REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

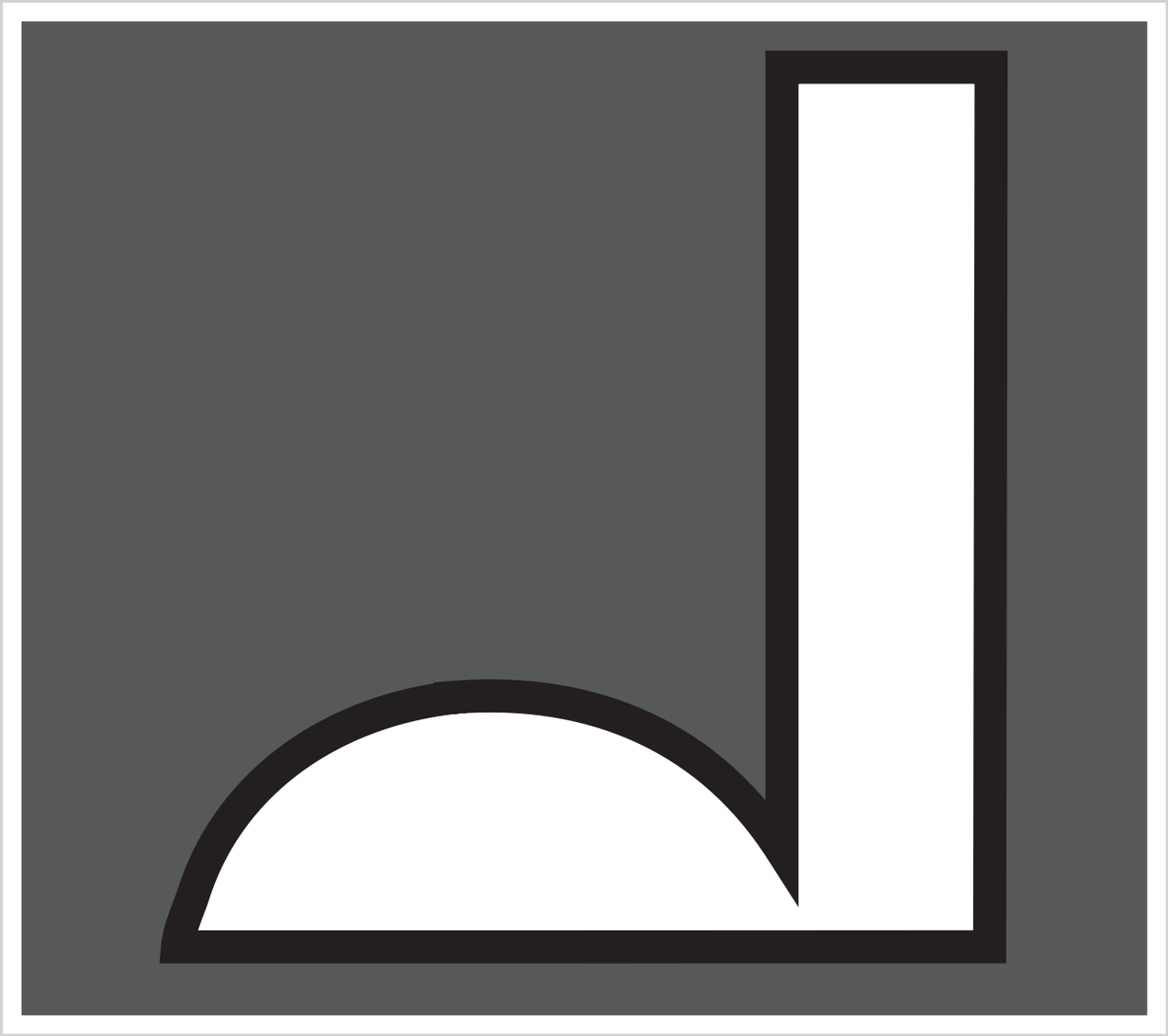

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME I

ANO LXVII – Nº 102 – QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24**	**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Walter Pinheiro - PT** (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,45) ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (22,25) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (26) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (27) Anibal Diniz (24) **Líder do PDT - 4** **Acir Gurgacz** (49) Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30) **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (37,45)	**Líder** **Jayme Campos - DEM** (28) Vice-Líderes Cyro Miranda (34) Flexa Ribeiro (7,35) Lúcia Vânia (31) Mário Couto (32) Paulo Bauer (6,33) ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,33) Flexa Ribeiro (7,35) **Líder do DEM - 4** **José Agripino** (2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Blairo Maggi (19) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48) ..... **Líder do PTB - 6** **Gim Argello** Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti **Líder do PR - 6** **Blairo Maggi** (19) Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41)< Vicentinho Alves (42) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (17,47,48)	**Governo** **Líder** **Eduardo Braga - PMDB** (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	**PSD - 2** **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão
PSOL - 1 **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (18)		

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 116ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE JULHO DE 2012

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se quinta-feira próxima, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a leitura, a apreciação de expedientes e a deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional..... 30038

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 618, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009. 30038

Nº 619, de 2012, de autoria do Senador Ciro Nogueira, solicitando informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República..... 30038

Nº 620, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 2 a 4 de agosto próximo. 30039

Nº 621, de 2012, de autoria do Senador Amando Monteiro, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011. 30039

Nº 622, de 2012, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 30039

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Crítica à omissão do governo brasileiro quanto aos impactos provocados pela lei norte-americana *Foreign Account Tax* – Facta no País..... 30040

SENADORA *ANA AMÉLIA,* como Líder – Alerta para o grande número de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas no País, destacando seminário, a realizar-se em setembro próximo, acerca do tema..... 30041

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Necessidade de uma revolução educacional no Brasil que priorize a remuneração dos professores, a qualidade do conteúdo e a infraestrutura das escolas públicas..... 30042

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Defesa de alterações nas regras de distribuição, entre os estados, dos recursos arrecadados com o comércio eletrônico. 30044

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa da proposta de emenda à Constituição que prevê eleição direta para os administradores das Regiões Administrativas do Distrito Federal..... 30059

SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Considerações a respeito das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico..... 30060

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Anúncio da candidatura de S. Exª à Prefeitura de Manaus-AM nas próximas eleições municipais..... 30061

SENADOR *EDUARDO LOPES* – Registro da participação de S. Exª em convenções partidárias do PRB nas eleições do corrente ano; e outro assunto..... 30066

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Congratulações ao Governador Eduardo Campos pela entrega, em 25 do corrente, do Prêmio das Nações Unidas de Serviço Público ao Estado de Pernambuco. 30067

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Registro da importância do ingresso da Venezuela no Mercosul. 30068

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Homenagem ao Corpo de Bombeiros pelo transcurso, ontem, do Dia do Bombeiro Brasileiro..... 30069

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Questionamento de decisão do Mercosul sobre o ingresso da Venezuela no referido bloco, na ausência do Paraguai..... 30070

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Alegação de inocência a respeito das acusações imputadas a S. Exª, relativas às atividades do Sr. Carlos Cachoeira. 30071

1.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 623, de 2012, de autoria dos Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008. 30074

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Preocupação com a seca que atinge as regiões Nordeste e Sul do País, com destaque à importância da Medida Provisória nº 565, de 2012. 30074

1.2.6 – Posse e prestação do compromisso regimental do Senhor Assis Gurgacz, Primeiro Suplente do Senador Acir Gurgacz

1.2.7 – Comunicação

Do Senador Assis Gurgacz, de filiação partidária (PDT), e adoção do nome parlamentar. 30077

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Lamento pela rejeição de emendas à Medida Provisória nº 563, de 2012, em parecer da Comissão Mista competente..... 30080

1.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências", para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos*. 30081

1.2.10 – Comunicações

Do Senador Blairo Maggi, da impossibilidade da participação de S. Exª na Comissão Externa criada para representar o Senado Federal na Conferência da ONU-Rio+20, no período de 18 a 22 de junho de 2012 **(Ofício nº 54/2012).**..... 30086

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de mudança de denominação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20, criada pelo Requerimento nº 25, de 2011-CMA, para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas adotadas na Rio+20, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 53, de 2012-CMA **(Ofício nº 193/2012)**. 30086

Da Senadora Ana Amélia, da impossibilidade da participação de S. Exª na XXVIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, realizada em 2 do corrente **(Ofício nº 1.197/2012)**. 30086

1.2.11 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 39/2012 (nº 211/2012, na origem), encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de maio do corrente, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 30087

1.2.12 – Parecer

Nº 813, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 45, de 2012.. 30200

1.2.13 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2012 (nº 2.800/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Portal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná*. 30202

Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2012 (nº 2.910/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará*. 30206

Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2012 (nº 2.938/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova/Sergipe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe*. 30210

Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2012 (nº 2.959/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Província FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul*..... 30214

Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2012 (nº 2.972/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais*..... 30219

Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2012 (nº 3.021/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro II, Estado do Piauí*..... 30224

Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2012 (nº 3.076/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará*. 30227

Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2012 (nº 3.077/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira*

– ARCOMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro..... 30231

Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2012 (nº 3.095/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais*. 30235

Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2012 (nº 76/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu – Rádio Cidade de Ipiaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaçu, Estado de Minas Gerais*. 30239

Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2012 (nº 81/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais*.... 30244

Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2012 (nº 83/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná*. 30248

Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2012 (nº 155/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa Cristã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais*..... 30252

Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2012 (nº 157/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natalândia, Estado de Minas Gerais*..... 30256

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 322 a 335, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente.*..... 30260

1.2.15 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2012 (nº 158/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe*. 30260

Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2012 (nº 248/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Super Rádio Deus é Amor Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado do Paraná*. 30262

Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2012 (nº 252/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul*..... 30264

Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2012 (nº 255/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte*. 30266

Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2012 (nº 282/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul*.... 30268

Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2012 (nº 286/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa São Sebastião para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*. 30270

Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2012 (nº 296/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro*. 30272

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2012 (nº 305/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro*..... 30275

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2012 (nº 319/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*. 30277

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2012 (nº 342/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Urbano Thiesen para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-*

dulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. 30279

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2012 (nº 345/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará*. 30280

Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2012 (nº 374/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte*..... 30282

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2012 (nº 375/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Topsports Ventures S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul*. 30283

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 336 a 348, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. 30284

1.2.17 – Leitura de requerimentos

Nº 624, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Resolução nº 36, de 2011. 30284

Nº 625, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Resolução nº 36, de 2011. 30284

Nº 626, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão..... 30284

Nº 627, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes. 30285

Nº 628, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 5 do corrente. 30285

Nº 629, de 2012, de autoria do Senador João Vicente Claudino, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. 30286

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 561, de 2012), que *altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 9.636, de 15 de maio de 1998, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973.* **Aprovado**, após **Parecer nº 814, de 2012-PLEN**, proferido pelo Senador Gim Argello (Relator revisor), tendo usado da palavra o Senador José Agripino (Votação nominal) (Prejudicada a Medida Provisória nº 561, de 2012). 30287

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012 **(Parecer nº 815, de 2012-CDIR). Aprovada**. À sanção..... 30308

1.3.2 – Item 13 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 506, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (gratuidade no transporte coletivo). **Aprovado.**..... 30313

1.3.3 – Item 14 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 513, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição). **Aprovado.** 30313

1.3.4 – Leitura de requerimento

Requerimento nº 630, de 2012, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 513, de 2012..... 30313

1.3.5 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.6 – Item 15 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 522, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (exclui do salário de contribuição valores pagos em indenização de alimentação e transporte). **Aprovado.** 30313

1.3.7 – Item 18 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 526, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo. **Aprovado.**..... 30313

1.3.8 – Item 17 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 525, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (distribuição de recursos públicos federais para a agricultura familiar). **Aprovado.** 30313

1.3.9 – Item 19 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 536, de 2012, do Senador José Agripino, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 522, de 2007; 620, de 2011; e 182, de 2012, por regularem matéria correlata (ausência do empregado ao serviço). **Aprovado.** 30314

1.3.10 – Item 20 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 547, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 413, de 2005; 172, de 2006 (apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2007) e 304, de 2009 (apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2010), todos Complementares, por regularem matéria correlata (Sistema Financeiro Nacional). **Aprovado.** 30314

1.3.11 – Item 21 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 576, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (proibição da venda de produtos de tabaco em determinados locais). **Aprovado.** 30314

1.3.12 – Leitura de requerimento

Nº 631, de 2012, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012. **Aprovado**. 30315

1.3.13 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 623, de 2012, de iniciativa dos Líderes Partidários. **Aprovado**. 30316

1.3.14 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Parecer

Nº 816, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012..... 30318

1.4.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012, cujo parecer foi lido anteriormente. 30321

1.4.3 – Discursos

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Exaltação da importância do Dois de Julho como data em que se comemora a independência para a Bahia e para o Brasil. 30322

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Apelo pela reestruturação fiscal brasileira. 30323

SENADOR *EDUARDO LOPES*, como Líder – Congratulações ao Rio de Janeiro por ter se tornado a primeira cidade do mundo a receber o título de Patrimônio Mundial como Paisagem Cultural Urbana. 30325

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Congratulações ao Estado da Bahia pela passagem, ontem, da data em que se comemora sua independência..... 30327

SENADORA *ANA RITA* – Análise das discussões realizadas durante a Rio + 20. 30328

SENADORA *KÁTIA ABREU*, como Líder – Análise do Plano Safra, anunciado pela Presidente Dilma no dia 28 de junho último..... 30330

1.4.4 – Comunicações

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 1, de 2012-CN **(Ofício nº 661/2012)**. *Designação do Deputado Vanderlei Macris, como suplente, para compor a referida Comissão.* 30334

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 1, de 2012-CN **(Ofício nº 689/2012)**. *Designação do Deputado Domingo Sávio, como titular, para compor a referida Comissão.* 30335

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 82/2012)**. *Designação do Deputado Newton Lima, como titular, e do Deputado Jilmar Tatto, como suplente, para comporem a referida Representação.* 30335

1.4.5 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012 (nº 3.538/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidente da República, que *autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – Amazul e dá outras providências.*... 30335

1.4.6 – Discursos (continuação)

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Destaque para o crescimento do Estado do Piauí, que se manteve acima da média nacional. 30346

SENADORA *MARTA SUPLICY* – Análise do problema da violência contra a mulher no Estado de São Paulo. 30347

1.4.7 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 628, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral. **Aprovado.** 30351

1.4.8 – Discursos (continuação)

SENADOR JAYME CAMPOS – Apresentação de projeto de lei que altera o Código de Trânsito Brasileiro. 30351

1.4.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização luminosa destinados ao controle de fluxo de tráfego.* 30352

1.4.10 – Discursos (continuação)

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Registro da realização, em maio último, do Fórum de Salvador, que tratou do projeto de criação da Universidade Mundial de Segurança e Desenvolvimento Social. 30352

SENADOR *SÉRGIO PETECÃO* – Registro da votação hoje, na CAE, do projeto do Deputado Pauderney Avelino que trata da volta do fuso horário ao Estado do Acre. 30353

SENADOR *PAULO BAUER* – Relatório acerca da participação de S. Exa. no III Congresso Internacional sobre Educação Sociológica e Vocacional, na cidade de Shangai, China..... 30355

1.4.11 – Comunicações

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 166/2012)**. *Designação do Senador Renan Calheiros, como titular, para compor a referida Comissão*. 30359

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 1, de 2012-CN **(Ofício nº 694/2012)**. *Designação do Deputado Fernando Francischini, como suplente, para compor a referida Comissão.* 30359

1.4.12 – Discursos (continuação)

SENADOR *IVO CASSOL* – Considerações sobre as candidaturas registradas pelo partido de S. Exª às eleições municipais do Estado de Rondônia; e outro assunto. 30359

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Registro da realização, hoje, no âmbito da CMA, de audiência pública para analisar os resultados da Conferência Rio+20. 30362

1.4.13 – Parecer

Nº 817, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 4-PLEN apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2011 (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56 e 113, de 2011). 30364

1.4.14 – Mensagens da Presidente da República

Nº 51, de 2012 (nº 303/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO – TO). 30373

Nº 52, de 2012 (nº 304/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró Energia RS..... 30557

Nº 53, de 2012 (nº 305/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul (Proredes RS – Swap to Strengthen Public Investment Project) de abordagem setorial ampla (SWAP)..... 30699

Nº 54, de 2012 (nº 306/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se a financiar adicionalmente o Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2..... 30881

VOLUME II

Nº 55, de 2012 (nº 307/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥16.411.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), cujos recursos destinam-se a financiar parcialmente o Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa. 31057

Nº 56, de 2012 (nº 308/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Uni-

dos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia. 31224

1.4.15 – Comunicação

Do Senador Jayme Campos, da impossibilidade da participação de S. Exª na Conferência da ONU – RIO+20 **(Ofício nº 299/2012).** 31389

1.4.16 – Ofício do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 87/2012, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 272, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer..... 31389

1.4.17 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2012, de autoria do Senador Armando Monteiro, que *estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional*. **.....** 31389

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a orientação vocacional como diretriz curricular no ensino médio. .....* 31392

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *criminaliza as fraudes em concurso público e dá outras providências. .....* 31394

1.4.18 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 33, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. .....* 31394

1.4.19 – Comunicação da Presidência

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 28 de junho de 2012, e publicação em 29 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 574, de 2012, que *estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art.1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 68/2012-Bloco Parlamentar União e Força/SF, 163/2012-PMDB/SF, 79/2012-PSDB/SF, 86/2012-Bloco de Apoio ao Governo/SF)**. 31399

1.4.20 – Pareceres

Nº 818, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012..... 31401

Nºs 819 e 820, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)..... 31413

1.4.21 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 79/2012-CCJ)**. 31505

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 180, 344 e 479, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente. . 31505

1.4.22 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ASSIS GURGACZ* – Discurso de posse de S. Exª no qual aborda os assuntos que dará maior ênfase durante seu mandato. 31505

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Satisfação com a incorporação da Venezuela, em 31 do corrente, ao Mercosul. 31506

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Registro de avanços na área de previdência social no País..... 31507

1.4.23 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 31509

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei nº 16, de 2012-CN (Mensagem nº 64, de 2012-CN – nº 252/2012, na origem). 31513

3 – ATAS

3.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012

Ata da 6ª Reunião, realizada em 27 de junho de 2012..... 31520

3.2 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 2012

Ata da 5ª Reunião, realizada em 27 de junho de 2012..... 31556

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 3-7-2012

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

5.1 – TRADUÇÃO DO DOCUMENTO, EM FRANCÊS, A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPLICY NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

5.2 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 565, de 2012 31581

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 31594

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 31600

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 31606

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 31611

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 31616

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 31627

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 31633

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 31640

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 31645

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 31651

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 31654

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 31656

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 31657

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 31659

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 31659

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 31660

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 31662

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 31664

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 31666

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 31668

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 31673

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA (Resolução nº 2, de 2007) 31675

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 31676

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 31677

12 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 31681

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 31682

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 31683

Ata da 116ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 3 de julho de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, das Srªs Marta Suplicy e Lídice da Mata e dos Srs. Jayme Campos, Sérgio Petecão, Paulo Bauer e Ivo Cassol

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 35 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

116ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 3/7/2012 07:00:00 até 3/7/2012 20:37:17

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	x	
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	x	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	x	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	x	
PP	RS	ANA AMÉLIA	x	
PT	ES	ANA RITA	x	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	x	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	x	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	x	
PR	MS	ANTONIO RUSSO	x	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	x	
PDT	RO	ASSIS GURGACZ	x	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	x	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	x	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	x	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	x	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	x	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	x	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	x	
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	x	
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	x	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	x	
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	x	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	x	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	x	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	x	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	x	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	x	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	x	
PTB	DF	GIM ARGELLO	x	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	x	
PP	RO	IVO CASSOL	x	
PMDB	PA	JADER BARBALHO	x	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	x	
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	x	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	x	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	x	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	x	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	x	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	x	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	x	
PSD	TO	KÁTIA ABREU	x	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	x	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	x	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	x	
PR	ES	MAGNO MALTA	x	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	x	
PT	SP	MARTA SUPLICY	x	
PSDB	SC	PAULO BAUER	x	
PV	RN	PAULO DAVIM	x	
PT	RS	PAULO PAIM	x	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	x	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	x	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	x	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	x	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	x	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	x	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	x	
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	x	
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	x	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	x	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	x	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	x	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	x	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	x	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	x	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	x	
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	x	

Compareceram: 68 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA Emissão: 3/7/2012 20:39:05

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão. (*Pausa.*) Não há. Neste momento ainda não há número regimental. Vamos esperar.

Está entrando o Senador Suplicy, temos número regimental. Com número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência comunica às Srªs e Srs. Parlamentares que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 5 de julho do corrente, quinta-feira, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e apreciação de expedientes e à deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação autônoma do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que o seu mérito possa ser apreciado de forma mais aprofundada, em debate específico, tendo em vista que os demais projetos de lei a ele apensados tratam de disciplinas completamente diferentes entre si.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012. – Senador **Sérgio Souza.**

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Requerimento que acaba de ser lido incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 619, DE 2012

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, as seguintes informações acerca das Obras do Porto de Luiz Correia, no Estado do Piauí:

1 – quais os cronogramas, original e supervenientes (*dos últimos 10 anos*), de execução da obra, de alocação e liberação de recurso, com prazos, valores originais e suplementações?

2 – em relação à pergunta anterior, alinhar nos cronogramas as empresas responsáveis em cada período, por serviços contratados e seus aditivos, por serviços executados, os valores contratados, os valores pagos, os percentuais de execução e os prazos contratuais;

3 – qual o estágio atual da obra, a previsão para conclusão, e as empresas responsáveis?

4 – qual o resultado das prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas da União, nos últimos 10 anos, e se houve alguma recomendação quais as providências tomadas e se existe, ainda, alguma pendência?

5 – se existir demandas judiciais, quais são os objetos, as empresas envolvidas e as providências tomadas?

6 – quais as pendências efetivas para a conclusão das obras.

Justificação

Com mais de 80 anos de existência e diversas paralisações, o Porto de Luís Correia, no litoral do Estado, continua um sonho a ser concretizado e sua conclusão hoje é motivo de questionamentos.

Atualmente, projeto do governo do estado em conjunto com o governo federal prevê a conclusão do complexo portuário e sua expansão, com total de R$280 milhões. A obra está incluída no PAC, e com a sua conclusão espera-se gerar aproximadamente mais de 2 mil empregos diretos.

Segundo informações da Coordenadoria de Comunicação do Estado do Piauí, em maio de 2012, o contato com a empresa responsável pelas obras do porto de Luis Correia foi questionado pelo Governo do Estado.

De acordo com aquela Coordenadoria, os motivos foram dois: a inexistência de um projeto confiável a ser executado e o fato de que o contrato com a empresa já está vencido desde o mês de novembro de 2010.

A rescisão do contrato foi unilateral, por parte do governo do Estado. A obra também é alvo de investigação do Ministério Público Federal pela suspeita de desvio de R$ 6 milhões dos recursos empregados no Porto de Luis Correia.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira,.**

(À Mesa para decisão)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 620, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, com ônus para esta Casa, autorização para ausentar-me do País no período de 2 a 4 de agosto de 2012 para, atendendo a convocação (em anexo) do Presidente do Parlamento Latinoamericano, Deputado Elias Castilho, participar na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro do Parlatino e Vice-Presidente do Parlamento Latinoamericano, da Reunião da Junta Diretiva, que ocorrerá na Cidade de Cuenca/Equador.

Sala das Sessões, de 2012.– Senador **Flexa Ribeiro**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 621, DE 2012

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, que "Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho", tramita na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em caráter terminativo.

Nos termos do inciso II, do art. 255, alínea *c*, 12, combinado com o inciso V do art. 101, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre a matéria seja ouvida também a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo em vista que a proposta em exame estabelece novas regras para a execução trabalhista, portanto, além de ampliar o rol de títulos executivos extrajudiciais e acrescentar à fase de execução o procedimento do processo eletrônico, sob a justificativa de conferir maior celeridade ao processo, o projeto acaba por eliminar direitos mínimos do executado, violando os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, do duplo grau de jurisdição e da segurança jurídica.

Desta forma entendemos, nos termos do RISF, pela necessidade de análise do PLS nº 606, de 2011 pela CCJ.

Sala das Sessões, junho de 2012. – Senador **Armando Monteiro**.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Requerimento que acaba de ser lido incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 622, DE 2012

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, informações relativas ao orçamento de patrocínio da PETROBRAS previsto para 2012, bem como o previsto e executado nos quatro anos anteriores no que tange às áreas cultural e esportiva, bem como ambiental e social.

Justificação

No dia 25 de junho a senhora presidente da PETROBRAS, Maria das Graças Foster, apresentou o plano de negócios de 2012 a 2016. Com base no plano, bancos de investimentos reduziram as previsões de lucro da empresa em trinta por cento, em média, entre 2012 e 2015.

Outro desapontamento do mercado veio na área de produção. A empresa informou que produzirá 1 milhão de barris diários de petróleo a menos do que previa anteriormente, de acordo com dados da nova curva de produção da companhia. Tal volume representa metade do que a estatal produz atualmente no Brasil.

Para tentar recuperar a produtividade, a empresa deverá lançar nos próximos dias um programa de aumento de eficiência, prevendo retomar para o patamar de 90 por cento em 2016. Esse programa prevê uma campanha intensiva de recuperação de poços e a substituição de equipamentos, por exemplo.

Na contramão de tais acontecimentos, a senhora presidente esclareceu que não irá segurar nem rever todos os patrocínios concedidos pela empresa, reafirmando que, tanto os novos projetos receberão patrocínio, como aqueles em análise para renovação.

Como já foram disponibilizados os orçamentos para cada área da empresa bem como o montante da redução em tais números, ficamos na expectativa de saber exatamente o orçamento da PETROBRAS para patrocínio para 2012, bem como o previsto e executado nos quatro anos anteriores no que tange às áreas cultural e esportiva, bem como ambiental e social.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2012. – Senador **Ricardo Ferraço,** PMDB – ES.

(À Mesa para a decisão.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Dornelles? Senador Dornelles, sua inscrição para que é? (*Pausa.*)

O primeiro orador, em permuta. Então, a Senadora Ana Amélia é a primeira inscrita para comunicação inadiável.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Liderança.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Liderança, desculpe. Primeira oradora inscrita.

Então, com a palavra o Senador Dornelles, que faz uma permuta com o Senador Paulo Paim.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o governo dos Estados Unidos tem procurado exercer seu poder fiscal em outros países. Incursões dessa natureza carregam consigo o travo da aplicação extraterritorial da lei doméstica.

O governo dos Estados Unidos fez aprovar em 2010 o *Foreign Account Tax*, mais conhecido pelo acrônimo de Facta. O novo diploma sai de modo unilateral do campo da cooperação para o de verdadeira imposição. Convém, pois, perceber as consequências para os residentes do Brasil da nova lei e verificar a absoluta omissão do Governo brasileiro em relação ao assunto.

Esse diploma, sob o fundamento de atacar a evasão fiscal, faz com que as instituições financeiras estrangeiras, inclusive brasileiras, identifiquem e reportem contas de custódia, investimentos, depósitos ou saldos havidos por *US Persons*, expressão que tem enorme abrangência e que não se limita somente aos nacionais dos Estados Unidos.

Na hipótese de essas instituições financeiras não aderirem ao acordo FATCA, pagarão 30% de imposto sobre renda e principal no tocante a valores transacionados nos EUA, bem como de outras instituições participantes do FATCA no exterior. Assim, para evitar retenções, as instituições aderentes, no caso as brasileiras, deverão identificar uma *US Person* e solicitar autorização para informar dados bancários e cadastrais diretamente à Receita Fiscal norte-americana. Caso o identificado não concorde em reportar seus dados, sua conta deverá ser encerrada. Em resumo, a opção, para a pessoa física é abrir mão do seu sigilo ou encerrar a conta; para a instituição, é informar ou ser tributada no percentual mencionado.

Para se ter uma ideia, pode-se registrar que determinados bancos no Brasil têm mais de cinco mil pessoas enquadradas na categoria de *US Person*. Como disse antes, essa condição não é exclusiva dos súditos dos Estados Unidos.

Até aqui não se percebe uma palavra das autoridades financeiras e diplomáticas. Ministério da Fazenda e Ministério das Relações Exteriores em silêncio. Banco Central, Receita Federal e Tesouro Nacional, até aqui, também não se manifestaram. Seria fundamental, Srª Presidente, saber, por exemplo, como China, Rússia, Índia e África do Sul estão cuidando do assunto, quem sabe uma posição concertada com os demais membros do chamado BRICS.

No Brasil, o assunto há de suscitar inúmeras indagações.

Privacidade, sigilo bancário, igualdade, direito do consumidor, princípio da isonomia, direito à livre iniciativa, proteção ao consumidor, organização do sistema financeiro e competências regulatórias são alguns dos aspectos passíveis de questionamento.

Dessa forma, é chegado o momento de o Governo brasileiro ter posição de Estado e debater os impactos do FATCA em nosso País com todos os interessados. Não deve o Governo brasileiro ser pioneiro em uma tomada de decisão sobre o assunto, tampouco deve deixar para a vigésima quinta hora o processo decisório.

Acima de tudo, o Governo brasileiro deve propugnar, no plano internacional, por soluções multilaterais aos problemas que afetam mais de um Estado. Trata-se de imperativo que, para além de democrático, é o mais justo. O caminho da cooperação deve ser sempre preferido ao da imposição por quem quer que seja.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Dornelles, sempre breve e objetivo.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia, que vai fazer uso do tempo da Liderança do seu Partido.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o primeiro inscrito, logo em seguida.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente Marta Suplicy, eu até ia lhe propor que eu usasse o tempo que o nosso Líder Francisco Dornelles não usou para

completar o meu tempo. É brincadeira. Dos dez minutos a que tinha direito, ele usou só quatro minutos. Ele diz todas as coisas em muito pouco tempo, o que é muito bom para quem é capaz de...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – RS) – É uma característica dele.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – O poder de síntese. Ele é realmente notável sob esse aspecto. Então, eu queria cumprimentá-lo pelo pronunciamento.

Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, todo dia que a gente vê na tevê ou ouve no rádio ou lê no jornal uma notícia sobre a questão dos acidentes, a gente fica perplexa, mas essa guerra, essa carnificina parece não ter fim.

Trago aqui, hoje, o resultado de um levantamento que a mim, pelo menos, não causou surpresa e também à maioria dos brasileiros.

O Ministério da Saúde concluiu que, no ano passado, praticamente metade do dinheiro do Sistema Único de Saúde, o SUS, reservado para atender as vítimas de acidente de trânsito, foi utilizado para socorrer motociclistas nos hospitais. Vou repetir: metade do dinheiro para essa finalidade foi para socorrer motociclistas vítimas de acidentes de trânsito. Isso quer dizer que o Governo gastou mais de R$200 milhões com acidentes de motos.

O número de internações de motociclistas aumentou mais de 95% entre os anos de 2008 a 2011. Entre as regiões brasileiras, Norte e Nordeste são as que mais usam as verbas do SUS com acidentes de motocicleta.

Só no Pará, os acidentes com moto foram responsáveis por mais de 83% dos atendimentos. Em Pernambuco, o custo com os acidentes de moto subiu 1.286% nos últimos quatro anos.

Eu disse que os números não causam surpresa porque venho insistindo que precisamos estancar essa carnificina que atinge principalmente os jovens brasileiros. Já promovi uma audiência pública, muito concorrida, na Comissão de Assuntos Sociais, onde discutimos o assunto. E um seminário, decorrente do interesse que a matéria despertou nessa audiência pública, será realizada em setembro, com a presença de todos os setores que vivem da motocicleta ou se envolvem com esse meio de transporte, desde Associações de motoboys, no seu Estado, São Paulo, no meu Estado e em vários estados brasileiros e mototaxistas, departamento de transito, fabricantes de motos, legisladores e também a área da medicina e hospitalização.

Para o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, Senadora Marta Suplicy, estamos vivendo uma epidemia de acidentes de trânsito, e o aumento dos atendimentos envolvendo motociclistas é a prova mais do que concreta disso.

O serviço de urgência no SUS, que tem sido pressionado durante anos pelos problemas que já existentes no atendimento, está, inegavelmente, sobrecarregado.

Como toda doença, acidentes com motos precisam de um trabalho de prevenção. O Presidente do Sindicato dos Motociclistas do Rio Grande do Sul, Valter Ferreira Silva é claro: é preciso investir muito em educação no transito, melhorar e muito e muito as aulas de formação dos novos motociclistas.

O governo federal expandiu, para todas as capitais, o Projeto Vida no Trânsito para tentar frear esse número alarmante com políticas de prevenção de lesões e mortes no Brasil. Estamos sempre no Brasil correndo atrás do prejuízo. Álcool, imprudência e excesso de velocidade puxam as estatísticas de morte e acidentes para cima. E mais: o número de motos nas ruas cresceu, uma clara consequência do crescimento econômico dos últimos anos.

Mas existe um outro fator, Senadora Marta Suplicy, é que muitas pessoas e mais pessoas estão dependendo de entregas de alimentos e remédios e, consequentemente, mais motoboys nas ruas. Mas esse não é o maior problema ainda: mais pessoas hoje, especialmente jovens, estão usando a motocicleta como uma opção mais barata e rápida de transporte, pois o nosso sistema de transporte público é ineficiente e muito caro na maioria das cidades brasileiras.

Eu queria, então, dizer a V. Exª que este tema vai ser motivo de uma audiência pública em setembro que, por ser grande e pelo interesse, será no Auditório Petronio Portella, usado por V. Exª para outros seminários importantes também, como a questão de homofobia. Então, nós vamos fazer lá dada a relevância não só do tema, mas do número de pessoas interessadas em participar desse debate, especialmente as partes mais envolvidas que são as principais vítimas do transito: os motociclistas, os motoboys e as pessoas que estão direntamente envolvidas como a industria do setor de motociclistas, o setor do Denatran, autoridades da área da saúde e também acho que a gente tem que entrar na área de educação porque, sem prevenção, não há salvação Senadora Marta. Muito obrigada!

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Acho importantíssimo esse tema, Senadora Ana Amélia, porque realmente está avassalador, o número

de mortes e acidentes gravíssimos por causa dos motociclistas, muitos sem a proteção – em São Paulo já é lei, e acho que no resto do Brasil também é lei –, mas não adianta. E isso precisa ser fator de discussão ao aprofundamento da prevenção. Realmente hoje você vai ao hospital a área mais conturbada de emergência é morte, é acidente sério de motociclistas pelos fatores que V. Exª também tão bem descreveu. Estarei lá nessa audiência pública.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Srª Presidente, eu gostaria de me inscrever como Líder do Partido, o PR.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Blairo Maggi, V. Exª é o primeiro inscrito; a Senadora Ana já falou.

Senador Eduardo Lopes?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o segundo inscrito.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Não se encontrando, Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cumprimento a Presidente Marta Suplicy, Srªs e Srs. Senadores, Rádio Senado, TV Senado, Agência Senado.

Que futuro tem um país onde os professores universitários e do ensino médio são profissionais com remuneração bem abaixo do nível de mercado?

Que legado será deixado às gerações do futuro, se a educação, alicerce maior para os jovens enfrentarem o mercado de trabalho, continua a ser negligenciada nos mais diversos sentidos pelos governos?

Todos nós sabemos como seria fundamental para o Brasil aprovarmos 10% de investimento do PIB em educação. Mas vejam como o Governo já se mobiliza para impedir o Congresso de prestar esse valoroso serviço à Nação.

Nós precisamos e devemos continuar a cuidar da educação se desejarmos pavimentar o caminho do desenvolvimento sustentável. Sem ensino público de qualidade, com professores bem remunerados e conteúdo compatível com a sociedade do conhecimento, o Brasil jamais será um país cidadão.

A cidadania se exerce plenamente quando todos dispõem de acesso à educação e à cultura como meio de desenvolvimento das aptidões e vocações individuais. Mais uma vez, não adianta apenas o Governo promover o acesso à Internet banda larga nas escolas ou facilitar a compra de computadores e *notebooks* para os professores. A educação pública brasileira agoniza e, na prática, não passa de uma verdadeira fraude contra nossos jovens, que pouco aprendem nas escolas como exercer o espírito crítico.

E quando a escola não ensina, é o tráfico e o crime que acabam por acolher nossas crianças para levá-las ao descaminho irreversível da droga e da delinquência.

Precisamos dar a devida prioridade ao sistema educacional brasileiro em todos os níveis. E isso começa necessariamente pela remuneração dos docentes, em particular os das instituições públicas de ensino superior.

É um disparate que um professor com mestrado, doutorado e pós-doutorado ganhe menos do que a remuneração inicial de boa parte das carreiras públicas do Poder Executivo.

Por isso, é maciça a adesão à greve das universidades públicas que já dura quase dois meses e, ao que tudo indica, deve continuar.

Como o Governo deixa a greve chegar a esse ponto?

O Ministro do Planejamento mudou a agenda de negociação e apenas informou que não tinha tido tempo de estudar a proposta do movimento!

Isso é um absurdo depois de mais de 40 dias de greve!

Srªs e Srs. Senadores, o setor de educação é um dos que mais entram em greve no Brasil. Isso ocorre exatamente porque, mesmo se forem idealistas e abnegados, os professores e servidores das instituições de ensino superior e da rede pública de ensino nos diferentes Estados e no Distrito Federal não conseguem suportar o permanente arrocho a que têm sido submetidos ao longo dos anos.

É lamentável constatar que a mais nobre das profissões, a de professor, o responsável pelo encaminhar da juventude, dificilmente atrai os formandos para exercerem-na.

Srªs e Srs Senadores, hoje não há quem não exalte no mundo a pujança da China e a força de sua economia.

Como bem observa Elias Celso Galvêas no livro *China Século XXI – O Despertar do Dragão*, esse país representa o acontecimento mais importante no cenário econômico do século atual, igualando-se à Europa e aos Estados Unidos como um novo centro de gravidade no contexto da economia.

A China tem feito esse fantástico percurso porque investiu sobretudo na ciência e na tecnologia, na logística e na infraestrutura, além do desenvolvimento

urbano. Mas boa parte da força nessa locomotiva do Oriente é resultante de uma revolução educacional.

Senador Blairo, os números da China, um país de 1 bilhão e 330 milhões de habitantes, impressionam a qualquer um e denotam a importância que se deu à educação desde 1949.

Naquele ano, Senadora Ana Amélia, a China tinha 80% de analfabetos, mas, hoje, depois de mais de duas décadas de vigência da Lei da Educação Obrigatória, o analfabetismo chegou praticamente a zero.

Com mais de um milhão de centros docentes, aí inclusas 457 mil escolas primárias, *66* mil escolas secundárias e 2 mil universidades, a força da educação chinesa supera hoje os Estados Unidos.

E qual é uma das profissões mais bem remuneradas na China? A de professor, Srªs e Srs. Senadores.

E não poderia ser diferente, porque sem mestres bem remunerados e dedicados ao magistério a juventude fica sem rumo e a nação segue à deriva.

No Brasil, temos também uma lei de obrigatoriedade da educação e chegamos a índices semelhantes aos da China no que tange ao número de matrículas no ensino fundamental. Mas estamos longe, muito longe, de fazermos a necessária revolução educacional no Brasil.

Ainda temos aproximadamente 14 milhões de analfabetos – 14 milhões de analfabetos! E, se somarmos os analfabetos funcionais, que não sabe interpretar um texto, temos 30 milhões de analfabetos.

O número não é apenas preocupante. Trata-se de uma vergonha para um País e para um Governo que diz priorizar a área social. A educação brasileira tem recebido remédios paliativos, como tem sido a característica desse Governo em outras áreas, também, sobretudo, na economia.

Bastou o desempenho de nossas crianças nos testes internacionais melhorar um pouquinho para as autoridades comemorarem. Mas, quando o Congresso se mostra inclinado a aprovar 10% do PIB para investimentos em educação, é de pasmar que o próprio Governo se mobilize contra essa medida.

A falta de um ensino público de qualidade é a maior das amarras do subdesenvolvimento brasileiro. E essa amarra, além de prender nossa juventude a um passado retrógado, deixa aberta a nefasta porta da exclusão social e da delinquência.

Então, enquanto não dermos a devida prioridade à educação, em termos de remuneração dos professores, qualidade do conteúdo e infraestrutura das escolas, o futuro do Brasil será sombrio e nebuloso.

Srª. Presidente, antes de encerrar, gostaria de lembrar, também, que a Coreia do Sul e o Brasil já foram países bastante parecidos. Em 1960, eram típicas nações do mundo subdesenvolvido, atoladas em índices socioeconômicos calamitosos e com taxas de analfabetismo que beiravam os 35%. Na época, a renda *per capita* coreana equivalia à do Sudão: patinava em torno de US$900 por ano. Nesse aspecto, o Brasil levava alguma vantagem, porque a renda *per capita* era o dobro da coreana. A Coreia amargava ainda o trauma de uma guerra civil que deixou um milhão de mortos e a economia em ruínas.

Hoje, passados 40 anos, um abismo separa as duas nações.

A Coreia exibe uma economia fervilhante, capaz de triplicar de tamanho a cada década. Sua renda *per capita* cresceu 19 vezes desde os anos 60, e a sociedade atingiu um patamar de bem-estar invejável. Os coreanos praticamente erradicaram o analfabetismo e colocaram 82% dos jovens na universidade.

Já o Brasil mantém 13% de sua população na escuridão do analfabetismo e tem apenas 18% dos estudantes na faculdade. A renda *per capita* do Brasil é, hoje, menos da metade da coreana.

Em suma, o Brasil ficou para trás, e a Coreia largou em disparada. Por que isso aconteceu? Porque a Coreia apostou no investimento ininterrupto e maciço na educação – e nós, não. O Brasil caminha lentamente na área educacional e permanece atrás de países como Honduras, Equador e Bolívia, e muito longe dos vizinhos Argentina, Uruguai e Chile.

Nós precisamos oferecer uma educação de qualidade para formar cidadãos de bem, porque, caso contrário, veremos a população carcerária aumentar a cada ano, num processo que esmaga as flores no jardim da juventude.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – É verdade. É um tema que vamos ter que discutir muito ainda aqui, Senador. Parabéns pelo seu discurso.

Agora, com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy, para uma comunicação inadiável. Em seguida, Senadora Vanessa, que está permutando com o Senador Rollemberg.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Marta Suplicy, nesta oportunidade, quero cumprimentar o Senador Renan Calheiros, que preparou um parecer que, daqui a instantes, às 14h30, será examinado na Comissão de Constituição e Justiça, referente às propostas de emenda à Constituição dos Senadores Luiz Henrique, Delcídio do Amaral e Lobão Filho, que propõem algumas alterações no que diz respeito ao comércio eletrônico.

Diz o parecer do Senador Renan Calheiros:

> O comércio não presencial remonta a longa data no Brasil. Encomendas por catálogo, vendas por telefone e entregas de mercadorias pelos correios sempre fizeram parte do quotidiano do brasileiro comum.
> Recentemente, o advento da Internet instituiu o chamado e-commerce, ou comércio eletrônico, em que o comprador é exposto a uma variedade de produtos e preços sem precedentes em nossa história.
> A recente melhoria nos indicadores de emprego e renda da população brasileira impulsionou mais ainda o setor, facilitando o acesso a recursos eletrônicos por camadas sociais antes excluídas até mesmo do comércio de produtos básicos para a subsistência.
> De acordo com os dados coletados, o faturamento do comércio eletrônico passou de R$540 milhões, em 2001, para R$18,7 bilhões, em 2011, obtendo crescimento anual entre 76% (2006) e 26% (2011), nos últimos dez anos, conforme tabela e gráfico a seguir: [...]

Peço seja transcrita essa tabela sobre o faturamento anual de 2001 a 2011. Continuo a leitura:

> Essa nova realidade trouxe muitos benefícios para o cidadão comum, mas também muitas distorções no equilíbrio econômico entre as unidades federadas. A maioria das lojas virtuais é sediada em poucos Estados, geralmente os mais ricos e desenvolvidos, que, mantida a sistemática atual de distribuição da arrecadação do ICMS, retêm toda a arrecadação do tributo.

Então, foi necessária uma nova sistemática que justamente está sendo proposta.

> As PECs em comento procuram reequilibrar essa relação, ordenando que parte dos recursos auferidos pelo recolhimento do ICMS seja canalizada para o Estado de destino, numa justa adequação à realidade dos fatos, que mostra tendência crescente de utilização do e-commerce [comércio eletrônico] nas mais diversas transações.
> [...]
> Além disso, julgamos que o diferencial de alíquota interna e interestadual deva se manter como no inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, ou seja, seja destinado ao Estado da localização do destinatário.

A alternativa que o Senador Renan Calheiros propõe, que leva em conta a sugestão feita por nós Senadores de São Paulo e pelo Secretário da Fazenda Andrea Calabi, é a de que, "na hipótese de uma alíquota média de 17%, a partilha da alíquota ficará de 7% para o Estado de origem e de 10% para o Estado de destino, no caso de operações entre os Estados do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste e os demais Estados da Federação. Se a partilha fosse, por exemplo, de 50% da alíquota interna de 17%, todos os Estados receberiam a alíquota de 8,5%".

A alternativa que propõe o Senador Renan Calheiros é intermediária:

> [...] embora também se refira às operações a consumidor final, abrange o comércio não presencial e o comércio eletrônico, mas deixa de incluir os outros tipos de comércio (comércio interestadual a consumidor final feito por meio de loja ou empresas, que são contribuintes do imposto, que não é feito por meio de Internet, telefone, carta etc.).
> Além disso, na presente alternativa, a partilha da alíquota é a mesma, tanto da PEC nº 56, quanto da PEC nº 113, de 2011, não havendo, portanto, no que tange ao quesito da partilha, diferença entre o que proponho [o que propõe o Senador Renan Calheiros] e as outras propostas em trâmite nesta Comissão.
> [...]
> De fato, essas propostas dão às operações e prestações interestaduais realizadas por meio eletrônico em que o consumidor final é não contribuinte o mesmo tratamento dado às operações e prestações interestaduais, realizadas ou não por meio eletrônico, em que o consumidor final é contribuinte.
> [...]
> Assim, a partilha entre os Estados do ICMS interestadual determinada pelo Constituinte e calibrada pelo Senado Federal objetiva, claramente, promover...
>
> *(Interrupção do som.)*

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. *Fora do microfone*.) – Vou concluir, Srª Presidente.

Assim, a partilha entre os Estados do ICMS interestadual determinada pelo Constituinte e calibrada pelo Senado Federal objetiva, claramente, promover uma redistribuição da receita pública em favor dos Estados menos desenvolvidos, coerente com o objetivo da República Federativa do Brasil de reduzir as desi-

gualdades sociais e regionais, insculpido no art. 3o, III, da Carta Magna.

A emenda do Senador Cyro Miranda, que justamente leva em conta a emenda que a Senadora Marta Suplicy, o Senador Aloysio Nunes e eu próprio havíamos apresentado, é plenamente acatada.

> A despeito de ser, em valores absolutos, o mais afetado pela mudança da regra constitucional, o Estado de São Paulo manifestou, por meio de emenda apresentada [...] [por nós próprios Senadores de São Paulo], sua adesão às propostas de emendas comentadas acima [que são comentadas na íntegra].

Assim, Srª Presidenta, solicito seja transcrito, na íntegra, o parecer do Senador Renan Calheiros, com o qual estamos de pleno acordo.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.*)

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, *sobre a Proposta de Emenda à Constituição sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2011, do Senador Luiz Henrique, que altera os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, quando a operação ou a prestação ocorrer no âmbito do comércio eletrônico; sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 103, de 2011, do Senador Delcidio do Amaral, que acrescenta o inciso VIII-A ao § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado;e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 113, do Senador Lobão Filho, que altera o inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor sobre a alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas operações e prestações de serviços interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte.*

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Tramitam conjuntamente nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), conforme Requerimentos 273 e 274, de 2012, três Propostas de Emenda à Constituição: a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 56, de 2011, de autoria do Senhor Senador LUIZ HENRIQUE, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 103, de 2011, de autoria do Senhor Senador DELCÍDIO DO AMARAL, e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 113, de autoria do Senhor Senador LOBÃO FILHO, cujos objetivos são os descrito em epígrafe.

A PEC nº 56, de 2011, do Senador Luiz Henrique, apresenta dois artigos:

a) O art. 1º estabelece que nas operações interestaduais que envolvam o comércio eletrônico seja aplicada a alíquota interestadual. Além disso, o art. 1º acrescenta no inciso VIII que a partilha do ICMS, no caso do comércio eletrônico, será da seguinte forma: "caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual".

b) O art. 2º estabelece que a Emenda entrará em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias desta.

A PEC nº 103, de 2011, do Senador Delcídio Amaral apresenta três artigos:

a) O art. 1º acrescenta inciso VIII-A ao § 2º do art. 155 da Constituição Federal para estabelecer que, uma vez ocorrida operação interestadual na modalidade não presencial, parte da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) caberá ao Estado de origem e outra parte ao Estado de destino da mercadoria, em percentuais a serem definidos por resolução do Senado Federal.

b) O art. 2° determina repartição provisória até que o Senado Federal edite a referida resolução, cabendo ao Estado de localização do destinatário setenta por cento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na forma a ser estabelecida por deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", do mesmo § 2° do art. 155 da Constituição Federal.

c) O art. 3° é cláusula de vigência e eficácia.

A PEC n° 113, de 2011, do Senador Lobão Filho, apresenta três artigos:

a) O art.1° altera o inciso VII, do §2° do art. 155, da Constituição Federal, estabelecendo que em relação às operações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

b) O art. 2° revoga o inciso VIII do art. 155, da Constituição Federal; e

c) O art. 3° estabelece que a Emenda entre em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, haja vista o disposto nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 60 da CF e se confirma pelas assinaturas de mais de um terço dos membros do Senado Federal comprovadas no processado da matéria. Nesse caso específico, trinta signatários fizeram com que o requisito fosse obedecido com sobras.

As PEC's respeitam o disposto no § 4º do art. 60 supracitado, na medida em que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Também está em conformidade com o § 5º do mesmo art. 60, ao não versar sobre tema constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa.

As proposições estão de pleno acordo com os ditames da técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

O comércio não presencial remonta a longa data no Brasil. Encomendas por catálogo, vendas por telefone e entregas de mercadorias pelos correios sempre fizeram parte do quotidiano do brasileiro comum.

Recentemente, o advento da internet instituiu o chamado *e-commerce*, ou comércio eletrônico, em que o comprador é exposto a uma variedade de produtos e preços sem precedentes em nossa história econômica.

A recente melhoria nos indicadores de emprego e renda da população brasileira impulsionou mais ainda o setor, facilitando o acesso a recursos eletrônicos por camadas sociais antes excluídas até mesmo do comércio de produtos básicos para a subsistência.

Hoje, de acordo com os dados coletados, o faturamento do comércio eletrônico passou de R$ 540 milhões, em 2001, para R$ 18,7 bilhões, em 2011, obtendo crescimento anual entre 76% (2006) e 26% (2011), nos últimos dez anos, conforme tabela e gráfico a seguir:

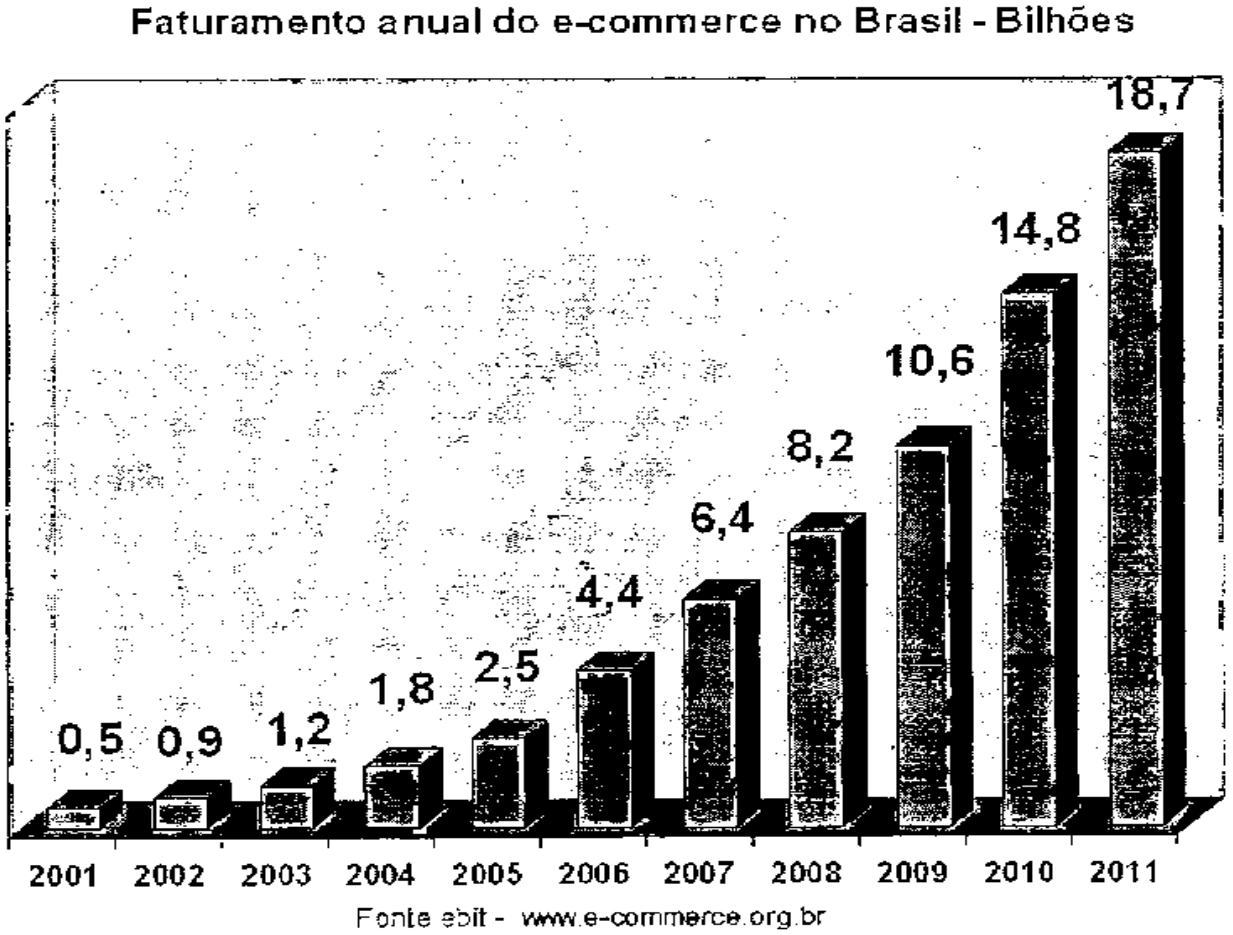

ANO	FATURAMENTO	Variação
2011	R$ 18,70 bilhões	26%
2010	R$ 14,80 bilhões	40%
2009	R$ 10,60 bilhões	33%
2008	R$ 8.20 bilhões	30%
2007	R$ 6.30 bilhões	43%
2006	R$ 4,40 bilhões	76%
2005	R$ 2.50 bilhões	43%
2004	R$ 1.75 bilhão	48%
2003	R$ 1.18 bilhão	39%
2002	R$ 0,85 bilhão	55%
2001	R$ 0,54 bilhão	-

Entre os produtos mais vendidos temos os Eletrodomésticos e os de Informática, conforme abaixo:

Produtos Mais Vendidos no Varejo on-line do Brasil - **2011**

Produtos mais Vendidos	%
Eletrodomésticos	**15**
Informática	**12**
Eletrônicos	**8**
Saúde e Beleza	**7**
Moda e Acessórios	**7**

Fonte: Levantamento mensal realizado pela empresa e-Bit www.abitempresa.com.br / Compilação: www.e-commerce.org.br

Essa nova realidade trouxe muitos benefícios para o cidadão comum, mas também muitas distorções no equilíbrio econômico entre as unidades federadas. A maioria das lojas virtuais é sediada em poucos Estados, geralmente os mais ricos e desenvolvidos, que, mantida a sistemática atual de distribuição da arrecadação do ICMS, retêm toda a arrecadação do tributo. A fórmula constitucional atual permite tal anomalia ao determinar a incidência da alíquota interna, geralmente elevada, em operações envolvendo mercadorias destinadas a compradores *não contribuintes* do imposto e localizados em outro Estado. Trata-se, em última análise, da própria radicalização do *princípio da origem*.

Embora, não tenhamos os dados do comércio de eletrônicos por Estado, algumas fontes divulgam que o Estado de São Paulo detém 60% das vendas nesse tipo de comércio. Além disso, podemos ter uma noção dos perdedores ou ganhadores, do ponto de vista estritamente fiscal, observando os Estados que assinaram e os que não assinaram o Protocolo 21 do CONFAZ, que estabelece a partilha favorável aos Estados de destino, nas vendas de comércio eletrônico. Os perdedores estariam obviamente entre os não signatários: São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais;

Outra maneira de obtermos alguma referência sobre a balança comercial desses produtos entre os Estados é com base nas vendas interestaduais a não contribuintes do ICMS, coletadas pela equipe técnica do CONFAZ. Estão incluídas todas as vendas interestaduais, inclusive eletrônicos, realizadas a não contribuintes como vendas para pessoas físicas, Administração Pública, hospitais, bancos, construtoras,etc.

De acordo com esses dados, de janeiro a maio de 2011, entre os Estados que tem superávit, no comércio interestadual, encontram-se São Paulo, com R$ 242,0 milhões de superávit, Santa Catarina, com R$ 55,3 milhões, Rio de Janeiro, com R$ 45,8 milhões, Goiás, com R$ 40,5 milhões, Tocantins com R$ 5,6 milhões e Espírito Santo, com R$ 2,9 milhões.

Todos os demais Estados tem déficit, ou seja, são importadores de mercadorias, inclusive por meio da internet. Os maiores deficitários são Bahia, com R$ 68,01 milhões, Distrito Federal, com R$ 67,6 milhões, Minas Gerais, com R$ 63,3 milhões, Pará, com R$ 33,8 milhões, Pernambuco R$ 29,6 milhões, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Maranhão, com aproximadamente R$ 20 milhões cada um. Alagoas e Ceará são deficitários em R$ 15,0 milhões, cada um.

Além disso, não podemos afirmar que todos os estados superavitários na balança comercial de vendas realizadas a não contribuintes são também superavitários no comércio por meio eletrônico. Santa Catarina, por exemplo, de acordo com o relatório do Senador Luiz Henrique, perde R$ 29 milhões com a atual forma de tributação de ICMS nesse tipo de comércio, embora tenha superávit comercial total de R$ 55,3 milhões, no período de janeiro a maio de 2011.

As PEC's em comento procuram reequilibrar essa relação, ordenando que parte dos recursos auferidos pelo recolhimento do ICMS seja canalizada para o Estado de destino, numa justa adequação à realidade dos fatos, que mostra tendência crescente de utilização do *e-commerce* nas mais diversas transações.

As PEC's nº 56 e nº 113 tem o objetivo de alterar o regime de tributação do ICMS nas operações interestaduais decorrentes de faturamento direto para o consumidor. Porém, diferem quanto à abrangência das operações a serem consideradas.

A PEC 56, de 2011, abrange somente o comércio eletrônico, enquanto a PEC 113, de 2011, abrange todo o comércio interestadual, presencial ou não presencial. Ambas se referem a operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado.

No caso da PEC nº 103, de 2011, o texto original remete à resolução do Senado Federal a definição das futuras alíquotas, propondo percentuais provisórios até que a referida norma seja editada. Entretanto, julgamos urgente e oportuno que tais percentuais sejam estabelecidos desde já, na própria PEC que se pretende aprovar, sem necessidade de aguardar nova iniciativa legislativa da Casa.

Além disso, julgamos que o diferencial de alíquota interna e interestadual deva se manter como no inciso VIII, do § 2º, do Art. 155, da Constituição Federal atual, ou seja, seja destinado ao Estado da localização do destinatário.

Com a alternativa que proponho, na hipótese de uma alíquota média de 17%, a partilha da alíquota ficará de 7% para Estado de origem e 10% para o Estado de destino, no caso de operações entre os Estados do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e os demais Estados da Federação. Se a partilha fosse, por exemplo, de 50% da alíquota interna de 17%, todos os Estados receberiam a alíquota de 8,5%.

A alternativa que estou propondo é intermediária, pois, embora também se refira às operações a consumidor final, abrange o comércio não presencial e o comércio eletrônico, mas deixa de incluir os outros tipos de comércio (comércio interestadual a consumidor final feita por meio de loja ou empresas, que são contribuintes do imposto, que não é feito por meio de internet, telefone, carta, etc.).

Além disso, na presente alternativa, a partilha da alíquota é a mesma, tanto da PEC 56, quanto da PEC 113, de 2011, não havendo, portanto, no que tange ao quesito da partilha, diferença entre o que proponho e as outras Propostas, em trâmite nesta Comissão.

Nesse sentido, são dignas de elogio as três propostas, tanto do Senador Luiz Henrique, quanto do Senador Delcídio do Amaral e do Senador Lobão Filho, nas quais obtive inspiração para formular meu Relatório. Tais propostas seguem a lógica de distribuição do ICMS adotada na Constituição Federal e que não pode ser ignorada, simplesmente porque tivemos uma evolução tecnológica. É preciso frisar que a nossa Constituição carrega como um dos objetivos da República Federativa do Brasil o de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

De fato, essas propostas dão às operações e prestações interestaduais realizadas por meio eletrônico em que o consumidor final é não contribuinte o mesmo tratamento dado às operações e prestações interestaduais (realizadas ou não por meio eletrônico) em que o consumidor final é contribuinte.

Lembremo-nos de que, no modelo da Constituição Federal, nas operações interestaduais, a regra é a partilha de receita do ICMS entre o Estado de origem e o de destino. Levando-se em conta que a alíquota interna modal é de 17% e que a alíquota interestadual modal é de 12%, pode-se afirmar que, como regra, o Estado de origem se apropria de uma parcela maior (12%) e o de destino, de uma parcela menor (5%) do ICMS.

Entretanto, a regra se inverte nas operações interestaduais em que o Estado de origem é mais desenvolvido e o Estado de destino é menos desenvolvido. Nesse caso, os Estados mais desenvolvidos, que são os Estados das Regiões Sul e Sudeste, com exceção do Espírito Santo, ficam com 7%, e os Estados menos desenvolvidos, que são todos os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Espírito Santo, ficam com 10%.

Assim, a partilha entre os Estados do ICMS interestadual determinada pelo constituinte e calibrada pelo Senado Federal objetiva, claramente, promover uma redistribuição de receita pública em favor dos Estados menos desenvolvidos, coerente com o objetivo da República Federativa do Brasil de reduzir as desigualdades sociais e regionais, insculpido no art. 3º, III, da Carta Magna.

No Plenário, foram apresentadas três emendas: Emenda nº 2, Emenda nº 3 e Emenda nº 4.

A Emenda nº 2, cujo primeiro signatário é o Senador Cyro Miranda, estabelece que toda operação que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado deverá se submeter à alíquota interestadual, independentemente de o destinatário ser contribuinte ou não do imposto. Difere do Parecer aprovado na CCJ pelo fato de englobar todas as operações interestaduais a consumidor final, e não somente as operações não-presenciais por meio eletrônico. Também, difere do referido Parecer por incluir tanto pessoas físicas, quanto jurídicas. Além disso, a Emenda nº 2 acrescenta no inciso VIII dois tipos de responsabilidade no recolhimento: uma estabelece que a responsabilidade caberá ao destinatário quando este for contribuinte do imposto e outra que a mesma caberá ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Quanto a partilha, permanece a mesma do Parecer aprovado na CCJ: a diferença entre a alíquota interestadual e a interna caberá ao Estado destinatário.

A Emenda nº 3, cujo primeiro signatário é o Senador Rodrigo Rollemberg, tem o mesmo teor da Emenda nº2, apenas inclui as expressões "pessoas físicas" e "pessoas jurídicas", para garantir que não haveria diferença entre ambas, para a aplicação da alíquota interestadual, desde que a operação seja destinada a consumidor final, localizado em outro Estado.

A Emenda nº 4, cuja primeira signatária é a Senadora Lídice da Mata, tem o mesmo conteúdo das Emendas nº 2 e de nº 3, apenas não inclui os dois tipos de recolhimento, que são explicitados no inciso VIII, do §2º, do Art.155, tanto na Emenda nº 2, quanto na Emenda nº 3.

A justificativa de não se diferenciar a pessoa física da jurídica, contida em todas as Emendas acima, é a de que não há sentido em fazer tal distinção, pois isso deixaria ônus aos Estados consumidores, no caso de vendas realizadas em "showrooms" em um Estado, quanto a empresa vendedora for localizada em outro Estado. Argumentam também que não há essa limitação em nenhuma das três PEC's analisadas.

Além disso, percebe-se nas três Emendas que há um consenso quanto à necessidade de não se diferenciar, para efeito de aplicação de alíquota interestadual, as operações feitas por meio eletrônico de quaisquer outras operações que remetam bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado. Nesses casos, a diferença entre a alíquota interestadual e a interna caberá ao Estado de localização do destinatário, em todas as propostas contidas nas Emendas apresentadas em Plenário.

A despeito de ser, em valores absolutos, o mais afetado pela mudança da regra constitucional, o Estado de São Paulo manifestou, por meio de emenda apresentada, ainda na CCJ, pelos seus próprios Senadores sua adesão às propostas das Emendas comentadas acima.

A Constituição Federal faz a diferença entre contribuinte e não contribuinte, nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado: aos contribuintes, é aplicada a alíquota interna, enquanto aos não contribuintes seria aplicada a alíquota interestadual (Art. 155, §2°, inciso VII, "a" e "b").

O que as Emendas de Plenário tencionam é não fazer essa distinção, de maneira que a todos os casos seja aplicada a alíquota interestadual. Essa mudança faria parte de um contexto mais amplo de pacto federativo. Com isso, não seria possível avaliar de antemão, qual Estado seria ganhador e qual seria perdedor com a aprovação dessas Emendas, pois as discussões sobre distribuição de *royalties* e Fundos de Participação ainda não terminaram.

A simples inclusão das pessoas jurídicas na versão aprovada pela CCJ não atingiria o principal alvo das Emendas de Plenário: ampliar a abrangência das operações em que se aplicam alíquota interestadual, para todos os tipos de operações, independentemente de ser o destinatário contribuinte ou não do imposto e independentemente de a operação ser realizada por meio eletrônico ou não. Essa ampliação, em si, favorece aos Estados consumidores.

Após várias discussões, chegamos à conclusão de que não há necessidade de se diferenciar a pessoa física da jurídica. Assim, decidimos adotar a nova regra tanto pra pessoas físicas, como para pessoas jurídicas.

Além disso, vários especialistas e até os próprios representantes de Estados concordaram que a nova regra deve se aplicar não só às operações realizadas de modo não presencial, mas a todas as operações que destinem bens e serviços a consumidor final, localizado em outro Estado. Por esse motivo fizemos a adequação necessária no inciso VII, do art. 155 da Constituição Federal.

Para se evitar que o remetente, localizado em outro Estado, torne-se substituto tributário perante o Estado de destino, o que não é recomendado pela boa técnica, alterou-se o inciso VIII, do art. 2°, dando-se tratamento adequado à responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

Nesse sentido, também foi alterada, na atual proposta, a referência genérica à alíquota interna, sem especificar se a mesma se referiria à alíquota interna do Estado destinatário ou à alíquota interna do Estado remetente. Por esse motivo, desdobrou-se o inciso VII em letras "a" e "b", para deixar claro que para o cálculo da diferença entre a alíquota interna e interestadual, a utilização da alíquota interna do Estado destinatário ou do Estado remetente dependerá de o consumidor final ser contribuinte ou não do imposto, Quando o destinatário for contribuinte, a diferença será calculada entre a alíquota interna do Estado destinatário e a interestadual. Mas, no caso de não contribuinte, aplica-se a diferença será entre a alíquota interna do Estado remetente e a alíquota interestadual.

Por conseguinte, propomos a aprovação parcial da PEC nº 103, de 2011, na forma a seguir, consideradas integradas, ao novo texto, naquilo que há de melhor em seu conteúdo, tanto a PEC nº 56, do Senador Luiz Henrique, quanto à PEC nº 113, do Senador Lobão Filho e as Emendas de Plenário nº 2, do Senador Cyro Miranda, de nº 3, do Senador Rodrigo Rollember e a Emenda nº 4, da Senadora Lídice da Mata.

III – VOTO

Pelas razões expostas, acolho parcialmente as três Emendas de Plenário: a Emenda nº 2, cujo primeiro signatário é o senador Cyro Miranda, a Emenda nº 3, com primeiro signatário o Senador Rodrigo Rollemberg e a Emenda nº 4, cuja primeira signatária é a Senadora Lídice da Mata, assim como acolho parcialmente as Propostas de Emenda Constitucional: a PEC nº 56, do Senador Luiz Henrique, a PEC nº 103, do Senador Delcídio do Amaral e a PEC nº 113, do Senador Lobão Filho, todas de 2011, e, com base na PEC nº 103, do Senador Delcídio do Amaral, apresento a seguinte emenda (substitutiva):

EMENDA Nº – CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2011

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. .....

.....

§ 2° .....

.....

VII- nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, aplicar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre:

a) a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, quando o consumidor final for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna do Estado remetente e a alíquota interestadual, quando o consumidor final não for contribuinte do imposto.

VIII- a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) Ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) Ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

....."(NR)

Art.2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias desta.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Fiquei também muito feliz em saber que o Senador Renan Calheiros aceitou a emenda da bancada paulista, Senador Suplicy, Aloysio Nunes – e a minha própria –, para que isso possa ocorrer. Não é justo que a matéria não seja regulamentada. Sabemos que São Paulo perderá, mas acho absolutamente correto que seja feita uma distribuição entre todos os Estados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, que trocou a sua ordem de inscrição com o Senador Rodrigo Rollemberg.

Ele chegou. Então, fala o Senador Rodrigo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Pela ordem, Srª Presidente. Gostaria de pedir a minha inscrição pela liderança do PMDB, assim que for possível.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª está inscrito em seguida ao Senador Blairo Maggi. Só há ele e V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senadora Marta Suplicy.

Serei breve, mas assomo à tribuna na tarde de hoje para tratar de uma proposta de emenda à Constituição de minha autoria que prevê eleição direta para administradores regionais das diversas cidades do Distrito Federal.

Tenho pautado minha atuação nesta Casa, Senadora Marta Suplicy, prezadas Senadoras, prezados Senadores, no sentido de ampliar os instrumentos de participação popular no processo político-eleitoral. Foi assim que, como líder do PSB na Câmara dos Deputados, priorizei a tramitação da proposta do Senador Capiberibe, no sentido de implantar a Lei da Transparência, que obriga os Estados, a União e os Municípios a publicarem na Internet, em tempo real, seus gastos, seus pagamentos, seus convênios, dando transparência à Administração Pública.

Foi também dentro dessa perspectiva que apresentei um projeto que facilita a apresentação de projetos de iniciativa popular, em função de que há uma contradição hoje. Hoje, para criar um partido político que tem o monopólio da representação política, é necessário apenas ter 0,5% do total dos votos válidos da última eleição, o que dá em torno de 490 mil assinaturas. E, para apresentar um projeto de iniciativa popular, é necessário 1% do total de eleitores, o que dá em torno de 1,3 milhão de assinaturas. Ou seja, é muito mais complicado, muito mais difícil apresentar um projeto de iniciativa popular do que criar um partido político.

Por outro lado, amplio também o escopo das propostas de iniciativa popular. Além de apresentar propostas de emenda à Constituição, pode-se definir que as proposituras de iniciativa popular passem a tramitar com prioridade, a menos que haja uma decisão em contrário do Plenário da Câmara ou do Plenário do Senado.

Essa proposta de emenda à Constituição a que acabei de me referir, que prevê eleições diretas para administrador regional, tem o mesmo objetivo, o objetivo de ampliar os instrumentos de participação popular no âmbito do Distrito Federal.

O Distrito Federal conquistou sua autonomia política na Constituição de 1988. Foi a partir daí que passamos a eleger não apenas Governadores, Senadores e Deputados Federais, mas também Deputados distritais. Ou seja, elegemos Senadores e Deputados já em 1986, no Congresso Constituinte, mas, só a partir da Constituição de 1988, passamos a eleger Governadores e Deputados distritais.

A cidade de Ceilândia, por exemplo, está entre as 100 maiores cidades brasileiras. No Distrito Federal, há cidades como Planaltina que têm mais de 150 anos. E, em diversas outras cidades, a população está afastada da possibilidade de escolher seu gestor, de escolher seu administrador regional, o que provoca distorções terríveis.

Por exemplo, hoje, nas 30 Regiões Administrativas do Distrito Federal, 12 administradores regionais não moram sequer nas cidades que administram, o que, no meu entendimento, representa um desrespeito à população local, um desapreço à população local. E, muitas vezes, esses administradores que não moram nas cidades não conhecem as cidades, não conhecem os problemas das cidades, não conhecem as lideranças das cidades. Às vezes, em função do tamanho das cidades, eles passam quatro, cinco, seis, oito meses para conhecerem a cidade e, muitas vezes, são substituídos nesse processo. Já houve diversas substituições de administradores regionais neste Governo.

Essa característica que estou descrevendo não é deste Governo, mas de todos os governos, e, muitas vezes – esta é uma reclamação permanente da população –, os administradores regionais servem muito mais aos Deputados distritais que os indicaram, aos seus padrinhos políticos, do que ao próprio conjunto da população da cidade que administram.

Portanto, apresentei essa proposta de emenda à Constituição, que já tem parecer favorável do Relator, que é um Senador do Distrito Federal, Senador Gim Argello. Estamos solicitando ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Eunício Oliveira, que coloque em pauta, para a apreciação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, essa proposta de emenda à Constituição.

Quero registrar que está muito claro que a Constituição proíbe a transformação, a criação de Municípios no âmbito do Distrito Federal, e a nossa proposta está longe de sugerir qualquer coisa nesse sentido. Apenas propomos a eleição direta de administradores regionais. Não propomos a criação de Câmara de Vereadores, o aumento de despesas, nem a criação de cargos, mas apenas a ampliação dos instrumentos de participação popular, já que, se aprovada essa proposta de emenda à Constituição, quem teria a responsabilidade de escolher o seu administrador, o seu governante seria a população local, o que permitiria também a oportunidade de se debaterem, no processo eleitoral, os problemas de cada cidade.

Hoje, nas eleições no Distrito Federal, discutem-se muito os problemas do Distrito Federal, os problemas gerais do Distrito Federal, mas não se discutem os problemas de cada cidade, e o Distrito Federal tem características muito peculiares em cada cidade. Cidades como Planaltina e Brazlândia, por exemplo, são cidades que guardam muita relação com o meio rural, são cidades que têm uma tradição cultural religiosa muito forte, diferentemente, por exemplo, de Ceilândia, cuja maior característica é ser uma cidade enorme, muito grande, com comércio forte e com tradição nordestina, com um número muito grande de nordestinos. Cidades como o Guará são cidades em que grande parte da população é formada por funcionários públicos, por servidores públicos, e um processo político local permitiria um debate sobre as questões locais.

No nosso entendimento e na nossa proposta, as administrações regionais, os administradores regionais seriam fiscalizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não ensejando gasto extra.

Portanto, quero fazer esse debate com as Srªs Senadoras e com os Srs. Senadores, quero fazer esse debate no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, mas tenho a certeza de que a população do Distrito Federal, que me está ouvindo neste momento, apoia plenamente essa ideia, quer participar do processo político integralmente e quer escolher o seu administrador regional. É a população da cidade que conhece os problemas da cidade, que conhece as lideranças da cidade, as pessoas da cidade, quem tem compromisso efetivo com a cidade e com a população, e que, portanto, melhor do que ninguém, saberá escolher as melhores pessoas para representá-la e para administrar a sua cidade.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer na tarde de hoje, pedindo o apoio das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores para essa proposta de emenda à Constituição que implanta a eleição direta para os administradores regionais no âmbito das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Rollemberg.

A descentralização sempre é boa na administração e tem um resultado estupendo! Nós fizemos isso nas regionais em São Paulo, e, realmente, quando elas têm poder, elas conseguem estar mais em contato com o povo e resolver as questões.

Concedo a palavra ao Senador Blairo Maggi, que falará pela Liderança do seu Partido.

Em seguida, a Senadora Vanessa Grazziotin falará como oradora inscrita.

Aproveito para chamar ao plenário os próximos inscritos.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje, em nome do meu Partido, o PR, para falar um pouco sobre a questão das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).

Na semana passada, o Governo editou um decreto que zera a alíquota da Cide sobre combustíveis, principalmente sobre a gasolina e o óleo *diesel*. Aparentemente, trata-se de medida plausível, de medida de cunho popular, vamos chamá-la assim, já que a Petrobras precisava de um reforço de caixa, porque faz muito tempo que o petróleo não tem aumento no Brasil, tanto o *diesel* quanto a gasolina.

Mas o Governo, ao aceitar o aumento de combustível para a Petrobras, não aceitou repassar esse aumento do combustível para os consumidores brasileiros, e isso tem uma grande consequência. E é sobre essa consequência que eu vou falar na tarde de hoje.

A Cide foi criada em 2001, pela Lei nº 10.336, e tem três objetivos. O primeiro, para os pagamentos de subsídios a preços de transporte de álcool combustível, de gás natural, seus derivados e os derivados de petróleo. O segundo é para financiamento de projetos ambientais relacionados à indústria petroleira e à indústria de gás. O terceiro é o financiamento de programas de infraestrutura e de transportes.

E, nesse programa, para a parte de transportes, a Cide, no ano passado, recolheu para os cofres e depois distribuiu os recursos aos ministérios – Ministério dos Transportes, Dnit e todos os outros órgãos responsáveis pela construção de rodovias – em torno de R$8,9 bilhões. Foram arrecadados pela Cide no ano passado R$8,9 bilhões.

No entanto, 29% dessa arrecadação são destinados para os Municípios e para os Estados, a fim de que possam fazer as obras de infraestrutura. Então, na realidade, o aumento que a Petrobras recebeu de petróleo não é o consumidor quem está pagando, mas, sim, os Estados e os Municípios, da sua parte dos 29% que deveriam ser destinados aos Estados. Um dos poucos recursos destinados e garantidos para os Estados e Municípios para fazer obras de infraestrutura acabou-se a partir do momento em que o Governo zerou a alíquota da Cide.

Então, eu gostaria de chamar a atenção dos nossos colegas Senadores e Senadoras e dizer que essa é uma situação complicada. Obras já estavam sendo construídas, obras já tinham sido licitadas nos Estados e nos Municípios, e esse recurso deixará de existir.

Portanto, no momento em que o País precisa crescer, no momento em que nós, aqui, chamamos a atenção da Nação por várias vezes no sentido de que o único caminho para sairmos da crise é investirmos na infraestrutura, exatamente nesse momento o Governo retira R$5,2 bilhões dos Municípios para as obras de infraestrutura.

E, só para citar alguns exemplos, o meu Estado de Mato Grosso, neste ano, deixará de receber aproximadamente R$71 milhões da Cide, que seriam para obras de rodovia nos Estados e nos Municípios. Assim como o Paraná, R$186 milhões; assim como o Rio Grande do Sul, da Senadora Ana Amélia, R$167 milhões; assim como São Paulo, da nossa querida Presidente Marta, que vai deixar de receber R$450 milhões para as obras de infraestrutura, e assim por diante.

Então, é mais um recurso, ou um dos poucos recursos, que nós tínhamos disponíveis para os Estados e Municípios que acaba de ser engolido pelo Governo Federal, mais uma vez fazendo graça com o chapéu alheio, para fazer com que a economia ande.

O que o Governo deveria fazer é a redução da Cofins e das contribuições sociais, que só ele usa e só a ele pertence nos caixas, e não dividir a conta de fazer o País andar à custa dos Municípios e dos Estados brasileiros.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigada, Senador Blairo Maggi.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Eu gostaria de solicitar a minha inscrição no horário de lideranças, por favor.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não. V. Exª está inscrito depois do Senador Romero Jucá e da Senadora Lídice da Mata.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Senadora Marta Suplicy, Senadora Lídice, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, no último dia 30, sábado passado, de acordo com o calendário eleitoral, encerrou-se o prazo para a realização das convenções partidárias para a escolha dos candidatos a prefeitos, candidatas a prefeitas, a vice-prefeitos, vice-prefeitas, vereadores e vereadoras dos 5.563 Municípios brasileiros.

Até o dia 5, na próxima quinta-feira, portanto, todas as chapas e candidaturas deverão estar inscritas nos seus respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Essas datas, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, encerram uma etapa importante desse processo eleitoral, expressa nas articulações entre os diversos partidos políticos e materializada nas definições de coligações e candidaturas. Em certa medida, definem os campos em que cada um se encontra, bem como os seus compromissos com o Brasil, com os seus Estados, com os seus Municípios e, principalmente, com a população de cada um dos 5.563 Municípios brasileiros.

Assim como nas demais cidades, ao longo dos últimos meses, um conjunto de partidos progressistas e do campo democrático se empenhou para encontrar um nome de consenso que representasse, na disputa eleitoral pela prefeitura da minha querida cidade de Manaus – a sétima maior cidade brasileira e onde se encontra o maior polo eletroeletrônico da América do Sul – os mesmos compromissos de defesa do povo que vem sendo praticados no Brasil pela Presidenta Dilma Rousseff, no plano federal, e pelo Governador Omas Aziz, na esfera estadual.

Esse grupo, sob a liderança do Presidente Lula, com apoio do meu Partido, interrompeu a escalada neoliberal no Brasil a partir de 2002 e, no Amazonas, agora em 2010, as últimas eleições, obteve uma espetacular vitória, elegendo a maioria dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais e os três candidatos da chapa majoritária, ou seja, o Governador Omar Aziz, o Senador Eduardo Braga e eu.

Mais do que nomes, o que sempre nos pautou foi a busca incessante da unidade que pudesse, no âmbito municipal, implantar as políticas econômicas e sociais que têm marcado a trajetória de nosso campo político. Assim, a atuante Deputada Federal Rebecca Garcia, do PP, Partido que faz parte da base aliada, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, Partido da nossa querida Senadora Ana Amélia, que aqui está presente, do Senador Francisco Dornelles, do Senador Benedito de Lira, Ciro Nogueira e Ivo Cassol, foi escolhida por nós, um conjunto de partidos importantes, como esse nome de consenso. Lamentavelmente – repito: lamentavelmente –, às vésperas da convenção, mais precisamente na madrugada do dia da convenção, por razões de natureza estritamente pessoal, a Deputada Rebecca Garcia desistiu da candidatura.

Com a desistência da Deputada, tivemos que buscar, de forma apressada, a alternativa que assegurasse a participação de nosso grupo político nesse processo de forma igualmente qualificada. Buscar alguém que, a um só tempo, reunisse as condições políticas e técnicas para a tarefa, bem como a necessária densidade eleitoral e o acatamento do conjunto desses partidos políticos que hoje são representados pelo PCdoB, meu Partido, PT, PSD, PMDB, PP, PV, PTN, PSL, PSC e outros partidos que deverão, até o dia 05, aderir à nossa coligação.

Dentro de nosso grupo, os nomes apontados como naturais para essa tarefa recaíram, quase que de forma natural, sobre o Senador Eduardo Braga e o meu próprio nome. O Senador Eduardo Braga ponderou que seu compromisso com a Liderança do Governo da Presidenta Dilma aqui, nesta Casa, não lhe permitia aceitar a tarefa. Aliás, na semana passada, o Senador Eduardo Braga esteve aqui e fez um pronunciamento exatamente nesse sentido, dizendo que os compromissos assumidos diante da Presidenta Dilma não lhe permitiam disputar o cargo de Prefeito da cidade de Manaus.

Meu nome já havia sido colocado insistentemente pelos meus pares e pela própria mídia local como candidata, sem que eu me dispusesse a disputar a Prefeitura de Manaus, e é muito honroso para qualquer pessoa e para mim inclusive ser Prefeita de uma cidade tão importante como é a cidade de Manaus, mas relutava porque sei que, como Senadora, posso ajudar não apenas meu querido Estado do Amazonas, mas também o meu Pais. Já tive o privilegio de ser a Vereadora mais votada de Manaus e a Deputada Federal igualmente mais votada do Estado até então, desde o fim do voto vinculado, a única votação que atingiu sozinha o coeficiente eleitoral para Deputado Federal.

Desafios, portanto, nunca me intimidaram. Declinei porque não tenho apego a cargos e sabia que dispúnhamos de outros nomes, como o da própria Deputada Rebeca, para cumprir essa missão. Mas tudo que eu jamais permitiria é que ficássemos sem um candidato que pudesse representar esse projeto vitorioso e progressista que estamos implantando no Brasil e no Amazonas.

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – Senadora Vanessa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Concedo o aparte a V. Exª. Só peço para concluir esta linha de raciocinio, Senador Davim. Será um prazer conceder o aparte a V. Exª, à Senadora Ana Amélia, ao Senador Blairo, à Senadora Lidice.

Assim, diante do apelo...

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Acho que está todo mundo querendo parabenizá-la, Vanessa.

Vamos com calma porque acho que a ocasião merece.

Pode continuar tranquila.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Assim, diante do apelo de meus pares, atendi ao chamamento e aceitei a honrosa tarefa de disputar a Prefeitura de Manaus, tendo como candidato a Vice-Prefeito o companheiro Vital Melo, do Partido dos Trabalhadores, e com o apoio de nossos aliados, amigos e do povo de Manaus, principalmente. Esse povo, Presidenta Marta, já me deu muito, o que me fez e que me faz eternamente devedora dos descendentes de Ajuricaba. E nós conhecemos o Ajuricaba como símbolo daqueles... A lenda diz que Ajuricaba se lançou, acorrentado, no encontro das águas do rio Negro com o Solimões, bradando que preferia a morte à escravidão. Foi assim que o povo brasileiro indígena não cedeu à tentativa, não uma, mas inúmeras, de escravidão. E o maior símbolo dessa resistência talvez seja a do índio Ajuricaba.

É um povo indômito, que bem faz jus à estrofe de nosso Hino, o Hino do Amazonas, quando diz que "Viver é destino dos fortes. Assim nos ensina, lutando, a floresta". Dessa forma, tal qual a saga das nossas mitológicas Amazonas, as mulheres guerreiras que tanto impactaram Francisco Orellana, pelo combate sem trégua que ofereciam ao invasor de seus territórios, eu igualmente me coloco à disposição do povo de Manaus, para, juntamente com o Governador Omar Azis, a Presidenta Dílma Rousseff, o Senador Eduardo Braga, os nossos queridos Vereadores e Vereadoras,

Deputados e Deputadas Federais e Estaduais, preparar adequadamente a cidade para seu primeiro grande desafio: a Copa do Mundo de 2014.

Sei que terei esse apoio, tanto da Presidenta quanto do Governador. Sei que, igualmente, posso contar com nossos históricos aliados do movimento juvenil, popular e sindical – no qual iniciei minha luta política, inicialmente, como a primeira mulher a presidir o Diretório Central dos Estudantes de nossa centenária Universidade Federal do Amazonas e, posteriormente, como dirigente do movimento sindical, especialmente dos trabalhadores em educação do Estado do Amazonas.

Não subestimo meus adversários, tampouco os superestimo. São combatentes, e, da minha parte, disponho-me ao bom combate – ao combate das ideias, das propostas factíveis para Manaus, abominando expedientes rasteiros ou de ataques pessoais.

Nosso objetivo agora, em 2012, é dar continuidade a esse projeto, um projeto que vem contribuindo para a construção de uma sociedade melhor, que valoriza as pessoas, que valoriza a distribuição de renda e uma vida mais digna para a nossa gente.

Digo, Presidenta, que não foi essa uma opção pessoal, mas, quando entramos na vida pública, sujeitamo-nos, muitas vezes, a abrir mão de escolhas pessoais para seguir a escolha coletiva. Então, estou encontrando forças. Tenho muitos aliados, muitos amigos, construídos ao longo de quase 30 anos, na minha cidade. Por isso me sinto, mesmo que de forma emergencial, preparada para essa grande disputa.

Senadora Ana Amélia. Senador Davim.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Um momento. Um momentinho, Ana Amélia.

Como são um, dois, três, quatro, cinco inscritos para falar e parabenizar a Senadora, vou pedir que cada um fale um minuto, para que possamos dar margem a todos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu agradeço, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Quem é o primeiro?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Senador Davim.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Blairo.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Senador Blairo.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco/PR – MT) – Senadora Vanessa, quero cumprimentá-la pela decisão de disputar a Prefeitura de Manaus. Não tenho dúvida nenhuma de que V. Exª fará uma grande campanha, com todas as chances de vitória na cidade de Manaus. Não sei se torço para a senhora ganhar a eleição, porque, ao mesmo tempo em que ganha a eleição, vai nos deixar, e V. Exª tem sido uma grande companheira aqui no Senado, uma Senadora muito presente, que trabalha, que se esforça, que se envolve e que tem dado bons resultados. É claro que sempre queremos o sucesso das pessoas na medida em que elas se dispõem a novos desafios, e eu desejo isso a V. Exª, mas já quero deixar aqui registrado o meu pesar pela sua falta no ano que vem aqui conosco. Parabéns!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador. Fico agradecida mesmo, porque sei que V. Exª fez um belo governo no Estado de Mato Grosso, como o meu, um Estado amazônico.

Senador Davim.

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – Senadora Vanessa, o povo de Manaus merece o seu talento. Conheci o seu talento, a sua vocação, a sua capacidade de trabalho, o grau de compromisso que a senhora tem com as coisas coletivas, com as causas populares. Sua história deixou rastros indeléveis de competência quando foi Vereadora, Deputada Federal...

(Interrupção do som.)

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – E aqui está sendo uma extraordinária Senadora. Posso dizer isto porque acompanho o seu trabalho não só em plenário, pois estamos juntos em duas comissões parlamentares, duas CPIs, a do tráfico de pessoas e a do Cachoeira. Sou testemunha da sua dedicação, da sua abnegação às causas públicas. Se precisar de uma voz para fazer este depoimento em Manaus, pode contar com a minha voz, o meu trabalho e os meus votos de sucesso.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador. Obrigada mesmo.

Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Cara Senadora Vanessa, fiquei aguardando o seu pronunciamento porque é uma alegria enorme para mim que estreio aqui no Senado Federal conviver com uma experiente Deputada Federal e agora uma brilhante Senadora. "A vida é combate,/ Que os fracos abate,/ Que os fortes, os bravos/ Só pode exaltar". Tenho plena convicção da sua capacidade. Não tendo feito a escolha de ser candidata a Prefeita de Manaus, vai vencer esse desafio com grande competência, brilho e talento. E também de saber que o meu partido, o Partido Progressista, do nosso Líder Francisco Dornelles, está junto nessa caminhada, uma caminhada de êxito, uma cami-

nhada em nome do bem comum de uma cidade que encanta a todos os brasileiros e que é cobiçada pelo mundo pelo que representa de simbolismo em relação à Amazônia, ao chamado Pulmão do Mundo. Conte com o nosso apoio irrestrito. Estaremos lá, em algum momento, em seu palanque, para a brilhante disputa à Prefeitura de Manaus. Parabéns Senadora, e conte com o nosso apoio. E também queria aproveitar para cumprimentar Rebecca Garcia, nossa Deputada, que certamente estará ao seu lado nessa grande caminhada. Muito obrigada.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Obrigada a V. Exª.

Senadora Marta, se me permite, quero dizer que eu é que tenho muito orgulho de estar aqui neste Senado, cuja maioria é de homens, Senadores, nós mulheres somos minoria, mas somos mulheres, e V. Exª é o exemplo disso; a Senadora Marta Suplicy, que é um exemplo para o Brasil, Prefeita que foi da maior cidade brasileira; a Senadora Lídice também, Prefeita de uma grande cidade, Salvador. Eu tenho muito orgulho de estar ao lado de Senadoras como as senhoras. E não tenha dúvida nenhuma, tem sido um grande aprendizado, em relação aos homens, mas sempre, principalmente, em relação à postura, à dedicação que as mulheres Senadoras têm aqui nesta Casa. O orgulho é muito mais meu do que seu, Senadora Ana Amélia.

Senador Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senadora Vanessa, confesso que vou ficar torcendo para que o médio Amazonas, o meio do Amazonas, eleja uma mulher. Nós temos grandes exemplos de mulheres gestoras, de habilidades políticas incríveis, como a Presidenta Dilma Rousseff. Em Macapá, temos uma mulher também candidata a prefeita. Esse olhar diferente da mulher certamente vai mudar muito nossas cidades. Tenho a impressão de que vivemos essa enorme crise porque nós homens temos uma maneira um pouco desleixada de cuidar das nossas casas, do nosso entorno. Isso é verdade. Eu acho que, na medida em que as mulheres ocuparem as prefeituras, as prefeitas farão a diferença nas cidades brasileiras. Eu quero parabenizar e desejar sucesso a V. Exª em Manaus. E eu espero que...

(Interrupção do som.)

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP. *Fora do microfone*.) – ...de Manaus irradie para Macapá.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Senador Capiberibe, quero agradecer não apenas a V. Exª, mas a Janete Capiberibe, com quem convivi inclusive quando ela foi Presidente da Comissão da Amazônia. E sei que ela representa sim, da forma mais expressiva, o que é a mulher sofrida, trabalhadora da nossa região. Muito obrigada, Senador Capiberibe.

Senadora Lídice da Mata.

A SRª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Senadora Vanessa Grazziotin, quero, em primeiro lugar, até lamentar que nós não possamos estar juntas do ponto de vista partidário nesta eleição. Mas, independente disso, quero ressaltar a enorme alegria que tenho de voltar a militar e a conviver com V. Exª. Nós que tivemos uma convivência desde a nossa juventude, na legislatura passada pudemos reiniciar esse trabalho juntas, não só aqui na CPI do Tráfico de Pessoas, a que nós duas estamos dedicadas integralmente, mas em todas as outras áreas de atuação que temos aqui. Eu posso lhe assegurar rapidamente que a nossa presença como mulheres em qualquer eleição faz a diferença, e fará diferença também em Manaus. Sem dúvida alguma, é uma grande razão de orgulho e de alegria para todas nós tê-la como representante das mulheres, uma Senadora honrada, das poucas mulheres que estão neste Parlamento. E tenho certeza que, como a Prefeita Marta Suplicy, a Ministra Marta Suplicy, a Prefeita Luiza Erundina e tantas de nós que puderam estar à frente dos governos executivos, sabemos que o desenvolvimento de cada uma dessas cidades passou a ser visto de forma diferente porque integrou o conceito de desenvolvimento humano. E V. Exª, se eleita, fará isso também. Muito obrigada.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senadora Lídice, Senadora que já pertenceu ao meu Partido. Aliás, foi Deputada Constituinte. Na época, eu não era Deputada, Senador Sérgio, era apenas uma militante do Movimento de Mulheres e do Movimento Pela Educação. Mas quando aqui vínhamos para fazer as nossas reivindicações em relação às mulheres e à educação, a Senadora Lídice, à época Deputada Constituinte, é que nos abrigava, com muito carinho. Então, muito obrigada por suas palavras, Senadora.

Senador Jucá.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PMDB – RR) – Senadora Vanessa, também quero aqui registrar, primeiro, o grande trabalho que V. Exª faz aqui no Senado. V. Exª veio com toda a experiência de uma política madura já para o Senado, e aqui no Senado tem se dedicado de uma forma muito forte a vários assuntos, mas com ênfase, sem dúvida alguma, no aspecto social. E fomos surpreendidos, na verdade, por essa construção política do Estado do Amazonas. Eu estava no interior de

Roraima, participando de convenções municipais também, quando recebemos a notícia de que o processo tinha, na verdade, dado uma guinada e que V. Exª seria a candidata a prefeita. Não resta dúvida de que V. Exª tem todas as condições de ser uma grande Prefeita de Manaus. Manaus é uma cidade polo da nossa região, é uma cidade irmã de Boa Vista. Na verdade, muito mais irmã mais velha. Há uma relação muito grande entre Roraima e o Estado do Amazonas. E quero aqui registrar minha confiança de que V. Exª vai fazer uma campanha de alto nível, propositiva

(Interrupção do som.)

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PMDB – RR) – ...e que possa realmente conquistar o voto e o coração do povo manauara. Então, meus parabéns por esse consenso construído em seu nome. Isso só demonstra a capacidade de aglutinar e a forma de fazer política de V. Exª em toda sua história, que agora, na verdade, culmina com essa candidatura, que sem dúvida nenhuma será vitoriosa. Meus parabéns e muitos votos para que efetivamente faça tudo aquilo que eu sei que é compromisso do PCdoB, dos Partidos aliados, inclusive do PMDB, que participa também da coligação; do Governador Omar Aziz, de Eduardo Braga, enfim, de um grupo político que tem feito um trabalho realmente marcante no Estado do Amazonas. Parabéns.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Romero Jucá, do vizinho Estado de Roraima e Líder do Governo durante tantos anos, nesta Casa.

Eu quero aqui dizer que o Amazonas deve muito ao senhor, porque eu também, nesse tempo em que aqui estou, sou testemunha da sua luta em defesa da nossa região como um todo; não só da sua querida Roraima, mas também dos vizinhos, que precisam tanto quanto Roraima. Então, envaidece-me muito esse seu pronunciamento.

Digo, Senador Jucá, que a surpresa não foi somente sua, foi minha. Eu pensei muito, Senadora Marta, de vir ou não à tribuna no dia de hoje. Talvez, se tivesse sido pré-candidata e trabalhado para isso eu aqui não estaria, mas sinto-me na obrigação... Não estou pedindo absolutamente nada, mas apenas para comunicar ao Senado, à Casa onde eu trabalho, essa decisão que, para mim, foi uma surpresa, mas a tomei com muita segurança e principalmente com muito senso de responsabilidade coletiva.

Repito, não foi pessoalmente a melhor decisão, mas politicamente, para um projeto de mudança do Brasil, tenho convicção de que fiz o melhor e por isso, somente por isso me senti devedora dessa explicação, dessa informação aqui na tribuna do Senado. Aliás, eu me esforço muito para ocupá-la todos os dias, a fim de falar de todos os temas importantes da nossa gente, do nosso País.

Senador Sérgio, com muito prazer eu concedo a palavra a V. Exª.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – Senadora Vanessa, eu acho que a vontade geral dos seus colegas é de que não fosse, mas me parece que a vontade geral do povo do Amazonas, do povo de Manaus é de que você seja a candidata. Nós acompanhamos, há alguns dias, o dilema das candidaturas e da sua candidatura, agora, à Prefeitura de Manaus e tenho certeza de que como você está pronta para governar aquele Município, aquele Município também está pronto para o seu governo. Eu conheci-a há pouco aqui no Senado, há pouco mais de um ano, mas acompanho o seu trabalho como Parlamentar, antes na Câmara e aqui no Senado, há muito tempo e sei das suas origens do Sul do País, de Santa Catarina, que tem familiares no meu Estado, o Estado do Paraná, e sei que você vai fazer o melhor trabalho para o povo de Manaus, porque aquele que presenciou as suas atividades, tanto nas comissões, das quais nós somos companheiros em várias delas, aqueles que ...

(Interrupção do som.)

O Sr Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – ... aqueles que presenciaram o seu trabalho no dia a dia no Senado Federal sabem da sua competência e do seu dinamismo quando pega algo para fazer, da sua determinação em fazer o melhor para o Congresso, o melhor para o povo brasileiro. E agora você vai se dedicar integralmente para fazer o melhor para o povo da nossa capital do Amazonas, a nossa querida Manaus. Parabéns. Boa sorte!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Sérgio Souza. Tenha certeza V. Exª de que eu admiro muito o seu trabalho também. Chegou aqui há pouco tempo, mas ocupa posições muito importantes pela competência e pela dedicação.

Muito obrigada.

Senadora Marta, concluindo, eu quero dizer que – e não digo isso porque estou na presença de V. Exª – a sua experiência, a sua gestão frente à Prefeitura de São Paulo, da maior cidade do Brasil, não tenha dúvida, Senadora Marta,...

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – ... pesou muito, não só para a minha decisão,

mas pesa muito para a decisão de muitas mulheres brasileiras, assim como pesa enormemente a decisão que tomou a Presidenta Dilma, que nunca tendo sido candidata a nada, uma mulher técnica, competente, se transformou na Presidenta deste País e na Presidente mais querida do povo brasileiro.

Muito obrigada, Senadora Marta, obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Vanessa. Mas eu preciso dizer que eu estou animadíssima com a sua campanha e que tenho certeza de que vai fazer uma campanha extraordinária e vai ser uma grande prefeita. Às vezes, o destino faz essas coisas.

Então, boa sorte e tenho certeza do sucesso. Fique animada, porque já sei que, conhecendo-a senhora como eu conheço, já vai sair a 200 por hora nessa campanha, com essa vitalidade, com essa vitalidade e energia que a caracterizaram aqui no Senado e da qual foram testemunhas todos os seus colegas.

Parabéns.

Com a palavra, Senador Eduardo Lopes, como orador inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta; senhoras e senhores, quero também, aqui, solidarizar-me com todos que manifestaram sua posição em relação à Senadora Vanessa Grazziotin. Não pedi aparte, porque sabia que seria o próximo a falar. Quero, então, também, Senadora Vanessa Grazziotin, parabenizá-la e dizer que também fui tomado de surpresa, quando V. Exª me disse que seria a candidata lá em Manaus. Sem entender muito, mas, agora, com sua explicação a respeito da saída da Deputada Rebecca, ficou claro para nós, então, essa posição. Parabéns à Senadora Vanessa Grazziotin.

Mas quero também, neste momento, falar um pouco das eleições de 2012.

No sábado, acabaram-se as convenções. Quero, aqui, parabenizar o PRB – Partido Republicano Brasileiro, de cujas convenções, no Estado do Rio de Janeiro, participei, no sábado. Foi uma verdadeira maratona participar de cinco convenções, logo cedo até a noite.

Participei da convenção do PDT, na cidade de São João de Meriti, em apoio à reeleição do Prefeito Sandro Matos; depois, em Nova Iguaçu, onde o PRB tem uma candidatura própria, do Marcos Fernandes, onde fui recebido por uma grande militância, com uma festa muito grande, uma festa muito bonita; dali, fui para Barra do Piraí, onde também temos a candidatura do Mário Esteves, também com uma festa bonita e muitos militantes; depois, fomos a Vassouras, na candidatura do Severino; e depois até Valença, na candidatura do Dr. Aldo. Então, estivemos ali participando dessas convenções.

No sábado, também tivemos a convenção em São Paulo, onde foi afirmada, homologada a candidatura de Celso Russomano à Prefeitura de São Paulo, hoje uma candidatura totalmente viável, cujas pesquisas já apontam para um empate técnico entre ele e o Serra. Mas acreditamos que, nas ruas, nos bairros, de porta em porta, no trabalho da militância do PRB, Celso Russomano tenha toda condição realmente de estar no segundo turno e, no segundo turno, acreditamos, sim, cremos, sim, na total condição de assumirmos a Prefeitura da cidade de São Paulo.

Então, quero parabenizar, aqui, o Celso Russomano; quero parabenizar o PRB pela sua convenção em São Paulo, homologando, então, a candidatura do Celso Russomano; quero também parabenizar o nosso Presidente Nacional do PRB, Dr. Marcos Pereira, que está na coordenação da campanha de Celso Russomano, em São Paulo, e que tomou a decisão de deixar de lado as suas atribuições, como Presidente Nacional, para se dedicar exclusivamente à campanha de Celso Russomano.

Também, em Salvador, tivemos a nossa convenção, homologando ali o Deputado Federal Márcio Marinho como candidato do PRB à prefeitura; como, também, na cidade de Contagem, o Deputado Federal George Hilton; também, lá em Canindé, o nosso Deputado Federal Heleno Silva. Enfim, o PRB participando ativamente desta festa democrática que serão as eleições de 2012.

No Brasil todo, mais de 300 candidaturas às prefeituras, mais de 500 à vice-prefeitura. No Estado do Rio de Janeiro, no meu Estado, estamos com 16 candidaturas próprias às prefeituras, como também 25 vices, sob minha coordenação no Rio de Janeiro. Tenho certeza de que nós vamos trabalhar ali de maneira incansável, dedicada, de porta em porta, de bairro em bairro, buscando a vitória em todas as cidades onde estamos presentes.

Então, parabenizo aqui o PRB, na pessoa do Presidente Nacional, Dr. Marcos Pereira, todos aqueles que são candidatos, todos os militantes, todos os candidatos a vereadores do PRB; enfim, parabenizo o PRB por este momento maravilhoso, este momento especial visando às eleições de 2012.

Obrigado, Presidenta.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Lopes, a Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a

cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Lídice da Mata.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Srª Presidente Lídice da Mata.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Pois não, Senadora.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Venho aqui hoje fazer mais uma denúncia de assassinato de homossexual.

Hoje, foi achado o corpo de um garoto de 15 anos, homossexual assumido, torturado e assassinado a pauladas, com olhos furados e empalado, encontrado em Volta Redonda. Isso aconteceu no dia da audiência pública aqui sobre a cura *gay*.

Existir uma audiência pública para a cura *gay* já é absolutamente fora de sintonia com a sociedade de psicologia e com a sociedade médica brasileira e internacional, o que nos deixou absolutamente consternados ter uma audiência pública para um tema cuja discussão não é necessária.

Agora, a questão dos assassinatos ocorridos no Brasil nos últimos meses têm realmente sido assustadora. Também, recentemente, o assassinato de um casal de gêmeos que saía de um divertimento, de alguma área de lazer, quando foram atacados e confundidos com homossexuais. Um deles morreu assassinado e o outro está no hospital em situação grave. Situação que lembra à daquele pai com filho, no interior paulista, em que deceparam a orelha de um deles acreditando que fosse um casal homossexual que estivesse ali passeando.

Então, essa questão da violência contra os homossexuais mostra cada vez mais a necessidade de se votar nesta Casa o Projeto de Combate à Violência contra Homossexuais, o Projeto de Homofobia.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Senadora, receba nossa integral solidariedade a essa luta e à denúncia da homofobia em nosso País.

Chamo para falar o orador João Capiberibe, em permuta com o Senador Demóstenes Torres.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, venho a esta tribuna registrar uma cerimônia que aconteceu no dia 25 na ONU e que me fez fazer uma viagem de 96 horas, das quais 36, passei dentro de avião, mas me senti recompensado. Nesta cerimônia, o Governador de Pernambuco e Presidente Nacional do nosso Partido, Eduardo Campos, recebeu o prêmio das Nações Unidas de serviço público.

Pernambuco foi o único Estado brasileiro a ser premiado e também o primeiro a vencer em duas categorias em 10 edições do concurso. A cerimônia de premiação reuniu mais de 400 participantes na Assembleia Geral das Nações Unidas. Era bonito ver o plenário lotado de gente do mundo todo vestida de diversas maneiras, realmente uma grande concentração de gente diversa, unidas em torno dos prêmios dados pelas Nações Unidas.

Os jurados do prêmio atribuíram reconhecimento máximo à iniciativa do Governo pernambucano de promover, por meio dos seminários Todos por Pernambuco, ampla consulta à população, para definir as prioridades do Governo. Outro Programa premiado foi o Chapéu de Palha Mulher, que dá assistência às mulheres trabalhadoras rurais em período de entressafra. Esse prêmio é considerado o Oscar da gestão pública mundial.

Foi a primeira vez que uma administração estadual foi premiada por sua política de gestão, até então, apenas os Municípios haviam sido contemplados. O Governador Eduardo Campos destacou que o prêmio "é um reconhecimento e, ao mesmo tempo, um apoio que reforça nosso compromisso com a inovação no serviço público. Isso não é obra de uma pessoa, mas de um conjunto, da capacidade de união que temos demonstrado".

Esse prêmio é de maior prestígio do mundo em relação à prestação de serviços públicos. Anualmente, ele contempla instituições que contribuíram para o desenvolvimento da Administração Pública nos cinco continentes, com o objetivo de estimular a difusão desses avanços.

O Programa Todos por Pernambuco, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, concorreu com outras 471 práticas de gestão pública, apresentadas por 73 países. O Programa venceu na categoria Promoção da Participação na Construção de Políticas Públicas, através de mecanismos inovadores, sendo considerado o melhor e o mais moderno sistema de participação popular, com demandas incorporadas à formulação de políticas públicas.

Um dos principais responsáveis pela concepção do Todos por Pernambuco, o ex-Secretário de Planejamento e Gestão e ex-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Geraldo Júlio, subiu ao palco para receber o troféu ao lado do Governador Eduardo Campos e do atual Secretário de Planejamento, Alexandre Rebelo. Geraldo Júlio sentenciou que o reconhecimento do Todos por Pernambuco pela ONU dá destaque global a um dos principais fundamentos do modelo de gestão pública desenvolvido no Esta-

do, que mescla a adoção de práticas de governança trazidas das empresas privadas, com a disposição de dar oportunidade a que o cidadão sugira políticas e avalie as ações realizadas.

Cerca de 13.500 pessoas e 3.500 entidades participaram dos seminários realizados nas doze microrregiões de Pernambuco. A ausculta popular gerou um amplo documento com 26 mil propostas, que foram analisadas e cruzadas. O resultado desse estudo foi consolidado em documentos, como o Plano Plurianual, o PPA, e na própria Lei Orçamentária Estadual.

Já o Chapéu de Palha Mulher foi premiado na categoria Promoção da Inclusão de Gênero nos Serviços Públicos. A Secretária Cristina Buarque explicou que o Programa interiorizou as ações de gênero em Pernambuco, atendendo às trabalhadoras rurais da zona canavieira e da região da fruticultura irrigada no período da entressafra. Além de conceder um auxílio financeiro e cursos profissionalizantes, o Programa fortalece a cidadania das mulheres com a oficina de políticas públicas, gênero, raça e etnia.

Cristina Buarque é uma amiga dos velhos tempos do exílio. Eu a conheci em Santiago do Chile em 1972, ela chegando a Santiago, assim como eu. Ali fizemos amizade, tínhamos, em Santiago, uma associação de brasileiros chamada de Caixinha. E ali a gente se encontrava para falar do Brasil e também para analisar a conjuntura chilena, que era de grande conflito. E, durante o período em que moramos no Chile, fui muito amigo dela e também de Sérgio Buarque, irmão do Senador Cristovam Buarque, que vivia no Chile. Ali estabelecemos essa amizade que continua até hoje.

Fiquei muito feliz de ter visto Cristina subir lá nas Nações Unidas para receber um prêmio pelo seu trabalho voltado para as mulheres. Por isso que apoio com muita decisão as mulheres, porque elas têm um olhar diferente para os problemas da sociedade. Eu me lembro da nossa Presidenta Lídice da Mata, quando foi prefeita de Salvador, que tinha um programa fantástico voltado para as mulheres e até hoje fez escola. Isso terminou se reproduzindo em outros Municípios.

Cristina Buarque recebeu a estatueta de vidro, para minha satisfação, acompanhada do Governador e da Secretária Executiva de Política para as Mulheres, Bárbara Kreuzig, e frisou que esse prêmio tem uma importância muito grande, ele coloca uma política emergente na agenda do Estado. A partir de 2007, o Governador inaugurou uma política voltada para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, e aí nós ganhamos esse prêmio que confirma todo o esforço.

O Governador Eduardo Campos nos contou uma história muito interessante, quando eles começaram a interiorizar o Programa Chapéu de Palha Mulher. A Secretária falava sobre as preocupações com a aplicação da Lei Maria da Penha no sertão de Pernambuco e um cidadão lá, casmurro, acompanhou com um olhar zangado aquela história de recomendar uma lei que se metia nas relações de casal. Lá pelas tantas, ele pediu a palavra e lhe deram a palavra. Ele, então, manifestou-se: "Quer dizer, então, que esse Governador vem se meter até dentro da nossa casa?". Aí ela explicou e, enfim, eu imagino que numa sociedade machista como a sociedade brasileira e, particularmente no sertão, fazer a divulgação da Lei Maria da Penha realmente não é uma questão muito simples de ser feita, mas por alguma razão esse programa foi premiado e essa é uma das razões.

Por último, era o registro que eu gostaria de fazer. Parabenizo o Governador Eduardo Campos e toda a sua equipe por esse prêmio que não é só de Pernambuco, é de todos nós brasileiros.

Obrigado, Srª Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Quero parabenizar V. Exª, Senador Capiberibe, que foi àquela solenidade representando a nossa bancada e que, nesse discurso, traduz o nosso sentimento de alegria com esse prêmio recebido pelo Governador e Presidente do nosso Partido, Eduardo Campos, e especialmente pela companheira Cristina, que, hoje é, sem dúvida nenhuma, um orgulho para todo o movimento feminista, no Brasil, ver o seu desempenho como Secretária de Defesa dos Direitos da Mulher naquele Estado.

Muito obrigada.

Para usar da palavra, o Senador Romero Jucá, como Líder, pelo tempo regimental.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, senhoras e senhores, pedi a palavra para registrar, até como relator que fui desse processo, a importância do ingresso da Venezuela no Mercosul.

Nós tivemos isso na reunião da cúpula do Mercosul, realizada na semana passada, e, com a ação proativa do Governo brasileiro, do Governo da Argentina e do próprio Uruguai, foi aprovado o ingresso da Venezuela no Mercosul.

Para a Amazônia ocidental e para o meu Estado de Roraima, esse é um fato extremamente auspicioso. Nós fazemos fronteira com a Venezuela, temos uma relação de parceria já em muitos campos – no campo

cultural, no campo econômico, no campo ambiental, no campo educacional – e, sem dúvida nenhuma, o ingresso da Venezuela no Mercosul vai ampliar a ação de toda a Amazônia e do Brasil numa relação que pode ser muito construtiva para a nossa região.

Então, desde aquele momento em que fui relator e defendi o ingresso da Venezuela no Mercosul, nós discutimos a questão da cláusula democrática na época, essa cláusula democrática do Mercosul é importante, haja vista, agora, a manifestação dos presidentes dos países em relação ao que ocorreu no Paraguai; portanto, é de suma importância que nós possamos ampliar a integração sul-americana e latino-americana.

Nossa região tem de se unir. Nós temos de trazer outros países para o Mercosul, exatamente buscando a complementaridade econômica, buscando o fortalecimento do bloco, no sentido, exatamente, de fazer com que nós possamos criar atividade econômica, geração de emprego e reforçar as oportunidades na região.

Os países da América do Sul precisam estar integrados e o ingresso da Venezuela no Mercosul é mais um passo nesse sentido.

Então, eu quero parabenizar a posição da Presidenta Dilma Rousseff, registrar que o Senado brasileiro se manifestou e aprovou o ingresso da Venezuela no Mercosul e, portanto, nós, agora, vamos operacionalizar, através desse ingresso, todas as ações que nós entendemos serem de extrema relevância para o Estado de Roraima, para a Região Amazônica e para todo o País.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, Srª Presidente.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSDB – BA) – Muito obrigada, Senador Romero Jucá. Parabenizo-o pelo pronunciamento e posicionamento.

Para usar da palavra como orador inscrito o Senador Anibal Diniz *(Pausa.)*

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Presidente, peço a V. Exª que me inscreva para falar pela Liderança do PSDB.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSDB – BA) – Pois não. V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Davim, pela Liderança do PV.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na manhã do dia 11 de setembro de 2001, às 8h46min31, o mundo foi surpreendido com um dos mais graves acontecimentos da história recente: o ataque terrorista às Torres Gêmeas do World Trade Center, em Nova Iorque. Esse triste episódio demonstrou e confirmou que nenhuma instituição ultrapassa a do Corpo de Bombeiros em termos de credibilidade, de ética e de prestação de serviços relevantes e meritórios em benefício da comunidade.

Em apenas 102 minutos, houve o ataque dos aviões, o incêndio e o desabamento das Torres Gêmeas, uma das maiores tragédias dos últimos tempos, em que mais de duas mil pessoas perderam a vida e em que muitas outras ficaram mutiladas ou feridas. Enquanto centenas de pessoas tentavam, desesperadamente, fugir do fogo e da destruição, os bombeiros de Nova York subiam as escadas do World Trade Center para resgatar os que não puderam sair, numa demonstração inequívoca de coragem, de desprendimento, de determinação e de altruísmo, constituindo uma imagem simbólica das qualidades e virtudes dos bombeiros do mundo inteiro.

O Corpo de Bombeiros se distingue como entidade que cumpre funções de extinguir incêndios, realizar salvamentos, planejar sistemas de segurança, orientar a população e praticar a segurança preventiva. Entre os atributos da profissão, destacam-se o heroísmo, a coragem, o desprendimento, a disciplina, a ética, o rigoroso cumprimento do dever funcional e o comportamento exemplar de todos seus membros.

Srª Presidente, o Dia do Bombeiro é comemorado em 2 de julho – portanto, ontem –, porque foi nesse dia, no longínquo ano de 1856, que o Imperador D. Pedro II, por meio do Decreto n° 1.775, instituiu o primeiro serviço de extinção de incêndios em solo pátrio. Trata-se de data muito especial para todos nós, pois nenhuma instituição, repito, no Brasil e no mundo, supera o Corpo de Bombeiros em termos de respeito, de confiança, de dignidade e de prestação de serviços relevantes à comunidade.

Na era de incertezas em que vivemos, existe um descrédito generalizado de muitas instituições sociais, políticas, educacionais e de prestação de serviços públicos. O Corpo de Bombeiros, ao contrário, conquistou, ao longo de 156 anos de bons serviços prestados à população brasileira, uma elevada credibilidade.

São inúmeros os episódios inesquecíveis da participação desses heróis em casos de incêndio, acidentes automobilísticos, enchentes, afogamentos, desabamentos e muitos outros desastres naturais ou produzidos pelos homens.

Muitas tragédias pessoais e familiares são amenizadas com os atos de coragem e heroísmo, típicos de bombeiros que doam suas vidas em benefício de seus semelhantes e que, por isso, merecem o respeito e a mais elevada consideração de toda a sociedade.

Comemoramos, em 2 de julho, o Dia do Bombeiro Brasileiro, o profissional que tem como missão primordial salvar vidas humanas e bens materiais, não poucas vezes sob o risco de sofrer comprometimento de sua própria integridade física.

Assim, enquanto grande número de instituições, das mais diversas áreas de atuação, enfrenta uma época de incertezas e de falta de credibilidade, o Corpo de Bombeiros goza de grande respeito por sua atividade humanitária, que envolve desprendimento, coragem cívica e pessoal, dedicação ao bem comum, bravura, determinação e amor ao próximo, qualidades cada vez mais raras nos dias de hoje.

Encerro este pronunciamento, homenageando todos os homens e mulheres do Corpo de Bombeiros, abnegados profissionais que dedicam suas vidas a um trabalho ao mesmo tempo perigoso e indispensável. Exatamente por isso, merecem o respeito, a admiração e os mais profundos agradecimentos de toda a população brasileira.

Faço este pronunciamento, Srª Presidente, em homenagem ao Dia do Bombeiro Brasileiro, no dia 2 de julho, no dia de ontem, portanto.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Parabenizo V. Exª pelo seu pronunciamento, associando-me à sua saudação aos bombeiros heróicos do nosso País.

E lembro que o dia 2 de julho já é por si uma data heróica na medida em que é a consolidação da Independência do Brasil na Bahia – 2 de julho de 1823.

Muito obrigada, Senador.

Vou passar a palavra ao Senador Pedro Taques, do PDT de Mato Grosso, inscrito. *(Pausa.)*

Não estando presente, passo a palavra ao Senador Alvaro Dias, que falará, como Líder, pelo tempo regimental de cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ontem, fiz desta tribuna pronunciamento relatando a visita que realizei ao Paraguai, para contato com lideranças políticas e populares sobre os acontecimentos que decorreram do *impeachment* do Presidente Fernando Lugo.

"A mão que afaga é a mesma que apedreja." Este trecho de um poema de Augusto dos Anjos retrata com fidelidade a postura dúbia da política externa brasileira nos últimos anos. Enquanto afaga ditadores mundo afora, apedreja o vizinho paraguaio.

Vamos a uma seleção de autoridades do mundo que receberam manifestações de apoio e de amizade do Governo brasileiro nos últimos anos.

Evo Morales – o presidente boliviano ocupou militarmente instalações da Petrobras e recebeu repetidos afagos ao longo dos últimos anos. O financiamento pelo BNDES de uma polêmica estrada é um dos afagos mais controvertidos. A Bolívia legaliza os automóveis roubados em nosso País e produz a maior parte da cocaína que circula em território nacional. Destruição de jovens brasileiros, patrocinada pelo governo da Bolívia.

Rafael Correa – qualificado por Lula como um grande presidente, protagoniza inúmeras violações aos direitos humanos e, no seu estilo autoritário, é réplica diminuta do colega venezuelano; atenta contra os princípios democráticos, chegando a determinar ao exército intervenção na expulsão de uma empresa brasileira. Suas políticas transformam o Equador em um dos países mais restritivos à liberdade de imprensa em todo o hemisfério. E afagos maiores feitos pelo Governo brasileiro são traduzidos em empréstimos privilegiados do BNDES para obras naquele país.

Hugo Chávez – o tratamento afetuoso recebido pelo mandatário venezuelano é uma das marcas de atuação da política externa brasileira. Os superpoderes de Chávez, governar por decreto e outras aberrações concedidas ao executivo local, jamais foram criticados pelo Governo brasileiro. O apoio é ostensivo e irrestrito, culminando, agora, com o ingresso da Venezuela no Mercosul. O Ministro Patriota virá à Comissão de Relações Exteriores, brevemente, e será questionado sobre a conveniência e a legalidade dessa inserção da Venezuela no Mercosul sem a aprovação do Parlamento paraguaio. O Paraguai foi afastado temporariamente, não foi excluído do Mercosul. Portanto, é questionável essa decisão do bloco de promover o ingresso da Venezuela na ausência do Paraguai. Justamente Hugo Chávez, que invade emissoras de televisão, calando a imprensa que o critica, e patrocina outras arbitrariedades à frente do governo venezuelano.

Irmãos Castro – O ex-presidente Lula visita Castro e não aceita conversar com um preso politico que vai à morte. Os laços e o apoio ao governo castrista foram consolidados nos últimos anos. Durante os jogos panamericanos no Rio de Janeiro, o governo brasileiro participou de uma nebulosa operação envolvendo dois boxeadores cubanos "devolvidos" ao país em aeronave venezuelana.

Kadafi – o falecido ditador era tratado de forma especial: "Meu amigo, meu irmão e líder", dizia Lula. Em nenhum contexto o governo brasileiro censurou a ditadura de Kadafi.

Ahmadinejad – o Brasil se tornou integrante da vanguarda de apoio ao regime iraniano. O então

presidente Lula defendeu o controvertido programa nuclear do Irá, país que obstrui e dificulta...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ...as inspeções *da* Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), órgão da ONU.

Em oito anos, o Brasil estreitou laços com pelo menos 15 ditaduras no mundo, entre elas Angola, Arábia Saudita, Burkina Faso, Cazaquistão, China, Congo-Brazzaville, Cuba, Egito, Gabão, Guiné Equatorial, Irã, Líbia, Síria, Qatar e Vietnã. E, enquanto isso, apedreja um país vizinho, o Paraguai que, com base em sua Constituição, decidiu sobre o seu próprio destino. Só cabe ao Paraguai e seu povo decidir o próprio destino.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Obrigada, caro Senador.

Antes de passar a palavra ao proximo orador, quero registrar a presença aqui nas galerias do Senado da Srª Kardé Mourão, da Fenaj, que participa, aqui, com mais 20 presidentes de sindicatos de jornalistas, nos dias 3 e 4 de julho, de uma mobilização pela aprovação da PEC dos jornalistas.

Estão presentes aqui sindicatos de jornalistas da Bahia, de São Paulo, de Pernambuco, da Paraiba, do Pará, de Alagoas, do Amapá, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, Piauí, Tocantins, Amazonas, Rio de Janeiro e outros.

Quero agradecer a presença de todos e saudá-los em nome do Senado Federal.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, antes da fala do próximo Senador, que vai ser o Senador Demóstenes Torres, eu queria registrar que estão aqui conosco o Ivan Martins, do Paraná; a Graziella Baggio, do Sindicato dos Aeronautas; e o Celso Klafke.

Comunico que, hoje, tivemos uma importante audiência com a Ministra Gleisi Hoffmann, da Casa Civil, para discutir a questão do Aerus. A Ministra foi sensível ao tema. O Deputado Rubens Bueno foi quem marcou essa reunião, e nós estivemos lá. Com isso, abrimos mais espaço para outra reunião. E tenho a certeza de que o Senador Alvaro Dias, a Senadora Ana Amélia e muitos outros que estão trabalhando na questão do Aerus se farão presentes, na busca de encontrar uma saída.

Srª Presidenta, no mínimo, oito mil aposentados e pensionistas do Aerus estão recebendo hoje 8% daquilo a que teriam direito e, daqui a três meses, poderão receber zero. Muitos deles eram comandantes de aviões e, pelo que seria justo, teriam de receber hoje algo em torno de R$10 mil ou R$12 mil, mas estão recebendo um ou dois salários mínimos.

Era esse o registro que eu queria fazer.

Cumprimento os líderes desse movimento, que estão peleando, dia e noite, para encontrarmos uma saída negociável.

Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Senador Paim, certamente, V. Exª, ao cumprimentá-los, também o faz em nome de todo o Senado Federal.

Obrigada.

Para usar da palavra, convido a Senadora Angela Portela, do PT de Roraima. *(Pausa.)*

Não estando presente aqui a Senadora Angela Portela, falará o Senador Demóstenes Torres, por permuta anterior com o Senador João Alberto Capiberibe.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, esta é a continuação do discurso que fiz ontem e que continuarei a fazer também nos próximos dias.

Como disse ontem, não concederei aparte, porque me faltam poucas horas para chegar ao dia final.

Diz este discurso: a campanha incessante feita contra mim chegou ao paroxismo. O assunto estacionou, cansativo, e, para abreviá-lo, a fúria punitiva exige não a elucidação do caso, mas a eliminação do meu mandato. É preciso atenção ao precedente perigoso de entregar uma cabeça só porque ela já não suporta mais tanta pancada. Os que vociferam pela cassação se recusam a tomar conhecimento da defesa. Felizmente, vivemos numa democracia, e a defesa não é um privilégio; é a garantia das liberdades, é um sinal de superação do arbítrio.

No que concerne a mim, ampla defesa e contraditório acabaram superados pelas manchetes. Para que perder tempo ouvindo o Demóstenes, se já saiu no jornal que ele é culpado? Para que fazer perícia nas interceptações telefônicas, se foi a Polícia Federal que gravou, editou e montou? Afinal, numa altura dessa do campeonato, é mais fácil acreditar no Demóstenes ou em seus detratores? Felizmente, devido processo legal não é uma competição; é uma conquista da cidadania. De acordo com o Supremo, é imprescindível na fase administrativa a obediência aos ritos.

O Senado certamente não se curvará a essa tática de campanha, que sazonalmente instala um Parlamentar como alvo e só sossega quando aparece outro na mira. Por que o açodamento? Rapidez em processo não pode ser sinônimo de precipitação. Acusar, denunciar, julgar e condenar são etapas con-

jugadas com o esgotamento de cada fase da defesa. Uma dessas fases, absolutamente indispensável, é a aferição da qualidade das provas.

O detalhe que incrimina pode ser desmentido por outro detalhe que inocenta. Para emergirem os diálogos que interessariam à defesa é vital o cumprimento de três estágios: periciar com rigor todas as gravações, transcrever *ipsis litteris* as frases e identificar outros sons, e, em seguida, periciar as transcrições, checando-as com as gravações. Perícia não é uma modalidade de enrolação da defesa, não é uma filigrana para postergar julgamento. Perícia é uma ciência a serviço da Justiça. Como avançou a tecnologia de grampear telefone, houve significativas melhoras no pessoal, nas técnicas e nos equipamentos de perícia. Para me investigar ilegalmente se utilizou tecnologia de ponta. Para me punir estão sendo usados métodos medievais. Existir bode expiatório é indigno do Senado da República.

Desde o início, atesto a minha inocência, peço cuidado com o produto das escutas e alerto para o estratagema de divulgação sistemática que dinamita honra. Faz parte do método iniciado nos grampos. Acusam, denunciam, punem e obrigam ao cumprimento de pena para depois se pensar na legalidade e na qualidade das provas. Se, ao final, descobrir-se que o linchado era inocente, isso não terá a menor repercussão, porque outro personagem já estará na fogueira para o sacrifício.

Para me ouvir diuturnamente, todo dia, toda noite, o dia inteiro, a noite inteira, acompanhando as minhas conversas, a Polícia Federal destinou quatro delegados e dez agentes de cada vez. Para fazer a degravação completa e a perícia do inteiro teor, alega-se não haver pessoal. Não somente em relação a mim, mas quantas pessoas no Brasil vão pagar com a inocência pela suposta falta de estrutura dos órgãos acusadores?

Exemplo de quão essencial é a perícia está no fragmento exaustivamente divulgado como se eu tivesse pedido R$3 mil para bancar o frete de um avião. Simplesmente fraudaram a transcrição. Esse e outros trechos foram analisados por um dos mais renomados peritos do Brasil, Joel Ribeiro Fernandes, especialista em mídias forenses. Sua manifestação é de que a ausência de autenticidade é diametralmente oposta às fartas evidências de montagens e edições. Abro aspas para ler a conclusão do perito:

> *Não há, no material resultante das escutas telefônicas, uma prova científica que demonstre que o mesmo é autêntico e que está íntegro, de acordo com o que orienta a Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001 , em seu art. 1º.*

E o que diz o art. 1º da mencionada Medida Provisória:

> *Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP– Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

O exame técnico do perito é cristalino. Seria ideal lê-lo aqui em sua integralidade, mas vou repetir somente a conclusão. Diz o perito:

> *Associado à falta de documentação técnica que demonstre a idoneidade do material resultante das escutas telefônicas, são observados robustos indícios de EDIÇÕES nas informações acostadas aos Autos.*
>
> *A seguir, serão enumeradas algumas dessas evidências que, mesmo sem a análise no material original, ou em cópia autêntica deste, foram possíveis de serem constatadas e facilmente demonstradas.*

O perito chegou a outras conclusões, como à de que eu fui realmente grampeado de maneira ilegal. E todo mundo sabe que um Parlamentar federal só pode ser grampeado com autorização do Supremo Tribunal Federal. Não é detalhe técnico comum, é um absurdo político e jurídico. Hoje eu sou a bola da vez. Se a tramoia der certo comigo e me amputar o mandato, daqui a pouco pode se repetir com outra vítima, um outro Senador. É preocupante o precedente de tentar cassar um senador com base em provas ilegais.

Para completar, negam-se perícias, única forma de identificar ruídos, separar cada som de acordo com o que o provocou. Para se fazer justiça, é indispensável se descrever o ambiente em que está o autor da fala. Não é porque alguém diz que está próximo à casa de outrem que isso é necessariamente verdadeiro. Como não houve diligências à época das interceptações e não está havendo agora apuração alguma, resta aos difamadores a porta larga do achismo. O pensamento se resume assim: se tem tanta gente falando tanta coisa do Demóstenes durante tanto tempo, eu acho que alguma coisa tem de errado. E se eu não achar nada de errado contra ele nos autos não é porque está tudo

certo, mas porque eu é que não estou encontrando. O raciocínio é tosco a esse ponto. E o pior: como foi repetido na mídia até cinquenta vezes por segundo nos últimos quatro meses, virou verdade.

O tira hermeneuta, de propósito, só colocou no papel o que julgou conveniente para a campanha de demolição da minha honra. No tal trecho dos R$3 mil do avião, ouve-se, nitidamente, uma voz ao fundo cobrando uma viagem aérea. As três não são minhas, nem a cobrança, nem a viagem, nem a voz. Duas empresas de táxi-aéreo e a Agência Nacional de Aviação Civil foram impelidas pelo Conselho de Ética e documentaram que estão explicados os meus itinerários e suas respectivas quitações. Portanto, os R$3 mil do tal frete não têm qualquer relação comigo. A cobrança do contratado ao contratante era acerca de outro voo. Mas não foi o que o público ficou sabendo. Aliás, se não tivesse sido feita a perícia, nem meus advogados teriam ficado sabendo. Seria a minha palavra contra a do irresponsável que fez a montagem e a digitou nos autos.

Por enquanto, vem dando certo a estratégia de moer reputação usando o sistema Triplo Ar: investigar ilegalmente, divulgar incessantemente e julgar rapidamente. Investigam à moda do arbítrio, divulgam no método Goebbels e julgam no modo turbo. Das 250 mil horas de gravações, foram pinçadas frases com o objetivo de enlamear a minha biografia. As frases foram pulverizadas de sorte que dezenas de veículos de comunicação dessem furos.

Ninguém duvidava da fonte. Afinal, quem estava vazando eram autoridades de organismos persecutórios ilibados. Ninguém duvidava do texto. Afinal, seu autor era um tira hermeneuta que supostamente relatou com fidelidade o que ouviu. Ninguém duvidava dos áudios. Afinal, as vozes eram atribuídas nos relatórios e os termos geralmente inteligíveis.

Esse foi o enredo de criação da atmosfera para, de repente, eu ser um caso sem jeito. A notícia surgia insignificante...

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Mais um minuto, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido/GO) – Peço a V. Exª um pouco mais de tolerância. Se V. Exª puder me dar mais cinco minutos, é para concluir apenas. Eu tinha combinado com a Mesa. Se V. Exª pudesse fazer assim, eu ficaria grato.

Esse foi o enredo de criação da atmosfera para, de repente, eu ser um caso sem jeito. A notícia surgia insignificante, e o que de manhã era ilação, à tarde já era fato e à noite transitava em julgado. De uma hora para outra, quem confiava em mim deixava de crer sem que nada de importante tivesse acontecido, apenas porque surgiam novas manchetes sobre o assunto de sempre. Não importava o que havia na manchete, se era verdadeira ou não.

Os autos foram de tal modo preparados para gerar manchetes que os agentes encarregados da transcrição puseram títulos nos diálogos. O artifício, Srs. Senadores, da máquina de moer reputação foi bem-sucedido, pois o título da transcrição virava título do jornal em letras garrafais. O que o policial decidiu que era certo virava certeza indiscutível. Para dar um exemplo prosaico, se, numa conversa de terceiros, alguém se referisse a outrem com apelido de "Gordo" ou "Gordinho", o policial que transcreveu colocava na frente, entre parênteses: DEMÓSTENES, em maiúsculas. Se a alcunha fosse "Doutor", escrevia DEMÓSTENES também. Se falasse a palavra "Professor", nem vacilava, DEMÓSTENES entre parênteses.

Dezenas de agentes acompanharam os grampos, descolados de outras unidades da Federação para me investigar de perto, e eles decidiram me transmutar nos diversos gordos, gordinhos, professores e doutores citados nos grampos. Como eu nunca fui doutor, deixei de ser professor em 1987 e de ser gordo em janeiro de 2009, a única explicação é que não ligaram o apelido à pessoa. Menos para as manchetes. Se no diálogo estava a palavra "gordinho" e a transcrição punha meu nome, mais um furo de reportagem com o Demóstenes aprontando alguma. Assim se desenhou o atual cenário, num método eficiente: quando a vítima se dá conta, já foi transformada em algoz e proibida de lutar pela sua sobrevivência.

Para encerrar, volto à pergunta às Srªs e aos Srs. Senadores: alguma vez, algum dia, ainda que *en passant,* fiz qualquer gestão junto a V. Exªs sobre qualquer interesse de Carlos Cachoeira? Certamente não! A análise acurada dos autos comprova que eu agia fora do Senado com a mesma retidão com que sempre atuei aqui dentro. Relembrem minhas ações, todas republicanas e a serviço do Brasil. Elas é que devem ser apreciadas.

Aqui estamos entre os melhores hermeneutas do País: os Senadores da República. E se entre nós a análise for puramente política, poderei ser crucificado ou enaltecido. É nesse sentido *lato sensu* que peço para me julgarem pelo que fiz. Não posso ser responsabilizado por interpretações dissociadas da realidade fática.

Confio na capacidade de discernimento das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores. O Senado não vai se render a pressões fabricadas para que a opinião pública

seja a opinião publicada. Foi dito à exaustão que fica mal para o Senado me absolver. A leitura atenta dos autos indica o contrário. O que fica mal para o Senado é validar agressões à Constituição e ao seu guardião, o Supremo Tribunal Federal.

Por esta Casa passaram os textos da Carta Magna e as nomeações do Supremo. É vital respeitar a ambos e à segurança jurídica de aguardar que o Supremo Tribunal Federal decida sobre a validade das interceptações telefônicas. O que fica mal para o Senado é sacrificar um mandato em meio a um clima tramado para ejetar um Senador.

Insisto na ilegalidade das provas, questionando a qualidade das escutas e sua degravação. Para sanar as duas questões, não existe mistério algum, basta esperar as providências adequadas, no resguardo dos direitos constitucionais à disposição de todos os brasileiros.

Reafirmo a todas as Srªs e a todos os Srs. Senadores: sou inocente! E o tempo provará isso.

Quero o tempo necessário; quero permanecer no Senado para poder provar essa minha inocência, honrar o País, honrar os meus eleitores, honrar o Brasil, como sempre fiz até hoje.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Para usar da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim Em seguida...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Lidice da Mata, se me permite, quero solicitar a V. Exª que, se puder, leia o requerimento que está na mesa e que trata do PL 180, assinado pelos Líderes.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Não havendo objeção do Plenário, consulto os Líderes aqui presentes...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Podemos ler.

> Requeremos, com amparo no art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, que dispõe sobre ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico, de nível médio, e dá outras providências.
>
> Assinam os Lideres, todos eles: Eduardo Braga, Walter Pinheiro, Renan Calheiros, Lídice da Mata,Gim Argello, Paulo Davim.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeremos, com amparo no art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, que "dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências".

Sala das Sessões, de julho de 2012.

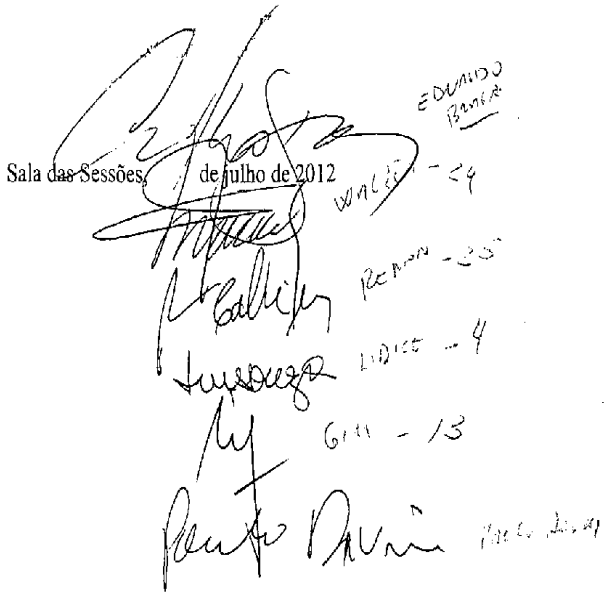

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 304, inciso II, do Regimento Interno.

Para usar da palavra agora, seguindo a lista dos oradores inscritos, o Senador Sérgio Souza.

Senador Sérgio Souza. *(Pausa.)*

Não estando presente, o Senador Pedro Simon, como orador.

Abre mão o Senador Pedro Simon.

Senador João Vicente Claudino. *(Pausa.)*

O Senador Simon cedeu para o Senador Paulo Paim, permutou com o Senador...

Para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim, que antes falou para uma questão de ordem.

Desculpa, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidenta Lídice da Mata.

Presidenta Lídice da Mata, quero falar, hoje, mais uma vez, sobre a seca que assola o Nordeste. E, como dizia eu ontem já, não é mais somente o Nordeste; infelizmente a região Sul também vem padecendo com a

seca. E dá para dizer que há décadas isso já vem acontecendo. Não podemos contar, nós da região Sul, com a possibilidade de transpor as águas do São Francisco. E que bom que, no Nordeste, isso está acontecendo. Aliás, que conste como aplausos, de nossa parte, o esforço do Governo Federal para levar água a cerca de 12 milhões de nordestinos por meio da transposição do Velho Chico.

Srª Presidenta, esse é um projeto, como todos sabemos, marcado até por controvérsias, o que não é de se estranhar, porque é uma obra muito grande, e uma obra grande nunca é perfeita, ou eu diria infalível. Mas essa é uma obra positiva, à qual damos, aqui, todo o nosso apoio. Perfeita ou não, a transposição é louvável por demonstrar a preocupação do Governo Federal para com o sofrimento de milhares e milhares de nordestinos, o mesmo sofrimento que padece também uma grande parcela, Srª Presidenta, daqueles que moram na região Sul.

Todos nós sabemos que viver sem água é impossível. De fato, a própria origem da vida e sua mais rudimentar subsistência estão ligadas a esse mineral. A água é tão essencial e está tão diretamente ligada à própria existência de todos nós que é fácil esquecermos o quanto dependemos dela. Atividades, as mais comuns, como as ligadas à manutenção da nossa higiene, à preparação do alimento, sem falar na manutenção da saúde do próprio corpo, já que 70% dos nossos corpos são feitos de pura água, tudo isso não seria possível sem esse líquido tão precioso nas nossas vidas.

Por isso, fica aqui a nossa solidariedade à preocupação em relação à seca que atinge diversos Estados brasileiros, entre os quais, destaco, o meu Rio Grande do Sul. O meu Rio Grande lidera a lista entre os mais atingidos; mais de 400 cidades passam por esse desastre natural nos últimos anos. Por isso, a estiagem preocupa a todos. Milhões de pessoas e centenas de Municípios têm sido afetados ano a ano. E o ano de 2012 tem sido particularmente difícil para inúmeras famílias de gaúchos e de gaúchas, devido à seca que atinge diretamente o Nordeste e também o nosso Estado. No campo, de modo mais preciso na região dos Pampas, que ocupa quase dois terços do Rio Grande, a seca causou perdas na produção agrícola com uma queda de 43,8%.

Senador João Durval, calcule lá no Nordeste, ainda é mais acentuado. Por isso está correta a medida provisória, está correto o Governo e estão corretos os Senadores que aqui falam sobre o tema, apontando que o Governo tem que deslocar recursos para salvar vidas.

No nosso vizinho Paraná, para não falar só do Nordeste, a queda foi de 30%; Santa Catarina, 26% – dados da Conab.

Além disso, é preciso destacar que os efeitos danosos causados à produção agrícola no nosso Estado, Senador Pedro Simon, propagam-se por toda a economia, gerando prejuízos também e infelizmente à vida social da população, principalmente a mais carente.

Com as sucessivas quebras de produção agrícola, passa a haver menor atividade industrial e também diminui o comércio, bem como todo o setor de serviço que é atingido. Além disso, os produtores ficam endividados e, na melhor das hipóteses, sua capacidade de consumo é bem reduzida, sem falar que isso termina gerando consequências de quebra-quebra, inclusive afetando a saúde das pessoas. Em suma, todos perdem com a seca.

O quadro é preocupante...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... pois se pode enxergar claramente, no horizonte próximo, o aumento de inadimplência *(Fora do microfone.),* falências, menos investimentos, aqueles que estão lá sentindo infelizmente na pele a força da seca.

Por certo, Srª Presidente, as três esferas de Governo não estão alheias a tudo isso. Diversas políticas públicas têm sido implementadas nos últimos anos. Eu destacaria até o Bolsa Família, a importância que tem neste momento de desespero.

Quero aqui destacar, Srª Presidente, e vou para o encerramento do meu pronunciamento, a importância – vou pedir mais um minuto a V. Exª –, da MP 565, de 2012, que visa a autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste, para atender os setores produtivos rurais, industrial, comercial e serviço dos municípios, com a situação de emergência ao estado de calamidade pública, reconhecidos pelo próprio Executivo Federal.

Peço muita atenção a todos. Quero aqui registrar o nosso agradecimento ao Relator e Senador do seu Estado Walter Pinheiro, que garantiu os recursos da MP não só para o Norte e Nordeste, ampliou também para que Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul também sejam atendidos. E não entendo por que houve aí uma certa insinuação de crítica a esse Senador, que mostrou que a sua visão é republicana. Ele poderia muito bem, no seu relatório, dizer: "Atenda

a minha Bahia, atenda o Nordeste, atenda o Norte". Ele olhou a todos e, por isso, olhou...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ...também os que sofrem na região Sul. Parabéns, Líder Walter Pinheiro, V. Exª, mais uma vez, demonstrou *(Fora do microfone.)* a sua sensibilidade com o Brasil. V. Exª mostrou que não é um Senador somente da Bahia, V. Exª é um Senador da Bahia, sim, para o orgulho de todos os baianos, como é a Senadora Lídice da Mata, como é o Senador Durval, que está aqui conosco no plenário.

V. Exª construiu um relatório, e estou com o seu relatório em mãos, numa visão nacional, numa visão, repito, republicana, numa visão de País. Todos são brasileiros. E a seca, neste momento, atinge, infelizmente, a todos, e V. Exª, no relatório, atendeu a todos aqueles que foram atingidos pela seca.

Parabéns pelo seu relatório. Como é bom ver que homens que poderiam, numa posição muito mais pensando no seu viés político, olhar só para o seu Estado, também estão olhando para o Brasil; é o caso de V. Exª.

Meus cumprimentos, Relator Senador Walter Pinheiro.

Considere na íntegra o meu pronunciamento.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no período de 13 até 22 de junho, esteve em andamento a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20.

As expectativas em relação ao evento eram muito grandes e, num outro momento pretendo falar sobre os desdobramentos desse encontro.

Hoje, neste pronunciamento, dentro do assunto ambiental – mais especificamente falando de questões climáticas –, e trazendo para o plano mais imediato, eu gostaria de somar minha voz aos demais parlamentares que já expressaram desta tribuna sua preocupação com os extremos climáticos – secas e enchentes, mais precisamente – que vêm assolando diversas regiões do Brasil.

Já se foi o tempo em que falar de seca era falar apenas do semiárido nordestino. Infelizmente, nosso Rio Grande do Sul vem padecendo há anos – para não dizer décadas – desse mesmo problema, e não podemos contar com a possibilidade de transpor as águas do São Francisco, como no caso dos nossos irmãos do Nordeste.

Aliás, que conste nosso aplauso aos esforços do Governo Federal, para levar água a cerca de 12 milhões de nordestinos, por meio da transposição do Velho Chico.

É um projeto, como todos sabemos, marcado por controvérsias – o que não é de estranhar, pois uma obra dessa magnitude nunca será perfeita ou infalível.

Perfeita, ou não, a transposição é louvável por demonstrar a preocupação do Governo Federal para com o sofrimento daquela infinidade de famílias nordestinas.

O mesmo sofrimento, de que padecem também uma grande parcela das famílias do Sul.

Todos nós sabemos que viver sem água é impossível. De fato, a própria origem da vida e sua mais rudimentar subsistência estão intrinsecamente ligadas a esse mineral.

A água é tão essencial e está tão diretamente ligada à própria existência que é fácil esquecermos o quanto dependemos dela.

Atividades as mais comuns, como as ligadas à manutenção de nossa higiene, à preparação de alimentos, sem falar na manutenção da saúde corpórea – já que 70% de nossos corpos são feitos de pura água –, tudo isso não seria possível sem esse líquido precioso.

Por isso a nossa solidariedade e preocupação em relação à seca que atinge diversos estados brasileiros, entre os quais destaco o Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, o meu Rio Grande lidera a lista entre os mais atingidos por desastres naturais nos últimos anos, com destaque para os fenômenos de estiagem.

Milhões de pessoas e centenas de municípios têm sido afetados ano a ano – e este ano de 2012 tem sido particularmente difícil para inúmeras famílias gaúchas, por causa da seca que aflige grandes áreas do Estado.

No campo – de modo mais preciso na região dos Pampas, que ocupa quase dois terços do Rio Grande –, a seca causou perdas significativas na produção agrícola, com uma queda de 43,8%.

No nosso vizinho Paraná, a queda foi de 30%, e em Santa Catarina, de 25,6%. Esses são dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Além disso, é preciso destacar que os efeitos danosos causados à produção agrícola do meu Estado propagam-se por toda a economia, gerando prejuízos, obviamente, também à vida social da população.

Com as sucessivas quebras de produção agrícola, passa a haver menor atividade industrial e o comércio – bem como todo o setor de serviços – também é atingido.

Além disso, os produtores ficam endividados e, na melhor das hipóteses, sua capacidade de consumo fica reduzida, sem falar que isso termina gerando malefícios às safras subsequentes.

Em suma, todos acabam sofrendo com os efeitos da estiagem.

O quadro é preocupante, pois se pode enxergar claramente, no horizonte próximo, o aumento de inadimplência, falências, menos investimentos, forte desemprego e menor capacidade de produção, ainda que o clima passe a auxiliar.

Por certo, as três esferas de governo não estão alheias a tudo isso. Diversas políticas públicas têm sido implementadas ao longo dos anos, entre as quais eu poderia destacar o próprio Bolsa Família – que tem contribuído para diminuir o êxodo rural –, a construção de cisternas para captação de água, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o crédito à agricultura familiar e os processos de assistência técnica, o Seguro Safra, entre outros.

Mas não é suficiente! São necessárias mais ações emergenciais, além de medidas estruturantes, que permitam a captação de água e o acesso à terra.

Também é necessário haver o aumento da abrangência da assistência técnica rural e mecanismos de crédito facilitado para as futuras safras, assim como um sistema de prorrogação de débitos no longo prazo.

E esse é exatamente o nosso apelo, Senhor Presidente. Um rogo aos nossos governantes para que envidem os maiores esforços em linhas de ação variadas para enfrentar o problema causado pelas estiagens em todo o País e, em especial, no Rio Grande do Sul, onde milhões de pessoas têm sofrido – direta ou indiretamente – pela escassez de chuvas.

Srªs e Srs. Senadores. A MP 565/2012 visa autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Peço muito a atenção de todos. Quero registrar meu agradecimento ao Líder e relator senador Walter Pinheiro por garantir em seu relatório o nosso pedido no sentido de incluir o estado do Rio Grande do Sul na MP cujas atividades produtivas foram atingidas pela estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos que tiveram a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

Parabéns senador Walter Pinheiro... Parabéns meu líder. Que mais uma vez demonstra toda a sua sensibilidade para um problema que afeta todo o nosso país, que afeta uma parte importante do nosso setor produtivo.

Era o que tinha a dizer.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Será feito.

Cumprimento V. Exª pelo brilhante pronunciamento e incorporo integralmente as palavras ditas por V. Exª na saudação ao Relator Walter Pinheiro e na solidariedade ao sofrimento do povo brasileiro que enfrenta as consequências da seca em nosso País.

Passo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

A Srª Lídice da Mata deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Jayme Campos, pela ordem.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Gostaria de solicitar a V. Exª a minha inscrição pela Liderança da Minoria nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª será inscrito.

Senador Flexa, queria consultar V. Exª, fazendo um apelo para que, antes que V. Exª começasse o seu pronunciamento, nós déssemos posse ao Suplente do Senador Acir Gurgacz, que está aqui na Casa esperando já há algum tempo. E, se V. Exª permitir...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Com muita honra, Sr. Presidente, vamos receber o nosso Colega, que vai tomar posse durante a licença do Senador Acir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encontra-se na Casa o Sr. Assis Gurgacz, Primeiro Suplente do Senador Acir Gurgacz, da representação do Estado de Rondônia, convocado em virtude de licença do Titular.

S. Exª encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por Lei.

É o seguinte o Diploma:

2ª VIA

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de 1º Suplente de Senador a

ASSIS GURGACZ,

pela Coligação "Juntos Por Rondônia" (PTB/PL/PSB/PDT), juntamente com o candidato eleito a Senador, Acir Marcos Gurgacz, que obteve 210.351 votos preferenciais, do total de 676.360 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Porto Velho - RO, 29 de junho de 2012.

Des. MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente em Substituição do TRE/RO

Dados Complementares

(Resolução TSE nº 21.290/2002)

- Número de eleitores aptos a votar : 988.631
- Total de votos apurados : 785.916
- Votos em branco : 40.678
- Votos nulos : 68.878
- Abstenções : 202.715

Comprovou estar quite com o serviço militar, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Resolução TSE nº 21.290/2002.

Porto Velho - RO, 29 de junho de 2012.

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente em Substituição do TRE/RO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Designo uma comissão formada pelo Senador Gim Argello e pelo Senador Pimentel para introduzirem no plenário o empossando.

(O Sr. Assis Gurgacz é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

A Presidência solicita que todos fiquem de pé para assistir à leitura do compromisso constitucional do Senador Assis Gurgacz.

O SR. ASSIS GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com os poderes que me são dados pelo Regimento da Casa e pela Constituição da República, declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. Assis Gurgacz, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Há, sobre a mesa, a comunicação de filiação partidária e nome parlamentar que passo a ler.

É lida a seguinte:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Rondônia em substituição a ACIR MARCOS GURGACZ adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Nome Parlamentar: ASSIS GURGACZ

Sala das Sessões, em 2 de JULHO de 2012.

Assis Gurgacz

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senador Gurgacz adota o nome parlamentar de Assis Gurgacz.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Meus cumprimentos.

O SR. ASSIS GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Flexa, muito obrigado a V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, primeiro, quero parabenizar o Senador Assis Gurgacz, que é genitor do Senador Acir Gurgacz e que, na licença do Senador Acir por quatro meses, assume o mandato de Senador pelo Estado de Rondônia. Tenho certeza absoluta de que, como o filho, o pai vai estar conosco nos embates permanentes aqui, defendendo o Brasil e o seu Estado de Rondônia. Seja bem-vindo, Senador!

Sr. Presidente Sarney, na última quarta-feira, dia 27 de junho, na Comissão Mista que discutiu a Medida Provisória nº 563, de 2012, que teve como Relator o Senador Romero Jucá, nós apresentamos três emendas.

Uma das nossas emendas à Medida Provisória não foi admitida pelo Relator: a que tratava da possibilidade de o cidadão brasileiro fazer a compensação direta, dentro da Receita Federal do Brasil, de créditos e débitos com os tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, já que tanto a Previdência, quanto o Imposto de Renda foram unificados em uma única fonte de arrecadação, que, aqui, aprovamos lá atrás, em 2006, criando a Receita Federal do Brasil. Então, não há mais por que a pessoa, se tem um débito com o Imposto de Renda e um crédito com a Previdência, ou vice-versa, não poder fazer a compensação direta administrativamente, já que, agora, um único órgão trata das duas arrecadações. Lamentavelmente, o Relator não admitiu essa emenda nossa.

Uma segunda emenda, Senador Aloysio Nunes, que apresentamos à Medida Provisória nº 563 tratava da questão dos incentivos dados pelo Governo Federal, quando se tratasse de redução de IPI, que era o caso da Medida Provisória. Pensamos que essa redução, que é necessária para incentivar a indústria brasileira, deveria ocorrer na parte que coubesse à União, não na parte que cabe aos Estados e aos Municípios, que já estão por demais penalizados, porque não conseguimos ainda rever o pacto federativo. Para essa minha emenda, admitida pelo Relator, o nobre Senador Romero Jucá, eu fiz o destaque, mas, lamentavelmente, não foi possível aprová-la.

A terceira emenda nossa estendia a sistemática adotada pela Medida Provisória para o Imposto de Renda. A alteração que a Medida Provisória promove com relação à legislação visa a reduzir litígios tributários e a contemplar hipótese e mecanismo não previstos na lei em vigor, utilizados por empresas para pagar menos Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) nos negócios internacionais entre pessoas ligadas.

A Medida Provisória nº 563, Senador Renan Calheiros, tratou exclusivamente de proteger a receita da União com relação a essas trocas internacionais e prevendo que o cálculo, a tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido se faria a partir da edição da Medida Provisória, não pelo valor declarado da exportação, mas pelo valor de mercado. Ou seja, no caso dos minerais das *commodities,* como o meu Estado do Pará, Estado do Senador Mário Couto e do Senador Jader Barbalho, e o Estado de Minas Gerais, do Senador Aécio Neves, do Senador Clésio Andrade, do Senador Zezé Perrella, principais Estados na área da mineração, apresentei emenda estendendo essa mesma alteração na legislação para a base de tributação da Cfem (Compensação Financeira sobre Exploração Mineral).

Inicialmente, o Relator, Senador Romero Jucá, apesar de dizer a mim que tinha toda a boa vontade de acatar a emenda, havia a objeção por parte do Governo de que assim o fizesse. Fizemos várias mobilizações, inclusive pedindo o apoio do Líder do Governo, Senador Eduardo Braga; estivemos com a Ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, pedindo seu apoio, mostrando a ela que nós, ao estendermos à Cfem essa alteração da legislação tributária encaminhada pelo Governo para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não estávamos fazendo nada mais do que dar o mesmo tratamento que a União havia dado àqueles dois tributos à Cfem, que era de interesse direto dos Estados e dos Municípios mineradores.

Depois de um intenso diálogo com o apoio dos Parlamentares, dos nobres pares aqui do Senado, eu próprio quero agradecer aqui a mais de 50 Senadores, Presidente José Sarney, Líder Renan Calheiros, que subscreveram um encaminhamento meu ao Relator Romero Jucá, pedindo que acatasse a emenda. O documento foi subscrito por mais de 50 Senadores, apoiando a emenda e, ao final, nós, como eu disse na última quarta-feira, tivemos, graças a Deus, a emenda incorporada ao texto da Medida Provisória nº 563.

O Governador Simão Jatene, do Estado do Pará, e o Governador Anastasia, do Estado de Minas Gerais, fizeram também um trabalho importante de apoiamento à inclusão desta emenda junto aos ministros, junto aos parlamentares, junto ao relator, para que, pelo esforço de todos, nós pudéssemos ter a nossa emenda aprovada.

Quero aqui dizer a todos os paraenses, a todos os brasileiros, que sou contra, voto contra qualquer aumento de carga tributária. Sobre isso já fiz aqui declarações

diversas, mas essa emenda não traz um real a mais de despesa para as empresas mineradoras. Ela apenas regulamenta a base do cálculo da tributação que já era o valor da *commodity*. Evita o subfaturamento nas exportações.

Ora, se não traz nenhum acréscimo de despesa para aquelas que agem dentro da legalidade, ou seja, que realmente faturam para o exterior o valor real da venda, o consumidor final não tem por que reclamar da aprovação da inclusão dessa emenda ao texto da Medida Provisória nº 563.

Nós temos um projeto de nossa autoria que tramita no Senado Federal e que tem como relator o Senador Aécio Neves. Nesse projeto, sim, propomos alterações na tributação dos minérios. Por quê? Porque, no mercado internacional, essa riqueza extraída do subsolo tem de voltar em benefício da sociedade, dos Municípios e dos Estados mineradores.

E, no nosso País, essa tributação da Cfem tem uma alíquota...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – ... de 2% sobre o valor líquido da exportação. Se ela é subfaturada, já cai para 1%; se vai pelo valor líquido, cai para 0,5%. Então, esse valor, Presidente Sarney, que deveria ser de 2%, passa a ser de 0,5%.

O Estado do Pará, em 2001 – o Estado, não os Municípios –, recebeu da Cfem, apesar de ser o segundo Estado minerador do Brasil e de estar próximo de se tornar, na próxima década, o principal Estado minerador do Brasil, tão somente R$106 milhões para atender 7,5 milhões de brasileiros.

Países como Índia, Austrália e Rússia têm alíquotas sobre a extração de minério de ferro: a Índia, 10%; a Austrália, 7,5%; e a Rússia, 4,8%.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Ainda agora a Austrália sobretaxou as empresas mineradoras de lá com uma alíquota extra de 30% sobre o Imposto de Renda.

Então, não fizemos nada nessa inclusão da emenda que acresça qualquer esforço tributário para as empresas mineradoras. Nada! Temos consciência disso. Apenas estendemos para a Cfem aquilo que o Governo...

Senador Zezé Perrella, o seu Estado, Minas Gerais, é como o Pará: um Estado minerador. Já tive o apoio de V. Exª à emenda, e vamos juntos unir as Bancadas do Pará, de Minas e de todos os Estados.

Eu tenho aqui a relação dos Estados que recebem Cfem...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – ... no Brasil. Vamos reunir as bancadas *(Fora do microfone.)* – já concluo, Sr. Presidente – de Minas e do Pará, que são os dois principais Estados mineradores, como eu disse, e também as Bancadas de outros Estados, como Bahia, São Paulo, Goiás, que também têm mineração, para que possamos juntos ir à Presidenta Dilma, porque, no acordo do Líder Eduardo Braga, a inclusão foi feita

Mas nós temos que ir à Presidenta Dilma para que ela faça justiça aos Estados e Municípios mineradores, para que ela não vete a extensão da mudança da tributação que foi colocada para Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. É uma questão de justiça aos Estados e aos Municípios mineradores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2012

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Na elaboração do Código de Ética Médica ou Código de Deontologia Médica previsto neste artigo serão obrigatoriamente inseridas disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

No artigo intitulado *Conselho Federal de Medicina se rende à indústria*, a Dra. Deborah Pimentel, Presidente da Academia Sergipana de Medicina e professora das disciplinas Ética Médica (no Departamento de Medicina da Universidade Federal de Sergipe) e Habilidades de Comunicação (no Curso de Medicina da Universidade Tiradentes), tendo como foco o disciplinamento das relações entre os médicos e a indústria de insumos médico-farmacêuticos, faz um relato dos avanços e retrocessos no posicionamento do Conselho Federal de Medicina (CFM) no combate à prática a que a autora se refere como "relações promíscuas".

O principal avanço ocorreu quando o CFM inseriu no novo código de ética médica − aprovado por meio da Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, promulgada em março de 2010 − a proibição de os médicos receberem da indústria brindes (ainda que aparentemente ingênuos), viagens, inscrições em congressos, livros, equipamentos e também a montagem de consultórios, com o propósito de permitir que o médico ficasse isento na hora da prescrição.

O maior retrocesso aconteceu em 14 de fevereiro de 2012, quando o CFM e as associações médicas assinaram acordo para permitir que a indústria financie as viagens de médicos a congressos, desde que ela não utilize como critério de seleção a quantidade de seus produtos prescrita pelos profissionais e que empregue "critérios objetivos" para convidar os médicos e reembolsar inscrição, transporte, refeição e hospedagem (excluindo-se os custos de lazer e as despesas de acompanhantes). O CFM, porém, não especificou quais seriam tais "critérios objetivos".

Pelo acordo, também voltou a ser permitido o oferecimento aos médicos, em seus consultórios, de presentes relacionados à prática médica no valor de até duzentos reais, permanecendo vedada a distribuição de brindes mais baratos, como canetinhas, porta-lápis e blocos, os quais só poderão ser oferecidos em congressos.

Por fim, o artigo da Dra. Deborah vislumbrava a ocorrência de outro retrocesso sob a forma da eliminação, na resolução do CFM que estabelece as regras para a publicidade médica (Resolução CFM nº 1.974, aprovada em agosto de 2011, mas só promulgada e distribuída neste ano), do veto à venda de selos de aprovação em produtos de consumo, prática realizada por algumas sociedades médicas, a exemplo da Sociedade Brasileira de Cardiologia (que tem em seu histórico a aprovação de 35 produtos, tais como margarinas, grelhas elétricas, sanduíches prontos e sucos) e da Sociedade Brasileira de Pediatria (que vende selos para a indústria de calçados e também para um sabonete bactericida e um repelente de insetos).

A esse respeito, o artigo da Dra. Deborah reproduz a decisão da sociedade de pediatria de não renovar os selos e, em oposição, a intenção da sociedade de cardiologia − que tem na venda de selos uma fonte de renda para seus projetos institucionais − de propor um modelo de certificação para o CFM.

O texto considera como um momento histórico a aprovação do código de ética em 2009, elogiando a postura do CFM de adotar *uma posição de vanguarda, seguindo uma tendência internacional, de evitar as relações promíscuas entre os médicos e a indústria*. (...) Segundo sua autora, *o novo código teve a coragem de finalmente exorcizar o fantasma da indústria e defender os pacientes, dentro dos princípios da ética e da moral, deixando o médico livre de influências e de conflitos de interesses que sua relação de proximidade com a indústria (...) infelizmente maculava*. Por essa razão, ela relembra que o novo código de ética foi festejado pelas entidades, conselhos e associações dedicadas à ética e à bioética no mundo inteiro.

Dessa forma, a especialista em ética médica considera o acordo do CFM como uma rendição vergonhosa ao poder econômico, apresentando como fato inquestionável e provado que a relação estabelecida entre a indústria e os profissionais compromete a autonomia dos médicos na escolha de medicamentos, órteses, próteses e outros produtos para seus pacientes.

Não há como contestar a opinião da Dra. Deborah Pimentel de que os recuos do CFM por ela mencionados constituem um retrocesso e prejudicam os interesses dos pacientes e da sociedade brasileira.

Para tentar reverter tal situação, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de obrigar o CFM a inserir no código de ética ou deontologia médica dispositivos para proibir os médicos de receberem quaisquer tipos de incentivos ou benefícios da indústria de produtos de saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos.

Esperamos, assim, contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa iniciativa de aprimoramento da ética médica em nosso país.

Sala das Sessões, – Senadora **Maria do Carmo Alves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Regulamento

Dispõe sôbre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um dêles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art . 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em tôda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art . 3º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

~~Art . 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 10 (dez) membros e outros tantos suplentes, de nacionalidade brasileira.~~

~~Parágrafo único. Dos 10 (dez) membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, 9 (nove) serão eleitos, por escrutínio, secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais e o restante pela Associação Médica Brasileira.~~

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: (Redação dada pela Lei nº 11.000, de 2004)

I – 1 (um) representante de cada Estado da Federação; (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

II – 1 (um) representante do Distrito Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

III – 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes no mínimo 20% (vinte por cento), dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art . 5º São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) eleger o presideite e o secretária geral do Conselho;

d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federel, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

f) propor ao Govêrno Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimí-las;

i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sôbre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sôbre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.

j) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

l) normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art . 6º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art . 7º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art . 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decôro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art . 9º O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

~~Art . 10. O presidente e o secretário geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.~~ (Revogado pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art . 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos;

b) 1/3 (um têrço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

c) 1/3 (um têrço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

d) doações e legados;

e) subvenções oficiais;

f) bens e valores adquiridos;

g) 1/3 (um têrço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art . 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado na de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinqüenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinqüenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido êsse número.

Art . 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gôzo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art . 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns dêstes.

Art . 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sôbre a inscriçao e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federel;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sôbre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art . 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

a) taxa de inscrição;

b) 2/3 (dois têrços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;

d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acôrdo com a alinea d do art. 22;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art . 18. Aos profissionais registrados de acôrdo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporàriamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para êle se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art . 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá documento de identidade e terá fé pública.

Art . 20. Todo aquêle que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art . 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos têrmos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art . 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

a) advertência confidencial em aviso reservado;

b) censura confidencial em aviso reservado;

c) censura pública em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à gradação dêste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de oficial ou em conseqüência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Comércio precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou fôr revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso salvo os casos das alíneas c , e e f , em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que fôrem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art 23. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gôzo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art . 24. A assembléia geral compete:

I – ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para êsse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45(quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II – autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III – fixar ou alterar as de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV – deliberar sôbre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V – eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art 25. A assembléia geral em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art . 26. O voto é pessoal e obrigatório em tôda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segrêdo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art . 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita independente da apresentação de títulos, diplomas certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art 28. O atual Conselho Federal de Medicina designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembléia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos

mandatos dos membros do Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art . 30. Enquanto não fôr elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais o Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art . 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art . 32. As diretorias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art . 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina, logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por certo) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art . 34. O Governo Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art . 35 O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República. – **JUSCELINO KUBITSCHEK, Clovis Salgado, Parsifal Barbosa Maurício de Medeiros.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 1.10.1957

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O projeto que acaba de ser lido ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 54/2012-GSBMAG

Brasília/DF, 2 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, por recomendações médicas, não pude participar do evento Rio+20, objeto do Requerimento nº 518/2012.

Certo de merecer a atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me com minhas cordiais saudações. – Senador **Blairo Maggi**.

Of. nº 193/2012/CMA

Brasília, 28 de junho de 2012

Assunto: mudança de denominação de Subcomissão da CMA

Informo a Vossa Excelência a aprovação do Requerimento nº 53, de 2012-CMA (em anexo), que requer que "a denominação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20, criada pelo Requerimento nº 25, de 2011 – CMA, seja alterada para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotada na Rio+20".

Solicitamos, portanto, que seja providenciada a devida alteração.

Respeitosamente, – Senador **Rodrigo Rollemberg**, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 53, DE 2012 – CMA

Requeiro, nos termos regimentais, que a denominação da Subcomissão Termporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20, criada pelo Requerimento nº 25, de 2011 – CMA, seja alterada para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20.

Justificação

Passada a Conferência das Nações Unidas sobre Densevolvimento Sustentável, faz-se necessário atualizar a nomenclatura e objetivo da presente Subcomissão, enfatizando caber aos Legisladores monitorar e fiscalizar as ações dos Governos na implementação dos compromissos assumidos na Rio+20.

Sala da Comissão, – Senador **Rodrigo Rollemberg**.

OFÍCIO Nº 1.197/2012 – GSAAME

Brasília, 2 de julho de 2012

Caro Presidente Senador José Sarney,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que por questões climáticas, não foi possível o meu comparecimento à XXVIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, que se realiza hoje na cidade de Montevidéu, Uruguai (Requerimento nº 595, de 2012). Dessa

forma compareço à Sessão Deliberativa do Senado Federal nesta data.

Um grupo de oito parlamentares (três Senadores e cinco Deputados Federais), dentre os quais me incluo, permaneceu por oito horas dentro da aeronave, que saiu do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, às 20h20 de domingo (1), e retornou somente às 4h, dessa segunda-feira, ao local de partida, em face da impossibilidade de pouso no destino.

Como não havia tempo hábil para nossa participação nos compromissos aprazados, na manhã de hoje, na capital uruguaia, optamos pelo retorno à Brasília.

Certa da compreensão de Vossa Excelência.

Cordialmente, – Senadora **Ana Amélia**, PP – RS.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 39, de 2012** (nº 211/2011, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de maio de 2012, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 39, DE 2012

Aviso nº 211 /GMF

Brasília, 27 de Junho de 2012.

Assunto: **Artigo 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, encaminho, em anexo, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério, no mês de maio de 2012, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios, esclarecendo que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelos entes da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000.

2. Informo que o trâmite das operações de crédito neste Ministério é atualizado diariamente no seguinte endereço: "www.tesouro.fazenda.gov.br/itf/". No mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".

Atenciosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

DCL/RCL - RGF 1º Quadrimestre de 2012
data-base 30/04/2012
Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal homologados no SISTN **Posição: 13/06/2012**

UF	Nome do Município	Cód IBGE Estado	Cód IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 1o Quadrimestre 2012	RCL 1o Quadrimestre 2012	% DCL/RCL
AC	RIO BRANCO	12	40	1	(40.878.790,01)	425.678.130,61	-
AL	ARAPIRACA	27	30	0	(30.560.853,23)	285.645.376,40	-
AM	MANAUS	13	260	3	(520.043.959,29)	2.661.064.884,17	-
BA	ADUSTINA	29	35	5	(1.853.201,67)	22.623.845,31	-
BA	ALAGOINHAS	29	70	2	7.621.007,86	184.240.307,14	4,14
BA	AMÉLIA RODRIGUES	29	110	6	9.560.232,02	30.934.084,96	30,91
BA	ARACATU	29	200	5	8.185.709,57	21.622.954,56	37,86
BA	BONINAL	29	400	1	13.948.034,59	19.779.923,78	70,52
BA	BOQUIRA	29	410	0	(1.467.081,84)	28.050.000,86	-
BA	BRUMADO	29	460	5	(4.036.929,44)	92.356.637,73	-
BA	CACULE	29	500	8	8.189.607,86	27.350.727,20	29,94
BA	CAETITE	29	520	6	21.640.118,66	66.027.097,55	32,77
BA	CALDEIRAO GRANDE	29	550	3	(4.791.954,65)	20.770.353,90	-
BA	CAMACAN	29	560	2	21.120.976,04	37.590.498,98	56,19
BA	CANARANA	29	620	4	(3.209.629,92)	31.954.975,97	-
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	29	685	7	3.678.404,24	17.066.002,11	21,55
BA	CATU	29	750	9	16.915.600,93	74.687.967,55	22,65
BA	CICERO DANTAS	29	780	6	(6.924.888,59)	37.460.888,85	-
BA	COCOS	29	810	1	1.701.194,42	32.029.666,29	5,31
BA	CORONEL JOAO SA	29	920	8	(2.086.025,46)	24.436.599,36	-
BA	COTEGIPE	29	940	6	(943.456,21)	22.295.549,42	-
BA	GANDU	29	1120	4	30.037.349,62	35.772.371,51	83,97
BA	GAVIAO	29	1125	3	(1.109.814,51)	10.084.618,67	-
BA	IBIASSUCE	29	1200	4	7.597.988,50	14.898.790,27	51,00
BA	IBOTIRAMA	29	1320	0	3.266.034,28	35.192.216,47	9,28
BA	IGAPORA	29	1340	8	6.636.743,72	23.781.605,00	27,91
BA	IGRAPIUNA	29	1345	7	6.022.322,51	23.154.461,37	26,01
BA	IRECE	29	1460	4	16.701.764,26	101.634.634,46	16,43
BA	ITANHEM	29	1600	5	10.106.877,49	27.287.163,09	37,04
BA	ITAPICURU	29	1650	0	(2.183.907,00)	42.156.265,40	-
BA	ITIRUCU	29	1690	8	(1.789.201,19)	16.716.192,36	-
BA	ITUBERA	29	1730	0	7.671.349,82	37.296.224,28	20,57
BA	JACOBINA	29	1750	8	21.057.201,81	101.844.990,60	20,68
BA	JAGUARARI	29	1770	6	822.044,42	47.254.547,01	1,74
BA	JUAZEIRO	29	1840	7	(47.290.831,62)	328.906.552,80	-
BA	LAJEDINHO	29	1900	9	(2.406.942,34)	7.256.390,28	-
BA	LAURO DE FREITAS	29	1920	7	(7.390.929,21)	302.070.366,57	-
BA	MADRE DE DEUS	29	1992	6	15.577.305,74	127.067.066,55	12,26
BA	MASCOTE	29	2090	8	16.393.576,32	23.199.727,17	70,66
BA	MATA DE SAO JOAO	29	2100	5	258.436,79	102.580.334,67	0,25
BA	MORPARA	29	2160	9	(1.797.997,01)	12.376.266,57	-
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	29	2225	0	519.421,30	21.836.552,92	2,38
BA	NORDESTINA	29	2265	6	(45.878,89)	19.865.633,23	-
BA	OLINDINA	29	2310	0	(675.338,44)	33.777.863,41	-
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	29	2320	9	19.250.353,15	31.358.187,83	61,39
BA	PALMEIRAS	29	2350	6	3.285.536,01	12.106.544,45	27,14
BA	PARAMIRIM	29	2360	5	7.497.109,23	30.690.202,55	24,43
BA	PAULO AFONSO	29	2400	9	(8.300.044,44)	180.617.407,97	-
BA	PE DE SERRA	29	2405	8	3.087.589,26	21.701.657,37	14,23
BA	PINDAI	29	2450	4	19.063.537,88	21.424.915,66	88,98
BA	PINDOBACU	29	2460	3	(2.763.536,03)	29.439.443,47	-
BA	PINTADAS	29	2465	2	(714.687,25)	16.006.177,91	-
BA	PIRITIBA	29	2480	1	3.969.878,91	26.211.368,87	15,15
BA	PLANALTINO	29	2490	0	(3.149.947,43)	12.520.777,74	-
BA	POJUCA	29	2520	4	10.696.919,99	79.077.353,59	13,53
BA	PRESIDENTE DUTRA	29	2560	0	1.822.586,61	19.357.765,09	9,42
BA	RIBEIRA DO AMPARO	29	2650	9	(1.190.647,39)	23.181.903,75	-
BA	RUY BARBOSA	29	2720	0	25.744.895,09	37.085.163,36	69,42
BA	SALVADOR	29	2740	8	1.230.279.895,12	3.443.460.711,37	35,73
BA	SANTA INES	29	2790	3	1.471.154,99	15.101.283,56	9,74

BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	29	2870	3	(19.497.444,11)	109.646.808,41	-
BA	SAO DESIDERIO	29	2890	1	(2.126.991,32)	81.750.519,45	-
BA	SAO FELIX DO CORIBE	29	2905	7	(6.421.998,58)	22.371.874,66	-
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	29	2937	0	2.514.756,75	16.230.038,20	15,49
BA	SAUDE	29	2980	0	2.763.949,61	18.391.127,22	15,03
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	29	3000	5	8.836.808,53	17.374.805,51	50,86
BA	SERRA DO RAMALHO	29	3015	4	(13.181.743,81)	49.007.916,87	-
BA	SERRINHA	29	3050	1	31.694.751,35	89.928.669,14	35,24
BA	SIMOES FILHO	29	3070	9	70.878.317,34	217.436.864,76	32,60
BA	SOUTO SOARES	29	3080	8	(2.291.816,63)	22.729.764,71	-
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	29	3090	7	1.435.981,34	18.260.998,07	7,86
BA	TANQUE NOVO	29	3105	3	633.636,84	23.172.107,27	2,73
BA	TANQUINHO	29	3110	3	(889.670,05)	10.734.509,48	-
BA	TEOFILANDIA	29	3150	9	529.451,12	33.419.518,89	1,58
BA	TERRA NOVA	29	3170	7	11.993.826,61	18.578.686,42	64,56
BA	VALENCA	29	3290	3	21.444.301,65	102.359.706,98	20,95
BA	VALENTE	29	3300	0	2.160.900,79	31.603.701,95	6,84
BA	VARZEA DA ROCA	29	3305	9	4.055.747,34	20.583.127,76	19,70
BA	XIQUE-XIQUE	29	3360	4	(5.676.543,24)	63.703.829,72	-
CE	CASCAVEL	23	350	1	9.129.793,51	81.379.807,95	11,22
CE	CRATEUS	23	410	3	18.782.816,15	81.990.414,20	22,91
CE	FORTALEZA	23	440	0	(140.964.372,31)	3.682.447.483,58	-
CE	MILAGRES	23	830	2	1.517.192,58	33.362.882,86	4,55
CE	SOBRAL	23	1290	8	(36.444.426,66)	339.505.710,94	-
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	32	120	9	(83.736.835,00)	277.798.637,16	-
ES	LINHARES	32	320	5	(59.853.313,55)	402.041.686,92	-
ES	NOVA VENECIA	32	390	8	3.955.698,25	84.489.397,24	4,66
ES	SAO MATEUS	32	490	6	3.010.870,51	213.401.898,26	1,41
ES	VITORIA	32	530	9	(13.927.031,90)	1.286.749.756,21	-
GO	ANAPOLIS	52	110	8	26.104.084,31	567.211.783,02	4,60
GO	APARECIDA DE GOIANIA	52	140	5	(124.277.927,76)	507.550.563,69	-
GO	CAIAPONIA	52	440	9	(8.436.937,00)	27.524.680,00	-
GO	JESUPOLIS	52	1205	5	183.716,67	7.960.870,56	2,31
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	52	1570	2	13.974.006,57	39.545.907,42	35,34
MA	ACAILANDIA	21	5	5	(18.063.349,80)	149.692.557,08	-
MA	IMPERATRIZ	21	530	2	64.909.150,97	343.436.528,54	18,90
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	21	1120	1	(18.971.834,83)	161.535.099,50	-
MA	SAO LUIS	21	1130	0	(170.720.234,24)	1.797.951.106,31	-
MG	ALFENAS	31	160	7	35.492.538,97	135.675.143,17	26,16
MG	ARAGUARI	31	350	4	(25.268.807,93)	175.137.496,62	-
MG	ARAXA	31	400	7	85.402.758,87	179.037.751,72	48,26
MG	BELO HORIZONTE	31	620	0	1.245.929.558,13	5.751.640.423,08	21,66
MG	BETIM	31	670	5	374.942.913,66	1.072.135.089,70	34,97
MG	CARVALHOPOLIS	31	1470	9	(3.495.439,09)	9.312.783,16	-
MG	CLAUDIO	31	1660	5	(3.170.335,27)	34.634.108,25	-
MG	CONTAGEM	31	1860	1	242.529.350,01	956.110.165,29	25,37
MG	COQUEIRAL	31	1870	0	10.380,02	12.658.554,70	0,08
MG	CURVELO	31	2090	4	(14.293.374,52)	80.756.021,18	-
MG	DIVINOPOLIS	31	2230	6	36.067.909,31	346.364.040,12	10,41
MG	FORMIGA	31	2610	9	(38.100.456,54)	88.465.479,55	-
MG	GUAPE	31	2810	5	(328.793,78)	24.072.286,81	-
MG	JUIZ DE FORA	31	3670	2	(110.350.405,05)	899.120.460,24	-
MG	LAVRAS	31	3820	3	19.416.572,60	158.821.775,34	12,23
MG	MACHADO	31	3900	3	(9.611.888,73)	48.110.302,73	-
MG	MURIAE	31	4390	6	(11.795.816,73)	142.881.158,71	-
MG	PARA DE MINAS	31	4710	5	(8.935.060,58)	109.729.193,61	-
MG	POUSO ALEGRE	31	5250	1	(7.682.111,57)	226.488.892,99	-
MG	PRATINHA	31	5300	4	(622.363,25)	8.660.121,77	-
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	31	5460	6	13.249.894,44	235.967.399,60	5,62
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	31	5960	5	(2.335.301,36)	50.963.594,00	-
MG	SAO JOAO DEL REI	31	6250	0	3.661.390,29	123.951.586,37	2,95
MG	TIMOTEO	31	6870	5	109.724.280,18	133.148.628,81	82,41
MG	TRES CORACOES	31	6930	7	3.753.498,27	94.879.554,36	3,96
MG	TRES PONTAS	31	6940	6	(7.342.157,02)	75.536.935,02	-
MG	UBA	31	6990	1	(61.698.193,39)	116.693.633,70	-
MG	UBERLANDIA	31	7020	6	(65.773.219,00)	1.179.291.886,00	-

MS	AQUIDAUANA	50	110	2	(13.323.230,54)	84.905.015,18	-
MS	CAARAPO	50	240	7	(3.524.125,81)	47.275.932,83	-
MS	CAMPO GRANDE	50	270	4	(290.589.819,69)	1.924.408.758,68	-
MS	TRES LAGOAS	50	830	5	(17.215.282,89)	244.320.744,99	-
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	51	263	7	(70.512.255,07)	78.854.701,83	-
MT	CAMPO VERDE	51	267	8	(368.975,59)	62.852.398,53	-
MT	CARLINDA	51	279	3	(10.165.431,64)	18.283.726,93	-
MT	CASTANHEIRA	51	285	0	(3.493.793,55)	13.067.172,37	-
MT	CLAUDIA	51	305	6	410.507,71	18.354.945,82	2,24
MT	COLIDER	51	320	5	(17.568.933,98)	45.461.583,47	-
MT	FELIZ NATAL	51	370	0	(3.265.566,92)	22.270.091,77	-
MT	IPIRANGA DO NORTE	51	452	6	(5.055.798,74)	17.529.615,55	-
MT	ITANHANGA	51	454	2	(1.900.650,09)	11.166.876,21	-
MT	MARCELANDIA	51	558	0	(9.124.443,77)	19.849.685,66	-
MT	MATUPA	51	560	6	(7.412.527,23)	25.381.542,92	-
MT	MIRASSOL D'OESTE	51	562	2	(5.561.071,62)	31.107.051,11	-
MT	NOVA BRASILANDIA	51	620	8	(6.563.721,32)	11.892.317,36	-
MT	NOVA CANAA DO NORTE	51	621	6	(11.266.206,06)	29.633.837,05	-
MT	NOVA GUARITA	51	880	8	(2.565.809,46)	9.470.913,94	-
MT	NOVA MARINGA	51	890	7	(828.034,68)	18.215.411,73	-
MT	NOVA MUTUM	51	622	4	(19.923.642,52)	76.366.758,15	-
MT	NOVA UBIRATA	51	624	0	(5.059.318,39)	25.169.146,30	-
MT	QUERENCIA	51	706	5	147.840,93	33.015.577,74	0,45
MT	SANTA CARMEM	51	724	8	(728.902,16)	11.726.654,20	-
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	51	730	5	(12.799.275,84)	28.050.919,29	-
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	51	710	7	(14.555.311,59)	25.058.207,78	-
MT	SINOP	51	790	9	(18.519.124,86)	191.237.955,84	-
MT	SORRISO	51	792	5	(50.956.343,68)	131.648.967,42	-
MT	TABAPORA	51	794	1	(5.485.949,83)	15.893.837,96	-
MT	TANGARA DA SERRA	51	795	8	6.991.256,47	125.096.121,86	5,59
MT	TAPURAH	51	800	6	(9.764.898,58)	25.523.178,08	-
MT	VILA RICA	51	860	0	(16.205.218,86)	31.537.592,16	-
PA	PARAGOMINAS	15	550	2	-	139.576.551,08	-
PB	CAMPINA GRANDE	25	400	9	199.145.003,03	477.001.932,81	41,75
PE	ABREU E LIMA	26	5	4	11.168.823,01	87.618.239,61	12,75
PE	AFRANIO	26	20	3	(3.518.781,23)	31.153.751,09	-
PE	AGRESTINA	26	30	2	15.947.762,96	29.429.333,50	54,19
PE	AGUAS BELAS	26	50	0	11.075.926,89	47.976.390,88	23,09
PE	ALAGOINHA	26	60	9	1.989.389,71	21.176.233,08	9,39
PE	AMARAJI	26	90	6	14.579.043,36	29.598.302,09	49,26
PE	ANGELIM	26	100	3	(1.940.194,80)	15.942.935,67	-
PE	BARREIROS	26	140	9	19.738.803,83	46.716.757,56	42,25
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	26	160	7	2.895.267,93	29.271.931,90	9,89
PE	BEZERROS	26	190	4	(361.560,26)	58.071.115,20	-
PE	BOM CONSELHO	26	210	0	3.383.108,53	51.186.245,14	6,61
PE	BONITO	26	230	8	13.594.885,15	48.200.336,32	28,20
PE	BUENOS AIRES	26	270	4	(1.390.200,68)	16.369.782,89	-
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	26	290	2	(69.187.607,12)	439.131.444,57	-
PE	CABROBO	26	300	9	8.995.379,52	40.583.469,99	22,17
PE	CALCADO	26	330	6	(185.418,58)	16.956.568,31	-
PE	CAMARAGIBE	26	345	4	5.739.732,90	169.337.149,50	3,39
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	26	350	4	2.775.864,83	23.292.056,31	11,92
PE	CANHOTINHO	26	370	2	4.553.348,40	29.266.462,76	15,56
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	26	392	6	(3.064.523,21)	17.348.650,17	-
PE	CARPINA	26	400	7	9.351.062,35	71.941.418,60	13,00
PE	CARUARU	26	410	6	5.244.498,27	359.187.700,12	1,46
PE	CEDRO	26	430	4	(1.834.082,93)	7.122.720,47	-
PE	CHA GRANDE	26	450	2	6.199.139,56	32.695.371,59	18,96
PE	CONDADO	26	460	1	22.706.306,59	29.748.195,70	76,33
PE	CORRENTES	26	470	0	(1.586.822,87)	24.165.849,02	-
PE	CORTES	26	480	9	8.456.910,84	23.787.324,92	35,56
PE	CUSTODIA	26	510	3	10.409.273,00	44.961.952,00	23,15
PE	DORMENTES	26	515	2	7.281.705,22	25.492.574,08	28,56
PE	FEIRA NOVA	26	540	0	(2.792.339,12)	25.127.856,23	-
PE	FLORESTA	26	570	7	6.047.648,78	53.367.302,11	11,33

PE	GRAVATA	26	640	8	18.835.664,46	89.728.364,27	20,99
PE	IBIMIRIM	26	660	6	2.838.089,57	33.372.171,96	8,50
PE	INAJA	26	700	0	(1.877.717,66)	23.172.164,78	-
PE	IPOJUCA	26	720	8	-	392.196.271,73	-
PE	IPUBI	26	730	7	(1.467.131,95)	41.337.700,79	-
PE	ITAMBE	26	765	3	6.187.023,34	39.283.892,46	15,75
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	26	790	1	122.936.032,81	624.665.658,44	19,68
PE	JATAUBA	26	800	8	956.271,18	25.114.743,48	3,81
PE	JOAO ALFREDO	26	810	7	6.113.389,65	36.459.378,11	16,77
PE	JOAQUIM NABUCO	26	820	6	715.927,34	26.151.380,85	2,74
PE	JUCATI	26	825	5	1.254.305,40	18.264.625,00	6,87
PE	JUPI	26	830	5	(293.284,52)	21.863.262,52	-
PE	LAGOA DO CARRO	26	845	3	6.677.335,72	20.474.686,03	32,61
PE	LAGOA DOS GATOS	26	870	1	4.083.884,87	21.293.287,09	19,18
PE	LAGOA GRANDE	26	875	0	438.765,86	30.394.917,32	1,44
PE	LIMOEIRO	26	890	9	17.028.550,90	59.536.258,63	28,60
PE	MOREILANDIA	26	1430	3	(2.873.751,94)	19.434.240,43	-
PE	NAZARE DA MATA	26	950	1	17.751.046,33	32.858.187,00	54,01
PE	OLINDA	26	960	0	33.515.660,30	366.928.927,05	9,13
PE	OROCO	26	980	8	3.379.212,57	21.326.469,93	15,85
PE	OURICURI	26	990	7	21.320.132,49	74.674.113,52	28,55
PE	PALMARES	26	1000	4	7.295.792,66	86.285.172,24	8,46
PE	PALMEIRINA	26	1010	3	2.492.065,30	12.912.312,54	19,30
PE	PARANATAMA	26	1030	1	1.202.675,10	18.034.703,75	6,67
PE	PAUDALHO	26	1060	6	16.672.105,87	58.074.237,44	28,71
PE	PESQUEIRA	26	1090	5	10.017.010,74	66.972.380,36	14,96
PE	PETROLANDIA	26	1100	2	(6.168.780,05)	70.490.888,18	-
PE	PETROLINA	26	1110	1	70.156.007,42	359.051.671,06	19,54
PE	RECIFE	26	1160	6	(100.386.795,42)	2.814.331.701,83	-
PE	RIACHO DAS ALMAS	26	1170	5	3.386.183,02	28.647.995,30	11,82
PE	RIO FORMOSO	26	1190	3	11.686.805,08	37.698.122,48	31,00
PE	SAIRE	26	1200	0	-	18.623.656,56	-
PE	SANHARO	26	1240	6	(581.637,63)	24.819.012,94	-
PE	SANTA FILOMENA	26	1255	4	3.504.319,39	20.473.277,06	17,12
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	26	1260	4	6.763.657,78	54.653.799,99	12,33
PE	SAO BENEDITO DO SUL	26	1290	1	5.364.605,91	18.687.444,63	28,71
PE	SAO CAITANO	26	1310	7	-	38.570.482,40	-
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	26	1350	3	322.301,26	40.408.929,41	0,80
PE	SAO LOURENCO DA MATA	26	1370	1	8.062.065,88	90.707.845,59	8,89
PE	SERRA TALHADA	26	1390	9	16.913.335,17	97.040.749,25	17,43
PE	SIRINHAEM	26	1420	4	14.506.476,63	48.018.230,87	30,21
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	26	1500	3	14.606.908,25	28.607.511,22	51,76
PE	TERRA NOVA	26	1520	1	(1.503.601,49)	14.047.286,79	-
PE	TIMBAUBA	26	1530	0	16.541.592,30	61.280.705,96	26,99
PE	TORITAMA	26	1540	9	(3.112.022,41)	37.827.858,15	-
PE	TUPANATINGA	26	1580	5	(14.237,03)	37.379.621,87	-
PE	VERTENTES	26	1620	9	(7.616.783,96)	26.212.049,52	-
PE	VICENCIA	26	1630	8	-	32.985.773,17	-
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	26	1640	7	19.336.225,67	139.724.980,15	13,84
PR	ARAUCARIA	41	180	4	(99.728.028,55)	540.859.023,55	-
PR	BOCAIUVA DO SUL	41	310	7	(2.427.028,10)	20.001.536,40	-
PR	CAMBE	41	370	1	(14.634.309,00)	119.890.738,30	-
PR	CAMPO MAGRO	41	425	3	1.602.790,72	36.393.857,84	4,40
PR	CAMPO MOURAO	41	430	3	(11.116.394,46)	148.018.645,55	-
PR	CURITIBA	41	690	2	5.368.694,98	4.612.022.131,57	0,12
PR	FRANCISCO BELTRAO	41	840	3	2.699.116,30	123.857.794,68	2,18
PR	GUARATUBA	41	960	9	25.765.044,13	65.563.960,42	39,24
PR	IBAITI	41	970	8	(4.635.725,57)	32.960.167,04	-
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	41	1460	9	(11.046.965,59)	89.744.626,30	-
PR	PARANAGUA	41	1820	4	46.330.151,05	223.687.893,79	20,71
PR	PARANAVAI	41	1840	2	5.876.328,51	102.823.086,53	5,72
PR	PATO BRANCO	41	1850	1	(16.492.655,15)	136.727.604,80	-
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	41	2550	6	(164.033.340,11)	607.947.009,45	-
PR	SENGES	41	2630	6	(6.453.987,31)	28.102.501,70	-

PR	TOLEDO	41	2770	0	(3.380.215,22)	201.799.022,52	-
RJ	ITABORAI	33	190	0	(74.159.288,70)	416.338.447,00	-
RJ	MANGARATIBA	33	260	1	3.553.953,10	182.845.245,10	1,94
RJ	MARICA	33	270	0	13.200.943,00	248.033.418,00	5,32
RJ	NOVA IGUACU	33	350	0	150.209.852,20	759.031.549,80	19,79
RJ	RESENDE	33	420	1	75.089.122,70	302.498.000,70	24,82
RJ	RIO DE JANEIRO	33	455	7	5.126.869.314,11	14.912.477.927,10	34,38
RJ	SAO JOAO DE MERITI	33	510	9	(47.988.292,30)	371.684.130,40	-
RJ	SAPUCAIA	33	540	6	(3.664.326,60)	45.197.849,30	-
RJ	VALENCA	33	610	7	33.834.195,30	120.090.728,90	28,17
RN	JACANA	24	500	9	1.743.955,76	5.923.722,34	29,44
RN	MOSSORO	24	600	3	40.823.189,81	65.616.800,10	62,21
RO	ARIQUEMES	11	2	3	(22.108.166,71)	146.637.221,12	-
RO	CACOAL	11	4	9	(19.198.044,67)	114.781.928,46	-
RO	GUAJARA-MIRIM	11	10	6	(4.218.541,90)	56.630.063,64	-
RO	ITAPUA DO OESTE	11	110	4	(2.352.339,42)	15.558.870,29	-
RO	JARU	11	11	4	11.483.767,87	76.930.170,66	14,93
RO	JI-PARANA	11	12	2	(9.301.456,25)	148.533.298,15	-
RO	NOVA MAMORE	11	33	8	(6.114.357,28)	30.934.061,62	-
RO	PIMENTA BUENO	11	18	9	8.146.910,18	48.266.864,60	16,88
RO	PRESIDENTE MEDICI	11	25	4	(8.837.771,06)	29.354.778,44	-
RS	ALEGRETE	43	40	6	(16.751.571,34)	114.516.896,25	-
RS	BAGE	43	160	2	(8.782.221,07)	186.115.312,44	-
RS	BENTO GONCALVES	43	210	5	(27.353.208,87)	236.530.904,32	-
RS	CACHOEIRA DO SUL	43	300	4	(464.767,64)	117.365.003,56	-
RS	CACHOEIRINHA	43	310	3	3.477.841,70	214.071.180,83	1,62
RS	CAMAQUA	43	350	9	(6.651.279,38)	82.856.023,54	-
RS	CAMPO BOM	43	390	5	2.826.527,09	120.344.910,20	2,35
RS	CANGUCU	43	450	7	(4.125.401,81)	76.806.059,51	-
RS	CANOAS	43	460	6	65.668.352,05	683.386.709,37	9,61
RS	CARAZINHO	43	470	5	(9.521.996,31)	94.324.169,72	-
RS	CAXIAS DO SUL	43	510	8	22.711.795,33	1.004.515.576,32	2,26
RS	ERECHIM	43	700	5	(16.338.971,03)	139.532.712,44	-
RS	ESTEIO	43	770	8	-	128.437.533,00	-
RS	FARROUPILHA	43	790	6	(11.795.452,34)	125.537.014,94	-
RS	FAXINAL DO SOTURNO	43	800	3	(335.435,85)	10.997.873,51	-
RS	GRAVATAI	43	920	9	298.645.284,87	401.061.109,66	74,46
RS	GUAIBA	43	930	8	(13.159.879,93)	138.297.261,49	-
RS	IJUI	43	1020	7	(31.177.133,46)	166.465.354,42	-
RS	ITAQUI	43	1050	3	(5.686.212,59)	66.892.753,45	-
RS	LAJEADO	43	1140	3	(54.924.742,28)	127.915.297,40	-
RS	MONTENEGRO	43	1240	1	59.463.956,00	97.652.607,15	60,89
RS	NOVA SANTA RITA	43	1337	5	(4.414.846,91)	45.033.115,89	-
RS	NOVO HAMBURGO	43	1340	9	47.989.610,17	492.826.125,22	9,74
RS	PAROBE	43	1405	0	3.993.639,68	70.734.198,99	5,65
RS	PASSO FUNDO	43	1410	0	(61.390.089,74)	294.744.549,98	-
RS	PINHEIRO MACHADO	43	1450	6	471.168,23	23.863.869,14	1,97
RS	PORTO ALEGRE	43	1490	2	(119.691.433,26)	3.674.024.069,97	-
RS	RIO GRANDE	43	1560	2	(14.266.608,62)	342.868.527,36	-
RS	RIOZINHO	43	1575	0	1.010.701,23	11.339.715,33	8,91
RS	ROLANTE	43	1600	6	(1.235.651,31)	28.181.539,97	-
RS	SANTA CRUZ DO SUL	43	1680	8	2.720.852,06	229.065.878,52	1,19
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	43	1697	2	(846.947,28)	9.458.407,44	-
RS	SANTA MARIA	43	1690	7	19.884.028,85	283.217.840,31	7,02
RS	SANTA ROSA	43	1720	2	(21.929.154,60)	138.796.625,90	-
RS	SANTO ANGELO	43	1750	9	(8.815.096,34)	94.136.349,63	-
RS	SAO GABRIEL	43	1830	9	(4.156.907,00)	78.322.963,00	-
RS	SAO LEOPOLDO	43	1870	5	125.308.554,28	423.376.982,60	29,60
RS	SAPIRANGA	43	1990	1	(34.308.262,68)	119.512.587,66	-
RS	SAPUCAIA DO SUL	43	2000	8	38.395.948,32	200.036.453,24	19,19
RS	SOLEDADE	43	2080	0	1.052.102,96	41.146.639,98	2,56
RS	TAQUARA	43	2120	4	6.478.292,21	72.301.844,21	8,96
RS	TORRES	43	2150	1	3.654.001,95	73.721.324,02	4,96
RS	URUGUAIANA	43	2240	0	37.350.834,38	158.859.899,11	23,51
RS	VACARIA	43	2250	9	(6.617.574,18)	94.605.768,55	-
RS	VENANCIO AIRES	43	2260	8	(14.200.065,49)	95.160.748,21	-

RS	VIAMAO	43	2300	2	85.202.822,63	200.794.401,04	42,43
SC	ARARANGUA	42	140	6	(11.116.899,76)	87.827.626,94	-
SC	BIGUACU	42	230	5	(4.590.300,80)	98.097.523,28	-
SC	BLUMENAU	42	240	4	72.623.439,25	775.991.002,40	9,36
SC	CAMBORIU	42	320	4	(2.870.419,63)	93.047.167,15	-
SC	CANOINHAS	42	380	8	(6.962.826,83)	80.931.002,30	-
SC	CHAPECO	42	420	2	37.239.263,85	396.243.255,87	9,40
SC	CONCORDIA	42	430	1	(19.337.046,40)	138.967.892,62	-
SC	CRICIUMA	42	460	8	66.735.790,57	367.227.673,95	18,17
SC	FAXINAL DOS GUEDES	42	530	8	(2.114.753,08)	22.795.145,94	-
SC	FLORIANOPOLIS	42	540	7	153.577.634,80	932.758.667,18	16,46
SC	GALVAO	42	560	5	(378.600,86)	9.062.392,98	-
SC	GASPAR	42	590	2	(28.571.521,32)	109.800.457,94	-
SC	GRAO PARA	42	610	8	36.177,42	12.447.083,85	0,29
SC	IBIAM	42	675	1	(893.908,57)	8.467.637,98	-
SC	ICARA	42	700	7	(226.329,15)	101.610.321,23	-
SC	INDAIAL	42	750	2	(8 182.014,24)	104.367.951,25	-
SC	IPIRA	42	760	1	(1.897.802,04)	11.320.645,44	-
SC	ITAJAI	42	820	3	(12.814.399,18)	632.735.328,94	-
SC	ITAPEMA	42	830	2	(20.783.471,58)	113.623.724,63	-
SC	ITAPOA	42	845	0	(9.264.118,40)	47.033.794,11	-
SC	JAGUARUNA	42	880	7	2.507.825,00	29.491.912,00	8,50
SC	JARAGUA DO SUL	42	890	6	(38.677.465,46)	416.022.953,05	-
SC	JOACABA	42	900	3	(21.309.499,67)	77.324.712,09	-
SC	LAGES	42	930	0	9.042.828,62	282.327.524,62	3,20
SC	LUZERNA	42	1003	5	(3.636.054,89)	12.848.003,01	-
SC	MAFRA	42	1010	0	(6.575.952,58)	91.740.052,83	-
SC	NAVEGANTES	42	1130	6	(16.380.810,09)	119.955.612,68	-
SC	PALHOCA	42	1190	0	(48.357.001,52)	207.048.951,08	-
SC	PETROLANDIA	42	1270	0	(987.122,13)	10.813.347,55	-
SC	RIO DO SUL	42	1480	5	(235.463.122,44)	149.200.789,91	-
SC	RIO NEGRINHO	42	1500	0	(7.797.420,45)	79.146.647,08	-
SC	SALETE	42	1530	7	(1.726.610,60)	13.911.306,80	-
SC	SAO BENTO DO SUL	42	1580	2	(6.350.328,26)	178.473.376,66	-
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	42	1605	7	141.832,71	14.185.975,26	1,00
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	42	1620	6	(13.604.702,22)	141.913.589,61	-
SC	SAO LUDGERO	42	1700	6	(2.462.317,66)	21.530.790,56	-
SC	SIDEROPOLIS	42	1760	0	(2.515.652,70)	21.917.110,02	-
SC	TREZE TILIAS	42	1650	9	(3.652.537,92)	17.686.081,07	-
SC	URUBICI	42	1890	5	(550.486,66)	15.932.964,46	-
SC	VARGEAO	42	1910	1	(1.862.975,18)	11.251.084,20	-
SC	VIDAL RAMOS	42	1920	0	(1.255.438,14)	14.989.552,92	-
SC	XANXERE	42	1950	7	325.311,02	69.084.509,87	0,47
SE	ARACAJU	28	30	8	(12.751 191,63)	1.034.941.861,49	-
SE	LAGARTO	28	350	0	244.926,14	112.552.238,63	0,22
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	28	450	8	-	38.995.128,55	-
SP	AGUAI	35	30	3	(826.264,39)	54.614.645,88	-
SP	AGUAS DE LINDOIA	35	50	1	(2.585.481,00)	45.200.587,00	-
SP	ALAMBARI	35	75	8	-	12.019.865,51	-
SP	ALTINOPOLIS	35	100	4	(1.201.786,43)	41.587.041,14	-
SP	AMPARO	35	190	5	(25.263.696,45)	148.743.491,54	-
SP	ANALANDIA	35	200	2	(3.793.576,00)	17.422.613,00	-
SP	ANGATUBA	35	220	0	(4.089.018,00)	44.624.289,00	-
SP	ARACATUBA	35	280	4	172.140.001,65	363.381.211,17	47,37
SP	ARANDU	35	310	9	934.068,08	15.610.433,06	5,98
SP	ARARAQUARA	35	320	8	6.568.848,09	486.922.706,43	1,35
SP	ARUJA	35	390	1	(53.904.438,47)	154.397.696,55	-
SP	ATIBAIA	35	410	7	(49.839.371,08)	281.672.028,24	-
SP	AVAI	35	430	5	(404.635,19)	13.877 157,97	-
SP	AVANHANDAVA	35	440	4	695.734,77	21.481.810,80	3,24
SP	AVARE	35	450	3	19.182.854,00	162.012.930,00	11,84
SP	BARAO DE ANTONINA	35	500	5	(1.136.286,03)	10.243.256,51	-
SP	BASTOS	35	580	7	413.617,20	37.103.243,52	1,11
SP	BAURU	35	600	3	66.696.285,67	633.237.991,08	10,53
SP	BEBEDOURO	35	610	2	(8.764.927,45)	138.378.286,41	-
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	35	630	0	(2.959.365,86)	19.195.209,83	-

SP	BIRITIBA-MIRIM	35	660	7	406.811,14	39.030.070,98	1,04
SP	BORACEIA	35	730	8	(1.755.331,97)	15.406.691,52	-
SP	BORBOREMA	35	740	7	2.917.257,73	26.671.128,74	10,94
SP	BREJO ALEGRE	35	775	3	(2.975.572,30)	12.557.370,50	-
SP	CAFELANDIA	35	880	1	1.896.260,68	31.285.227,48	6,06
SP	CAIABU	35	890	0	414.847,38	13.060.373,52	3,18
SP	CAIUA	35	910	6	(1.818.631,75)	17.018.300,64	-
SP	CAJURU	35	940	3	(4.788.374,60)	41.304.264,58	-
SP	CAMPINAS	35	950	2	954.989.550,07	2.728.626.460,59	35,00
SP	CAPAO BONITO	35	1020	3	14.155.523,74	80.108.881,68	17,67
SP	CAPIVARI	35	1040	1	(37.217.383,80)	115.581.141,77	-
SP	CARAPICUIBA	35	1060	9	58.919.301,00	340.032.315,00	17,33
SP	CERQUEIRA CESAR	35	1140	9	(1.342.835,00)	35.929.049,00	-
SP	CHARQUEADA	35	1170	6	(7.034.531,34)	30.257.588,27	-
SP	CONCHAL	35	1220	9	7.768.202,47	53.821.675,43	14,43
SP	CORONEL MACEDO	35	1260	5	12.803.096,79	12.478.129,54	102,60
SP	CORUMBATAI	35	1270	4	(2.222.705,00)	15.369.151,00	-
SP	COSMORAMA	35	1290	2	(791.756,81)	17.274.924,81	-
SP	CRUZALIA	35	1330	6	173.444,08	10.904.238,02	1,59
SP	CRUZEIRO	35	1340	5	57.287.441,54	123.596.766,88	46,35
SP	DIADEMA	35	1360	1	135.399.933,34	738.678.395,77	18,33
SP	DOURADO	35	1430	4	254.069,80	16.261.091,81	1,56
SP	EMBU	35	1500	4	25.303.716,20	332.668.737,68	7,61
SP	ENGENHEIRO COELHO	35	1515	2	3.719.744,42	31.025.693,62	11,99
SP	FERNANDO PRESTES	35	1560	8	(3.025.224,22)	14.807.198,33	-
SP	FLORINIA	35	1610	1	139.823,54	13.665.591,77	1,02
SP	FRANCA	35	1620	0	(132.518.885,05)	415.793.998,26	-
SP	FRANCISCO MORATO	35	1630	9	(81.328.547,05)	170.694.555,39	-
SP	GASTAO VIDIGAL	35	1680	4	(413.836,87)	11.068.340,44	-
SP	GENERAL SALGADO	35	1690	3	43.847.702,77	23.941.266,33	183,15
SP	GLICERIO	35	1710	9	(1.158.468,40)	13.436.439,67	-
SP	GUAIRA	35	1740	6	(1.010.411,37)	106.559.333,75	-
SP	GUAPIACU	35	1750	5	(1.815.506,06)	40.784.594,52	-
SP	GUARACI	35	1790	1	6.111.711,63	29.339.217,82	20,83
SP	GUARAREMA	35	1830	5	(28.964.478,69)	148.125.421,65	-
SP	GUAREI	35	1850	3	(3.311.415,22)	23.849.821,05	-
SP	GUARUJA	35	1870	1	390.719.415,44	786.042.916,02	49,71
SP	GUARULHOS	35	1880	0	1.547.419.315,67	2.522.700.381,67	61,34
SP	HORTOLANDIA	35	1907	1	(266.334.017,48)	462.955.282,12	-
SP	IBIRAREMA	35	1950	1	2.406.318,56	16.797.558,16	14,33
SP	ILHABELA	35	2040	0	(28.932.320,80)	136.615.527,09	-
SP	INDAIATUBA	35	2050	9	(679.301.812,91)	606.840.164,68	-
SP	IPAUSSU	35	2090	5	(947.006,00)	33.835.986,51	-
SP	IPERO	35	2100	2	(7.544.880,82)	54.621.164,27	-
SP	IPEUNA	35	2110	1	(4.332.463,82)	19.976.765,67	-
SP	IPIGUA	35	2115	0	640.922,32	11.103.736,25	5,77
SP	IPUA	35	2130	9	(2.147.493,12)	35.473.911,46	-
SP	ITABERA	35	2170	5	(4.042.129,16)	31.171.610,76	-
SP	ITAJOBI	35	2190	3	(1.567.942,20)	33.049.805,00	-
SP	ITAPECERICA DA SERRA	35	2220	8	(61.549.471,88)	255.152.273,97	-
SP	ITAPETININGA	35	2230	7	(49.852.016,86)	249.713.837,64	-
SP	ITAPEVA	35	2240	6	33.755.325,28	175.470.571,80	19,24
SP	ITAPEVI	35	2250	5	(35.755.816,60)	336.526.777,02	-
SP	ITAPOLIS	35	2270	3	7.192.360,43	69.902.075,77	10,29
SP	ITAPORANGA	35	2280	2	-	26.121.057,55	-
SP	ITAQUAQUECETUBA	35	2310	7	94.651.021,66	356.362.784,18	26,56
SP	ITATIBA	35	2340	4	(50.774.876,89)	226.128.840,20	-
SP	ITIRAPINA	35	2360	2	(1.042.292,00)	41.240.286,00	-
SP	ITUPEVA	35	2400	6	2.532.938,01	127.037.125,20	1,99
SP	JACAREI	35	2440	2	(22.908.430,69)	457.249.351,77	-
SP	JALES	35	2480	8	-	73.529.881,43	-
SP	JARDINOPOLIS	35	2510	2	(6.600.941,69)	78.042.055,32	-
SP	JARINU	35	2520	1	(4.446.973,67)	57.759.869,02	-
SP	LEME	35	2670	4	13.437.869,65	187.555.746,44	7,16
SP	LENCOIS PAULISTA	35	2680	3	(22.417.165,65)	166.520.895,54	-
SP	LINS	35	2710	8	3.131.679,83	121.263.788,22	2,58

SP	LOUVEIRA	35	2730	6	(227.376.904,57)	252.759.526,79	-
SP	LUCIANOPOLIS	35	2750	4	-	9.414.284,73	-
SP	MAIRIPORA	35	2850	2	(34.092.860,93)	142.106.602,68	-
SP	MARTINOPOLIS	35	2920	3	14.996.189,36	45.515.167,31	32,95
SP	MINEIROS DO TIETE	35	2980	7	2.099.589,51	19.230.268,28	10,92
SP	MOJI MIRIM	35	3080	5	(24.570.523,79)	224.614.158,81	-
SP	NHANDEARA	35	3260	3	(1.009.551,62)	21.676.236,61	-
SP	NOVA GUATAPORANGA	35	3310	6	(2.901.749,56)	8.672.780,32	-
SP	ONDA VERDE	35	3400	5	(4.894.645,60)	14.997.619,88	-
SP	ORINDIUVA	35	3420	3	(4.876.565,90)	19.403.272,91	-
SP	OSVALDO CRUZ	35	3460	9	(8.557.557,05)	48.046.467,07	-
SP	PACAEMBU	35	3490	6	58.005,66	20.768.632,35	0,28
SP	PALMITAL	35	3530	9	(10.197.835,20)	47.160.442,20	-
SP	PEDRO DE TOLEDO	35	3720	6	(2.136.422,05)	21.199.555,35	-
SP	PENAPOLIS	35	3730	5	17.354.346,41	121.681.056,29	14,26
SP	PEREIRA BARRETO	35	3740	4	1.248.501,77	62.498.032,49	2,00
SP	PEREIRAS	35	3750	3	-	16.549.082,60	-
SP	PINDAMONHANGABA	35	3800	6	(93.286.826,28)	329.050.364,84	-
SP	PIQUEROBI	35	3830	3	(1.517.070,00)	12.505.671,00	-
SP	PIQUETE	35	3850	1	(400.105,27)	19.127.410,49	-
SP	PIRACAIA	35	3860	0	33.322,29	44.945.646,20	0,07
SP	PIRACICABA	35	3870	9	(101.621.423,67)	901.891.168,17	-
SP	PIRASSUNUNGA	35	3930	1	(27.738.227,89)	142.578.227,34	-
SP	PITANGUEIRAS	35	3950	9	10.746.809,86	69.958.097,35	15,36
SP	PLATINA	35	3970	7	-	11.222.318,81	-
SP	POA	35	3980	6	(43.943.270,65)	270.933.253,15	-
SP	PORTO FERREIRA	35	4070	5	13.112.223,16	110.368.788,19	11,88
SP	POTIM	35	4075	4	1.723.546,87	32.492.986,29	5,30
SP	PRAIA GRANDE	35	4100	0	14.069.645,75	743.740.373,90	1,89
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	35	4140	6	6.195.350,95	370.836.715,06	1,67
SP	REGINOPOLIS	35	4250	3	(485.708,02)	15.666.786,73	-
SP	RIBEIRAO BONITO	35	4290	9	(8.831.316,23)	25.668.751,37	-
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	35	4323	8	-	11.360.046,75	-
SP	RIBEIRAO PIRES	35	4330	3	18.826.257,36	186.426.347,42	10,10
SP	RIO CLARO	35	4390	7	109.468.531,11	436.407.741,84	25,08
SP	RIO DAS PEDRAS	35	4400	4	6.825.894,24	73.724.039,85	9,26
SP	RIO GRANDE DA SERRA	35	4410	3	(6.500.141,67)	51.133.534,54	-
SP	RIOLANDIA	35	4420	2	(2.227.084,19)	22.590.164,76	-
SP	ROSEIRA	35	4430	1	-	18.851.488,26	-
SP	SALES OLIVEIRA	35	4490	5	(1.211.987,56)	24.382.218,47	-
SP	SALTO	35	4520	9	(14.386.322,35)	213.643.588,03	-
SP	SALTO DE PIRAPORA	35	4530	8	(12.690.475,32)	76.214.246,63	-
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	35	4620	7	(910.381,00)	13.914.428,00	-
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	35	4625	6	1.145.434,42	9.916.089,52	11,55
SP	SANTA FE DO SUL	35	4660	3	(1.987.333,00)	76.741.774,52	-
SP	SANTA GERTRUDES	35	4670	2	(7.013.311,44)	61.337.506,73	-
SP	SANTO ANASTACIO	35	4770	0	-	32.612.846,24	-
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	35	4870	8	632.236.901,65	2.277.891.105,59	27,76
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	35	4930	0	(1.278.045,09)	9.883.778,70	-
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	35	4940	9	(1.131.626,69)	83.382.613,64	-
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	35	4980	5	(50.241.056,13)	919.740.755,80	-
SP	SAO PEDRO DO TURVO	35	5050	6	(1.717.378,65)	16.939.940,40	-
SP	SAO ROQUE	35	5060	5	(87.296.956,59)	182.648.986,37	-
SP	SAO SEBASTIAO	35	5070	4	(46.525.866,27)	487.830.539,07	-
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	35	5080	3	-	21.365.668,74	-
SP	SAO VICENTE	35	5100	9	81.844.734,26	619.032.546,78	13,22
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	35	5130	6	(1.138.059,36)	15.181.851,72	-
SP	SOROCABA	35	5220	5	(2.529.133,53)	1.388.052.953,95	-
SP	TAGUAI	35	5300	5	(999.944,63)	19.351.460,16	-
SP	TAIUVA	35	5320	3	(2.134.244,00)	13.359.296,00	-
SP	TAMBAU	35	5330	2	(196.716,33)	49.412.575,64	-
SP	TAQUARITUBA	35	5380	7	-	38.944.603,14	-
SP	TATUI	35	5400	3	1.114.508,33	195.600.693,24	0,57
SP	TIETE	35	5450	8	(4.905.280,18)	90.691.934,32	-
SP	TUPA	35	5500	0	(16.359.976,02)	96.139.749,15	-
SP	UBATUBA	35	5540	6	10.972.862,53	218.046.384,44	5,03
SP	UBIRAJARA	35	5550	5	(2.343.349,46)	11.653.924,35	-
SP	UCHOA	35	5560	4	(975.950,28)	21.850.025,52	-
SP	UNIAO PAULISTA	35	5570	3	(675.975,06)	9.298.446,54	-
SP	VALENTIM GENTIL	35	5610	7	(2.996.960,20)	21.522.014,99	-
SP	VALINHOS	35	5620	6	237.013.570,83	307.384.594,31	77,11
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	35	5690	9	(4.472.204,88)	19.789.680,91	-
SP	VOTUPORANGA	35	5710	5	(6.245.673,02)	148.790.151,21	-
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	17	625	8	-	7.202.785,91	-

UF	Nome do Município	Cód IBGE Estado	Cód IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 1º Semestre 2011	RCL 1º Semestre 2011	DCL/RCL
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	27	50	8	(1.056.817,62)	14.802.957,79	-
AL	BATALHA	27	70	6	(758.104,80)	16.858.147,81	-
AL	COQUEIRO SECO	27	220	7	-	11.411.002,25	-
AL	MAJOR ISIDORO	27	440	1	2.342.931,33	17.051.616,57	13,74
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	27	580	4	(201.075,78)	10.910.010,70	-
AL	PARIPUEIRA	27	644	8	(1.862.137,71)	9.899.987,15	-
AL	PORTO DE PEDRAS	27	740	4	(3.568.240,36)	9.782.735,23	-
AP	CALCOENE	16	20	4	(2.989.133,34)	11.350.600,78	-
AP	FERREIRA GOMES	16	23	8	(2.126.597,09)	13.318.256,97	-
AP	OIAPOQUE	16	50	1	515.586,62	18.521.118,54	2,78
AP	PORTO GRANDE	16	53	5	-	18.672.928,13	-
AP	SERRA DO NAVIO	16	5	5	(2.285.262,00)	9.393.646,96	-
AP	TARTARUGALZINHO	16	70	9	(642.580,08)	11.301.002,62	-
BA	ABAIRA	29	10	8	6.732.816,87	11.697.969,99	57,56
BA	AGUA FRIA	29	40	5	581.238,28	23.893.610,52	2,43
BA	BAIXA GRANDE	29	260	9	6.003.366,57	12.953.652,11	46,34
BA	BARRA DO CHOCA	29	290	6	32.775.415,81	24.607.297,06	133,19
BA	BARRA DO MENDES	29	300	3	2.793.655,94	19.459.194,45	14,36
BA	BOA VISTA DO TUPIM	29	380	5	3.984.263,11	28.164.099,79	14,15
BA	BROTAS DE MACAUBAS	29	450	6	(693.254,68)	20.121.476,84	-
BA	BUERAREMA	29	470	4	25.465.066,29	22.043.228,98	115,52
BA	CAFARNAUM	29	530	5	3.875.612,75	24.612.248,76	15,75
BA	CAMAMU	29	580	-	18.470.139,10	44.910.135,82	41,13
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	29	650	7	15.408.528,61	34.461.419,95	44,71
BA	CORACAO DE MARIA	29	890	3	6.088.148,98	28.080.938,96	21,68
BA	CORIBE	29	910	9	7.740.987,19	23.512.877,48	32,92
BA	GLORIA	29	1.140	2	(1.041.914,17)	26.469.610,28	-
BA	IBIQUERA	29	1.260	8	(546.411,52)	8.359.348,60	-
BA	IBITITA	29	1.310	1	4.808.993,81	22.862.937,48	21,03
BA	IRAQUARA	29	1.440	6	495.952,10	29.384.015,11	1,69
BA	ITIUBA	29	1.700	3	5.327.376,03	42.418.455,00	12,56
BA	JACARACI	29	1.740	9	8.496.414,57	19.323.069,99	43,97
BA	JUSSARA	29	1.850	6	(67.782,35)	20.696.921,55	-
BA	LENCOIS	29	1.930	6	95.790,54	16.203.116,12	0,59
BA	MACAJUBA	29	1.960	3	4.859.041,08	9.235.499,40	52,61
BA	MULUNGU DO MORRO	29	2.205	2	8.823.279,40	18.130.357,34	48,67
BA	MURITIBA	29	2.230	-	3.308.046,75	31.021.849,72	10,66
BA	NILO PECANHA	29	2.260	7	10.920.118,53	22.284.267,41	49,00
BA	PILAO ARCADO	29	2.440	5	(4.254.957,59)	47.392.165,36	-
BA	QUIXABEIRA	29	2.593	1	(276.290,61)	11.855.354,21	-
BA	SANTA BARBARA	29	2.750	7	9.211.896,71	23.445.336,53	39,29
BA	SANTA TERESINHA	29	2.850	5	10.566.869,37	7.707.603,47	137,10
BA	SAO FELIX DO CORIBE	29	2.905	7	(4.867.736,21)	21.460.517,38	-
BA	SAO GABRIEL	29	2.925	5	(590.003,26)	26.204.971,35	-
BA	TAPEROA	29	3.120	2	5.029.294,21	28.927.409,66	17,39
BA	TAPIRAMUTA	29	3.130	1	(5.167.055,97)	26.654.606,43	-
CE	AMONTADA	23	75	4	(25.675.968,70)	54.321.213,57	-
CE	CAPISTRANO	23	290	9	7.426.056,99	29.229.127,80	25,41
CE	EUSEBIO	23	428	5	-	111.723.703,95	-
CE	FRECHEIRINHA	23	450	9	4.615.724,93	19.029.196,95	24,26
CE	GUARACIABA DO NORTE	23	500	1	(3.645.586,40)	48.685.789,05	-
CE	GUARAMIRANGA	23	510	-	4.720.386,59	11.475.067,31	41,14
CE	IBIAPINA	23	530	8	4.139.916,60	33.239.472,64	12,45
CE	IBICUITINGA	23	533	2	5.901.745,00	18.882.561,00	31,26
CE	IPAUMIRIM	23	570	4	846.183,91	16.455.846,83	5,14
CE	JAGUARIBE	23	690	-	-	5.560.279.383,09	-
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	23	725	4	9.428.158,24	27.810.661,54	33,90
CE	MAURITI	23	810	4	(500.929,19)	55.626.800,67	-

CE	MERUOCA	23	820	3	2.995.527,35	21.917.616,29	13,67
CE	MILHA	23	835	1	7.093.211,92	20.420.607,32	34,74
CE	MISSAO VELHA	23	840	1	7.330.268,39	42.275.024,13	17,34
CE	MORRINHOS	23	890	6	1.815.739,38	27.976.987,51	6,49
CE	PARACURU	23	1.020	9	17.805.461,02	49.897.447,48	35,68
CE	PARAIPABA	23	1.025	8	5.882.126,13	38.270.002,95	15,37
CE	RERIUTABA	23	1.170	2	2.067.031,00	26.056.988,00	7,93
CE	UBAJARA	23	1.360	9	1.577.412,14	41.741.375,26	3,78
CE	UMIRIM	23	1.375	7	2.107.392,95	25.538.209,28	8,25
CE	URUOCA	23	1.390	6	8.255.614,93	20.001.526,20	41,27
CE	VARJOTA	23	1.395	5	1.253.627,35	25.851.044,30	4,93
ES	AFONSO CLAUDIO	32	10	2	(9.767.284,34)	53.809.792,46	-
ES	ANCHIETA	32	40	9	(59.139.483,48)	206.212.730,71	-
ES	BOM JESUS DO NORTE	32	110	-	(115.243,24)	17.293.585,12	-
ES	CASTELO	32	140	7	(9.630.057,25)	62.997.613,87	-
ES	CONCEICAO DO CASTELO	32	170	4	(3.749.192,25)	27.312.182,18	-
ES	DOMINGOS MARTINS	32	190	2	(14.595.333,70)	65.928.846,87	-
ES	IBIRACU	32	250	4	(1.552.029,76)	25.914.447,80	-
ES	ICONHA	32	260	3	899.975,88	28.301.663,40	3,18
ES	ITARANA	32	290	-	(4.674.294,75)	23.082.979,92	-
ES	JERONIMO MONTEIRO	32	310	6	(3.493.758,88)	23.037.043,10	-
ES	MANTENOPOLIS	32	330	4	2.247.626,50	26.720.562,60	8,41
ES	MARATAIZES	32	332	-	(38.904.186,00)	85.079.001,00	-
ES	MARECHAL FLORIANO	32	334	6	(852.213,45)	32.937.107,06	-
ES	MARILANDIA	32	335	3	(3.022.995,79)	23.660.201,90	-
ES	MUQUI	32	360	9	(2.098.049,50)	26.382.470,93	-
ES	PANCAS	32	400	5	-	35.297.604,10	-
ES	PEDRO CANARIO	32	405	4	(5.188.942,91)	40.037.981,18	-
ES	PRESIDENTE KENNEDY	32	430	2	(205.454.570,51)	224.196.283,35	-
ES	SANTA LEOPOLDINA	32	450	-	(2.871.119,20)	24.378.985,14	-
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	32	455	9	(3.366.308,77)	64.316.878,16	-
ES	SANTA TERESA	32	460	9	(3.144.520,06)	46.680.254,28	-
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	32	465	8	(2.828.500,63)	20.380.167,61	-
ES	SAO ROQUE DO CANAA	32	495	5	(4.068.640,22)	22.180.075,41	-
ES	VARGEM ALTA	32	503	6	(1.679.092,97)	41.324.291,00	-
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	32	506	9	(7.612.373,39)	42.072.472,94	-
ES	VILA VALERIO	32	517	6	-	29.834.864,31	-
GO	ABADIANIA	52	10	-	6.988.269,09	20.506.350,38	34,08
GO	APORE	52	150	4	68.997,97	13.677.127,14	0,50
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	52	485	4	934.369,33	10.532.860,18	8,87
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	52	1.971	2	(2.454.231,82)	11.414.580,84	-
MA	BENEDITO LEITE	21	180	6	(419.489,49)	8.803.495,70	-
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	21	410	7	(89.533,79)	15.459.758,26	-
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	21	1.160	7	(70.211,33)	25.584.659,20	-
MG	ABADIA DOS DOURADOS	31	10	4	1.713.761,22	5.798.455,06	29,56
MG	ABAETE	31	20	3	8.987.512,63	14.309.460,88	62,81
MG	ACAIACA	31	40	1	(2.742.298,69)	8.235.124,55	-
MG	ACUCENA	31	50	-	3.322.824,70	14.347.264,93	23,16
MG	AGUA COMPRIDA	31	70	8	(551.607,79)	9.914.207,29	-
MG	AGUANIL	31	80	7	(10.085,62)	8.913.390,04	-
MG	AGUAS FORMOSAS	31	90	6	(3.901.392,03)	22.298.583,67	-
MG	AGUAS VERMELHAS	31	100	3	2.680.627,83	14.549.396,79	18,80
MG	AIURUOCA	31	120	1	(101.703,93)	9.887.737,98	-
MG	ALEM PARAIBA	31	150	8	(214.126,68)	43.781.973,04	-
MG	ALFREDO VASCONCELOS	31	163	1	(1.170.332,93)	9.735.324,28	-
MG	ALTEROSA	31	200	1	(1.056.920,99)	18.489.243,42	-
MG	ALVARENGA	31	220	9	78.049,42	8.081.562,49	0,97
MG	ALVINOPOLIS	31	230	8	6.190.226,36	18.638.342,57	33,21
MG	ALVORADA DE MINAS	31	240	7	53.947,78	11.579.474,96	0,47
MG	AMPARO DO SERRA	31	250	6	820.184,00	8.589.658,00	9,55
MG	ANDRADAS	31	260	5	5.471.991,06	45.394.833,02	12,05
MG	ANDRELANDIA	31	280	3	1.752.995,10	7.624.942,30	22,99
MG	ANGELANDIA	31	285	2	744.455,27	12.173.902,07	6,12
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	31	310	8	(251.484,61)	6.705.493,75	-

MG	ARACUAI	31	340	5	2.139.734,56	31.131.336,30	6,87
MG	ARAPORA	31	375	1	2.315.026,25	39.451.997,02	5,87
MG	ARCEBURGO	31	410	6	(3.027.639,68)	17.647.502,60	-
MG	AREADO	31	430	4	(858.100,05)	18.991.745,16	-
MG	ARGIRITA	31	440	3	(615.487,66)	8.183.970,82	-
MG	ARINOS	31	450	2	149.649,08	26.539.948,00	0,56
MG	ATALEIA	31	470	-	2.087.493,23	15.629.584,35	13,36
MG	AUGUSTO DE LIMA	31	480	9	589.956,60	5.092.459,51	11,58
MG	BAEPENDI	31	490	8	1.518.224,11	24.572.379,42	6,18
MG	BALDIM	31	500	4	4.291.559,51	10.409.219,26	41,23
MG	BAMBUI	31	510	3	5.553.581,50	28.064.077,98	19,79
MG	BARAO DE COCAIS	31	540	-	(20.491.146,00)	64.177.883,00	-
MG	BARRA LONGA	31	570	7	480.531,50	8.963.649,64	5,36
MG	BELO ORIENTE	31	630	9	15.760.176,89	47.201.248,28	33,43
MG	BELO VALE	31	640	8	(902.133,98)	15.058.690,95	-
MG	BERILO	31	650	7	1.732.268,14	15.723.172,20	11,02
MG	BERIZAL	31	665	5	1.826.758,25	8.834.625,85	20,68
MG	BIAS FORTES	31	680	4	(120.715,92)	7.442.884,08	-
MG	BICAS	31	690	3	(687.021,87)	18.151.400,05	-
MG	BIQUINHAS	31	700	-	(1.089.607,50)	4.736.725,52	-
MG	BOA ESPERANCA	31	710	9	16.326.110,43	50.462.195,85	32,35
MG	BOM JESUS DO AMPARO	31	770	3	569.281,06	9.027.199,89	6,31
MG	BOM REPOUSO	31	790	1	708.914,45	13.934.502,27	5,09
MG	BONFIM	31	810	7	2.439.151,16	9.712.216,25	25,11
MG	BONITO DE MINAS	31	825	5	2.389.029,25	12.858.642,95	18,58
MG	BORDA DA MATA	31	830	5	(2.630.864,22)	21.306.516,79	-
MG	BOTUMIRIM	31	850	3	1.380.687,23	10.336.574,89	13,36
MG	BRASILANDIA DE MINAS	31	855	2	(910.176,81)	19.098.289,54	-
MG	BRASILIA DE MINAS	31	860	2	7.437.491,24	44.788.321,19	16,61
MG	BRASOPOLIS	31	890	9	(290.216,06)	17.041.226,28	-
MG	BRAUNAS	31	880	-	2.908.571,55	5.658.444,99	51,40
MG	BRUMADINHO	31	900	6	6.177.199,54	66.660.355,21	9,27
MG	BUENO BRANDAO	31	910	5	787.368,76	12.704.344,65	6,20
MG	BUENOPOLIS	31	920	4	(1.078.997,68)	14.162.561,60	-
MG	BURITIS	31	930	3	1.776.289,74	40.154.849,45	4,42
MG	BURITIZEIRO	31	940	2	9.321.258,89	36.091.151,94	25,83
MG	CABECEIRA GRANDE	31	945	1	859.576,62	15.610.681,44	5,51
MG	CACHOEIRA DA PRATA	31	960	-	(2.342.142,98)	8.843.662,51	-
MG	CACHOEIRA DE MINAS	31	970	9	(2.092.323,65)	14.411.528,94	-
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	31	270	4	2.156.942,36	11.339.542,56	19,02
MG	CACHOEIRA DOURADA	31	980	8	1.382.275,93	21.302.690,68	6,49
MG	CAETANOPOLIS	31	990	7	1.050.438,03	14.040.308,75	7,48
MG	CAETE	31	1.000	4	(1.900.992,47)	48.100.941,59	-
MG	CAMACHO	31	1.040	-	65.445,57	7.956.638,13	0,82
MG	CAMANDUCAIA	31	1.050	9	(6.104.218,55)	31.355.208,22	-
MG	CAMBUI	31	1.060	8	(19.583.930,72)	37.637.712,73	-
MG	CAMPANARIO	31	1.080	6	2.620.643,65	8.583.749,53	30,53
MG	CAMPANHA	31	1.090	5	382.837,52	20.878.775,35	1,83
MG	CAMPINA VERDE	31	1.110	1	4.059.437,95	27.332.992,70	14,85
MG	CAMPO FLORIDO	31	1.140	8	1.492.423,76	19.391.748,04	7,70
MG	CANA VERDE	31	1.190	3	2.013.434,82	8.334.990,88	24,16
MG	CANAPOLIS	31	1.180	4	(382.169,20)	21.941.964,28	-
MG	CANDEIAS	31	1.200	-	(630.513,00)	19.604.130,00	-
MG	CAPARAO	31	1.210	9	5.830.929,17	8.982.757,43	64,91
MG	CAPELA NOVA	31	1.220	8	(224.681,35)	7.905.559,69	-
MG	CAPETINGA	31	1.240	6	337.810,11	10.314.944,28	3,27
MG	CAPINOPOLIS	31	1.260	4	4.357.230,55	24.022.327,73	18,14
MG	CAPITAO ANDRADE	31	1.265	3	(212.746,59)	8.817.703,96	-
MG	CAPITAO ENEAS	31	1.270	3	-	15.483.294,20	-
MG	CAPITOLIO	31	1.280	2	(2.371.160,79)	17.316.955,70	-
MG	CARAI	31	1.300	8	685.749,84	26.339.773,24	2,60
MG	CARANAIBA	31	1.310	7	208.534,77	8.320.407,10	2,51
MG	CARANDAI	31	1.320	6	(1.010.435,09)	31.136.621,82	-
MG	CARANGOLA	31	1.330	5	1.361.907,67	37.238.046,92	3,66
MG	CARBONITA	31	1.350	3	(475.117,84)	12.591.356,22	-
MG	CAREACU	31	1.360	2	148.695,59	10.088.944,53	1,47

MG	CARLOS CHAGAS	31	1.370	1	(13.050.032,68)	28.608.199,81	-
MG	CARMO DE MINAS	31	1.410	5	-	18.302.571,35	-
MG	CARMO DO CAJURU	31	1.420	4	404.939,24	26.925.283,68	1,50
MG	CARMO DO PARANAIBA	31	1.430	3	(622.522,47)	36.064.441,66	-
MG	CARMO DO RIO CLARO	31	1.440	2	(2.528.815,44)	30.952.371,37	-
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	31	1.450	1	(2.477.294,70)	25.291.421,61	-
MG	CARNEIRINHO	31	1.455	-	3.047.437,09	30.173.525,76	10,10
MG	CARRANCAS	31	1.460	-	(521.223,49)	8.769.477,52	-
MG	CARVALHOPOLIS	31	1.470	9	(1.860.358,11)	8.819.771,12	-
MG	CARVALHOS	31	1.480	8	397.344,49	3.891.712,56	10,21
MG	CASA GRANDE	31	1.490	7	414.833,41	7.770.964,48	5,34
MG	CATAS ALTAS	31	1.535	9	(3.159.759,97)	21.836.998,85	-
MG	CATUTI	31	1.547	4	(266.695,95)	9.501.634,01	-
MG	CEDRO DO ABAETE	31	1.560	7	(365.188,13)	6.735.449,67	-
MG	CENTRAL DE MINAS	31	1.570	6	1.338.906,49	9.961.754,46	13,44
MG	CHACARA	31	1.590	4	-	7.960.547,69	-
MG	CHALE	31	1.600	1	-	8.634.826,62	-
MG	CHAPADA DO NORTE	31	1.610	-	935.212,46	17.971.079,61	5,20
MG	CHIADOR	31	1.620	9	(1.810.266,49)	10.858.633,15	-
MG	CLARAVAL	31	1.640	7	1.970.886,62	8.871.751,57	22,22
MG	COIMBRA	31	1.670	4	(862.329,08)	11.104.308,45	-
MG	COLUNA	31	1.680	3	-	11.927.701,35	-
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	31	1.710	8	2.123.256,24	13.061.719,23	16,26
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31	1.520	1	182.258,67	7.843.078,10	2,32
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	31	1.730	6	2.634.203,86	50.861.925,23	5,18
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	31	1.720	7	(801.952,93)	7.171.439,33	-
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	31	1.750	4	(3.041.916,27)	30.347.486,19	-
MG	CONCEICAO DO PARA	31	1.760	3	641.246,71	13.510.929,96	4,75
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	31	1.770	2	(2.407.393,04)	16.943.077,46	-
MG	CONCEICAO DOS OUROS	31	1.780	1	(1.261.561,65)	14.664.680,12	-
MG	CONGONHAL	31	1.790	-	502.633,43	12.997.431,57	3,87
MG	CONGONHAS	31	1.800	7	(103.755.767,00)	198.753.092,81	-
MG	CONGONHAS DO NORTE	31	1.810	6	2.200.128,50	8.404.278,66	26,18
MG	CONQUISTA	31	1.820	5	2.914.482,21	14.813.443,25	19,67
MG	CONSELHEIRO PENA	31	1.840	3	(59.424,24)	27.622.952,84	-
MG	CONSOLACAO	31	1.850	2	(703.893,33)	6.840.507,53	-
MG	CORACAO DE JESUS	31	1.880	9	9.813.624,63	27.921.274,62	35,15
MG	CORDISBURGO	31	1.890	8	1.119.460,02	10.033.592,14	11,16
MG	CORDISLANDIA	31	1.900	5	(935.592,62)	7.664.365,88	-
MG	CORINTO	31	1.910	4	3.932.735,27	26.932.311,77	14,60
MG	COROACI	31	1.920	3	1.361.587,02	16.817.559,00	8,10
MG	COROMANDEL	31	1.930	2	(10.370.790,27)	38.183.124,23	-
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	31	1.970	8	(144.406,01)	7.738.563,17	-
MG	CORREGO DANTA	31	1.980	7	(1.122.850,00)	8.534.133,00	-
MG	CORREGO DO BOM JESUS	31	1.990	6	(665.459,22)	7.483.953,93	-
MG	CORREGO FUNDO	31	1.995	5	(1.502.886,00)	11.515.979,00	-
MG	CORREGO NOVO	31	2.000	3	(1.041.674,04)	8.417.704,45	-
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	31	2.010	2	88.304,47	8.420.683,04	1,05
MG	CRISTAIS	31	2.020	1	319.462,82	16.755.587,78	1,91
MG	CRISTALIA	31	2.030	-	2.663.771,87	11.377.480,66	23,41
MG	CRISTINA	31	2.050	8	(1.626.616,85)	13.364.577,04	-
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	31	2.070	6	1.474.678,17	10.586.329,18	13,93
MG	CUPARAQUE	31	2.083	9	(621.926,05)	8.821.297,48	-
MG	CURRAL DE DENTRO	31	2.087	-	-	10.408.884,25	-
MG	DATAS	31	2.100	1	2.394.349,46	9.548.767,93	25,07
MG	DELFIM MOREIRA	31	2.110	-	98.431,54	10.654.814,60	0,92
MG	DELTA	31	2.125	8	895.189,58	19.562.217,35	4,58
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	31	2.140	7	(427.639,25)	9.147.087,86	-
MG	DESTERRO DO MELO	31	2.150	6	623.126,43	8.370.890,39	7,44
MG	DIAMANTINA	31	2.160	5	(1.891.968,75)	52.928.677,82	-
MG	DIVINESIA	31	2.190	2	329.061,42	7.457.030,99	4,41
MG	DIVINO	31	2.200	9	1.566.800,21	23.746.095,61	6,60
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	31	2.210	8	375.960,15	8.221.527,41	4,57

MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	31	2.220	7	1.251.912,88	10.668.423,51	11,73
MG	DIVISOPOLIS	31	2.245	4	124.439,24	11.856.012,67	1,05
MG	DOM BOSCO	31	2.247	-	352.703,37	8.243.906,67	4,28
MG	DOM SILVERIO	31	2.270	2	(1.542.510,05)	8.836.411,98	-
MG	DOM VICOSO	31	2.280	1	63.900,76	6.991.414,31	0,91
MG	DORES DE GUANHAES	31	2.310	6	(1.136.060,44)	10.939.981,69	-
MG	DORES DO INDAIA	31	2.320	5	7.235.393,97	18.105.228,50	39,96
MG	DORES DO TURVO	31	2.330	4	521.388,92	8.093.083,38	6,44
MG	DORESOPOLIS	31	2.340	3	2.830.609,69	7.306.958,62	38,74
MG	DOURADOQUARA	31	2.350	2	533.507,12	7.992.195,50	6,68
MG	DURANDE	31	2.352	8	4.259,49	9.741.955,95	0,04
MG	ELOI MENDES	31	2.360	1	(2.765.004,00)	32.396.505,00	-
MG	ENGENHEIRO CALDAS	31	2.370	-	997.971,43	15.288.736,44	6,53
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	31	2.380	9	1.958.714,93	10.071.612,03	19,45
MG	ENTRE FOLHAS	31	2.385	8	523.156,12	8.344.819,28	6,27
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	31	2.390	8	(2.534.355,45)	16.204.105,32	-
MG	ERVALIA	31	2.400	5	-	20.546.130,49	-
MG	ESPERA FELIZ	31	2.420	3	(4.148.207,56)	23.161.688,68	-
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	31	2.440	1	220.453,40	9.081.143,72	2,43
MG	ESTIVA	31	2.450	-	(105.592,74)	13.463.476,76	-
MG	FARIA LEMOS	31	2.530	9	182.666,94	8.383.077,58	2,18
MG	FELICIO DOS SANTOS	31	2.540	8	997.706,54	9.787.538,76	10,19
MG	FERROS	31	2.590	3	387.839,19	12.551.173,84	3,09
MG	FERVEDOURO	31	2.595	2	1.994.306,35	13.167.738,35	15,15
MG	FORMOSO	31	2.620	8	(398.314,28)	13.233.050,70	-
MG	FORTUNA DE MINAS	31	2.640	6	-	8.044.693,19	-
MG	FRANCISCO DUMONT	31	2.660	4	-	10.637.808,43	-
MG	FREI GASPAR	31	2.680	2	2.242.821,01	10.483.306,13	21,39
MG	FREI INOCENCIO	31	2.690	1	348.546,62	12.036.161,74	2,90
MG	FREI LAGONEGRO	31	2.695	-	(613.346,08)	7.990.861,51	-
MG	FRONTEIRA	31	2.700	8	6.450.229,98	31.270.265,95	20,63
MG	FRUTA DE LEITE	31	2.707	3	(65.362,01)	5.658.858,44	-
MG	GLAUCILANDIA	31	2.735	4	529.759,06	7.366.433,43	8,55
MG	GONCALVES	31	2.740	4	328.580,59	8.744.536,43	3,76
MG	GOUVEIA	31	2.760	2	538.929,28	6.585.403,45	8,18
MG	GRAO MOGOL	31	2.780	-	3.011.502,13	25.999.475,29	11,58
MG	GRUPIARA	31	2.790	9	(2.153.774,86)	9.372.422,01	-
MG	GUARANESIA	31	2.830	3	(4.201.804,16)	28.085.101,06	-
MG	GUARDA-MOR	31	2.860	-	(451.772,96)	14.939.469,89	-
MG	GUIDOVAL	31	2.880	8	1.285.420,79	10.089.271,05	12,74
MG	GUIMARANIA	31	2.890	7	(2.094.698,74)	11.576.317,25	-
MG	GURINHATA	31	2.910	3	-	11.886.665,78	-
MG	HELIODORA	31	2.920	2	85.362,04	10.011.087,27	0,85
MG	IAPU	31	2.930	1	4.219.522,60	13.421.075,35	31,44
MG	IBERTIOGA	31	2.940	-	(71.510,98)	9.425.898,12	-
MG	IBIA	31	2.950	9	14.633.469,12	40.811.741,32	35,86
MG	IBIAI	31	2.960	8	1.381.348,53	10.619.752,01	13,01
MG	IBIRACI	31	2.970	7	(2.801.931,21)	20.848.641,07	-
MG	ICARAI DE MINAS	31	3.005	1	(1.186.562,22)	12.574.766,53	-
MG	IGARAPE	31	3.010	1	8.459.859,22	48.217.453,04	17,55
MG	IGUATAMA	31	3.030	9	1.130.774,41	15.784.614,55	7,16
MG	ILICINEA	31	3.050	7	192.796,48	15.717.778,00	1,23
MG	IMBE DE MINAS	31	3.055	6	-	9.341.942,99	-
MG	INCONFIDENTES	31	3.060	6	393.742,14	10.375.068,35	3,80
MG	INDAIABIRA	31	3.065	5	253.871,14	11.249.680,82	2,26
MG	IPABA	31	3.115	8	1.092.500,62	15.816.950,38	6,91
MG	IPANEMA	31	3.120	8	556.280,00	22.475.555,70	2,48
MG	ITABIRITO	31	3.190	1	(5.428.939,89)	131.450.187,19	-
MG	ITACARAMBI	31	3.210	7	1.326.971,72	29.229.827,65	4,54
MG	ITAIPE	31	3.230	5	3.739.984,26	15.359.591,02	24,35
MG	ITAMARANDIBA	31	3.250	3	5.069.744,88	36.130.197,46	14,03
MG	ITAMBACURI	31	3.270	1	7.245.866,49	29.455.910,35	24,60
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	31	3.280	-	-	7.060.584,59	-
MG	ITAOBIM	31	3.330	3	(4.659.099,28)	23.541.532,82	-
MG	ITAPAGIPE	31	3.340	2	6.162.745,85	26.409.945,78	23,33

MG	ITAPECERICA	31	3.350	1	2.000.863,70	22.203.350,01	9,01
MG	ITAPEVA	31	3.360	-	3.418.665,18	15.199.010,77	22,49
MG	ITAU DE MINAS	31	3.375	8	1.523.083,80	34.443.097,04	4,42
MG	ITAVERAVA	31	3.390	7	382.546,95	7.024.301,36	5,45
MG	ITUETA	31	3.410	3	(324.787,44)	11.030.900,61	-
MG	ITUMIRIM	31	3.430	1	1.030.251,67	8.409.795,21	12,25
MG	ITURAMA	31	3.440	-	21.215.886,41	83.505.997,20	25,41
MG	ITUTINGA	31	3.450	9	160.869,40	10.004.267,81	1,61
MG	JABOTICATUBAS	31	3.460	8	(2.697.789,80)	23.424.045,97	-
MG	JACINTO	31	3.470	7	1.368.493,58	15.473.795,53	8,84
MG	JAGUARACU	31	3.500	1	(1.080.625,76)	8.391.701,18	-
MG	JAIBA	31	3.505	-	4.739.792,09	36.254.170,12	13,07
MG	JAMPRUCA	31	3.507	6	676.032,64	9.105.009,32	7,42
MG	JAPARAIBA	31	3.530	8	(146.382,28)	8.869.193,18	-
MG	JECEABA	31	3.540	7	(18.188.623,96)	33.382.445,29	-
MG	JEQUERI	31	3.550	6	5.264.003,70	18.279.151,16	28,80
MG	JEQUITIBA	31	3.570	4	-	9.468.706,18	-
MG	JEQUITINHONHA	31	3.580	3	10.394.162,13	27.958.290,71	37,18
MG	JESUANIA	31	3.590	2	749.478,39	9.078.597,02	8,26
MG	JOAIMA	31	3.600	9	4.062.014,09	18.793.976,91	21,61
MG	JOANESIA	31	3.610	8	(159.340,86)	9.607.185,05	-
MG	JOAO PINHEIRO	31	3.630	6	3.885.953,72	57.584.049,27	6,75
MG	JOSENOPOLIS	31	3.657	9	-	9.770.975,23	-
MG	JUATUBA	31	3.665	2	(971.719,67)	54.941.592,49	-
MG	JURUAIA	31	3.690	-	2.663.576,36	12.433.718,18	21,42
MG	JUVENILIA	31	3.695	9	(231.858,37)	10.288.320,23	-
MG	LADAINHA	31	3.700	7	143.889,11	20.853.279,26	0,69
MG	LAGAMAR	31	3.710	6	(108.474,00)	11.713.354,00	-
MG	LAGOA DA PRATA	31	3.720	5	(3.430.047,16)	55.706.025,40	-
MG	LAGOA DOURADA	31	3.740	3	219.209,65	16.503.204,40	1,33
MG	LAGOA FORMOSA	31	3.750	2	(1.255.348,50)	24.878.314,20	-
MG	LAGOA GRANDE	31	3.753	6	-	12.146.486,58	-
MG	LAJINHA	31	3.770	-	4.512.578,24	25.417.334,19	17,75
MG	LAMBARI	31	3.780	9	(464.246,61)	26.725.242,90	-
MG	LAMIM	31	3.790	8	761.516,64	7.386.055,44	10,31
MG	LASSANCE	31	3.810	4	607.282,65	16.486.634,57	3,68
MG	LEME DO PRADO	31	3.835	1	248.047,68	10.072.027,04	2,46
MG	LIMEIRA DO OESTE	31	3.862	5	3.539.138,12	16.770.452,93	21,10
MG	LONTRA	31	3.865	8	4.653.405,86	11.304.875,15	41,16
MG	LUISBURGO	31	3.867	4	-	9.562.951,21	-
MG	LUZ	31	3.880	7	5.183.416,18	24.840.316,18	20,87
MG	MACHACALIS	31	3.890	6	706.856,74	10.268.449,68	6,88
MG	MALACACHETA	31	3.920	1	(5.244.885,70)	22.456.398,97	-
MG	MANHUMIRIM	31	3.950	8	1.191.243,11	27.490.583,81	4,33
MG	MANTENA	31	3.960	7	9.339.933,44	36.044.784,52	25,91
MG	MARIA DA FE	31	3.990	4	(698.574,06)	17.283.862,40	-
MG	MARIO CAMPOS	31	4.015	9	(2.171.554,73)	14.660.541,07	-
MG	MARIPA DE MINAS	31	4.020	9	83.860,36	7.955.220,48	1,05
MG	MARLIERIA	31	4.030	8	(629.627,00)	10.589.074,33	-
MG	MARTINHO CAMPOS	31	4.050	6	-	19.611.152,63	-
MG	MATERLANDIA	31	4.060	5	(1.094.520,44)	9.549.372,92	-
MG	MATEUS LEME	31	4.070	4	(876.688,31)	38.433.078,43	-
MG	MATIPO	31	4.090	2	5.993.257,40	22.059.401,28	27,17
MG	MATO VERDE	31	4.100	9	3.757.128,91	14.225.284,13	26,41
MG	MATOZINHOS	31	4.110	8	15.355.078,90	45.789.686,47	33,53
MG	MATUTINA	31	4.120	7	-	8.876.966,30	-
MG	MEDEIROS	31	4.130	6	1.091.396,00	9.983.256,69	10,93
MG	MEDINA	31	4.140	5	11.097.891,53	23.394.959,50	47,44
MG	MENDES PIMENTEL	31	4.150	4	1.319.312,08	10.454.336,15	12,62
MG	MINAS NOVAS	31	4.160	1	838.840,10	31.725.989,88	2,64
MG	MINDURI	31	4.190	-	654.727,46	8.332.025,03	7,86
MG	MIRABELA	31	4.200	7	794.394,65	16.342.091,95	4,86
MG	MIRADOURO	31	4.210	5	(250.471,03)	14.795.282,30	-
MG	MIRAVANIA	31	4.225	4	868.373,81	9.472.374,57	9,17
MG	MONSENHOR PAULO	31	4.260	1	113.845,78	11.768.856,42	0,97
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	31	4.280	9	(5.381.236,27)	36.920.103,21	-

MG	MONTE BELO	31	4.300	5	(1.376.450,54)	15.628.113,50	-
MG	MONTE CARMELO	31	4.310	4	12.856.854,46	61.930.993,38	20,76
MG	MONTE SANTO DE MINAS	31	4.320	3	(1.372.170,77)	28.282.459,67	-
MG	MONTEZUMA	31	4.345	-	(1.279.427,79)	10.357.105,49	-
MG	MORADA NOVA DE MINAS	31	4.350	-	(7.089.127,44)	22.597.130,43	-
MG	MORRO DA GARCA	31	4.360	9	621.730,41	8.908.210,24	6,98
MG	MORRO DO PILAR	31	4.370	8	143.433,82	8.585.816,96	1,67
MG	MUNHOZ	31	4.380	7	1.223.313,53	8.620.694,95	14,19
MG	MUZAMBINHO	31	4.410	2	(25.191.286,94)	27.310.884,54	-
MG	NACIP RAYDAN	31	4.420	1	190.297,14	8.127.478,93	2,34
MG	NAQUE	31	4.435	9	1.184.098,25	9.384.186,34	12,62
MG	NATALANDIA	31	4.437	5	916.047,29	8.069.637,13	11,35
MG	NATERCIA	31	4.440	9	220.806,59	8.751.230,64	2,52
MG	NEPOMUCENO	31	4.460	7	994.700,49	29.626.143,48	3,36
MG	NOVA MODICA	31	4.490	4	474.152,52	8.398.392,68	5,65
MG	NOVA RESENDE	31	4.510	9	(11.474.562,71)	22.176.199,34	-
MG	NOVA UNIAO	31	3.660	3	(538.156,08)	8.872.457,07	-
MG	NOVO CRUZEIRO	31	4.530	7	1.084.713,25	31.602.493,06	3,43
MG	NOVORIZONTE	31	4.537	2	(280.231,24)	9.391.225,29	-
MG	OLARIA	31	4.540	6	(615.331,16)	7.626.629,13	-
MG	OLIMPIO NORONHA	31	4.550	5	(468.775,21)	8.828.496,65	-
MG	OLIVEIRA	31	4.560	4	(3.285.315,28)	55.669.021,38	-
MG	OLIVEIRA FORTES	31	4.570	3	132.680,07	7.120.763,80	1,86
MG	ORATORIOS	31	4.585	1	469.913,75	10.295.588,27	4,56
MG	ORIZANIA	31	4.587	7	(580.695,47)	10.969.555,99	-
MG	OURO BRANCO	31	4.590	1	9.850.563,24	82.984.891,85	11,87
MG	OURO FINO	31	4.600	8	(82.515,29)	37.153.049,41	-
MG	OURO VERDE DE MINAS	31	4.620	6	647.125,92	8.869.538,29	7,30
MG	PADRE CARVALHO	31	4.625	5	735.001,36	9.747.038,02	7,54
MG	PADRE PARAISO	31	4.630	5	(6.151.107,95)	23.539.366,03	-
MG	PAINS	31	4.650	3	1.274.791,00	17.071.347,00	7,47
MG	PALMA	31	4.670	1	693.853,05	9.130.375,01	7,60
MG	PAPAGAIOS	31	4.690	9	(1.115.031,60)	21.270.543,39	-
MG	PARAGUACU	31	4.720	4	(1.653.385,92)	26.098.281,71	-
MG	PARAISOPOLIS	31	4.730	3	(1.327.045,26)	27.284.172,93	-
MG	PASSABEM	31	4.750	1	(560.963,66)	6.676.988,92	-
MG	PASSA-VINTE	31	4.780	8	789.770,87	7.653.048,75	10,32
MG	PATIS	31	4.795	6	(370.538,48)	11.036.360,72	-
MG	PATROCINIO DO MURIAE	31	4.820	2	409.131,39	8.795.610,95	4,65
MG	PAVAO	31	4.850	9	4.010.770,53	11.261.310,56	35,55
MG	PECANHA	31	4.860	8	1.063.584,05	20.287.795,04	5,24
MG	PEDRA BONITA	31	4.875	6	(205.205,71)	12.605.875,69	-
MG	PEDRA DO ANTA	31	4.880	6	(62.492,46)	7.666.956,76	-
MG	PEDRA DOURADA	31	4.900	2	98.939,18	8.344.865,37	1,19
MG	PEDRALVA	31	4.910	1	(85.703,10)	13.679.949,23	-
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	31	4.915	-	61.327,78	13.417.406,44	0,46
MG	PEDRINOPOLIS	31	4.920	-	(428.929,00)	12.008.767,24	-
MG	PEQUI	31	4.960	6	-	9.041.510,98	-
MG	PERDIGAO	31	4.970	5	36.909,49	11.824.113,07	0,31
MG	PERDIZES	31	4.980	4	6.100.276,10	31.553.761,80	25,87
MG	PERDOES	31	4.990	3	(700.284,45)	27.328.168,32	-
MG	PESCADOR	31	5.000	-	(1.278.302,80)	8.542.935,21	-
MG	PIEDADE DE CARATINGA	31	5.015	8	552.068,74	10.625.091,13	5,20
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	31	5.020	8	2.219.233,60	9.983.835,85	22,23
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	31	5.030	7	(1.092.995,77)	8.602.157,12	-
MG	PIEDADE DOS GERAIS	31	5.040	6	367.375,69	8.703.640,31	4,22
MG	PIMENTA	31	5.050	5	2.484.528,00	13.996.852,00	17,75
MG	PINGO-D'AGUA	31	5.053	9	(58.585,05)	9.101.923,73	-
MG	PINTOPOLIS	31	5.057	-	311.371,15	10.811.401,96	2,88
MG	PIRACEMA	31	5.060	4	-	9.686.094,26	-
MG	PIRANGUINHO	31	5.100	8	(409.176,04)	10.603.071,25	-
MG	PIRAPETINGA	31	5.110	7	-	18.204.786,60	-
MG	PITANGUI	31	5.140	4	10.054.881,38	25.366.818,66	39,64
MG	PIUMHI	31	5.150	3	(805.012,00)	46.151.219,00	-
MG	PLANURA	31	5.160	2	1.690.155,21	19.324.838,62	8,75
MG	POCO FUNDO	31	5.170	1	56.495,95	19.098.093,53	0,30

MG	POMPEU	31	5.200	6	14.189.814,46	40.748.358,79	34,82
MG	PONTO CHIQUE	31	5.213	1	(1.412.317,92)	9.496.359,23	-
MG	PONTO DOS VOLANTES	31	5.217	-	(200.859,03)	17.310.482,66	-
MG	PORTO FIRME	31	5.230	3	763.993,19	10.997.590,85	6,95
MG	POTE	31	5.240	2	858.356,87	19.339.853,14	4,44
MG	PRATA	31	5.260	8	(3.793.960,99)	36.905.969,96	-
MG	PRATAPOLIS	31	5.290	7	11.612.609,26	13.579.828,92	85,51
MG	PRESIDENTE BERNARDES	31	5.310	3	(711.278,05)	9.297.763,28	-
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	31	5.330	1	2.951.118,12	7.898.429,49	37,36
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	31	5.340	-	(12.423.720,86)	28.701.869,73	-
MG	PRUDENTE DE MORAIS	31	5.360	8	3.269.310,57	12.439.406,76	26,28
MG	QUELUZITO	31	5.380	6	(396.106,57)	6.936.632,62	-
MG	RAPOSOS	31	5.390	5	(1.600.365,98)	17.153.183,25	-
MG	RESENDE COSTA	31	5.420	-	(735.086,09)	13.010.310,98	-
MG	RESPLENDOR	31	5.430	9	3.989.858,38	27.554.054,69	14,48
MG	RIACHINHO	31	5.445	7	2.064.769,55	11.430.590,27	18,06
MG	RIO DO PRADO	31	5.510	8	(482.706,30)	9.262.701,12	-
MG	RIO DOCE	31	5.500	9	(198.811,18)	8.475.619,07	-
MG	RIO ESPERA	31	5.520	7	99.923,15	7.921.585,09	1,26
MG	RIO MANSO	31	5.530	6	(206.795,23)	9.934.291,68	-
MG	RIO PARANAIBA	31	5.550	4	6.860.596,00	23.197.524,00	29,57
MG	RIO PARDO DE MINAS	31	5.560	3	1.473.328,74	33.399.430,08	4,41
MG	RIO PIRACICABA	31	5.570	2	2.516.212,94	26.408.083,01	9,53
MG	RIO VERMELHO	31	5.600	7	6.656.449,55	16.724.431,37	39,80
MG	ROCHEDO DE MINAS	31	5.620	5	(320.481,17)	8.040.285,86	-
MG	RODEIRO	31	5.630	4	(1.595.246,44)	10.523.510,08	-
MG	ROMARIA	31	5.640	3	278.381,83	10.447.320,23	2,66
MG	RUBELITA	31	5.650	2	-	10.724.806,79	-
MG	RUBIM	31	5.660	1	6.283.258,61	11.934.457,70	52,65
MG	SABINOPOLIS	31	5.680	9	-	20.441.491,92	-
MG	SACRAMENTO	31	5.690	8	(1.856.696,14)	60.089.019,03	-
MG	SALTO DA DIVISA	31	5.710	4	(2.957.382,61)	13.728.093,91	-
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	31	5.725	2	(819.689,34)	11.587.047,97	-
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	31	5.727	8	(632.039,51)	8.272.362,95	-
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	31	5.730	2	(235.202,90)	8.157.349,40	-
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	31	5.733	6	(2.228.249,52)	8.550.903,93	-
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	31	5.737	7	(491.017,98)	9.639.037,78	-
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	31	5.740	1	(1.392.723,44)	10.917.295,84	-
MG	SANTA FE DE MINAS	31	5.760	9	1.056.543,42	9.856.876,49	10,72
MG	SANTA JULIANA	31	5.770	8	3.047.397,45	21.309.762,37	14,30
MG	SANTA MARGARIDA	31	5.790	6	859.428,74	18.792.509,93	4,57
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	31	5.800	3	-	15.361.850,70	-
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	31	5.820	1	1.836.150,94	16.721.874,67	10,98
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	31	5.940	7	58.827,24	7.201.616,44	0,82
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	31	5.930	8	(1.218.060,92)	9.851.019,73	-
MG	SANTA RITA DE MINAS	31	5.935	7	(194.806,72)	10.559.598,70	-
MG	SANTA RITA DO ITUETO	31	5.950	6	78.196,55	9.330.919,54	0,84
MG	SANTA ROSA DA SERRA	31	5.970	4	429.580,71	8.280.013,91	5,19
MG	SANTA VITORIA	31	5.980	3	16.513.407,32	61.246.910,18	26,96
MG	SANTANA DA VARGEM	31	5.830	-	(555.927,70)	11.092.572,84	-
MG	SANTANA DO DESERTO	31	5.850	7	(1.476.390,23)	8.826.421,28	-
MG	SANTANA DO MANHUACU	31	5.890	4	916.616,98	5.998.170,32	15,28
MG	SANTANA DO PARAISO	31	5.895	3	(3.428.119,65)	31.532.010,16	-
MG	SANTANA DOS MONTES	31	5.910	-	(148.533,49)	8.292.816,33	-
MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	31	6.010	8	(2.397.720,32)	10.343.323,45	-
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	31	6.020	7	527.139,09	9.673.934,16	5,45
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	31	6.030	6	480.000,00	15.283.367,65	3,14
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	31	6.045	4	402.568,71	11.895.981,65	3,38
MG	SANTO HIPOLITO	31	6.060	3	752.965,52	7.831.013,90	9,62
MG	SANTOS DUMONT	31	6.070	2	(4.740.763,39)	46.913.172,99	-
MG	SAO BRAS DO SUACUI	31	6.090	-	(349.134,70)	9.586.721,82	-
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	31	6.095	9	(859.721,30)	9.905.769,29	-

MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	31	6.100	7	3.429.878,85	20.622.954,94	16,63
MG	SAO FELIX DE MINAS	31	6.105	6	1.310.264,03	8.328.447,87	15,73
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	31	6.120	5	4.241.420,88	9.979.248,87	42,50
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	31	6.130	4	3.017.729,33	14.689.891,67	20,54
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	31	6.140	3	492.899,84	9.736.966,41	5,06
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	31	6.165	-	(615.844,00)	7.924.904,27	-
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	31	6.170	-	1.534.700,62	14.278.375,91	10,75
MG	SAO GONCALO DO PARA	31	6.180	9	3.219.803,69	15.475.089,79	20,81
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	31	2.550	7	2.784.464,93	8.721.411,72	31,93
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	31	6.200	5	1.888.932,35	28.252.966,52	6,69
MG	SAO GOTARDO	31	6.210	4	5.097.521,99	38.998.460,67	13,07
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	31	6.220	3	419.049,51	18.765.385,94	2,23
MG	SAO JOAO DA LAGOA	31	6.225	2	318.137,32	9.804.740,37	3,24
MG	SAO JOAO DA PONTE	31	6.240	1	92.782,08	30.421.682,15	0,30
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	31	6.245	-	2.917.623,23	16.205.000,46	18,00
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	31	6.255	9	1.256.704,31	13.650.397,65	9,21
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	31	6.257	5	443.342,87	9.315.089,70	4,76
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	31	6.260	9	-	9.140.024,84	-
MG	SAO JOAO DO PACUI	31	6.265	8	(1.073.247,06)	8.780.215,75	-
MG	SAO JOAO DO PARAISO	31	6.270	8	(386.134,70)	24.420.602,05	-
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	31	6.280	7	1.217.460,68	20.515.510,89	5,93
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	31	6.292	2	2.128.130,60	47.434.914,79	4,49
MG	SAO JOSE DA LAPA	31	6.295	5	(796.815,07)	32.818.578,73	-
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	31	6.300	3	(1.473.744,21)	8.593.600,74	-
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	31	6.320	1	-	3.693.899,83	-
MG	SAO JOSE DO DIVINO	31	6.330	-	764.267,76	8.418.930,74	9,08
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	31	6.340	9	(95.289,77)	9.085.290,71	-
MG	SAO JOSE DO JACURI	31	6.350	8	2.821.251,87	9.368.513,37	30,11
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	31	6.360	7	(489.304,85)	7.271.534,53	-
MG	SAO LOURENCO	31	6.370	6	15.965.557,84	64.799.548,90	24,64
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	31	6.380	5	(408.874,46)	9.746.947,74	-
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	31	6.390	4	(1.375.015,76)	10.646.716,98	-
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	31	6.410	-	684.804,41	9.247.053,95	7,41
MG	SAO ROQUE DE MINAS	31	6.430	8	4.186.764,92	12.012.638,00	34,85
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	31	6.440	7	454.014,95	9.248.667,48	4,91
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	31	6.447	2	(698.414,45)	10.435.258,07	-
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	31	6.450	6	(1.425,68)	12.536.181,44	-
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	31	6.490	2	139.443,54	7.714.450,46	1,81
MG	SAO TIAGO	31	6.500	8	(597.410,02)	12.278.323,20	-
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	31	6.510	7	2.332.661,41	11.319.963,97	20,61
MG	SAO VICENTE DE MINAS	31	6.530	5	(1.308.798,57)	10.952.498,62	-
MG	SAPUCAI-MIRIM	31	6.540	4	-	10.721.190,91	-
MG	SARDOA	31	6.550	3	125.886,58	9.169.215,98	1,37
MG	SEM-PEIXE	31	6.556	-	693.682,53	8.186.251,80	8,47
MG	SENADOR AMARAL	31	6.557	8	(442.912,74)	9.327.712,56	-
MG	SENADOR CORTES	31	6.560	2	(782.087,69)	8.174.926,61	-
MG	SENADOR JOSE BENTO	31	6.580	-	(518.383,42)	7.262.319,86	-
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	31	6.590	9	2.150.283,05	9.444.029,44	22,77
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	31	6.600	6	(131.650,05)	8.936.407,03	-
MG	SENHORA DO PORTO	31	6.610	5	-	9.501.770,62	-
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	31	6.620	4	637.464,54	11.631.612,95	5,48
MG	SERITINGA	31	6.640	2	34.891,64	7.228.863,70	0,48
MG	SERRA DA SAUDADE	31	6.660	-	(247.047,28)	7.231.799,47	-
MG	SERRA DO SALITRE	31	6.680	8	(1.057.056,54)	18.796.484,16	-
MG	SERRANIA	31	6.690	7	(680.302,14)	11.478.547,47	-
MG	SERRANOS	31	6.700	4	151.524,73	7.106.397,45	2,13
MG	SILVEIRANIA	31	6.730	1	787.590,75	7.136.377,77	11,04
MG	SILVIANOPOLIS	31	6.740	-	-	4.926.453,07	-
MG	SIMONESIA	31	6.760	8	2.685.591,02	20.717.841,94	12,96
MG	SOLEDADE DE MINAS	31	6.780	6	-	8.846.759,48	-

MG	TABULEIRO	31	6.790	5	176.135,84	7.859.219,09	2,24
MG	TAPARUBA	31	6.805	1	(458.773,30)	7.412.366,24	-
MG	TAQUARACU DE MINAS	31	6.830	9	2.100.847,77	10.088.665,88	20,82
MG	TIRADENTES	31	6.880	4	(2.163.852,62)	11.613.371,62	-
MG	TOLEDO	31	6.910	9	(1.054.595,15)	9.701.265,96	-
MG	TOMBOS	31	6.920	8	(659.044,41)	13.926.114,44	-
MG	TRES MARIAS	31	6.935	6	7.211.177,80	54.914.856,44	13,13
MG	TUPACIGUARA	31	6.960	4	14.582.720,56	40.868.659,87	35,68
MG	TURVOLANDIA	31	6.980	2	(272.584,76)	8.926.396,99	-
MG	UBAI	31	7.000	8	1.037.398,26	15.100.180,23	6,87
MG	UBAPORANGA	31	7.005	7	1.190.229,13	13.535.653,18	8,79
MG	UMBURATIBA	31	7.030	5	401.108,71	4.000.714,04	10,03
MG	UNIAO DE MINAS	31	7.043	8	1.473.631,22	12.155.117,99	12,12
MG	URUANA DE MINAS	31	7.047	9	456.814,54	9.916.108,91	4,63
MG	URUCANIA	31	7.050	3	2.832.616,66	15.075.367,82	18,79
MG	URUCUIA	31	7.052	9	(97.870,07)	18.944.161,87	-
MG	VARGEM ALEGRE	31	7.057	8	1.229.722,30	9.918.297,52	12,40
MG	VARGEM BONITA	31	7.060	2	1.803.463,85	8.203.928,43	19,55
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	31	7.065	1	(249.846,69)	9.073.297,57	-
MG	VARJAO DE MINAS	31	7.075	-	131.182,93	11.063.219,15	1,19
MG	VARZELANDIA	31	7.090	9	3.536.473,81	22.399.036,28	15,79
MG	VAZANTE	31	7.100	6	(2.887.879,00)	33.543.703,00	-
MG	VEREDINHA	31	7.107	1	1.320.500,22	10.289.663,70	12,83
MG	VERISSIMO	31	7.110	5	449.063,68	10.280.170,14	4,37
MG	VERMELHO NOVO	31	7.115	4	76.290,58	8.903.901,99	0,86
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	31	7.200	4	144.974,16	43.823.031,65	0,33
MG	WENCESLAU BRAZ	31	7.220	2	(1.524.402,84)	6.874.836,53	-
MS	AGUA CLARA	50	20	3	(7.413.237,59)	49.529.275,39	-
MS	ALCINOPOLIS	50	25	2	(1.655.636,58)	21.524.506,13	-
MS	AMAMBAI	50	60	9	4.226.836,51	61.382.674,03	6,89
MS	ANAURILANDIA	50	80	7	1.765.343,51	22.653.280,68	7,79
MS	ANTONIO JOAO	50	90	6	(3.093.410,83)	18.620.751,77	-
MS	APARECIDA DO TABOADO	50	100	3	916.394,22	46.395.127,26	1,98
MS	AQUIDAUANA	50	110	2	(6.332.335,70)	82.787.383,14	-
MS	BONITO	50	220	9	2.827,14	42.339,02	6,68
MS	BRASILANDIA	50	230	8	(15.453.730,89)	37.701.615,37	-
MS	CAARAPO	50	240	7	148.223,23	45.666.121,82	0,32
MS	CAMAPUA	50	260	5	463.162,95	32.533.583,60	1,42
MS	CASSILANDIA	50	280	2	(17.977.969,84)	41.659.462,10	-
MS	CHAPADAO DO SUL	50	295	1	(1.379.028,21)	59.812.722,30	-
MS	CORGUINHO	50	310	8	423.128,23	14.096.877,24	3,00
MS	COSTA RICA	50	325	6	(2.410.903,55)	60.119.905,68	-
MS	COXIM	50	330	6	-	53.097.211,82	-
MS	FIGUEIRAO	50	390	-	(15.527,21)	12.363.064,03	-
MS	GLORIA DE DOURADOS	50	400	7	1.477.394,48	18.464.917,92	8,00
MS	INOCENCIA	50	440	3	(2.921.683,27)	24.361.555,07	-
MS	ITAQUIRAI	50	460	1	(88.283,22)	32.811.076,44	-
MS	IVINHEMA	50	470	-	566.000,01	24.361.555,07	2,32
MS	JATEI	50	510	3	(3.381.905,21)	20.927.287,54	-
MS	JUTI	50	515	2	(719.929,58)	14.532.855,68	-
MS	LADARIO	50	520	2	(2.426.036,63)	31.217.973,60	-
MS	LAGUNA CARAPA	50	525	1	(2.496.929,11)	11.129.101,74	-
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	50	600	2	2.149.690,73	40.031.491,76	5,37
MS	NOVA ANDRADINA	50	620	-	12.011,00	80.941.175,00	0,01
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	50	625	9	(991.823,93)	13.305.377,86	-
MS	PEDRO GOMES	50	640	8	4.053.835,04	19.895.027,86	20,38
MS	PORTO MURTINHO	50	690	3	(18.463.888,03)	38.143.573,35	-
MS	RIBAS DO RIO PARDO	50	710	9	(619.289,65)	55.104.553,77	-
MS	RIO BRILHANTE	50	720	8	(9.797.382,79)	79.084.357,90	-
MS	ROCHEDO	50	750	5	813.027,07	13.461.550,60	6,04
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	50	769	5	280.635,59	59.921.126,19	0,47
MS	SIDROLANDIA	50	790	1	7.595.380,62	89.680.258,05	8,47
MS	SONORA	50	793	5	(177.127,00)	8.581.216,05	-
MS	TACURU	50	795	-	(2.909.483,48)	22.650.813,25	-
MS	TAQUARUSSU	50	797	6	(500.908,90)	15.137.211,58	-

MS	TERENOS	50	800	8	(8.404.315,92)	34.018.007,28	-
MS	VICENTINA	50	840	4	(2.333.491,03)	12.212.759,93	-
MT	BARRA DO BUGRES	51	170	4	998.282,03	49.489.630,97	2,02
MT	CAMPOS DE JULIO	51	268	6	(3.482.190,97)	22.336.314,39	-
MT	CANARANA	51	270	2	(3.971.115,26)	33.827.534,57	-
MT	JANGADA	51	490	6	(919.780,13)	9.427.952,95	-
MT	JUSCIMEIRA	51	520	-	9.913.324,87	16.088.316,34	61,62
MT	NOVA LACERDA	51	618	2	(1.523.646,77)	16.831.340,28	-
MT	PONTES E LACERDA	51	675	2	(4.188.133,65)	45.989.217,19	-
MT	PORTO ESTRELA	51	685	1	(3.127.615,95)	9.141.385,74	-
MT	SAO PEDRO DA CIPA	51	740	4	705.228,61	7.520.496,27	9,38
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	51	550	7	(4.255.910,67)	26.003.406,18	-
PA	BONITO	15	160	-	(803.092,48)	15.280.232,97	-
PA	OURILANDIA DO NORTE	15	543	7	(9.395.875,04)	65.429.537,57	-
PA	XINGUARA	15	840	7	(1.045.609,74)	53.637.182,84	-
PB	BONITO DE SANTA FE	25	240	9	7.287.684,15	13.722.568,98	53,11
PB	BOQUEIRAO	25	250	8	11.720.075,10	21.192.237,44	55,30
PB	CARAUBAS	25	407	4	169.412,07	8.252.900,43	2,05
PB	CUITEGI	25	520	4	-	10.081.806,50	-
PB	DIAMANTE	25	560	-	2.278.134,86	10.348.315,10	22,01
PB	EMAS	25	590	7	3.449.144,64	7.522.082,85	45,85
PB	MATUREIA	25	939	6	510.171,99	9.924.170,57	5,14
PB	NOVA OLINDA	25	1.020	4	2.978.710,39	9.560.194,82	31,16
PB	OLIVEDOS	25	1.050	1	-	8.059.693,23	-
PB	PILOEZINHOS	25	1.170	7	(2.167.458,17)	9.242.417,25	-
PB	POCO DANTAS	25	1.203	6	(818.803,00)	10.638.861,00	-
PB	QUEIMADAS	25	1.250	7	9.842.824,59	42.445.436,59	23,19
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	25	1.350	5	2.917.210,48	9.092.933,48	32,08
PB	SUME	25	1.630	-	351.026,00	20.624.139,00	1,70
PB	VIEIROPOLIS	25	1.720	9	16.174,95	8.368.613,30	0,19
PE	BELEM DE MARIA	26	150	8	4.537.643,89	17.704.768,41	25,63
PE	BETANIA	26	180	5	1.445.304,96	18.858.000,02	7,66
PE	BODOCO	26	200	1	28.628.311,66	46.790.982,00	61,18
PE	BOM JARDIM	26	220	9	817.325,61	41.817.382,44	1,95
PE	BREJINHO	26	250	6	(2.011.651,91)	13.316.862,16	-
PE	CAETES	26	320	7	-	33.366.636,98	-
PE	CARNAIBA	26	390	-	913.676,29	14.234.471,17	6,42
PE	CASINHAS	26	415	5	4.165.316,00	24.458.775,01	17,03
PE	CUMARU	26	490	8	13.041.749,00	22.825.559,48	57,14
PE	FERREIROS	26	550	9	93.131,39	15.709.243,74	0,59
PE	FLORES	26	560	8	3.107.975,74	29.563.560,50	10,51
PE	GRANITO	26	630	9	(1.780.090,80)	13.988.947,77	-
PE	IGUARACI	26	690	3	(157.025,12)	15.356.064,23	-
PE	ILHA DE ITAMARACA	26	760	4	13.297.001,00	32.217.696,00	41,27
PE	INGAZEIRA	26	710	9	407.427,40	11.290.380,69	3,61
PE	ITACURUBA	26	740	6	2.768.498,22	20.457.561,77	13,53
PE	ITAPETIM	26	770	3	1.329.350,29	19.280.031,85	6,89
PE	ITAPISSUMA	26	775	2	-	44.338.968,64	-
PE	JATOBA	26	805	7	-	20.508.244,76	-
PE	MACAPARANA	26	900	6	(1.758.119,00)	33.889.836,01	-
PE	MACHADOS	26	910	5	4.309.705,00	19.275.938,39	22,36
PE	MOREILANDIA	26	1.430	3	892.139,27	19 152 076,42	4,66
PE	OROBO	26	970	9	13.531.439,65	31.327.913,08	43,19
PE	PASSIRA	26	1.050	9	2.906.250,00	35.690.200,70	8,14
PE	PEDRA	26	1.080	6	(261.446,71)	23.064.218,13	-
PE	PRIMAVERA	26	1.140	8	10.727.387,42	17.671.907,31	60,70
PE	QUIPAPA	26	1.150	7	3.616.460,25	31.877.142,96	11,34
PE	QUIXABA	26	1.153	3	4 314.924,65	11.890.944,18	36,29
PE	SANHARO	26	1.240	6	(1.825.629,67)	25.964.604,01	-
PE	SANTA CRUZ	26	1.245	5	-	25.189.780,12	-
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	26	1.270	3	(369.092,22)	17.432.099,19	-
PE	SAO JOAO	26	1.320	6	33.878.613,63	28.682.651,70	118,12
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	26	1.340	4	(856.652,24)	26.589.137,07	-
PE	SAO VICENTE FERRER	26	1.380	-	2.174.240,00	26.650.214,70	8,16

PE	SERRITA	26	1.400	6	1.147.096,93	29.427.166,23	3,90
PE	SERTANIA	26	1.410	5	1.463.926,72	39.516.803,30	3,70
PE	TACARATU	26	1.480	8	(2.875.085,56)	25.038.578,73	-
PE	TRIUNFO	26	1.570	6	(5.801.253,26)	21.550.194,98	-
PE	VENTUROSA	26	1.600	1	2.759.336,12	22.980.807,78	12,01
PE	VERDEJANTE	26	1.610	-	(569.940,31)	16.474.455,00	-
PE	VERTENTE DO LERIO	26	1.618	3	66.806,37	13.351.017,79	0,50
PI	CAMPO MAIOR	22	220	8	(1.653.989,06)	49.014.639,09	-
PI	ESPERANTINA	22	370	1	(5.597.515,09)	40.287.090,08	-
PI	SAO LUIS DO PIAUI	22	1.037	5	(265.093,19)	5.951.475,14	-
PR	ABATIA	41	10	3	3.906.267,06	10.586.873,90	36,90
PR	ADRIANOPOLIS	41	20	2	3.606.988,14	14.001.998,86	25,76
PR	AGUDOS DO SUL	41	30	1	815.024,41	11.499.583,07	7,09
PR	ALTO PARAISO	41	2.862	5	82.581,07	12.933.019,58	0,64
PR	ALTO PARANA	41	60	8	(1.035.126,57)	18.945.503,01	-
PR	ALTO PIQUIRI	41	70	7	784.076,32	14.678.726,30	5,34
PR	ALTONIA	41	50	9	3.752.913,12	29.563.093,78	12,69
PR	AMAPORA	41	90	5	(2.129.343,39)	10.694.415,35	-
PR	AMPERE	41	100	2	1.771,98	22.739.852,43	0,01
PR	ANAHY	41	105	1	185.219,45	8.236.313,44	2,25
PR	ANDIRA	41	110	1	14.195.832,78	33.404.270,20	42,50
PR	ANGULO	41	115	-	(288.106,41)	8.064.557,98	-
PR	ANTONIO OLINTO	41	130	9	-	12.190.707,80	-
PR	ARAPOTI	41	160	6	2.251.992,42	43.320.754,29	5,20
PR	ARAPUA	41	165	5	(120.189,48)	9.113.294,01	-
PR	ARIRANHA DO IVAI	41	185	3	93.581,13	8.035.104,50	1,16
PR	ASSAI	41	190	3	(240.207,04)	23.789.644,21	-
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	41	200	-	1.294.359,75	48.064.624,93	2,69
PR	ASTORGA	41	210	9	3.630.627,61	35.346.287,51	10,27
PR	ATALAIA	41	220	8	(1.526.536,86)	8.615.876,64	-
PR	BALSA NOVA	41	230	7	(6.928.060,98)	29.692.509,31	-
PR	BANDEIRANTES	41	240	6	7.304.103,06	43.083.481,06	16,95
PR	BARBOSA FERRAZ	41	250	5	3.746.331,64	17.465.929,39	21,42
PR	BELA VISTA DA CAROBA	41	275	2	(42.764,22)	9.103.041,79	-
PR	BELA VISTA DO PARAISO	41	280	2	1.451.463,46	20.243.723,58	7,17
PR	BITURUNA	41	290	1	1.758.945,58	30.973.199,42	5,68
PR	BOA ESPERANCA	41	300	8	114.350,60	11.552.924,34	0,99
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	41	302	4	(402.759,99)	9.502.870,29	-
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	41	304	-	(1.171.783,57)	12.950.587,25	-
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	41	305	7	1.980.965,04	15.344.068,23	12,91
PR	BOM JESUS DO SUL	41	315	5	(958.044,02)	9.265.908,42	-
PR	BOM SUCESSO	41	320	6	2.692.442,04	10.246.010,94	26,28
PR	BOM SUCESSO DO SUL	41	322	2	1.559.665,36	10.013.529,96	15,58
PR	BORRAZOPOLIS	41	330	5	4.161.790,35	12.571.297,42	33,11
PR	BRASILANDIA DO SUL	41	337	-	(339.929,73)	9.644.366,23	-
PR	CAFELANDIA	41	345	3	1.428.212,99	29.122.274,06	4,90
PR	CAFEZAL DO SUL	41	347	9	642.036,99	9.433.475,90	6,81
PR	CAMPINA DA LAGOA	41	390	9	7.786.123,86	22.569.489,03	34,50
PR	CAMPINA DO SIMAO	41	395	8	(1.118.130,56)	10.021.656,31	-
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	41	400	6	2.926.842,52	59.459.648,23	4,92
PR	CAMPO DO TENENTE	41	410	5	516.201,54	14.038.270,99	3,69
PR	CAMPO MAGRO	41	425	3	1.212.812,13	36.368.797,05	3,33
PR	CANDIDO DE ABREU	41	440	2	894.545,80	22.693.464,75	3,94
PR	CANDOI	41	442	8	(19.533.732,49)	33.479.301,83	-
PR	CANTAGALO	41	445	1	747.392,88	18.588.853,92	4,02
PR	CAPANEMA	41	450	1	(1.504.639,16)	29.096.134,08	-
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	41	460	-	(348.257,86)	24.143.918,38	-
PR	CARAMBEI	41	465	9	3.606.856,30	43.120.126,78	8,36
PR	CARLOPOLIS	41	470	9	3.588.728,41	20.033.129,33	17,91
PR	CATANDUVAS	41	500	3	3.665.497,72	17.322.571,09	21,16
PR	CENTENARIO DO SUL	41	510	2	(643.185,06)	16.067.574,83	-
PR	CEU AZUL	41	530	-	(3.165.224,37)	25.767.341,62	-
PR	CHOPINZINHO	41	540	9	1.113.551,65	41.116.958,70	2,71

PR	CIDADE GAUCHA	41	560	7	1.187.583,44	19.009.285,58	5,25
PR	CLEVELANDIA	41	570	6	1.470.469,08	23.951.631,03	6,14
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	41	610	-	44.914,48	8.833.979,59	0,51
PR	CONTENDA	41	620	9	(6.423.639,83)	21.837.721,97	-
PR	CORBELIA	41	630	8	3.144.108,10	24.340.780,07	12,92
PR	CORNELIO PROCOPIO	41	640	7	12.908.231,41	69.459.160,53	18,58
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	41	645	6	(1.081.486,61)	16.871.843,88	-
PR	CORONEL VIVIDA	41	650	6	(1.989.179,99)	31.050.812,81	-
PR	CORUMBATAI DO SUL	41	655	5	(630.515,44)	9.088.083,79	-
PR	CRUZ MACHADO	41	680	3	1.537.981,98	34.842.544,87	4,41
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	41	657	1	497.648,16	12.868.402,41	3,87
PR	CRUZEIRO DO OESTE	41	660	5	914.515,99	29.564.346,92	3,09
PR	CRUZMALTINA	41	685	2	(1.254.960,31)	8.385.009,90	-
PR	CURIUVA	41	700	9	(1.719.822,05)	20.850.794,12	-
PR	DIAMANTE DO SUL	41	712	4	(102.222,30)	9.544.458,62	-
PR	DIAMANTE D'OESTE	41	715	7	(458.632,41)	11.314.800,04	-
PR	DOIS VIZINHOS	41	720	7	3.224.490,91	52.755.184,34	6,11
PR	DOURADINA	41	725	6	(2.253.601,00)	15.558.440,46	-
PR	DOUTOR CAMARGO	41	730	6	2.991.122,51	9.888.767,35	30,25
PR	ENEAS MARQUES	41	740	5	(480.601,91)	13.528.937,22	-
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	41	753	8	(62.119,76)	15.719.313,70	-
PR	ESPERANCA NOVA	41	752	-	(1.299.058,66)	7.519.753,90	-
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	41	754	6	789.865,01	10.878.060,28	7,26
PR	FAROL	41	755	3	1.328.757,24	9.518.176,69	13,96
PR	FAXINAL	41	760	3	7.154.548,91	22.195.931,31	32,23
PR	FENIX	41	770	2	1.984.477,49	10.034.855,98	19,78
PR	FERNANDES PINHEIRO	41	773	6	(562.025,40)	13.694.808,01	-
PR	FIGUEIRA	41	775	1	1.082.336,14	11.331.364,40	9,55
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	41	785	-	478.114,69	11.154.457,83	4,29
PR	FLORAI	41	780	1	(736.096,35)	10.106.943,86	-
PR	FLORESTOPOLIS	41	800	7	7.667.347,39	14.639.119,39	52,38
PR	FLORIDA	41	810	6	(262.731,95)	7.691.428,59	-
PR	FORMOSA DO OESTE	41	820	5	2.884.715,50	12.859.027,70	22,43
PR	FOZ DO JORDAO	41	845	2	(860.776,97)	12.502.168,38	-
PR	FRANCISCO ALVES	41	832	-	(1.693.204,76)	11.435.799,15	-
PR	GENERAL CARNEIRO	41	850	2	648.099,47	20.442.875,82	3,17
PR	GODOY MOREIRA	41	855	1	(374.767,35)	7.903.043,03	-
PR	GOIOERE	41	860	1	3.710.071,14	39.708.475,47	9,34
PR	GUAIRA	41	880	9	(10.035.183,47)	49.826.658,73	-
PR	GUAMIRANGA	41	895	7	(3.673,84)	13.395.360,70	-
PR	GUAPIRAMA	41	900	5	(2.440.640,68)	9.020.892,04	-
PR	GUAPOREMA	41	910	4	169.918,93	7.923.135,14	2,14
PR	GUARACI	41	920	3	(722.495,76)	10.369.954,93	-
PR	GUARANIACU	41	930	2	(1.095.151,04)	24.830.921,33	-
PR	HONORIO SERPA	41	965	8	(449.610,25)	11.912.132,80	-
PR	IBEMA	41	975	7	439.683,97	10.584.762,34	4,15
PR	IBIPORA	41	980	7	4.463.492,82	77.403.656,44	5,77
PR	ICARAIMA	41	990	6	1.572.851,33	14.043.371,34	11,20
PR	IGUARACU	41	1.000	3	997.159,97	10.671.215,82	9,34
PR	IGUATU	41	1.005	2	219.211,31	7.593.885,54	2,89
PR	IMBAU	41	1.007	8	(2.159.774,92)	15.494.860,73	-
PR	IMBITUVA	41	1.010	2	3.941.980,13	35.534.992,54	11,09
PR	INACIO MARTINS	41	1.020	1	(1.160.587,73)	17.682.539,64	-
PR	IPIRANGA	41	1.050	8	(265.163,17)	23.313.684,35	-
PR	IPORA	41	1.060	7	167.013,32	22.936.707,81	0,73
PR	IRACEMA DO OESTE	41	1.065	6	339.607,95	7.796.884,15	4,36
PR	IRETAMA	41	1.080	5	4.248.662,99	16.933.684,33	25,09
PR	ITAGUAJE	41	1.090	4	570.311,63	8.982.836,43	6,35
PR	ITAMBARACA	41	1.100	1	(106.310,89)	11.615.244,31	-
PR	ITAMBE	41	1.110	-	1.362.826,12	11.119.533,38	12,44
PR	ITAPEJARA D'OESTE	41	1.120	9	(33.572,35)	18.707.470,55	-
PR	ITAPERUCU	41	1.125	8	920.347,50	26.868.036,60	3,43
PR	ITAUNA DO SUL	41	1.130	8	305.343,38	8.230.971,13	3,71
PR	IVAI	41	1.140	7	879.310,19	17.187.531,38	5,12
PR	IVAIPORA	41	1.150	6	6.325.730,68	34.811.537,58	18,17

PR	IVATE	41	1.155	5	2.322.952,44	12.331.289,17	18,84
PR	IVATUBA	41	1.160	5	(276.596,31)	8.136.022,66	-
PR	JACAREZINHO	41	1.180	3	1.936.851,61	51.387.731,93	3,77
PR	JAGUAPITA	41	1.190	2	3.511.695,53	22.774.178,09	15,42
PR	JAGUARIAIVA	41	1.200	9	(9.640.094,29)	54.246.961,31	-
PR	JANDAIA DO SUL	41	1.210	8	1.784.990,30	27.051.281,51	6,60
PR	JAPIRA	41	1.230	5	1.318.892,52	10.224.633,86	12,90
PR	JAPURA	41	1.240	5	(205.512,78)	13.248.436,52	-
PR	JATAIZINHO	41	1.270	2	187.105,43	18.181.509,04	1,03
PR	JESUITAS	41	1.275	1	2.351.619,23	13.461.207,73	17,47
PR	JOAQUIM TAVORA	41	1.280	1	(24.834,77)	16.717.714,78	-
PR	JURANDA	41	1.295	9	352.188,18	13.693.650,84	2,57
PR	KALORE	41	1.310	6	3.562.400,66	9.339.714,36	38,14
PR	LAPA	41	1.320	5	648.026,88	63.789.986,82	1,02
PR	LARANJAL	41	1.325	4	(123.339,16)	11.016.972,73	-
PR	LARANJEIRAS DO SUL	41	1.330	4	2.824.212,73	39.782.920,57	7,10
PR	LEOPOLIS	41	1.340	3	2.345.645,85	9.721.045,40	24,13
PR	LIDIANOPOLIS	41	1.342	9	(798.689,21)	8.749.272,85	-
PR	LINDOESTE	41	1.345	2	(2.340.316,18)	10.226.771,90	-
PR	LOANDA	41	1.350	2	(2.740.206,31)	28.324.135,74	-
PR	LOBATO	41	1.360	1	166.990,36	10.815.046,55	1,54
PR	LUIZIANA	41	1.373	4	(843.062,94)	16.412.278,70	-
PR	LUNARDELLI	41	1.375	9	3.719.907,78	10.116.124,26	36,77
PR	LUPIONOPOLIS	41	1.380	9	929.273,08	11.275.880,75	8,24
PR	MAMBORE	41	1.400	5	(1.388.708,79)	25.914.527,01	-
PR	MANDAGUACU	41	1.410	4	1.037.534,07	24.574.842,83	4,22
PR	MANDAGUARI	41	1.420	3	16.594.095,60	45.690.023,07	36,32
PR	MANDIRITUBA	41	1.430	2	4.023.033,45	33.053.909,30	12,17
PR	MANFRINOPOLIS	41	1.435	1	(75.980,41)	8.712.725,93	-
PR	MANOEL RIBAS	41	1.450	-	(467.191,32)	20.789.031,09	-
PR	MARIALVA	41	1.480	7	5.620.635,48	45.862.157,99	12,26
PR	MARILANDIA DO SUL	41	1.490	6	453.874,63	16.676.698,65	2,78
PR	MARILENA	41	1.500	2	(159.728,16)	11.049.868,50	-
PR	MARILUZ	41	1.510	1	1.946.945,17	16.412.497,12	11,86
PR	MARIOPOLIS	41	1.530	9	(965.297,82)	14.279.167,22	-
PR	MARIPA	41	1.535	8	(2.765.526,55)	15.353.456,94	-
PR	MARMELEIRO	41	1.540	8	(1.142.951,34)	24.940.461,04	-
PR	MARQUINHO	41	1.545	7	608.996,70	10.905.926,32	5,58
PR	MARUMBI	41	1.550	7	1.768.236,30	8.746.358,76	20,22
PR	MATELANDIA	41	1.560	6	596.087,70	27.572.187,58	2,16
PR	MATINHOS	41	1.570	5	(6.687.545,44)	61.153.554,23	-
PR	MAUA DA SERRA	41	1.575	4	(3.153.948,98)	15.115.703,79	-
PR	MEDIANEIRA	41	1.580	4	10.265.897,02	55.829.872,45	18,39
PR	MERCEDES	41	1.585	3	(447.399,78)	14.959.211,99	-
PR	MIRADOR	41	1.590	3	5.478.054,97	8.628.267,29	63,49
PR	MIRASELVA	41	1.600	-	1.505.116,81	7.167.428,37	21,00
PR	MISSAL	41	1.605	9	(63.680,56)	23.400.411,17	-
PR	MOREIRA SALES	41	1.610	9	793.811,08	18.151.339,92	4,37
PR	MUNHOZ DE MELO	41	1.630	7	1.436.003,05	9.143.389,97	15,71
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	41	1.640	6	4.386.585,45	9.181.415,82	47,78
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	41	1.650	5	301.692,70	6.999.456,30	4,31
PR	NOVA AURORA	41	1.670	3	1.776.229,03	20.880.423,27	8,51
PR	NOVA CANTU	41	1.680	2	2.151.180,88	11.279.104,47	19,07
PR	NOVA ESPERANCA	41	1.690	1	3.118.441,42	34.363.730,32	9,07
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	41	1.695	-	(144.626,90)	11.228.194,98	-
PR	NOVA FATIMA	41	1.700	8	4.076.385,47	12.274.998,47	33,21
PR	NOVA LARANJEIRAS	41	1.705	7	(930.403,23)	19.029.618,91	-
PR	NOVA LONDRINA	41	1.710	7	4.621.772,01	19.839.700,34	23,30
PR	NOVA OLIMPIA	41	1.720	6	71.622,12	10.357.143,96	0,69
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	41	1.725	5	2.454.445,66	20.166.019,86	12,17
PR	NOVA SANTA BARBARA	41	1.721	4	375.078,74	10.054.517,05	3,73
PR	NOVA SANTA ROSA	41	1.722	2	290.823,43	16.060.759,54	1,81
PR	NOVA TEBAS	41	1.727	1	(313.419,22)	12.255.196,98	-
PR	NOVO ITACOLOMI	41	1.729	7	(1.601.679,53)	8.698.409,05	-

PR	ORTIGUEIRA	41	1.730	5	(7.976.890,73)	37.698.824,42	-
PR	OURIZONA	41	1.740	4	(290.049,52)	8.627.504,48	-
PR	PAICANDU	41	1.750	3	(17.997.083,24)	38.808.494,30	-
PR	PALMAS	41	1.760	2	6.012.804,89	55.632.564,32	10,81
PR	PALMEIRA	41	1.770	1	3.044.094,06	47.964.328,29	6,35
PR	PALMITAL	41	1.780	-	1.428.413,90	19.933.218,34	7,17
PR	PALOTINA	41	1.790	9	(2.364.453,60)	49.042.645,86	-
PR	PARAISO DO NORTE	41	1.800	6	(3.636.170,65)	17.252.975,91	-
PR	PARANAPOEMA	41	1.830	3	3.816.911,40	7.851.976,59	48,61
PR	PATO BRAGADO	41	1.845	1	(7.930.604,23)	18.064.246,73	-
PR	PAULA FREITAS	41	1.860	-	343.272,01	10.331.268,56	3,32
PR	PAULO FRONTIN	41	1.870	9	1.661.254,33	11.495.701,60	14,45
PR	PEABIRU	41	1.880	8	2.470.016,26	20.324.760,30	12,15
PR	PEROLA	41	1.890	7	(1.761.743,27)	16.231.306,28	-
PR	PEROLA D'OESTE	41	1.900	4	635.153,06	11.104.960,35	5,73
PR	PIEN	41	1.910	3	320.167,38	22.524.452,66	1,42
PR	PINHAL DE SAO BENTO	41	1.925	1	(283.518,13)	8.445.828,74	-
PR	PINHALAO	41	1.920	2	(2.037.878,41)	11.186.509,44	-
PR	PIRAI DO SUL	41	1.940	-	(417.197,84)	36.632.751,56	-
PR	PITANGA	41	1.960	8	5.609.334,56	44.832.776,35	14,74
PR	PITANGUEIRAS	41	1.965	7	241.233,41	8.742.447,25	2,76
PR	PLANALTINA DO PARANA	41	1.970	7	(2.319.345,22)	9.980.067,38	-
PR	PLANALTO	41	1.980	6	-	19.193.617,97	-
PR	PONTAL DO PARANA	41	1.995	4	(17.430.553,77)	42.055.126,51	-
PR	PORECATU	41	2.000	2	10.567.259,83	20.852.512,46	50,68
PR	PORTO AMAZONAS	41	2.010	1	(611.425,83)	9.655.057,50	-
PR	PORTO RICO	41	2.020	-	714.905,11	9.265.518,35	7,72
PR	PORTO VITORIA	41	2.030	9	84.031,24	9.644.545,47	0,87
PR	PRADO FERREIRA	41	2.033	3	(575.348,84)	8.293.720,81	-
PR	PRANCHITA	41	2.035	8	(1.255.015,75)	11.060.396,91	-
PR	PRIMEIRO DE MAIO	41	2.050	7	413.698,49	18.445.570,96	2,24
PR	PRUDENTOPOLIS	41	2.060	6	2.006.785,87	56.240.127,03	3,57
PR	QUARTO CENTENARIO	41	2.065	5	570.436,88	10.859.628,41	5,25
PR	QUATIGUA	41	2.070	5	(1.165.918,69)	11.537.432,52	-
PR	QUATRO BARRAS	41	2.080	4	1.900.348,13	41.789.133,63	4,55
PR	QUATRO PONTES	41	2.085	3	(2.210.663,24)	10.944.595,04	-
PR	QUEDAS DO IGUACU	41	2.090	3	(1.081.741,06)	40.424.074,85	-
PR	QUERENCIA DO NORTE	41	2.100	-	3.105.458,38	18.270.873,70	17,00
PR	QUINTA DO SOL	41	2.110	9	765.397,70	10.697.680,57	7,15
PR	QUITANDINHA	41	2.120	8	120.200,66	24.596.044,96	0,49
PR	RAMILANDIA	41	2.125	7	(368.896,27)	9.538.832,33	-
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	41	2.135	6	254.923,45	8.904.372,95	2,86
PR	REALEZA	41	2.140	6	(2.229.903,78)	23.138.739,47	-
PR	REBOUCAS	41	2.150	5	294.189,01	21.025.912,63	1,40
PR	RENASCENCA	41	2.160	4	(191.829,89)	13.045.565,27	-
PR	RESERVA	41	2.170	3	(889.661,06)	34.255.376,40	-
PR	RESERVA DO IGUACU	41	2.175	2	(2.476.522,56)	17.560.773,26	-
PR	RIBEIRAO CLARO	41	2.180	2	(3.748.469,82)	21.399.623,66	-
PR	RIO AZUL	41	2.200	8	(4.106.559,21)	22.108.964,13	-
PR	RIO BOM	41	2.210	7	3.992.204,64	8.010.439,84	49,84
PR	RIO BONITO DO IGUACU	41	2.215	6	(6.945.164,82)	27.551.422,55	-
PR	RIO BRANCO DO SUL	41	2.220	6	19.219.654,90	52.311.492,46	36,74
PR	RIO NEGRO	41	2.230	5	(2.677.477,69)	45.914.631,60	-
PR	RONDON	41	2.260	2	(575.998,71)	15.338.871,82	-
PR	ROSARIO DO IVAI	41	2.265	1	1.254.221,79	9.695.681,59	12,94
PR	SABAUDIA	41	2.270	1	849.704,28	12.511.758,28	6,79
PR	SALGADO FILHO	41	2.280	-	(1.385.648,76)	10.269.498,97	-
PR	SALTO DO LONTRA	41	2.300	6	2.836.239,46	21.266.487,70	13,34
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	41	2.330	3	1.343.010,64	12.545.438,96	10,71
PR	SANTA FE	41	2.340	2	2.932.950,63	16.593.623,01	17,68
PR	SANTA HELENA	41	2.350	1	(7.964.406,43)	72.644.752,42	-
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	41	2.380	8	1.429.908,09	18.766.619,90	7,62
PR	SANTA LUCIA	41	2.382	4	-	9.025.598,75	-
PR	SANTA MARIA DO OESTE	41	2.385	7	695.232,65	17.061.759,15	4,07
PR	SANTA MONICA	41	2.395	5	(88.062,64)	10.057.920,12	-

PR	SANTA TEREZA DO OESTE	41	2.402	-	38.515,26	17.223.972,71	0,22
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	41	2.405	3	(9.471.648,01)	37.639.714,55	-
PR	SANTANA DO ITARARE	41	2.400	4	(1.116.045,20)	10.123.205,09	-
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	41	2.410	3	9.805.295,08	48.382.737,77	20,27
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	41	2.430	1	437.561,81	8.978.470,94	4,87
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	41	2.440	-	1.161.385,53	25.406.705,07	4,57
PR	SAO JOAO	41	2.480	6	(82.721,35)	18.090.927,13	-
PR	SAO JOAO DO IVAI	41	2.500	1	2.862.981,17	16.460.320,31	17,39
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	41	2.510	-	(1.095.996,13)	19.967.365,71	-
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	41	2.535	7	(495.575,92)	15.887.503,75	-
PR	SAO JORGE D'OESTE	41	2.520	9	(4.658.708,93)	32.248.868,13	-
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	41	2.540	7	-	11.203.272,53	-
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	41	2.545	6	96.843,30	9.013.008,64	1,07
PR	SAO MANOEL DO PARANA	41	2.555	5	(3.003.598,98)	9.738.197,22	-
PR	SAO MATEUS DO SUL	41	2.560	5	(940.952,45)	46.574.357,65	-
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	41	2.570	4	3.065.140,85	54.806.688,31	5,59
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	41	2.575	3	(1.060.676,31)	13.690.576,24	-
PR	SAO PEDRO DO IVAI	41	2.580	3	2.153.311,72	15.642.774,72	13,77
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	41	2.600	9	4.815.131,28	12.491.897,03	38,55
PR	SAO TOME	41	2.610	8	(5.681.986,90)	11.908.882,49	-
PR	SAPOPEMA	41	2.620	7	1.334.684,05	11.200.914,33	11,92
PR	SAUDADE DO IGUACU	41	2.627	2	(531.240,85)	22.932.158,75	-
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	41	2.635	5	(19.857,44)	14.480.861,66	-
PR	SERTANEJA	41	2.640	5	1.326.078,73	14.661.276,91	9,04
PR	SERTANOPOLIS	41	2.650	4	7.990.053,31	27.695.579,50	28,85
PR	SIQUEIRA CAMPOS	41	2.660	3	(2.325.874,13)	24.239.775,10	-
PR	SULINA	41	2.665	2	(230.401,78)	9.605.695,19	-
PR	TAMBOARA	41	2.670	2	1.733.009,98	9.057.407,74	19,13
PR	TAPEJARA	41	2.680	1	4.773.218,97	22.715.652,97	21,01
PR	TAPIRA	41	2.690	-	(112.775,39)	11.583.878,55	-
PR	TEIXEIRA SOARES	41	2.700	7	(2.168.817,34)	17.704.395,12	-
PR	TERRA BOA	41	2.720	5	1.376.851,73	23.402.730,53	5,88
PR	TERRA RICA	41	2.730	4	4.087.345,19	23.246.619,35	17,58
PR	TERRA ROXA	41	2.740	3	2.805.600,70	25.331.854,01	11,08
PR	TIBAGI	41	2.750	2	486.756,33	42.238.123,80	1,15
PR	TIJUCAS DO SUL	41	2.760	1	4.982.227,49	22.625.550,08	22,02
PR	TRES BARRAS DO PARANA	41	2.785	8	1.645.705,26	22.425.615,98	7,34
PR	TUNAS DO PARANA	41	2.788	2	(1.067.601,62)	12.570.719,11	-
PR	TUPASSI	41	2.795	7	(3.223.901,64)	16.423.675,73	-
PR	TURVO	41	2.796	5	(1.130.440,10)	23.188.813,82	-
PR	UBIRATA	41	2.800	5	2.163.630,14	30.691.391,11	7,11
PR	UNIFLOR	41	2.830	2	102.383,22	7.445.256,66	1,38
PR	VENTANIA	41	2.853	4	(1.344.110,73)	15.806.223,38	-
PR	VERA CRUZ DO OESTE	41	2.855	9	(511.300,60)	13.870.945,60	-
PR	VERE	41	2.860	9	516.773,89	13.791.408,57	3,75
PR	VITORINO	41	2.870	8	(463.499,24)	12.693.624,20	-
PR	WENCESLAU BRAZ	41	2.650	-	1.672.134,92	24.242.888,36	6,90
PR	XAMBRE	41	2.880	7	3.768.679,57	11.072.306,83	34,04
RJ	BOM JARDIM	33	50	6	(3.860.626,90)	55.215.941,50	-
RJ	CANTAGALO	33	110	8	-	57.325.355,00	-
RJ	CASIMIRO DE ABREU	33	130	6	-	202.231.392,20	-
RJ	ITALVA	33	205	6	(1.641.093,80)	37.033.137,39	-
RJ	ITATIAIA	33	225	4	6.036.336,50	87.188.114,30	6,92
RJ	LAJE DO MURIAE	33	230	4	(1.482.144,90)	29.125.910,20	-
RJ	MANGARATIBA	33	260	1	(7.750.600,00)	163.454 427,50	-
RJ	PATY DO ALFERES	33	385	6	(8.460.212,20)	54.217.805,20	-
RJ	PINHEIRAL	33	395	5	-	46.554.639,30	-
RJ	PORTO REAL	33	411	-	3.087.565,60	179.800.248,00	1,72
RJ	QUATIS	33	412	8	(868.134,90)	38.806.655,10	-
RJ	QUISSAMA	33	415	1	(34.507.891,40)	212.140.288,60	-
RJ	RIO CLARO	33	440	9	2.806.529,00	56.067.218,00	5,01
RJ	SANTA MARIA MADALENA	33	460	7	3.119.843,80	40.525.476,20	7,70

RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	33	530	7	(6.590.346,50)	32.355.041,80	-
RJ	TANGUA	33	575	2	(10.644.484,00)	57.478.315,20	-
RJ	VASSOURAS	33	620	6	3.758.319,89	74.205.371,10	5,06
RN	ACARI	24	10	9	9.742.537,17	14.194.808,58	68,63
RN	APODI	24	100	8	7.822.054,60	40.294.066,27	19,41
RN	AUGUSTO SEVERO	24	130	5	-	12.300.116,00	-
RN	CRUZETA	24	300	4	(100.629,15)	10.270.176,48	-
RN	GROSSOS	24	440	8	1.183.571,90	14.146.614,00	8,37
RN	GUAMARE	24	450	7	3.168.080,94	122.323.082,73	2,59
RN	IPANGUACU	24	470	5	351.637,95	20.552.819,19	1,71
RN	ITAJA	24	485	3	764.580,03	10.935.099,24	6,99
RN	JARDIM DE PIRANHAS	24	560	3	3.445.630,06	17.466.289,85	19,73
RN	JARDIM DO SERIDO	24	570	2	559.459,34	14.250.600,60	3,93
RN	JUCURUTU	24	610	6	4.158.591,21	24.989.665,55	16,64
RN	LAJES	24	670	-	(1.722.519,22)	15.310.549,75	-
RN	NISIA FLORESTA	24	820	1	8.859.784,30	4.016.531,79	220,58
RN	PARELHAS	24	890	4	1.328.177,76	23.167.943,53	5,73
RN	PORTO DO MANGUE	24	1.025	6	745.906,01	15.184.070,89	4,91
RN	SANTANA DO SERIDO	24	1.142	9	-	6.931.598,85	-
RN	SAO JOAO DO SABUGI	24	1.210	4	(1.279.113,78)	8.939.540,11	-
RN	SAO JOSE DO SERIDO	24	1.240	1	(771.209,05)	8.852.616,02	-
RN	SERRA DO MEL	24	1.335	9	6.414.305,49	17.710.286,07	36,22
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	24	1.340	9	(1.634.332,51)	11.481.524,22	-
RN	TANGARA	24	1.400	1	3.733.548,45	18.780.635,21	19,88
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11	1	5	603.806,05	39.385.264,26	1,53
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11	37	9	(1.691.668,68)	20.851.342,66	-
RO	ALTO PARAISO	11	40	3	(5.087.593,81)	26.815.196,05	-
RO	ALVORADA D'OESTE	11	34	6	(5.281.119,03)	26.705.250,10	-
RO	BURITIS	11	45	2	(672.434,92)	44.995.624,59	-
RO	CABIXI	11	3	1	(2.852.973,25)	13.218.644,08	-
RO	CACAULANDIA	11	60	1	(5.934.960,51)	13.498.430,98	-
RO	CASTANHEIRAS	11	90	8	(827.746,89)	10.706.110,85	-
RO	COLORADO DO OESTE	11	6	4	(2.947.946,93)	25.131.395,46	-
RO	ESPIGAO D'OESTE	11	9	8	(9.995.640,19)	41.714.584,84	-
RO	MONTE NEGRO	11	140	1	1.154.835,09	26.246.771,59	4,40
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	11	146	8	(2.938.518,38)	11.734.441,95	-
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	11	147	6	(1.420.195,40)	9.109.581,66	-
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	11	29	6	133.044,74	13.587.925,66	0,98
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	11	149	2	1.377.695,53	34.940.743,61	3,94
RO	TEIXEIROPOLIS	11	155	9	(1.703.520,19)	10.722.737,58	-
RO	VALE DO ANARI	11	175	7	174.724,52	16.284.419,98	1,07
RO	VALE DO PARAISO	11	180	7	(2.822.650,91)	16.645.221,12	-
RS	ACEGUA	43	3	4	(2.639.788,03)	14.162.986,96	-
RS	AGUA SANTA	43	5	9	(533.603,98)	11.630.274,92	-
RS	AGUDO	43	10	9	488.835,27	26.782.920,42	1,83
RS	AJURICABA	43	20	8	-	14.391.041,38	-
RS	ALECRIM	43	30	7	(2.605.708,59)	10.669.328,64	-
RS	ALEGRIA	43	45	5	153.032,25	9.547.784,24	1,60
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	43	47	1	(886.520,59)	9.939.888,41	-
RS	ALPESTRE	43	50	5	(4.330.968,74)	17.001.038,44	-
RS	ALTO FELIZ	43	57	-	(2.608.097,37)	9.176.598,40	-
RS	AMARAL FERRADOR	43	63	8	1.013.980,99	10.918.427,23	9,29
RS	AMETISTA DO SUL	43	64	6	(312.481,23)	12.892.552,00	-
RS	ANDRE DA ROCHA	43	66	1	(1.850.910,59)	7.183.732,22	-
RS	ANTA GORDA	43	70	3	(460.204,62)	12.258.797,11	-
RS	ANTONIO PRADO	43	80	2	(761.064,18)	22.514.837,66	-
RS	ARAMBARE	43	85	1	(15.663.135,16)	11.453.784,74	-
RS	ARATIBA	43	90	1	(8.627.411,35)	34.572.634,75	-
RS	ARROIO DO MEIO	43	100	8	1.249.984,33	34.722.458,87	3,60
RS	ARROIO DO PADRE	43	107	3	(2.570.039,67)	8.749.956,11	-
RS	ARROIO DO SAL	43	105	7	(230.616,14)	22.068.308,36	-
RS	ARROIO DO TIGRE	43	120	6	115.201,56	18.762.943,76	0,61
RS	ARROIO DOS RATOS	43	110	7	(359.852,60)	20.316.365,38	-
RS	ARROIO GRANDE	43	130	5	(883.532,98)	28.958.292,10	-

RS	ARVOREZINHA	43	140	4	(266.812,50)	16.065.697,82	-
RS	AUGUSTO PESTANA	43	150	3	(2.424.313,62)	14.471.189,47	-
RS	BALNEARIO PINHAL	43	163	6	539.618,36	26.676.873,29	2,02
RS	BARAO	43	165	1	677,00	11.786.571,00	0,01
RS	BARAO DE COTEGIPE	43	170	1	(2.716.845,00)	12.938.972,00	-
RS	BARRA DO QUARAI	43	187	5	(793.606,97)	13.124.615,07	-
RS	BARRA DO RIO AZUL	43	192	5	154.127,56	8.337.267,07	1,85
RS	BARRA FUNDA	43	195	8	(935.678,22)	5.511.662,36	-
RS	BARRACAO	43	180	-	(823.418,14)	13.760.108,61	-
RS	BARROS CASSAL	43	200	6	1.016.736,67	18.379.171,43	5,53
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	43	205	5	(825.064,70)	8.282.263,83	-
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	43	215	4	195.316,26	8.677.966,99	2,25
RS	BOA VISTA DO BURICA	43	220	4	(36.782,36)	13.686.846,46	-
RS	BOA VISTA DO CADEADO	43	222	-	(1.690.920,62)	11.284.949,77	-
RS	BOA VISTA DO INCRA	43	223	8	(930.789,01)	10.636.538,32	-
RS	BOM JESUS	43	230	3	11.539.563,58	19.412.282,20	59,44
RS	BOM PRINCIPIO	43	235	2	2.885.524,44	24.173.792,91	11,94
RS	BOM PROGRESSO	43	237	8	(529.906,13)	7.845.198,45	-
RS	BOM RETIRO DO SUL	43	240	2	1.336.399,36	17.417.804,08	7,67
RS	BOSSOROCA	43	250	1	305.170,97	14.569.052,77	2,10
RS	BOZANO	43	258	4	(2.118.691,02)	7.666.046,86	-
RS	BRAGA	43	260	-	405.109,83	10.507.106,10	3,87
RS	BROCHIER	43	265	9	(180.674,86)	10.723.238,45	-
RS	BUTIA	43	270	9	5.456.946,72	28.175.247,20	19,37
RS	CACAPAVA DO SUL	43	280	8	(2.810.691,79)	44.597.423,25	-
RS	CACEQUI	43	290	7	3.732.257,91	21.568.545,79	17,30
RS	CACIQUE DOBLE	43	320	2	(373.323,38)	9.764.090,26	-
RS	CAIBATE	43	330	1	(1.031.282,28)	10.161.150,74	-
RS	CAICARA	43	340	-	127.973,47	9.786.616,73	1,31
RS	CAMARGO	43	355	8	(4.808.758,35)	10.248.849,07	-
RS	CAMPESTRE DA SERRA	43	367	3	(500.703,30)	10.997.108,23	-
RS	CAMPINA DAS MISSOES	43	370	7	(1.379.216,26)	11.418.972,73	-
RS	CAMPINAS DO SUL	43	380	6	(3.183.983,42)	12.953.441,55	-
RS	CAMPO NOVO	43	400	2	(588.023,42)	11.577.957,29	-
RS	CAMPOS BORGES	43	410	1	(1.518.093,99)	9.552.549,36	-
RS	CANDELARIA	43	420	-	12.888.130,95	38.634.242,76	33,36
RS	CANDIDO GODOI	43	430	9	(465.232,71)	12.231.965,94	-
RS	CANDIOTA	43	435	8	-	38.054.726,20	-
RS	CANELA	43	440	8	(10.518.226,30)	73.193.396,88	-
RS	CAPAO BONITO DO SUL	43	462	2	(1.097.414,57)	8.718.035,63	-
RS	CAPAO DA CANOA	43	463	-	(104.274,48)	83.913.859,65	-
RS	CAPAO DO CIPO	43	465	5	-	11.526.739,98	-
RS	CAPITAO	43	469	7	(307.528,32)	11.237.472,94	-
RS	CAPIVARI DO SUL	43	467	1	(5.264.196,06)	12.807.298,71	-
RS	CARLOS BARBOSA	43	480	4	(10.764.372,48)	55.258.861,07	-
RS	CARLOS GOMES	43	485	3	(84.140,59)	6.743.060,26	-
RS	CASEIROS	43	495	2	(3.204.997,00)	9.300.052,67	-
RS	CATUIPE	43	500	9	(96.635,38)	15.194.147,19	-
RS	CENTENARIO	43	511	6	(1.585.638,76)	8.534.461,13	-
RS	CERRO BRANCO	43	513	2	128.660,44	10.746.564,12	1,20
RS	CERRO GRANDE	43	515	7	(216.097,00)	7.242.032,00	-
RS	CERRO GRANDE DO SUL	43	517	3	(710.128,93)	15.436.141,58	-
RS	CERRO LARGO	43	520	7	484.905,09	21.067.676,97	2,30
RS	CHAPADA	43	530	8	(3.053.270,78)	18.156.608,74	-
RS	CHARQUEADAS	43	535	5	8.486.019,01	66.918.457,14	12,68
RS	CHARRUA	43	537	1	(4.565.573,00)	8.309.876,00	-
RS	CHIAPETTA	43	540	5	2.033.496,33	11.662.224,56	17,44
RS	CHUVISCA	43	544	7	(1.721.396,05)	10.612.314,44	-
RS	CIDREIRA	43	545	4	8.369.995,28	31.911.627,79	26,23
RS	CIRIACO	43	550	4	(758.690,86)	10.642.335,34	-
RS	COLINAS	43	558	7	(774.657,48)	8.761.147,30	-
RS	COLORADO	43	560	3	(5.227.888,21)	11.264.745,27	-
RS	CONDOR	43	570	2	55.198,53	14.404.098,68	0,38
RS	CONSTANTINA	43	580	1	(1.039.185,69)	16.346.697,98	-
RS	COQUEIRO BAIXO	43	583	5	(859.833,81)	7.522.396,42	-

RS	COQUEIROS DO SUL	43	585	-	(2.974.449,37)	9.529.986,75	-
RS	CORONEL BARROS	43	587	1	(2.448.574,40)	9.414.071,61	-
RS	CORONEL BICACO	43	590	-	989.086,45	14.406.642,35	6,87
RS	CORONEL PILAR	43	593	4	(710.271,96)	7.960.182,42	-
RS	COTIPORA	43	595	9	(2.275.166,00)	10.438.988,00	-
RS	COXILHA	43	597	5	(1.878.685,09)	9.890.724,78	-
RS	CRISSIUMAL	43	600	7	(1.271.122,36)	22.540.634,18	-
RS	CRISTAL	43	605	6	(1.991.622,15)	11.954.906,18	-
RS	CRUZEIRO DO SUL	43	620	5	(425.160,95)	18.190.622,16	-
RS	DAVID CANABARRO	43	630	4	(1.883.780,40)	10.350.479,97	-
RS	DERRUBADAS	43	632	-	(1.305.462,65)	9.340.984,99	-
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	43	637	9	(3.382.497,96)	4.205.415,58	-
RS	DOIS IRMAOS	43	640	3	(6.846.340,22)	47.734.353,19	-
RS	DOIS LAJEADOS	43	645	2	(921.067,83)	9.274.847,07	-
RS	DOM FELICIANO	43	650	2	(1.540.018,49)	24.355.325,12	-
RS	DOM PEDRITO	43	660	1	(5.276.456,53)	55.240.627,83	-
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	43	665	1	(1.189.734,35)	7.573.078,80	-
RS	DONA FRANCISCA	43	670	-	(828.289,42)	9.201.365,22	-
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	43	673	4	(1.280.977,00)	12.757.604,00	-
RS	DOUTOR RICARDO	43	675	9	(46.253,54)	7.650.589,58	-
RS	ELDORADO DO SUL	43	676	7	(4.193.892,24)	62.478.187,44	-
RS	ENCANTADO	43	680	9	(3.237.189,04)	35.980.799,16	-
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	43	690	8	(3.084.569,74)	39.333.827,62	-
RS	ENGENHO VELHO	43	692	4	65.362,51	7.867.467,69	0,83
RS	ENTRE RIOS DO SUL	43	695	7	(5.162.249,09)	6.193.822,66	-
RS	ENTRE-IJUIS	43	693	2	(161.905,18)	15.416.160,15	-
RS	EREBANGO	43	697	3	(1.723.574,28)	10.193.186,22	-
RS	ERNESTINA	43	705	4	(984.649,43)	10.495.070,66	-
RS	ERVAL GRANDE	43	720	3	514.273,84	10.740.474,48	4,79
RS	ERVAL SECO	43	730	2	414.027,59	11.981.087,45	3,46
RS	ESMERALDA	43	740	1	(2.304.417,00)	11.475.767,00	-
RS	ESPERANCA DO SUL	43	745	-	(2.137.163,19)	8.911.441,52	-
RS	ESTACAO	43	755	9	233.876,93	12.257.063,35	1,91
RS	ESTANCIA VELHA	43	760	9	(3.979.879,97)	70.077.796,68	-
RS	ESTRELA	43	780	7	(4.962.316,68)	55.035.097,85	-
RS	ESTRELA VELHA	43	781	5	(786.542,27)	12.684.289,08	-
RS	EUGENIO DE CASTRO	43	783	1	-	10.088.152,44	-
RS	FAGUNDES VARELA	43	786	4	(619.284,22)	9.633.346,01	-
RS	FAXINALZINHO	43	805	2	(533.803,55)	8.478.955,77	-
RS	FAZENDA VILANOVA	43	807	8	(1.531.454,00)	11.393.697,00	-
RS	FELIZ	43	810	2	(6.964.167,96)	24.114.127,08	-
RS	FLORES DA CUNHA	43	820	1	(10.624.859,14)	50.896.035,48	-
RS	FLORIANO PEIXOTO	43	825	-	(4.564.597,37)	7.981.000,11	-
RS	FONTOURA XAVIER	43	830	-	(2.730.294,97)	20.506.676,47	-
RS	FORMIGUEIRO	43	840	9	(1.793.266,73)	11.453.959,39	-
RS	FORTALEZA DOS VALOS	43	845	8	(782.109,12)	17.576.699,99	-
RS	FREDERICO WESTPHALEN	43	850	8	(6.697.896,14)	38.862.977,06	-
RS	GARIBALDI	43	860	7	(11.077.847,00)	60.970.123,24	-
RS	GARRUCHOS	43	865	6	(3.492.939,74)	14.966.227,51	-
RS	GAURAMA	43	870	6	(3.529.420,54)	11.690.669,69	-
RS	GENERAL CAMARA	43	880	5	97.909,00	10.560.709,98	0,93
RS	GIRUA	43	900	1	(380.169,87)	35.473.421,05	-
RS	GLORINHA	43	905	-	(4.478.630,66)	19.554.051,58	-
RS	GRAMADO	43	910	-	(5.709.974,72)	86.842.890,70	-
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	43	912	6	464.970,71	8.034.981,82	5,79
RS	GRAMADO XAVIER	43	915	9	(890.717,27)	9.231.966,54	-
RS	GUABIJU	43	925	8	(1.299.029,43)	7.320.231,64	-
RS	GUAPORE	43	940	7	(4.124.313,42)	36.956.838,14	-
RS	GUARANI DAS MISSOES	43	950	6	1.541.434,93	12.982.165,98	11,87
RS	HARMONIA	43	955	5	349.798,29	12.682.130,90	2,76
RS	HERVAL	43	710	4	298.583,30	13.285.661,83	2,25
RS	HERVEIRAS	43	957	1	(1.575.285,84)	8.685.916,67	-
RS	HORIZONTINA	43	960	5	(11.666.719,61)	37.321.116,05	-
RS	HULHA NEGRA	43	965	4	(901.703,04)	12.471.322,98	-
RS	HUMAITA	43	970	4	(2.155.767,91)	10.849.501,03	-

RS	IBARAMA	43	975	3	(1.116.639,32)	10.285.725,54	-
RS	IBIACA	43	980	3	(442.716,19)	11.785.499,91	-
RS	IBIRAIARAS	43	990	2	(107.719,20)	13.538.771,50	-
RS	IBIRAPUITA	43	995	1	-	10.585.324,40	-
RS	IBIRUBA	43	1.000	9	(1.467.386,77)	31.997.938,91	-
RS	IGREJINHA	43	1.010	8	(332.171,15)	57.468.350,68	-
RS	ILOPOLIS	43	1.030	6	(1.838.393,40)	9.753.026,89	-
RS	INDEPENDENCIA	43	1.040	5	(24.021,57)	12.935.716,41	-
RS	INHACORA	43	1.041	3	469.631,92	8.191.656,38	5,73
RS	IPE	43	1.043	9	1.355.276,32	12.716.083,04	10,66
RS	IPIRANGA DO SUL	43	1.046	2	(1.906.699,58)	8.856.215,14	-
RS	IRAI	43	1.050	4	(164.110,47)	5.784.719,07	-
RS	ITAARA	43	1.053	8	(2.283.172,62)	10.191.067,22	-
RS	ITACURUBI	43	1.055	3	(1.146.615,69)	10.176.560,59	-
RS	ITAPUCA	43	1.057	9	757.290,25	7.445.968,96	10,17
RS	ITATIBA DO SUL	43	1.070	2	554.122,29	10.004.249,44	5,54
RS	IVORA	43	1.075	1	(1.440.821,11)	7.961.232,27	-
RS	IVOTI	43	1.080	1	(3.604.287,21)	33.492.135,60	-
RS	JACUIZINHO	43	1.087	6	(1.282.411,46)	7.928.430,73	-
RS	JAGUARI	43	1.110	6	(346.432,67)	17.233.309,85	-
RS	JARI	43	1.113	-	(3.129.031,00)	9.972.220,03	-
RS	JOIA	43	1.115	5	(26.011,66)	19.380.734,05	-
RS	JULIO DE CASTILHOS	43	1.120	5	(3.308.317,37)	36.436.999,41	-
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	43	1.127	-	(891.354,36)	8.360.396,63	-
RS	LAGOA VERMELHA	43	1.130	4	(5.523.955,56)	40.812.320,14	-
RS	LAJEADO DO BUGRE	43	1.142	9	(85.477,68)	7.221.293,66	-
RS	LAVRAS DO SUL	43	1.150	2	(821.037,15)	16.009.186,26	-
RS	LIBERATO SALZANO	43	1.160	1	(1.065.621,19)	11.284.451,39	-
RS	LINDOLFO COLLOR	43	1.162	7	(1.534.813,04)	10.572.599,75	-
RS	LINHA NOVA	43	1.164	3	(3.921.197,73)	7.294.111,27	-
RS	MACAMBARA	43	1.171	8	459.328,02	13.948.134,08	3,29
RS	MACHADINHO	43	1.170	-	(5.490.880,67)	13.844.395,03	-
RS	MAMPITUBA	43	1.173	4	-	7.682.552,59	-
RS	MANOEL VIANA	43	1.175	9	218.785,70	14.266.482,16	1,53
RS	MAQUINE	43	1.177	5	(431.627,24)	12.449.790,59	-
RS	MARATA	43	1.179	1	(3.844.811,38)	9.180.067,12	-
RS	MARAU	43	1.180	9	(8.138.421,30)	68.237.742,97	-
RS	MARCELINO RAMOS	43	1.190	8	(1.547.976,72)	11.093.164,54	-
RS	MARIANO MORO	43	1.200	5	(1.698.881,14)	9.117.544,15	-
RS	MARQUES DE SOUZA	43	1.205	4	(3.325.061,02)	10.524.181,29	-
RS	MATA	43	1.210	4	711.177,52	10.523.722,60	6,76
RS	MATO CASTELHANO	43	1.213	8	(867.998,69)	9.639.761,71	-
RS	MATO LEITAO	43	1.215	3	(1.759.429,92)	11.329.567,31	-
RS	MATO QUEIMADO	43	1.217	9	(608.440,45)	7.539.258,59	-
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	43	1.220	3	(847.747,61)	11.117.020,49	-
RS	MINAS DO LEAO	43	1.225	2	(2.503.342,12)	13.814.444,10	-
RS	MIRAGUAI	43	1.230	2	2.527.682,32	9.009.334,42	28,06
RS	MONTAURI	43	1.235	1	(3.723.419,20)	7.746.804,44	-
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	43	1.237	7	(1.647.118,33)	11.307.993,01	-
RS	MONTE BELO DO SUL	43	1.238	5	(680.642,30)	9.393.798,69	-
RS	MORMACO	43	1.242	7	(571.164,31)	8.995.705,50	-
RS	MORRINHOS DO SUL	43	1.244	3	(906.677,46)	7.485.059,98	-
RS	MORRO REDONDO	43	1.245	-	(3.402.427,82)	10.695.940,47	-
RS	MORRO REUTER	43	1.247	6	(355.446,77)	12.223.637,53	-
RS	MOSTARDAS	43	1.250	-	(1.182.642,18)	24.269.908,11	-
RS	MUCUM	43	1.260	9	125.972,15	11.244.086,20	1,12
RS	MUITOS CAPOES	43	1.261	7	(55.404,29)	12.631.328,90	-
RS	MULITERNO	43	1.262	5	(428.942,35)	8.397.779,52	-
RS	NAO-ME-TOQUE	43	1.265	8	(3.047.560,81)	31.465.512,52	-
RS	NICOLAU VERGUEIRO	43	1.267	4	(1.000.982,95)	7.617.628,69	-
RS	NONOAI	43	1.270	8	5.489.614,67	19.459.711,30	28,21
RS	NOVA ALVORADA	43	1.275	7	(447.693,33)	10.966.083,92	-
RS	NOVA ARACA	43	1.280	7	(3.136.078,30)	12.315.096,85	-
RS	NOVA BASSANO	43	1.290	6	(9.186.100,32)	20.707.985,25	-
RS	NOVA BOA VISTA	43	1.295	5	(466.942,58)	8.618.380,14	-

RS	NOVA CANDELARIA	43	1.301	1	(1.969.431,74)	9.809.320,56	-
RS	NOVA HARTZ	43	1.306	-	(4.095.038,86)	29.574.790,80	-
RS	NOVA PADUA	43	1.308	6	(909.326,54)	9.208.546,89	-
RS	NOVA PALMA	43	1.310	2	(1.178.940,15)	14.309.899,02	-
RS	NOVA PETROPOLIS	43	1.320	1	(6.061.721,89)	35.570.876,66	-
RS	NOVA PRATA	43	1.330	-	(5.769.349,34)	46.727.791,90	-
RS	NOVA RAMADA	43	1.333	4	(2.377.988,49)	9.000.997,86	-
RS	NOVA ROMA DO SUL	43	1.335	9	(633.239,94)	12.531.958,88	-
RS	NOVO CABRAIS	43	1.339	1	(1.561.485,92)	9.943.973,46	-
RS	NOVO MACHADO	43	1.342	5	(966.214,89)	9.714.788,59	-
RS	NOVO TIRADENTES	43	1.344	1	134.677,83	7.921.390,28	1,70
RS	NOVO XINGU	43	1.346	6	(124.826,84)	7.734.158,68	-
RS	OSORIO	43	1.350	8	(33.743.314,12)	152.931.254,29	-
RS	PAIM FILHO	43	1.360	7	(248.071,10)	9.872.134,53	-
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	43	1.370	6	5.156.920,11	47.784.300,96	10,79
RS	PALMITINHO	43	1.380	5	(288.485,07)	12.383.404,84	-
RS	PANAMBI	43	1.390	4	(5.225.454,02)	76.508.500,16	-
RS	PANTANO GRANDE	43	1.395	3	1.963.693,66	15.988.024,46	12,41
RS	PARAI	43	1.400	1	52.731,73	14.702.544,54	0,36
RS	PARAISO DO SUL	43	1.402	7	-	12.049.596,68	-
RS	PARECI NOVO	43	1.403	5	(1.599.911,07)	12.162.853,05	-
RS	PASSA SETE	43	1.406	8	(1.319.663,94)	10.819.620,77	-
RS	PASSO DO SOBRADO	43	1.407	6	26.862,09	11.877.325,45	0,23
RS	PAULO BENTO	43	1.413	4	(843.950,76)	7.502.964,41	-
RS	PAVERAMA	43	1.415	9	623.133,00	11.640.032,11	5,35
RS	PEDRAS ALTAS	43	1.417	5	(3.398.489,10)	10.153.688,28	-
RS	PEJUCARA	43	1.430	8	601.755,09	12.523.902,62	4,80
RS	PICADA CAFE	43	1.442	3	(1.226.702,31)	15.606.290,69	-
RS	PINHAL DA SERRA	43	1.446	4	(3.050.252,98)	16.785.698,23	-
RS	PINHAL GRANDE	43	1.447	2	(1.246.345,24)	16.977.871,72	-
RS	PINHEIRINHO DO VALE	43	1.449	8	(562.192,41)	10.229.596,93	-
RS	PIRAPO	43	1.455	5	(518.300,52)	7.974.215,32	-
RS	PIRATINI	43	1.460	5	1.003.203,14	31.388.252,95	3,20
RS	PLANALTO	43	1.470	4	(828.491,12)	14.817.098,44	-
RS	POCO DAS ANTAS	43	1.475	3	(1.144.985,10)	8.668.847,92	-
RS	PONTAO	43	1.477	9	(5.879.695,11)	11.850.181,04	-
RS	PONTE PRETA	43	1.478	7	(1.655.991,45)	8.297.351,00	-
RS	PORTAO	43	1.480	3	(7.696.866,73)	26.495.550,53	-
RS	PORTO LUCENA	43	1.500	8	828.876,25	10.377.100,00	7,99
RS	PORTO MAUA	43	1.505	7	(1.205.207,43)	7.630.781,79	-
RS	PORTO VERA CRUZ	43	1.507	3	(807.542,15)	7.550.199,62	-
RS	PORTO XAVIER	43	1.510	7	(743.370,78)	16.650.617,34	-
RS	PRESIDENTE LUCENA	43	1.514	9	(1.284.352,27)	7.902.470,76	-
RS	PROGRESSO	43	1.515	6	(1.636.299,35)	11.726.741,59	-
RS	PROTASIO ALVES	43	1.517	2	(2.076.738,61)	7.843.994,61	-
RS	PUTINGA	43	1.520	8	(187.348,82)	12.204.619,76	-
RS	QUATRO IRMAOS	43	1.531	3	(411.646,73)	7.317.608,75	-
RS	QUEVEDOS	43	1.532	1	124.143,06	12.632.314,53	0,98
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	43	1.535	4	(639.775,17)	11.956.003,99	-
RS	REDENTORA	43	1.540	4	768.975,49	14.914.971,01	5,16
RS	RELVADO	43	1.545	3	(530.041,40)	7.976.617,10	-
RS	RESTINGA SECA	43	1.550	3	(3.900.481,35)	24.892.917,20	-
RS	RIO DOS INDIOS	43	1.555	2	3.771.741,22	9.992.369,38	37,75
RS	ROCA SALES	43	1.560	-	(3.764.002,79)	17.364.645,20	-
RS	RODEIO BONITO	43	1.590	9	(924.915,88)	11.021.988,80	-
RS	ROLADOR	43	1.595	8	-	9.031.602,32	-
RS	RONDA ALTA	43	1.610	5	335.366,27	19.135.518,09	1,75
RS	RONDINHA	43	1.620	4	(1.122.287,10)	10.425.982,61	-
RS	ROQUE GONZALES	43	1.630	3	(1.249.582,30)	13.031.279,00	-
RS	ROSARIO DO SUL	43	1.640	2	20.925.105,40	46.601.594,49	44,90
RS	SAGRADA FAMILIA	43	1.642	6	-	7.928.927,54	-
RS	SALDANHA MARINHO	43	1.643	6	(255.186,07)	9.751.664,27	-
RS	SALTO DO JACUI	43	1.645	1	3.848.084,04	23.557.274,42	16,27
RS	SALVADOR DAS MISSOES	43	1.647	7	(1.048.887,62)	10.379.393,88	-
RS	SALVADOR DO SUL	43	1.650	1	1.100.659,89	15.068.831,91	7,30
RS	SANANDUVA	43	1.660	-	(2.427.547,20)	25.216.734,91	-

RS	SANTA BARBARA DO SUL	43	1.670	9	3.382.958,47	19.527.347,46	17,32
RS	SANTA CECILIA DO SUL	43	1.673	3	(1.654.330,95)	8.438.947,85	-
RS	SANTA CLARA DO SUL	43	1.675	8	(3.062.963,79)	6.336.654,86	-
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	43	1.695	6	218.564,80	218.564,07	100,00
RS	SANTA TEREZA	43	1.725	1	(1.620.592,11)	7.226.709,35	-
RS	SANTANA DA BOA VISTA	43	1.700	4	(810.882,10)	14.993.739,29	-
RS	SANTIAGO	43	1.740	-	7.755.425,63	61.352.510,98	12,64
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	43	1.760	8	(3.289.540,15)	54.587.101,68	-
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	43	1.755	8	(399.790,73)	8.686.211,39	-
RS	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	43	1.775	6	(935.803,99)	9.810.912,37	-
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	43	1.795	4	(159.145,08)	8.502.874,91	-
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	43	1.805	1	(1.100.793,33)	8.779.129,72	-
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	43	1.810	1	3.070.245,02	32.055.966,99	9,58
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	43	1.820	-	(4.458.984,00)	32.336.342,86	-
RS	SAO JOAO DA URTIGA	43	1.842	4	(1.021.226,66)	11.923.598,89	-
RS	SAO JORGE	43	1.844	-	(1.138.307,74)	7.915.101,24	-
RS	SAO JOSE DAS MISSOES	43	1.845	7	(764.534,21)	8.007.900,55	-
RS	SAO JOSE DO HERVAL	43	1.646	5	(658.345,62)	9.262.165,99	-
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	43	1.848	1	-	11.666.691,55	-
RS	SAO JOSE DO INHACORA	43	1.849	9	(495.003,41)	8.165.296,07	-
RS	SAO JOSE DO NORTE	43	1.850	7	(9.378.454,62)	33.599.646,39	-
RS	SAO JOSE DO OURO	43	1.860	6	(830.599,24)	12.333.503,49	-
RS	SAO JOSE DO SUL	43	1.861	4	(332.145,40)	9.509.419,80	-
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	43	1.862	2	652.923,78	10.044.048,53	6,50
RS	SAO LOURENCO DO SUL	43	1.880	4	(16.429.837,62)	63.209.485,79	-
RS	SAO LUIZ GONZAGA	43	1.890	3	(475.663,83)	44.039.570,63	-
RS	SAO MARCOS	43	1.900	-	504.055,66	36.686.376,76	1,37
RS	SAO MARTINHO	43	1.910	9	637.418,18	11.020.761,06	5,78
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	43	1.912	5	(649.795,99)	8.614.223,60	-
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	43	1.915	8	(3.428.687,97)	18.199.325,12	-
RS	SAO NICOLAU	43	1.920	8	1.142.652,85	10.745.572,35	10,63
RS	SAO PEDRO DA SERRA	43	1.935	6	-	10.473.494,37	-
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	43	1.936	4	216.642,96	7.077.297,81	3,06
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	43	1.937	2	(403.909,04)	8.760.983,40	-
RS	SAO PEDRO DO SUL	43	1.940	6	(5.063.381,40)	13.700.501,25	-
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	43	1.950	5	(2.004.492,21)	38.503.029,85	-
RS	SAO SEPE	43	1.960	4	(20.795.573,00)	38.160.113,00	-
RS	SAO VALENTIM	43	1.970	3	212.208,27	9.260.930,39	2,29
RS	SAO VALENTIM DO SUL	43	1.971	1	(1.870.454,00)	7.993.063,13	-
RS	SAO VALERIO DO SUL	43	1.973	7	1.447.935,67	7.804.198,51	18,55
RS	SAO VENDELINO	43	1.975	2	(1.170.357,00)	9.225.516,00	-
RS	SAO VICENTE DO SUL	43	1.980	2	(3.208.000,72)	14.831.623,50	-
RS	SARANDI	43	2.010	7	(3.310.567,06)	31.075.354,52	-
RS	SEBERI	43	2.020	6	(793.686,00)	18.146.216,25	-
RS	SEDE NOVA	43	2.023	-	(1.350.838,00)	9.242.526,13	-
RS	SEGREDO	43	2.026	3	(1.264.119,50)	13.107.494,90	-
RS	SELBACH	43	2.030	5	(200.732,71)	11.422.621,25	-
RS	SENADOR SALGADO FILHO	43	2.032	1	(1.606.409,39)	8.331.944,07	-
RS	SERAFINA CORREA	43	2.040	4	(185.891,02)	29.996.857,57	-
RS	SERTAO	43	2.050	3	(1.585.658,19)	13.167.188,38	-
RS	SERTAO SANTANA	43	2.055	2	(442.136,70)	12.449.181,51	-
RS	SETE DE SETEMBRO	43	2.057	8	(107.918,57)	7.387.421,46	-
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	43	2.060	2	(755.810,32)	10.898.429,82	-
RS	SILVEIRA MARTINS	43	2.065	1	(263.348,55)	7.916.769,99	-
RS	SINIMBU	43	2.067	7	(6.212.210,68)	16.356.307,01	-
RS	SOBRADINHO	43	2.070	1	11.152.268,71	22.671.416,38	49,19
RS	TABAI	43	2.085	9	(337.816,06)	9.660.159,90	-
RS	TAPEJARA	43	2.090	8	(3.347.215,15)	32.786.511,68	-
RS	TAPERA	43	2.100	6	1.175.484,46	18.959.920,79	6,20
RS	TAPES	43	2.110	5	459.376,04	25.314.075,57	1,81
RS	TAQUARUCU DO SUL	43	2.132	9	(1.550.383,78)	8.445.245,11	-
RS	TENENTE PORTELA	43	2.140	2	5.809.214,18	21.118.966,54	27,51
RS	TERRA DE AREIA	43	2.143	6	(2.643.657,49)	14.333.972,02	-
RS	TEUTONIA	43	2.145	1	409.556,54	46.357.806,30	0,88

RS	TIO HUGO	43	2.146	9	(502.106,87)	9.089.162,34	-
RS	TIRADENTES DO SUL	43	2.147	7	(2.046.685,27)	10.625.561,70	-
RS	TOROPI	43	2.149	3	(2.614.532,75)	8.619.554,50	-
RS	TRAMANDAI	43	2.160	-	(1.525.524,89)	102.907.332,82	-
RS	TRAVESSEIRO	43	2.162	6	(526.376,86)	8.239.277,93	-
RS	TRES ARROIOS	43	2.163	4	(1.099.528,97)	9.928.150,40	-
RS	TRES CACHOEIRAS	43	2.166	7	(3.507.082,61)	15.170.754,37	-
RS	TRES COROAS	43	2.170	9	(6.914.164,71)	43.523.254,26	-
RS	TRES DE MAIO	43	2.180	8	(2.622.728,63)	29.975.806,75	-
RS	TRES PALMEIRAS	43	2.185	7	(588.927,85)	11.788.810,20	-
RS	TRES PASSOS	43	2.190	7	162.881,29	34.403.106,32	0,47
RS	TRINDADE DO SUL	43	2.195	6	(803.401,76)	11.089.545,32	-
RS	TRIUNFO	43	2.200	4	16.413.203,00	140.185.939,00	11,71
RS	TUCUNDUVA	43	2.210	3	(1.194.100,87)	11.237.013,76	-
RS	TUNAS	43	2.215	2	1.946.307,65	9.242.088,35	21,06
RS	TUPANCI DO SUL	43	2.218	6	(893.743,46)	7.730.908,65	-
RS	TUPANDI	43	2.225	1	(134.609,47)	16.538.859,68	-
RS	TUPARENDI	43	2.230	1	(563.833,90)	13.670.952,52	-
RS	TURUCU	43	2.232	7	(1.634.313,93)	9.315.658,78	-
RS	UBIRETAMA	43	2.234	3	(2.870.511,71)	7.694.163,20	-
RS	VALE DO SOL	43	2.253	3	(2.148.604,92)	19.727.776,28	-
RS	VALE REAL	43	2.254	1	666.753,00	10.615.202,07	8,17
RS	VALE VERDE	43	2.252	5	(2.400.261,86)	9.443.250,81	-
RS	VANINI	43	2.255	8	(1.398.254,79)	7.912.814,56	-
RS	VERA CRUZ	43	2.270	7	(3.154.960,34)	39.480.194,37	-
RS	VESPASIANO CORREA	43	2.285	5	(2.378.055,27)	8.249.157,51	-
RS	VIADUTOS	43	2.290	5	(415.920,21)	10.845.943,67	-
RS	VICENTE DUTRA	43	2.310	1	(478.911,54)	9.690.208,60	-
RS	VICTOR GRAEFF	43	2.320	-	1.756.047,16	10.780.588,98	16,29
RS	VILA FLORES	43	2.330	9	(230.397,79)	11.287.850,58	-
RS	VILA LANGARO	43	2.335	8	553.756,05	9.308.784,55	5,95
RS	VILA MARIA	43	2.340	8	(900.172,56)	13.595.101,10	-
RS	VILA NOVA DO SUL	43	2.345	7	(156.065,10)	9.274.405,27	-
RS	VISTA ALEGRE	43	2.350	7	(160.758,85)	8.391.992,82	-
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	43	2.360	6	(1.195.861,05)	10.214.814,49	-
RS	VISTA GAUCHA	43	2.370	5	404.928,47	8.940.195,59	4,53
RS	VITORIA DAS MISSOES	43	2.375	4	(148.446,98)	8.750.906,38	-
SC	ABDON BATISTA	42	5	1	(2.777.145,65)	13.172.661,22	-
SC	ABELARDO LUZ	42	10	1	2.763.609,89	34.289.253,18	8,06
SC	AGROLANDIA	42	20	-	(1.231.914,55)	14.708.239,53	-
SC	AGRONOMICA	42	30	9	(1.542.852,93)	10.059.549,36	-
SC	AGUA DOCE	42	40	8	(3.663.782,39)	19.871.338,55	-
SC	AGUAS DE CHAPECO	42	50	7	(1.375.392,38)	12.605.527,27	-
SC	AGUAS FRIAS	42	55	6	(1.113.969,37)	9.088.926,61	-
SC	AGUAS MORNAS	42	60	6	(62.215,56)	11.120.788,40	-
SC	ALFREDO WAGNER	42	70	5	(2.832.528,26)	16.274.953,79	-
SC	ALTO BELA VISTA	42	75	4	(2.095.468,12)	10.097.988,70	-
SC	ANCHIETA	42	80	4	(124.798,68)	10.536.114,36	-
SC	ANITAPOLIS	42	110	9	(82.000,00)	8.766.048,40	-
SC	ANTONIO CARLOS	42	120	8	(1.817.239,78)	19.035.625,66	-
SC	APIUNA	42	125	7	(1.374.039,28)	19.159.530,38	-
SC	ARABUTA	42	127	3	(1.498.512,43)	11.373.856,39	-
SC	ARVOREDO	42	165	3	612.271,00	7.568.776,00	8,09
SC	ASCURRA	42	170	3	(556.280,17)	11.981.229,38	-
SC	ATALANTA	42	180	2	(540.525,68)	7.844.172,83	-
SC	AURORA	42	190	1	(314.709,50)	11.365.126,38	-
SC	BALNEARIO GAIVOTA	42	207	3	(614.721,16)	16.292.991,63	-
SC	BARRA VELHA	42	210	7	(4.567.754,56)	46.968.455,27	-
SC	BELA VISTA DO TOLDO	42	213	1	(1.131.571,34)	12.642.436,57	-
SC	BELMONTE	42	215	6	(389.174,88)	8.068.864,93	-
SC	BENEDITO NOVO	42	220	6	(3.217.980,84)	16.117.592,05	-
SC	BOCAINA DO SUL	42	243	8	(167.742,80)	9.748.351,04	-
SC	BOM JARDIM DA SERRA	42	250	3	(9.074.393,84)	11.568.444,80	-
SC	BOM JESUS	42	253	7	368.410,11	8.782.792,51	4,19
SC	BOM JESUS DO OESTE	42	257	8	(784.633,40)	7.557.121,93	-
SC	BOM RETIRO	42	260	2	(1.702.669,34)	13.097.374,05	-

SC	BOMBINHAS	42	245	3	(7.131.518,45)	45.134.169,56	-
SC	BRACO DO TROMBUDO	42	285	9	(2.643.976,77)	11.532.861,35	-
SC	BRUNOPOLIS	42	287	5	(980.622,59)	8.424.460,61	-
SC	CAIBI	42	310	5	509.927,71	12.380.090,33	4,12
SC	CALMON	42	315	4	1.955.851,67	9.893.484,97	19,77
SC	CAMPO ALEGRE	42	330	3	(3.752.964,86)	21.057.303,86	-
SC	CAMPO BELO DO SUL	42	340	2	(1.173.374,03)	14.044.479,05	-
SC	CAMPO ERE	42	350	1	(1.715.088,14)	16.581.548,85	-
SC	CAMPOS NOVOS	42	360	-	(10.670.660,59)	75.618.809,78	-
SC	CAPAO ALTO	42	325	3	(296.863,18)	11.586.457,38	-
SC	CAPINZAL	42	390	7	(7.579.030,05)	44.534.524,65	-
SC	CAPIVARI DE BAIXO	42	395	6	34.128,01	45.971.309,10	0,07
SC	CATANDUVAS	42	400	4	418.069,31	18.472.358,00	2,26
SC	CAXAMBU DO SUL	42	410	3	(485.713,54)	12.351.576,20	-
SC	CELSO RAMOS	42	415	2	707.093,06	10.912.263,61	6,48
SC	CERRO NEGRO	42	417	8	(795.714,57)	10.018.678,73	-
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	42	419	4	(767.604,77)	8.779.722,26	-
SC	COCAL DO SUL	42	425	1	(447.078,17)	30.067.623,95	-
SC	CORDILHEIRA ALTA	42	435	-	(779.231,32)	12.905.207,83	-
SC	CORONEL FREITAS	42	440	-	(1.334.880,82)	19.033.368,27	-
SC	CORREIA PINTO	42	455	8	(3.553.776,80)	29.305.982,60	-
SC	CORUPA	42	460	9	(1.255.208,50)	25.912.790,01	-
SC	CUNHA PORA	42	470	7	(825.931,54)	17.071.703,70	-
SC	CUNHATAI	42	475	6	(673.692,15)	7.694.360,44	-
SC	CURITIBANOS	42	480	6	(5.521.423,11)	50.608.704,15	-
SC	DESCANSO	42	490	5	(984.317,53)	13.265.893,51	-
SC	DIONISIO CERQUEIRA	42	500	1	(2.614.368,25)	22.331.069,39	-
SC	DOUTOR PEDRINHO	42	515	9	(153.559,41)	8.815.008,73	-
SC	ENTRE RIOS	42	517	5	-	8.508.333,37	-
SC	ERMO	42	519	1	84.281,09	7.779.615,53	1,08
SC	ERVAL VELHO	42	520	9	(1.737.688,50)	10.502.216,99	-
SC	FLOR DO SERTAO	42	535	7	(1.080.383,40)	7.863.225,67	-
SC	FORMOSA DO SUL	42	543	1	(2.124.363,05)	8.625.701,27	-
SC	FORQUILHINHA	42	545	6	(2.844.194,71)	38.982.902,08	-
SC	FRAIBURGO	42	550	6	(10.403.577,46)	61.442.069,74	-
SC	FREI ROGERIO	42	555	5	(1.405.732,88)	8.097.613,70	-
SC	GAROPABA	42	570	4	(2.824.841,95)	32.682.683,82	-
SC	GARUVA	42	580	3	(4.379.314,27)	28.443.509,04	-
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	42	600	9	(91.018,19)	24.592.519,14	-
SC	GRAVATAL	42	620	7	1.292.059,31	14.493.254,45	8,91
SC	GUABIRUBA	42	630	6	(2.803.607,26)	30.077.158,74	-
SC	GUARACIABA	42	640	5	(367.672,67)	8.195.772,50	-
SC	GUARAMIRIM	42	650	4	(4.467.246,81)	72.936.513,87	-
SC	GUARUJA DO SUL	42	660	3	(537.542,79)	10.083.020,32	-
SC	GUATAMBU	42	665	2	(1.451.688,87)	12.797.386,90	-
SC	HERVAL D'OESTE	42	670	2	(3.468.299,41)	32.942.249,21	-
SC	IBICARE	42	680	1	(2.216.454,39)	9.139.590,91	-
SC	IBIRAMA	42	690	-	(3.437.752,93)	29.861.898,85	-
SC	ILHOTA	42	710	6	(2.798.488,00)	19.445.041,06	-
SC	IMARUI	42	720	5	1.786.127,37	14.981.725,87	11,92
SC	IMBITUBA	42	730	4	(11.842.448,83)	66.171.967,32	-
SC	IMBUIA	42	740	3	(2.755.404,43)	10.982.221,97	-
SC	IOMERE	42	757	7	(2.236.739,55)	11.685.819,69	-
SC	IPORA DO OESTE	42	765	-	(2.993.806,43)	15.435.784,35	-
SC	IPUACU	42	768	4	(276.213,02)	14.948.786,10	-
SC	IPUMIRIM	42	770	-	(1.332.633,54)	17.231.314,62	-
SC	IRACEMINHA	42	775	9	(516.858,12)	9.331.862,43	-
SC	IRANI	42	780	9	57.356,74	16.932.271,26	0,34
SC	IRATI	42	785	8	-	7.073.835,43	-
SC	IRINEOPOLIS	42	790	6	(1.561.180,02)	17.896.535,96	-
SC	ITA	42	800	5	(763.947,29)	32.211.908,81	-
SC	ITAIOPOLIS	42	810	4	(2.349.532,93)	31.024.191,99	-
SC	ITAPIRANGA	42	840	1	(2.445.380,78)	33.206.836,40	-
SC	ITUPORANGA	42	850	-	654.196,70	33.756.356,87	1,94
SC	JABORA	42	860	9	(579.380,69)	5.978.756,45	-

SC	JACINTO MACHADO	42	870	8	(177.031,11)	16.815.373,92	-
SC	JARDINOPOLIS	42	895	5	(627.434,86)	7.349.377,64	-
SC	JOSE BOITEUX	42	915	1	933.099,99	9.655.020,93	9,66
SC	JUPIA	42	917	7	(1.214.115,05)	7.874.453,70	-
SC	LAJEADO GRANDE	42	945	8	(407.654,02)	7.875.790,65	-
SC	LAURENTINO	42	950	8	(293.517,69)	11.247.336,99	-
SC	LEOBERTO LEAL	42	980	5	(1.254.511,94)	9.331.841,12	-
SC	LINDOIA DO SUL	42	985	4	(2.768.697,35)	6.248.503,63	-
SC	LONTRAS	42	990	4	(1.487.462,71)	17.338.071,22	-
SC	LUIZ ALVES	42	1.000	1	(3.219.338,09)	19.590.052,28	-
SC	MACIEIRA	42	1.005	-	(310.043,37)	8.284.885,45	-
SC	MAJOR GERCINO	42	1.020	9	(261.406,98)	8.477.351,81	-
SC	MARACAJA	42	1.040	7	(324.318,69)	12.201.184,86	-
SC	MARAVILHA	42	1.050	6	(35.276,04)	37.080.865,75	-
SC	MAREMA	42	1.055	5	(777.202,76)	8.808.799,87	-
SC	MASSARANDUBA	42	1.060	5	(5.608.720,64)	26.105.474,50	-
SC	MELEIRO	42	1.080	3	459.893,24	14.366.019,57	3,20
SC	MIRIM DOCE	42	1.085	2	(708.902,48)	8.629.240,44	-
SC	MODELO	42	1.090	2	1.267.044,92	9.669.753,85	13,10
SC	MONDAI	42	1.100	9	(503.311,16)	18.325.078,27	-
SC	MONTE CARLO	42	1.105	8	(2.006.067,30)	16.192.073,30	-
SC	MONTE CASTELO	42	1.110	8	(156.710,56)	13.055.264,34	-
SC	MORRO DA FUMACA	42	1.120	7	(3.406.879,79)	29.171.129,53	-
SC	MORRO GRANDE	42	1.125	6	(392.493,42)	9.981.384,11	-
SC	NOVA ERECHIM	42	1.140	5	(353.113,79)	11.456.079,13	-
SC	NOVA ITABERABA	42	1.145	4	(823.136,25)	11.342.032,52	-
SC	NOVA TRENTO	42	1.150	4	(799.593,71)	21.545.975,41	-
SC	NOVA VENEZA	42	1.160	3	(2.469.924,80)	24.313.239,15	-
SC	NOVO HORIZONTE	42	1.165	2	(1.007.427,79)	9.085.526,51	-
SC	ORLEANS	42	1.170	2	(969.602,52)	36.814.825,22	-
SC	OTACILIO COSTA	42	1.175	1	4.449.872,86	33.392.685,32	13,33
SC	OURO	42	1.180	1	(3.164.356,35)	13.525.178,52	-
SC	OURO VERDE	42	1.185	-	800.051,25	9.105.862,59	8,79
SC	PAIAL	42	1.187	6	(151.218,02)	3.767.277,59	-
SC	PAPANDUVA	42	1.220	5	(387.670,62)	27.934.069,51	-
SC	PASSO DE TORRES	42	1.225	4	(18.708,55)	11.593.791,51	-
SC	PASSOS MAIA	42	1.227	-	(2.697.176,28)	13.604.941,90	-
SC	PAULO LOPES	42	1.230	4	349.808,80	12.633.225,66	2,77
SC	PEDRAS GRANDES	42	1.240	3	(792.146,59)	8.799.129,17	-
SC	PERITIBA	42	1.260	1	(813.508,16)	8.717.752,76	-
SC	PICARRAS	42	1.280	9	(5.583.688,99)	39.076.777,37	-
SC	PINHALZINHO	42	1.290	8	(2.098.663,37)	30.193.870,91	-
SC	PINHEIRO PRETO	42	1.300	5	145.355,74	10.017.808,41	1,45
SC	PLANALTO ALEGRE	42	1.315	3	(269.527,44)	8.313.111,16	-
SC	POMERODE	42	1.320	3	(4.606.238,16)	65.816.511,74	-
SC	PONTE ALTA DO NORTE	42	1.335	1	(916.556,00)	9.777.807,00	-
SC	PONTE SERRADA	42	1.340	1	(4.160.194,32)	18.744.408,28	-
SC	PORTO BELO	42	1.350	-	(3.739.229,13)	39.376.579,67	-
SC	PORTO UNIAO	42	1.360	9	(5.966.765,70)	44.157.372,96	-
SC	POUSO REDONDO	42	1.370	8	(1.054.331,11)	25.379.147,70	-
SC	PRAIA GRANDE	42	1.380	7	495.458,86	11.278.617,56	4,39
SC	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	42	1.390	6	(508.956,67)	6.010.933,75	-
SC	PRESIDENTE GETULIO	42	1.400	3	(1.157.161,99)	26.269.329,12	-
SC	PRESIDENTE NEREU	42	1.410	2	(478.965,25)	4.027.445,63	-
SC	PRINCESA	42	1.415	1	(2.349.371,70)	8.147.030,44	-
SC	QUILOMBO	42	1.420	1	(1.375.468,14)	19.256.250,02	-
SC	RANCHO QUEIMADO	42	1.430	-	(608.154,85)	9.562.747,65	-
SC	RIO DAS ANTAS	42	1.440	9	(2.288.341,48)	15.060.321,03	-
SC	RIO DO CAMPO	42	1.450	8	708.514,65	10.442.810,62	6,78
SC	RIO DO OESTE	42	1.460	7	(1.299.242,80)	12.522.688,58	-
SC	RIO DOS CEDROS	42	1.470	6	(3.987.855,83)	17.468.106,16	-
SC	RIO FORTUNA	42	1.490	4	(1.891.890,03)	4.970.069,09	-
SC	RIO RUFINO	42	1.505	9	(253.902,40)	7.056.565,46	-
SC	RIQUEZA	42	1.507	5	(671.904,45)	9.684.001,60	-
SC	RODEIO	42	1.510	9	(1.199.084,82)	16.015.399,41	-

SC	ROMELANDIA	42	1.520	8	(735.629,45)	9.538.208,79	-
SC	SALTO VELOSO	42	1.540	6	(768.648,55)	14.708.519,72	-
SC	SANGAO	42	1.545	5	(905.455,38)	15.437.874,51	-
SC	SANTA CECILIA	42	1.550	5	1.202.474,06	25.207.501,04	4,77
SC	SANTA HELENA	42	1.555	4	(1.755.285,61)	8.006.879,21	-
SC	SANTA ROSA DE LIMA	42	1.560	4	(663.728,88)	7.384.429,90	-
SC	SANTA ROSA DO SUL	42	1.565	3	(625.095,31)	12.051.899,68	-
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	42	1.568	7	(677.278,43)	8.004.937,67	-
SC	SANTIAGO DO SUL	42	1.569	5	(1.473.750,79)	7.236.877,26	-
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	42	1.570	3	1.959.242,65	27.666.945,98	7,08
SC	SAO BERNARDINO	42	1.575	2	(1.020.785,80)	7.819.429,81	-
SC	SAO BONIFACIO	42	1.590	1	(915.230,65)	7.861.155,24	-
SC	SAO CARLOS	42	1.600	8	(2.946.247,10)	16.538.980,09	-
SC	SAO DOMINGOS	42	1.610	7	(1.652.799,24)	15.742.299,17	-
SC	SAO JOAO BATISTA	42	1.630	5	(2.657.312,49)	40.724.285,97	-
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	42	1.635	4	(18.709,40)	8.756.911,20	-
SC	SAO JOAO DO OESTE	42	1.625	5	(2.055.931,44)	13.603.528,77	-
SC	SAO JOAO DO SUL	42	1.640	4	(1.696.218,95)	12.012.603,68	-
SC	SAO JOAQUIM	42	1.650	3	2.488.569,82	32.857.103,40	7,57
SC	SAO JOSE DO CEDRO	42	1.670	1	(3.700.986,63)	21.965.022,65	-
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	42	1.690	9	(4.846.257,69)	36.368.972,27	-
SC	SAO LUDGERO	42	1.700	6	(1.305.419,00)	20.688.879,83	-
SC	SAO MARTINHO	42	1.710	5	(811.252,53)	8.665.935,98	-
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	42	1.715	4	(858.600,76)	7.360.626,66	-
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	42	1.720	4	7.944.835,01	52.912.393,44	15,02
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	42	1.725	3	(2.007.982,96)	9.650.859,90	-
SC	SAUDADES	42	1.730	3	(1.119,75)	14.998.398,88	-
SC	SCHROEDER	42	1.740	2	(3.151.424,82)	26.378.279,34	-
SC	SEARA	42	1.750	1	(87.248,23)	31.780.889,55	-
SC	SERRA ALTA	42	1.755	-	(973.920,90)	7.617.188,89	-
SC	SOMBRIO	42	1.770	9	6.738.860,77	37.192.393,38	18,12
SC	TANGARA	42	1.790	7	(531.125,22)	19.898.541,73	-
SC	TIGRINHOS	42	1.795	6	(1.322.905,73)	7.374.994,79	-
SC	TIJUCAS	42	1.800	4	(2.177.073,07)	52.093.483,23	-
SC	TIMBE DO SUL	42	1.810	3	(962.944,15)	10.167.931,70	-
SC	TIMBO	42	1.820	2	(19.902.696,69)	62.867.353,46	-
SC	TRES BARRAS	42	1.830	1	(655.791,04)	36.887.806,13	-
SC	TREVISO	42	1.835	-	(789.443,99)	14.621.258,69	-
SC	TREZE DE MAIO	42	1.840	-	(228.516,74)	12.140.982,07	-
SC	TROMBUDO CENTRAL	42	1.860	8	(751.702,12)	14.585.339,95	-
SC	TUNAPOLIS	42	1.875	6	(1.227.520,60)	11.275.866,09	-
SC	TURVO	42	1.880	6	805.811,66	22.329.075,50	3,61
SC	UNIAO DO OESTE	42	1.885	5	(407.454,70)	8.654.346,90	-
SC	URUPEMA	42	1.895	4	(840.927,02)	7.572.522,19	-
SC	URUSSANGA	42	1.900	2	(62.284,00)	17.633.790,63	-
SC	VARGEM	42	1.915	-	6.827,72	7.868.091,93	0,09
SC	VARGEM BONITA	42	1.917	6	(395.018,86)	14.308.628,86	-
SC	VIDEIRA	42	1.930	9	(2.744.809,50)	95.872.783,32	-
SC	VITOR MEIRELES	42	1.935	8	(435.550,04)	9.973.168,40	-
SC	WITMARSUM	42	1.940	8	(1.648.724,30)	9.070.002,81	-
SC	XAVANTINA	42	1.960	6	(1.487.304,35)	5.930.106,56	-
SC	XAXIM	42	1.970	5	1.541.189,81	47.408.842,27	3,25
SC	ZORTEA	42	1.985	3	(820.137,64)	10.608.458,61	-
SE	AQUIDABA	28	20	9	(5.116.862,73)	23.464.284,37	-
SE	ARAUA	28	40	7	(2.600.879,73)	14.529.432,10	-
SE	BARRA DOS COQUEIROS	28	60	5	(1.879.729,00)	38.285.251,21	-
SE	BREJO GRANDE	28	70	4	(1.065.054,63)	13.245.456,76	-
SE	CAMPO DO BRITO	28	100	9	463.897,52	21.315.941,31	2,18
SE	CANHOBA	28	110	8	154.264,37	10.365.494,13	1,49
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	28	120	7	(2.275.304,62)	101.205.160,98	-
SE	CARIRA	28	140	5	(8.661.678,30)	24.688.341,89	-
SE	CARMOPOLIS	28	150	4	(20.834.995,00)	71.702.881,18	-
SE	CEDRO DE SAO JOAO	28	160	3	1.298.912,80	9.278.519,48	14,00

SE	CUMBE	28	190	-	(279.191,28)	6.936.584,20	-
SE	FREI PAULO	28	230	4	(1.455.031,78)	22.809.443,11	-
SE	GENERAL MAYNARD	28	250	2	-	8.843.922,09	-
SE	GRACHO CARDOSO	28	260	1	-	10.287.382,26	-
SE	ITABAIANINHA	28	300	5	-	48.067.810,32	-
SE	JAPARATUBA	28	330	2	(3.244.986,11)	29.439.176,97	-
SE	JAPOATA	28	340	1	(4.766.145,00)	19.466.270,50	-
SE	MACAMBIRA	28	370	8	1.092.856,47	11.157.988,15	9,79
SE	MALHADA DOS BOIS	28	380	7	163.961,13	9.417.190,07	1,74
SE	MARUIM	28	400	3	(47.625,29)	24.849.437,70	-
SE	MOITA BONITA	28	410	2	(3.495.624,61)	15.125.822,00	-
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	28	470	6	-	10.431.292,80	-
SE	PACATUBA	28	490	4	1.799.686,09	23.332.956,43	7,71
SE	PEDRA MOLE	28	500	-	443.814,83	8.577.783,97	5,17
SE	PORTO DA FOLHA	28	560	4	(695.321,39)	34.239.603,42	-
SE	PROPRIA	28	570	3	2.703.699,95	31.022.758,67	8,72
SE	RIACHAO DO DANTAS	28	580	2	4.493.241,00	28.262.327,76	15,90
SE	RIBEIROPOLIS	28	600	8	(2.073.187,41)	24.821.485,94	-
SE	ROSARIO DO CATETE	28	610	7	(1.962.824,00)	53.487.810,49	-
SE	SALGADO	28	620	6	(4.094.418,47)	23.750.120,73	-
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	28	630	5	(2.313.207,00)	22.288.112,34	-
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	28	640	4	(615.319,08)	10.712.073,40	-
SE	SAO FRANCISCO	28	690	9	(208.643,80)	8.932.979,49	-
SE	TOMAR DO GERU	28	750	1	(396.292,00)	19.180.857,63	-
SP	ADOLFO	35	20	4	(373.918,72)	12.537.465,79	-
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	35	60	-	(423.342,35)	15.915.846,23	-
SP	AGUDOS	35	70	9	13.927.331,64	75.335.572,87	18,49
SP	ALTAIR	35	90	7	277.406,16	13.187.156,73	2,10
SP	ALTO ALEGRE	35	110	3	(890.723,05)	11.384.681,12	-
SP	ALVARES FLORENCE	35	120	2	(779.491,10)	12.216.597,68	-
SP	AMERICO BRASILIENSE	35	170	7	2.989.061,66	55.049.359,46	5,43
SP	ANGATUBA	35	220	-	(2.909.559,00)	42.940.282,00	-
SP	APARECIDA D'OESTE	35	260	6	1.218.882,86	10.733.399,14	11,36
SP	ARCO-IRIS	35	335	6	(1.516.772,86)	8.433.850,20	-
SP	ARIRANHA	35	370	3	(4.400.016,83)	33.608.081,33	-
SP	ARTUR NOGUEIRA	35	380	2	9.173.563,65	75.163.201,16	12,20
SP	ASPASIA	35	395	-	705.547,42	8.334.559,35	8,47
SP	AURIFLAMA	35	420	6	(3.776.517,54)	23.211.330,78	-
SP	AVAI	35	430	5	(1.001.833,79)	13.554.052,14	-
SP	BADY BASSITT	35	460	2	2.861.809,00	26.844.085,50	10,66
SP	BANANAL	35	490	9	10.855.918,46	20.793.770,26	52,26
SP	BARAO DE ANTONINA	35	500	5	(1.189.084,31)	9.863.646,37	-
SP	BARBOSA	35	510	4	691.053,91	13.271.036,71	5,21
SP	BARRA BONITA	35	530	2	(3.801.680,67)	70.658.564,09	-
SP	BARRINHA	35	560	9	-	48.275.731,09	-
SP	BILAC	35	640	9	(2.819.117,91)	15.486.896,45	-
SP	BOCAINA	35	680	5	107.611,26	25.788.258,35	0,42
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	35	710	-	(1.658.476,61)	44.189.345,46	-
SP	BORA	35	720	9	(1.007.339,00)	8.996.822,00	-
SP	BRAUNA	35	770	4	41.696,78	12.044.885,83	0,35
SP	BURITAMA	35	810	8	(1.326.735,21)	36.294.332,25	-
SP	CACONDE	35	870	2	(2.327.789,72)	31.617.004,53	-
SP	CAIUA	35	910	6	-	16.560.975,40	-
SP	CANDIDO MOTA	35	1.000	5	65.221.308,95	58.443.108,50	111,60
SP	CARDOSO	35	1.070	8	(19.442,72)	24.545.616,18	-
SP	CEDRAL	35	1.130	-	1.005.286,86	18.503.539,13	5,40
SP	CHARQUEADA	35	1.170	6	(6.344.574,46)	29.140.197,95	-
SP	CLEMENTINA	35	1.190	4	(1.883.507,47)	15.826.659,19	-
SP	COLINA	35	1.200	1	18.977.644,61	44.362.449,57	42,78
SP	COLOMBIA	35	1.210	-	1.545.231,39	26.745.158,28	5,78
SP	CONCHAS	35	1.230	8	1.289.671,66	30.647.087,55	4,21
SP	CRISTAIS PAULISTA	35	1.320	7	641.000,00	17.035.885,89	3,76
SP	CUNHA	35	1.360	3	(2.068.806,03)	31.014.233,19	-
SP	DIRCE REIS	35	1.385	-	(1.521.865,54)	7.942.294,97	-

SP	DOIS CORREGOS	35	1.410	6	(412.740,56)	44.906.253,49	-
SP	DUMONT	35	1.460	1	(653.481,08)	16.853.234,20	-
SP	ECHAPORA	35	1.470	-	544.756,02	14.708.329,04	3,70
SP	ELDORADO	35	1.480	9	3.028.695,69	29.864.735,89	10,14
SP	ELISIARIO	35	1.492	4	(215.748,52)	9.843.622,31	-
SP	ESTRELA D'OESTE	35	1.520	2	(116.934,74)	17.777.419,27	-
SP	FLOREAL	35	1.590	5	(10.623.400,50)	11.028.788,91	-
SP	FLORIDA PAULISTA	35	1.600	2	(2.544.631,00)	22.936.432,00	-
SP	GABRIEL MONTEIRO	35	1.650	7	(236.527,55)	8.579.389,19	-
SP	GAVIAO PEIXOTO	35	1.685	3	-	15.398.138,90	-
SP	GUAICARA	35	1.720	8	(782.057,34)	19.640.761,73	-
SP	GUARA	35	1.770	3	4.933.570,28	40.535.120,83	12,17
SP	GUARANTA	35	1.810	7	(895.649,66)	14.464.934,31	-
SP	GUATAPARA	35	1.885	9	935.338,64	19.222.684,02	4,87
SP	GUZOLANDIA	35	1.890	9	(1.440.023,63)	11.498.896,40	-
SP	IACANGA	35	1.910	5	(2.733.659,25)	26.061.992,59	-
SP	IACRI	35	1.920	4	(1.994.430,46)	13.473.989,06	-
SP	IBATE	35	1.930	3	(2.963.356,15)	53.923.198,92	-
SP	IBIRA	35	1.940	2	-	21.784.632,00	-
SP	IGARATA	35	2.020	2	432.606,15	21.647.174,35	2,00
SP	INDIAPORA	35	2.070	7	679.174,85	12.904.664,52	6,61
SP	IRACEMAPOLIS	35	2.140	8	3.133.017,82	41.897.206,50	7,48
SP	IRAPUA	35	2.150	7	(498.644,24)	13.822.569,44	-
SP	ITABERA	35	2.170	5	(3.199.007,52)	30.226.353,60	-
SP	ITAJOBI	35	2.190	3	893.784,09	30.281.085,26	2,95
SP	ITAJU	35	2.200	-	-	11.055.022,94	-
SP	ITAPURA	35	2.300	8	(618.109,85)	15.076.868,60	-
SP	ITIRAPUA	35	2.370	1	(238.250,07)	11.343.978,25	-
SP	ITOBI	35	2.380	-	2.982.173,57	11.273.654,76	26,28
SP	JABORANDI	35	2.420	4	1.540.798,35	16.943.027,90	9,09
SP	JAMBEIRO	35	2.490	7	(2.771.609,04)	19.986.480,57	-
SP	JERIQUARA	35	2.540	9	464.492,22	10.799.655,09	4,30
SP	JOAO RAMALHO	35	2.560	7	(1.241.693,90)	12.658.044,95	-
SP	JOSE BONIFACIO	35	2.570	6	(8.994.101,95)	56.296.073,13	-
SP	JUMIRIM	35	2.585	4	(2.491.480,83)	11.156.035,11	-
SP	JUNQUEIROPOLIS	35	2.600	1	1.250.711,83	35.052.061,69	3,57
SP	LAGOINHA	35	2.630	8	(501.488,11)	11.263.774,02	-
SP	LARANJAL PAULISTA	35	2.640	7	(2.642.764,12)	49.387.399,54	-
SP	LAVINIA	35	2.650	6	(538.391,41)	8.751.882,32	-
SP	LUCELIA	35	2.740	5	(4.196.257,24)	35.006.906,17	-
SP	LUPERCIO	35	2.780	1	608.003,85	10.533.618,33	5,77
SP	MACATUBA	35	2.800	7	(2.403.024,12)	39.586.896,72	-
SP	MACEDONIA	35	2.820	5	(6.001.921,08)	11.164.127,01	-
SP	MAGDA	35	2.830	4	(479.976,27)	12.271.684,30	-
SP	MARABA PAULISTA	35	2.870	-	4.120.046,93	14.863.383,24	27,72
SP	MARAPOAMA	35	2.885	8	(36.530,15)	9.868.838,58	-
SP	MARINOPOLIS	35	2.910	4	-	8.797.868,70	-
SP	MENDONCA	35	2.950	-	(951.327,08)	16.201.291,94	-
SP	MESOPOLIS	35	2.965	8	1.990.821,56	9.606.780,39	20,72
SP	MIRACATU	35	2.990	6	(1.153.595,34)	40.733.222,10	-
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	35	3.120	9	(1.100.406,52)	16.659.819,24	-
SP	MONTE ALTO	35	3.130	8	2.913.177,67	82.133.620,44	3,55
SP	MONTE APRAZIVEL	35	3.140	7	(2.367.710,43)	39.645.207,25	-
SP	MONTE CASTELO	35	3.160	5	(2.112.481,07)	11.653.661,91	-
SP	MONTEIRO LOBATO	35	3.170	4	(1.083.410,49)	11.228.367,12	-
SP	MORUNGABA	35	3.200	9	(1.800.214,28)	24.170.800,32	-
SP	MURUTINGA DO SUL	35	3.210	8	82.693,73	10.946.799,49	0,76
SP	NANTES	35	3.215	7	-	12.772.607,04	-
SP	NATIVIDADE DA SERRA	35	3.230	6	1.242.315,40	16.535.055,38	7,51
SP	NIPOA	35	3.270	2	180.317,00	10.392.600,00	1,74
SP	NOVA ALIANCA	35	3.280	1	(1.050.444,10)	12.912.925,66	-
SP	NOVA INDEPENDENCIA	35	3.320	5	(696.834,73)	14.804.040,00	-
SP	NOVA LUZITANIA	35	3.330	4	(126.972,72)	9.558.404,79	-
SP	NOVAIS	35	3.325	4	(51.285,68)	10.826.133,19	-
SP	OCAUCU	35	3.370	-	(999.678,39)	11.297.356,39	-
SP	PALMARES PAULISTA	35	3.510	1	6.540.194,98	16.491.600,35	39,66

SP	PALMEIRA D'OESTE	35	3.520	-	2.287.403,00	14.509.181,82	15,77
SP	PARAISO	35	3.570	5	(1.768.882,23)	16.982.675,27	-
SP	PARANAPUA	35	3.590	3	76.498,30	9.830.841,77	0,78
SP	PARAPUA	35	3.600	-	(1.438.002,60)	21.006.894,26	-
SP	PARDINHO	35	3.610	9	375.400,65	17.365.167,86	2,16
SP	PARIQUERA-ACU	35	3.620	8	104.684,60	30.395.614,10	0,34
SP	PARISI	35	3.625	7	(261.770,76)	10.093.241,29	-
SP	PEDRANOPOLIS	35	3.690	1	819.248,85	9.523.175,56	8,60
SP	PEDREGULHO	35	3.700	8	(3.420.673,50)	30.346.491,70	-
SP	PIACATU	35	3.770	1	1.850.257,58	12.399.341,28	14,92
SP	PILAR DO SUL	35	3.790	9	-	18.893.484,43	-
SP	PINDORAMA	35	3.810	5	2.334.373,26	28.894.752,49	8,08
SP	PIRAJUI	35	3.890	7	5.789.650,73	36.276.410,02	15,96
SP	PIRANGI	35	3.900	4	(1.867.852,66)	19.343.828,00	-
SP	PLANALTO	35	3.960	8	(1.681.967,33)	15.188.738,22	-
SP	POLONI	35	3.990	5	(80.605,53)	11.217.206,63	-
SP	PONTAL	35	4.020	-	-	60.766.365,36	-
SP	PONTALINDA	35	4.025	9	106.276,96	10.756.822,80	0,99
SP	PORANGABA	35	4.050	7	-	15.381.402,33	-
SP	POTIRENDABA	35	4.080	4	(473.651,03)	33.410.557,28	-
SP	QUADRA	35	4.165	3	(701.824,04)	11.856.949,29	-
SP	QUATA	35	4.170	3	(3.212.995,29)	26.907.681,97	-
SP	REGINOPOLIS	35	4.250	3	(271.267,58)	15.302.218,29	-
SP	RIFAINA	35	4.360	-	(1.058.546,89)	17.943.285,15	-
SP	RINOPOLIS	35	4.380	8	(1.003.867,14)	16.107.178,32	-
SP	RUBIACEA	35	4.440	-	-	9.867.640,25	-
SP	RUBINEIA	35	4.450	9	1.042.740,04	14.819.320,00	7,04
SP	SABINO	35	4.460	8	5.600.494,40	15.156.247,72	36,95
SP	SAGRES	35	4.470	7	(220.468,00)	8.170.196,36	-
SP	SALES	35	4.480	6	437.756,28	15.942.757,38	2,75
SP	SALMOURAO	35	4.510	-	662.762,91	9.853.219,03	6,73
SP	SALTINHO	35	4.515	9	(1.022.619,73)	16.049.189,59	-
SP	SANDOVALINA	35	4.550	6	4.776.342,05	19.313.983,07	24,73
SP	SANTA ADELIA	35	4.560	5	-	27.034.075,07	-
SP	SANTA ALBERTINA	35	4.570	4	(317.825,55)	13.464.958,66	-
SP	SANTA CLARA D'OESTE	35	4.610	8	(760.306,97)	10.043.406,47	-
SP	SANTA ERNESTINA	35	4.650	4	361.788,16	11.031.481,15	3,28
SP	SANTA LUCIA	35	4.690	-	735.939,30	13.065.432,95	5,63
SP	SANTA MARIA DA SERRA	35	4.700	7	(744.823,30)	13.722.581,00	-
SP	SANTA SALETE	35	4.765	-	(819.895,21)	8.872.437,15	-
SP	SANTANA DA PONTE PENSA	35	4.720	5	(3.795.775,52)	8.851.062,32	-
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	35	4.805	4	(1.941.040,70)	31.050.971,75	-
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	35	4.820	3	(869.273,93)	16.110.825,29	-
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	35	4.840	1	(1.654.019,91)	10.328.731,44	-
SP	SAO FRANCISCO	35	4.900	3	(1.134.878,95)	9.200.483,29	-
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	35	4.920	1	968.922,86	9.034.682,04	10,72
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	35	5.000	1	(5.914.233,48)	22.886.506,00	-
SP	SAO PEDRO	35	5.040	7	(1.979,90)	61.694.068,04	-
SP	SERRA NEGRA	35	5.160	3	13.922.042,18	52.299.196,06	26,62
SP	SEVERINIA	35	5.190	-	(740.895,12)	31.429.390,30	-
SP	SOCORRO	35	5.210	6	(1.423.710,38)	51.260.246,23	-
SP	TABAPUA	35	5.260	1	1.350.508,69	21.509.571,99	6,28
SP	TAQUARIVAI	35	5.385	6	1.567.386,70	14.164.177,90	11,07
SP	TORRINHA	35	5.470	6	483.410,73	16.014.732,89	3,02
SP	TURIUBA	35	5.520	8	-	10.513.683,02	-
SP	UBARANA	35	5.535	6	1.200.758,46	16.160.781,03	7,43
SP	URANIA	35	5.580	2	153.466,09	13.711.534,57	1,12
SP	URUPES	35	5.600	8	-	24.045.625,99	-
SP	VALENTIM GENTIL	35	5.610	7	(1.873.299,69)	19.637.152,99	-
SP	VALPARAISO	35	5.630	5	1.157.944,00	42.440.007,00	2,75
SP	VIRADOURO	35	5.680	-	264.326,44	32.322.807,25	0,82
SP	VITORIA BRASIL	35	5.695	8	(204.474,43)	7.901.419,79	-
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	17	360	2	(473.539,12)	6.415.431,12	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

TO	ITACAJA	17	1.050	8	4.104.044,47	9.627.553,84	42,63
TO	NOVA OLINDA	17	1.488	-	1.692.218,09	12.729.624,55	13,29
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	17	2.000	2	-	5.811.247,70	-
TO	TOCANTINOPOLIS	17	2.120	8	-	24.311.257,24	-

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000835/2011-73	Interessado: Governo do Distrito Federal	DF	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 120 meses	Valor: 41.412.000,00	Juros Efetivos: 2% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		Ofício: Ofício nº 2041	Data: 02/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000501/2012-81	Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 420.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Ofício: Ofício nº 2044	Data: 02/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
19406.000496/2009-12	Interessado: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 31 meses	Valor: 488.488,64	Juros Efetivos: 1,05% a.m.
	Instituição Financeira: Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A		Ofício: Ofício nº 2028	Data: 02/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000497/2012-51	Interessado: Prefeitura Municipal de Jussara	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 567.992,00	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2043	Data: 02/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001504/2008-55	Interessado:		Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Mossoró	RN	Operação Contratual Interna		120 meses	3.836.165,79	4,1% a.a., UPR
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Banco do Estado do Rio Grande do Norte		Não há	02/05/2012	Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001080/2011-24	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste	SP	Operação Contratual Interna		72 meses	350.000,00	8%a.a acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Ofício nº 2037	02/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000456/2012-64	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	PR	Operação Contratual Interna		96 meses	480.000,00	6% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício nº 2048	03/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000990/2011-90	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	2.300.000,00	4,0% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2006	03/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000474/2012-46	Interessado:		Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Fruta de Leite	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	400.000,00	4% a.a. + TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2056	03/05/2012	Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000081/2012-32	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	5.000.000,00	4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2062	03/05/2012	Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001819/2011-06	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	1.750.400,80	4% a.a. + TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2049	03/05/2012	Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000437/2012-98	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Travesseiro	RS	Operação Contratual Interna		60 meses	350.000,00	9,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício nº 2052	03/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000530/2009-47	Interessado: Governo do Distrito Federal	DF	Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia)		Prazo: 240 meses	Valor: 307.235.200,00	Juros Efetivos: variação cambial
	Instituição Financeira: Agência Francesa de Desenvolvimento		Ofício: Não há	Data: 04/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001845/2011-26	Interessado: Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 120 meses	Valor: 864.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2081	Data: 04/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.002002/2011-47	Interessado: Prefeitura Municipal de Marialva	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 1.200.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2076	Data: 04/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000473/2012-00	Interessado: Prefeitura Municipal de Orizânia	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 636.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2083	Data: 04/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000490/2012-39	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Quitandinha	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2071	**Data:** 04/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000243/2012-32	**Interessado:** Governo do Estado do Rio de Janeiro	RJ	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 157.954.512,78	**Juros Efetivos:** 1,9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		**Ofício:** Ofício nº 2133	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001525/2011-76	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Bastos	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 650.000,00	**Juros Efetivos:** 4% ao ano acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2096	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001667/2011-96	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas	PB	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 599.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2112	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000068/2012-83	Interessado: Prefeitura Municipal de Farol	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 599.200,00	Juros Efetivos: 6% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2123	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001978/2011-80	Interessado: Prefeitura Municipal de Guatambú	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 48 meses	Valor: 1.400.000,00	Juros Efetivos: 3,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício: Ofício nº 2094	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001302/2011-17	Interessado: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 500.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2087	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000466/2012-08	Interessado: Prefeitura Municipal de Jacobina	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 120 meses	Valor: 10.000.000,00	Juros Efetivos: 5% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Ofício: Ofício nº 2102	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000286/2012-18	Interessado: Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 1.000.000,00	Juros Efetivos: 10,50% acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2118	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000708/2010-93	Interessado: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 600.000,00	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos do IPC - FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Ofício: Ofício nº 2110	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001644/2011-29	Interessado: Prefeitura Municipal de Ponte Nova	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 144 meses	Valor: 4.000.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2099	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000504/2012-14	Interessado: Prefeitura Municipal de São Carlos	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 48 meses	Valor: 600.000,00	Juros Efetivos: 7,5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício: Ofício nº 2139	Data: 07/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000503/2012-70	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Carlos	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 600.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2143	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000514/2012-50	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Carlos	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.200.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2107	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000536/2012-10	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São João	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 280.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2136	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001558/2011-16	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Saudades	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2120	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001556/2011-27	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Saudades	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 100.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2126	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001564/2011-73	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Saudades	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 300.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2131	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001557/2011-71	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Saudades	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 7,5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2106	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000484/2012-81	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Serra Alta	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 410.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2129	**Data:** 07/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001654/2011-64	Interessado: Prefeitura Municipal de Barra Longa	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 600.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2174	Data: 08/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001651/2011-21	Interessado: Prefeitura Municipal de Barra Longa	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 500.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2186	Data: 08/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000495/2012-61	Interessado: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 900.000,00	Juros Efetivos: 6% ao ano acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2195	Data: 08/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000522/2012-04	Interessado: Prefeitura Municipal de Conchas	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 1.250.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2189	Data: 08/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001648/2011-15	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Córrego Fundo	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	1.400.000,00	4% a.a. + TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2178	08/05/2012	Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001630/2011-89	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Gavião	BA	Operação Contratual Interna		60 meses	240.000,00	4% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Ofício nº 7172	08/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000527/2012-29	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Itapuca	RS	Operação Contratual Interna		72 meses	214.880,00	4% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Banco do Brasil S/A		Ofício nº 2176	08/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000509/2012-47	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Rolante	RS	Operação Contratual Interna		60 meses	1.906.070,00	10,5% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício nº 2156	08/05/2012	Indeferimento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001074/2011-77	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Gabriel	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 10,75% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2152	**Data:** 08/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000140/2012-72	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Siqueira Campos	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 36 meses	**Valor:** 377.693,68	**Juros Efetivos:** 4% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2155	**Data:** 08/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000572/2012-83	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.584.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2190	**Data:** 08/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001554/2011-38	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Arapongas	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2209	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.002001/2011-01	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão	PB	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.200.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2201	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000319/2012-20	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Calmon	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 4,5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2215	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000318/2012-85	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Calmon	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 600.000,00	**Juros Efetivos:** 3,75% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2216	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000759/2011-04	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Córrego Fundo	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 640.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. mais TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2219	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
19406.000216/2010-11	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul	PR	Operação Contratual Interna		29 meses	166.077,12	1% a.m. acrescido do INPC
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A		Ofício nº 2089	09/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000207/2012-79	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	1.600.000,00	4% a.a. + TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2203	09/05/2012	Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000505/2012-69	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Mandirituba	PR	Operação Contratual Interna		60 meses	960.000,00	6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício nº 2228	09/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000506/2012-11	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Mandirituba	PR	Operação Contratual Interna		96 meses	800.000,00	6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício nº 2231	09/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000184/2012-01	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 39 meses	**Valor:** 40.744,83	**Juros Efetivos:** 1% a.m.
	Instituição Financeira: Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A		**Ofício:** Ofício nº 1940	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000539/2012-53	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 500.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		**Ofício:** Ofício nº 2198	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000537/2012-64	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 170.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		**Ofício:** Ofício nº 2097	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000420/2012-81	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Rio Pardo	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 11,50% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2196	**Data:** 09/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000526/2012-84	Interessado: Prefeitura Municipal de São Jorge	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 132.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2212	Data: 09/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001579/2011-31	Interessado: Prefeitura Municipal de Vila Velha	ES	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2226	Data: 09/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001903/2011-11	Interessado: Prefeitura Municipal de Alvinópolis	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 144 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2278	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000594/2012-43	Interessado: Prefeitura Municipal de Anahy	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 550.000,00	Juros Efetivos: 4%a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Ofício: Ofício nº 2265	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000876/2011-60	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Arapongas	PR	Operação Contratual Interna		96 meses	2.492.000,00	6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício nº 2283	10/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000239/2012-74	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Araporã	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	5.000.000,00	4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2256	10/05/2012	Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000551/2012-68	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Astorga	PR	Operação Contratual Interna		96 meses	670.000,00	6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício nº 2306	10/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000549/2012-99	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Astorga	PR	Operação Contratual Interna		60 meses	350.000,00	6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício nº 2312	10/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000558/2012-80	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Astorga	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** 6% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2310	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.002080/2011-41	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Bagé	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 36 meses	**Valor:** 1.507.760,00	**Juros Efetivos:** 4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2268	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.002039/2011-75	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Barra Velha	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2266	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001324/2011-79	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis	RO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 254 meses	**Valor:** 7.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescido de índice de atualização das contas do FGTS (atualmente, TR)
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2274	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001079/2011-08	Interessado: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a + TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2241	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001843/2011-37	Interessado: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 2.000.000,00	Juros Efetivos: 13% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2244	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001844/2011-81	Interessado: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 424.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2249	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
19406.000348/2009-17	Interessado: Prefeitura Municipal de Campo do Tenente	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 374.400,00	Juros Efetivos: 4,0% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2286	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001858/2011-03	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Catanduva	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a acrescidos do IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2262	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001642/2011-30	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Divinópolis	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2278	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000078/2012-19	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Frutal	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 4.495.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2300	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001766/2011-15	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Grão Mogol	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 3.400.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2281	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001380/2011-11	Interessado:		Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Nova Hartz	RS	Operação Contratual Interna		54 meses	1.000.000,00	4% a. a. acrascidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Caixa Econômica Federal		Ofício nº 2245	10/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000547/2012-06	Interessado:		Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Paial	SC	Operação Contratual Interna		48 meses	550.000,00	7,5% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício nº 2291	10/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001434/2011-31	Interessado:		Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Pantano Grande	RS	Operação Contratual Interna		60 meses	959.234,00	11,25 a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício nº 2314	10/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000535/2012-75	Interessado:		Tipo de Operação:		Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Pejuçara	RS	Operação Contratual Interna		60 meses	350.000,00	9,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Ofício:	Data:	Posicionamento:		
	Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício nº 2287	10/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.002086/2011-16	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Potirendaba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 300.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2258	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001313/2011-99	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 257 meses	**Valor:** 5.586.871,71	**Juros Efetivos:** 6,0% a.a. acrescido de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2271	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001508/2011-39	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São João de Meriti	RJ	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 18.000.000,00	**Juros Efetivos:** 1,9% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		**Ofício:** Ofício nº 2029	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001772/2011-72	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.335.746,00	**Juros Efetivos:** 11,75% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2250	**Data:** 10/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000455/2012-10	Interessado: Prefeitura Municipal de Sorocaba	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: juros de 8% a.a acrescidos da IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Ofício: Ofício nº 2307	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001724/2011-84	Interessado: Prefeitura Municipal de Vale do Sol	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 1.000.000,00	Juros Efetivos: 12,25% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2289	Data: 10/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000514/2012-86	Interessado: Prefeitura Municipal de Anahy	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 208.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2338	Data: 11/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000554/2012-00	Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 581.720,00	Juros Efetivos: 4% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Ofício: Ofício nº 2332	Data: 11/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001633/2011-49	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Buenópolis	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 1.200.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2358	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000585/2012-52	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Butiá	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 614.512,00	**Juros Efetivos:** 9,75 % a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2325	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001868/2011-31	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Campo Florido	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 2.500.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2336	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001927/2011-71	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 1.485.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2344	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000608/2012-29	Interessado: Prefeitura Municipal de Enéas Marques	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 1.220.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Ofício: Ofício nº 2349	Data: 11/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000538/2012-17	Interessado: Prefeitura Municipal de Iretama	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 760.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Ofício: Ofício nº 2334	Data: 11/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001477/2011-16	Interessado: Prefeitura Municipal de Itápolis	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 1.250.000,00	Juros Efetivos: 4% ao ano acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Ofício: Ofício nº 2351	Data: 11/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000412/2012-34	Interessado: Prefeitura Municipal de Jequeri	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 400.880,00	Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2326	Data: 11/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000609/2012-73	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Medianeira	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2364	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000611/2012-42	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Nova Tebas	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 871.480,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2353	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000923/2011-75	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 200.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2346	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000812/2012-97	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Piraquara	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 2.000.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2355	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000589/2012-31	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ronda Alta	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 15,75% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2362	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000518/2012-38	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 36 meses	**Valor:** 113.082,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2341	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001331/2011-71	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Sarandi	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 248 meses	**Valor:** 4.577.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos da TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2330	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000041/2012-91	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Vila Velha	ES	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 14.866.580,00	**Juros Efetivos:** 1,9% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		**Ofício:** Ofício nº 2360	**Data:** 11/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001684/2011-71	Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 36 meses	Valor: 56.541,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2393	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000613/2012-31	Interessado: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 150.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Ofício: Ofício nº 2368	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001010/2011-76	Interessado: Prefeitura Municipal de Corumbataí	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 1.250.000,00	Juros Efetivos: 4% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Ofício: Ofício nº 2406	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001822/2011-11	Interessado: Prefeitura Municipal de Cruzeta	RN	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 346.880,00	Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2398	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001825/2011-55	Interessado: Prefeitura Municipal de Cruzeta	RN	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 200.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2400	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000133/2012-71	Interessado: Prefeitura Municipal de Ivatuba	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 130.000,00	Juros Efetivos: 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2395	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000136/2012-12	Interessado: Prefeitura Municipal de Ivatuba	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 550.000,00	Juros Efetivos: 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2380	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000002/2011-11	Interessado: Prefeitura Municipal de Manhumirim	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 66 meses	Valor: 801.751,81	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2378	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000569/2012-60	Interessado: Prefeitura Municipal de Matozinhos	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 144 meses	Valor: 5.000.000,00	Juros Efetivos: 4% a. a., acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2423	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001928/2011-15	Interessado: Prefeitura Municipal de Pedra Bonita	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 36 meses	Valor: 225.437,80	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Ofício: Ofício nº 2390	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001703/2011-69	Interessado: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 144 meses	Valor: 1.000.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2385	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000085/2012-11	Interessado: Prefeitura Municipal de Piraquara	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 2.400.000,00	Juros Efetivos: 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2233	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000624/2012-11	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ramilândia	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 540.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2403	**Data:** 14/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000625/2012-66	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ramilândia	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 320.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2409	**Data:** 14/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001747/2011-99	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 560.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2405	**Data:** 14/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001746/2011-44	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 80.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2413	**Data:** 14/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001745/2011-08	Interessado: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 176.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2417	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000799/2011-48	Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 681.500,00	Juros Efetivos: 7 % a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2416	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000345/2011-77	Interessado: Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 66 meses	Valor: 1.200.000,00	Juros Efetivos: 4% a. a. + TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício: Ofício nº 2382	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001502/2011-61	Interessado: Prefeitura Municipal de Uberaba	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 36 meses	Valor: 3.492.394,46	Juros Efetivos: 4%a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2370	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000597/2012-87	Interessado: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Prata	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 700.000,00	Juros Efetivos: 9% a.a acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2396	Data: 14/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000893/2009-82	Interessado: Prefeitura Municipal de Acopiara	CE	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 1.100.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a., acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2440	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000617/2012-10	Interessado: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 776.640,00	Juros Efetivos: 4,0% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Ofício: Ofício nº 2436	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000596/2012-32	Interessado: Prefeitura Municipal de Iguaraçu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 640.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2422	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000631/2012-13	Interessado: Prefeitura Municipal de Macaúbas	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 120 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Ofício: Ofício nº 2433	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000556/2012-91	Interessado: Prefeitura Municipal de Medeiros	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 600.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. + TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2442	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000622/2012-22	Interessado: Prefeitura Municipal de Missal	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 86 meses	Valor: 794.980,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2451	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000623/2012-77	Interessado: Prefeitura Municipal de Missal	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 361.500,00	Juros Efetivos: 6% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2456	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.002034/2011-42	Interessado: Prefeitura Municipal de Moji-Mirim	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 10.000.000,00	Juros Efetivos: 8% a.a acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Ofício: Ofício nº 2458	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000630/2012-79	Interessado: Prefeitura Municipal de Quatro Pontes	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 720.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2454	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001673/2011-91	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 990.000,00	Juros Efetivos: 4% + TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2449	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001873/2011-43	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 48 meses	Valor: 550.000,00	Juros Efetivos: 7,5% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício: Ofício nº 2461	Data: 15/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000075/2012-85	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 744.317,00	**Juros Efetivos:** 4 % a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2429	**Data:** 15/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000523/2010-89	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São João de Meriti	RJ	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.745.900,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a., TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Não há	**Data:** 15/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento	
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000529/2012-18	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 476.880,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2465	**Data:** 15/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944.000930/2011-77	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 1.800.000,00	**Juros Efetivos:** 4 % a.a. + TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:** Ofício nº 2497	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000582/2012-19	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Barra Bonita	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 750.000,00	**Juros Efetivos:** 7,5% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2477	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.002090/2011-87	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Douradina	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 864.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2466	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000277/2012-27	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Erebango	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** 9,5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2479	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000619/2012-17	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Peritiba	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2471	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000591/2012-18	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Quitandinha	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 240.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2487	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000587/2012-41	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Rio Rufino	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 500.000,00	**Juros Efetivos:** 3,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2484	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000438/2012-82	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 36 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 9%a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2482	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000635/2012-00	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santana de Piraparna	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 144 meses	**Valor:** 1.151.074,30	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		**Ofício:** Ofício nº 2491	**Data:** 16/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000595/2012-98	**Interessado:** Governo do Estado de Pernambuco	PE	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 288 meses	**Valor:** 80.902.515,82	**Juros Efetivos:** 6,00% a.a. acrescidos de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2509	**Data:** 17/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001315/2011-66	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Andirá	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 250 meses	**Valor:** 2.086.935,37	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2521	**Data:** 17/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000502/2012-25	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Atalaia	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 673.600,00	**Juros Efetivos:** 6,0% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2501	**Data:** 17/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000641/2012-59	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Carlópolis	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 500.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2517	**Data:** 17/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000603/2012-04	Interessado: Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 700.000,00	Juros Efetivos: 9,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2503	Data: 17/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001895/2011-11	Interessado: Prefeitura Municipal de Queimadas	PB	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 1.200.000,00	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2519	Data: 17/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000642/2012-01	Interessado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 410.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2510	Data: 17/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000548/2012-44	Interessado: Prefeitura Municipal de Timbé do Sul	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 544.000,00	Juros Efetivos: 4% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Ofício: Ofício nº 2514	Data: 17/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
17944.001372/2010-86	Interessado: Prefeitura Municipal de Camacan	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna; Prazo: 96 meses; Valor: 1.000.000,00; Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Ofício: Ofício nº 2532; Data: 18/05/2012; Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições
17944.001668/2011-88	Interessado: Prefeitura Municipal de Campestre da Serra	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna; Prazo: 72 meses; Valor: 335.000,00; Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2528; Data: 18/05/2012; Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições
17944.000643/2012-48	Interessado: Prefeitura Municipal de Ipaba	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna; Prazo: 54 meses; Valor: 270.000,00; Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2533; Data: 18/05/2012; Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições
17944.000593/2012-07	Interessado: Prefeitura Municipal de Mangueirinha	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna; Prazo: 96 meses; Valor: 1.600.000,00; Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2530; Data: 18/05/2012; Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000654/2012-28	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Marilena	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2542	**Data:** 18/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000651/2012-94	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Mossoró	RN	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 216 meses	**Valor:** 6.600.000,00	**Juros Efetivos:** 1,22% a.a. acrescido de variação cambial
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2551	**Data:** 18/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000668/2012-41	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 500.000,00	**Juros Efetivos:** 4,0% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2543	**Data:** 18/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000601/2012-15	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Abdon Batista	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 491.330,00	**Juros Efetivos:** 7,5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2431	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001172/2009-90	Interessado: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	ES	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 1.250.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Ofício: Ofício nº 2571	Data: 21/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000659/2012-51	Interessado: Prefeitura Municipal de Baianópolis	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 500.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Ofício: Ofício nº 2556	Data: 21/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000658/2012-14	Interessado: Prefeitura Municipal de Baianópolis	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 120 meses	Valor: 900.000,00	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Ofício: Ofício nº 2553	Data: 21/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000675/2012-43	Interessado: Prefeitura Municipal de Carlópolis	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 500.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Ofício: Ofício nº 2586	Data: 21/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000660/2012-85	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Esperança Nova	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 320.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2557	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000621/2012-88	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Joaquim Távora	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 400.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2566	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000681/2012-09	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ouro Verde	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 300.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2590	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000422/2012-70	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 2.000.000,00	**Juros Efetivos:** 10,5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2577	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000678/2012-87	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.200.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2589	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000100/2012-21	**Interessado:** Prefeitura Municipal do Saudade do Iguaçu	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.200.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Não há	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000634/2012-57	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 2.000.000,00	**Juros Efetivos:** 5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		**Ofício:** Ofício nº 2579	**Data:** 21/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001037/2011-69	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.500.000,00	**Juros Efetivos:** 4,5% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2596	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000567/2012-71	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Campo do Tenente	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 368.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2618	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000566/2012-26	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Campo do Tenente	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2615	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000568/2012-15	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Campo do Tenente	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 96.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2623	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000693/2012-25	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 10% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2602	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000299/2012-97	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Guaporé	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 2.000.000,00	**Juros Efetivos:** 10,5% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2627	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001197/2011-16	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itapira	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.400.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a. a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2613	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001207/2011-13	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itapira	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 680.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2611	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000627/2012-55	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Tomé	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 820.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2603	**Data:** 22/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Periodo de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000692/2012-81	Interessado: Prefeitura Municipal de Viradouro	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 900.000,00	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Oficio: Ofício nº 2604	Data: 22/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000698/2012-58	Interessado: Prefeitura Municipal de Céu Azul	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 320.000,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Oficio: Ofício nº 2661	Data: 23/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000528/2012-73	Interessado: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul	MS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 72 meses	Valor: 1.253.400,00	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Oficio: Ofício nº 2637	Data: 23/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000704/2012-77	Interessado: Prefeitura Municipal de Itaperuçu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 794.240,00	Juros Efetivos: 6% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Oficio: Ofício nº 2663	Data: 23/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/05/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000523/2012-41	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itatiba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 2.849.240,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a acrescidos pelo ICP-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2653	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000486/2011-90	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jundiaí	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 3.000.000,00	**Juros Efetivos:** 8,0% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2655	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001089/2011-35	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jundiaí	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 360 meses	**Valor:** 73.241.774,69	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de INPC
	Instituição Financeira: Pessoa Jurídica		**Ofício:** Ofício nº 0	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000699/2012-01	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Matelândia	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.400.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2668	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000690/2012-91	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ouro	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.050.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2648	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000691/2012-36	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ouro	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 970.000,00	**Juros Efetivos:** 7,5% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2646	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001580/2011-66	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Paulo Frontin	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 640.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2641	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000700/2012-99	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Pérola	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 850.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2669	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000707/2012-19	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Fé	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 625.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2657	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000948/2011-79	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 2.300.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2667	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
19406.000190/2008-96	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 240 meses	**Valor:** 1.658.507,21	**Juros Efetivos:** 1,1% a.m. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina		**Ofício:** Ofício nº 0	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001831/2011-11	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São José do Cerrito	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 750.000,00	**Juros Efetivos:** 3,75% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2671	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000695/2012-14	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** 9,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2659	**Data:** 23/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000714/2012-11	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	RO	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2720	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001889/2011-56	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ângulo	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 225.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2706	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000626/2012-19	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Arapiraca	AL	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 15.264.162,63	**Juros Efetivos:** 4,40% a.a. acrescido TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Nordeste do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2711	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000610/2012-06	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança	PR	Operação Contratual Interna		54 meses	850.000,00	4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Ofício nº 2626	24/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000715/2012-57	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Canelinha	SC	Operação Contratual Interna		48 meses	575.000,00	7,5 a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício nº 2718	24/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000708/2012-55	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas	SC	Operação Contratual Interna		48 meses	500.000,00	7,5% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício nº 2690	24/05/2012	Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000722/2012-59	**Interessado:**	**UF:**	**Tipo de Operação:**		**Prazo:**	**Valor:**	**Juros Efetivos:**
	Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá	MG	Operação Contratual Interna		144 meses	1.800.000,00	4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		**Ofício:**	**Data:**	**Posicionamento:**		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Ofício nº 2710	24/05/2012	Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000653/2012-83	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 480.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2694	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001686/2010-89	**Interessado:** Prefeitura Municipal do Governador Celso Ramos	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2696	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001689/2011-01	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Gravatal	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 9% a.a.acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2687	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000716/2012-00	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Guaíra	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.200.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2712	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001442/2011-87	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itanhaém	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2713	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000718/2012-91	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Marlópolis	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 893.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2700	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000723/2012-01	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 710.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2698	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000171/2012-23	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 290.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2574	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000676/2012-98	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Tupãssi	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 1.050.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2681	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000706/2012-66	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ubiratã	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 500.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2692	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000703/2012-22	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Viradouro	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 200.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2702	**Data:** 24/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000728/2012-26	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Colatina	ES	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 12 meses	**Valor:** 224.660,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2750	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000131/2012-81	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Florestópolis	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 920.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2742	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001188/2011-17	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Garuva	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 270 meses	**Valor:** 4.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6,00% a.a. acrescidos de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2746	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000123/2012-35	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Londrina	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 3.600.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 1886	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000729/2012-71	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Machado	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2736	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001544/2010-11	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Monte Alto	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2727	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000702/2012-88	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Porto Vitória	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 296.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2752	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000139/2012-48	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Rio Bom	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 240.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2747	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000530/2012-42	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Rio dos Índios	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** 9,75% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2739	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000704/2011-96	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Sorocaba	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 21.035.000,00	**Juros Efetivos:** 1,9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		**Ofício:** Ofício nº 2732	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000840/2011-86	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Tavares	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 594.000,00	**Juros Efetivos:** 4%a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2756	**Data:** 25/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000733/2012-39	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ipiranga	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 800.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2761	**Data:** 26/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001268/2010-91	**Interessado:** Governo do Estado do Amazonas	AM	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 408 meses	**Valor:** 600.000.000,00	**Juros Efetivos:** 5,5% a.a., FGTS, Juros de 5,5% a.a. + 0,3% risco + 2% administração.
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2783	**Data:** 28/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001474/2011-82	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Coxilha	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** 8,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2778	**Data:** 28/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000734/2012-83	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jaguapitã	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 800.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2763	**Data:** 28/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000743/2012-74	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Nova Aurora	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 571.600,00	**Juros Efetivos:** 4,00% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2776	**Data:** 28/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000948/2009-54	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante	MS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 1.250.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a., acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Não há	**Data:** 28/05/2012	**Posicionamento:** Arquivamento		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000712/2012-13	**Interessado:** Governo do Estado de São Paulo	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 180 meses	**Valor:** 550.000.000,00	**Juros Efetivos:** 1,9% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		**Ofício:** Ofício nº 2795	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001654/2010-83	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Agudo	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 1.000.000,00	**Juros Efetivos:** 10,25% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2802	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000745/2012-63	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Alegrete	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 2.697.000,00	**Juros Efetivos:** 9,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2797	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**	**UF:**	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000751/2012-11	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Barracão	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 69 meses	**Valor:** 461.640,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2814	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000711/2012-79	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Celso Ramos	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 48 meses	**Valor:** 1.200.000,00	**Juros Efetivos:** 7,5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		**Ofício:** Ofício nº 2683	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000525/2012-30	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Chapada	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 682.371,00	**Juros Efetivos:** 9,75% a.a acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2788	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000534/2012-21	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** 11% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2792	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001101/2011-10	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jaú	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 274 meses	**Valor:** 17.087.875,15	**Juros Efetivos:** 6,00% a.a acrescidos de atualização igual das contas do FGTS
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2790	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000744/2012-19	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Padre Paraíso	MG	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 700.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2807	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000749/2012-41	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 132.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2809	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.000724/2012-48	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Tapejara	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 900.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2799	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944.001378/2011-34	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Taquarana	AL	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna	**Prazo:** 254 meses	**Valor:** 2.567.852,38	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescido da atualização das contas do FGTS (atualmente, TR)
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2812	**Data:** 29/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000747/2012-52	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Acopiara	CE	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 881.720,00	**Juros Efetivos:** 4 % a.a acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2880	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001253/2011-12	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Bagé	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 267 meses	**Valor:** 30.330.000,00	**Juros Efetivos:** 6% acrescidos de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2877	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.000746/2012-16	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 350.000,00	**Juros Efetivos:** 9,75% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2846	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				
17944.001453/2011-67	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Bilac	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 600.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2834	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000272/2012-02	Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 1.000.000,00	Juros Efetivos: 11,5% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Ofício nº 2830	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000756/2012-43	Interessado: Prefeitura Municipal de Formosa do Sul	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 45 meses	Valor: 600.000,00	Juros Efetivos: 9% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício: Ofício nº 2838	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001544/2011-01	Interessado: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 48 meses	Valor: 2.000.000,00	Juros Efetivos: 9% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício: Não há	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001740/2011-77	Interessado: Prefeitura Municipal de Gualba	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 120 meses	Valor: 48.100.000,00	Juros Efetivos: IGP-M
	Instituição Financeira: Pessoa Jurídica		Ofício: Ofício nº 2832	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001026/2011-89	Interessado: Prefeitura Municipal de Guaíba	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 60 meses	Valor: 3.000.000,00	Juros Efetivos: 11,25% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		Ofício: Não há	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001236/2011-77	Interessado: Prefeitura Municipal de Guarulhos	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 93 meses	Valor: 1.396.500,00	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos de correção do FGTS
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Ofício: Ofício nº 2867	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001367/2011-54	Interessado: Prefeitura Municipal de Içara	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 263 meses	Valor: 7.190.000,00	Juros Efetivos: 6% a. a., acrescidos de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Ofício: Ofício nº 2873	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000758/2012-32	Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 48 meses	Valor: 11.000.000,00	Juros Efetivos: 9,00% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Ofício: Ofício nº 2878	Data: 30/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001350/2011-05	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jaguarari	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 251 meses	**Valor:** 5.900.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2868	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000203/2012-91	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jaguarari	BA	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 90 meses	**Valor:** 215.408,81	**Juros Efetivos:** 12 % a.a.
	Instituição Financeira: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A		**Ofício:** Ofício nº 2825	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000677/2012-32	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jesuitas	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 120 meses	**Valor:** 450.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2821	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000689/2012-67	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Moji-Mirim	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 1.900.000,00	**Juros Efetivos:** 6 % a.a. acrescido de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2922	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000686/2012-12	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Moji-Mirim	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 8.100.000,00	**Juros Efetivos:** 6 % a.a. acrescido de IPC - FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2919	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000752/2012-65	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 72 meses	**Valor:** 272.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2891	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
19406.000393/2009-63	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco	SC	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 228.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a., acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		**Ofício:** Ofício nº 2852	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000763/2012-45	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Quinta do Sol	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 480.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2901	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001308/2011-86	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 260 meses	**Valor:** 987.600,00	**Juros Efetivos:** 6,0% a.a. acrescidos da TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2897	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000454/2012-75	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 2.100.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2861	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000453/2012-21	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 4.300.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2863	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000592/2012-54	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 96 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		**Ofício:** Ofício nº 2844	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000767/2012-23	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul	PR	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 54 meses	**Valor:** 580.000,00	**Juros Efetivos:** 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		**Ofício:** Ofício nº 2854	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001143/2010-61	**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Paulo	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 240 meses	**Valor:** 69.999.998,85	**Juros Efetivos:** 4,17% a.a. acrescidos de variação cambial do dólar norte-americano
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		**Ofício:** Ofício nº 2860	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000540/2012-88	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Sobradinho	RS	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 450.000,00	**Juros Efetivos:** 9,75% a.a. acrescido de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS		**Ofício:** Ofício nº 2887	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000519/2012-82	**Interessado:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista	SP	**Tipo de Operação:** Operação Contratual Interna		**Prazo:** 60 meses	**Valor:** 5.000.000,00	**Juros Efetivos:** 8% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		**Ofício:** Ofício nº 2857	**Data:** 30/05/2012	**Posicionamento:** Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000760/2012-10	Interessado: Prefeitura Municipal de Ibaiti	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 96 meses	Valor: 955.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Ofício: Ofício nº 2899	Data: 31/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.001729/2011-15	Interessado: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	PA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 254 meses	Valor: 16.682.000,00	Juros Efetivos: 6% a.a acrescida de TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Ofício: Ofício nº 2915	Data: 31/05/2012	Posicionamento: Arquivamento		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
17944.000542/2012-77	Interessado: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna		Prazo: 54 meses	Valor: 630.000,00	Juros Efetivos: 4%a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul		Ofício: Ofício nº 2903	Data: 31/05/2012	Posicionamento: Cumprimento de Limites e Condições		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 22/06/2012

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/05/2012 a 31/05/2012

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A	10	18.460.000,00
Município	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A	31	33.796.330,00
Município	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	21	52.729.240,00
Município	Agência de Fomento do Paraná S/A	56	49.324.512,00
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	26	57.405.606,91
Município	Banco do Brasil S/A	43	34.279.192,46
Município	Banco do Estado do Rio Grande do Norte	1	3.836.185,79
Município	Banco do Nordeste do Brasil S/A	1	15.264.162,63
Município	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	3	53.901.580,00
Município	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	23	17.114.460,00
Município	Caixa Econômica Federal	23	186.860.407,24
Município	Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS	32	35.262.933,00
Município	Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina	1	1.658.507,21
Município	Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A	3	675.310,59
Município	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	1	215.408,81
Município	Pessoa Jurídica	2	121.341.774,69
	Totais das Operações dos Municípios:	**277**	**682.125.631,33**
Estado	Agência Francesa de Desenvolvimento	1	307.235.200,00
Estado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	3	749.366.512,78
Estado	Caixa Econômica Federal	2	680.902.515,82
	Totais das Operações dos Estados:	**6**	**1.737.504.228,60**
	Totais das Operações:	**283**	**2.419.629.859,93**

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado:18/06/2012

R$ mil

UF	Dívida Consolidada Líquida - DCL														
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	30/4/11	30/8/11	31/12/11	30/4/12
AC	705.834	653.786	703.747	694.081	718.119	655.896	844.825	794.953	632.092	896.478	1.423.022	1.153.204	1.159.735	1.498.775	1.355.915
AL	2.670.510	2.451.353	3.491.788	4.482.250	5.072.920	5.487.783	5.927.277	6.218.123	6.955.422	6.509.556	6.798.649	6.613.624	6.584.805	7.099.747	6.754.218
AM	1.925.679	1.568.313	1.850.103	1.696.945	1.681.725	1.602.703	1.556.436	1.011.765	819.600	1.459.103	2.006.958	1.453.311	1.424.022	1.648.814	n.d.
AP	31.016	35.232	226.777	260.458	273.970	151.826	172.481	184.009	97.330	246.308	449.436	107.239	105.204	347.815	n.d.
BA	8.362.057	9.758.867	12.156.457	12.246.048	12.878.412	12.048.374	11.616.488	10.370.837	10.238.352	9.234.647	9.057.007	7.881.740	7.639.453	8.917.888	7.396.037
CE	2.711.864	3.402.000	4.543.190	4.448.874	4.276.527	3.876.734	3.641.566	2.512.029	1.857.038	1.446.623	2.680.112	1.379.320	1.326.436	3.221.715	2.805.716
DF	1.153.478	1.200.158	1.587.309	1.599.518	1.467.462	2.128.696	2.278.953	1.551.449	1.543.196	1.777.578	2.081.761	1.484.298	1.084.769	2.046.859	n.d.
ES	2.139.037	2.123.028	2.963.875	3.385.641	3.011.009	2.247.686	1.872.059	1.210.426	800.397	636.022	1.415.501	932.909	625.798	1.335.776	827.450
GO	8.369.621	9.039.903	10.611.539	10.948.751	11.744.077	11.386.819	11.334.808	12.231.562	12.553.278	11.697.404	13.680.116	13.259.839	13.052.110	12.770.815	n.d.
MA	4.624.286	4.452.327	5.784.811	5.448.982	5.141.515	4.908.145	5.054.291	4.479.838	4.316.480	4.073.167	4.339.646	3.544.650	3.306.980	3.805.114	2.776.694
MG	13.614.394	26.757.537	32.941.741	34.735.247	37.464.487	39.706.846	41.767.078	44.692.747	51.560.659	52.264.415	60.499.483	60.200.681	62.120.939	67.779.833	65.477.048
MS	4.133.669	4.507.029	5.450.997	5.662.201	6.001.254	6.117.339	6.207.989	5.829.442	5.567.198	5.602.766	6.213.168	6.529.483	6.499.343	6.781.344	6.391.815
MT	4.379.490	4.107.381	3.995.655	5.506.364	5.037.846	4.781.493	4.959.587	4.592.566	4.324.155	3.497.758	3.928.181	3.130.550	3.002.689	3.121.225	n.d.
PA	1.314.362	1.713.754	2.138.123	2.121.048	2.458.420	2.229.659	2.436.549	2.164.718	2.144.103	1.907.584	2.609.966	1.811.001	1.399.678	2.020.245	1.295.199
PB	2.438.937	1.977.968	2.769.785	2.618.406	2.513.817	2.584.626	2.463.929	2.201.350	2.115.180	1.585.380	1.809.843	1.181.311	989.503	1.492.822	1.212.961
PE	2.961.347	4.253.625	5.495.023	5.429.048	5.495.263	5.230.444	4.920.433	4.404.193	4.249.424	4.589.102	4.760.385	3.877.805	3.817.859	5.676.720	4.664.909
PI	2.002.176	2.241.789	2.602.589	2.561.526	2.751.157	2.580.295	2.262.084	2.380.281	2.308.190	2.434.575	2.443.126	2.270.496	2.219.921	2.867.500	2.554.171
PR	7.353.797	8.395.766	9.269.301	8.755.690	9.951.077	13.490.215	14.346.486	14.506.000	17.192.100	16.937.485	15.130.153	14.514.480	13.608.099	14.950.807	13.671.336
RJ	20.870.049	25.840.552	33.449.514	38.571.989	42.929.196	43.901.530	45.072.844	46.575.258	51.041.607	47.204.513	53.952.732	52.204.589	52.359.790	57.269.426	55.785.676
RN	1.148.656	964.036	1.291.902	1.157.033	992.857	1.001.351	970.171	870.373	879.003	841.601	1.104.556	10.696	612.752	775.654	n.d.
RO	1.003.894	1.036.043	1.745.381	1.781.627	1.807.978	1.774.749	1.640.206	1.666.582	1.642.838	1.716.595	2.010.026	1.912.239	1.957.720	2.222.441	1.962.236
RR	160.000	171.309	257.377	289.172	32.909	159.669	123.991	-164.810	-204.269	506.160	73.668	-674.316	-558.037	-228.747	n.d.
RS	17.740.010	18.535.183	23.496.895	27.606.812	30.353.246	31.835.491	33.743.927	35.514.404	39.058.534	38.170.677	43.437.027	44.071.366	44.476.609	46.876.223	47.435.864
SC	6.018.289	5.680.842	8.511.284	8.555.064	9.324.484	8.019.912	8.030.930	7.677.817	8.065.824	6.312.345	7.464.223	6.505.150	5.883.725	6.298.321	5.337.060
SE	1.064.373	1.086.809	1.215.477	1.236.566	1.322.030	1.149.727	1.636.893	1.312.718	829.760	1.048.669	1.541.388	1.768.183	1.852.281	2.133.519	2.272.919
SP	62.347.593	70.308.906	90.210.046	97.876.864	110.330.939	111.916.498	118.355.919	120.461.936	133.920.658	130.298.983	152.727.942	150.510.608	151.587.574	157.407.284	160.578.123
TO	333.219	291.442	515.266	403.239	607.264	312.979	308.144	235.459	340.850	374.955	634.993	189.261	267.619	939.303	665.050
Total	184.556.637	212.584.938	271.275.952	290.079.444	315.639.960	321.287.505	333.546.345	335.486.027	364.848.999	353.270.448	404.273.968	387.823.716	388.407.375	421.075.269	n.d.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado:18/06/2012

R$ mil

UF	Receita Corrente Líquida - RCL														
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	30/4/11	30/8/11	31/12/11	30/4/12
AC	677.082	784.799	970.673	1.020.480	1.156.660	1.466.890	1.635.875	1.933.479	2.223.257	2.453.090	2.648.933	2.796.676	2.900.722	2.975.828	3.074.919
AL	1.195.875	1.375.355	1.477.875	1.619.021	1.918.255	2.442.959	2.674.902	3.105.363	3.528.416	3.597.965	4.205.565	4.472.144	4.500.852	4.801.099	4.913.115
AM	1.925.171	2.288.852	2.767.751	3.054.642	3.751.410	4.294.390	4.670.314	5.331.931	6.395.995	6.161.491	7.407.732	7.696.511	7.918.383	8.515.352	n.d.
AP	678.300	701.103	810.519	940.819	1.210.060	1.444.006	1.594.277	1.917.132	2.404.878	2.237.967	2.492.365	2.589.762	2.721.078	2.897.411	n.d.
BA	5.105.240	5.715.509	6.693.304	7.506.520	9.075.419	10.329.111	11.360.178	12.584.607	14.237.786	14.671.427	17.372.551	17.852.940	18.527.850	19.226.970	19.985.809
CE	3.103.121	3.628.078	3.866.405	4.209.618	4.636.442	5.304.380	6.032.606	6.560.099	7.886.593	8.400.940	9.664.273	10.193.483	10.651.373	10.966.435	11.459.092
DF	3.209.332	3.419.965	3.987.827	4.467.483	5.309.061	6.149.618	6.969.807	8.121.686	9.626.476	10.254.999	11.485.148	11.756.733	12.328.889	12.859.742	n.d.
ES	2.176.256	2.565.412	2.560.765	3.331.517	4.122.214	5.143.638	5.552.712	6.367.980	7.735.570	7.486.192	8.239.168	8.665.794	9.343.793	9.772.998	10.259.232
GO	2.671.633	3.208.572	3.829.074	4.553.742	5.304.978	6.153.147	6.230.992	7.618.520	8.944.459	9.105.648	10.530.493	11.196.674	11.542.121	12.039.405	n.d.
MA	1.794.116	2.121.935	2.121.935	2.454.001	2.950.836	3.700.427	4.389.950	4.900.239	5.836.926	5.971.500	6.818.192	7.389.601	7.831.887	8.065.450	8.495.679
MG	9.629.796	11.412.858	12.542.039	14.305.976	16.695.979	19.550.334	22.083.399	23.803.678	29.242.489	29.118.470	33.179.152	34.773.289	35.223.077	37.284.184	38.432.272
MS	1.335.384	1.531.786	1.756.433	2.123.550	2.579.044	3.041.883	3.427.592	3.930.957	4.829.848	4.886.919	5.189.065	5.438.549	5.704.470	5.993.642	6.251.565
MT	1.748.543	2.085.871	2.512.858	3.136.452	3.872.936	4.296.180	4.516.921	4.882.482	6.181.777	6.467.671	7.099.677	7.291.678	7.572.356	7.820.279	n.d.
PA	2.313.543	2.706.265	3.204.737	3.503.004	4.068.167	4.847.313	5.590.771	6.273.309	7.587.651	7.997.163	9.117.950	9.535.122	9.985.842	10.426.350	11.044.649
PB	1.599.214	1.801.118	1.944.563	2.234.882	2.335.662	2.912.034	3.254.483	3.668.685	4.391.207	4.637.840	5.067.418	5.434.801	5.674.559	5.992.568	6.133.946
PE	3.458.438	3.803.157	4.383.769	4.629.449	5.295.561	6.281.379	7.388.664	8.301.076	10.010.231	10.631.854	12.441.687	13.289.311	13.863.388	14.549.104	15.054.538
PI	1.155.252	1.290.514	1.586.525	1.689.464	1.940.461	2.357.829	2.671.043	3.034.199	3.831.028	4.043.265	4.524.858	4.736.221	4.893.228	5.050.101	5.176.180
PR	5.709.876	6.260.845	7.490.807	8.367.454	9.245.010	10.453.929	11.406.920	12.469.291	14.482.743	15.092.440	16.968.377	17.613.451	18.481.468	19.713.389	20.657.570
RJ	11.529.908	13.608.848	15.100.326	19.168.781	21.009.274	23.094.091	26.132.742	26.849.821	31.830.885	28.976.688	34.534.904	35.447.216	37.107.943	39.268.345	39.532.480
RN	1.620.144	1.784.766	1.999.524	2.166.858	2.618.951	3.144.162	3.691.537	3.936.240	4.516.137	4.832.600	5.443.269	5.732.464	5.921.625	5.915.554	n.d.
RO	902.789	1.022.129	1.204.801	1.467.002	1.757.061	2.094.079	2.282.720	2.586.405	3.261.805	3.236.548	3.715.154	3.976.875	4.077.637	4.480.602	4.643.895
RR	517.009	604.774	732.306	668.297	776.946	1.038.551	1.199.870	1.314.562	1.596.732	1.633.114	1.788.506	1.934.958	2.138.240	2.323.210	n.d.
RS	6.657.896	7.378.894	8.414.927	9.859.597	10.736.730	12.349.352	13.312.373	13.991.364	16.657.735	17.387.287	20.297.847	20.876.006	21.202.486	21.927.905	22.625.744
SC	3.288.096	3.904.463	4.373.551	5.129.578	5.669.194	6.718.512	7.376.828	8.498.348	10.420.913	10.405.660	11.857.684	12.463.117	13.229.904	13.791.477	14.213.867
SE	1.209.361	1.395.943	1.674.710	1.805.467	2.043.107	2.535.638	2.865.674	3.102.889	3.799.764	3.934.265	4.629.387	4.892.171	4.924.866	4.914.198	5.003.433
SP	32.298.817	35.683.659	39.675.808	43.699.168	49.479.722	56.775.075	62.468.354	70.567.961	82.182.734	86.630.248	99.914.614	102.799.944	104.958.534	106.633.424	111.201.770
TO	922.333	1.084.714	1.391.422	1.537.933	1.743.111	2.268.410	2.416.421	2.781.449	3.451.007	3.406.416	3.881.229	4.135.492	4.378.998	4.548.795	4.758.170
Total	108.432.525	123.170.204	139.075.233	158.653.755	181.302.271	210.188.337	233.197.924	258.453.753	307.095.093	313.659.666	360.515.197	374.980.974	387.605.571	403.353.816	n.d.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado:18/06/2012

UF	Relação DCL / RCL														
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	30/4/11	30/8/11	31/12/11	30/4/12
AC	1,04	0,83	0,73	0,68	0,62	0,45	0,52	0,41	0,28	0,37	0,54	0,41	0,40	0,50	0,44
AL	2,23	1,78	2,36	2,77	2,64	2,25	2,22	2,00	1,97	1,81	1,62	1,48	1,46	1,48	1,37
AM	1,00	0,69	0,67	0,56	0,45	0,37	0,33	0,19	0,13	0,24	0,27	0,19	0,18	0,19	n.d.
AP	0,05	0,05	0,28	0,28	0,23	0,11	0,11	0,10	0,04	0,11	0,18	0,04	0,04	0,12	n.d.
BA	1,64	1,71	1,82	1,63	1,42	1,17	1,02	0,82	0,72	0,63	0,52	0,44	0,41	0,46	0,37
CE	0,87	0,94	1,18	1,06	0,92	0,73	0,60	0,38	0,24	0,17	0,28	0,14	0,12	0,29	0,24
DF	0,36	0,35	0,40	0,36	0,28	0,35	0,33	0,19	0,16	0,17	0,18	0,13	0,09	0,16	n.d.
ES	0,98	0,83	1,16	1,02	0,73	0,44	0,34	0,19	0,10	0,08	0,17	0,11	0,07	0,14	0,08
GO	3,13	2,81	2,77	2,40	2,21	1,85	1,82	1,61	1,40	1,38	1,30	1,18	1,13	1,01	n.d.
MA	2,58	2,10	2,73	2,22	1,74	1,33	1,15	0,91	0,74	0,68	0,64	0,48	0,42	0,47	0,33
MG	1,41	2,34	2,63	2,43	2,24	2,03	1,89	1,88	1,76	1,79	1,82	1,73	1,76	1,82	1,70
MS	3,10	2,94	3,10	2,67	2,33	2,01	1,81	1,48	1,15	1,13	1,20	1,20	1,14	1,13	1,02
MT	2,50	1,97	1,59	1,75	1,30	1,11	1,10	0,94	0,70	0,54	0,55	0,43	0,40	0,40	n.d.
PA	0,57	0,63	0,67	0,61	-0,60	0,46	0,44	0,35	0,28	0,24	0,29	0,19	0,14	0,19	0,12
PB	1,53	1,10	1,42	1,17	1,08	0,89	0,76	0,60	0,48	0,34	0,36	0,22	0,17	0,25	0,20
PE	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,83	0,67	0,53	0,42	0,43	0,38	0,29	0,28	0,39	0,31
PI	1,73	1,74	1,64	1,52	1,42	1,09	0,85	0,78	0,60	0,60	0,54	0,48	0,45	0,57	0,49
PR	1,29	1,34	1,24	1,05	1,08	1,29	1,26	1,16	1,19	1,12	0,89	0,82	0,74	0,76	0,66
RJ	2,07	1,90	2,35	2,01	2,04	1,90	1,72	1,73	1,60	1,63	1,56	1,47	1,41	1,46	1,41
RN	0,71	0,54	0,65	0,53	0,38	0,32	0,26	0,22	0,19	0,17	0,20	0,00	0,10	0,13	n.d.
RO	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,85	0,72	0,64	0,50	0,53	0,54	0,48	0,48	0,50	0,42
RR	0,31	0,28	0,35	0,43	0,04	0,15	0,10	-0,13	-0,13	0,31	0,04	-0,35	-0,26	-0,10	n.d.
RS	2,66	2,51	2,79	2,80	2,83	2,58	2,53	2,54	2,34	2,20	2,14	2,11	2,10	2,14	2,10
SC	1,83	1,45	1,95	1,67	1,64	1,19	1,09	0,90	0,77	0,61	0,63	0,52	0,44	0,46	0,38
SE	0,88	0,78	0,73	0,68	0,65	0,45	0,57	0,42	0,22	0,27	0,33	0,36	0,38	0,43	0,45
SP	1,93	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63	1,50	1,53	1,46	1,44	1,48	1,44
TO	0,35	0,27	0,37	0,26	0,35	0,14	0,13	0,08	0,10	0,11	0,16	0,05	0,06	0,21	0,14
Total	1,70	1,73	1,95	1,83	1,74	1,53	1,43	1,30	1,19	1,13	1,12	1,03	1,00	1,04	n.d.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O **Aviso nº 39, de 2012**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 813, DE 2012

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 45, de 2012, que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 3 de julho de 2012, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Ana Amélia sobre a Mensagem nº 45, de 2012, opina pela APROVAÇÃO da escolha da Senhora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por 18 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012. – Senador **Delcídio do Amaral**.

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 45, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:
RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Ana Amélia**

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o disposto no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação da senhora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa à Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, entre outros servidores, o presidente e os diretores da CVM. Além disso, o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, exige a aprovação do Senado para a nomeação de presidente e diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Ressalte-se que o cargo para o qual a candidata foi indicada é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

Acompanha a mensagem o *curriculum vitae* da candidata, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como as declarações exigidas pelo Ato nº 2, de 2011, desta Comissão.

A candidata é brasileira, nascida em 23 de janeiro de 1962, bacharela em economia pela Universidade Federal de Pernambuco, desde 1983; mestra em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, desde 1986; doutora em economia pela Universidade do estado americano da Califórnia, desde 1990; analista financeira certificada pela Associação para a Pesquisa da Administração e do Investimento dos Estados Unidos da América, desde 1998; bacharela em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, desde 2008; e conselheira certificada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, desde 2009.

A senhora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes iniciou a sua longa experiência profissional como professora de macroeconomia do curso de pós-graduação em economia da Universidade Federal de Pernambuco, de fevereiro de 1991 a setembro daquele ano. Foi economista do Banco Mundial em Washington, DC, nos Estados Unidos da América, de outubro de 1991 a janeiro de 1995; analista de investimentos do Banco de Investimentos Garantia, de fevereiro de 1995 a julho de 1997; diretora de investimentos da Pictet Modal Asset Management S.A., de janeiro de 1998 a fevereiro de 2003; professora de macroeconomia do departamento de economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, até o primeiro semestre de 2003; consultora do comitê de auditoria da Companhia Siderúrgica Nacional, de agosto de 2005 a julho de 2011; conselheira da DataSul, de abril de 2006 a agosto de 2008; e sócia da Galanto Consultoria Ltda., de janeiro de 2008 a dezembro de 2010.

Atualmente, a senhora candidata é conselheira das empresas CCR, CPFL Energia, Metalfrio e Condor Indústria Químicas S.A; participa do comitê de auditoria e do comitê financeiro do conselho de administração da CCR; e é sócia da TNA Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. e da Oitis Consultoria Econômica e Financeira Ltda.

As funções e as atividades desempenhadas, evidenciadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica da indicada, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação da senhora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes ao cargo de diretora da CVM.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012. – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente – Senadora **Ana Amélia**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2012

(nº 2.800/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PORTAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 446 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Portal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciriaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 746/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Portal**, no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012089/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 446 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012.089/05 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1175 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Portal**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 842, 1º Andar - Centro, no município de Clevelândia, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26° 24' 24"S e longitude em 52° 21' 30"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2012

(nº 2.910/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 41 de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 67/2010-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda (Processo nº 53720.000307/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 41 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000307/2002, Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2012

(nº 2.938/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE FEIRA NOVA/SERGIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 993 de 1° de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 359, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas, no município de Solidão - PE;

2 - Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009 – Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira, no município de Catarina - CE;

3 - Portaria nº 682, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu – Rádio Cidade de Ipiaçu, no município de Ipiaçù - MG;

4 - Portaria nº 685, de 10 de setembro de 2009 – Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária, no município de Colinas do Sul - GO;

5 - Portaria nº 690, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa do Tocantins - TO;

6 - Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Amigos de Toledo, no município de Toledo - MG;

7 - Portaria nº 731, de 17 de setembro de 2009 – UMECC - União Municipal dos Estudantes e Comunidades de Caucaia, no município de Caucaia - CE;

8 - Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009 – Associação Amigos de Catas Altas da Noruega, no município de Catas Altas da Noruega - MG;

9 - Portaria nº 850, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Milênio, no município de São Paulo - SP;

10 - Portaria nº 852, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros – ACCDIP, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida, no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 854, de 23 de outubro de 2009 – Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã, no município de Dourados - MS;

13 - Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

14 - Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Mar Azul, no município de Balneário Arroio do Silva - SC;

15 - Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, no município de Santiago - RS;

16 - Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009 – Organização dos Moradores de Pirituba, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 861, de 23 de outubro de 2009 – Associação Videomaker do Brasil, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira, no município de São Paulo - SP;

19 - Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009 – ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio, no município de São Paulo - SP;

20 - Portaria nº 864, de 23 de outubro de 2009 – Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

21 - Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora, no município de Aurora do Tocantins - TO;

22 - Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Unidos Venceremos, no município de Augusto de Lima - MG;

23 - Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009 – Grande Associação Comunitária Lutamos pela Nossa Liberdade, no município de Fortaleza - CE;

24 - Portaria nº 947, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, no município de Santa Leopoldina - ES;

25 - Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM, no município de Pato Branco - PR;

26 - Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009 – Associação Princesa de São Bernardo do Campo, no município de São Bernardo do Campo - SP;

27 - Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009 – Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio, no município de Rio do Sul - SC;

28 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009 – Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos, no município de Pilõezinhos - PB;

29 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP, no município de Altamira do Paraná - PR;

30 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009 – Associação Radiofônica Comunitária de Iconha, no município de Iconha - ES;

31 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, no município de Aricanduva - MG;

32 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2009 – Associação Limaduartina Amigos da Comunicação, no município de Lima Duarte - MG;

33 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009 – AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro, no município de Serro - MG;

34 - Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Lírio dos Vales, no município de São Bernardo do Campo - SP;

35 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária FM Guajeru - BA, no município de Guajeru - BA;

36 - Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Clube FM, no município de Buriti do Tocantins - TO;

37 - Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe, no município de Feira Nova - SE;

38 - Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Amigos de Bairros, no município de Alto Paraguai - MT;

39 - Portaria nº 1.006, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Grãoparaense de Desenvolvimento Social - AGRADES, no município de Grão-Pará - SC;

40 - Portaria nº 1.007, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves, no município de Breves - PA;

41 - Portaria nº 1.009, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, no município de Bom Jesus do Sul - PR;

42 - Portaria nº 1.011, de 16 dezembro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Benevides FM, no município de Benevides - PA;

43 - Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Amigos da Rádio de Veredinha, no município de Veredinha - MG;

44 - Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema, no município de São José dos Campos - SP;

45 - Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais, no município de Pinhais - PR;

46 - Portaria nº 57, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Caciquense, no município de Cacique Doble - RS;

47 - Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas, no município de Lagamar - MG;

48 - Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas, no município de São Félix de Minas - MG;

49 - Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição, no município de Biritinga - BA; e

50 - Portaria nº 157, de 23 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Terra, no município de Formosa - GO.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 1100/2009-MC

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe,** no Município de Feira Nova, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à

integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008555/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 993 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008.555/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1913 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe**, com sede na Rua Antônio Alves da Mota, nº 124 – Centro, no município de Feira Nova, Estado de Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º 15' 50'' S e longitude em 37º 18' 34'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2012

(nº 2.959/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 536 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Província FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 991/2009 – MC

Brasília, 5 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008.

2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 293 de 6 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.023111/2008 e nº 53790.000736/98, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1.983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 536 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.023111/2008 e nº 53790.000736/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA pela Portaria nº 293, de 6 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RETIFICAÇÃO
Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: "a partir de 16 de setembro de 2008", leia-se: "a partir de 8 de setembro de 2008".

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 2012

(nº 2.972/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 937 de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de Junho de 2009.

EM nº. 33/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.028088/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 487, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia 30 e, renovada pela Portaria nº 2080, de 9 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2002, ainda pendente de aprovação pelo Congresso Nacional.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 937 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028088/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA., pela Portaria nº 487, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia 30 e, renovada pela Portaria nº 2080, de 9 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2002, ainda pendente de aprovação pelo Congresso Nacional, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2012

(nº 3.021/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.038 de 28 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 362, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Imprensa S/A, no município de São Paulo - SP;

2 - Portaria nº 652, de 31 de agosto de 2009 – Guararapes Metropolitana FM Ltda., no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

3 - Portaria nº 655, de 31 de agosto de 2009 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., no município de Campina Grande - PB;

4 - Portaria nº 759, de 18 de setembro de 2009 – Rádio 96 FM Ltda., originariamente Rádio Caiapó Ltda., no município de Rio Verde - GO;

5 - Portaria nº 916, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., no município de Osvaldo Cruz - SP;

6 - Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., no município de Taubaté - SP;

7 - Portaria nº 943, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda., originariamente Rádio Manchete Ltda., no município de São Paulo - SP;

8 - Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Andaiá Ltda., no município de Santo Antônio de Jesus - BA;

9 - Portaria nº 1.038, de 28 de dezembro de 2009 – Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., no município de Pedro II - PI;

10 - Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009 – Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

11 - Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010 – Norte Sul Radiodifusão Ltda., originariamente Rádio Universal Ltda., no município de Porto Alegre – RS. e

12 - Portaria nº 98, de 11 de março de 2010 – Fundação L'Hermitage, originariamente Rádio Del Rey Ltda., no município de Belo Horizonte – MG.

Brasília, 29 de junho de 2010.

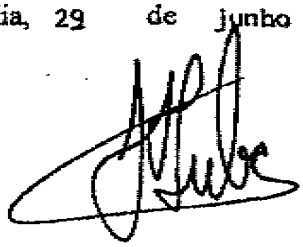

EM nº. 26/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53650.000173/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001.

2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1991.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1038 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000173/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., pela Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2012

(nº 3.076/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ALTO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71 de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 360, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação, no município de Paracatu - MG;

2 - Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Fátima, no município de Fátima - TO;

3 - Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008 – Fundação Rádio Educativa de Barcelona, no município de Caravelas - BA;

4 - Portaria nº 901, de 22 de dezembro de 2008 – Instituição Missionária Vida Nova, no município de Salvador - BA;

5 - Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte, no município de Guarulhos - SP;

6 - Portaria nº 917, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II – Candango FM, na localidade de Riacho Fundo II - DF;

7 - Portaria nº 984, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ponte Alta, no município de Guarulhos - SP;

8 - Portaria nº 1.035, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Conjunto Alto da Paz, no município de Fortaleza - CE;

9 - Portaria nº 857, de 23 de outubro de 2009 – Associação Desportiva do Parma Atlético Clube, no município de São Miguel do Gostoso - RN;

10 - Portaria nº 870, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu, no município de Iuiu - BA;

11 - Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Várzea da Palma, no município de Várzea da Palma - MG;

12 - Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio, no município de Dionízio - MG;

13 - Portaria nº 944, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Campinaçú, no município de Campinaçú - GO;

14 - Portaria nº 946, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, no município de Itabira - MG;

15 - Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009 – ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi, no município de Jaborandi - BA;

16 - Portaria nº 956, de 20 de novembro de 2009 – Comunidade Spicilegium Dei de Amparo Social e Cristão, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descamps de Ocauçu - SP, no município de Ocauçu - SP;

18 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação, no município de João Ramalho - SP;

19 - Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri, no município de Alto Piquiri - PR;

20 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC, no município de São João do Sul - SC;

21 - Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense, no município de Xaxim - SC;

22 - Portaria nº 1.004, de 11 de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Educativa de Balneário Gaivota, no município de Balneário Gaivota - SC;

23 - Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense, no município de Áurea - RS;

24 - Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Sócio - Cultural Ibipetuba - ASCIB, no município de Santa Rita de Cássia - BA;

25 - Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu, no município de São Félix do Xingu - PA;

26 - Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP, no município de Miguel Pereira - RJ;

27 - Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, no município de Pedra Preta - MT;

28 - Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária de Rádio São João, no município de Torres - RS;

29 - Portaria nº 128, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás, no município de Jaupaci - GO;

30 - Portaria nº 129, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto, no município de Itabira - MG;

31 - Portaria nº 130, de 11 de março de 2010 – Associação de Amigos e Colaboradores do Parque, no município de São Mateus - ES;

32 - Portaria nº 131, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense, no município de Alfredo Marcondes - SP;

33 - Portaria nº 149, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga, no município de Guiratinga - MT;

34 - Portaria nº 167, de 24 de março de 2010 – Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI), no município de Serra dos Aimorés - MG;

35 - Portaria nº 223, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC, no município de Xanxerê - SC;

36 - Portaria nº 224, de 25 de março de 2010 – Rádio União Comunitária, no município de Criciúma - SC;

37 - Portaria nº 227, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca, no município de Dona Francisca - RS;

38 - Portaria nº 230, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária a Voz de Grussaí, no município de São João da Barra - RJ;

39 - Portaria nº 231, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho, no município de Tartarugalzinho – AP;

40 - Portaria nº 240, de 26 de março de 2010 – Associação Liberdade de Cultura e Comunicação, no município de Seberi - RS;

41 - Portaria nº 241, de 26 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre, no município de Arroio do Padre - RS; e

42 - Portaria nº 243, de 26 de março de 2010 – Associação Cultural Cafelandense, no município de Cafelândia - SP.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 83/2010-MC

Brasília, 9 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu**, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037372/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 71 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037.372/07 e da PARECER Nº 0083/2010/MGT/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu**, com sede na Avenida Rio Xingu, nº 1594 - Centro, no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06° 38' 36"S e longitude em 51° 59' 29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2012

(nº 3.077/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE MIGUEL PEREIRA - ARCOMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 72 de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 360, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação, no município de Paracatu - MG;

2 - Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Fátima, no município de Fátima - TO;

3 - Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008 – Fundação Rádio Educativa de Barcelona, no município de Caravelas - BA;

4 - Portaria nº 901, de 22 de dezembro de 2008 – Instituição Missionária Vida Nova, no município de Salvador - BA;

5 - Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte, no município de Guarulhos - SP;

6 - Portaria nº 917, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II – Candango FM, na localidade de Riacho Fundo II - DF;

7 - Portaria nº 984, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ponte Alta, no município de Guarulhos - SP;

8 - Portaria nº 1.035, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Conjunto Alto da Paz, no município de Fortaleza - CE;

9 - Portaria nº 857, de 23 de outubro de 2009 – Associação Desportiva do Parma Atlético Clube, no município de São Miguel do Gostoso - RN;

10 - Portaria nº 870, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu, no município de Iuiu - BA;

11 - Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Várzea da Palma, no município de Várzea da Palma - MG;

12 - Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio, no município de Dionízio - MG;

13 - Portaria nº 944, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Campinaçú, no município de Campinaçú - GO;

14 - Portaria nº 946, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, no município de Itabira - MG;

15 - Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009 – ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi, no município de Jaborandi - BA;

16 - Portaria nº 956, de 20 de novembro de 2009 – Comunidade Spicilegium Dei de Amparo Social e Cristão, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP, no município de Ocauçu - SP;

18 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação, no município de João Ramalho - SP;

19 - Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri, no município de Alto Piquiri - PR;

20 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC, no município de São João do Sul - SC;

21 - Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense, no município de Xaxim - SC;

22 - Portaria nº 1.004, de 11 de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Educativa de Balneário Gaivota, no município de Balneário Gaivota - SC;

23 - Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense, no município de Áurea - RS;

24 - Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Sócio - Cultural Ibipetuba - ASCIB, no município de Santa Rita de Cássia - BA;

25 - Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu, no município de São Félix do Xingu - PA;

26 - Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP, no município de Miguel Pereira - RJ;

27 - Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, no município de Pedra Preta - MT;

28 - Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária de Rádio São João, no município de Torres - RS;

29 - Portaria nº 128, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás, no município de Jaupaci - GO;

30 - Portaria nº 129, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto, no município de Itabira - MG;

31 - Portaria nº 130, de 11 de março de 2010 – Associação de Amigos e Colaboradores do Parque, no município de São Mateus - ES;

32 - Portaria nº 131, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense, no município de Alfredo Marcondes - SP;

33 - Portaria nº 149, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga, no município de Guiratinga - MT;

34 - Portaria nº 167, de 24 de março de 2010 – Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI), no município de Serra dos Aimorés - MG;

35 - Portaria nº 223, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC, no município de Xanxerê - SC;

36 - Portaria nº 224, de 25 de março de 2010 – Rádio União Comunitária, no município de Criciúma - SC;

37 - Portaria nº 227, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca, no município de Dona Francisca - RS;

38 - Portaria nº 230, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária a Voz de Grussaí, no município de São João da Barra - RJ;

39 - Portaria nº 231, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho, no município de Tartarugalzinho – AP;

40 - Portaria nº 240, de 26 de março de 2010 – Associação Liberdade de Cultura e Comunicação, no município de Seberi - RS;

41 - Portaria nº 241, de 26 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre, no município de Arroio do Padre - RS; e

42 - Portaria nº 243, de 26 de março de 2010 – Associação Cultural Cafelandense, no município de Cafelândia - SP.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 82/2010-MC

Brasília, 9 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP**, no Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.033739/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 72 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033.739/07 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1665 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP**, com sede na Rua Albertina Rocha Vale, nº 590, Bairro Passa Tempo – Governador Portela, no município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 29' 00"S e longitude em 43º 29' 20"W, utilizando a freqüência de 98,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2012

(nº 3.095/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IMPARSOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 955 de 20 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 29/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.094639/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPARSOM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 14 de março de 2007.

2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1977, renovada pela Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 955 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.094639/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. pela Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1977, renovada pela Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2012

(nº 76/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIAÇU - RÁDIO CIDADE DE IPIAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaçu, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682 de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu - Rádio Cidade de Ipiaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 359, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas, no município de Solidão - PE;

2 - Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009 – Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira, no município de Catarina - CE;

3 - Portaria nº 682, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu – Rádio Cidade de Ipiaçu, no município de Ipiaçu - MG;

4 - Portaria nº 685, de 10 de setembro de 2009 – Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária, no município de Colinas do Sul - GO;

5 - Portaria nº 690, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa do Tocantins - TO;

6 - Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Amigos de Toledo, no município de Toledo - MG;

7 - Portaria nº 731, de 17 de setembro de 2009 – UMECC - União Municipal dos Estudantes e Comunidades de Caucaia, no município de Caucaia - CE;

8 - Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009 – Associação Amigos de Catas Altas da Noruega, no município de Catas Altas da Noruega - MG;

9 - Portaria nº 850, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Milênio, no município de São Paulo - SP;

10 - Portaria nº 852, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros – ACCDIP, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida, no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 854, de 23 de outubro de 2009 – Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã, no município de Dourados - MS;

13 - Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

14 - Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Mar Azul, no município de Balneário Arroio do Silva - SC;

15 - Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, no município de Santiago - RS;

16 - Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009 – Organização dos Moradores de Pirituba, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 861, de 23 de outubro de 2009 – Associação Videomaker do Brasil, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira, no município de São Paulo - SP;

19 - Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009 – ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio, no município de São Paulo - SP;

20 - Portaria nº 864, de 23 de outubro de 2009 – Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

21 - Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora, no município de Aurora do Tocantins - TO;

22 - Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Unidos Venceremos, no município de Augusto de Lima - MG;

23 - Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009 – Grande Associação Comunitária Lutamos pela Nossa Liberdade, no município de Fortaleza - CE;

24 - Portaria nº 947, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, no município de Santa Leopoldina - ES;

25 - Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM, no município de Pato Branco - PR;

26 - Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009 – Associação Princesa de São Bernardo do Campo, no município de São Bernardo do Campo - SP;

27 - Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009 – Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio, no município de Rio do Sul - SC;

28 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009 – Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos, no município de Pilõezinhos - PB;

29 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP, no município de Altamira do Paraná - PR;

30 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009 – Associação Radiofônica Comunitária de Iconha, no município de Iconha - ES;

31 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, no município de Aricanduva - MG;

32 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2009 – Associação Limaduartina Amigos da Comunicação, no município de Lima Duarte - MG;

33 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009 – AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro, no município de Serro - MG;

34 - Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Lírio dos Vales, no município de São Bernardo do Campo - SP;

35 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária FM Guajeru - BA, no município de Guajeru - BA;

36 - Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Clube FM, no município de Buriti do Tocantins - TO;

37 - Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe, no município de Feira Nova - SE;

38 - Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Amigos de Bairros, no município de Alto Paraguai - MT;

39 - Portaria nº 1.006, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Grãoparaense de Desenvolvimento Social - AGRADES, no município de Grão-Pará - SC;

40 - Portaria nº 1.007, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves, no município de Breves - PA;

41 - Portaria nº 1.009, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, no município de Bom Jesus do Sul - PR;

42 - Portaria nº 1.011, de 16 dezembro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Benevides FM, no município de Benevides - PA;

43 - Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Amigos da Rádio de Veredinha, no município de Veredinha - MG;

44 - Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema, no município de São José dos Campos - SP;

45 - Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais, no município de Pinhais - PR;

46 - Portaria nº 57, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Caciquense, no município de Cacique Doble - RS;

47 - Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas, no município de Lagamar - MG;

48 - Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas, no município de São Félix de Minas - MG;

49 - Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição, no município de Biritinga - BA; e

50 - Portaria nº 157, de 23 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Terra, no município de Formosa - GO.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 885/2009-MC

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu - Rádio Cidade de Ipiaçu**, no Município de Ipiaçu, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003020/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 682 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003.020/06 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0710 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu – Rádio Cidade de Ipiaçu**, com sede na Rua Acre, nº 78 – Padre Cícero, no município de Ipiaçu, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18° 41' 17"S e longitude em 49° 56' 50"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 2012

(nº 81/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE DIONÍSIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 903 de 11 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 360, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação, no município de Paracatu - MG;

2 - Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Fátima, no município de Fátima - TO;

3 - Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008 – Fundação Rádio Educativa de Barcelona, no município de Caravelas - BA;

4 - Portaria nº 901, de 22 de dezembro de 2008 – Instituição Missionária Vida Nova, no município de Salvador - BA;

5 - Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte, no município de Guarulhos - SP;

6 - Portaria nº 917, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II – Candango FM, na localidade de Riacho Fundo II - DF;

7 - Portaria nº 984, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ponte Alta, no município de Guarulhos - SP;

8 - Portaria nº 1.035, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Conjunto Alto da Paz, no município de Fortaleza - CE;

9 - Portaria nº 857, de 23 de outubro de 2009 – Associação Desportiva do Parma Atlético Clube, no município de São Miguel do Gostoso - RN;

10 - Portaria nº 870, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu, no município de Iuiu - BA;

11 - Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Várzea da Palma, no município de Várzea da Palma - MG;

12 - Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio, no município de Dionízio - MG;

13 - Portaria nº 944, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Campinaçú, no município de Campinaçú - GO;

14 - Portaria nº 946, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, no município de Itabira - MG;

15 - Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009 – ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi, no município de Jaborandi - BA;

16 - Portaria nº 956, de 20 de novembro de 2009 – Comunidade Spicilegium Dei de Amparo Social e Cristão, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP, no município de Ocauçu - SP;

18 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação, no município de João Ramalho - SP;

19 - Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri, no município de Alto Piquiri - PR;

20 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC, no município de São João do Sul - SC;

21 - Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense, no município de Xaxim - SC;

22 - Portaria nº 1.004, de 11 de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Educativa de Balneário Gaivota, no município de Balneário Gaivota - SC;

23 - Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense, no município de Áurea - RS;

24 - Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Sócio - Cultural Ibipetuba - ASCIB, no município de Santa Rita de Cássia - BA;

25 - Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu, no município de São Félix do Xingu - PA;

26 - Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP, no município de Miguel Pereira - RJ;

27 - Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, no município de Pedra Preta - MT;

28 - Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária de Rádio São João, no município de Torres - RS;

29 - Portaria nº 128, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás, no município de Jaupaci - GO;

30 - Portaria nº 129, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto, no município de Itabira - MG;

31 - Portaria nº 130, de 11 de março de 2010 – Associação de Amigos e Colaboradores do Parque, no município de São Mateus - ES;

32 - Portaria nº 131, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense, no município de Alfredo Marcondes - SP;

33 - Portaria nº 149, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga, no município de Guiratinga - MT;

34 - Portaria nº 167, de 24 de março de 2010 – Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI), no município de Serra dos Aimorés - MG;

35 - Portaria nº 223, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC, no município de Xanxerê - SC;

36 - Portaria nº 224, de 25 de março de 2010 – Rádio União Comunitária, no município de Criciúma - SC;

37 - Portaria nº 227, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca, no município de Dona Francisca - RS;

38 - Portaria nº 230, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária a Voz de Grussaí, no município de São João da Barra - RJ;

39 - Portaria nº 231, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho, no município de Tartarugalzinho – AP;

40 - Portaria nº 240, de 26 de março de 2010 – Associação Liberdade de Cultura e Comunicação, no município de Seberi - RS;

41 - Portaria nº 241, de 26 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre, no município de Arroio do Padre - RS; e

42 - Portaria nº 243, de 26 de março de 2010 – Associação Cultural Cafelandense, no município de Cafelândia - SP.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 1027/2009-MC

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio**, no Município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062650/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 903 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062650/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1443 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio,** com sede na Rua José Mateus de Vasconcelos, nº 117, 2º andar, Centro, no município de Dionísio, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°50'32"S e longitude em 42°46'41, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 2012

(nº 83/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ALTO PIQUIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 965 de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 360, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação, no município de Paracatu - MG;

2 - Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Fátima, no município de Fátima - TO;

3 - Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008 – Fundação Rádio Educativa de Barcelona, no município de Caravelas - BA;

4 - Portaria nº 901, de 22 de dezembro de 2008 – Instituição Missionária Vida Nova, no município de Salvador - BA;

5 - Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte, no município de Guarulhos - SP;

6 - Portaria nº 917, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II – Candango FM, na localidade de Riacho Fundo II - DF;

7 - Portaria nº 984, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ponte Alta, no município de Guarulhos - SP;

8 - Portaria nº 1.035, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Conjunto Alto da Paz, no município de Fortaleza - CE;

9 - Portaria nº 857, de 23 de outubro de 2009 – Associação Desportiva do Parma Atlético Clube, no município de São Miguel do Gostoso - RN;

10 - Portaria nº 870, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu, no município de Iuiu - BA;

11 - Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Várzea da Palma, no município de Várzea da Palma - MG;

12 - Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio, no município de Dionízio - MG;

13 - Portaria nº 944, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Campinaçú, no município de Campinaçú - GO;

14 - Portaria nº 946, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, no município de Itabira - MG;

15 - Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009 – ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi, no município de Jaborandi - BA;

16 - Portaria nº 956, de 20 de novembro de 2009 – Comunidade Spicilegium Dei de Amparo Social e Cristão, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP, no município de Ocauçu - SP;

18 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação, no município de João Ramalho - SP;

19 - Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri, no município de Alto Piquiri - PR;

20 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC, no município de São João do Sul - SC;

21 - Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense, no município de Xaxim - SC;

22 - Portaria nº 1.004, de 11 de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Educativa de Balneário Gaivota, no município de Balneário Gaivota - SC;

23 - Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense, no município de Áurea - RS;

24 - Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Sócio - Cultural Ibipetuba - ASCIB, no município de Santa Rita de Cássia - BA;

25 - Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu, no município de São Félix do Xingu - PA;

26 - Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP, no município de Miguel Pereira - RJ;

27 - Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, no município de Pedra Preta - MT;

28 - Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária de Rádio São João, no município de Torres - RS;

29 - Portaria nº 128, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás, no município de Jaupaci - GO;

30 - Portaria nº 129, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto, no município de Itabira - MG;

31 - Portaria nº 130, de 11 de março de 2010 – Associação de Amigos e Colaboradores do Parque, no município de São Mateus - ES;

32 - Portaria nº 131, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense, no município de Alfredo Marcondes - SP;

33 - Portaria nº 149, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga, no município de Guiratinga - MT;

34 - Portaria nº 167, de 24 de março de 2010 – Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI), no município de Serra dos Aimorés - MG;

35 - Portaria nº 223, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC, no município de Xanxerê - SC;

36 - Portaria nº 224, de 25 de março de 2010 – Rádio União Comunitária, no município de Criciúma - SC;

37 - Portaria nº 227, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca, no município de Dona Francisca - RS;

38 - Portaria nº 230, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária a Voz de Grussaí, no município de São João da Barra - RJ;

39 - Portaria nº 231, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho, no município de Tartarugalzinho – AP;

40 - Portaria nº 240, de 26 de março de 2010 – Associação Liberdade de Cultura e Comunicação, no município de Seberi - RS;

41 - Portaria nº 241, de 26 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre, no município de Arroio do Padre - RS; e

42 - Portaria nº 243, de 26 de março de 2010 – Associação Cultural Cafelandense, no município de Cafelândia - SP.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 1083/2009-MC

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri,** no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.009538/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 965 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009.538/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1879 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri**, com sede na Rua Monte Aprazível, nº 263 - Centro, no município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º 01' 46'' S e longitude em 53º 26' 15'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2012

(nº 155/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CRISTÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 577 de 23 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa Cristã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 740, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009 – Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

2 - Portaria nº 458, de 19 de maio de 2010 – União Social do Jardim Santana e Adjacências, no município de São Paulo - SP;

3 - Portaria nº 489, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi, no município de Venha Ver - RN;

4 - Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010 – Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, no município de Riacho de Santana - RN;

5 - Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA, no município de Afuá - PA;

6 - Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010 – Comunidade Famense de Rádio no município de Fama - MG;

7 - Portaria nº 500, de 7 de junho de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova, no município de Terra Nova - PE;

8 - Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010 – Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de São Gabriel - RS;

9 - Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010 – Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro, no município de Montenegro - RS;

10 - Portaria nº 519, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha, no município de Catolé do Rocha - PB;

11 - Portaria nº 524, de 14 de junho de 2010 – Associação Cultural Araucária de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS;

12 - Portaria nº 530, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Comunicação do Chuí, no município de Chuí - RS;

13 - Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane, no município de Oscar Bressane - SP;

14 - Portaria nº 534, de 16 de junho de 2010 – Fundação Maria Alves Lima, no município de Teresina - PI;

15 - Portaria nº 536, de 16 de junho de 2010 – Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social, no município de Trindade do Sul - RS;

16 - Portaria nº 537, de 16 de junho de 2010 – Associação Amigos da Cultura - AMIC, no município de Orós - CE;

17 - Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM - ACECRAN, no município de Bom Jesus - RS;

18 - Portaria nº 539, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto, no município de Floriano Peixoto - RS;

19 - Portaria nº 540, de 16 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale, no município de Canudos do Vale - RS;

20 - Portaria nº 546, de 17 de junho de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Pompéia - ACUDICOP, no município de Dilermando de Aguiar - RS;

21 - Portaria nº 547, de 17 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses, no município de Chapada Gaúcha - MG;

22 - Portaria nº 576, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento das Caldas, no município de Santa Rita de Caldas - MG;

23 - Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa Cristã, no município de Goianá - MG;

24 - Portaria nº 587, de 24 de junho de 2010 – Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária, no município de Alvorada - RS;

25 - Portaria nº 588, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA), no município de Natalândia - MG;

26 - Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, no município de Moita Bonita - SE;

27 - Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçú, no município de Turiaçú - MA;

28 - Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis, no município de Brunópolis - SC;

29 - Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária São Judas Tadeu, no município de Ibiassucê - BA;

30 - Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010 – Associação do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna, no município de Baraúna - PB;

31 - Portaria nº 645, de 8 de julho de 2010 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo, no município de Tio Hugo - RS;

32 - Portaria nº 646, de 8 de julho de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Nova Vida, no município de São José da Vitória - BA;

33 - Portaria nº 647, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária e Rural do Cruzeiro da Queimada, no município de Irará - BA;

34 - Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Pesquisa e Cultura Mipibuense, no município de São José do Mipibu - RN; e

35 - Portaria nº 656, de 16 de julho de 2010 – Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva, no município de Rio Preto da Eva - AM.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 531/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Educativa Cristã**, no Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.055283/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.055.283/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1680 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Educativa Cristã**, com sede na Av. 21 de Dezembro, nº 1245 – Centro, no município de Goianá, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 32' 04'' S e longitude em 43° 11' 45'' W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2012

(nº 157/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E SOCIAL DE NATALÂNDIA (ACESNA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 588 de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 740, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009 – Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

2 - Portaria nº 458, de 19 de maio de 2010 – União Social do Jardim Santana e Adjacências, no município de São Paulo - SP;

3 - Portaria nº 489, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi, no município de Venha Ver - RN;

4 - Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010 – Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, no município de Riacho de Santana - RN;

5 - Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA, no município de Afuá - PA;

6 - Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010 – Comunidade Famense de Rádio, no município de Fama - MG;

7 - Portaria nº 500, de 7 de junho de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova, no município de Terra Nova - PE;

8 - Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010 – Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de São Gabriel - RS;

9 - Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010 – Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro, no município de Montenegro - RS;

10 - Portaria nº 519, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha, no município de Catolé do Rocha - PB;

11 - Portaria nº 524, de 14 de junho de 2010 – Associação Cultural Araucária de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS;

12 - Portaria nº 530, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Comunicação do Chuí, no município de Chuí - RS;

13 - Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane, no município de Oscar Bressane - SP;

14 - Portaria nº 534, de 16 de junho de 2010 – Fundação Maria Alves Lima, no município de Teresina - PI;

15 - Portaria nº 536, de 16 de junho de 2010 – Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social, no município de Trindade do Sul - RS;

16 - Portaria nº 537, de 16 de junho de 2010 – Associação Amigos da Cultura - AMIC, no município de Orós - CE;

17 - Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM - ACECRAN, no município de Bom Jesus - RS;

18 - Portaria nº 539, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto, no município de Floriano Peixoto - RS;

19 - Portaria nº 540, de 16 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale, no município de Canudos do Vale - RS;

20 - Portaria nº 546, de 17 de junho de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Pompéia - ACUDICOP, no município de Dilermando de Aguiar - RS;

21 - Portaria nº 547, de 17 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses, no município de Chapada Gaúcha - MG;

22 - Portaria nº 576, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento das Caldas, no município de Santa Rita de Caldas - MG;

23 - Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa Cristã, no município de Goianá - MG;

24 - Portaria nº 587, de 24 de junho de 2010 – Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária, no município de Alvorada - RS;

25 - Portaria nº 588, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA), no município de Natalândia - MG;

26 - Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, no município de Moita Bonita - SE;

27 - Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçú, no município de Turiaçú - MA;

28 - Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis, no município de Brunópolis - SC;

29 - Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária São Judas Tadeu, no município de Ibiassucê - BA;

30 - Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010 – Associação do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna, no município de Baraúna - PB;

31 - Portaria nº 645, de 8 de julho de 2010 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo, no município de Tio Hugo - RS;

32 - Portaria nº 646, de 8 de julho de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Nova Vida, no município de São José da Vitória - BA;

33 - Portaria nº 647, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária e Rural do Cruzeiro da Queimada, no município de Irará - BA;

34 - Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Pesquisa e Cultura Mipibuense, no município de São José do Mipibu - RN; e

35 - Portaria nº 656, de 16 de julho de 2010 – Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva, no município de Rio Preto da Eva - AM.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 530/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA)**, no Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000175/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 588 DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000.175/00 e da PARECER Nº 002/2010/MGT/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA)**, com sede na Rua Natalício, nº 800 - Centro no município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16° 30' 31"S e longitude em 46° 29' 35"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 322 a 335, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 336, DE 2012

(Nº 158/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009 – Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no município de Belém – PA;

2 – Portaria nº 458, de 19 de maio de 2010 – União Social do Jardim Santana e Adjacências, no município de São Paulo – SP;

3 – Portaria nº 489, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi, no município de Venha Ver – RN;

4 – Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010 – Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, no município de Riacho de Santana – RN;

5 – Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá – ASCOA, no município de Afuá – PA;

6 – Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010 – Comunidade Famense de Rádio, no município de Fama – MG;

7 – Portaria nº 500, de 7 de junho de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova, no município de Terra Nova – PE;

8 – Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010 – Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de São Gabriel – RS;

9 – Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010 – Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro, no município de Montenegro – RS;

10 – Portaria nº 519, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha, no município de Catolé do Rocha – PB;

11 – Portaria nº 524, de 14 de junho de 2010 – Associação Cultural Araucária de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra – RS;

12 – Portaria nº 530, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Comunicação do Chuí, no município de Chuí – RS;

13 – Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane, no município de Oscar Bressane – SP;

14 – Portaria nº 534, de 16 de junho de 2010 – Fundação Maria Alves Lima, no município de Teresina – PI;

15 – Portaria nº 536, de 16 de junho de 2010 – Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social, no município de Trindade do Sul – RS;

16 – Portaria nº 537, de 16 de junho de 2010 – Associação Amigos da Cultura – AMIC, no município de Orós – CE;

17 – Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM – ACECRAN, no município de Bom Jesus – RS;

18 – Portaria nº 539, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto, no município de Floriano Peixoto – RS;

19 – Portaria nº 540, de 16 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale, no município de Canudos do Vale – RS;

20 – Portaria nº 546, de 17 de junho de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Pom-

péia – ACUDICOP, no município de Dilermando de Aguiar – RS;

21 – Portaria nº 547, de 17 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses, no município de Chapada Gaúcha – MG;

22 – Portaria nº 576, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento das Caldas, no município de Santa Rita de Caldas – MG;

23 – Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa Cristã, no município de Goianá – MG;

24 – Portaria nº 587, de 24 de junho de 2010 – Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária, no município de Alvorada – RS;

25 – Portaria nº 588, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA), no município de Natalândia – MG;

26 – Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, no município de Moita Bonita – SE;

27 – Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçú, no município de Turiaçú – MA;

28 – Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis, no município de Brunópolis – SC;

29 – Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária São Judas Tadeu, no município de Ibiassucê – BA;

30 – Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010 – Associação do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna, no município de Baraúna – PB;

31 – Portaria nº 645, de 8 de julho de 2010 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo, no município de Tio Hugo – RS;

32 – Portaria nº 646, de 8 de julho de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Nova Vida, no município de São José da Vitória – BA;

33 – Portaria nº 647, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária e Rural do Cruzeiro da Queimada, no município de Irará – BA;

34 – Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação, Pesquisa e Cultura Mipibuense, no município de São José do Mipibu – RN; e

35 – Portaria nº 656, de 16 de julho de 2010 – Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva, no município de Rio Preto da Eva – AM.

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 532/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, no Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002513/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 592, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 92 e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002.513/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 2098 – 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, com sede na Avenida Manoel Barreto, nº 29

(térreo) – Centro, no município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°34'44"S e longitude em 37°20'29"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Jose Artur Filardi Leite**, Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 337, DE 2012

(Nº 248/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Super Rádio Deus é Amor Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Super Rádio Deus é Amor Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 748, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 26 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

1 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., no município de Petrópolis – RJ;

2 – Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., no município de Terra Rica – PR;

3 – Rádio Currais Novos Ltda., no município de Currais Novos – RN;

4 – Rádio Difusora Coroados Ltda., no município de São Fidélis – RJ;

5 – Rádio Progresso de Juazeiro S.A., no município de Juazeiro do Norte – CE;

6 – Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de Santo Antônio de Jesus – BA;

7 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., no município de Tupanciretã – RS;

8 – Rádio Independência de Goiânia Ltda., no município de Goiânia – GO;

Decretos de 27 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

9 – Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., no município de Tupaciguara – MG;

10 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, no município de Wenceslau Braz – PR;

11 – Rádio São Luiz Ltda., no município de São Luiz Gonzaga – RS;

12 – Super Rádio Deus é Amor Ltda., no município de Curitiba – PR;

13 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste – SC;

14 – Rádio Astorga Broadcasting Ltda., no município de Astorga – PR;

15 – Rádio Clube de Itararé Ltda., no município de Itararé – SP;

16 – Rádio Colorado Ltda., no município de Colorado – PR;

17 – Rádio São Paulo Ltda., no município de São Paulo – SP;

18 – Rádio Cultura do Nordeste S.A., no município de Caruaru – PE;

19 – Rádio Difusora Guarapuava Ltda., no município de Guarapuava – PR;

20 – Rádio Cultura Taperense Ltda., no município de Tapera – RS;

21 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., no município de Forquilha – CE;

22 – Rádio Aliança Ltda., no município de João Pessoa – PB;

23 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo – RS;

Decretos de 28 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

24 – Rádio Vitória Ltda., no município de Vitória do Mearim – MA;

25 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., no município de Matão – SP;

26 – Rádio Aurilândia Ltda., no município de Nova Lima – MG;

27 – Rádio Icatu Ltda., no município de Penápolis – SP;

28 – Norte Sul Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre – RS;

29 – Fundação Cristã Educativa, no município de Pires do Rio – GO;

30 – Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco – PR;

31 – Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., no município de Cajazeiras – PB;

32 – Rádio Jornal a Verdade Ltda., no município de São José – SC;

33 – Rádio Buriti Ltda., no município de Rio Verde – GO;

Decretos de 2 de agosto de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

34 – Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda., no município de Paulo Afonso – BA

35 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., no município de Três Passos – RS;

36 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Juiz de Fora – MG;

37 – Rádio Itaí Ltda., no município de Guaíba – RS;

38 – Rádio Rio Mar Ltda., no município de Manaus – AM;

39 – Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., no município de Sobradinho – RS;

40 – Lins Rádio Clube Ltda., no município de Lins – SP;

41 – Rádio 31 de Março Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras – SP;

42 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR

43 – Rádio Alto Piranhas Ltda., no município de Cajazeiras – PB;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

44 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos – SP;

45 – Rádio Siqueira Campos Ltda., no município de Colinas do Tocantins – TO;

46 – Rádio Continental Ltda., no município de Palotina – PR;

47 – Rádio 880 Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cauê Ltda., no município de Pedro Leopoldo – MG;

48 – Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., no município de Guarulhos – SP; e

49 – Sociedade de Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette – MG.

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 193/2010 – MC

Brasília, 19 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.044208/2003 em que a Super Rádio Deus é Amor Ltda. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida à Rádio Universo Ltda., pelo Decreto nº 31.597, de 15 de outubro de 1952, atualmente denominada Super Rádio Deus é Amor Ltda., renovada pelo Decreto de 10 de junho de 1996, referendada pelo Decreto Legislativo nº 187, de 2000, publicado no *Diário Oficial da União* em 19 de outubro de 2000.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Super Rádio Deus é Amor Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o disposto

nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044208/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Universo Ltda. pelo Decreto nº 31.597, de 15 de outubro de 1952, atualmente denominada Super Rádio Deus é Amor Ltda., renovada pelo Decreto de 10 de junho de 1996, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 11 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 187, de 18 de outubro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República. – **José Artur Filardi Leite**.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2012

(Nº 252/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio Itaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 748, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 26 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

1 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., no município de Petrópolis – RJ;

2 – Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., no município de Terra Rica – PR;

3 – Rádio Currais Novos Ltda., no município de Currais Novos – RN;

4 – Rádio Difusora Coroados Ltda., no município de São Fidélis – RJ;

5 – Rádio Progresso de Juazeiro S.A., no município de Juazeiro do Norte – CE;

6 – Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de Santo Antônio de Jesus – BA;

7 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., no município de Tupanciretã – RS;

8 – Rádio Independência de Goiânia Ltda., no município de Goiânia – GO;

Decretos de 27 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

9 – Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., no município de Tupaciguara – MG;

10 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, no município de Wenceslau Braz – PR;

11 – Rádio São Luiz Ltda., no município de São Luiz Gonzaga – RS;

12 – Super Rádio Deus é Amor Ltda., no município de Curitiba – PR;

13 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste – SC;

14 – Rádio Astorga Broadcasting Ltda., no município de Astorga – PR;

15 – Rádio Clube de Itararé Ltda., no município de Itararé – SP;

16 – Rádio Colorado Ltda., no município de Colorado – PR;

17 – Rádio São Paulo Ltda., no município de São Paulo – SP;

18 – Rádio Cultura do Nordeste S.A., no município de Caruaru – PE;

19 – Rádio Difusora Guarapuava Ltda., no município de Guarapuava – PR;

20 – Rádio Cultura Taperense Ltda., no município de Tapera – RS;

21 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., no município de Forquilha – CE;

22 – Rádio Aliança Ltda., no município de João Pessoa – PB;

23 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo – RS;

Decretos de 28 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

24 – Rádio Vitória Ltda., no município de Vitória do Mearim – MA;

25 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., no município de Matão – SP;

26 – Rádio Aurilândia Ltda., no município de Nova Lima – MG;

27 – Rádio Icatu Ltda., no município de Penápolis – SP;

28 – Norte Sul Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre – RS;

29 – Fundação Cristã Educativa, no município de Pires do Rio – GO;

30 – Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco – PR;

31 – Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., no município de Cajazeiras – PB;

32 – Rádio Jornal a Verdade Ltda., no município de São José – SC;

33 – Rádio Buriti Ltda., no município de Rio Verde – GO;

Decretos de 2 de agosto de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

34 – Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda., no município de Paulo Afonso – BA

35 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., no município de Três Passos – RS;

36 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Juiz de Fora – MG;

37 – Rádio Itaí Ltda., no município de Guaíba – RS;

38 – Rádio Rio Mar Ltda., no município de Manaus – AM;

39 – Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., no município de Sobradinho – RS;

40 – Lins Rádio Clube Ltda., no município de Lins – SP;

41 – Rádio 31 de Março Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras – SP;

42 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR

43 – Rádio Alto Piranhas Ltda., no município de Cajazeiras – PB;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

44 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos – SP;

45 – Rádio Siqueira Campos Ltda., no município de Colinas do Tocantins – TO;

46 – Rádio Continental Ltda., no município de Palotina – PR;

47 – Rádio 880 Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cauê Ltda., no município de Pedro Leopoldo – MG;

48 – Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., no município de Guarulhos – SP; e

49 – Sociedade de Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette – MG.

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 199/2010 – MC

Brasília, 19 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53528.001059/2003, em que a Rádio Itaí Ltda. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 44.861, de 21 de novembro de 1958, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 16 de setembro de 1959 e, renovada pelo Decreto de 18 de junho de 1996, publicado no *Diário Oficial da União* no dia 19 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 1998, publicado no *Diário Oficial da União* em 5 de junho de 1998.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao

Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001059/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itaí Ltda. pelo Decreto nº 44.861, de 21 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto de 18 de junho de 1996, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 19 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 4 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República. – **Jose Artur Filardi Leite**.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 339, DE 2012

(Nº 255/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009 – Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no município de Belém – PA;

2 – Portaria nº 458, de 19 de maio de 2010 – União Social do Jardim Santana e Adjacências, no município de São Paulo – SP;

3 – Portaria nº 489, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi, no município de Venha Ver – RN;

4 – Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010 – Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, no município de Riacho de Santana – RN;

5 – Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá – ASCOA, no município de Afuá – PA;

6 – Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010 – Comunidade Famense de Rádio, no município de Fama – MG;

7 – Portaria nº 500, de 7 de junho de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova, no município de Terra Nova – PE;

8 – Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010 – Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de São Gabriel – RS;

9 – Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010 – Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro, no município de Montenegro – RS;

10 – Portaria nº 519, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha, no município de Catolé do Rocha – PB;

11 – Portaria nº 524, de 14 de junho de 2010 – Associação Cultural Araucária de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra – RS;

12 – Portaria nº 530, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Comunicação do Chuí, no município de Chuí – RS;

13 – Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane, no município de Oscar Bressane – SP;

14 – Portaria nº 534, de 16 de junho de 2010 – Fundação Maria Alves Lima, no município de Teresina – PI;

15 – Portaria nº 536, de 16 de junho de 2010 – Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social, no município de Trindade do Sul – RS;

16 – Portaria nº 537, de 16 de junho de 2010 – Associação Amigos da Cultura – AMIC, no município de Orós – CE;

17 – Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM – ACECRAN, no município de Bom Jesus – RS;

18 – Portaria nº 539, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto, no município de Floriano Peixoto – RS;

19 – Portaria nº 540, de 16 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale, no município de Canudos do Vale – RS;

20 – Portaria nº 546, de 17 de junho de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Pompéia – ACUDICOP, no município de Dilermando de Aguiar – RS;

21 – Portaria nº 547, de 17 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses, no município de Chapada Gaúcha – MG;

22 – Portaria nº 576, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento das Caldas, no município de Santa Rita de Caldas – MG;

23 – Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa Cristã, no município de Goianá – MG;

24 – Portaria nº 587, de 24 de junho de 2010 – Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária, no município de Alvorada – RS;

25 – Portaria nº 588, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA), no município de Natalândia – MG;

26 – Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, no município de Moita Bonita – SE;

27 – Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçú, no município de Turiaçú – MA;

28 – Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis, no município de Brunópolis – SC;

29 – Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária São Judas Tadeu, no município de Ibiassucê – BA;

30 – Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010 – Associação do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna, no município de Baraúna – PB;

31 – Portaria nº 645, de 8 de julho de 2010 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo, no município de Tio Hugo – RS;

32 – Portaria nº 646, de 8 de julho de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Nova Vida, no município de São José da Vitória – BA;

33 – Portaria nº 647, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária e Rural do Cruzeiro da Queimada, no município de Irará – BA;

34 – Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação, Pesquisa e Cultura Mipibuense, no município de São José do Mipibu – RN; e

35 – Portaria nº 656, de 16 de julho de 2010 – Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva, no município de Rio Preto da Eva – AM.

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 480/2010 – MC

Brasília, 11 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, no Município de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações per-

mitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.057118/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 492, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057.118/2006 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1359 – 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, com sede na Rua Anunciação, nº 75 – São João, no município de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 15' 29" S e longitude em 38º 18' 35" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **José Artur Filardi Leite**, Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340, DE 2012

(Nº 282/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólon Ltda., no município de Joinville – SC;

2 – Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo – RS;

3 – Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

4 – Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória – ES;

5 – Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto – SP;

6 – Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres – RS;

7 – Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

8 – Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana – BA;

9 – Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis – RJ;

10 – Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo – PR;

11 – Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa – SP;

12 – Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu – SP;

13 – Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia – SP;

14 – Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha – ES;

15 – Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios – RJ;

16 – Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros – MG;

17 – Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro – RJ;

18 – Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí – RJ;

19 – Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia – MA;

20 – Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

21 – Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros – MG;

22 – Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria – RS;

23 – Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju – SE;

24 – Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife – PE;

25 – Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda., no município de Goiânia – GO;

26 – Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville – SC;

27 – Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

28 – Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stéreo Ltda., no município de Campinas – SP;

29 – Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha – RS;

30 – Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba – SP;

31 – Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stéreo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse – SP;

32 – Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió – AL;

33 – Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., no município de Porto Seguro – BA;

34 – Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande – RS;

35 – Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette – MG; e

36 – Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro – RS.

Brasília, 28, de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 462/2010 – MC

Brasília, 2 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53528.001053/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 166, de 28 de setembro de 1983, publicada no *Diário Oficial da União* no dia 30 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 7 de fevereiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 29 de outubro de 1999.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 845, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.001053/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., pela Portaria nº 166, de 28 de setembro de 1983, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 30 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 7 de fevereiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 29 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa,** Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 341, DE 2012

(Nº 286/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa São Sebastião para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa São Sebastião para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólon Ltda., no município de Joinville – SC;

2 – Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo – RS;

3 – Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

4 – Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória – ES;

5 – Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto – SP;

6 – Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres – RS;

7 – Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

8 – Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana – BA;

9 – Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis – RJ;

10 – Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo – PR;

11 – Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa – SP;

12 – Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu – SP;

13 – Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia – SP;

14 – Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha – ES;

15 – Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios – RJ;

16 – Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros – MG;

17 – Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro – RJ;

18 – Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí – RJ;

19 – Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia – MA;

20 – Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

21 – Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros – MG;

22 – Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria – RS;

23 – Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju – SE;

24 – Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife – PE;

25 – Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda., no município de Goiânia – GO;

26 – Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville – SC;

27 – Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

28 – Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stéreo Ltda., no município de Campinas – SP;

29 – Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha – RS;

30 – Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba – SP;

31 – Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stéreo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse – SP;

32 – Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió – AL;

33 – Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., no município de Porto Seguro – BA;

34 – Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande – RS;

35 – Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette – MG; e

36 – Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro – RS.

Brasília, 28, de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 474/2010 – MC

Brasília, 9 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativa em que a Fundação Rádio Educativa São Sebastião solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2002.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 007, de 15 de janeiro de 1982, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 20 de janeiro de 1982.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 29101.001969/1991 e nº 53770.001221/2001 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1992/2002, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2002/2012.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminha o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 29101.001969/1991 e nº 53770.001221/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa São Sebastião, pela Portaria nº 007, de 15 de janeiro de 1982, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 20 de janeiro de 1982, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Jose Artur Filardi Leite,** Ministro das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2012

(Nº 296/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólon Ltda., no município de Joinville – SC;

2 – Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo – RS;

3 – Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

4 – Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória – ES;

5 – Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto – SP;

6 – Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres – RS;

7 – Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

8 – Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana – BA;

9 – Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis – RJ;

10 – Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo – PR;

11 – Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa – SP;

12 – Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu – SP;

13 – Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia – SP;

14 – Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha – ES;

15 – Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios – RJ;

16 – Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros – MG;

17 – Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro – RJ;

18 – Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí – RJ;

19 – Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia – MA;

20 – Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

21 – Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros – MG;

22 – Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria – RS;

23 – Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju – SE;

24 – Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife – PE;

25 – Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda., no município de Goiânia – GO;

26 – Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville – SC;

27 – Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

28 – Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stéreo Ltda., no município de Campinas – SP;

29 – Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha – RS;

30 – Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba – SP;

31 – Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stéreo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse – SP;

32 – Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió – AL;

33 – Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., no município de Porto Seguro – BA;

34 – Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande – RS;

35 – Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette – MG; e

36 – Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro – RS.

Brasília, 28, de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 454/2010 – MC

Brasília, 2 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.022672/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008.

2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 268, de 2 de setembro de 1988, publicada no *Diário Oficial da União* em 5 de setembro de 1988; renovada pela Portaria nº 2.586, de 22 de novembro de 2002, publicada no *Diário Oficial da União* em 20 de janeiro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 146, de 2009, publicado no *Diário Oficial da União* em 5 de maio de 2009.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022672/2008 resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., pela Portaria nº 268, de 2 de setembro de 1988, publicada no *Diário Oficial da União* em 5 de setembro de 1988, renovada pela Portaria nº 2.586, de 22 de novembro de 2002, publicada no *Diário Oficial da União* em 20 de janeiro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 146, de 2009, publicado no *Diário Oficial da União* em 5 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa,** Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 343, DE 2012

(Nº 305/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Nova Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 748, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 26 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

1 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., no município de Petrópolis – RJ;

2 – Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., no município de Terra Rica – PR;

3 – Rádio Currais Novos Ltda., no município de Currais Novos – RN;

4 – Rádio Difusora Coroados Ltda., no município de São Fidélis – RJ;

5 – Rádio Progresso de Juazeiro S.A., no município de Juazeiro do Norte – CE;

6 – Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de Santo Antônio de Jesus – BA;

7 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., no município de Tupanciretã – RS;

8 – Rádio Independência de Goiânia Ltda., no município de Goiânia – GO;

Decretos de 27 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

9 – Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., no município de Tupaciguara – MG;

10 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, no município de Wenceslau Braz – PR;

11 – Rádio São Luiz Ltda., no município de São Luiz Gonzaga – RS;

12 – Super Rádio Deus é Amor Ltda., no município de Curitiba – PR;

13 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste – SC;

14 – Rádio Astorga Broadcasting Ltda., no município de Astorga – PR;

15 – Rádio Clube de Itararé Ltda., no município de Itararé – SP;

16 – Rádio Colorado Ltda., no município de Colorado – PR;

17 – Rádio São Paulo Ltda., no município de São Paulo – SP;

18 – Rádio Cultura do Nordeste S.A., no município de Caruaru – PE;

19 – Rádio Difusora Guarapuava Ltda., no município de Guarapuava – PR;

20 – Rádio Cultura Taperense Ltda., no município de Tapera – RS;

21 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., no município de Forquilha – CE;

22 – Rádio Aliança Ltda., no município de João Pessoa – PB;

23 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo – RS;

Decretos de 28 de julho de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

24 – Rádio Vitória Ltda., no município de Vitória do Mearim – MA;

25 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., no município de Matão – SP;

26 – Rádio Aurilândia Ltda., no município de Nova Lima – MG;

27 – Rádio Icatu Ltda., no município de Penápolis – SP;

28 – Norte Sul Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre – RS;

29 – Fundação Cristã Educativa, no município de Pires do Rio – GO;

30 – Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco – PR;

31 – Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., no município de Cajazeiras – PB;

32 – Rádio Jornal a Verdade Ltda., no município de São José – SC;

33 – Rádio Buriti Ltda., no município de Rio Verde – GO;

Decretos de 2 de agosto de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

34 – Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda., no município de Paulo Afonso – BA

35 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., no município de Três Passos – RS;

36 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Juiz de Fora – MG;

37 – Rádio Itaí Ltda., no município de Guaíba – RS;

38 – Rádio Rio Mar Ltda., no município de Manaus – AM;

39 – Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., no município de Sobradinho – RS;

40 – Lins Rádio Clube Ltda., no município de Lins – SP;

41 – Rádio 31 de Março Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras – SP;

42 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR

43 – Rádio Alto Piranhas Ltda., no município de Cajazeiras – PB;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (*DOU* do dia subsequente):

44 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos – SP;

45 – Rádio Siqueira Campos Ltda., no município de Colinas do Tocantins – TO;

46 – Rádio Continental Ltda., no município de Palotina – PR;

47 – Rádio 880 Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cauê Ltda., no município de Pedro Leopoldo – MG;

48 – Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., no município de Guarulhos – SP; e

49 – Sociedade de Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette – MG.

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 202/2010 – MC

Brasília, 19 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que as Rádios Difusoras Boas Novas Ltda. solicitam renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à Petrópolis Rádio Difusora S.A, pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto 1935, posteriormente, transferida para Rádio Difusora Boas Novas Ltda., pela EM nº 212, de 19 de novembro de 1980, publicada no *Diário Oficial da União* no dia 16 de janeiro de 1981 e, renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984, publicada no dia 9 subsequente.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.000260/1993 e nº 53000.010904/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminha o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53770.000260/1993 e 53000.010904/2007,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Petrópolis Rádio Difusora S.A. pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, posteriormente transferida à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. pela Exposição de Motivos nº 212, de 19 de novembro de 1980, publicada no *Diário Oficial da União* de 16 de janeiro de 1981, renovada pelo Decreto

nº 90.418, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República. – **Jose Artur Filardi Leite.**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 2012

(Nº 319/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólon Ltda., no município de Joinville – SC;

2 – Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo – RS;

3 – Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

4 – Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória – ES;

5 – Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto – SP;

6 – Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres – RS;

7 – Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

8 – Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana – BA;

9 – Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis – RJ;

10 – Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo – PR;

11 – Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa – SP;

12 – Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu – SP;

13 – Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia – SP;

14 – Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha – ES;

15 – Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios – RJ;

16 – Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada

à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros – MG;

17 – Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro – RJ;

18 – Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí – RJ;

19 – Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia – MA;

20 – Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

21 – Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros – MG;

22 – Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria – RS;

23 – Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju – SE;

24 – Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife – PE;

25 – Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda., no município de Goiânia – GO;

26 – Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville – SC;

27 – Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul – RS;

28 – Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stéreo Ltda., no município de Campinas – SP;

29 – Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha – RS;

30 – Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba – SP;

31 – Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stéreo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse – SP;

32 – Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió – AL;

33 – Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., no município de Porto Seguro – BA;

34 – Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande – RS;

35 – Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette – MG; e

36 – Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro – RS.

Brasília, 28, de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 512/2010 – MC

Brasília 25 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.000140/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2000.

2. A permissão foi conferida originalmente à Radio Estéreo Show Ltda., pela Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no *Diário Oficial da União* em 20 de junho de 1980, renovada pela Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, publicada no *Diário Oficial da União* em 6 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1999, publicado *no Diário Oficial da União* em 25 de março de 1999, transferida ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. pela Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no *Diário Oficial da União* em 7 de junho de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 841, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000140/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada originalmente à Radio Estéreo Show Ltda. pela Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no *Diário Oficial da União* em 20 de junho de 1980, renovada pela Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, publicada no *Diário Oficial da União* em 6 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* em 25 de março de 1999, transferida ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. pela Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no *Diário Oficial da União* em 7 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2012

(Nº 342/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Urbano Thiesen para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Fundação Padre Urbano Thiesen para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 2º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1– Portaria nº 77, de 1º de março de 2010 – Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiros – FECAP, no município de Pinheiro – MA;

2 – Portaria nº 340, de 15 de abril de 2010 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, no município de Votuporanga – SP;

3 – Portaria nº 365, de 19 de abril de 2010 – Fundação Padre Urbano Thiesen, no município de Novo Hamburgo – RS; e

4 – Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010 – Universidade de Taubaté, no município de Taubaté – SP.

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 293/2010 – MC

Brasília, 17 de maio de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.055686/2005 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Fundação Padre Urbano Thiesen para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 19 de janeiro de 2005.

2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, publicada no *Diário Oficial da*

União em 16 de dezembro de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1995, publicado no *Diário Oficial da União* em 19 de janeiro de 1995.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055686/2005, resolve:

Art.1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Fundação Padre Urbano Thiesen, pela Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, publicada no *Diário Oficial da União* em 16 de dezembro de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1995, publicado no *Diário Oficial da União* em 19 de janeiro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **José Artur Filardi Leite,** Ministro das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2012

(Nº 345/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 751, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí – PR;

2 – Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia – SC;

3 – Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo – SP;

4 – Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim – MG;

5 – Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo – SP;

6 – Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí – RJ;

7 – Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari – RS;

8 – Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas – SP;

9 – Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia – MG;

10 – Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã – RS;

11 – Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo – SP;

12 – Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá – MT;

13 – Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória – ES;

15 – Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença – RJ;

16 – Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém – PA;

17 – Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis – SC;

18 – Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté – SP;

19 – Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende – RJ;

20 – Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stéreo Ltda., no município de Santana do Livramento – RS;

21 – Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo – RJ;

22 – Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá – PR;

23 – Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão – PR;

24 – Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau – SC;

25 – Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas – PR;

26 – Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo – SP;

27 – Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete – RS;

28 – Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu – SP;

29 – Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre – RS;

30 – Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini – RS;

31 – Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba – PR;

32 – Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro – RJ;

33 – Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém – SP;

34 – Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã – BA;

35 – Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba – PR;

36 – Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa – BA;

37 – Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios – AL;

38 – Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente – SP;

39 – Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stéreo Ltda., no município de Petrolina – PE;

40 – Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi – Plan Ltda., no município de Farroupilha – RS;

41 – Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa – RS; e

42 – Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA – Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati – RJ

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 176/2010 – MC

Brasília, 16 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041525/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004.

2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 1.315, de 28 de novembro de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* em 5 de dezembro 1974, renovada pela Portaria nº 466, de 26 de setembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 322, de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* em 25 de novembro de 2008.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041525/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda., pela Portaria nº 1.315, de 28 de novembro de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* em 5 de dezembro 1974, renovada pela Portaria nº 466, de 26 de setembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 322, de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* em 25 de novembro de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa,** Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2012

(Nº 374/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 722, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 2º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 441, de 17 de julho de 2008 – Fundação Onésimo Nogueira, no município de Corrente – PI;

2 – Portaria nº 445, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira, no município de Teresina – PI; e

3 – Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010 – Fundação Liderbrasil, no município de João Câmara – RN.

Brasília 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM 543/2010 – MC

Brasília, 12 de julho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002699/2008, de interesse da Fundação Liderbrasil, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

PORTARIA Nº 518, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002699/2008, e do PARECER Nº 0098 – 1.07/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Liderbrasil para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **José Artur Filardi Leite,** Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2012

(Nº 375/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Topsports Ventures S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de agosto de 2010, que outorga concessão à Topsports Ventures S.A. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 723, DE 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de agosto de 2010, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que outorga concessão à Topsports Ventures S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 28 de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 548/2010 – MC

Brasília, 5 de julho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 004/2007-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação

de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Topsports Ventures S.A. (Processo nº 53000.019061/2009) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Jose Artur Filardi Leite.**

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Outorga concessão à Topsports Ventures S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.019061/2009, Concorrência nº 004/2007-CEL/MC,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Topsports Ventures S.A., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República. – **Jose Artur Filardi Leite.**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os **Projetos de Decreto Legislativo n°s 336 a 348, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 624, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, *c*, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, o reexame do despacho inicial referente ao Projeto de Resolução do Senado n° 36, de 2011, para que o projeto seja, também, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, – Senador **Jayme Campos.**

REQUERIMENTO Nº 625, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, *c*, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, o reexame do despacho inicial referente ao Projeto de Resolução do Senado n° 36, de 2011, para que o projeto seja, também, distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões, – Senador **Jayme Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 626, DE 2012

Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão acerca dos repasses constitucionais da CIDE-Combustíveis.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informações a respeito das medidas que serão adotadas para compensar a perda de recursos de Estados e Municípios, para investimentos em infraestrutura de transportes, em razão da redução à zero

das alíquotas da CIDE-Combustíveis, com a edição do Decreto 7.764, de 22 de junho de 2012

Justificação

O Governo Federal editou o Decreto 7.764, de 22 de junho de 2012, que reduziu a zero as alíquotas da CIDE-Combustíveis. A medida teve como objetivo evitar que o reajuste dos preços dos combustíveis para a Petrobrás fosse repassado para o consumidor final.

No entanto, se por um lado a medida evita o aumento de preços, por outro mais uma vez Estados e Municípios perderão recursos imprescindíveis para o investimento de infraestrutura de transporte. Só em 2011, as transferências constitucionais da CIDE foram de R$ 2,1 bilhões. Com essa medida, e diante da previsão de R$ 3,2 bilhões para as transferências a Estados e Municípios neste exercício, a partir do dia 25 de julho calcula-se que R$ 2,46 bilhões deixarão de ser transferidos, causando prejuízos para toda a população brasileira que necessita dos meios de transporte adequados e de rodovias em bom estado de conservação.

Portanto, o objetivo do requerimento é conhecer se o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pretende adotar alguma iniciativa para compensar as perdas dos demais entes federados e, dessa forma, evitar uma queda drástica de investimentos em transportes por parte dos Estados e Municípios.

Registre-se, finalmente, que tramita neste Senado Federal projeto de Emenda Constitucional de minha autoria, a PEC 31, de 2011, que torna obrigatória este tipo de compensação, sempre que houver renúncia fiscal que implique em perda de recursos para Estados e Municípios e que, se já fora aprovada, tornaria dispensável este requerimento de informações.

Sala das Sessões, – Senador **Aécio Neves.**

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO N° 627, DE 2012

Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado dos Transportes acerca da CIDE-Combustíveis.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério dos Transportes informações a respeito das medidas que serão adotadas em razão da perda de recursos oriundos da redução à zero das alíquotas da CIDE-Combustíveis, com a edição do Decreto 7.764, de 22 de junho de 2012.

Desta forma, questiona-se:

• Se o Ministério do Transporte mantiver o seu Programa de Trabalho, que medidas compensatórias serão adotadas para tanto?

• Se o Ministério dos Transportes vier a rever seu Programa de Trabalho, quais serão as ações a serem revistas ou canceladas, e como estas alterações serão distribuídas pelas Unidades da Federação?

Justificação

O Governo Federal editou o Decreto 7.764, de 22 de junho de 2012, que reduziu a zero as alíquotas da CIDE-Combustíveis. A medida teve como objetivo evitar que o reajuste dos preços dos combustíveis para a Petrobrás fosse repassado para o consumidor final.

No entanto, se por um lado a medida evita o aumento de preços, por outro retira dos Ministérios dos Transportes uma das principais fontes de financiamento de suas ações orçamentárias, a partir de 25 de junho do corrente exercício.

Portanto, o objetivo do requerimento é conhecer as iniciativas que o Ministério dos Transportes irá adotar em relação à execução de seu programa de trabalho, uma vez que - com base na previsão de arrecadação total da CIDE para 2012 de R$ 7,9 bilhões para a União – a renúncia aprovada deverá retirar uma disponibilidade total de R$ 6,1 bilhões neste exercício.

Sala das Sessões, – Senador **Aécio Neves.**

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 628, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa no dia 5 de julho, ocasião em que estarei cumprindo diligência prevista no Plano de Trabalho da Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina de Belo Monte – CMABMONTE, da qual sou Relator, na cidade de Altamira/

PA, destinada a diligências em Altamira e Vitória do Xingu, ambas no Estado do Pará, com a realização de reuniões com as populações afetadas pelas obras, bem como à obtenção de informações sobre o atendimento às demandas expressas nas condicionantes da Licença Prévia (LP), especialmente nos municípios de Altamira e Vitória do Xingu.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012. – Senador **Delcídio do Amaral.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 629, DE 2012

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Senhor José Eduardo Cardoso, e por seu intermédio à Senhora Diretora Geral da Polícia Rodoviária Federal, Senhora Inspetora Maria Alice Nascimento Souza, as seguintes informações:

a) Qual o motivo do fechamento do posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal na cidade de Valença do Piauí – PI?

b) Com base em que dados e/ou estudos foi tomada a decisão de fechamento deste posto de fiscalização?

c) Quais os planos e procedimentos de ação da Polícia Rodoviária Federal para atender aquela região onde foi fechado o posto em comento?

d) Se existem, quais os planos de abertura de novos postos de fiscalização não só naquela região de Valença do Piauí como também em toda a região Sul e Extremo Sul do Estado do Piauí, conhecida como região do Gurguéia, e que encontra-se totalmente escassa de postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal?

Justificação

O presente requerimento visa esclarecer questões relativas ao fechamento do posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal em Valença do Piauí no Estado do Piauí.

É de causar espanto o fechamento de tal posto, tendo em vista a grande extensão e circulação de veículos na malha rodoviária federal no Estado do Piauí. Tomando como exemplo da disparidade de distribuição de postos de fiscalização da PRF no nosso Estado, entre os municípios de Teresina e São João da Fronteira, divisa com o Ceará (BR-343 / BR-222), percurso este de pouco mais de 230 km de extensão, existem 4 postos da PRF, porém entre os municípios de Teresina e Marcolândia, divisa com Pernambuco, na BR-316, em um percurso de 415 km, somente existem 3 postos da PRF, dentre eles, o do município de Valença do Piauí, que está sendo desativado.

Tal atitude é incompreensível, posto que, quando espera-se da Polícia Rodoviária Federal o empenho na abertura de novos postos de fiscalização e não o abandono dos já existentes, somos surpreendidos com a informação de fechamento de mais um posto de fiscalização. Fico extremamente preocupado com essa omissão de atitudes da PRF no Piauí, e para tanto, basta observar que a região Sul e Extremo Sul do Estado, conhecida como Região do Gurguéia, que ocupa mais de 60 % do território estadual, área que faz fronteira com os estados de Pernambuco, Bahia, Tocantins e Maranhão e, que por conta disso, possui um trânsito muito pesado e intenso, principalmente de caminhões por motivo do escoamento da produção dos Cerrados, está totalmente abandonada pela PRF, pois não possui nenhum posto de fiscalização, deixando os motoristas e usuários totalmente à mercê da sorte no quesito segurança. Esse é o sentimento externado no presente momento, o de descaso da PRF em relação ao Estado do Piauí.

No meu entendimento, o fechamento de mais um posto de fiscalização, em uma região já escassa de atuação da PRF, contribui mais ainda para o aumento da insegurança nas nossas estradas federais, comprometendo a eficácia do trabalho desta importante instituição.

Acrescento ainda, que diante dos fatos, tenho o dever de buscar informações precisas da Polícia Rodoviária Federal para elucidar quaisquer dúvidas quanto à boa aplicação dos recursos públicos no Estado do Piauí, em conformidade com as competências fiscalizadoras do Congresso Nacional, estabelecidas na Constituição Federal.

Sala das sessões em, 03 de julho de 2012. – Senador **João Vicente Claudino.**

(À Mesa para decisão.)

SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, o Item 1.

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 561, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012, que altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, e outros dispositivos legais.

Transcorre hoje a quinta sessão da matéria constante da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos. Foram apresentadas à Medida Provisória 28 emendas. A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 19 de junho, tendo como Relator o Deputado Hugo Motta. O prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 18, de 2012, que se esgota no dia 5 de julho.

Concedo a palavra ao Senador Gim Argello, Relator revisor da matéria para proferir o parecer.

PARECER Nº 814, DE 2012–PLEN

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parecer de plenário sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012, oriundo da Medida Provisória nº 561, de 8 de março de 2012, que altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Relator revisor, Senador Gim Argello.

Relatório.

Tive a honra e a satisfação de ser designado Relator revisor e, ao estudar detidamente a matéria, para emitir meu parecer, pude constatar não apenas a sua urgência e relevância, mas, sobretudo, sua incontestável importância social.

É justamente o manifesto caráter social do PLV nº 15 que eu gostaria de destacar neste momento que antecede sua votação pelas Sªs e Srs. Senadores.

Começo pelo art. 1º, que amplia em R$ 500 milhões o limite total de financiamentos contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), subvencionados pela União no âmbito do Programa Emergencial de Reconstrução. Financiamentos esses destinados a empresas, produtores rurais e empresários individuais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais, declarados em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Essa medida tem um profundo alcance social e visa promover o apoio mais do que imediato aos agentes econômicos que foram vítimas das enchentes ocorridas nos meses de dezembro de 2011 e em janeiro de 2012, que todos aqui, certamente, se recordam.

É lamentável, Sr. Presidente, que, ano após ano, ainda tenhamos de conviver com as situações dramáticas que nos são legadas pelas enchentes, que representam um verdade flagelo social e deixam um rastro de enormes prejuízos econômicos.

A esse respeito, gostaria de citar recente relatório da maior companhia de seguros do mundo, a Swiss RE, informando que as enchentes no Brasil já custaram à economia do País, nos últimos 10 anos, cerca de R$ 5 bilhões.

O documento alerta, também, para o fato de que o rápido desenvolvimento econômico e a explosão das cidades estão contribuindo para prejuízos cada vez maiores com as chuvas e que o Brasil já estaria entre os 18 países que mais sofrem prejuízos econômicos por causa de enchentes no mundo.

Então, Srªs e Srs. Senadores, ao ampliarmos o limite de financiamento dentro do Programa Emergencial de Reconstrução, estaremos, sem dúvida alguma, contribuindo para minorar a situação dos Municípios afetados pelas enchentes e para a retomada do crescimento econômico dessas regiões.

O art. 2º do PLV nº 15 também encontra o manifesto caráter social, Senador Renan. Ele confere nova disciplina aos critérios que atualmente inviabilizam os repasses de recursos federais do PAC para empreendimentos de saneamento básico em Municípios que ainda não tenham conseguido regularizar a delegação da concessão desses serviços nos termos e prazos estabelecidos por lei.

Essa situação vem trazendo sensíveis consequências ao andamento regular de diversos empreendimentos do PAC Saneamento, em um total de 2.057 Municípios em todo o País, onde residem cerca de 30 milhões de brasileiros e brasileiras. Isso vem restringindo a contratação de novas operações de crédito, impossibilitando o início de obras nesses Municípios, prejudicando a população.

Lembro, Sr. Presidente, que o saneamento básico é um dos principais problemas de infraestrutura no nosso País. A esse respeito, eu gostaria de mencionar dados do Ministério das Cidades, segundo os quais, cerca de 55% da população brasileira não está

ligada a qualquer rede de esgoto. Vejam bem: 55% da população brasileira não está ligada a qualquer tipo de esgoto, e somente 1/3 do detrito coletado no País é tratado, Senadores.

Lamentavelmente, a grande maioria do esgoto do País continua indo para os cursos d'água, os rios, as lagoas, os reservatórios e, consequentemente, para o oceano. Qualquer indicador de saneamento que tomemos apresenta níveis dramáticos, que absolutamente não corresponde ao avanço econômico que o Brasil vem registrando nos últimos tempos.

O pior de tudo isso, senhoras e senhores, é que, apesar de existirem recursos para serem investidos na melhoria do saneamento básico de nossas cidades, na maioria das vezes, a aplicação desses recursos empaca em pendências burocráticas. Nesse sentido, o PLV nº 15 vem contribuir para resolver parte desse problema, permitindo que recursos do PAC também possam ser destinados aos Municípios cujo serviço de saneamento seja operado por concessionárias que ainda não tiveram seus contratos regularizados nos prazos fixados por lei, desde que inclua alguns requisitos adicionais do termo de compromisso firmado com o Ministério das Cidades.

Além do PAC Saneamento e do Programa Emergencial de Reconstrução, vinculado ao BNDES, o PLV nº 15 possui ainda outro dispositivo de louvável caráter social.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao seu art. 3º, que promove diversas adequações de natureza operacional no Programa Minha Casa, Minha Vida. Dentre essas adequações, eu gostaria de destacar a inclusão do art. 35-A na Lei nº 11.977, de 2009, determinando que, nas hipóteses de dissolução de união estável, de separação ou divórcio, o título da propriedade do imóvel adquirido no âmbito do Minha Casa, Minha Vida seja registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

A exceção a essa regra ocorrerá somente no caso de haver filhos do casal e a guarda dos menores ficar com o marido. Só nesse caso, a casa ficaria com o marido. Em todos os outros casos, a casa fica com a mulher.

A opção por essa medida legislativa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vem sinalizar, mais uma vez, a importância que o Governo da Presidente Dilma Rousseff vem dando à mulher em seus programas sociais, especialmente à mulher na condição de chefe de família.

Nesse sentido, quero registrar que 47% de todos os contratos na primeira etapa do Minha Casa, Minha Vida, do qual tive orgulho de ser Relator, foram assinados pelas mulheres. Vejam vocês, que honra: é a quarta vez que eu relato o programa Minha Casa, Minha Vida neste plenário.

Esse percentual ainda será maior no Minha Casa, Minha Vida 2. Nele a escritura dos apartamentos populares já será feita diretamente em nome da mulher. Nada mais justo. Como bem destacou a Presidente Dilma, em seu programa semanal no rádio, essa mudança é o reconhecimento do papel que a mulher brasileira desempenha como chefe de família. Elas serão donas do imóvel, mesmo em caso de separação ou divórcio. É uma garantia muito importante para as mulheres e para as suas famílias, pois a gente sabe que, nessas horas, a maior responsabilidade pela educação e sustento dos filhos acaba mesmo ficando com as mulheres.

De fato, entre 2001 e 2009, o percentual de famílias brasileiras chefiadas por mulheres subiu de aproximadamente 27% para 35%. Em termos absolutos, são quase 22 milhões de famílias que identificam como principal responsável alguém do sexo feminino.

De acordo com o Ipea, portanto, essa alteração promovida no Minha Casa, Minha Vida nada mais é do que o reconhecimento do Governo e do Poder Legislativo à crescente importância da mulher na vida econômica nacional.

Esses, portanto, são aspectos do destaque do ponto de vista social – o PLV nº 15, de 2012 –, que gostaria de mencionar nesta oportunidade.

Vamos para a análise.

Em relação ao texto original da MPV n° 561, de 2012, as principais alterações promovidas na Câmaia dos Deputados são as seguintes:

1) nova redação do § 6º do art. 4º da Lei n° 12.409, de 2011, objeto da Emenda n° 3, com o objetivo de assegurar que a ampliação dos limites de financiamento concedida ao BNDES para o atendimento dos propósitos definidos no art. 1º, quais sejam, os de concessão de subvenção económica sob a modalidade de equalização de taxas de juros, seja concedida com prioridade nas operações contratadas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, os quais, nas palavras do relator, "enfrentam maiores dificuldades paia lidai' com os prejuízos relacionados aos desastres naturais";

2) nova redação do § 7º do art. 4º da Lei n° 12.409, de 2011, objeto da Emenda n° 4. com vistas...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Gim Argelo, V. Exª me perdoe interrompê-lo, só para registrar a presença, no nosso plenário, do Presidente e dois membros da Comissão de Agricultura do Parlamento da Rússia, o Sr. Senador Gorbunov, o Sr. Senador Belousov e o Sr. Senador Mingazov.

Nós agradecemos a presença e saudamos os parlamentares russos. (*Palmas*.)

Obrigado a V. Exª.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Eu que agradeço, Sr. Presidente.

Estou vendo que eles estão acompanhados do nobre Senador Blairo Maggi e do Senador Moka. Então, não tem companhia melhor para a agricultura da Rússia do que esses dois Senadores que tão também engrandecem a agricultura brasileira.

Parabéns Senador Blairo e Senador Moka, pela companhia.

A análise da nossa MP e que se tornou PLV nº15, de 2012.

Em relação ao texto original da MPV n° 561, de 2012, as principais alterações promovidas na Câmaia dos Deputados são as seguintes:

1) nova redação do § 6º do art. 4º da Lei n° 12.409, de 2011, objeto da Emenda n° 3 com o objetivo de assegurar que a ampliação dos limites de financiamento concedida.

O que significa isso? Significa que agora, Sr. Presidente Sarney e Senador Renan Calheiros, quando houver um desastre natural os agricultores familiares e os pequenos produtores rurais serão os primeiros a serem cuidados, porque eles, na verdade, são os que enfrentam as dificuldades maiores e os prejuizos com os desastres naturais.

2) nova redação do § 7º do art. 4º da Lei n° 12.409, de 2011, objeto da Emenda n° 4. com vistas a incluir, nas hipóteses de inexigibilidade de regularidade fiscal, as operações de crédito ou de liberação de ativos com destinação exclusiva para pagamentos de débitos junto à União, com vistas a permitir o aumento da arrecadação;

3) nova redação do inciso I do art. 7°-A da Lei n° 11.578, de 2007, objeto da Emenda n° 19. com o propósito de estabelecer expressamente que o Termo de Compromisso previsto na MPV n° 561, de 2012, seja assinado pelo Município. Para o relator, a redação originalmente proposta dava margem ao entendimento equivocado de que o Convênio de Cooperação entre Estado e Município, instrumento em que as partes assumem o compromisso de celebrair o contrato, poderia ser firmado após o Termo de Compromisso.

Também no art. 7°-A, acresceu-se à redação original do § 4º a expressão "bem como os Estados serão responsáveis solidários até o total cumprimento" no intuito de permitir à política de saneamento a divisão de responsabilidades entre os entes federados;

4) nova redação do art. 3º da Lei n° 10.150, de 2000, objeto das Emendas nºs 24 e 25, com vistas a disciplinar, no âmbito da política habitacional, as situações de ressarcimento de valores recebidos indevidamente do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) em decorrência de informações inverídicas prestadas na constituição do Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut);

5) inclusão, por iniciativa do relator:

a) do art. 6ª do PLV n° 15, de 2012, suprimido na redação final, destinado a isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtores de baterias automotivas e industriais compostas por chumbo e ácido sulfúrico, desde que, em face do elevado potencial poluidor desses produtos, sejam utilizados em sua fabricação resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, que correspondam a pelo menos 70% do peso dos materiais sólidos empregados no respectivo processo de produção;

b) do art. 7º do PLV n° 15, de 2012, transformado em art. 6º na redação final, com vistas a estabelecer que as receitas decorrentes da comercialização de pedra britada, de areia para a construção civil e de areia de brita permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep vigentes anteriormente à edição da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, *que dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências*. Nas palavras do relator, a proposta tem por finalidade "corrigir o tratamento tributário" dado a esse segmento econômico "como um importante fator de incremento da indústria de construção civil, em sintonia com o desejável cenário de retomada do crescimento econômico que o País vem experimentando".

c) do art. 8º do PLV nº 15, de 2012, transformado em art. 9º na redação final, que dá nova redação ao art. 195-B da Lei de Registros, que é a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, *que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências*, para estender à União a permissão hoje já concedida aos Estados e ao Distrito Federal, para requerer ao competente Registro de Imóveis, independentemente da proposição de ação discriminatória, a abertu-

ra de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, instrumento de grande valia para procedimentos de regularização fundiária, o que pode ajudar muito em todos os Estados e também aqui no Distrito Federal, onde temos vários condomínios precisando dessa regularização.

d) do art. 9º do PLV nº 15, de 2012, transformado em art. 8º na redação final, que dá nova redação ao inciso III do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, *que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*, para estender a prerrogativa da União de doar imóveis para fundos públicos, também para os "fundos privados dos quais a União seja cotista", caso do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), importante para a operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida.

e) do art. 10 do PLV nº 15, de 2012, transformado em art. 7º na redação final, que dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.188, de 2001, com o escopo de estabelecer que a contabilidade do FAR deverá sujeitar-se não apenas às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), mas também "aos princípios gerais de contabilidade e, no que couber, às demais normas de contabilidade vigentes no País". Segundo o relator, a modificação se faz necessária em razão de o Cosif "não prever regras para os registros contábeis referentes a transações imobiliárias".

f) do art. 11 do PLV nº 15, de 2012, suprimido na redação final destinado a autorizar desapropriações de imóveis lindeiros aos sítios aeroportuários, promovidas pelo Poder Público ou "pelo concessionário do aeroporto", desde que se inscreva nos atos declaratórios de utilidade pública que os bens expropriados "servirão ao desenvolvimento de atividades próprias do aeroporto ou conexas a ele. Nos termos da justificação do Relator, os procedimentos expropriatórios poderão vir a ser indispensáveis "para a ampliação de atividades que permitam, por exemplo, a constituição dos chamados aeroportos-indústria, tipo de complexo logístico cada vez mais importante para o fortalecimento e a diversificação de economias regionais"; e

g) do art. 12 (art. 10 na redação final) do PLV nº 15, de 2012, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que altera a Legislação Tributária Federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica, e dá outras providências, para autorizar a aplicação de condições excepcionais de parcelamento de débitos relativos ao PIS/Pasep, para Estados e Municípios com dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2008, desde que os respectivos requerimentos de adesão ocorram no prazo de 60 dias contados da publicaçção da nova lei.

Aproveito, Presidente Sarney, Vice-Presidente Marta Suplicy, Senador Renan, para informar que aqui abriu o prazo de PIS/Pasep, renovação das dívidas somente até 31 de dezembro de 2008. Aproveito para informar que, agora, no dia 29 de junho, a Presidente da República publicou a MP que estabelece medidas para estimular pagamentos de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, o Pasep, de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios e suas autarquias e fundações.

Em decorrência da aprovação de dois Destaques para Votação em Separado, foram suprimidos os arts. 6º e 11 do texto proposto pelo Relator, circunstância que ensejou, após o art. 5º, na Redação Final, o reordenamento dos dispositivos mencionados na descrição das emendas de iniciativa do relator.

Nada há a objetar quanto aos aspectos de relevância e urgência da MPV n° 561, de 2012, pressupostos requeridos pelo art. 62 da Constituição Federal, tanto para sua edição pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, quanto para sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, bem assim em relação à sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, consideramos que a iniciativa aprimorada por contribuições oriundas de todas as forças políticas representadas no Congresso Nacional, vem ao encontro de relevantes expectativas da população brasileira.

Considero que a iniciativa da Presidente da República foi aprimorada por contribuições de todas as forças políticas representadas no Congresso Nacional e vem ao encontro de relevantes expectativas da população brasileira, quais sejam: 1) recompor as estruturas produtivas de regiões afetadas por calamidades; 2) evitar o retardamento da implantação de importantes

empreendimentos na área de saneamento ambiental; 3) fomentar o segmento econômico da construção civil por meio da desoneração fiscal de seus insumos minerais; e 4) aperfeiçoar os mecanismos de implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando à redução do déficit habitacional e à manutenção do crescimento econômico.

Quanto à técnica legislativa, contudo, há reparos de redação a promover, os quais, conquanto não adentrem o mérito da proposição, tornarão o texto mais consentâneo com os ditames da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que, entre outras providências, dispõe sobre a redação das leis. Entre esses, encontra-se a redação da própria ementa do PLV n° 15, de 2012, que deixou inadvertidamente de mencionar a alteração que o projeto promove também em relação à Lei n° 11.941, de 2009, bem como as alterações relativas à Lei n° 10.188, de 2001, desnecessariamente dispostas em artigos distintos, quais sejam o art. 4º e o art. 7°.

Os ajustes necessários são objeto das emendas adiante formuladas.

Voto.

Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória n° 561, de 2012, e, considerados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão n° 15, de 2012, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – PLENÁRIO

Dê-se à ementa do PLV n° 15, de 2012, a seguinte redação:

"Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011; 11.578, de 26 de novembro de 2007; 11.977, de 7 de julho de 2009; 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; 10.150, de 21 de dezembro de 2000; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; 9.636, de 15 de maio de 1998; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e 11.941, de 27de maio de 2009."

EMENDA Nº – PLENÁRIO

Dê-se ao art. 4º, do PLV n° 15, de 2012, a seguinte redação, suprimindo-se o art. 7º e renumerando-se os subsequentes:

"Art. 4º A Lei n° 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído nesta Lei, fica a CEF autorizada a criar um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

§ 1º O fundo a que se refere o caput ficará subordinado à fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo sua contabilidade sujeitar-se às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif, aos princípios gerais de contabilidade e, no que couber, às demais normas de contabilidade vigentes no País.

§ 2º O património do fundo a que se refere o caput será constituído:

I - pelos bens e direitos adquiridos pela CEF no âmbito do Programa instituído nesta Lei; e

II - pelos recursos advindos da integralização de cotas.

.....

§ 8º Cabe à CEF a gestão do fundo a que se refere o caput e a proposição de seu regulamento para a aprovação da assembleia de cotistas."

EMENDA Nº – PLENÁRIO

Dê-se ao *caput* do art. 8º do PLV n° 15, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 8º O inciso II do art. 31 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Sr. Presidente, solicito, por fim, uma ligeira retificação das emendas de redação propostas no parecer previamente distribuído. Esse ajuste torna-se necessário em face de dois erros materiais verificados na transcrição do texto oriundo da Câmara dos Deputados. Num dos casos, ao aglutinar a redação dos arts. 4º e 7º do PLV, por tratarem de uma mesma norma legal, deixou-se inadivertidamente de reproduzir uma parte do art. 4º, a que promove a inclusão do art. 2º, "a", e 3º, "a", da Lei nº 10.188, de 2001. No outro, trata-se de um erro de digitação. Ao mencionar o disposto, alterado, no art. 31, da Lei nº 9.636, de 1998, registrou-se inciso II quando, na verdade, o PLV refere-se ao inciso III. São correções simples, mas importantes para salvaguardar o sentido do próprio parecer, qual seja o de manter, sem alteração de mérito, o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Esse é o voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº DE 2012

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012, oriundo da Medida Provisória nº 561, de 8 de março de 2012, que *altera as Leis nº 12.409, de 25 de maio de 2011, nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.*

RELATOR-REVISOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projcto de Lei de Conversão (PLV) nº 15, de 2012, aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 561, de 8 de março de 2012, que *altera as Leis nº 12.409, de 25 de maio de 2011, nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.*

As alterações trazidas à legislação vigente pela MPV nº 561, de 2012, pretendem, em síntese:

a) ampliar as condições de apoio financeiro aos agentes econômicos que foram vítimas das enchentes ocorridas nos meses de dezembro de 2011 e de janeiro do ano em curso;

b) permitir que recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) destinados a obras de saneamento sejam utilizados em Municípios cujos serviços sejam operados por concessionárias que ainda não tiveram seus contratos regularizados nos prazos fixados pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro dc 1995 (Lei das Concessões), e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento);

c) promover adequações de natureza operacional com vistas à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Para tanto, são alteradas quatro normas legais, a saber:

I – Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, que *autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências*;

II – Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008*;

III – Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que *dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*; e

IV – Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que *cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências*.

No tocante à Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, são promovidas as seguintes alterações essenciais:

1) nova redação do *caput* e dos §§1º e 6º do art. 4º com vistas a ampliar em R$ 500 milhões (de R$ 1,5 bilhão para R$ 2 bilhões) o limite dos financiamentos contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e subvencionados pela União no âmbito do Programa Emergencial de Reconstrução daquela instituição (PER/BNDES). Tal ampliação destina-se a empresas, produtores rurais e empresários individuais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal. O prazo para contratação dessas operações é prorrogado até 31 de dezembro de 2012, de forma a possibilitar o acesso ao crédito em tempo hábil por parte dos atingidos;

2) inclusão do § 7º no art. 4º para suspender a incidência das seguintes disposições legais relativas a exigências de regularidade fiscal na contratação das referidas operações de crédito:

a) art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, que *dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*, referente à apresentação de certidão negativa de inscrição de divida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

b) § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, que regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso, referente à certidão de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais, cuja administração seja da competência do Ministério da Fazenda;

c) alínea *c* do inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, que *dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências*, referente à comprovação de quitação de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e penalidades pecuniárias, bem como contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias;

d) alínea *b* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*, referente ao Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, que *proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS*, referente à vedação às instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos, dispensa de juros, multa e correção monetária ou qualquer outro benefício a pessoas jurídicas em débito com as contribuições para o FGTS;

f) Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que *dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) e dá outras providências*.

Em relação à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, são acrescidos os arts. 7º-A e 7º-B a fim de conferir nova disciplina aos critérios que atualmente inviabilizam o repasse de recursos federais do PAC para empreendimentos de saneamento básico em Municípios que ainda não tenham conseguido regularizar a delegação ou concessão destes serviços.

Ressalte-se que a inclusão do art. 7º-B permitirá que os entes federados possam captar recursos federais, na área de saneamento, por meio das transferências obrigatórias da União, ainda que as respectivas concessões de serviços não tenham sido devidamente regularizadas nos prazos anteriormente exigidos.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 06/2012 - MCIDADES/MF/MP/MI, que embasa a MPV nº 561, de 2012, explicita as razões de justificativa para a alteração das normas vigentes em relação ao financiamento do setor de saneamento, bem como dá a medida da importância da solução adotada:

A justificativa principal desta proposta decorre da necessidade de se estabelecer uma solução para o problema existente, a seguir detalhado, a qual requer instrumento de respaldo legal adequado, em relação à legislação atualmente em vigor.

De fato, o mecanismo legal vigente, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata das concessões e permissões de serviços públicos, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/2007, fixou, em seu art. 42 e §§, a data de 31 de dezembro de 2010 como o prazo máximo de validade para as concessões em caráter precário, as com prazo vencido e aquelas em vigor por prazo indeterminado. Tal artigo estabeleceu ainda a possibilidade de comprovação da regularidade da concessão da prestação dos serviços públicos, por meio da celebração de concessões em caráter precário, com validade máxima também até o dia 31 de dezembro de 2010, e versou sobre as regras de transição respectivas.

Assim, para cumprir a legislação mencionada, o Ministério das Cidades estabeleceu em seus normativos, em consonância com o art. 42 da Lei nº 8.987/95, a possibilidade de comprovação da regularidade da concessão dos serviços de saneamento básico, por meio da celebração de instrumento provisório designado Termo de Compromisso para Regularização, observada a data limite de 31 de dezembro de 2010, para a adequação da respectiva concessão dos serviços de saneamento em caráter precário, com prazo vencido ou em vigor por prazo indeterminado.

Não obstante as cautelas adotadas pelo Governo Federal, que exigiu dos titulares dos serviços de saneamento, com contratos de concessão nas mencionadas condições, a formalização dos Termos de Compromisso para Regularização das respectivas concessões, diversos tomadores de recursos não conseguiram cumprir os prazos inicialmente acordados naqueles instrumentos provisórios, tampouco a data limite de 31 de dezembro de 2010, estabelecida na Lei nº 8.987/95.

Dentre as principais dificuldades encontradas por muitos dos tomadores de recursos para a não regularização das concessões, na data limite constante na Lei nº 8.987/95, destacam-se, em linhas gerais, o intervalo de aproximadamente três anos entre a publicação da Lei nº 11.445/07, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, entre outras providências, e o Decreto nº 7.217/2010, que instituiu sua regulamentação; bem como a questão da titularidade dos serviços de saneamento, notadamente nas regiões metropolitanas.

No primeiro caso, entre o período da publicação da Lei nº 11.445/07 e o Decreto nº 7.217/10, houve uma certa insegurança jurídica no setor de saneamento quanto ao detalhamento da aplicação daquele diploma legal. Por exemplo, o art. 11 da Lei nº 11.445/07 estabeleceu que a existência de plano de saneamento básico constitui-se em condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Por sua vez, o art. 26 do Decreto nº 7.217/10 dispôs, em linhas gerais, que, a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento será condição para o acesso a recursos federais, quando destinados a serviços de saneamento básico. Alguns tomadores de recursos tiveram a equivocada interpretação de que, ao prever que a ausência de plano de saneamento somente seria condição de vedação de acessos aos recursos federais a partir do exercício financeiro de 2014, e sendo os planos necessários para a regularização da concessão, o Decreto teria, de certa forma estendido o prazo de 31 de dezembro de 2010 para a regularização das concessões.

Quanto à titularidade dos serviços de saneamento em regiões metropolitanas, encontra-se ainda sob apreciação judicial se esta caberia aos Estados ou aos Municípios. Existe uma grande expectativa do setor de saneamento de que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar duas ações diretas de inconstitucionalidade que estão tramitando naquela Suprema Corte, pudesse esclarecer a questão. Tal indefinição impactou e ainda está impactando o processo de renovação de concessões em algumas regiões metropolitanas, em especial no Estado de São Paulo, onde os prestadores e os Municípios postergaram as ações e retardaram as tratativas, na expectativa de que o STF fosse concluir o julgamento sobre o assunto.

Registra-se que a não regularização das concessões até a data máxima de 31 de dezembro de 2010 criou uma situação inusitada, uma vez que as Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 deixaram de especificar a conduta a ser seguida pela Administração Pública nos casos de inobservância do prazo fixado no § 3º do art. 42 do mencionado diploma legal. A ausência de previsão legal quanto à conduta a ser tomada pelos administradores, nessas situações, vem trazendo sensíveis consequências ao andamento regular de diversos empreendimentos. Atualmente, existem vários deles, especialmente os provenientes das celebrações de Contratos de Financiamento e de Termos de Compromisso, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, cujas concessões não foram regularizadas até o presente momento.

Diversas capitais de Estados, como Salvador/BA, Aracaju/SE, Belém/PA, Macapá/AP, Florianópolis/SC e Teresina/PI, estão nesta condição irregular, bem como várias cidades de porte grande, como Santos/SP, Santarém/PA, Presidente Prudente/SP, São João de Meriti/RJ, São Vicente/SP, Vitória da Conquista/BA, Guarujá/SP, São José dos Pinhais/PR, Suzano/SP, Praia Grande/SP, Barueri/SP, e Macaé/RJ, entre outras. No total, a irregularidade legal abrange 211 Municípios na região Norte, 687 no Nordeste, 147 no Centro-Oeste, 475 no Sudeste e 537 no Sul do País, que somam em conjunto 2.057 Municípios, onde residem cerca de 30 milhões de habitantes.

Essa situação vem restringindo a contratação de novas operações de crédito e impossibilitando o início de obras nesses Municípios. A referida situação poderá, eventualmente, em casos limites, ser objeto de questionamentos que venham até a culminar com a necessidade de paralisação de empreendimentos em andamento que se encontram com seus respectivos contratos em situação irregular, com a possibilidade de ocorrência de consideráveis prejuízos sociais e financeiros, pelo retardamento dos benefícios à sociedade. Essa conjuntura pode ainda ocasionar riscos de deterioração, ou mesmo depredação, das parcelas de obras já realizadas, além de gerar tensões entre os executores das obras e os tomadores de recursos federais, podendo haver, em muitos casos, inclusive disputas judiciais de consequências imprevisíveis.

No que se refere à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, são promovidas as seguintes modificações:

1) nova redação do inciso II do *caput* do art. 2º com vistas a melhorar a operacionalização do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que passa a ter seu patrimônio dividido em cotas;

2) revogação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º para inseri-los como §§ 5º e 6º do art. 6º-A, que trata dos pontos relacionados às operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), objetivando aprimorar a adequação e a clareza da legislação. Os referidos dispositivos excluem a subvenção econômica da quitação antecipada do financiamento, proíbem a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação e tornam nulas as cessões de direitos, promessas e procurações que tenham por objeto a venda de imóveis adquiridos no âmbito do PMCMV em desacordo com as regras do Programa;

3) nova redação do §3º do art. 6º-A para ampliar as hipóteses de dispensa de participação financeira dos beneficiários para todas as operações vinculadas a intervenções realizadas no âmbito do PAC, além das operações destinadas ao atendimento de famílias que tenham perdido seu único imóvel nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União;

4) inserção do § 4º no art. 6º-A com o objetivo de ampliar o limite de renda familiar para enquadramento de famílias a serem atendidas por terem sido removidas em decorrência de intervenções realizadas no âmbito do PAC e de intervenções financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme regulamento, além das hipóteses de remoção em razão de calamidades;

5) inserção do § 7º no art. 6º-A para permitir a concessão da subvenção econômica no ato da contratação da unidade habitacional ao beneficiário que possuía imóvel com regularidade fundiária;

6) inserção do § 8° no art. 6°-A e do § 4° no art. 6°-B com o objetivo de vedar a concessão de benefício de naturezal habitacional para beneficiário que já tenha recebido este benefício anteriormente;

7) nova redação do art. 73-A para permitir que as mulheres chefes de família, em todas as operações com recursos do Orçamento Geral da União, possam firmar contratos independentemente da outorga dos cônjuges; e

8) inclusão do art. 35-A para prever que, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título da propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, seja registrado em nome da mulher ou a ela transferido, exceto nos casos em que haja filhos e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro.

Por razões similares, a Medida Provisória propõe, finalmente, alterações na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Arrendamento Residencial (PAR), dividindo-o também em cotas, de modo que a transferência de recursos da União a esse fundo seja feita por meio da integralização de cotas.

Foram oferecidas 28 emendas à MPV nº 561, de 2012. Dessas, 5 (as de nº 3, 4, 19, 24 e 25) foram acolhidas total ou parcialmente pela Câmara dos Deputados, sendo as demais rejeitadas.

O relatório da matéria naquela Casa, de autoria do Deputado Hugo Motta, a par de incorporar as mencionadas emendas, promoveu outras alterações que resultaram no PLV nº 15, de 2012, agora submetido ao Senado Federal.

II – ANÁLISE

Em relação ao texto original da MPV nº 561, de 2012, as principais alterações promovidas na Câmara dos Deputados são as seguintes:

1) nova redação do § 6° do art. 4° da Lei n° 12.409, de 2011, objeto da Emenda n° 3, com o objetivo de assegurar que a ampliação dos limites de financiamento concedida ao BNDES para o atendimento dos propósitos definidos no art. 1°, quais sejam, os de concessão de subvenção econômica sob a modalidade de equalização de taxas de juros, seja concedida com prioridade nas operações contratadas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, os quais, nas palavras do relator, "enfrentam maiores dificuldades para lidar com os prejuízos relacionados aos desastres naturais";

2) nova redação do § 7° do art. 4° da Lei n° 12.409, de 2011, objeto da Emenda n° 4, com vistas a incluir, nas hipóteses de inexigibilidade de regularidade fiscal, as operações de crédito ou de liberação de ativos com destinação exclusiva para pagamentos de débitos junto à União, com vistas a permitir o aumento da arrecadação;

3) nova redação do inciso I do art. 7°-A da Lei n° 11.578, de 2007, objeto da Emenda n° 19, com o propósito de estabelecer expressamente que o Termo de Compromisso previsto na MPV n° 561, de 2012, seja assinado pelo Município. Para o relator, a redação originalmente proposta dava margem ao entendimento equivocado de que o Convênio de Cooperação entre Estado e Município, instrumento em que as partes assumem o compromisso de celebrar o contrato, poderia ser firmado após o Termo de Compromisso. Também no art. 7°-A, acresceu-se à redação original do § 4° a expressão "bem como os Estados serão responsáveis solidários até o total cumprimento" no intuito de permitir à política de saneamento a divisão de responsabilidades entre os entes federados;

4) nova redação do art. 3° da Lei n° 10.150, de 2000, objeto das Emendas n°s 24 e 25, com vistas a disciplinar, no âmbito da política habitacional, as situações de ressarcimento de valores recebidos indevidamente do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) em decorrência de informações inverídicas prestadas na constituição do Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

5) inclusão, por iniciativa do relator:

a) do art. 6º do PLV nº 15, de 2012, suprimido na redação final, destinado a isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtores de baterias automotivas e industriais compostas por chumbo e ácido sulfúrico, desde que, em face do elevado potencial poluidor desses produtos, sejam utilizados em sua fabricação resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, que correspondam a pelo menos 70% do peso dos materiais sólidos empregados no respectivo processo de produção;

b) do art. 7º do PLV nº 15, de 2012, transformado em art. 6º na redação final, com vistas a estabelecer que as receitas decorrentes da comercialização de pedra britada, de areia para a construção civil e de areia de brita permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep vigentes anteriormente à edição da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.* Nas palavras do relator, a proposta tem por finalidade "corrigir o tratamento tributário" dado a esse segmento econômico "como um importante fator de incremento da indústria de construção civil, em sintonia com o desejável cenário de retomada do crescimento econômico que o País vem experimentando";

c) do art. 8º do PLV nº 15, de 2012, transformado em art. 9º na redação final, que dá nova redação ao art. 195-B da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências*, para estender à União a permissão, hoje já concedida aos Estados e ao

Distrito Federal, para requerer ao competente Registro de Imóveis, independentemente da proposição de ação discriminatória, a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, instrumento de grande valia para os procedimentos de regularização fundiária;

d) do art. 9º do PLV nº 15, de 2012, transformado em art. 8º na redação final, que dá nova redação ao inciso III do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que *dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*, para estender a prerrogativa da União de doar imóveis para fundos públicos também para os "fundos privados dos quais a União seja cotista", caso do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), importante para a operacionalização do PMCMV;

e) do art. 10 do PLV nº 15, de 2012, transformado em art. 7º na redação final, que dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.188, de 2001, com o escopo de estabelecer que a contabilidade do FAR deverá sujeitar-se não apenas às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), mas também "aos princípios gerais de contabilidade e, no que couber, às demais normas de contabilidade vigentes no País". Segundo o relator, a modificação se faz necessária em razão de o COSIF "não prever regras para os registros contábeis referentes a transações imobiliárias";

f) do art. 11 do PLV nº 15, de 2012, suprimido na redação final, destinado a autorizar desapropriações de imóveis lindeiros aos sítios aeroportuários, promovidas pelo poder público ou "pelo concessionário do aeroporto", desde que se inscreva nos atos declaratórios de

utilidade pública que os bens expropriados "servirão ao desenvolvimento de atividades próprias do aeroporto ou conexas a ele". Nos termos da justificação do relator, os procedimentos expropriatórios poderão vir a ser indispensáveis "para a ampliação de atividades que permitam, por exemplo, a constituição dos chamados aeroportos-indústria, tipo de complexo logístico cada vez mais importante para o fortalecimento e a diversificação de economias regionais"; e

g) do art. 12 (art. 10 na redação final) do PLV nº 15, de 2012, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a*

partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências, para autorizar a aplicação de condições excepcionais de parcelamentos de débitos relativos ao PIS/Pasep para os Estados e Municípios com dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2008, desde que os respectivos requerimentos de adesão ocorram no prazo de sessenta dias contados da publicação da nova lei.

Em decorrência da aprovação de dois Destaques para Votação em Separado, foram suprimidos os arts. 6º e 11 do texto proposto pelo relator, circunstância que ensejou, após o art. 5º, na redação final, o reordenamento dos dispositivos mencionados na descrição das emendas de iniciativa do relator.

Nada há a objetar quanto aos aspectos de relevância e urgência da MPV nº 561, de 2012, pressupostos requeridos pelo art. 62 da Constituição Federal, tanto para sua edição pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, quanto para sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, bem assim em relação à sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, consideramos que a iniciativa, aprimorada por contribuições oriundas de todas as forças políticas representadas no Congresso Nacional, vem ao encontro de relevantes expectativas da população brasileira.

Embora incidam sobre distintas normas legais, os enunciados do PLC nº 15, de 2012, oriundo da MPV nº 561, de 2012, convergem todos para o tema do desenvolvimento econômico e social, tendo por escopo:

1) recompor as estruturas produtivas de regiões afetadas por calamidades, com vistas a assegurar a pronta recuperação de suas características socioeconômicas;

2) evitar o retardamento da implantação de importantes empreendimentos na área de saneamento ambiental, hoje represados pela circunstancial irregularidade dos instrumentos de concessão dos respectivos serviços;

3) fomentar o segmento econômico da construção civil por meio da desoneração fiscal de seus insumos minerais; e

4) aperfeiçoar os mecanismos de implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida com vistas à redução do déficit habitacional e à manutenção do crescimento econômico.

Quanto à técnica legislativa, contudo, há reparos de redação a promover, os quais, conquanto não adentrem o mérito da proposição, tornarão seu texto mais consentâneo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que, entre outras providências, dispõe sobre a redação das leis. Entre esses, encontra-se a redação da própria ementa do PLV nº 15, de 2012, que deixou inadvertidamente de mencionar a alteração que o projeto promove também em relação à Lei nº 11.941, de 2009, bem como as alterações relativas à Lei nº 10.188, de 2001, desnecessariamente dispostas em artigos distintos, quais sejam o art. 4º e o art. 7º.

Os ajustes necessários são objeto das emendas adiante formuladas.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 561, de 2012, e, considerados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 29 – PLEN

Dê-se à ementa do PLV nº 15, de 2012, a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 9.636, de 15 de maio de 1998, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 11.941, de 27 de maio de 2009.

EMENDA Nº 30 – PLEN

Dê-se ao art. 4º do PLV nº 15, de 2012, a seguinte redação, suprimindo-se o art. 7º e renumerando-se os subsequentes:

"**Art. 4º** A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído nesta Lei, fica a CEF autorizada a criar um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

§ 1º O fundo a que se refere o *caput* ficará subordinado à fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo sua contabilidade sujeitar-se às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, aos princípios gerais de contabilidade e, no que couber, às demais normas de contabilidade vigentes no País.

§ 2º O patrimônio do fundo a que se refere o *caput* será constituído:

I - pelos bens e direitos adquiridos pela CEF no âmbito do Programa instituído nesta Lei; e

II - pelos recursos advindos da integralização de cotas.

.....

§ 8º Cabe à CEF a gestão do fundo a que se refere o *caput* e a proposição de seu regulamento para a aprovação da assembleia de cotistas." (NR)

EMENDA Nº 31 – PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 8º do PLV nº 15, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 8º** O inciso II do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Sala das Sessões,

, Relator-Revisor

Senhor Presidente,

Solicito, por fim, uma ligeira retificação nas emendas de redação propostas no parecer previamente distribuído. Esse ajuste torna-se necessário em face de dois erros materiais verificados na transcrição do texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Num dos casos, ao aglutinar a redação dos arts. 4º e 7º do PLV, por tratarem de uma mesma norma legal, deixou-se inadvertidamente de reproduzir uma parte do art. 4º: a que promove a inclusão dos arts. 2-A e 3-A na Lei nº 10.188, de 2001.

No outro, trata-se de um erro de digitação. Ao mencionar o dispositivo alterado no art. 31 da Lei nº 9.636, de 1998, registrou-se o inciso II quando na verdade o PLV refere-se ao inciso III.

São correções simples, mas importantes para salvaguardar o sentido do próprio parecer, qual seja o de manter sem alteração de mérito o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Gim Argello, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão com as Emendas nºs 29 a 31 de redação com as retificações propostas pelo relator revisor.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira.

As Senadoras e os Senadores que aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Passamos à discussão do mérito da matéria.

Senador José Agripino inscrito.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer um comentário breve sobre essa medida provisória.

Na verdade, ela trata de assuntos que são conexos. Eu não diria que se trataria de uma medida provisória guarda-chuva, com assuntos que não têm nada que ver uma coisa com a outra, a exemplo do que já recebemos nesta Casa e votamos contra.

Neste caso, não. É uma medida provisória que trata de assuntos importantes e todos eles conexos uns com os outros.

Um assunto que reputo importante é a ampliação em R$500 milhões do limite de financiamento do BNDES para empresas, produtores rurais e empresários individuais vítimas de desastres decorrentes de seca ou de enchentes em dezembro de 2011 e janeiro de 2012, uma coisa apropriada e urgente.

Repasse de recursos do PAC para obras de saneamento básico. As prefeituras, os governos dos Estados executam obras de saneamento com recursos emprestados basicamente da Caixa Econômica Federal.

Em boa hora, o PAC vai destinar recursos para saneamento básico, vai destinar recursos para saneamento básico tomando uma precaução com relação à identificação das responsabilidades do saneamento básico quer seja unidade federada Estado ou Município.

A medida provisória amplia valores de financiamento para o programa Minha Casa Minha Vida, eleva o teto de financiamento, e parcela débitos de PIS e Pasep em até 180 meses para Estados e Municípios.

São, portanto, matérias importantes que vão trazer benefícios a entes federados, a programas importantes como o de saneamento básico, a investimentos em áreas que foram atingidas por seca ou por enchente e, por essa razão, o nosso voto é a favor.

Votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo mais oradores, encerro a discussão.

Votação do projeto de lei de conversão que tem preferência regimental, sem prejuízo das emendas do Relator revisor.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A matéria foi aprovada.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 29 a 31, de redação, com as retificações propostas pelo relator revisor.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Aprovado o projeto de lei de conversão com as emendas do Relator revisor, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 815, DE 2012

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012 (Medida Provisória nº 561, de 2012).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012 (Medida Provisória nº 561, de 2012), que *altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 9.636, de 15 de maio de 1998, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973*, consolidando as Emendas nºs 29, 30 e 31, de redação, e as retificações propostas pelo Relator-Revisor, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de julho de 2012.

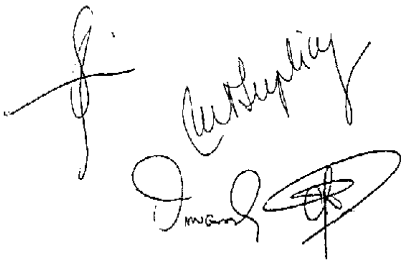

ANEXO AO PARECER Nº 815, DE 2012

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012 (Medida Provisória nº 561, de 2012).

Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 9.636, de 15 de maio de 1998, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 11.941, de 27 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º É a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, cooperativas, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e relacionados em ato editado na forma do regulamento.

§ 1º O valor do total dos financiamentos a que se refere o *caput* é limitado ao montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

.....

§ 6º A equalização de juros de que trata o *caput* deverá priorizar as operações de financiamento contratadas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais e será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea *c* do inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea *b* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas contratações de operações de crédito a que se refere o *caput*, bem como para operações de crédito, liberação de qualquer ativo ou substituição de crédito por títulos, que visem ao beneficiário a destinação exclusiva para pagamento de débitos para com a União, por intermédio de órgãos da administração direta, autarquias ou fundações." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

"Art. 7º-A. Os serviços públicos de saneamento básico prestados por entidade da administração indireta dos Estados, por meio de concessão outorgada em caráter precário, com prazo vencido ou que estiverem em vigor por prazo indeterminado, poderão ser contemplados com os recursos públicos do PAC, desde que incluam no termo de compromisso previsto no art. 3º os seguintes requisitos adicionais:

I – anteriormente à assinatura do termo de compromisso, celebração de convênio de cooperação entre os entes federativos que autorize a gestão associada de serviços públicos; e

II – celebração, até 31 de dezembro de 2016, entre os entes federativos ou suas entidades, de contrato de programa que discipline a prestação dos serviços.

§ 1º O convênio de cooperação firmado a partir da data de publicação desta Lei deverá conter cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que deverão estar atendidas na data de celebração do contrato de programa referido no inciso II do *caput*.

§ 2º Para os convênios de cooperação firmados antes da data de publicação desta Lei, os entes federativos e suas entidades deverão apresentar ao órgão gestor dos recursos federais cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que deverão estar atendidas na data de celebração do contrato de programa referido no inciso II do *caput*.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se apenas às relações entre entidades federativas nos ter-

mos da gestão associada de serviços públicos de que trata o art. 241 da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 6º, a inobservância dos prazos e dos compromissos assumidos ensejará a responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação específica, bem como os Estados serão responsáveis solidários até o seu total cumprimento."

"Art. 7º-B. Poderá ser objeto de contrato de financiamento no âmbito do PAC a prestação dos serviços públicos de saneamento básico dos entes federativos e suas entidades que atendam ao disposto no art. 7º-A."

Art. 3º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

II – participará do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas e transferirá recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

....."(NR)

"Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS, conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 2º são limitadas a famílias com renda mensal de até R$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), e condicionadas a:

.....

§ 3º Serão dispensadas, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do *caput* e a cobertura a que se refere o inciso III do capta nas operações com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, quando essas operações:

I – forem vinculadas às programações orçamentárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

II – forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento, e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; ou

III – forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel.

§ 4º Exclusivamente nas operações previstas no § 3º, será admitido atendimento a família com renda mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

§ 5º Nas operações com recursos previstos no *caput*:

I – a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses;

II – a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo;

III – não se admite transferência intervivos de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 6º As cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV, quando em desacordo com o inciso III do § 5º, serão consideradas nulas.

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida, no ato da contratação da unidade habitacional, exclusivamente para o beneficiário que comprovar a titularidade e regularidade fundiária do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando, na forma do regulamento.

§ 8º É vedada a concessão de subvenções econômicas lastreadas nos recursos do FAR ou do FDS a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção e aquelas previstas no atendimento a famílias nas operações estabelecidas no § 3º, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 6º-B. .....

.....

§ 4º É vedada a concessão de subvenções econômicas de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de

recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

Parágrafo único. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido."

"Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

..... "(NR)

Art. 4º A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído nesta Lei é a CEF autorizada a criar um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

§ 1º O fundo a que se refere o *caput* será subordinado à fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo sua contabilidade sujeitar-se às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), aos princípios gerais de contabilidade e, no que couber, às demais normas de contabilidade vigentes no País.

§ 2º O patrimônio do fundo a que se refere o *caput* será constituído:

I – pelos bens e direitos adquiridos pela CEF no âmbito do Programa instituído nesta Lei; e

II – pelos recursos advindos da integralização de cotas.

.....

§ 8º Cabe à CEF a gestão do fundo a que se refere o *caput* e a proposição de seu regulamento para a aprovação da assembleia de cotistas." (NR)

"Art. 2º-A. A integralização de cotas pela União poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mistas federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma do inciso V do *caput* do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem."

"Art. 3º-A. O FAR não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio."

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 7º As instituições que receberem valor indevido do FCVS em decorrência de informações inverídicas prestadas na constituição do Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut) serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo.

.....

§ 11. As instituições que receberem títulos representativos da novação da dívida do FCVS, relativos a contrato que, posteriormente, for classificado como irregular no Cadmut, devido à existência de outro financiamento concedido

ao mesmo mutuário por instituição diversa daquela que concedeu o financiamento classificado como irregular, deverão ressarcir a União, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FCVS, mediante um dos seguintes critérios, na ordem que segue:

I – pagamento, perante o Tesouro Nacional, em títulos da mesma espécie, representativos da novação de dívida do FCVS;

II – pagamento em espécie, por meio de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, quando não realizado o pagamento na forma do inciso I;

III – na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, no prazo definido pelo Conselho Curador do FCVS, quando não realizado na forma prevista nos incisos I e II.

§ 12. Ato do Poder Executivo regulamentará as situações em que poderão ser exigidas garantias adicionais nas novações de dívidas referidas neste artigo." (NR)

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 8º .....

.....

XII – as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita." (NR)

Art. 7º O inciso III do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

.....

III – fundos públicos e fundos privados dos quais a União seja cotista, nas transferências destinadas à realização de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

....." (NR)

Art. 8º O *caput* do art. 195-B da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195-B. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A.

....." (NR)

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º-A. Excepcionalmente, os Estados e os Municípios em atraso no recolhimento de dívidas relativamente ao PIS/Pasep vencidas até 31 de dezembro de 2008 poderão parcelar seus débitos em até 180 (cento e oitenta) meses, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal. Os requerimentos de adesão aos parcelamentos de que trata esta Lei deverão ser protocolados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

..... " (NR)

Art. 10. Revogam-se:

I – o § 3º do art. 6º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II – o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

III – o § 5º do art. 6º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Redação final.

Sem objeção? *(Pausa.)*

Nenhuma.

Declaro aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, o Item 2 da pauta, por acordo dos Líderes, fica para ser apreciado amanhã, na próxima quarta-feira, como primeiro item da pauta.

Eu queria, Sr. Presidente, com a anuência de V. Exª e de nossos Pares, que nós analisássemos os Requerimentos de nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, por acordo de Liderança.

Se V. Exª concordar, nós gostaríamos de apreciar esses itens.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu peço a V. Exª para que seja colocada em pri-

meira sessão de discussão a PEC da Música, Item 9 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A pauta continua trancada, porque temos a medida provisória que é o Item 2 da pauta para a qual não há acordo de liderança para votação hoje. As lideranças acordaram em votar amanhã.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Amanhã, votada a medida provisória, poderemos votar?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Amanhã, depois de votada a medida provisória, poderemos então entrar nas outras matérias.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 13:**

De acordo com o requerimento do Senador Pimentel, submeto a votos o Requerimento referente ao item nº 13,

REQUERIMENTO Nº 506, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 506, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida também a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (gratuidade no transporte coletivo).

Em votação. *(Pausa.)*

Não havendo objeção, aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –Requerimento referente ao **Item 14:**

REQUERIMENTO Nº 513, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 513, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida a Comissão de Direitos Humanos e Legislativa Participação (registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição).

As Senadoras e os Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 630, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 513, de 2012, que solicita seja o PLC 87 de 2011 (apensado ao PLS 329, de 2011) submetido à oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, além das comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído na ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 15:**

REQUERIMENTO Nº 522, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 522, de 2012, do Senador Clésio Andrade, pedindo que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (exclui do salário de contribuição valores pagos em indenização de alimentação e transporte).

As Senadoras e os Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Requerimentos nºs 526 e 525**, de 2012, solicitando que, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, seja também ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

O Senador Valdir Raupp é o autor. Ele também pede que seja ouvida a Comissão de Desenvolvimento e Turismo sobre o Projeto de Lei nº 8.

São os seguintes os itens:

Item 18:

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Item 17:

REQUERIMENTO Nº 525, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 525, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Eco-

nômicos (distribuição de recursos públicos federais para a agricultura familiar).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos, sem nenhuma objeção, são declarados aprovados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – – **Item 19:**

REQUERIMENTO Nº 536, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 536, de 2012, do Senador José Agripino, solicitando também a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010; e dos Projetos de Lei do Senado nºs nºs 522, de 2007, 620, de 2011; e 182, de 2012, por regularem matéria correlata (ausência do empregado ao serviço).

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 20:**

REQUERIMENTO Nº 547, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 547, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 413, de 2005, 172, de 2006, (apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2007, e 304, de 2009 (apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2010), todos Complementares, por regularem matéria correlata (Sistema Financeiro Nacional).

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 21:**

REQUERIMENTO Nº 576, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 576, do Senador Ciro Nogueira, solicitando que, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, no Projeto de Lei nº 139, de 2012, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (proibição da venda de produtos de tabaco em determinados locais).

As Senadoras e os Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, o Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há uma medida provisória que ficou para amanhã. Com isso, não podemos votar hoje, o que é uma pena, o Projeto de Lei dos Conselheiros Tutelares do Brasil, que ficou para amanhã.

Eu gostaria de avisar porque estão todos aqui, representando o País todo. Estão visitando o Senado da República. Esse projeto já foi aprovado na Câmara e é terminativo aqui no Senado. Tal projeto traz melhorias, mais de vinte vitórias para essa classe que realmente precisa ser cuidada por este Congresso.

Amanhã, em meu nome, em nome do bloco União e Força, em nome de todos os Senadores, em nome deste Senado, convidamos vocês a estarem aqui novamente, porque a pauta ficou trancada por uma medida provisória. Mas o relator, o nobre Senador José Pimentel, já está pronto para relatá-la amanhã.

Então, Presidente Sarney, eu gostaria que V. Exª convidasse os conselheiros tutelares para retornarem aqui amanhã.

Amanhã, será um dia consagrador para vocês. A vitória não foi hoje, mas será amanhã. Com certeza, vocês sairão do plenário do Senado com esta vitória que já fizeram por merecer.

Parabéns aos conselheiros tutelares! E volto a convidá-los, em meu nome, em nome do Renan, em nome do Eduardo Braga.

Será votado amanhã, Renan. Ficou para amanhã. Então, só os estou convidando para que estejam todos aqui novamente amanhã, para que possamos sair daqui vitoriosos. Agradeço, também, a presença da nossa querida Júnia.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça votou o PLC nº 38, de 2012, que trata de cargos para Defesa. Aprovamos, também, o requerimento de urgência. Solicito a V. Exª – há acordo dos líderes – que possamos votar a urgência hoje, e o projeto possa entrar na pauta a partir de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A leitura do requerimento deveria ter sido feita

antes da Ordem do Dia, e a votação na Ordem do Dia. Se não houver objeção, vou submeter a votos.

Consulto o Plenário se tem alguma objeção. *(Pausa.)*

Não havendo objeção, vou submeter ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

Nos termos do art. 336 do Regimento Interno, a Presidência da República, que cria cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, gratificações representação, exercício de cargos de confiança devidos a militares e gratificações de representação pelo exercício de funções destinadas ao Ministério da Defesa.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 631, DE 2012

(Requerimento nº 46, de 2012 – CCJ)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, II, c/c art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012 (nº 7.784, de 2010, na origem), da Presidência da República, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção de Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargos de confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.*

Sala da Comissão, de julho de 2012. – Senador **José Pimentel**.

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2012 – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 38 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/07/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

A matéria entrará na Ordem do Dia da próxima quinta-feira.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, acabamos de votar na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade – quero ressaltar isso em plenário –, uma espécie de reforma do ICMS. Tínhamos avançado com relação à partilha do ICMS do comércio eletrônico, um comércio de mais de vinte bilhões este ano. Avançamos com a compreensão da bancada de São Paulo, da Senadora Marta, do Senador Eduardo Suplicy e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, para que essa reforma fosse além do comércio eletrônico, do comércio não presencial e incluísse, Sr. Presidente, todas as vendas para consumidor final, evidentemente de outro Estado. Isso é muito importante, porque faz justiça fiscal e, com isso, vamos contentar os Estados menos favorecidos da Federação, os Estados consumidores.

De modo que foi feito um pedido de urgência para a tramitação da PEC aqui, no Senado Federal. A proposta que fazemos é a de que, como foi uma matéria consensual e significa avanço na área da reforma tributária e do pacto federativo, seria importante que votássemos, amanhã, o primeiro e o segundo turno, dispensando os interstícios, porque a matéria iria para a Câmara e, com isso, ganharíamos meses nesse calendário que, muitas vezes, Sr. Presidente, não atende à expectativa que temos.

São muitas as matérias que o Senado vota e sai na frente – eu queria cumprimentar V. Exª, pois a nossa agenda está em dia, a nossa pauta está em dia –, mas essas matérias não andam suficientemente, no limite da cobrança da sociedade, na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – ... teve a oportunidade de informar que a nossa pauta está trancada pela medida provisória, que é o item 2. Amanhã, depois da votação da medida provisória, examinaremos essas outras matérias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Passamos, agora, à apreciação do **Requerimento nº 623, de 2012**, **de urgência**, lido no Período do Expediente: **Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008**.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 562, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 562, de 2012).

Parecer sob nº 5, de 2012, da Comissão Mista, Relator: Deputado Padre João (PT/MG) e Relator Revisor: Senador José Pimentel (PT/CE), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2012.

3

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2009 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 606, de 2012 - art. 336, II)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2009 (nº 3.754/2012, naquela Casa), da Senadora Lúcia Vânia, que

altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares (estabelece no mínimo um Conselho Tutelar em cada Município e em cada Região Administrativa do DF).

A matéria depende de pareceres das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda a Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Antonio Carlos Valadares, sob nºs:

– 1.058, de 2006, 1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 38, de 2004), favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece;

– 1.185, de 2007, 2º Pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário, à Proposta de Emenda a Constituição nº 38, de 2004), pela rejeição; e

– 974, de 2010, 3º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004; e 86, de 2007, nos termos do Requerimento nº 701, de 2009, de tramitação conjunta), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 38, de 2004, nos termos da Emenda nº 3-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, que tramita em conjunto.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004; e 86, de 2007)

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1-Plen): Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Subemenda (Substitutivo), que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatá-

rio o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.
Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

10
REQUERIMENTO Nº 493, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 493, de 2012, do Senador Eduardo Lopes, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da do Senado nº 169, de 2008, dos Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 494, de 2009; e 148, de 2011 (isenção de IPI em bens adquiridos para serviços de reciclagem).

11
REQUERIMENTO Nº 494, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 494, de 2012, do Senador Eduardo Lopes, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da do Senado nº 494, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 169, de 2008; e 148, de 2011 (utilização de aterros sanitários como fonte de energia elétrica).

12
REQUERIMENTO Nº 502, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 502, de 2012, do Senador Cyro Miranda, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da do Senado nº 148, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 169, de 2008; e 494, de 2009 (descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário).

16
REQUERIMENTO Nº 523, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 523, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 816, DE 2012

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012 (nº 7.784, de 2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção de Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargos de confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

Relator: Senador **José Pimentel**

I – Relatório

O Projeto de Lei sob exame, originário da Presidência da República, tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, cargos em comissão e gratificações, destinados ao Ministério da Defesa. Dessa forma, pelo inciso I do dispositivo ficam criados os seguintes cargos de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS): dez DAS-5; quarenta DAS-4, setenta e seis

DAS-3; sessenta e sete DAS-2 e trinta e dois DAS-1. Pelo inciso II, criam-se as seguintes Gratificações de Representação (GR): vinte e quatro GR-4 e quatro GR-3. Pelo inciso III, são criadas as seguintes Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas aos militares: cinco do Grupo A; cento e seis do Grupo B e vinte e três do Grupo E. Finalmente, pelo inciso IV são criadas Gratificações de Representação pelo Exercício da Função, sendo: trinta e dois do Nível V e sessenta e nove do Nível II.

O art. 2º submete o provimento dos citados cargos e gratificações à prévia comprovação de disponibilidade orçamentária, e o art. 3º determina que o provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança de que trata

a Lei que se quer aprovar *são condicionados à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.*

A justificação da proposta, formulada na gestão do Presidente Lula, menciona que seus termos resultaram de estudos efetuados no âmbito do Ministério da Defesa que adotou como principais referências as diretrizes estabelecidas por aquele Governo na Política de Defesa Nacional e na Estratégia Nacional de Defesa. A primeira tem como meta preponderante a defesa do País de ameaças externas, e a segunda é definida como o vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as Forças Armadas para resguardar essa independência, de outro.

Em seguida, lembra que a Pasta da Defesa recebeu, na época de sua criação, uma estrutura organizacional com um número de cargos em comissão e de funções compatíveis com o tamanho então idealizado. Porém, ao longo do tempo, além de atuar na missão originalmente confiada à instituição, coube-lhe conduzir projetos de interesse governamental, o que implica em ônus considerável para sua estrutura, que se mantém inalterada desde a sua criação. Além disso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não dispõe, em sua reserva técnica, dos quantitativos correspondentes para remanejamento ao Ministério da Defesa, e assim os cargos e gratificações mencionados objetivam fortalecer diversas de suas áreas, bem como instituir áreas novas necessárias ao bom desempenho e ao pleno cumprimento de sua missão.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e também na Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – Análise

O Projeto atende às exigências constitucionais relativas ao assunto, e em especial se fundamenta no art. 61 da Constituição Federal que, no seu § 1º, inciso II, letra *a*, atribui ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.* E, ainda, ao Congresso Nacional é confiada a competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União, entre as quais a criação, transformação e extinção de cargos (art. 48, inciso X).

Dessa forma, a proposta se insere plenamente dentro de toda a sistemática adotada pela Lei Maior no tocante à formação dos quadros de pessoal da administração pública, ou seja: o Poder Executivo deflagra o processo legislativo para a criação dos cargos, e o Poder Legislativo aprecia o projeto com posterior deliberação para sua aprovação ou rejeição.

No caso sob análise, a matéria merece acolhida porque, além de enquadrada dentro dos limites constitucionais e jurídicos, revela-se meritória por seu intento em dotar o Ministério da Defesa, instituição indispensável para o resguardo do País de ameaças externas e para a garantia da paz, de elementos humanos suficientes para o ideal cumprimento de sua missão.

A justificação da iniciativa, com muita propriedade, evidencia que, com o passar do tempo, o número de servidores do Ministério vem se mostrando insuficiente face às novas e crescentes tarefas confiadas à entidade, resultando daí imprescindível a criação dos cargos relacionados no seu art. 1º.

A justificação informa, ainda, que a Lei Orçamentária Anual de 2011 incluiria o projeto de Lei objeto da proposta sob comento, para cumprimento de dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador **Eunício Oliveira**, Presidente – Senador **José Pimentel**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 35 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/07/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador José Pimentel	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) ~~servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade~~;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) ~~criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública~~.

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (*Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*)

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (*Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 816, de 2012**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Passamos à lista de oradores.

Com a palavra a Senadora Lídice da Mata, pela Liderança.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, cumprimento o Senador Gim Argello pelo brilhante relatório apresentado à MP 561, já aprovada por esta Casa. A Liderança do Governo, portanto, faz jus ao brilhante relatório apresentado pelo nosso Vice-Líder e Líder do Bloco União e Força, Senador Gim Argello.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Brilhantíssimo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Brilhantíssimo. Mas, Sr. Presidente, também para dizer da nossa alegria de poder, neste momento, saudar a posição da nossa eminente Senadora Vanessa Grazziotin, que, durante o seu pronunciamento no dia de hoje nesta Casa, coloca-se como candidata de consenso da nossa aliança PMDB/PSD/PCdoB/PT/PP, entre outros partidos, na cidade de Manaus, e a nossa companheira Senadora Vanessa Grazziotin disputando, portanto, a Prefeitura de Manaus, nesse arco de aliança.

Pedindo escusas à oradora na tribuna, agradeço a V. Exª, mais uma vez, pela gentileza de poder registrar esta manifestação de coração da nossa parte ao povo do Amazonas e ao povo de Manaus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

Não há problema algum, Líder, até porque já tivemos oportunidade de saudar a decisão da Senadora Vanessa Grazziotin.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, embora estivesse aqui em Brasília, cheguei à tarde e não tive oportunidade de registrar a passagem dessa data de extrema importância para o povo brasileiro e para o povo baiano que é o Dois de Julho.

O nosso hino, o Hino da Bahia, que foi assim encaminhado para a Assembleia Legislativa para votação de Hino ao Dois de Julho para Hino da Bahia, inicia-se justamente dizendo assim:

Nasce o sol a 2 de julho
Brilha mais que no primeiro
É sinal que neste dia
Até o sol é brasileiro.
Nunca mais o despotismo [e é repetido esse refrão]
Regerá nossas ações
Com tiranos não combinam
Brasileiros corações.

Senador Magno Malta, V. Exª, que é nascido na Bahia, conhece muito bem o hino ao Dois de Julho, que é um hino da independência do Brasil e o hino oficial da Bahia atualmente.

No dia 2 de julho, a Bahia comemora, em cortejo cívico, sem dúvida nenhuma, o mais importante e popular cortejo cívico do Brasil: o dia em que vencemos a guerra pela independência do Brasil, consolidada na data de 2 de julho, na Bahia.

Essa peleja iniciou-se em 25 de junho de 1822, na minha querida Cachoeira, quando a Câmara de Vereadores da nossa cidade declarou D. Pedro I Regente do Brasil e o reconheceu como tal. Essa luta se inicia ali com a resistência dos cachoeiranos, dos santa-marienses, dos muritibanos, de todo o povo do Recôncavo, que forma o Batalhão dos Periquitos e atravessa o Recôncavo Baiano, indo terminar a luta nas Campinas de Pirajá, hoje cidade de Salvador, reafirmando, um ano depois, após o grito de independência de D. Pedro I, em setembro, quando a luta no território baiano prosseguia.

Em 2 de julho, as tropas brasileiras entraram em Salvador, na época ocupada pelo exército português, tomando de volta o domínio da cidade e consolidando a vitória de toda a Nação brasileira pelas mãos dos baianos, porque, embora declarado independente desde setembro de 1822, o Brasil ainda vivia sob o domínio das tropas portuguesas em diversas províncias, especialmente na capital do País. Em 2 de julho, portanto, os baianos venceram a guerra, com a participação de pernambucanos, de piauienses, de índios, de negros, de mulheres. Assim, essa festa cívica tem à frente do seu desfile um caboclo e uma cabocla, significando a natividade, a nacionalidade, o povo originário das terras brasileiras.

E um fato ficou marcado desde o período do final da década de 70. Foi quando, em 1978, as oposições ao regime militar na Bahia lançaram a candidatura do então Presidente do MDB baiano, Professor Doutor Rômulo Almeida, e nós decidimos nos incorporar àquele desfile popular feito genuinamente pelo povo da Bahia, pelo povo do Recôncavo, pelo povo do sertão, pelo povo negro, que lutou com suas próprias mãos, resistindo, com força armada, às tropas portuguesas. Nós decidimos nos incorporar àquele desfile cívico e passamos a sofrer a repressão policial, ano a ano, para nos impedir de participar daquele desfile.

À frente, estava Rômulo Almeida, significando a resistência, à época, do MDB baiano, do MDB brasileiro, que se colocava contra eleições que permitiam apenas a existência de dois partidos, que se colocava contra eleições, digamos assim, de cartas marcadas, para afirmar que, naquela data histórica de 2 de julho, quando os baianos definiram com armas a liberdade e a independência do Brasil, nós, com Rômulo Almeida, Chico Pinto, com os líderes da resistência democrática na Bahia, também mantínhamos e manteríamos a luta por liberdade e independência do Brasil.

E assim, ano a ano, repete-se esse cortejo popular. No trajeto por onde passaram as tropas e hoje passa o cortejo do povo baiano, as casas são enfeitadas com as cores da Pátria e do Estado – verde e amarelo, azul, vermelho e branco –, com as insígnias das bandeiras da Bahia e do Brasil, expressando a forte adesão popular e o respeito que o povo baiano tem por sua data maior.

Nós lutamos pelo reconhecimento dessa data não apenas como uma data para os baianos, mas também como uma data para os brasileiros, porque foi naquele momento em que se consolidou a independência do Brasil nas terras baianas, com a participação de tropas de diversos Estados brasileiros, inclusive de Minas Gerais.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de registrar a passagem dessa data neste Senado. No ano passado, tivemos a possibilidade de fazer uma sessão especial, com a presença e sob a direção do Presidente José Sarney e com a participação do Governador Jaques Wagner, em que o Senado Federal homenageou essa tradição de luta do povo baiano.

E hoje aqui faço esse registro para reafirmar que ontem, no desfile a que nos integramos, tendo o Governador Jaques Wagner nos liderando, pudemos, mais uma vez, afirmar o compromisso profundo com a democracia daquele Governo e do nosso povo.

Manifestações de toda ordem existiram. Manifestações pró, manifestações contra as diversas questões políticas que fazem parte da pauta nacional. Ambientalistas, capoeiristas, representações dos movimentos negros, dos movimentos indígenas, dos movimentos dos professores em greve nacional, dos movimentos dos professores em greve no Estado, estavam todos convivendo de forma absolutamente respeitosa e democrática com a existência de um Governo que respeita o povo da Bahia e, porque respeita, implantou a democracia naquele Estado.

Portanto, eu quero registrar nesta Casa mais uma passagem do Dois de Julho na Bahia, data essa que saiu da representação cassada pelo Congresso Nacional do nosso aeroporto. Certamente, este mesmo Congresso que tirou o nome do Aeroporto Dois de Julho há de reconhecer a justiça da homenagem feita pelo povo baiano, e o nosso aeroporto voltará a se chamar Dois de Julho.

Também nesta Casa, caro Líder Renan, que compõe o colégio de Líderes, há um projeto da Deputada Alice Portugal, transformando a data 2 de julho em feriado nacional, o que precisa ser debatido por esta Casa para que nós possamos dar tanto uma solução a esse projeto, que já tramita há muito tempo e está paralisado, preparado para vir à Mesa de votação, quanto, se não for este o caso, encontrar um caminho de negociação que faça com que haja o reconhecimento da data histórica do Dois de Julho pelo Congresso Nacional, do heroísmo dos alagoanos, dos piauienses, dos mineiros, dos baianos, que lutaram no território baiano para consolidar a independência do nosso País em 2 de julho de 1823.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª Lídice da Mata, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Lídice da Mata.

Com a palavra o Senador Casildo Maldaner. (*Pausa.*)

Senador Casildo Maldaner, V. Exª tem a palavra.

Em seguida, falará o Senador Eduardo Lopes, pela Liderança do seu partido.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente Marta Suplicy, caros colegas, hoje, pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, tivemos um encaminhamento que nos deixou, pelo menos, com mais esperança.

Passo a fazer a análise desse tema.

É preciso reduzir, simplificar e distribuir. Tenho repetido à exaustão esse "mantra": trata-se dos pilares essenciais de uma ampla reestruturação da legislação fiscal do Brasil. Mas, além disso, o contribuinte deve ter ciência de quanto paga de impostos – tarefa hoje impossível, levando em conta os mais de 85 tributos vigentes, entre diretos e indiretos, na esfera federal, estadual e municipal.

Por exemplo, alguém sabe que, quando compramos um carro, 43,63% do preço é composto por tributos? Ou, quando compramos café, que pagamos 36,52% de impostos, ou ainda o sabão em pó, com uma taxação de 42,27% de encargos?

Vamos ser sinceros, os consumidores, quando adquirem um bem, um serviço, na realidade, não sabem quanto estão pagando ou quanto de imposto está incluído nesse mesmo bem, ou nesse mesmo serviço. Quando compra uma mercadoria, a maioria esmagadora dos consumidores, nós brasileiros, não sabem quanto estão pagando.

Por isso, na manhã de hoje, como disse no início, o Senado deu importante passo rumo à transparência fiscal, que pretende tirar o consumidor desta "era de trevas".

A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o PLS nº 76, de 2012, de autoria conjunta deste Senador e dos colegas João Capiberibe, Angela Portela e Randolfe Rodrigues, que pretende informar os consumidores acerca dos tributos incidentes sobre bens e serviços em nosso País.

No ano passado, tive oportunidade de propor projeto de lei no mesmo sentido, que agora se une à iniciativa conjunta. Seguimos agora para a Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, onde terá apreciação em caráter terminativo.

Também no ano passado, só para recordar, vim alimentando essa ideia, em função das caminhadas dos empreendedores do meu Estado, Santa Catarina, principalmente dos jovens empreendedores, enfim, de todos os movimentos que clamavam por transparência naquilo que se arrecada, naquilo que está embutido

nos produtos deste Brasil. Esse movimento foi crescendo, e aí estive com a assessoria do gabinete e com a consultoria do Senado. Construímos uma proposta para que, nos documentos fiscais, fossem embutidos os valores que as pessoas pagam quando adquirem um produto.

E, no fim do ano passado, começo deste, tive a procura do eminente Senador Capiberibe, propondo uma maneira de simplificarmos e, quem sabe, incluirmos alguns impostos, principalmente o IPI, na questão do Governo Federal; o ICMS, no governo estadual; enfim, os serviços, nos Municípios, alguns impostos, para que seja mais prático fazermos com que haja transparência.

E eu acedi, com muita honra, à proposta do Senador Capiberibe, que propôs um encaminhamento também este ano, em conjunto com o Senador Randolfe Rodrigues e também com a Senadora Angela Portela. Subscrevemos, em conjunto, essa proposta, porque eu sempre entendi que o sonho de uma pessoa, quando é sonhado por mais pessoas, é melhor para tornar-se realidade.

Então, hoje de manhã, tivemos, na Comissão de Assuntos Econômicos, o andamento dessa proposta. Isso nos deixa, de certo modo, um pouco mais tranquilos para levarmos adiante essa tarefa em conjunto.

No ano passado, como eu disse, eu tive a oportunidade de propor o projeto.

A bem da verdade, a premissa do esclarecimento do cidadão já é garantida pela Carta Magna, apesar de não ter efetivo cumprimento. O projeto veio justamente regulamentar o §5º do art. 150 da Constituição e garantir aos consumidores o devido esclarecimento.

Vale lembrar que, para evitar aumento de burocracia e consequente elevação de custos, ficam dispensadas das exigências as microempresas com faturamento inferior a R$360 mil por ano e os microempreendedores individuais. Acreditamos, nobres colegas, que a transparência fiscal, que já é uma realidade nos países da União Europeia, nos Estados Unidos e entre alguns dos nossos colegas do Mercosul, pode contribuir para a conscientização do contribuinte brasileiro.

Tal conhecimento tem capacidade de gerar desdobramentos de grande relevância e impacto econômico e social. Ao ter garantido seu direito de conhecer os tributos que paga, o consumidor se dá conta de quanto, efetivamente, de sua renda é destinada aos governos. Desta forma, exercerá maior e mais consciente cobrança sobre seus governantes, num ciclo de construção de cidadania e participação popular.

No momento em que nós podemos especificar os valores no documento fiscal, em que o consumidor sabe quanto está pagando, que em um produto de R$100,00, está pagando R$40,00, R$45,00, R$35,00 só de encargos que vão para os governos, ele se torna um fiscal. Ele vai despertar, vai pedir mais documentos no momento de comprar alguma coisa; ele vai exigir o documento fiscal. E, ao exigir o documento, vai haver o quê? Vai-se formalizar, vai-se evitar, então, a economia informal. E, havendo isso, essa formalização da arrecadação vai crescer. Com isso, o próprio Governo tem condições maiores de baixar os impostos.

Com isso, abaixaremos, e todo o mundo trabalhando na formalidade, cresce a arrecadação e pode-se baixar a carga, sem dúvida alguma. Essa é uma das finalidades, porque o próprio consumidor vai estar ativo, vai estar informado e vai ter o grande interesse, vai ser o grande fiscal nessa questão. Os próprios empresários farão questão de ter o Código de Defesa do Contribuinte, porque hoje dizem que o contribuinte, em relação ao Fisco, fica desamparado. O Fisco hoje dá a carta e joga de mãos, na verdade é isso que vem ocorrendo no Brasil, o Fisco dá a carta e joga de mãos. Ele cria as maneiras, cria as formalidades e aí, muitas vezes, o contribuinte fica numa defensiva, e nós queremos é que haja igualdade.

Em outra ponta, podemos prever um real incremento na arrecadação de tributos. Ao se dar conta da parcela que compõe o preço final, o consumidor exigirá a emissão da nota ou cupom fiscal, pois sabe que, se não o fizer, o recurso irá para os bolsos do sonegador, ao invés de ganhar seu destino adequado e transformar-se em obras e melhorias públicas.

O princípio da transparência deve permear toda a atividade pública – a Lei de Acesso à Informação é exemplo inequívoco de que caminhamos neste rumo, consonantes com o anseio social. A informação sobre os impostos incidentes em bens e serviços não pode ficar de fora do processo de construção da cidadania.

Trago, nobre Presidente Marta Suplicy, caros colegas, essas considerações em virtude do encaminhamento do avanço que houve hoje na Comissão de Assuntos Econômicos, com os colegas, os Srs. Senadores Capiberibe, Randolfe Rodrigues, Angela Portela e com a relatoria que houve da eminente Senadora Lídice da Mata.

Quero registrar o relatório da Senadora Lídice da Mata, da nossa Bahia, que, inclusive, ainda há pouco fez loas, quando da independência, à resistência da Bahia. A independência da Bahia apenas se concretizou no dia 02 de julho, não na mesma data do Brasil em geral. Então, a resistência da Bahia em relação a isso.

Por isso, quero também deixar aqui os nossos cumprimentos à Senadora Lídice da Mata, à Comissão de Assuntos Econômicos, com os avanços que nós estamos tendo.

Oxalá isso avance, isso siga em frente para melhor esclarecimento e participação de todo o Brasil nessa questão. Acho que será importante para os consumidores, será importante para o Brasil e, com o tempo, sem dúvida nenhuma, haveremos de fazer com que a carga tributária desça no País, com a participação de todos, com a formalidade.

São as considerações que trago, eminente Senadora Presidente Marta Suplicy, caros colegas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigada, Senador Casildo Maldaner.

Com a palavra o Senador Eduardo Lopes, que falará pela liderança de seu partido.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Srª Presidente.

Quero cumprimentar a todos que nos acompanham agora, seja aqui nas galerias, os Senadores, as Senadoras, seja aqueles que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pela Internet, enfim cumprimento a todos, como também quero cumprimentar, de forma especial, e parabenizar a nossa cidade maravilhosa, a cidade do Rio de Janeiro, no meu Estado.

E eu, falando sobre isso, parabenizando o Rio de Janeiro, não poderia deixar de falar aqui, nesta tribuna, para todo o Brasil, desse prêmio, desse reconhecimento à cidade do Rio de Janeiro, no último domingo, dia 1º.

O que pode existir de comum entre a Praça Vermelha, na Rússia, e o Palácio de Versalhes, na França? Ou entre Brasília e o Taj Mahal, na Índia? A resposta é que todos esses bens, entre centenas de outros, integram a lista do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Unesco.

São sítios e monumentos de valor excepcional e interesse universal, cujo desaparecimento constituiria enorme perda para a humanidade.

Brasília foi agraciada com essa declaração há 25 anos por ser um marco da arquitetura e urbanismo modernos, mas ela se destaca dos demais agraciados por outras duas razões:

(*) por deter a maior área tombada do mundo, com 112,5 quilômetros quadrados;

(*) e por ser o único bem contemporâneo que faz parte da lista de Patrimônio Mundial.

E, para nossa alegria, no dia 28 do mês passado, a Unesco reafirmou a condição de Brasília como integrante do Patrimônio Cultural da Humanidade, em reunião realizada na Rússia.

Não sou especialista em arquitetura, mas a beleza da cidade me encanta. Vejo nela o traço criativo do ser humano, cuja genialidade dá testemunho do sopro divino que nos deu a vida.

Talvez por isso as palavras de seu idealizador, o urbanista Lúcio Costa, fiquem registradas na nossa mente, quando ele diz que o projeto do Plano Piloto foi inspirado e "nasceu do gesto primário de quem assinala um ou dele toma posse: dois eixos cruzando-se em ângulo reto, ou seja, o próprio sinal da cruz."

Parabéns a Brasília e ao povo brasileiro.

Mas os últimos dias foram pródigos no quesito reconhecimento das belezas do Brasil. Dias após o reconhecimento feito à Brasília, já em 1º deste mês, no último domingo, a Unesco concedeu à "Cidade Maravilhosa", à cidade do Rio de Janeiro, título inédito.

Senhoras e senhores, no último domingo, a cidade do Rio de Janeiro tornou-se a primeira cidade do mundo a receber o título de "Patrimônio Mundial como Paisagem Cultural Urbana".

A candidatura foi inscrita em 2009. Em seu dossiê se destacou a geografia diversa da cidade, justificando sua importância e seu valor universal, principalmente, pela soma da beleza natural com a intervenção humana.

Em nota divulgada pelo Palácio do Planalto, a Presidenta Dilma afirma que essa conquista é:

> Motivo de orgulho para todo o Brasil e um estímulo para que a cidade prossiga em sua trajetória de revitalização e crescimento, que tem melhorado a vida de seus habitantes.
>
> Com suas belezas naturais e a intervenção criativa do homem em sua paisagem urbana, o Rio encanta a todos que o visitam. O título chega num momento em que o Rio de Janeiro mostra ter competência e capacidade de gestão para sediar importantes eventos nacionais e internacionais, como a Rio+20, realizada há poucos dias, a Copa das Confederações, onde será uma das sedes, a Copa do Mundo de 2014 e, de forma muito especial, as Olimpíadas de 2016, que acontecerá toda ela na cidade do Rio de Janeiro.

O Ministério das Relações Exteriores, ao noticiar a satisfação do Governo brasileiro com a decisão, assim se pronunciou:

> A Unesco considerou ser o Rio de Janeiro exemplo único de interação entre o homem, a cidade e a natureza, resultando em conjunto de áreas públicas, jardins históricos, parques e monumentos naturais que conferem valor universal ao bem proposto, digno de ser partilhado por toda a humanidade e por todas as gerações, no presente e no futuro.

O Conselho Internacional de Monumentos e Sítios da UNESCO, ao avaliar a candidatura, ressaltou o fato de "não constar, hoje, da Lista do Patrimônio Mundial

qualquer paisagem cultural com a combinação de valores e atributos presentes no Rio de Janeiro".

Creio firmemente que Deus nos fez a Sua imagem e semelhança. Portanto, estamos investidos do Seu poder.

Já presenciei várias manifestações desse poder do qual somos investidos. Na semana passada, dei o testemunho de um deles: a descoberta, pela Fundação Oswaldo Cruz, a Fiocruz, lá do Rio de Janeiro, da vacina contra a esquistossomose, a "doença do caramujo". Duzentos milhões de pessoas no mundo estão infectadas. Mais que a população brasileira! Outras oitocentas milhões correm o mesmo risco, o que significa mais de 10% da população mundial. Assim, a vacina, descoberta por cientistas brasileiros, em especial no Rio de Janeiro, está trazendo a salvação de tantas vidas. Essa vacina evitará risco de morte, como falei, a quase 12% da população mundial, uma vez que oitocentos milhões de pessoas vivem e correm o risco da contaminação pela "doença do caramujo".

Brasília, revela o autor do projeto arquitetônico que lhe deu reconhecimento mundial, foi criada a partir de um símbolo universal: o sinal da cruz, fruto de uma genialidade na qual vejo a manifestação, sem dúvida, da criatividade divina.

A cidade do Rio de Janeiro, cujas belezas naturais têm reconhecimento mundial, agora o recebe, em mesmo nível, pela interação entre a obra do Criador, identificada pela sua exuberante topografia, com os prodígios realizados pela criatura, que, creio eu, é inspirado pelo poder em nós incutido pelo sopro divino.

Srªs e Srs. Senadores, estou convencido de que Deus nos ama como Pai, nos ama a todos igualmente. Mas, por essas e outras razões compreendo que nossos irmãos, espalhados pelos quatro cantos do mundo, possam ter aí uma pontinha de ciúme, no bom sentido, uma inveja, no bom sentido, da nossa cidade maravilhosa, que é o Rio de Janeiro.

E nós fomos perguntados aqui por outros Senadores, companheiros, pares, assessores também de Senadores, pessoas que trabalham na Casa, quando sabem que eu sou Senador do Rio de Janeiro, logo me dizem, logo falam da vontade, do desejo que têm de conhecer essa cidade maravilhosa que é a cidade do Rio de Janeiro.

Então, eu quero parabenizar Brasília pelo prêmio que já recebeu, pelo reconhecimento no dia 28 de junho, mas parabenizo o Rio de Janeiro por esse reconhecimento no dia 1º de julho, último domingo.

Então, eu parabenizo o Rio de Janeiro, parabenizo o Brasil, lindo, maravilhoso, porque tenho certeza que cada Estado tem a sua beleza e nós podemos dizer sim, como se diz muito em todo o mundo, mas especialmente o brasileiro, nós vivemos realmente numa terra, num País abençoado por Deus. Então, eu parabenizo o Rio de Janeiro.

E, por falar em Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, eu quero também, mais uma vez, registrar aqui que, no sábado, dia 30, nós encerramos uma série de convenções, visando as eleições de 2012, visando as eleições de outubro, dia 07. E o Partido Republicano Brasileiro, o PRB, o qual eu represento aqui a liderança do partido, e falando em nome da liderança do partido, no último dia 30, nós encerramos o ciclo das convenções do partido e, no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, onde eu sou vice-Presidente Estadual do Partido, Coordenador Político do Partido no Estado, eu registro aqui que nós, terminando as convenções, estamos com dezesseis candidaturas à Prefeitura no Rio de Janeiro. Também temos 25 candidaturas a vice-prefeito no Estado, fora os apoios formais do PRB nas coligações. Também, em praticamente todos os Municípios, nós temos candidaturas a vereadores.

Então, isso mostra o crescimento, o estabelecimento do PRB no Rio de Janeiro, em especial, mas não só no Rio de Janeiro, em todo o Brasil. Foram realizadas convenções em todo o Brasil. Em São Paulo foi homologada a candidatura do Celso Russomano a Prefeito da capital de São Paulo, uma candidatura totalmente viável, uma candidatura que, segundo os jornais, já aponta para um empate técnico com o candidato do PSDB, o Serra. Então, nós vemos uma grande possibilidade real de irmos ao segundo turno e de lutarmos pela vitória na capital paulista. Da mesma forma, lá no Estado de São Paulo, o PRB também terá candidaturas a prefeitos, a vereadores. Também homologamos a candidatura do nosso Deputado Federal, Márcio Marinho, ex-Salvador, capital da Bahia. Também em Contagem, uma grande cidade lá de Minas Gerais – e vejo aqui o nosso Senador Aécio Neves –, foi homologada a candidatura a Deputado Federal de George Hilton. Em Sergipe, em Canindé, o nosso Deputado Federal Heleno Silva teve homologada a sua candidatura à prefeitura da cidade.

Enfim, em todo o Brasil o PRB está disputando mais ou menos trezentas prefeituras. Dessas trezentas prefeituras, trinta e duas cidades com mais de cem mil habitantes. Então, nós cremos que essa eleição de 2012 vai marcar um grande passo, um grande crescimento do PRB em todo o Brasil.

Quero, aqui, parabenizar toda a militância do PRB, todos os membros do PRB, os deputados federais, estaduais, os vereadores de mandato. Quero parabenizar o nosso Ministro, o Ministro Crivella, que está à frente do Ministério da Pesca, também lá representando o

PRB e trabalhando com dedicação e com inteligência, como lhe é peculiar. Quero, então, parabenizar o nosso Ministro Crivella, em nome do PRB, e, de forma especial, o nosso Presidente Nacional, Dr. Marcos Pereira que, de forma brilhante, vem organizando o Partido desde que o assumiu, em maio do ano passado. Vem organizando tudo isso, trabalhando. Agora, deixando um pouco de lado as suas atribuições como Presidente Nacional, vai deixar de visitar um pouco os Estados e se dedicar a coordenar a campanha de Celso Russomano em São Paulo. Então, na pessoa do Presidente Marcos Pereira, quero homenagear o PRB em todo o Brasil. Parabéns, PRB!

Presidente, muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Eduardo Lopes.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu. Desculpe-me, primeiro é a Senadora Ana Rita, como oradora inscrita, e, em seguida, a Senadora Kátia Abreu, como Liderança do seu partido, o PSD.

Pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – V. Exª me inscreve como Liderança do PSOL, Presidente?

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Inscrevo, Senador Randolfe.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes da minha companheira Ana Rita – por sinal muito feliz na tarde de hoje, não só pela aprovação, mas também pela confirmação já de que, no dia de amanhã, nós teremos a oportunidade de votar aqui o projeto de lei que institui as cotas –, peço a ela dois minutinhos só para eu fazer o registro de uma importante batalha, de uma data histórica, o nosso 2 de julho, referida até bem pouco atrás com traços históricos muito bem acentuados pela nossa Senadora Lídice da Mata.

Mas eu apenas queria deixar esse nosso registro da importância desta batalha. A Bahia que conviveu com batalhas pela independência até antes do 2 de julho – é importante salientar isso –, com manifestações populares, como a Revolta dos Alfaiates, como a Conjuração Baiana, com a participação no caso da conjunção de intelectuais, membros do clero, dos negros, dos mestiços, dos índios e, principalmente, dos pobres daquela Bahia.

Então, o 2 de julho marcado, ontem, mais uma vez, como um momento histórico dos baianos, da nossa luta pela independência e, permanentemente, o palco das manifestações de todos os baianos, naquela importante caminhada da Lapinha até o Terreiro.

Então, eu queria que V. Exª pudesse acatar esse nosso pronunciamento na íntegra e, de certa forma, também providenciar a publicação desta nossa manifestação acerca da do 2 de julho, data da independência da Bahia e, claro, componente decisivo também na consolidação da independência do Brasil.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR WALTER PINHEIRO.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Como ocorre anualmente, milhares de pessoas saíram na manha de hoje às ruas de Salvador para as comemorações pela Independência da Bahia neste 2 de Julho, data da expulsão das tropas portuguesas da Bahia em 1823.

É nesta data que os baianos festejam a libertação da Bahia e o resto do país a complementação da independência do Brasil.

Em companhia do governador Jacques Wagner, populares desfilaram do Pelourinho à Praça da Lapinha, onde está o busto do general francês Pedro Labatu, enviado de D. Pedro I para ajudar as tropas baianas a finalmente expulsar da Bahia os portugueses comandados pelo brigadeiro Madeira de Mello.

Isso ocorreria somente quase um ano após o Grito do Ipiranga, no histórico 7 de setembro de 1822, em São Paulo, permitindo que finalmente se pudesse comemorar, naquele 2 de julho, a totalidade da posse do território brasileiro pelo Império do Brasil.

Desde a Inconfidência Mineira de 1789 as revoltas pela independência eram movimentos elitistas que buscavam apenas a separação do Brasil de Portugal, mas sem qualquer propósito de mudar as relações econômicas e sociais vigentes na colônia.

Embora inspirados na independência dos Estados Unidos e na Revolução Francesa, no Brasil esses movimentos marginalizavam as camadas sociais mais populares e no máximo alcançavam as camadas médias da sociedade, como intelectuais, membros do clero e setores militares.

Já na Bahia as lutas pela independência sempre tiveram ampla participação popular.

Foi o caso da Revolta dos Alfaiates, movimento também conhecido como a Conjuração Baiana, ocorrida e sufocada nove anos depois da morte de Tiradentes.

A Conjuração Baiana teve efetiva participação popular. Além de intelectuais e membros do clero, dela participaram pretos, mestiços, índios, soldados e pobres em geral.

Todos esses estratos sociais estavam representados na manhã de hoje na caminhada em Salvador.

Com essa composição social mais abrangente, a revolta pretendia uma república acompanhada da abolição da escravatura. Mas quando o movimento

foi sufocado pelas tropas do governo, as lideranças populares foram executadas enquanto os intelectuais eram absolvidos.

Observa-se já ali a tendência na história do Brasil de exclusão das camadas mais pobres da população dos movimentos de libertação nacional. Quando não a sua punição com mais severidade.

Isso explica o injusto quadro social que desde o desembarque de Cabral só agora, nessa última década, começa a ser corrigido de forma sistemática.

Iniciado três décadas antes do Sete de setembro de 1822, o processo de independência do Brasil foi, como vimos, muito além do grito do Ipiranga.

A independência da Bahia, que ela completou, também não se esgotou na vitoriosa batalha de Dois de Julho de 1823, quando um equivocado toque de corneta colocou em debandada tropas portuguesas três vezes mais poderosas do que as baianas.

A verdadeira independência da Bahia talvez ainda esteja por vir.

Dos 16,2 milhões de brasileiros que se encontram em situação de extrema pobreza, segundo números do IBGE que orientaram o Programa Brasil Sem Miséria, boa parte deles está na Bahia.

São mais de 2,4 milhões de baianos que vivem abaixo da linha da miséria, ou com uma renda mensal de R$ 70 reais. Eles são candidatos potenciais a serem assistidos pelo programa.

Esse contingente representa 17% de toda a população do Estado, cerca de 14 milhões.

A Bahia é também o estado que tem mais famílias participando do Programa Bolsa Família, totalizando R$1,7 milhão de pessoas.

E a Região Metropolitana de Salvador concentra o maior número de desempregados das principais metrópoles do país.

Esses números concedem à Bahia o lamentável título de campeão nacional da pobreza, seguido pelo Maranhão (1,7 milhão) e Ceará (1,5 milhão).

Juntos, os três estados respondem por 1/3 do número total de brasileiros que vivem na extrema pobreza.

Para sairmos desta situação, o Brasil Sem Miséria e o Bolsa Família não são suficientes.

A Bahia precisa fazer uma nova Conjuração Baiana para se colocar em pé de igualdade com os demais Estados brasileiros.

Para isso precisamos não apenas lutar por uma reforma tributária que permita ao Estado competir em igualdade de condições com as outras unidades da Federação, mas também participar com o peso proporcional de sua população de toda a riqueza produzida no país.

Não é nossa intenção encobrir com este pronunciamento o caráter festivo do dia 2 de Julho.

Devemos sim comemorar, mas sempre de olhos voltados para os ideais republicanos dos heróis e mártires da nossa história.

Afinal, quando lutaram pela independência da Bahia eles vislumbraram também uma nação cujo povo pudesse viver em condições não apenas de liberdade, mas também de igualdade e de fraternidade.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Walter Pinheiro. V. Exª, então, não falará pela Liderança ou ainda continua sua inscrição? (*Pausa.*)

Com a palavra a Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senadora Marta.

Apenas para dizer para o Senador Walter Pinheiro que, além do aniversário da Bahia, o dia de ontem foi o aniversário da minha mãe. Então, quero aqui aproveitar a oportunidade para parabenizá-la também.

Mas, Srª Presidente, prezadas Senadoras, prezados Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado e público que aqui nos acompanha, ocupo a tribuna desta Casa hoje para relatar minha participação na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, e no evento paralelo organizado pela sociedade civil global, a Cúpula dos Povos.

Aproveito a oportunidade para tecer uma breve análise do processo de discussão travado na Conferência, com destaque para a posição do Brasil, que teve papel de protagonista nas articulações, com vistas a garantir um consenso possível num contexto desfavorável, por conta da profunda crise econômica internacional que tem servido de pretexto para a não consolidação de avanços mais significativos da pauta do desenvolvimento sustentável, sobretudo no que diz respeito às responsabilidades dos países considerados ricos, especialmente da Europa e dos Estados Unidos.

Na Rio+20, privilegiei um debate que considero fundamental e que tem movido a minha atuação parlamentar: o desafio de construir um modelo de sociedade e de desenvolvimento que seja capaz de erradicar a pobreza, as desigualdades sociais e econômicas e as atuais assimetrias existentes entre homens e mulheres, por exemplo.

Por isso, fiz questão de participar do Fórum de Líderes, que discutiu o "Futuro que as mulheres querem: Igualdade de gênero e empoderamento das Mulheres para o Desenvolvimento Sustentável", atividade promovida pela ONU Mulheres e pelo Governo brasi-

leiro, que destacou a importância das mulheres para a construção de um mundo sustentável, tendo em vista que correspondemos à metade da população mundial, fator determinante para assumirmos o compromisso de influenciar na mudança do atual modelo de produção e consumo.

Ficou claro em todas as exposições e intervenções realizadas durante o Fórum que um futuro realmente sustentável depende da superação das desigualdades entre homens e mulheres, da erradicação da pobreza e da miséria – que atinge principalmente as mulheres negras e indígenas –, da necessidade de garantir os direitos humanos e o empoderamento das mulheres no acesso ao emprego, à alimentação, à terra, aos recursos naturais e à biodiversidade e ao poder.

Aproveito para parabenizar a iniciativa do Governo brasileiro, chefiado pela nossa Presidenta Dilma Rousseff, que mais uma vez deu exemplo ao mundo, ao firmar um acordo com a ONU Mulheres, que estabelece a cooperação Sul-Sul na área de igualdade de gênero.

O acordo, assinado pela diretora-executiva da ONU Mulheres, Michelle Bachelet, e o ministro Marco Farani, da Agência Brasileira de Cooperação, a ABC, pretende fazer avançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres em programas nas áreas de paz, segurança e proteção social. Serão investidos três milhões de dólares, doados pelo Governo brasileiro, para a execução de programas em um período de três anos, após a aprovação dos projetos nacionais.

Dito isso, compartilho agora parte das minhas impressões sobre os debates da Rio+20, Conferência da ONU, que trouxe o desafio de discutir os marcos do desenvolvimento mundial e o novo pacto em defesa da sustentabilidade do Planeta, vinte anos após a histórica Conferência do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio 92 ou Eco 92.

Destaco aqui a referência histórica que a Rio 92 teve para esse debate, pois foi a partir dela que se introduziu de maneira definitiva o conceito de desenvolvimento sustentável como um novo paradigma capaz de gerar crescimento econômico, igualdade social e sustentabilidade ambiental, indo além de uma visão puramente preservacionista da natureza, predominante em alguns setores até aquele momento, para um conceito mais amplo e abrangente, que traz consigo as dimensões do social e do econômico. Além de desenhar de maneira brilhante o tripé do desenvolvimento sustentável, a Eco 92 deixou como legado a Agenda 21 e as grandes convenções do clima e da biodiversidade.

Tenho convicção de que esse debate do desenvolvimento sustentável vem se tornando um fundamento cada vez mais presente para a sociedade. Estamos vivendo um momento histórico, fundamental para a humanidade, no qual temos total ciência da finitude dos recursos naturais e, portanto, do desafio de forjar um modelo de desenvolvimento que seja capaz de suprir as necessidades materiais da sociedade presente sem comprometer as gerações futuras.

Temos ciência, ainda, de que o atual modelo de desenvolvimento, com seu padrão de produção e consumo, é insustentável e que a finitude dos recursos naturais e a sua escassez irão impor, cada vez mais, limites ao crescimento econômico linear e sempre ascendente dos países desenvolvidos e dos países em vias de desenvolvimento. Não é nada prudente insistirmos em um modelo socioeconômico que promove uma relação da sociedade junto ao seu *habitat* de forma predatória e imediatista, fazendo uso dos seus recursos naturais desregrada e irracionalmente.

De acordo com a ONU, em 2030, o mundo precisará de 50% mais alimentos, 45% de mais energia e 30% de mais água. O aumento de demanda, por alimentos, energia e água, se dará num contexto de profundas mudanças climáticas, que já estão alterando diversas regiões do globo, causando inúmeras catástrofes naturais e colocando em risco a biodiversidade do Planeta, a própria sobrevivência da humanidade.

É a partir desse plano de fundo que a ONU realizou a Rio+20, na tentativa de enfrentar os dilemas para a consolidação de uma governança global e para a criação de estruturas político-administrativas capazes de fazer o desenvolvimento sustentável entrar, de fato, na agenda dos governos, da sociedade e das corporações.

Para tanto, a Conferência apresentou ao mundo seu documento base intitulado “O Futuro que Queremos”, que traz o conceito de economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza. O documento versa ainda sobre a necessidade de fortalecer o marco institucional para o desenvolvimento sustentável.

A alternativa apresentada para a solução do impasse colocado em relação ao desenvolvimento sustentável estaria na economia verde, a qual foi apresentada como a fórmula capaz de gerar o bem-estar humano, a equidade social, a redução dos riscos ambientais e a escassez ecológica, a partir de um novo padrão de produção e consumo sustentáveis, de novas tecnologias, novos mercados, novos empregos, novos produtos e serviços, com um crescimento vigoroso, sustentado em um novo modelo de desenvolvimento.

A adoção da economia verde como novo paradigma para o desenvolvimento sustentável coloca o debate ambiental no plano econômico, marcando o início de um processo de precificação da natureza, que determina quanto custam a ação e a omissão dos

Estados e das corporações, estando inclusos desde a possibilidade de pagamento por serviços ambientais até a negociação de crédito de carbono no mercado financeiro.

À economia verde, o Brasil trouxe um importante ajuste conceituai ao debater a necessidade de um modelo de economia inclusivo, com foco num ciclo de desenvolvimento sustentável que permita a inserção de milhares de pessoas à economia do consumo de bens e serviços a partir de padrões sustentáveis e viáveis.

Colocamo-nos no debate com posição avançada e ambiciosa, na defesa de um futuro com distribuição de renda, com combate à pobreza e à miséria, com melhoria das qualidades de vida e trabalho, com respeito às culturas e ao meio ambiente, com aprofundamento da democracia e da participação social na definição e implementação das políticas públicas, em oposição a um conceito de economia verde meramente mercadológico e liberal proposto pelos países desenvolvidos.

O propósito da Rio+20 de formular um plano para que a humanidade se desenvolvesse de modo a garantir vida digna a todas as pessoas, administrando os recursos naturais de modo que as gerações futuras não sejam prejudicadas, não foi plenamente alcançado. Mesmo com todo o esforço, notável habilidade e protagonismo do Brasil em todo o processo de negociação, as metas assumidas pelos países foram pouco ousadas e ambiciosas. Não houve consenso em questões centrais, como quem irá pagar a conta da transição para um modelo de desenvolvimento sustentável global que possibilite aos países mais pobres a adoção de tecnologias e práticas mais sustentáveis, como previsto em um dos Princípios da Rio, criado em 1992, sobre as "responsabilidades comuns, porém diferenciadas", que significa que os países ricos devem investir mais no desenvolvimento sustentável por terem degradado mais o meio ambiente durante séculos e séculos.

A crise econômica que atinge os Estados Unidos e a Europa é vista como um dos principais motivos que tornaram o momento atual muito difícil para que fóruns multilaterais assegurem avanços ou mesmo o cumprimento das resoluções aprovadas e consensuadas.

Esses limites e impasses em torno da Conferência Oficial que reuniu mais de 190 países no Rio foram debatidos e questionados num fórum paralelo, organizado pela sociedade civil global a Cúpula dos Povos, que denunciou a incapacidade dos governos de pensarem respostas à altura dos desafios postos numa crise que não atinge apenas o sistema financeiro e a economia dos países, mas uma crise muito mais grave e profunda que coloca em xeque o próprio modelo civilizatório atual.

A Cúpula dos Povos ainda questionou a proposta de capitalismo verde apresentado na Rio+20, que pretende combinar a lógica do lucro com a preservação ambiental, ou melhor, buscam transformar a preservação ambiental em fonte de lucro.

Srª Presidenta, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, essa visão de economia verde, de mercantilização da vida e da natureza foi amplamente criticada, chegando a mobilizar mais de 80 mil pessoas de todo o mundo nas ruas do Rio de Janeiro, durante a Marcha dos Povos, a qual eu tive a honra de participar, juntamente com os movimentos sociais e a sociedade civil global.

Mesmo não tendo suprido todas as expectativas, o grande legado da Rio+20 foi provocar o debate em âmbito mundial, popularizando o tema e fazendo com que os conceitos e princípios de um novo marco civilizatório, de uma nova geração, capaz de forjar novos paradigmas e padrões de desenvolvimento, ganhem, cada vez mais, força na sociedade.

Era isso, Srª Presidenta, que eu tinha a dizer com relação à Rio+20, realizada recentemente, da qual tive oportunidade de participar, tanto do evento oficial quanto do evento paralelo, organizado pela sociedade civil global.

Muito obrigada pela atenção.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Ana Rita.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu, que fala pela liderança de seu partido.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, venho aqui para repercutir um evento da maior importância que nós vivemos no último dia 28 de junho de 2012, quando foi anunciado pela Presidente da República, com a presença do Ministro da Agricultura e de várias personalidades do Brasil, do mundo rural, de governo, o Plano Safra, o plano agrícola 2012/2013.

O que é o Plano Safra? É um conjunto de medidas de apoio governamental direcionado ao financiamento do setor agropecuário, dos micros, pequenos, médios e grandes produtores do Brasil. É o Plano Safra que financia o grande agronegócio deste País, sendo responsável por 37% do emprego nacional, por quase 40% das nossas exportações, além de representar quase 25%, ou seja, um quarto do PIB nacional.

Houve um aumento considerável no volume de crédito para o Plano Safra, e eu gostaria de parabenizar o Ministro da Agricultura Mendes Ribeiro pelo seu desempenho, pelo seu afinco, pela sua obstinação em mostrar à União, ao Governo Federal, à Presidente Dilma a necessidade desse aumento.

O Ministro, oriundo do Rio Grande do Sul, sabe o quanto sofreram os produtores rurais do sul do País – Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, especialmente, sul do Mato Grosso do Sul – com uma seca terrível, talvez uma das mais fortes dos últimos anos, que fez com que os produtores tivessem uma baixa rentabilidade nas suas lavouras e, é claro, um encolhimento dos seus recursos próprios. Isso fez com que houvesse a necessidade da ampliação do Plano Safra, e também a grande seca no Nordeste. Nós não podemos esquecer que a maior seca, uma das piores secas dos últimos 40 anos, ocorreu no Nordeste neste ano.

Então, o recurso dos produtores diminuiu, minguou, e o Governo Federal precisou amparar, nessa hora de dificuldades, os produtores do Brasil. O mais importante é que esses recursos serão importantes para aumentar a safra, para aumentar a quantidade de toneladas de grãos colhidas no Brasil. Nós colhemos 161 milhões de toneladas, e esses recursos serão suficientes para aumentarmos a safra em 170 milhões de toneladas.

Muito mais do que os volumes, os recursos, os prazos, os juros, eu gostaria aqui de dizer da nossa alegria, do setor agropecuário brasileiro, porque esse Plano Safra é um marco na vida dos produtores do Brasil. Nós esperávamos essa mudança de paradigma nos últimos vinte anos, ou seja, mais de vinte anos aguardando que pudesse haver uma modificação na política agrícola brasileira. Por quê?

Porque essa política agrícola atual foi construída para uma agropecuária do passado e hoje nós nos transformamos em grandes produtores mundiais, de alta tecnologia, de grande eficiência e a política agrícola brasileira não se desenvolveu na mesma velocidade e de acordo com a necessidade do setor agropecuário. Ainda é aquela política agrícola lá de trás, do início da agropecuária, dos anos 70, dos anos 80 principalmente. E nós precisávamos modernizar esse plano safra, nós precisávamos modernizar a política agrícola nacional.

Qual é a consequência perversa dessa política agrícola velha? A classe média rural brasileira estava minguando, mas não porque estava subindo de patamar para as classes A e B, mas descendo para as classes D e E rural. Os brasileiros das cidades, urbanos, tiveram um aumento. Hoje mais de 50% dos brasileiros das cidades estão na classe média. Mas, no campo, tudo aconteceu oposto, ao contrário. A classe média rural brasileira minguou e as classes D e E, que são as de renda mais baixa, aumentaram. Isso trouxe um prejuízo muito grande e uma concentração de renda.

A concentração no Brasil não é de terras. A pior concentração que existe no Brasil é a concentração de renda.

Justamente por conta de uma política agrícola que seja eficiente e atualizada para os dias de hoje, precisamos contar com um pilar da maior importância: o seguro agrícola.

Para que aqueles que nos ouvem tenham uma ideia, nos Estados Unidos, 86% de todas as lavouras americanas têm seguro agrícola, numa parceria dos produtores com o governo americano. Aqui no Brasil, diferentemente dos Estados Unidos, apenas 5% das lavouras têm seguro. Se compararmos com os veículos segurados no País, caminhonetes e carros, de um modo geral, chega a ser vergonhoso, porque nós somos uma atividade de alto risco, somos uma indústria a céu aberto, contamos com a vontade da mãe natureza, que é muito voluntariosa e caprichosa, e com 5% de seguro agrícola apenas. E isso na última safra.

Apesar disso, nós demos um avanço. Esta é a maior quebra de paradigma da safra deste ano: nós aumentamos – o Governo Federal, com a proposta da CNA e de todos os setores da agricultura – a área segurada das lavouras do Brasil de 5% para 20% não estamos no patamar que queremos, mas nós vamos chegar lá.

Estivemos em audiência, por duas vezes, com a Presidente Dilma, discutindo a política agrícola nacional. Conseguimos sensibilizá-la quanto a essa ausência de seguro agrícola. Demonstramos a ela que não era mais possível que uma das maiores, melhores e mais baratas agriculturas do Planeta trabalhasse com tanta insegurança financeira, como trabalhamos no dia a dia.

Os grandes produtores, aqueles que têm escala de produção, são grandes em escala, mas não em tamanho de terras. Há muitos produtores grandes em escala, como de produção de frango, de porco, de frutas, mas esses têm propriedades pequenas. Como também há produtores grandes em escala de produção que sofrem menos, porque conseguem ter escala e, portanto, conseguem se estabelecer em rede, fazem seguros, e também trabalham o mercado futuro. Contudo, os médios produtores do Brasil, esses, sim, mais precisam de nós. Precisam do Governo, precisam da CNA, precisam do Congresso Nacional, porque essa classe média rural brasileira conhece tecnologia, sabe o que precisa ser feito, mas não tem escala de produção. Então, seus produtos são mais caros do que aqueles que têm muita escala.

Ocorre que essa classe média rural não consegue fazer mercado futuro, não consegue fazer um *hedge* – que são derivativos –, para assegurar sua safra. Portanto, ela vem, a cada ano, empobrecendo cada vez mais e declinando para a classe D e E.

Então, esse é o pilar inteligente, porque, quanto mais investirmos em seguro agrícola, menos recursos, no futuro, precisarão ser investidos no crédito.

Nos Estados Unidos, como 86% das lavouras são seguradas, o crédito rural é zero. O crédito rural não é necessário, porque a iniciativa privada, os bancos privados financiam a agricultura, pois sabem que há seguro agrícola e que os produtores não terão dificuldade para pagar.

O que acontece com a iniciativa privada hoje? Quando emprestam dinheiro para a agricultura, por ela ser de alto risco, o juro é muito alto, e há dificuldade de chegar à classe média rural brasileira. Normalmente, conseguem tomar esses recursos, além de caros, escassos, apenas a classe A e B.

Com relação ao seguro agrícola, Srª Presidente Marta, gostaria de fazer uma ressalva, com muita justiça, à Ministra Gleisi Hoffman, que também é nossa colega, Senadora pelo Paraná, e que foi uma peça fundamental. A Ministra Gleisi Hoffman, da Casa Civil, foi sensível, estudou a matéria com afinco, entendeu o que era o seguro agrícola e trabalhou duro junto à Fazenda, que resistia bravamente contra o seguro agrícola, por conta das distribuições dos recursos. Mas a Ministra conseguiu reunir argumentos poderosos, importantes, consistentes para convencer o Ministério da Fazenda a aumentar esses recursos para o seguro agrícola.

O que nós éramos no passado? O lançamento de um Plano Safra e um empurra-empurra de dívidas rurais sem solução, porque todos eram tratados da mesma forma; o Brasil inteiro como se fosse um só. Então, às vezes, o prazo que é suficiente para mim não é suficiente para um produtor, que, por acaso, poderia ser o Senador Paulo Paim. Então, cada qual é um. Se eu tenho a minha atividade, o meu plano de negócios tem de ser específico para mim, porque, às vezes, eu preciso só de cinco anos, mas, em compensação, o Senador Paulo Paim, se fosse um produtor, poderia precisar de dez anos.

Então, vamos ter uma central de riscos, transparente; não é obrigatória. Os produtores vão aderir a essa nova política agrícola se quiserem. E eles, então, colocarão o seu nome, a sua produção dos últimos anos, o GPS de sua propriedade rural, quais as suas atividades dos últimos anos. E nós teremos uma central de transparência central e absoluta, porque hoje 99% dos produtores do Brasil trabalham na pessoa física, não são pessoa jurídica, porque pagariam impostos que se tornariam inviáveis à produção e à sua atividade.

O que nós estamos agora implementando, além do seguro agrícola, é essa central de riscos, em que os produtores serão transparentes e, portanto, todos aqueles que emprestam dinheiro para os produtores saberão a sua capacidade de pagamento e conhecerão também a sua capacidade de risco, se aquele cliente é um risco alto, um risco médio, ou um risco baixo. Quando o cliente é constatado como um risco baixo, o juro normalmente é menor. E o que acontece hoje? Como não há transparência na vida dos produtores, aqueles que emprestam dinheiro para os produtores colocam juro para todo mundo lá em cima, como se todo mundo fosse de alto risco.

Então, precisamos e vamos reverter essa situação. É um compromisso pessoal da Presidente Dilma Rousseff, que disse a mim, pessoalmente, no tocante à política agrícola brasileira, nesse novo modelo de política agrícola, que ela assumiria pessoalmente todos os detalhes, até findar a implementação dessa política.

Nós ainda encontramos um rebaixamento dos juros, que era natural que acontecesse, era necessário que acontecesse, pois o Governo baixou a taxa Selic, e era necessário que saíssemos de 6,75% para 5,5%.

Mas o bom de tudo isso é que foi estabelecido um fortalecimento para a classe média rural, a nosso pedido, para que a classe média fosse vista com outros olhos. Por isso, a classe média rural não ficou, Jayme Campos, com juros de 5,5%; ficou com juros de 5% ao ano, dando um tratamento diferenciado para essa classe média.

Quanto aos benefícios para as classes D e E, eu ainda não falei aqui porque ainda será lançado amanhã, dia 4, o Pronaf, que é da agricultura familiar e também dos empreendedores familiares. Então, esses recursos foram para as classes A e B e a classe C rural deste País.

E, no que tange ao ABC, que é a agricultura de baixo carbono, que são recursos para os produtores investirem em tecnologia para melhorarem a degradação da terra, também os juros foram diminuídos, para que possamos cumprir as nossas metas que foram feitas em Copenhagen, em 2009, pelo Governo brasileiro, e em lei aprovada pelo nosso Congresso Nacional.

Outra coisa importante foram os enquadramentos, Senador Jayme Campos, da classe média. Antes, a classe média era considerada e tinha um limite de R$400 mil. Essa classe média foi alterada para um limite de R$500 mil. O importante é que nós colocamos ao Governo a importância de financiar todas as safras. Como assim todas as safras? Nós temos regiões do País como Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, várias regiões do País, Rio Grande do Sul, Paraná, onde temos três safras por ano. Nós temos

três safras a cada quatro meses, porque essas áreas são irrigadas.

Então, antigamente, o produtor recebia um custeio agrícola para uma das safras, e aqueles produtores que tinham três safras não tinham mais como financiar essas duas outras safras. Isso também está contemplado no novo plano agrícola, e foi – repito - muito importante para a estabilidade dos produtores. Retenção de matrizes, também com os mesmos juros de 5,5% para bovinos, caprinos, ovinos, suínos; e o valor do seguro, que aumentou de R$250 milhões para R$400 milhões, com um custo de 3%. Antes era 4%, passou para 3%.

Ainda implementaremos um forte aquecimento nas empresas de seguro do País. Isso vai ser da maior importância porque também gera esse emprego secundário, mas que também é muito importante.

Eu queria apenas mostrar e demonstrar aos senhores um estudo que foi feito pela CNA junto à Fundação Getúlio Vargas, no Censo Agropecuário de 2006, e que foram números importantes no convencimento junto ao Ministro da Agricultura, junto à Ministra Gleisi Hoffmann e à própria Presidente Dilma, sobre a divisão das classes rurais no País.

Nós temos um número desastroso e que precisamos reverter com a maior urgência. De cinco milhões de produtores rurais que o Brasil tem, propriedades rurais, 5,175 milhões, apenas 300 mil produtores, ou seja, 5,8% dos produtores estão na classe A e B, Senador. Na classe C, nós temos apenas 15% dos produtores, que chegam a 800 mil; e, na classe D e E, que é a mais pobre, nós temos 70% dos produtores, que são 3,6 milhões de produtores. E, quanto a essa classe D e E, 50% dela está no Nordeste brasileiro.

Assim, o que nós precisamos fazer?

As mesmas igualdades que nós procuramos na cidade nós precisamos procurar também no campo. É importante para o agronegócio brasileiro, para o seu fortalecimento, que nós não transformemos o agronegócio numa ilha de prosperidade com um oceano de pobreza em volta. Nós precisamos almejar a classe média rural, assim como tem sido feito nas cidades, com a estabilidade da economia desde o Plano Real e os consecutivos planos econômicos que foram instalados no Brasil e que fortaleceram o equilíbrio econômico estável, trouxe o fortalecimento da classe média urbana. Nós precisamos fazer o mesmo no campo.

Então, essa classe média rural hoje, que são 15% dos produtores, que são 800 mil produtores, precisa ser acrescida, rapidamente, em 30% nos próximos cinco anos, fazendo com que a ascensão de classe rural, da classe D e E, possa ser feita rapidamente com esses mecanismos de política agrícola: seguro agrícola, subvenção direta na mão dos produtores e não via *traders*, que ficam com recursos nas suas mãos, tirando da mão dos produtores.

Aí eu preciso explicar como isso acontece, e que é um ponto importante dessa política velha e que será modificada.

Vamos lá: nós vamos ter a Central de Transparência, nós vamos ter o seguro da área plantada e nós vamos ter a subvenção direta aos produtores. Mas é um dinheiro novo? É um recurso novo?

Não. É um recurso velho. Nós só vamos tirar dinheiro da mão de meia dúzia e passar para a mão de cinco milhões de pessoas, porque o formato da Conab, hoje, dos leilões dos Props e dos Preps, que são feitos todos os anos, beneficia meia dúzia de *traders*, e esses recursos não chegam a quem precisa. Então, nós vamos inverter essa ordem: nós vamos usar os mesmos valores de dinheiro, que são em torno de R$5 bilhões, só que, em vez de ir por um lado, vai para o outro, fazendo justiça aos produtores. Como assim?

Nos já temos a Central de Transparência, com todos os produtores ali declarados. Então, às vezes ocorre uma diferença de preço, como aconteceu no Rio Grande do Sul do Paim, com o arroz, que caiu de preço, em torno de 18% caiu para 12% de preço de mercado, empobrecendo os produtores rurais; se esse mecanismo estivesse funcionando, Senador Paim, os produtores teriam recebido rapidamente dos bancos, diretamente nas suas contas, essas diferenças de produto, e não precisariam fazer os leilões, nos quais eles não são beneficiados.

Qual é o grande outro problema da política agrícola brasileira? Ela foca a produção, e não o produtor. Ela foca os ovos, e não a galinha dos ovos de ouro. Então, como a Conab e a política agrícola do Mapa atuam em função do abastecimento e da produção, tanto faz o leilão do arroz ser hoje ou ser daqui a 60 dias. Não tem problema os produtores quebrarem, porque o arroz já foi colhido e está lá.

Então, essa política precisa ser modificada. Nós precisamos reverter esse quadro e fazer com que, nessa política, possamos aproveitar o dinheiro público com eficiência, dando a quem precisa, que são os produtores da classe média rural brasileira e das classes D e E. E é isso que vai acontecer.

Por que não vai para as classes A e B? Porque as classes A e B fazem *hedge*, fazem derivativos, fazem mercado futuro e não sofrem consequências dessa depressão de preços, porque, quando elas plantam, elas já venderam antecipadamente a sua safra há muito tempo.

O Senador Jayme Campos me pede um aparte.

O Sr. Jayme Campos (Bloco/DEM – MT) – Valorosa Senadora Kátia Abreu, V. Exª traz uma notícia bastante oportuna e alvissareira para todos os produtores rurais, sejam grandes, médios e pequenos, na medida em que o Governo acordou, em um bom momento, buscar um novo modelo para o agricultor, o pecuarista deste País. Essas pessoas sempre geraram riqueza, emprego e sobretudo têm demonstrado, na balança comercial, que somos indiscutivelmente os que temos alimentado a economia brasileira e contribuído para o saldo da nossa balança. Todavia, quando V. Exª aqui fala no seguro, é uma luta antiga, uma luta antiquíssima. Até que enfim, o Governo agora melhorou a *performance*. Ou seja, de R$250 milhões, foi para R$400 milhões. Isso melhora e dá mais tranquilidade, pelo que aconteceu no Rio Grande do Sul, no Nordeste e em outras regiões do País. E, particularmente, tenho uma tese, Senadora Kátia: a de que precisamos diminuir os juros no Brasil. Em que pese o que a senhora disse aqui, que diminuiu de 5,5% para 5%, e que já houve avanço, mesmo assim os nossos juros ainda estão acima do patamar de alguns países, sobretudo da Europa. De maneira que quero cumprimentar V. Exª pela sua luta. Tenho acompanhado V. Exª como Senadora, como Presidente da CNA, muito bem assessorada por uma equipe que tem levantado, já há um ano e tanto, os números e discutido com a Presidente Dilma. E ela entendeu que algo tinha que ser feito para os nossos produtores. E é verdade o que V. Exª diz aqui sobre a classe média do produtor rural, que diminuiu sobremaneira, e eles foram para as classes C e D. É verdade: alguns foram para a classe E. Só poderá melhorar essa *performance* com políticas agrícolas justas que, acima de tudo, permitam ao cidadão viver no campo, dar o sustento e, se possível, crescer dentro da sua propriedade. Parabéns, Senadora Kátia Abreu, sobretudo por essa notícia que V. Exª dá a toda população brasileira que vive no campo, que contribui, principalmente, com as riquezas produzidas todos os dias por aquele homem que lavra a terra em nosso Brasil. Parabéns, Senadora Kátia.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Eu que agradeço, Senador Jayme Campos, pela sua fala que representa um dos Estados mais produtivos do País, que é um orgulho nacional, o Estado de Mato Grosso. O Tocantins, meu Estado, se espelha muito no Mato Grosso, pela sua competência e eficiência. Um dia o Tocantins vai chegar lá. Estamos no caminho, mas, logo, logo, também seremos um dos grandes produtores de grãos e de carne deste País. E V. Exª tem sido uma força muito grande da bancada do agronegócio aqui no Senado Federal.

Muito obrigada pelas suas palavras.

Senador Sérgio, Paraná, estava agora comentando a respeito da importância da Ministra Gleisi Hoffmann nesse plano agrícola e também com relação ao seguro agrícola. Ela foi uma peça fundamental, e é importante que o seu Estado saiba disso, dessa eficiência e desse trabalho que ela executou.

O que queremos e o nosso objetivo é chegar em 2015 com 50% do território coberto com o seguro agrícola. Nós chegaremos, se Deus quiser, mais do que os americanos – logo, logo – em breve.

Muito obrigada, Colegas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Kátia Abreu.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência designa o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, ambos do PSDB, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "Investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica", conforme **Ofício nº 661, de 3 de julho de 2012**, da Liderança do PSDB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 661/212/PSDB

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Indicação de Membro da Comissão.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Vanderli Macris, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, para integrar a comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelsa operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Respeitosamente, – Depuado **Bruno Araújo**, Líder do PSDB.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência designa o Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG), como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini (PSDB/PR), para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "Investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, vulgo Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas" e 'Monte Carlo', da

Polícia Federal, nos termos que especifica", conforme **Ofício nº 689, de 3 de julho de 2012**, da Liderança do PSDB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 689/2012/PSDB

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Indicação de Membro de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, como membro titular, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Respeitosamente, – Deputado **Bruno Araújo**, Líder do PSDB.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência designa, para integrarem a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o Deputado Newton Lima, como titular, e o Deputado Jilmar Tatto, como suplente, nos termos do **Ofício nº 82/PT**, da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 82/PT

Brasília, 20 de março de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Deputado Newton Lima (PT/SP), como membro titular na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto (PT/SP) e o Deputado Jilmar Tatto (PT/SP) como membro suplente em substituição ao Deputado Newton Lima (PT/SP).

Atenciosamente, – Deputado **Jilmar Tatto**, Líder do PT.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará publicar o respectivo ato.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012**, de iniciativa da Presidência da República, que autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. – Amazul e dá outras providências.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2012

(Nº 3.538/2012, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha.

§ 1º A cisão parcial da EMGEPRON dar-se-á após deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A cisão parcial da EMGEPRON dar-se-á pela versão para a Amazul dos elementos ativos e passivos relacionados às atividades do Programa Nuclear da Marinha – FNM.

Art. 2º A Amazul terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras unidades da Federação e no exterior.

Art. 3º A Amazul será constituída pela Assembleia Geral de acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º O capital social inicial da Amazul será formado pela versão do patrimônio cindido da EMGEPRON, inclusive para atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O capital social da Amazul pertencerá integralmente à União.

Art. 5º A Amazul terá por objeto:

I – promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro – PNB;

II – promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e

III – gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se

refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.

Art. 6º Compete à Amazul:

I – implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB e ao PNB;

II – colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia;

III – fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear, inclusive pela prestação de serviços;

V – contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando ao desenvolvimento de projetos de submarinos;

VI – captar em fontes internas ou externas recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;

VII – celebrar outros contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

VIII – prestar serviços afetos à sua área de atuação;

IX – promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;

X – elaborar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e

XI – executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

Art. 7º Fica a Amazul autorizada a participar minoritariamente de empresas privadas e empreendimentos para a consecução de seu objeto social.

Art. 8º Constituem recursos da Amazul:

I – dotações orçamentárias;

II – recursos do Fundo Naval a ela destinados pelo Comando da Marinha;

III – receitas decorrentes da exploração de direitos autorais e intelectuais;

IV – recursos provenientes do desenvolvimento de suas atividades, de convênios, ajustes ou contratos;

V – rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

VI – produtos de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais;

VII – doações, legados e receitas eventuais; e

VIII – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º É dispensável a licitação para contratação da Amazul pela administração pública para realizar as atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 10. A Amazul contará com uma Assembleia Geral, será administrada por 1 (um) Conselho de Administração com funções deliberativas e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e contará, ainda, com 1 (um) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O estatuto social da Amazul definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos societários da empresa.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Amazul será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da Amazul far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O quadro inicial de pessoal da Amazul será composto pelos atuais empregados da EMGEPRON que desempenhem atividades no âmbito do PNM, transferidos por sucessão trabalhista, sem caracterizar rescisão contratual.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, são consideradas atividades do PNM aquelas relacionadas ao estudo, apoio, pesquisa, operação, desenvolvimento, construção e manutenção de modelos, projetos, protótipos e unidades envolvendo o ciclo do combustível nuclear e a geração nuclear para propulsão naval.

Art. 12. Para fins de implantação, a Amazul poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o *caput*, imprescindível ao funcionamento inicial da Amazul, será considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º A contratação a que se refere o *caput* observará o disposto no *caput* do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do *caput* do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da criação da Amazul.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 12 e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a Amazul poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

I – de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II – de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez e desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3º O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no regimento interno da Amazul, conterá critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ser novamente contratado pela Amazul, com fundamento neste artigo, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nos casos dos incisos I e II do § 4º ou na sua nulidade nos demais casos, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores.

Art. 14. Fica autorizada a cessão de servidores e empregados públicos e a colocação à disposição de militares à Amazul, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O período em que os militares permanecerem à disposição da empresa será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo serviço em cargo de natureza militar.

Art. 15. Fica a Amazul autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 16. Fica o Ministro de Estado da Defesa autorizado a designar peritos do Ministério da Defesa e da EMGEPRON para a elaboração de laudo de avaliação da parcela do patrimônio da EMGEPRON que será vertida, por meio de cisão parcial, para a Amazul, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* pode ser delegada ao Comandante da Marinha.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.538, DE 2012

Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha.

§ 1º A cisão parcial da EMGEPRON se dará após deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A cisão parcial da EMGEPRON se dará pela versão para a AMAZUL dos elementos ativos e passivos relacionados às atividades do Programa Nuclear da Marinha – PNM.

Art. 2º A AMAZUL terá sede e foro na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras unidades da federação e no exterior.

Art. 3º A AMAZUL será constituída pela Assembleia Geral de acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º O capital social inicial da AMAZUL será formado pela versão do patrimônio cindido da EMGEPRON, inclusive para atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 80 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O capital social da AMAZUL pertencerá integralmente à União.

Art. 5º A AMAZUL terá por objeto:

I – promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro – PNB;

II – promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e

III – gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.

Art. 6º Compete à AMAZUL:

I – implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB e ao PNB;

II – colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia;

III – fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear, inclusive pela prestação de serviços;

V – contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando ao desenvolvimento de projetos de submarinos;

VI – captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;

VII – celebrar outros contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

VIII – prestar serviços afetos à sua área de atuação;

IX – promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;

X – elaborar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e

XI – executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

Art. 7º Fica a AMAZUL autorizada a participar minoritariamente de empresas privadas e empreendimentos para a consecução de seu objeto social.

Art. 8º Constituem recursos da AMAZUL:

I – dotações orçamentárias;

II – recursos do Fundo Naval a ela destinados pelo Comando da Marinha;

III – receitas decorrentes da exploração de direitos autorais e intelectuais;

IV – recursos provenientes do desenvolvimento de suas atividades, de convênios, ajustes ou contratos;

V – rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

VI – produtos de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais;

VII – doações, legados e receitas eventuais; e

VIII – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º É dispensável a licitação para contratação da AMAZUL pela administração pública para realizar as atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 10. A AMAZUL contará com uma Assembleia Geral, será administrada por um Conselho de Administração com funções deliberativas e por uma Diretoria Executiva, e contará, ainda, com um Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O estatuto social da AMAZUL definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos societários da empresa.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da AMAZUL será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da AMAZUL far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O quadro inicial de pessoal da AMAZUL será composto pelos atuais empregados da EMGEPRON que desempenhem atividades no âmbito do PNM, transferidos por sucessão trabalhista, sem caracterizar rescisão contratual.

§ 3º Para os fins do § 2º, são consideradas atividades do PNM aquelas relacionadas ao estudo, apoio, pesquisa, operação, desenvolvimento, construção e manutenção de modelos, projetos, protótipos e unidades envolvendo o ciclo do combustível nuclear e a geração nuclear para propulsão naval.

Art. 12. Para fins de implantação, a AMAZUL poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o *caput*, imprescindível ao funcionamento inicial da AMAZUL, será considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º A contratação a que se refere o *caput* observará o disposto no *caput* do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do *caput* do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses a contar da data da criação da AMAZUL.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 12 e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a AMAZUL poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

I – de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II – de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez e desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3º O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no regimento interno da AMAZUL, conterá critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ser novamente contratado pela AMAZUL, com fundamento neste artigo, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nos casos dos incisos I e II do § 4º, ou na sua nulidade, nos demais casos, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores.

Art. 14. Fica autorizada a cessão de servidores e empregados públicos e a colocação à disposição de militares à AMAZUL, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O período em que os militares permanecerem à disposição da empresa será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo serviço em cargo de natureza militar.

Art. 15. Fica a AMAZUL autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 16. Fica o Ministro de Estado da Defesa autorizado a designar peritos do Ministério da Defesa e da EMGEPRON para a elaboração de laudo de avaliação da parcela do patrimônio da EMGEPRON que será vertida por meio de cisão parcial para a AMAZUL, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* pode ser delegada ao Comandante da Marinha.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012.

MENSAGEM Nº 88, DE 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL e dá outras providências".

Brasília, 20 de março de 2012. – **Dilma Rousseff**.

E.M. Interministerial nº 00097/MD/MP/MF

Brasília, 20 de março de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza a criação da empresa AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. e dá outras providências.

2. A criação da empresa pública AMAZUL se dará mediante a cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); ambas vinculadas ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha, e adotará a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, com capital pertencente integralmente à União.

3. A AMAZUL estará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

4. Tal medida é necessária para o atingimento de alguns dos objetivos traçados na Estratégia Nacional de Defesa, que se insere no âmbito da Estratégia Nacional de Desenvolvimento.

(i) Estratégia Nacional de Defesa

5. A Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada por meio do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, estabelece uma série de conceitos e diretrizes que devem ser observados para a consecução de seus objetivos, os quais apóiam os objetivos estabelecidos pela Estratégia Nacional de Desenvolvimento.

6. Consoante o disposto no Decreto nº 6.703, de 2008, forte é o projeto de desenvolvimento que, sejam quais forem suas demais orientações, se guie pelos princípios da independência nacional, destacando-se aquela alcançada pela capacitação tecnológica autônoma, inclusive nos estratégicos setores espacial, cibernético e nuclear. Segundo o mencionado decreto, "Não é independente quem não tem o domínio das tecnologias sensíveis, tanto para a defesa como para o desenvolvimento".

7. Conforme detalhado a seguir, a criação da AMAZUL tem como um dos principais objetivos exatamente o fomento e o desenvolvimento de um dos setores estratégicos já referidos, qual seja, o setor nuclear.

8. Isso porque o Decreto nº 6.703, de 2008, determina que:

O Brasil tem compromisso – decorrente da Constituição Federal e da adesão ao Tratado de Não-Proli-

feração de Armas Nucleares – com o uso estritamente pacífico da energia nuclear. Entretanto, afirma a necessidade estratégica de desenvolver e dominar a tecnologia nuclear. O Brasil precisa garantir o equilíbrio e a versatilidade da sua matriz energética e avançar em áreas, tais como as de agricultura e saúde, que podem se beneficiar da tecnologia de energia nuclear. E levar a cabo, entre outras iniciativas que exigem independência tecnológica em matéria de energia nuclear, "o projeto do submarino de propulsão nuclear."

9. Espera-se, com o desenvolvimento do projeto do submarino de propulsão nuclear, "a nacionalização completa e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo de combustível nuclear (inclusive a gaseificação e o enriquecimento), e da tecnologia de construção de reatores, para uso exclusivo do Brasil."

10. Ademais, ainda de acordo com o Decreto nº 6.703, de 2008, uma das prioridades da Marinha do Brasil é

> (...) assegurar meios para negar o uso do mar a qualquer concentração de forças inimigas que se aproxime do Brasil por via marítima. A negação do uso do mar ao inimigo é o conceito que organiza antes de atendidos quaisquer outros objetivos estratégicos, a estratégia de defesa marítima do Brasil. Essa prioridade tem implicações para a reconfiguração das forças navais.

11. O Decreto nº 6.703, de 2008, determina também que:

Para assegurar o objetivo de negação do uso do mar, o Brasil contará com força naval submarina de envergadura, composta de submarinos convencionais e de submarinos de propulsão nuclear. O Brasil manterá e desenvolverá sua capacidade de projetar e de fabricar tanto submarinos de propulsão convencional como de propulsão nuclear. Acelerará os investimentos e as parcerias necessários para executar o projeto do submarino de propulsão nuclear. Armará os submarinos, convencionais e nucleares, com mísseis e desenvolverá capacitações para projetá-los e fabricá-los. Cuidará de ganhar autonomia nas tecnologias cibernéticas que guiem os submarinos e seus sistemas de armas e que lhes possibilitem atuar em rede com as outras forças navais, terrestres e aéreas.

12. Fica claro, portanto, que o desenvolvimento do setor nuclear é de suma importância tanto para o desenvolvimento quanto para a defesa do Brasil. Assim, como parte da estruturação das Forças Armadas, mais especificamente no caso da Marinha do Brasil, ficou estabelecido pelo Decreto nº 6.703, de 2008, que em relação ao equipamento, o planejamento deverá priorizar, com compensação comercial, industrial e tecnológica, o projeto e a fabricação de submarinos convencionais e de propulsão nuclear.

13. É importante destacar que o mesmo decreto estabeleceu que o Ministério da Defesa, em coordenação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Ciência e Tecnologia, deverá elaborar ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros específicos que viabilizem o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional, cada um deles com um pólo integrador definido, com ênfase para o desenvolvimento e a fabricação, dentre outros, de submarinos convencionais e de propulsão nuclear.

14. Para que a binômia Estratégia Nacional da Defesa e Estratégia Nacional de Desenvolvimento seja colocado em prática, entende-se necessária a criação da AMAZUL, pelas razões a seguir expostas.

(ii) Programa Nuclear da Marinha

15. O Comando da Marinha desenvolve há alguns anos, por intermédio do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), programa de capacitação tecnológica voltada à propulsão nuclear naval, com o intuito de adquirir a competência necessária para o desenvolvimento de uma planta propulsora de submarino movido à energia nuclear. Tal programa, conhecido como Programa Nuclear da Marinha (PNM), extrapola a aplicação especificamente naval da energia nuclear, já que envolve também o desenvolvimento de tecnologia capaz de contribuir para a construção de um reator nuclear nacional destinado à geração de energia elétrica, proporcionando alternativa energética ao país.

16. Os resultados alcançados permitem assegurar, com alto grau de confiança, o sucesso desse Programa, que possibilitará ao Comando da Marinha melhor desempenhar sua missão constitucional. Cabe ressaltar que seu desenvolvimento é em grande parte nacional, no qual sobressaem a qualificação e a competência gerencial do pessoal envolvido, fator crítico de seu sucesso.

17. O pessoal dedicado ao PNM é constituído, em sua maioria, por empregados celetistas contratados pela EMGEPRON, mediante a realização de concurso público, de âmbito nacional, que trabalham no CTMSP, por meio de contrato de prestação de serviço.

18. A EMGEPRON é uma empresa pública criada pela Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, com o objetivo de, entre outros, promover a indústria naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento. Inicialmente, a EMGEPRON era composta basicamente pelos empre-

gados dedicados ao PNM; entretanto, com o passar do tempo, foi incorporando empregados em função de novas necessidades da Marinha.

19. Atualmente, a EMGEPRON conta com empregados dedicados a diversas áreas de atuação (fabricação de munição, reparos e construção naval, nuclear, entre outras), todos submetidos a um único Plano de Cargos e Salários (PCS), independente de sua especificidade, apesar de o mercado de trabalho ser distinto e, na maioria das vezes, regionalizado.

20. Com a retomada do PNM, inserido em uma visão de Estado – Programa Nuclear Brasileiro (PNB) – e a intenção do governo de construir um submarino com propulsão nuclear, sugere-se a criação de uma empresa pública para abrigar as atividades inerentes ao PNB (geração de energia para a propulsão naval – laboratório de geração de energia nucleoelétrica e ciclo do combustível), bem como aquelas necessárias ao desenvolvimento do projeto de submarinos, inclusive submarinos com propulsão nuclear.

(iii) Criação da AMAZUL

21. Em julho de 2008, o governo federal criou o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB). A função do Comitê é fixar diretrizes e metas para o desenvolvimento do PNB e supervisionar sua execução. A Casa Civil da Presidência da República coordenou as atividades do Comitê, com a participação dos Ministérios de Minas e Energia; da Ciência e Tecnologia; da Defesa; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda; das Relações Exteriores; e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

22. Durante reunião desse Comitê, foi proposta para a solução dos problemas relativos a recursos humanos a criação de uma empresa chamada AMAZUL. Trata-se de uma empresa de altíssimo nível tecnológico, pois abrigará o pessoal envolvido nas atividades nucleares e no projeto de submarinos.

23. A viabilização dos empreendimentos a seguir depende totalmente da criação da AMAZUL:

> **a)** construção e operação do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE), primeiro reator nuclear de potência projetado e construído por brasileiros;
> **b)** operação da Usina de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), unidade vital para o processo de enriquecimento de urânio;
> **c)** elaboração do projeto do primeiro Submarino Nuclear Brasileiro (SN-BR), de alta complexidade técnica, cuja tecnologia é dominada por apenas cinco países: EUA, Rússia, Inglaterra, França e China; e
> **d)** elaboração do projeto e construção da fábrica de ultracentrífugas e outros – cabe ressaltar que a tecnologia de enriquecimento de urânio é dominada por apenas nove países no mundo, entre eles o Brasil; a construção dessa fábrica permitirá suprir as necessidades das Indústrias Nucleares do Brasil (INB), responsável pelo enriquecimento de urânio para as usinas de Angra dos Reis, e tornará o Brasil autossuficiente nesse processo.

24. Temos vivenciado, nos últimos anos, a redução da força de trabalho por demissão voluntária (na busca de melhores condições salariais), às vezes para o próprio governo (carreira de C&T). Vale acrescentar que as mesmas dificuldades encontradas para a manutenção de especialistas é sentida também para o recrutamento de novos profissionais. A captação de novos funcionários é fundamental para a continuidade e a preservação da capacitação obtida na atividade nuclear nos 28 anos de trabalho no PNM. O CTMSP vem, ao longo desses anos, perdendo sua capacitação com a saída de profissionais e a impossibilidade de reposição em virtude de sua tabela salarial.

25. O sucesso do PNB, em especial do PNM, depende essencialmente da capacidade de preservação do conhecimento já adquirido e de contínuo esforço num programa de capacitação para o setor. Nesse aspecto, é de fundamental importância a retenção dos atuais empregados da EMGEPRON, afetos às atividades nucleares da Marinha, e da possibilidade de se captar, no mercado de trabalho, novos profissionais qualificados para o desenvolvimento dos projetos relativos aos PNB, PNM e projeto de submarinos.

26. A criação de uma empresa que possa proporcionar aos seus empregados condições semelhantes àquelas existentes no mercado de trabalho foi a alternativa encontrada para a manutenção do pessoal existente e a contratação de novos especialistas, o que nos permitirá preservar o conhecimento já alcançado.

27. Levando-se em consideração o exposto até o momento, a proposição de criação da AMAZUL se justifica, ainda, pelos seguintes aspectos:

> **a)** o benefício gerado com a criação da empresa vai muito além de suas finalidades, com o desenvolvimento da tecnologia relacionada com a propulsão naval e de projetos para a construção de submarinos. O desenvolvimento do Reator Multipropósito Brasileiro, em parceria com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN), possibilitará àquele

Instituto a produção de radioisótopos destinados à fabricação de radiofármacos, reduzindo nossa dependência externa no que concerne ao fornecimento do produto para clínicas e para instituições dedicadas ao tratamento de doenças neoplásicas (câncer). Além disso, o Reator Multipropósito Brasileiro instalado ao lado do Centro Experimental de ARAMAR, em Iperó (SP), servirá, também, para testes de materiais nucleares (*i. e.* combustíveis nucleares avançados, instrumentação nuclear, dentre outros) e para pesquisa científica. A AMAZUL proporcionará, ainda, assessoria técnica para a INB, em empreendimentos relacionados com a produção, em escala industrial, de hexafluoreto de urânio, reduzindo a dependência externa desse produto, e para a fabricação de ultracentrífugas, equipamentos, medidores, sensores e sistemas periféricos, de forma a atender à necessidade de combustível para o PNB, alcançando a independência na produção de urânio enriquecido para as usinas nucleares do País;

b) a AMAZUL será uma empresa detentora de tecnologia nuclear, que se prestará não só a atender aos propósitos da END, mas, sobretudo, por seu caráter de ineditismo e pioneirismo, proporcionará arraste tecnológico e novas demandas que estimularão a inovação de processos e produtos por outras empresas nacionais. As tecnologias desenvolvidas pela empresa não estão disponíveis no mercado e não são cedidas ou transferidas por quem as detém. Pelo contrário, são fortemente protegidas e sobre elas se aplicam medidas cautelosas para evitar sua disseminação, com a participação de organismos internacionais. Trata-se, evidentemente, de conhecimento sensível e estratégico que necessita ser desenvolvido (a custos elevados e com sacrifício), preservado (mantendo-se o pessoal que o detém nos quadros da empresa) e protegido pelo Estado brasileiro pela existência de inúmeros interessados em lhes ter acesso;

c) o sucesso do PNM depende essencialmente da capacidade de preservação do conhecimento já adquirido e de um contínuo programa de capacitação para o setor. Nesse aspecto é de fundamental importância a retenção dos atuais empregados da EMGEPRON, afetos às atividades nucleares da Marinha e da possibilidade de se captar, no mercado de trabalho, novos profissionais qualificados para o desenvolvimento dos projetos relativos ao PNM e aos projetos de submarinos;

d) a EMGEPRON exerce sua atuação em diversos setores que abrangem grande variedade de processos, desde os mais simples até os mais complexos, tais como fabricação de munição, reparos e construção naval, desenvolvimento de atividades nucleares e projetos de submarinos. Os processos relacionados com as atividades da AMAZUL serão altamente complexos. Assim sendo, a criação da AMAZUL permitirá conferir aos processos mais complexos maior segurança e melhores condições de preservação do grau de sigilo. Evitará, também, o compartilhamento de locais de trabalho, que tende a gerar choque de procedimentos (que no caso das tecnologias desenvolvidas pela AMAZUL devem ser de controles extremamente rigorosos) ou redução do grau de rigor em função de hábitos estabelecidos ao longo do tempo;

e) com a criação da AMAZUL as atividades relacionadas ao PNM, que atualmente são desempenhadas pela EMGEPRON, passarão a ser realizadas pela nova empresa. Tal fato se justifica pela necessidade de aproveitamento de pessoal extremamente especializado, que já exerce as atividades no PNM, com o objetivo de concentrar numa única empresa a capacitação no setor nuclear devido às suas peculiaridades, complexidades e, sobretudo, para melhor salvaguardar o conhecimento que envolve tecnologia tão sensível. Ressalte-se que na transferência de pessoal do quadro da EMGEPRON para o quadro da AMAZUL serão preservadas as mesmas funções para as quais os empregados prestaram concurso público;

f) a criação de uma empresa para abrigar especificamente o pessoal afeto às atividades nucleares da Marinha e ao projeto dos submarinos (que se prevê em tomo de duas mil pessoas) permitirá gerenciamento mais eficaz das atividades relacionadas ao fator recursos humanos, como formação, especialização, recrutamento e treinamento, entre outros aspectos, contribuindo para a retenção de conhecimento no setor, que é o principal objetivo da iniciativa; e

g) após a cisão parcial, a EMGEPRON continuará exercendo suas atividades relativas à obtenção e à manutenção de material militar naval e às atividades subsidiárias e de apoio às organizações militares da Marinha, permi-

tindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

(iv) Natureza Jurídica da AMAZUL

28. A AMAZUL será uma empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, e terá por finalidade:

a) promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do PNB;
b) promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos e ao acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e
c) gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram ao projeto e à construção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas no domínio da construção e manutenção de submarinos.

29. O quadro de pessoal da AMAZUL será composto por:

a) atuais empregados da EMGEPRON, dedicados ao PNM e transferidos para a AMAZUL, nos cargos para os quais fizeram concurso público;
b) profissionais captados no mercado de trabalho, submetidos ao regime celetista, cujo ingresso se dará, obrigatoriamente, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão; e
c) militares da Marinha do Brasil e servidores públicos civis postos à sua disposição.

30. O estatuto social da empresa estabelecerá a organização, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de direção e de apoio que irão compor sua estrutura.

31. Para a realização de suas atividades a AMAZUL poderá:

a) implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, transferência e manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao PNB;
b) captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;
c) colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia;
d) fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica;
e) estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor, inclusive pela prestação de serviços por meio dos seus empregados especializados;
f) contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando o desenvolvimento de projetos de submarinos;
g) celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ao cumprimento de seu objeto social;
h) firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades;
i) fornecer ou prestar serviços afetos à sua área de atuação;
j) participar minoritariamente de empresa privada e empreendimento para a consecução de seu objeto social;
k) promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do país e do exterior;
l) prestar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e
m) executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

(v) Relevância e Urgência

32. Como mencionado anteriormente, a proposta de criação da AMAZUL tem como objetivo viabilizar a implementação de vários empreendimentos relacionados ao PNB, sendo indispensável à vigência imediata:

a) a construção e a operação do LABGENE;
b) a operação da USEXA;
c) a elaboração do projeto do Submarino Nuclear (SN);
d) a elaboração do projeto e construção da fábrica de ultracentrífugas; e

e) o projeto, em parceria com o IPEN, do Reator Multipropósito Brasileiro, entre outros.

33. Esses empreendimentos possuem cronogramas de trabalho específicos, com prazos de término definidos. Cada empreendimento tem seu cronograma associado a outro. Por exemplo, o projeto de SN depende do término do empreendimento USEXA e LABGENE. O início de comissionamento da planta nuclear – LABGENE está previsto para 2014.

34. Por sua vez, a elaboração do projeto e a construção do SN é fruto de parceria que envolve o governo francês, por intermédio da *Direction des Constructions Navales Services (DCNS),* a empresa Itaguaí Construções Navais e a Marinha do Brasil, implementada com prazos perfeitamente definidos por contrato. A prontificação do SN está prevista para 2021, existindo, entretanto, etapas intermediárias a serem concluídas para que tal prazo possa ser atendido. Por exemplo, o início da construção da estrutura do casco tem que ocorrer no ano de 2015.

35. O processo de transferência de tecnologia, previsto em contrato, estabelece que a França desloque alguns profissionais para o Brasil a fim de proporcionar tal capacitação. Todos esses empreendimentos estão na dependência da existência de recursos humanos para sua conclusão. Atrasos nos cronogramas podem acarretar multas financeiras, caso o CTMSP não consiga executar a parte que lhe cabe, por falta de recursos humanos a serem alocados a essas atividades.

36. Do mesmo modo, o CTMSP não conseguirá prontificar o projeto e a construção da fábrica de ultracentrífugas, para possibilitar à INB fornecer combustível nuclear às usinas nucleares de Angra I e de Angra II, caso não disponha dos recursos humanos previstos para esse empreendimento. Também não terá como colaborar com o IPEN no projeto e construção do Reator Multipropósito Brasileiro para a fabricação de radiofármacos, destinados ao tratamento de doenças degenerativas (câncer).

37. Temos assistido, nos últimos anos, a redução dessa força de trabalho por demissão voluntária. As mesmas dificuldades encontradas para a manutenção de especialistas é sentida também para o recrutamento de novos profissionais. A aquisição de novos funcionários é fundamental para a preservação (transferência do conhecimento) da capacitação obtida na atividade nuclear, em 28 anos de trabalho no PNM.

38. A criação de uma empresa que possa proporcionar aos seus empregados condições semelhantes àquelas existentes no mercado de trabalho foi a alternativa encontrada pelo Comitê de Desenvolvimento do PNB para a manutenção do pessoal existente e a contratação de novos especialistas, o que nos permitirá preservar o conhecimento já alcançado e viabilizar seus empreendimentos.

39. A urgência para a criação dessa empresa deve-se ao fato de que, com o mercado altamente aquecido e a crescente procura por profissionais altamente qualificados, aumenta substancialmente a probabilidade de se perder empregados vitais para o prosseguimento do PNB, em especial nas atividades estratégicas ligadas ao enriquecimento de urânio e às tecnologias de projeto e construção de reatores.

40. A demora na implementação de tal alternativa fatalmente acarretará atrasos nos cronogramas estabelecidos em contratos e perda de empregados altamente especializados, com a consequente degradação das tecnologias arduamente conquistadas.

41. A necessidade de aprovação da criação da AMAZUL, em caráter de urgência, deve-se aos motivos ora mencionados, mas, cabe ressaltar que pelas diretrizes governamentais divulgadas na esfera econômico-financeira, em 2011, não deveremos ter novos gastos. Portanto, a criação da empresa AMAZUL em 2011 possibilitará o início de suas atividades somente em 2012, proporcionando as condições de recursos humanos, orçamentários e financeiros necessárias aos empreendimentos.

42. Em face do exposto, entendemos que a criação de uma nova empresa, por cisão, é a melhor alternativa para gerenciamento dos recursos humanos e a consequente retenção de conhecimento no setor, o que irá proporcionar o desenvolvimento de projetos e a construção dos meios navais necessários para que o Comando da Marinha possa melhor desempenhar sua missão constitucional e se adequar à END.

43. É importante mencionar a essencialidade da participação do pessoal afeto ao PNM, tanto no projeto de desenvolvimento de submarinos (com propulsão diesel-elétrica ou nuclear) como também na pesquisa e no desenvolvimento de unidades de produção do combustível nuclear, para suprir as usinas geradoras de energia, em função das conquistas tecnológicas obtidas pelos empregados atualmente alocados ao CTMSP.

44. Dessa forma, reconhecendo a relevância da matéria, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, cujos fundamentos se coadunam com as linhas da Estratégia Nacional de Defesa.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega, Miriam Aparecida Belchior**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações

.....

Art. 8º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembleia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

.....

Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

II – realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das

.....

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do *Diário Oficial da União*, prescindindo de concurso público.

.....

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

.....

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de: (Redação dada pela Lei nº 11.123, de 2005)

I – professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. (Incluído pela Lei nº 11.123, de 2005)

II – profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta. (Incluído pela Lei nº 11.123, de 2005)

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. (Renumerado do parágrafo único com nova redação pela Lei nº 9.849, de 1999).

.....

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

.....

II – nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

.....

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

.....

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea *h* do inciso VI do art. 2º (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003)

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, já que o Senador Ivo Cassol, parece-me, não está, quero só dar aqui como lido um pronunciamento tratando sobre um dado importante para o meu Estado e para o Brasil. O crescimento da economia do Brasil foi de 32,5%, divulgado agora no final de junho, e o Piauí se destacou como o que mais cresceu no Nordeste, com uma variação positiva de 64%, portanto, foi a unidade da Federação com maior destaque na nossa região e o 3º maior crescimento no Brasil, ficando praticamente empatado com Tocantins, com 68,8%, e Roraima, com 68,7%. Esse dado faz parte da Pesquisa Anual de Comércio, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, divulgada no último final de junho próximo.

O estudo mostra que o setor do comércio brasileiro gerou R$1,9 trilhão de receita operacional líquida e deu emprego a 9,4 milhões de brasileiros e brasileiras, totalizando o pagamento de R$112,4 bilhões em salários e outras remunerações.

Dentro disso, Teresina se destaca como um grande polo comercial, além das cidades de Picos, Floriano, Parnaíba e Piripiri, para citar algumas.

E, finalmente, quero dizer que a região historicamente considerada entre as menos desenvolvidas do País concentrou o maior número de unidades com crescimento: 42% foram na região Nordeste. Por isso, registrou um acumulado também em relação a outras regiões. Portanto, destaco aqui a importância desse dado. A localização do Estado entre Norte, Nordeste e Centro-Oeste nos permite ser um grande polo de comércio atacadista e varejista. Parabéns a todos os que fazem o comércio, empresários e trabalhadores do comércio do meu Estado.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR WELLINGTON DIAS

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, hoje quero comemorar mais um número positivo para o Piauí e para o Brasil: as vendas do comércio voltaram a crescer de 2009 para 2010, depois de uma redução da taxa de crescimento real nos anos anteriores que refletiu a crise financeira mundial e abalou o crédito.

Esse dado faz parte da Pesquisa Anual de Comércio, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, divulgada no fim de junho.

O estudo mostra que o setor de comércio brasileiro gerou R$ 1,9 trilhão de receita operacional líquida e deu emprego a 9,4 milhões de brasileiros e brasileiras, totalizando o pagamento de R$ 112,4 bilhões em salários e outras remunerações.

A média de crescimento para os Estados brasileiros foi de 32,5%. O Piauí, com variação positiva de 64%, foi a unidade da Federação de maior destaque na região Nordeste e apresentou o terceiro maior crescimento em todo o Brasil, ficando atrás apenas de Tocantins (68,8%) e Roraima (68,7%).

Sr. Presidente, outra boa notícia é que a Região Nordeste – historicamente a menos desenvolvida em nosso País – concentrou o maior número de unidades de Federação com crescimento acima de 42%, e por isso registrou o maior crescimento acumulado entre as Grandes Regiões (43,2%).

A Pesquisa Anual de Comércio do IBGE tem por objetivo descrever as características estruturais básicas do comércio no País e suas transformações em três agrupamentos: comércio varejista, comércio por atacado e comércio de veículos, automotores, peças e motocicletas.

A análise mostra ainda que de 2007 a 2010, o varejo confirmou ter o papel de mola mestra do comércio brasileiro: quase 50% de variação da receita líquida de revenda vem do comércio varejista.

Os resultados refletem o comportamento da economia brasileira diante da crise financeira mundial que, a partir do último quadrimestre de 2008, incidiu negativamente no Produto Interno Bruto de 2009 e no desempenho de alguns setores. A recuperação da economia, desde então, esteve baseada na dinâmica do mercado interno, impulsionada pelo consumo das famílias, afetando positivamente as vendas do comércio, em 2010.

Sr. Presidente, temos de reconhecer o papel do governo federal, que por meio de incentivos, como a redução do IPI para diversos setores, estimulou o consumo e o crescimento de nosso mercado interno.

O desempenho anual dos três segmentos refletiu, em 2010, os efeitos da diminuição da atividade econômica, em 2009, e sua subsequente recuperação. Porém, o varejo, com significativa participação na estrutura comercial, mostrou expressivo crescimento, entre 2008 e 2009, período no qual a evolução das diferentes atividades do comércio brasileiro foi, em geral, mais tímida.

Sr. Presidente, o comércio varejista é responsável pelo maior número de pessoas ocupadas em todas as regiões brasileiras. No Nordeste, com a maior representação dentre as Regiões brasileiras, 75,7% das pessoas ocupadas estavam no varejo. Apesar do comércio por atacado ter predominado, em termos de geração de receita bruta de revenda, nas Regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste, e de ter sido significativo nas demais regiões, sua participação no número de pessoas ocupadas variou de 14,7% (Centro-Oeste) a 20,9% (Norte).

Vale destacar o crescimento acumulado, na Região Nordeste, de 43,9% no número de pessoas ocupadas no comércio, no período de 2007 a 2010.

Esses resultados indicam que o comércio varejista, cujas atividades costumam ser impactadas por mudanças no emprego, na renda e no crédito, assegurou um desempenho positivo ao total do comércio brasileiro, em 2009, e foi o principal propulsor da recuperação das taxas de crescimento do comércio, em 2010.

Esses números, Sr. Presidente, mostram o quão importante é o comércio para nossa economia. O comércio em Teresina atende às necessidades da população, mas falta uma disseminação do comércio varejista nas outras cidades, principalmente no interior do Estado.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª será atendido, na forma do Regimento.

Senador Ivo Cassol. (*Pausa.*)

Não se encontrando o Senador Ivo Cassol, a próxima oradora inscrita sou eu, em permuta com o Senador Paulo Bauer. Em seguida, o Senador Jayme Campos.

Pergunto ao Senador Jayme Campos se ele pode ficar aqui enquanto eu faço uso da palavra.

A Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Inscrita, pela ordem, convido a Senadora Marta Suplicy para fazer uso da palavra.

V. Exª, na forma regimental, tem vinte minutos.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Prezado Senador Jayme Campos, prezados Senadores e Senadoras, eu hoje gostaria de falar um pouco sobre a CPMI da Violência contra a Mulher e da CPMI que foi realizada no meu Estado de São Paulo.

São Paulo está vivendo um momento extremamente dramático na questão, primeiro da segurança pública. Foram assassinados 40 policiais, todos fora de serviço. Vários ônibus foram incendiados, numa possível ação orquestrada contra o comando das autoridades policiais, arrastão em restaurante, arrastão em prédios...

É nesse contexto de crescimento e agravamento da violência no Estado, em especial na região metropolitana de São Paulo, que se inserem os casos de violência contra a mulher.

Os números apontam para 663 mulheres assassinadas em 2010, praticamente duas mortes por dia.

Entre janeiro e maio de 2012, nós tivemos 28.193 mulheres vítimas de lesão corporal dolosa e, destes, 17.490 casos foram registrados em delegacias do interior.

Os números são gigantescos e assustam realmente. Agora, também assusta o crescimento, no interior, de violência e assassinato de mulher. Esse último dado evidencia a necessidade de uma ampliação dos serviços no interior paulista, porque há aí uma concentração. Serviços são poucos, tanto no interior quanto na capital, mas no interior são muito menos numerosos.

A violência se tornou um fenômeno. Os homens morrem nas ruas e as mulheres morrem e são agredidas em suas residências, nas suas casas. Essa é a conclusão do estudo Mapa da Violência 2012, elaborado pelo Instituto Sangari.

Há alguns meses, foi organizada a audiência pública da CPMI em São Paulo com o intuito de combater a violência em relação às mulheres. Foi organizada com a colaboração de vários gabinetes, de várias Deputadas – Senadora, o Estado de São Paulo só tem uma –, que colaboraram muito. Houve uma participação muito intensa, antes mesmo da realização da CPMI, para que pudéssemos também ter informações, junto com vereadoras e vereadores, gestoras municipais, organizações não governamentais, universidades, centrais sindicais, OAB e movimentos sociais. Para vocês terem uma ideia do trabalho realizado, foram organizadas seis audiências regionais no Alto do Tietê; no Vale do Paraíba; no litoral norte – foi em Santos, mas pegou toda a região –; na capital, São Paulo; em Osasco, na região de Osasco; em várias localidades do ABC Paulista e em Campinas. As diligências regionais reuniram mais de 1.500 mulheres e autoridades representando

vários órgãos públicos. Tivemos governos municipais e consórcios, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia de Defesa da Mulher, juízes de direito, além de representantes da sociedade civil.

Essa CPMI, Senador Jayme Campos, tem como direção tentar entender, diagnosticar exatamente o que ocorreu com a Lei Maria da Penha no Brasil. É presidida pela Deputada Federal Jô Moraes, a Relatora é a Senadora Ana Rita e conta com a participação de várias colegas Senadoras. A lei foi feita há seis anos. A população brasileira conhece a lei, um grande número de pessoas. Mas, quando nós começamos a ter informações dos Estados, dos vários Estados que já foram visitados – foram seis Estados que a Presidente e a Relatora já visitaram –, as informações são aviltantes. Quer dizer, não se cumpre a lei. Esse é o resumo. Não se cumpre a lei nos Estados mais distantes, mas também não se cumpre a lei no Estado mais rico da Federação, que é o Estado de São Paulo. Não existe, praticamente, algo com vontade, com força, que faça realmente acontecer o cumprimento da lei.

Então, o que nós percebemos nos dados paulistas é que nós temos alguns Municípios polos que o Governo do Estado coloca como lugares de ação, mas são Municípios escolhidos sem nenhum critério, não tem critério da violência para lá por um Município polo e não tem critério populacional. Então, a primeira dificuldade em São Paulo foi entender qual era o critério para pôr um polo de combate à violência contra a mulher, porque não existe nenhum documento para entender o plano. E aí percebemos, por meio da investigação dos gabinetes, das equipes, que não existe nem recurso. Como é que você vai fazer um combate à violência se não tem nem rubrica no Orçamento destinada a isso? Quer dizer, inexiste um plano para combater a violência contra a mulher no Estado que, em números absolutos, mais tem assassinatos contra a mulher. Como é que é feito?

Existe uma pessoa que está numa secretaria, agora foi para outra secretaria, quer dizer, não há estrutura nenhuma, é uma pessoa. E aí os recursos federais – porque esses estão chegando – são alocados nesses tais polos, que são Municípios que essa pessoa escolhe, e a gente não sabe os critérios, e os recursos federais chegam lá. A contrapartida do Estado não ocorre e as informações são absolutamente desanimadoras sobre o que está acontecendo no Estado de São Paulo.

Nós tivemos São Paulo como um Estado de vanguarda: quando o Vice-Presidente Michel Temer era Secretário de Segurança, ele criou a primeira Delegacia da Mulher no Estado de São Paulo, era o Governo de Franco Montoro. Depois, os Governos Quércia e Fleury instituíram, por decreto, um programa de atendimento integrado às vítimas de violência; Covas fez um pouco, um grupo de trabalho para apresentar propostas, mas, na verdade, nunca nada saiu muito do papel. Foram realizadas três conferências estaduais de políticas para as mulheres, nas quais foi aprovada uma série de propostas para combater a violência doméstica. As propostas foram feitas, mas nada aconteceu. Apesar dessas iniciativas, até o momento não existe um programa de atendimento integrado às mulheres vítimas de violência no Estado de São Paulo. E, no PPA de 2012 a 2015, também não existe nenhum programa destinado ao combate à violência contra a mulher. O mesmo acontece na LDO de 2012.

São Paulo tem Delegacias da Mulher, são 125 delegacias, uma delas tem atendimento 24 horas, como se mulher tivesse horário comercial para ser agredida.

Bom, mas a Delegacia de Defesa da Mulher, constatou-se, é de terceira categoria. Eles colocam alguém absolutamente em início de carreira, com salário baixíssimo, e ninguém também quer ir, e não tem estrutura nenhuma. E com a reengenharia proposta pelo governo estadual foram fechadas quatro dessas delegacias que passaram a atender em prédios conjuntamente com outros distritos policiais. Foi uma coisa muito desagradável constatar isso. E não é só em São Paulo; temos visto em todos os Estados o mesmo desprezo, a mesma irrelevância com que é tratada a questão da violência.

São Paulo tem 494 defensores distribuídos em 28 cidades. Como é que pode? Existe um núcleo especializado em violência doméstica e um serviço no tribunal criminal da capital com dois defensores, um destinado a atender a vítima e outro para atender o agressor. O que nós presenciamos? Que o defensor público não quer defender a mulher. Ela não tem defesa porque eles não querem defender a mulher. Ela então fica aquela pessoa ali, absolutamente sozinha, na sua condição de espancada, agredida.

A proposta que fizemos à CPMI, à Relatora Senadora Ana Rita, foi de ampliação do número de defensores para atuar em defesa das vítimas de violência, designar defensores para atuar especificamente na defesa dessas vítimas e que a mulher seja acompanhada do começo ao fim. Isso pode ser aproveitado agora quando serão criados 400 novos cargos de defensores, e é necessário saber da Defensora Pública Geral, dos cargos criados, quantos serão direcionados para atender a Lei Maria da Penha. Se não fizermos isso, a lei não pode ser cumprida.

Em relação ao Ministério Público, o papel do Ministério Público previsto na lei é um papel importante, tem que estar muito presente, tem que requisitar

força policial, tem que fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares no atendimento à mulher. Em São Paulo não existe núcleo especializado no âmbito estadual do Ministério Público, conforme previsto na lei, para atendimento das mulheres vítimas de violência. O que existe é um serviço no tribunal criminal com três promotores e duas assistentes sociais. Assim também não vai.

A proposta nossa para a relatora foi a criação de núcleo especializado no Ministério Público nas regiões do Estado e capacitar e sensibilizar os promotores de Justiça para atuar nos casos previstos na Lei Maria da Penha.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

A Secretaria da Segurança Pública, em parceria com a Secretaria da Saúde, implantou o Programa Bem-me-quer, cujo objetivo é dar atendimento diferenciado às vítimas de estupro, atentado violento ao pudor, sedução e outros crimes relacionados a esse tipo de violência, por meio da integração entre polícia, serviço médico, psicológico e jurídico.

Temos o Hospital Pérola Byington, que é um excelente hospital e que atende essas situações, só que é um hospital para todo o Estado de São Paulo. Várias cidades da região metropolitana encaminham suas mulheres para lá. O restante... Uma pessoa que está em Presidente Prudente não vai para o Pérola Byington, na Capital, toda cheia de sangue, para ser atendida. Quer dizer, isso não existe. O atendimento é bom, mas é evidente que ele não dá conta.

Qual foi a nossa proposta para a Relatora, Senadora Ana Rita, que se encontra aqui no plenário? A criação de novos núcleos especializados na área da saúde para atendimento nos casos da Lei Maria da Penha.

Está previsto no programa do governo federal o Programa Rede Cegonha o atendimento das vítimas de violência. Portanto, os hospitais que aderiram ao programa poderão atender as vítimas de violência. É importante que isso aconteça.

Outra questão é a notificação compulsória de violência doméstica. Não está implantado pela Secretaria Estadual de Saúde o serviço de notificação compulsória de violência doméstica, no qual o posto de saúde tem que preencher uma ficha. Nos casos suspeitos de violência a notificação deve ser encaminhada às autoridades competentes, inclusive ao centro de referência. Centros de referência existem pouquíssimos. Eles são extremamente importantes porque ajudam a mulher, antes de ir à delegacia, saber como se portar nessa queixa. Isso não tem ocorrido, porque não existem centros de referência suficientes.

No Judiciário a Lei Maria da Penha prevê a criação de Varas especializadas e Juizados especializados de violência doméstica.

Em São Paulo existem somente sete Varas especializadas em violência doméstica, sendo uma Vara central. As seis demais são adaptadas, conveniadas. Só existem porque têm recurso federal, porque do Estado não tem um tostão.São mantidas com recursos do Pronasci.

Aí nós ainda descobrimos mais uma, Senador Jayme Campos. V. Exª, nessa altura, deve estar escandalizado com o que estou dizendo, assim como quem está nos ouvindo pela Rádio Senado ou nos vendo pela TV Senado.

Na Vara especializada da região central da cidade de São Paulo, nós vimos 189 inquéritos policiais e vimos que só se tornaram processos 49. E nós achamos que estava muito discrepante: por que tem um inquérito e não vira processo? O que acontece? Fomos informados de que não acontece, porque os inquéritos são tão mal feitos, de uma forma tão de qualquer jeito, que quando chegam ao Ministério Público, eles não têm condição de fazer uma denúncia. Aí, eles voltam para a Vara. Agora, você imagina isso? Uma mulher que apanhou, que está traumatizada, meses depois voltar para uma delegacia para fazer tudo de novo? Ou ela já morreu, ou já mudou de ideia, ou sei lá o que aconteceu com ela. Mas o que mostra isso? Um desleixo absoluto das delegacias em fazer esse inquérito de uma forma correta, que permita dali sair um processo contra o agressor.

De acordo com a representante do Ministério Público, que integra o Núcleo de Apoio às Vítimas Mulheres de Violência Doméstica, existente no Fórum Criminal, a situação é essa. É um depoimento que observamos, e eles confirmaram que é isso mesmo. Fora isso, na Vara Central tem acumulado uma pauta para daqui a três meses.

A proposta é óbvia, a ampliação do número de Varas Especializadas para várias regiões do Estado, respeitando o mapa dos crimes de violência contra a mulher.

A sugestão para relatoria será que cada região administrativa do Estado – são 15 – tenha uma Vara Especializada.

E assim continua. As situações são todas bastante difíceis em todas as regiões. E as propostas são que tenha de haver uma articulação dos serviços das coordenadorias de mulher, secretaria de mulher, capacitar os profissionais que atuam nos CRAs, garantir recursos orçamentários. Quando se fala tudo isso, o que se costuma escutar é que “estamos fazendo”, “vai

acontecer". Há seis anos que a Lei Maria da Penha está aí e nada aconteceu até agora.

Mudando para um assunto que também não é...

A Srª Ana Rita (Bloco/PT – ES) – Senadora Marta.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não, Senadora Ana Rita.

A Srª Ana Rita (Bloco/PT – ES) – Permita-me fazer um aparte?

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não, V. Exª é a relatora.

A Srª Ana Rita (Bloco/PT – ES) – Já que a senhora vai mudar de assunto, eu gostaria também de colocar um pouco a minha impressão a respeito da audiência pública em São Paulo. Primeiro, quero parabenizar as Parlamentares, inclusive a senhora, que se empenharam muito durante o processo de preparação da ida da CPMI para São Paulo, realizando audiências nas regiões, ouvindo os movimentos de mulheres, ouvindo a sociedade. Acho que foi um trabalho muito interessante, um trabalho muito rico, que nos ajuda bastante no sentido de obtermos mais informações. Mas também quero fazer um destaque aqui na fala da senhora com relação às delegacias. Em São Paulo, por ser um Estado que deveria ter avançado muito mais, porque ele foi pioneiro em muitas coisas, o que nos preocupa é que justamente, ao invés de avançar, está retrocedendo. Tem um ponto que nos chama atenção: nas delegacias, é preciso que os profissionais realmente sejam capacitados, porque, se as denúncias que as mulheres fazem não forem bem registradas, se todas as informações não forem colhidas adequadamente, se essa mulher não puder ser ouvida atentamente pelas pessoas que atendem na delegacia, com certeza, o Ministério Público não terá como avançar muito, porque as informações serão muito precárias. Então, é preciso, de fato, investir na capacitação. E essa é uma realidade do Brasil, em todos os equipamentos que vimos. Além disso, chamou-me muito a atenção em São Paulo que não existe Defensoria Pública. Como as mulheres vítimas de violência, em situação de violência não têm acesso à Justiça? Por último, faço o destaque de que São Paulo precisa, realmente, dar um exemplo de avançar e não de retroceder nessas políticas de atendimento às mulheres em situação de violência, por ser uma cidade importante, uma cidade que está no centro do nosso País. As atenções estão muito voltadas para São Paulo e São Paulo serve de exemplo para os demais Estados brasileiros. Se retroceder, é muito ruim. Então, é preciso que haja o investimento e o compromisso maior com as políticas públicas que envolvem as mulheres em situação de violência. É isso, Senadora Marta. Muito obrigada.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Concordamos plenamente, Senadora Ana Rita. V. Exª vai ter bastante trabalho nessa relatoria, porque o que vimos em São Paulo é corrente no Brasil inteiro.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Agora, vou mudar de assunto. Quase não dá mais tempo, mas vou pedir mais um minuto ao Senador Jayme Campos.

Eu queria dar uma notícia que eu achei bem boa. A Exodus Internacional, uma das maiores e mais antigas organizações religiosas a pregarem a "cura" da homossexualidade – cura entre aspas, porque não é doença para ter cura – anunciou que o grupo deixou de oferecer terapia reparativa por intermédio de aconselhamento e orações a quem possui orientação homossexual. Eu achei isso, realmente, um progresso grande, em virtude de que tivemos uma audiência aqui, na Câmara, em que se falava de "cura".

Eu falo agora como psicóloga, como psicanalista, como pessoa que, tantos anos, estudou a sexualidade: não existe isso de cura. Não é doença. A Associação de Psicologia, há muito tempo, há décadas já não considera doença. E agora vem essa história de falar de cura de algo que não está em lugar nenhum como doença. Fiquei feliz que, nesse anúncio feito pelo presidente da entidade, que era uma das entidades que ficavam querendo curar uma coisa que não é doença, o Sr. Alan Chambers, dia 27, durante a 37ª Freedom Conference, que é realizada anualmente, afirmou que a terapia reparativa foi abandonada porque não há comprovação de ser eficaz e porque não faz parte da mensagem bíblica. De agora em diante, quem ainda acreditar na conversão da homossexualidade em heterossexualidade poderá ministrar na organização, mas sem apoio oficial.

Há mais coisas, mas quero terminar falando de outra notícia que vai pelo mesmo tema, que eu achei importante, que é: a Marinha, pela primeira vez, reconhece o casamento *gay* e isso – estou tentando achar aqui esse comentário, mas de qualquer forma... Não estou achando... achei: "Marinha concede primeira identidade militar a casal *gay* no Rio de Janeiro". Isso também foi uma vitória muito grande, porque nas Forças Armadas isso não tinha ocorrido. E eu penso – estou vendo a Senadora Lídice, também uma apoiadora da causa – que é inexorável, porque vai demorar mais tempo, ou menos tempo, mas a gente tem visto um progresso contínuo dos direitos de cidadania das pessoas homossexuais, que não são doentes como alguns pregam, são simplesmente diferentes, têm outra orientação sexual que os heterossexuais, pagam

impostos e têm todos os direitos, agora até pelo Supremo Tribunal Federal, de constituir família.

Era só isso, Sr. Presidente, e agradeço V. Exª pela compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco – DEM – MT) – Em votação o **Requerimento 628 de 2012**, do Senador Delcídio do Amaral, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no dia 5 de julho, para participar de diligência prevista no Plano de Trabalho da Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras de Belo Monte – CMABMONTE, na cidade de Altamira/Pará, destinada a diligência em Altamira e Vitória do Xingu, ambas no Estado do Pará.

As Srªs e Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco – DEM – MT) – Convido a Senadora Marta, como Vice-Presidente, para assumir, para eu fazer uso da palavra.

O Sr. Jayme Campos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Serei rápido, Srª Presidente.

Quero apenas comunicar a este Plenário que acabo de protocolar junto à Mesa o projeto de lei que altera o Código de Trânsito, para tornar obrigatória a instalação de temporizadores nos semáforos. Entendo que, pelos índices alarmantes de acidentes no Brasil, o sinaleiro, quando está verde, amarelo e depois o vermelho, não tem sido o instrumento, uma ferramenta boa para ser utilizada. O melhor é quando mostra o minuto e vem baixando para os segundos, facilitando sobremaneira aqueles que conduzem os veículos nas ruas em nosso País.

Uma das mais frequentes causas de acidentes de trânsito deve-se à súbita ou inesperada mudança do sinal luminoso nos semáforos que controlam o fluxo de veículos em nossas vias públicas.

Mesmo com a utilização de equipamentos dotados do sinal amarelo, não raras são as vezes em que o motorista é surpreendido pelo curto intervalo de tempo e, ao executar instintivamente uma frenagem brusca, acaba por motivar colisões, atropelamentos e outros desastres.

Essa desfavorável circunstância vem ocorrendo de forma cada vez mais generalizada, posto que a velocidade e o fluxo de veículos, assim como a programação de cada aparelho de semáforo, variam de acordo com a localização, o horário e outros fatores que nem sempre proporcionam aos motoristas a necessária previsibilidade quanto ao momento em que ocorre a mudança para o sinal vermelho.

Para evitar a incidência desses tipos de acidente que infligem danos físicos e patrimoniais a motoristas e pedestres, estamos propondo a instalação obrigatória de temporizadores, com base nas múltiplas experiências exitosas que há muito já vêm ocorrendo, graças a iniciativas pontuais nas mais diversas localidades pelo Brasil afora, experiências essas cujo resultado se comprova incontestavelmente positivo, em face das muitas pesquisas realizadas por universidades e centros de estudo afins.

Senadora Lídice, não há o que se discutir sobre o custo da medida, uma vez que o próprio Código já prevê a fonte de recursos originada pela arrecadação de multas.

A implantação do recurso proposto, informando ao condutor o tempo precisamente restante para a mudança de sinal, dando-lhe tempo, portanto, para decidir com antecedência que atitude tomar, constitui, a nosso ver, medida de grande relevância para a segurança de nossa população urbana.

No mais, julgamos o prazo de um ano, estipulado na cláusula de vigência, tempo suficiente para que a substituição do equipamento atual se faça de maneira adequada e sem atropelos.

Portanto, acreditarmos firmemente no apoio dos ilustres Pares a esta proposição, no sentido de garantir seu eventual aperfeiçoamento e sua justa aprovação em ambas as Casas do Congresso.

Sr. Presidente, Senador Petecão, que muito bem representa o seu Estado do Acre, Senadora Lídice da Mata, demais Senadores, esse é um projeto que eu, particularmente, entendo meritório pelo fato de que vamos reduzir, sobremaneira, Senadora Lídice, os índices de acidentes no Brasil. Os índices são alarmantes.

Tenho hoje a primazia de ser Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, em que discutimos, naturalmente, essa violência que vem acontecendo no trânsito, uma vez que os assuntos de saúde também passam por aquela Comissão. É possível perceber que, hoje, praticamente 50% dos leitos nas UTIs do Brasil são ocupados por pessoas que sofreram acidentes de motos e de automóveis.

Acho que algumas providências têm que ser tomadas, sobretudo porque esse projeto exige investimentos baratos. As multas aplicadas no trânsito, ou seja, nas ruas, na malha urbana nas cidades serão suficientes

para instalarmos os temporizadores em praticamente todas as vias urbanas deste imenso País.

Dessa maneira, quero aqui, de forma muito humilde, pedir às Srªs e aos Senadores que nos apoiem nesse projeto, cuja finalidade maior é reduzir os índices de acidentes que vêm ocorrendo em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, a Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Petecão.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD – AC) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2012

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização luminosa destinados ao controle de fluxo de tráfego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

"Art. 87-A. Os equipamentos de sinalização luminosa destinados ao controle de fluxo de tráfego devem possuir temporizador que informe aos condutores o tempo restante para a mudança de sinal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Justificação

Uma das mais frequentes causas de acidentes de trânsito deve-se à súbita ou inesperada mudança do sinal luminoso nos semáforos que controlam o fluxo de veículos em nossas vias públicas.

Mesmo com a utilização de equipamentos dotados do sinal amarelo, não raras são as vezes em que o motorista é surpreendido pelo curto intervalo de tempo e, ao executar instintivamente uma frenagem brusca, acaba por motivar colisões, atropelamentos e outros desastres.

Esta desfavorável circunstância vem ocorrendo de forma cada vez mais generalizada, posto que a velocidade e o fluxo de veículos, assim como a programação de cada aparelho semáforo, variam de acordo com a localização, o horário e outros fatores que nem sempre proporcionam ao motorista a necessária previsibilidade quanto ao momento em que ocorre a mudança para o sinal vermelho.

Para evitar a incidência desse tipo de acidentes que infligem danos físicos e patrimoniais a motoristas e pedestres, estamos propondo a instalação obrigatória dos temporizadores, com base nas múltiplas experiências exitosas que há muito já vêm ocorrendo, graças a iniciativas pontuais nas mais diversas localidades pelo Brasil afora, experiências estas cujo resultado se comprova incontestavelmente positivo, em face das muitas pesquisas realizadas por universidades e centros de estudo afins.

Não há o que se discutir sobre o custo da medida, uma vez que o próprio Código já prevê a fonte de recursos originada pela arrecadação de multas.

A implantação do recurso proposto, informando ao condutor o tempo precisamente restante para a mudança de sinal, dando-lhe tempo, portanto, para decidir com antecedência que atitude tomar, constitui, a nosso ver, medida de grande relevância para a segurança de nossa população urbana.

No mais, julgamos o prazo de um ano, estipulado na cláusula de vigência, tempo suficiente para que a substituição do equipamento atual se faça de maneira adequada e sem atropelos.

Assim, acreditarmos firmemente no apoio dos ilustres Pares à proposição ora formulada, no sentido de garantir seu eventual aperfeiçoamento e sua justa aprovação em ambas as Casas do Congresso.

Sala das Sessões, – Senador **Jayme Campos.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD – AC) – O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e será remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD – AC) – Com a palavra a nobre Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras que nos acompanham pelos órgãos de divulgação da Casa, no final do mês de maio, foi realizado na minha terra, a Bahia, o Fórum de Salvador, que tratou, entre outros assuntos de grande relevância para a cidadania planetária, do projeto de criação da Universidade Mundial de Segurança e Desenvolvimento Social.

Durante os três dias de atividades do fórum, representantes de dezenove países redigiram a Declaração de Salvador, que foi entregue ao Governador Jaques Wagner como resultado das exposições e debates realizados. Nesse fórum, na oportunidade, foram

ratificadas decisões tomadas no Fórum de Bellagio, realizado na Itália em abril de 2011.

O Fórum de Salvador contou com a participação de representantes da ONU e do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, e foi organizado pelo Governo da Bahia e Ministério Público estadual.

Durante a abertura, o próprio representante da ONU, Thomas Stelzer, destacou a relevância da criação de centros de produção de conhecimento voltados à solução da problemática da segurança, item que modernamente não pode mais ser alcançado sem a promoção do desenvolvimento social.

A proposta dessa universidade mundial é de, a partir do apoio das Nações Unidas, desenvolver pesquisas e estudos na área de segurança e desenvolvimento social. Na Declaração de Bellagio, afirmou-se:

> A criação de uma universidade, como centro de excelência acadêmica e de análise científica, é essencial para o progresso das políticas de segurança e desenvolvimento social, bem como para a eficácia dos instrumentos de prevenção e controle das várias formas de crime, conflitos e violência, no atual contexto global.

Os participantes do Fórum de Bellagio emprestaram ainda o seu integral apoio à proposta de estabelecer no Brasil a sede central da universidade, considerando que essa proposição constitui programa do Governo do Brasil, nos termos das convenções, princípios e normas aprovadas pelas Nações Unidas.

As pesquisas a serem desenvolvidas por essa universidade tendem a contribuir para um crescimento sustentável, baseado na justiça social, além de estimular a geração de oportunidades para a população, sustentando as metas de desenvolvimento do milênio, estabelecidas pela ONU, e que deverão ser alcançadas até 2015.

Quero apoiar e defender que a capital do meu Estado, Salvador, possa tornar-se a sede da reitoria e da administração da mencionada Universidade Mundial.

Salvador é a terceira capital do Brasil em população e a maior capital do Nordeste, e, sem dúvida nenhuma, pelas necessidades de desenvolvimento da nossa região nordestina, uma universidade desse tipo só viria a contribuir para o fortalecimento da ideia de um Brasil que se desenvolve com o combate às desigualdades sociais.

Quero destacar que a Bahia vem empreendendo todos os esforços necessários para viabilizar a proposta e para estar à altura do desafio de sediar tão ambiciosa iniciativa. Segundo o Secretário Estadual de Relações Internacionais, meu velho companheiro de lutas, Fernando Schmidt, seu projeto de criação e instalação será apresentado à ONU já no próximo mês de agosto, em Nova Iorque.

Sua própria ideia nasceu na Bahia, a partir dos trabalhos de uma comissão permanente da América Latina, formada para revisar as regras mínimas da ONU para o tratamento dos presos. Essas regras foram aprovadas durante o 12º Congresso sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal da ONU, realizado também em Salvador, em abril de 2010.

Essas articulações têm sido fonte de inspiração para o Governo da Bahia em suas iniciativas bem sucedidas, no que se refere às políticas integrantes do "Pacto pela Vida", previsto no Protocolo "Agenda Bahia", desde 2007. Trata-se de uma política pública de segurança, construída de forma articulada com a sociedade, Poder Judiciário, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil. Seus resultados já se fazem sentir com a redução de 21% dos casos de crimes violentos letais intencionais,

Assim, Sr. Presidente, reforço aqui a candidatura de Salvador e peço que os documentos *Declaração de Salvador* e *Carta de Criação da Universidade Mundial de Segurança e Desenvolvimento Social das Nações Unidas* sejam referência para esse importante debate que deve ocorrer em nossa sociedade, clamando, mais uma vez, para que sua sede seja a capital da Bahia, Salvador, a minha querida cidade mãe, mãe do Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. PSD – AC) – Passo a presidência dos trabalhos da sessão da noite de hoje à Senadora Lídice da Mata.

O Sr. Sérgio Petecão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Lídice da Mata.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Para usar da palavra, o Senador pelo Acre, Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Lídice da Mata, nossa Presidente da sessão nesta noite de hoje, fiquei feliz, pois ali, antes de usar a tribuna, a senhora me dizia que, na primeira semana do recesso parlamentar, visitará o nosso Estado, visitando amigos e parentes, e também aproveitar para fazer uma visita a algumas experiências que estão dando certo no nosso Estado.

Srs. Senadores e Senadoras, o que me traz à tribuna, nesta noite de hoje, é um registro que entendo ser da maior importância.

Hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, CAE, votamos o PL nº 446, de 2011, do Deputado Pauderney Avelino, do Democratas do Amazonas.

Esse projeto é igualzinho àquele que foi encaminhado pela Presidente Dilma à Câmara Federal e que trata da volta do fuso horário do povo acreano. E hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, da qual não sou membro, mas fiz questão de acompanhar, até para fazer um relato para os Senadores e Senadoras daquela comissão do que realmente aconteceu e o que está acontecendo com o nosso fuso horário.

Eu já queria agradecer aqui, de público, o Relator, Senador Cyro Miranda, do PSDB de Goiás, que fez um relatório favorável ao povo do Acre, entendendo o referendo que aconteceu no Acre. E eu também gostaria de agradecer a todos os Senadores e Senadoras dessa comissão que, por unanimidade, votaram esse projeto.

Mas, o que me chamou a atenção, lá na votação, é que alguns Senadores – como são muitos os projetos que tramitam aqui na Casa – me questionavam por que este projeto está aqui no Senado. Por que está tramitando nas comissões? Isso foi um projeto de um referendo, no qual o povo do Acre foi às urnas e se manifestou, disse que não concordava com aquela decisão do então Senador Tião Viana, quando, de uma forma arbitrária, de uma forma truculenta, de uma forma arrogante mudou o horário, quando ele deveria ter feito o plebiscito e perguntado ao povo do Acre se ele queria mudar de horário. Quem foi que disse para o Senador que o povo do Acre queria mudar de horário? De onde ele tirou isso? Para atender quais interesses? De uma hora para outra, o povo do Acre dormiu em um horário e acordou em outro horário, Senadora Lídice da Mata.

A senhora, que está indo para o Acre, peça para o Governador Tião Viana que ele respeite a decisão popular, a decisão democrática, porque não existe, no regime democrático, uma decisão mais democrática do que um referendo, porque, quando o povo vota no deputado estadual, no vereador, no deputado federal, no senador, ele está nos dando um poder, está nos dando um mandato para que nós o representemos aqui no Parlamento. Mas, quando ele vai às urnas, através de um referendo, aí é democracia direta. E é isso que as pessoas mais me questionam no Estado. "Ora, quer dizer que dar um voto para o senador, dar um voto para você, serve; quer dizer que quando eu faço uma opção de votar e ter meu horário de volta, não serve."

Então, às vezes, o governo usa a mídia, agora está usando algumas instituições para tentar reverter isso, quando ele poderia ter a humildade de entender que, naquele momento que tomara essa decisão sem consultar o povo, foi de uma forma equivocada. Um gesto de humildade!

Mas, hoje, graças a Deus, nós conseguimos desarmar mais uma armadilha. Esse projeto do Deputado Pauderney teria que tramitar em apenas duas comissões, mas o Senador Anibal, pessoa pela qual tenho um carinho muito grande... Não tenho nada contra o Senador Anibal; eu até acho que essas atitudes, essas decisões que o Senador tem tomado aqui no Senado, quero crer que isso não seja da sua vontade. Eu quero crer, eu quero crer. Graças a Deus eu tenho uma boa relação com o Senador Aníbal. Não quero crer que isso seja produto do seu mandato. Quero crer que isso seja pressão que vem do governo, para que ele crie instrumentos, como foi criado. O projeto agora vai ter que tramitar em mais duas comissões; hoje tramitou numa, na CAE; vai ter que tramitar em mais três comissões.

Mas nós vamos estar vigilantes. Eu vou ter todo o tempo, vou ter sete anos, e esse compromisso eu assumi com o povo do Acre; muitos nem acreditam mais: "Não, esse horário não volta mais. O horário, o nosso horário velho (como nós chamamos lá no Acre), o horário de Deus – o povo do Acre viveu cem anos com esse horário – não volta mais". Mas vai voltar; vai voltar porque acredito no Parlamento, acredito nesta Casa, acredito na Câmara Federal, onde hoje também está tramitando outro projeto que foi encaminhado pelo Poder Executivo, pela Presidente Dilma. Mas agora nem a Presidente Dilma eles estão respeitando, porque o projeto que foi encaminhado pela Presidente Dilma para a Câmara, que é igualzinho a esse que está tramitando aqui no Senado, do Deputado Pauderney, já tinha tramitado na Comissão de Constituição e Justiça, e estava pronto para vir para o Senado e, mais uma vez, criaram um mecanismo, um instrumento, e o Líder do PT na Câmara, o Deputado Jilmar Tatto, entrou com recurso para que o projeto tivesse ainda que ir ao Plenário.

Eu não tenho dúvida de que, no Plenário, a maioria dos Parlamentares da Câmara Federal jamais irá votar contra um referendo. Seria uma afronta ao povo do Acre.

Tenho dito que o que está em jogo neste momento, o que se está questionando não é mais se o horário velho é bom, se o horário novo é melhor. Não é isso. Eles têm dito que a maioria da população do Acre já se acostumou com o horário, e o objetivo é que se retarde o máximo possível para que as pessoas vão se acostumando na marra.

Mas, agora, o que nós estamos questionando é o cumprimento da decisão popular, da decisão do povo, porque nós não aceitamos de forma alguma o descumprimento. Nós entendemos que isso é uma afronta à democracia, isso é perigoso. Esta semana eles tentaram criar um fato. Sabiam que ia haver essa votação aqui nas comissões do Senado e tentaram criar um fato novo.

Ora, a imprensa do Acre fez questão de dar uma divulgação grande a isso; o Senador Anibal fez o lan-

çamento dessas assinaturas no Estado, entregou para o governador. Dez mil assinaturas teriam sido recolhidas pela Federação da Indústria. Dez mil assinaturas! Como se a população do Acre fosse de dez mil pessoas. Isso até depõe contra a imagem do nosso Estado. Dez mil assinaturas. Mais de duzentas mil foram às urnas e votaram no referendo, mas eles recolheram dez mil assinaturas de apoio à manutenção do horário atual.

Isso é perigoso. Colher assinaturas, querer afrontar uma decisão popular, uma decisão que foi tomada em um referendo. Isso abre um precedente. Vocês imaginem se o sindicato da saúde e o sindicato da educação do meu Estado, de repente, resolvem recolher as assinaturas. Dizem: Vamos recolher as assinaturas porque não queremos mais o Governador Tião Viana dirigindo o nosso Estado, por conta dessa decisão absurda que ele tomou de mudar o horário.

Confesso que seria contra, porque não é através do recolhimento de assinaturas que mexeremos em decisões democráticas. O governador foi eleito pelo povo, vai ter que estar lá. O referendo foi eleito pelo povo, vai ter que se respeitar.

Então, chamo a atenção aqui para essa situação, porque se falou muito. Hoje, na CAE, fiz questão de chamar a atenção para o Senador Armando Monteiro, que é uma pessoa que tem uma relação muito próxima das federações da indústria de todos os Estados. Foi presidente de uma das instituições mais respeitadas deste País. E eu dizia a ele: olhe o papel que hoje a Federação das Indústrias do meu Estado está cumprindo! Para atender ao governo do Estado, está recolhendo assinaturas, quando poderia estar preocupada com a geração de emprego em nosso Estado. Deveria estar preocupada com a situação dos empresários do Estado. Está colhendo assinaturas para fazer o bom gosto de S. Exª o senhor governador.

Meus amigos, hoje estou feliz. Vim à tribuna para fazer esse registro. Alguns lá no Estado, aqueles que servem ao governo, principalmente alguns setores da imprensa, acham: "Olha, o Petecão fala muito desse negócio de horário". Mas eu tenho que falar, porque sou cobrado.

Estive, nesse final de semana, em Cruzeiro do Sul. E aqui vou dar um conselho aos amigos da Fieac, da Federação das Indústrias do Estdo do Acre, que ele não vá colher assinaturas naquela região do Juruá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Thaumaturgo, Porto Walter; não vá a Foz do Breu, não vá à Restauração, porque lá as pessoas sequer mudaram o horário; ainda estão no horário velho. Então, aqui fica o aviso: se forem lá atrás de colher assinaturas poderão pegar uma bela carreira daquela população que está revoltada, indignada com esse absurdo, que foi a mudança de horário sem consultar o povo.

Quero aqui agradecer a todos os Senadores que hoje fizeram parte da CAE, Comissão de Assuntos Econômicos, por terem concedido ao povo acreano mais essa vitória.

Obrigado, Sr. Presidente, pelo espaço. E vou avisar: nós estaremos monitorando passo a passo todas as decisões, todos os instrumentos protelatórios que fizeram aqui no sentido de atrasar essa votação. Hoje eu conversava com um Ministro que perguntava: "Petecão, me explique por que a Presidente Dilma perdeu no Acre? Explique! O Presidente Lula ajudou tanto o Acre, mandou tanto recurso; a Presidente Dilma tem uma boa relação, tem mandado muito recurso para o Acre." Está aqui! A Presidente Dilma perdeu a eleição no Acre por isso aqui, pela ditadura que se implantou no Acre e não respeita a vontade do povo.

Obrigado, Presidente Ivo Cassol.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Petecão, a Srª Lídice da Mata deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Bauer.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Petecão, o Sr. Paulo Bauer deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador Petecão.

Vamos passar a palavra agora ao próximo orador inscrito, Senador por Santa Catarina, Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Nobre Senador Ivo Cassol, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores, que se encontram nas dependências da Casa, caríssimos telespectadores da TV Senado, compareço à tribuna, neste final de sessão, para poder aqui fazer um breve relatório acerca do evento de que tive a oportunidade de participar, o 3º Congresso Internacional de Educação Tecnológica e Vocacional, um evento organizado pela Unesco, que ocorreu nos dias 13 a 16 de maio, na cidade de Xangai, na China.

O convite para participar daquele evento foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, desta Casa, pelo Ministro Aloizio Mercadante, no dia 3 de maio próximo passado. Após a manifestação da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, também tivemos a manifestação do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que se manifestaram favoravelmente à minha presença naquele evento. Finalmente, na sessão do dia 9 de maio, este Plenário, o Plenário do Senado Federal, aprovou e autorizou a minha presença no evento.

Eu devo dizer que, antes de me deslocar para a China, mantive contatos com o Secretário Nacional de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, Professor Marco Antônio de Oliveira, com quem fui tomar informações a respeito das ações que são desenvolvidas pelo Ministério e no Brasil exatamente nessa área, para poder me informar melhor e ter base na discussão e nas informações que prestaria aos demais participantes do evento.

Também mantive contato com o Ministro Aloizio Mercadante, que, na ocasião, numa deferência toda especial, concedeu-me a honra de poder ser, naquele evento, representante do Governo e do Brasil, na condição de chefe da delegação brasileira que lá se fez presente.

Na delegação brasileira, encontrava-se o Reitor Paulo César Pereira, que é reitor do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Estado de Goiás. Ele foi ao evento na condição de representante do Ministério.

Também esteve presente, na delegação brasileira, o Conselheiro Luciano Pereira de Souza, que integra os quadros do Itamaraty e é membro Chefe da Delegação do Brasil junto à Unesco, que tem sede em Paris.

Na solenidade de abertura daquele evento, o Ministro da Educação da República Popular da China, Sr. Yuan Guiren, também a Diretora Geral da Unesco, Srª Irina Bokova, também o Vice-Prefeito de Xangai, Sr. Shen Xiaoming, e também a Conselheira de Estado a República Popular da China, Srª Liu Yandong, se manifestaram.

Esse congresso efetivamente foi um congresso de grande importância, porque a Unesco, que se incumbe da discussão dos assuntos da educação no mundo, havia realizado um primeiro congresso na cidade de Berlim, em 1987, e o segundo congresso na cidade de Seul, no ano de 1999, portanto treze anos se passaram entre o segundo congresso e o terceiro congresso.

A Diretora Geral da Unesco, na abertura do evento, enfatizou a importância da educação técnica profissional como uma ferramenta para o desenvolvimento sustentável no mundo e disse que a oferta da educação profissionalizante deve ser ampla para o acesso de jovens que devem ser preparados para a vida.

O Ministro da Educação da República Popular da China, além de dar as boas-vindas aos participantes, falou que a educação profissional é essencial para a transferência ordenada da área rural para as áreas urbanas. Só para se ter uma ideia, naquele país, a China, até 2015, serão transferidos 8 milhões de jovens da área rural para a área urbana, que deverão ser devidamente educados e profissionalizados em escolas de ensino médio profissionalizantes daquele país. A Conselheira da República Popular da China mencionou que existem hoje 11 milhões de alunos matriculados naquele país em escolas de ensino profissionalizante. Do período de 1979 até 2011, 200 milhões de jovens estudantes chineses foram atendidos pelo sistema de ensino profissionalizante. Isso, sem dúvida, é um feito, é um número extraordinário que deve ser considerado e que, certamente, contribuiu muito para que a Unesco decidisse pela realização, na China, desse 3º Congresso Mundial de Ensino Profissionalizante.

Na primeira sessão plenária daquele evento ouvimos muitas informações, muitas teses, muitos debates serem promovidos. Ouvimos várias vezes, de vários palestrantes, a defesa de um acesso ampliado à Internet, à oferta de equipamentos de informática, para todos os alunos do ensino profissionalizante. Falou-se muito do financiamento para novos empreendimentos educacionais e também de fomento do ensino profissionalizante. Houve a defesa da tese de que devemos ter as escolas dentro das fábricas, mas que também devemos ter fábricas dentro de escolas, que isso é importante para o aprendizado. Falou-se muito da baixa produtividade no setor de trabalho, no setor industrial, principalmente por falta de ensino profissionalizante em vários países. Também ficou muito demonstrado que o emprego pleno decorre da profissionalização adquirida pelos jovens, principalmente pelos jovens, no ensino técnico profissionalizante. Mencionou-se, também, que 200 milhões de jovens estão desempregados em todo o Planeta Terra, em todo o mundo; 75 milhões desses jovens estão na faixa etária de 14 a 24 anos, e 150 milhões desse total de 200 milhões de jovens estão em situação de pobreza; portanto, precisam de uma oportunidade, precisam ter mais educação, precisam ser profissionalizados para atenderem as necessidades do mercado de trabalho.

Também foi apresentada a tese de que há necessidade de uma maior interação entre o Estado e o setor produtivo, com a participação de sindicatos e, principalmente, de instituições de ensino profissionalizante, porque isso tudo, essa unidade, essa interação produz o pleno emprego em todo o Planeta.

É necessário e muito importante mencionar que uma das grandes ações que precisam ser desenvolvidas em todo o mundo não é apenas levar o jovem para a escola técnica profissionalizante; o que se precisa fazer também é averiguar a vocação do jovem, e essa orientação vocacional do jovem precisa preceder o seu ingresso na escola.

Também se disse muito que as diretrizes da política educacional do ensino profissionalizante têm que levar em conta as necessidades econômicas de cada país e de cada região.

Na segunda sessão plenária daquele evento, nós verificamos e ouvimos palestras pelas quais se deixou muito claro que o ensino técnico profissionalizante desempenha importante papel para superar desigualdades e desequilíbrios entre o ensino e a necessidade do mercado de trabalho. As transformações que precisam ser feitas no ensino técnico profissionalizante vão, com certeza, superar e vencer esses desequilíbrios entre o ensino e o mercado de trabalho.

Na terceira sessão plenária, nós ouvimos informações de representantes dos países participantes dando conta de que alunos formados em um país acabam trabalhando em outro país na iniciativa privada. Isso significa que os estrangeiros que têm melhor formação profissional acabam desenvolvendo sua habilitação profissional num país diferente daquele onde adquiriram os conhecimentos. Isso porque os países menos desenvolvidos, quando alcançam nível de progresso em determinadas áreas, não têm gente formada e, por isso mesmo, precisam importar mão de obra – que acaba sendo estrangeira – para a construção do desenvolvimento daquele país.

Por outro lado, existe um desequilíbrio: no serviço público de cada país, empregam-se apenas aqueles profissionais formados nas escolas técnico-profissionalizantes do país em que o cidadão está efetivamente qualificado e em condições de atender ao chamamento do serviço público. O desequilíbrio é óbvio. O técnico que se forma num país desenvolvido vem para um país em desenvolvimento ajudar no desenvolvimento econômico, enquanto que o aluno de uma escola pública daquele país, às vezes uma escola ainda com deficiências, vai trabalhar no serviço público daquele país. Esse desequilíbrio precisa ser vencido. E como se faz isso? Obviamente, com mais investimentos, com a necessidade de certificação de professores e com a melhoria da condição e da qualidade do ensino.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores, recebemos lá informações interessantes a respeito do ensino técnico-profissionalizante. Por exemplo, na Austrália, o ensino técnico-profissionalizante, em quase 100% dos casos, é em período integral. Portanto, o jovem, depois de uma avaliação vocacional, vai para um curso técnico-profissionalizante e nele permanece o dia inteiro por todos os anos de duração do curso. Evidentemente, com essa condição, ele estará mais qualificado e mais preparado para o mercado de trabalho. Também verificamos e ouvimos informações a respeito da necessidade de facilitar o aprendizado criando-se a figura do tutor no aprendizado.

Senador Ivo Cassol, essa foi uma reivindicação da juventude, representada lá por um dos jovens que atuam junto à Unesco e que disse claramente que é preciso maior interação entre os que já são profissionais no mercado de trabalho e aqueles que estão aprendendo. Por isso, os jovens reivindicaram um estudo para a criação da figura do tutor dentro da escola de ensino técnico-profissionalizante, para repassar aos alunos o aprendizado e as noções práticas da disciplina e dos conhecimentos que devem adquirir.

Na quarta sessão plenária, ouvimos falar sobre o sistema de avaliação e certificação do ensino técnico profissionalizante. Mundo afora é preciso que sejam unificados os sistemas de avaliação para que haja melhor condição de comparação e também de certificação, porque, se não, formaremos técnicos, formaremos profissionais em escolas de nomes idênticos, mas com critérios diferenciados. É preciso que tenhamos uma avaliação, internacional até, para que também se tenha uma certificação com validade reconhecida internacionalmente.

Também se falou muito da atração de mão de obra qualificada por países em desenvolvimento, que precisam de técnicos, precisam de mão de obra qualificada. Obviamente essa certificação e essa avaliação têm muita relação com essa condição e com essa mobilidade internacional. O reconhecimento de diplomas, por exemplo, em países de blocos econômicos, como é o caso do Mercosul, como é o caso do Mercado Comum Europeu, precisa ser alcançado. Um país precisa reconhecer automática e permanentemente diplomas emitidos por escolas técnicas de outros países integrantes do bloco.

De qualquer forma, nós podemos dizer que nós estamos aqui apresentando a V. Exªs um relatório sucinto de tudo o que se viu. Ao final daquele congresso, nós vimos os representantes da República Popular da China fazer uma exposição sobre o ensino técnico profissionalizante naquele país. Fiquei bastante impressionado por saber que, mesmo em se tratando da China, onde o governo exerce, com toda força, a autoridade que lhe compete, que lhe cabe, é importante a participação de organizações não governamentais no processo de formação de jovens no ensino técnico profissionalizante. Aquelas ONGs ajudam muito na criação e na formulação da legislação para o ensino técnico profissionalizante, como tem contribuído muito nas reformas que são promovidas naquele país nessa área e principalmente quando atuam em defesa de minorias que precisam ser contempladas e atendidas através das escolas e do sistema de ensino existente no país.

Ao mesmo tempo em que acontecia o congresso e as plenárias, tivemos algumas mesas redondas. Tive oportunidade de participar diretamente de uma delas, exatamente a mesa redonda que tratou do tema do papel do ensino técnico profissionalizante no de-

senvolvimento dos países que têm renda média. E o Brasil se enquadra nessa condição.

A mesa foi presidida pelo Ministro de Educação Superior da África do Sul. Vários países participaram. E eu pude fazer um pronunciamento informando a respeito da história e da experiência brasileira, citando que, no Império, tivemos as primeiras escolas de ensino técnico profissionalizante. Depois, na República, vimos o crescimento e a valorização dessa atividade. Já no período do Regime Militar, tivemos a instituição da obrigação do ensino técnico profissionalizante como preparo para o trabalho. Em 1990, tivemos as reformas. Sem que houvesse a criação de novas escolas públicas, valorizou-se a escola comunitária.

Enfim, naquela oportunidade, pude mencionar também as ações recentes do Brasil nessa área, falando, por exemplo, da instituição de ensino superior que, no Brasil, proliferou muito e positivamente, que foi o Ifet, o Instituto Federal de Ensino Técnico, que, obviamente, contribui muito para a formação, embora seja de nível superior.

Também mencionamos lá o valor do Sistema S como um grande equipamento, como uma grande instituição que ajuda muito a qualificar e a preparar mão de obra no País, embora não seja de forma escolar.

Também citamos o Pronatec, como o grande projeto aprovado pelo Congresso Nacional, pelo Senado, pela Câmara, e hoje em plena execução pelo Ministério da Educação.

Esteve também presente àquele evento o Diretor de Educação e Tecnologia da CNI, Dr. Rafael Lucchesi, que falou sobre a educação técnica profissionalizante do Senai, o que foi muito importante para o conhecimento de todos os que lá se faziam presentes e que representavam 117 países. Eram, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, 800 participantes em todo o evento.

Eu posso também mencionar que vimos lá, com muito prazer, manifestações...

Peço ao Sr. Presidente que me conceda mais um minuto ou dois minutos para encerrar...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. *Fora do microfone.)* – ... a apresentação desse relatório.

Posso mencionar que a União Europeia apresentou lá várias informações, através de seus representantes. A Alemanha mostrou por que tem sucesso no aproveitamento de mão de obra qualificada para o seu setor produtivo. Os representantes da Alemanha mencionaram que fazem hoje, na Alemanha, o que programaram há dez anos. Hoje, eles estão tão somente programando e planejando o que vão fazer daqui a dez anos. Portanto, foi muito importante conhecer a experiência alemã, como também a experiência dos Estados Unidos, a experiência da Ásia, a realidade da África. Vimos tudo isso durante aquele congresso, que, sem dúvida nenhuma, foi muito importante para o ensino técnico profissionalizante de todo o Planeta, de todo o mundo.

Dentre as atividades, ainda pôde-se fazer uma visita e eu integrei o grupo que visitou a Escola Secundária Politécnica de Xangai. São 15 mil alunos, 16 cursos e 1.800 professores. É realmente uma experiência muito valiosa poder conhecer uma escola com essa dimensão e com essa grandeza.

Eu quero agradecer as atenções do Cônsul-Geral Adjunto do Brasil em Xangai, o Conselheiro Joel Souza Pinto Sampaio, que nos dispensou especiais atenções.

Registro também a participação da Profª Sonia Ana Leszczynski, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, naquele evento. Ela efetivamente deu uma grande contribuição para que o Brasil se fizesse presente de forma marcante no evento.

Esse era o relatório que eu queria apresentar, agradecendo as atenções de V. Exªs.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. *Fora do microfone.*) – Mencionamos, Sr. Presidente, que esse relatório – obviamente, agora conhecido desta Casa e também já conhecido do Ministério da Educação, que recebeu o relatório do seu representante na delegação e também do Itamaraty – haverá de orientar as ações do Brasil na área do ensino técnico profissionalizante, principalmente se observarmos o que consta do documento final do congresso, que está na página da Internet, no *site* da Unesco, que fala que precisamos aumentar a relevância do ensino técnico profissionalizante, ampliar o acesso dos jovens a ele, melhorar sua qualidade, fomentar a estatística no mundo inteiro, firmar grandes parcerias e realizar mais investimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela paciência e pela gentileza do tempo extra que me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado Senador Paulo Bauer.

Por gentileza, gostaria que presidisse esta Mesa.

Enquanto isso, quero aproveitar para fazer algumas leituras da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – A Presidência designa, nos termos do **Ofício nº 166, de 2012**, da Liderança do PMDB, o Senador Renan Calheiros para integrar, como titular, a Comissão de Assuntos Sociais.

É o seguinte o Ofício:

OF. GLPMDB Nº 166/2012

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação de meu nome, como Titular, em vaga existente, na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Também SF – 3/7/2012, 14 horas.

A Presidência designa o Deputado Fernando Francischini (PSDB/PR), como membro suplente, em vaga existente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "Investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas Operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica", conforme **Ofício n° 694, de 3 de julho de 2012**, da Liderança do PSDB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 694/2012/PSDB

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Indicação de Membro de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Respeitosamente, – Deputado **Bruno Araújo**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Peço o Senador Paulo Bauer para me substituir para que possa usar da palavra.

O Sr. Ivo Cassol deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Bauer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Concedo a palavra ao Senador Ivo Cassol por 20 minutos.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com alegria que ocupo mais uma vez a tribuna desta Casa após encerrar, na semana passada, o trabalho que nós, homens públicos, com certeza não só na minha pessoa, mas também nas demais lideranças de todos os Estados da Federação brasileira que percorreram seus Municípios especialmente com as convenções municipais realizadas no último dia 30 de junho e, a partir desta semana, com o registro dessas candidaturas oficialmente pelos tribunais regionais eleitorais em todos os Estados.

No nosso Estado de Rondônia, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não foi diferente. Nós, acima de tudo, nessa busca de todos os partidos, especialmente do Partido Progressista, queremos constituir novas lideranças políticas. A exemplo disso, o Partido Progressista do nosso Estado tem hoje dois Prefeitos. O Prefeito Anedino, da cidade de Colorado do Oeste, onde eu estive para as convenções no último sábado, teve o seu nome homologado, mais uma vez, como candidato oficial do Partido Progressista. Também no dia 28, estivemos na cidade de Vilhena, do nosso Prefeito, candidato à reeleição, José Rover, que esteve presente hoje no nosso gabinete, acompanhando especialmente os seus convênios com os ministérios aqui em Brasília para o Município de Vilhena.

Nessas candidaturas que estamos construindo, com certeza, nós do Partido Progressista, nessas eleições, estamos trabalhando de forma diferente. Estamos trabalhando de forma diferente por um motivo muito simples: as eleições municipais são uma questão interna, uma questão pessoal, uma questão local.

Muitas vezes, muitos partidos, em época de eleições, não estão preocupados em aumentar seu número de lideranças políticas. Infelizmente, há muitos partidos que estão mais preocupados com negociações escusas, o que é repugnante, é ruim e é feio. Mas, infelizmente, isso faz parte da política podre que existe em algum lugar, que eu jamais admito ou faço parte dela.

Assim mesmo, o Partido Progressista tem respeitado todas as decisões tomadas com cada executiva municipal, porque a questão de uma cidade, a composição de um pleito numa cidade não tem nada a ver com a de outra. Por mais que alguém estranhe, às vezes, o partido do Senador Ivo Cassol, ex-Governador, fazer uma composição com outro partido que é de oposição, eu quero deixar bem claro que é uma decisão municipal. Nesse caso, não prevalece a vontade estadual, mas prevalece a vontade das lideranças dos Municípios, e não foi preciso, em nenhum Município, intervenção.

Portanto, quem sabe o plano que tem é cada uma das executivas municipais e suas lideranças ao buscar o seu espaço para poder disputar essas eleições.

Temos 14 candidatos que vão disputar as eleições municipais e mais 17 candidatos a vice num contexto de 52 Municípios. Temos outros parceiros e compa-

nheiros de outras agremiações políticas com quem estamos juntos, aliados lado a lado.

A nossa capital, Porto Velho, é um exemplo. Hoje tem dinheiro à vontade, dinheiro praticamente gerado pelas usinas de Santo Antônio e Jirau. Porto Velho hoje vive uma situação de crescimento, mas já está em crise.

A muitos políticos pode-se dar um caminhão de dinheiro, uma carreta de dinheiro, um trem de dinheiro que, infelizmente, só fazem besteira; não conseguem administrar. Em Porto Velho, não é diferente.

Porto Velho hoje, infelizmente, está abandonada, jogada às baratas. A credibilidade se perdeu, a autoestima foi embora no rio Madeira. O que nos resta é acreditar que é possível mudar isso nesse pleito eleitoral, especialmente, buscar a autoestima que não existe hoje. Perdeu-se a autoestima em épocas de vacas gordas. Em épocas de vacas gordas é muito fácil qualquer político governar e fazer as coisas acontecerem.

O pior disso tudo, Senadora Ana Amélia, é ver a maioria desses políticos, mesmo com a quantidade de dinheiro que tem, a exemplo de Porto Velho, administrado pelo Prefeito Roberto Sobrinho, do PT, com um descaso total. A gente vê as pessoas perdendo o brilho nos olhos, as pessoas perdendo a autoestima, mas eu quero pedir à população do Estado de Rondônia, especialmente nossos amigos e amigas da capital, que não permitam que a nossa capital seja colocada de lado por falta dessa autoestima, desse brilho.

Nós temos esperança, porque o PP vai estar presente, participando. Por isso aceitamos o desafio e lançamos, Sr. Presidente, um nome novo: o Mário Português, homem duro, homem firme, homem sério, pessoa responsável. Não é do meu partido. É do PPS, mas é uma pessoa comprometida com a atividade pública, como também foi comprometido até hoje com os mais de 1,7 mil funcionários que tem nas suas empresas.

Mário Português, como é conhecido, deixou seus afazeres, seus negócios. Hoje, são poucos os homens com experiência profissional, dom administrativo, que deixam suas atividades particulares e se colocam à disposição para ajudar a consertar um Município, um Estado, porque todos sabem a dificuldades que existem.

Hoje, os homens públicos são taxados de corruptos e desonestos. Muitas vezes, 86% das denúncias feitas contra homens públicos são vazias, não procedem. Mesmo assim, não podemos baixar a cabeça.

Foi com o intuito de darmos esperança a esse povo que nós, o Partido Progressista, se aliou a Mário Português, para dar uma nova oportunidade, colocando à frente da Prefeitura alguém que tem o que perder não só de seu patrimônio, mas também de sua família, deixando de lado o dia a dia de sua empresa, para doar aquilo que mais tem: espírito administrativo.

Até agora ele pôde ajudar e fez crescer sua empresa. Ele não nasceu em berço de ouro. É homem humilde, simples. Mas devo dizer que a gestão pública é igual à da empresa particular, é igual à do comércio, à de uma casa em que o pai tem dez ou vinte filhos. Se não houver pulso firme, não houver administração, a casa vira de ponta a cabeça.

Infelizmente, temos muitos políticos, Sr. Presidente, que não têm esse espírito. Na verdade, eles querem o emprego, ganhar um bom salário e ficam iludindo os nossos eleitores.

Por isso, o PPS, junto com o PP e outros partidos, trabalha com esse propósito na capital.

Não é diferente na cidade de Rolim de Moura. Meu irmão, César Casol, foi Prefeito de Santa Luzia. Fez um grande trabalho e serviu como caminho para mim, para que eu fosse Prefeito de Rolim de Moura, Governador de Estado, por dois mandatos e hoje Senador, empresário do setor energético. Meu irmão deixou seus assuntos particulares para cuidar do abacaxi que é administrar um Município que não tem dinheiro.

Rolim de Moura tinha um índice de 5,5 de ICM do Estado. Por incompetência da gestão municipal, esse índice caiu praticamente dois pontos, perdendo em torno de 40% de sua receita e, com isso, inviabilizou a gestão municipal.

Mas não se trata só do Município de Rolim de Moura, em outros Municípios também falta gestão. É isso que faz com que as pessoas que têm algo a perder tomem a frente da gestão pública. São essas pessoas que temos de parabenizar. São essas pessoas que estão deixando de lado a sua vida confortável, por mais trabalho que tenham, para se colocarem à disposição da população e do crivo da sociedade, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Portanto, nós estamos participando desse processo eleitoral, nos 52 Municípios do Estado de Rondônia. Hoje, temos 9 vereadores, o Partido Progressista, e 2 prefeitos. Nessas eleições, se Deus quiser, vamos fazer em torno de 80 vereadores e, com certeza, vamos fazer desses 14 prefeitos, em torno de 8 a 10 prefeitos, em várias cidades do nosso Estado de Rondônia.

Além desse período que começa agora, o período eleitoral, com as demais candidaturas respeitando todos os partidos políticos, uma coisa é fundamental: que os nossos eleitores, independentemente de paixão partidária, que tenham paixão pela sua casa, que tenham paixão pelo seu Município, que tenham paixão por onde moram, porque, ao mesmo tempo, os novos gestores, os novos prefeitos vão cuidar da sua casa. E se o político, se o futuro prefeito não souber cuidar da casa dele, como têm muitos por aí, infelizmente, não

terá capacidade e competência para cuidar do seu Município; não terá condições de cuidar da sua cidade.

Portanto, é fundamental que você não negocie o seu voto em troca de uma portaria ou simplesmente em troca de uma secretaria, como tem acontecido com muitos. Que não vire no nosso Estado de Rondônia, na área municipal, o que se criou no Estado, na expectativa de uma nova Rondônia, que infelizmente é um desastre, pois hoje a situação está cada vez mais precária. E aqui não quero mais comentar isso, porque todo mundo que está lá está sentindo na pele tudo isso.

Além disso tudo, estou aqui como Senador para defender o nosso Estado.

Sr. Presidente, no dia 5, na quinta-feira, vai fazer um ano que recebemos no nosso Estado a nossa Presidente do Brasil, a Presidente Dilma Rousseff. Lá ela assinou um decreto que regulamentava parte dos servidores para a transposição do quadro de Estado. Está fazendo um ano! Criou-se uma expectativa. E muitos desses políticos, até aqueles que foram autores do projeto de lei, fazem discurso. Já foram por duas eleições consecutivas candidatos, pedindo votos. Eu quero pedir a esses servidores públicos que não se iludam mais, nem por transposição, nem por promessa disso, promessa daquilo, porque quem engana uma vez engana várias vezes. Mesmo o que depende do Governo Federal.

Mas eu quero aqui deixar bem claro. O acordo foi feito no final do governo passado, no Palácio do Planalto. Foi feito um acordo que seria uma pegadinha e, nessa pegadinha, só iam permanecer os servidores até 1987 no quadro dos servidores do Estado para transposição para o quadro federal.

Politicamente, a bancada trabalhou unida. Eu, aqui, o tempo inteiro, junto com os oito Deputados Federais e os três Senadores. Buscamos, no Ministério do Planejamento, no Palácio, na Casa Civil, na Advocacia-Geral da União, no Ministério da Fazenda e em vários Ministérios responsáveis por essa área, para que integrassem todos os servidores no quadro da União até 1991.

Mas, infelizmente, a promessa que tinha não virou mais do que um pesadelo. E até 1987, e ainda com outro pesadelo, os servidores vão para o quadro da União em quadro em extinção. Com isso, não têm direito a mais nada, a não ser já encomendar no cemitério uma vaga para, no futuro, ser enterrado. Sem ter direito a ter aumento, realinhamento ou correção do salário. São cargos em extinção.

Isso é ruim, desestimula os servidores públicos que já não estão incentivados. Atrapalha. E o Estado criou a expectativa, e nós trabalhamos diuturnamente para que isso viesse a ser liberado, para que não colocassem em risco o salário dos servidores do meu Estado. E não atrasou ainda os servidores do meu Estado. Por oito anos, Senador Sérgio Souza, oito anos, Governador do Estado de Rondônia. Peguei com salários atrasados, faixa 1, faixa 2 e faixa 3. Peguei salários dos governos da época ainda do PMDB. Oito anos, e eu não peguei um tostão emprestado em banco. Paguei o salário dentro do mês; recebiam até o dia 25 ou 28, no máximo.

Lá, no Estado de Rondônia, não atrasou ainda o salário, mas tem fornecedores há cinco meses sem receber. Há cinco meses, estão sem receber. O Iperon, até o mês passado, estava há dois meses sem receber, mais de R$50 milhões. E nem bem começou a crise, porque as usinas já estão com a obra no final.

Mas o que é isso? É falta de gestão. Dinheiro mal gasto não aguenta desaforo; vai para o ralo. Então, tem que ter pulso, tem que ter comando. É isso que a gente tem buscado até hoje. Portanto, criou-se uma expectativa em relação à transposição: até 1991, ficou até 1987.

Estamos ainda trabalhando, tentando viabilizar até 1991. Mas, infelizmente, a decisão já é clara. Os próprios sindicalistas já admitiram e a bancada também tem acompanhado isso. E ainda, para a transposição, vão os servidores com o mesmo salário do Estado. Aquele que ganha R$1.000,00 do Estado vai para o quadro da União ganhando R$1.000,00. Então, isso não estimula os servidores do quadro do Estado a passarem para o quadro da União.

Agora, o pior disso tudo foi o acordo que fizeram ainda lá atrás, em 2010. E quem fez esse acordo, Sr. Presidente, quem fez esse acordo lá atrás, para fazer uma pegadinha, para colocar uma emenda, aprovada aqui nesta Casa, que os servidores iam para a transposição, que os aposentados também teriam direito, não precisava ter colocado. Portanto, esses mesmos servidores até 1987, que já têm tudo pronto para se aposentarem, só vão ter direito à aposentadoria de 2009 para cá, na época em que foi aprovada a PEC. Para trás, nenhum dos aposentados será assumido pelo Governo Federal.

Sabe quem vai ter que pagar essa conta? O povo do meu Estado, mais uma vez.

Foi uma pegadinha mal feita pela autora do projeto, que diz que é a mãe, que diz que é a tia, que diz que é a avó dessa transposição. E muitos dos nossos eleitores acreditaram nisso. Isso é ruim. Não é assim que eu aceito e não é assim que a gente faz política, mas nós não podemos desistir por causa disso. Simplesmente não podemos voltar a ser enganados novamente. Errar é humano; insistir no erro é burrice.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, agradeço esta oportunidade. Temos esta nova caminhada pela frente, uma caminhada árdua, difícil: as eleições municipais. Mas estaremos presentes nos 52 Municípios, com propostas e propósitos, independentemente de cores partidárias, mas com um só objetivo: que as pessoas que assumirem as rédeas das prefeituras municipais a partir do ano que vem sejam pessoas sérias, competentes e comprometidas com a gestão pública.

Por isso quero aqui, mais uma vez, pedir aos amigos e às amigas dos quatro cantos do Estado de Rondônia e também do Brasil que orem pelas autoridades, que orem pelos futuros vereadores, futuros prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Estaduais, Governadores e a Presidente do Brasil, para que Deus ilumine as autoridades e as futuras autoridades, para que possa caminhar o País no desenvolvimento do progresso, para o bem-estar de todos.

Um abraço. Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Concedo a palavra ao Senador do Paraná Sérgio Souza, por até 20 minutos.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Mais uma vez, já no adiantado da noite, estamos aqui novamente na tribuna do Senado Federal para nos manifestarmos sobre assuntos de interesse geral da Nação, de interesse do Congresso Nacional, de interesse do Senado Federal.

Sr. Presidente, mesmo já tendo passado mais de dez dias do término da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado fez, na data de hoje, uma audiência pública para analisar, para debater os resultados da Rio+20 nesse cenário que se apresenta logo após.

Participaram da reunião, da audiência pública ocorrida hoje pela manhã, na Comissão de Meio Ambiente, o Embaixador André Corrêa do Lago, que é Diretor de Meio Ambiente e Temas Especiais e negociador chefe do Brasil para a Rio+20 do Ministério das Relações Exteriores, o Sr. Francisco Gaetani, o Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e também o Professor Eduardo Viola, do Departamento de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, a UnB.

A audiência pública foi mais uma oportunidade para debatermos a importância e o legado da Rio+20 e as ações que deverão ser iniciadas a partir de sua conclusão.

Eu tive a honra e o privilégio de participar da delegação brasileira na conferência, Sr. Presidente. Como membro da Comissão Representativa do Senado Federal, sinto-me na obrigação de apresentar minhas reflexões sobre esse evento.

Gostaria, antes de tudo, de manifestar a mais profunda satisfação e orgulho que senti ao constatar a qualidade do evento organizado pelo Governo brasileiro. E antes de adentrar no mérito, Sr. Presidente, ou nos resultados dos eventos paralelos, faço questão de exaltar a capacidade de organização de um evento da magnitude que foi a Rio+20, capacidade demonstrada pelo Governo brasileiro, pelo Brasil.

Saúdo, portanto, o Itamaraty, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, e também a prefeitura da capital fluminense pela extraordinária acolhida oferecida a todos aqueles que estiveram no Rio de Janeiro, tanto no que se refere à organização dos espaços e à logística para realização do evento quanto à segurança que pudemos verificar no naquele Estado no período do evento. E não apenas a segurança de quem lá esteve, mas a segurança que foi assegurada para que convivessem de forma ordeira pessoas que queriam participar, protestar e manifestar os mais diversos pensamentos.

Merece também grande destaque a hospitalidade demonstrada pelo governo carioca ao receber milhares de visitantes de todas as partes do mundo, de forma tão calorosa e novamente dando uma demonstração extremamente positiva da capacidade e do momento histórico vivido pelo Brasil.

Então, Sr. Presidente, no que se refere ao conteúdo do documento final, assinado na conferência, penso que houve muitas críticas, com as quais não concordo.

É óbvio que o ideal seria termos avançado mais em alguns pontos importantes relacionados ao desenvolvimento sustentável. Porém, é motivo de celebração o fato de, num momento como esse, em que enfrentamos uma crise sem precedentes na economia mundial, ter sido possível, sob a condução da diplomacia brasileira, a assinatura de um documento final, objeto de consenso dos quase 200 países que estiveram na conferência sobre o desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro.

Isso não é pouco, e se trata, na verdade, do ponto de partida de um ciclo de ações em busca do tão almejado desenvolvimento sustentável.

E mais, obtivemos, sim, diretrizes que merecem ser comemoradas como o compromisso prioritário com a erradicação da pobreza. Trata-se de uma vitória da diplomacia brasileira e dos países em desenvolvimento. Afinal, como falar de um mundo economicamente sustentável convivendo com a miséria extrema em populações de vários países?

Outro ponto, Srªs e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado e aqueles que ainda estão neste recinto, neste momento, constante da declaração final, que reputo essencial, definido como a segunda prioridade no documento final da Rio+20, corresponde à busca por padrões sustentáveis de produção e consumo. Para que seja possível assegurar a qualidade de vida a todos os habitantes do Planeta e erradicar a pobreza tal diretriz é fundamental.

Houve avanço também em outros temas, como a inclusão do debate sobre oceanos no âmbito da ONU, ou o novo paradigma em torno da importância das cidades densamente povoadas para a redução das emissões de gases de efeito estufa ou mesmo para a implementação de outras práticas ambientalmente mais adequadas.

E há de se destacar, ainda, a consolidação de princípios iniciados desde a Eco-92, passando pelo Protocolo de Kyoto, que corriam o risco de serem abandonados diante da crise mundial e foram convalidados no documento final.

Poderíamos ter avançado mais, é evidente. Fala-se muito na questão da governança mundial, cuja principal demanda era a criação de uma agência mundial para o meio ambiente, mas, mesmo aqueles que mais bradaram em seu favor não foram tão assertivos para definir ou disponibilizar os recursos necessários para seu funcionamento.

E ainda nunca ficou muito claro como se daria a representatividade nessa nova agência, pois, se for para termos, a exemplo do que ocorre no Conselho de Segurança da ONU, uma governança tão restrita a poucas nações, os resultados podem não refletir os anseios e desafios da maioria dos países no mundo.

Assim, penso que merece comemoração e o maior apoio que será dado ao PNUMA e também à criação do Fórum de Desenvolvimento Sustentável, para discutir a governança global na área ambiental.

Acima de tudo, no entanto, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente, o que mais impressionou na Rio+20 foi constar no Brasil uma participação tão efetiva e integrada de inúmeros segmentos da sociedade civil no processo.

Vale destacar a própria participação popular em nível decisório, através da Internet e das Mesas de debate ocorridas na Rio+20, quando a sociedade mundial pode opinar, sugerindo temas que seriam e foram considerados na elaboração do documento final da conferência. Foram dez temas principais em que a sociedade mundial pode se manifestar.

Espero sinceramente que essa inovação sugerida pelo Governo brasileiro à ONU possa ser mantida, em conferências futuras, e aprimorada. Nada melhor do que incentivar a participação democrática na governança mundial.

Merece também grande destaque o grau de envolvimento dos demais atores da sociedade civil brasileira: os segmentos científico e acadêmico, os representantes do chamado 3º setor e, sobretudo, empresarial com as ideias debatidas na Rio+20.

O que se viu no Rio é algo que demonstra um nível de maturidade da sociedade brasileira em relação à consciência ambiental louvável. A demonstração de cidadania e da responsabilidade dada pela Fiesp e pela Firjan, ao organizarem o espaço Humanidade 2012, que tive a honra de conhecer e lá participar de uma reunião do Ministro da Agricultura sobre segurança alimentar; ou mesmo a ação de outros segmentos e organizações empresariais, como a CNA, por exemplo, no Pier Mauá, onde se realizou a reunião conjunta da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e também da Comissão de Meio Ambiente, são provas inequívocas de que a discussão em torno de uma economia sustentável já está arraigada nos grandes grupos da iniciativa nacional.

Enfim, são inúmeros os exemplos de eventos paralelos, tais como a Cúpula dos Legisladores, a Rio Clima, a Cúpula dos Povos, entre vários outros que transformaram o Rio de Janeiro, naqueles dez dias, na capital do mundo, no local onde se discutiu, de forma intensa e democrática, o futuro do Planeta.

Encerro, Sr Presidente, entendendo que a Rio+20 é ponto de partida e não de chegada, e assim, repito, merece celebração e orgulho a condução da diplomacia brasileira que apresenta um documento final que aponta um caminho consensual para a busca do desenvolvimento sustentável.

Nossa responsabilidade agora é acompanhar e cobrar os desdobramentos das decisões da Rio+20. E, por isso, felicito as duas comissões permanentes desta Casa, a Comissão de Meio Ambiente e a Comissão de Relações Exteriores, que tiveram subcomissões especiais para tratar da Rio+20 e que as transformaram em colegiados de acompanhamentos das ações posteriores decorrentes dessa conferência.

As particularidades do Brasil, no que se refere à matriz energética limpa, a sua biodiversidade, bem como a recente e bem-sucedida luta contra a miséria já nos colocam como um referencial nas discussões em torno do desenvolvimento sustentável. E agora que realizamos, com sucesso, a Rio+20 penso que temos ainda mais legitimidade para abraçar a questão da sustentabilidade e liderar esse processo no mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Uma boa noite a V. Exª e uma boa noite a toda a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Esta Presidência cumprimenta V. Exª pelo brilhante pronunciamento e pelas suas manifestações acerca da Rio+20. Com certeza, essas informações e sua manifestação enriquecem a importância do evento, bem como a presença e a participação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência informa as Srªs e aos Srs. Senadores que recebeu Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as **Emendas n°s 2 a 4**, de Plenário, apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição n° 103, de 2011, PEC do comércio eletrônico (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n°s 56 e 113, de 2011).

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 817, DE 2012

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 4-Plen e sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 103, de 2011, do Senador Delcídio do Amaral, que acrescenta o inciso VIII-A ao § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado (tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56 e 113, de 2011).

Relator: Senador **Renan Calheiros**

I – Relatório

Tramitam conjuntamente nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), conforme Requerimentos nºs 273 e 274, de 2012, três Propostas de Emenda à Constituição: a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 56, de 2011, de autoria do Senhor Senador Luiz Henrique, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 103, de 2011, de autoria do Senhor Senador Delcídio do Amaral, e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 113, de autoria do Senhor Senador Lobão Filho, cujos objetivos são os descrito em epígrafe.

A PEC nº 56, de 2011, do Senador Luiz Henrique, apresenta dois artigos:

a) O art. 1º estabelece que nas operações interestaduais que envolvam o comércio eletrônico seja aplicada a alíquota interestadual. Além disso, o art. 1º acrescenta no inciso VIII que a partilha do ICMS, no caso do comércio eletrônico, será da seguinte forma: "caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual".

b) O art. 2º estabelece que a Emenda entrará em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias desta.

A PEC nº 103, de 2011, do Senador Delcídio do Amaral apresenta três artigos:

a) O art. 1º acrescenta inciso VIII-A ao § 2º do art. 155 da Constituição Federal para estabelecer que, urna vez ocorrida operação interestadual na modalidade não presencial, parte da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) caberá ao Estado de origem e outra parte ao Estado de destino da mercadoria, em percentuais a serem definidos por resolução do Senado Federal.

b) O art. 2º determina repartição provisória até que o Senado Federal edite a referida resolução, cabendo ao Estado de localização do destinatário setenta por cento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na forma a ser estabelecida por deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, do mesmo § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

c) O art. 3º é cláusula de vigência e eficácia.

A PEC nº 113, de 2011, do Senador Lobão Filho, apresenta três artigos:

a) O art. 1º altera o inciso VII, do § 2º do art. 155, da Constituição Federal, estabelecendo que em relação às operações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

b) O art. 2º revoga o inciso VIII do art. 155, da Constituição Federal; e

c) O art. 3º estabelece que a Emenda entre em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias.

II – Análise

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, haja vista o disposto nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 60 da CF e se confirma pelas assinaturas de mais de um terço dos membros do Senado Federal comprovadas no processado da matéria. Nesse caso específico, trinta signatários fizeram com que o requisito fosse obedecido com sobras.

As PEC's respeitam o disposto no § 4º do art. 60 supracitado, na medida em que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Também está em conformidade com o § 5º do mesmo art. 60, ao não versar sobre tema constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa.

As proposições estão de pleno acordo com os ditames da técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Mérito

O comércio não presencial remonta a longa data no Brasil. Encomendas por catálogo, vendas por telefone e entregas de mercadorias pelos correios sempre fizeram parte do quotidiano do brasileiro comum.

Recentemente, o advento da internet instituiu o chamado *e-commerce*, ou comércio eletrônico, em que o comprador é exposto a uma variedade de produtos e preços sem precedentes em nossa história econômica.

A recente melhoria nos indicadores de emprego e renda da população brasileira impulsionou mais ainda o setor, facilitando o acesso a recursos eletrônicos por camadas sociais antes excluídas até mesmo do comércio de produtos básicos para a subsistência.

Hoje, de acordo com os dados coletados, o faturamento do comércio eletrônico passou de R$ 540 milhões, em 2001, para R$ 18,7 bilhões, em 2011, obtendo crescimento anual entre 76% (2006) e 26% (2011), nos últimos dez anos, conforme tabela e gráfico a seguir:

Faturamento anual do e-commerce no Brasil – Bilhões

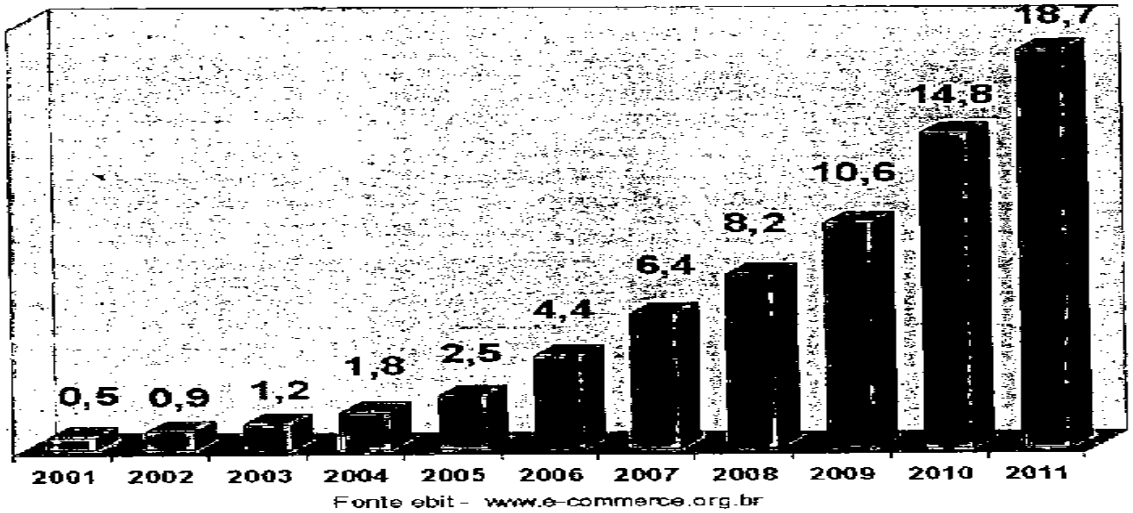

Fonte ebit - www.e-commerce.org.br

ANO	FATURAMENTO		Variação
2011	R$ 18,70 bilhões		26%
2010	R$ 14,80 bilhões		40%
2009	R$ 10,60 bilhões	33%	
2008	R$ 8.20 bilhões	30%	
2007	R$ 6.30 bilhões		43%
2006	R$ 4,40 bilhões	76%	
2005	R$ 2.50 bilhões	43%	
2004	R$ 1.75 bilhão	48%	
2003	R$ 1.18 bilhão	39%	
2002	R$ 0,85 bilhão		55%
2001	R$ 0,54 bilhão	-	

Entre os produtos mais vendidos temos os Eletrodomésticos e os de Informática, conforme abaixo:

Produtos Mais Vendidos no Varejo on-line do Brasil - **2011**

Produtos mais Vendidos	**%**
Eletrodomésticos	**15**
Informática	**12**
Eletrônicos	**8**
Saúde e Beleza	**7**
Moda e Acessórios	**7**

Fonte: Lavantamento mensal realizado pela empresa e-Bit www.ebitempresa.com.br / Compilação: www.e-commerce.org.br

Essa nova realidade trouxe muitos benefícios para o cidadão comum, mas também muitas distorções no equilíbrio econômico entre as unidades federadas. A maioria das lojas virtuais é sediada em poucos Estados, geralmente os mais ricos e desenvolvidos, que, mantida a sistemática atual de distribuição da arrecadação do ICMS, retêm toda a arrecadação do tributo. A fórmula constitucional atual permite tal anomalia ao determinar a incidência da alíquota interna, geralmente elevada, em operações envolvendo mercadorias destinadas a compradores não contribuintes do imposto e localizados em outro Estado. Trata-se, em última análise, da própria radicalização do princípio da origem.

Embora, não tenhamos os dados do comércio de eletrônicos por Estado, algumas fontes divulgam que o Estado de São Paulo detém 60% das vendas nesse tipo de comércio. Além disso, podemos ter uma noção dos perdedores ou ganhadores, do ponto de vista estritamente fiscal, observando os Estados que assinaram e os que não assinaram o Protocolo 21 do CONFAZ, que estabelece a partilha favorável aos Estados de destino, nas vendas de comércio eletrônico. Os perdedores estariam obviamente entre os não signatários: São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais;

Outra maneira de obtermos alguma referência sobre a balança comercial desses produtos entre os Estados é com base nas vendas interestaduais a não contribuintes do ICMS, coletadas pela equipe técnica do CONFAZ. Estão incluídas todas as vendas interestaduais, inclusive eletrônicos, realizadas a não contribuintes como vendas para pessoas físicas, Administração Pública, hospitais, bancos, construtoras, etc.

De acordo com esses dados, de janeiro a maio de 2011, entre os Estados que tem superávit, no comércio interestadual, encontram-se São Paulo, com R$ 242,0 milhões de superávit, Santa Catarina, com R$ 55,3 milhões, Rio de Janeiro, com R$ 45,8 milhões, Goiás, com R$ 40,5 milhões, Tocantins com R$ 5,6 milhões e Espírito Santo, com R$ 2,9 milhões.

Todo o demais Estado tem déficit, ou seja, são importadores de mercadorias, inclusive por meio da internet. Os maiores deficitários são Bahia, com R$ 68,01 milhões, Distrito Federal, com R$ 67,6 milhões, Minas Gerais, com R$ 63,3 milhões, Pará, com R$ 33,8 milhões, Pernambuco R$ 29,6 milhões, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Maranhão, com aproximadamente R$ 20 milhões cada um. Alagoas e Ceará são deficitários em R$ 15,0 milhões, cada um.

Além disso, não podemos afirmar que todos os estados superavitários na balança comercial de vendas realizadas a não contribuintes são também superavitários no comércio por meio eletrônico. Santa Catarina, por exemplo, de acordo com o relatório do Senador Luiz Henrique, perde R$ 29 milhões com a atual forma de tributação de ICMS nesse tipo de comércio, embora tenha superávit comercial total de R$ 55,3 milhões, no período de janeiro a maio de 2011.

As PEC's em comento procuram reequilibrar essa relação, ordenando que parte dos recursos auferidos pelo recolhimento do ICMS seja canalizada para o Estado de destino, numa justa adequação à realidade dos

fatos, que mostra tendência crescente de utilização do *e-commerce* nas mais diversas transações.

As PEC's nº 56 e nº 113 têm o objetivo de alterar o regime de tributação do ICMS nas operações interestaduais decorrentes de faturamento direto para o consumidor. Porém, diferem quanto à abrangência das operações a serem consideradas.

A PEC 56, de 2011, abrange somente o comércio eletrônico, enquanto a PEC Nº 113, de 2011, abrange todo o comércio interestadual, presencial ou não presencial. Ambas se referem a operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado.

No caso da PEC nº 103, de 2011, o texto original remete à resolução do Senado Federal a definição das futuras alíquotas, propondo percentuais provisórios até que a referida norma seja editada. Entretanto, julgamos urgente e oportuno que tais percentuais sejam estabelecidos desde já, na própria PEC que se pretende aprovar, sem necessidade de aguardar nova iniciativa legislativa da Casa.

Além disso, julgamos que o diferencial de alíquota interna e interestadual deva se manter como no inciso VIII, do § 2º, do Art. 155, da Constituição Federal atual, ou seja, seja destinado ao Estado da localização do destinatário.

Com a alternativa que proponho, na hipótese de uma alíquota média de 17%, a partilha da alíquota ficará de 7% para Estado de origem e 10% para o Estado de destino, no caso de operações entre os Estados do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e os demais Estados da Federação. Se a partilha fosse, por exemplo, de 50% da alíquota interna de 17%, todos os Estados receberiam a alíquota de 8,5%.

A alternativa que estou propondo é intermediária, pois, embora também se refira às operações a consumidor final, abrange o comércio não presencial e o comércio eletrônico, mas deixa de incluir os outros tipos de comércio (comércio interestadual a consumidor final feita por meio de loja ou empresas, que são contribuintes do imposto, que não é feito por meio de internet, telefone, carta, etc.).

Além disso, na presente alternativa, a partilha da alíquota é a mesma, tanto da PEC nº 56, quanto da PEC nº 113, de 2011, não havendo, portanto, no que tange ao quesito da partilha, diferença entre o que proponho e as outras Propostas, em trâmite nesta Comissão.

Nesse sentido, são dignas de elogio as três propostas, tanto do Senador Luiz Henrique, quanto do Senador Delcídio do Amaral e do Senador Lobão Filho, nas quais obtive inspiração para formular meu Relatório. Tais propostas seguem a lógica de distribuição do ICMS adotada na Constituição Federal e que não pode ser ignorada, simplesmente porque tivemos uma evolução tecnológica. É preciso frisar que a nossa Constituição carrega como um dos objetivos da República Federativa do Brasil o de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

De fato, essas propostas dão às operações e prestações interestaduais realizadas por meio eletrônico em que o consumidor final é não contribuinte o mesmo tratamento dado às operações e prestações interestaduais (realizadas ou não por meio eletrônico) em que o consumidor final é contribuinte.

Lembremo-nos de que, no modelo da Constituição Federal, nas operações interestaduais, a regra é a partilha de receita do ICMS entre o Estado de origem e o de destino. Levando-se em conta que a alíquota interna modal é de 17% e que a alíquota interestadual modal é de 12%, pode-se afirmar que, como regra, o Estado de origem se apropria de uma parcela maior (12%) e o de destino, de uma parcela menor (5%) do ICMS.

Entretanto, a regra se inverte nas operações interestaduais em que o Estado de origem é mais desenvolvido e o Estado de destino é menos desenvolvido. Nesse caso, os Estados mais desenvolvidos, que são os Estados das Regiões Sul e Sudeste, com exceção do Espírito Santo, ficam com 7%, e os Estados menos desenvolvidos, que são todos os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Espírito Santo, ficam com 10%.

Assim, a partilha entre os Estados do ICMS interestadual determinada pelo constituinte e calibrada pelo Senado Federal objetiva, claramente, promover uma redistribuição de receita pública em favor dos Estados menos desenvolvidos, coerente com o objetivo da República Federativa do Brasil de reduzir as desigualdades sociais e regionais, insculpido no art. 3º, III, da Carta Magna.

No Plenário, foram apresentadas três emendas: Emenda nº 2, Emenda nº 3 e Emenda nº 4.

A Emenda nº 2, cujo primeiro signatário é o Senador Cyro Miranda, estabelece que toda operação que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado deverá se submeter à alíquota

interestadual, independentemente de o destinatário ser contribuinte ou não do imposto. Difere do Parecer aprovado na CCJ pelo fato de englobar todas as operações interestaduais a consumidor final, e não somente as operações não-presenciais por meio eletrônico. Também, difere do referido Parecer por incluir tanto pessoas físicas, quanto jurídicas. Além disso, a Emenda nº 2 acrescenta no inciso VIII dois tipos de responsabilidade no recolhimento: uma estabelece que a responsabilidade caberá ao destinatário quando este for contribuinte do imposto e outra que a mesma caberá ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Quanto à partilha, permanece a mesma do Parecer aprovado na CCJ: a diferença entre a alíquota interestadual e a interna caberá ao Estado destinatário.

A Emenda nº 3, cujo primeiro signatário é o Senador Rodrigo Rollemberg, tem o mesmo teor da Emenda nº 2, apenas inclui as expressões "pessoas físicas" e "pessoas jurídicas", para garantir que não haveria diferença entre ambas, para a aplicação da alíquota interestadual, desde que a operação seja destinada a consumidor final, localizado em outro Estado.

A Emenda nº 4, cuja primeira signatária é a Senadora Lídice da Mata, tem o mesmo conteúdo das Emendas nº 2 e de nº 3, apenas não inclui os dois tipos de recolhimento, que são explicitados no inciso VIII, do § 2º, do Art.155, tanto na Emenda nº 2, quanto na Emenda nº 3.

A justificativa de não se diferenciar a pessoa física da jurídica, contida em todas as Emendas acima, é a de que não há sentido em fazer tal distinção, pois isso deixaria ônus aos Estados consumidores, no caso de vendas realizadas em "showrooms" em um Estado, quanto a empresa vendedora for localizada em outro Estado. Argumentam também que não há essa limitação em nenhuma das três PEC's analisadas.

Além disso, percebe-se nas três Emendas que há um consenso quanto à necessidade de não se diferenciar, para efeito de aplicação de alíquota interestadual, as operações feitas por meio eletrônico de quaisquer outras operações que remetam bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado. Nesses casos, a diferença entre a alíquota interestadual e a interna caberá ao Estado de localização do destinatário, em todas as propostas contidas nas Emendas apresentadas em Plenário.

A despeito de ser, em valores absolutos, o mais afetado pela mudança da regra constitucional, o Estado de São Paulo manifestou, por meio de emenda apresentada, ainda na CCJ, pelos seus próprios Senadores sua adesão às propostas das Emendas comentadas acima.

A Constituição Federal faz a diferença entre contribuinte e não contribuinte, nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado: aos contribuintes, é aplicada a alíquota interna, enquanto aos não contribuintes seria aplicada a alíquota interestadual (Art. 155, §2º, inciso VII, *a* e *b*).

O que as Emendas de Plenário tencionam é não fazer essa distinção, de maneira que a todos os casos seja aplicada a alíquota interestadual. Essa mudança faria parte de um contexto mais amplo de pacto federativo. Com isso, não seria possível avaliar de antemão, qual Estado seria ganhador e qual seria perdedor com a aprovação dessas Emendas, pois as discussões sobre distribuição de *royalties* e Fundos de Participação ainda não terminaram.

A simples inclusão das pessoas jurídicas na versão aprovada pela CCJ não atingiria o principal alvo das Emendas de Plenário: ampliar a abrangência das operações em que se aplicam alíquota interestadual, para todos os tipos de operações, independentemente de ser o destinatário contribuinte ou não do imposto e independentemente de a operação ser realizada por meio eletrônico ou não. Essa ampliação, em si, favorece aos Estados consumidores.

Após várias discussões, chegamos à conclusão de que não há necessidade de se diferenciar a pessoa física da jurídica. Assim, decidimos adotar a nova regra tanto pra pessoas físicas, como para pessoas jurídicas.

Além disso, vários especialistas e até os próprios representantes de Estados concordaram que a nova regra deve se aplicar não só às operações realizadas de modo não presencial, mas a todas as operações que destinem bens e serviços a consumidor final, localizado em outro Estado. Por esse motivo fizemos a adequação necessária no inciso VII, do art. 155 da Constituição Federal.

Para se evitar que o remetente, localizado em outro Estado, tome-se substituto tributário perante o Estado de destino, o que não é recomendado pela boa técnica, alterou-se o inciso VIII, do art. 2º, dando-se tratamento adequado à responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

Nesse sentido, também foi alterada, na atual proposta, a referência genérica à alíquota interna, sem

especificar se a mesma se referiria à alíquota interna do Estado destinatário ou à alíquota interna do Estado remetente. Por esse motivo, desdobrou-se o inciso VII em letras *a* e *b*, para deixar claro que para o cálculo da diferença entre a alíquota interna e interestadual, a utilização da alíquota interna do Estado destinatário ou do Estado remetente dependerá de o consumidor final ser contribuinte ou não do imposto, Quando o destinatário for contribuinte, a diferença será calculada entre a alíquota interna do Estado destinatário e a interestadual. Mas, no caso de não contribuinte, aplica-se a diferença será entre a alíquota interna do Estado remetente e a alíquota interestadual.

Por conseguinte, propomos a aprovação parcial da PEC nº 103, de 2011, na forma a seguir, consideradas integradas, ao novo texto, naquilo que há de melhor em seu conteúdo, tanto a PEC nº 56, do Senador Luiz Henrique, quanto à PEC nº 113, do Senador Lobão Filho e as Emendas de Plenário nº 2, do Senador Cyro Miranda, de nº 3, do Senador Rodrigo Rollemberg e a Emenda nº 4, da Senadora Lídice da Mata.

III – Voto

Pelas razões expostas, acolho parcialmente as três Emendas de Plenário: a Emenda nº 2, cujo primeiro signatário é o Senador Cyro Miranda, a Emenda nº 3, com primeiro signatário o Senador Rodrigo Rollemberg e a Emenda nº 4, cuja primeira signatária é a Senadora Lídice da Mata, assim como acolho parcialmente as Propostas de Emenda Constitucional: a PEC nº 56, do Senador Luiz Henrique, a PEC nº 103, do Senador Delcídio do Amaral e a PEC nº 113, do Senador Lobão Filho, todas de 2011, e, com base na PEC nº 103, do Senador Delcídio do Amaral, apresento a seguinte emenda (substitutiva):

EMENDA Nº 5-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2011

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, aplicar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre:

a) a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, quando o consumidor final for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna do Estado remetente e a alíquota interestadual, quando o consumidor final não for contribuinte do imposto.

VIII – a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) Ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) Ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

..... "(NR)

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação oficial e após decorridos noventa dias desta.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012. – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente – Senador **Renan Calheiros**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

(EMENDAS - PLEN)

PROPOSIÇÃO: PEC **Nº** 1103 **DE** 2011

TRAMITA EM CONJUNTO COM A PEC Nº 50 E 113, DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: SENADOR RENAN CALHEIROS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

ASSINAM O PARECER

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2011* NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 3-7-2012, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 – CYRO MIRANDA
2 – WALTER PINHEIRO
3 – JAYME CAMPOS
4 – BLAIRO MAGGI
5 – CASILDO MALDANER
6 – SÉRGIO SOUZA
7 – WELLINGTON DIAS
8 – ANA AMÉLIA

* tramitam em conjunto as PEC's nºs 56 e 113, de 2011

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103 **, DE** 2011 *
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03/07/2012,
COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- Cyro Miranda
2- WALTER PINHEIRO
3-
4-
5-
6-
7-
8- (Ana Amélia)
9-
10-
11-
12-
13-
14-
15-

* TRAMITAM EM CONJUNTO AS PECS Nº 56 e 113, DE 2011

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XII – cabe à lei complementar:

.....

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Os pareceres lidos vão à publicação. Também informamos que a Presidência recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 51, DE 2012
(nº 303/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40,431,000.00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO - TO)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

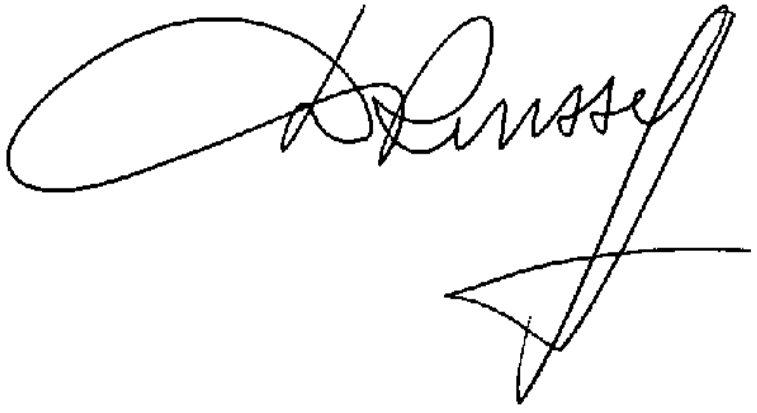

EM nº 00100/2012 MF

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Tocantins requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO – TO)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 616677.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000021/2011-39

PARECER PGFN/COF/Nº 1105/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO)(PROFISCO – TO)". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO-TO)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento,

como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 889/2012-COPEM/STN, de 23 de junho de 2012 (fls. 467/473), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1166, de 14.12.2009 (fl. 48), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão prorrogada pela Resoluções nº 617, de 18.01.2012 (fl. 259).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF - TO.

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 451) as garantias oferecidas pelo Estado do Tocantins são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta

venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 328/331) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 2.538, de 16.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 2.547, de 22.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R$ 10.228.533,00, a contrapartida no valor de R$ 1.869.000,00 e o pagamento de juros e encargos da dívida no montante de R$ 206.238.000,00.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1071/2011/COREM/STN, de 07.12.2011 (fls. 292/294), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Tocantins, o qual foi classificado na categoria "D", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 199-GG, de 13.03.2012 (fls. 321/322) solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 794, de 14.05.2012 (fls. 424/427), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 331 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Tocantins.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que Estado Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 23.12.2012 (fls. 464).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fl. 466), no âmbito da COAFI, que o Estado do Tocantins encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 500).

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal n° 41/2009, que alterou a RSF n° 48/2007.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Tocantins apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas nº 004/2012, datada de 11.06.2012, (fls. 490/497), válida até 5.8.2012, atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2010 e 2011, com base nos dados encaminhados pelo Governador do Estado por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2009, que o Estado cumpriu com disposto no § 2° do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto aos exercícios de 2010, em análise, e 2011, ainda não analisado, aquele Tribunal de Contas atestou o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Tocantins instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 22 de março de 2012 (fl. 328/331), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias presentes nas normas gerais, consta, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, uma condição especial de prévia ao primeiro desembolso, qual seja, que "o Mutuário apresresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória, da criação, no âmbito da SEFAZ, da comissão especial de licitação mencionada no Artigo 4.04 do Anexo Único, e a designação dos seus membros".

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico SCE nº 144/2012, datado de 02.05.2012 (fls. 476/477), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 e o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 499).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 068/2012/Depec/Dicin-Surec, de 24 de maio de 2012, sob o número TA616677 (fl. 478), informou que credenciou a operação.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento da condição especial de efetividade; a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de junho de 2012.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de junho de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de junho de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000021/2011-39
Estado do Tocantins

PARECER Nº889 /2012 - COPEM/STN

Brasília, 23 de junho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de Tocantins, no valor de US$ 40.431.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto PROFISCO.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Tocantins - TO com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial da execução do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PROFISCO.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.166, de 14/12/2009 (fls. 48), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Resolução nº 617, de 18.01.2012 (fls. 259), recomendou a preparação do Projeto no valor de até US$ 40.431.000,00 provenientes do BID com contrapartida estadual de US$ 4.581.000,00.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls.364), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Tocantins, visando a: (i) incrementar as receitas próprias do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes e respectivos Subcomponentes: Componente I - Gestão Estratégica Integrada. Visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório. Contemplará os seguintes subcomponentes: (a) Aperfeiçoamento organizacional e integração

da gestão fazendária; e (b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional; Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal. Busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Contemplará os seguintes subcomponentes: (a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária; (b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital; e (c) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal; Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal. Inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes: (a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira e contábil; e (b) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno da gestão fiscal; e Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos. Inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes: (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade; (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária; e (c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária.

6. A execução do Projeto ficará a cargo do Estado do Tocantins por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEINFRA/TO), que manterá uma Unidade de Coordenação de Projetos (UCP), cuja finalidade é coordenar todas as ações relacionadas ao projeto (PROFISCO/TO).

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 101), o Projeto contará com investimentos totais de US$45.012.000,00, sendo US$ 40.431.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2012	4.043.100,00	458.100,00
2013	10.107.750,00	1.145.250,00
2014	12.129.300,00	1.374.300,00
2015	8.086.200,00	916.200,00
2016	6.064.650,00	687.150,00
TOTAL	40.431.000,00	4.581.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 348/401), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA616677 (fls. 453/458), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 40.431.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	Parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagos nos dias15 dos meses de junho e dezembro de cada ano,vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5,5 anos e a última antes de transcorridos até 20 anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; b) mais ou

	menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 452), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,12% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 794/2012 - COPEM/STN, de 14.05.2012 (fls. 425/428), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Tocantins, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 328/331, informa que o Projeto PROFISCO esta inserido no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 2.538, de 16/12/2011, com recursos globais de R$ 57.271.814,00. Entendemos que estes recursos deverão ser suplementados caso a execução do projeto reflita o cronograma apresentado.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 328/331) informa que a Lei Estadual nº 2.547, de 22/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto, distribuídas da seguinte forma:
a) R$ 10.228.533,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
b) R$ 1.869.000,00 destinados à contrapartida local;
c) R$ 206.238.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida

14. O Parecer acima citado também informa que os recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida estão orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US$40.431.000,00, destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011 (fls. 429), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1071 - COREM/STN, de 07/12/2011 (fls. 292/294), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Tocantins resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e,
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Governo do Estado do Tocantins, mediante Ofício nº 199-GG de 13/03/2012, constante às fls. 321/322, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação. Diante disso vale ressaltar que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e está inserido no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO); e, c) o Estado indica que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 328/331), contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Tocantins (fls. 451), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. O referido estudo abrange os anos de 2010/2011 (realizados) e as projeções de 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.034.540.000,00 em 2012 e chegando a R$ 8.170.370.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$8.030.201,00. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R$ 7.539.320.000,00 , suficientes, portanto, para cobrir eventual divida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Tocantins (fls. 331) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 23/06/2012 (fl. 464).

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 466), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Tocantins não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 465).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. Encontram-se às fls. 353 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato, a sua efetividade está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, a criação, no âmbito da SEFAZ, da comissão especial de licitação mencionada no Anexo Único, e a designação de seus membros.

31. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 430/450), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mediante Certidão (fls. 336/342), de 30/03/2012, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados).

36. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins de 22.03.2012 (fls. 331) informando que, para os exercícios de 2010 e 2011 (não analisados), o Estado cumpriu o art. 11 da LRF, bem como os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência de verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Tocantins.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 331), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer: ii) a adimplência do Ente com a União; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito exepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

42. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000021/2011-39 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 2.270, de 29.12.2009 (fls. 146); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e está inscrito no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO); e, c) o Estado indica que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 328/331), contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000021/2011-39 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	PROFISCO	
Mutuário:	Estado do Tocantins	
Credor	BID	
Valor Total	US$	45 012 000,00
Empréstimo:	US$	40 431 000,00
Contrapartida	US$	4 581 000,00

Data de Análise pela STN:	22-mai-12

Condições Financeiras

Amort (parcelas):	30	
Amortização:	US$ 1.347.700,00	
Data 1ª Amortização		15/06/2017
Data Última Amortização:		15/12/2031
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,01%	
Custo BID de Mitigação:	0,00%	
Spread Atual	0,62%	
Front-end fee (100% financiado):	0,00%	
Front-end fee:	$ -	

Data	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jun-12	2 021 550,00	-	-	-	0,83%	-	-	2 021 550,00	-	0,00%	(2 021 550,00)
15-dez-12	2 021 550,00	-	48 812,01	-	1,30%	13 400,55	62 212,55	4 043 100,00	0,50	0,51%	(1 954 260,3[illegible]
15-jun-13	5 053 875,00	-	46 890,25	-	1,94%	39 584,01	86 474,27	9 096 975,00	1,00	0,63%	(4 940 849,66[illegible]
15-dez-13	5 053 875,00	-	39 820,37	-	1,06%	49 174,85	88 995,17	14 150 850,00	1,50	1,26%	(4 869 479,74[illegible]
15-jun-14	8 084 650,00	-	33 215,19	-	0,76%	54 388,43	87 603,62	20 215 500,00	2,00	1,70%	(4 773 945,51[illegible]
15-dez-14	8 084 650,00	-	17 983,37	-	1,50%	154 517,50	172 500,87	28 280 150,00	2,50	1,97%	(5 805 190,47[illegible]
15-jun-15	4 043 100,00	-	12 775,07	-	1,82%	215 273,87	228 048,94	32 323 250,00	3,00	2,14%	(3 574 495,91[illegible]
15-dez-15	4 043 100,00	-	7 797,16	-	1,96%	301 838,57	309 545,73	36 366 350,00	3,50	2,27%	(3 444 851,4[illegible]
15-jun-16	3 032 325,00	-	3 653,58	-	2,15%	374 913,85	378 767,43	37 398 675,00	4,00	2,37%	(2 411 158,65[illegible]
15-dez-16	3 032 325,00	-	-	-	2,43%	461 795,76	461 795,76	40 431 000,00	4,50	2,44%	(2 200 154,54[illegible]
15-jun-17	-	1 347 700,00	-	-	2,64%	538 754,95	1 886 454,95	39 083 300,00	5,00	2,50%	1 662 534,89
15-dez-17	-	1 347 700,00	-	-	2,65%	565 378,14	1 913 078,14	37 735 600,00	5,50	2,55%	1 660 336,69
15-jun-18	-	1 347 700,00	-	-	3,04%	579 295,77	1 926 995,77	36 387 900,00	6,00	2,59%	1 640 907,16
15-dez-18	-	1 347 700,00	-	-	3,13%	579 669,00	1 927 369,00	35 040 200,00	6,50	2,63%	1 619 323,73
15-jun-19	-	1 347 700,00	-	-	3,30%	585 149,91	1 932 849,91	33 692 500,00	7,00	2,70%	1 587 768,4[illegible]
15-dez-19	-	1 347 700,00	-	-	3,38%	578 455,16	1 926 155,16	32 344 800,00	7,50	2,90%	1 544 747,60
15-jun-20	-	1 347 700,00	-	-	3,53%	580 948,06	1 928 648,06	30 997 100,00	8,00	3,01%	1 510 019,53
15-dez-20	-	1 347 700,00	-	-	3,51%	569 071,49	1 916 771,49	29 649 400,00	8,50	3,12%	1 464 427,40
15-jun-21	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	557 907,45	1 905 607,45	28 301 700,00	9,00	3,23%	1 419 082,25
15-dez-21	-	1 347 700,00	-	-	3,70%	532 834,97	1 880 534,97	26 954 000,00	9,50	3,33%	1 364 343,50
15-jun-22	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	505 948,83	1 853 648,83	25 606 300,00	10,00	3,42%	1 310 404,34
15-dez-22	-	1 347 700,00	-	-	3,49%	454 505,22	1 802 205,22	24 258 600,00	10,50	3,51%	1 241 790,92
15-jun-23	-	1 347 700,00	-	-	3,60%	441 224,05	1 788 924,05	22 910 900,00	11,00	3,56%	1 200 644,39
15-dez-23	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	431 790,83	1 779 490,83	21 563 200,00	11,50	3,65%	1 153 539,48
15-jun-24	-	1 347 700,00	-	-	3,82%	416 823,19	1 766 523,19	20 215 500,00	12,00	3,77%	1 125 178,45
15-dez-24	-	1 347 700,00	-	-	3,94%	404 706,22	1 752 406,22	18 867 800,00	12,50	3,78%	1 095 249,91
15-jun-25	-	1 347 700,00	-	-	4,06%	387 202,47	1 734 902,47	17 520 100,00	13,00	3,87%	1 041 544,48
15-dez-25	-	1 347 700,00	-	-	4,19%	372 776,05	1 720 476,05	16 172 400,00	13,50	3,96%	1 000 693,50
15-jun-26	-	1 347 700,00	-	-	4,32%	352 919,12	1 700 619,12	14 824 700,00	14,00	4,05%	958 521,97
15-dez-26	-	1 347 700,00	-	-	4,45%	335 633,48	1 683 333,48	13 477 000,00	14,50	4,12%	919 207,01
15 jun-27	-	1 347 700,00	-	-	4,12%	280 911,87	1 628 611,87	12 129 300,00	15,00	4,20%	881 782,14
15 dez-27	-	1 347 700,00	-	-	3,01%	222 570,87	1 570 270,87	10 781 600,00	15,50	4,27%	804 862,9[illegible]
15 jun 28	-	1 347 700,00	-	-	3,67%	200 671,06	1 548 371,06	9 433 900,00	16,00	4,33%	769 116,8[illegible]
15-dez-28	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	178 495,31	1 526 195,31	8 086 200,00	16,50	4,39%	734 379,2[illegible]
15-jun-29	-	1 347 700,00	-	-	3,78%	154 550,90	1 502 250,90	6 738 500,00	17,00	4,45%	700 451,8[illegible]
15-dez-29	-	1 347 700,00	-	-	3,84%	131 581,03	1 479 281,03	5 390 800,00	17,50	4,50%	668 241,0[illegible]
15-jun-30	-	1 347 700,00	-	-	3,90%	105 392,64	1 454 092,64	4 043 100,00	18,00	4,55%	636 500,9[illegible]
15-dez-30	-	1 347 700,00	-	-	3,97%	81 570,12	1 429 270,12	2 695 400,00	18,50	4,60%	606 104,4[illegible]
15-jun-31	-	1 347 700,00	-	-	4,04%	54 967,17	1 402 667,17	1 347 700,00	19,00	4,64%	576 418,6[illegible]
15-dez-31	-	1 347 700,00	-	-	4,11%	28 129,50	1 375 829,50	-	19,50	4,69%	547 742,[illegible]
15-jun-32	-	-	-	-	3,73%	-	-	-	20,00	4,73%	-
15-dez-32	-	-	-	-	3,45%	-	-	-	20,50	4,77%	-
15-jun-33	-	-	-	-	3,47%	-	-	-	21,00	4,80%	-
15-dez-33	-	-	-	-	3,50%	-	-	-	21,50	4,84%	-
15-jun-34	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	22,00	4,87%	-
15-dez-34	-	-	-	-	3,55%	-	-	-	22,50	4,91%	-
15-jun-35	-	-	-	-	3,58%	-	-	-	23,00	4,94%	-
15-dez-35	-	-	-	-	3,61%	-	-	-	23,50	4,97%	-
15-jun-36	-	-	-	-	3,64%	-	-	-	24,00	4,99%	-
15-dez-36	-	-	-	-	3,67%	-	-	-	24,50	5,01%	-
15-jun-37	-	-	-	-	3,70%	-	-	-	25,00	5,00%	-
15-dez-37	-	-	-	-	3,74%	-	-	-	25,50	5,00%	-
15-jun-38	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	26,00	4,99%	-
15-dez-38	-	-	-	-	3,00%	-	-	-	26,50	4,99%	-
15-jun-39	-	-	-	-	3,84%	-	-	-	27,00	4,99%	-
15-dez-39	-	-	-	-	3,88%	-	-	-	27,50	4,98%	-
15-jun-40	-	-	-	-	3,92%	-	-	-	28,00	4,98%	-
15-dez-40	-	-	-	-	3,96%	-	-	-	28,50	4,98%	-
15-jun-41	-	-	-	-	4,00%	-	-	-	29,00	4,98%	-
15-dez-41	-	-	-	-	4,04%	-	-	-	28,50	4,98%	-
	40.431.000,00	40.431.000,00	250.188,87	-	-	13.872.766,83	53.518.912,80	-		-	(3.454.765,[illegible]

TIR(1):	3,12%
Duration(2)	11,04
Modified Duration(3)	10,87
TIR Equivalente(4)	3,58%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio anual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000021/2011-39
Estado de Tocantins - TO

NOTA Nº198 /2012 - COPEM/STN

Brasília. 19 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo. com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de Tocantins, no valor de US$ 40.431.000.00 (quarenta milhões. quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do PROFISCO-TO.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Tocantins - TO para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento de 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PMF - TO. que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado com as seguintes características (fls. 98/100):

a) Valor da operação: US$ 40.431.000.00 (quarenta milhões. quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento de 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PMF - TO. que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado:
c) Liberação: US$ 4.043.100.00 em 2012. US$ 10.107.750.00 em 2013. US$ 12.129.300.00 em 2014. US$ 8.086.200.00 em 2015. US$ 6.064.650.00 em 2016;
d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
g) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral + Spread;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 2.270. de 29/12/2009 (fls. 146).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001. 43/2001 e 48/2007. observam-se em Check List presente à folha 304 que:

a) O cronograma de Pagamentos (fls. 298/300) apresenta inconsistências em relação ao Cronograma de Liberação (fls.290). O valor das amortizações do campo III deve ser igual ao total das liberações da rubrica "Operações de Crédito autorizadas e ainda não contratadas" informada no "Cronograma de Liberação das Operações contratadas. Autorizadas e em Tramitação". Entretanto. como o valor no Cronograma de pagamentos está a maior. essa

inconsistência não constitui óbice à negociação inicial, pois resulta numa análise mais conservadora da operação.

b) No parecer jurídico (fls. 272/275), não foi atestado o cumprimento pelo Ente, para o exercício ainda não analisado de 2010 pelo Tribunal de Contas competente, do art. 198 da CF/88 (gastos mínimos com Saúde) e do art. 212 da CF/88 (gastos mínimos com Educação), indicando percentuais aplicados. Entretanto a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 277/283) atesta o cumprimento dos arts. 198 e 212 da CF/88 para o exercício de 2010.

c) A capacidade de pagamento do Governo do Estado do Tocantins foi classificada como "D" (fls. 291/293).

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 296)	R$ 688.431.148,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:(fl. 295)	R$ 167.710.850,62
Saldo:	**R$ 520.720.297,64**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 276)	R$ 2.079.531.517,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 297)	R$ 435.641.446,09
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 101/102)	R$ 7.075.425,00
Saldo:	**R$ 1.636.814.645,91**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela 1 - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 101/102 e 297)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	7.075.425,00	435.641.446,09	4.729.837.454,62	9,36
2013	17.688.562,50	410.170.994,30	4.918.084.985,32	8,70
2014	21.226.275,00	283.868.894,90	5.113.824.767,73	5,97
2015	14.150.850,00	87.481.548,98	5.317.354.993,49	1,91
2016	10.613.137,50	50.948.947,63	5.528.985.722,23	1,11
2017	0,00	70.000.000,00	5.749.039.353,97	1,22

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 101/102 e 298/300)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	207.840,50	255.393.268,86	4.729.837.454,62	5,40
2013	378.092,75	281.185.867,14	4.918.084.985,32	5,73
2014	703.120,25	282.638.720,91	5.113.824.767,73	5,54
2015	1.043.624,75	295.940.054,40	5.317.354.993,49	5,59
2016	1.275.786,75	305.375.422,06	5.528.985.722,23	5,55
2017	6.108.450,25	291.543.590,12	5.749.039.353,97	5,18
2018	6.014.111,25	296.182.386,21	5.977.851.120,26	5,06
2019	5.919.772,25	258.497.638,00	6.215.769.594,85	4,25
2020	5.825.433,25	228.989.276,42	6.463.157.224,72	3,63
2021	5.731.094,25	203.744.777,06	6.720.390.882,27	3,12
2022	5.636.755,25	197.295.417,62	6.987.862.439,38	2,90
2023	5.542.416,25	154.893.537,46	7.265.979.364,47	2,21
2024	5.448.077,25	91.570.795,43	7.555.165.343,17	1,28
2025	5.353.738,25	77.661.364,15	7.855.860.923,83	1,06
2026	5.259.399,25	76.871.202,59	8.168.524.188,60	1,01
2027	5.165.060,25	76.079.808,53	8.493.631.451,31	0,96
			Média:	**3,65**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43. de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2031, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 101/102 e 298/300)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	207.840,50	255.393.268,86	4.729.837.454,62	5,40
2013	378.092,75	281.185.867,14	4.918.084.985,32	5,73
2014	703.120,25	282.638.720,91	5.113.824.767,73	5,54
2015	1.043.624,75	295.940.054,40	5.317.354.993,49	5,59
2016	1.275.786,75	305.375.422,06	5.528.985.722,23	5,55
2017	6.108.450,25	291.543.590,12	5.749.039.353,97	5,18
2018	6.014.111,25	296.182.386,21	5.977.851.120,26	5,06
2019	5.919.772,25	258.497.638,00	6.215.769.594,85	4,25
2020	5.825.433,25	228.989.276,42	6.463.157.224,72	3,63
2021	5.731.094,25	203.744.777,06	6.720.390.882,27	3,12
2022	5.636.755,25	197.295.417,62	6.987.862.439,38	2,90
2023	5.542.416,25	154.893.537,46	7.265.979.364,47	2,21
2024	5.448.077,25	91.570.795,43	7.555.165.343,17	1,28
2025	5.353.738,25	77.661.364,15	7.855.860.923,83	1,06
2026	5.259.399,25	76.871.202,59	8.168.524.188,60	1,01
2027	5.165.060,25	76.079.808,53	8.493.631.451,31	0,96
2028	5.070.721,25	26.310.074,64	8.831.677.983,07	0,36
2029	4.976.382,25	26.179.379,04	9.183.178.766,79	0,34
2030	4.882.043,25	25.422.973,37	9.548.669.281,71	0,32
2031	4.787.704,25	24.614.753,29	9.928.706.319,13	0,30
			Média:	**2,99**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.548.795.397,79
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 939.302.775,78
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.338.111.831,90
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 70.754.250,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.348.168.857,68
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,52

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 268/269) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 270.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,65 e para o período de 2012 a 2031, com comprometimento anual de 2,99, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 277/283) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), e aos exercícios ainda não analisados (2010 e 2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados e a complementação dos documentos listados no item 2 até a conclusão da análise.

À consideração superior

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente-GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da Gerfi

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando pedido de excepcionalidade em garantia da União com base em Nota Técnica do Estado do Tocantins, em razão da Capacidade de Pagamento classificada como Categoria "D", não encontro objeção para a realização das referidas negociações.

ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 067/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201556859

Brasília, 24 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coodernadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA616677 – Estado de Tocantins**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000021/2011-39

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA616677, de 10.5.2012, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.431.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Modernização Fiscal do Estado de Tocantins.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 066/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Tocantins para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

221.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 617 , de 18 de janeiro de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC), na sua 221.ª Reunião, realizada em 18 de janeiro de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.166, datada de 14 de dezembro de 2009, referente ao "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins", de interesse do Estado do Tocantins, prorrogar o seu prazo de validade até 4 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

TESOURONACIONAL

Março/2012
Vol. 18, N. 3

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a versão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 3 (mar. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periodicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....

Receitas do Tesouro Nacional.....

Transferências do Tesouro Nacional.....

Despesas do Tesouro Nacional.....

Previdência Social.....

Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Dívida Interna Líquida.....

Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra R$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,8 bilhão e R$ 63,0 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.960,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central [3]	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra superávit de R$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R$ 9,3 bilhões

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

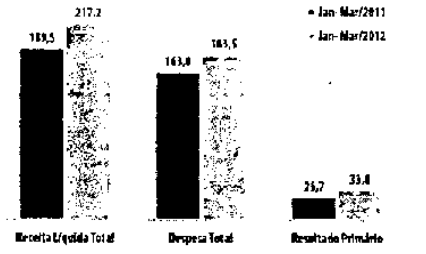

Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

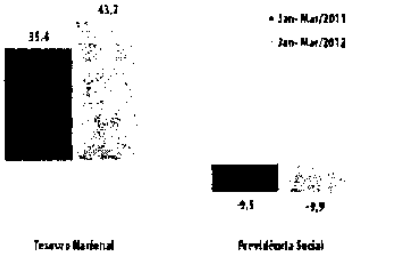

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3,4 bilhões na CSLL e de R$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
I.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta [2]	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.261,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.189,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota-parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	281,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
- Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
I.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,1 bilhões e as de contribuições R$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) aumento de R$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012 - R$ Bilhões

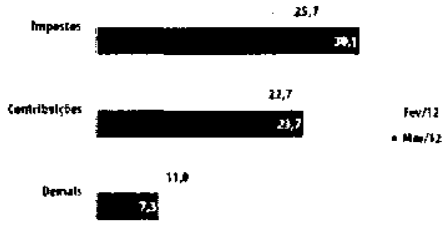

ii) crescimento de R$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e

iii) crescimento de R$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R$ 179,0 bilhões para R$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de

vendas e a massa salarial.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões

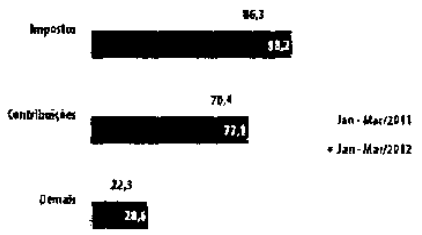

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro ;

ii) crescimento de R$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;

iii) incremento de R$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI - Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA[1]	18,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R$ 12,3 bilhões, contra R$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) queda de R$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões

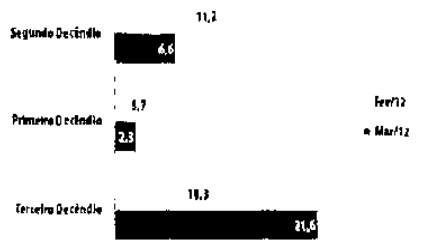

ii) decréscimo de R$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

iii) crescimento de R$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três prmeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R$ 41,9 bilhões em 2011 para R$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
1. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
1.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.771,4	80,2%	5.932,9	6.656,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.425,6	2.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital [5]	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
1.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

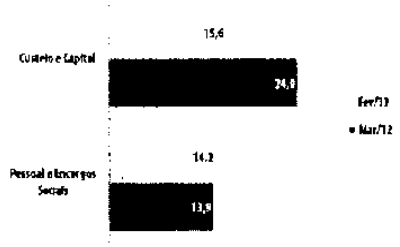

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

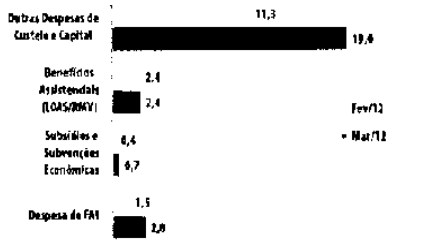

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 24,9 bilhões frente a R$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R$ 652,9 milhões (62,0%);

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário[1]	151,1	174,2	15,3%
PAC[2]	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras[3]	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	**11.250,7**	**18.984,5**	**68,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	149,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPD)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-38,3	62,4
Itaipu[2]	17,1	29,8
Total	**85,6**	**388,3**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

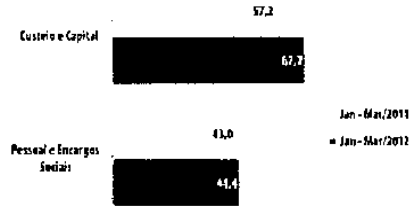

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

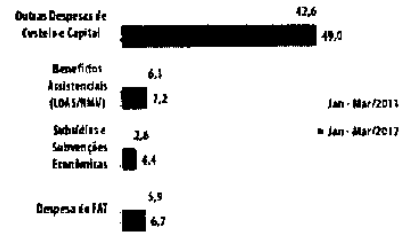

Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 396,4 milhões (12,7%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário [1]	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC [2]	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras [3]	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.630,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Económicas, alcançando R$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário(crescimentode R$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,8	44,6
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,8
FUNCAFÉ	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcredito (EQMPO)	0,0	70,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-10,3
Itaipu[2]	0,0	63,9
Total	**1551,7**	**3319,2**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R$ 43,0 bilhões em 2011, para R$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,3 bilhões), da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 508,1 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

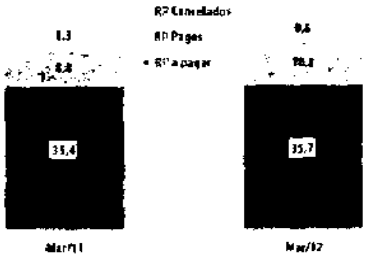

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.9±0,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções[1]	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CPT	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depositos Judiciais	119,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.791,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				0,98%	0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

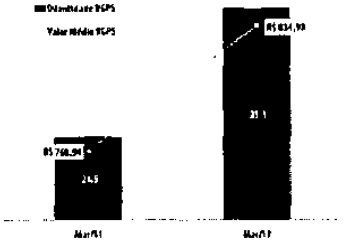

No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
1 BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

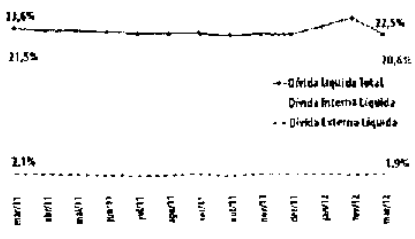

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Liquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 31,4 bilhões, passando de R$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R$ 25,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais [1]	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate liquido de R$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R$ 8,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mar/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais [5]	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.112,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos as aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa
Líquida

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,8%	1,9%		2,1%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 79,6 bilhões, contra R$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R$ 699,7 milhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 3,6 bilhões, passando de R$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

AL ')

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
	73.626,4	69.354,9	75.800,4	81.865,4	90.839,5	74.966,2	78.478,1	86.715,0	79.736,3	109.361,5	102.443,9	77.768,2	83.101,9
	65.294,1	70.546,1	56.376,9	63.649,2	78.168,3	64.293,8	58.472,3	65.981,5	58.973,7	64.710,6	62.458,5	58.717,6	62.652,7
	55 541,2	70 914,5	56.800,5	66.282,8	77.684,3	56 611,4	58 809,6	66.453,0	60 791,5	65.956,4	63.385 8	59.324,5	61.124,5
	26 176,6	34 513,1	25.932,2	29 748 9	32.464,5	25 321,3	25.433,0	33.366,3	27.633,0	39.952,3	42 373,8	25 871,4	30 138,0
	22 901 6	23 601 2	21 409,2	22.377,0	30 757,6	23.171,2	22 753,7	25 306,9	23 068,8	22.767,6	30 668,5	22 653,5	23 722,4
	7 283,1	12 783 2	9 459,1	14.156,9	9 462,3	6 618,9	11 725,8	8.180,5	9 833,7	9 635 5	10.348,5	10 969,6	7.263,6
	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0,0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
	-247,1	-328,4	-493,9	-2.433,0	-2.489,5	-2.375,7	-1 356,7	-2.841,9	-1.817,9	845,2	-735,3	-657,0	-439,9
	0.0	0.0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0.0	-0.7	0.0	0,0	-31,8
	18 020,2	18.648,2	19.839,8	19.612,1	19.755,1	20.450,9	19.793,4	20.521,5	20.659,9	34.699,2	19.597,7	88 862,3	22.221,4
	17.635,6	18.054,0	18.542,2	19 147,1	19 914,0	19.978,4	19 339,4	20 047,9	20.139,3	34 176,5	19 210,6	18 445,3	21 788,5
	393,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	454,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,1	432,8
	322,1	327,6	234,1	284,1	215,1	229,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	226,4	227,8
	10 475,2	14 397,7	15.283,9	13.984,7	12.340,1	14 184,4	9 833,4	15.247,2	15.152,4	19.577,7	15.822,5	10.889,9	12.295,9
	8 127,0	10 779,2	12 259,1	11.128 2	9.512,1	9 602,4	7.809,4	10.374,0	10 897,7	15.447,4	11 280 6	13.816 2	9.463,0
	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
	0,0	427,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
	2 185,8	2.978,3	3 860,3	2 694 0	2.100,4	4.223,5	1 601,5	3.470,2	3 432,2	3.167,8	3.221 4	4 712,2	2.599 4
	53.861,2	74.957,2	59 311,5	65 480,7	77.799,4	62.778,8	58.842,7	71.167,7	64.583,1	80.984,8	68.621,6	59.567,3	70.614,9
	54.858,8	55 415,8	55 156,4	59 109,5	66.466,1	58.236,0	53.427,3	59.962,4	59.973,5	78.967,6	65.996,7	54.196,3	63.257,4
	13.770,8	15.292,2	13.868,8	13.789,0	17.350,6	13.601,6	13.705,6	13.638,5	15.303,9	16.647,9	16.318,1	14.225,6	13.885,1
	21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.845,9	24.378,6	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	32 693,1	23.945,6	23.885,9	
	16.527,6	16.978 5	15.783,9	16 785,5	17 091,3	16.258,8	23 632,0	17.445,9	16.508,1	24.950 4	17 435,8	18 542,7	18.591,2
	4 648,1	5.301,1	4 695,8	4 729 4	4 749,6	6.115,0	5 611,8	4.702,9	6 175,6	5.562,9	5.767,3	5 403,1	5 394,7
	18 733,4	18.256,8	18.964,2	23.324,1	26.788,7	19.888,7	20.188,8	24.120,2	19.268,4	29.482,8	26 709,7	16 630,0	24.203,6
	2 315,7	1 639,0	2.227 7	2 036,8	2.577,0	3 113,7	3 242,3	3.435,0	2 414,0	2 847,5	2 345 9	1 539 1	2 773 4
	2 301,2	1 635,4	2 145,4	1 995,3	2 536,7	3 039,8	3 216,0	3 410,3	2 371,4	2.784,9	2.315,6	1 507,2	2 729 8
	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,7	26,3	24,7	42,5	62,6	30,3	32,0	43,5
	898,4	644,3	631,9	1 470,4	1 704,8	520,2	495,2	1.527,5	505,5	676,9	3 256,2	414,5	704,5
	525,1	275,1	262,6	1 087,2	1.001,3	203,5	165,3	1 425,8	247 2	515,1	2.845,3	85,6	388,1
	373,3	369,1	373,3	383,7	203,5	316,7	289,6	101,7	356,3	380,6	410,9	328,9	316,1
	2 046,3	7 067,8	2.072,2	2.082,2	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.813 7	2 817,7	2 171,7	2 301,6	2.423,6	2 441,1
	0.0	0.0	0.0	0,0	0.0	0,0	0,0	0 0	0 0	0.0	0.0	0.0	0.0
	13.473,1	13 735,7	14.434,4	17.746,8	15.024,7	14 185,0	14 371,9	12.044,0	14 135,2	23 557,3	18 806,6	19 252,7	18 994,5
	10 052,4	10 054,5	10.644,5	12.778,2	11.101,4	10 900,5	10 850,5	12.230,0	10 907,4	15 586,0	11 093,4	9.384,4	12.892,8
	3 410,6	3 621,2	3.799,0	4 968,5	4.823,3	3.285,5	3 471,2	4.754,0	3 228,8	7.971,3	7.713,2	9 866,2	6 091,7
	197,0	185,6	293,1	185,3	185,6	187,5	681,3	185,2	186,2	176,4	198,5	185,6	192,1
	232,7	274,6	263,7	316,2	282,3	278,8	278,6	276,9	340,3	726,4	207,2	301,1	290,8
	-	-	-	-	-	-	-	+	-	-	-	-	-
	6.872,3	10.642,2	4.152,1	10.550,2	11.341,4	7.840,8	6.415,4	11.905,3	4.710,4	2.017,6	20.024,6	8.321,1	7.558,6
	12.118,5	21.323,7	6.605,5	12.596,1	13 493,4	6.525,1	14 834,0	12.905,4	9.065,7	-3 092,6	25 841,6	10.484,2	9 395,1
	-3 135,6	-8 729,5	-2.419,6	-1 903,6	-2.084,8	-3 826 0	-8 350,4	-1 328 1	-4.216,7	4 885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,6
	1 129,2	-940,6	1.778 4	2.360,7	2.222,7	1.718,4	-4.222,5	2.901,0	1.539 2	10.026,2	8.774,6	-86,6	3 197,3
	-4 264,7	-4 814,9	4.198,2	-4.254,5	-4 307,5	-5.545,5	-5 827,9	-4 229,1	-5.755,9	-5 140,3	-4 760,2	-5 045,5	-4 961,8
	-10,7	-52,0	-26,6	112,0	-67,2	-58,3	-58,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	33,3	63,6
	104,5	79,6	211,8	137,8	20,6	199,6	104,4	0,0	0,0	0,6	147,5	144,0	154,5
	558,2	-401,7	78,2	-9.914,1	-443,7	-709,5	462,6	-101,4	97,7	483,3	-739,1	-128,6	nd
VIII) [1]	9.575,7	15.230,1	6.453,1	9.704,0	10.918,2	2.931,0	5.982,2	11.403,9	4.808,1	2.502,9	20.233,2	5.318,5	nd
	-13.644,9	-14.405,6	-17.409,6	-16.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.464,1	-14.524,7	-13.879,7	-15.873,9	-15.848,7	-14.362,3	nd
	-9 949,2	814,4	-12.957,5	-6.625,5	-6.837,2	-17.313,1	-5.481,9	-3.120,8	-9.071,6	-13.371,0	4.384,4	-9.043,8	nd
	1 029 1	906,7	976,3	1 052,1	1 055,4	1 019,2	1,021,8	1.007,8	1 780,0	1 356,6	1.106,3	996,2	1.011,3
	152,8	151,5	149,7	148,1	148,7	145,0	140,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155 8	154,7

[1] Saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

[2] Exclui despesas de pessoal e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado
por ocasião da reforma e inclui a receita líquida pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria
conforme a Lei Complementar nº 118/2005 (de 2005 a 2008).
[3] Exclui o rendimento de previdência
[4] Exclui despesas financeiras pagas pelo Governo Central
[5] Exclui despesas emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única
[6] Inclui despesas com o Fundo de Amortização do Resíduos [illegible] despesa investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Amortização Residuos) FAR, no âmbito
de Investimento e Estabilização - FIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

Ip: Tesouro Nacional
n Tesouro Nacional
Central do Brasil

R$ milhões

Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
73.536,4	89.354,9	75.600,4	83.665,4	90.139,5	74.865,2	78.476,1	88.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9
55.294,1	70.586,1	56.320,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.650,6	58.717,5	60.852,7
55.541,2	70.914,5	56.800,5	66.262,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,6	59.324,5	61.124,5
26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.356,3	27.889,0	32.952,3	42.373,6	25.671,4	30.138,5
18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,6	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
838,2	4.801,4	2.636,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	892,6
8.635,0	11.160,9	6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5
8.994,9	9.911,6	6.632,2	12.892,0	9.233,0	8.359,6	8.505,8	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	6.462,2	10.167,4
6.407,2	5.998,6	5.352,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,5	5.799,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5
1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9
811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	769,1	1.266,1	857,6	1.782,8	1.442,3	707,2	983,2
517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8
3.585,8	3.662,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.562,4	3.487,2	3.602,3
263,2	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	365,1	316,8	341,2	324,7	300,4	266,9
197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2
603,4	628,1	585,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,5	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0
1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.246,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5
1.459,7	1.595,9	1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.928,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
1.991,5	2.802,1	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4
2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,6	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7
10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	40,3	17,4	13,6	14,6
22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.683,5	23.722,4
12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,5	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.956,0
11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	5,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5
4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.565,0	3.152,4	8.905,2	4.803,9	5.189,7
662,6	883,7	796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	636,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1
3.287,0	3.394,6	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9
977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4
415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,6	461,7	526,1	659,0	466,6	428,9
7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,6	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6
867,7	857,0	864,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6
1.222,6	4.616,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0
2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4	2.910,4
15,5	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,0	17,8	2.088,1	291,3	8,7	5,9
1.616,3	2.245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.861,6	3,2
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,6	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5
-267,1	-328,4	-463,6	-2.433,5	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.641,9	-1.617,9	-845,2	-736,3	-507,0	-439,9
0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,6
18.020,2	18.846,2	19.039,8	18.812,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	29.559,9	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9
222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8
10.475,2	14.397,7	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,8
8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,8	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,8	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,8	0,0	0,0
2.185,8	2.976,3	3.660,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
598,4	586,1	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5
1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,3	2.957,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4
501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.266,0	1.795,7	0,0	606,9
14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	15,1	41,0	284,5	85,3	52,8	51,7	17,5	16,6

...ude realizado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.
...ceita patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado
...de da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

R$ milhões

Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
54.068,8	59.418,0	53.156,4	59.100,5	66.456,1	56.238,8	63.427,3	59.962,4	59.673,5	78.967,8	65.906,7	54.196,2	61.257,4
12.770,9	16.392,2	13.883,8	13.709,0	17.350,6	13.501,6	13.705,6	15.530,5	15.303,9	16.847,6	16.316,1	14.225,8	13.885,1
126,3	3.167,6	728,9	276,1	382,0	136,6	181,7	285,7	56,3	153,6	61,2	120,0	128,9
21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.515,5	21.840,8	24.376,9	29.143,0	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8	23.985,9
16.507,6	16.974,5	16.763,9	16.786,5	17.091,3	16.258,8	23.532,0	17.146,9	16.600,1	24.150,4	17.435,5	16.542,7	16.591,2
218,5	2.514,9	234,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	456,3	249,3	114,8	247,2	251,9
4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.748,6	6.118,0	5.811,9	4.702,9	6.175,6	5.882,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
59,2	708,6	56,2	80,8	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	58,0	34,3	72,5	73,5
18.733,4	18.288,8	19.364,2	23.334,1	26.798,7	69.692,7	20.118,0	24.120,2	19.268,4	29.403,8	28.709,7	15.630,0	24.983,6
2.316,7	1.899,0	2.224,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.495,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4
2.391,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.316,6	1.507,2	2.729,9
14,9	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5
698,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.756,2	414,5	704,6
526,1	275,1	262,6	1.087,2	1.091,8	202,5	166,5	1.425,8	247,2	586,1	2.845,3	85,6	368,3
178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	65,7
0,0	0,1	6,2	-12,4	27,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3
39,0	-63,6	60,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5
0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8
-91,4	-53,8	-69,3	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,0	53,7
130,9	0,0	130,9	40,0	158,0	0,0	30,9	272,4	0,0	-78,0	70,0	40,0	50,0
32,3	163,1	122,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,6	66,3
8,1	161,4	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	6,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3
31,3	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1
26,0	1,4	30,1	0,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	62,4
46,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1
-20,7	-22,6	29,4	-49,5	-3,6	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-78,9	-57,7	15,4
172,1	6,4	15,7	126,4	64,8	23,1	0,0	18,1	49,3	206,0	44,6	0,0	0,0
										0,7	0,0	0,0
0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32,3	24,2	12,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	709,5	18,5	0,4	12,8
12,2	5,2	0,4	0,5	0,5	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9
26,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,4	0,0	-10,9
0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0
										37,4	20,6	12,5
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0
							85,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8
373,3	369,1	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,6	410,9	328,9	316,1
2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.060,2	2.092,2	2.092,8	2.058,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	16.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.836,2	23.557,3	18.606,6	11.253,7	18.984,5
42,6	77,3	736,1	1.416,5	44,8	38,0	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2
561,3	572,1	610,3	606,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	601,5	604,9	607,4	609,6
95,8	105,2	114,6	111,3	103,6	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3
465,5	466,9	495,7	494,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	513,5	583,3
329,4	354,7	505,2	361,5	371,4	305,3	319,9	407,6	142,9	467,1	184,3	151,1	174,2
1.893,3	2.097,3	2.243,6	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.256,9	2.531,5	2.014,3	5.190,0	3.114,8	1.015,1	3.690,3
92,9	113,9	124,2	145,9	141,2	156,5	120,6	891,5	171,4	497,3	512,9	155,8	913,6
10.453,6	10.520,3	10.913,0	12.845,6	12.125,7	11.237,0	12.043,1	12.309,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	9.780,0	13.249,6
187,0	185,8	203,1	185,5	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,6	192,1
332,7	274,6	250,7	316,2	282,3	275,8	226,5	228,8	340,3	726,4	307,2	308,1	295,8
1.020,1	998,2	976,3	1.052,1	1.055,4	1.018,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,8	1.106,3	996,2	1.011,3
152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,6	143,3	142,2	140,7	139,2	139,8	155,6	154,1

efetuada [illegible] Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da Atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001

rela urbana e rural é realizada pelo Min da Previdência Social segundo metodologia própria.
com rearranjamento de categorias.
Rurais" e "Urbanizados Industriais".

eva da União
efícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

R$ milhões

/011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
3 611,2	80.508,6	87.599,8	77.869,6	82.379,2	92.358,6	72.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.786,7
1 142,6	58.100,1	03.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1
0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
1 810,0	1.368,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1
083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.162,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6
096,5	19.760,8	20.056,4	19.579,2	18.897,2	20.034,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.340,6	18.926,0
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132,6	80.238,3	88.486,6	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.784,9
611,2	17.988,4	19.704,7	16.868,8	15.827,0	17.659,0	13.575,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	16.871,3
802,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.046,2	14.732,6	10.085,4
084,0	1.870,0	3.356,7	1.645,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5
-2.521,4	62.239,9	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,9	75.913,6
5 837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7
334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	191,8
108,5	107,4	96,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	172,6
226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	19,0
159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
720,3	24.265,3	21.406,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.858,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3
674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,1	20.679,7	26.156,3
789,6	422,9	431,5	684,6	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5
-2.521,4	270,3	-886,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	8.904,2	-8.246,9	2.842,7	-9.998,2
8.212,3	49.524,4	39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	26.711,7
6.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0
1 365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.760,7
6.283,3	22.785,6	37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.997,0
551,0	22.085,6	35.619,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.956,4
311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.576,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1
239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	378,3
732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.015,0	169,3	1.213,2	16,6	41,6
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11.535,2	26.276,5	1.992,3	20.768,3	-64.803,0	21.274,4	14.675,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9
2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,6	13.458,5	6.726,6	-755,1	-15.904,7	12.058,1	52.629,9
11.965,1	36.869,1	-3.392,2	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	18.619,0	-53.094,8	91.993,1	47.346,3

1) STN de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da

R$ milhões

Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
30.431,4	9.869,3	9.519,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	104.701,0
21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.662,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
209,8	245,4	182,0	172,8	146,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
27.873,8	9,4	13.906,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.165,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0
22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8
5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2
2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	49.701,0

parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois esta última corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por

R$ milhões

Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.742,4	864.310,5
2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
1.653.078,6	1.665.211,9	1.728.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.496.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.586.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.560,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.465,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0
81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,8	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,5	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022
322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	39
322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.224,1	943.946,5
23,3%	23,3%	23,0%	22,6%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%

11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
553,3	2.354.545,8	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.801,2
040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.726,6	548 664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3
884,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402 376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2
550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6
952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61 103,1	61.848,2
163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5
986,9	9.030,8	9.673,6	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7
933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7
365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1
346,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8
515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.826,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3
156,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
534	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
169,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4 198,4	4 214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2
182,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,6	53.022,9
103,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4
26,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9
153,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
183,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6 726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6 638,6
469,6	3.503,0	3 571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6
488,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1
1,5%	62,3%	61,9%	62,5%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	64,1%	62,8%

R$ milhões

Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,5	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	384.960,7	403.184,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,5	483.994,7
5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.726,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,8	4.944,8
2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9
11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.868,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8
32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.463,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1
358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.907,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3
57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0
9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.885,3	7.661,5	7.574,1
2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5
241.669,9	243.159,1	245.736,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.667,8	266.429,2	269.605,8
149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.757,2	157.790,6	159.905,6
59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.757,4	68.393,4
32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8
368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.578,9	54.209,6	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4
7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.784,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7
278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9
26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	25.439,6
302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	389,5	396,6
302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	389,5	396,6
1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.651,5	1.697.775,6
37,9%	39,0%	38,5%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	38,2%	39,7%	40,2%	36,2%	39,1%	40,4%

O 2012/2011 *

R$ Mi

2011					2012					
Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[4]		
		Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
3.167,6	829,3	829,3	13.528,8	14.358,1	207.627,1	5.191,9	110,5	110,40	7.705,4	7.816,8
2.550,8	309,5	309,5	7.903,8	8.213,3	53.612,8	1.767,0	573,4	573,4	1.774,3	2.347,6
1.722,4	459,4	459,4	9.605,8	10.065,2	46.953,9	5.625,3	1.542,6	1.542,6	5.792,7	7.335,3
3.497,6	95,3	92,2	4.231,2	4.323,4	56.480,3	4.190,9	447,0	446,9	3.730,0	4.176,9
1.750,4	407,8	406,0	1.632,2	2.038,2	24.531,0	3.301,0	6,9	6,9	4.743,7	4.750,7
241.025,6	1.440,9	1.433,4	67.917,7	69.351,1	263.256,9	457.429,8	2.486,3	2.412,6	49.662,0	52.074,6
73,7	7,5	7,5	1.515,0	1.522,5	17.968,8	114,5	17,1	17,1	2.817,0	2.834,1
8.598,8	281,3	251,4	53.411,3	53.662,7	260.220,5	6.583,6	485,0	412,5	80.766,0	81.178,5
35.151,2	1.322,0	1.270,6	44.135,7	45.406,3	530.101,3	50.224,1	5.811,1	5.738,3	50.471,6	56.209,9
1.593,7	47,5	46,2	8.592,6	8.638,7	75.638,9	6.983,7	431,4	431,4	13.698,2	14.129,5
6.410,7	4,5	4,5	5.344,0	5.349,1	95.069,3	499,9	8,9	8,9	55.371,8	55.380,7
8.591,8	937,6	721,9	400.307,9	401.029,7	2.185.856,3	27.236,7	793,3	67,9	143.890,9	143.958,8
99,7	1,2	1,2	15.613,6	15.614,8	202.646,4	4.673,5	55,7	55,7	80.665,2	80.720,9
2.034,8	9,4	9,2	104.188,2	104.197,3	1.825.238,6	289,2	-	-	96.069,8	96.069,8
200.301,4	31.790,5	7.764,0	199.589,8	207.353,8	1.908.666,6	863.912,3	31.099,9	7.711,7	126.339,1	134.050,8
57.334,3	25.869,5	25.854,0	228.304,2	254.158,2	1.049.902,9	83.909,0	16.916,3	16.544,7	178.046,5	194.591,2
295.271,0	30.009,9	23.185,1	2.035.542,4	2.058.727,5	12.279.905,2	767.177,3	55.100,3	51.923,9	2.019.197,0	2.071.120,6
731,5	2,4	2,4	5.647,1	5.649,5	204.833,8	8.011,1	1.327,3	1.327,3	17.367,2	18.694,5
.056,7	3.407,1	3.403,1	125.066,7	128.469,8	2.400.795,3	49.315,5	427,0	242,0	95.770,2	96.012,3
4.280,7	6,9	6,9	18.704,3	18.711,3	112.805,3	10.992,7	1.957,7	1.943,9	11.999,9	13.943,8
6.114,9	215,3	-	38.456,6	38.456,6	277.418,4	40.997,1	937,1	334,0	21.505,6	21.839,6
41.931,4	2.160,2	2.158,4	41.752,3	43.910,7	208.580,9	1.576,6	154,6	130,0	92.068,4	92.198,4
1.280,5	1.244,2	1.244,2	945,3	2.189,5	70.950,0	8.532,5	7.390,5	7.390,5	1.111,5	8.502,0
128.039,0	36.070,3	37.383,2	511.308,4	548.691,7	9.698.355,9	442.046,0	123.924,2	109.018,9	665.238,5	774.257,3
414,3	25,9	25,9	6.752,8	6.778,7	89.043,3	3.505,0	24,3	22,3	9.551,9	9.574,2
1.498.807,8	14.209,7	468,4	3.693.532,7	3.694.001,1	17.758.231,5	2.102.725,5	25.068,6	25.068,6	1.674.715,2	1.699.784,8
50.004,4	-	-	8.146,7	8.146,7	433.383,2	3.745,7	0,5	0,5	25.045,6	25.046,0
1.521,2	-	-	20.108,7	20.108,7	646.692,4	296.454,5	119,1	97,1	20.670,0	20.767,1
1.677,6	82,1	13,6	17.631,2	17.644,8	228.569,0	2.102,8	224,2	224,2	17.874,0	18.098,2
146,6	0,1	0,1	69.007,0	69.007,0	2.446.886,4	98.650,5	36,0	36,0	100.568,1	100.604,1
17,1	0,1	0,1	28.921,7	28.921,8	1.468.569,1	21,2	3,7	3,7	147.778,8	147.782,5
685.037,7	36.357,1	30.672,1	1.915.122,5	1.945.794,6	9.279.067,2	2.271.781,6	582.829,8	581.203,2	1.068.390,8	1.649.594,0
280.693,9	170.077,9	168.210,9	832.580,0	1.000.790,9	6.473.445,4	453.002,9	97.248,3	97.241,8	592.096,0	689.337,8
13.345,7	-	-	60.145,3	60.145,3	1.907.944,5	550,0	4,3	4,3	156.777,1	156.781,4
2.946,1	1,2	1,2	56.988,3	56.989,5	1.146.594,4	2.848,4	441,8	441,8	262.030,9	262.472,6
209.223,1	17.311,2	1.588,6	1.703.355,8	1.704.944,4	17.262.109,6	145.067,4	8.318,5	8.318,4	6.820.048,4	6.828.366,8
10,4	-	-	23.293,5	23.293,5	125.646,5	688,0	2,0	2,0	28.478,7	28.480,7
-	-	-	340,9	340,9	18.511,8	4,2	-	-	333,0	333,0
4.397.958,2	376.984,9	307.824,4	12.379.172,6	12.686.997,0	93.344.392,6	7.521.698,7	968.237,2	923.057,2	14.748.161,1	15.671.218,3

o de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV,

fação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única

Exc[illegible]ens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constitulção Federal apresentaram acréscimo de -32.1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.302.205,0 (mil), ante R$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponiveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.685,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.062,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.968,1	3.069.553,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV /3º DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1º DEC	1.862.535	1.949.165	162.577	3.974.277
MAR/1º DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2º DEC	305.528	319.739	54.460	679.727
MAR/2º DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3º DEC	1.400.060	1.465.179	51.188	2.916.426
TOTAL	3.352.814	17.392.086	20.744.900	TOTAL	3.568.123	3.734.082	268.225	7.570.430

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPÍRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	135.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	489.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAÍBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	187.281,8	246.207,6	1.266,6
PIAUÍ	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	46.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	64.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.664,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		3.734.082,1	3.568.122,8	268.225,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma da datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA-MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL-STN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS-COAFI

COMPROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

ITENS/ANOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	2.319,28	2.307,78	2.500,55	2.738,55	3.004,81	3.290,67	3.601,27	3.921,36	4.269,49	4.648,58	5.037,41
1.1. Fundo de Participação - FPE	2.317,05	2.305,36	2.498,05	2.735,70	3.001,68	3.287,24	3.597,53	3.917,28	4.265,45	4.643,74	5.032,18
1.2. Fundo de Exportação - FPEx-Exportação	1,05	1,15	1,24	1,36	1,49	1,63	1,79	1,95	2,12	2,31	2,50
1.3. Lei Kandir (LC nºs 87/96, 114 e 115/2002)	1,16	1,25	1,36	1,49	1,63	1,79	1,96	2,13	2,32	2,53	2,74
2) RECEITAS PRÓPRIAS	1.121,46	1.439,00	1.559,28	1.707,62	1.878,84	1.051,89	2.243,37	2.445,15	2.662,48	2.898,61	3.141,07
2.1. ICMS	1.09 1,62	1.388,73	1.288,07	1.410,61	1.547,76	1.695,00	1 855,00	2.019,87	2.199,40	2.394,46	2.594,74
2.2. IPVA	70,25	76,50	82,99	90,77	99,60	109,08	119,37	129,98	141,53	154,09	166,98
2.3. ITCD	3,36	3,65	3,96	4,33	4,75	5,21	5,70	6,20	6,75	7,35	7,97
2.4. IRRF	156,24	170,14	184,36	201,90	221,53	242,60	263,50	289,10	314,80	342,71	371,38
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2)	3.440,72	3.746,75	4.059,83	4.446,17	4.878,45	5.342,55	5.844,64	6.366,51	6.932,38	7.547,19	8.178,48
3) OBRIGAÇÕES	SALDO DEVEDOR 31 - dez - 2010	34,17	25,39	25,45	14,81	9,14	8,49	8,04	7,63	7,87	8,11
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	147,31	34,17	25,39	25,45	14,81	9,14	8,49	8,04	7,63	7,87	8,11
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.1. BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.2. DMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.3. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.1.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	147,31	34,17	25,39	25,45	14,81	9,14	8,49	8,04	7,63	7,87	8,11
3.1.2.1. FGTS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2. FUNDEF (Lei nº 9846/1966) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.3. LN 5.5 (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	91,05	15,58	5,34	5,42	5,84	6,14	6,36	6,57	6,79	7,03	7,28
3.1.2.4. PIS/PASEP - parcelamento	9,01	0,36	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66
3.1.2.5. LEI 7.976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.6. LEI 8.727/93 - refinanciamento	37,49	13,00	13,02	13,02	3,26	-	-	-	-	-	-
3.1.2.7. LEI 9.496/97 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.8. PARCELAMENTO	21,12	3,67	5,11	4,93	3,67	1,00	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18
3.1.2.9. OUTROS	8,63	1,58	1,47	1,43	1,38	1,34	1,30	0,61	-	-	-
3.2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.1.1.1. BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.2. DMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.3. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.2.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.2.1. FGTS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2. LN 5.5 (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.3. PIS/PASEP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.4. LEI 7.976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.5. LEI 8.727/93 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.6. PARCELAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS	2.697,99	2.937,96	3.183,53	3.486,39	3.825,36	4.189,28	4.584,71	4.992,20	5.433,91	5.916,01	6.411,03
4.1. DESPESA COM PESSOAL (exclusive Despesas com Saúde e Educação)	1.199,19	1.305,86	1.415,01	1.549,62	1 700,78	1.862,04	2 037,80	2 218,92	2 416,14	2.630,42	2 850,44
4.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO	783,04	852,68	923,95	1 011,85	1.110,23	1.215,85	1.330,62	1 448,88	1.577,66	1.717,58	1 861,25
4.3. DESPESA COM SAÚDE	375,86	409,29	443,50	485,59	532,91	583,61	638,70	695,46	757,28	824,44	893,40
4.4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	308,58	336,03	364,11	398,75	437,52	479,14	524,37	570,98	621,73	676,97	733 48
4.5. PASEP	31,32	34,11	36,96	40,47	44 41	48,63	53,22	57,96	63,11	68,70	74,45
OBRIGAÇÕES E DESPESAS (3 + 4)		2.971,13	3.208,92	3.511,85	3.840,16	4.198,42	4.593,19	5.000,24	5.443,55	5.925,88	6.419,14
MARGENS FINANCEIRAS DISPONÍVEIS											
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1 - 3)		2.273,59	2.475,26	2.713,10	2.990,00	3.281,33	3.592,79	3.913,32	4.262,26	4.640,71	5.029,30
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (1+2-3)		3.712,59	4.034,54	4.420,72	4.863,64	5.333,42	5.838,35	6.358,48	6.924,25	7.539,32	8.170,37
CENÁRIOS - MARGENS DE RISCO DE EXECUÇÃO											
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (3 + 4) - (1 + 2)		774,63	851,01	934,33	1.038,28	1.144,14	1.253,65	1.366,27	1.488,83	1.621 31	1.757,34

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PROFISCO	
Mutuário:	Estado do Tocantins	
Credor	BID	
Valor Total	US$	45 012 000,00
Empréstimo:	US$	40 431 000,00
Contrapartida	US$	4 581 000,00

Data de Análise pela STN:	22-mai-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	30	
Amortização:	US$	1 347 700,00
Data 1ª Amortização		15/06/2017
Data Última Amortização.		15/12/2031
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,62%
Front-end fee (100% financiada).		0,00%
Front-end fee:	5	-

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jun-12	2 021 550,00	-	-	-	0,63%	-	-	2 021 550,00	-	0,00%	(2 021 550,00
15-dez-12	2 021 550,00	-	48 812,01	-	1,30%	13 100,55	62 212,56	4 043 100,00	0,50	0,51%	(1 954 295,34
15-jun-13	5 053 875,00	-	45 590,26	-	1,94%	39 584,01	85 574,27	9 096 975,00	1,00	0,52%	(4 140 649,05
15-dez-13	5 053 875,00	-	39 620,32	-	1,06%	49 174,85	88 995,17	14 150 850,00	1,50	1,26%	(4 809 479,74
15-jun-14	6 064 650,00	-	33 215,19	-	0,75%	54 388,43	87 603,62	20 215 500,00	2,00	1,78%	(5 773 945,59
15-dez-14	6 064 650,00	-	17 993,37	-	1,50%	154 517,50	172 500,87	26 280 150,00	2,50	1,97%	(5 605 190,49
15-jun-15	4 043 100,00	-	12 775,07	-	1,82%	215 273,87	228 048,94	30 323 250,00	3,00	2,14%	(3 574 499,91
15-dez-15	4 043 100,00	-	7 707,55	-	1,96%	301 838,57	309 546,13	34 366 350,00	3,50	2,27%	(3 444 851,41
15-jun-16	3 032 325,00	-	3 853,58	-	2,15%	374 913,85	378 767,43	37 398 675,00	4,00	2,37%	(2 411 158,65
15-dez-16	3 032 325,00	-	-	-	2,43%	461 798,26	461 798,26	40 431 000,00	4,50	2,44%	(2 300 154,52
15-jun-17	-	1 347 700,00	-	-	2,64%	538 354,95	1 886 454,95	39 083 300,00	5,00	2,50%	(1 662 634,85
15-dez-17	-	1 347 700,00	-	-	2,85%	565 378,14	1 913 078,14	37 735 600,00	5,50	2,55%	(1 630 336,61
15-jun-18	-	1 347 700,00	-	-	3,04%	579 295,77	1 926 995,77	36 387 900,00	6,00	2,59%	(1 646 967,11
15-dez-18	-	1 347 700,00	-	-	3,13%	579 609,00	1 927 309,00	35 040 200,00	6,50	2,63%	(1 619 323,73
15-jun-19	-	1 347 700,00	-	-	3,30%	585 149,91	1 932 849,91	33 692 500,00	7,00	2,76%	(1 567 788,45
15-dez-19	-	1 347 700,00	-	-	3,38%	578 455,16	1 926 155,16	32 344 800,00	7,50	2,80%	(1 544 243,56
15-jun-20	-	1 347 700,00	-	-	3,53%	580 848,96	1 928 548,96	30 997 100,00	8,00	3,01%	(1 510 919,82
15-dez-20	-	1 347 700,00	-	-	3,61%	568 071,45	1 915 771,45	29 649 400,00	8,50	3,12%	(1 464 427,45
15-jun-21	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	557 807,45	1 905 507,45	28 301 700,00	9,00	3,23%	(1 419 052,28
15-dez-21	-	1 347 700,00	-	-	3,70%	532 834,97	1 880 534,97	26 954 000,00	9,50	3,33%	(1 364 343,58
15-jun-22	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	505 848,83	1 853 548,83	25 606 300,00	10,00	3,42%	(1 310 404,34
15-dez-22	-	1 347 700,00	-	-	3,48%	454 505,22	1 802 205,22	24 258 600,00	10,50	3,51%	(1 241 290,92
15-jun-23	-	1 347 700,00	-	-	3,60%	441 224,85	1 788 924,85	22 910 900,00	11,00	3,58%	(1 200 644,39
15-dez-23	-	1 347 700,00	-	-	3,71%	431 790,83	1 779 490,83	21 563 200,00	11,50	3,65%	(1 163 538,46
15-jun-24	-	1 347 700,00	-	-	3,82%	418 823,19	1 766 523,19	20 215 500,00	12,00	3,72%	(1 125 169,42
15-dez-24	-	1 347 700,00	-	-	3,94%	404 706,22	1 752 406,22	18 867 800,00	12,50	3,78%	(1 085 248,93
15-jun-25	-	1 347 700,00	-	-	4,06%	387 202,47	1 734 902,47	17 520 100,00	13,00	3,87%	(1 041 544,46
15-dez-25	-	1 347 700,00	-	-	4,19%	372 776,05	1 720 476,05	16 172 400,00	13,50	3,96%	(1 000 693,50
15-jun-26	-	1 347 700,00	-	-	4,32%	352 819,12	1 700 610,12	14 824 700,00	14,00	4,06%	(958 521,47
15-dez-26	-	1 347 700,00	-	-	4,45%	336 633,48	1 684 333,48	13 477 000,00	14,50	4,12%	(919 207,91
15-jun-27	-	1 347 700,00	-	-	4,12%	280 911,97	1 628 611,97	12 129 300,00	15,00	4,20%	(881 782,13
15-dez-27	-	1 347 700,00	-	-	3,61%	222 570,97	1 570 270,97	10 781 600,00	15,50	4,27%	(804 992,03
15-jun-28	-	1 347 700,00	-	-	3,57%	200 671,06	1 548 371,06	9 433 900,00	16,00	4,33%	(769 115,69
15-dez-28	-	1 347 700,00	-	-	3,72%	178 495,31	1 526 195,31	8 086 200,00	16,50	4,39%	(734 377,23
15-jun-29	-	1 347 700,00	-	-	3,78%	154 550,90	1 502 250,90	6 738 500,00	17,00	4,45%	(700 451,67
15-dez-29	-	1 347 700,00	-	-	3,84%	131 581,03	1 479 281,03	5 390 800,00	17,50	4,50%	(668 243,31
15-jun-30	-	1 347 700,00	-	-	3,90%	105 392,64	1 454 092,64	4 043 100,00	18,00	4,55%	(636 503,92
15-dez-30	-	1 347 700,00	-	-	3,97%	81 570,12	1 429 270,12	2 695 400,00	18,50	4,60%	(606 134,41
15-jun-31	-	1 347 700,00	-	-	4,04%	54 997,17	1 402 697,17	1 347 700,00	19,00	4,64%	(576 416,62
15-dez-31	-	1 347 700,00	-	-	4,11%	26 129,50	1 373 829,50	-	19,50	4,69%	(547 742,12
15-jun-32	-	-	-	-	3,73%	-	-	-	20,00	4,73%	-
15-dez-32	-	-	-	-	3,45%	-	-	-	20,50	4,77%	-
15-jun-33	-	-	-	-	3,42%	-	-	-	21,00	4,80%	-
15-dez-33	-	-	-	-	3,50%	-	-	-	21,50	4,84%	-
15-jun-34	-	-	-	-	3,53%	-	-	-	22,00	4,87%	-
15-dez-34	-	-	-	-	3,55%	-	-	-	22,50	4,91%	-
15-jun-35	-	-	-	-	3,58%	-	-	-	23,00	4,94%	-
15-dez-35	-	-	-	-	3,61%	-	-	-	23,50	4,97%	-
15-jun-36	-	-	-	-	3,64%	-	-	-	24,00	4,99%	-
15-dez-36	-	-	-	-	3,67%	-	-	-	24,50	5,01%	-
15-jun-37	-	-	-	-	3,70%	-	-	-	25,00	5,00%	-
15-dez-37	-	-	-	-	3,74%	-	-	-	25,50	5,00%	-
15-jun-38	-	-	-	-	3,77%	-	-	-	26,00	4,99%	-
15-dez-38	-	-	-	-	3,80%	-	-	-	26,50	4,99%	-
15-jun-39	-	-	-	-	3,84%	-	-	-	27,00	4,99%	-
15-dez-39	-	-	-	-	3,88%	-	-	-	27,50	4,98%	-
15-jun-40	-	-	-	-	3,92%	-	-	-	28,00	4,98%	-
15-dez-40	-	-	-	-	3,95%	-	-	-	28,50	4,98%	-
15-jun-41	-	-	-	-	4,00%	-	-	-	29,00	4,96%	-
15-dez-41	-	-	-	-	4,04%	-	-	-	29,50	4,98%	-
	40.431.000,00	40.431.000,00	212.168,07	-	-	12.877.765,83	53.516.912,83	-		-	(3.464.166,53)

TIR(1):	3,12%
Duration(2):	11,04
Modified Duration(3):	10,97
TIR Equivalente(4)	3,68%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA DE CONSULTORIA ESPECIAL

PROCESSO PGE Nº : 1378/2012
INTERESSADO(A) : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL – PROFISCO - BID

PARECER "SCE" Nº. 144/2012

Retornam os presentes autos sobre consulta formulada pela Secretaria da Fazenda quanto à legalidade das minutas de contrato de empréstimo, relativos ao Programa de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PROFISCO, em negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, face às modificações pactuadas entre as partes.

Por meio do Ofício nº. 370/2012/SEFAZ/GASEC, à fl. 418, o Secretário da Fazenda aduz que foram negociadas formalmente as minutas do Contrato de Empréstimo e Garantia relativas ao PROFISCO em virtude da realização da Missão do BID.

No Parecer "SCE" nº. 118/2012, aprovado pelo Despacho nº. 1307/2012, às fls. 54/59, a Procuradoria Geral do Estado entendeu que a minuta contratual apresentada atendia às exigências legais.

Foram acostadas a Ata de Negociações do dia 25/04/2012 e a minuta contratual, às fls. 60/417 com as alterações pactuadas entre os representantes do Estado do Tocantins, da República Federativa do Brasil e do Banco.

Cumpre asseverar que as modificações introduzidas não prejudicam a análise realizada anteriormente, uma vez que cuidam de questões técnicas não sujeitas ao crivo deste órgão jurídico.

Além disso, vale lembrar que as alterações trazidas por meio da Ata de Negociações foram acordadas entre as partes, já tendo sido firmada pela Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, evidenciando o caráter opinativo desta peça e abstraindo dos aspectos técnico-administrativos de alçada do Órgão Gestor, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, incluindo a conveniência e oportunidade que não cabe analisar, esta Subprocuradoria entende a minuta contratual apresentada atendeu as exigências da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer.

À superior consideração.

Subprocuradoria de Consultoria Especial, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012.

PATRÍCIA DE ALVARENGA XAVIER
Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

I. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Tocantins de operações de crédito externo, no valor de **US$ 40,431,000.00 (Quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado a financiar parcialmente o PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PMF-TO.

II. Declaramos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 2.270, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 30 de dezembro de 2009;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, através da Lei Orçamentária Estadual nº 2.437, de 31/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2011 e que referidos recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991 de 24/7/2000, cumprindo o disposto no art. 3º da Resolução nº 19, de 2003, do Senado Federal, comunicando à STN a existência da operação;

Nome da Instituição com o qual foi contratada a operação	Data da Contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R$)	Lei autorizadora	(08/2011)
CELTINS	24/06/2010	ECF 2826/2010	61.817.138,17	Lei nº 2.305/10	-

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limites das operações de crédito em relação às despesas de capital;

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

l) Que este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 09/2010 a 08/2011:

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 09/2010 a 08/2011)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [*]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.320.688.187,11	84.345.688,27	46.958.936,77	192.641.447,73	73.632.648,76
Pessoal Ativo (a)	2.147.551.371,96	84.345.688,27	46.958.936,77	192.641.447,73	73.632.648,76
Pessoal Inativo (b)	173.016.815,15	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de Terceirização (ART. 18 § 1º DA LRF) (d)	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, §1º da LRF) (e+f+g+h) = (II)*	206.926.492,07	11.034.399,19	-	15.304.252,89	4.654.861,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	30.108.516,85	2.011.610,13	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	3.917.082,67	-	-	15.278.524,30	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	-	9.022.789,06	-	25.728,59	4.654.861,54
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados (h)	172.900.892,55	-	-	-	-
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RI)	-	-	-	-	-
Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (III-III)	2.113.741.695,04	73.311.308,08	46.958.936,77	177.337.194,84	68.977.787,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53	4.378.998.395,53
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-	-	-	-
Percentual (%) do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL [(IV/V)*100	48,27	1,67	1,07	4,05	1,58

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.
(3) Quanto aos valores do IRRF já estão computados na Despesa bruta com pessoal, pois este Estado não deduz estes valores para a apuração dos limites de despesa com pessoal, ficando desnecessário apresentar tais informações, conforme quadro modelo do MIP que diz o seguinte: Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal.

m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, que este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente à dívidas ainda não liquidadas;

n) Que este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. José Jami Fernandes Martins, RG nº 829.829 SSP-TO, CPF nº 005.029.281-15, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Tocantins. O Sr. Eldon Manoel Barbosa Carvalho, Secretário – Chefe da Controladoria Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

p) Declaro que constam da Lei Orçamentária Estadual nº 2.437, de 31/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do Programa/ Projeto 0051 - **Programa de Modernização Fiscal do Estado do TO**, distribuídas da seguinte forma:

p.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação, denominada 2123.99.00, cujo valor previsto para o exercício de 2011 é de R$ 4.288.053,00;

p.2) O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 1.869.474,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
26790041630051	3106	0100 (Recursos Ordinários)	449035 – Valor R$ 650.000,00
25010041260051	1136	0100 (Recursos Ordinários)	449052 – Valor R$ 200.000,00
25010041250051	1131	0100 (Recursos Ordinários)	449051 – Valor R$ 150.000,00
25010041250051	1130	0100 (Recursos Ordinários)	449051 – Valor R$ 650.000,00
25010041250051	1132	0100 (Recursos Ordinários)	449052 – Valor R$ 219.474,00
Total:		**0100 (Recursos Ordinários)**	**R$ 1.869.474,00**

p.3) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 2.437/11, de forma global, R$ 77.606.183,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

q) O Ente declara que encontram-se consignados na Lei do Plano Plurianual – **Lei nº 2.436, de 31 de março de 2011** (Revisão PPA 2008/2011), as ações e os valores anuais previstos para o **Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PME-TO**, conforme a discriminação a seguir apresentada:

AÇÃO	2010	2011
Implementação dos sistemas tributário, administrativo e financeiro	22.811.140,00	10.288.533,00
TOTAL	**22.811.140,00**	**10.288.533,00**

r) Que este Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

I - No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2010, o percentual de 17,26, calculado de acordo com o estabelecido na EC nº 29/2000;
II - No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, o percentual de 25,45 da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; e
III - No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

s) Declaro que este ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público-Privada (PPP);

l) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

u) Em observância ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito;

v) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Ente, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Procurador-Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PALMAS-TO, de novembro 2011.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
GOVERNADOR

JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Secretário da Fazenda

ELDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do PROFISCO – Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins, com vistas à contratação de financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2010, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo a República Federativa do Brasil o GARANTIDOR da operação

1. Caracterização do Projeto

O PROFISCO prevê investimentos totais da ordem de US$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares), dos quais US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares) serão financiados com o BID e US$ 4.581.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e um mil dólares) de contrapartida.

A responsabilidade direta pela administração do Projeto caberá à Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, ligada diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria SEFAZ nº 1793/2008 de 21 de outubro de 2008, e composta por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda.

2. Objetivo Geral do Projeto

Este Projeto tem como objetivo geral melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Tocantins, com prazo de execução de 5 (cinco) anos, visando incrementar a receita própria do Estado, aumentar a eficiência e a eficácia, melhorar o controle do gasto público e prover melhores serviços ao cidadão.

O Estado, ao propor a implantação do PROFISCO, visa manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), executado no período de 1997 a 2007, onde foram observados inúmeros

avanços na Gestão Fiscal do Estado, implementando uma nova etapa de desenvolvimento, com implantação de novos projetos em gestão fiscal.

Através do PROFISCO pretende-se fortalecer a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, na consecução das mais diversas ações para a modernização e gestão, visando o fortalecimento da gestão fiscal no Estado.

3. Componentes Gerais

I. INTEGRAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA (US$ 5.118.695 mil): Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica; e (ii) Cooperação interinstitucional nacional e internacional.

II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL (US$ 17.343.758 mil): Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária; (ii) Aperfeiçoamento da Gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital; e (iii) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.

III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO DA GESTÃO FISCAL (US$ 2.534.447 mil): Este componente visa melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira; (ii) Melhoria da eficiência da administração de material e patrimônio na área fazendária; e (iii) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno da gestão fiscal;

IV. GESTÃO DE RECURSOS COORPORATIVOS (US$ 18.419.108 mil): Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade; (ii) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária; (iii) Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos; e (iv) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária.

4. Ações Específicas

Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária Este subcomponente financiará a implementação do Modelo de Gestão Estratégica da SEFAZ/TO acompanhado por sistema integrado informatizado.

Cooperação interinstitucional nacional e internacional Este subcomponente financiará a Implementação do Programa de Cooperação Interinstitucional Nacional que permitirá o intercâmbio de troca de experiências e inovação com a participação de servidores da SEFAZ/TO em fóruns institucionais integradores para modernização dos fiscos estaduais.

Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará a criação, implementação e informatização do: (i) Novo modelo de Gestão, voltado ao Planejamento e Gerenciamento das Receitas; (ii) Novo Modelo de Fiscalização do ICMS (Trânsito e Estabelecimentos) e apuração da produtividade; (iii) Novo Modelo de Arrecadação; (iv) Novo Modelo de Informações Econômico-Fiscais; (v) Sistemática (procedimentos, tecnologia e capacitação) de atendimento ao público interno e externo quanto a interpretação e aplicação da legislação tributária; (vi) Novo Modelo de Recuperação de Créditos Fiscais / Cobrança Administrativa, incluindo Modalidades Especiais de Cobrança; e (vii) Modelo de Fiscalização de Outras Receitas (IPVA, ITCD e Taxas).

Aperfeiçoamento da Gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital: Este subcomponente financiará a implantação de: (i) Cadastro Nacional Sincronizado e (ii) Escrituração Fiscal Digital – EFD, Escrituração Contábil Digital – ECD, NF-e, CT-e, ECF Blindado e informações acessórias.

Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará a criação, informatização e implementação do Novo Modelo de controle da Gestão de Processo Contencioso Administrativo Tributário.

Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará o Modelo de gestão Financeira/Contábil adequado à contabilidade de custos.

Melhoria da eficiência da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará a informatização e implantação do Novo Modelo de Gestão de Material e de Patrimônio.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno da gestão fiscal. Este subcomponente financiará: (i) a implantação do Sistema Informatizado de Gestão de Auditoria e Controle Interno; e (ii) a implementação do Novo modelo de Corregedoria Fazendária.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará; (i) Novo Modelo de atendimento ao cidadão-contribuinte; (ii) atualização e ampliação do Programa de Educação Fiscal; e (iii) a implantação do Modelo de Ouvidoria Fazendária.

Modernização e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) implementação do Novo Sistema de Gestão Fazendária desenvolvido a partir dos novos modelos de negócio; e (ii) remodelação e implementação do Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implementação e informatização do Novo Modelo de Gestão de Pessoas por competência; (ii) a implantação do Programa de Desenvolvimento das Lideranças e Servidores Técnicos; e (iii) o Fortalecimento da Escola de Gestão Fazendária.

5. Custo-Benefício

Orçamento Global: O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a **US$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares)** dos quais o Banco financiará até o equivalente a **US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares)**, a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de **US$ 4.581.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e um mil dólares)**, provirão do Estado de Tocantins. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Orçamento Global do Projeto BR-L1255 – Por fonte (valores em US$ mil)				
CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	**1,349**	**0,109**	**1,458**	**3,24**
1.1 Gestão do Projeto	0,935	0,109	1,044	
1.2 Monitoramento e Avaliação	0,414	-	0,414	
2- Custos Diretos	**39,016**	**4,399**	**43,415**	**96,45**
2,1 Integração da Gestão Fazendária	2,425	2,694	5,119	
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	15,800	1,543	17,343	
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal	2,534	-	2,534	
2.4 Gestão de Recursos Coorporativos	18,257	0,162	18,419	
3- Sem Alocação Específica	**0,066**	**0,073**	**0,139**	**0,31**
3.1 Imprevistos	0,066	0,073	0,139	
TOTAL	40,431	4,581	45,012	100
PERCENTAGEM	90%	10%	100%	

Programação de Desembolso: Os desembolsos serão realizados no prazo de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, de acordo com a programação de desembolsos abaixo apresentada:

Cronograma de Desembolso
(valores em US$ mil)[1]

FONTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL	%
BID	5.383.438,00	13.837.909,00	9.247.192,00	8.940.116,00	2.956.949,00	40.365.604,00	90%
LOCAL	983.933,00	1.126.828,00	1.288.670,00	613.670,00	495.249,00	4.508.350,00	10%
TOTAL	6.367.371,00	14.964.737,00	10.535.862,00	9.553.786,00	3.452.198,00	44.873.954,00	100%
%	14%	33%	23%	21%	8%	99%	

O Projeto apresenta-se financeiramente como auto-sustentável, uma vez que com investimentos realizados, o Estado terá maior efetividade na arrecadação de tributos e redução de custos operacionais.

Diante do porte da operação, a equipe de Projeto optou pela realização de uma simples análise comparativa entre os custos financeiros incrementais e os benefícios relacionados com a implementação de apenas 3 produtos do Projeto:

(i) Novo Modelo de Gestão informatizado voltado ao Planejamento e Gerenciamento das Receitas implantado – um dos resultados alcançáveis será o incremento de arrecadação do ICMS declarado e não recolhido com a implantação da NF-e.

(ii) Modelo de Fiscalização de Outras Receitas (IPVA, ITCD e Taxas) remodelado e implementado – um dos resultados alcançáveis será o incremento da arrecadação do IPVA

(iii) Novo Modelo de Recuperação de Créditos Fiscais / Cobrança Administrativa informatizado implementado, incluindo Modalidades Especiais de Cobrança - possibilitará o incremento da recuperação dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa.

Para a análise foram utilizadas as seguintes referências: (i) índice de crescimento do faturamento da indústria e comércio de 6%; (ii) 5% para 2014 e 10% para 2015; e (iii) meta de recuperação de créditos fiscais consiste no aumento de 1,16% (2009) para 2% em 2014 e 2,5% em 2015.

Ao final da execução do Projeto os resultados esperados mais relevantes são:

(i) Unidades da SEFAZ produzindo relatórios gerenciais de Gestão Estratégica para monitoramento e avaliação das ações.

[1] Os valores indicados neste quadro contemplam apenas os custos diretos e de administração do Projeto.

(ii) Adoção de pelo menos 3 boas práticas institucionais.

(iii) Relação entre arrecadação própria e PIB estimado = 7,5%.

(iv) 100% dos relatórios da gestão tributária (p.ex.: extratificação dos contribuintes monitorados, arrecadação e NF-e) emitidos automaticamente pelo novo sistema baseado no modelo de gestão proposto.

(v) Monitoramento eletrônico de 100% das empresas de grande porte, dos contribuintes com termo de acordo de regimes especiais e substitutos tributários.

(vi) Aviso de cobrança e inscrição automática em Dívida Ativa de 100% do ICMS declarado e não recolhido, no prazo de 48 horas após o vencimento.

(vii) Documentos de arrecadação, (DARE e GNRE), com cálculo atualizado a partir do conta corrente do contribuinte disponibilizados na internet.

(viii) Incremento de 15% no nível de satisfação dos contribuintes com o atendimento de consultas a legislação tributária no Portal Sefaz.

(ix) 70% dos pedidos de parcelamento do crédito tributário realizados via web.

(x) Aumentar para 2,5% ao ano de recuperação do crédito tributário inscrito.

(xi) Incremento de 10%, na arrecadação do IPVA, ajustado pelo crescimento da frota.

(xii) Manter 100% dos contribuintes, obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Conhecimento de Transporte Eletrônico, emitindo os mesmos.

(xiii) 100% dos contratos de dívida pública monitorados pelo sistema.

(xiv) Pelo menos 10 novos serviços on line, incluindo a nota fiscal avulsa, ofertados ao contribuinte.

(xv) Atingir 80% de conceitos bom e ótimo no atendimento realizado nas 9 principais Agências de Atendimento do Estado.

(xvi) Ampliação do número de escolas com o Programa de Educação Fiscal para 390.

(xvii) Contabilização em tempo real da arrecadação.

(xviii) Relatório de gestão de TI indicando que 80% das demandas foram atendidas no prazo acordado com os clientes.

(xix) Incremento de pelo menos 10% no índice de satisfação dos servidores com as políticas de gestão de recursos humanos

(xx) Cumprimento de 90% das metas do plano estratégico de capacitação ofertado pela escola fazendária.

Alguns dos impactos esperados decorrentes da execução do Projeto são:

(i) efetividade no acompanhamento das metas institucionais com melhoria do direcionamento das ações estratégicas;
(ii) melhoria nos processos organizacionais inclusive por meio da adoção das melhores práticas;
(iii) ampliação da capacidade de fiscalização com conseqüente incremento da arrecadação;
(iv) maior efetividade no combate à sonegação fiscal e redução das formas mais graves de fraudes tributárias;
(v) redução do estoque da Dívida Ativa do Estado;
(vi) maior rapidez e confiabilidade nos serviços disponibilizadados pela SEFAZ aos contribuintes;
(vii) aumento do nível de satisfação dos contribuintes com relação ao atendimento da SEFAZ;
(viii) ampliação da capacidade de recuperação dos crédios fiscais;
(ix) maior transparência das ações governamentais;
(x) aumento do nível de segurança, da disponibilidade e da capacidade dos sistemas corporativos;
(xi) melhoria no nível de satisfação dos servidores com as políticas de gestão de recursos humanos;
(xii) melhoria do nível de consciência tributária da comunidade escolar;
(xiii) maior capacidade de atender todas as demandas de aperfeiçoamento profissional, proporcionando melhoria contínua dos processos de trabalho;
(xiv) fortalecimento da imagem institucional da SEFAZ-TO.

De acordo com o quadro a seguir – Análise Financeira do Projeto, estima-se que a partir dos desembolsos dos recursos do financiamento para o Projeto no ano de 2017, este apresentará um benefício financeiro líquido acumulado relevante em valor presente de US$ 8,8 milhões sendo os valores crescentes nos demais anos, alcançando estimadamente, após 10 anos do início de sua execução, um benefício financeiro líquido acumulado em valor presente de US$ 32,3 milhões.

A conclusão extraída da projeção financeira é que o investimento previsto gera um significativo volume de receita incremental direta, resultando em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 35%, o que ratifica a viabilidade econômico-financeira do projeto, levando-se em consideração apenas os benefícios estimados oriundos de três dos diversos produtos financiados por essa Operação.

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1. CUSTOS FINANCEIROS (US$)	4.195.445	10.524.295	13.328.833	9.845.010	8.118.537	8.094.458	7.978.452	7.942.445	7.910.397	7.882.447
1.1 Investimentos do Financiamento	4.195.445	10.524.295	13.328.833	9.845.010	8.118.537	8.094.458	7.978.452	7.942.445	7.910.397	7.882.447
1.2 Custos Administrativos	152.345	304.690	304.690	304.690	152.345	76.172,50	-	-	-	-
1.3 Operações e Manutenção (1)	-	-	-	-	-	3.123.063	3.232.370	3.345.503	3.462.595	3.583.786
1.4 Amortização	-	-	-	-	-	2.695.400	2.695.400	2.695.400	2.695.400	2.695.400
1.5 Juros	-	111.855	894.843	1.454.120	1.901.542	2.199.823	2.050.682	1.901.542	1.752.401	1.603.261
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS (US$)	0	0	0	13.610.000	23.189.067	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227
1.1 Aumento da Arrecadação (2)	-	-	-	13.610.000	23.189.067	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227	27.924.227
Incremento de arrecadação do ICMS declarado e não recolhido com a implantação da NF-e				11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000	11.986.000
Incremento da arrecadação do IPVA				1.624.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000	3.248.000
Incremento da recuperação dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa					7.955.067	12.690.227	12.690.227	12.690.227	12.690.227	12.690.227
Benefícios líquidos em valor corrente	-4.195.445	10.524.295	13.328.833	3.764.990	15.070.530	19.829.769	19.945.775	19.981.782	20.013.830	20.041.780
Benefícios líquidos em valor presente	-4.195.445	10.524.295	13.328.833	3.764.990	15.070.530	19.829.769	19.945.775	19.981.782	20.013.830	20.041.780
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	-4.195.445	14.719.740	28.048.574	24.283.584	9.213.054	10.616.715	30.562.490	50.544.272	70.558.102	90.599.882

Taxa de crescimento do PIB = 3,5%

Taxa USD= 1,9%

Taxa Interna de Retorno Calculada - TIR= 35%

6. Interesse Econômico e Social da Operação

A gestão fiscal, no âmbito da administração pública, compreende o planejamento e a execução de projetos e atividades que visam a controlar, fiscalizar e arrecadar os valores relativos à carga tributária legalmente prevista e, por outro lado, a gerir os recursos financeiros do Estado, de forma a racionalizar e otimizar os gastos públicos. Os objetivos perseguidos pela gestão fiscal são maximizar a arrecadação e buscar a eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos gastos públicos.

No período de 1997 a 2007, a SEFAZ participou do PNAFE, e os resultados alcançados nesse período são bastante relevantes e podem ser atribuídos, em grande medida, às ações de modernização do programa. Apesar destes resultados e os produtos gerados e implantados, reconhece-se que o Estado necessita de novos investimentos para continuar se modernizando, buscando as alternativas de financiamento para estes investimentos.

Há muito que avançar na área de gestão, auditoria, prestação de serviços, capacitação, controle e qualidade do gasto público e transparência fiscal. Existe um sentimento de que os fiscos precisam buscar novos modelos nos trabalhos de fiscalização. Carecem de tecnologia avançada para capturar com eficiência grande volume de dados e tratá-los. Faz-se necessário desenvolver e disseminar a cultura de trabalhar com grandes e complexas bases de dados, justificando os investimentos externos a serem utilizados neste momento.

A Implantação do SPED fiscal e contábil, a Nota Fiscal Eletrônica e a implantação do cadastro sincronizado requerem grandes investimentos de recursos onde com os recursos do BID poderemos antecipar as etapas que demandariam um longo tempo.

Estas implantações requerem, no entanto, mudanças substanciais da cultura vigente, envolvendo um período razoável de adaptação dos contribuintes e, até mesmo, do quadro de auditores fiscais do Estado.

Além de incrementar a capacitação técnica, com a promoção de cursos de atualização e especialização, é também fundamental inserir, na área fiscal, novos conceitos de gestão, baseados em planejamentos sistemáticos e com foco em resultado. Apesar de serem conceitos familiares à alta administração, precisam ser aperfeiçoados, disseminados e internalizados em todo o corpo gerencial e nos demais funcionários. Nesse processo, caberia a inserção de modernas formas de trabalhar e aprender.

Pode-se avançar mais na área de prestação de serviços à sociedade, com a ampliação de serviços disponibilizados na Internet. Além disso, buscar-se-á oferecer melhores condições de acessibilidade, rapidez e conforto no atendimento prestado pelas Agências de Atendimento.

E, por fim, registre-se a necessidade da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolver ações para melhor gerir as informações e os conhecimentos gerados por seus servidores e unidades administrativas e transformá-los numa linguagem que possa ser compreendida pelos cidadãos. Há muitas informações relevantes represadas em unidades separadas em *nichos* de conhecimento. Faz-se necessário que este manancial de informações seja compartilhado, ficando disponível para todos os servidores e para a sociedade.

Palmas (TO), 10 de novembro de 2010.

2º TABELIONATO

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ofício nº 199-GG.

Palmas, 13 de março de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **GUIDO MANTEGA**
Ministério da Fazenda
BRASÍLIA – DF

Assunto: **Excepcionalidade em Garantia da União ao PMF.**

Senhor Ministro,

Solicito as atenciosas providências de Vossa Excelência no sentido de oferecer elegibilidade ao Pedido de Excepcionalidade à Prestação de Garantia da União na operação de crédito externo destinada à implementação do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria 276, de 23 de outubro de 1997, do Ministério da Fazenda.

A propositura tem amparo nas consultas técnicas oferecidas pelo agente financiador que considera ser a operação negociada em obediência aos ditames da Resolução COFIEX 1.166, de 14 de dezembro de 2009, com base nas seguintes condições:

1. **Valor do Crédito:** US$ 40.431.000,00, equivalente a R$ 76.818.900,00;

2. **Taxa de câmbio:** R$1,90/US$;

3. **Finalidade/destinação:** Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF;

4. **Encargos de Inadimplência:** não há;

5. **Fonte/Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

6. **Atualização Monetária:** atualização cambial da moeda de financiamento;

7. **Taxa de Juros Efetiva:** Libor de 3 meses + spread de 0,80%;

8. **Prazo Total:** 240 meses;

9. **Carência:** 60 meses;

10. **Amortização:** 180 meses;

11. **Garantia:** proveniente do Governo Federal, da República Federativa do Brasil;

12. **Contra-garantias:** as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal.

Importa ressaltar, na oportunidade, que o Estado do Tocantins mantém o equilíbrio das suas contas públicas, conforme estabelecido no art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Deste modo, encontra-se em condições de honrar compromissos, inclusive quanto ao pagamento do serviço da dívida das operações de créditos contratadas e quanto às que estejam em análise no Ministério da Fazenda.

Não obstante, houve déficit primário no exercício de 2010 em razão de despesas realizadas com investimentos pagos com recursos oriundos de operações de crédito, no montante de R$ 399.832.043,55.

Sem embargo, ao se excluírem as mencionadas despesas, o Tocantins volta a apresentar o superávit primário de R$ 278.513.666,71, conforme demonstrativo a seguir:

R$1,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS	2008	2009	2010	2011
A - RESULTADO PRIMÁRIO - Metodologia Portaria STN	61.352.288,48	252.193.043,10	(121.318.376,88)	147.620.271,04
B - RESULTADO PRIMÁRIO - Exclusão do desembolso de investimentos (fonte Operação de Crédito)	116.049.715,34	555.087.510,07	278.513.666,71	230.704.212,57

No que tange ao limite de endividamento, de acordo com simulações baseadas no balanço do exercício de 2011, a situação é a seguinte:

I - **pelo critério do art 7º, inciso I, da Resolução 43, do Senado Federal**: dispõe de limite para o desembolso, conforme cronograma das operações pretendidas e realizadas;

II - **pelo critério do art 7º, inciso II, da Resolução 43, do Senado Federal**: dispõe de limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos, em valor superior a R$ 190.000.000,00 anuais;

III - **pelo critério do art 7º, inciso III, da Resolução 43, do Senado Federal**: dispõe de limite superior a R$ 8.000.000.000,00 para o montante de dívida consolidada.

Com esses esclarecimentos, e colocando-me à disposição de Vossa Excelência para informações complementares, permito-me reiterar, em caráter excepcional, seja considerada elegível para a concessão de garantia da União a operação de crédito externo destinada à implementação do PMF.

Credencio, pois, a Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, **Vanda Maria Gonçalves Paiva**, para acompanhar os procedimentos afetos ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional, cumprindo-lhe prestar informações e atender às diligências necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 2.437, de 31 de março de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 6.443.616.058, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.408, de 28 de outubro de 2010, compreendendo o Orçamento:

I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R$ 6.443.616.058, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.807.959.787;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.635.206.271;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

Quadro I – Resumo Geral da Receita - Tesouro e Outras Fontes

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	4.312.869.041	1.557.644.354	5.870.513.395
1.1 Receita Tributária	1.472.826.212	81.224.815	1.554.051.027
1.2 Receitas de Contribuições	-	318.962.876	318.962.876
1.3 Receita Patrimonial	31.001.000	172.921.024	203.922.024
1.4 Receita de Serviços	3.814	3.310.000	3.313.814
1.5 Transferências Correntes	2.768.490.880	964.933.582	3.733.424.462
1.6 Outras Receitas Correntes	40.547.135	16.292.057	56.839.192
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	1.027.633.224	1.027.633.224
2.1 Operações de Créditos	-	429.170.819	429.170.819
2.2 Alienação de Bens	-	50.081.726	50.081.726
2.3 Amortização de Empréstimos	-	18.181.520	18.181.520
2.4 Transferências de Capital	-	530.279.159	530.279.159
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	294.756.920	294.756.920
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	292.530.920	292.530.920
3.2 Multas	-	2.226.000	2.226.000
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	749.287.481	-	749.287.481
4.1 Deduções da Receita	198.619.069	-	198.619.069
4.2 Restituição	1.777.760	-	1.777.760
4.3 Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	548.890.652	-	548.890.652
5 - RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)	3.563.581.560	2.880.034.498	6.443.616.058

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R$ 6.443.616.058, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.807.959.787;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.635.206.271;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II – Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes
Recursos de Todas as Fontes

R$ 1,00

ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	200.218.036	8.077.442	208.295.478
1.1 Assembléia Legislativa	128.430.000	-	128.430.000
1.2 Tribunal de Contas	71.788.036	7.762.442	79.550.478
1.3 Tribunal de Contas - Entidades Vinculadas			
1.3.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	315.000	315.000
2. PODER JUDICIÁRIO	274.293.582	38.101.175	312.394.757
2.1 Tribunal de Justiça	274.293.582	26.101.175	300.394.757
2.2 Tribunal de Justiça - Entidades Vinculadas			
2.2.1 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	12.000.000	12.000.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	102.140.666	2.560.775	104.701.441
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	102.140.666	2.265.775	104.406.441
3.2 Ministério Público - Entidades Vinculadas			
3.2.1 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	295.000	295.000
4. DEFENSORIA PÚBLICA	65.838.566	1.193.532	67.032.098
4.1 Defensoria Pública	65.838.566	1.163.532	67.002.098
4.2 Defensoria Pública - Entidades Vinculadas			
4.2.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	30.000	30.000
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.547.522	1.474.007.903	3.586.555.425
5.1 Governadoria	415.645.330	72.265.168	487.910.501
5.1.1 Gabinete do Governador	14.741.888	-	14.741.888
5.1.2 Casa Civil	3.667.266	-	3.667.266
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	311.209.237	14.812.671	326.021.908
5.1.4 Controladoria-Geral do Estado	3.459.840	-	3.459.840
5.1.5 Secretaria das Relações Institucionais	4.131.984	-	4.131.984
5.1.6 Procuradoria-Geral do Estado	37.824.784	-	37.824.784
5.1.7 Casa Militar	10.437.884	-	10.437.884
5.1.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	30.172.450	57.452.497	87.624.947
5.2 Secretaria da Comunicação Social	30.550.550	-	30.550.550
5.3 Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	21.794.784	28.364.124	50.158.908
5.4 Secretaria de Ciência e Tecnologia	7.904.756	-	7.904.756
5.5 Secretaria da Administração	25.787.208	1.400.000	27.187.208
5.6 [illegible]	196.777.244	[illegible]288	201.065.297
5.7 Secretaria da Educação	235.057.132	659.532.174	894.589.306
5.8 Secretaria de Segurança, Justiça e Cidadania	202.219.671	59.929.723	262.149.394
5.9 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenv. Agrário	33.010.463	85.096.950	118.107.413
5.10 Secretaria da Indústria, do Comércio e Turismo	6.102.574	5.000.000	11.102.574
5.11 Secretaria da Infraestrutura	194.041.800	336.400.395	530.442.196
5.12 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos	11.436.365	31.850.725	43.287.090
5.13 Secretaria do Trabalho e Assistência Social	20.748.000	2.299.980	23.048.980
5.14 Secretaria da Juventude e dos Esportes	15.440.713	21.437.200	36.877.913
5.15 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	607.204.187	623.410	607.827.597
5.16 Programação Especial do Estado (SEPLAM)	43.415.315	-	43.415.315
5.17 Secretaria da Habitação	12.537.286	125.500.000	138.037.286
5.18 Secretaria de Cultura	4.214.120	10.000	4.224.120
5.19 Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	26.439.587	40.000.000	66.439.587
5.20 Secretaria das Oportunidades	2.218.434	-	2.218.434
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	828.543.188	1.356.093.671	2.184.636.859
6.1 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	97.000	750.000	847.000
6.2 Fundo Especial Comum às Calamidades Públicas	194.000	-	194.000
6.3 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	14.778.000	14.778.000
6.4 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	200.000	-	200.000
6.5 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	3.252.680	3.252.680
6.6 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.000.000	-	1.000.000
6.7 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	460.000	460.000
6.8 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	2.386.744	1.705.000	4.091.744
6.9 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	20.924.200	8.704.112	29.628.312
6.10 Fundo de Capacitação dos Servidor Poder Executivo	250.000	-	250.000
6.11 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	300.000	610.262.000	610.562.000
6.12 Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	141.015.443	141.015.443
6.13 Fundo de Modernização de Gestão Pública	-	11.080.000	11.080.000
6.14 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	950.000	1.555.000	2.505.000
6.15 Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio a Criança e ao Adolescente	21.011.168	-	21.011.168

6.16	Fundo Estadual de Saúde	622.544.751	319.875.863	942.420.614
6.17	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	60.000	60.000
6.18	Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	70.000	70.000
6.19	Fundo para as Relações de Consumo		2.420.000	2.420.000
6.20	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	53.215.372	53.215.372
6.21	Fundo para a Criança, o Adolescente e o Jovem	360.000	4.092.000	4.452.000
6.22	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	33.000	350.000	383.000
6.23	Fundo Estadual Sobre Drogas	2.620.000	1.500.000	4.120.000
6.24	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	47.480.883	10.000.000	57.480.883
6.25	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	25.788.393	26.484.850	52.273.243
6.26	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	4.706.847	5.474.000	10.180.847
6.27	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	4.400.000	4.400.000
6.28	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.566.439	2.300.000	4.866.439
6.29	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	22.000.000	22.000.000
6.30	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.450.554	1.895.446	3.345.800
6.31	Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR	4.317.371	40.510.923	44.828.294
6.32	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	12.634.081	587.805	13.221.886
6.33	Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	7.771.760	7.771.760
6.34	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	3.320.000	-	3.320.000
6.35	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.041.898	202.000	3.243.898
6.36	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	6.633.300	1.076.101	7.709.401
6.37	Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO	3.370.000	100.000	3.470.000
6.38	Fundo de Apoio à Moradia Popular Desenvolvimento Urbano	730.000	46.965.726	47.695.726
6.39	Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	3.233.520	3.233.520
6.40	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	7.511.244	4.091.270	11.602.514
6.41	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	1.655.676	1.026.499	2.682.175
6.42	Fundo Cultural	10.465.639	1.828.601	12.294.240
	TOTAL GERAL [1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6]	3.563.581.560	2.880.034.488	6.443.616.958

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *déficit* de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Não se aplica o limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV
Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 8º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Cia de Mineração do Tocantins – MINERATINS	450.000

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram-se a esta Lei o Anexo I, referente a consolidação dos quadros orçamentários e o Anexo II, compreendendo os Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constam no Suplemento a este Diário Oficial

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.139 - AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2011/2483/000063, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora CÉLIA MARIA SARDINHA MILHOMEM, matrícula 47112-7, Professora Normalista, Nível II, Referência "B", integrante do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, com 180 horas mensais, com proventos integrais, por haver cumprido os requisitos legais, assegurando-lhe reajuste por paridade.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.141 – AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2009/2483/000460, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor OSWALDO LINO ARANTES, matrícula 854550-2, Perito Criminal, 2ª Classe, Referência "E", integrante do Quadro Permanente da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania, com 180 horas mensais, com proventos integrais, por haver cumprido os requisitos legais, assegurando-lhe reajuste por paridade.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPRORAC, ou=CONTRIBUINTE, ou=Pessoa Juridica A3, l=PALMAS, st=TO, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Reason: ASSINAR O DIARIO OFICIAL
Date: 2011.11.16 17:30:28 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIII - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2011 - Nº 3.504

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAÍA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26, de 16 de novembro de 2011.

Modifica, na forma que especifica, a estrutura operacional da Secretaria das Relações Institucionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A estrutura operacional da Secretaria das Relações Institucionais passa a vigorar com a seguinte disposição:

1. Gabinete do Secretário de Estado;
1.1. Secretaria Executiva;
1.2. Subsecretaria de Assuntos Parlamentares;
1.3. Superintendência de Administração e Finanças;
1.3.1. Diretoria de Administração e Finanças;
1.3.1.1. Coordenadoria de Administração;
1.3.1.2. Coordenadoria de Finanças;
1.4. Assessoria de Comunicação;
1.5. Assessoria Jurídica;
1.6. Assessoria Técnica;
1.7. Núcleo Setorial de Controle Interno:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Subsecretário de Assuntos Parlamentares		1
Superintendente de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Assessor Especial	DAS-12	1
Assessor Especial	DAS-10	2
Assessor Especial	DAS-9	2
Assessor Especial	DAS-8	4
Assessor Especial	DAS-7	3
Assessor Especial	DAS-5	8
Assessor Especial	DAS-4	2
Assessor Especial	DAS-3	6
Assessor Especial	DAS-2	8
Assessor Especial	DAS-1	5

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	12
CASA CIVIL	13
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	14
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA DAS CIDADES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	21
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA	22
SECRETARIA DA SAÚDE	24
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	27
DETRAN	27
FUNDAÇÃO CULTURAL	28
PRODOMO	28
NATURATINS	28
JUCETINS	28
DEFENSORIA PÚBLICA	29
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	30
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	34
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37

DECRETO Nº 4.423, de 20 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a transposição das dotações orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 45, § 2º, da Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É realizada a transposição no valor de R$ 32.114.665,00, consignada no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução da transposição de que trata este artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Eduardo Siqueira Campos
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

2 DIÁRIO OFICIAL Nº 3.504 Ano XXIII - Estado do Tocantins, quarta-feira, 16 de novembro de 2011

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pag. 01 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			240.000,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			240.000,00
05010.02061100092.319	Capacitação de Recursos Humanos			240.000,00
		3.3.90.39	0100	240.000,00
06	GOVERNADORIA			2.555.000,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR			31.000,00
06010.04122?01352.004	Manutenção de Recursos Humanos			31.000,00
		3.1.90.92	0100	10.000,00
		3.1.90.94	0100	20.000,00
		3.1.91.13	0100	1.000,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			184.000,00
06030.06122?01352.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			184.000,00
		3.3.90.39	0100	184.000,00
050	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			2.340.000,00
06050.04122?01352.004	Manutenção de Recursos Humanos			2.340.000,00
		3.1.90.04	0100	30.000,00
		3.1.90.11	0150	1.000.000,00
		3.1.90.13	0100	50.000,00
		3.1.91.13	0100	260.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			7.883,00
850	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR			7.883,00
10850.04125005534.114	Desenvolvimento da Fiscalização			7.883,00
		4.4.90.52	0100	7.883,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			2.780.438,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			2.780.438,00
13010.04122?0181.259	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa da PDRS			53.900,00
		4.4.90.52	0100	53.900,00
13010.04122?001?.461	Reforço Institucional da DERTINS			300.000,00
		3.3.90.35	0100	300.000,00
13010.04122801?2.057	Assistência Técnica e Gerência Administrativa do Projeto			80.000,00
		3.3.90.35	0100	80.000,00
13010.04122?01352.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			41.358,00
		3.3.90.39	0100	30.000,00
		3.3.90.??	0100	11.358,00
13010.04122?01352.004	Manutenção de Recursos Humanos			2.175.000,00
		3.1.90.04	0100	300.588,00
		3.1.90.11	0100	1.898.412,00
13010.04126?01?2.907	Modernização da Infraestrutura da Tecn. Infor. e Comunic. das Unid. da Adm. Publ. Est.			130.280,00
		3.3.90.??	0100	130.280,00
17	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS			1.096.527,00
010	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS			1.096.527,00
17010.0306?1001.079	Assessoria Fiscal de Unidades Prisionais			995.215,00
		4.4.90.51	0100	995.215,00
17010.0306?1002.479	Manutenção do Sistema Penitenciário e Prisional			82.271,00
		3.3.90.30	0100	22.271,00
		3.3.90.39	0100	60.000,00

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pag. 02 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
17010.04122?01352.004	Manutenção de Recursos Humanos			825.600,00
		3.1.90.04	0100	770.600,00
		3.1.90.13	0100	55.000,00
17010.1406?1001.241	Aparelhamento do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins			337.841,00
		4.4.90.52	0100	30.618,00
		4.4.90.52	0225	307.223,00
17010.14421?1002.468	Manutenção da População Carcerária			60.000,00
		3.3.90.14	0100	60.000,00
17010.14422?01072.190	Acompanhamento Técnico às Comunidades Indígenas e Quilombolas			8.000,00
		3.3.90.30	0100	8.000,00
25	SECRETARIA DA FAZENDA			2.388.000,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA			2.388.000,00
25010.04129?00?1?.336	Implementação dos Sistemas Tributário, Administrativo e Financeiro			2.388.000,00
		4.4.90.30	0220	2.388.000,00
26	SECRETARIA DA FAZENDA - ENTIDADES VINCULADAS			5.926.847,00
790	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO			5.926.847,00
26790.04122?0513.060	Modernização e Aparelhamento da Secretaria da Fazenda			5.926.847,00
		4.4.90.35	4270	5.926.847,00
26790.04122?0514.243	Capacitação Continuada dos Servidores			313.000,00
		4.4.90.35	4270	313.000,00
26790.04122?00?1.???	Implementação do Processo de Planejamento Administrativo e Tributário da SEFAZ			850.000,00
		4.4.90.35	0100	850.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			316.000,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			316.000,00
27010.12122?01352.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			316.000,00
		3.3.90.39	0100	155.000,00
		3.3.90.40	0100	161.000,00
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			1.400.000,00
730	INSTITUTO PIONEIROS MIRINS, DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			1.400.000,00
28730.04122?01352.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.400.000,00
		3.1.90.04	0100	1.335.800,00
		3.1.90.09	0100	28.870,00
		3.1.90.11	0100	5.040,00
		3.1.90.13	0100	28.000,00
		3.1.90.??	0100	2.185,00
		3.1.90.94	0100	1.290,00
		3.1.91.13	0100	192.429,00
		3.1.91.92	0100	720,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			792.750,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			792.750,00
30550.10122?0017.154	Atendimento aos Usuários do SUS Encaminhados P/ Tratamento Fora do Domicílio Est.			41.505,00
		3.3.90.48	0245	41.505,00

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pag. 03 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
30550.10122?1064.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			129.009,00
		3.3.90.14	0100	70.140,00
		3.3.90.30	0100	3.300,00
		3.3.90.36	0100	480,00
		3.3.90.39	0100	47.198,00
		3.3.90.47	0100	8.004,00
		4.4.90.52	0100	34.885,00
30550.10302?0024.124	Manutenção do Hemocentro do Tocantins			47.361,00
		3.3.90.39	0100	47.361,00
30550.10302?0004.125	Captação de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea			75.460,00
		3.3.90.30	0245	75.460,00
30550.10303?0?14.148	Atendimento a Demandas de Medicamentos, Fórmulas Nutricionais e Insumos Estratégicos			18.853,00
		3.3.90.32	0100	18.853,00
30550.10303?0?24.149	Apoio aos Municípios para Aquisição de Medicamentos Básicos			172.900,00
		3.3.40.41	0100	151.980,00
		3.3.40.32	0100	20.920,00
30550.10303?0?24.151	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública			46.434,00
		3.3.90.92	0100	46.434,00
30550.10304?0014.12?	Manutenção da Vigilância Sanitária			126.628,00
		4.4.90.52	0245	126.628,00
30550.10305?0014.12?	Manutenção da Vigilância e Proteção à Saúde nos Municípios e Estado			80.000,00
		4.4.40.42	0245	80.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			218.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			218.000,00
31010.06122?01352.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			12.000,00
		3.3.90.30	0100	12.000,00
31010.06122?01352.002	Manutenção dos Serviços de Transportes			144.000,00
		3.3.90.30	0100	108.000,00
		3.3.90.39	0100	36.000,00
31010.06181?1052.474	Estratégias Operacionais de Segurança Qualificada			60.000,00
		3.3.90.14	0025	40.000,00
		3.3.90.16	0025	20.000,00
32	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			225.000,00
470	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - TO			225.000,00
32470.09271?01006.020	Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público - PASEP			225.000,00
		3.3.?.47	0240	225.000,00
890	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS			60.000,00
32?90.14422?1064.453	Realização de Eventos de Prevenção e Difusão das Políticas sobre Drogas			60.000,00
		3.3.90.14	0100	42.000,00
		3.3.90.39	0100	18.000,00

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pag. 04 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			1.370.361,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			1.370.361,00
33010.04122?01352.004	Manutenção de Recursos Humanos			1.370.361,00
		3.1.90.04	0100	800.116,00
		3.1.90.08	0100	280,00
		3.1.90.11	0100	300.000,00
		3.1.90.13	0100	273.265,00
		3.1.90.92	0100	15.000,00
		3.1.90.94	0100	73.700,00
		3.1.91.13	0100	5.500,00
34	SECRETARIA DA AGRIC., DA PECUÁRIA E DO DESEN. AGRÁRIO - ENT. VINCULADAS			30.535,00
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS			30.535,00
34490.04122?01352.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			14.946,00
		3.3.90.39	0100	14.946,00
34490.20606?0054.039	Capacitação de Agricultores Familiares			6.589,00
		3.3.90.39	0100	6.589,00
38	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - ENTIDADES VINCULADAS			130.000,00
830	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			130.000,00
38830.04122?01352.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			35.600,00
		3.3.90.14	0100	10.000,00
		3.3.90.30	0100	15.000,00
		3.3.90.36	0100	600,00
		3.3.90.39	0100	10.000,00

José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Nélio Moura Facundes
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ano XXIII - Estado do Tocantins, quarta-feira, 16 de novembro de 2011 DIÁRIO OFICIAL Nº 3.504 3

36030.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes			15.000,00
		3.3.90.39	0100	15.000,00
36030.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			179.400,00
		3.1.90.04	0100	84.000,00
		3.1.90.11	0100	128.000,00
		3.1.90.13	0100	11.000,00
		3.1.90.92	0100	1.200,00
		3.1.90.94	0100	400,00
		3.1.90.96	0100	8.000,00
		3.1.91.13	0100	14.300,00
		3.1.91.92	0100	1.400,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.797.652,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			6.797.652,00
37010.0412200191.487	Apoio/Fomento da Superintendência Tocantins da CEF/ATINS			4.640,00
		3.3.90.39	[illegible]	4.640,00
37010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			67.005,00
		3.3.90.30	0100	4.000,00
		3.3.90.39	0100	3.000,00
		4.4.90.71	0100	60.005,00
37010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			5.340.942,00
		3.1.90.04	0100	420.778,00
		3.1.90.11	0100	4.314.198,00
		3.1.90.94	0100	2.879,00
		3.1.91.13	0100	3.039,00

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pág. 06 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
37010.2678200191.486	Melhoramento de Rodovias Vicinais - Região Noroeste e Jalapão			3.219.887,00
		3.3.90.92	0100	8.887,00
		4.4.90.51	0100	3.209.?00,00
37010.2678200191.487	Projeto Piloto de Conservação de Rodovias			2.111.328,00
		4.4.90.51	0100	2.111.328,00
37010.2678200191.464	Melhoramento de Rodovias Vicinais - Região Sudeste			3,00
		4.4.90.92	0100	3,00
37010.2678200191.488	Melhoramento de Rodovias Vicinais - Região do Bico do Papagaio			172.125,00
		4.4.90.51	0100	172.125,00
37010.2678200191.474	Pavimentação de Rodovias			734.125,00
		4.4.90.51	0100	734.125,00
37010.2678200902.490	Manutenção das Residências Rodoviárias			438.000,00
		3.3.90.39	0100	438.000,00
40	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - ENT. VINCULADAS			312.000,00
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			2.000,00
40310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			2.000,00
		3.3.90.14	0100	2.000,00
330	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE			310.000,00
40330.1854100564.014	Gestão de Mata Protegida			40.000,00
		3.3.90.14	0224	30.000,00
		3.3.90.33	0240	10.000,00
40330.1854100784.026	Implementação e Gestão de Unidades Regionais			270.000,00
		3.3.90.14	0240	40.000,00
		3.3.90.30	0240	88.350,00
		3.3.90.39	0240	100.000,00
		3.3.90.92	0240	16.650,00
40330.1854200564.027	Fiscalização Ambiental			50.000,00
		3.3.90.14	0240	50.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			10.200,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			10.200,00
41010.0412601952.002	Ações de Informática			7.200,00
		3.3.90.36	0100	7.200,00
41010.1133200351.216	Realização de Eventos do Trabalho			3.000,00
		3.3.90.14	0100	3.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS			155.000,00
450	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			155.000,00
450.0824400444.175	Proteção da Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais			155.000,00
		4.4.90.52	0237	155.000,00
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			250.204,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			250.204,00
43010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			181.600,00
		3.3.90.14	0100	30.000,00
		3.3.90.30	0100	1.600,00
		3.3.90.39	0100	135.000,00
		3.3.90.47	0100	15.000,00

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pág. 05 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
43010.0412?00582.318	Juventude Sem Drogas			5.000,00
		3.3.90.37	0100	5.000,00
43010.0824400482.318	Conferências para Juventude			1.500,00
		3.3.90.30	0100	1.000,00
		3.3.90.39	0100	500,00
43010.2781200421.132	Reestruturação da Infraestrutura Esportiva			3.204,00
		3.3.20.93	0126	3.204,00
43010.2781201412.181	Promoção de Eventos Esportivos			48.000,00
		3.3.50.41	0100	23.000,00
		3.3.90.39	0100	25.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			2.660.000,00
070	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			2.660.000,00
45070.2884400278.063	Amortização da Dívida Externa e de Seus Serviços			2.660.000,00
		4.6.90.71	0100	2.660.000,00
51	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			30.000,00
010	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			30.000,00
51010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			30.000,00
		3.1.90.04	0100	30.000,00
57	SECRETARIA DA HABITAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			736.189,00
970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO			736.189,00
57970.1712201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			736.189,00
		3.1.90.04	0100	73.143,00
		3.1.90.11	0100	663.046,00
		TOTAL		32.114.855,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pág. 01 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			280.000,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			280.000,00
05010.0206100092.219	Capacitação de Recursos Humanos			280.000,00
		4.4.90.52	0100	280.000,00
09	GOVERNADORIA			2.539.000,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR			31.000,00
09010.0412700440.457	Suporte Operacional para Atividades e Investidores			31.000,00
		3.3.90.30	0100	31.000,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			168.000,00
09030.0618101332.043	Polícia nas Escolas			168.000,00
		3.3.90.30	0100	168.000,00
060	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			2.340.000,00
09060.0206100154.000	Pagamento Decorrente de Precatórios			2.340.000,00
		4.4.90.91	0100	2.340.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			7.063,00
080	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR			7.063,00
10080.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			7.063,00
		4.4.90.52	0100	7.063,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			1.780.438,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			1.780.438,00
13010.0412100182.236	Capacitação de Servidores em Planejamento, Orçamento e Gestão			33.000,00
		3.3.90.14	0100	13.000,00
		3.3.90.33	0100	20.000,00
13010.0412100187.242	Monitoramento e Avaliação da Execução das Políticas Públicas			10.000,00
		3.3.90.30	0100	10.000,00
13010.0412100182.403	Gestão do Sistema Estadual de Convênios			35.000,00
		3.3.90.33	0100	10.000,00
		3.3.90.36	0100	25.000,00
13010.0412100182.404	Gestão Estratégica do Planejamento			240.000,00
		3.3.90.14	0100	10.000,00
		3.3.90.33	0100	30.000,00
		3.3.90.36	0100	80.000,00
		3.3.90.39	0100	110.000,00
13010.0412100181.141	Elaboração de Estudos para o Desenvolvimento Regional			308.000,00
		3.3.90.35	0100	300.000,00
		3.3.90.36	0100	8.000,00
13010.0412101152.268	Elaboração do Perfil Sócio-Econômico Municipal e Regional			30.000,00
		4.4.90.52	0100	30.000,00
13010.0412101152.290	Construção de Indicadores Sócio-Econômicos			10.000,00
		3.3.90.14	0100	10.000,00
13010.0412101152.270	Cálculo do Produto Interno Bruto Estadual e Municipal			20.000,00
		3.3.90.14	0100	10.000,00
		3.3.90.33	0100	10.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS — pág. 02 — R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
13010.0412101152.271	Mensuração do Anuário Estatístico do Estado			85.000,00
		3.3.90.39	0100	85.000,00
13010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			41.358,00
		3.3.90.39	0100	7.000,00
		4.4.90.52	0100	34.358,00
13010.0412601487.587	Modernização da Infraestrutura de Tecn., Infor. e Comunic. das Unid. da Adm. Publ. Est.			180.000,00
		3.3.90.14	0100	60.000,00
		3.3.90.35	0100	80.000,00
		3.3.90.39	0100	40.000,00
13010.0412601487.526	Disponibilização de Soluções de Software e Hardware			[illegible]
		3.3.90.14	0100	8.000,00
		3.3.90.30	0100	55.000,00
		3.3.90.36	0100	50.000,00
		3.3.90.39	0100	299.713,00
		3.3.90.47	0100	10.000,00
		4.4.90.52	0100	80.200,00
13010.0412601952.003	Ações de Informática			48.281,00
		4.4.90.52	0100	48.281,00
13010.0412?01368.506	Assistência Técnica ao Projeto PDRIS			413.000,00
		3.3.90.39	0100	413.000,00
13010.0412?01361.446	Promoção e Fortalecimento do Sistema [illegible]			38.000,00
		3.3.90.30	0100	10.000,00
		3.3.90.39	0100	28.000,00
13010.1812700192.054	Assistência Técnica e Gerência Administrativa do Projeto			199.000,00
		3.3.90.35	0100	149.000,00
		3.3.90.39	0100	50.000,00
13010.1812700192.247	Ampliação do Laboratório de Geoprocessamento			200.000,00
		4.4.90.52	0100	200.000,00
13010.1812700192.249	Levantamento dos Recursos Naturais			187.000,00
		3.3.90.35	0100	47.000,00
		3.3.90.39	0100	130.000,00
13010.1812700192.255	Divulgação de Informações Sobre Recursos Naturais			190.000,00
		3.3.90.39	0100	190.000,00
17	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS			1.886.307,00
010	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS			1.886.307,00
17010.0?2?2?01002.???	Formação Profissional para Reeducandos e Egressos			25.000,00
		3.3.90.30	0100	15.000,00
		3.3.90.39	0100	10.000,00
17010.0306181001.?24	Construção de Unidades Prisionais			62.271,00
		4.4.90.51	0100	62.271,00
17010.0306181001.029	Adequação Física de Unidades Prisionais			1.817.428,00
		3.3.90.39	0100	1.210.215,00
		4.4.90.51	0225	607.213,00

4 DIÁRIO OFICIAL Nº 3.504 Ano XXIII - Estado do Tocantins, quarta-feira, 16 de novembro de 2011

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — pág. 09 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
17010.0306...	Manutenção do Sistema Penitenciário e Prisional			80.000,00
		3.3.90.14	0100	80.000,00
17010.04126...952.003	Ações de Informática			30.818,00
		3.3.90.30	0100	10.818,00
		3.3.90.39	0100	20.000,00
17010.14422...177.180	Acompanhamento Técnico as Comunidades Indígenas e Quilombolas			8.000,00
		4.4.90.52	0100	8.000,00
25	SECRETARIA DA FAZENDA			2.388.800,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA			2.346.800,00
25010.04122...11.136	Implementação dos Sistemas Tributário, Administrativo e Financeiro			2.346.000,00
		3.3.90.39		2.346.000,00
26	SECRETARIA DA FAZENDA - ENTIDADES VINCULADAS			6.590.847,00
790	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO			6.590.847,00
26790.04122005 13.080	Modernização e Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda			5.628.847,00
		3.3.90.39	[illegible]	5.628.847,00
26790.0412...14.143	Capacitação Continuada dos Servidores			312.000,00
		3.3.90.39	4020	312.000,00
26790.04122...12.105	Reformulação do Processo de Planejamento Administrativo e Tributário da SEFAZ			650.000,00
		3.3.90.39	0100	650.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			316.000,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			316.000,00
27010.12306...109	Ampliação do Programa de Alimentação Escolar			80.000,00
		3.3.90.14	0100	80.000,00
27010.1212...873	Formação Continuada de Gestores e Técnicos			81.000,00
		3.3.90.14	0100	81.000,00
27010.12165...72.100	Formação Continuada de Professores de Educação Escolar Indígena			100.000,00
		3.3.90.14	0100	100.000,00
27010.1236...081	Formação Continuada aos Professores do Ensino Médio			55.000,00
		3.3.90.14	0100	55.000,00
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			1.880.000,00
730	INSTITUTO PIONEIROS MIRINS, DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			1.880.000,00
28730.08243...12.156	Implementação de Atividades Pedagógicas para os Mirins			182.425,00
		3.3.90.39	0100	182.425,00
28730.08243...14.211	Concessão de Auxílio Financeiro aos Pioneiros Mirins			1.697.574,00
		3.3.90.48	0100	1.697.574,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			782.758,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			782.758,00
30550.10122...137	Desenvolvimento de Políticas de Gestão da Saúde			18.000,00
		4.4.90.52	0100	18.000,00
30550.10122...136	Manutenção dos Serviços da Comissão Intergestores Bipartite - CIB			6.000,00
		4.4.90.52	0100	6.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — pág. 10 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
30550.10122...138	Imp. e Exec. ... de Gestão ... Saúde TO			14.140,00
		3.3.90.41	0100	8.140,00
		4.4.90.52	0100	6.000,00
30550.10242...155	Promoção do Acesso aos Serviços de Saúde às Pessoas com Deficiência			27.821,00
		4.4.90.52	0245	27.821,00
30550.10301...129	Fortalecimento da Atenção Primária			6.858,00
		4.4.90.52	0100	6.858,00
30550.10301...132	Divulgação de Ações e Serv. de Saúde, Educ. ... Hábitos Saudáveis de Vida			4.854,00
		3.3.90.39	0100	4.854,00
30550.10302...134	Estruturação da Hemorrede do Tocantins			75.440,00
		3.3.90.30	0245	75.440,00
30550.10302...135	Captação de Doadores Voluntários de Sangue e Medula Óssea			82.781,00
		3.3.90.39	0100	82.781,00
30550.10302...152	Contratualização dos Serviços de Média e Alta Complexidade			198.714,00
		3.3.90.39	0100	198.714,00
30550.10302...156	Manutenção da Rede Própria de Serv. Ambulatoriais e Hospit. da Sec. de Est. da Saúde			108.049,00
		3.3.90.14	0100	7.000,00
		3.3.90.30	0100	44.185,00
		3.3.90.39	0100	24.000,00
		3.3.90.39	0245	13.864,00
		4.4.90.52	0100	18.000,00
30550.10302...423	Abastecimento de Materiais e Medicamentos ... Unidades Ambulatoriais e Hospitalares			15.000,00
		3.3.90.30	0100	15.000,00
30550.10303...150	Aquisição de Medic. ... dos Usuários do Comp. de Média, Exces. da Assist. Farmac.			48.253,00
		3.3.90.32	0100	48.253,00
30550.10303...151	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública			1.800,00
		4.4.90.52	0100	1.800,00
30550.10305...084	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários das Vigilâncias			189.621,00
		4.4.90.52	0245	129.621,00
		4.4.90.52	0245	60.000,00
30550.10305...129	Manutenção da Vigilância e Proteção à Saúde nos Municípios e Estado			20.000,00
		3.3.90.36	0245	20.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			216.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			216.000,00
31010.06181...176	Fortalecimento da Polícia Comunitária			60.000,00
		4.4.90.52	0225	60.000,00
31010.06126...247	Implantação e Modernização do Sistema de Informação			156.000,00
		3.3.90.39	0100	156.000,00
32	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			225.000,00
475	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - TO			225.000,00
32475.06122...842	Ampliação das Ações de Trânsito			225.000,00
		3.3.90.39	0240	225.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — pág. 11 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
910	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS			60.000,00
31910.14422...454	Apoio às Instituições de Recuperação ao Dependente Químico			60.000,00
		3.3.90.14	0100	40.000,00
		3.3.90.30	0100	20.000,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			1.370.361,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			1.370.361,00
33010.04122...952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			181.000,00
		4.4.90.52	0100	181.000,00
33010.04126...952.003	Ações de Informática			160.200,00
		3.3.90.39	0100	18.200,00
		4.4.90.52	0100	140.000,00
33010.20127...1.004	Reestruturação Física do Órgão Sede			190.547,00
		4.4.90.52	0100	190.547,00
33010.20571...52.007	Elaboração de Estudos e Promoção de Pesquisas Agropecuárias			130.700,00
		3.3.90.14	0100	30.700,00
		3.3.90.30	0100	71.500,00
		3.3.90.39	0100	28.500,00
33010.20571...52.014	Manutenção das ... Projetos Agropecuários Implantados			107.400,00
		3.3.90.14	0100	37.000,00
		3.3.90.39	0100	70.400,00
33010.20608...52.025	Manutenção dos Projetos ...			30.000,00
		3.3.90.14	0100	25.000,00
		3.3.90.30	0100	5.000,00
33010.20605...1.005	Construção de Abatedouros Regionais			19.000,00
		4.4.90.51	0100	19.000,00
33010.20605...1.006	Implantação de Centros de Armazenagem e Abastecimento			50.400,00
		4.4.90.52	0100	55.400,00
33010.20606...52.024	Organização Gerencial das Cadeias Produtivas do Agronegócio			393.858,00
		3.3.90.14	0100	151.000,00
		3.3.90.30	0100	114.000,00
		3.3.90.33	0100	27.540,00
		4.4.90.52	0100	78.818,00
33010.20606...52.026	Promoção ao Abastecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros no Estado			27.158,00
		3.3.90.30	0100	20.158,00
		3.3.90.33	0100	7.000,00
33010.21631...32.025	Manutenção da Implementação do Programa PRONAT no Estado			18.000,00
		3.3.90.14	0100	18.000,00
33010.21631...441	Qualificação dos Beneficiários e Rede de Apoio do Crédito Fundiário			21.500,00
		3.3.90.39	0100	21.500,00
33010.21631...442	Manutenção dos Projetos do Crédito Fundiário			20.000,00
		3.3.90.39	0100	20.000,00
33010.21631...440	Realização de Vistoria nos Imóveis Rurais do Crédito Fundiário			14.000,00
		3.3.90.39	0100	14.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4.423 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — pág. 12 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
34	SECRETARIA DA AGRIC., DA PECUÁRIA E DO DESEN. AGRÁRIO - ENT. VINCULADAS			30.535,00
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS			30.536,00
34490.20606...534	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Produtores Rurais			30.536,00
		3.3.90.39	0100	3.808,00
		4.4.90.52	0100	26.628,00
36	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - ENTIDADES VINCULADAS			230.000,00
830	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			230.000,00
36830.04122701854.001	Conservação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			140.000,00
		4.4.90.52	0100	140.000,00
36830.04122701854.002	Manutenção de Serviços de Transportes			70.000,00
		4.4.90.52	0100	70.000,00
36830.04126...854.003	Ações de Informática			20.000,00
		4.4.90.52	0100	20.000,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			5.707.952,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			5.707.952,00
37010.04122...482	Apoio ... Superintendência Técnica ... DERTINS			4.840,00
		4.4.90.52	4270	4.840,00
37010.04122...952.001	Conservação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			1.036.284,00
		3.3.90.33	0100	80.805,00
		3.3.90.39	0100	956.483,00
37010.04122...016	Construção de Edificações Públicas			452.302,00
		3.3.90.39	0100	200.000,00
		4.4.90.51	0100	252.302,00
37010.04122...015	Reforma de Edificações Públicas			199.658,00
		4.4.90.51	0100	199.658,00
37010.04122...851	Manutenção de Edificações Públicas			1.740.844,00
		3.3.90.39	0100	1.198.801,00
		3.3.90.92	0100	542.043,00
37010.04126...952.003	Ações de Informática			7.000,00
		3.3.90.30	0100	7.000,00
37010.23691...1.066	Desenvolvimento Rural Integrado dos Municípios Tocantinenses			2.030.417,00
		4.4.90.42	0100	2.030.417,00
37010.26782...474	Pavimentação de Rodovias			234.123,00
		3.3.90.92	0100	234.123,00
40	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - ENT. VINCULADAS			12.000,00
515	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			2.000,00
40515.04122...954.002	Manutenção de Serviços de Transportes			2.000,00
		3.3.90.47	0100	2.000,00

ANEXO II — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS
ANEXO AO DECRETO Nº 4.424 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 pág. 13 R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
330	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE			3.700.000,00
4605[illegible]	[illegible]			700.000,00
		3.3.90.14	0278	5.000,00
		3.3.90.18	0240	5.000,00
		3.3.90.30	0838	5.000,00
		3.3.90.30	0240	30.000,00
		3.3.90.36	0278	5.000,00
		3.3.90.39	0278	5.000,00
		3.3.90.39	0240	90.000,00
		3.3.90.92	0240	5.000,00
		4.4.90.52	0240	25.000,00
4632[illegible]	Promoção de Combate a Incêndios Florestais			30.000,00
		3.3.90.30	0240	20.000,00
		4.4.90.52	0240	10.000,00
A6330	Implementação de Educação Ambiental não Formal			20.000,00
		4.4.90.52	0240	20.000,00
A6330	Monitoramento da Gestão Ambiental			66.000,00
		3.3.90.14	0240	40.000,00
		3.3.90.30	0240	26.000,00
16330	Monitoramento Ambiental			56.000,00
		3.3.90.30	0240	26.000,00
		3.3.90.39	0240	30.000,00
A6330	Recuperação de Áreas Degradadas			43.000,00
		3.3.90.30	0240	20.000,00
		3.3.90.39	0240	20.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			10.000,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			10.000,00
4701[illegible]	Ações de Informática			7.000,00
		4.4.90.52	0100	3.000,00
41018	Modernização do Mundo Obra e Espaço Descentrado			3.000,00
		3.3.90.39	0100	3.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS			155.000,00
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			155.000,00
4281[illegible]	Fortalecimento as Instâncias de Controle Social e de Participação			70.000,00
		3.3.90.30	0234	50.000,00
		3.3.90.33	0237	20.000,00
42650	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS			30.000,00
		3.3.90.30	0750	30.000,00
42650	Estruturação da Vigilância Infantil			40.000,00
		3.3.90.14	0737	20.000,00
		3.3.90.39	0737	20.000,00
42650	Promoção do Direito de Crianças com Programas Sociais			15.000,00
		3.3.90.30	0737	7.000,00
		3.3.90.33	0237	8.000,00
		3.3.90.39	0237	8.000,00

ANEXO II — TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS
ANEXO AO DECRETO Nº 4.424 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 pág. 14 R$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
29	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			250.294,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES			250.294,00
4301[illegible]	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			31.000,00
		3.3.90.39	0100	31.000,00
43010	Modernização da Infraestrutura Esportiva			219.294,00
		4.4.90.51	0100	215.000,00
		4.4.90.52	0250	4.294,00
25	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			2.000.000,00
018	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			2.000.000,00
4501[illegible]	Remuneração as Dívida Interna e de Ems Serviços			1.721.400,00
		3.2.90.21	0100	304.400,00
		4.4.90.71	0100	1.317.000,00
4501[illegible]	Administração as Dívida Externa e de Ems Serviços			836.400,00
		3.2.90.21	0100	806.400,00
		3.2.90.22	0100	30.000,00
51	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			30.000,00
010	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			30.000,00
5181[illegible]	Promoção de Habitação de Interesse Social			30.000,00
		4.4.90.51	0100	30.000,00
52	SECRETARIA DA HABITAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			726.188,00
810	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO			726.188,00
5281[illegible]	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			570.304,00
		3.3.90.08	0100	52,00
		3.3.90.14	0100	100.000,00
		3.3.90.30	0100	400.000,00
		3.3.90.33	0100	52.000,00
		3.3.90.35	0100	100.000,00
		3.3.90.36	0100	750,00
		3.3.90.48	0100	50,00
		3.3.90.49	0100	547,00
		3.3.90.91	0100	73,00
		3.3.90.93	0100	5.000,00
		4.4.90.52	0100	12.437,00
52870	Melhoramento de Serviços de Transportes			155.784,00
		3.3.90.39	0100	12.749,00
		4.4.90.52	0100	117.035,00
52870	Ações de Informática			27.500,00
		3.3.90.30	0100	15.000,00
		3.3.90.39	0100	25.000,00
		4.4.90.52	0100	10.333,00
	TOTAL			30.119.865,70

DECRETO Nº 4.424, de 20 de outubro de 2011.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 7º, inciso III, alínea "c", da Lei 2.437, de 31 de março de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R$ 18.236.021,00, no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Eduardo Siqueira Campos
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — pág. 01 — SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 4.424 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			1.600.001,00
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			1.600.001,00
07010.[illegible]	Construção das Promotorias do Ministério Público			1.600.001,00
		4.4.90.51	0250	1.600.001,00
19	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1.436.782,00
010	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1.436.782,00
19018.841220[illegible]	Manutenção de Recursos Humanos			1.436.782,00
		3.1.90.11	0100	1.115.782,00
		3.1.90.13	0100	150.000,00
		3.1.90.94	0100	120.000,00
		3.1.91.13	0100	50.000,00
		3.1.91.92	0100	1.000,00
25	SECRETARIA DA FAZENDA			357.000,00
018	SECRETARIA DA FAZENDA			357.000,00
2501[illegible]	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			357.000,00
		3.3.90.39	0100	357.000,00
39	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			384.163,00
670	FUNDO PARA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E O JOVEM			384.163,00
3967[illegible]	Ampliação das Unidades de Atendimento			384.163,00
		4.4.90.51	0100	384.163,00
54	SECRETARIA DA AGRIC., DA PECUÁRIA E DO DESEN. AGRÁRIO - ENT. VINCULADAS			1.383.663,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS			1.383.663,00
5451[illegible]	Realização de Demarcação de Terras Públicas			1.383.663,00
		3.3.90.33	0125	1.383.663,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			12.854.432,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			12.854.432,00
3701[illegible]	Elaboração, Fiscalização e Monitoração de Infraestrutura para Pontos Pré Moldados			8.854.404,00
		4.4.90.51	0100	8.854.404,00
3701[illegible]	Melhoramento da Rodovias Vicinais - Regiões Nascente e Jalapão			3.490.764,00
		4.4.90.51	0100	3.490.764,00
3701[illegible]	Melhoramento de Rodovias Vicinais - Região Sudeste			40.760,00
		4.4.90.92	0100	40.760,00
3701[illegible]	Melhoramento da Rodovias Vicinais - Região do Bico do Papagaio			473.464,00
		4.4.90.51	0100	473.464,00
54	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			100.000,00
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			100.000,00
54710.[illegible]	Promoção e Desenvolvimento de Atividades Culturais			100.000,00
		3.3.40.41	0100	80.000,00
		3.3.50.43	0100	100.000,00
	TOTAL			18.236.821,00

Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, c=BR, l=Palmas, st=TO, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPRORACF, CCD, Pessoa Jurídica A3
Motivo: Assinar o Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Dados: 2009.12.30 18:25:33 -03'00'

Diário Oficial
ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXI - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.046

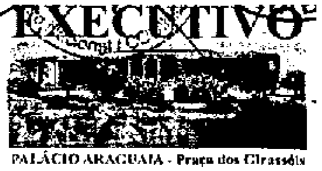

PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.269, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano que especifica, com respectivas acessões, ao Município de Ananás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ananás uma área de terreno urbano, com respectivas acessões, com 2.604,60m², localizada na Rua 15 de Novembro, Lote 18, Quadra 20, na cidade de Ananás, matrícula n. 448, com os seguintes limites e confrontações:

"31,50m de frente com a Rua 15 de Novembro; 31,50m de fundo com a Rua Sr. João José; 88,50m do lado direito com a Rua Oriente; 79,60m do lado esquerdo com o Sr. José da Luz".

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	8
GABINETE DO GOVERNADOR	37
CASA CIVIL	37
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	37
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	38
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	38
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	38
SECRETARIA DA FAZENDA	38
SECRETARIA DO GOVERNO	40
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	40
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	40
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	40
SECRETARIA DA JUVENTUDE	40
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	41
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	44
DERTINS	44
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	44
RURALTINS	44
NATIVIDADE PREV-TOCANTINS	45
TERTINS	45
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	45
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

Art. 2º O objeto da doação destina-se ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.270, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo no valor de US$ 40,431,000.00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF-TO, que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado do Tocantins, visando promover o aprimoramento da gestão fiscal de modo a garantir os níveis de crescimento da arrecadação.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º de Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo no valor de US$ 300,000,000.00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 80% do custo total do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins – PDRIS, e terá como finalidade:

I – melhoria da eficiência da gestão pública;

II – promoção e fortalecimento do sistema produtivo;

III – conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

IV – melhoria da eficiência do sistema de transportes.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, ou=SEFIN, o=SEFAZ, o=TO, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPRORFB, CCD, Pessoa Jurídica, AS
Motivo: Assinado o Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Data: 2010.01.05 09:27:37 -03'00'

Suplemento I
Diário Oficial
ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.032

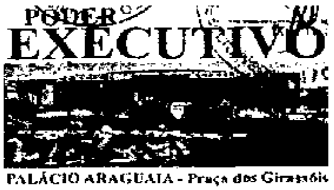

PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

Sumário

LEI Nº 2.251	1
Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual	5
Evolução da Receita	13
Evolução da Despesa	13
Resumo Geral da Receita	14
Resumo Geral da Despesa	14
Comparativo da Receita e da Despesa	14
Receita de Recolhimento Centralizado – Adm. Direta e Indireta	15
Receita de Recolhimento Centralizado – Adm. Direta	19
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão	21
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções	24
Demonstrativo da Despesa por Função	26
Demonstrativo da Despesa por Subfunção	28
Demonstrativo da Despesa por Programa	29
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza	30
Demonstrativo da Despesa por Fonte	31
Manut. e Desenv. do Ensino – Demonst. por Órgão/Projeto/Atividade	31
Assembleia Legislativa	39
Tribunal de Contas	43
Fundo de Aperf. Profissional e Reeq. Técnico do Tribunal de Contas	48
Tribunal de Justiça	52
Fundo Especial de Modernização e Aprim. do Poder Judiciário – FUNJURIS	56
Procuradoria Geral de Justiça	60
Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiç. do Ministério Público – FUNCESAF	64
Gabinete do Governador	67
Casa Civil	71
Polícia Militar do Estado do Tocantins	74
Controladoria Geral do Estado	79
Secretaria de Representação do Estado	83
Procuradoria Geral do Estado	86
Casa Militar	90
Vice-Governadoria	93
Corpo de Bombeiros Militar	96
Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	100
Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas	103
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES	106
Fundo de Fardamento – Corpo de Bombeiros	110
Fundo de Modernização da Polícia Militar	113
Fundo de Fardamento da Polícia Militar	116
Fundo Estadual de Modernização Jurídica	119
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	122
Fundo Estadual do Meio Ambiente	126
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serv. Públicos – ATR	131
Secretaria da Comunicação	135
Secretaria do Planejamento	139
Secretaria do Esporte	146
Secretaria da Cidadania e Justiça	151
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	156
Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	162
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	166
Fundo Estadual Antidrogas	169
Secretaria de Ciência e Tecnologia	172
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	175
Secretaria do Governo	180
Secretaria da Administração	184
Fundo de Capacitação dos Serv. do Poder Executivo – FUNCASE	188
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	191
Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos do Estado do Tocantins	195
Fundo de Modernização da Gestão Pública	199
Secretaria da Fazenda	202
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	207
Secretaria da Educação e Cultura	211
Fundação Cultural do Estado do Tocantins	227
Fundo Estadual de Saúde	232
Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	245
Escola Técnica de Saúde do Tocantins	248
Secretaria da Segurança Pública	251
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN	255
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	260
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC	267
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	273
Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS	277
Fundo de Defesa Agropecuária – FUNPEC	281
Secretaria da Indústria e Comércio	284
Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS	289
Fundo de Desenvolvimento Econômico	293
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO	298
Agência de Desenvolvimento Turístico	302
Secretaria da Infraestrutura	307
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS	316
Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	323
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	331
Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO	335
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	336
Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	345
Secretaria da Juventude	346
Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ	350
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN	356
Defensoria Pública	358
Fundo Estadual de Defensoria Pública	362
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	365
Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	370
Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	373
Fundo de Apoio a Moradia Popular	376
Fundo de Habitação e Interesse Social	379
Emendas Parlamentares Individuais	382

1º TABELIONATO DE NOTAS CAIAPÔNIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.251, de 7 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2010, no montante de R$ 5.723.932.129,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.173, de 5 de novembro de 2009, compreendendo os Orçamentos:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R$ 5.723.932.129,00, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 2.450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

R$ 1,00

Especificação	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.843.225.582	710.638.844	683.000.038	5.235.864.464
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.452	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.888	212.536.888
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.000	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.000	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.696	3.218.913.706
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.000	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receita de Contribuições Intraorçamentária	-	-	152.031.687	152.031.687
3.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.286.789	-	-	195.286.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
5 - RECEITAS TOTAL (I + II+III-IV)	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R$ 5.723.932.129,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 2.450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

R$ 1,00

	ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1	PODER LEGISLATIVO	152.167.949	1.246.873	-	153.414.822
1.1	Assembléia Legislativa	93.479.968	-	-	93.479.968
1.2	Tribunal de Contas	58.687.981	1.246.873	-	59.934.854
2.	PODER JUDICIÁRIO	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
2.1	Tribunal de Justiça	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
3.	MINISTÉRIO PÚBLICO	88.061.169	-	-	88.061.169
3.1	Procuradoria Geral de Justiça	88.061.169	-	-	88.061.169
4.	DEFENSORIA PÚBLICA	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
4.1	Defensoria Pública	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
5.	PODER EXECUTIVO	1.838.865.480	1.280.094.798	-	3.118.960.278
5.1	Governadoria	320.475.933	21.450.899	-	341.926.832
5.1.1	Gabinete do Governador	40.062.918	-	-	40.062.918
5.1.2	Casa Civil	3.007.183	-	-	3.007.183
5.1.3	Polícia Militar do Estado do Tocantins	195.395.057	18.826.038	-	214.221.095
5.1.4	Controladoria Geral do Estado	2.486.644	-	-	2.486.644
5.1.5	Secretaria de Repres. do Estado	3.018.656	-	-	3.018.656
5.1.6	Procuradoria Geral do Estado	53.915.759	-	-	53.915.759
5.1.7	Casa Militar	3.238.811	-	-	3.238.811
5.1.8	Vice Governadoria	1.784.180	-	-	1.784.180
5.1.9	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Tocantins	17.566.725	2.624.861	-	20.191.586
5.2	Secretaria da Comunicação	49.590.561	-	-	49.590.561
5.3	Secretaria do Planejamento	13.010.933	27.134.117	-	40.145.050
5.4	Secretaria do Esporte	17.544.865	3.717.000	-	21.261.865
5.5	Secretaria da Cidadania e Justiça	35.354.421	24.300.000	-	59.654.421
5.6	Secretaria de Ciência e Tecnologia	11.138.079	-	-	11.138.079
5.7	Secretaria do Governo	14.399.890	-	-	14.399.890
5.8	Secretaria da Administração	13.255.942	-	-	13.255.942
5.9	Secretaria da Fazenda	130.041.683	20.744.140	-	150.785.823
5.10	Secretaria da Educação e Cultura	247.251.165	606.414.162	-	853.665.327
5.11	Secretaria da Segurança Pública	129.342.674	26.840.370	-	156.183.044
5.12	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.693.300	4.572.000	-	24.265.300
5.13	Secretaria da Indústria e Comércio	4.965.301	1.900.000	-	6.865.301
5.14	Secretaria da Infraestrutura	61.695.185	107.355.602	-	169.050.787
5.15	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	45.305.626	261.950.515	-	307.256.141
5.16	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	25.820.532	13.380.000	-	39.200.532
5.17	Secretaria da Juventude	12.937.172	14.415.400	-	27.352.572
5.18	Administração Geral do Estado (SEFAZ)	559.200.803	9.427.670	-	568.628.473
5.19	Programação Especial do Estado (SEPLAN)	79.872.154	-	-	79.872.154
5.20	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	47.969.251	134.492.923	-	182.462.184
	SUBTOTAL DIRETA	2.284.279.325	1.285.677.802	-	3.570.157.127
6.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
6.1	Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	315.000	315.000
6.2	Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	8.503.800	8.503.800
6.3	Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000	195.000
6.4	Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000	59.000
6.5	Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	150.000	-	750.000	900.000
6.6	Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000	-	-	200.000
6.7	Fundo de Desenv. Econômico e Social	75.000	-	7.778.000	7.853.000
6.8	Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	300.000	-	-	300.000
6.9	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	462.680	1.787.120	2.249.800
6.10	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.500.000	-	-	1.500.000
6.11	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000	460.000
6.12	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	17.346.324	8.000	-	17.354.324
6.13	Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	9.939.004	2.340.000	12.279.004
6.14	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	4.671.566	2.100.000	1.000.000	7.771.566
6.15	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	80.000	150.000	1.500.000	1.730.000
6.16	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	436.000	650.000	-	1.086.000
6.17	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	72.500	100.000	-	172.500
6.18	Fundo Estadual Antidrogas	75.000	190.000	-	265.000
6.19	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.551.477	11.382.280	-	44.933.757
6.20	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	770.000	-	-	770.000

Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antônio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honori de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

6.21	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	200.000	-	427.765.000	427.965.000
6.22	Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	141.443.575	141.443.575
6.23	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	2.124.000	2.124.000
6.24	Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	250.000	-	1.200.000	1.450.000
6.25	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.718.153	9.494.700	-	21.212.853
6.26	Fundo Estadual de Saúde	514.376.861	10.503.802	188.846.600	713.727.263
6.27	Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	25.000	25.000
6.28	Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	20.000	20.000
6.29	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	2.600.000	44.000.000	46.600.000
6.30	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ADAPEC	35.089.375	6.500.000	-	41.589.375
6.31	Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	24.110.748	15.856.703	1.150.000	41.117.449
6.32	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	5.911.646	679.269	75.474	6.666.389
6.33	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.445.058	4.445.058
6.34	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.163.431	-	1.560.000	3.723.431
6.35	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	3.000.000	10.500.000	13.500.000
6.36	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.018.082	1.800.000	-	2.818.082
6.37	Agência de Desenv. Turístico - ADTUR	6.574.287	3.568.865	-	10.143.152
6.38	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	214.786.032	302.221.650	3.000.000	520.007.682
6.39	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.188.817	-	100.000	3.288.817
6.40	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	12.892.391	5.868.677	754.000	19.515.068
6.41	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	4.120.000	-	100.000	4.220.000
6.42	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	111.543	9.750.000	-	9.861.543
6.43	Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	4.500.000	-	4.500.000
6.44	Fundo de Apoio à Moradia Popular	930.000	750.000	-	1.680.000
6.45	Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	3.233.520	3.233.520
	SUBTOTAL INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
	TOTAL GERAL	3.180.848.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.832.129

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir deficit de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV
Da Autorização para Realização de Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	2.000.000
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 11. Na forma prevista no artigo 2º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2010, constam do Anexo I a esta Lei.

Art. 12. Integram-se a esta Lei o Anexo II, referente à consolidação dos quadros orçamentários; o Anexo III, compreendendo os Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos; e o Anexo IV, contendo as emendas parlamentares individuais.

Art. 13. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Marcelo Olímpio Tavares Carneiro
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAO - Recursos do Tesouro e dos Vinculados

Fiscal, Seguridade e Investimento

ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	F	GD	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E ROL. DA DIVIDA
	FIS.	0	0100	55.354.421		49.042.921		10.559.000	5.752.500		
	FIS.	0	0225	24.300.000				230.888	24.079.009		
15 SEC DA CIDADANIA E JUSTICA-ENT VINCULADA		0	0250	860.500				575.500	85.000		
		0	0275	1.598.000				500.000	500.000		
		0	0290	1.500.000				1.000.000	500.000		
		0	0295								
	FIS.	0	0100	683.500				578.500	85.000		
	FIS.	0	0275	1.898.000				500.000	590.000		
	FIS.	0	0290	1.500.000				1.000.000	500.000		
16 SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA		0	0100	41.338.679		30.336.993		734.762	266.324		
		0	0150								
	FIS.	0	0100	31.338.679		30.336.993		734.762	- 266.324		
70 SEC. CIENCIA E TECNOLOGIA-ENT.VINCULADAS		0	0100	39.551.677				18.903.813	3.223.464	18.425.000	
		0	0225	31.382.280				1.382.280	10.000.000		
		0	0225								
	FIS.	0	0100	39.551.677				18.903.813	3.223.464	18.425.000	
	FIS.	0	0225	31.382.280				1.382.280	10.000.000		
21 SECRETARIA DO GOVERNO		0	0100	38.599.896		17.923.098		1.326.000	150.000		
		0	0150								
	FIS.	0	0100	38.599.896		32.823.098		1.326.000	150.000		
23 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		0	0100	33.255.942		30.455.942		2.600.000	200.000		
		0	0150								
	FIS.	0	0100	33.255.942		30.455.942		2.600.000	200.000		
24 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - ENT. VINCU		0	0150	970.600				900.000	70.000		
		0	0245	2.126.800				448.400	1.676.600		
		0	0261	623.785.000	231.335.000	3.710.000		187.920.000	4.800.000		
		0	0262	141.443.535	0.000.000	2.103.250		129.103.325	2.237.000		
		0	0267								
	FIS.	0	0150	758.000				700.000	70.000		
	FIS.	0	0245	2.124.000				448.400	1.676.600		
	FIS.	0	0262	141.443.535	0.000.000	2.103.250		129.103.325	2.237.000		
	FIS.	0	0262								
	SEG.	0	0100	200.000				200.000			
	SEC.	0	0261	627.765.000	231.335.000	5.710.000		187.920.000	4.800.000		
25 SECRETARIA DA FAZENDA		0	0100	178.841.683		49.713.104		74.500.000	3.828.579	2.000.000	
		0	0220	28.748.140				15.850.342	5.285.798		
		0	0220								
	FIS.	0	0100	178.841.683		49.713.104		74.500.000	3.828.579		
	FIS.	0	0220	28.748.140				15.850.342	5.285.798		
	FIS.	0	0220								
	INV.	0	0100	2.000.000						2.000.000	
26 SECRETARIA DA FAZENDA-ENT. VINCULADAS		0	0100	250.000				200.000	50.000		
		0	0249	3.200.000				1.000.888	200.000		
		0	0249								
	FIS.	0	0100	250.000				200.000	50.000		
	FIS.	0	0249	3.200.000				1.000.888	200.000		
27 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA		0	0100	247.251.189		163.539.629		75.287.234	9.153.508		
		0	0211	13.443.433				13.442.433			
		0	0214	526.948.764		393.762.573		87.445.583	43.738.608		
		0	0214	11.992.083				11.992.083			
		0	0225	54.931.098				5.552.777	49.578.321		

ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
9100 - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

EXERCICIO: 2010
01 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal, Seguridade e Investimento

ESPECIFICACAO	EST. ORG.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF. DA DIVIDA
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA		4297	1.100.000					1.100.000		
		8222								
	FES.	0100	223.738.665		162.530.429		51.834.736	9.333.508		
	FES.	0231	13.442.417				13.442.417			
	FES.	0234	528.946.764		393.742.511		97.465.593	13.738.698		
	FES.	0236	18.992.883				11.957.883			
	FES.	0235	94.932.038				5.552.777	89.379.323		
	FES.	4233	1.100.000					1.100.000		
	FES.	4223								
	SEC.	0100	23.512.500				23.537.500			
28 SEC. DA EDUCACAO E CULTURA-ENT.VINCULADA		0100	11.918.153		3.390.153		7.640.200	887.800		
		0223	1.234.708				1.234.708			
		0225	8.760.803				4.260.080	3.000.000		
		0235								
	FES.	0100	11.918.153		3.390.153		7.640.200	887.800		
	FES.	0223	1.234.708				1.234.708			
	FES.	0225	8.260.803				4.260.080	3.000.000		
30 SECRETARIA DA SAUDE-ENT. VINCULADAS		4303	514.376.062		385.754.526		101.722.535	27.400.000		
		0223	5.000				5.000			
		0225	10.494.802				3.717.000	6.777.802		
		0278	4.000				4.000			
		0240	125.000				75.000	50.000		
	SEC.	0245	188.348.600		200.000		159.623.488	8.945.902		
		0245								
	SEC.	0100	514.376.062		385.754.526		101.722.535	27.400.000		
	SEC.	0223	5.000				5.000			
	SEC.	0225	10.494.802				3.717.000	6.777.802		
	SEC.	0278	4.000				4.000			
	SEC.	0240	125.000				75.000	50.000		
	SEC.	0245	188.348.600		200.000		179.622.588	8.943.902		
31 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		0100	129.842.674		115.382.790		11.233.413	2.726.671		
		0223	101.465				100.848	72.538		
		0225	23.280.952				6.280.000	16.820.952		
		0227	5.857.972				6.893.479	1.964.493		
		0227								
	FES.	0100	129 942.674		115.382.790		11.233.413	2.726.671		
	FES.	0223	101.465				100.848	72.538		
	FES.	0225	23.280.952				6.280.000	16.820.952		
	FES.	0227	5.857.972				6.893.479	1.964.493		
32 SEC. DE SEGURANCA PUBLICA-ENT.VINCULADA		0223	2.500.000				925.000	1.575.000		
		0225	100.000				25.000	75.000		
		0240	64.000.000		12.200.000		25.175.000	6.625.000	200.000	
		0240								
	FES.	0223	2.500.000				925.000	1.575.000		
	FES.	0225	100.000				25.000	75.000		
	FES.	0240	63.514.000		12.200.000		29.709.000	6.625.000	200.000	
	FES.	0240								
	SEC.	0240	166.000				466.000			
33 SECRETARIA DA AGRICULTURA		0100	19.693.308		9.895.308		9.171.789	1.626.211		
		0225	1.980.000				1.303.938	676.062		
		4220	2.892.000				1.392.000	1.200.000		

POF/9001 - 07/12/2009

25 - SECRETARIA DA FAZENDA

25.010 - SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRACAO DIRETA

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES			124.213.104
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		124.213.104	
1712 00 00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	0100 124.213.104		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL			26.572.719
2100 00 00	OPERACOES DE CREDITO		20.744.140	
2120 00 00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS		20.744.140	
2123 00 00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	4220 20.744.140		
2123 99 00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - CONTRA TUAIS	4220 20.744.140		
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		5.828.579	
2412 00 00	TRANSFERENCIA DO ESTADO	0100 5.828.579		
	T O T A L ==>			150.785.823

----- POFK3019 - 07/12/2009 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

CONSOLIDACAO DA RECEITA, SEGUNDO OS PRINCIPAIS TITULOS

ADMINISTRACAO DIRETA

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	VALOR	COMPOSICAO (%)
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	124.213.104	82,38
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	124.213.104	82,38
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	26.572.719	17,62
2100 00 00	OPERACOES DE CREDITO	20.744.140	13,76
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.828.579	3,87
	T O T A L ==>	150.785.823	100,00

----- POFK3019 - 07/12/2009 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCAO

Fiscal, Seguridade e Investimento

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	REC. DO TESOURO ORDINARIOS	REC. DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
04 ADMINISTRACAO		150.785.823	130.041.683	20.744.140	
	FIS.	148.785.823	128.041.683	20.744.140	
	INV.	2.000.000	2.000.000		
TOTAL ==>		150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>		148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTO ==>		2.000.000	2.000.000		

----- POFI3008 - 07/12/2009 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNCAO
Fiscal, Seguridade e Investimentos

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD ESPECIFICACAO	ESF. / ORC.	TOTAL	REC.DO TESOURO ORDINARIOS	REC.DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
122 ADMINISTRACAO GERAL	FIS.	122.114.683	122.114.683		
123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	INV.	2.000.000	2.000.000		
125 NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	FIS.	2.295.000	2.295.000		
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	FIS.	24.376.140	3.632.000	20.744.140	
TOTAL ==>		150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>		148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTOS ==>		2.000.000	2.000.000		

----- POFI3010 - 07/12/2009 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
Fiscal, Seguridade e Investimentos

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD ESPECIFICACAO	ESF. / ORC.	TOTAL	REC. DO TESOURO ORDINARIOS	REC. DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
0021 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL	FIS.	26.460.611	5.716.471	20.744.140	
0023 PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCACAO FISCAL	FIS.	236.050	236.050		
0119 FOMENTO AO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	INV.	2.000.000	2.000.000		
0195 APOIO ADMINISTRATIVO	FIS.	122.089.162	122.089.162		
TOTAL ==>		150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>		148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTOS ==>		2.000.000	2.000.000		

---- POFI3009 - 07/12/2009 ----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA
Fiscal, Seguridade e Investimentos

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

COD ESPECIFICACAO	ESF. / ORC.	TOTAL	REC. DO TESOURO ORDINARIOS	REC. DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FIS.	99.713.104	99.713.104		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	FIS.	39.958.342	24.500.000	15.458.342	
4 INVESTIMENTOS	FIS.	9.114.377	3.828.579	5.285.798	
5 INVERSOES FINANCEIRAS	INV.	2.000.000	2.000.000		
TOTAL ==>		150.785.823	130.041.683	20.744.140	
FISCAL ==>		148.785.823	128.041.683	20.744.140	
INVESTIMENTOS ==>		2.000.000	2.000.000		

----- POFI3011 - 07/12/2009 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

PAG.: 44
EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

CD ESPECIFICACAO	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF. DA DIVIDA
0100 RECURSOS ORDINARIOS - ADMINISTRACAO DIRETA	130.041.683		99.713.104		24.500.000	3.828.579	2.000.000	
4220 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	20.744.140				15.458.342	5.285.798		
TOTAL ==>	150.785.823		99.713.104		39.958.342	9.114.377	2.000.000	

----- POFI3012 --- 07/12/2009 -----

Ano XXI - Estado do Tocantins, terça-feira, 8 de dezembro de 2009 SUPLEMENTO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.032 - 205

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

PAG.: 0061
EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

35 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

ESPECIFICACAO	ESF. / ORC.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF.DA DIVIDA
04 ADMINISTRACAO			150.785.823		99.713.104		39.858.345	9.114.373	2.000.000	
122 ADMINISTRACAO GERAL			122.114.681		99.713.104		21.711.579	690.000		
0021 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL			954.473				354.473	600.000		
DOTAR A SECRETARIA DA FAZENDA DE CONDI										
COES TECNICAS, TECNOLOGICAS, INSTRUME										
NTAIS E DE INSTALACOES, OBJETIVANDO O										
INCREMENTO DA ARRECADACAO, APRIMORANDO										
O A EDUCACAO TRIBUTARIA PARA MELHOR AT										
ENDER AO CIDADAO.										
INDICADOR ==>										
QUALIFICACAO DA GESTAO FISCAL										
1133 IMPLEMENTACAO E RENOVACAO DE MOBILIARIO E EQU			300.000					300.000		
IPAMENTO DAS REGIONAIS										
Produto ==> MOVEIS E UTENSILIOS RENOV.E IMPLEMENTADO										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde =====> 262										
	FES.		300.000					300.000		
		0100	300.000					300.000		
1134 MODERNIZACAO DA SEDE E ANEXOS DA SECRETARIA D			659.473				159.473	300.000		
A FAZENDA										
Produto ==> SEDE E ANEXOS DA SEFAZ MODERNIZADOS										
Unidade ==>										
Qtde =====> 100										
	FES.		659.473				159.473	300.000		
		0100	659.473				159.473	300.000		
2001 PROMOCAO DE ACOES DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCI			25.000				25.000			
AL										
Produto ==> SURVIVOR ACOMPANHADO										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde =====> 300										
	FES.		25.000				25.000			
		0100	25.000				25.000			
2201 MANUTENCAO DO AMBIENTE FISICO DAS UNIDADES FI			170.000				170.000			
SCAIS										
Produto ==> DELEGACIAS, POSTOS FISCAIS E AGENCIA										
Unidade ==>										
Qtde =====> 2.190										
	FES.		170.000				170.000			
		0100	170.000				170.000			
8023 PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCACAO FISCAL			236.050				236.050			
IMPLEMENTAR, PROMOVER E INSTITUCIONALI										
ZAR O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCACAO F										
ISCAL.										
INDICADOR ==>										
QUANTIDADE DE GESTORES E SERVIDORES PU										
BLICOS QUALIFICADOS										

----- POF13017 - 07/12/2009 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

PAG.: 0062
EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

35 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

ESPECIFICACAO	ESF. / ORC.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF.DA DIVIDA
2202 CAPACITACAO DE GESTORES E SERVIDORES PUBLICOS			57.050				57.050			
Produto ==> GESTORES E SERVIDORES PUBLIC CAPACITADOS										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde =====> 104										
	FES.		57.050				57.050			
		0100	57.050				57.050			
2203 FORMACAO CONTINUADA DOS AGENTES MULTIPLICADOR			141.000				141.000			
ES										
Produto ==> PROFESSORES E TECNICOS DA REDE PUB FORMA										
Unidade ==>										
Qtde =====> 104										
	FES.		141.000				141.000			
		0100	141.000				141.000			
2204 GESTAO DO PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCACAO FISCA			39.000				39.000			
L										
Produto ==> PROGRAMA EXECUTADO E MONITORADO										
Unidade ==> PERCENTAGEM										
Qtde =====> 100										
	FES.		39.000				39.000			
		0100	39.000				39.000			
8195 APOIO ADMINISTRATIVO			123.974.169		99.713.104		23.121.018	90.300		
2001 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINIS			19.911.058				19.851.058	60.000		
TRATIVOS GERAIS										
	FES.		19.911.058				19.851.058	60.000		
		0100	19.911.058				19.851.058	60.000		
2002 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES			1.300.000				1.270.000	30.000		
	FES.		1.300.000				1.270.000	30.000		
		0100	1.300.000				1.270.000	30.000		
2004 MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS			99.713.104		99.713.104					
	FES.		99.713.104		99.713.104					
		0100	99.713.104		99.713.104					
123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA			2.000.000						2.000.000	
0118 FOMENTO AO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS			2.000.000						2.000.000	
PROMOVER O FINANCIAMENTO DE PROJETOS D										
E DESENVOLVIMENTO QUE GEREM BENEFICIO										
S ECONOMICOS E/OU SOCIAIS AS AREAS DE										
SUA INFLUENCIA, EM CONSONANCIA COM O										
PLANO DO GOVERNO E COM AS NECESSIDADES										
E POTENCIALIDADES LOCAIS.										
6001 AUMENTO DE CAPITAL DA AGENCIA DE FOMENTO DO E			2.000.000						2.000.000	
STADO DO TOCANTINS										
	INV.		2.000.000						2.000.000	
		0100	2.000.000						2.000.000	
125 NORMATIZACAO E FISCALIZACAO			2.295.000					2.295.000		
0022 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL			2.295.000					2.295.000		
DOTAR A SECRETARIA DA FAZENDA DE CONDI										

----- POF13011 - 07/12/2009 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

PAG.: 0063
EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

ESPECIFICACAO	ESF.ORC.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF.DA DIVIDA
COES TECNICAS, TECNOLOGICAS, INSTRUME										
NTAIS E DE INSTALACOES, OBJETIVANDO O										
INCREMENTO DA ARRECADACAO, APRIMORAND										
O A EDUCACAO TRIBUTARIA PARA MELHOR AT										
ENDER AO CIDADAO.										
INDICADOR ==>										
QUALIFICACAO DA GESTAO FISCAL										
1130 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBIENTE FISICO DAS UNIDADES FISCAIS			1.920.000					1.920.000		
Produto ==> UNIDADES FISCAIS CONSTRUIDAS										
Unidade ==> PERCENTAGEM										
Qtde ======> 100										
	FIS.		1.920.000					1.920.000		
		0100	1.920.000					1.920.000		
1131 REFORMA DO AMBIENTE FISICO DAS UNIDADES FISCA IS			275.000					275.000		
Produto ==> UNIDADES FISCAIS REFORMADAS E AMPLIADAS										
Unidade ==> PERCENTAGEM										
Qtde ======> 1.600										
	FIS.		275.000					275.000		
		0100	275.000					275.000		
1132 AMPLIACAO E RENOVACAO DAS UNIDADES MOVEIS DAS REGIONAIS			100.000					100.000		
Produto ==> UNIDADES MOVEIS AMPLIADAS E RENOVADAS										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde ======> 25										
	FIS.		100.000					100.000		
		0100	100.000					100.000		
126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO			28.376.140				18.246.763	6.129.377		
0021 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL			23.211.140				13.096.763	5.114.377		
DOTAR A SECRETARIA DA FAZENDA DE CONDI COES TECNICAS, TECNOLOGICAS, INSTRUME NTAIS E DE INSTALACOES, OBJETIVANDO O INCREMENTO DA ARRECADACAO, APRIMORAND O A EDUCACAO TRIBUTARIA PARA MELHOR AT ENDER AO CIDADAO.										
INDICADOR ==>										
QUALIFICACAO DA GESTAO FISCAL										
1135 AMPLIACAO E RENOVACAO DOS EQUIPAMENTOS DE INF ORMATICA DAS REGIONAIS			400.000					400.000		
Produto ==> PARQUE TECNOLOGICO DA SEFAZ RENOVADO										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde ======> 112										
	FIS.		400.000					400.000		
		0100	400.000					400.000		
1136 IMPLEMENTACAO DOS SISTEMAS TRIBUTARIO, ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO			22.811.140				13.096.763	5.714.377		

---- POFI3017 - 07/12/2009 ----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

PAG.: 0064
EXERCICIO: 2010
R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

25 SECRETARIA DA FAZENDA
010 SECRETARIA DA FAZENDA

ESPECIFICACAO	ESF.ORC.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGENCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC.DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO E REF.DA DIVIDA
Produto ==> SISTEMA TRIB..ADM.E FINANC.IMPLEMENTADOS										
Unidade ==> PERCENTAGEM										
Qtde ======> 100										
	FIS.		22.811.140				17.096.763	5.714.377		
		0100	2.061.000				1.638.421	428.579		
		0220	20.744.140				15.458.342	5.285.798		
0195 APOIO ADMINISTRATIVO			1.165.000				1.150.000	15.000		
2003 ACOES DE INFORMATICA			1.165.000				1.150.000	15.000		
	FIS.		1.165.000				1.150.000	15.000		
		0100	1.165.000				1.150.000	15.000		
TOTAL ==>			150.785.823		99.713.104		39.958.342	9.114.377	2.000.000	
FISCAL ==>			148.785.823		99.713.104		39.958.342	9.114.377		
INVESTIMENTO =>			2.000.000						2.000.000	

---- POFI3017 - 07/12/2009 ----

Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, c=BR, l=Palmas, st=TO, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora SERPRO ACF, CGD, Pessoa Jurídica A3
Motivo: Assinar o Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Dados: 2009.12.30 19:25:33 -03'00'

Diário Oficial
ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXI - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.046

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.269, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano que especifica, com respectivas acessões, ao Município de Ananás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ananás uma área de terreno urbano, com respectivas acessões, com 2.604,60m², localizada na Rua 15 de Novembro, Lote 18, Quadra 20, na cidade de Ananás, matrícula n. 448, com os seguintes limites e confrontações:

"31,50m de frente com a Rua 15 de Novembro; 31,50m de fundo com a Rua Sr. João José; 88,50m do lado direito com a Rua Oriente; 79,50m do lado esquerdo com o Sr. José da Luz".

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	6
GABINETE DO GOVERNADOR	37
CASA CIVIL	37
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	37
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	38
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	38
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	38
SECRETARIA DA FAZENDA	38
SECRETARIA DO GOVERNO	40
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	40
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	40
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	40
SECRETARIA DA JUVENTUDE	40
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	41
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	44
DERTINS	44
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	44
RURALTINS	44
IGEPREV-TOCANTINS	45
ITERTINS	45
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	46
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

Art. 2º O objeto da doação destina-se ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.270, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo no valor de US$ 40,431,000.00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 90% do custo total do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PMF-TO, que tem por finalidade consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fazendária do Estado do Tocantins, visando promover o aprimoramento da gestão fiscal de modo a garantir os níveis de crescimento da arrecadação.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º de Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo no valor de US$ 300,000,000.00 de dólares dos Estados Unidos da América.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 80% do custo total do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins – PDRIS, e terá como finalidade:

I – melhoria da eficiência da gestão pública;

II – promoção e fortalecimento do sistema produtivo;

III – conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

IV – melhoria da eficiência do sistema de transportes.

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.



Suplemento I
Diário Oficial
ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXIII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2011 - Nº 3.352
PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

Sumário

Evolução da Receita 6
Evolução da Despesa 6
Resumo Geral da Receita 7
Resumo Geral da Despesa 7
Comparativo da Receita e da Despesa 8
Receita de Recolhimento Centralizado - Adm. Direta e Indireta 8
Receita de Recolhimento Centralizado - Adm. Direta 12
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão 14
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções 18
Demonstrativo da Despesa por Funções 21
Demonstrativo da Despesa por Subfunção 22
Demonstrativo da Despesa por Programa 24
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza 26
Demonstrativo da Despesa por Fonte 27
Manut. e Desenv. do Ensino - Demonstrativo por Órgão/Projeto/Atividade 27
Quadro da Receita por Unidade Gestora 34
Demonstrativo da Despesa por Função 75
Demonstrativo da Despesa por Subfunção 93
Demonstrativo da Despesa por Programa 113
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza 133
Demonstrativo da Despesa por Fonte 151
Programa de Trabalho Administração Direta 165
Programa de Trabalho Administração Indireta 233

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.437, de 31 de março de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 6.443.616.058, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.408, de 28 de outubro de 2010, compreendendo o Orçamento:

I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R$ 6.443.616.058, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.807.959.787;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.635.206.271;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

Quadro I – Resumo Geral da Receita - Tesouro e Outras Fontes

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro Ordinário	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	4.312.969.041	1.567.644.354	5.879.613.395
1.1 Receita Tributária	1.472.826.212	81.224.815	1.554.051.027
1.2 Receitas de Contribuições	-	318.962.876	318.962.876
1.3 Receita Patrimonial	31.001.000	172.921.024	203.922.024
1.4 Receita de Serviços	3.814	3.310.000	3.313.814
1.5 Transferências Correntes	2.788.490.880	984.933.582	3.773.424.462
1.6 Outras Receitas Correntes	40.647.135	16.292.057	56.939.192
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	1.827.833.234	1.827.833.234
2.1 Operações de Créditos	-	429.170.819	429.170.819
2.2 Alienação de Bens	-	50.081.726	50.081.726
2.3 Amortização de Empréstimos	-	18.101.520	18.101.520
2.4 Transferências de Capital	-	530.279.159	530.279.159
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	294.756.920	294.756.920
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	292.530.920	292.530.920
3.2 Multas	-	2.226.000	2.226.000
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	748.287.481	-	748.287.481
4.1 Deduções de Receita	198.619.069	-	198.619.069
4.2 Restituição	1.777.760	-	1.777.760
4.3 Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	548.890.652	-	548.890.652
5 - RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)	3.564.681.560	2.878.934.498	6.443.616.058

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R$ 6.443.616.058, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.807.959.787;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.635.206.271;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 450.000,00.

Art. 5ºA despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOF - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCICIO: 2011
R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

Receita	Valor	Valor	Despesa	Valor	Valor
RECEITAS CORRENTES		5.870.513.395	DESPESAS CORRENTES		4.824.350.697
RECEITA TRIBUTARIA	1.554.051.027		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.296.855.476	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	316.907.876		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	57.604.197	
RECEITA PATRIMONIAL	203.822.634		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.471.490.024	
RECEITA DE SERVIÇOS	5.313.614				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.733.424.462				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.993.196				
RECEITAS DE CAPITAL		1.027.631.224	DESPESAS DE CAPITAL		1.046.325.974
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	426.170.919		INVESTIMENTOS	1.390.055.591	
ALIENAÇÃO DE BENS	16.081.926		INVERSÕES FINANCEIRAS	21.970.000	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	18.101.520		AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	134.300.383	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	567.279.159				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		294.756.920	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		294.756.920
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	292.530.920		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	287.021.920	
VAR	2.226.000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.735.000	
DEDUÇÕES DA RECEITA		743.287.481	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		444.379.815
DEDUÇÃO DA RECEITA	169.619.859				
RESTITUIÇÃO	1.777.700				
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI	569.290.652				
Total		6.443.613.658			6.443.613.658

----- PDFb006 - 29/03/2011 -----

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
SIOF - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCICIO: 2011
R$ 1,00

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Fiscal e Seguridade

CODIGO	ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES				5.870.513.395
1100 00 00	RECEITA TRIBUTARIA			1.554.051.027	
1110 00 00	IMPOSTOS		1.467.699.441		
1111 00 00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	0100	223.502.001		
1112 04 31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS R ENDIMENTOS DO TRABALHO	0100	166.925.217		
1112 05 00	IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTO MOTORES	0100	73.296.107		
1112 07 00	IMPOSTOS SOBRE A TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS	0100	3.290.697		
1113 00 00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO	0100	1.244.397.360		
1113 02 00	IMP.SOBRE OP.RELAT.A CIRC.DE MERC.E SOBRE PRE ST.DE SERV.DE TRANSP.INTER.A INTERM.E DE COMU	0100	1.244.397.360		
1120 00 00	TAXAS		86.151.586		
1121 00 00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0100	254.579		
1121 00 00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0240	6.190.000		
1121 17 00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	0100	94.579		
1121 21 00	TAXA DE CONTROLE DE FISCALIZACAO AMBIENTAL	0240	3.470.000		
1121 99 00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLIC IA	0100	170.000		
1121 99 00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLIC IA	0240	2.790.000		
1122 00 00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0100	4.572.199		
1122 00 00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0240	75.034.815		
1122 08 00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	0240	13.585.000		
1122 19 00	TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS VEGETAIS	0100	118.000		
1122 99 00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0100	4.554.192		
1122 99 00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0240	63.629.815		
1200 00 00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES			316.907.876	
1210 00 00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	0210	1.180.433		
1210 00 00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	0241	191.200.000		
1210 00 00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	0242	104.680.443		
1210 18 30	CONTRIBUICOES SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	0210	1.180.433		
1210 18 01	CONTRIBUICAO SOBRE A RECEITA DA LOTERIA FEDER AL	0210	1.180.433		
1210 20 00	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVID ENCIA DO SERVIDOR PUBLICO	0241	191.200.000		
1210 20 07	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	0241	156.000.000		
1210 20 08	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	0241	30.000.000		
1210 20 09	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	0241	2.500.000		
1210 20 10	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	0241	1.000.000		
1210 20 11	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL	0241	600.000		
1210 20 12	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA MILITAR	0241	100.000		
1210 99 00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	0242	104.680.443		
1210 99 01	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL - MENSALIDADE	0242	95.580.443		
1210 99 03	CONTRIBUICAO CO-PARTICIPACAO	0242	9.100.000		

----- PDFI3002 - 30/03/2011 -----

Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, c=BR, l=Palmas, st=TO, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Brasileira
OCD: Pessoa Jurídica A3
Motivo: Assinar o Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Data: 2009.12.08 11:57:45 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.032

PODER EXECUTIVO

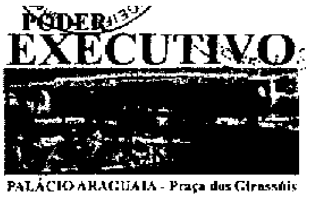

PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.250, de 7 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 2º Constam da revisão do Plano Plurianual 2008-2011 os seguintes anexos desta Lei:

I – ANEXO I – Plano de Governo;

II – ANEXO II – Regionalização por Áreas-Programa;

III – ANEXO III – Programas e Ações;

IV – ANEXO IV – Estratégia de Implementação dos Programas.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei são orçados na conformidade dos preços vigentes em agosto de 2009.

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
GABINETE DO GOVERNADOR	12
CASA CIVIL	12
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	14
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	15
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	16
SECRETARIA DO ESPORTE	16
SECRETARIA DA FAZENDA	17
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	19
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	19
SECRETARIA DA JUVENTUDE	20
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	20
SECRETARIA DA SAÚDE	21
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	24
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	24
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	24
DERTINS	24
DETRAN	25
FUNDAÇÃO CULTURAL	26
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	27
RURALTINS	27
IGEPREV-TOCANTINS	27
ITERTINS	27
NATURATINS	28
DEFENSORIA PÚBLICA	28
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo poderão ser atualizados em conformidade com o parágrafo único do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 4º A Lei 2.009, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§3º Os produtos, suas respectivas unidades de medida e metas físicas, das ações referentes ao ano de 2008 são os constantes da Lei 1.860, de 6 de dezembro de 2007 e, os produtos e metas físicas de 2009 são as constantes da Lei n. 2.009, de 18 de dezembro de 2008, e para os anos de 2010-2011 são os constantes desta Lei de Revisão.

....."(NR)

"Art. 10.....

Parágrafo único. As emendas parlamentares obedecem ao disposto no art. 63 da Lei 2.173, de 05 de novembro de 2009.

....."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.251, de 7 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2010, no montante de R$ 5.723.932.129,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.173, de 5 de novembro de 2009, compreendendo os Orçamentos:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R$ 5.723.932.129,00, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 2.450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

R$ 1,00

Especificação	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.843.225.582	710.638.844	683.000.038	5.236.864.464
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.452	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.888	212.536.888
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.000	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.000	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.698	3.218.913.708
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.000	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receita de Contribuições Intraorçamentária	-	-	152.031.687	152.031.687
.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.266.789	-	-	195.266.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
3 - RECEITAS TOTAL (I + II+III-IV)	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R$ 5.723.932.129,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 2.450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

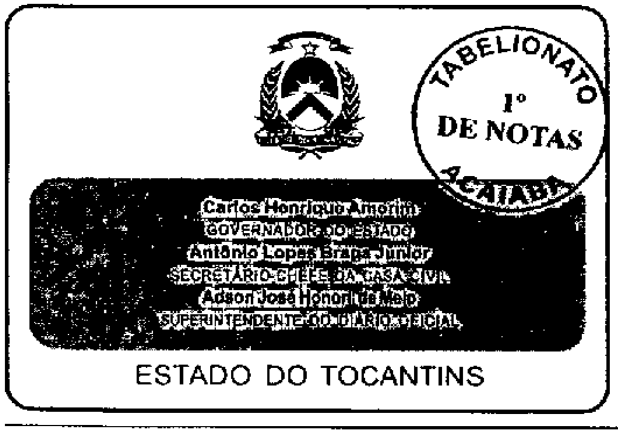

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES

Recursos de Todas as Fontes

R$ 1,00

ÓRGÃOS		Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1.	PODER LEGISLATIVO	152.167.949	1.246.873	-	153.414.822
1.1	Assembléia Legislativa	93.479.968	-	-	93.479.968
1.2	Tribunal de Contas	58.687.981	1.246.873	-	59.934.854
2.	PODER JUDICIÁRIO	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
2.1	Tribunal de Justiça	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
3.	MINISTÉRIO PÚBLICO	88.061.169	-	-	88.061.169
3.1	Procuradoria Geral de Justiça	88.061.169	-	-	88.061.169
4.	DEFENSORIA PÚBLICA	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
4.1	Defensoria Pública	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
5.	PODER EXECUTIVO	1.838.865.480	1.280.094.798	-	3.118.960.278
5.1	Governadoria	320.475.933	21.450.899	-	341.926.832
5.1.1	Gabinete do Governador	40.062.918	-	-	40.062.918
5.1.2	Casa Civil	3.007.183	-	-	3.007.183
5.1.3	Polícia Militar do Estado do Tocantins	195.395.057	18.826.038	-	214.221.095
5.1.4	Controladoria Geral do Estado	2.486.644	-	-	2.486.644
5.1.5	Secretaria de Repres. do Estado	3.016.656	-	-	3.016.656
5.1.6	Procuradoria Geral do Estado	53.915.759	-	-	53.915.759
5.1.7	Casa Militar	3.238.811	-	-	3.238.811
5.1.8	Vice-Governadoria	1.784.180	-	-	1.784.180
5.1.9	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	17.566.725	2.624.861	-	20.191.586
5.2	Secretaria da Comunicação	49.590.561	-	-	49.590.561
5.3	Secretaria do Planejamento	13.010.933	27.134.117	-	40.145.050
5.4	Secretaria do Esporte	17.544.865	3.717.000	-	21.261.865
5.5	Secretaria da Cidadania e Justiça	35.354.421	24.300.000	-	59.654.421
5.6	Secretaria de Ciência e Tecnologia	11.138.079	-	-	11.138.079
5.7	Secretaria do Governo	14.399.690	-	-	14.399.690
5.8	Secretaria da Administração	13.255.942	-	-	13.255.942
5.9	Secretaria da Fazenda	130.041.683	20.744.140	-	150.785.823
5.10	Secretaria da Educação e Cultura	247.251.165	606.414.162	-	853.665.327
5.11	Secretaria da Segurança Pública	129.342.674	28.840.370	-	158.183.044
5.12	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.693.300	4.572.000	-	24.265.300
5.13	Secretaria da Industria e Comércio	4.965.301	1.900.000	-	6.865.301
5.14	Secretaria da Infraestrutura	61.695.185	107.355.602	-	169.050.787
5.15	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	45.305.626	261.950.515	-	307.256.141
5.16	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	25.820.532	13.380.000	-	39.200.532
5.17	Secretaria da Juventude	12.937.172	14.415.400	-	27.352.572
5.18	Administração Geral do Estado (SEFAZ)	559.200.803	9.427.670	-	568.628.473
5.19	Programação Especial do Estado (SEPLAN)	79.872.154	-	-	79.872.154
5.20	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	47.909.251	134.492.923	-	182.402.184
	SUBTOTAL DIRETA	2.284.279.325	1.285.877.802	-	3.570.157.127
6.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	895.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
6.1	Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	315.000	315.000
6.2	Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	8.503.800	8.503.800
6.3	Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000	195.000
6.4	Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000	59.000
6.5	Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	150.000	-	750.000	900.000
6.6	Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000	-	-	200.000

6.7	Fundo de Desenv. Econômico e Social	75.000	-	7.778.000	7.853.000
6.8	Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	300.000	-	-	300.000
6.9	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	462.680	1.787.120	2.249.800
6.10	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.500.000	-	-	1.500.000
6.11	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000	460.000
6.12	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	17.346.324	8.000	-	17.354.324
6.13	Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	9.939.004	2.340.000	12.279.004
6.14	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	4.671.566	2.100.000	1.000.000	7.771.566
6.15	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	80.000	150.000	1.500.000	1.730.000
6.16	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	436.000	650.000	-	1.086.000
6.17	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	72.500	100.000	-	172.500
6.18	Fundo Estadual Antidrogas	75.000	190.000	-	265.000
6.19	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.551.477	11.382.280	-	44.933.757
6.20	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	770.000	-	-	770.000
6.21	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	200.000	-	427.765.000	427.965.000
22	Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	141.443.575	141.443.575
6.23	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	2.124.000	2.124.000
6.24	Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	250.000	-	1.200.000	1.450.000
6.25	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.718.153	9.494.700	-	21.212.853
6.26	Fundo Estadual de Saúde	514.376.861	10.503.802	188.846.600	713.727.263
6.27	Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	25.000	25.000
6.28	Escola Tecnica do Saúde do Tocantins	-	-	20.000	20.000
6.29	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	2.600.000	44.000.000	46.600.000
6.30	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	35.089.375	6.500.000	-	41.589.375
6.31	Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	24.110.745	15.856.703	1.150.000	41.117.449
6.32	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	5.911.646	679.263	75.474	6.666.383
6.33	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.445.058	4.445.058
6.34	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.163.431	-	1.560.000	3.723.431
6.35	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	3.000.000	10.500.000	13.500.000
6.36	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.018.082	1.800.000	-	2.818.082
6.37	Agência de Desenv Turístico - ADTUR	6.574.287	3.568.865	-	10.143.152
6.38	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	214.786.032	302.221.650	3.000.000	520.007.682
6.39	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.188.817	-	100.000	3.288.817
6.40	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	12.892.391	5.868.677	754.000	19.515.068
6.41	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	4.120.000	-	100.000	4.220.000
6.42	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	111.543	9.750.000	-	9.861.543
6.43	Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	4.500.000	-	4.500.000
6.44	Fundo de Apoio à Moradia Popular	930.000	750.000	-	1.680.000
6.45	Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	3.233.520	3.233.520
	SUBTOTAL INDIRETA	**896.869.231**	**402.076.624**	**855.030.147**	**2.153.775.002**
	TOTAL GERAL	**3.180.948.556**	**1.667.853.426**	**855.030.147**	**5.723.832.129**

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir deficit de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV
Da Autorização para Realização de Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	2.000.000
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 11. Na forma prevista no artigo 2º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2010, constam do Anexo I a esta Lei.

TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA

Art.12. Integram-se a esta Lei o Anexo II, referente à consolidação dos quadros orçamentários; o Anexo III, compreendendo os Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos; e o Anexo IV, contendo as emendas parlamentares individuais.

Art. 13. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Marcelo Olímpio Tavares Carneiro
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.903 de 7 de dezembro de 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea "m", 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras, e as respectivas benfeitorias, destinada à construção da Rodovia TO-020, Trecho Recursolândia/Campos Lindos, sub-trecho Recursolândia/Estaca 3935+5,39, Lote 01, que tem início na ponte sobre o Rio Gameleira, na sede municipal de Recursolândia e desenvolve-se no sentido da cidade de Campos Lindos, até a estaca 3.935+5,39, com igualdade na estaca 3.830+7,42 do Lote 02, perfazendo 78.705,39 metros de extensão, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, com os seguintes limites e confrontações:

"parte da estaca inicial 0+0,00, segue em linha reta com azimute 46°59'15" e distância de 600,84 metros até a estaca 30+0,84 = TSE da curva 1, que possui R = 450,00 metros, LC = 100,00 metros e AC = 34°32'24"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 371,27 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 12°26'51" e distância de 479,06 metros até a estaca 72+11,17 = PCE da curva 2, que possui R = 700,00 metros e AC = 22°07'04"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 270,22 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 350°19'47" e distância de 754,12 metros até a estaca 123+15,51 = TSD da curva 3, que possui R = 400,00 metros, LC = 100,00 metros e AC = 42°48'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 398,80 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 33°07'47" e distância de 376,74 metros até a estaca 162+11,05 = PCD da curva 4, que possui R = 600,00 metros e AC = 8°45'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 91,63 metros até o PT; daí segue em linha reta com azimute 41°52'47" e distância de 173,92 metros até a estaca 175+16,60 = PCE da curva 5, que possui R = 600,00 metros e AC = 19°; daí, segue em curva com desenvolvimento de 198,97 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 22°52'47" e distância de 37,94 metros até a estaca 187+13,51 = TSE da curva 6, que possui R = 125,00 metros, LC = 40,00 metros e AC 54°; daí, segue em curva com desenvolvimento de 157,81 metros até o ST; daí segue em linha reta com azimute 328°52'47" e distância de 11,75 metros até a estaca 196+3,07 = TSD da curva 7, que possui R = 125,00 metros, LC = 40 metros e AC = 74°40'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 202,90 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 43°32'47" e distância de 64,75 metros até a estaca 209+10,72 = TSD da curva 8, que possui R = 150,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = 38°; daí, segue em curva com desenvolvimento de 139,48 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 81°32'47" e distância de 104,75 metros até a estaca 221+14,95 = TSE da curva 9, que possui R = 150,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = 60°25'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 198,17 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 21°07'47" e distância de 160,03 metros até a estaca 239+13,15 = TSD da curva 10, que possui R = 125,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = 67°50'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 187,99 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 88°57'47" e distância de 145,86 metros até a estaca 256+7,00 = PCE da curva 11, que possui R = 600,00 metros e AC = 25°50"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 270,53 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 63°07'47" e distância de 391,62 metros até a estaca 289+17,01 = TSE da curva 12, que possui R = 400,00 metros, LC = 100,00 metros e AC = 41°14'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 387,86 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 21°54'47" e distância de 1.726,07 metros até a estaca 395+3,08 = PCD da curva 13, que possui R = 632,00 metros e AC = 17°; daí, segue em curva com desenvolvimento de 187,52 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 38°53'47" e distância de 217,90 metros até a estaca 415+8,50 = TSE da curva 14, que possui R = 200,00 metros, LC = 40,00 metros e AC = 35°03'35"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 162,38 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 03°50'12" e distância de 123,64 metros até a estaca 429+14,52 = TSD da curva 15, que possui R = 125,00 metros, LC = 40,00 metros e AC 64°24'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 180,50 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 68° 14'12" e distância de 439,38 metros até a estaca 460+14,40 = PCE da curva 16, que possui R = 600,00 metros e AC = 48°16'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 505,45 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 19°58'12" e distância de 400,88 metros até a estaca 506+0,73 = PCD da curva 17, que possui R = 600,00 metros e AC = 30°51'42"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 323,18 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 50°49'54" e distância de 1.277,88 metros até a estaca 586+1,79 = PCE da curva 18, que possui R = 600,00 metros e AC = 25°37'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 268,26 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 25°12'54" e distância de 146,15 metros até a estaca 606+16,20 = PCD da curva 19, que possui R = 600,00 metros e AC = 6°50'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 71,56 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 32°02'54" e distância de 459,04 metros até a estaca 633+6,80 = PCD da curva 20, que possui R = 600,00 metros e AC = 27°32'24"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 288,40 metros até o PT; daí, segue em linha reta com azimute 59°35'18" e distância de 362,77 metros até a estaca 665+17,97 = PCE da curva 21, que possui R = 600,00 metros e AC = 37°; daí, segue em curva com desenvolvimento de 387,46 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 22°35'18" e distância de 1.999,90 metros até a estaca 785+5,33 = TSE da curva 22, que possui R = 130,00 metros, LC = 60,00 e AC = 71°02'30"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 221,19 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute de 311°32'48" e distância de 374,65 metros até a estaca 815+1,17 = TSD da curva 23, que possui R = 108,41 metros, LC = 60,00 metros e AC = 114°24'36"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 276,48 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 65°57'24" e distância de 354,25 metros até a estaca 846+11,90 = TSE da curva 24, que possui R = 200,00 metros, LC = 60,00 metros e AC = 60°19'36"; daí, segue em curva com desenvolvimento de 270,58 metros até o ST; daí, segue em linha reta com azimute 05°37'48" e distância de 373,02 metros até a estaca 878+15,50 = TSD da curva 25, que possui R =

1º DE NOTAS ACAIABA

LEI Nº 2.349, de 11 de maio de 2010.

Altera a Lei 2.250, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Na Lei 2.250, de 7 de dezembro de 2009, são alterados

I – no Anexo III – Programas e Ações e no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, a Ação "2213 – Capacitação do Programa Jovem Cidadão" na Unidade Gestora 43010 – Secretaria da Juventude no Programa 56 – Jovem Cidadão, para os atributos constantes, respectivamente, dos Anexos I e I-A a esta Lei

II – no Anexo III – Programas e Ações, e no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, a Ação "3067 – Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins", na Unidade Gestora 30550 – Fundo Estadual de Saúde, no Programa 77 – VIDASUS, para os atributos constantes, respectivamente, nos Anexos II e II-A a esta Lei

III – no Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, as Ações "1154 – Implantação de Instrumentos de Fortalecimento de Política de Recursos Humanos" e "2238 – Capacitação de Servidores em Planejamento, Orçamento e Gestão", na Unidade Gestora 13010 – Secretaria do Planejamento, no Programa 18 – Gestão para Resultados, para os atributos constantes no Anexo III a esta Lei

IV – no Anexo III – Programas e Ações, as Ações "1223 – Construção do Presídio de Segurança Máxima na Região Sudeste" e "1225 – Construção de Penitenciária Masculina", na Unidade Gestora 17010 – Secretaria da Cidadania e Justiça, no Programa 100 – Administração e Estruturação do Sistema Penitenciário, para os atributos constantes no Anexo IV a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 43010 Secretaria da Juventude
Programa: 56 - Jovem Cidadão
Ação: 2213- Capacitação do Programa Jovem Cidadão
Produto: Jovem Beneficiado
Unidade de Medida: Unidade

Metas físicas:

Região	Meta Física 2010
I – Araguatins	7
II – Augustinópolis	10
III – Tocantinópolis	11
IV – Xambioá	7
V - Araguaína	42
VI – Colinas do Tocantins	180
VII – Goiatins	3
VIII – Guaraí	131
IX – Metropolitana de Palmas	117
X – Pedro Afonso	72
XI – Paraíso do Tocantins	134
XII – Novo Acordo	11
XIII – Natividade	12
XIV - Gurupi	25
XV – Dianópolis	9
XVI – Paranã	6
XVII – Arraias	7
XVIII – Taguatinga	7
Total	790

ANEXO I-A À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 42010 Secretaria da Juventude
Programa: 56 – JOVEM CIDADÃO
Ação: 2213- Capacitação do Programa Jovem Cidadão

Descrição:
Realização de cursos nas modalidades presencial e via web e capacitação aos jovens beneficiários do programa jovem cidadão, adequando conforme a demanda de cada município

ANEXO II À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 30550 Fundo Estadual de Saúde
Programa: 77 – VIDASUS
Ação: 3067 - Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins
Produto: Unidade estruturada
Unidade de Medida: Unidade

Metas físicas:

Região	Meta Física 2010
Araguaína	67
Palmas	82
Total	149

ANEXO II-A À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 30550 Fundo Estadual de Saúde
Programa: 77 - VIDASUS
Ação: 3067 - Estruturação das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares no Tocantins

Descrição:
Articulação do setor de engenharia da Secretaria da Saúde com a Secretaria de Infraestrutura, objetivando a elaboração de projetos para licitação, referente a obras: construção, ampliação e reforma das estruturas físicas das Unidades de Saúde no Estado do Tocantins, considerando os parâmetros estabelecidos na média e alta complexidade, aquisição de móveis, computadores e periféricos, aquisição de equipamentos eletro-médicos, mobiliários e geradores (reposição/substituição e /ou melhoria), aquisição de equipamentos, aquisição veículos e/ou ambulâncias

ANEXO III À LEI Nº 2.349,
de 11 de maio de 2010

Unidade Gestora: 13010 Secretaria do Planejamento
Programa: 18 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Descrição:
Ação: 1154 Implantação de instrumentos de fortalecimento de política de recursos humanos. Recadastrar a base de dados de recursos humanos, digitalização dos Dossiês Funcionais e dos prontuários médicos dos servidores públicos do Poder Executivo aquisição de equipamentos de Informática SECAD, aquisição de software de Gestão Eletrônica de Documentos, mediante convênio para execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento – Pnage-TO.
Ação: 2238 Capacitação de servidores em planejamento, orçamento e gestão
Elaboração de plano de capacitação, cursos de especialização, cursos de curta duração, oficinas, seminários, encontros workshops, visitas técnicas, promoção de capacitação para servidores das administrações estadual e municipais, desenvolvimento e implantação de sistema de capacitação E-learnig Esta ação atenderá demandas no âmbito da gestão pública estadual, no tocante ao planejamento, orçamento e gestão e tecnologia da informação.

Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honori de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

1º DE NOTAS
CAIAPÓ

Assinado de forma digital por CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, c=BR, l=Palmas, st=TO, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SERPRORACF, CGD, Pessoa Jurídica A3
Motivo: Assinar o Diário Oficial do Tocantins
Localização: Palmas-TO
Dados: 2010.10.29 21:39:09 -03'00'

Diário Oficial
ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010 - Nº 3.249
PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.404, de 27 de outubro de 2010.

Institui o Programa "Empresa Amiga da Educação" no Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa "Empresa Amiga da Educação" com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa em questão dar-se-á sob a forma de doações de recursos materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art. 2º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza ao Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.405, de 27 de outubro de 2010.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Marcos Ermírio de Moraes.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Marcos Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.406, de 27 de outubro de 2010.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Capitão de Mar e Guerra Vilmar José Fortuna.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Capitão de Mar e Guerra Vilmar José Fortuna.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.407, de 27 de outubro de 2010.

Revoga o inciso X do artigo 2º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso X do artigo 2º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário – FUNJURIS, alterado pela Lei 2.340, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.408, de 28 de outubro de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º inciso II do art. 80 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2011, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual e as metas fiscais;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	19
CASA CIVIL	20
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	22
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	23
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	31
SECRETARIA DO ESPORTE	33
SECRETARIA DA FAZENDA	33
SECRETARIA DO GOVERNO	34
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	34
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	35
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	35
SECRETARIA DA JUVENTUDE	35
SECRETARIA DA SAÚDE	36
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	36
ADAPEC	37
DETRAN	39
FUNDAÇÃO CULTURAL	45
NATURATINS	45
ITERTINS	46
UNITINS	48
DEFENSORIA PÚBLICA	49
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	50
TRIBUNAL DE CONTAS	51
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

IV – as disposições relativas à dívida pública estadual;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011 estão em consonância aos objetivos estratégicos, por eixo de desenvolvimento, estabelecidos no Planejamento Estratégico do Estado do Tocantins, conforme se apresenta a seguir:

I – desenvolvimento econômico:

a) formular, implementar, fortalecer e integrar as políticas públicas para o desenvolvimento econômico, articulando com os agentes públicos e privados em sintonia com o mercado;

b) desconcentrar o desenvolvimento por meio dos eixos regionais orientados pelas cadeias produtivas e vocacionais;

c) inserir tecnologias nas cadeias produtivas;

d) implantar Parques Tecnológicos;

e) fortalecer atividades econômicas com sustentabilidade;

f) ampliar, fortalecer e integrar em rede os sistemas de educação voltados à qualificação profissional e adequada às cadeias produtivas regionais;

II – desenvolvimento social:

a) integrar as políticas públicas de proteção, de desenvolvimento e promoção social;

b) ampliar e desconcentrar o desenvolvimento social alinhado com os eixos regionais;

c) inserir tecnologia e inovação na rede de desenvolvimento social;

d) incorporar sustentabilidade na rede de desenvolvimento socioambiental;

e) melhorar a qualidade da educação básica e profissional;

III – gestão pública:

a) implantar modelo de gestão para resultados;

b) financiar a gestão;

c) integrar políticas públicas;

d) desconcentrar o desenvolvimento;

Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honori de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

e) inserir tecnologia;

f) fortalecer o sistema integrado de gestão ambiental;

g) implantar sistema de capacitação para desenvolvimento de competências essenciais.

§ 1º O detalhamento das metas e prioridades constará de anexo à Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA para 2011.

§ 2º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º Os resultados fiscais deste instrumento são os constantes dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da presente Lei, conforme manual aprovado pela Portaria STN n. 462, de 2009.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos especiais, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas estatais dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar 101/00, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo as tabelas explicativas mencionadas no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal 101/00;

III – os orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

V – indicação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial, instrumento de programação, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta uma transferência financeira, não gerando contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços ao Estado, sendo que as despesas não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias a atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial especificará as funções e as subfunções às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por programa, atividade, projetos ou operações especiais.

§ 4º Cada projeto deverá constar somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão conter o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 7º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a(s) fonte(s) de recurso(s).

§ 1º A esfera orçamentária referida no *caput* deste artigo tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal - 1, Seguridade Social - 2 ou de Investimento - 3.

§ 2º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;

II – indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação observa, conforme Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, o seguinte detalhamento mínimo:

I – 20 - Transferência à União;

II – 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal;

III – 40 - Transferências a Municípios;

IV – 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

V – 71 – Transferências a Consórcios Públicos;

VI – 90 - Aplicações diretas;

VII - 91 - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos especiais e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto e estão especificados a seguir:

I – grupo 1 - pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 - juros e encargos da dívida;

III – grupo 3 - outras despesas correntes;

IV – grupo 4 - investimentos;

V – grupo 5 - inversões financeiras;

VI – grupo 6 - amortização da dívida;

VII – grupo 9 - reserva de contingência.

§ 5º As fontes de recursos referidas no *caput* deste artigo comporão as fontes de financiamento dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado e deverão ser identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na Lei subsequente, de forma agregada, identificando a origem e o nível de vinculação dos recursos orçamentários.

Art. 8º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não é considerada, para efeito deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 9º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão ou entidade pública a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a "UG" que transfere recursos à Unidade Gestora Descentralizada.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011, bem como os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente será viabilizada se estiver:

I – em consonância com os objetivos estratégicos, por eixo de desenvolvimento, estabelecidos no Planejamento Estratégico do Estado do Tocantins;

II – contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

III – recursos alocados para a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano com duração superior ao exercício financeiro.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá estar compatível com a programação constante do projeto de lei de revisão ou de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 13. Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita tributária será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Art. 14. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente:

I – gastos com pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortizações da dívida;

III – contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 15. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 16. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas legais complementares, serão enviadas à Secretaria do Planejamento para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento, em desacordo com as normas desta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, a estimativa da receita para o exercício de 2011, destacando-se a Receita Líquida de Impostos – RLI.

Art. 18. São fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2011, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da Receita Líquida de Impostos - RLI, calculada com base nos incisos I, II e III do art. 155, incisos I e II do art. 157, incisos I, alínea "a", e II, do art. 159, todos da Constituição Federal:

I – Assembléia Legislativa – 3,45%;

II – Tribunal de Contas do Estado – 1,90%;

III – Tribunal de Justiça – 7,70%;

IV – Ministério Público Estadual – 2,95%;

V – Defensoria Pública Estadual – 1,95%

Parágrafo único. As dotações orçamentárias, objeto dos percentuais constantes dos incisos do *caput* deste artigo, poderão ser alteradas, na forma estabelecida pela Lei de Orçamento para o exercício de 2011, caso se verifique aumento ou frustração da arrecadação.

Art. 19. É fixado a título de valor mínimo, o montante correspondente a 35% de toda a dotação prevista ao Fundo de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, sem prejuízo ou redução desta, a ser destinado à manutenção, custeio e expansão da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

Art. 20. As alocações de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I
Das Disposições sobre Precatórios

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – espécie de causa julgada;

IV – data do trânsito em julgado da sentença;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretaria do Planejamento os precatórios judiciários na forma de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.

Art. 22. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Subseção II
Das Vedações

Art. 23. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associações e/ou clube de servidores públicos;

II – previdência complementar ou congênere;

III – ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ajuda financeira a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública estadual;

VI – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Subseção III
Das Transferências Voluntárias

Art. 24. As transferências voluntárias de recursos consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante Convênio, Acordo ou outro ajuste formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

Art. 25. A transferência voluntária a municípios obedecerá ao disposto nos artigos 11, 23 e 25 da Lei Complementar 101/00, cabendo ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos:

I – o bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis;

II – o acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos;

III – a execução nas modalidades de aplicação 40 - transferência a municípios e nos elementos de despesas 41 - contribuições ou 42 - auxílio.

Art. 26. A transferência voluntária a Instituições privadas sem fins lucrativos obedecerá à prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos a execução na modalidade de aplicação 50 - transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa 41 - contribuições, 42 - auxílio ou 43 - subvenção social.

Art. 27. Para verificação de adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, o Governo do Estado utilizar-se-á do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Municípios e Entidades sem Fins Lucrativos, segundo o disposto em legislação específica.

Art. 28. A transferência voluntária, a qualquer título, a pessoa física, será concedida por meio das unidades orçamentárias, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A execução da despesa deverá ser feita na modalidade de aplicação 90 - aplicações diretas, e nos elementos de despesas relativos à auxílios em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 4 de maio de 2001, e discriminados nos sub-itens que retratem fielmente o objetivo do benefício.

§ 2º O auxílio financeiro ao servidor do Estado, para cursos e treinamentos previstos em programa de capacitação, será consignada, preferencialmente, no orçamento fiscal do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo - FUNCASE, na conformidade do regulamento.

§ 3º Os recursos de custeio do estudante de ensino superior, dente no Tocantins, serão consignados no orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Juventude, segundo regulamento ou critérios prefixados.

§ 4º Os recursos para o Programa de Assistência Financeira ao Servidor Público Estadual serão consignados no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, segundo regulamento ou critérios prefixados.

Subseção IV
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 29. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social, submetem-se ao disposto no art. 27 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente erão ser programados para atender as despesas de capital, exceto a rtização de dívida por operações de crédito, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 32. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes em agosto de 2010.

Parágrafo único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre os meses de agosto a dezembro de 2010.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento
Da Seguridade Social

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferências de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III – transferências federais.

Art. 34. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários a ocorrer ao aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2011, na conformidade do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas
Do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento observarão no que couberem, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Art. 36. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2006-2011, observará as seguintes prioridades:

I – desenvolvimento econômico, por meio da sustentabilidade dos empreendimentos;

II – responsabilidade social, com a elevação da renda e melhoria da qualidade de vida da população mais carente;

III – desenvolvimento sustentável com observância da legislação ambiental.

Seção V
Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 37. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados:

I – por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – no SIAFEM, para modalidade de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na forma prevista na Lei Orçamentária.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, serão:

I – apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II – acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III – realizadas em conformidade com o art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 39. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 40. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais, criação de fundos especiais e rotativos deverão ser precedidos de anteprojetos apresentados à Secretaria do Planejamento.

Art. 41. Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente incluídos na Lei Orçamentária com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 42. Serão aditados ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos especiais, os programas e as respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2011.

Art. 43. As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento de 2011 poderão, durante a execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos suplementares.

Art. 44. A solicitação de créditos suplementares por Decreto, ao abrigo da Lei Orçamentária Anual, será formalizada à Secretaria do Planejamento, acompanhada de justificativa indicando os efeitos dos cancelamentos de dotações sob a execução de atividades, projetos, operações especiais e das correspondentes metas físicas.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Os Chefes do Poderes Legislativos, Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 47. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 48. Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária contratual e as receitas que as atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 49. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art.18 da Lei Complementar 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 51. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 52. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, previstas na Lei Orçamentária 2011, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 54. As despesas com outros custeios dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes às fontes de recursos ordinários e próprios, serão executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, considerando o comportamento da receita e as necessidades das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo executará programa de contenção de despesas públicas em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, objetivando reduzir, gradativamente, as despesas de manutenções da estrutura administrativa, vinculadas às fontes de recursos ordinários e próprios, destinados a diárias, material de consumo, passagens, transportes, serviços de consultoria, locação de mão de obra, material de distribuição gratuita e serviços de terceiros, prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 55. As normas regulamentares de execução orçamentário/financeira para o exercício de 2011, a serem observadas por todas as unidades orçamentárias, serão baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, em 60 dias, a partir do primeiro dia útil de 2011.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O projeto de lei ou a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A receita renunciada na forma deste artigo poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 57. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

Ano XXII - Estado do Tocantins, sexta-feira, 29 de outubro de 2010 DIÁRIO OFICIAL Nº 3.249 Fls: 7

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – identificará as proposições de alteração na legislação, especificando a receita adicional decorrente de cada uma delas e seus dispositivos;

II – apresentará programação especial de despesas sujeitas à aprovação da respectiva proposta de alteração.

§ 2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2011, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão canceladas, mediante Decreto, até 31 de julho de 2011, observados os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;

III – sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo ações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser destinadas preferencialmente a investimentos, nas áreas de saúde e educação, e constituirão dotações específicas a serem discriminadas na programação de cada entidade executora das mesmas, não sendo permitido seu cancelamento no decorrer do exercício financeiro de 2011, salvo para atendimento a outras dotações oriundas de emendas de autoria do mesmo parlamentar e em situações de calamidades públicas.

§ 3º as eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares serão objeto de crédito suplementar específico, no decorrer do exercício de 2011.

§ 4º Os valores financeiros das emendas parlamentares deverão ser suficientes para atender a cobertura das atividades e projetos que se pretenda executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R$ 60.000,00.

§ 5º O programa de trabalho referente às emendas parlamentares deverão ser encaminhados, no decorrer do exercício de 2011, à Secretaria do Planejamento, para análise e providências necessárias para sua execução.

§ 6º A programação orçamentária e financeira das emendas parlamentares será estabelecida em cronograma mensal de desembolso, elaborado pela Secretaria do Planejamento e Secretaria da Fazenda.

§ 7º Os valores financeiros das emendas individuais parlamentares deverão corresponder a até 75% dos valores das emendas parlamentares individuais da Câmara Federal.

Art. 59. Em situação de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas nos Anexos II à IX integrantes desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, esta será realizada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, excetuadas as obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas na presente lei.

§ 1º Na ocorrência da limitação prevista neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, até o 23º dia do mês subsequente ao final do bimestre, as seguintes indicações:

I – os parâmetros adotados;

II – as estimativas de receitas e despesas;

III – o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão Ato até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada conjunto de despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e à vista da memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, o Chefe do Poder Executivo procederá à limitação de empenho e movimentação financeira na conformidade deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 60. Os recolhimentos de receitas destinadas aos fundos especiais constituídos no âmbito da Administração Pública Estadual integrarão as propostas orçamentárias dos órgãos a que estejam vinculados, cujos valores serão:

I – escriturados em contas próprias especiais, integrantes da conta única do Tesouro Estadual;

II – movimentados pelo SIAFEM, em conformidade com a programação financeira e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos saldos dos fundos especiais apurados na data da publicação desta Lei.

Art. 61. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se por despesas irrelevantes, para bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 62. O Poder Executivo estabelecerá, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário ou nominal.

§ 1º Os atos de que trata este artigo conterão cronogramas de pagamento mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, estabelecendo limites para a execução de despesas não-financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o cronograma conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas mensais de desembolso, para o exercício, dos Poderes Legislativos e Judiciários, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 63. A Lei Orçamentária, para efeito de tramitação e votação, é matéria de urgência e relevância pública.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada na sessão legislativa deste ano, a Assembleia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente para proceder à sua votação nos termos do art. 16, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 64. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2010, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 65. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2011, as medidas necessárias a otimizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 66. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos Poderes Legislativos e Judiciários, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual serão repassados pelo Poder Executivo, na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados a projetos, os quais se relacionarão aos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 67. A execução orçamentário-financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual se dará por meio do SIAFEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo desenvolverá a gestão por resultados, com acompanhamento e avaliação bimestral da gestão pública.

Art. 68. O Poder Executivo promoverá um conjunto de medidas de curto prazo para modificar o padrão de comportamento da administração estadual e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, mediante a priorização de investimentos produtivos, em parceria com municípios, instituições governamentais e não governamentais.

Art. 69. A Secretaria do Planejamento divulgará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo único. Os QDD poderão ser alterados, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 70. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 considerará as disposições das normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.408, de 28 de outubro de 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo I – Metas Anuais

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	6.443.816	6.172.048	52,73	6.840.301	6.092.377	50,34	7.056.356	6.197.068	49,52
Receitas Primárias (I)	5.924.909	5.675.277	48,45	6.134.956	5.629.732	46,51	6.475.803	5.685.601	45,54
Despesa Total	6.443.816	6.172.048	52,73	6.840.301	6.092.377	50,34	7.056.356	6.197.068	49,63
Despesas Primárias (II)	5.765.730	5.541.987	47,04	5.982.969	5.483.900	45,47	6.413.678	5.631.232	45,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	159.259	133.390	1,14	148.959	134.839	1,11	61.925	54.369	0,44
Resultado Nominal	247.659	237.231	2,03	84.354	77.396	0,64	43.785	38.442	0,31
Dívida Pública Consolidada	1.510.281	1.446.625	12,36	1.627.730	1.493.416	12,34	1.705.331	1.498.118	12,00
Dívida Consolidada Líquida	876.212	839.393	7,17	960.941	881.566	7,28	1.004.377	881.818	7,06

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento

1 – METAS ANUAIS DE 2011 A 2013

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no § 1º do art. 4º, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2011, estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2011, e indica as metas para 2012 e 2013. O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deva ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando à forma de obtenção dos valores.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2011, 2012 e 2013 foram deflacionadas pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, a preços médios de 2010, estimados conforme tabela 1.1.

A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB – Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1

Parâmetro		2011	2012	2013
IPCA	%	4,4	4,4	4,5
PIB-Estadual	R$ Milhões	12.221	13.190	14.221

Fonte: IPCA - Boletim Focus - BC PIB/Estadual - SEPLAN/DPIE

Ano XXII - Estado do Tocantins, sexta-feira, 29 de outubro de 2010 DIÁRIO OFICIAL Nº 3.245 9

2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para a projeção.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

Na efetivação dos cálculos de projeção da Receita Tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e das Taxas Judiciárias, projeção encaminhada pela Secretaria da Fazenda, para o período de 2011 a 2013, foi aplicado o método de regressão linear simples, tendo por base os valores realizados no período compreendido entre 2000 e 2009 e, aplicado pela média de janeiro a junho de 2010 para as demais receitas que não foram possíveis a regressão. Já as Receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado – FPE, Cota parte Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação e Transferência de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e outras como as Receitas de Contribuições, por informações dos órgãos ou unidades arrecadadoras envolvidas.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2011- 2013 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadadoras.

As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins, calculadas a partir dos métodos acima mencionados, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2011 a 2013.

O total da Receita projetada para 2011 foi de R$ 8.443.616 mil, a Receita primária foi de R$ 5.924.989 mil que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ Mil		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	8.033.599	9.234.356	6.882.437
Receitas Tributárias	1.544.102	1.617.117	1.701.345
Receitas Contribuições	259.130	280.331	306.254
Receita Patrimonial	281.660	355.613	427.715
Receita de Serviços	2.394	2.767	3.257
Transferências Correntes	3.877.376	5.017.109	4.000.790
Outras Receitas Correntes	64.151	69.279	73.268
RECEITA DE CAPITAL	887.913	911.492	916.996
Operações de crédito	429.171	410.229	472.679
Alienação de Bens	49.857	52.318	52.459
Amortização de Empréstimos	13.510	14.579	16.242
Transferências de Capital	394.674	323.893	373.447
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	283.284	313.432	338.067
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(749.878)	(781.181)	(818.648)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(7.639)	(7.339)	(7.428)
TOTAL DA RECEITA	8.443.616	8.444.391	7.884.356

Fonte: SEPLAN - TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela 2.

2.1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi variada, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências.

2.1.1.1 Receita Tributária

Na efetivação dos cálculos de previsão da receita tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e Taxas Judiciárias referentes ao ano de 2011 a 2013, foram aplicados o método de regressão linear simples, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 e 2009. Para cada atividade econômica, no caso do ICMS, o método considera as sazonalidades, sendo sensível às variações ocorridas de modo intermitente.

Nesta previsão foram usados os valores efetivamente arrecadados, que são valores nominais a preço de mercado, ou seja, referem-se aos valores expressos em moeda corrente, diferentemente de valor real, que diz respeito ao efetivo poder de compra, comparado com um período base, havendo nesse caso, a necessidade de se excluir, das variações nominais ocorridas no período, à parte que reflete apenas a inflação nele verificada.

Os valores das receitas tributárias de 2011 a 2013 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõe.

A tabela 2.1 discrimina as arrecadações tributárias alcançadas pelo Estado em 2008 e 2009, as constantes da lei orçamentária de 2010 e as projetadas para o período de 2011 a 2013, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	1.112.889	-
2009	1.142.739	2,68
2010	1.504.215	31,63
2011	1.544.102	2,65
2012	1.617.117	4,73
2013	1.701.345	5,21

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como a principal fonte da receita tributária. A arrecadação do ICMS do Estado nos anos de 2008 e 2009, a prevista orçamentariamente para 2010 e as previsões para 2011 a 2013 estão apresentadas, em valores nominais, na tabela 2.1.1.

Podemos verificar na tabela 2.1.1 as arrecadações do ICMS alcançadas pelo Estado em 2008 e 2009, as constantes da lei orçamentária de 2010 e as projetadas para o período de 2011 a 2013, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1.1 Receita de ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	900.315	-
2009	919.565	2,14
2010	1.236.427	34,46
2011	1.244.397	0,64
2012	1.299.150	4,40
2013	1.357.612	4,50

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social e outras contribuições de ordem econômica.

Os valores referentes às contribuições da previdência foram projetados para o ano de 2011 pelo órgão encarregado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, que utilizou como parâmetros as alíquotas patronais estabelecidas na Lei Estadual nº 1.614 de 2005, e projeções de acréscimos de novos segurados.

Já os projetados referentes às contribuições para Assistência Social foram projetados para 2011 pelo órgão encarregado pela Assistência a Saúde que é o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE e para os anos 2012 e 2013 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Outras contribuições foram projetadas baseadas na média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

Os valores destas contribuições em 2008 e 2009, os orlundos do orçamento para 2010 e os projetados para 2011 a 2013 estão dispostos na tabela 2.2.

Tabela 2.2 Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	153.443	-
2009	179.531	17,00
2010	212.537	18,38
2011	259.132	21,92
2012	282.321	8,95
2013	306.254	8,48

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.3 - Receita Patrimonial

São inscritos nesta natureza da Receita os valores provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

No Estado do Tocantins sua principal fonte de arrecadação é proveniente do investimento do Regime Próprio de Previdência Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2011 valores informados pelo IGEPREV.

Já para 2012 e 2013 foi aplicado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela 1.1.

As outras fontes de recursos foram projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 e pelas informações enviadas pelos órgãos.

Na tabela 2.3 apresenta-se a projeção de 2011 a 2013, bem como sua arrecadação em 2008 e 2009.

Tabela 2.3 Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	216.589	-
2009	251.812	16,26
2010	253.333	0,60
2011	281.690	11,19
2012	355.813	26,31
2013	437.716	23,02

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a Transferência de Recursos ao FUNDEB, as transferências do SUS, os recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), e a compensação pelas exportações (Lei Kandir).

As projeções provenientes do FPE, IPI - Exportação e Transferências de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2011 e para os exercícios subsequentes foram aplicados os índice do IPCA, conforme tabela 1.1.

As demais Transferências Correntes foram analisadas caso a caso, sendo projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2010 e por informações enviadas pelos órgãos.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins no período de 2008 e 2009, os valores previstos no orçamento para 2010 e os valores projetados para 2011 a 2013 estão apresentados na tabela 2.4.

Tabela 2.4 Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	2.804.567	-
2009	2.696.092	(3,87)
2010	3.218.914	19,39
2011	3.877.378	20,46
2012	3.917.109	1,02
2013	4.060.796	3,67

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos estados por meio de índices estabelecidos em lei.

O valor estimado para 2011 foi estabelecido em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e dos exercícios subsequentes foram aplicados o IPCA, conforme tabela 2.4.1 abaixo:

Tabela 2.4.1 Receita do FPE

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	2.124.015	-
2009	1.878.155	(11,58)
2010	2.309.060	22,94
2011	2.741.044	18,71
2012	2.861.650	4,40
2013	2.990.424	4,50

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multa e Juro de Mora, Receita da Dívida Ativa Tributária e demais Receitas. Para cada uma dessas receitas foi projetada pela média arrecadada de janeiro a junho de 2010 para a previsão de 2011, outras pela arrecadação das séries históricas de 2003 a 2009 e outras informados pelos órgãos. Para os anos 2012 e 2013 foram aplicados o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Tabela 2.5 Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	41.755	-
2009	49.661	18,94
2010	45.490	(8,40)
2011	64.151	41,02
2012	69.279	7,99
2013	73.268	5,76

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

2.1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital.

Tabela 2.6 Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2008	262.825	-
2009	460.852	75,35
2010	989.806	114,78
2011	887.512	(10,33)
2012	871.002	(1,86)
2013	914.668	5,01

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2008 a 2009)
2010 - Valor previsto no orçamento
2011 a 2013 - Valores projetados

Os valores previstos para a Receita de Operações de Créditos foram obtidos em conformidade aos contratos com saldo a liberar nos três próximos exercícios, considerando as operações em andamento e a contratar. Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda) e pelos órgãos executores, conforme tabela.

Tabela 2.6.1 - Projeções de Operações de Crédito

R$ Mil

Especificação	Órgão Executor	Agente Financeiro	Objeto do Contrato	Situação	2011	2012	2013
Fonte 4211 - Interna							
Pró-Moradia	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	CEF	Construção de Casas Populares em 40 municípios tocantinenses	contratado	99.800	101.500	114.950
PMAE - Gestão	SEPLAN	BNDES	Programa através do Ministério da qualidade do gasto, sistema de informação, planejamento e orçamento e recursos humanos; formulação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas)	a contratar	8.000	-	-
PMAE - Tributária	SEFAZ	BNDES	Modernização da Administração e da Receitas e da Gestão Fiscal e Patrimonial das Administrações Estaduais e do DF.	a contratar	7.000	-	-
	Corpo de Bombeiros	BID	Expansão, estruturação e modernização do Corpo de Bombeiros Militar	a contratar	34.822		
Programa de Implantação dos Hospitais no Estado do Tocantins	Fundo de Saúde	BNDES	Programa de implantação de duas novas unidades hospitalares de Araguaína e Gurupi	a contratar	30.114	79.152	112.750
PAC II - Pró-Transporte	Secretaria de Infra-estrutura	CEF	Pavimentação e Drenagem e Águas Pluviais nos quadros ARSD 35, M, 43	a contratar	17.429	17.429	-
Total fonte 4211					189.145	197.081	233.700
Fonte 4219 - Externa							
PRODOESTE - Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins	Secretaria de Infra-estrutura	BID	Diagnosticar as potencialidades regionais (polos e recursos hídricos) (barragens de acumulação e de elevação de nível, canais de irrigação, estações de bombeamento de irrigação e de drenagem)	a contratar	20.000	100.000	41.000
PROPERTINS - Estado do Pleno Direito para o Regime Turbinar do Estado do Tocantins	Recurso Hídrico e SEAGRO	OEIC	Implantar a implantação de obras de infra-estrutura hídrica combinada com o gerenciamento e a gestão dos recursos hídricos, de forma a garantir a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas aos seus usuários.	a contratar	4.950	10.144	15.250
PRODETUR - Projeto de Desenvolvimento Turístico no Estado do Tocantins - Mat Turismo	ADTUR	Agência Andina de Fomento - CAF	Projeto de Desenvolvimento Turístico nas Regiões de Cantão, Jalapão e o Capim Dourado.	a contratar	24.000	481	525
PDRIS - Projeto de desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins	SEPLAN	BIRD	Promover o crescimento sócio-econômico do Estado, focado no aumento da competitividade e na redução das desigualdades regionais, fortalecendo a gestão municipal, fomentar as atividades econômicas, Regularização Fundiária e Crédito Produtivo.	a contratar	41.704	83.254	122.104
	PUEMA	BADES	Gerente Ambiental	a contratar	1.900	4.000	5.000
PROFISCO	SEFAZ	BID	Consolidar e aperfeiçoar o processo de modernização e modernização da Administração Fazendária	a contratar	10.220		
Total fonte 4219					97.383	213.879	344.879
Fonte 4221 - Interna							
Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - Fase II	BERTINS	MCC Médio Crédito-Contrato	Fornecimento de partes essenciais em kits de origem italiana e as estradas de contorno	Contratado	36.094	-	-
Total fonte 4221					36.094	-	-
Total Geral das Operações de Crédito					426.171	410.960	577.579

Fonte: SEPLAN/SEPLAN e órgãos executores

As metas de Alienações de Bens basearam-se em informações enviados pelos órgãos.
Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos, suas metas foram feitas baseadas na regressão linear, observando os exercícios anteriores.
A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, transferências da União, de Instituições Privadas. Sua meta foi obtida pela informação dos órgãos quanto à previsão de recebimento de convênios.

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2010, acrescida dos créditos adicionais efetuados até junho para manutenção do serviço público e gastos com pessoal. As previsões do serviço da dívida pública foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda), que utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerando os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, e para as demais despesas, foram projetadas também com base no orçamento atualizado de 2010 até junho.
O total da Despesa projetada para 2011 foi de R$ 6.443.816 mil e a despesa primária foi de R$ 5.785.730 mil, conforme tabela 3:

Tabela 3 - Despesa

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
Despesa Projetada	6.443.816	6.640.301	7.058.356
Despesa Primária	5.785.730	5.987.999	6.413.878

Fonte: Valores projetados 2011 a 2013

2.2.1- Despesas Correntes

As Despesas correntes são gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base no orçamento atualizado de 2010 até junho, mapeando os eventos e situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2011 a 2013), conforme informações do órgão responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Estado da Administração).

2.2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.

A projeção de desembolso para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado. A metodologia utilizada por esta despesa será explanada no item da dívida publica a metodologia usada.

2.2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o orçamento atualizado de 2010 até junho, e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

2.2.2- Despesas de Capital

Consideram-se Despesas de Capital os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se em Investimentos, Inversões financeiras e Amortização da Dívida.

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos principalmente necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até junho de 2010 em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

A despesa com Amortização da Dívida foi apurada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado e será explanada no item da dívida pública.

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

As metas fiscais projetados para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento sustentado do Estado. A meta do resultado primário projetado para o triênio em valores correntes corresponde R$ 139.259 mil para 2011, R$ 146.959 mil para 2012 e R$ 61.925 mil para 2013, conforme tabela 4.

Tabela 4 Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Primária	3.984.963	4.144.952	5.226.770	5.924.988	6.134.958	6.475.803
Despesa Primária	3.843.610	3.892.759	5.212.080	5.785.730	5.987.999	6.413.878
Resultado Primário	61.353	252.193	14.690	139.259	146.959	61.925

Fonte: Valores Realizados 2008 a 2009
2010 meta LDO/2010
Valores projetados 2011 a 2013

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

É o indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.
Os valores alcançados nos períodos de 2008 e 2009, os valores orçados para 2010 e os projetados para 2011 a 2013, resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ o qual utilizou como parâmetro para o ativo disponível um acréscimo de 5% ao ano, em relação ao exercício fechado de 2009, e, assim, sucessivamente para 2010, 2011, 2012 e 2013. Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

Tabela 5 - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2008 (a)	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	795.655	811.221	1.254.383	1.510.281	1.577.710	1.708.331
DEDUÇÕES (II)	292.805	436.257	488.415	654.049	667.138	701.854
Ativo Disponível	443.007	619.651	488.415	654.049	667.138	701.854
Haveres Financeiros	87.597	7.614	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	137.784	195.228	788.967	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	349.850	374.963	799.967	876.232	910.572	1.006.477
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	349.850	374.963	799.967	876.232	910.572	1.006.477
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d*)	(f-e)	(g-d)
VALOR	193.986	24.998	393.812	267.878	34.339	48.786

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2008 e Projeção SEFAZ/TO
2010 meta LDO/2010
2011 a 2013 valor projetado
Nota: (a)*Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício imediatamente anterior ao período no exercício de 2008 (R$ 238.468)
(e) *Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do ano imediatamente para 2010 (R$ 628.963)

2.5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

Divida Consolidada Liquida corresponde à divida pública consolidada deduzida o ativo disponivel, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela 6 apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2008 a 2009, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a orçada para 2010 da meta LDO/2010, e a prevista para o período de 2011 a 2013 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos.

Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Dívida Fundada Estadual.

Tabela 6 - Dívida Pública R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	733.653	811.221	1.258.363	1.510.281	1.659.730	1.705.331
DEDUÇÕES (II)	492.805	436.267	468.416	634.049	667.136	701.954
Ativo Disponível	443.067	418.881	468.416	634.049	667.136	701.954
Haveres Financeiros	87.582	2.614	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	137.794	186.228				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	240.848	374.954	789.947	876.232	992.593	1.003.377

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2008 e 2009 e Projeção SEFAZ/TO
2010 meta LDO/2010
2011 a 2013 valor projetado

Cabe ressaltar que a Dívida Consolidada Líquida apresentou em 2009 o montante de R$ 374.955 mil, correspondendo a 11,01% da Receita Corrente Líquida. Essa relação é bem inferior ao limite fixado na Resolução nº 40, do Senado Federal, em seu art. 3º, inciso I, que permite um montante de até 2 vezes a Receita Corrente Líquida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ Mil

Especificação	Metas Previstas 2009 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas 2009 (c)	% PIB (d)	Variação Valor (c)-(a)	Variação % (c)/(a)x100
Receita Total	4.314.461	45,74	4.394.514	42,05	(319.947)	(5,78)
Receitas Primárias (I)	4.246.281	44,80	4.144.952	39,66	(101.329)	(2,33)
Despesa Total	4.314.461	45,74	4.007.787	38,35	(706.664)	(14,99)
Despesas Primárias (II)	4.177.883	44,08	3.892.759	37,25	(285.124)	(6,82)
Resultado Primário (I - II)	68.398	0,72	252.193	2,41	183.795	268,71
Resultado Nominal	152.255	1,61	34.105	0,33	(118.150)	(77,60)
Dívida Consolidada	883.848	9,33	811.221	7,76	(72.628)	(8,22)
Dívida Consolidada Líquida	729.830	7,70	374.955	3,59	(354.875)	(48,62)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2009 e Metas Realizadas no Balanço Geral do Estado e RREO de 2009
NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2009

Especificação	VALOR - R$ Milhões
Previsão do PIB Estadual para 2009 (foi utilizado nas metas previstas)	9.478
Realizado (projetado) do PIB Estadual para 2009 (foi utilizado nas metas realizadas)	10.451

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o exercício de 2009 foram originalmente estabelecidas através da Lei n.º 1.969 de 31 de outubro de 2008 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício e validada na Lei nº 2.010, de 18 de dezembro de 2008 (LOA) que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, e englobando os poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi de R$ 68.398 mil para 2009 correspondendo a 0,72% do PIB Estadual projetado de R$ 9.478 milhões, conforme tabela 1. O resultado alcançado pelo estado foi superior ao previsto e atingiu R$ 252.193 mil, equivalente a 2,41% do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R$ 4.144.952 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R$ 3.892.759 mil.

Gráfico 1 - **Resultado Primário**

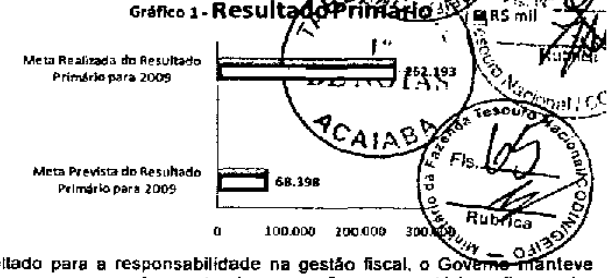

Voltado para a responsabilidade na gestão fiscal, o Governo manteve rigor no acompanhamento da execução orçamentária e financeira implementando medidas para contenção das despesas, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme o Decreto nº 3.665, de 3 de abril de 2009 que dispõe sobre os limites de empenho do Poder Executivo para o exercício de 2009, bem como o Decreto nº 3.768 de 9 de setembro de 2009, o qual estabelece medidas de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A meta do Resultado Nominal indica que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R$ 152.255 mil. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. No ano de 2009, conforme gráfico 2, o Resultado Nominal apresentou um valor de R$ 34.105 mil cumprindo a meta com folga, equivalendo a uma variação nominal de 0,33% da meta prevista.

Gráfico 2- **Resultado Nominal**

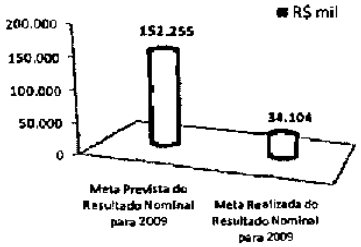

A LRF em seu art. 2º define Receita Corrente Líquida - RCL que no exercício de 2009 totalizou um montante de R$ 3.406.416 mil, a qual serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias.

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R$ 811.221 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R$ 374.954 mil, correspondendo a 11,01% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra das disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de 2 vezes o valor da RCL. O Gráfico 3 demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

Gráfico 3 - **Dívida - 2009**

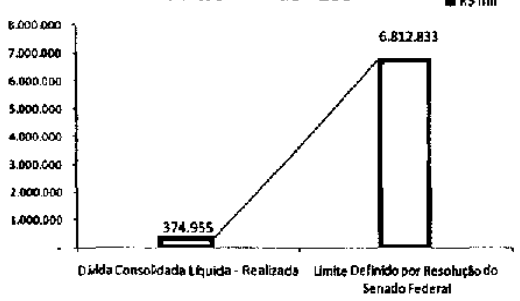

Ano XXII - Estado do Tocantins, sexta-feira, 29 de outubro de 2010 DIÁRIO OFICIAL Nº 3.249 13

Com relação ao orçamento autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, Lei n.º 2.010, de 18 de dezembro de 2008, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, que estimou a receita em R$ 4.714.461 mil, e fixou a despesa em igual valor. Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Análise do desempenho da receita total no exercício de 2009

As receitas realizadas no ano de 2009 totalizaram R$ 4.394.513 mil alcançando uma variação nominal negativa de 6,79% com relação à meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2009. E conforme a Lei Orçamentária para o exercício de 2009 foi executado 93,21%, em relação ao previsto. Há de se registrar, no entanto, que o total arrecadado, em comparação com o exercício anterior (R$ 4.191.348 mil), apresentou um incremento de 4,85%.

Tabela 2 - Receita Total R$ Mil

Receitas	2008	2009			Δ Arrec. 2009/2008
	Receita Arrecadada	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	% b/a	
Receitas Correntes	4.330.537	4.718.799	4.321.246	91,58	(0,21)
Receita Tributária	1.112.888	1.197.607	1.142.739	95,42	2,68
Receita de Contribuições	150.443	165.931	179.531	108,20	17,00
Receita Patrimonial	216.589	206.003	251.812	122,83	16,26
Receita de Serviços	1.275	2.634	1.413	53,64	10,82
Transferências Correntes	2.804.587	3.107.875	2.696.092	86,75	(3,87)
Outras Receitas Correntes	41.755	39.749	49.661	124,94	18,93
Receitas de Capital	362.824	473.528	460.852	97,33	76,33
Operações de Crédito	58.079	191.248	310.244	162,22	434,18
Alienação de Bens	12.802	12.700	17.435	137,28	36,19
Amortização de Empréstimos	4.997	12.037	3.975	33,02	(20,45)
Transferências de Capital	186.946	256.543	129.198	50,36	(30,89)
Orçamentárias	125.801	141.586	145.686	102,91	15,99
Restituições	(3.920)	(3.060)	(10.011)	327,18	44,87
Deduções para o FUNDEB	(520.894)	(615.372)	(523.261)	85,03	0,49
TOTAL	4.191.348	4.714.461	4.394.514	93,21	4,85

Fonte: Balanço Geral do Estado

As receitas orçamentárias apresentam as seguintes composições: Receitas Correntes, dentre as quais destacam-se as transferências correntes e, em seguida, as receitas tributárias; e Receitas de Capital, com destaque para as Operações de Crédito e as Transferências de Capital.

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais e legais dentre outras. Foram realizadas nesta categoria R$ 4.321.246 mil. Correspondendo a 91,58% da previsão inicial na LOA para o ano de 2009, e um decréscimo nominal de 0,21% em relação ao ano anterior (R$ 4.330.537 mil).

As transferências correntes totalizaram R$ 2.696.092 mil, compostas pelas Transferências Constitucionais e Legais da União, apresentando um percentual de 86,75% da previsão inicial (LOA/2009). Sua maior fonte continua sendo o Fundo de Participação dos Estados – FPE que alcançou 81,24% perfazendo um montante de R$ 1.876.154 mil.
As receitas tributárias totalizaram no exercício de 2009 um montante de R$ 1.142.739 mil, que comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior apresentou um crescimento de 2,68%. A arrecadação do ICMS, maior item na composição da receita tributária, arrecadou no exercício um valor de R$ 919.564 mil, correspondendo a um crescimento nominal em relação ao ano anterior de 2,14%, bem como o IPVA que teve um crescimento nominal de 9,22% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R$ 460.852mil no exercício de 2009, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R$ 310.244 mil, representando 67,32% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R$ 180.301 mil oriundos de operações de crédito interna e R$ 129.942 mil de operação de crédito externa. E as Transferências de Capital que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em despesas de capital, totalizou R$ 129.198 mil, correspondendo a 28,03% do total arrecadado das receitas de capital.

Análise do desempenho da despesa total no exercício de 2009

As despesas realizadas no exercício de 2009 corresponderam a R$ 4.007.737 mil, equivalendo a uma variação nominal negativa de 14,99% da meta prevista para o exercício no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2009. Equivalendo a 85,01% do orçado na LOA/2009 (R$ 4.714.461 mil).

Tabela 3 - Despesa Total R$ Mil

Grupo de Despesa	Orçamento Fixado Anual (a)	Orçamento Atualizado (b)	Despesa Liquidada Jan.à Dez 2009 (c)	% Sobre Total (c)	% s/a (2)	% s/b (3)
Despesas Correntes	3.276.675	3.543.407	3.134.033	78,20	95,65	87,89
- Pessoal e Encargos Sociais	1.674.549	1.848.356	1.776.913	44,34	106,11	96,13
- Juros e Encargos da Dívida	62.121	34.249	33.836	0,84	54,47	98,81
- Outras Despesas Correntes	1.550.005	1.679.806	1.323.284	33,02	85,37	78,78
Transf. Const. aos Municípios	273.470	270.293	270.027	6,74	98,74	99,90
Outras Despesas Correntes	1.276.535	1.409.512	1.053.256	26,28	82,51	74,72
Despesas de Capital	1.168.770	1.363.258	873.704	21,80	74,78	64,09
- Investimentos	978.481	1.210.630	734.203	18,32	75,05	60,65
- Inversões Financeiras	34.320	28.150	16.003	0,40	46,63	56,85
- Amortização da Dívida	156.968	126.578	123.498	3,08	78,68	97,57
Subtotal da Despesa	4.445.445	4.925.664	4.007.737	100,00	90,15	81,35
Reserva de Contingência	82.011	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência RPPS	187.005	187.005	-	-	-	-
Total	4.714.461	5.112.670	4.007.737	100,00	85,01	78,39

Fonte: Balanço Geral do Estado
(1) Percentual em Relação ao Total da Despesa Liquidada
(2) Percentual da Desp. Liquidada em relação ao Orçamento Fixado
(3) Percentual da Desp. Liquidada em relação ao Orçamento Atualizado

Dos Recursos aplicados 78,20% foram concentrados nas Despesas Correntes e 21,80% aplicados nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2009, totalizaram R$ 3.134.033 mil, representando 95,65% do valor fixado. Nessa categoria de despesa apresentam as despesas com pessoal e encargos que corresponderam no exercício a R$ 1.776.913 mil apresentando um crescimento de 6,11% sobre o orçamento fixado, mesmo com o incremento apresentado, os respectivos gastos mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme tabela abaixo.

Tabela 4 - Despesa com Pessoal %

Poderes	% da Desp. de Pessoal e /a RCL - 2009	Limite Prudencial (§ único,art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Poder Legislativo	2,69	2,85	3,00
- Assembléia Legislativa	1,59	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	1,10	1,17	1,23
Poder Judiciário	3,39	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	3,39	5,70	6,00
Ministério Público	1,84	1,90	2,00
Poder Executivo	44,06	46,55	49,00
Total	51,78	57,00	60,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

As despesas com juros e encargos da dívida, que englobam os pagamentos de juros, comissões e de outros encargos de operações de crédito, internos e externos, totalizaram R$ 33.836 mil em 2009. E as Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante de R$ 1.323.284 mil, o que representa 85,37% do fixado para 2009.

No que tange as Despesas de Capital atingiram 74,75% do orçado para 2009 totalizando um valor de R$ 873.704 mil, destacando-se os dispêndios realizados com investimentos na ordem de R$ 734.203 mil, que representam 84,03% das Despesas de Capital.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

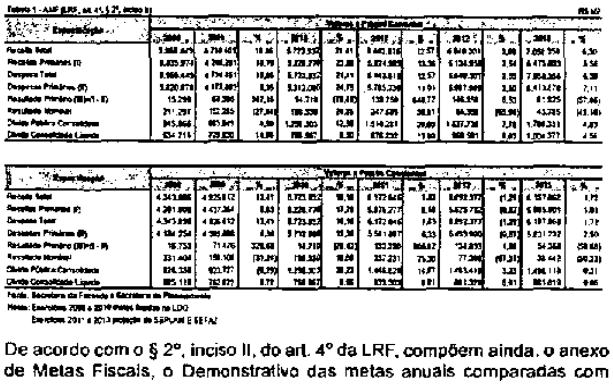

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio a análise os valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em correntes e constantes.

O demonstrativo apresenta na tabela 1, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2011 a 2013 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Memória e Metodologia de Cálculo

Para o exercício de 2008 e 2009 utilizou-se o indicador de inflação mensurado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da FGV), já para 2010 e para as metas de 2011 a 2013 utilizou-se o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, projetado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme tabela 1.1.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

Parâmetro		2008	2009
IGP-DI	%	4,0	4,8

Parâmetro		2010	2011	2012	2013
IPCA	%	4,5	4,4	4,4	4,5

Fonte: IGP-DI - FGV
IPCA - Boletim Focus - Banco Central

A metodologia do cálculo dos valores constante conforme manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, seguindo a orientação abaixo indicada, as taxas de inflação, conforme tabela 1.1 acima.

2008 – valor corrente x taxa de inflação de 2009 x taxa de inflação de 2010
2009 – valor corrente x taxa de inflação de 2010
2010 – valor corrente
2011 - valor corrente/ taxa de inflação de 2011
2012 - valor corrente/ taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação 2012
2013 – valor corrente/ taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação 2012 x taxa de inflação 2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	2.332.000	100	2.167.703	100	1.835.551	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.332.000	100	2.167.703	100	1.835.551	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	(1.388.787)	100	(953.637)	100	123.123	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(1.388.787)	100	(953.637)	100	123.123	100

Fonte: Secretaria da Fazenda/Balanço Geral do Estado 2008

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Conforme se pode verificar na tabela 1, a cada exercício o resultado patrimonial do Grupo do Patrimônio Líquido do Estado sem o Regime Próprio de Previdência – RPPS tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado. No exercício de 2009, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R$ 2.332.000 mil, revelando acréscimo de 7,58% em relação ao exercício de 2008.

Sobre o Patrimônio do Regime de Previdência, nos termos do Plano de Contas vigente, trata-se de parcelas do Patrimônio Líquido que não constituem aumento de capital ou que não transitam pelo resultado como receitas ou que se originam de acréscimos de valor de elementos do ativo ou de lucros não distribuídos.

Cabe explicar, que no Regime Próprio de Previdência – RPPS houve um decréscimo do patrimônio líquido, decorrente da provisão do cálculo atuarial do Fundo de Previdência ocorrendo um acréscimo Patrimonial, ocasionando assim, o aumento do passivo e conseqüentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Mil

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (a)	2007 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	17.435	12.797	12.475
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17.435	12.797	12.475
Alienação de Bens Móveis	4.004	871	1.725
Alienação de Bens Imóveis	13.431	11.926	10.750
Alienação de Bens Mobiliários	-	-	-
TOTAL	17.435	12.797	12.475

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	18.722	14.397	8.865
DESPESA DE CAPITAL	18.722	14.397	8.865
Investimentos	18.722	14.397	8.865
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=((a-b)+ III)	(h)=((b-c)+ III)	(i)=((c-f)+IV)
VALOR (IV)	7.861	9.913	16.689

Fonte: Secretaria da Fazenda
Nota: Na linha VALOR (IV) referente ao exercício de 2007 foi considerado o saldo financeiro de 2006 do valor de R$ 8.078

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca-se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Ano XXII - Estado do Tocantins, sexta-feira, 29 de outubro de 2010 DIÁRIO OFICIAL Nº 3.249 15

Em 2009 houve aumento da receita com Alienação de Ativos em 36,23% em comparação ao exercício de 2008. As Alienações de Bens Imóveis representaram 77,03% do total, vale ressaltar que o valor foi decorrente da comercialização de lotes na Capital e do Projeto Orla. A alienação de Bens Móveis apresentou um acréscimo considerável de 359,65% em relação ao exercício de 2008, em decorrência das receitas obtidas de leilão de veículos e leilão de títulos mobiliários.

Conforme tabela 1, a aplicação de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2009 apresentou um acréscimo de 30,04% em relação a 2008, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos.

O saldo financeiro representa do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados oblidos a partir da alienação de ativos. Cabe ressaltar que as despesas aplicadas com alienação apresentam valores maiores devidos a esse saldo financeiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREV.- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	235.973.919,91	247.758.167,95	313.488.498,15
RECEITAS CORRENTES	**235.973.919,91**	**247.758.167,95**	**313.488.498,15**
Receitas de Contribuições dos Segurados	84.740.830,16	94.610.547,40	111.027.957,80
Pessoal Civil	71.534.993,20	81.326.424,29	95.380.454,60
Pessoal Militar	13.205.836,96	13.284.123,11	15.647.503,20
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimonial	150.981.903,78	152.917.471,96	201.916.520,06
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	251.185,97	230.148,59	544.020,29
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS	247.942,77	220.758,80	341.368,24
Demais Receitas Correntes	3.243,20	9.389,79	202.652,05
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
RECEITAS CORRENTES	**89.876.562,28**	**94.199.714,45**	**112.599.483,24**
Receitas de Contribuições	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Patronal	89.876.562,28	94.199.714,45	112.599.483,24
Pessoal Civil	75.731.372,81	80.113.827,73	97.345.295,03
Pessoal Militar	14.145.189,47	14.085.886,72	15.254.188,21
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	**325.850.482,19**	**341.957.882,40**	**426.087.981,39**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREV. - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	**40.507.193,69**	**107.728.169,02**	**126.021.870,54**
ADMINISTRAÇÃO	**2.711.692,38**	**5.474.946,68**	**8.052.765,35**
Despesas Correntes	2.593.938,11	3.608.292,51	4.431.261,01
Despesas de Capital	117.754,27	1.866.654,17	3.621.504,34
PREVIDENCIA SOCIAL	**37.795.501,31**	**102.253.222,34**	**117.969.105,19**
Pessoal Civil	28.994.992,13	82.245.004,47	93.335.766,75
Pessoal Militar	7.990.505,82	20.000.717,87	24.633.338,44
Outras Despesas Previdenciárias	810.003,36	7.500,00	-
Compens.Previd.Aposent.RGPS e RPPS		-	-
Demais Despesas Previdenciárias	810.003,36	7.500,00	-
DESPESAS PREV.- RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	-	2.807.956,31	3.437.907,26
ADMINISTRAÇÃO	-	2.807.956,31	3.437.907,26
Despesas Correntes	-	2.807.956,31	3.437.907,26
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)= (IV + V)	**40.507.193,69**	**110.536.125,33**	**129.459.777,80**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**285.343.288,50**	**231.421.757,07**	**296.628.203,59**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	285.368.658,91	231.421.757,07	296.628.203,59
BENS E DIREITOS DO RPPS	981.013.396,08	1.063.239.697,07	1.359.985.379,65

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2011

Tabela 2 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = d-a
2008	341.957.882,40	110.536.125,33	231.421.757,07	1.068.450.903,87
2009	426.087.981,39	129.459.777,80	296.628.203,59	1.365.079.107,46
2010	352.853.563,03	170.168.530,44	182.685.032,59	1.547.764.220,05
2011	374.640.150,51	173.194.460,95	201.445.689,56	1.749.209.909,61
2012	394.044.231,87	178.031.489,37	216.012.742,50	1.965.222.652,11
2013	407.684.878,53	185.241.490,63	222.443.387,90	2.187.666.040,01
2014	419.019.055,97	193.314.325,57	225.704.730,40	2.413.370.770,41
2015	429.936.169,24	203.858.264,93	226.077.904,31	2.639.448.674,72
2016	439.743.866,18	222.770.257,79	216.973.608,39	2.856.422.283,11
2017	447.517.680,18	251.246.584,23	196.271.095,95	3.052.693.379,06
2018	453.684.720,30	280.538.177,45	173.146.542,85	3.225.839.921,91
2019	457.640.846,21	314.828.557,25	142.812.288,96	3.368.652.210,87
2020	460.929.767,91	341.020.051,83	119.909.716,08	3.488.561.926,95
2021	462.708.738,96	365.846.346,51	96.862.392,45	3.585.424.319,40
2022	462.679.917,22	391.545.821,82	71.134.095,40	3.656.558.414,80
2023	460.303.277,31	423.700.552,71	36.602.724,60	3.693.161.139,40
2024	453.113.229,94	477.096.118,58	(23.982.888,64)	3.669.178.250,76
2025	442.318.531,09	523.254.037,74	(80.935.506,65)	3.588.242.744,11
2026	429.902.863,54	551.277.613,49	(121.374.749,95)	3.466.867.994,16
2027	413.004.215,15	592.936.561,50	(179.932.346,35)	3.286.935.647,81
2028	393.653.242,98	630.392.354,29	(236.739.111,31)	3.050.196.536,50
2029	370.061.016,57	675.983.056,12	(305.922.039,55)	2.744.274.496,95
2030	342.249.337,27	713.359.171,71	(371.109.834,44)	2.373.164.662,51
2031	312.849.449,51	727.416.941,50	(414.566.491,99)	1.958.598.170,52
2032	280.550.245,11	740.144.349,90	(459.594.104,79)	1.499.004.065,73
2033	245.567.331,06	748.754.533,43	(503.187.202,37)	995.816.863,36
2034	206.518.425,91	766.713.684,96	(560.195.259,05)	435.621.604,31
2035	357.621.379,07	793.242.983,38	(435.621.604,31)	0,00
2036	802.275.457,02	802.275.457,02	-	0,00
2037	795.007.156,84	795.007.156,84	-	0,00
2038	787.343.415,14	787.343.415,14	-	0,00
2039	783.030.760,57	783.030.760,57	-	0,00
2040	777.564.697,61	777.564.697,61	-	0,00
2041	763.101.072,41	763.101.072,41	-	0,00
2042	742.932.219,96	742.932.219,96	-	0,00
2043	724.336.026,96	724.336.026,96	-	0,00
2044	702.400.216,99	702.400.216,99	-	0,00
2045	672.733.520,09	672.733.520,09	-	0,00
2046	642.758.955,52	642.758.955,52	-	0,00
2047	611.631.746,02	611.631.746,02	-	0,00
2048	579.917.656,53	579.917.656,53	-	0,00
2049	547.988.546,75	547.988.546,75	-	0,00
2050	516.191.728,87	516.191.728,87	-	0,00
2051	484.018.410,49	484.018.410,49	-	0,00
2052	451.916.388,78	451.916.388,78	-	0,00
2053	420.392.869,69	420.392.869,69	-	0,00
2054	389.581.241,79	389.581.241,79	-	0,00
2055	359.611.460,55	359.611.460,55	-	0,00
2056	330.606.424,50	330.606.424,50	-	0,00
2057	302.677.943,38	302.677.943,38	-	0,00
2058	275.916.259,76	275.916.259,76	-	0,00
2059	250.409.018,69	250.409.018,69	-	0,00
2060	226.231.782,01	226.231.782,01	-	0,00
2061	203.435.284,39	203.435.284,39	-	0,00
2062	182.056.846,03	182.056.846,03	-	0,00
2063	162.118.818,45	162.118.818,45	-	0,00
2064	143.630.682,69	143.630.682,69	-	0,00
2065	126.584.941,12	126.584.941,12	-	0,00
2066	110.963.540,92	110.963.540,92	-	0,00
2067	96.733.634,07	96.733.634,07	-	0,00
2068	83.846.838,39	83.846.838,39	-	0,00
2069	72.253.486,60	72.253.486,60	-	0,00
2070	61.893.113,99	61.893.113,99	-	0,00
2071	52.696.244,07	52.696.244,07	-	0,00
2072	44.585.722,45	44.585.722,45	-	0,00
2073	37.481.877,03	37.481.877,03	-	0,00
2074	31.305.045,60	31.305.045,60	-	0,00
2075	25.971.686,07	25.971.686,07	-	0,00
2076	21.400.844,55	21.400.844,55	-	0,00
2077	17.512.158,19	17.512.158,19	-	0,00
2078	14.228.139,73	14.228.139,73	-	0,00
2079	11.476.193,67	11.476.193,67	-	0,00
2080	9.187.463,91	9.187.463,91	-	0,00
2081	7.300.016,69	7.300.016,69	-	0,00
2082	5.756.250,34	5.756.250,34	-	0,00

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo V – Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – REEO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. E a avaliação atuarial com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, publicado no REEO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, é o gestor do Fundo Previdenciário do Estado do Tocantins – FUNPREV, criado pela Lei Complementar nº 36, de 28/11/03.

O IGEPREV, objetivando o cumprimento das Resoluções do CMN/BACEN, mantém avaliação mensal das Carteiras de Investimentos dos recursos financeiros, visando reduzir os custos da administração e maximizar a rentabilidade.

No exercício de 2009 apresentou um saldo financeiro no valor de R$ 1.359.985 mil, representando um Incremento de 27,91% sobre o patrimônio de 2008 (R$ 1.063.239 mil).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

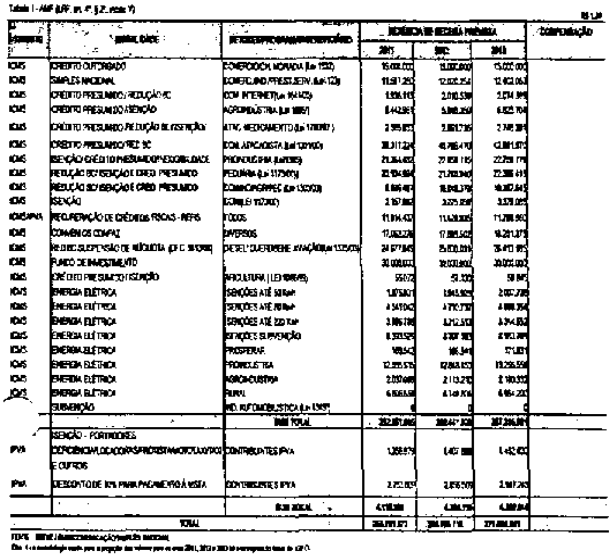

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Visa também, dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposto no artigo 14 da LRF.

A renúncia constante na Tabela 1 encontra-se embasada plenamente no Inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi contemplada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, portanto, entende-se que, não há necessidade de se declarar as medidas de compensação, mencionadas no Inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.
Conforme os valores previstos no Incremento da arrecadação para o período de 2011 a 2013, depreende-se que os benefícios ofertados nas diversas modalidades incentivarão o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas, resultando em impactos positivos de arrecadação.

Conforme depreende da tabela 2, houve crescimento significativo com o advento da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, hoje o Estado do Tocantins conta com o seguinte quadro de empresas ativas:

Tabela 2

Mês/Ano	Simples Nacional	Normal	Total	%
jul/07	4.995	10.238	15.233	32,79
jul/08	11.797	5.340	17.137	68,84
jul/09	12.819	5.318	18.137	70,67
jul/10	12.710	5.767	18.477	68,79

Verifica-se que a cada ano há significativo incremento na quantidade de empresas enquadradas em relação ao total de empresas ativas no Estado, resultando, inexoravelmente em maior renúncia.

Diante da recuperação da economia mundial e por seus reflexos em nosso Estado não terem sido significativo, o recolhimento do ICMS das empresas enquadradas vem obtendo um acréscimo anualmente, compensando a renúncia legada pela legislação.

O Poder Executivo Estadual, com sua gestão desenvolvimentista reafirma a necessidade de conceder os incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuição de renda, redução da informalidade, e o crescimento das empresas e ramificar a logística para o crescimento da economia estadual.

Pelos valores previstos no incremento da arrecadação para o triênio 2011-2013, depreende-se que os benefícios ofertados nas diversas modalidades incentivarão o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas, relação essa que resulta em impactos positivos de arrecadação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2011

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente de Receita	284.821
(-) Transferências Constitucionais	7.801
(-) Transferências ao FUNDEB	60.288
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**216.732**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	**216.732**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**163.927**
Novas DOCC	163.927
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**52.805**

Fonte: SEPLAN/SECAD/Defensoria Pública -TO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado - DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendida essa como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preceitos do § 3º do art. 17 da LRF aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, pois o Estado não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita. Para as deduções da receita foram consideradas as transferências constitucionais, as transferências do FUNDEB.

No que concerne as Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado levou-se em consideração os aumentos de pessoal conforme as seguintes Leis: Leis Ordinárias de nº 2.320, 2.328, 2.329 e 2.333 de 30 de março de 2010, Leis Complementares de nº 65, 66 e 67 de 30 de março de 2010. Também considerou o aumento relativo ao concurso público da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para preencher a composição de seu quadro administrativo operacional, além também, dos acréscimos referentes as progressão vertical e promoções. Estas Leis impactam o exercício de 2011, porém totalmente coberto pela margem de expansão que está estimada em R$ 216.732 mil, demonstrando, assim, responsabilidade na gestão da coisa pública.

ANEXO II À LEI Nº 2.408, de 28 de outubro de 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2011

Demonstrativo I - De Riscos Fiscais e Providências

Tabela 1 - ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a parte da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	432.043	Limitação de Empenho	432.043
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepâncias de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	432.043	Subtotal	432.043
TOTAL	432.043	TOTAL	432.043

FONTE: SEPLAN

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes de gestão da dívida.

Riscos Orçamentários

O risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. No caso de observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Riscos decorrentes da Previsão da Receita

Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, trata-se da frustração de parte de tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização dos parâmetros considerados na projeção.

Dentre esses eventos adversos que podem interferir nas metas fiscais citam-se os da receita tributária. O principal item individual da receita estadual é a arrecadação do ICMS, que em 2009 respondeu há 80,47% da receita tributária. Como variação no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor, conforme valores da Tabela, abaixo.

Tabela - 2 Contingenciamento Fiscais - Triênio 2011-2013

Tributos	2011	2012	2013
ICMS	11.153.071	11.904.727	12.656.374
ITCD	32.926	35.895	38.864
IRRF	136.923	150.638	164.353
IPVA	732.861	795.895	858.928
IPVA - Dívida Ativa	113.497	119.251	125.004
Taxas Judiciárias	141.316	153.049	164.783
Taxas Judiciárias	80.883	86.831	92.778
Outras Receitas	136.866	151.254	165.642
Total	**12.528.343**	**13.397.534**	**14.266.726**

FONTE: SEFAZ/TO. Elaboração DIEF

A concessão de incentivos fiscais, visando o crescimento e desenvolvimento econômico e a desoneração dos diversos setores da economia tocantinense sempre foi objetivo do Poder Executivo Estadual, incentivando o crescimento econômico através do setor produtivo auferindo como resultado o incremento na competitividade dos produtos fabricados no Estado, tendo como resultado o desenvolvimento.

Consequentemente, por meio das concessões, sem, no entanto, olvidar-se das necessidades dependentes da arrecadação tributária, a política fiscal do Estado fortalece também os setores do comércio e prestação de serviços fomentando a criação de postos de trabalho com geração e distribuição de renda, resultando em bem-estar social para sua população.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União. As projeções provenientes do FPE forem previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2011, portanto apresentamos como risco a não efetivação do repasse por parte do governo federal, causando assim uma frustração de receita do FPE como verificado no exercício de 2009 e até agosto de 2010.

Com relação à receita de capital temos as receitas de operações de crédito como principal item. Há um risco relacionado a não assinatura dos contratos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre do fato da tramitação na esfera federal de um pedido de operação de crédito ser extremamente burocratizada e depender da anuência do Poder Executivo Federal e também do Senado Federal em especial. Portanto, a não efetivação dessa receita é um risco podendo causar frustração de receita.

Riscos decorrentes da Previsão da Despesa

Quanto aos riscos decorrentes da despesa, existe risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Mudanças no cenário econômico podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos decorrentes da Dívida Pública

No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações na taxa de câmbio, juros internacionais e no índice geral de preços (IGP-DI), que impactem no serviço da dívida.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira e da taxa de juros internacionais (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Um risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Cabe ressaltar, conforme relatório da Procuradoria Geral do Estado, que em razão da edição da Emenda constitucional nº 62/2009, e considerando a adoção do Regime Especial através do Decreto Estadual nº 3.997, de 4 de março de 2010, o pagamento dos precatórios vencidos, parcelados e os emitidos durante a vigência do novo regime, deverá ser realizado em parcelas anuais, pelo prazo de 15 anos.

Desta forma os valores de todos os precatórios devidos pelo Estado do Tocantins até 31.12.2009, bem como os precatórios recebidos até 20.07.2010 integraram a parcela do orçamento de 2011.

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre o

ESTADO DO TOCANTINS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF/TO)

PROFISCO-TO

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35232234

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DO TOCANTINS, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado "Projeto", que consiste no fortalecimento da gestão fiscal do Estado do Tocantins. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Órgão Executor" ou "SEFAZ", em coordenação com a Secretaria de Estado dae Infraestrutura, que para os fins deste Contrato será denominada "SEINFRA".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"CCLIP"** é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) **"PROFISCO"** é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(c) **"CCLIP-PROFISCO"** é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Projeto**. –O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A

amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 4.581.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e um mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de _____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

---

1 *Cinco anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.*

2 *Vinte anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.*

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias _____ dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir de ___ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e poderá ser utilizado para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

---

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.*

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que, ~~se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória,~~ além de cumprir das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória, da ~~o seguinte requisito:~~

~~(a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.~~

criação, no âmbito da SEFAZ, da comissão especial de licitação mencionada no Artigo 4.04 do Anexo Único, e a designação dos seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-97 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 ~~julho de 2006~~ (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de

Aquisições. ~~[As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da República Federativa do Brasil.]~~

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens

ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:

(A) Os três primeiros processos de contratação de obras e de serviços do Projeto, independentemente de seu valor e independentemente da utilização das Políticas de Aquisições do Banco ou da legislação nacional.

(B) Todas as contratações diretas do Projeto.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) ~~10 (dez)~~ anos seguintes à conclusão da primeira obra e durante os 3 (três) anos seguintes à primeira compra de bens ou equipamentos do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. ~~**Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares), em contratação de consultoria e aquisição de bens, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do* Projeto *no inventário de projetos do Banco (18 de maio de 2010) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.]~~ **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais até quantia equivalente a US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares), em contratação de consultorias e aquisição de bens, que tenham sido efetuadas antes de [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 1 de julho de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até

a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.]

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-97 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 ~~julho de 2006~~ (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a ESAF, instrumento jurídico apropriado no qual tal entidade se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e

Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco, caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Contratação Direta de agência especializada para a provisão de serviços de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e de seleção de firmas consultoras ou consultorias individuais para a realização de atividades relacionadas à execução do Projeto, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003;

(viii) Contratação por meio de agência especializada, conforme descrito no inciso acima e de acordo com o disposto no parágrafo 3.9 de tais políticas; e

(ix) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá

ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Todos os contratos de contratação de consultores por montante igual ou superior a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) por contrato no caso de firmas de consultoria e US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) por contrato no caso de consultores individuais.

(B) Todas as contratações diretas do Projeto.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. **Condição especial de execução.** A contratação de qualquer consultoria para o desenvolvimento de sistemas de informática no âmbito do Projeto fica condicionada à preparação e entrega ao Banco de um relatório de consultoria [independente] com o diagnóstico do atual sistema de administração tributária do Mutuário, o Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) e à correspondente indicação das melhores alternativas para se proceder à modernização e integração dos sistemas de informática.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá

compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando produzam-se modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Programa à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Nacional Sincronizado (CadSin) ou outro sistema que venha a substituí-lo, conforme venha a ser comunicado ao Banco e ao Mutuário pelo Fiador, e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, ~~que apresentem-se os seguintes relatórios:~~,

~~(a)~~ Ddentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscall do Mutuário ~~Órgão Executor~~, e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda~~[INSERIR]~~
Praça dos Girassóis, s/n
Plano Diretor Norte
77001-908
Palmas, TO

Fax: ~~[INSERIR]~~
(63) 3218-1291

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO TOCANTINS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF/TO)
PROFISCO-TO

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Mutuário visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

2.01 O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), número BR-X1005, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008.

2.02 O Projeto está estruturado em 4 (quatro) componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I – GestIntegração Estratégica Integrada ~~da Gestão Fazendária~~

2.03 Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Este subcomponente financiará o redesenho do modelo de gestão estratégica da SEFAZ.

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a participação de funcionários da SEFAZ em foros institucionais para a modernização dos fiscos estaduais.

Componente II – Administração Tributária e ~~do~~ Contencioso Fiscal

2.04 Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de um novo modelo de gestão informatizado,

direcionado ao planejamento e gestão de receitas; (ii) o redesenho do modelo de fiscalização do ICMS (mercadorias em trânsito e estabelecimentos) e medição da produtividade dos fiscais; (iii) o redesenho do modelo de arrecadação; (iv) o aperfeiçoamento do modelo de informações econômico-fiscais; (v) uma nova metodologia (procedimentos, tecnologia e capacitação) de atendimento ao público interno e externo, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária; (vi) o redesenho do modelo de recuperação de créditos fiscais e cobrança administrativa; e (vii) o redesenho do modelo de fiscalização de outras receitas (IPVA, Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) e taxas).

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro de contribuintes e implantação do Sistema Público de Escrituração Fiscal e Contábil Digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação do: (i) Cadastro Sincronizado (CadSin) ou outro sistema que venha a substituí-lo, conforme venha ser comunicado ao Banco e ao Mutuário pelo Fiador; e (ii) sistemas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (ECF) blindado.

(c) Melhoria da eficiência e eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará o aperfeiçoamento do modelo de controle da gestão do processo administrativo tributário (cobrança do crédito tributário nas esferas administrativa e judicial).

Componente III – Administração Financeira, Patrimonial e de Controle Interno da Gestão Fiscal

2.05 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira e contábil. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão financeira e contábil adequado à contabilidade de custos.

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão de material e de patrimônio da SEFAZ.

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno e da gestão fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) um sistema informatizado de gestão de auditoria para o controle interno; e (ii) um novo modelo de corregedoria fazendária.

Componente IV – Gestão de Recursos ~~Corporativos~~Estratégicos

2.06 Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) o aperfeiçoamento do modelo para os serviços de atendimento ao cidadão-contribuinte; (ii) a ampliação e atualização do programa de educação fiscal; e (iii) a implantação de um modelo de ouvidoria fazendária.

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) a implantação de um novo modelo de gestão fazendária desenvolvido a partir de novos modelos de negócio; e (ii) o redesenho e implementação de um modelo de gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

(c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e a implantação de: (i) um novo modelo de gestão de pessoas por competências; (ii) um programa de desenvolvimento de líderes; e (iii) o fortalecimento da Escola de Gestão Fazendária (ENGEFAZ).

2.07 Para o desenvolvimento ~~desses~~ dos componentes e subcomponentes descritos nos parágrafos 2.03 a 2.06 acima, o Mutuário contratará os seguintes serviços e comprará os seguintes bens: (i) capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais); (ii) consultoria (contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados); (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (aquisição e instalação de hardware, redes de computação, softwares básicos e sistemas aplicativos); (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional); e (v) instalações físicas (construção, reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte).

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo do Projeto foi estimado no equivalente a US$ 45.012.000,00 (quarenta e cinco milhões e doze mil dólares), cuja distribuição por fontes de financiamento e categorias de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em US$)

CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL*	TOTAL	%
1 - Administração do Projeto	**1.262.000**	**109.000**	**1.371.000**	**3,05**
1.1 Gestão do Projeto	848.000	109.000	957.000	
1.2 Monitoramento, avaliação e auditoria	414.000	--	414.000	
2 - Custos diretos	**39.016.000**	**4.399.000**	**43.415.000**	**96,45**
2.1 Integração da gestão fiscal	2.425.000	2.694.000	5.119.000	
2.2 Administração tributária e contencioso fiscal	15.800.000	1.543.000	17.343.000	
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal	2.534.000	--	2.534.000	
2.4 Gestão de recursos estratégicos ~~corporativos~~	18.257.000	162.000	18.419.000	
3 – Imprevistos	**153.000**	**73.000**	**226.000**	**0,50**
TOTAL	**40.431.000**	**4.581.000**	**45.012.000**	
	90%	**10%**	**100%**	**100%**

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ, em coordenação com a SEINFRA e com o apoio de uma Unidade de Coordenação do Projeto – UCP criada no âmbito da SEFAZ.

4.02 A estrutura básica da UCP está integrada por servidores do quadro permanente do Estado de Tocantins e compõe-se de: (a) coordenador geral; (b) subcoordenador técnico; (c) subcoordenador administrativo-financeiro; e (d) assistente técnico de monitoramento e avaliação. Além dessa estrutura básica, são responsáveis pelos produtos dos subcomponentes e componentes os gerentes das áreas nas quais será executado o Projeto.

4.03 A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente apoiadas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Projeto, de acordo com o correspondente Plano de Aquisições (PA) e com as políticas do Banco sobre a matéria; (iii) manter o sistema contábil financeiro do Projeto de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria; (iv) apresentar informes e relatórios sobre a execução do Projeto; (v) apresentar planos operacionais e atualizar os PA; (vi) guardar as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento, e apresentá-las ao Banco e aos auditores do Projeto quando solicitados; e (vii) assegurar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Projeto estão sendo mantidos de acordo com normas técnicas de aplicação geral. A UCP contará com um sistema de seguimento e monitoramento ~~monitoração~~ das atividades do Projeto.

4.04 As ~~aquisições~~ contratações de obras do Projeto serão levadas a cabo pela SEINFRA e todos os pagamentos referentes aos contratos serão responsabilidade da SEFAZ, por meio da UCP. Todas as demais aquisições e contratações do Projeto serão realizadas por uma comissão especial de licitação a ser implantada pelo Mutuário ~~Pela Comissão Permanente de Licitação do Estado do Tocantins, existente~~ no âmbito da SEFAZ.

4.05 No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Projeto serem transferidos a outros órgãos do Estado, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e a devida manutenção de tais bens.

4.06 O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional na área fiscal, em especial quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.

4.07 O Projeto se regerá por um Regulamento Operacional do Projeto (ROP) previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, ~~, bem como dos acampamentos de manutenção;~~ (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

NG CAPITAL ORDINÁRIO – EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO
REPÚBLICAS E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS
(18 de maio de 2011)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36359504

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(d) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

(e) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(f) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(g) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(h) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(i) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(m) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(n) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

(o) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(p) "Moeda Conversível" ou "moeda que não seja a do país do Mutuário" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(q) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(r) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(s) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(t) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(u) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

(v) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(w) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(x) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(y) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(z) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

(aa) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente

---

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias.

O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma

data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão

utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(bb) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(cc) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16, 4.02 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de

carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e

(c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do

Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabivel, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja

etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas

Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPITULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui

influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um

reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte

do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis

de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60

(sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Tocantins
Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP)

Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF/TO)
PROFISCO-TO

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35231388

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Tocantins (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 562 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40,431,000.00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO - TO)".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 52, DE 2012
(nº 304/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 130,556,650.00 (centro e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró Energia RS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

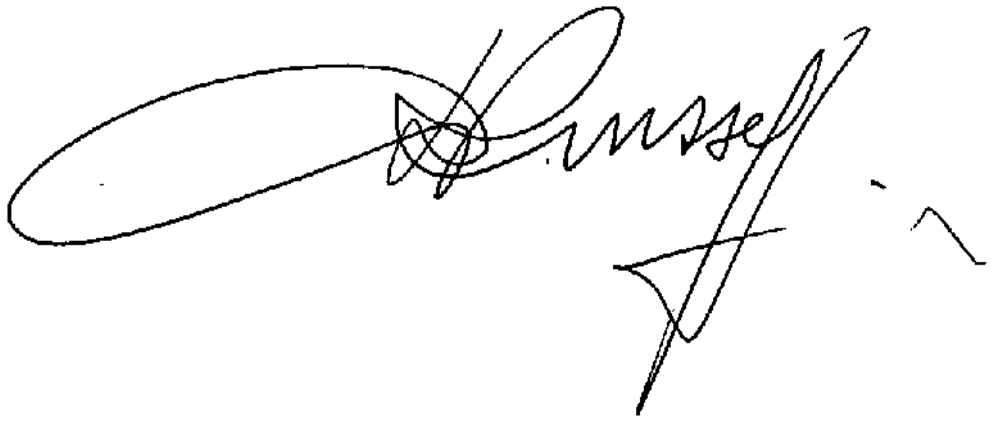

EM nº 00101/2012 MF

00001.004287/2012-89

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto a Vossa Excelência a documentação relativa a concessão de garantia à operação de crédito externo, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró Energia RS".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, 8 de dezembro de 2009, e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal.

3. A contratação em apreço enquadra-se no conceito a que faz referência o citado inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, alterada Resolução nº 41, de 2009, e nº 19, de 2011, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a situação de adimplência da CEEE-D com a União e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a seu turno, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, observadas as condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado credenciamento da operação financeira em referência, que tomou o ROF TA609550.

7. Pelos motivos expostos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS 101

PARECER PGFN/COF/Nº 1104 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"**.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 998/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF, de 31 de maio de 2012 (fls. 893/897), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. A STN declarou nada ter a opor à concessão de garantia da União a operação em tela, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-D com a União e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1263, de 26.8.2010 (fls. 556), homologada pelo Senhor Ministro de

Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.9.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe. A COFIEX, mediante a citada Recomendação estabeleceu que o presente Programa - Pró-Energia RS - será co-financiado pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Autorização para a contratação de operação de crédito externo

6. Consta do presente processo a Ata 089 do Conselho de Administração realizada, em 10.10.2011 (fls. 601/602), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, com garantia da União e contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul, bem assim Extrato da Ata 101 do Conselho de Administração, realizada em 2.5.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-D.

Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

7. A STN entende, com base no referido Parecer nº 998/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF, de 31 de maio de 2012 (fls. 893/897), que a CEEE-D terá recursos para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia.

8. Adicionalmente, informa aquela Secretaria, foram exigidas contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul, que as concedeu com fulcro na Lei Estadual nº 13.804, de 5.10.2012 (fls.604), que autoriza o referido Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, (a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição

Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

9. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, a fls. 766, as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. O oferecimento das supracitadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-D e, subsidiariamente, das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do referido Estado.

Orçamento

11. Informou, a STN no citado Parecer, que de acordo com declaração do Secretário de Fazenda do Estado, na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 7.12.2011, a fls. 735, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Informou, ainda, que, conforme declaração do Secretário de Fazenda do Estado, a fls. 614, as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do PPA 2012/2015 (Lei nº 13.808, de 18.10.2011) com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano. Segundo informações daquela Secretaria os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012 do Estado, função "25-Energia", sub-função "752-Energia Elétrica", programa "381-Energia para o Rio Grande", sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-D e o cronograma de utilização de recursos, a STN entende que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

13. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE daquela Secretaria, consignada no Parecer nº 853/2011/GEAFE/COPAR, de 15.7.2011 (fls. 546/552), a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação; (ii) a projeção do fluxo de caixa elaborado pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e (iii) o valor do maior desembolso previsto para o financiamento representa apenas 2,43% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

14. A CEEE-D, por tratar-se de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

15. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 1145 - COPEM/STN, de 29.9.2011 (fls. 723), indicou a existência de margem para garantir a

referida operação, de acordo com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001, e suas alterações.

16. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011, a fls. 743, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

17. Constam do processo, a fls. 744 a 764, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

18. Segundo explicou a STN, a CEEE-D, mediante Declaração, de 2.12.2012 (fls. 661), atestou que o CNPJ da matriz é o de nº 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados.

19. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.5.2012 (fls. 889), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

20. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas Portarias STN nº 115, de 2008 e MEFP nº 497, de 1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, válida até 23.5.2012 (fls. 736);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 9.12.2012 (fls. 1040);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 10.7.2012 (fls. 1041);

21. Por ocasião da celebração do contrato de empréstimo, a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz (nº 08.467.115/0001-00).

22. Esclareceu também que, acordo com acompanhamento da STN, a fls. 890 (posição de 31.5.2012), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

Minutas contratuais

23. Foram anexadas ao processo, a fls. 979 a 1009, as minutas negociadas do contrato de empréstimo a ser firmado pela CEEE-D e dos contratos de garantia a serem firmados pela República Federativa do Brasil e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

24. Quanto às minutas, a STN entende que as obrigações contratuais ali constantes são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao

Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

Pareceres Jurídicos do Mutuário e do Garantidor Estado do Rio Grande do Sul

25. A Coordenadoria Jurídica da CEEE-D emitiu o Parecer Jurídico datado de 21 de dezembro de 2011 (fls. 1019/1021), complementado pelo Parecer Jurídico datado de 17 de maio de 2012 (fls. 1034/1034/v), onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pela CEEE-D no contrato de empréstimo, bem assim de prestar garantia à União, estão devidamente autorizadas conforme o Estatuto daquela empresa e demais legislação aplicável à matéria, e que, não encontra óbice jurídico para que a mutuária firme os respectivos instrumentos jurídicos com o BID e com a União. Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, garantidor da CEEE-B perante o BID e a União, mediante o Parecer Jurídico datado de 1º de março de 2012 (fls. 1011/1018/v) conclui pela legalidade do instrumento jurídico a ser firmado pelo Estado junto ao BID e pela prestação de garantia à União.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

26. O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 038/2012-Depec/Dicin/Surec, de 11 de abril de 2012 (fls. 1026/1027), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF TA609550.

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de

natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da empresa com a União, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

30. Conforme já tratado no item 5 supra, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1263, de 26.8.2010 (fls. 556), homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.9.2011, recomendou a preparação do presente Programa - Pró-Energia RS – com o co-financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD. Portanto, para o financiamento total do Programa será necessária a celebração do contrato de financiamento tanto com o BID quanto com a AFD, razão pela qual, ademais às

condições prévias à assinatura dos instrumentos jurídicos descritas no item 29 acima, será necessária, ainda, a verificação da autorização para a CEEE-D celebrar o contrato de co-financiamento com a AFD.

É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de junho de 2012.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de junho de 2012.

SUELY DIB DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de junho de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 038 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201551222

Brasília, 11 de abril de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA609550 – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001348/2011-28

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA609550, de 15.2.2012, por meio do qual a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 130.556.650,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia – RS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 036/2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 036 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201551222

Brasília, 11 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor
Diretoria Financeira e de Relações com Investidores
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D
Av. Joaquim Porto Villanova – nº 201 – Prédio A1 – Sala 620
91410-400 Porto Alegre (RS) Fax.: 51 3382-4585

Assunto: **Credenciamento – ROF TA609550 – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001348/2011-28

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA609550, de 15.2.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 130.556.650,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia – RS.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

TESOURONACIONAL

Parecer nº 857 GEAFE/COPAR/SUPOF

Em 15 de julho de 2011.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.
Análise de Capacidade de Pagamento.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando s/nº/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 07.06.2011, análise da capacidade de pagamento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, a fim de subsidiar a manifestação desta Secretaria perante a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, relativamente à operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 131.186.972 (R$ 204.651.676)[1], cujos recursos serão destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência da CEEE Distribuição.

2. O montante a ser contratado com o BID refere-se 60% de uma operação de US$ 218.644.954 (R$ 341.086.128), sendo o restante (40%) correspondente a contrapartida da CEEE-D, que deverá ser obtida por meio de aquisição de crédito externo junto à Agence Française de Dévelopement – AFD, no valor de US$ 87.457.982 (R$ 136.434.452). Destacamos que a operação com o BID já foi objeto de análise por esta Secretaria conforme Parecer nº 908/STN/COPAR/GEAFE, de 25.06.2010, recomendação COFIEX nº 1199, de 28.06.2010 e Resolução COFIEX nº 545, de 10.12.2010.

3. A CEEE-D é uma sociedade anônima, de capital aberto, pertencente ao grupo CEEE, cujo controle é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo suas ações listadas no segmento de práticas diferenciadas de governança corporativa da BM&FBOVESPA, denominado "Nível I". Seu objeto é projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia. A composição acionária em 31/12/2010 é a seguinte:

Quadro I – composição acionária da CEEE-D

Ações Ordinárias						
CEEE-PAR (*)	255.232.851	67,05	43.495	0,66	255.276.346	65,92
Eletrobrás	122.681.434	32,23	3.505.584	53,44	126.187.018	32,59
Municípios	1.327.238	0,34	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
BM&F Bovespa	1.400.904	0,37	906.932	13,82	2.307.836	0,60
Outros	26.843	0,01	67.863	1,04	94.706	0,02

(*)O principal acionista da CEEE Participações é o Estado do Rio Grande do Sul que detém mais de 99,99% de suas ações.

[1] Conversão pela taxa de dólar do Banco Central do Brasil de 05/07/2011 a R$ 1,56.

I. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

4. As condições financeiras previstas da operação, de acordo com informações fornecidas pela empresa e pela GERFI/COPEM, são as seguintes:

- Valor da Operação: US$ 131.186.972 (R$ 204.651.676)
- Prazo de Amortização: 20 anos
- Prazo de Carência: 04 anos
- Taxa: Libor + spread
- Spread: 0,82% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em US$: 4,86% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R$ (Projeção de Câmbio de Cenário do Tesouro Nacional): 6,48% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R$ (Projeção de Câmbio de Mercado): 11,16% a.a.

5. O fluxo de desembolsos da CEEE-D consistirá em parcelas semestrais cujos maiores pagamentos (amortização + juros) em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, ocorrerá no ano de 2034 no valor de R$ 44.208.905 ou, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional, de R$ 24.862.297, no ano de 2019.

6. Para subsidiar a presente manifestação, são analisadas as demonstrações contábeis de 2007 a 2010 e o fluxo de caixa projetado até 2020.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. O gráfico abaixo mostra que desde a sua criação, a receita operacional líquida apresentou crescimento médio de 9,77% ao ano, enquanto que as despesas operacionais registraram aumento médio de 13,79%. Quanto ao resultado líquido, foi observado lucro nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, mas houve prejuízo em 2010, conforme tabela a seguir:

Gráfico 01 - Receitas e Despesas de Intermediação Financeira, Outras Receitas/Despesas Operacionais, Resultado Operacional e Lucro Líquido (R$ Mil).

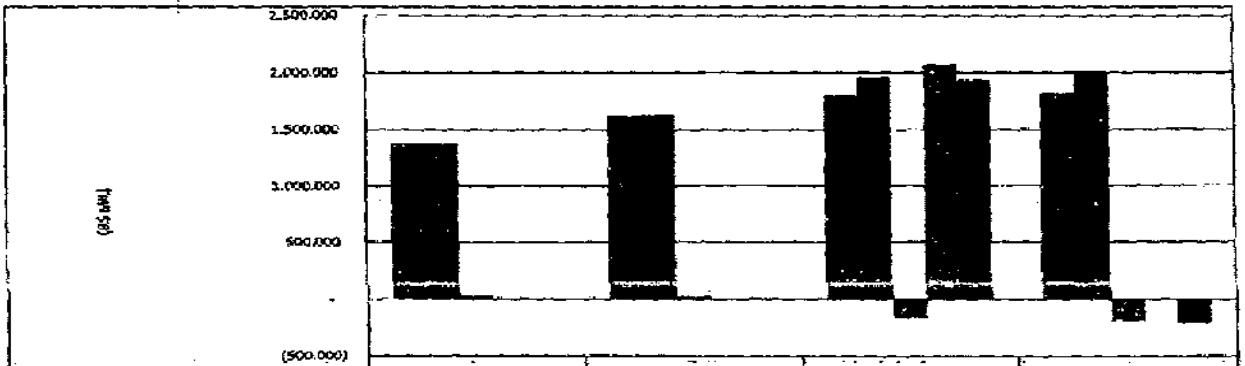

	2007	2008	2009	2010
Receita Operacional Líq	1.384.636	1.634.315	1.800.648	1.823.539
Despesa Operacional	1.378.003	1.683.259	1.963.102	2.014.857
Resultado Operacional	29.778	27.716	(162.454)	(190.478)
Outras Receitas e Despesas	-	-	2.072.636	2.840
Lucro Líquido	6.288	15.908	1.832.809	(210.826)

Fonte: Demonstrações Contábeis da Empresa

8. No exercício de 2009, a CEEE-D registrou lucro líquido de R$ 1,9 bilhão, bem acima da média do alcançado em 2007 e 2008 em razão do reconhecimento contábil de decisão favorável referente à ação judicial impetrada em 1993 contra a União, no valor de R$ 2,06 bilhões. Segundo a nota explicativa às demonstrações financeiras de 2009 nº 6.4-d, na referida decisão, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal em 31.03.2009, foi reconhecido o direito da concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar – CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração – RENCOR.

9. A realização deste crédito será efetuada através da compensação de dívidas da concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

10. Nesse sentido, vale ressaltar que o resultado do serviço de fornecimento de energia da CEEE-D é fortemente impactado pela despesa com provisão para pagamento de ex-autárquicos (a empresa era uma autarquia até o ano de 1963), que em 2008 foi de R$132 milhões e em 2009 foi de R$ 115 milhões.

11. Já o resultado de 2010, foi impactado, principalmente, pelo pagamento de R$ 113,90 milhões relacionado a provisões cíveis e trabalhistas e para ex-autárquicos no valor de R$ 78,97 milhões. Com isso a empresa apurou resultado negativo de R$ 210,83 milhões.

12. Conforme se pode observar no gráfico abaixo, a rentabilidade sobre o patrimônio líquido - RSPL no anos de 2007 a 2009 foi positiva, entretanto, se desconsiderarmos o valor ativado da ação judicial ganha contra a União, a empresa teria apresentado retorno negativo em 2009 e 2010.

Gráfico 02 - RSPL

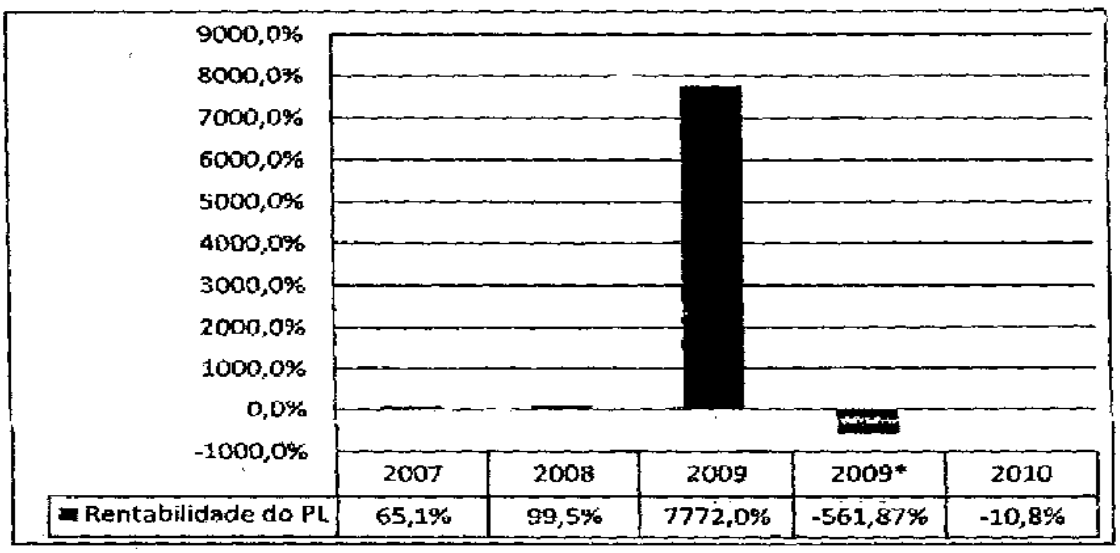

	2007	2008	2009	2009*	2010
Rentabilidade do PL	65,1%	99,5%	7772,0%	-561,87%	-10,8%

2009* - Resultado sem a ação judicial ganha contra a União.

13. Quanto ao endividamento total da empresa, de acordo com o gráfico a seguir, esse índice apresentou trajetória de queda entre os anos de 2007 e 2009, mas registrou leve alta em 2010 quando fechou em 56,50%.

Gráfico 03 – Endividamento Total

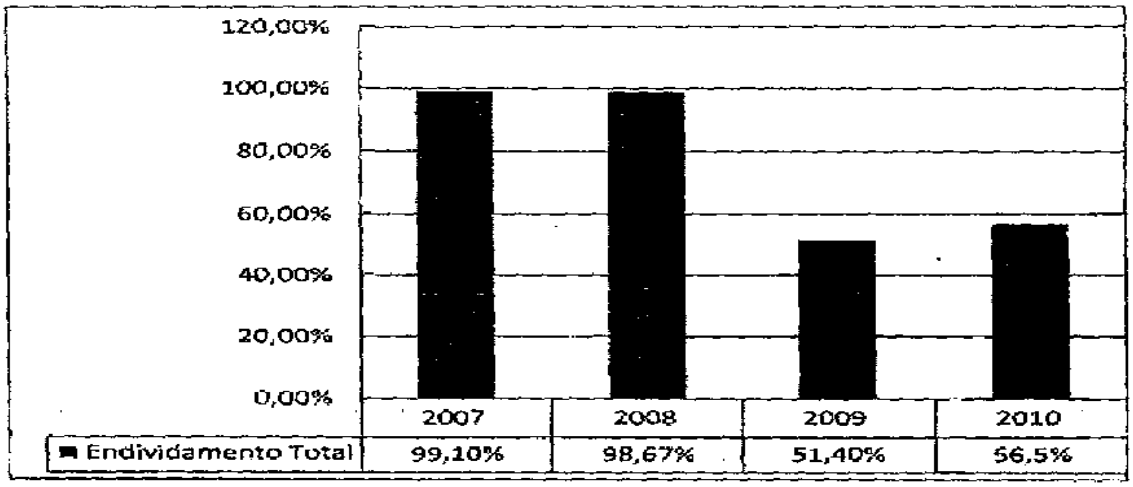

Fonte: Demonstrações Contábeis

14. Um ponto relevante no que tange à continuidade da empresa é o vencimento do contrato de concessão em 2015. Por outro lado, caso não ocorra a renovação do contrato a CEEE-D terá direito a ser indenizada no valor do ativo regulatório, que em 31.12.2010 montava em R$ 959,55 milhões. Do ponto de vista do risco de inadimplência, a manutenção do contrato de concessão não é uma questão crítica, uma vez que os investimentos poderão ser ressarcidos.

III. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

15. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:

a. Risco de taxa de juros
b. Risco Cambial

16. O risco de taxa de juros refere-se à taxa a ser contratada na operação que é a *London Interbank Offered Rate - Libor*[2], um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência do contrato, estando sujeita as flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos do financiamento a curva de *libor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

17. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte

[2] A LIBOR é uma taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos (painel de bancos) efetua empréstimos, sem garantia entre si e realizados no mercado monetário londrino.

da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos utilizamos uma curva de dólar projetada pelo mercado a partir do diferencial de taxa de juros interna e dos Estados Unidos e uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

18. O uso da curva de dólar do mercado busca aproximar o custo da operação para a empresa caso ela decida fazer um hedge completo da operação e mitigar totalmente o seu risco cambial, que nessa opção apresentou uma TIR de 11,16% a.a. Já a curva de dólar ancorada no cenário econômico da STN foi usada caso a CEEE-D opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um hedge cambial. Nessa opção a TIR calculada foi de 6,48% a.a., entretanto, a companhia continuaria exposta ao risco cambial da operação.

19. De posse das Taxas Internas de Retorno - TIR da operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[3] da CEEE-D, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 18,61%[4] ao ano, estando em patamar superior aos custos efetivos da operação (TIR de 11,16% a.a., considerando a projeção do dólar de mercado e TIR de 6,48% a.a., utilizando a projeção do dólar de cenário do Tesouro Nacional), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais é vantajosa, uma vez que seu custo é inferior ao retorno médio auferido. Cabe ressaltar que o ROI dos últimos dois exercícios (2009 – 6,34% a.a. e 2010 – 3,48% a.a.) apresentam tendência decrescente.

Gráfico 04 – ROI

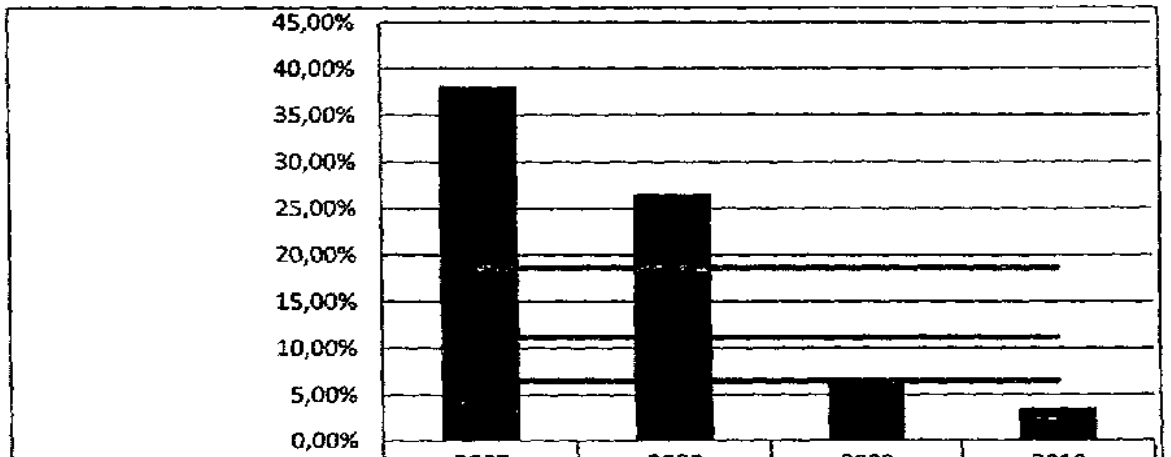

	2007	2008	2009	2010
ROI	38,13%	26,51%	6,34%	3,48%
ROI_Médio	18,61%	18,61%	18,61%	18,61%
TIR_Dólar_Cenário_STN	6,48%	6,48%	6,48%	6,48%
TIR_Dólar_Mercado	11,16%	11,16%	11,16%	11,16%

Fonte: Demonstrações Contábeis
2009 - Desconsiderando o resultado da ação judicial ganha contra a União.

[3] Últimos 04 exercícios.
[4] O cálculo do EBTDA para o exercício de 2009 não considerou o montante lançado como receita referente à ação judicial ganha contra a União. Caso essa receita seja considerada o ROI médio dos últimos 04 anos equivale a 39,95% a.a..

IV. ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

20. O fluxo de caixa enviado pela empresa já inclui a operação com o BID e a contrapartida a ser contratada com a AFD.

21. Analisando o fluxo de caixa da CEEE-D, projetado até 2020, verificamos que o fluxo de caixa operacional médio projetado da empresa no período é de R$ 524,37 milhões, enquanto que o maior desembolso previsto para o financiamento em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, é de R$ 44.208.905, no ano de 2034, ou de R$ 24.862.297 no ano de 2019, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional (4,26% e 2,82% do fluxo de caixa operacional para os respectivos anos[5]).

22. Quanto à geração líquida de caixa, na média entre 2011 e 2020, registrará um montante de R$ 94,84 milhões, 2,15 vezes superior ao maior pagamento previsto para o financiamento (opção com *hedge* cambial). Outra observação é que o desembolso de R$ 44.208.905 representa apenas 2,43% da receita operacional líquida da empresa em 2010.

Quadro II – Projeção do fluxo de caixa, elaborado pela empresa (R$ mil)

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Fluxo de Caixa Operacional	(51.006)	167.756	362.383	458.876	579.297	478.822	595.094	732.954	880.552	1.038.928
Investimentos	163.982	239.201	143.000	143.000	143.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Financiamentos	437.947	386.057	207.664	102.235	95.732	-	-	-	-	-
Pagto de Empréstimos	218.648	289.212	245.935	249.364	225.750	74.444	70.686	60.284	40.552	33.939
Outros (IR, CSLL, JCP, etc)	0	0	49.968	69.213	102.856	109.052	394.440	322.762	525.123	624.385
Geração Líquida de Caixa	4.308	25.397	131.143	99.539	213.382	95.316	(70.032)	149.907	118.877	180.604
Caixa Inicial	18.825	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657
Caixa no Final do Período	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657	967.260
Fluxo de Caixa Operacional Médio	524.365									
Geração Líquida Média de Caixa	94.844									

23. Examinando-se o desempenho passado, o fluxo de caixa operacional médio da empresa apresenta um desempenho negativo, na casa dos R$ 23,87 milhões.

Quadro III – Evolução do EBITDA e fluxo de caixa (valores em R$ mil)

Descrição	2009	2008	2007	2006
EBITDA	75.584	59.734	150.951	79.205
Fluxo de Caixa Operacional	1.945	122.786	-116.074	-104.149
Atividades de investimento	-129.526	-139.000	-97.181	-81.747
Atividades de financiamento	137.193	16.868	286.520	110.957
Geração líquida de caixa	9.612	654	73.265	-74.939

[5] No caso de 2030 utilizou-se o último ano disponível que é 2020.

V. CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, admitindo-se que o fluxo de caixa projetado pela empresa irá se realizar, entendemos que a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que:

a) o ROI médio da empresa é superior à taxa de captação;
b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e
c) o valor do maior desembolso previsto (na opção com *hedge* cambial) para o financiamento representa apenas 2,43% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

25. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI/COPEM para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

BRUNO CIRILO M. DE CAMPOS
Analista de Finanças e Controle - AFC

FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Gerente GEAFE/COPAR

De acordo. Ao Subsecretário de Política Fiscal.

RONNIE GONZAGA TAVARES
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se o presente parecer à GERFI/COPEM , conforme sugerido.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal

L:\COPAR\GEAFE\Bruno Cirilo\PARECERES\CEEE - D\2011\Emprestimo BID\CEEED_CAP_PAGTO_BID_2011_BRUNO.docx

Parecer nº 998/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 31 de maio de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 130.556.650,00. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS".**

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001348/2011-28

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/118/2011, de 13.09.2011, às fls.04/06), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-D, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 1.263 (fls. 556), de 26.08.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.09.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US$ 131.186.968,00 e co-financiamento de até US$ 87.457.986,00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas às fls. 692/694, o objetivo geral do Programa é a expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica na área de concessão no Estado do Rio Grande do Sul, que inclui a área metropolitana de Porto Alegre, e a implantação de um novo sistema de gestão empresarial. O Programa visa instalar a

infraestrutura elétrica necessária para responder ao crescimento da demanda e da expectativa de um forte aumento durante a Copa do Mundo de 2014, na qual Porto Alegre será uma das cidades sede.

4. O Programa está estruturado em 5 componentes, descritos a seguir:

(i) **Investimentos no sistema de alta tensão de distribuição** - Este componente, para atender o crescimento da demanda, compreende a construção de 14 (catorze) novas subestações; construção de 19 (dezenove) novas linhas e 69 kV; e a ampliação de 10 (dez) subestações existentes no sistema de alta tensão de distribuição da Mutuária (entre 69 kV e 138 kV);

(ii) **Modernização de equipamentos no sistema de alta tensão de distribuição** - Este componente complementa o componente anterior e compreende a substituição e instalação de equipamentos de manobra e proteção: substituição de 136 (cento e trinta e seis) disjuntores e 37 (trinta e sete) reconectadores; substituição de 142 (cento e quarenta e dois) transformadores de corrente e 170 (cento e setenta) transformadores de potência; e instalação de 20 (vinte) sistemas de telecomando e supervisão em subestações. Tais investimentos permitirão automatizar a supervisão das subestações de alta tensão de distribuição, diminuindo o número de falhas nas redes e o tempo de resposta a elas;

(iii) **Modernização de controles na rede de média tensão de distribuição** - Este componente tem como objetivo melhorar a confiabilidade e os índices de qualidade do serviço por meio da instalação de elementos de controle e automatização de operações na rede. Este componente inclui a instalação de 80 (oitenta) reconectadores automáticos; 240 (duzentas e quarenta) chaves automáticas tripolares; e a instalação de 70 (setenta) bancos de capacitores automáticos;

(iv) **Fortalecimento institucional e de capacidade de gestão** - Este componente tornará mais ágeis e oportunos os processos de gestão da Mutuaria, integrando os fluxos de informações entre as diferentes áreas da empresa (compras, vendas, finanças, contabilidade, recursos humanos e outros). O componente consiste na aquisição e implementação de novos sistemas informatizados de gestão empresarial (*Enterprise Resource Planning* – ERP) e comercial (Sistema de Gestão Comercial – SGC);

(v) **Engenharia e administração** - Este componente apoiará a adequada execução do Programa mediante recursos para a sua supervisão, inclusive o monitoramento socioambiental, bem como auditoria e avaliação.

Fluxo Financeiro

5. O custo total do Programa foi estimado em US$ 218.014.636,00, sendo US$ 130.556.650,00 de empréstimo com o BID e US$ 87.457.986,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 739/740 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em US$

	2012	2013	2014	TOTAL
BID	54.766.725,00	64.182.311,00	11.607.614,00	130.556.650,00
Co-financiamento AFD	42.671.128,00	37.331.898,00	7.454.960,00	87.457.986,00
TOTAL	97.437.853,00	101.514.209,00	19.062.574,00	218.014.636,00

Condições financeiras

6. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls.667/722), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA609550, objetos de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 765, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor Financiado:	US$ 130.556.650,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	Até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 24 anos após esta data.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.
Comissão de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e Supervisão Geral	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no Artigo 3.04 das Normas Gerais. Os custos ou ganhos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

7. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 780 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,44 % a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela

comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

9. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 614), de 28.10.2011, as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do PPA 2012/2015 (Lei nº 13.808 de 18.10.2011) com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

10. Encontra-se às fls. 735, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função "25-Energia", sub-função "752-Energia Elétrica", programa "381-Energia para o Rio Grande", sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

11. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-D e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

12. Consta do presente processo a Ata 089 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 601/602), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, com a garantia da União e contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. Adicionalmente, às fls. 784, encontra-se o Extrato da Ata 101 do Conselho de Administração, realizada em 02.05.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-D.

13. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.804, de 05/10/2011, às fls. 604, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma

Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

14. Por se tratar a CEEE-D de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

15. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 1145 - COPEM/STN, de 29.09.2011, às fls. 723, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

16. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011, às fls. 743, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

17. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE desta Secretaria, consignada no Parecer nº 857/2011/GEAFE/COPAR/SUPOF, de 15.07.2011, às fls. 546/552, a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação; (ii) a projeção do fluxo de caixa elaborado pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e (iii) o valor do maior desembolso previsto para o financiamento representa apenas 2,43 % da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

18. A CEEE-D, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls.784). Adicionalmente, encontram-se, às fls. 883 e 891, declarações do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados bancários da conta centralizadora da empresa, bem como o saldo médio mensal de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

19. O referido saldo médio mensal de recebimento é de R$ 269.454.413,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais), apurados no período de novembro/2011 a abril/2012, e o valor médio mensal a ser desembolsado para o pagamento do principal e encargos referentes à operação com o BID é da ordem de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais mensais). Constam às fls. 790/874. estudo da carteira de recebíveis da CEEE-D elaborado pela KPMG Auditores Independentes. assim como os extratos bancários dos seis últimos meses que demonstram coerência com a declaração do Diretor Financeiro da empresa. Conclui-se, portanto, que as atividades da CEEE-D conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento.

20. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 766), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 26.449,74 milhões em 2011, chegando a R$ 55.930,74 milhões em 2020, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis de serem efetuados pelo Estado em conseqüência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para o ano de 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 11.090.667,00 (equivalentes, nesta data a R$ 22.026.064,66[1]). Note-se que em 2019 a margem disponível é de R$ 51.755,13 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A CEEE-D terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-D e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

[1] Taxa de câmbio 15/05/2012: US$1,00 = R$ 1,986 (fls. 875)

VIII. Situação de Adimplência

24. Mediante Declaração, de 02.12.2011, às fls. 661, a CEEE-D informa que seu CNPJ principal é o de n.° 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.05.2012 (fls. 889), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

25. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar n°. 101/2000 e pelas Portarias STN n°. 115/2008 e MEFP n°. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 23.05.2012 (fls. 736);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 02.06.2012 (fls. 738);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 31.05.2012 (fls. 787);

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal n° 41/2009, que alterou a RSF n° 48/2007.

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 890 (posição de 31.05.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais

X. Alcance das Obrigações Contratuais

28. Foram anexadas ao processo, às fls. 667/722, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia. Entendemos que as obrigações contratuais constantes de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Constam do processo, às fls. 744/764 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleitcada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-D com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001348/2011-28 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PRÓ-ENERGIA	
Mutuário:	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Valor Total	US$	218.014.636,00
Empréstimo:	US$	130.556.650,00
Contrapartida	US$	87.457.986,00

Data de Análise pela STN:	15-mai-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	3.263.916,25
Data 1ª Amortização		15/04/2017
Data Última Amortização:		15/10/2036
Carência:		4,5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,82%
Front-end fee (100% financiada):		0,00%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS								
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (1)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-out-12	27.383.362,50	-	87.410,70	-	1,08%	-	87.410,70	27.383.362,50	0,31%	(27.267.756,02
15-abr-13	27.383.362,50	-	130.399,57	-	1,73%	239.535,77	369.935,35	54.766.725,00	0,46%	(26.908.557,27
15-out-13	32.091.155,50	-	96.318,36	-	1,24%	344.866,89	441.303,25	86.857.880,50	0,92%	(31.260.283,55
15-abr-14	32.091.155,50	-	55.230,39	-	0,84%	280.348,95	335.579,34	118.949.036,00	1,42%	(30.932.938,95
15-out-14	5.803.807,00	-	14.751,34	-	1,22%	739.616,36	754.367,70	124.752.843,00	1,74%	(4.847.086,36
15-abr-15	5.803.807,00	-	-	-	1,57%	982.691,01	982.691,01	130.556.650,00	1,94%	(4.552.000,09
15-out-15	-	-	-	-	1,94%	1.286.018,56	1.286.018,56	130.556.650,00	2,08%	1.199.197,34
15-abr-16	-	-	-	-	2,21%	1.468.693,02	1.468.693,02	130.556.650,00	2,15%	1.349.814,51
15-out-16	-	-	-	-	2,54%	1.684.704,07	1.684.704,07	130.556.650,00	2,26%	1.526.032,59
15-abr-17	-	3.263.916,25	-	-	2,62%	1.660.090,44	5.124.006,69	127.292.733,75	2,32%	4.575.060,57
15-out-17	-	3.263.916,25	-	-	3,09%	2.002.318,84	5.266.235,09	124.028.817,50	2,38%	4.634.365,72
15-abr-18	-	3.263.916,25	-	-	3,37%	2.114.228,70	5.378.144,95	120.764.901,25	2,42%	4.665.268,60
15-out-18	-	3.263.916,26	-	-	3,62%	2.220.971,65	5.484.887,90	117.500.985,00	2,46%	4.687.716,73
15-abr-19	-	3.263.916,25	-	-	3,90%	2.315.434,33	5.579.350,58	114.237.068,75	2,57%	4.674.749,02
15-out-19	-	3.263.916,25	-	-	3,87%	2.247.401,43	5.511.317,68	110.973.152,50	2,70%	4.514.265,18
15-abr-20	-	3.263.916,25	-	-	4,08%	2.301.496,11	5.565.412,36	107.709.236,25	2,82%	4.455.523,75
15-out-20	-	3.263.916,25	-	-	4,01%	2.195.591,00	5.459.507,25	104.445.320,00	2,92%	4.271.055,30
15-abr-21	-	3.263.916,25	-	-	4,20%	2.215.389,01	5.479.305,26	101.181.403,75	3,04%	4.180.817,05
15-out-21	-	3.263.916,25	-	-	4,32%	2.224.096,85	5.488.013,10	97.917.487,50	3,16%	4.079.722,03
15-abr-22	-	3.263.916,25	-	-	4,84%	2.245.562,66	5.509.478,91	94.653.571,25	3,26%	3.991.223,30
15-out-22	-	3.263.916,25	-	-	3,99%	1.920.802,50	5.184.718,75	91.389.655,00	3,35%	3.659.114,10
15-abr-23	-	3.263.916,25	-	-	4,10%	1.896.576,67	5.160.492,92	88.125.738,75	3,44%	3.549.097,55
15-out-23	-	3.263.916,25	-	-	4,25%	1.902.516,31	5.166.532,56	84.861.822,50	3,51%	3.461.819,56
15-abr-24	-	3.263.916,25	-	-	4,40%	1.896.019,02	5.159.935,27	81.597.906,25	3,58%	3.368.356,68
15-out-24	-	3.263.916,26	-	-	4,55%	1.887.167,58	5.151.083,83	78.333.990,00	3,65%	3.275.317,22
15-abr-25	-	3.263.916,25	-	-	4,71%	1.865.396,26	5.129.312,51	75.070.073,75	3,74%	3.166.575,19
15-out-25	-	3.263.916,26	-	-	4,88%	1.862.142,60	5.126.058,85	71.806.157,50	3,83%	3.069.885,86
15-abr-26	-	3.263.916,25	-	-	5,06%	1.835.778,43	5.099.695,68	68.542.241,25	3,91%	2.963.085,29
15-out-26	-	3.263.916,25	-	-	5,25%	1.827.494,22	5.091.410,47	65.278.325,00	3,98%	2.870.351,64
15-abr-27	-	3.263.916,25	-	-	5,30%	1.749.554,57	5.013.470,82	62.014.408,75	4,05%	2.742.679,51
15-out-27	-	3.263.916,25	-	-	4,14%	1.304.369,76	4.568.286,00	58.750.492,50	4,11%	2.424.358,36
15-abr-28	-	3.263.916,25	-	-	4,21%	1.257.562,83	4.521.479,08	55.486.576,25	4,18%	2.327.907,39
15-out-28	-	3.263.916,25	-	-	4,29%	1.209.122,11	4.473.038,36	52.222.660,00	4,23%	2.234.078,71
15-abr-29	-	3.263.916,25	-	-	4,37%	1.152.516,84	4.416.433,09	48.958.743,75	4,29%	2.140.398,14
15-out-29	-	3.263.916,25	-	-	4,45%	1.106.895,41	4.370.811,66	45.694.827,50	4,34%	2.054.925,87
15-abr-30	-	3.263.916,25	-	-	4,53%	1.047.173,67	4.311.089,92	42.430.911,25	4,39%	1.966.722,66
15-out-30	-	3.263.916,25	-	-	4,62%	997.063,31	4.260.979,56	39.166.995,00	4,43%	1.885.720,12
15-abr-31	-	3.263.916,25	-	-	4,72%	833.526,33	4.197.742,58	35.903.078,75	4,47%	1.802.607,34
15-out-31	-	3.263.916,25	-	-	4,81%	878.685,47	4.142.601,72	32.639.162,50	4,51%	1.725.706,74
15-abr-32	-	3.263.916,25	-	-	4,86%	773.826,42	4.037.742,67	29.375.246,25	4,55%	1.631.775,62
15-out-32	-	3.263.916,25	-	-	3,97%	592.484,09	3.856.400,34	26.111.330,00	4,59%	1.511.882,20
15-abr-33	-	3.263.916,25	-	-	4,00%	528.512,95	3.792.429,20	22.847.413,75	4,63%	1.442.658,94
15-out-33	-	3.263.916,25	-	-	4,04%	469.327,50	3.733.243,75	19.583.497,50	4,66%	1.377.675,61
15-abr-34	-	3.263.916,25	-	-	4,08%	403.890,98	3.667.807,23	16.319.581,25	4,69%	1.313.331,62
15-out-34	-	3.263.916,25	-	-	4,12%	341.751,28	3.605.667,53	13.055.665,00	4,72%	1.257.473,83
15-abr-35	-	3.263.916,25	-	-	4,10%	274.637,46	3.538.553,71	9.791.748,75	4,75%	1.192.650,85
15-out-35	-	3.263.916,25	-	-	4,20%	209.259,84	3.473.176,09	6.527.832,50	4,78%	1.135.599,35
15-abr-36	-	3.263.916,25	-	-	4,25%	140.096,54	3.404.012,78	3.263.916,25	4,80%	1.080.083,83
15-out-36	-	3.263.916,25	-	-	4,30%	71.273,46	3.335.189,71	-	4,82%	1.030.186,42
15-abr-37	-	-	-	-	4,34%	-	-	-	4,82%	-
15-out-37	-	-	-	-	4,38%	-	-	-	4,82%	-
15-abr-38	-	-	-	-	4,45%	-	-	-	4,82%	-
15-out-38	-	-	-	-	4,50%	-	-	-	4,82%	-
15-abr-39	-	-	-	-	4,56%	-	-	-	4,82%	-
15-out-39	-	-	-	-	4,62%	-	-	-	4,83%	-
15-abr-40	-	-	-	-	4,68%	-	-	-	4,83%	-
15-out-40	-	-	-	-	4,76%	-	-	-	4,83%	-
15-abr-41	-	-	-	-	4,82%	-	-	-	4,83%	-
15-out-41	-	-	-	-	4,90%	-	-	-	4,83%	-
15-abr-42	-	-	-	-	0,82%	-	-	-	0,00%	-
	130.556.650,00	130.556.650,00	344.108,37	-	-	63.315.901,14	194.256.659,50	-	-	(9.305.804,74

TIR(2):	3,44%
Duration[3]	12,34
Modified Duration(4):	12,13
TIR Equivalente(5)	3,58%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Processo nº 17944.001430/2011-52.
Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER Nº 1145 - COPEM/STN

Brasília, 29 de setembro de 2011

Concessão de Contragarantias à operação de crédito externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União. Recursos destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Relatório

1. As contragarantias serão dadas pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela CEEE-D com o BID, no valor de US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 235.001.970,00[1], destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

2. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.674, de 14/01/2011 (fl. 06).

3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado do Rio Grande do Sul a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 07).

4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de Rio Grande do Sul forneceu declaração comprovando a adimplência da CEEE-D relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (fl. 09).

5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado forneceu declaração atestando o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 08).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado do Rio Grande do Sul, em setembro/2011, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

---

[1] Taxa de câmbio de R$ 1,80, conforme cotação de 27/09/2011 (fonte: sítio do BACEN, fl. 13).

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)

a.1) Receita Corrente Líquida (fls. 11/12):..... R$ 21.033.891.334,68:

a.2) Saldo das garantias concedidas (fl. 07) ..... R$ 201.103.945,46:

a.3) Operação em exame:..... R$ 235.001.970,00;

a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: **2,07 %**

Resultado: Enquadrado

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 3° bimestre de 2011) homologado no SISTN (fls. 11/12).

Conclusão

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001-SF, e suas alterações, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de contragarantias.

9. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração do Sra. Coordenadora-Geral da COPEM.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à GERFI.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2° andar, 70048-900 - Brasília - DF - cmp.stn@fazenda.gov.br

OFÍCIO N° 3.628/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER
Secretário de Estado de Fazenda
Av. Mauá, 1155
90030-080 – Porto Alegre - RS

ASSUNTO: **Concessão de Contragarantia. Verificação de Limites e Condições.**

Senhor Secretário,

1. Refiro-me às contragarantias dadas pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela CEEE-D com o BID, no valor de US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, em conformidade com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções n° 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, e tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para a concessão de contragarantia por parte do Estado e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à realização da operação, nos seguintes termos:

a) Valor da operação: US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 235.001.970,00 ao cambio de R$ 1,80;
b) Destinação dos recursos: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D;
c) Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) anos;
c) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
e) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) anos;
f) Lei autorizadora: n° 13.674, de 14/01/2011.

3. Informo ainda que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à gerência de análise de garantias para as providências de sua alçada.

Respeitosamente,

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Fevereiro/2012
Vol. 18, N. 2

Resultado do **Tesouro Nacional**

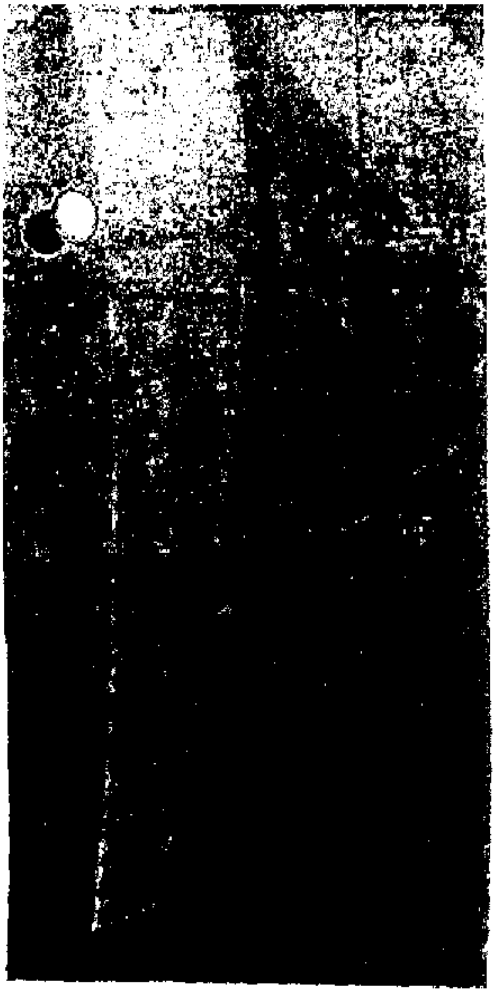

Brasília
Março/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Bantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Autélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional *é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada* pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: *cesef.df.stn@fazenda.gov.br*

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - v. 18, n. 2 (fev. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal....
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 17 Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra R$ 20,9 bilhões em janeiro de 2012. O Tesouro Nacional e o Banco Central contribuíram para o desempenho do mês com superávit de R$ 10,5 bilhões e R$ 30,3 milhões respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R$ 5,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,1	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.623,7	141.368,0	15,3%
Receitas da Previdência Social	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,3	33.813,4	7,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	86.821,5	59.567,3	-31,4%	126.450,0	146.388,8	15,8%
IV. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.603,7	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	20.923,8	5.375,3	-74,3%	16.736,9	26.299,2	57,1%
Tesouro Nacional	23.940,6	10.488,4	-56,2%	23.246,5	34.429,1	48,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.005,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
Banco Central[3]	-11,4	30,1	-365,6%	-172,2	18,9	-111,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,63%	3,98%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 453/2008 e no Decreto nº 6.717/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (incl. transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra superávit de R$ 20,9 bilhões, em janeiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 24,7 bilhões (24,1%), passando de R$ 102,4 bilhões, em janeiro de 2012, para R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do recolhimento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e a da CSLL, bem como da antecipação de recolhimento da declaração de ajuste de IRPJ e CSLL naquele mês.

Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R$ 11,7 bilhões (17,8%) em relação a janeiro de 2012, sobretudo em virtude da redução de R$ 11,0 bilhões (41,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

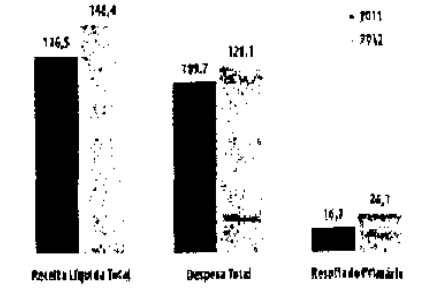

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

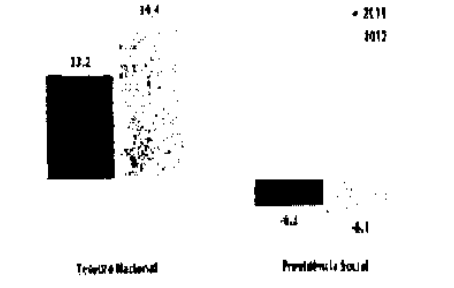

No acumulado ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 9,6 bilhões comparado ao mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2011, houve crescimento de R$ 9,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 11,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e o incremento de R$ 1,8 bilhão no déficit da Previdência Social. O Banco Central, que havia apresentado déficit de R$ 172,2 milhões em 2011, registrou superávit de R$ 18,9 milhões no acumulado até fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 22,3 bilhões (14,2%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 4,2 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 2,4 bilhões na CSLL e de R$ 1,9 bilhão na Cofins), de dividendos (aumento de R$ 3,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,0 bilhões).

Em relação ao acumulado até fevereiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 10,4 bilhões (9,5%) destacando-se os incrementos de R$ 5,3 bilhões (12,9%) nas Despesas da Previdência Social, de R$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,3 bilhão nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,63%	3,98%
Tesouro Nacional	3,65%	5,21%
Previdência Social	-0,99%	-1,23%
Banco Central	-0,03%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
I.1. Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receita Bruta [2]	83.386,8	59.324,5	-28,9%	123.482,7	142.711,3	15,6%
Impostos	42.373,8	25.671,4	-39,4%	60.093,3	68.045,2	13,2%
IR	32.505,7	17.547,7	-46,0%	44.393,9	50.053,4	12,7%
IPI	4.582,4	3.487,2	-23,9%	7.344,1	8.069,6	9,9%
Outros	5.285,8	4.636,5	-12,3%	8.355,2	9.922,2	18,8%
Contribuições	30.666,5	22.663,5	-26,1%	48.337,8	53.329,9	10,3%
COFINS	14.749,8	12.261,9	-16,9%	25.162,0	27.011,7	7,4%
CSLL	8.905,2	4.903,9	-44,9%	11.380,1	13.809,0	21,3%
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	-13,8%	6.784,1	7.437,2	9,6%
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	-4,0%	1.401,3	814,8	-41,9%
Outras	2.602,1	1.655,1	-36,4%	3.610,3	4.257,2	17,9%
Demais	10.346,5	10.989,6	6,2%	15.051,7	21.336,1	41,8%
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.556,4	-71,8%	5.114,3	7.075,3	38,3%
Diretamente arrecadadas	3.212,6	2.684,4	-16,4%	5.401,2	5.897,1	9,2%
Concessões	291,3	8,7	-97,0%	265,8	300,0	12,8%
Dividendos	-	4.961,8	-	1.551,4	4.961,8	219,8%
Outras	1.323,7	1.778,3	34,3%	2.718,9	3.102,0	14,1%
(-) Restituições	-736,3	-607,0	-17,6%	-797,2	-1.343,3	68,5%
(-) Incentivos Fiscais	-	-	-	-51,9	-	-
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	19.210,6	18.445,8	-4,0%	34.180,3	37.656,4	10,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	387,1	356,5	-7,9%	713,2	743,6	4,3%
I.3. Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 24,1 bilhões (28,9%), passando de R$ 83,4 bilhões, em janeiro, para R$ 59,3 bilhões, em feve-

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 28,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

reiro de 2012. Este comportamento é explicado pelo decréscimo de R$ 16,7 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 8,0 bilhões (26,1%) na de contribuições, contrapostos pelo aumento de R$ 643,1 milhões (6,2%) nas demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 25,7 bilhões e as de contribuições R$ 22,7 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R$ 24,7 bilhões (33,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) redução de R$ 9,5 bilhões (53,7%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 4,0 bilhões (44,9%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011, ambos sem contrapartida em fevereiro;

ii) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (34,0%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho;

iii) redução de R$ 2,5 bilhões (16,9%) e de R$ 788,8 (40,8%) milhões na arrecadação da Cofins e Salário Educação, respectivamente; e

iv) decréscimo de R$ 1,4 bilhões (45,2%) na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R$ 643,1 milhões (6,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos;

ii) decréscimo de R$ 4,0 bilhões (71,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro; e

iii) redução de R$ 528,2 milhões (16,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os dois primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 19,2 bilhões (15,6%), passando de R$ 123,5 bilhões para R$ 142,7 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões

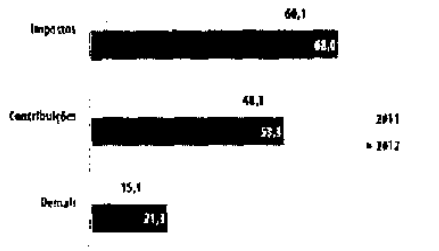

i) crescimento de R$ 4,2 bilhões (19,1%) no IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (21,3%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo recolhimento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011;

ii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (5,9%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,5 bilhão (12,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,0% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 e janeiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011;

iii) incremento de R$ 1,8 bilhão (7,4%) na Cofins e de R$ 653,1 milhões (9,6%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 e janeiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 725,5 milhões (9,9%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, acréscimo de 6,7% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre janeiro de 2012 e janeiro de 2011; b) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 11,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 14,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 5,1% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,4% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

No primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 15,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (41,8%), em relação ao primeiro bimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,0 bilhões (38,3%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 495,8 milhões (9,2%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	19,37%	21,59%
Impostos	9,43%	10,30%
IR	6,97%	7,57%
IPI	1,15%	1,22%
Outros	1,31%	1,50%
Contribuições	7,58%	8,07%
COFINS	3,95%	4,09%
CSLL	1,79%	2,09%
Pis/Pasep	1,06%	1,13%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,57%	0,64%
Demais	2,36%	3,23%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	1,07%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,89%
Concessões	0,04%	0,05%
Dividendos	0,24%	0,75%
Outras	0,43%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes à retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.401,5	33.813,4	7,7%
Transferências Constitucionais	11.290,6	13.816,2	22,4%	23.964,3	25.106,8	4,8%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002[1]	162,5	162,5	-	325,0	325,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	447,9	-	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	3.721,4	4.212,2	13,2%	6.637,7	7.934,6	19,5%
Salário Educação	602,2	1.160,8	92,8%	1.588,9	1.763,0	11,5%
Royalties	1.271,8	3.033,9	138,5%	2.977,5	4.305,7	44,6%
Fundef/Fundeb	1.795,7	-	-	2.009,3	1.795,7	-10,6%
Outras	51,7	17,5	-66,2%	70,0	69,2	-1,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs - Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 2,6 bilhões (16,4%) em fevereiro de 2012, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 2,6 bilhões (16,4%), totalizando R$ 18,2 bilhões, contra R$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) crescimento de R$ 2,5 bilhões (22,4%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de janeiro, com reflexo nas transferências de fevereiro;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

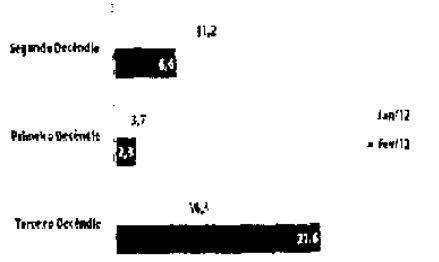

ii) diminuição de R$ 1,8 bilhão nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 477/2011 e com a Portaria Interministerial nº 1809/2011 serem contabilizadas apenas no mês de março; e

iii) incremento de R$ 1,8 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 7,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro bimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,4 bilhões (7,7%), elevando-se de R$ 31,4 bilhões em 2011 para R$ 33,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 1,1 bilhão (4,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,3 bilhão (44,6%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,93%	5,12%
Transferências Constitucionais	3,76%	3,80%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,07%
Demais Transferências	1,04%	1,20%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
I.1. Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.318,1	14.225,8	-12,8%	29.237,8	30.544,0	4,5%
Custeio e Capital	26.610,7	15.625,7	-41,3%	38.459,8	42.236,5	9,8%
Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	-34,4%	3.617,3	3.885,0	7,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	3.157,2	410,3	-87,0%	1.678,3	3.567,5	112,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.301,0	2.425,6	5,4%	4.007,0	4.726,6	18,0%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.806,6	11.250,7	-40,2%	29.157,2	30.057,3	3,1%
Outras Despesas de Custeio	11.078,1	9.356,6	-15,5%	19.773,3	20.434,7	3,3%
Outras Despesas de Capital [5]	7.728,6	1.894,0	-75,5%	9.383,9	9.622,6	2,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	158,5	186,6	17,7%	285,0	345,1	21,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	17.435,6	18.542,7	6,3%	32.191,3	35.978,5	11,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.167,3	5.403,1	4,6%	9.039,6	10.570,4	16,9%
I.3. Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com a complementação de atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. [illegible] despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reaparelhamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012).

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

As despesas do Tesouro Nacional reduziram R$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012.

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,0 bilhões, diminuindo R$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012, consequência das reduções de R$ 11,0 bilhões nas de Custeio e Capital e de R$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

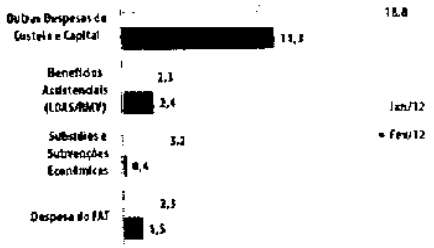

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 15,6 bilhões frente a R$ 26,6 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,6 bilhões (40,2%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram redução de R$ 5,1 bilhões (35,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja retração foi de R$ 2,1 bilhões (67,4%). Dentre as despesas discricionárias, as principias reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R$ 1,4 bilhão) e do Desenvolvimento Social;

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	25,0	39,2	56,7%
Legislativo	114,4	95,9	-16,2%
Judiciário	490,5	511,5	4,3%
Crédito Extraordinário [1]	194,3	151,1	-22,3%
PAC [2]	3.114,8	1.016,1	-67,4%
Outras [3]	512,9	156,8	-69,4%
Discricionárias	14.354,7	9.280,0	-35,4%
Min. da Saúde	4.637,8	4.734,7	2,1%
Min. do Des. Social	2.186,0	1.486,9	-32,1%
Min. da Educação	2.430,8	1.052,5	-56,7%
Min. da Defesa	889,1	526,5	-40,8%
Min. da Ciência e Tec.	272,1	283,7	4,2%
Min. do Des. Agrário	168,5	47,2	-72,0%
Min. da Justiça	172,4	141,8	-17,7%
Min. da Previdência	117,2	99,7	-14,9%
Min. dos Transportes	141,8	47,7	-66,3%
Min. das Cidades	37,5	37,8	0,8%
Demais	3.301,5	823,5	-75,1%
Total	18.806,6	11.250,7	-40,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) diminuição nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 2,7 bilhões (87,0%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com diminuição de R$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuário, com redução de R$ 453,2 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com diminuição de R$ 255,1 milhões em relação ao mês anterior; e

iii) diminuição nas despesas do FAT em R$ 806,7 milhões (34,4%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 2,1 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Governo Federal, sem equivalente desembolso em fevereiro.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12
Agricultura	2.592,0	92,1
Custeio Agropecuário	453,2	0,0
Investimento Rural	80,7	0,0
Preços Agrícolas	373,8	84,9
EGF	53,8	0,0
AGF	300,0	44,9
Sustent. de preços	20,0	40,0
Pronaf	1.546,9	-0,6
Pesa	44,6	0,0
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Procera	18,8	0,4
FUNCAFÉ	17,3	7,3
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	253,3	-6,5
PSI	240,0	0,0
Op. Microcredito (FOMPO)	37,4	20,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-6,7	-5,8
Exportação (Proex)	-34,4	-38,3
Itaipu[2]	17,0	17,1
Total	**2.845,3**	**85,6**

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No acumulado do ano as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao primeiro bimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,3 bilhão (4,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

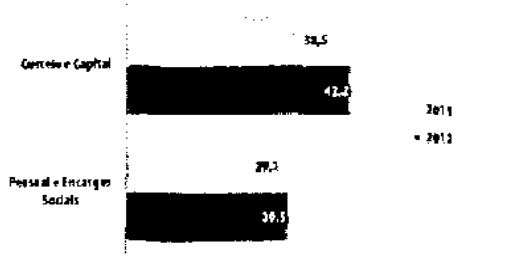

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

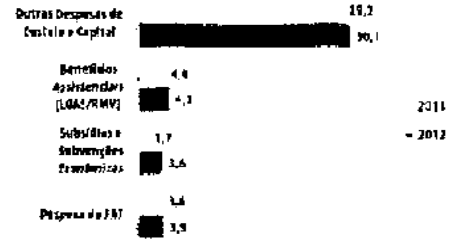

O aumento de R$ 3,8 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) aumento de R$ 1,9 bilhão (112,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 3,6 bilhões no acumulado até fevereiro de 2012, contra R$ 1,7 bilhão no primeiro bimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal – AGF (crescimento de R$ 766,4 milhões); b) Pronaf (crescimento de R$ 597,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 423,1 milhões);

ii) incremento de R$ 719,6 milhões (18,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,88% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,1% no período de fevereiro de 2012 relativamente a 2011; e

R$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
Agricultura	951,3	2.684,1
Custeio Agropecuário	30,1	453,2
Investimento Rural	23,2	80,7
Preços Agrícolas	-245,8	458,8
EGF	27,7	53,8
AGF	-421,4	344,9
Sustento de preços	148,0	60,0
Pronaf	948,9	1.546,4
Pesa	146,7	44,6
Álcool	-	0,7
Cacau	-	0,5
Securitização		-
Fundo da Terra/Incra	26,6	19,2
FUNCAFÉ	19,4	18,7
Revitaliza	-	61,4
Outros	75,4	246,8
PSI	-	240,0
Op. Microcrédito (FOMPO)	-	58,0
Habitação (PSH)	-	-
FND	-	-12,5
Exportação (Proex)	75,4	-72,7
Itaipu[2]	-	34,1
Total	**1.026,6**	**2.930,9**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se a subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

iii) crescimento de R$ 900,1 milhões (3,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) redução dos desembolsos relativos aos créditos extraordinários, em R$ 1,1 bilhão, (76,7%); b) aumento de R$ 776,0 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias; e c) crescimento de R$ 662,9 milhões (19,1%) nas despesas do PAC. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 744,3 (8,6%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 496,6 milhões (15,6%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 717,8 milhões (33,6%).

R$ Milhões

Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Fev		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	72,2	64,3	-11,0%
Legislativo	194,5	210,3	8,1%
Judiciário	823,5	1.002,0	21,7%
Crédito Extraordinário [1]	1.481,6	345,4	-76,7%
PAC [2]	3.468,0	4.130,9	19,1%
Outras [3]	258,7	669,7	158,9%
Discricionárias	22.858,7	23.634,7	3,4%
Min. da Saúde	8.628,2	9.372,5	8,6%
Min. do Des. Social	3.174,3	3.670,9	15,6%
Min. da Educação	3.701,7	3.483,2	-5,9%
Min. da Defesa	2.133,4	1.415,6	-33,6%
Min. da Ciência e Tec.	671,3	555,8	-17,2%
Min. do Des. Agrário	157,8	215,7	36,7%
Min. da Justiça	379,0	314,2	-17,1%
Min. da Previdência	276,3	216,9	-21,5%
Min. dos Transportes	162,6	189,6	16,6%
Min. das Cidades	69,2	75,3	8,9%
Demais	3.505,5	4.125,0	17,7%
Total	29.157,2	30.057,3	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 662,9 milhões (19,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,3 bilhão (4,5%), passando de R$ 29,2 bilhões em 2011, para R$ 30,5 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R$ 82,8 milhões (3,5%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,1 bilhão (4,7%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 37,4 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 7,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,7 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 690,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 378,4 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

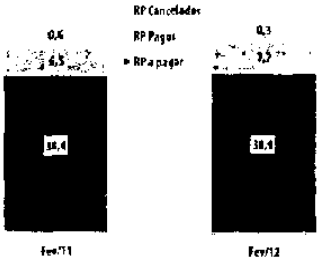

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2011/2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.350.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.924,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
Fev/09	2.961.814,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.989,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,67%	11,06%
Pessoal e Encargos Sociais	4,59%	4,62%
Custeio e Capital	6,03%	6,39%
Despesas do FAT	0,57%	0,59%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,34%
LOAS/RMV	0,63%	0,72%
Outras	4,57%	4,55%
Transferências ao Bacen	0,04%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Arrecadação Bruta	23.360,1	21.224,9	-9,1%	40.208,9	44.614,9	11,0%
Contribuição Previdenciária	20.740,8	20.605,9	-0,7%	36.207,5	41.346,7	14,2%
Simples	2.458,7	516,1	-79,1%	3.587,9	2.984,8	-16,8%
CPT	28,0	11,9	-57,6%	43,2	39,9	-7,6%
Depósitos Judiciais	111,0	110,8	-0,2%	190,1	221,8	16,6%
Reits	11,5	10,2	-11,2%	20,2	21,7	7,7%
(-) Restituição/Devolução	-29,0	-198,9	595,7%	-99,3	-216,9	121,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.742,4	-2.253,6	-39,8%	-5.216,4	-5.995,9	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.005,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				0,99%	-1,23%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,1 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões em janeiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,1 bilhões, contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) redução de R$ 795,4 milhões (4,1%) na arrecadação líquida da Previdência Social em fevereiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de janeiro, totalizando R$ 18,8 bilhões. Essa redução decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012; e

ii) aumento de R$ 1,3 bilhão (5,9%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R$ 23,9 bilhões em fevereiro de 2012. O aumento é explicado pelo reajuste dos benefícios, concedido em janeiro de 2012.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre deste ano, o déficit da previdência atingiu R$ 8,1 bilhões, contra R$ 6,3 bilhões no ano passado. Em relação ao PIB, o déficit passou de 0,99% do PIB nos dois primeiros meses de 2011 para 1,23% do PIB no período correspondente de 2012.

Em relação ao primeiro bimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 1,8 bilhão (28,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 3,5 bilhões (10,0%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, apresentou crescimento de 16,0%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 5,3 bilhões (12,9%).

Comparativamente ao primeiro bimestre de 2011, o aumento de R$ 5,3 bilhões nas despesas pode ser explicado, principalmente, por dois fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

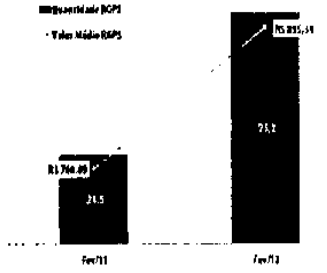

i) aumento de R$ 75,25 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 755,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.490	25.267	-0,9%	24.436	25.190	3,1%
Previdenciários	24.359	24.435	0,3%	23.612	24.359	3,2%
Aposentadorias	16.170	16.218	0,3%	15.637	16.170	3,4%
Idade	8.474	8.501	0,3%	8.179	8.474	3,6%
Invalidez	3.011	3.017	0,2%	2.960	3.011	1,7%
Tempo de contribuição	4.684	4.701	0,4%	4.498	4.684	4,1%
Pensão por morte	6.808	6.823	0,2%	6.641	6.808	2,5%
Auxílio-Doença	1.243	1.251	0,7%	1.206	1.243	3,1%
Salário - maternidade	69	72	4,1%	67	69	3,1%
Outros	69	70	1,6%	60	69	14,7%
Acidentários	831	832	0,1%	824	831	0,8%
Aposentadorias	174	175	0,4%	167	174	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	175	0,1%	179	175	-2,2%
Auxílio - acidente	289	290	0,2%	281	289	2,7%
Auxílio - suplementar	69	68	-0,5%	72	69	-4,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	34.893,5	38.400,1	10,0%	5,47%	5,81%
Urbano	34.180,3	37.656,4	10,2%	5,36%	5,70%
Rural	713,2	743,6	4,3%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	41.230,9	46.548,9	12,9%	6,47%	7,04%
Urbano	32.191,3	35.978,5	11,8%	5,05%	5,44%
Rural	9.039,6	10.570,4	16,9%	1,42%	1,60%
RESULTADO PRIMÁRIO	-6.337,5	-8.148,8	28,6%	-0,99%	-1,23%
Urbano	1.989,0	1.677,9	-15,6%	0,31%	0,25%
Rural	-8.326,5	-9.826,8	18,0%	-1,31%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 1,0 trilhão em fevereiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 57,5 bilhões, consequência da elevação de R$ 58,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R$ 1,0 bilhão na dívida externa líquida.

Em fevereiro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 1,0 trilhão, o equivalente a 25,0% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
Dívida Interna	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Haveres Internos	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
Dívida Externa	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,7	-11,6%
Haveres Externos	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	982.931,7	1.040.472,1	5,9%	920.632,5	1.040.472,1	13,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	23,6%	25,0%		23,9%	25,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R$ 119,8 bilhões. Esse acréscimo decorreu do crescimento de R$ 129,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 10,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou aumento de 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em fevereiro de 2011 para 25,0% em fevereiro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

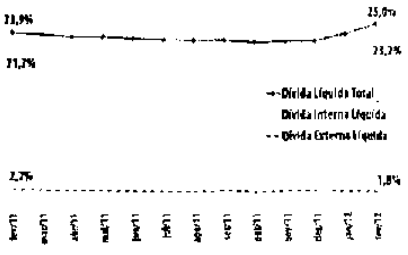

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 16 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍV.DA INTERNA	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Dívida Mobiliária	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%
DPMFi em Poder do Público [2]	1.724.270,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.906,0	1.760.186,6	11,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-79.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.650,1	-30.625,1	3,3%
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	-3,3%	13.310,7	9.151,1	-31,3%
II. HAVERES INTERNOS	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
Disponibilidades Internas	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.634,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Haveres da Administração Indireta	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
Haveres Administrados pela STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	21,8%	23,2%		21,7%	23,2%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui FDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

A Dívida Interna Líquida totalizou R$ 965,0 bilhões em fevereiro de 2012. Em relação ao PIB o aumento observado foi de 1,5 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2011.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 965,0 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 58,6 bilhões, associado ao crescimento de R$ 97,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R$ 39,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 23,2% em fevereiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 129,8 bilhões, passando de R$ 835,1 bilhões, em fevereiro de 2011, para R$ 965,0 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 318,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 189,0 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 1,5 p.p., passando de 21,7% para 23,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 98,0 bilhões em relação ao mês anterior. Esse aumento da DPMFi pode ser explicado pelas emissões líquidas de R$ 76,5 bilhões ocorridas no período. A apropriação de juros foi de R$ 22,3 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
LFT	556.027,0	497.750,4	-10,5%	543.976,5	497.750,4	-8,5%
LTN	426.579,9	470.872,9	10,4%	309.295,4	470.872,9	52,2%
NTN-B	466.263,1	503.107,9	7,9%	391.345,7	503.107,9	28,6%
NTN-C	60.893,7	61.103,1	0,3%	64.842,9	61.103,1	-5,8%
NTN-F	179.929,7	193.041,5	7,3%	241.409,6	193.041,5	-20,0%
Demais [1]	34.627,1	34.310,8	-0,9%	35.125,9	34.310,8	-2,3%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
TOTAL	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento no mês de R$ 35,9 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 19,0 bilhões, mais a apropriação de juros no valor de R$ 16,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R$ 63,0 bilhões decorrente da emissão líquida de R$ 57,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 5,5 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Jan/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Fev/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	94.968,7	-75.913,2	16.810,6	1.760.186,6
LFT	556.027,0	2.634,9	-64.874,6	3.963,1	497.750,4
LTN	426.579,9	40.625,3	-16,6	3.684,3	470.872,9
NTN-B	466.263,1	39.366,1	-9.756,9	7 235,6	503.107,9
NTN-C	60.893,7	-	-230,5	439,8	61.10
NTN-F	179.929,7	11.663,9	-6,7	1.454,7	193.041,5
Demais [5]	34.627,1	678,5	-1.027,8	33,0	34.310,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	63.337,8	-5.903,3	5.517,2	854.291,8
TOTAL	2.515.660,6	158.306,6	-81.816,5	22.327,7	2.614.478,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos as aplicações oficiais em títulos públicos
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 39,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R$ 36,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 2,6 bilhões nos haveres da administração indireta. Nos haveres administrados pela STN e nos haveres junto aos governos regionais não houve variação significativa.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,6	486.484,7	1,9%
Lei 9.496/97	368.404,4	370.187,7	0,5%	354.864,9	370.187,7	4,3%
MP 2.185/01	59.256,8	59.570,4	0,5%	56.733,7	59.570,4	5,0%
Lei 8.727/93	26.511,6	26.046,2	-1,8%	32.990,4	26.046,2	-21,0%
Antecipação de Royalties	8.865,3	7.661,5	-13,6%	9.435,5	7.661,5	-18,8%
Bônus Renegociados	5.131,0	5.017,8	-2,2%	5.226,4	5.017,8	-4,0%
Demais Haveres	16.265,5	16.001,2	-1,6%	16.382,4	16.001,2	-2,3%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
FAT	156.767,2	157.792,6	0,7%	147.961,9	157.790,6	6,6%
Fundos Regionais	66.943,6	67.861,1	1,4%	55.413,1	67.861,1	14,2%
Demais	40.256,0	40.881,2	1,6%	32.692,1	40.881,2	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
TOTAL	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 1,0 bilhão no saldo do FAT, de R$ 917,5 milhões nos saldos dos Fundos Regionais e de R$ 625,2 milhões nos saldos dos demais fundos.

Nos haveres administrados pela STN não houve alterações expressivas. Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas:

i) nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, que juntas aumentaram R$ 2,1 bilhões em decorrência da variação do IGP-DI;

ii) nos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93, que reduziram R$ 465,4 milhões; e

iii) nos saldos dos contratos de antecipação de royalties, cuja redução chegou a R$ 1,2 bilhão.

Dívida Externa Líquida

Em fevereiro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 75,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,4 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.288,8	75.851,2	-11,0%
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	-1,2%	65.689,0	65.437,6	-0,4%
Euro	3.984,0	3.927,0	-1,4%	4.636,8	3.927,0	-15,3%
Global US$	50.628,8	49.807,8	-1,6%	49.295,9	49.807,8	1,0%
Global BRL	11.488,6	11.594,0	0,9%	11.597,3	11.594,0	0,0%
Demais	110,2	108,8	-1,3%	159,2	108,8	-31,7%
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	-1,6%	20.099,8	10.413,6	-48,2%
Organismos Internacionais	6.396,5	6.302,1	-1,5%	16.544,8	6.302,1	-61,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.186,1	4.111,6	-1,8%	3.555,0	4.111,6	15,7%
II. HAVERES EXTERNOS	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	76.507,1	75.481,7	-1,3%	84.990,6	75.481,7	-11,2%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL /PIB [1]	1,8%	1,8%		2,2%	1,8%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 75,5 bilhões, contra R$ 76,5 bilhões em janeiro. Houve redução de R$ 1,0 bilhão, em função do resgate líquido de R$ 406,1 milhões ocorrido no mês, além da variação cambial negativa do período no valor de R$ 1,0 bilhão. A apropriação de juros totalizou R$ 522,2 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	66.211,6	-	-370,1	466,4	870,3	65.437,6
Global US$	50.628,8	-	-285,0	334,4	-870,5	49.807,8
Euro	3.984,0	-	-85,2	26,0	2,1	3.927,0
Global BRL	11.488,6	-	0,0	105,4	-	11.594,0
Demais	110,2	-	0,3	0,5	-1,9	108,8
DÍVIDA CONTRATUAL	10.582,6	7,2	-43,1	55,8	-188,9	10.413,6
Org. Internacionais	6.396,5	7,2	-15,1	23,7	-110,1	6.302,1
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.186,1	-	-27,9	32,2	-78,8	4.111,6
TOTAL	76.794,2	7,2	-413,2	522,2	-1.059,1	75.851,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método de TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 10,0 bilhões, passando de R$ 85,5 bilhões, em fevereiro de 2011, para R$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R$ 65,4 bilhões); e a dívida contratual representa 13,7% (R$ 10,4 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve redução de 0,4 p.p., passando de 2,2%, em fevereiro de 2011, para 1,8% em fevereiro de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Dgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IR – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago		Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITA TOTAL	66.980,4	73.538,4	89.354,9	75.600,4	83.685,4	90.139,5	74.986,2	78.478,1	86.715,0	79.734,3	100.383,3	102.443,9	77.759,2
I.1. Receitas do Tesouro	48.883,8	55.304,1	70.588,1	58.320,5	63.849,3	70.180,3	54.293,8	58.472,3	65.938,5	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5
I.1.1. Receita Bruta	49.390,8	58.541,2	70.914,5	58.800,5	66.232,5	72.684,3	56.831,4	59.979,5	68.853,6	60.791,5	65.560,4	83.388,8	59.324,5
- Impostos	27.105,7	26.175,6	34.513,1	25.932,2	29.749,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	25.368,3	27.859,0	32.952,3	42.323,8	25.571,4
- Contribuições	20.096,6	22.101,8	23.506,2	21.409,3	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.309,9	23.863,8	22.767,6	30.688,5	22.683,5
- Demais [1]	7.182,1	7.263,1	12.790,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.835,5	10.348,5	10.989,6
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3
I.1.2. (-) Restituições	-405,5	-247,1	-326,4	-403,9	-2.433,5	-2.489,8	2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,8	-849,2	-738,3	-607,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	17.777,6	18.020,2	18.546,2	18.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.743,4	20.521,8	20.559,0	34.899,2	18.592,7	18.802,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	17.438,6	17.836,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,8	20.139,3	34.176,6	18.210,6	18.445,5
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural [2]	339,0	383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	434,0	473,7	419,7	523,6	382,1	356,5
I.3. Receitas do Banco Central	217,8	223,1	222,6	234,0	284,3	215,1	220,4	218,5	304,9	303,7	953,7	195,8	238,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.851,2	10.475,2	14.397,7	16.381,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	18.377,7	15.022,5	18.190,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.402,3	8.123,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.516,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	477,8	0,0	0,0	585,1	0,0	0,3	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0
II.4. Demais	3.286,5	2.185,6	2.978,3	3.960,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,6	3.721,4	4.212,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	51.129,2	63.063,2	74.952,2	59.218,5	69.680,7	77.799,4	60.775,8	68.842,7	71.467,7	64.581,6	81.984,6	86.921,5	59.567,3
IV. DESPESA TOTAL	48.594,2	54.883,9	59.415,0	55.156,4	59.100,3	66.458,1	58.236,0	63.427,3	59.852,4	59.873,5	79.967,8	65.897,7	54.192,8
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [1]	13.519,1	13.778,6	14.352,2	13.189,1	13.799,0	17.339,1	13.501,8	13.703,8	13.530,5	13.303,9	18.847,0	16.318,1	14.225,8
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.893,2	21.155,7	24.275,6	21.458,8	21.315,9	21.340,9	24.378,8	28.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.605,1	23.945,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	16.435,5	16.537,6	18.974,5	16.763,3	16.786,5	17.291,3	18.259,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.153,4	17.435,8	18.542,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	4.598,6	4.448,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,8	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1
IV.3. Custeio e Capital	13.520,5	18.733,4	18.288,8	19.384,2	23.334,1	26.768,7	16.891,7	18.116,0	24.120,2	19.280,4	29.403,8	28.818,7	15.625,7
IV.3.1. Despesa do FAT	1.563,5	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	7.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1
- Abono e Seguro Desemprego	1.526,1	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	1.216,0	3.410,3	2.371,4	2.764,9	2.315,6	1.507,3
- Demais Despesas do FAT	37,4	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	82,6	30,3	32,0
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [4]	-16,0	899,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.157,2	410,3
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-315,9	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,5
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	299,9	373,3	369,1	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	311,9	324,7
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [5]	2.007,0	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.113,7	2.113,7	2.121,2	2.301,0	2.425,5
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.934,0	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,5	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.606,8	11.250,7
- Outras Despesas de Custeio	5.425,2	10.034,1	9.997,1	10.642,2	12.682,2	10.864,3	10.883,3	10.820,4	12.266,9	10.880,7	15.512,0	11.078,1	9.356,6
- Outras Despesas de Capital [6]	1.510,9	3.438,9	3.738,6	3.792,2	5.064,8	5.060,1	3.281,6	3.501,5	4.777,1	3.255,6	8.045,3	7.728,6	1.894,0
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	198,1	197,0	185,8	203,1	185,3	185,5	187,0	151,3	185,2	188,2	175,4	158,5	186,8
IV.5. Despesas do Banco Central	265,3	231,7	274,6	280,7	316,2	282,1	278,8	278,8	374,6	340,3	729,4	207,2	208,1
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	2.335,0	8.872,3	15.342,1	4.182,1	10.580,2	11.341,4	2.540,8	5.415,4	11.605,3	4.710,4	2.017,6	20.923,8	5.176,5
VI.1. Tesouro Nacional	5.695,1	12.118,5	21.323,7	6.608,9	12.506,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	23.940,6	10.486,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) [8]	-3.315,6	-3.135,5	-5.729,5	-2.419,6	-1.903,8	-2.084,6	-3.926,0	-9.350,4	-1.325,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [2]	942,1	1.129,2	910,6	1.778,4	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.232,5	2.901,0	1.539,2	10.025,2	1.774,8	-96,5
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [2]	-4.257,7	-4.264,7	-4.818,9	-4.198,2	-4.264,5	-4.307,3	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,8
VI.3. Banco Central [9]	-47,5	-10,7	-52,0	-26,8	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	30,3
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [10]	131,1	104,5	79,8	211,1	137,1	20,4	199,8	164,4	0,0	0,0	0,8	147,5	144,0
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-143,8	598,8	-401,7	78,2	-1.014,1	-443,7	-709,5	442,5	-101,4	97,7	485,3	-838,1	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [11]	2.530,3	9.875,7	15.220,1	4.452,1	9.704,0	10.918,3	2.031,0	5.882,2	11.403,8	4.808,1	2.503,8	20.233,2	nd
X. JUROS NOMINAIS [11]	-12.400,5	-13.844,9	-14.405,6	-17.409,6	-16.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.529,7	-15.973,9	-18.048,7	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [11]	-9.870,2	-3.969,2	814,4	-12.957,5	-6.625,5	-5.837,1	-17.213,1	-5.571,9	-3.120,9	-8.721,6	-13.471,1	2.184,4	nd
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [2]	983,4	1.020,1	996,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.619,2	1.027,8	1.092,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	896,2
RMV [5]	153,3	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

[2] Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e a despesa de pessoal à parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[5] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[6] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[6] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), exceto o elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66), conforme detalhamento na tabela A9.

[7] Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

[8] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

[9] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

[10] Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

[11] Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITA TOTAL	66.980,4	73.538,4	89.354,9	75.800,4	83.665,4	90.139,5	74.985,2	78.478,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2
I.1. Receitas do Tesouro	46.985,0	55.294,1	70.586,1	58.326,5	63.649,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.888,5	58.973,7	84.710,5	82.650,5	58.717,5
I.1.1. Receita Bruta	49.390,5	55.941,2	70.914,5	58.600,5	66.202,8	72.664,3	56.611,4	59.909,5	66.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5
I.1.1.1. Impostos	22.106,7	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4
IR	14.644,6	18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	16.328,5	23.384,5	32.505,7	17.547,7
IR - Pessoa Física	774,0	638,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.583,8	2 380,7	1.414,9	1 235,7	1.188,2	857,6
IR - Pessoa Jurídica	5 929,0	6.635,0	11.160,9	6.182,8	6.673,6	12.380,8	8.080,9	5.604,3	12 611,7	6.656,1	8.100,6	17.727,1	8.207,9
IR - Retido na Fonte	7.941,6	8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.905,0	10.431,4	10.257,5	14.028,2	13.590,3	8.482,2
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.105,2	6.407,2	5 998,8	5.362,2	5 183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,8	5.199,3	6.577,5	6 248,8	8.278,8	5.467,9
IRRF - Rendimentos do Capital	1.383,5	1.258,9	2 078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7 339,8	3.078,8	1.888,4
IRRF - Remessas ao Exterior	903,9	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,6	789,1	1 288,1	857,6	1.782,8	1.442,3	707,2
IRRF - Outros Rendimentos	548,6	517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	780,4	520,7
IPI	3.362,9	3.585,6	3.862,8	3.637,6	3.755,0	4.115,0	3.751,8	4.013,7	4 587,3	4.138,5	4 038,1	4.582,4	3.487,2
IPI - Fumo	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	309,4
IPI - Bebidas	188,5	197,4	205,0	222,4	227,8	235,2	231,5	263,7	282,1	285,5	203,6	445,9	235,7
IPI - Automóveis	484,5	603,4	628,1	586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4
IPI - Vinculado à importação	960,0	1.082,1	1.002,4	1 044,3	1.029,4	1.098,3	1.196,9	1.246,4	1.358,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0
IPI - Outros	1.358,6	1.459,7	1.695,9	1 522,6	1.599,3	1.905,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1 313,8
IOF	2.200,4	1.991,5	2.802,1	2 669,7	2.810,3	2.633,9	2.904,3	2 740,9	2.858,5	2.627 7	2.999,7	2.930 5	2.450,9
Imposto de Importação	1.688,8	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,5	2.462,0	2 387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0
Outros	10,0	10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	55,6	50,1	46,3	17,4	13,6
I.1.1.2. Contribuições	20.096,6	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757 5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.058,8	22.767,6	30.688,5	22.863,5
COFINS	11.518,4	12 518,6	12.677,3	12.643,6	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.858,2	14.749,8	12.261,9
CPMF	13,4	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	6,4	42,4
CSLL	3.359,6	4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.580,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9
CIDE-Combustíveis	674,2	882,6	883,7	796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1
Pis/Pasep	3.160,5	3.287,0	3.394,6	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5
Salário Educação	966,9	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.2 6,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9
Outras	373,7	415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	493,8	431,0	431,8	461,7	526,1	559,0	466,8
I.1.1.3. Demais	7.187,1	7.263,1	12 703,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.116,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.048,5	10.989,6
CPSS[1]	861,1	867,7	857,0	864,7	885,0	881,9	879,5	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2
Cota parte de compensações financeiras	1.290,8	1.222,6	4.615,0	1.414,5	1.425,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4
Diretamente arrecadadas	2 661,4	2.223,7	4 819,4	2.324,1	2 244,8	2.776,2	2.401,9	2.595,4	2.362,5	3.013,5	2.758,8	3.212,8	2.684,4
Concessões	9,7	15,6	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	291,3	8,7
Dividendos	1 549,1	1.616,3	2 245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	795,0	1.317,3	243,4	1.213,2	8.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1
I.1.2. (-) Restituições	-485,5	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.469,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845 2	-736,3	-607,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-25,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	17.777,8	18.020,2	18.546,2	19.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,8	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3
Urbana	17.438,6	17 636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,0	19 210,6	18 445,8
Rural	339,0	383,4	482,2	497,5	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,8	387,1	356,5
I.3. Receitas do Banco Central	217,8	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.851,2	10.475,2	14.397,7	16.231,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.402,2	9.127,0	10.779,2	12 259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7 889,4	10.374,9	10.907,7	15 447,4	11.290,6	13 816,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[2]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0
II.4. Demais	3.286,5	2.185,8	2.978,3	3 860,0	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1 581,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2
II.4.1. Salário Educação	1.140,4	596,4	586,1	577,8	588,2	605,3	606,0	525,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	2 124,8	1.071,5	791,3	2.767,3	1 044,0	961,3	2.987,3	934,7	1.188,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9
II.4.3. Fundef/Fundeb	5,3	501,5	1 586,2	501,5	1.047,8	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0
II.4.4. Outros	13,0	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[2] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e *Auxílio Financeiro a Estados* decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006)

TABELA 43 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. DESPESA TOTAL	48.554,2	54.685,6	55.815,6	55.156,4	59.100,5	58.458,1	58.235,0	53.427,3	59.962,4	59.873,5	78.087,0	69.897,7	54.192,0
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	13.819,1	13.779,0	18.392,2	13.858,8	13.789,0	17.358,8	13.581,6	13.705,8	13.530,5	18.383,9	18.847,0	16.318,1	14.225,8
dfq Sentenças Judiciais e Precatórios	76,9	125,0	3.767,8	778,9	276,1	302,0	138,6	181,7	285,7	56,3	1.518,6	51,2	120,0
I.2. Benefícios Previdenciários	21.093,2	21.155,7	24.275,5	21.159,6	21.515,8	21.848,8	24.376,9	20.143,8	21.849,6	24.775,7	29.913,3	22.633,1	23.945,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[1]	16.496,5	16.507,8	18.974,5	16.764,9	16.746,5	17.091,3	18.256,9	23.532,0	17.146,9	18.800,1	24.150,4	17.435,6	18.542,7
dfq Sentenças Judiciais e Precatórios	143,4	219,5	2.514,9	234,8	322,4	292,1	407,3	337,8	242,8	468,3	249,3	114,8	247,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[1]	4.596,8	4.646,1	5.301,1	4.395,6	4.729,4	4.749,6	5.118,0	5.611,9	4.702,9	5.975,6	5.662,9	5.197,3	5.403,1
dfq Sentenças Judiciais e Precatórios	40,2	62,2	706,5	66,2	90,8	82,3	137,3	80,9	68,4	158,4	69,0	34,3	72,5
I.3. Custeio e Capital	13.520,5	18.733,4	18.396,8	19.364,2	23.334,1	26.798,7	19.891,7	20.118,0	24.120,2	19.288,4	29.402,6	26.618,7	15.825,7
I.3.1. Despesa do FAT	1.583,5	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	2.577,0	3.113,7	3.742,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.528,1	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.955,3	2.536,7	3.059,6	3.215,0	3.410,1	2.371,4	2.744,9	2.315,6	1.507,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	37,4	14,5	33,6	75,3	81,5	40,2	54,2	25,3	24,7	42,6	82,6	30,3	32,0
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[2]	-316,0	266,4	644,3	835,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	805,5	876,9	3.157,2	478,3
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-315,0	525,1	375,1	262,6	1.047,2	1.001,3	283,5	165,5	1.425,6	247,2	516,1	2.845,3	85,6
Equalização de custeio agropecuário	0,0	178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	417,0	9,0	9,2	453,2	0,0
Equalização de investimento rural e agroindustrial[4]	0,0	0,0	0,1	6,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0
Política de preços agrícolas	-347,6	39,0	-63,5	60,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-29,8	-110,5	373,6	84,9
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0
Equalização Aquisições do Governo Federal	-347,6	-91,4	-63,9	-59,3	57,6	84,9	-34,5	-14,6	184,5	-21,1	-31,7	100,0	44,9
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	130,0	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	219,8	40,0
Prona[3]	5,2	39,3	163,1	122,6	334,1	564,9	-1,6	10,7	153,4	0,5	-2,9	1.548,9	-0,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	8,1	161,4	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0
Concessão de Financiamento[5]	5,2	31,3	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,6	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6
Proex	-36,3	28,0	1,4	30,1	9,7	25,3	67,7	51,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-35,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	46,7	24,0	0,2	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	43,5	19,3
Concessão de Financiamento[5]	-38,1	-20,7	-22,5	29,4	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	38,5	172,1	8,4	15,7	126,4	84,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0
Álcool												0,7	0,0
Cacau	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da Terra/ INCRA[5]	20,9	32,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,6	0,4
Funcafé	3,5	12,2	5,2	6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	20,8	11,3	7,3
Revitaliza	0,0	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (POMPO)												37,4	20,6
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	146,2	146,2	154,4	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu									85,7	15,6	17,0	17,0	17,1
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	299,8	373,3	389,1	373,3	383,2	203,5	398,7	289,8	101,7	358,3	360,8	311,9	324,7
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	2.037,0	2.548,3	2.057,6	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,4
I.3.4. Capitalização na Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.936,0	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,6	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.805,6	11.250,7
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	32,3	42,6	77,3	738,1	1.416,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	505,9	561,3	572,1	610,3	596,1	589,2	571,0	584,3	570,6	597,3	621,5	604,9	607,4
Legislativo	89,5	95,6	109,2	114,8	111,3	103,8	112,5	98,1	82,0	101,3	122,4	114,4	98,9
Judiciário	416,4	465,5	456,9	495,7	484,8	485,4	458,5	486,2	488,6	496,1	578,2	490,5	511,5
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exceto PAC)	315,1	329,4	354,7	505,2	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	519,1	1.993,3	2.097,3	2.243,8	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.258,9	2.531,5	2.014,3	5.193,9	3.116,8	1.016,1
I.3.5.5. Outras Obrigatórias	116,4	92,9	113,9	124,2	145,0	141,2	136,5	120,5	891,5	171,4	407,3	512,9	156,8
I.3.5.6. Discricionárias	8.447,2	10.453,6	10.520,3	10.213,0	12.843,6	12.125,7	11.237,8	12.013,1	12.300,1	11.169,4	16.853,0	14.354,7	9.280,0
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	196,1	197,0	185,6	203,1	185,3	185,5	187,8	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,6
I.5. Despesas do Banco Central	265,3	233,7	274,8	260,7	316,2	282,9	278,8	278,5	276,8	349,3	728,4	207,2	208,1
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	949,4	1.020,1	988,7	978,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,5	1.207,8	1.780,0	1.356,6	1.105,3	998,2
RMV[7]	153,3	152,4	151,5	149,7	148,1	148,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,9

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsão na Lei Complementar nº 110/2001.

[1] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[4] Inclui retornos decorrentes de decisões judiciais relativas aos programas "Univalores Rurais" e "Unidades Industriais".

[5] Concessão de empréstimos líquida de retornos.

[6] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

[7] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais [illegible]

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**88.174,8**	**73.611,2**	**80.508,6**	**87.599,8**	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.356,6**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.794,7**	**78.641,1**	**93.974,8**
I.1 - Recolhimento Bruto	64.761,8	52.142,6	58.108,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,6	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.787,0	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,5	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	499,9	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.099,6	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,8	2.153,4	1.272,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.026,6	18.096,5	19.760,8	20.088,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**80.352,8**	**76.132,6**	**80.238,3**	**88.486,6**	**82.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.068,1**	**79.288,2**	**99.952,2**	**103.890,5**	**66.742,1**	**70.501,8**
II.1 - Liberações Vinculadas	**19.941,0**	**13.611,2**	**17.998,4**	**19.704,7**	**16.869,8**	**15.627,0**	**17.659,0**	**13.578,2**	**18.077,3**	**18.409,9**	**19.616,0**	**19.337,9**	**22.791,2**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.222,3	8.662,3	11.498,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.364,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.267,4	1.684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.288,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.174,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0
II.2 - Liberações Ordinárias	**60.411,8**	**62.521,4**	**62.239,9**	**68.781,9**	**66.037,3**	**78.287,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.542,2**	**84.274,5**	**47.404,2**	**47.710,6**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.630,1	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	411,1	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	84,3	119,4	713,0	1.571,6	99,0
i) Dívida Contratual Interna	104,0	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5
ii) Dívida Contratual Externa	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.707,8	5.159,3	790,5	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.277,7	20.728,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,8	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.267,9	19.674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	47,0	49,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	117,2	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**4.822,0**	**-2.521,4**	**270,3**	**-886,8**	**-5.037,6**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-485,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**9.899,0**	**23.473,0**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**33.758,2**	**38.212,3**	**49.524,4**	**39.214,5**	**38.019,8**	**38.671,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.784,7**	**82.376,3**	**77.693,0**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	31.706,7	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.052,6	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1
V. DESPESAS	**1.091,4**	**26.283,3**	**22.785,6**	**37.333,0**	**16.631,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**600,8**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	874,0	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	652,4	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1
V.1.2 - Dívida Contratual	221,6	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**31.054,2**	**11.535,2**	**26.276,5**	**1.992,3**	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-238,1**	**-28.489,5**	**74.645,8**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**2.394,7**	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**39.684,5**	**11.965,1**	**36.869,1**	**-3.392,2**	**9.686,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,6**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-34.949,7**	**112.023,4**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização por parte da STN, de limites aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**5.394,7**	**30.431,4**	**9.869,3**	**9.519,9**	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.745,6**	**25.958,5**	**26.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**
I.1. Emissão de Títulos	1.877,6	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,6	0,0	14.182,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.259,5	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,6	3.768,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	257,6	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**3.000,0**	**27.673,8**	**9,4**	**13.906,9**	**15.000,0**	**50.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.612,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**
II.1. Resgate de Títulos	0,0	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	3.000,0	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0
III. RESULTADO (I - II)	**2.394,7**	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,6**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**835.141,9**	**832.936,1**	**829.439,2**	**839.082,5**	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,6**	**844.542,8**	**847.498,4**	**850.344,8**	**853.155,9**	**906.424,6**	**964.990,4**
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,8	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.486.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3
DPMFi em Poder do Público\1	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,8	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6
DPMFi em Poder do Banco Central	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,8	749.081,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1
Demais Obrigações Internas	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
I.2. HAVERES INTERNOS	1.439.005,1	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.849,8	1.635.489,6	1.664.263,5	1.588.893,0	1.628.014,0
Disponibilidades Internas	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.630,3	449.145,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.635,5	476.209,6	398.952,5	433.398,7
Haveres junto aos Governos Regionais	475.634,8	479.273,0	481.764,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,8	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Haveres da Administração Indireta	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.082,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Haveres Administrados pela STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.856,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**85.490,8**	**83.232,0**	**81.278,1**	**80.796,5**	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.533,4**	**80.519,9**	**82.877,8**	**76.507,1**	**75.481,7**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	85.788,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.282,6	76.794,2	75.851,2
Dívida Mobiliária	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Dívida Contratual	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.560,1	10.582,6	10.413,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**920.632,5**	**916.168,1**	**910.717,3**	**919.879,1**	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,9**	**921.031,7**	**930.864,5**	**936.033,7**	**982.931,7**	**1.040.472,1**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	**23,9%**	**23,6%**	**23,3%**	**23,3%**	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,6%**	**25,0%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

\1 Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,8	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO\1	1.585.695,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.714.320,5	1.760.186,6
LFT	543.976,5	535.040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.729,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4
LTN	309.295,4	328.884,9	341.510,3	368.353,2	418.106,3	333.917,2	347.776,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	429.579,9	470.972,9
NTN-B	391.345,7	406.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	461.146,4	463.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9
NTN-C	64.842,9	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1
NTN-F	241.409,6	245.193,6	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5
Dívida Securitizada	8.947,8	8.995,9	9.030,8	9.673,6	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.939,8	9.718,6	9.557,3	9.582,5
Demais Títulos em Poder do Público	26.178,1	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	704.500,4	706.365,1	716.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.637,2	791.340,1	854.291,8
LFT	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,8	254.784,4	226.999,1	229.981,4	230.695,2
LTN	111.369,3	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.878,8	184.218,9	200.206,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	317.413,5	325.515,7	329.301,8	318.729,5	326.312,3	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.660,1	-29.458,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.896,0	-30.625,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.310,7	13.132,1	12.843,8	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
II. DÍVIDA EXTERNA	85.768,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	65.699,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	66.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Euro	4.636,8	4.589,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0
Global US$	49.295,9	47.582,0	46.040,1	45.960,9	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8
Global BRL	11.997,2	11.793,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0
Demais Títulos Externos	159,2	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6
Organismos Multilaterais	16.544,8	16.063,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.555,0	3.489,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.359.935,8	2.385.088,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	61,3%	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	64,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
\1 Inclui TDA e dívida securitizada
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. HAVERES INTERNOS	1.439.006,1	1.468.817,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.958,6	1.539.912,6	1.585.438,6	1.608.649,8	1.635.489,6	1.684.263,5	1.588.853,0	1.628.014,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	455.419,1	474.835,5	476.209,6	398.952,5	433.398,7
I.2 HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	475.634,6	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,0	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Bônus Renegociados	5.226,4	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.971,7	5.402,3	5.542,3	5.131,0	5.017,8
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.120,3	2.094,5	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.883,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.990,4	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	28.611,5	28.046,2
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	354.864,9	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.884,0	368.357,5	368.404,4	370.187,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	56.733,1	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.463,9	58.939,8	59.490,8	58.851,1	59.271,6	59.255,8	59.570,4
Antecipação de Royalties	9.435,5	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.489,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.505,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.882,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.176,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	147.961,9	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.413,1	59.821,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,6	66.943,6	67.861,1
Fundos Diversos	32.692,1	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.186,9	40.256,0	40.881,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.456,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.658,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,8	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,8	5.712,3	5.720,9	5.724,1
Haveres de Operações Estruturadas	52.545,9	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.581,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	56.891,4	57.330,3	59.976,6	58.877,6	58.810,2
Haveres Originários de Privatizações	7.795,8	7.790,9	7.783,8	7.760,8	7.784,8	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.196,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0
Haveres de Legislação Específica	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.536,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2
Demais Haveres Administrados pela STN	26.849,7	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2
II. HAVERES EXTERNOS	**298,2**	**302,8**	**322,7**	**279,2**	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.439.303,3	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.253,6	1.635.895,1	1.684.678,4	1.589.140,1	1.628.383,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB(1	**37,4%**	**37,9%**	**39,0%**	**38,6%**	**39,6%**	**37,3%**	**38,0%**	**38,9%**	**39,3%**	**39,7%**	**40,2%**	**38,2%**	**39,1%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO FEVEREIRO 2012/2011 [1]

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[2]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[2]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[3]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[3]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	3.649,7	0,9	0,8	11.416,3	11.417,1	207.627,1	3.815,2	57,0	58,96	6.889,0	6.945,9
Senado Federal	57.216,5	849,1	139,8	139,8	5.257,1	5.396,9	53.612,8	1.831,7	88,9	88,9	1.190,7	1.279,6
Tribunal de Contas da União	46.605,2	200,7	0,2	0,2	6.746,4	6.746,7	48.953,9	948,0	11,2	11,2	2.792,7	2.803,9
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	1.681,3	6,6	6,6	1.701,6	1.708,2	56.460,3	2.842,0	326,2	326,2	1.896,1	2.224,3
Superior Tribunal de Justiça	28.210,4	1.682,2	1,9	1,9	1.500,2	1.502,1	24.531,0	3.309,9	1,8	1,6	2.086,4	2.088,1
Justiça Federal	298.578,5	237.537,7	371,6	371,3	45.367,3	45.738,6	263.256,9	274.123,2	299,0	260,0	26.998,3	27.278,3
Justiça Militar	13.487,2	7,8	-	-	844,2	844,2	10.568,8	24,9	7,3	7,3	2.252,9	2.260,1
Justiça Eleitoral	231.436,4	5.485,8	87,5	82,9	37.346,5	37.429,4	260.220,5	3.442,8	99,8	36,3	58.303,9	58.340,2
Justiça do Trabalho	275.485,8	29.547,5	365,8	208,4	32.950,2	33.158,5	530.101,3	15.153,8	1.084,4	983,6	35.966,8	36.950,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.081,8	2,2	2,2	7.149,9	7.152,1	75.538,9	3.020,9	15,0	15,0	7.269,3	7.284,3
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	85,8	2,1	2,1	2.606,4	2.608,5	95.069,3	5,8	-	-	37.008,5	37.008,5
Presidência da República[4]	1.317.357,5	152,7	37,4	-	345.315,2	345.315,2	2.047.991,0	3.598,5	13,2	13,2	122.366,4	122.379,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	1,0	-	-	9.919,4	9.919,4	202.946,4	862,3	0,4	0,4	15.961,5	15.961,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	8,5	-	-	63.664,0	63.664,0	1.825.238,5	-	-	-	48.645,8	48.645,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288.946,1	82.722,4	10.743,0	963,2	176.251,4	177.234,7	1.908.688,8	105.870,4	12.815,6	1.677,3	82.573,0	84.250,3
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	23.454,3	573,4	573,4	213.556,5	214.129,8	1.049.902,0	42.656,8	2.222,7	2.222,7	131.672,9	133.895,5
Ministério da Educação	8.718.820,6	127.375,0	7.524,4	502,3	1.576.479,1	1.576.981,4	12.279.905,2	246.799,9	7.898,7	5.357,2	1.502.807,9	1.508.165,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3,2	-	-	3.162,6	3.162,6	204.633,8	6.811,6	97,0	97,0	7.961,6	8.058,7
Ministério da Justiça	1.503.553,8	61,7	-	-	94.461,8	94.461,8	2.400.795,3	39.083,6	25,5	25,5	58.270,8	58.296,3
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	5,2	-	-	12.180,5	12.180,5	112.605,3	5.842,4	1.043,3	1.004,8	8.267,3	9.272,1
Ministério da Previdência Social	173.501,0	-	-	-	22.318,9	22.318,9	277.416,4	37.832,9	25,0	25,0	11.102,9	11.127,9
Ministério Público da União	301.041,0	12.953,0	-	-	18.041,4	18.041,4	215.130,9	329,2	0,2	0,2	64.246,5	64.246,6
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	406,8	403,4	403,4	767,9	1.171,3	70.950,0	5.510,7	5.038,9	5.038,9	582,4	5.621,3
Ministério da Saúde	4.812.287,5	5.367,8	4.144,4	4.106,8	352.922,7	357.031,5	9.658.358,0	222.408,2	3.108,8	2.653,3	454.123,7	456.777,0
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	42,7	-	-	4.895,4	4.895,4	69.043,3	124,3	4,3	4,3	5.592,5	5.596,8
Ministério dos Transportes	17.445.510,5	22.676,0	-	-	2.507.181,6	2.507.181,6	17.758.231,5	397.560,2	11,4	11,4	1.122.177,1	1.122.188,5
Ministério das Comunicações	347.127,4	-	-	-	649,9	649,9	433.383,2	97,5	-	-	22.231,9	22.231,9
Ministério da Cultura	332.307,7	-	-	-	13.750,1	13.750,1	646.692,4	296.437,3	8,9	-	11.058,9	11.058,9
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	-	-	-	13.742,4	13.742,4	228.569,0	1.058,9	74,9	74,9	13.595,1	13.670,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	-	-	-	46.138,8	46.138,8	2.448.686,4	57.057,6	0,0	0,0	68.304,2	68.304,3
Ministério do Esporte	1.441.920,3	4,8	-	-	23.900,4	23.900,4	1.468.569,1	19,7	1,0	1,3	140.359,0	140.360,3
Ministério da Defesa	7.016.454,4	11.153,3	12,7	-	1.424.892,2	1.424.892,2	9.405.732,2	843.937,0	48.008,2	43.513,2	748.420,8	791.934,0
Ministério da Integração Nacional	4.616.395,0	118.277,5	19.078,1	19.078,1	566.432,2	585.510,3	6.473.445,4	104.190,5	15.476,7	15.476,7	288.031,2	303.507,8
Ministério do Turismo	2.644.014,6	-	-	-	58.897,3	58.897,3	1.907.944,5	103,0	-	-	74.387,5	74.387,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	237.824,0	12,4	-	-	55.378,3	55.378,3	1.146.594,4	2.600,4	6,9	6,9	212.084,5	212.091,5
Ministério das Cidades	20.347.076,0	4,4	4,4	4,4	1.577.291,0	1.577.295,4	20.021.772,9	45.400,9	86,3	86,3	4.126.576,4	4.126.664,7
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	-	-	-	22.029,3	22.029,3	125.848,5	5,1	2,0	-	9.329,8	9.329,8
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	-	-	-	171,9	171,9	18.511,8	-	-	-	92,9	92,9
TOTAL	**80.338.072,4**	**695.514,3**	**43.600,0**	**26.470,1**	**9.357.388,0**	**9.383.858,1**	**96.100.965,0**	**2.778.014,1**	**97.958,8**	**79.077,7**	**9.543.504,8**	**9.622.582,5**

Dados sujeitos à alteração.

[1] Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012) desde janeiro de 2010.

[2] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[3] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[4] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 2 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

FEVEREIRO / 2012

Comentários

Em fevereiro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo 21%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 10.751.823,1 (mil), ante R$ 8.888.361,2 (mil) no mês anterior descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/2012 Jan/2012	Fev/2012 Fev/2011
FPM	4.567.382,8	4.920.685,4	4.545.184,8	5.498.091,5	21,0%	11,7%
FPE	4.364.367,9	4.701.988,1	4.343.176,4	5.253.731,7	21,0%	11,7%
IPI-Exp	317.943,3	299.090,5	144.151,5	301.143,4	108,9%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 20 %	+ 21 %	+ 20 %	+21 %	+ 128 %	+ 108,9 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-36,0%	+43,0%	+13,0%
IPI - EXP	-13,0%	+13,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2012 a 20/02/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3º DEC	2.501.085	19.075.294	21.576.378	FEV/1º DEC	3.711.137	3.883.748	200.087	7.794.972
FEV/1º DEC	827.096	1.496.172	2.323.268	FEV/2º DEC	399.602	418.188	66.168	883.958
FEV/2º DEC	436.113	6.209.193	6.645.306	FEV/3º DEC	1.142.993	1.196.155	34.889	2.374.037
TOTAL	**3.764.293**	**26.780.658**	**30.544.951**	**TOTAL**	**5.253.732**	**5.498.091**	**301.143**	**11.052.966**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Estão incluídos na arrecadação acima receitas de Depósitos Judiciais - Dívida Ativa, da Lei 9.703/98, códigos 7525 e 7961, arrecadadas entre o 1º decêndio de julho/11 e o 3º decêndio de dezembro/11, no valor de R$ 189.312,8 mil para o IR e de R$ 54.689,8 mil para o IPI, a distribuição correspondente aos fundos de participação ocorreu em 16/2/12.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	27.278,2	179.730,2	28,8
ALAGOAS	AL	130.868,2	218.560,5	420,8
AMAZONAS	AM	81.328,5	146.600,1	2.178,1
AMAPÁ	AP	19.549,2	179.257,3	512,1
BAHIA	BA	499.996,0	493.651,1	15.690,9
CEARÁ	CE	286.783,6	385.461,0	1.972,5
DISTRITO FEDERAL	DF	9.240,5	36.261,3	295,5
ESPÍRITO SANTO	ES	96.921,1	78.806,0	18.415,6
GOIÁS	GO	200.602,8	149.368,8	5.000,3
MARANHÃO	MA	228.697,2	379.224,9	2.976,1
MINAS GERAIS	MG	720.289,4	234.027,5	45.572,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	83.478,9	69.979,7	4.196,6
MATO GROSSO	MT	100.339,7	121.250,9	3.481,2
PARÁ	PA	202.248,9	321.108,1	19.381,2
PARAÍBA	PB	177.627,1	251.596,0	320,8
PERNAMBUCO	PE	275.755,2	362.518,0	1.422,0
PIAUÍ	PI	145.746,3	227.034,8	67,9
PARANÁ	PR	373.505,7	151.475,6	22.722,2
RIO DE JANEIRO	RJ	165.728,0	80.261,3	54.022,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	138.492,7	219.495,7	251,6
RONDÔNIA	RO	46.545,2	147.924,1	415,5
RORAIMA	RR	15.131,1	130.329,3	18,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	372.430,5	123.714,9	25.603,5
SANTA CATARINA	SC	214.035,6	67.237,3	15.720,6
SERGIPE	SE	82.021,0	218.308,3	108,2
SÃO PAULO	SP	725.339,5	52.537,3	60.228,7
TOCANTINS	TO	78.111,3	228.012,0	119,0
TOTAL		**5.498.091,5**	**5.253.731,7**	**301.143,4**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.
SISBACEN EMFTN/ELIANE S I S C O M E X 09/04/12 10:47
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A
---------- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S ----------

NUMERO DA OPERACAO.: TA609550

TIPO DO EVENTO.....: 0003 MANIFESTACAO DA STN
DATA DO EVENTO.....: 09 / 04 / 2012
DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:
ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO 93872, DE 23.12.86
NADA TEM A OPOR SEJA A CEEE-D CREDENCIADA A NEGOCIAR OPERAÇÃO DE CREDI
TO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID, NO VALOR
DE US$ 130.556.650,00 CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROGRAMA DE EXPAN
SÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORT
O ALEGRE E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO CEEE- PRÓ-ENERGIA RS, OBJET
O DA RECOMENDAÇÃO Nº 1263, DE 26.08.2011, DA COFIEX. IMPORTA RESSALTAR
, TODAVIA, QUE A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUA
NDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD

ENTER=SEGUE PF1/13=SOS PF3/15=RETORNAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA-MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL-STN
COORDENAÇÃO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS-COAFI

COMPROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tesouro Nacional Transparente

R$ Milhões

ITENS/ANOS	[illegible]9	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.735,60	1.889,93	2.047,54	2.242,77	2.460,83	2.694,93	2.949,31	3.231,65	3.496,89	3.807,02	4.125,45
1.1. Fundo de Participação - FPE	1.148,67	1.250,84	1.355,40	1.484,34	1.628,65	1.783,59	1.951,95	2.125,44	2.314,35	2.519,61	2.730,36
1.2. Fundo de Exportação - IPI-Exportação	440,02	479,16	519,21	568,61	623,89	683,24	747,71	814,19	886,56	965,19	1.045,92
1.3. Lei Kandir (LC nº 87/96, 114 e 115/2003)	146,90	159,93	173,34	189,83	208,28	228,10	249,64	271,82	295,98	322,22	349,18
2) RECEITAS PRÓPRIAS	20.698,72	22.539,75	24.423,77	26.747,30	29.347,79	32.139,76	35.173,46	38.299,72	41.703,85	45.402,42	49.200,16
2.1. ICMS	17.283,26	18.820,52	20.393,66	22.333,79	24.509,17	26.836,45	29.369,56	31.979,96	34.822,36	37.910,68	41.083,75
2.2. IPVA	1.458,23	1.587,93	1.720,66	1.884,18	2.067,56	2.264,26	2.477,98	2.698,23	2.938,05	3.198,62	3.466,17
2.3. ITCD	247,04	269,01	291,50	319,23	350,27	383,59	419,80	457,11	497,74	541,88	587,21
2.4. IRRF	1.710,18	1.862,29	2.017,95	2.209,91	2.424,79	2.655,47	2.906,12	3.164,42	3.445,67	3.751,26	4.065,04
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2)	22.434,31	24.429,72	26.471,31	28.990,06	31.808,61	34.834,70	38.122,77	41.531,37	45.200,73	49.209,45	53.325,62
3) OBRIGAÇÕES	SALDO DEVEDOR 31 - dez - 2010	2.191,08	2.409,35	2.471,64	2.512,09	2.576,91	2.656,63	2.737,41	2.819,38	2.890,26	2.978,53
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	38.374,82	2.136,76	2.357,05	2.421,15	2.497,30	2.574,68	2.654,40	2.735,19	2.817,16	2.888,03	2.976,30
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	92,62	11,17	8,83	6,61	4,61	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81
3.1.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	92,62	11,17	8,83	6,61	4,61	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81
3.1.1.1.1. BIRD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.2. BID e FIP	92,62	11,17	8,83	6,61	4,61	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81
3.1.1.1.4. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.1.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	38.237,19	2.125,59	2.348,22	2.414,54	2.492,70	2.571,87	2.651,58	2.732,38	2.814,35	2.885,21	2.973,49
3.1.2.1. FGTS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2. FUNDEF (Lei nº 9496/9[illegible]) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.3. INSS (Leis nºs 8212/91 e 9620/98) - parcelamento	92,49	2,96	15,66	9,03	11,18	11,28	13,50	14,82	14,86	-	-
3.1.2.4. PIS/PASEP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.5. Lei 7.976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.6. Lei 8.727/93 - refinanciamento	1.060,78	314,46	303,10	253,94	104,99	97,84	33,78	32,02	35,56	26,37	22,63
3.1.2.7. Lei 9.496/97 - refinanciamento	37.040,48	1.798,33	2.025,12	2.148,53	2.373,62	2.498,79	2.601,52	2.684,18	2.763,03	2.858,85	2.950,86
[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	18,45	3,34	3,14	1,05	2,96	2,86	2,77	1,35			
3.2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO	284,03	54,82	52,30	50,49	14,79	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	75,51	5,23	7,74	5,94	3,65	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	75,51	5,23	7,74	5,94	3,65	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1.1.1. BIRD	2,16	0,39	0,75	0,71	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.2. BID e FIP	73,35	4,84	6,99	5,23	3,65	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1.1.3. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.2.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	158,52	49,59	44,56	44,56	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.2.1. FGTS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2. INSS (Leis nºs 8212/91 e 9620/98) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.3. PIS/PASEP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.4. Lei 7.976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.5. Lei 8.727/93 - refinanciamento	127,49	48,65	44,56	44,56	11,14			-	-	-	-
[illegible]	61,03	0,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS	22.277,23	24.238,66	26.236,35	28.787,08	31.585,48	34.590,77	37.855,82	41.220,49	44.854,22	48.864,87	53.952,22
4.1. DESPESA COM PESSOAL (excluídas despesas com Saúde e Educação)	8.806,49	9.589,77	10.391,35	11.379,91	12.486,32	13.674,20	14.964,92	16.295,02	17.743,34	19.316,94	20.932,72
4.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO	6.033,15	6.569,80	7.118,94	7.796,20	8.554,17	9.367,97	10.252,22	11.163,45	12.155,67	13.233,72	14.340,66
4.3. DESPESA COM SAÚDE	2.268,52	2.252,50	2.440,78	2.672,98	2.931,86	3.211,87	3.515,05	3.827,47	4.167,66	4.537,27	4.916,80
4.4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	5.106,66	5.658,88	6.131,68	6.715,23	7.368,12	8.069,08	8.830,72	9.615,61	10.470,26	11.398,83	12.352,30
4.5. PASEP	172,58	167,71	203,40	222,75	244,40	267,66	292,92	318,96	347,30	378,11	409,73
OBRIGAÇÕES E DESPESAS (3 + 4)		26.469,74	28.695,70	31.258,72	34.097,57	37.167,68	40.512,45	43.957,91	47.703,60	51.755,13	55.930,74
MARGENS FINANCEIRAS DISPONÍVEIS											
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1 - 3)		-[illegible]1,11	-361,40	-239,87	-33,27	118,02	292,89	474,04	677,50	916,76	1.145,93
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (5+2-3)		-32.238,65	-34.062,37	-36.518,43	-39.296,52	-39.257,79	-55.466,35	-38.373,75	-62.383,35	-46.335,14	-50.147,09
CENÁRIOS - MARGENS DE RISCO DE EXECUÇÃO											
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)		[illegible]2.[illegible]7,57	[illegible]2.223,65	[illegible]2.258,65	[illegible]2.263,89	[illegible]2.322,79	[illegible]2.489,68	[illegible]2.443,71	[illegible]2.557,87	[illegible]2.643,66	[illegible]2.667,34
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 10% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS [(1+2) - (3+4) - 10,% * (3) - 4		[illegible]-[illegible]0,43	[illegible]-[illegible]1,14	[illegible]-[illegible]1,82	[illegible]-[illegible]1,[illegible]	[illegible]-[illegible]2,[illegible]	[illegible]-[illegible]2,[illegible]	[illegible]-[illegible]3,[illegible]	[illegible]-[illegible]3,[illegible]	[illegible]-[illegible]3,[illegible]	[illegible]-[illegible]3,[illegible]

DIRETORIA FINANCEIRA
Nº CAD. DOC. 0681
DATA 26/09/2011

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1263, 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.199, datada de 28 de junho de 2010, alterada pela Resolução COFIEX n.º 545, datada de 10 de dezembro de 2010, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE - DISTRIBUIÇÃO**
2. **Mutuário:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidades Financiadoras:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. **Custo Total:** pelo equivalente a até US$ 218.644.954,00
6. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 131.186.968,00 - BID
7. **Co-financiamento:** pelo equivalente a até US$ 87.457.986,00 - AFD

Ressalvas:

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário- Executivo

Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PARECER JURÍDICO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D. OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CONTRAGARANTIA E GARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES AO CONTRATO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA E COMPROMISSOS DO ENTE PÚBLICO.

I. Considerações Introdutórias

1. Trata-se de expediente administrativo aberto na COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, processo 000035-480/2012-5 veiculando consulta a Secretaria de Estado da Fazenda para análise preliminar e também a esta PGE para exame dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de operação financeira a ser tomada pelo apresentante junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US$ sendo US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), e demais encargos decorrentes do contrato

2. Objetiva, ainda, o exame de legalidade e demais elementos pertinentes a oferta de contragarantia que o Estado do Rio Grande do Sul assume para com a União e contrato de garantia que será firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), atinente àquela operação, nos limites a que se pretende comprometer através das minutas que integram o presente expediente.

3. A consulta formulada pelo Sr. Gerson Carrion de Oliveira, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, encaminhada inicialmente ao Secretário da Fazenda tem o seguinte teor:

"Prezado Secretário:
Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência reportando-nos ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia/RS CEEE-D, destinado às Obras de Infraestrutura de Energia elétrica para o evento da Copa do Mundo de Futebol de 2014, na qual o Rio Grande do Sul terá a cidade de Porto Alegre como uma das sedes.
No intuito de dar prosseguimento à captação de Financiamento junto ao BID e considerando as regras extraídas do "Manual de Instrução de Pleitos" (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, faz-se necessária a elaboração de um parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul ***no que tange à legalidade e demais elementos pertinentes á contratação da operação em curso.***
O MIP orienta a elaboração de três pareceres jurídicos: Parecer Jurídico da CEEE-D, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE-RS) e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
A CEEE-D já emitiu seu Parecer Jurídico, o qual se encontra às fls. 79 e 81 e encaminhou juntamente aos documentos a seguir elencados, os quais servirão como subsídio para a necessária análise:
...
Conforme Manual de Instrução de Pleitos da STN, este processo deverá tramitar nas seguintes instâncias do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: ***Secretaria da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado, nesta ordem.***
O Parecer Jurídico da PGE-RS deve preceder à análise da PGFN, a qual elaborará o Parecer final, dando o devido encaminhamento ao Senado Federal.
Finalizando, nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos indispensáveis para eventuais esclarecimentos indispensáveis para concretização deste importante financiamento para o Grupo CEEE e o Estado.

4. De pronto, é necessário destacar que o Parecer desta Procuradoria cinge-se ao exame da legalidade, face às disposições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional, o que o faz, considerando as minutas, informações e documentos constantes deste expediente, não envolvendo o pronunciamento de mérito das cláusulas contratuais e obrigações a serem assumidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que se faz, por itens.

II. Do contrato de Operação de Crédito a ser firmado entre a CEEE-D E O BID

5. Antes de entrar no objeto da consulta propriamente dito, convém frisar que a presente situação não se enquadra dentre aquelas previstas

no § 5º do art. 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), porque aqui se está tratando de contrair o empréstimo, e não de adquirir produtos ou contratar serviços a partir dos valores obtidos com o financiamento. Aliás, a Lei de Licitações não se aplica em qualquer caso aqui, uma vez que a contratação de empréstimo pela CEEE-D, sociedade anônima mista constituída pela Lei Estadual 12.593/06, integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul[1], com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico todo próprio, inclusive a partir de normas de Direito Internacional. A respeito, esta PGE já fez as apropriadas observações na Informação nº 007/00-PDPE, de autoria do Procurador do Estado Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

> "O Fundo Monetário Internacional – FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).
> Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil.
> A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembléias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de

1 Art. 21 - Integram a administração indireta as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado. § 1º - Às empresas públicas aplicam-se as normas pertinentes às sociedades de economia mista. § 2º - As fundações públicas ou de direito público instituídas pelo Estado são equiparadas às autarquias, regendo-se por todas as normas a estas aplicáveis.

> observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções *internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional*, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmo planos de validade e *eficácia da legislação ordinária federal* (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o 'leading case', e RE 71.154).
> Existem duas categorias de Guidelines, isto é, de diretrizes que devem ser aplicadas nos financiamentos com recursos do Banco Mundial. A primeira tem a ver com as aquisições de bens e contratação de obras, bem como com os serviços correlacionados com essas contratações e aquisições, tais como transporte, seguro, instalação, treinamento etc. Essa categoria é denominada de 'Procurement under IBDR Loans and IDA Credits' (Diretrizes elaboradas em janeiro de 1995). A segunda, que tem relação com o presente caso, refere-se à contratação de consultores (empresas ou individuais) e contém as diretrizes previstas sob o título Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the *Word Bank as Executing Agency*' (Elaboradas em agosto de 1981, estando em fase de atualização). São utilizadas para os mais diversos tipos de *consultoria: engenharia, economia, análise institucional e administrativa*, recursos humanos, cargos executivos, informática, auditoria etc.

A *análise feita em relação ao* BIRD, **não difere da situação em que se encontra o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/BID**, constituído através de convênio constitutivo do qual o Brasil é signatário, devidamente internalizado no ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo 18/59 (promulgado pelo Decreto 73.131/73).

6. Especificamente com relação ao contrato em análise, em apertado resumo, tem-se que seu objeto é o financiamento do Programa *de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto* Alegre e Área de abrangência da CEEE Distribuição, nominado Pró-Energia RS Distribuição, com prazo de 24 anos, período de desembolso de quatro anos e de carência também de quatro anos. A taxa de juros e variável e baseada na LIBOR.

Além do empréstimo junto ao BID, agora em análise, a CEEE-D também deverá aportar cerca de US$ 88 milhões ao projeto, seja através de cofinanciamento que está sendo buscado junto a *Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, como dão conta as atas do Conselho de Administração* da CEEE-D constantes deste expediente, seja através de promoção de recursos adicionais pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul (autorização já concedida pela Assembleia Legislativa do Estado, através da Lei Estadual nº 13.804/11,

análise infra), elevando o investimento total no programa Pró-Energia RS Distribuição para US$ 218 milhões.

O programa Pró-Energia RS Distribuição envolve a construção e expansão de subestações, bem como a modernização dos equipamentos usados nessas subestações, a construção e expansão de sublinhas de transmissão e a renovação dos sistemas de gerenciamento e negócios, como se infere da leitura da minuta pré-negociada, especialmente do Anexo Único (fls. 64 e seguintes).

Os recursos do financiamento destinar-se-ão ao custear a expansão e modernização do sistema de distribuição de energia para atender uma demanda cujo pico deve ocorrer durante a Copa do Mundo em 2014, preparando a capital do Estado para ser uma das sedes do evento.

7. A minuta de contrato e anexo único que se acham encartadas por cópias nos presentes autos administrativos, corresponde adequadamente às discussões técnicas e às negociações entabuladas com o BID. Nestas reuniões, estiveram presentes, além dos representantes do BID, a Secretaria de Estado da Fazenda, esta Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento (Cópia da Ata de Negociação realizada em 16 de dezembro de 2011 às fls. 18/20).

Quanto aos aspectos jurídicos do contrato, foram objeto de negociação no âmbito das referidas reuniões, não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais. Aliás, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil, que restaram devidamente resguardada no caso em exame, como ao início referido.

Ademais, a negociação restou recomendada pela COFIEX nº1263 de 26 de agosto de 2011, consoante documento constante às fls. 03.

Registre-se ainda que a negociação e recuperação financeira foram devida e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da CEEE-D, consoante listagem com resumo de todas as Atas de Diretoria do ano de 2010 referentes ao Financiamento do BID à CEEE-D, às fls. 04-05, o que igualmente se verifica pelas cópias (a) do Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº87 de 15-08-2011, às fls. 06-07; (b) da Transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 175 de 15-08-2011 às fls. 08; (c) do Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº89 de 10-10-2011, às fls. 09; (d) da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº89 de 10-10-2011, às fls. 10-13; (e) da Transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 181 de 10-10-2011 às fls. 14; (f) da Resolução de Diretoria CEEE-D nº 220 de 14-11-2011 que aprova o Programa de Recuperação Financeira – PRF II, às fls. 15; (g) da Ata de Diretoria CEEE-D nº 187 de 14-11-2011, que autoriza o encaminhamento do Programa de RF II ao BID e determinou que o assunto fosse submetido ao Conselho de Administração, às fls. 16/17.

8. Nesses termos e na linha da análise já efetuada pela Assessoria Jurídica da CEEE-D, através da Dra. Nóris H. Botelho, Divisão de Direito Público, atinente análise de juridicidade do contrato, ressalvando eventual aspecto técnico-contábil que refoge à alçada desta PGE, **concluo juridicidade do contrato, no sentido de sugerir o prosseguimento do presente expediente, com a celebração do contrato de financiamento.**

Consigno, apenas, restar pendente, para atendimento, no âmbito das regras federais que incidem sobre o tema, ao determinado na Constituição Federal em relação às competências do Senado Federal:

> "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
> (...)
> V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
> VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal;(e)

dos Municípios;
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;"

Assim, de qualquer modo, a seu tempo deverá também o financiamento ser submetido à prévia autorização do Senado Federal.

III. Do Contrato de Contragarantia a ser firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com a União vinculado ao Contrato de Operação de Crédito entre a CEEE-D e o BID no valor de US$130.556.650,00

9. Atinente à juridicidade da contragarantia exigida pela União ao Estado do Rio Grande do Sul, está prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 40, *verbis:*

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.
§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:
I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.
§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

Também a prestação da contragarantia com vinculação de receitas é prevista no âmbito da legislação local pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 154, § 5º, admite a admite, condicionando-a, contudo, autorização legislativa ***prévia e específica***. Transcreve-se:

Art. 154 - São vedados:

> ...
> § 5º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 145, para a prestação de garantias e contragarantias à União e para pagamento de débitos para com ela, mediante autorização legislativa prévia e específica. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 6, de 12/04/94)

Nesses termos, foi editada a ***lei prévia e específica*** *reclamada para contragarantia do empréstimo pretendido pela* Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, Lei Estadual 13.804 de 05/10/2011[2], com o seguinte teor:

> Art. 1º Na Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a ementa e os arts. 1.º, 2.º e 3.º passam a ter a seguinte redação:
> "Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD -, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.
> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, até o valor principal equivalente a US$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.
> ...
> PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

Assim, o Poder Executivo do Estado restou devidamente autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União e até o valor de US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis

2 Cópia constante no expediente, fls. 03.

mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) e demais encargos decorrentes no contrato, *as receitas e as cotas que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*.

10. Ainda, especificamente em relação à contragarantia em análise, importa destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ofício nº 3.628/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, informou ter procedido à verificação de limites e condições, assentando:

> 2. Comunico que este Ministério da Fazenda, em conformidade com as disposições sobre a matéria, constantes nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, e tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, VERIFICOU, nesta data, os limites e condições para a concessão de contragarantia por parte do Estado e entende que o proponente CUMPRE os requisitos prévios à realização da operação, nos seguintes termos:
> a) No valor da operação: US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 235.001.970,00 ao câmbio de R$1,80;
> b) Destinação dos Recursos: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D;

11. Nesses termos, já devidamente atestada à verificação dos limites e condições pela STN e previamente autorizada por lei federal, Constituição do Estado e ainda, através de lei prévia específica da Assembleia Legislativa do Estado, não se verificam óbices legais a apontar, restando afirmativa a viabilidade do prosseguimento do expediente para oportuna assinatura da contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul.

IV. Do Contrato de Garantia a ser Firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul perante o BID

12. A Concessão de Garantia é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal como compromisso de adimplência de obrigação financeira **ou contratual** assumida por Ente da Federação ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do artigo 29 da LRF.

O contrato de garantia a ser prestado pelo Estado do Rio Grande do Sul *envolve as obrigações contraídas pela Mutuária no* Contrato de Empréstimo, que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento.

Consta da versão negociada em 16 de dezembro de 2011, fls. 67 e seguintes deste expediente a minuta do contrato, do qual se extrai a assunção das seguintes obrigações:

> CONTRATO DE GARANTIA ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O *BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – EMPRÉSTIMO À* COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D – PRÓ ENERGIA RS DISTRIBUIÇÃO. (Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-D.
> CONTRATO celebrado no dia ___de _____de_____, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (a seguir denominado "Garante") e o BANCO *INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado* "Banco")
> CONSIDERANDO:
> Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) (a seguir denominado "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar a Mutuária um Financiamento até a quantia de *US$130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos* e cinqüenta e seis mil seiscentos e cinqüenta dólares), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.
>
> Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.
>
> AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:
>
> 1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.

2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Garante se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Garante ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Garante se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou

> recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. Este se declara ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, desde que com a prévia anuência do Garante; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.
>
> ...

13. Por primeiro necessário destacar a já referida Lei Estadual específica autorizando tanto a prestação da contragarantia antes analisada, quanto a autorização o Poder Executivo a assumir perante o BID obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D – PRÓ-ENERGIA-RS. Transcreve-se os artigos 2º e 3º da lei mencionada:

> Art. 2º **Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD *obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos* adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.**
>
> Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar integralmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição – PRÓ-ENERGIA RS – CEEE-D – que destinará os recursos a obras de infraestrutura no setor elétrico do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Assim, ainda que se possa cogitar da não exigência de lei autorizativa específica para a constituição desse tipo de garantia, de acordo com o que se pode inferir da exegese dos artigos 22, 52 e 53 da Constituição do Estado,

do Rio Grande do Sul, **no caso, foi ela editada**, restando devidamente autorizando o Chefe do Poder executivo a contrair as obrigações de fazer e não fazer contidas na minuta em análise, bem como e em especial a de se obrigar a prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Deste modo, restou plenamente atendidos os preceitos legais, mesmo o contido no art. 53, XXV[3], da Constituição Estadual, em uma interpretação mais elástica, atendendo condição para que o Estado do Rio Grande do Sul assuma os compromissos constantes na minuta em análise.

E, da justificativa do projeto de lei extraem-se as razões pelas quais o Estado do Rio Grande do Sul se deve vincular à execução do projeto, **contraído as obrigações de fazer e não fazer de que trata o contrato de garantia, antes transcritas:**

> O Estado do Rio Grande do Sul é detentor de 99% (noventa e nove por cento) das ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações (CEEE-Par), a qual detém 65,92% (sessenta e cinco vírgula noventa e dois por cento) das ações da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, conforme reestruturação societária autorizada pela Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.
> Assim, na condição de acionista majoritário da CEEE-D e eleito como Estado sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, que estamos buscando alternativa da viabilização de financiamentos externos para a execução das obras importantes e fundamentais para o Setor Elétrico.
> Cabe registrar que as estruturas de captação interna, que não estão subordinadas ao contingenciamento, sem as garantias da União, exigem dos tomadores longo período de montagem (estruturação), além de exigirem garantias por meio da cessão de recebíveis a performar (futuros) com índice de cobertura elevados, possuem maiores taxas de juros, menores prazos de carência e de amortização, comprometendo a realização de novas operações, bem como a viabilidade econômico-financeira da concessão.
> As demais fontes internas de financiamento apresentam condições de amortização menos atraentes do que as dos Bancos Multilaterais, considerando uma estabilidade cambial continuada, como vem ocorrendo.
> É importante destacar que os empréstimos gerados com a captação de recursos externos são as melhores opções atualmente, tendo em vista que são compatíveis a maturação do investimento, os prazos de carência e de

3 "Art. 53. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) XXV – **apreciar as propostas de empréstimos, operações ou acordos externos do Estado**; (...)"

amortização são longos e os juros, menores.
A CEEE-D possui margem para novos endividamentos e sua capacidade de pagamento atende à Resolução nº 43/01 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Municípios, Estados, Distrito Federal e órgãos da administração direta e indireta, tendo, portanto, plena capacidade jurídica e financeira para a tomada de novos empréstimos externos.
Diante disso, para fazer frente às obras do Setor Elétrico necessárias para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D estão em tratativas com a Agência Francesa de Desenvolvimento.
Sendo assim, para contratar a operação de crédito externa junto Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia oferecida pela União, é necessária a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de Lei Estadual autorizando o Poder Executivo a oferecer importância para o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul e para que possamos receber o evento da Copa do Mundo de Futebol em 2014, com confiabilidade e segurança energética, nos níveis exigidos pela FIFA.

14. Assim, limitada a análise de juridicidade do contrato de garantia, escapando a esta Procuradoria-Geral do Estado a questão de mérito e o próprio interesse do Estado do Rio Grande do Sul firmá-lo, não se vislumbra ofensa aos princípios e normais constitucionais e legais e, como já dito, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme a elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil, para concluir-se pela legalidade da avença, o que se pode afirmar em relação ao contrato de garantia em análise.

V. CONCLUSÃO

15. Em suma, examinados os instrumentos constante do presente expediente, entendo serem os mesmos compatíveis com as normas constitucionais e legais vigentes em âmbito federal e estadual, igualmente não se vislumbrando ofensa aos princípios e normais constitucionais e legais e, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme a elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil, para concluir-se pela legalidade das avenças, nada tendo a opor quanto à regularidade formal)e/

material, o que se pode afirmar no presente caso, em relação aos três objetos analisados.

Assim, resta viabilizado o prosseguimento dos trâmites regulares para viabilizar sua ulterior assinatura pelas partes envolvidas.

É o parecer, sob censura.

Em, 28 de fevereiro de 2012.

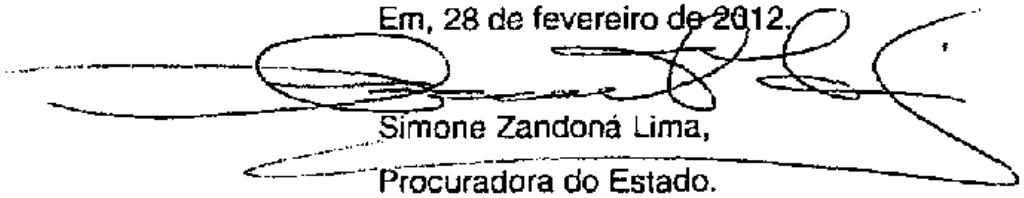

Simone Zandoná Lima,

Procuradora do Estado.

AJL/GAB PGE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Expediente nº 000035-04.80/2012-5

Acolho o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Estado Dra. Simone Zandoná Lima, Procuradora Assessora do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE – D.

Em 1 / 3 /2012.

Bruno de Castro Winkler,
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

COORDENADORIA JURÍDICA

DIVISÃO DE DIREITO PÚBLICO

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

À Dra. Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica do Grupo CEEE

Referência: Expediente Interno nº. 047174-002001/2009
Assunto: Análise de Minuta de Contrato de Empréstimo CEEE-D x BID

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO – FINANCIAMENTO – BID – MINUTA – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO com GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – legalidade dos termos pactuados

I - RELATÓRIO

É objeto da presente análise a minuta de contrato de financiamento a ser firmada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a prestação de garantia pela União, de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul e co-financiamento pela AFD.

Referida operação de crédito se destina a financiar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-D[1], resultando em aporte financeiro no montante de US$ 218.014.636,00 (duzentos e dezoito milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e seis dólares americanos), do qual US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) serão disponibilizados à CEEE-D pelo BID, o qual requer contrapartida mediante o investimento de US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares americanos), quantia esta que é passível de aporte decorrente de co-financiamento a ser intentado junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

[1] Em que pese a equivocada referência ao Grupo CEEE-D, mantenho nos mesmos termos em que consta na recomendação da COFIEX, motivo pelo qual restou mantida na nomenclatura do próprio contrato a ser firmado.

Referida minuta foi objeto de análise prévia pelas partes, bem como exaustivamente examinada, com os respectivos termos ajustados em rodadas de pré-negociação e de negociação realizadas em Brasília/DF nos meses de novembro e dezembro de 2011.

Encerrada a negociação das cláusulas contratuais entre as partes, veio-me a versão final da minuta para análise da respectiva legalidade.

É o sucinto relatório, passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I – DA FORMA

A CEEE-D é sociedade anônima de economia mista constituída através da Lei 12.593/06, do estado do Rio Grande do Sul, a qual estabeleceu a reestruturação societária e patrimonial da antecessora CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, e respectiva cisão em três sociedades empresárias diversas, em atendimento aos comandos regulatórios que determinaram um novo modelo ao setor elétrico do país, impondo a separação das empresas de geração e transmissão de energia das empresas responsáveis pela distribuição de energia.

A CEEE, por sua vez, fora criada em 1943, como Comissão Estadual de Energia Elétrica, através do Decreto- Lei Estadual/RS nº 328, sendo transformada em autarquia, em 1952, através da Lei Estadual/RS nº 1.744 e, em sociedade por ações, em 1961, pela Lei Estadual/RS nº 4.136.

E, em sendo uma sociedade anônima de economia mista, esta sociedade empresária é regida pelo respectivo estatuto social, bem como pela legislação federal e estadual pertinente.

Nos termos do art. 31, g, o Estatuto Social desta Companhia, delimita a competência da Diretoria, imputando-lhe, dentre outras, a atribuição de autorizar a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, o ingresso em juízo, os acordos e as transações judiciais. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação

pelo órgão referido, consoante expressamente consta da transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 181, realizada em 10.10.11.

Já o respectivo art. 13, j, dispõe que cabe ao Conselho de Administração o exame e a aprovação prévia dos atos obrigacionais a serem contratados cujo valor exceda a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou 1% (um por cento) do capital social, o que for maior. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão referido, consoante expressamente consta do extrato da Ata da 89º Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011, na sede da Companhia.

Além disso, devidamente autorizado o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer contragarantia ao financiamento da CEEE-D junto ao BID e à AFD – valor até US$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco dólares americanos), sendo US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) do BID e US$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares americanos) pela AFD, consoante expressamente disposto na Lei Estadual/RS nº 13.804/11, a qual emprestou nova redação à Lei 13.674/11, que autorizava o financiamento, porém em menor extensão e sem alusão ao co-financiamento.

Também se mostra regular a contratação no que diz com o atendimento às recomendações de nº 1199, de 28.06.10; 545, de 10.12.10 e 1.263/2011, da COFIEX.

No que diz respeito à garantia a ser prestada pela União, pende de autorização, devendo seguir o presente parecer, juntamente com demais documentação pertinente, sendo submetidos à análise do Senado para a respectiva autorização.

Atendidas as competências e os requisitos formais, passo à análise do conteúdo material do instrumento contratual.

II.II – DO CONTEÚDO

No que diz com o mérito, tenho que o instrumento ora sob exame se amolda aos ditames da legislação pátria, estando em perfeita

consonância aos regramentos constitucionais e legais, em especial aos regramentos quanto às Licitações Públicas e à proteção do meio-ambiente, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, de modo que não vislumbro óbices jurídicos ou legais à respectiva assinatura.

Examinados cada um dos instrumentos que compõem o contrato, constato que as normas gerais são regras padronizadas e de adesão, consubstanciando-se imutáveis e, embora rigorosas, não afrontam a legislação aplicável, estipulando definições, critérios para aplicação de conversão da moeda, de incidência de juros, amortização e comissão de crédito, regras acerca dos desembolsos e pagamentos, acerca de recibos, vencimentos e local de pagamento, delimitando proibições, obrigações e direitos das partes, estabelecendo sistemas de informações e controle e, ainda, dispondo sobre gravames, isenções e resolução de conflitos

Ademais, considerando-se a imposição da observância dos indicadores referidos na cláusula 4.6, das Disposições Especiais do contrato, restou aprovado, em Reunião de Diretoria realizada em 14.12.11, o Programa de Recuperação Financeira da Companhia, a qual será submetida à aprovação do Conselho de Administração da empresa.

No que diz com as Disposições Especiais, tenho que também se encontram sob amparo legal, tratando da qualificação das partes, do objeto da contratação, dos valores envolvidos, das garantias, dos desembolsos, da execução do programa, do reconhecimento de despesas em contrapartida, da possibilidade de co-financiamento, dos índices de crescimento da empresa, do acompanhamento e da fiscalização do programa a ser implementado, dispondo especificamente sobre prazo e sobre a vigência da contratação.

Do mesmo modo, encontra-se de acordo com a legislação o Anexo único, que trata do projeto, bem como os instrumentos que regulam a garantia a ser prestada pela União e a contragarantia a ser prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul, nada havendo de impedimentos à respectiva assinatura.

Em assim sendo, tenho que analisados os termos contratuais e a legislação pátria, bem como devidamente acompanhadas as reuniões de pré-negociação da minuta contratual, junto à SEAIN/MP e, ainda, as reuniões

de negociação junto ao BID, nos meses de novembro e dezembro do ano corrente, entendo que a versão final da minuta do contrato a ser entabulado entre as partes, a qual se encontra anexada às fls. 1571-1629, do presente expediente interno, se encontra adequada à legislação vigente, nada havendo de óbice jurídico à respectiva assinatura.

III – CONCLUSÃO

Com tais considerações, tenho que a minuta ora examinada está apta a produzir o efeito jurídico a que se propõe, não encontrando quaisquer óbices jurídicos ou legais que inviabilizem a respectiva convalidação, pelo quê segue devidamente convalidada.

À apreciação superior.

Atenciosamente,

Nóris H Botelho
Advogada da Divisão de Direito Público
OAB/RS 56.745

De acordo.

Andrea Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 25465

De acordo.

Marcella Selbach Garcia Wolff
Chefe da Divisão de Direito Público
RE: 35346-9 OAB/RS 64.443

RECEBIDO
29/12/11
16h48
COORD. CONSULTORIA JUR.
Bibiana da [illegible] M. Fialho
RE 33621-1

Porto Alegre, 17 de maio de 2012.

À Dra. Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica do Grupo CEEE

Referência: Expedientes Internos n.º 047174-00201/2009 e
n.º 000035-0480/2012-5

Assunto: Análise de Minuta de Contrato de prestação de contragarantia à garantia da União à contratação de financiamento da CEEE-D junto ao BID

- Parecer complementar ao anteriormente exarado na data de 21.12.2011, no qual examinada a legalidade da minuta contratual de empréstimo a ser contraído pela CEEE-D junto ao BID

DIREITO CIVIL e ADMINISTRATIVO – dação de recebíveis em garantia de contrato de financiamento – possibilidade jurídica – legalidade da contratação.

I – RELATÓRIO

O presente parecer complementar se presta tão somente a suprir omissão detectada na apreciação anterior, na qual analisada a minuta contratual de financiamento a ser contraído pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no que diz com o exame da legalidade da contragarantia a ser prestada diretamente pela sociedade empresária à União, através da cessão de créditos pela dação dos respectivos recebíveis, bem como dos termos da minuta contratual correspondente.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a cessão de recebíveis em garantia é possibilidade amparada pela legislação pátria e tal instituto tem previsão no próprio contrato de concessão da CEEE-D.

Ademais, a presente dação de recebíveis em garantia foi expressamente autorizada pelo órgão regulador do setor, a ANEEL, em

despacho de nº 1.030 de 27.03.2012; tendo sido aprovada pela Diretoria Colegiada desta empresa, conforme transcrição de Ata de Reunião de Diretoria nº 196, de 08.03.12; bem como pelo respectivo Conselho de Administração, consoante Extrato da Ata da 101ª de Reunião do referido órgão deliberativo, realizada em 02.05.2012.

Desse modo, tenho que atendidas as competências e os requisitos formais que dizem respeito à autorização da presente contratação por esta sociedade empresária.

Por outro lado, não vislumbro ilegalidades no que diz respeito ao conteúdo material do instrumento contratual, de modo que inexistem óbices jurídicos ou legais à respectiva assinatura.

Por fim, deixo de examinar as cláusulas que dizem com as obrigações do Estado do Rio Grande do Sul, do Banrisul e do Banco do Brasil devendo o referido instrumento ser encaminhado à respectiva apreciação.

Analisadas as formalidades legais, bem como a minuta do instrumento contratual, tenho que a presente contratação se encontra adequada à legislação vigente, de modo que viável a posterior assinatura.

III – CONCLUSÃO

Com tais considerações, concluo que a minuta de "contrato de vinculação de receitas e de cessão de transferência de crédito em contragarantia" a ser entabulado entre esta sociedade empresária, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, com a interveniência do Banrisul e do banco do Brasil, estritamente sob os respectivos aspectos e implicações legais, tenho que, é juridicamente viável a concessão da garantia requerida pela União.

À apreciação superior.

Atenciosamente,

Nóris H. Botelho
OAB/RS 56.745
Advogada CEEE
Divisão de Direito Público
Matrícula 36.123-2
3382 5794
noris.botelho@ceee.com.br

De acordo.

Marcella Selbach Garcia Tolfo
Chefe da Divisão de Direito Público
RE: 35346-9 OAB/RS 64.443

De acordo.

2

Andrea Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 25665

CEEE
DISTRIBUIÇÃO

GAB/DIR/GCO/118/2011 Porto Alegre, 13 de Setembro de 2011.

A Sua Excelência
Sr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
CEP 70048-900
Brasília – DF

Prezado Secretário,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, solicito a concessão de garantia da União para a realização da operação de crédito entre a CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a realização do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS. Esta operação de crédito será destinada ao financiamento de despesas de capital constantes no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul e no Orçamento da CEEE-D.

Condições Financeiras do Empréstimo

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS.

Valor do Crédito: US$ 130.556.650,00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em Reais: R$ 235.001.970,00

Taxa de câmbio: 1,80.

Finalidade / destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia, de modo a atender a demanda necessária durante o evento da Copa do Mundo de Futebol 2014, sendo que o Estado do Rio Grande do Sul tem em Porto Alegre uma das cidades sedes da Copa.

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: **1,1% a.a.**

- Spread BID: 0,8% a.a.
- Margem Funding: 0,02% a.a. (LIBOR base)
- 3-month LIBOR: 0,28% a.a.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

Garantias: O art.1º da Lei Estadual nº 13674/2011 dita como segue:

> *"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, até o valor equivalente a US$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas".*

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Recomendação COFIEX 1199/2011 e Resolução COFIEX nº545/2010.

Encaminho, em anexo, a documentação e informações pertinentes a CEEE-D para o exame da concessão de garantia os quais estão de acordo com o Manual de Instrução de Pleitos dessa Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Gerson Carrion de Oliveira

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do Grupo CEEE

PARECER JURÍDICO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), 12 de setembro de 2011.

1. Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1.1 Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) de operação de crédito, no valor de R$ 235.001.970.00 (duzentos e trinta e cinco milhões, um mil, novecentos e setenta reais), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Tal operação destina-se a permitir que a CEEE-D realize um conjunto de obras de expansão e adequação no seu sistema elétrico de alta e média tensão, visando ao atendimento do crescimento do mercado, bem como à melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia. O Art. 3º da Lei Estadual nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, reza o seguinte segue:

> *"Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D."*

1.2 Características da Operação

- **Valor do Crédito**: US$ 130,556,650.00 Dólares Americanos (USD)
- **Valor equivalente em reais**: R$ 235.001.970,00
- **Taxa de câmbio**: 1,80.
- **Encargos de inadimplência**: Não Aplicável
- **Fonte/Origem dos Recursos**: Banco Interamericano de Desenvolvimento
- **Atualização Monetária**: Variação Cambial
- **Taxa de Juros Efetiva**: 1,1% a.a.
  - Spread BID: 0,8% a.a.
  - Margem Funding: 0,02% a.a. (LIBOR base)
  - 3-month LIBOR: 0,28% a.a.
- **Prazo Total**: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)
- **Carência**: 48 (quarenta e oito) meses
- **Amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Garantias**: O art.1º da Lei Estadual nº 13.674/2011 afirma o que segue:

> *"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, até o valor equivalente a US$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159*

inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Recomendação COFIEX nº1199/2011 e Resolução COFIEX nº545/2010.

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia.

Rafael Fernando Beck
Assistente da Divisão de Direito Público
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se a Secretaria do Tesouro Nacional junto ao Ministério da Fazenda, para instrução do processo de credenciamento no BACEN.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2011.

Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

Sérgio Souza Dias
Diretor Presidente
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), 12 de setembro de 2011.

1. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

1.1 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

As linhas de crédito existentes no Brasil, sem exceção, sempre tem o viés setorial como determinante de suas ofertas. Isto quer dizer, que, infelizmente, não contamos, no nosso país, com ofertas de crédito, em condições vantajosas, para programas e projetos de empresas estatais.

As instituições financeiras que possuem disponibilidade de estruturar e captar elevados montantes de recursos estão submetidas às regras de contingenciamento o que não impede, mas restringe as possibilidades de captação de recursos, frente ao grande conjunto de Obras que a CEEE-D tem a realizar no período de 2011 à 2015, principalmente as ligadas a infraestrutura para atender o evento da Copa do Mundo de Futebol 2014 – FIFA.

As estruturas de captação interna que não estão subordinadas ao contingenciamento, exigem dos tomadores, elevadas taxas de juros, baixos prazos de carência e amortização e longo período de montagem (estruturação), além de exigirem garantias através da cessão de recebíveis a performar (futuros), com índice de cobertura elevados, comprometendo a realização de novas operações.

Diante das dificuldades, restrições e custos de captações financeiras, os organismos como o BID, têm as condições e a "expertise" de preparar, negociar e fomentar programas do setor elétrico, de forma a alavancar a economia local gerando desenvolvimento, emprego e renda.

É importante destacar que os empréstimos, gerados com a captação de recursos externos, se tornaram factíveis devido à estabilidade das finanças e a uma estabilidade cambial continuada.

A CEEE-D possui margem para novos endividamentos e sua capacidade de pagamento, sendo notória a plena capacidade jurídica e financeira da CEEE-D para a tomada de novos empréstimos externos.

1.2 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

Na busca por recursos financeiros para execução das obras importantes para o reforço energético do Estado do Rio Grande do Sul, foi agendada uma visita ao escritório do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em Brasília, onde foi apresentado o planejamento da CEEE-D para o atendimento elétrico à região metropolitana de Porto Alegre, onde constam as obras necessárias para evitar apagões no período da Copa 2014. O BID expressou interesse no programa, enviando no dia 20 de outubro de 2009 uma missão técnica e financeira à CEEE.

Nesta oportunidade foi apresentado com mais detalhes a situação financeira da empresa, bem como um relatório detalhado com o estudo de viabilidade técnico-econômica, a relação das obras a serem executadas, com seus respectivos custos e prazos necessários para operação.

Com a sinalização positiva do BID para a possibilidade da contratação do financiamento, para as obras de infraestrutura e eficientização energética iniciamos a elaboração da carta consulta à COFIEX, a qual recebeu a recomendação COFIEX nº 1199/2011.

O BID é uma instituição com 50 anos de existência, e tem concedido empréstimos com taxas de juros competitivas em 26 países da América Latina e do Caribe, apoiando o desenvolvimento econômico e social da região. O Banco tem procurado assumir um papel de liderança em questões transacionais, como comércio, infraestrutura e energia. Nos últimos cinco anos o BID tem uma carteira de financiamento na área de energia no Brasil de US$ 3,23 bilhões, destacamos alguns projetos a seguir:

- Projeto da Central Termoelétrica de Pecém: Projeto, construção e manutenção de uma planta de geração térmica de carbono, no estado do Ceará, com capacidade para produzir até 5.387.400 MWh de energia por ano, correspondendo a uma capacidade de energia assegurada de 615 MW.

Custo Total do Projeto US$ 1,85 bilhões.

- Projeto da Central Termoelétrica de TermoMaranhão: Projeto, construção e manutenção de uma planta de geração térmica de carbono, no estado do Maranhão, com capacidade para produzir até 2.759.400 MWh de energia por ano, correspondendo a uma capacidade de energia assegurada de 315 MW.

Custo Total do Projeto US$ 1,08 bilhões.

- Projeto de Transmissão de Energia ATE III: Projeto, construção, operação e manutenção de aproximadamente 459 km de linhas de transmissão elétrica, entre o estado do Pará e Tocantins, composto por duas linhas de 500 kv e uma de 230 kv, incluindo subestações de Marabá Itacaiúnas, Colinas e Carajás.

Custo Total do Projeto: US$ 401,8 milhões.

- Projeto de Eficiência Energética em São Paulo: Introdução a sistemas eficientes de uso de energia elétrica nas unidades vinculadas ao governo do estado de São Paulo, e estabelecer políticas públicas para o uso racional dos recursos energéticos disponíveis.

Custo Total do Projeto: US$ 1,25 milhões.

Outro fator decisivo para a escolha do BID foi suas condições de financiamento, visto que o mercado local, em média, esta cobrando taxas de juros a CDI + 3%, com amortização de 3 anos e carência de 6 meses a no máximo 1 ano, o BID apresenta condições muito mais vantajosas, com abaixo se verifica:

2 ESTIMATIVAS DAS TAXAS DE RETORNO

2.1 Características da Operação

Valor do Crédito: US$ 130,556,650.00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em reais: R$ 235.001.970,00

Taxa de câmbio: 1,80.

Finalidade / destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

Encargos de inadimplência: Não Aplicável

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: 1.1% a.a.

- Spread BID: 0,8% a.a.
- Margem Funding: 0,02% a.a. (LIBOR base)
- 3-month LIBOR: 0,28% a.a.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

Garantias: O art.1º da Lei Estadual nº 13674/2011 dita como segue:

> *"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, até o valor equivalente a US$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas".*

O Grupo CEEE em parceria com os consultores do BID realizou estudos de análise de viabilidade econômico-financeira desta operação, os dados abaixo também constam do Relatório Econômico do BID.

TIR: A avaliação econômica do programa indica uma taxa interna de retorno de 20,9%.

VPL: Valor Presente Líquido de US$ 158,3 milhões.

Isto indica a importância da realização destas Obras, tanto para o desenvolvimento regional, quanto para a alavancagem econômico-financeira da CEEE-D, gerando ativos responsáveis pelo incremento de sua Base de Remuneração Regulatória e proporcionando um substancial incremento de receita.

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1 Objetivos Gerais

Melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do RS, através de uma maior eficiência no desempenho do sistema elétrico e da expansão e modernização dos Sistemas de Distribuição da Região Metropolitana de Porto Alegre e da área de abrangência da CEEE-D.

O projeto visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

3.2 Objetivos específicos das Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A CEEE-D pretende reforçar a infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de Porto Alegre e na sua área de concessão para atendimento à demanda com mais eficiência e sustentabilidade e melhorar seus indicadores de qualidade e confiabilidade na prestação deste serviço a população Gaúcha.

Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do mercado.

A CEEE-D objetiva ainda modernizar sua gestão empresarial e implantar um novo sistema corporativo de tecnologia de informação, o que possibilitará a redução de custos operacionais, a maior disponibilidade de caixa para investimentos, bem como agilidade na prestação de informações a todos os órgãos de controle a níveis Estadual e Federal.

3.3 Objetivos específicos da Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

A CEEE-D está buscando implantar um novo Sistema de Tecnologia da Informação Integrado de Gestão Empresarial – ERP com o objetivo de aprimorar os seus processos de gestão e os respectivos controles.

3.4 Beneficiários com as Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A distribuidora possui 1,41 milhões de clientes, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas.

3.5 Beneficiários com a Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

Os investimentos neste componente trarão sólidos resultados positivos para a empresa, proporcionando otimização dos recursos e desta forma beneficiando de forma direta a própria CEEE-D, e de forma indireta o Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal, acionistas da CEEE-D, através da melhora na gestão dos recursos e dos processos, propiciando a redução de custos operacionais e gerando caixa para mais investimentos e melhor atendimento a população.

3.6 Ônus e Benefícios decorrentes dos projetos

Além dos benefícios relativos à redução das perdas, a qualidade e a disponibilidade da energia fornecida ao consumidor deverão melhorar significativamente, com níveis de tensão mais estáveis, melhor confiabilidade do sistema. Dessa forma, as regiões atendidas pela CEEE-D, terão garantidas a infra-estrutura elétrica necessária para o seu desenvolvimento social e econômico.

Também podemos destacar como benefício que a aquisição de um novo sistema de gestão coorporativa – ERP deverá garantir melhores resultados empresariais.

Com relação a aspectos ambientais positivos podemos considerar que a utilização da transmissão e distribuição da energia elétrica para o uso dos diversos segmentos de consumo, particularmente os industriais e comerciais, permite a utilização e otimização do uso de fontes de geração de menor impacto ambiental nos seus pontos potenciais, aproximando a geração dos locais de consumo. Além disso, o aumento de eficiência do sistema elétrico, com conseqüente diminuição de perdas, reduz a necessidade de geração de energia, resultando em contribuição positiva para o meio ambiente.

Com relação aos impactos ambientais negativos, a construção de uma subestação pode apresentar impactos relacionados à emissão de campos elétricos e magnéticos, ruído audível, rádio e TV interferência e a produção de potenciais no solo, quando de defeitos à terra, entretanto todos estes aspectos são previamente determinados através de memoriais de cálculo na fase de estudos e projetos e têm seus níveis minimizados e adequados à regulamentação vigente.

Com relação a uma linha de alta tensão de distribuição, desde a sua construção como na permanência em zonas urbanas e rurais, os impactos estão relacionados ao corte de vegetação para acesso ou passagem da linha; aspectos visuais; interferência ao fluxo de aves migratórias; interferência sonora (pelo efeito corona); restrição do uso do solo devido as torres e a faixa de domínio e emissão de campos eletromagnéticos.

4 CONCLUSÕES

Por fim, enfatizamos a importância do conjunto de Obras para o Evento da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como o atendimento das necessidades de energia elétrica para desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul. Os Projetos possuem viabilidade econômico-financeira, com Taxa Interna de Retorno de 20,9% e Valor Presente Líquido de US$ 158,3 milhões. O financiamento possui atrativas taxas de juros de 1,1% a.a. e prazos de carência e amortização, 4 anos e 20 anos respectivamente, adequados a maturação dos investimentos em infraestrutura do setor elétrico brasileiro. A CEEE-D possui 1,41 milhões de unidades consumidoras, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas diretamente com este programa, o que deverá desenvolver a economia do Rio Grande do Sul, gerando mais empregos e renda e contribuindo para a erradicação da pobreza no Brasil.

Fernando da Costa Baccin
Contador
Assistente UGP – Diretoria Financeira

Ricardo Marengo Rodrigues
Administrador
Chefe UGP – Diretoria Financeira

Rubens Alessandro Selinke
Engenheiro
Assistente Executivo – Diretoria Financeira

De acordo,

Gerson Carrion de Oliveira
Administrador
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 13.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 012, de 17 de janeiro de 2011)

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, até o valor equivalente a US$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita da CEEE-D.

Art. 5º - O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,14 de janeiro de 2011.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXVIII PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010 Nº 240

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL 2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DA GOVERNADORA

LEI Nº 13.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é estimada em R$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	26.267.420.965,00	452.765.512,00	26.720.186.477,00
Autarquias	8.309.862.309,00	10.591.363,00	8.320.453.672,00
Fundações	158.839.952,00	53.604.112,00	212.444.064,00
Total Geral Consolidado da Receita	34.736.123.226,00	516.960.987,00	35.253.084.213,00

§ 1º - Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R$ 3.422.525.560,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º - As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R$ 7.124.449,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos quarenta e nove reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º - As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R$ 5.851.438.278,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais), com a seguinte discriminação:

I - R$ 365.615.785,00 (trezentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS –, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –;

II - R$ 942.108.323,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS –;

III - R$ 4.511.401.308,00 (quatro bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oito reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira ao RPPS/RS;

IV - R$ 14.312.860,00 (quatorze milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e sessenta reais) decorrentes de operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º - A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é fixada em R$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total da Despesa
Administração Direta	22.480.999.469,00	3.407.079.582,00	25.888.079.051,00
Autarquias	8.224.729.785,00	467.413.973,00	8.692.143.758,00
Fundações	571.583.166,00	101.278.238,00	672.861.404,00
Total Geral Consolidado da Despesa	31.277.312.420,00	3.975.771.793,00	35.253.084.213,00

§ 1º - A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 2º - A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE –, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos na forma do estabelecido no art. 19, da Lei n.º 13.501, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2011 e dá outras providências;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular para o exercício de 2011, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecido o disposto na Lei n.º 11.920, de 10 de junho de 2003, que introduz alterações na Lei n.º 11.179, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos e serviços de interesse regional;

III - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária, no sentido de que os gastos em ações e serviços públicos de saúde no Fundo Estadual de Saúde alcancem o percentual de 12% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, buscando atender às seguintes ações:

I - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Jaguarão;

II - destinar recursos para o Hospital de Caridade de Canguçu;

III - destinar recursos para o Hospital de Santa Casa, no Município de Pedro Osório;

IV - destinar recursos para reformas e adaptações do Hospital Universitário São Francisco de Paula, no Município de Pelotas;

V - destinar recursos para ampliação da área física do atendimento de urgência e emergência pediátrica do Pronto Socorro de Pelotas;

VI - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul;

VII - destinar recursos para o Hospital Espírita de Pelotas;

VIII - destinar recursos para a Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, no Município de Herval;

IX - destinar recursos para a aquisição de uma unidade móvel para a área da saúde para o Município de Canguçu;

X - destinar recursos financeiros para o Hospital São José de Serrito;

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 — www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU OLIVEIRA MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído do original, via internet, sendo de idêntico teor e forma. Dou fé.
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Emol R$ 9,40 - SELO: 0742.00.1080005.01901 R$ 0,30
Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamão - CEP: 94470-000
(51) 3434-3535 / 3434-3534
Alexandre Deves Saifer
Tabelião e Registrador Substituto

XI - destinar recursos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

XII - apoiar a recuperação financeira do Hospital da Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Município de Rio Pardo;

XIII - destinar recursos para a manutenção e conservação das instalações físicas da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro do Município de Guaporé;

XIV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital de Caridade de São Roque, do Município de Dois Lajeados;

XV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para a Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa;

XVI - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Beneficente Santa Lúcia de Casca;

XVII - destinar recursos para reestruturação e aquisição de equipamentos para o Hospital Dr. Walter Thofehrn de São Lourenço do Sul;

XVIII - custear serviços ambulatoriais da Associação Assistencial São Francisco – AASFRAN – Policlínica – ProotoMed –, com sede no Município de Santo Antônio das Missões;

XIX - revitalizar o Pronto Socorro de Pelotas;

XX - revitalizar as instalações de urgência e emergência do Hospital de Caridade de Canguçu;

XXI - destinar recursos para reforma do Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt do Município de Morro Redondo;

XXII - equipar a Nova Unidade de Referência Regional em Álcool e outras Drogas para a Santa Casa do Município de São Lourenço do Sul;

XXIII - destinar recursos para hospedagem de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV - destinar recursos para compra de equipamentos para a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande;

XXV - destinar recursos para compra de equipamentos para o Hospital de [illegible]e Nossa Senhora da Conceição do Município de Pinhal;

XXVI - ampliar e qualificar o atendimento do SUS no Centro de [illegible]mento Intensivo – CTI –, da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, do Município de Passo [illegible]o, garantindo a segurança e atendimento adequados aos pacientes, bem como a tranquilidade aos [illegible]ssionais para o exercício de suas funções;

XXVII - adquirir 2 (dois) equipamentos de endoscopia e 1 (um) equipamento de endoscopia/colonoscopia para que o Hospital da Cidade, do Município de Passo Fundo possa prestar um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXVIII - aplicar recursos na infraestrutura (reforma da fachada do prédio) do Hospital Beneficente Dr. César Santos, do Município de Passo Fundo, o que possibilitará um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXIX - adquirir equipamentos (microscópio especular, autorrefrator, tonômetro computadorizado, computadores e impressoras) que proporcionará atendimento mais eficiente e seguro aos pacientes encaminhados à Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos), do Município de Passo Fundo pelos municípios da região;

XXX - destinar recursos a serem repassados ao Hospital São Roque, do Município de Getúlio Vargas, objetivando propiciar a reforma e adaptação do Centro Cirúrgico dessa unidade de saúde;

XXXI - proporcionar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos hospitalares (foco cirúrgico, mesa cirúrgica radiotransparente, monitor multiparâmetro, bisturi eletrônico, carrinho de anestesia, mesa cirúrgica de ortopedia) para o Hospital de Caridade Frei Clemente, do Município de Soledade;

XXXII - possibilitar que o Hospital São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, adquira 2 (duas) mesas cirúrgicas e 1 (um) foco cirúrgico, que serão essenciais para o funcionamento das novas salas de cirurgia da instituição – o valor total dos equipamentos é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que haverá contrapartida de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXXIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de São Valério do Sul;

XXXIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Trindade do Sul;

XXXV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no M[illegible]de Coronel Bicaco;

XXXVI - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no [illegible]nicípio de Monte Alegre dos Campos;

XXXVII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Muitos Capões;

XXXVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Sarandi;

XXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Erechim;

XL - adquirir equipamentos para a Associação Hospital de Caridade de Palmeira das Missões;

XLI - destinar recursos para construção e ampliação do Hospital Bom Pastor, no Município de Santo Augusto;

XLII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Santo Afonso, no Município de Cândido Godói;

XLIII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Nossa Senhora de Oliveira, no Município de Vacaria;

XLIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Camaquã;

XLV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Santo Antonio da Patrulha;

XLVI - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Pinhal da Serra;

XLVII - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Esmeralda;

XLVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Tupanciretã;

XLIX - destinar recursos para construção de posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Candor;

L - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Vicente de Paula, no Município de Cruz Alta;

LI - adquirir equipamentos e reaparelhamento do Hospital São João Batista, no Município de Nova Prata;

LII - adquirir equipamentos e reaparelhamento da Associação Hospitalar São José, do Município de Rodeio Bonito;

LIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, no Município de Passo Fundo;

LIV - destinar recursos para ampliação do centro cirúrgico e do ambulatório da Associação das Damas de Caridade de Cruz Alta (Hospital de Caridade), no Município de Cruz Alta;

LV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, no Município de Três Coroas;

LVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Igrejinha – Mantenedora do Hospital Bom Pastor, no Município de Igrejinha;

LVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente Ouro Branco, no Município de Teutônia;

LVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Parobé – Hospital São Francisco de Assis, no Município de Parobé;

LIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Carazinho, no Município de Carazinho;

LX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Canela, no Município de Canela;

LXI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Canoas – Hospital Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas;

LXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Getúlio Vargas, no Município de Getúlio Vargas;

LXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital de Rolante, no Município de Rolante;

LXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Congregação Santa Catarina – Hospital São José, no Município de Ivoti;

LXV - adquirir equipamentos hospitalares para a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE – de Montenegro, no Município de Montenegro;

LXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Educação e Caridade Hospital Arcanjo São Miguel, no Município de Granado;

LXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a OASE Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, no Município de Nova Petrópolis;

LXVIII - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, no Município de Novo Hamburgo;

LXIX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Educadora São Carlos, no Município de Taquara;

LXX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus, no Município de Campo Bom;

LXXI - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Beneficente Sapiranguense, no Município de Sapiranga;

LXXII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Educadora São Carlos – AESC – Hospital Santo Antônio, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

LXXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, no Município de São Leopoldo;

LXXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, no Município de Portão;

LXXV - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Sebastião, no Município de Espumoso;

LXXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente São Francisco, no Município de São José do Herval;

LXXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação de Saúde Dr. Jacob Bitesz – Hospital Vera Cruz, no Município de Vera Cruz;

LXXVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Assistencial Hospital Paraíso – Vila Paraíso, no Município de Paraíso do Sul;

LXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Silvio Scopel, no Município de Cerro Branco;

LXXX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, no Município de Candelária;

LXXXI - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São João Evangelista, no Município de Segredo;

LXXXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Beneficente Vale do Sol, no Município de Vale do Sol;

LXXXIII - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Casa de Saúde São José, no Município de Pinhal Grande;

LXXXIV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, no Hospital de Caridade São Roque, no Município de Faxinal do Soturno;

LXXXV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, no Município de Arroio do Tigre;

LXXXVI - destinar recursos para construção e ampliação da Unidade Municipal de Saúde de Veranópolis;

LXXXVII - adquirir equipamentos e ampliar a rede hospitalar, no Município de Guaíba.

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraido por meio eletrônico, via internet, sendo de idêntico teor ao original, conferido no site www.corag.com.br
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 20 de outubro de 2011.
Emol: R$ 9,40 SELO: 0742.02.1000005.01102 (R$ 0,30)
Viamópolis Av. Senador Salgado Filho, 3351 Viamão - CEP: 94470-000 Fone: (51) 3434-3535 / 3434-3534
Alexandre Neves Soller Tabelião e Registrador Substituto

LXXXVIII - ampliar a rede hospitalar, no Município de Canela;

LXXXIX - adquirir 3 (três) carros de parada (móvel) para o Hospital Municipal de Novo Hamburgo;

XC - adquirir 24 (vinte e quatro) microcomputadores para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

XCI - adquirir 5 (cinco) impressoras para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

XCII - apoiar a rede hospitalar, no Município de Barra do Ribeiro;

XCIII - destinar recursos para ampliação e reforma do Ambulatório Geral do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora do Município de Rosário do Sul, com atendimento às demandas regionais de saúde;

XCIV - destinar recursos para ampliação e reforma da Fundação Hospitalar São José - Hospital São José, no Município de Cambará do Sul;

XCV - Hospital Regional de Santa Maria.

XCVI - Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – de Santa Maria.

XCVII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Padre Germias de Cachoeirinha;

XCVIII - destinar recursos para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital de Alvorada;

XCIX - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas;

C - destinar recursos para a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul.

CI - destinar recursos para aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul;

CII - destinar recursos para a aquisição de equipamentos hospitalares para a Santa Casa de Bagé, de Dom Pedrito, de Santana do Livramento e de Pelotas;

CIII - destinar recursos financeiros para o Hospital de Pinheiro Machado;

CIV - apoiar as entidades de assistência social que atendem as pessoas com deficiência nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Pelotas, Alvorada e Dom Pedrito;

CV - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul; e

CVI - apoiar as Ligas de Combate ao Câncer nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Dom Pedrito e Pelotas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 5% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 13.501/2010.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária no sentido de que os gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcancem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 202 da Constituição do Estado, buscando atender às seguintes ações:

I - construção de um ginásio de esportes na E.E.E.M. Marechal Rondon, em Monte Bonito, 9.º Distrito de Pelotas;

II - construção de cobertura para a quadra poliesportiva e construção da sala de reuniões da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Augusto Simões Lopes, no Município de Pelotas;

III - ampliação e melhorias na Escola Técnica Estadual Canguçu, em Canguçu, através da construção de 2 (duas) salas temáticas para os cursos técnicos e de anexo coberto para abrigar os veículos da escola;

IV - construção da cobertura da quadra esportiva da Escola Técnica Estadual Canguçu, no Município de Canguçu;

V - melhorias na quadra poliesportiva do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;

VI - construção de Ginásio de Esportes na E.E.E.M. João Simões Lopes Neto, em Tunuçu;

VII - conclusão das obras de reforma e adequação do prédio para onde a escola irá transferir suas atividades;

VIII - construção de prédio para a implantação de Escola de Ensino Médio no 4.º Distrito de Canguçu;

IX - construção de quadra poliesportiva coberta e de refeitório na Escola Estadual Zótico Soares da Silva, na localidade de Iguatemi, 2.º Distrito de Canguçu;

X - manutenção e a conservação de espaços escolares na Escola Estadual de Ensino Médio Vinte de Setembro, no Município de Arroio Grande;

XI - aquisição de equipamentos para a Escola Estadual de Ensino Médio Presidente Castelo Branco, no Município de Capão do Leão;

XII - destinação de recursos para a construção de cozinha, refeitório, sala de informática, banheiros infantis e área coberta com a finalidade de interligar os prédios do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;

XIII - melhorias nas Escolas Profissionalizantes;

XIV - reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Moraes Medeiros, do Município de Canguçu;

XV - repasse de recursos ao Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Rio Grande do Sul;

XVI - destinação de recursos para a Prefeitura Municipal de São Valentim para reformar e construir canchas de bocha;

XVII - destinação de recursos financeiros para a pavimentação em parquê do piso do Ginásio de Esportes da Escola de Educação Especial "Luz e Liberdade", mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – do Município de Soledade;

XVIII - reforma da Escola Augusto Ruschi, no Município de Santa Maria;

XIX - obras de ampliação do Colégio Tiradentes, no Município de Passo Fundo;

XX - obras de manutenção do ginásio de esportes da Escola Landel de Moura, no Município de Bento Gonçalves;

XXI - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Fundamental Alfredo Westphalen, de Seberi;

XXII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual Sepé Tiaraju, de Frederico Westphalen;

XXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Inácio, de Frederico Westphalen;

XXIV - cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Waldemar Sampaio Barros – Osvaldo Cruz, de Frederico Westphalen;

XXV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio Olívia Paula Falcão, de Erval Seco;

XXVI - construção de ginásio poliesportivo na Escola Estadual de Ensino Fundamental Lucila Nogueira, de Boa Vista das Missões;

XXVII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Médio Reynaldo Affonso Augustin, de Tenente;

XXVIII - reforma da quadra de esportes do Colégio Tiradentes São Gabriel, do Município de São Gabriel;

XXIX - ampliação do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Fazenda Vila Nova, de Fazenda Vila Nova;

XXX - reforma do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, de Frederico Westphalen.

SUMÁRIO

Atos do Governadora 01
Procuradoria-Geral do Estado 11
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos ..... 13 a 31
Procuradoria Geral do Estado - PGE 19
Defensoria Pública do Estado 19
Secretaria da Fazenda 20
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. 29
Companhia de Processamento de Dados do RGS 30
Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio 31
Central de Compras do Estado - CECOM/RS 37
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do RS - DETRAN-RS 38
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul 40
Secretaria da Educação 40
Secretaria da Segurança Pública 43
Brigada Militar 45
Polícia Civil 47
Superintendência dos Serviços Penitenciários 47
Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano 48
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN 49
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN 49
Secretaria da Saúde 50
Secretaria das Obras Públicas 50
Secretaria de Justiça e do Desenvolvimento Social 57
Secretaria da Cultura 57
Secretaria de Infra-Estrutura e Logística 58
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio 58
Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA) 58
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS 58
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer 58
Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS 61
Junta Comercial do Rio Grande do Sul 62
Caixa Estadual SA - Agência de Fomento/RS 66
Município de Bento Gonçalves 66
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul 70
Diversos 70
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul 71

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído pela internet, sendo de idêntico teor ao original, conferido no site www.corag.com.br, da tela.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Salso, 28 de Outubro de 2011. 13:10:47
Emol: R$ 9,40 - SELO: 0742.02.1000005.01103 (R$ 0,30)

Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351
Viamópolis - Viamão - RS - CEP: 94470-000
Fone: (51) 3434-3535 / 3434-3534
Alexandre Deves Saller
Tabelião e Registrador Substituto

XXXI - reforma e implementação da estrutura física da Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé, de Guaporé;

XXXII - construção de ginásio de esportes da Escola Estadual Henrique Geiss, de Marques de Souza;

XXXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Adolfo Gustavo Krummenauer, do Município de Portão;

XXXIV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Básica Prof. Hermenegildo, do Município de Três Forquilhas;

XXXV - construção da quadra de esportes no Colégio Estadual Visconde de Bom Retiro, em Bento Gonçalves;

XXXVI - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante, em Guaporé;

XXXVII - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante;

XXXVIII - construção do ginásio de esportes coberto para a Escola Estadual de Ensino Médio Oriela;

XXXIX - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual Marcelino Champagnat, em São Luiz de Castro;

XL - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio 25 de Maio, em Imigrante;

XLI - construção de ginásio poliesportivo no Instituto Estadual de Educação Felipe Roman Rus;

XLII - construção de auditório na Escola Estadual de Ensino Médio Gomes Freire de Andrade;

XLIII - construção da Escola Estadual de Ensino Médio Westfália;

XLIV - construção do ginásio da Escola Estadual Marieco – Manoel Ribas; e

XLV - equipamento da Banda Marcial da Escola Estadual de Ensino Morada do Vale, em Gravataí.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 5% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 13.501/2010.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, nos casos em que o Poder Executivo abrir créditos adicionais para aplicação de recursos em estradas, oriundos de quaisquer fontes, buscará atender às seguintes demandas.

I - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;

II - asfaltar a RS-706, que liga o Município de Cerrito à BR-293 (Alto Alegre);

III - asfaltar a ERS-265, ligando São Lourenço do Sul a Canguçu, entre as localidades de Boa Vista e Boqueirão;

IV - destinar recursos para o recapeamento da RS-706, que liga Pedras Altas a Osório à BR-116;

V - construir ponte na localidade de Santa Isabel, sobre o canal São Gonçalo, na divisa dos Municípios de Arroio Grande e Rio Grande;

VI - construir acostamento e recapeamento asfáltico da RS-333, que liga a orla marítima à BR-471, no Município de Santa Vitória do Palmar;

VII - duplicar a ponte sobre o Arroio Fragata, entre os Municípios de Capão do Leão (Av. Três de Maio) e Pelotas;

VIII - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;

IX - construir uma ponte sobre o braço da Barragem de Ernestina, no Município de Nicolau Vergueiro;

X - concluir o acesso asfáltico do Município de Erebango à RS-135;

XI - construir acesso asfáltico na RS-208 – Machadinho – Barracão;

XII - pavimentar com asfalto a RST-176 – Manoel Viana – São Borja;

XIII - construir a Estrada RST-491, no Município de Marcelino Ramos;

XIV - construir a Estrada RS-403 – lote 2 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul;

XV - construir a Estrada RS-403 – lote 1 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul;

XVI - recapear o asfalto da RST-101 – Palmares – Tavares;

XVII - asfaltar o trecho da RST-473, entre a localidade de Tabuleiro e o Município de Lavras do Sul;

XVIII - asfaltar a estrada que liga os Municípios de Entre Rios e Três Palmeiras;

XIX - destinar recursos para que o Município de Cotiporã possa pavimentar a RS-359, que servirá de via alternativa ao congestionado tráfego da RST-470, em Veranópolis;

XX - destinar recursos para que o Município de Morro Redondo possa pavimentar as estradas vicinais do Município;

XXI - pavimentar a RS-305 no trecho entre Crissiumal e Padre Gonzales;

XXII - recuperar a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Santo Antônio das Missões à BR-285, extensão 2,3km (dois quilômetros e trezentos metros);

XXIII - pavimentar com asfalto o Acesso Municipal de Morro Redondo à BR-293, extensão de 17km (dezessete quilômetros);

XXIV - concluir a pavimentação asfáltica da RS-265 entre Canguçu e São Lourenço do Sul;

XXV - pavimentar o trecho da RS-265 que liga Canguçu a Piratini, extensão de 58,8km (cinquenta e oito quilômetros e oitocentos metros);

XXVI - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-354, entre Cristal e Amaral Ferrador;

XXVII - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Arroio do Padre à BR-116;

XXVIII - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-350 entre Camaquã e Arambaré;

XXIX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-601 entre Pedras Altas e Pinheiro Machado;

XXX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-647 entre Colônia Nova e Arequi;

XXXI - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Cerrito à BR-293;

XXXII - concluir a pavimentação asfáltica da RS-350 entre Charqueada e Dom Feliciano;

XXXIII - pavimentar com asfalto a RS-750 entre Dom Feliciano e Encruzilhada do Sul;

XXXIV - pavimentar a RS-528 – Palmitinho, trecho de ligação a Pinheirinho do Vale;

XXXV - pavimentar a ERS-129 – Estrela, trecho de ligação ao Município de Bom Retiro do Sul;

XXXVI - pavimentar a RS-444 – Santa Tereza, trecho de ligação à RS-130;

XXXVII - pavimentar a RS-350 – Dom Feliciano, trecho de ligação com o Município de Encruzilhada do Sul;

XXXVIII - pavimentar a RS-505 – Distrito de Santa Flora ao eixo BR-392 - Santa Maria;

XXXIX - pavimentar a RS-531 – Jacuizinho ligação à VRS-317.

XL - pavimentar a RS-492 Sananduva, trecho de ligação com Santo Expedito;

XLI - pavimentar o acesso à Vila Paraíso – RST-287 – Paraíso do Sul;

XLII - restaurar a RS-706 via de acesso à BR-116 – Pedro Osório;

XLIII - pavimentar a RS-608 no trecho entre Erval e Pedras Altas;

XLIV - restaurar a RS-602 entre Erval e Arroio Grande;

XLV - pavimentar vias públicas no Município de Horizontina;

XLVI - pavimentar vias públicas no Município de Coiporã;

XLVII - pavimentar vias públicas no Município de Monte Belo do Sul;

XLVIII - pavimentar vias públicas no Município de Santa Tereza;

XLIX - pavimentar vias públicas no Município de Chiapeta;

L - promover melhorias nas vias urbanas no Bairro Guaíra, do Município de Três de Maio;

LI - construir um pórtico no Município de Capão do Cipó;

LII - promover melhorias nas vias urbanas da Linha 18, no Distrito de Duque de Caxias, no Município de Casca;

LIII - pavimentar com asfalto a RS-514, ligando Ajuricaba a Palmeira das Missões;

LIV - promover melhorias nas vias urbanas do Povoado de Furlani, pertencente ao Município de Casca;

LV - asfaltar a estrada entre os Municípios de Arroio dos Ratos e São Jerônimo;

LVI - asfaltar a estrada que liga o Município de Ajuricaba à localidade de Linha 21 Norte – Espinilho;

LVII - asfaltar a perimetral do Município de Tapejara, numa extensão de 4.800m (quatro mil e oitocentos metros) ERS-040;

LVIII - pavimentar com asfalto a RST-472, bem como a BR-392 até o Porto Internacional, no Município de Porto Xavier;

LIX - implantar uma via lateral à RS-030, com aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) de extensão e com 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouras;

LX - pavimentar com asfalto a Estrada Granado – Três Coroas via Serra Grande;

LXI - pavimentar com asfalto a Estrada São José da Glória, no Município de Victor Graeff;

LXII - propiciar acessos da RS-148 e da BR-392 à sede do Município de Roque Gonzales;

LXIII - recuperar a pavimentação de vias públicas no Município de Doutor Maurício Cardoso;

LXIV - pavimentar vias públicas no Município de São Valério do Sul;

LXV - pavimentar vias públicas no Município de Guaraní das Missões;

LXVI - pavimentar a Avenida Progresso – trecho entre a BR-285 e a Rua Dorval Antunes Pereira, no Município de Muitos Capões;

LXVII - construir ponte sobre o Rio Inhacapetum, no Passo do Veriato, Distrito de São João das Missões, no Município de São Miguel das Missões;

LXVIII - pavimentar a RS-330, ligando os Municípios de Caraíbaho – Palmeira das Missões – Chapada;

LXIX - pavimentar o trecho que liga o Município de Redela Bonito, passando pelo Distrito de Sakinho, até o Município de Ametista do Sul, numa extensão de 14km (quatorze quilômetros);

LXX - pavimentar o trecho que liga Ajuricaba a Palmeira das Missões, numa extensão de 69km (sessenta e nove quilômetros);

LXXI - pavimentar o trecho ligando Novo Tiradentes ao Município de Cerro Grande, numa extensão de 6km (seis quilômetros);

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído por meio eletrônico, via internet, sendo de idêntico teor ao original, conferido no site www.corag.com.br, extraído em tela.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 20 de outubro de 2011. - 13:01:45
Emol:R$ 9,40 - SELO: 0742.02.1000006.01106 (R$ 0,30)
Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351 - CEP: 94470-000
Viamão - RS / 3434-3535 / 3434-3534
Alexandre Deves Sailer
Tabelião e Registrador Substituto

LXXII - pavimentar a RS-130, no trecho que compreende o Município de General Câmara;

LXXIII - pavimentar a RS-491, ligando o Município de Marcelino Ramos, passando pelo Distrito de Coronel Teixeira até o entroncamento com a BR-153, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);

LXXIV - pavimentar a RS-126, ligando o Município de Marcelino Ramos a Maximiliano de Almeida, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);

LXXV - pavimentar a RS-451 entre Não-Me-Toque e Colorado.

LXXVI - pavimentar o acesso que liga o Município de Engenho Velho à RS-324, numa extensão de 8km (oito quilômetros);

LXXVII - concluir o asfaltamento da RS-417, ao trecho de Três Forquilhas até o limite do Município de Itati, numa extensão de 1,2km (um quilômetro e duzentos metros);

LXXVIII - efetuar ligação asfáltica de Rodeio Bonito a Trindade do Sul (aproveitando a ponte que será construída pela CREULZ sob o Rio da Várzea), numa extensão de 29km (vinte e nove quilômetros);

LXXIX - asfaltar a rodovia que liga os Municípios de São José do Herval e de São Sebastião do Caí;

LXXX - duplicar a Estrada do Saiqui, no Município de São Francisco de Paula, até o Município de Canela;

LXXXI - asfaltar o Caminho das Pipas, no Município de Rolante;

LXXXII - asfaltar a rodovia estadual que interliga os Municípios de Sapiranga, de Araricá e de Nova Hartz;

LXXXIII - concluir a pavimentação com asfalto da Avenida dos Municípios, que liga os Municípios de Campo Bom a Novo Hamburgo;

LXXXIV - asfaltar a Rota Turística da Picada 48 Alta, no Município de Ivoti;

LXXXV - asfaltar da Rua Dois de Dezembro, ligando o centro da cidade de Nova Hartz à RS-239;

LXXXVI - implantar e pavimentar com asfalto uma Via Lateral à RS-030, numa extensão de aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) e de 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapadã e o Distrito de Tesouras, objetivo de conceder uma via exclusiva de trânsito paralelo à Rodovia;

LXXXVII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-403 – Rio Pardo – Mariehueira do Sul, Trechos 01 e 02;

LXXXVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-713, que liga a BR-116 ao Município de Sertão Santana;

LXXXIX - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-541 – Itacurubi – entroncamento da RS-168;

XC - pavimentar a VRS-441 entre Guaporé e Nova Prata;

XCI - pavimentar a VRS-355 entre Fagundes Varela e Vista Alegre do Prata;

XCII - pavimentar a VRS-431 entre Dois Lajeados e Bento Gonçalves;

XCIII - construir o viaduto sobre o Arroio Claudino na VRS-431;

XCIV - pavimentar a VRS-381 entre União da Serra e Gramado;

XCV - pavimentar estradas vicinais em Morro Reto do Sul;

XCVI - pavimentar estradas vicinais de Nova Araçá;

XCVII - apoiar a pavimentação da RS-359 entre Cotiporã e a RS-431 na comunidade de Alcântara, em Bento Gonçalves;

XCVIII - pavimentar a VRS-132 entre Ilópolis e Nova Alvorada;

XCIX - construir a ponte sobre o Rio Retiro na VRS-355 em Veranópolis;

C - pavimentar a estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Euzébia ao Distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves;

CI - pavimentar o trecho da VRS-129 que liga Roca Sales a Colinas;

CII - construir a ponte sobre o Rio Forqueta na RS-332;

CIII - pavimentar a estrada entre os Municípios de Coronel Pilar e Roca Sales em uma extensão de 15km (quinze quilômetros) conhecida como "Transpolentona";

CIV - pavimentar com asfalto a Rodovia-805 AM-0020 Trecho Jati (Final do Calçamento – Teropi);

CV - pavimentar com asfalto a VRS-823, trecho entre ERS-149 – Vale Verde;

CVI - pavimentar com asfalto a ERS-348, trecho Ivorá – São João do Polêsine e Acesso a Faxinal do Soturno (Lote 2);

CVII - pavimentar com asfalto a ERS-149 AM-9150, trecho Pinhal Grande – Nova Palma;

CVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia ERS-524, trecho Quevedos (Final do Calçamento) Teropi;

CIX - pavimentar com asfalto a ERS-516, trecho São Martinho da Serra entroncamento BR-287 Santa Maria;

CX - duplicar a RS-509 – Faixa Velha de Camobi – Santa Maria;

CXI - pavimentar com asfalto a Vale Vêneto;

CXII - pavimentar com asfalto o acesso secundário Distrito Industrial;

CXIII - pavimentar a RSC-416 do Município de Sinimbu à RS-471 (corredor de exportação);

CXIV - pavimentar a RS-377 – Arroio do Padre a Pelotas;

CXV - recuperar a pista e adquirir equipamentos para o Aeroporto de São Borja; e

CXVI - concluir a pavimentação asfáltica da RS-218, de Santo Ângelo (aeroporto) ao Município de Caraípe.

Art. 7º - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 13.501/2010, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2011, de acordo com o previsto no art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

[redacted]

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo – Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERTOLDO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 230/10, de iniciativa do Poder Executivo.

DECRETO Nº 47.667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Regimento Interno da Polícia Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos IX e X ao artigo 10 do Regimento Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

Art. 10. – O Gabinete do Chefe de Polícia compreende:
(...)
IX – Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais – DAAI;
X – Divisão de Controle Interno e Auditoria – DCIA

Art. 2º - Ficam acrescidos a Subseção V e o artigo 14-A na Seção I, do capítulo II, do Regimento Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V
DA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS-DAAI

Art. 14-A. – A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais – DAAI compete assessorar o Chefe de Polícia no planejamento, coordenação, controle e execução da política de integração, articulação e mediação entre os órgãos da Polícia Civil e outras instituições, visando à ação institucional, policial unificada e integrada.
§ 1º – A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais atuará em mútua colaboração com os Departamentos e demais órgãos da Polícia Civil, mantendo sistemática e permanente relacionamento, inclusive com outras instituições, entidades privadas e a sociedade civil, para a execução e planejamento das ações integradas que visem o fiel cumprimento de sua missão, compreendendo:
I – Secretaria - SEC;
II – Serviço de Assessoramento Especial - SAE.
§ 2º – A Secretaria, no âmbito da Divisão, tem as mesmas atribuições do órgão previsto no artigo 11 deste Regimento.
§ 3º - Ao Serviço de Assessoramento Especial compete:
I – elaborar estudos visando ao planejamento, em conjunto com os demais Departamentos e órgãos internos, para a execução das ações de integração entre si e com outras instituições, visando à ação integrada e unificada e ao atendimento aos objetivos estratégicos da Polícia Civil;
II – elaborar, periodicamente, relatório sobre os resultados obtidos com as ações integradas, principalmente, quanto aos os órgãos envolvidos na ação e os objetivos traçados;
III – estudar e propor medidas de coordenação das atividades operacionais e de integração dos órgãos da Polícia Civil e com relação a outras instituições;

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído eletrônico, via internet, sendo da identificação original, conferido no site www.corag.com.br tela.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Emol R$ 9,40 - SELO: 0712.02.1000005.01105 TFJ R$ 0,30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 13.808 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 201 de 19 de outubro de 2011-suplemento)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA – para o período 2012-2015, conforme o disposto no art. 149, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar n.º 11.180, de 25 de junho de 1998, no que não contrariar as normas estabelecidas pela União.

Art. 2º Constituem as diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, orientadoras do planejamento plurianual para o período 2012-2015:

I - alcançar o crescimento do investimento, do emprego e da renda;

II - promover o desenvolvimento regional;

III - elevar a qualidade de vida e erradicar a pobreza extrema; e

IV - aprimorar a cidadania, promover a paz e os valores republicanos.

Art. 3º O conteúdo do Plano Plurianual 2012-2015 encontra-se explicitado no Anexo desta Lei, no qual são apresentados os programas e ações.

Art. 4º Os programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações necessárias para alcançar um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e destina-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades;

III - Programa de Gestão das Políticas Públicas, aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

IV - Programa de Serviços ao Estado, aquele cujo público-alvo é o próprio Estado;

V - Programa de Política de Crédito, aquele destinado a expressar as operações das instituições de crédito do Estado, caracterizado por não comportar programação de dispêndio e por conter metas quantificadas pelo volume de crédito concedido;

VI - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

VII - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

VIII - Produto, o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IX - Meta, a quantidade de produto que se deseja atingir em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 6º A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro do Estado, das suas autarquias, fundações e empresas estatais, das operações de crédito internas e externas, dos convênios com a União, e, subsidiariamente, poderá apontar recursos de parcerias com municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que dela advirão, cujos parâmetros serão definidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2012-2015 constituem-se em referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 8º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas poderão ser propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou por lei específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano Plurianual, encaminhando projeto de lei à Assembleia Legislativa em até trinta dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 9º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º O acompanhamento da execução dos programas do PPA de que trata o "caput" deste artigo será enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado, concomitantemente com o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, sob a forma de relatório.

§ 2º O relatório mencionado no § 1.º também deverá atender ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2011.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXIX PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2011 Nº 193

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL 2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009
www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.804, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação à ementa e aos arts. 1º, 2.º e 3.º da Lei n.º 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as outras a que se referem os arts. 155, 157 e 158, inciso I, alínea "b", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as outras a que se referem os arts. 155, 157 e 158, inciso I, alínea "b", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a ementa e os arts. 1º, 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, as receitas e as outras a que se referem os arts. 155, 157 e 158, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, até o valor principal equivalente a US$ 218.638.306,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 130.536.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US$ 88.101.656,00 (oitenta e oito milhões, cento e um mil, seiscentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as outras a que se referem os arts. 155, 157 e 158, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar integralmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição – PRÓ-ENERGIA RS – CEEE-D – que abrangerá os recursos à obras de infraestrutura no setor elétrico no Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS ESTEVAM NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 297/11, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.805, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Lei n.º 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A fixação do subsídio, aplicável aos inativos e pensionistas, observará as seguintes faixas de escalonamento vertical:
I - Procurador de Justiça: 100% (cem por cento);
II - Promotor de Justiça de entrância final: 90% (noventa por cento);
III - Promotor de Justiça de entrância intermediária: 81% (oitenta e um por cento); e
IV - Promotor de Justiça de entrância inicial: 72,9% (setenta e dois inteiros e nove décimos por cento)."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS ESTEVAM NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 245/11 de iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça

CARTÓRIO Viamópolis
AV. Senador Salgado Filho, 3535 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/FAX (51) 3434-3534 / 3434-3535 - parcel.cartorio@viamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU BOLIVAR MEDEIROS - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia reprográfica com a apresentação, feita por mim, do original que me foi apresentado. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Emol R$ 2,70 - SELO: 0162.01.0100002.44542-(AS-0120) - Selo
Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3535
Viamópolis - Viamão - CEP: 94470-000
Fone: (51) 3434-3534 / 3434-3535
Sandra Dayes Seifer
Tabeliã e Registradora Substituta

Versão negociada em 16 de dezembro de 2011

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre a

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D)

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Pró Energia RS Distribuição

(Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE – D)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35784338

Advogada do projeto: Teresa Maurea Faria

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantias e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D), a seguir denominada "Mutuária", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste na expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão e a implantação de novos sistemas de gestão empresarial e comercial, contribuindo para a recuperação financeira da Mutuária. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou dos Contratos de Garantia celebrados com o Fiador ou com o Garante (conforme definidos adiante) não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no respectivo Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou dos Contratos de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pela Mutuária, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Mutuária" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIAS

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", e que o Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominado "Garante", assinem os respectivos Contratos de Garantia e assumam as obrigações neles estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 218.014.636,00 (duzentos e dezoito milhões catorze mil seiscentos e trinta e seis dólares). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder à Mutuária, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e cinqüenta dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com a Mutuária e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pela Mutuária será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, a Mutuária se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões quatrocentos e cinqüenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação da Mutuária de acordo com o referido Artigo. Este montante poderá incluir recursos provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, que co-financiará o Programa. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pela Mutuária na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pela Mutuária mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia __ de _____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia __ de _____ de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) A Mutuária pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará a Mutuária, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __ dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir de __ de _____ de 20__[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) A Mutuária, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e

---

1 *Quatro anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data do amortização.*

2 *Vinte e quatro anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.*

3 *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.*

supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar a Mutuária a respeito. O valor devido pela Mutuária para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** A Mutuária pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) estabelecimento do Grupo Coordenador do Programa, conforme descrito no Anexo Único;

(b) a assinatura de contrato de financiamento entre a Mutuária e a AFD em montante não inferior à estimativa de recursos adicionais a que faz referência a Cláusula 1.04 destas Disposições Especiais;

(c) previsão, no orçamento da Mutuária para o primeiro ano do Programa, de recursos suficientes para o aporte da contrapartida local de que trata a Cláusula 1.04 destas Disposições Especiais; e

(c) apresentação de um Plano Operacional Anual (POA) para o primeiro ano do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 18.341.140,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e um mil e cento e quarenta dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco (24 de agosto de 2010) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, a Mutuária poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação

brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional;

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. A Mutuária se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos serão revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Tarifas. A Mutuária deverá, no âmbito de sua competência, tomar medidas apropriadas para que as tarifas pelo fornecimento de energia elétrica de sua área de concessão produzam receita suficiente para cobrir os custos de operação e manutenção dos respectivos sistemas e uma fração razoável dos custos de investimento respectivo.

CLÁUSULA 4.03. Manutenção. A Mutuária se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 8 (oito) anos seguintes à assinatura deste Contrato, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 21.442.210 (vinte e um milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e dez dólares), em expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do* Programa *no inventário de projetos do Banco (24 de agosto de 2010) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A

seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Cada contrato de serviços de consultoria cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(B) Cada contrato de serviços de consultores individuais cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares). Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(C) O contrato referente ao sistema de informática de gestão empresarial referido no inciso (b)(i) desta Cláusula, o qual deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos e adequados às necessidades do setor elétrico brasileiro. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (b) desta Cláusula.

O contrato referente ao sistema de informática de gestão comercial referido no inciso (b)(i) desta Cláusula, o qual deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos e adequados às necessidades do setor elétrico brasileiro. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (b) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** (a) Dentro de 3 (três) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, a Mutuária deverá preparar e adotar internamente um manual reduzido das operações referentes ao Programa, nos termos acordados com o Banco.

(b) A Mutuária deverá cumprir as seguintes obrigações ambientais, sociais e de saúde e segurança pormenorizadas no Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS) e implementar as ações previstas no Plano de Ação do Programa, cujo cumprimento o Banco verificará por

meio de visitas aos locais, revisão de documentação, e outras ações de supervisão, anualmente até o término da execução das obras do Programa, e em freqüência a ser oportunamente acordada entre as partes a partir de então:

(i) Durante todo o período de execução a , a Mutuária, relativamente às obras do Programa, deverá estar em conformidade com cada um dos itens que se seguem:

(1) A legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança, assim como com as Políticas e Normas ambientais e sociais aplicáveis do Banco;

(2) As normas e condicionantes associadas às respectivas licenças ou autorizações ambientais, de saúde e de segurança aplicáveis;

(3) Os requisitos ambientais e de saúde e segurança dos contratos relacionados com o Programa e qualquer modificação subseqüente;

(4) Os aspectos e componentes de todos os documentos de programas ambientais e de saúde e segurança do Programa.

(ii) A Mutuária deverá notificar o Banco eventuais não-conformidades relevantes com relação aos requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança no âmbito do Programa, assim como qualquer significante impacto, evento, acidente, reclamação ou queixa material em relação ao meio ambiente, socioeconômico, de saúde e segurança do Programa.

(iii) Durante o período de execução, a Mutuária, no âmbito do Programa, deverá apresentar os documentos, relatórios e planos aplicáveis indicados no Plano de Ação Ambiental, de Saúde e Segurança nos prazos previstos, de forma e em substância satisfatórias ao Banco.

(iv) Durante o período de execução, a Mutuária, no âmbito do Programa, deverá comprovar a conformidade com todos os requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança constantes deste Contrato, e preparar e submeter Relatórios de Conformidade Ambiental e Social (RCAS), em forma, substância e freqüência satisfatórias ao Banco.

(c) Mediante solicitação fundamentada por escrito do Banco, a Mutuária deverá contratar auditoria independente ambiental e/ou de saúde e segurança.

(d) Dentro de 3 (três) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, a Mutuária deverá apresentar ao Banco evidência satisfatória da contratação de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa e da própria Mutuaria, de que trata a Cláusula 5.03.

(e) A Mutuária deverá estar em conformidade com os indicadores abaixo ou, caso não sejam atingidos tais indicadores, apresentar prontamente ao Banco um plano de ação identificando as causas dos desvios, as medidas de gestão ou as medidas financeiras a serem adotadas e seu respectivo cronograma, de modo a recuperar-se as condições financeiras da Mutuária.

(i) Margem EBITDA superior a 2% (dois por cento) durante o ano de 2012;

(ii) Margem EBITDA superior a 3% (três por cento) durante o ano de 2013; e

(iii) Margem EBITDA superior a 6% (seis por cento) durante os anos de 2014 e 2015,

onde "Margem EBITDA" significa a relação EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, em sua sigla em inglês) por receita operacional liquida da Mutuária.

(f) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu exercício fiscal, a Mutuária deverá apresentar ao Banco relatório financeiro anual detalhando a evolução do cumprimento dos indicadores previstos no inciso (e) desta Cláusula e atualizando suas projeções financeiras para os 10 (dez) anos seguintes.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** A Mutuária se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. A Mutuária deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) A Mutuária deverá apresentar ao Banco, conjuntamente com os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais, relatórios de acompanhamento do desempenho focados nos resultados do Programa.

(d) A Mutuária deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação intermediária para verificar o andamento da execução geral do Programa e o avanço nas metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco, que deverá ser realizado 18 (dezoito) meses contados a partir da vigência do contrato, devendo tal avaliação ser financiada com recursos do empréstimo e realizada por um consultor independente.

(e) A Mutuária deverá apresentar ao Banco um relatório de avaliação final 6 (seis) meses após a conclusão da execução do Programa, que relatará os resultados da execução e o alcance das metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco e compilará e analisará as lições aprendidas no Programa, devendo tal avaliação ser financiada com recursos do empréstimo e realizada por um consultor independente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras e outros relatórios**. A Mutuária se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal da Mutuária, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras auditadas do Programa e da Mutuária, devidamente auditadas por firma de contadores independente que já preste serviços de auditoria à Mutuária e que seja aceitável ao Banco.

(b) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal da Mutuária, após o período de execução do Programa e durante a vigência do presente Contrato: (i) se não forem detectados problemas significativos, segundo o Banco informe à Mutuária por escrito, a auditoria do Programa poderá ser incorporada ao relatório de auditoria da Mutuária, sendo os esclarecimentos correspondentes feitos nas notas explicativas dos demonstrativos financeiros; (ii) caso sejam detectados problemas significativos, apresentar-se-ão as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco, separadamente das demonstrações financeiras auditadas da Mutuária.

(c) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada semestre-calendário, pareceres emitidos pelos auditores externos da Mutuária com base na revisão dos desembolsos aprovados pelo Banco no semestre anterior, os quais deverão incluir a verificação dos aspectos financeiros e dos processos de aquisição do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Da Mutuária:

Endereço postal:

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, Sala 620
Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, RS
CEP: 91.410-400
Brasil

Fax: +55 (51) 3382-4585

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e a Mutuária comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Mutuária e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D)

_____
[*Nome*]
[*Cargo*]

_____
[*Nome*]
[*Cargo*]

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

_____
[*Nome*]
[*Cargo*]

Versão negociada em 16 dezembro de 2011

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D)

Pró Energia RS Distribuição

(Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE – D)

[data]

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [*lugar da assinatura*], entre o Banco e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até a quantia de US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma divida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[*Nome*]	[*Nome*]
[*Cargo*]	[*Cargo*]

Aviso nº 563 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 130,556,650.00 (centro e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró Energia RS".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 53, DE 2012
(nº 305/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS" (*SWAp to Strengthen Public Investment Project*) de abordagem setorial ampla (*SWAp*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

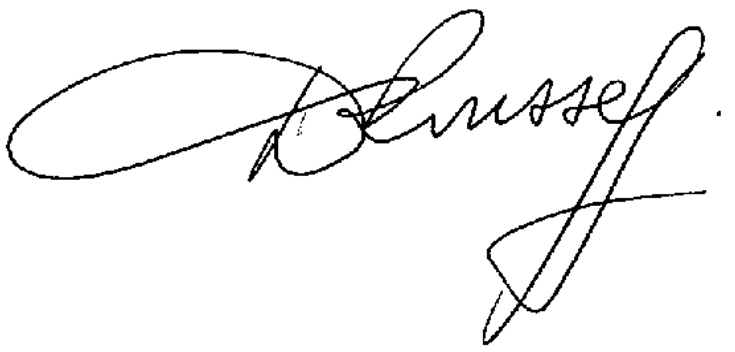

EM nº 00104/2012 MF

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS" (SWAp to Strengthen Public Investment Project) de abordagem setorial ampla (SWAp).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, com suas alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Rio Grande do Sul, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1133 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS" (*SWAp to Strengthen Public Investment Project*) de abordagem setorial ampla (*SWAp*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES

Processo nº 17944.000149/2012-83

RS" (*SWAp to Strengthen Public Investment Project)*, de abordagem setorial ampla (*SWAp*).

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 725/2012-COPEM/STN, de 10 de maio de 2012 (fls. 359/363), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação do cumprimento substancial das condições de eficácia do contrato; (ii) verificação de adimplência do Estado; (iii) formalização do contrato de contragarantia; e (iv) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23,10.97.

4. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

Informa a STN, no Parecer acima citado, que segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota 1093 – COREM/STN, de 12.12.2011 (fls. 270/272) elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria

MF nº 89, de 1997, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

Contudo, explica a STN que, não obstante o enquadramento do Estado na Categoria "C", nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame da concessão da garantia da União por parte do Senhor Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, das operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

A STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, em despacho exarado pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional no Parecer nº 725/2012 - COPEM/STN, de 10 de maio de 2012 (fls. 362) entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos condicionantes previstos na Portaria MF nº 276, de 23.10.97. Segundo a STN:

a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; e b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC do Governo Federal; e c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida ao longo do período de quatro anos de liberação.

Informou a STN por meio da COREM que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da citada Resolução (fls. 147 e 270).

Todavia, ainda não houve despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN. Caso o Senhor Ministro entenda pertinente, encaminha-se juntamente com este parecer minuta de despacho com a concessão da referida excepcionalidade. Contudo, caso o Senhor Ministro não conceda a autorização de excepcionalidade o assunto deverá retornar à STN para nova manifestação antes do envio da matéria à consideração do Senado Federal.

5. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1274, de 18.6.2011 (fls. 52), devidamente homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.700, de 5 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 6.4.2011 (fls. 10), alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.8.2011 (fls. 9) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas e receitas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, incisos I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Informou a STN que consta, às folhas 190 a 193, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18.10.2011.

Ainda segundo a STN (fls. 360 - item 13), foi atestado pelo Chefe do Poder Executivo que os recursos para o Programa estão previstos na Lei Estadual nº 13.844, de 7.12.2011, suplementados por Decretos e, que, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o interessado dispõe das dotações suficientes para dar início à execução do Programa.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado, e declarou terem sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001, e suas alterações, e que foram atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ressaltou, contudo, a COPEM/STN que o cumprimento da despesa com pessoal e do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) se deram por força de Decisões Liminares exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cautelar 2650 e na Ação Originária 1669, respectivamente. Ademais, aquela Secretaria ressalta que, tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 694, de 20.12.2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o

cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da citada Resolução resultou em percentual de comprometimento acima de 90%. Trata-se de prazo para que o Senado Federal considere a manifestação daquela Secretaria referente ao pedido de autorização para que o Estado contrate a operação de crédito em apreço, prazo esse que se encerrará em 26.7.2012.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Parecer STN nº 725/2012-COPEM/STN (fls. 361 – item 27), antes referido, o Governo do Estado encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 9.5.2012 (fl. 348/349). Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI-STN), informou a STN não constarem, na data daquele parecer (fls. 361 – item 29), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Entretanto, conforme informou a STN, o Ministério da Fazenda deverá se manifestar, previamente à assinatura do contrato quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que os mesmos estão em conformidade com aquela constante do sistema CAUC (item 25 do Parecer 725-COPEM/STN, fl. 361). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente ao d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 552).

O item 4.3 – Aplicação Mínima de recursos em Saúde em 2011 aparece na consulta como não comprovado, contudo a Certidão do Tribunal de Contas do Estado Nº 21/2012, datada de 31.1.2012 (fls. 94), atesta o seu cumprimento.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 6.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 551).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou as Certidões Nº 21/2012 e Nº 22/2012, de seu Tribunal de Contas, datadas de 31.1.2012 (fls. 94 e 96), atestando o cumprimento, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), e quanto ao ano de 2011 (ainda não analisado), dos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 2000, combinada com o art. 77 do ADCT) e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal).

Ademais, o Estado apresentou as Certidões Nº 20/2012, datada de 31.1.2012 (fls. 96) e Nº 2483/2012, datada 1.6.2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado (fls. 536/537/v), atestando o cumprimento, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), quanto ao ano de 2011 (ainda não analisado) e até o primeiro quadrimestre de 2012 (ainda não analisado), das despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem

como do Ministério Público conforme os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF. Atesou, ainda, aquela Casa de Contas que o Estado cumpriu, nos mesmos períodos, com o disposto no art. 11, § 2º do art. 12, art. 33, art. 37, art. 42, art. 52, e § 2º do art. 55, todos a LRF.

Não obstante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul haver declarado o cumprimento pelo Estado dos limites de despesas de gastos com pessoal, a STN, mediante o Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292 - itens 24 a 27), acima citado, explicou que é do conhecimento daquela Secretaria que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites de Despesa com Pessoal definidos na LRF, e que, por essa razão, coube a STN adicionar tais despesas aos valores informados pelo próprio Ente, o que resultou na extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público nos últimos quadrimestres. Consultada, a Advocacia-Geral da União – AGU acerca da força executória de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Cautelar 2650, a AGU manifestou entendimento de que permaneciam em vigor os efeitos da medida liminar determinada no processo cautelar e indicou a necessidade de cumprimento da referida medida liminar.

A STN mediante o referido Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292 - itens 28 a 32) destaca, ainda, que o art. 35 da LRF veda operações entre Entes da Federação. Não obstante, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro-RS ao firmarem termos aditivos a operação de crédito posteriormente a vigência da LRF teriam descumprido a vedação prevista no citado artigo. Inconformados o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro ingressaram no Supremo Tribunal Federal com a Ação Ordinária 1669, o qual concedeu decisão liminar determinando à STN suspender os efeitos de glosa lançada por aquela Secretaria e determinando que aquele órgão não utilize aquele apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI.

Consultada, a Coordenação-Geral de Representação Judicial desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CRJ/N 1106/2012, de 13 de junho de 2012 (fls. 547/550), acerca da aplicabilidade das medidas liminares deferidas na Ação Cautelar 2650 e na Ação Originária 1669, concluiu pela validade e aplicabilidade para a contratação pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, para o Programa PROREDES RS.

Consultas ao sítio do Supremo Tribunal Federal acerca do acompanhamento processual das referidas Ação Cautelar 2650 e Ação Ordinária 1669, indicam que as medidas liminares encontram-se vigentes. Considerando que as decisões judiciais (em caráter liminar) permanecem em vigor conforme análise efetuada no citado Parecer desta PGFN citado no parágrafo anterior e, à vista da análise efetuada pela STN mediante o Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de 27 de abril de 2012 (fls. 287/292), foram verificados os limites de despesas com pessoal do Estado, bem assim o cumprimento do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2010 (último exercício analisado), e no exercício de 2011 (ainda não analisado), que o Estado cumpriu com os arts. 11, 12 § 2º, 52 e 55, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Consta ainda do processo declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado (fls. 185/197), conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, informando, para os exercícios ainda não analisados, que o Estado cumpre os arts. 198 e 212 da Constituição Federal bem como o art. 23, art. 33, art. 37, art. 52, §2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Declarou, também, que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites

estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000. Ademais, declarou que o Estado cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição.

11. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 15.742/12, de 24 de maio de 2012 (fls. 395/402), para fins da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

12. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 061/2012-Depec/Dicin/Surec, de 18 de maio de 2012 de folhas 390 a 391, informou que credenciou a operação (ROF TA615285).

III

13. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF Nº 276, de 23.10.1997; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; (iii) formalização do contrato de contragarantia; (iv) verificação do cumprimento substancial das condições de eficácia do contrato; e (v) verificação da eficácia das Decisões Liminares exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cautelar 2650 e na Ação Originária 1669.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 15 de junho de 2012.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Asssistente

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de junho de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de junho de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta Substituta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL 04

Processo nº 17944.000149/2012-83
Estado do Rio Grande do Sul - RS

NOTA Nº 171/2012 - COPEM/STN

Brasília, 09 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de US$ 480.000.000, (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – PROREDES-RS.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES- RS com as seguintes características (fls. 05/06):

a) Valor da operação: US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES- RS;
c) Liberação: US$ 120.000.000,00 em 2012, US$ 120.000.000,00 em 2013, US$ 120.000.000,00 em 2014, US$ 120.000.000,00 em 2015;
d) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
e) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo de amortização: 312 (trezentos e doze) meses;
g) Juros e atualização monetária: Libor semestral + Spread;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 13.700, de 05/04/2011; nº 13.770, de 15/08/2011 (fls. 09 e 10).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 122.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 119)	R$ 3.484.071.171,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 118)	R$ 247.605.000,00
Saldo:	**R$ 3.236.466.171,91**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 39)	R$ 3.185.316.116,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 43)	R$ 434.811.914,83
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07/08)	R$ 201.600.000,00
Saldo:	**R$ 2.548.904.201,17**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07/08 e 43)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	201.600.000,00	434.811.914,83	22.800.635.555,34	2,79
2013	201.600.000,00	393.229.224,99	23.708.100.850,45	2,51
2014	201.600.000,00	348.360.474,79	24.651.683.264,29	2,23
2015	201.600.000,00	12.500.062,96	25.632.820.258,21	0,84
2016	0,00	5.929.122,43	26.653.006.504,49	0,02

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08 e 108/112)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.310.400,00	2.614.422.406,00	22.800.635.555,34	11,47
2013	3.931.200,00	2.603.114.521,00	23.708.100.850,45	11,00
2014	6.552.000,00	2.763.549.112,00	24.651.683.264,29	11,24
2015	9.172.800,00	2.887.663.626,00	25.632.820.258,21	11,30
2016	18.547.200,00	2.998.518.212,00	26.653.006.504,49	11,32
2017	18.442.368,00	3.105.761.377,00	27.713.796.163,37	11,27
2018	18.337.536,00	3.162.121.965,00	28.816.805.250,67	11,04
2019	18.232.704,00	3.233.683.327,00	29.963.714.099,65	10,85
2020	18.127.872,00	3.303.998.333,00	31.156.269.920,81	10,66
2021	18.023.040,00	3.360.805.385,00	32.396.289.463,66	10,43
2022	17.918.208,00	3.433.945.763,00	33.685.661.784,32	10,25
2023	74.261.376,00	3.458.377.813,00	35.026.351.123,33	10,09
2024	73.422.720,00	3.501.560.235,00	36.420.399.898,04	9,82
2025	72.584.064,00	3.613.706.322,00	37.869.931.813,98	9,73
2026	71.745.408,00	3.755.318.078,00	39.377.155.100,18	9,72
2027	70.906.752,00	3.867.647.982,00	40.944.365.873,16	9,62
			Média:	**10,61**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08 e 108/112)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.310.400,00	2.614.422.406,00	22.800.635.555,34	11,47
2013	3.931.200,00	2.603.114.521,00	23.708.100.850,45	11,00
2014	6.552.000,00	2.763.549.112,00	24.651.683.264,29	11,24
2015	9.172.800,00	2.887.663.626,00	25.632.820.258,21	11,30
2016	18.547.200,00	2.998.518.212,00	26.653.006.504,49	11,32
2017	18.442.368,00	3.105.761.377,00	27.713.796.163,37	11,27
2018	18.337.536,00	3.162.121.965,00	28.816.805.250,67	11,04
2019	18.232.704,00	3.233.683.327,00	29.963.714.099,65	10,85
2020	18.127.872,00	3.303.998.333,00	31.156.269.920,81	10,66
2021	18.023.040,00	3.360.805.385,00	32.396.289.463,66	10,43
2022	17.918.208,00	3.433.945.763,00	33.685.661.784,32	10,25
2023	74.261.376,00	3.458.377.813,00	35.026.351.123,33	10,09
2024	73.422.720,00	3.501.560.235,00	36.420.399.898,04	9,82
2025	72.584.064,00	3.613.706.322,00	37.869.931.813,98	9,73
2026	71.745.408,00	3.755.318.078,00	39.377.155.100,18	9,72
2027	70.906.752,00	3.867.647.982,00	40.944.365.873,16	9,62
2028	70.068.096,00	3.827.678.656,00	42.573.951.634,92	9,16
2029	61.165.440,00	3.835.983.938,00	44.268.394.909,99	8,80
2030	44.303.616,00	3.835.836.933,00	46.030.277.027,40	8,43
2031	27.651.456,00	3.834.915.945,00	47.862.282.053,09	8,07
2032	27.336.960,00	3.831.401.347,00	49.767.200.878,81	7,75
2033	27.022.464,00	3.827.988.043,00	51.747.935.473,78	7,45
2034	26.707.968,00	3.827.984.943,00	53.807.503.305,64	7,16
2035	26.393.472,00	3.826.323.471,00	55.949.041.937,21	6,89
2036	26.078.976,00	3.824.661.998,00	58.175.813.806,31	6,62
2037	25.764.480,00	3.824.658.898,00	60.491.211.195,80	6,37
2038	25.449.984,00	1.625.388.181,00	62.898.761.401,39	2,62
2039	25.135.488,00	0,00	65.402.132.105,17	0,04
2040	24.820.992,00	0,00	68.005.136.962,95	0,04
2041	16.442.496,00	0,00	70.711.741.414,08	0,02
2042	8.168.832,00	0,00	73.526.068.722,36	0,01
			Média:	**8,04**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Liquida:	R$ 21.927.904.938,78
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 46.874.222.770,28
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.194.830.800,00
f.7) Valor da operação em exame:	R$ 806.400.000,00
f.8) Saldo Total da Divida Líquida:	R$ 48.875.453.570,28
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,23

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" ,"d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Liquida (fl. 114/115) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Liquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 116.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7°

[...]

§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 10,61 e para o período de 2012 a 2042, com comprometimento anual de 8,04, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 94/96) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011).

8. A propósito, conforme inciso II, art. 3° da RSF n° 40/2001, a dívida consolidada liquida dos Estados ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir de 2001, ano da publicação da citada Resolução, deve ser 2 (duas) vezes a receita corrente líquida. O excedente deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro, de acordo com o art. 4° da RSF n° 40/2001. O Estado do Rio Grande do Sul, conforme Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) - Anexo II – (fl. 122) encaminhado pelo Ente tem a seguinte trajetória de ajuste da DCL para cada exercício financeiro:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DCL EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO											
2001			2002			2003			2004		
3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
DCL	Excesso	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
272,74%	72,74%	4,85%	266,15%	274,06%	295,29%	288,02%	279,95%	280,00%	286,82%	283,33%	282,70%
Limite de Endividamento (%)					267,89%			263,04%			258,19%

005			2006			2007			2008		
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
278,31%	266,80%	257,79%	253,66%	254,30%	253,47%	254,43%	246,06%	253,83%	240,11%	237,55%	234,48%
		253,34%			248,49%			243,64%			238,79%

2009			2010			2011			2012		
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
224,81%	220,53%	219,53%	235,62%	226,13%	214,00%	211,11%	209,77%	213,77%	0	0	0
		233,94%			229,09%			224,24%			0,00%

9. Dessa maneira, o Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 4º da RSF nº 40/2001, poderá contratar operações de crédito, uma vez que o limite de endividamento apurado para 2011, conforme a trajetória de reajuste informada pelo Estado, foi de 213,77%, situando-se abaixo do limite previsto de 224,24%.

Observações

Despesa com Pessoal

10. É de conhecimento da STN que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000. Assim, coube a esta Secretaria adicionar ao montante da despesa os valores informados pelo próprio Ente, conforme se observa:

DESPESA COM PESSOAL - RS	1º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.409.212.964,19	433.623.919,09	1.088.501.627,05	380.749.585,94
Despesas não computadas (II)	442.344.703,51	33.400.895,40	74.980.392,93	29.738.445,89
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	7.966.868.260,68	400.223.023,69	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
DP/RCL (IV / V)	38,16%	1,92%	4,85%	1,68%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

RRF (todos os Poderes) (VI)	865.163.933,26
RCL ajustada (VII = V + VI)	21.741.170.288,50

IRRF dos servidores (VIII)	509.359.291,61	85.320.723,71	194.820.018,04	75.663.899,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.476.227.552,29	485.543.747,40	1.208.341.252,16	426.675.039,95
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	38,99%	2,23%	5,56%	1,96%

Pensionistas (X)	1.256.659.242,76	50.540.327,86	196.655.477,72	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	9.732.886.795,05	536.084.075,26	1.404.996.729,88	465.275.200,59
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	44,77%	2,47%	6,46%	2,14%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

DESPESA COM PESSOAL - RS	2º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.752.569.793,00	447.380.614,16	1.111.991.512,27	384.006.197,67
Despesas não computadas (II)	465.353.301,92	35.622.528,51	78.165.560,80	30.839.428,66
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.287.216.491,08	411.758.085,65	1.033.825.951,47	353.166.769,01
RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
DP/RCL (IV / V)	39,09%	1,94%	4,88%	1,67%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	882.609.345,63
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.085.095.629,39

IRRF dos servidores (VIII)	539.274.105,95	81.833.672,47	186.890.513,17	74.611.054,04
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.826.490.597,03	493.591.758,12	1.220.716.464,64	427.777.823,05
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	39,97%	2,23%	5,53%	1,94%

Pensionistas (X)	1.299.799.802,12	51.416.498,05	193.392.735,03	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.126.290.399,15	545.008.256,17	1.414.109.199,67	466.377.983,69
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	45,85%	2,47%	6,40%	2,11%
IMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

DESPESA COM PESSOAL - RS	3º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	9.339.821.485,95	466.701.031,54	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Despesas não computadas (II)	483.594.469,49	39.746.491,56	84.870.950,01	33.515.572,47
Repasses ao RPPS (III)	0	0	0	0
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.856.227.016,46	426.954.539,98	1.067.079.271,98	359.475.569,59
RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78
DP/RCL (IV / V)	40,39%	1,95%	4,87%	1,64%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	895.581.341,03
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.823.486.279,81

RRF dos servidores (VIII)	558.940.212,77	81.370.672,34	181.095.882,02	74.174.573,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	9.415.167.229,23	508.325.212,32	1.248.175.154,00	433.650.143,49
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	41,25%	2,32%	5,69%	1,98%

Pensionistas (X)	1.354.929.088,71	52.825.208,59	192.816.079,96	37.570.746,21
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.770.096.317,94	561.150.420,91	1.440.991.233,96	471.220.889,70
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	47,19%	2,56%	6,57%	2,15%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes à folha 26

11. Considerando, dessa forma, a extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público nos últimos quadrimestres, foi feito questionamento à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da força executória de decisão do STF na Ação Cautelar nº 2.650/RS, de 24/06/2010, qual seja:

> *"Isso posto, defiro a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados pela LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público."*

12. A AGU, por meio de seu Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 43/2010, se manifestou no seguinte sentido:

> *"11. No que tange ao processo principal, até o presente momento nenhuma outra decisão revogou/cassou a liminar deferida pelo relator, Ministro Ricardo Lewandowski. Em razão disso, permanecem em vigor os efeitos da medida liminar determinada no processo cautelar incidental em apreço.*
> *(...)*
> *13. Diante do exposto, recomendo o envio de cópia deste parecer (além da inicial, do agravo interposto e da decisão liminar) à Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecimento, tendo em vista a* ***necessidade de cumprimento imediato da medida liminar*** *concedida nos autos da aludida demanda."* **[grifo nosso]**

13. Portanto, considerando, ainda, que a situação analisada pela AGU permanece inalterada até a presente data conforme pesquisa presente nos autos à folha 123, o descumprimento do limite não pode ser óbice à contratação da operação de crédito de que se trata.

Art. 35 da LRF

14. Durante a análise dos limites e condições para contratação de operação de crédito por parte do Município de Montenegro-RS (processos 19406.000244/2009-02 e 19406.000110/2010-17), verificou-se que na composição de sua dívida contratual em 31/12/2009 havia parcela referente a uma dívida com o Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R$ 53.062.558,53, decorrente de aval concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1997, com termos aditivos firmados nos exercícios de 1999 e 2004.

15. Este último, por ter ocorrido após a publicação da LRF, que em seu art. 35 veda operações entre Entes da Federação, foi objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 870/2010/COPEM/STN, quanto à regularidade da mesma.

16. Em seu Parecer PGFN/CAF/nº 1999/2010, reiterado pelos Pareceres PGFN/CAF/nº 2.121/2010, PGFN/CAF/nº 2.164/2010 e PGFN/CAF/nº 205/2011, aquela Procuradoria concluiu:

> *"a) ao celebrarem o Segundo Termo Aditivo (15.06.2004), o Município de Montenegro/RS e o Estado do Rio Grande do Sul realizaram operação vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que houve* ***postergação de dívida contraída anteriormente****, de maneira que o contrato deve ser considerado nulo, nos termos do § 1º do art. 33 da LRF;*
>
> *b) nos termos do § 1º do art. 33 da LRF, os entes federados envolvidos deverão proceder ao cancelamento do Segundo Termo Aditivo, mediante devolução do principal, sendo vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso de recursos, será consignada reserva na lei orçamentária para o exercício seguinte (art. 33, § 2º, LRF);*
>
> *c) nos termos do § 3º do art. 33 da LRF, enquanto não efetuados os cancelamentos, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23, de modo que o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal;*
>
> *d) por serem partes dos contratos aqui analisados, essencialmente do Segundo Termo Aditivo, as sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal atingem tanto o Município de Montenegro/RS como o Estado do Rio Grande do Sul."*

17. Os Entes foram então comunicados do posicionamento da PGFN e propuseram a Ação Originária nº 1.669. Assim, o Ministro Gilmar Mendes concedeu Medida Cautelar, com decisão exposta em tela:

> *"Pelo exposto, presentes os requisitos da medida requerida, defiro a tutela antecipada para suspender os efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre os autores, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI."*

18. Depreende-se, portanto, que o descumprimento de que se trata não impõe, por força da liminar, impedimento à contratação de novas operações de crédito e que a decisão permanece inalterada conforme consulta ao endereço eletrônico do STF-Acompanhamento Processual (fl. 124)

Conclusão

19. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000149/2012-83
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

PARECER Nº725/2012 - COPEM/STN

Brasília, 10 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1274, de 17/06/2011 (fls. 52), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/06/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$480.000.000,00, com contrapartida de até US$1.480.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls. 200/2011, o objetivo do Programa PROREDES é viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem: i) a melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios; ii) a produção local; iii) a construção da rede gaúcha de tecnologia; iv) a mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas; v) ao pacto gaúcho pela educação; e, vi) a recuperação da malha viária do Estado.

4. A coordenação do Programa PROREDES será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã – SEPLAG, que para a sua execução, firmará acordos com as seguintes agências: Secretaria da Administração de Recursos Humanos, Secretaria de Ciência e Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Infraestrutura e Logística, Secretaria do Meio Ambiente, Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e Departamento Autônomo de

Estradas de Rodagem. O Programa está estruturado em dois macro componentes: Assistência Técnica e Programa de Despesas Elegíveis.

5. A operação de crédito que se trata será realizada na modalidade SWAp (Sector Wide Approach). Este instrumento financeiro apoia a execução de programas setoriais já existentes do mutuário, selecionados em comum acordo com o Banco. Os recursos são desembolsados em percentuais acordados, relativamente à performance de execução desses programas (reembolso), cuja utilização ou aplicação fica a critério do mutuário.

6. Os benefícios esperados com a execução do programa são fortalecimento da capacidade do Governo Estadual de planejar e executar investimentos públicos em educação, desenvolvimento do setor privado e transportes, ao mesmo tempo em que espera-se preservar a disciplina fiscal e melhorar a gestão ambiental no Estado.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 903.500.000,0 (novecentos e três milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	40.000.000,00	35.291.666,67	75.291.666,67
2013	90.700.000,00	80.023.854,17	170.723.854,17
2014	125.700.000,00	110.904.062,50	246.015.520,84
2015	119.400.000,00	105.345.625,00	224.745.625,00
2016	104.200.000,00	91.934.791,66	196.134.791,67
TOTAL	**480.000.000,00**	**423.500.000,00**	**903.500.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 151/165), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA615285 (fls. 356), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 480.000.000,00
Modalidade	Margem Variável (Variable Spread Loan)
Desembolso	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato
Amortização	52 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de maio de 2016 e a última em 15 de novembro de 2041. O esquema de pagamento utilizado será customizado, conforme consta do Anexo 3 do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (e) das Normas Gerais.

Observação	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco (por solicitação formal ao credor): i)conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii)estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; e iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais e para moeda local). A utilização dos produtos para cobertura de risco implicará na cobrança de encargos incorridos pelo BIRD na sua realização, bem como uma comissão de transação (transaction fee).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 324), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 3,47 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10 Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 589/2012 – COPEM/STN, de (fls. 287/292), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação da crédito externo pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Encontra-se às fls. 193 Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de 04.04.2012, atestando que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18.10.2011, totalizando R$ 2.361.896.511,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Consta às fls. 190/193, Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado, de 28.02.2012, informando que os recursos para o Programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07.12.2011, suplementados pelos Decretos nº 48.928, de 15/03/2012 e nº 48.958, de 28/03/2012, distribuídos da seguinte forma:

a) recursos provenientes da operação de crédito no montante de R$ 173.146.600,00;
b) aporte da contrapartida local no valor de R$105.164.632,12; e,
c) para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos, de forma global, R$2.643.020.773,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 13.700, de 05/04/2012 (fls.10), alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15/08/2011 (fls. 9), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre de 2011 (fls. 346), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1093/2011 - COREM/STN, de 13/12/2011 (fls. 270/272), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Rio Grande do Sul resultou em classificação na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, mediante documento constante às fls. 257/261, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando: a) que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC do Governo Federal; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R$ 794.401.300,00, ao longo do período de quatro anos de liberação.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 147 e 270).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 347), as garantias oferecidas

pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2012 até 2020. A margem disponível apurada é positiva e crescente partindo de R$ 24.062,37 milhões em 2012, chegando a R$50.347,09 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, conforme cronograma estimativo às fls. 324, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 64.507.575,71. Nesse ano, a margem disponível é de R$ 46.319,19 milhões. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2041 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado, de 28/02/2012, às fls. 185/197, o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 09/05/2012 (fl. 348/349).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 357/358), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Rio Grande do Sul não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 350).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 151/165 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, dos seguintes requisitos:

a) os acordos previstos entre Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã – SEPLAG e as agências envolvidas na execução do Programa sejam implementados e publicados no Diário Oficial do Estado;
b) o mutuário tenha instalado a comissão especial de licitação, e;
c) o Manual de Operação do Projeto seja aprovado pelo BIRD.

32. De modo a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.166/167), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 325/345), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

35. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Certidões constantes às fls. 94/96, atestou o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, no exercício de 2010 (último analisado), e no exercício de 2011, assim como o pleno exercício da competência tributária do Estado nos referidos exercícios.

36. Com relação ao art. 23 da LRF, o cumprimento da despesa com pessoal se deu por meio da Ação Cautelar nº 2.650/RS, de 24/06/2010, assunto esse que foi devidamente tratado mediante o citado Parecer nº 589/2012 - COPEM/STN, de 27/04/2012 (fls. 287/292).

37. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 04/04/2012 (fls. 185/197) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, com toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 04/04/2012 (fls. 185/197), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas

a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito conforme disposto no art. 42 da LRF.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 04/04/2012 (fls. 185/197), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) verificada adimplência do Ente com a União; iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que os investimentos previstos potencializarão as ações do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC do Governo Federal; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de R$ 794.401.300,00, ao longo do período de quatro anos de liberação;

Encaminhe-se o processo nº 17944. 000149/2011-66 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000149/2012-83
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

Parecer nº 589/2012 - COPEM/STN

Brasília, 27 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do RS - PROREDES.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS com as seguintes características (fls. 05/06):

a) Valor da operação: US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS;
c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescido de margem variável;
d) Liberação: R$ 75.600.000,00 em 2012, R$ 171.423.000,00 em 2013, R$ 237.573.000,00 em 2014, R$ 225.666.000,00 em 2015, R$ 196.938.000,00 em 2016 (fls. 183/184), conforme taxa de câmbio de R$ 1,89, de 27/04/2012 (fl. 262);
e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
g) Prazo de amortização: 312 (trezentos e doze) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 13.700, de 05/04/2011; nº 13.770, de 15/08/2011 (fls. 09 e 10).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 200/211) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls.185/197) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este

documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 218)	3.484.071.171,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 217)	247.605.000,00
Saldo:	**3.236.466.171,91**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 220)	3.328.709.186,23
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 142)	421.184.514,85
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 183/184)	75.600.000,00
Saldo:	**2.831.924.671,38**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 183/184 e 142)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	75.600.000,00	421.184.514,85	22.921.771.989,57	2,17	13,55
2013	171.423.000,00	422.071.624,98	23.891.362.944,73	2,48	15,53
2014	237.573.000,00	333.145.474,77	24.901.967.597,29	2,29	14,32
2015	225.666.000,00	12.500.062,96	25.955.320.826,66	0,92	5,74
2016	196.938.000,00	5.929.122,43	27.053.230.897,62	0,75	4,69

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 183/184 e 143/146)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	122.850,00	2.615.829.255,00	22.921.771.989,57	11,41
2013	1.482.799,50	2.604.687.764,00	23.891.362.944,73	10,91
2014	3.871.003,50	2.797.858.721,00	24.901.967.597,29	11,25

2015	7.176.897,00	2.906.240.187,00	25.955.320.826,66	11,22
2016	10.723.652,10	3.002.491.402,00	27.053.230.897,62	11,14
2017	12.686.058,00	3.073.257.670,00	28.197.582.564,59	10,94
2018	12.674.264,40	3.131.785.410,00	29.390.340.307,08	10,70
2019	12.662.470,80	3.205.513.923,00	30.633.551.702,07	10,51
2020	12.650.677,20	3.277.996.081,00	31.929.350.939,06	10,31
2021	16.255.890,00	3.336.970.285,00	33.279.962.483,79	10,08
2022	16.650.522,00	3.412.277.815,00	34.687.704.896,85	9,89
2023	83.950.927,20	3.487.249.933,00	36.154.994.813,99	9,88
2024	83.007.439,20	3.540.991.073,00	37.684.351.094,62	9,62
2025	82.063.951,20	3.652.542.516,00	39.278.399.145,92	9,51
2026	81.120.463,20	3.760.505.432,00	40.939.875.429,79	9,38
2027	80.176.975,20	3.867.647.982,00	42.671.632.160,47	9,25
			Média:	**10,37**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**90,21**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2041, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 183/184 e 143/146)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	122.850,00	2.615.829.255,00	22.921.771.989,57	11,41
2013	1.482.799,50	2.604.687.764,00	23.891.362.944,73	10,91
2014	3.871.003,50	2.797.858.721,00	24.901.967.597,29	11,25
2015	7.176.897,00	2.906.240.187,00	25.955.320.826,66	11,22
2016	10.723.652,10	3.002.491.402,00	27.053.230.897,62	11,14
2017	12.686.058,00	3.073.257.670,00	28.197.582.564,59	10,94
2018	12.674.264,40	3.131.785.410,00	29.390.340.307,08	10,70
2019	12.662.470,80	3.205.513.923,00	30.633.551.702,07	10,51
2020	12.650.677,20	3.277.996.081,00	31.929.350.939,06	10,31
2021	16.255.890,00	3.336.970.285,00	33.279.962.483,79	10,08
2022	16.650.522,00	3.412.277.815,00	34.687.704.896,85	9,89
2023	83.950.927,20	3.487.249.933,00	36.154.994.813,99	9,88
2024	83.007.439,20	3.540.991.073,00	37.684.351.094,62	9,62
2025	82.063.951,20	3.652.542.516,00	39.278.399.145,92	9,51
2026	81.120.463,20	3.760.505.432,00	40.939.875.429,79	9,38
2027	80.176.975,20	3.867.647.982,00	42.671.632.160,47	9,25
2028	79.233.487,20	3.827.678.656,00	44.476.642.200,86	8,78
2029	78.289.999,20	3.835.983.938,00	46.358.004.165,96	8,44
2030	77.346.511,20	3.835.836.933,00	48.318.947.742,18	8,10
2031	44.709.991,20	3.834.915.945,00	50.362.839.231,67	7,70
2032	30.659.731,20	3.831.401.347,00	52.493.187.331,17	7,36
2033	30.305.923,20	3.827.988.043,00	54.713.649.155,28	7,05
2034	29.952.115,20	3.827.984.943,00	57.028.036.514,55	6,76
2035	29.598.307,20	3.826.323.471,00	59.440.322.459,11	6,49
2036	29.244.499,20	3.824.661.998,00	61.954.648.099,13	6,22

2037	28.890.691,20	3.824.658.898,00	64.575.329.713,73	5,97
2038	28.536.883,20	1.625.388.181,00	67.306.866.160,62	2,46
2039	28.183.075,20	0,00	70.153.946.599,21	0,04
2040	27.829.267,20	0,00	73.121.458.540,36	0,04
2041	27.021.859,20	0,00	76.214.496.236,62	0,04
			Média:	**8,05**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**69,98**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R$ 21.927.904.938,78
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 46.874.222.770,28
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.194.830.799,99
f.7) Valor da operação em exame:	R$ 907.200.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 48.976.253.570,27
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	*2,23*
Percentual do Limite de Endividamento:	**111,68**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 213/214) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 116.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 10,37 e para o período de 2012 a 2041, com comprometimento anual de 8,05, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº

43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	***EXTRAPOLADO***

9. A propósito, conforme inciso II, art. 3º da RSF nº 40/2001, a dívida consolidada líquida dos Estados ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir de 2001, ano da publicação da citada Resolução, deve ser 2 (duas) vezes a receita corrente líquida. O excedente deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro, de acordo com o art. 4º da RSF nº 40/2001. O Estado do Rio Grande do Sul, conforme Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) - Anexo II – (fl. 264) encaminhado pelo Ente tem a seguinte trajetória de ajuste da DCL para cada exercício financeiro:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DCL EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
2001			2002			2003			2004			
3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			
DCL	Excesso	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
272,74%	72,74%	4,85%	266,15%	274,06%	295,29%	286,02%	279,95%	280,00%	286,82%	283,33%	282,70%	
Limite de Endividamento (%)					267,89%			263,04%			258,19%	

2005			2006			2007			2008			
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
278,31%	266,80%	257,79%	253,66%	254,30%	253,47%	254,43%	246,06%	253,83%	240,11%	237,55%	234,48%	
		253,34%			248,49%			243,64%			238,79%	

2009			2010			2011			2012			
Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
224,81%	220,53%	219,53%	235,62%	226,13%	214,00%	211,11%	209,77%	213,77%	0	0	0	
		233,94%			229,09%			224,24%			0,00%	

10. Dessa maneira, o Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 4º da RSF nº 40/2001, poderá contratar operações de crédito, uma vez que o limite de endividamento apurado para 2011, conforme a trajetória de reajuste informada pelo Estado foi de 213,77%, situando-se abaixo do limite previsto de 224,24% e ainda que, o valor apurado no item "f.9", 2,23 (equivalente a 223%), permanece também abaixo do limite previsto.

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls.185/197).

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 94/96) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício ainda não analisado (2011). No que se refere ao exercício em curso (2012), relativamente ao atendimento ao art. 52 da LRF referente ao RREO do 1º bimestre de 2012, informa-se que esse se encontra devidamente publicado no SISTN (fl. 212). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

15. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

16. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

17. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

18. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 120 e 121), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

19. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 212).

20. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 97).

21. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 126 e 216 e 263) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

22. Cabe ressaltar que, conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 268/269 e 270/272 e 147).

23. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Despesa com Pessoal

24. É de conhecimento da STN que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000. Assim, coube a esta Secretaria adicionar ao montante da despesa os valores informados pelo próprio Ente, conforme se observa:

DESPESA COM PESSOAL - RS	1º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.409.212.964,19	433.623.919,09	1.088.501.627,05	380.749.585,94
Despesas não computadas (II)	442.344.703,51	33.400.895,40	74.980.392,93	29.738.445,89
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DP (IV=I-II+III)	7.966.868.260,68	400.223.023,69	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
DP/RCL (IV / V)	38,16%	1,92%	4,85%	1,68%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	865.163.933,26
RCL ajustada (VII = V + VI)	21.741.170.288,50

IRRF dos servidores (VIII)	509.359.291,61	85.320.723,71	194.820.018,04	75.663.899,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.476.227.552,29	485.543.747,40	1.208.341.252,16	426.675.039,95
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	38,99%	2,23%	5,56%	1,96%

Pensionistas (X)	1.256.659.242,76	50.540.327,86	196.655.477,72	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	9.732.886.795,05	536.084.075,26	1.404.996.729,88	465.275.200,59
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	44,77%	2,47%	6,46%	2,14%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes às folhas 187/188

DESPESA COM PESSOAL - RS	2º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	8.752.569.793,00	447.380.614,16	1.111.991.512,27	384.006.197,67
Despesas não computadas (II)	465.353.301,92	35.622.528,51	78.165.560,80	30.839.428,66
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.287.216.491,08	411.758.085,65	1.033.825.951,47	353.166.769,01
RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
DP/RCL (IV / V)	39,09%	1,94%	4,88%	1,67%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	882.609.345,63
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.085.095.629,39

IRRF dos servidores (VIII)	539.274.105,95	81.833.672,47	186.890.513,17	74.611.054,04
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	8.826.490.597,03	493.591.758,12	1.220.716.464,64	427.777.823,05
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	39,97%	2,23%	5,53%	1,94%

Pensionistas (X)	1.299.799.802,12	51.416.498,05	193.392.735,03	38.600.160,64
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.126.290.399,15	545.008.256,17	1.414.109.199,67	466.377.983,69
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	45,85%	2,47%	6,40%	2,11%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes à folha 188

DESPESA COM PESSOAL - RS	3º Quadrimestre/2011			
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRO PÚBLICO
Despesa Bruta (I)	9.339.821.485,95	466.701.031,54	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Despesas não computadas (II)	483.594.469,49	39.746.491,56	84.870.950,01	33.515.572,47
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV=I-II+III)	8.856.227.016,46	426.954.539,98	1.067.079.271,98	359.475.569,59
RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78

DP/RCL (IV / V)	40,39%	1,95%	4,87%	1,64%
LIMITE LEGAL (DP / RCL)	49%	3%	6%	2%

IRRF (todos os Poderes) (VI)	895.581.341,03
RCL ajustada (VII = V + VI)	22.823.486.279,81

IRRF dos servidores (VIII)	558.940.212,77	81.370.672,34	181.095.882,02	74.174.573,90
Despesa ajustada c/ IRRF (IX = IV + VIII)	9.415.167.229,23	508.325.212,32	1.248.175.154,00	433.650.143,49
DP/RCL ajustada c/ IRRF (IX / VII)	41,25%	2,23%	5,47%	1,90%

Pensionistas (X)	1.354.929.088,71	52.825.208,59	192.816.079,96	37.570.746,21
Despesa ajustada c/ pensionista (XI = IV + VIII + X)	10.770.096.317,94	561.150.420,91	1.440.991.233,96	471.220.889,70
DP/RCL ajustada c/ IRRF (XI / VII)	47,19%	2,46%	6,31%	2,06%
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49%	3%	6%	2%

Calculado com base nos dados presentes à folha 189

25. Considerando, dessa forma, a extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público nos últimos quadrimestres, foi feito questionamento à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da força executória de decisão do STF na Ação Cautelar nº 2.650/RS, de 24/06/2010 (fl. 123), qual seja:

> *"Isso posto, defiro a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados pela LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público."*

26. A AGU, por meio de seu Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 43/2010, se manifestou no seguinte sentido:

> *"11. No que tange ao processo principal, até o presente momento nenhuma outra decisão revogou/cassou a liminar deferida pelo relator, Ministro Ricardo Lewandowski. Em razão disso, permanecem em vigor os efeitos da medida liminar determinada no processo cautelar incidental em apreço.*
> *(...)*
> *13. Diante do exposto, recomendo o envio de cópia deste parecer (além da inicial, do agravo interposto e da decisão liminar) à Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecimento, tendo em vista a* ***necessidade de cumprimento imediato da medida liminar*** *concedida nos autos da aludida demanda."* **[grifo nosso]**

27. Portanto, considerando, ainda, que a situação analisada pela AGU permanece inalterada até a presente data conforme pesquisa presente nos autos à folha 123, o descumprimento do limite não pode ser óbice à contratação da operação de crédito de que se trata.

Art. 35 da LRF

28. Durante a análise dos limites e condições para contratação de operação de crédito por parte do Município de Montenegro-RS (processos 19406.000244/2009-02 e 19406.000110/2010-17), verificou-se que na composição de sua dívida contratual em 31/12/2009 havia parcela referente a uma dívida com o Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R$ 53.062.558,53, decorrente de

aval concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1997, com termos aditivos firmados nos exercícios de 1999 e 2004.

29. Este último, por ter ocorrido após a publicação da LRF, que em seu art. 35 veda operações entre Entes da Federação, foi objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 870/2010/COPEM/STN, quanto à regularidade da mesma.

30. Em seu Parecer PGFN/CAF/nº 1999/2010 (fls. 265/267), reiterado pelos Pareceres PGFN/CAF/nº 2.121/2010, PGFN/CAF/nº 2.164/2010 e PGFN/CAF/nº 205/2011, aquela Procuradoria concluiu:

> *"a) ao celebrarem o Segundo Termo Aditivo (15.06.2004), o Município de Montenegro/RS e o Estado do Rio Grande do Sul realizaram operação vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que houve* ***postergação de dívida contraída anteriormente****, de maneira que o contrato deve ser considerado nulo, nos termos do § 1º do art. 33 da LRF;*
>
> *b) nos termos do § 1º do art. 33 da LRF, os entes federados envolvidos deverão proceder ao cancelamento do Segundo Termo Aditivo, mediante devolução do principal, sendo vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso de recursos, será consignada reserva na lei orçamentária para o exercício seguinte (art. 33, § 2º, LRF);*
>
> *c) nos termos do § 3º do art. 33 da LRF, enquanto não efetuados os cancelamentos, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23, de modo que o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal;*
>
> *d) por serem partes dos contratos aqui analisados, essencialmente do Segundo Termo Aditivo, as sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal atingem tanto o Município de Montenegro/RS como o Estado do Rio Grande do Sul."*

31. Os Entes foram então comunicados do posicionamento da PGFN e propuseram a Ação Originária nº 1.669. Assim, o Ministro Gilmar Mendes concedeu Medida Cautelar (fl. 124), com decisão exposta em tela:

> *"Pelo exposto, presentes os requisitos da medida requerida, defiro a tutela antecipada para suspender os efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre os autores, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI."*

32. Depreende-se, portanto, que o descumprimento de que se trata não impõe, por força da liminar, impedimento à contratação de novas operações de crédito.

Conclusão

33. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF; ressaltando-se que o cumprimento da despesa com pessoal e do art. 35 da LRF se deram por meio da Ação Cautelar nº 2650/RS e pela Medida Cautelar na Ação Originária 1.669/RS, respectivamente.

34. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

35. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

36. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.

JULIANA BANDEIRA ADVINCULA
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 3345 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Março/2012
Vol. 18, N. 3



Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2012

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 3 (mar. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal..
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acum no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

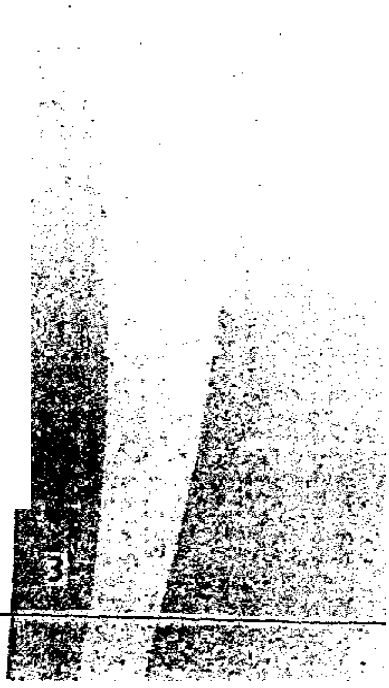

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

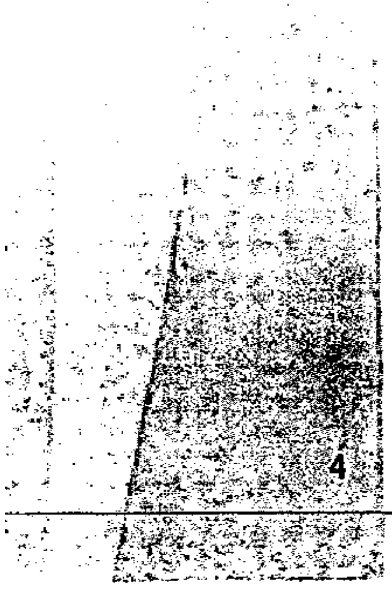

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra R$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,8 bilhão e R$ 63,0 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,7	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.989,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central [3]	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra superávit de R$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R$ 9,3 bilhões



TESOURONACIONAL

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

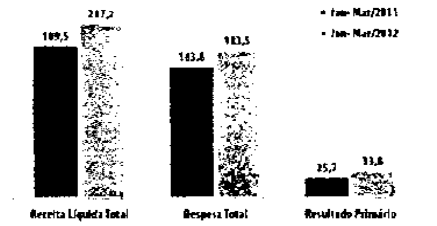

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

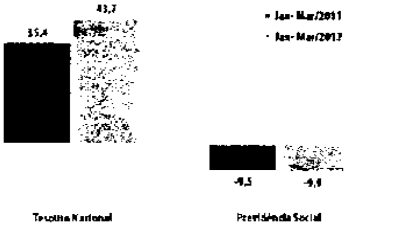

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3,4 bilhões na CSLL e de R$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

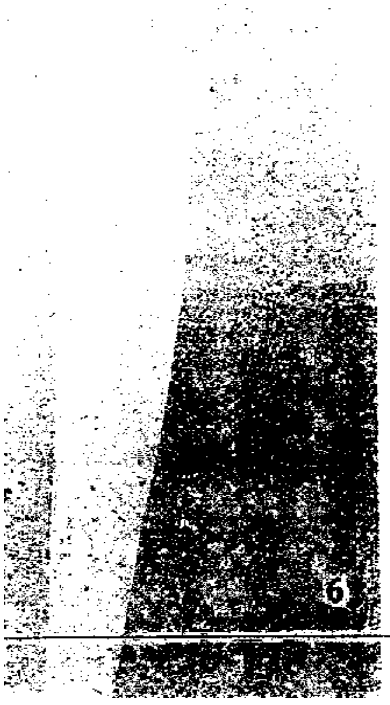

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
I.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta [2]	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.261,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.189,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.075,1	9,9%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	281,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.367,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
I.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,1 bilhões e as de contribuições R$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

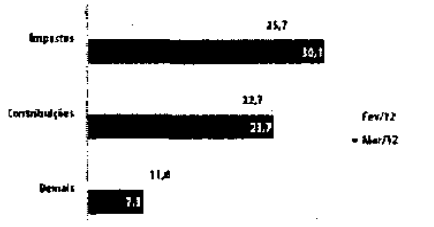

i) aumento de R$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;

ii) crescimento de R$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e

iii) crescimento de R$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R$ 179,0 bilhões para R$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões

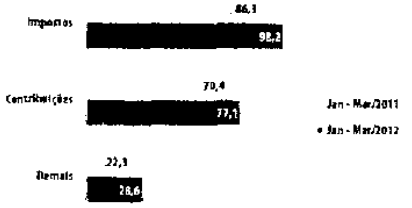

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro ;

ii) crescimento de R$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;

iii) incremento de R$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

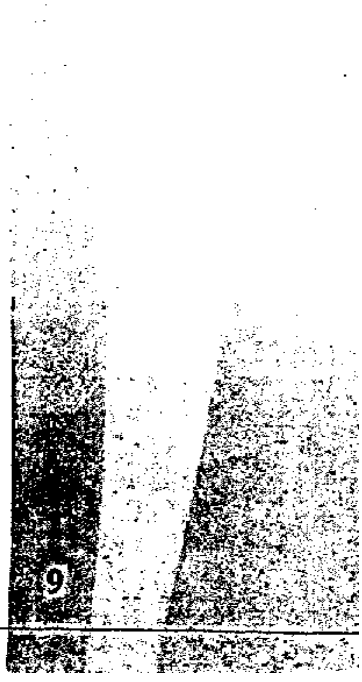

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	16,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R$ 12,3 bilhões, contra R$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) queda de R$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011 - R$ Bilhões

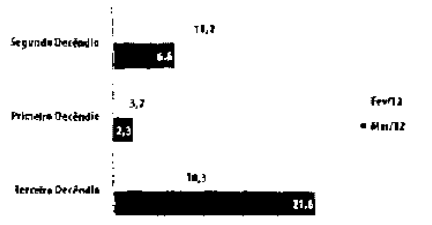

ii) decréscimo de R$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

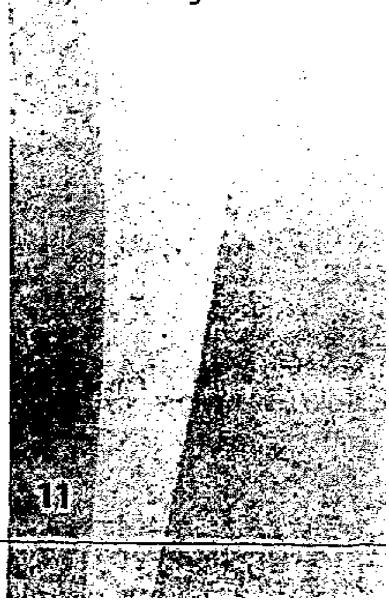

iii) crescimento de R$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três prmeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R$ 41,9 bilhões em 2011 para R$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.425,6	2.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital [5]	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

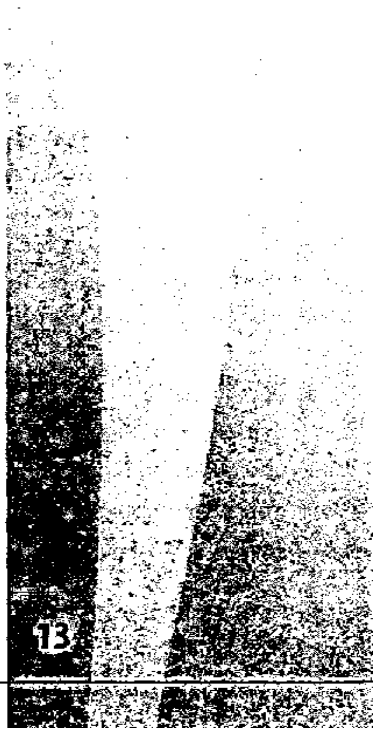

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

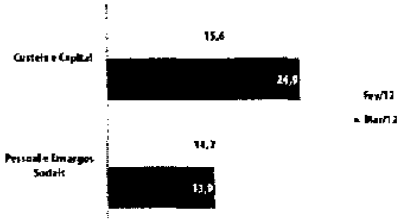

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

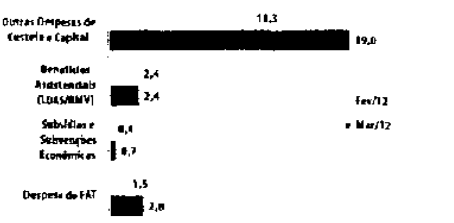

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 24,9 bilhões frente a R$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R$ 652,9 milhões (62,0%);

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário [1]	151,1	174,2	15,3%
PAC [2]	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras [4]	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	11.250,7	18.984,5	68,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e



iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	140,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-38,3	62,4
Itaipu[2]	17,1	29,8
Total	85,6	388,3

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

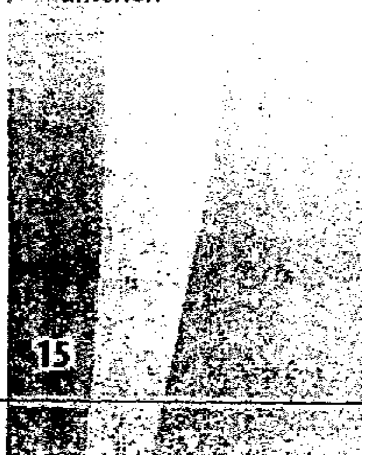

TESOURONACIONAL

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

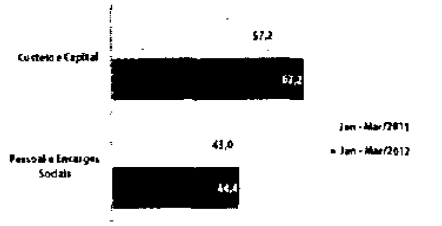

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

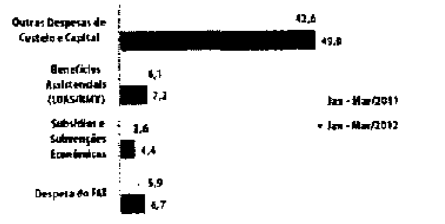

Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 396,4 milhões (12,7%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário [1]	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC [2]	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras [3]	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.630,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário(crescimentode R$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,6	44,6
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,8
FUNCAFE	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	70,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-10,3
Itaipu[2]	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R$ 43,0 bilhões em 2011, para R$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,3 bilhões), da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 508,1 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

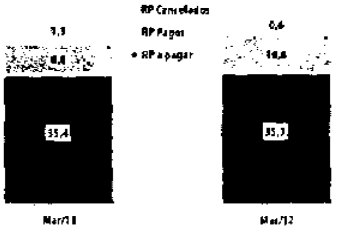

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções '	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.



Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,0	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CPT	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,98%	-0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

TESOURONACIONAL

fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

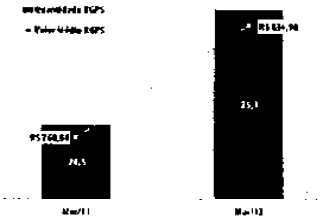

No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria



TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.037,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

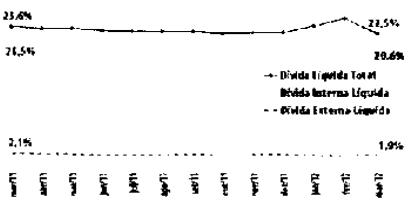

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui FDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 31,4 bilhões, passando de R$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R$ 25,0 bilhões.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais [1]	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R$ 8,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mar/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.377,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais [5]	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.113,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TOTAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

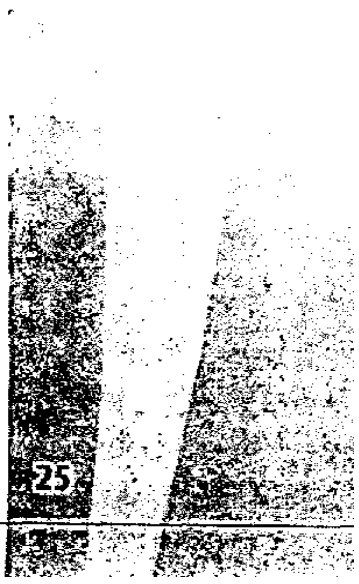

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,8%	1,9%		2,1%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 79,6 bilhões, contra R$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R$ 699,7 milhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Mar/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 3,6 bilhões, passando de R$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.



TESOURONACIONAL

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito



TESOURONACIONAL

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

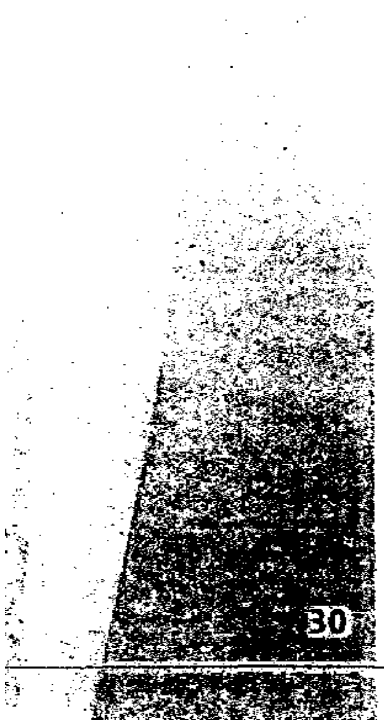

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	75.356,4	89.354,9	75.800,4	83.845,4	90.139,5	74.965,2	78.478,1	84.718,0	79.734,5	108.362,9	103.443,8	77.750,3	83.101,9
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.546,1	58.326,5	63.841,2	70.188,3	54.293,8	58.472,3	64.018,5	58.873,7	64.710,5	83.650,5	58.317,5	60.653,7
I.1.1 Receita Bruta	55.541,2	70.914,5	56.800,6	68.282,8	72.884,3	56.811,4	59.909,5	66.633,8	60.791,6	65.356,4	83.356,8	59.324,5	61.124,6
- Impostos	26.175,0	34.513,1	25.832,2	29.743,9	32.484,5	25.321,3	25.435,0	35.364,3	27.889,0	32.852,3	42.373,8	25.671,4	30.135,5
- Contribuições	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.737,5	23.171,2	22.753,7	23.308,9	23.068,8	22.767,6	30.856,5	22.663,5	23.722,4
- Demais	7.263,1	12.793,2	5.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,3	11.720,8	8.160,5	9.833,7	9.838,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6
r/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2 (-) Restituições	-247,1	-328,4	-473,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.641,9	-1.817,9	-645,2	-736,3	-607,0	-439,0
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,6
I.2. Receitas da Previdência Social	19.876,2	18.546,3	18.839,8	19.612,1	19.758,1	20.459,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.698,2	19.597,7	18.882,3	22.231,4
I.2.1 Receitas da Previdência Social - Urbano[2]	17.838,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.576,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
I.2.2 Receitas da Previdência Social - Rural[2]	383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,6	484,0	473,7	419,7	521,6	387,1	356,5	432,8
I.3. Receitas do Banco Central	232,1	122,0	234,1	204,1	211,1	220,4	218,5	284,9	203,7	853,7	195,6	350,4	227,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.475,2	14.307,7	16.281,8	13.894,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	18.377,7	19.622,5	15.196,0	12.285,8
II.1 Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.612,1	9.607,4	7.669,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,8	13.816,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115[3]	157,5	162,5	162,5	182,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	182,5	162,5	162,5
II.3 Transferências da Cide	0,2	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	569,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
II.4. Demais	2.185,8	2.878,3	3.860,3	2.584,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	58.881,2	74.937,2	59.318,9	69.880,7	77.799,4	60.771,8	68.842,7	71.467,7	64.583,9	90.084,6	89.821,5	59.587,3	70.816,0
IV. DESPESA TOTAL	54.086,8	59.411,8	55.150,4	59.100,5	66.458,1	58.231,0	63.427,1	59.663,4	58.873,5	78.047,6	65.996,7	54.186,2	63.257,4
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	13.770,0	16.392,2	13.888,8	13.769,0	17.250,8	13.581,6	13.703,6	13.530,5	15.803,9	18.047,0	16.318,1	14.225,6	13.865,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.155,7	24.273,8	21.459,9	21.516,9	21.840,8	24.376,9	29.143,4	21.849,8	24.776,7	29.613,3	22.601,1	23.945,8	23.985,9
IV.2.1 Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	16.507,6	18.974,5	16.783,9	16.780,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.862,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
IV.3. Custeio e Capital	18.713,8	18.280,8	19.384,2	23.334,1	26.730,7	18.881,7	20.118,0	24.130,2	19.384,4	29.402,8	26.759,7	15.630,6	24.901,8
IV.3.1. Despesa do FAT	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4
- Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9
- Demais Despesas do FAT	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[4]	898,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,8	620,2	455,2	1.537,5	605,6	878,9	3.358,2	414,5	704,5
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	526,1	278,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.435,8	247,2	518,1	3.046,3	85,6	386,3
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	389,1	373,3	383,2	203,5	318,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	328,9	318,1
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[5]	2.046,3	2.087,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	3.092,6	2.096,6	2.113,7	2.112,7	2.131,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.748,4	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.806,6	11.250,7	18.984,5
- Outras Despesas de Custeio	10.062,4	10.054,5	10.644,5	12.778,2	11.101,4	10.909,6	10.850,8	12.290,0	10.907,4	15.586,0	11.093,4	9.364,4	12.893,8
- Outras Despesas de Capital[6]	3.410,6	3.681,2	3.790,0	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.868,2	6.091,7
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	197,8	185,8	203,1	185,3	185,5	187,8	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	188,6	192,1
IV.5. Despesas do Banco Central	223,7	274,8	280,7	316,2	282,3	278,8	278,8	276,8	340,3	728,4	287,9	285,1	280,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	8.973,3	16.642,3	4.162,1	10.880,2	11.341,4	2.548,8	5.415,4	11.505,3	4.719,4	2.017,6	20.824,8	5.371,1	7.558,4
VI.1. Tesouro Nacional	12.118,5	21.323,7	6.608,5	12.596,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.083,7	-3.092,6	23.841,6	10.464,2	9.386,1
VI.2. Previdência Social (RGPS)[2]	-3.135,5	-5.729,5	-2.419,8	-1.903,8	-2.084,8	-3.826,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.784,5
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano[2]	1.129,2	-810,6	1.778,4	2.350,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural[2]	-4.264,7	-4.918,9	-4.198,2	-4.254,5	-4.307,5	-5.545,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.981,8
VI.3. Banco Central[8]	-10,7	-52,0	-26,5	-112,0	67,2	-58,3	-58,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	50,3	-63,0
VII. AJUSTE METODOLÓGICO[9]	104,5	79,8	211,8	137,8	29,6	198,8	184,4	5,8	0,0	0,0	147,5	144,0	154,8
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	598,6	-481,7	78,2	-1.014,1	-443,7	-789,5	462,5	-101,4	97,7	484,3	-739,1	-188,6	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)[11]	9.675,7	16.128,1	4.452,1	9.784,0	10.916,2	2.031,0	5.982,2	11.403,9	4.808,1	2.502,0	20.233,1	5.316,5	nd
X. JUROS NOMINAIS[11]	-13.644,9	-14.465,4	-17.409,6	-16.329,5	-16.753,4	-19.144,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.579,7	-15.973,0	-18.048,7	-14.352,3	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)[11]	-3.969,2	114,4	-12.957,5	-6.545,5	-5.837,2	-17.113,1	-5.471,9	-3.120,8	-8.771,6	-13.471,0	2.184,4	-9.035,8	nd
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.020,1	996,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,5	1.106,3	956,2	1.011,3
RMV[4]	152,4	151,5	149,7	148,1	148,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

[1] Exclui da receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).
[4] Inclui despesas com subvenções dos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
[5] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
[6] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

[7] Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
[8] Receitas de contribuições menos benefícios previdenciários.
[9] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional).
[10] Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
[11] Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	73.536,4	89.354,9	75.600,4	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	85.715,0	79.726,3	100.362,3	102.443,9	77.758,4	83.101,9
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.586,1	56.326,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	84.710,5	82.650,5	58.717,5	60.852,7
I.1.1. Receita Bruta	55.541,2	70.914,5	56.800,5	66.282,8	72.884,3	56.611,4	59.909,5	66.853,8	60.761,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,6
I.1.1.1 Impostos	26.176,8	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.484,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5
IR	18.458,1	25.903,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,6	15.973,1	25.426,9	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
IR - Pessoa Física	836,2	4.881,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,8	1.235,7	1.188,2	857,6	882,6
IR - Pessoa Jurídica	6.635,0	11.160,9	6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5
IR - Retido na Fonte	8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,6	8.278,8	5.467,9	6.803,5
IRRF - Rendimentos do Capital	1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.785,1	3.388,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9
IRRF - Remessas ao Exterior	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2
IRRF - Outros Rendimentos	517,0	540,9	560,0	667,3	712,4	580,5	620,2	975,0	597,0	657,1	790,4	820,7	575,6
IPI	3.585,8	3.862,6	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,6	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.552,4	3.487,2	3.802,3
IPI - Fumo	263,2	331,4	282,1	304,8	288,3	297,7	318,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9
IPI - Bebidas	197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2
IPI - Automóveis	603,4	628,1	586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,5	470,3	460,5	751,9	404,4	396,0
IPI - Vinculado à importação	1.052,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.358,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5
IPI - Outros	1.469,7	1.695,9	1.522,8	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
IOF	1.991,8	2.802,1	2.659,7	2.610,3	2.833,9	2.804,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.899,7	2.930,5	2.450,9	2.583,4
Imposto de Importação	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7
Outros	10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,0	17,4	13,6	14,6
I.1.1.2. Contribuições	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,5	30.666,5	22.863,8	23.722,4
COFINS	12.516,6	12.677,3	12.543,8	13.192,2	13.398,8	13.834,0	13.529,7	13.538,4	13.729,9	13.858,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0
CPMF	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,8	6,4	23,5	17,3	6,4	42,4	4,6
CSLL	4.229,8	5.238,1	3.185,5	3.370,4	11.860,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7
CIDE-Combustíveis	662,8	683,7	795,3	746,7	774,5	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1
Pis/Pasep	3.287,0	3.394,6	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.585,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9
Salário Educação	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4
Outras	415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	559,0	466,8	428,9
I.1.1.3. Demais	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.482,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6
CPSS[1]	867,7	857,0	884,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,0	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6
Cota parte de compensações financeiras	1.222,6	4.618,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.785,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0
Diretamente arrecadadas	2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.212,5	2.684,4	2.910,4
Concessões	15,6	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,5	39,6	17,8	2.088,1	291,3	8,7	5,0
Dividendos	1.616,3	2.245,9	2.570,5	2.302,6	1.511,5	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.317,3	243,4	1.213,2	6.901,6	-755,0	2.478,5	2.147,8	148,5	1.726,1	1.709,9	425,6	922,1	1.944,5
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-403,8	-2.433,6	-2.489,8	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-738,3	-607,0	-439,9
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	70,0	0,0	-25,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,9
I.2. Receitas da Previdência Social	18.020,2	18.546,2	19.039,8	19.612,1	18.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,8	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
Urbana	17.636,8	18.084,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
Rural	383,4	462,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9
I.3. Receitas do Banco Central	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.475,2	14.397,7	15.281,9	13.954,7	12.340,1	14.166,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	8.127,0	10.778,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.280,6	13.816,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[2]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0
II.4. Demais	2.185,8	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
II.4.1. Salário Educação	598,4	598,1	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	834,8	635,8	602,2	1.180,8	687,5
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,3	2.987,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4
II.4.3. Fundef/Fundeb	501,5	1.586,2	501,5	1.047,8	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	600,9
II.4.4. Outras	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[2] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006)

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. DESPESA TOTAL	**54.069,6**	**59.415,0**	**55.156,4**	**59.100,5**	**60.458,1**	**59.336,0**	**60.427,3**	**55.962,4**	**59.873,5**	**76.987,0**	**65.996,7**	**54.196,2**	**63.257,4**
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [2]	**13.770,0**	**15.292,2**	**13.858,1**	**13.769,0**	**17.358,0**	**15.581,8**	**13.705,6**	**13.536,5**	**15.303,9**	**18.867,0**	**16.318,1**	**14.225,8**	**13.865,1**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	126,0	3.167,8	278,9	276,1	302,0	136,6	161,7	285,7	56,0	153,6	81,2	120,0	178,9
I.2. Benefícios Previdenciários	**21.135,7**	**24.375,6**	**21.459,5**	**21.515,5**	**21.848,9**	**24.378,9**	**29.140,8**	**21.849,9**	**24.775,7**	**29.813,3**	**22.983,1**	**23.945,6**	**23.985,9**
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	16.507,6	18.974,5	16.763,2	16.786,5	17.091,3	19.255,9	23.532,0	17.148,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	219,5	2.514,9	234,5	322,4	292,1	407,3	337,6	247,9	468,3	249,3	114,5	247,2	231,9
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural [3]	4.548,1	5.301,1	4.595,8	4.729,4	4.749,6	5.118,0	5.611,9	4.701,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	62,2	706,6	66,2	90,8	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5
I.3. Custeio e Capital	**18.793,4**	**18.288,8**	**19.364,3**	**23.334,1**	**20.798,7**	**18.891,7**	**20.918,0**	**20.126,7**	**19.268,4**	**29.402,8**	**26.709,7**	**15.830,9**	**24.893,6**
I.3.1. Despesa do FAT	2.315,7	1.809,0	2.221,7	2.038,8	7.577,0	3.113,7	3.747,3	3.405,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.639,1	2.772,4
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.998,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.754,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	28,3	24,7	42,6	92,6	30,3	32,0	42,5
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [4]	**598,4**	**644,3**	**635,9**	**1.470,4**	**1.204,8**	**520,2**	**455,2**	**1.527,5**	**605,5**	**878,9**	**3.256,2**	**414,5**	**704,5**
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	525,1	275,1	362,6	1.087,2	1.001,3	203,9	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	65,6	388,3
Equalização de custeio agropecuário	178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	413,6	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	0,0	0,1	6,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3
Política de preços agrícolas	39,0	-63,6	60,7	109,3	244,6	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	25,8
Equalização Aquisições do Governo Federal	-91,4	-63,9	-68,3	57,6	84,8	-34,5	-14,0	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7
Garantia à Sustentação de Preços	130,0	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,8
Pronaf	39,3	163,1	123,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.548,9	-0,6	55,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	8,1	161,4	117,1	291,0	542,5	0,0	0,0	133,7	1,3	80,2	1.525,2	0,0	47,3
Concessão de Financiamento [5]	31,3	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,5	21,1
Proex	28,0	1,4	36,1	9,7	25,3	52,7	51,4	12,5	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	82,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	48,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,3	99,8	29,1	31,0	33,4	45,6	19,3	47,1
Concessão de Financiamento [5]	-20,7	-22,6	29,4	-49,5	-3,8	51,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	172,1	8,4	15,7	126,4	64,5	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,8	0,0	0,0
Álcool											0,7	0,0	0,0
Cacau	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA [5]	32,3	24,2	12,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6
Funcafé	12,2	5,2	5,4	0,8	0,8	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9
Revitaliza	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)											37,4	20,6	12,5
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,8	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu								65,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	**373,3**	**389,1**	**373,3**	**383,2**	**285,5**	**316,7**	**259,6**	**101,7**	**358,3**	**360,8**	**410,9**	**328,9**	**316,1**
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	**2.046,3**	**2.067,8**	**2.072,2**	**2.080,2**	**2.092,2**	**2.092,6**	**2.058,6**	**2.113,7**	**2.112,7**	**2.121,2**	**2.301,0**	**2.425,6**	**2.441,1**
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	**13.473,1**	**13.735,7**	**14.434,4**	**17.746,8**	**15.924,7**	**14.165,0**	**14.521,9**	**17.044,0**	**14.136,2**	**23.557,3**	**19.806,6**	**11.250,7**	**18.984,5**
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	42,8	77,3	738,1	1.476,5	44,8	38,8	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	**561,3**	**572,1**	**610,3**	**595,1**	**569,2**	**571,0**	**564,3**	**570,9**	**567,3**	**601,5**	**604,9**	**607,4**	**709,6**
Legislativo	95,8	105,2	114,6	111,3	100,8	103,5	98,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3
Judiciário	465,5	466,9	495,7	484,9	465,4	458,5	466,2	483,6	466,1	479,2	490,5	511,5	583,3
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	329,4	354,7	505,2	351,9	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.993,3	2.097,0	2.243,6	2.334,8	2.672,4	1.858,1	1.258,9	2.631,5	2.014,3	5.193,0	3.114,5	1.018,1	3.898,3
I.3.5.5. Outras Obrigatórias	92,8	113,9	124,2	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	512,9	158,8	913,5
I.3.5.6. Discricionárias	10.453,6	10.520,3	10.213,0	12.843,6	12.125,7	11.237,3	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.951,0	14.354,7	9.280,0	13.249,8
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	**197,0**	**195,8**	**208,1**	**165,3**	**185,5**	**187,0**	**181,3**	**185,2**	**185,2**	**175,4**	**158,5**	**186,8**	**192,1**
I.5. Despesas do Banco Central	**232,7**	**274,6**	**284,7**	**315,2**	**282,3**	**279,8**	**278,8**	**278,8**	**340,3**	**728,4**	**207,3**	**206,1**	**290,8**
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [8]	1.020,1	998,7	978,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,6	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3
RMV	152,6	151,5	149,7	145,1	148,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,6	155,6	154,7

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

[2] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Ministério da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[5] Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

[6] Concessão de empréstimos menos retornos.

[7] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dív.da Ativa da União.

[8] Os Organismos de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**73.611,2**	**80.508,6**	**67.599,6**	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.358,6**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.784,7**	**75.641,1**	**93.974,8**	**81.786,7**
I.1 - Recolhimento Bruto	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,8	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	478,3	165,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.089,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.096,5	19.760,8	20.056,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,5	18.926,0
I.9 - Remuneração da Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**76.132,6**	**80.238,3**	**68.486,6**	**92.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.288,2**	**99.952,2**	**103.890,5**	**84.887,1**	**91.132,1**	**91.784,9**
II.1 - Liberações Vinculadas	**13.611,2**	**17.998,4**	**19.704,7**	**16.869,8**	**15.827,0**	**17.659,0**	**13.575,2**	**18.077,3**	**18.409,9**	**19.616,0**	**19.337,9**	**22.791,2**	**15.871,3**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.522,8	16.278,1	12.046,2	14.732,6	10.085,4
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.691,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5
II.2 - Liberações Ordinárias	**62.521,4**	**62.239,9**	**68.781,9**	**66.037,3**	**78.287,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.542,2**	**84.274,5**	**65.549,2**	**68.340,9**	**75.913,6**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.837,1	17.716,6	14.647,3	18.336,4	14.972,2	14.885,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	16.135,8	15.073,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	108,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	191,8
i) Dívida Contratual Interna	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	172,8
ii) Dívida Contratual Externa	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	19,0
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.159,3	790,6	6.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.206,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.976,5	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	19.874,2	18.437,0	23.057,6	22.586,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,1	20.979,7	26.156,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	789,8	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**-2.521,4**	**270,3**	**-886,8**	**-5.037,6**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.894,2**	**-9.246,0**	**2.842,7**	**-9.998,2**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**38.212,3**	**49.524,4**	**38.214,5**	**38.019,8**	**38.871,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.794,7**	**82.376,3**	**77.693,0**	**28.711,7**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.760,7
V. DESPESAS	**26.283,3**	**22.785,8**	**37.333,0**	**16.631,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.809,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**608,8**	**23.967,0**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,5	15.593,2	18.644,5	109.107,2	584,2	23.955,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.576,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1
V.1.2 - Dívida Contratual	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,5	240,1	393,2	168,2	234,1	378,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**11.535,2**	**26.276,5**	**1.992,3**	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.469,5**	**74.645,8**	**3.373,9**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**2.557,8**	**9.850,0**	**-4.387,0**	**-6.884,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.456,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**11.965,1**	**36.869,1**	**-3.392,2**	**9.686,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-53.094,8**	**91.993,1**	**47.346,3**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação" que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**30.431,4**	**9.869,3**	**9.519,9**	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.745,8**	**25.958,5**	**28.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**	**104.701,0**
I.1. Emissão de Títulos	21.928,4	5.466,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.809,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.261,6	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.768,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	205,6	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
I.4. Resultado do Banco Central	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
II. DESPESAS NO BACEN	**27.873,8**	**9,4**	**13.906,9**	**15.000,0**	**50.464,4**	**3.600,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**5.000,0**	**55.000,0**
II.1. Resgate de Títulos	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8
II.2. Encargos da DPMF	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.600,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	5.000,0	11.034,2
III. RESULTADO (I - II)	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.305,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**8.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**49.701,0**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**832.936,1**	**829.439,2**	**839.082,5**	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,6**	**844.542,8**	**847.731,2**	**850.597,7**	**853.411,2**	**906.762,3**	**964.742,4**	**864.310,5**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.301.553,3**	**2.354.545,6**	**2.364.576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.634,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.581.689,5**
DPMFi em Poder do Público[1]	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
DPMFi em Poder do Banco Central	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,8	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,5	-27.495,8	-26.781,4	-26.610,8	-27.248,9	-29.808,0	-30.625,1	-30.650,7
Demais Obrigações Internas	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.468.617,2**	**1.525.106,5**	**1.525.493,6**	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.588.438,8**	**1.608.617,0**	**1.635.236,8**	**1.664.008,2**	**1.588.555,3**	**1.628.261,9**	**1.697.379,0**
Disponibilidades Internas	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.635,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
Haveres junto aos Governos Regionais	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.918,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Haveres da Administração Indireta	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
Haveres Administrados pela STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**83.232,0**	**81.278,1**	**80.796,6**	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.533,4**	**80.519,9**	**82.877,8**	**76.507,1**	**75.481,7**	**79.636,0**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**83.534,8**	**81.600,8**	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,9**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,8**	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**
Dívida Mobiliária	63.981,6	62.812,8	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	69.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
Dívida Contratual	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	**302,8**	**322,7**	**279,2**	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**	**396,6**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**916.168,1**	**910.717,3**	**919.879,1**	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,9**	**921.264,6**	**931.117,5**	**936.288,9**	**983.269,4**	**1.040.224,1**	**943.946,5**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	**23,6%**	**23,3%**	**23,3%**	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,7%**	**25,0%**	**22,5%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.381.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.595,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.611.512,6	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.824,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.991,2
LFT	535.040,2	544.166,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3
LTN	328.884,9	341.510,3	368.353,2	416.108,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2
NTN-B	406.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.605,0	453.528,8	456.263,1	503.107,9	514.458,6
NTN-C	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2
NTN-F	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	260.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5
Dívida Securitizada	8.988,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7
Demais Títulos em Poder do Público	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.827,8	25.224,9	26.076,9	26.069,8	24.748,3	25.234,7
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.081,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
LFT	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1
LTN	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.265,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8
Demais Títulos na Carteira do BCB	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,8	9.770,5	9.483,0	9.151,1	8.868,8
II. DÍVIDA EXTERNA	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
Euro	4.589,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2
Global US$	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.226,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9
Global BRL	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4
Demais Títulos Externos	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
Organismos Multilaterais	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.254,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.385.088,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	64,1%	62,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui TDA e dívida securitizada.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. HAVERES INTERNOS	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,8	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.436,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.858,5
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.584,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.394,7
Bônus Renegociados	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.094,5	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.802,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0
Antecipação de Royalties	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.059,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	268.429,2	269.606,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	158.767,2	157.790,6	159.905,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.757,4	68.393,4
Fundos Diversos	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.186,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,8	403.486,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.668,8	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.850,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4
Haveres Originários de Privatizações	7.799,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7
Haveres de Legislação Específica	276.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9
Demais Haveres Administrados pela STN	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6
II. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.928,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.631,5	1.697.775,6
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	108.227,6	3.167,8	829,3	829,3	13.528,8	14.358,1	207.627,1	5.191,9	110,5	110,46	7.709,4	7.819,8
Senado Federal	57.216,5	2.550,8	309,5	309,5	7.903,8	8.213,3	53.612,8	1.767,0	573,4	573,4	1.774,3	2.347,6
Tribunal de Contas da União	48.605,2	1.222,4	459,4	459,4	9.605,8	10.065,2	48.853,9	5.925,3	1.542,6	1.542,6	5.792,7	7.335,3
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	3.497,6	95,3	82,2	4.231,2	4.323,4	56.460,3	4.190,9	447,0	446,9	3.730,0	4.176,9
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.750,4	407,8	406,0	1.632,2	2.038,2	24.631,0	3.301,0	6,9	6,9	4.743,7	4.750,7
Justiça Federal	298.578,5	241.025,5	1.440,9	1.433,4	67.917,7	69.351,1	263.256,9	457.429,8	2.486,3	2.412,6	49.862,0	52.074,6
Justiça Militar	11.737,2	73,7	7,5	7,5	1.515,0	1.522,5	17.968,6	114,5	17,1	17,1	2.817,0	2.834,1
Justiça Eleitoral	241.636,4	8.598,8	281,3	251,4	53.411,3	53.662,7	260.220,5	6.583,6	485,0	412,5	80.766,0	81.178,5
Justiça do Trabalho	275.485,8	35.151,2	1.322,0	1.270,6	44.135,7	45.406,3	530.101,3	50.224,1	5.811,1	5.738,3	50.471,6	56.209,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.593,7	47,5	46,2	8.592,6	8.638,7	75.638,9	8.983,7	431,4	431,4	13.698,2	14.129,5
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	6.410,7	4,5	4,5	5.344,8	5.349,1	95.069,3	499,9	8,9	8,9	55.371,8	55.380,7
Presidência da República[3]	1.317.357,5	6.591,8	937,6	721,9	400.307,9	401.029,7	2.185.666,3	27.236,7	793,3	67,9	143.890,9	143.958,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	99,7	1,2	1,2	15.613,6	15.614,8	202.848,4	4.873,5	55,7	55,7	80.655,2	80.722,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	2.034,8	9,4	9,2	104.188,2	104.197,3	1.825.238,6	289,2	-	-	96.069,8	96.069,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.238.946,1	208.301,4	31.790,5	7.764,0	199.589,8	207.353,9	1.908.666,6	163.912,3	31.009,9	7.711,7	126.339,1	134.050,8
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	57.334,3	25.869,5	25.854,0	228.304,2	254.158,2	1.049.902,9	63.900,0	18.916,3	16.544,7	178.046,5	194.591,2
Ministério da Educação	8.718.920,6	795.271,0	30.009,9	23.185,1	2.035.542,4	2.058.727,5	12.279.906,2	757.177,3	55.100,3	51.923,9	2.019.197,0	2.071.120,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	731,5	2,4	2,4	5.647,1	5.649,5	204.633,8	8.011,1	1.327,3	1.327,3	17.367,2	18.694,5
Ministério da Justiça	1.503.553,8	34.056,7	3.407,1	3.403,1	125.066,7	128.469,8	2.400.795,3	49.315,5	427,0	242,0	95.770,2	96.012,3
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	4.280,7	6,9	6,9	18.704,3	18.711,3	112.805,3	10.992,7	1.957,7	1.943,9	11.999,9	13.943,8
Ministério da Previdência Social	173.501,0	6.114,9	215,3	-	38.456,8	38.456,8	277.418,4	40.997,1	937,1	334,0	21.505,6	21.839,6
Ministério Público da União	301.041,0	11.931,4	2.160,2	2.158,4	41.752,3	43.910,7	208.680,9	1.578,8	154,6	130,0	92.068,4	92.198,4
Ministério das Relações Exteriores	86.965,0	1.280,5	1.244,2	1.244,2	945,3	2.189,5	70.850,0	8.532,5	7.390,5	7.390,5	1.111,5	8.502,0
Ministério da Saúde	4.812.257,5	129.039,0	38.070,3	37.383,2	511.308,4	548.691,7	9.598.355,0	442.018,0	123.924,2	109.018,9	665.238,5	774.257,3
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	414,3	25,9	25,9	6.752,8	6.778,7	89.043,3	3.505,0	24,3	22,3	9.551,9	9.574,2
Ministério dos Transportes	17.445.519,5	1.498.807,8	14.209,7	468,4	3.693.532,7	3.694.001,1	12.758.231,5	2.102.725,5	25.068,6	25.068,6	1.674.716,2	1.699.784,8
Ministério das Comunicações	347.127,4	50.004,4	-	-	8.146,7	8.146,7	430.383,2	3.745,7	0,5	0,5	25.045,6	25.046,0
Ministério da Cultura	332.307,7	1.521,2	-	-	20.108,7	20.108,7	646.692,4	298.454,5	119,1	97,1	20.670,0	20.767,1
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	1.677,8	82,1	13,6	17.631,2	17.644,8	228.569,0	2.102,8	224,2	224,2	17.874,0	18.098,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.109,9	146,6	0,1	0,1	69.007,0	69.007,0	2.446.886,4	96.659,5	38,0	38,0	100.566,1	100.604,1
Ministério do Esporte	1.441.920,3	17,1	0,1	0,1	28.921,7	28.921,8	1.468.569,1	21,2	3,7	3,7	147.778,8	147.782,5
Ministério da Defesa	7.016.454,4	585.037,7	36.357,1	30.672,1	1.918.122,6	1.945.794,6	9.279.067,2	2.271.781,6	582.829,8	581.203,2	1.068.390,8	1.649.594,0
Ministério da Integração Nacional	4.816.395,9	280.693,9	170.077,9	168.210,8	832.580,0	1.000.790,9	5.473.445,4	453.002,9	97.248,3	97.241,8	592.096,0	689.337,8
Ministério do Turismo	2.544.014,9	13.345,7	-	-	60.145,3	60.145,3	1.907.944,5	550,0	4,3	4,3	156.777,1	156.781,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	2.948,1	1,2	1,2	56.988,3	56.989,5	1.148.594,4	2.846,4	441,8	441,8	262.030,8	262.472,6
Ministério das Cidades	17.080.078,0	209.223,1	17.311,2	1.588,6	1.703.355,8	1.704.944,4	17.202.109,6	145.067,4	8.318,5	8.318,4	6.820.048,4	6.828.366,8
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	10,4	-	-	23.293,5	23.293,5	125.948,5	688,0	2,3	2,0	28.478,7	28.480,7
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	-	-	-	340,9	340,9	18.511,8	4,2	-	-	333,0	333,0
TOTAL	77.057.439,4	4.297.958,2	378.994,9	367.824,4	12.379.172,6	12.688.997,0	93.344.392,8	7.521.698,7	968.237,2	923.057,2	14.748.161,1	15.671.218,3

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 518/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de -32,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.302.205,0 (mil), ante R$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.665,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.082,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.968,1	3.089.553,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FND / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV /3º DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1º DEC	1.862.535	1.949.165	162.577	3.974.277
MAR/1º DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2º DEC	305.528	319.739	54.460	679.727
MAR/2º DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3º DEC	1.400.060	1.465.179	51.188	2.916.426
TOTAL	3.352.814	17.392.086	20.744.900	TOTAL	3.568.123	3.734.082	268.225	7.570.430

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPÍRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	136.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	469.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAÍBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	187.281,8	246.207,6	1.266,6
PIAUÍ	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	48.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	84.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.664,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		3.734.082,1	3.568.122,8	268.225,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2011

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	133.215.180	23,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	211.749.721	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	201.190.170	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	615.675	0,110%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.525.268	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.447.050	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	409.891	0,073%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	893.930	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	849.234	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.485.570	1,340%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	12.291.541	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	11.676.963	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.072.128.007	191,89%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	–	–

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	114.359.888	20,47%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	335.223.832	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	48.250.233	8,64%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	335.223.832	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	113.489.605	464.278.214

Fonte: SIAFI - STN/COCONT/GEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA-MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL-STN
COORDENAÇÃO GERAL DE PAÍSES E MUNICÍPIOS-COAFM

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

ITENS / ANOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.733,60	1.888,97	2.047,94	2.242,77	2.460,82	2.694,93	2.949,91	3.231,45	3.496,18	3.807,02	4.135,46
1.1. Fundo de Participação - FPE	1.148,67	1.250,84	1.355,40	1.484,34	1.628,65	1.783,59	1.951,95	2.125,34	2.324,35	2.529,61	2.730,36
1.2. Fundo de Exportação - FPEx-Exportação	440,07	479,16	519,21	568,61	623,89	683,24	747,73	814,19	886,56	965,19	1.045,92
1.3. Lei Kandir (LC nº's 87/96, 114 e 115/2002)	146,90	159,97	173,34	189,83	208,28	228,10	249,83	271,92	295,98	322,22	349,18
2) RECEITAS PRÓPRIAS	20.698,72	22.559,75	24.423,77	26.742,80	29.347,79	32.139,76	35.173,46	38.299,72	41.703,85	45.402,43	49.200,16
2.1. ICMS	17.183,26	18.630,52	20.393,66	22.333,79	24.505,27	26.836,45	29.369,56	31.979,96	34.822,38	37.910,68	41.081,75
2.2. IPVA	1.458,23	1.567,93	1.720,66	1.884,36	2.067,56	2.264,26	2.477,98	2.698,23	2.938,05	3.198,62	3.466,17
2.3. ITCD	247,04	269,01	293,50	315,13	350,27	383,59	419,80	457,31	497,74	541,88	587,21
2.4. IRRF	1.710,18	1.862,79	2.017,95	2.209,53	2.424,79	2.655,47	2.906,12	3.164,42	3.445,67	3.751,26	4.065,04
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2)	22.434,31	24.429,72	26.471,71	28.990,08	31.808,61	34.834,70	38.122,77	41.511,17	45.200,03	49.209,45	53.335,62
3) OBRIGAÇÕES	SALDO DEVEDOR 31 - dez - 2010	2.193,88	2.409,35	2.471,64	2.512,09	2.576,91	2.655,63	2.737,41	2.819,38	2.890,26	2.978,33
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	38.224,82	2.136,26	2.357,05	2.422,35	2.497,30	2.574,68	2.654,40	2.735,19	2.817,16	2.888,03	2.976,50
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	92,62	11,17	8,83	6,61	4,61	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81
3.1.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	92,62	11,17	8,83	6,61	4,61	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81
3.1.1.1.1. BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.2. O.M.L.F.	92,62	11,17	8,83	6,61	4,61	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81
3.1.1.1.4. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.1.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	38.132,19	2.125,09	2.348,22	2.414,54	2.492,70	2.571,87	2.651,58	2.732,38	2.814,35	2.885,22	2.973,69
3.1.2.1. FGTS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2. FUNDEF (Lei nº 9496/97) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.3. INSS (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	92,49	7,96	16,86	9,03	11,13	17,78	13,50	14,87	14,86	-	-
3.1.2.4. PIS/PASEP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.5. LEI 7.976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.6. LEI 8.727/93 - refinanciamento	1.080,78	314,46	303,10	253,94	304,99	57,94	33,78	32,02	35,56	26,37	22,63
3.1.2.7. LEI 9.496/97 - refinanciamento	37.040,48	1.799,33	2.025,12	2.148,53	2.323,62	2.498,79	2.601,52	2.684,18	2.763,93	2.856,85	2.950,86
3.1.2.8. EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.9. PROES	18,45	3,34	3,14	3,05	7,96	2,86	2,77	3,35	-	-	-
3.2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO	266,03	54,82	52,30	50,69	14,79	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	75,51	9,23	7,74	5,94	3,83	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	75,51	9,23	7,74	5,94	3,83	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1.1.1. BIB	2,16	0,39	0,78	0,71	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.2. O.M.L.F.	73,35	8,84	6,93	5,23	3,83	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
3.2.1.1.4. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.2.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	188,52	45,59	44,56	44,56	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.2.1. FGTS - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2. INSS (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.3. PIS/PASEP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.4. LEI 7.976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.5. LEI 8.727/93 - refinanciamento	127,49	44,65	44,56	44,56	11,14	-	-	-	-	-	-
3.2.2.6. EMPRÉSTIMOS	61,03	0,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS	22.197,21	24.258,66	26.286,35	28.787,08	31.515,88	34.590,77	37.855,82	41.220,49	44.884,23	48 864,89	53.052,22
4.1. DESPESA COM PESSOAL (excluídas despesas com Saúde e Educação)	8.806,49	9.539,77	10.391,35	11.379,92	12 486,32	13 674,20	14 964,92	16 295,02	17.743,94	19 316,94	20 982,77
4.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO	6 033,12	6.569,80	7 138,94	7.796,20	8.554,17	9 367,97	10 252,22	11.163,45	12.155,67	13 233,72	14.340,66
4.3. DESPESA COM SAÚDE	2.068,52	2 252,50	2 440,76	2.673,98	2.932,86	3 211,47	3.515,09	3 827,47	4 167,66	4.537,17	4 916,40
4.4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	5 296,65	5 658,89	6 133,89	6 715,33	7 368,12	8 069,08	8 830,22	9 616,61	10 470,26	11 398,83	12 352,30
4.5. PASEP	172,18	187,71	203,40	222,75	244,40	267,66	292,92	318,96	347,30	378,11	409,73
OBRIGAÇÕES E DESPESAS (3 + 4)		26.449,74	28.695,70	31.258,72	34.057,97	37.167,68	40.512,45	43.957,91	47.703,80	51.755,13	56.030,74
MARGENS FINANCEIRAS DISPONÍVEIS											
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1 - 3)	-301,11	-351,40	-228,87	91,27	118,02	292,69	476,06	672,50	916,76	1.186,93	
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (1+2-3)	22.238,65	24.067,37	26.538,43	29.236,52	32.257,79	35.466,15	38.773,75	42.381,85	46.819,39	50.347,09	
CENÁRIOS - MARGENS DE RISCO DE EXECUÇÃO											
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (3+2) - (3+4)	-4.020,01	-4.227,96	-4.268,65	-4.289,56	-4.317,99	-4.345,75	-4.345,75	-4.345,75	-4.345,75	-4.345,75	-4.345,75
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (3+2) - (3+4)	-2.010,01	-2.113,98	-2.134,32	-2.144,78	-2.158,99	-2.172,88	-2.172,88	-2.172,88	-2.172,88	-2.172,88	-2.172,88

Relação das Receitas Totais (1 + 2)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº **061**/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201555376

Brasília, 18 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA615285 – Estado do Rio Grande do Sul**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Processo MF nº 17944.000149/2012-83

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA615285, de 23.4.2012, por meio do qual o Estado do Rio Grande do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 480.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – Proredes.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 059/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio Grande do Sul para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: surec.dicin.depec@bcb.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
C O F I E X
90.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO N.º1247, de 17 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, Inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul**
2. **Mutuário:** Estado do Rio Grande do Sul
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 480.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 1.480.000.000,00 - Estado do Rio Grande do Sul

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

De acordo. Em 1º de julho de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 2483/2012
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 918/2011 e Instrução Normativa TCE nº , com base nas Prestações de Contas da Gestão Fiscal do exercício de 2010 e nas publicações pelos Poderes e Órgãos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2011, e 1º e 2º bimestres/2012; e dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2011 e 1º quadrimestre/2012 , para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Estado do RIO GRANDE DO SUL**, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2010:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 33; 37; 42; 52; 55, §2º.

No exercício de 2010, a despesa com pessoal foi de R$ 7.853.736.930,04 no Poder Executivo (incluida a Defensoria Pública), R$ 233.048.970,35 na Assembleia Legislativa, R$ 161.585.428,99 no Tribunal de Contas, R$-850.427.919,14 no Tribunal de Justiça, R$ 11.810.559,79 no Tribunal de Justiça Militar e R$ 305.280.373,68 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **38,69%, 1,15%, 0,80%, 4,19%, 0,06%** e **1,50%** da Receita Corrente Liquida-RCL (R$ 20.297.846.621,21).

Exercício em análise - 2011:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 12, §2º; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2011, a despesa com pessoal foi de R$ 8.856.227.016,46 no Poder Executivo, R$ 245.701.127,36 na Assembleia Legislativa, R$ 181.253.412,62 no Tribunal de Contas, R$ 997.946.426,31 no Tribunal de Justiça, R$ 13.533.953,82 no Tribunal de Justiça Militar e R$ 348.805.207,16 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **40,39%, 1,12%, 0,83%, 4,55%, 0,06%** e **1,59%** da Receita Corrente Liquida-RCL (R$ 21.927.904.938,78).

Exercício em curso - 2012:

CERTIDÃO Nº 2483/2012

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 23; 52; 55, §2º.

Até o **1º quadrimestre,** que se encerrou em abril/2012, a despesa com pessoal foi de R$ 9.402.195.815,76 no Poder Executivo, R$ 258.599.927,87 na Assembleia Legislativa, R$ 193.363.296,59 no Tribunal de Contas, R$ 1.015.269.542,58 no Tribunal de Justiça, R$ 13.626.995,08 no Tribunal de Justiça Militar e R$ 353.414.698,76 no Ministério Público, correspondendo, respectivamente, a **41,56%, 1,14%, 0,85%, 4,49%, 0,06% e 1,56%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R$ 22.625.743.618,91).

Esta Certidão é válida até 30-09-2012, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/lrf, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº .

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas dos referidos Poderes e Órgãos nos respectivos exercícios, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 01-06-2012.

Victor Luiz Hofmeister

Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
OMNR4-ELJA9-RDIM2

Ofício nº 025/2012-GG Porto Alegre, 09 de abril de 2012.

Exmo. Ministro da Fazenda
SR. GUIDO MANTEGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
CEP 70048-900
Brasília – DF

Assunto: Pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul protocolado na Secretaria do Tesouro Nacional, para realização de operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, e obtenção da garantia da União.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda,

A Secretaria do Tesouro Nacional, através do ofício nº 1246/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, informa que o Estado do Rio Grande do Sul foi classificado na categoria "C" na análise de sua capacidade de pagamento. Este resultado é considerado insuficiente para a concessão de garantia da União na operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul – PROREDES/BIRD, no valor de US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Desta forma, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, a fim de que o Estado do Rio Grande do Sul possa obter a garantia da União nesta operação.

Neste sentido, destaco abaixo as condições de elegibilidade desta operação de crédito para a concessão da garantia da União, nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89:

A) CONTRAGARANTIAS DO TOMADOR:

O Estado oferece em contragarantia à garantia da União as receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea

"a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do parágrafo 4° do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito.

B) OBJETIVOS DO PROJETO, RESULTADOS ESPERADOS E SINERGIA COM OS PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL

OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto PROREDES/BIRD contribuirá para aprimorar o planejamento e a execução de investimentos públicos por meio do fortalecimento da capacidade do órgão de planejamento do Estado e de secretarias finalísticas específicas. As áreas priorizadas no Projeto são: infraestrutura, educação, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, meio ambiente e gestão pública.

O Projeto fornecerá assistência técnica transversal em planejamento de investimentos públicos e de recursos humanos, gestão de compras, gestão de contratos, avaliação de impacto, gestão ambiental e de risco de desastres e participação popular em processos de tomada de decisão. Também apoiará, por meio de programas de despesas elegíveis, investimentos em transportes (*inter alia* recuperação e manutenção de rodovias), educação (*inter alia* modernização tecnológica e reformas de prédios escolares) e desenvolvimento do setor privado para pequenas e médias empresas (*inter alia* programas de Arranjos Produtivos Locais, serviços de extensão empresarial e parques tecnológicos).

RESULTADOS ESPERADOS:

Os principais resultados esperados com o PROREDES/BIRD ao final do Projeto são:

(i) implementação de sistema de gerenciamento de pavimentação rodoviária;

(ii) implementação de sistema de avaliação da aprendizagem nos níveis fundamental e médio;

(iii) realização da avaliação de impacto de serviços de extensão produtiva;

(iv) elaboração de projeto de lei de gestão de ativos públicos;

(v) 20% das rodovias pavimentadas do estado recuperadas e mantidas;

(vi) 240 escolas construídas, reformadas ou ampliadas;

(vii) 20 acordos com APLs assinados ou renovados;

(viii) 20 acordos com Núcleos de Extensão Produtiva assinados ou renovados;

(ix) 5 novas alianças tríplice hélice implementadas;

(x) redução em 40% no número de dias para emissão de licença ambiental;

(xi) inventário de ativos imobiliários do estado concluído;

(xii) política de riscos de desastres formulada;

(xiii) implantação de sistema de gestão de contratos; e

(xiv) melhoria nos resultados da aprendizagem.

SINERGIA COM OS PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL:

Os objetivos do PROREDES RS estão alinhados com os objetivos de crescimento econômico do governo federal na medida em que visam aumentar os investimentos para o desenvolvimento econômico do Estado e, conseqüentemente, do país. Em linha com o Programa de Aceleração de Crescimento – PAC - do governo federal, o PROREDES RS visa estimular a eficiência produtiva dos principais setores da economia, impulsionar a modernização tecnológica, acelerando o crescimento dos polos industriais e possibilitar o aumento da competitividade da economia gaúcha através da qualificação da mão de obra e da inovação tecnológica. O programa também busca qualificar a administração pública de bens, compras, licitações e projetos, trazendo substanciais melhorias ao controle e eficiência do gasto estadual.

Importante ressaltar que os investimentos previstos potencializarão as ações de investimentos da União, pois as áreas em que serão destinados os recursos deste financiamento - transportes, educação, cidadania, desenvolvimento setores produtivos industriais – estão também presentes do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC - do governo federal.

O aumento dos investimentos para o desenvolvimento econômico e social é interesse mútuo do Estado do Rio Grade do Sul e da União, principalmente diante do atual cenário macroeconômico mundial em que se agravam os impactos da crise da dívida européia. Neste sentido, os recursos deste financiamento contribuirão para a redução dos impactos econômicos gerados na economia estadual e nacional.

O Governo vê o setor de transportes e logística como chave para apoiar o crescimento econômico, contribuindo para aumentar a integração dos mercados e o desenvolvimento regional. Aproximadamente, 85% do transporte de cargas é feito por caminhões, comparado aos 58% do Brasil como um todo. A prioridade de curto a médio prazo é melhorar o sistema rodoviário. O Projeto apoiará o programa de manutenção de rodovias estaduais, por meio da implementação de contratos de recuperação e manutenção baseados no desempenho (CREMA). Estima-se que o Banco e fundos de contrapartida previstos podem recuperar e manter até 1.600 km da rede de rodovias estaduais.

Estão previstas a construção e recuperação de inúmeras unidades educacionais no Estado, buscando a geração de um ambiente pedagógico adequado para alunos e professores, propiciando a plena integração da escola às novas tecnologias de comunicação, com a aquisição de equipamentos de acessibilidade á rede mundial de computadores e de interatividade. Tais reformas no espaço pedagógico são indispensáveis para a recuperação da qualidade do ensino no Rio Grande do Sul, que busca recuperar seu status de um dos melhores ensinos do país.

Por sua vez, o incentivo aos arranjos produtivos locais permitirá uma maior interação entre as empresas com apoio à elaboração de planos de

desenvolvimento produtivo para aumento da competitividade e do apoio à inovação, bem como a formação de agendas para execução de ações transversais. Ademais, espera-se que estes arranjos venham a contribuir não só para o desenvolvimento das empresas, mas também da comunidade como um todo, através da geração de empregos e de políticas sociais que visem à melhoria na qualidade de vida da população.

Outra ação no âmbito desse programa é o apoio aos Parques Tecnológicos, estimulando o aumento do esforço tecnológico entre as empresas gaúchas, bem como a criação e a atração de novas empresas nacionais e internacionais de base tecnológica, no sentido de complementar a cadeia produtiva regional. Os Parques são ambientes físicos que permitem uma maior interação entre a universidade e a empresa, portanto apoiar melhorias nesses ambientes produtivos possibilita um ganho de competitividade para a produção estadual.

Diante do exposto, evidencia-se que os recursos do PROREDES RS serão destinados a projetos relevantes para o desenvolvimento econômico e social não só para o governo do Estado do Rio Grande do Sul, mas também o governo federal.

C)RECURSOS SUFICIENTES DO TOMADOR PARA O ATENDIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS A SEU CARGO:

Esta operação prevê recursos de contrapartida por parte do tomador na ordem de R$ 794.401.300,00 (equivalente a US$ 423.500.000,00), ao longo do período de quatro anos de liberações. O Orçamento do Estado para o exercício de 2012 prevê recursos para a contrapartida de operações de crédito, nos projetos indicados para esta operação, de até R$ 105.164.632,12, conforme Resumo do Programa de Trabalho dos órgãos do Estado, do qual apresentamos o extrato em anexo.

Cordialmente,

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ANEXO

RECURSOS PARA CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Projeto/Atividade	Fontes	Dotação
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 38.000.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R$ 500.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R$ 400.000,00
5791 – GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO	R$ 300.000,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 47.690.701,12
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 2.540.470,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R$ 3.533.461,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	R$ 11.200.000,00
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 1.000.000,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, ano 2012, em que constam os projetos/atividades onde serão aportados os recursos da contrapartida do Estado para a operação de crédito, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 197, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 519, 656, 659, 721, 770 e 771.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

Obs 2: Os recursos de contrapartida do Estado ao empréstimo advirão dos projetos/atividades do quadro acima, sendo priorizados aqueles com o grau de execução mais avançado. A soma das dotações orçamentárias dos projetos/atividades deste quadro, com respeito às fontes internas de recursos indicadas, conforme a LOA 2012 e suplementações conforme Decretos nº 48.928, de 15 de março de 2012, e nº 48.958, de 28 de março de 2012, é R$ 105.164.632,12. O aporte no primeiro ano, no entanto, conforme cronogramas apresentados no Parecer Técnico e Parecer Jurídico, será de R$ 75.032.000,00.

OF.GG/SJ - 002

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2012.

Assunto: Concessão de Garantia da União para contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS.

Senhor Secretário,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, solicito a concessão de garantia da União para a realização da operação de crédito entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos). Esta operação de crédito será destinada a viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado.

A operação tem a seguinte configuração:

Tipo: Operação de crédito externa.

Destinação: Apoio a execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015.

Mutuário: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Financiador: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

Garantidor: República Federativa do Brasil

Contragarantia: receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Excelentíssimo Senhor **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
Brasília - DF
CEP 70048-900

...

Valor: USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos)

Formalização Jurídica: contrato de financiamento mediante abertura de crédito, por instrumento particular.

Juros: Libor (semestral variável) + Margem (variável)

Prazos da Operação:

de utilização: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da liberação de cada tranche da operação;

de carência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da liberação de cada tranche da operação;

de amortização: 312 (trezentos e doze) meses, sendo as prestações semestrais e sucessivas (52 parcelas), customizadas ao perfil do serviço da dívida do Estado.

Importa ressaltar, que o Rio Grande do Sul reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie e que a referida operação está incluida entre as operações autorizadas no ANEXO V, do Programa de Ajuste Fiscal.

Informo que foi deferida liminar nos autos da Ação Cautelar de nº 2650, em 24 de junho de 2010, determinando que a União deve se abster de impedir o Estado do Rio Grande do Sul de contratar operações de crédito, no que se refere a restrições quanto às despesas de pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público.

Informo que foi deferida tutela antecipada nos autos da Ação Originária nº 1669, de 25 de abril de 2011, determinando a suspensão dos efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Montenegro, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores do CAUC/SIAF.

Encaminho, em anexo, a documentação e informações necessárias para o exame da concessão de garantia os quais estão de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000, com as Resoluções de nº40, 43 e 48, do Senado Federal e do Manual de Instrução de Pleitos-MIP, da STN.

Atenciosamente,

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de operação de crédito externa, no valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, destinada a viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem: a melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, a produção local, a construção da rede gaúcha de tecnologia, a mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e a recuperação da malha viária do Estado.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:
   a) A operação de crédito foi autorizada pela Assembleia Legislativa por meio da Lei Estadual nº 13.700, de 05 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 05 de abril de 2011, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de agosto de 2011.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

   b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento 2012, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, e suplementações conforme Decreto nº 48.928, de 15 de março de 2012 (publicado no DOE de 16 de março de 2012) e Decreto nº 48.958, de 28 de março de 2012 (publicado no DOE de 29 de março de 2012), nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.
d) O Estado do Rio Grande do Sul não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.
e) Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado do Rio Grande do Sul não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
f) O Estado do Rio Grande do Sul não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal de nº43 de 2001

g) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operações de crédito com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) Relativamente ao exercício corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

i) O Estado do Rio Grande do Sul cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

j) O Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os valores das despesas com pessoal relativas ao exercício 2011. Destacamos que, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, foram observados os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20 e 22 da LRF, conforme publicação do Quadro de Despesa com Pessoal, Relatório de Gestão Fiscal.

1º QUADRIMESTRE DE 2011

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) + (I) (1)	8.409.212.964,19	185.577.011,58	247.946.807,51	433.523.819,09	1.073.410.511,87	15.091.115,08	1.088.501.627,05	380.749.535,94
Pessoal Ativo (a)	4.389.877.057,14	108.491.353,13	157.865.814,19	266.357.167,32	744.477.899,43	8.909.890,84	753.417.790,27	309.469.870,31
Pessoal Inativo (b)	4.019.335.907,05	77.185.658,45	90.081.093,32	167.266.751,77	328.932.612,54	6.181.224,24	335.083.836,78	71.279.715,63
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	442.344.703,51	18.709.993,59	14.690.901,81	33.400.895,40	73.548.650,21	1.431.742,72	74.980.392,93	29.738.445,89
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais								
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	7.966.868.260,68	166.967.017,99	233.256.005,70	400.223.023,69	999.861.861,76	13.659.372,36	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	509.359.291,61	39.974.813,22	45.345.510,49	85.320.723,71	191.781.267,44	3.058.750,60	194.820.018,04	75.663.899,90

Pensionistas (d)	1.258.859.242,76	16.284.492,14	34.256.835,72	50.540.327,86	195.263.803,48	1.391.644,24	196.665.477,72	38.600.160,64
% do TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	38,16%	0,80%	1,12%	1,92%	4,79%	0,07%	4,85%	1,68%

Fonte: Contadoria e Auditoria Geral do Estado – Sistema AFE
Notas:
1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores – Parecer Coletivo do TCE 2/2002
2-Não inclui as despesas com Pensionistas – Informação do TCE 43/2001
3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

2º QUADRIMESTRE DE 2011

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (1)	8.752.569.793,00	191.360.456,57	256.030.155,59	447.390.614,16	1.096.836.461,34	15.155.050,93	1.111.991.512,27	384.006.197,67
Pessoal Ativo (a)	4.585.898.469,43	111.000.747,99	162.526.421,59	273.527.169,58	784.248.220,09	9.044.632,58	793.292.852,67	311.507.032,32
Pessoal Inativo (b)	4.166.671.324,57	80.349.710,58	93.503.734,00	173.853.444,58	342.588.241,25	6.110.418,35	348.698.659,60	72.499.165,35
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	465.353.301,92	20.325.236,52	15.297.291,99	36.622.528,51	76.790.257,45	1.375.303,35	78.165.560,80	30.839.426,66
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	8.287.216.491,08	171.035.222,05	240.732.863,60	411.768.085,65	1.020.046.203,89	13.779.747,58	1.033.825.951,47	353.166.769,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	539.274.105,85	41.107.849,22	40.595.823,25	81.633.672,47	180.993.898,93	2.896.814,24	186.890.513,17	74.611.054,04
Pensionistas (d)	1.299.799.802,12	16.400.492,55	35.016.005,50	51.416.498,05	192.005.792,64	1.386.942,39	193.392.735,03	38.600.160,64
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	39,09%	0,81%	1,14%	1,94%	4,81%	0,07%	4,88%	1,67%

Fonte: Contadoria e Auditoria Geral do Estado – Sistema AFE
Notas:
1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores – Parecer Coletivo do TCE 2/2002
2-Não inclui as despesas com Pensionistas – Informação do TCE 43/2001
3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

3º QUADRIMESTRE DE 2011

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (1)	9.379.821.485,99	203.726.907,39	262.974.174,15	1.466.701.031,84	1.136.561.105,06	15.389.116,80	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Pessoal Ativo (a)	4.781.530.535,07	116.046.434,77	166.636.228,30	282.682.963,07	773.827.548,51	9.139.581,00	782.967.129,51	317.983.200,84
Pessoal Inativo (b)	4.598.290.948,66	87.680.472,62	96.337.895,85	184.018.068,47	362.733.556,55	6.249.535,80	368.982.092,46	75.007.941,22
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	483.594.469,49	22.473.494,77	17.272.996,79	39.746.491,56	83.472.447,78	1.398.502,23	84.870.950,01	33.515.572,47
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II - III)	8.896.227.016,49	181.253.412,62	245.701.127,36	426.954.539,98	1.053.088.657,28	13.990.614,70	1.067.078.271,98	359.475.569,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	558.940.212,77	39.306.265,90	42.064.406,44	81.370.672,34	178.380.261,59	2.712.620,43	181.095.882,02	74.174.573,90
Pensionistas (d)	1.554.929.088,71	16.791.586,05	36.033.622,54	52.825.208,59	191.310.663,90	1.505.416,08	192.816.079,98	37.670.746,21
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	40,39%	0,83%	1,12%	1,95%	4,80%	0,06%	4,87%	1,64%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW.

Notas:

1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores – Parecer Colativo do TCE 2/2002

2-Não inclui as despesas com Pensionistas – Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento

k) Encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2012, os recursos e dotações suficientes à execução dos projetos/atividades referentes às ações previstas para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, especificadas como segue:

k.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos, na estimativa de receitas da LOA, na rubrica 2129.99.99.9999 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R$ 204.214.255,00 (vide Lei Orçamentária Anual no site abaixo, página 44)

http://www.seplag.rs.gov.br/ownload.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

k.2) Os recursos provenientes do empréstimo em tela, no montante de R$ 75.032.000,00 (setenta e cinco milhões e trinta e dois mil reais), serão alocados nos Projetos/Atividades discriminados na tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Fontes de Recurso	Dotação
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.112.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 6.894.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.035.600,00
4239 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – DAER	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R$ 3.132.000,00
4644 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – AGDI	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R$ 990.000,00
5590 – COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPORTE MULTIMODAIS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R$ 4.320.000,00

5791 – GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R$ 6.120.000,00
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 252.000,00
5874 - CENTRAL DE PROJETOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 216.000,00
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 1.831.900,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 100.800.000,00
6449 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – SEDUC	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R$ 237.600,00
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.158.000,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 19.746.000,00
6705 - RS TECNÓPOLE	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 324.000,00
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 1.285.000,00
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 6.430.450,00
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.822.050,00
8310 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – IPERGS-RPPS/RS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	R$ 1.440.000,00

Obs 1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, indicando os projetos/atividades, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 196, 197, 207, 249, 250, 252, 408, 409, 505, 506, 510, 518, 656, 659, 666, 721, 722, 769, 770 e 771.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf
Obs 2: Os recursos obtidos do empréstimo serão alocados nos projetos/atividades do quadro acima, sendo priorizados aqueles com o grau de execução mais avançado. A soma das dotações orçamentárias dos projetos/atividades deste quadro, com fonte de recursos Operações de Crédito Externas, constantes na LOA 2012 e suplementadas conforme Decretos nº 48.928, de 15 de março de 2012, e nº 48.958, de 28 de março de 2012, é R$ 173.146.600,00.

k.3) Haverá aporte de contrapartida local, com fontes internas, no montante de R$ 75.032.000,00 (setenta e cinco milhões e trinta e dois mil reais). O aporte de fontes internas será feito nos seguintes Projetos/Atividades:

Projeto/Atividade	Fontes Internas	Dotação
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 38.000.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R$ 500.000,00
3342 - PROMOÇAO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R$ 400.000,00
5791 – GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 300.000,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 47.690.701,12
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO	R$ 2.540.470,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R$ 3.533.461,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	R$ 11.200.000,00
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 1.000.000,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, ano 2012, indicando os projetos/atividades onde serão aportados os recursos de contrapartida do Estado, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 197, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 519, 656, 659, 721, 770 e 771.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

Obs 2: Os recursos de contrapartida do Estado ao empréstimo advirão dos projetos/atividades do quadro acima, sendo priorizados aqueles com o grau de execução mais avançado. A soma das dotações orçamentárias dos projetos/atividades deste quadro, com respeito às fontes internas de recursos indicadas, conforme a LOA 2012 e suplementações conforme Decretos nº 48.926, de 15 de março de 2012, e nº 48.958, de 28 de março de 2012, é R$ 105.164.632,12.

k.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, de forma global, R$ 2.643.020.773,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, vinte mil, setecentos e setenta e três reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados. Os quadros da lei orçamentária indicando as dotações e fontes para pagamento dos encargos do serviço da dívida podem ser encontradas no sítio da Secretaria do Planejamento, página 107 (dotações para pagamento de juros e encargos da dívida) e páginas 873 e 880 (fontes dos recursos), conforme endereço abaixo:

http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA

l) Declaro que o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei 13.808, de 18 de outubro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando **R$ 2.361.896.511,00** (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e onze reais).

PROGRAMA	AÇÃO	MONTANTE PREVISTO PARA O PERÍODO 2012-2015
PROGRAMA DE GESTÃO PATRIMONIAL	GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	R$ 15.761.250,00
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	R$ 8.637.500,00
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	R$ 6.761.250,00

PLANEJAMENTO E GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	R$ 18.750.540,00
	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R$ 4.824.029,00
TUTELA E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	R$ 36.964.130,00
	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	R$ 6.158.452,00
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA GAÚCHA	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS)	R$ 50.364.430,00
	EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	R$ 60.765.000,00
RS TECNÓPOLE	APOIO AOS PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	R$ 166.111.119,00
	APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	R$ 63.831.122,00
QUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA E VIABILIZAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ESCOLAS ESTADUAIS	CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	R$ 620.831.816,00
	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	R$ 470.140.360,00
QUALIFICAÇÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DA ESCOLA, CRE E SEDUC	GESTÃO ESCOLAR QUALIFICADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	R$ 499.909.627,00
GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	R$ 624.000,00

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – AGDI	R$ 12.927.122,00
	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – SEC EDUCAÇÃO	R$ 217.630.587,00
	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – IPEPREVI	R$ 19.403.912,00
	APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA – DAER	R$ 81.500.265,00

Obs.: Quadros do PPA indicando os programas e ações encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 128, 142, 151, 152, 167, 188, 189, 207, 208, 218, 227, 245 e 246.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=PPA2012-2015- para site concluido.pdf

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

m) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

m.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2010, o percentual de 13,23%, e no exercício de 2011, o percentual de 14,22%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC29/2000;

m.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, o percentual de 26,99%, e no exercício de 2011, o percentual de 28,31%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

m.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

n) Declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

Informação sobre restos a pagar

o) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Números de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

q) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

CARLOS HENRIQUE KAIPPER
Procurador-Geral do Estado -
OAB nº 28846

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Porto Alegre, 04 de abril de 2012.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER
Secretário de Estado da Fazenda

LUIZ PAULO FREITAS PINTO
Contador e Auditor-Geral do Estado
(Responsável pelo Controle Interno

INFORMAÇÃO Nº 03/12 /GAB

Contratação de Operação de Crédito junto ao BIRD. Autorização pela Lei 13.700/11. Abrangência. Possibilidade de operação de SWAP. Aplicabilidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11 após a alteração da redação do *caput* pela Lei nº 13.770/11. Inexistência de diminuição à contragarantia a ser prestada à União. Possibilidade de criação de comissão especial de licitação. Inexistência de óbice legal ou constitucional.

Trata-se de analisar as questões jurídicas levantadas pelos Representantes do Governo Federal nas reuniões de pré-negociação e de negociação do contrato a ser firmado com o Banco Mundial, com garantia da União Federal, referente ao Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul-PROREDES, realizadas entre 12 e 16 de março de 2012, especialmente quanto à aplicação do parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual n. 13.700/11 (com redação dada pela Lei n. 13.770/11) e à possibilidade de o Mutuário criar Comissão Especial de Licitação.

Ressalte-se que constou na Ajuda-Memória elaborada a partir das conclusões advindas da pré-negociação a necessidade de que a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul abordasse também a existência de autorização específica na legislação estadual para a realização da operação de crédito, no que se refere ao mecanismo Swap do programa, pelo sistema de reembolso dos recursos empregados pelo Estado do Rio Grande do Sul nas ações, forma pela qual inicialmente estava formatado o contrato.

Entretanto, após a negociação entre a Delegação Brasileira e o Banco Mundial, o contrato de empréstimo com mecanismo Swap foi alterado para o sistema de **adiantamentos** (havendo reembolso apenas para as primeiras despesas retroativas), restando superada, salvo melhor juízo, a questão inicialmente destacada pela representação do Governo Federal.

Passa-se, portanto, à análise das questões jurídicas pendentes.

É o relatório.

1 - A primeira *quaestio iuris* diz respeito à abrangência da autorização contida no art. 1º da Lei nº 13.700/11. O referido dispositivo legal assim dispõe:

> "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –, a serem aplicados na execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS –, através de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado."

Indubitável, portanto, que a autorização compreende a contratação de operação de crédito junto ao BIRD no valor limite estabelecido, conforme a descrição do contrato de empréstimo, com mecanismo Swap, mediante adiantamentos, conforme descrito detalhadamente no Parecer Técnico.

Essa autorização estabelece que o Poder Executivo Estadual deve aplicar os recursos obtidos com a operação na execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES-RS, por meio de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela

educação e à recuperação da malha viária do Estado, o que restou atendido pelo contrato.

A vinculação estabelecida no premencionado dispositivo legal diz respeito, portanto, à destinação dos recursos pelo Poder Executivo Estadual, e não à modalidade de contratação.

Por essa razão, a operação de crédito pode dar-se mediante financiamento, adiantamento ou reembolso, estando o Poder Executivo autorizado pela Lei nº 13.700/11 a realizar a contratação, inclusive pela modalidade Swap, de operação de crédito junto ao BIRD.

Há, portanto, autorização legal no art. 1º da Lei n. 13.700/11 para a realização do contrato em exame.

2 - A segunda questão posta é a que diz respeito à aplicabilidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11 após a alteração da redação do *caput* pela Lei nº 13.770/11.

O art. 2º da Lei Estadual nº 13.700, de 05 de abril de 2011, em sua redação original, estabelecia que *"para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los"*.

O parágrafo único do precitado artigo estabelece que *"na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no 'caput', fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BIRD, outros recursos para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado"*.

O referido ato normativo, portanto, autorizada o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a ceder ou vincular em contragarantia à garantia da União as seguintes receitas:

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

[...]

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados."

Desse modo, no contexto da redação original da Lei nº 13.700/11, o Poder Executivo do Rio Grande do Sul estava autorizado a vincular como contragarantia à União as receitas descritas nos dispositivos constitucionais suso transcritos. Conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11, poder-se-ia também vincular, mediante prévia aceitação do BIRD, outros recursos para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

A redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.700/11 restou alterada pela Lei nº 13.770/11, passando a dispor da seguinte forma:

"Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", *as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do art. 167,* bem como outras garantias em direito admitidas. (Redação dada pela Lei n.º 13.770/11)"

Em face desta alteração, o Poder Executivo restou autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à União, além das receitas previstas nos artigos 157 e 159 da CF, todas as receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da CF, bem como qualquer outra em direito admitida.

A *quaestio iuris* é de ordem hermenêutica, visto que o objetivo do *caput* do art. 2º da Lei 13.700/11 é autorizar a concessão de contragarantia à União, escopo que se mostra cumprido integralmente, pois permitida a vinculação das receitas previstas nos artigos 155, 157 e 159 da CF, além de outras admitidas em direito.

Assim se lê na justificativa do Projeto de Lei nº 224/11, cuja aprovação resultou na Lei nº13.770/11, a qual alterou para ampliar a autorização prevista no caput do art. 2º da Lei nº 13.700/11:

"A proposta que ora encaminho a essa Egrégia Assembléia Legislativa visa instituir novo regramento aos artigos 2º da Lei nº 13.699, de 5 de abril de 2011, e da Lei nº 13.700, de 5 de abril de 2011.

A modificação é necessária para que sejam incluídas as receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal às receitas que o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, na operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Esta inclusão é uma exigência da União a todos os contratos de contragarantia, conforme instrui o Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, no seu Anexo E. A Resolução nº 48-2007 do Senado Federal estabelece que a União só prestará garantia a quem atenda, dentre outras exigências, contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do eventual inadimplemento. Outras Leis Estaduais aprovadas, que autorizaram a contratação de operações de crédito, como a Lei nº 13.289/2009, que autorizou a contratação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO/RS, seguindo o padrão indicado, também autorizou o oferecimento das receitas e quotas dos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal, como contragarantia à garantia da União.

Cabe destacar que o §4º, do art. 167 da Constituição Federal permite que as receitas estaduais a serem autorizadas a ceder ou vincular em contragarantia, previstas neste Projeto de Lei, sejam utilizadas para tal finalidade, in verbis:

> "Art. 167 - São vedados: .....
>
> § 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

Assim, a iniciativa em tela guarda conformidade com os preceitos constitucionais e atende a exigência da União no que diz respeito aos contratos de contragarantia."

O parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11, por sua vez, trata de autorização para vincular outros recursos, além dos previstos no caput (os estabelecidos nos artigos 155, 157 e 159 da CF), para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia autorização do BIRD.

Desse modo, verifica-se que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.700/11 não dispõe, diversamente do *caput*, da garantia a ser prestada à União, mas, sim, do pagamento das obrigações decorrentes do contrato.

Diante disso, a cláusula de prévia aceitação do BIRD não afeta de modo algum a União, nem as relações mantidas entre esta e o Estado ou entre ela e o BIRD; ao contrário, ela vincula tão-somente o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul à prévia anuência do BIRD para destinar outras fontes de recursos para pagamento das obrigações decorrentes do contrato.

Por outro lado, caso se considerasse tratar o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.700/11 de autorização de prestação de contragarantia à União, mediante prévia anuência do BIRD, por meio de outros recursos que não os previstos no *caput*, o dispositivo seria incompatível com a nova redação do *caput* do art. 2º, o qual autoriza, sem nenhuma ressalva, a concessão de qualquer forma de garantia em direito admitida, motivo pelo qual estaria revogado o parágrafo único do art. 2º por incompatibilidade com a redação dada ao respectivo *caput* pela Lei 13.770/11, lei posterior que acabou por tratar

integralmente a matéria, consoante dispõe o § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Dessarte, por uma ou por outra solução, não há qualquer diminuição à contragarantia a ser prestada à União, que é a mais ampla possível, conforme o caput do art. 2º da Lei nº 13.700/11 com a redação dada pela Lei nº 13.770/11.

3 - Com relação aos itens referentes à criação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de *Special Bidding Comittee* para a realização de determinadas licitações que seguirão as normas de competição internacional, importante ressaltar-se a existência de previsão legal que possibilita a criação da mencionada Comissão Especial.

Conforme disposto no art. 60, II, "d" da Constituição Estadual cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Por força do referido mandamento constitucional, ao longo dos anos, têm sido editadas leis estaduais que organizam a Estrutura do Poder Executivo, sendo que atualmente vige, no Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual n. 13.601, de 1° de janeiro de 2011, através da qual o atual Governador organizou a estrutura do Poder Executivo, com a delimitação das competências gerais de cada uma das Secretarias de Estado.

No art. 35, inciso I, da Lei Estadual n. 13.601/11, está prevista como uma das competências da Secretaria da Administração e de Recursos Humanos - SARH a realização dos procedimentos licitatórios (competência que já estava prevista na anterior Lei n. 12.697/2007, revogada pela Lei n. 13.601/11).

Nos termos do art. 82, incisos V e VII, da Constituição Estadual, ao Governador do Estado compete a expedição de decretos regulamentares, assim como dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo.

Cumpre serem transcritas as disposições dos incisos V e VII do art. 82 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

"Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:

(...)

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

(..)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;
(..)"

A fim de regulamentar a Lei n. 13.601/11, foi expedido o Decreto n. 47.866/11, que, no parágrafo único do art. 1º define, na esteira do permissivo constitucional estadual acima referido, que a reorganização administrativa dos órgãos e secretarias será estabelecida por decretos de estrutura básica e respectivos regimentos internos dos diversos órgãos da Administração.

Nesse compasso, mediante Decreto, cabe ao Governador do Estado organizar a estrutura das Secretarias de Estado, estabelecendo os órgãos que as compõem, bem como suas atribuições, na esteira das competências legais previstas para cada Secretaria.

Com base nessa competência constitucional, foi criada a Central de Compras - CECOM, por força do Decreto n. 46.684/2009, que abarcou as competências da anterior CELIC, e que centraliza as licitações da Administração Direta do Estado do RS, tendo diversas comissões especiais sido instituídas pelo Chefe do Poder Executivo, como, exemplificativamente, a Comissão Especial de Revitalização do Cais Mauá, por favor do Decreto n. 47.428/2010.

Na mesma esteira, por força do art. 82, V e VII, da já mencionada Carta Estadual, o Governador do Estado possui competência para editar Decreto criando Comissão Especial de Licitações, nos termos do Contrato a ser firmado com o BIRD para a execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES, autorizado por força da Lei Estadual n. 13.700/11 (com redação dada pela Lei n. 13.770/11).

4 – Diante do exposto, conclui-se que a Lei 13.700/11 autoriza a contratação de operação de crédito junto ao BIRD, na modalidade Swap, seja mediante financiamento, adiantamento ou reembolso, nos moldes descritos no Parecer Técnico; que o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 13.700/11, mesmo após a alteração da redação do caput pela Lei nº 13.770/11, não afeta nem diminui a contragarantia a ser prestada à União; e que não existe óbice constitucional ou legal à criação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de criação de comissão especial de licitação.

À consideração superior.

Porto Alegre, 22 de março de 2012.

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

Luciane Pansera,
Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul.

Acolho as conclusões da Informação nº 037/12/GAB, do Gabinete desta Procuradoria-Geral do Estado, de autoria dos Procuradores do Estado LUCIANE PANSERA e EDUARDO CUNHA DA COSTA.

Em 26 de março de 2012.

Bruno de Castro Winkler,
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Cidadã para a adoção das medidas necessária.

Em 26 de março de 2012.

Carlos Henrique Kaipper,
Procurador-Geral do Estado.

Parecer Técnico

PROGRAMA DE APOIO À RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROREDES BIRD

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Parecer Técnico, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a realização da operação de crédito externa entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Mundial – BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como garantidora da operação.

1) CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título: Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROREDES BIRD
Instituição Financeira: BIRD
Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul
Garantidor: República Federativa do Brasil
Valor: US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares)

2) JUSTIFICATIVA GERAL

Nos últimos anos, o Rio Grande do Sul vem apresentando perda de espaço econômico no cenário nacional. O Estado ocupa uma boa posição com referência a diversos indicadores, mas não tem conseguido crescer no mesmo nível do país, que consolida um padrão novo de desenvolvimento econômico e social. Os cortes nos investimentos públicos, ocorridos nos últimos anos, e a ausência de políticas de indução ao desenvolvimento vêm tornando mais difícil para o Estado capitalizar os projetos nacionais de aceleração do desenvolvimento.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul apresentou à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15 de março de 2011, Carta-Consulta referente ao Programa de Apoio

à Retomada do Desenvolvimento – PROREDES BIRD, para um empréstimo tipo SWAP – *Sector Wide Approach Program*. A Recomendação nº 1.247, de 17 de junho de 2011, da COFIEX, autorizou a preparação do Programa e o Estado concluiu-a em janeiro de 2012 com o apoio do Banco Mundial.

3) OBJETIVOS DO PROGRAMA

O PROREDES BIRD tem como objetivo apoiar a retomada do desenvolvimento no Rio Grande do Sul por meio de execução de políticas públicas de modernização da gestão pública, incluindo a gestão ambiental, de desenvolvimento do setor privado e da inovação tecnológica, da qualificação do ensino público e da melhoria nos transportes, com duplicação, manutenção e recuperação da malha rodoviária. Complementa ações a serem desenvolvidas com recursos do Tesouro do Estado e com financiamento junto ao BNDES. Busca assim, ampliar os investimentos públicos, contribuindo com o desenvolvimento sustentável do RS, em consonância com o PPA 2012-2015.

O objetivo de desenvolvimento do programa é aprimorar o planejamento e a execução de investimentos públicos por meio do fortalecimento da capacidade do órgão de planejamento do Estado e de secretariais finalísticas específicas, modernizar a gestão pública de modo a tornar as políticas públicas mais efetivas, apoiar os setores produtivos aliado à inovação tecnológica; qualificar a educação; ampliar a capacidade viária em áreas do Estado com elevada produção e fluxo intenso de veículos, duplicar e recuperar a malha viária de modo a proporcionar segurança e economicidade.

O Programa fornecerá assistência técnica transversal em planejamento de investimentos públicos, gestão de compras, gestão de contratos, avaliação de impacto, gestão ambiental e de risco de desastres e participação popular em processos de tomada de decisão. Também apoiará, por meio de programas de despesas elegíveis, investimentos em educação (modernização tecnológica e recuperação/reformas de prédios escolares), transportes (duplicação, recuperação e manutenção de rodovias), desenvolvimento do setor privado para empresas de pequeno e médio porte (programas de APLs, serviços de extensão empresarial e parques tecnológicos) e modernização da gestão pública (gestão de ativos).

4) A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Estado do Rio Grande do Sul utilizará os recursos do PROREDES BIRD em projetos que possam garantir a sustentabilidade do crescimento, sendo considerado adequado o custo do empréstimo vis-à-vis as externalidades positivas geradas pela sua utilização.

A parcela do BIRD do investimento total alcança US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares), sendo que o Estado alocará recursos em programas elegíveis do PPA de mesma grandeza em investimentos via contrapartida.

Os prazos da operação são os seguintes: a) utilização: quarenta e oito meses contados da data da liberação da primeira das quatro tranches programadas para a operação; b) carência: quarenta e oito meses, contados da liberação de cada tranche; c) amortização: trezentos e doze meses, após o prazo de carência.

Os juros serão ditados pela Libor semestral variável, mais margem variável atingindo atualmente o patamar de 1,3% ao ano e serão exigíveis durante o prazo de carência, e durante o período de amortização, em prestações semestrais.

A postergação destes investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Estado certamente importará em maiores custos que o financiamento proposto acarretará ao Estado. Aliás, consideramos estes encargos bastante baixos em relação à potencialização do crescimento econômico que o programa gerará, incrementando a arrecadação fiscal do Estado e sofisticando a eficiência dos serviços públicos prestados.

O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul visa a gerar mais oportunidades de trabalho, estimular a criação de um ambiente de inovação tecnológica e empreendedorismo, promover o desenvolvimento da infraestrutura, para aumentar a competitividade dos produtos gaúchos, além de melhorar a qualidade dos serviços públicos.

Os investimentos a serem sustentados com os recursos do PROREDES-BIRD estão alinhados com os objetivos citados e visam a garantir o progresso econômico e social do Rio Grande do Sul.

A operação está organizada em quatro áreas, conforme exposto a seguir:

(1) Modernização da gestão

Gestão de ativos: o projeto prevê a implementação de um sistema de TI para o gerenciamento dos ativos do Estado (integrando os inventários de ativos móveis e imóveis do inventário dos ativos imobiliários (identificando possíveis usos, cessão de uso, regularização perante o Registro de Imóveis, regularização de uso, posse e destinação e regularização contábil) e um programa de qualificação da destinação dos imóveis com a elaboração de uma lista de ativos inservíveis. Serão financiadas como despesas elegíveis aquelas relacionadas à estrutura física e tecnológica, além dos serviços de atualização cadastral dos ativos imobiliários. A assitência técnica apoiará o desenvolvimento dos estudos e projetos de racionalização, avaliação de imóveis e de sistemas.

Modernização de compras governamentais: o projeto prevê a implantação de dois sistemas: Gestão de Contratos e Gestão de Compras. O Sistema de Contratos é composto pelo Módulo de Gestão, com capacidade de armazenar e disponibilizar informações em tempo real e pelo Módulo Catálogo de Bens e Serviços. O Sistema de Gerenciamento de Compras, por sua vez, prevê módulos de gestão de compras, pesquisa de preços de referência, registro de preços, requisição de compras e gerenciamento de fornecedores, todos com interface WEB.

Sistema Estadual de Participação Cidadã: o projeto pretende financiar a elaboração de um re-arranjo jurídico-institucional dos órgãos de governo, um plano de comunicação (com a elaboração de módulos de votação e consultas multicanais, por internet e celular, por exemplo), e a capacitação de gestores públicos e sociedade civil para aplicação das ferramentas de participação.

Gestão de investimentos públicos: o projeto objetiva qualificar o processo de gestão dos investimentos públicos do Estado, com a realização de uma avaliação da atual sistemática do processo de investimento público e a propositura de melhorias no processo de investimento público.

Sistema Integrado de Regularização Ambiental (SIRAM): o projeto procura integrar, modernizar e otimizar os ambientes de regularização ambiental no âmbito da administração pública estadual, utilizando solução de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e capacitando os envolvidos. Esta solução deverá qualificar e tornar pública a informação ambiental e agilizar o atendimento às demandas, bem como contemplar a interação com sistemas da União e dos Municípios.

Elaboração de Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE): o objetivo é promover a gestão territorial, ambiental e econômica sendo executado de acordo com o estabelecido no Decreto Federal 4.297 de 10/07/2002. Suas linhas de atuação são: (a) o zoneamento ecológico-econômico do Rio Grande do Sul na escala 1:100.000 e (b) o estudo em escala de 1:25000 de espaços territoriais de especial interesse por suas características físico-biológicas e interesse para fins de desenvolvimento de atividades produtivas.

Sistema Estadual de Gestão de Risco de Desastres: o projeto tem como objetivos instituir o Sistema Estadual de Gestão Integrada de Risco de Desastres e formular a Política Estadual de Gestão Integrada de Risco de Desastres no Estado do Rio Grande do Sul, desenvolver o Sistema de Monitoramento e Alerta de Desastres e implantar a Sala de Situação para a Gestão Integrada de Risco de Desastres.

(2) Desenvolvimento do setor privado e da inovação tecnológica

Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais: o projeto busca promover a cooperação entre empresas e instituições para gerar externalidades econômicas, inovação, agregação de valor, promoção comercial dos APL e das suas empresas, como forma de aumentar a riqueza e a renda, atenuando os desequilíbrios regionais, ambientais e sociais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmônico do Rio Grande do Sul. A assistência técnica neste projeto desenvolverá estudos de simbiose industrial e estratégias de marketing.

Fornecimento de serviços de extensão produtiva e inovação: o projeto visa a melhorar o desempenho das empresas através de assessoramento, solução de problemas, melhora na eficiência e custos e do aumento da interação entre as instituições ofertantes de serviços produtivos e as empresas. Será executado por

núcleos regionais com base em universidades, através de convênio para repasse de recursos para execução de ações diretas e termos de cooperação com outras instituições. A assistência técnica será voltada a treinamento em melhores práticas e metodologia de benchmarking. Será feita também uma análise do impacto do programa.

Apoio aos Pólos e Parques Tecnológicos: busca incentivar o desenvolvimento da ciência e a promoção da inovação e da tecnologia em todas as regiões do Rio Grande do Sul. Seus objetivos específicos são: (1) promover a integração entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo por meio de apoio a projetos que estimulem a inovação e elevem o potencial de desenvolvimento regional, definidos no âmbito dos Pólos de Inovação Tecnológica, instâncias vinculadas aos Conselhos de Desenvolvimento Regionais (COREDE); e (2) promover a consolidação de Parques Tecnológicos, estimulando a criação e a atração de novas empresas nacionais e internacionais de base tecnológica e complementando a cadeia produtiva regional.

Apoio às Redes de Inovação e Tecnologia: o projeto prevê a realização de estudo sobre empresas inovadoras recentemente instaladas no Rio Grande do Sul, visando compreender as dificuldades que encontram, bem como um levantamento sobre os organismos envolvidos no estímulo ao surgimento de novos empreendimentos inovadores e em serviços de aconselhamento. Esse estudo permitirá compreender quais ações são mais efetivas para acelerar a taxa de formação e a taxa de sobrevivência de novas empresas inovadoras. Também será realizada uma série de workshops, treinamentos e capacitações sobre planos e iniciativas de inovação.

(3) Melhoria da qualidade do ensino

Qualificação do espaço escolar no RS: o projeto propõe-se a recuperar e ampliar a infraestrutura física de escolas estaduais, buscando garantir um ambiente qualificado às atividades pedagógicas.

Modernização tecnológica: o projeto propõe-se a generalizar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo de ensino-aprendizagem.

(4) Melhoria da malha viária

Manutenção e melhoramento de rodovias pavimentadas: o projeto apoiará o Programa Estadual de Manutenção de Estradas por meio da mensuração de desempenho baseada em reabilitação e contratos de manutenção (CREMA).

Construção de rodovias: o projeto tem por objetivo aumentar a capacidade viária do estado, por meio de duplicação de aproximadamente 120 km de trechos de rodovias em áreas de alta produção e intenso fluxo de veículos, juntamente com implantação de melhorias urbanas e restauração de pavimentação.

Os projetos-atividade a serem realizados com os recursos financeiros advindos do financiamento, constantes da LOA 2012, estão elencados no quadro abaixo:

Projeto/Atividade
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL
3252 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS
3317 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS
5852 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS
5874 - CENTRAL DE PROJETOS
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS
6705 - RS TECNÓPOLE
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

O cronograma financeiro da operação de crédito entre o Estado e o BIRD denominado PROREDES - RS estende-se até 2042. A primeira tranche prevista para 2012 e a última para 2015, estabeleceu-se um plano customizado de amortizações. Assim se pôde concentrar os maiores vencimentos em períodos que melhoram o perfil da dívida gaúcha.

São quatro anos de carência e os vencimentos semestrais. Os juros correram desde a primeira liberação pro-rata dia a juros simples. Estes serão baseados na Libor semestral variável mais margem variável com opção de fixar as taxas a qualquer tempo do contrato.

Os valores serão ofertados em dólar americano e na mesma moeda incorrerá o serviço. Segue o cronograma financeiro previsto para a operação em moeda estrangeira para as liberações, amortizações e encargos.

(MOEDA UTILIZADA: US$1,00)

Liberações	Reembolsos Anuais		
	Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
120.000.000,00	0	780.000,00	780.000,00
120.000.000,00	0	2.340.000,00	2.340.000,00
120.000.000,00	0	3.900.000,00	3.900.000,00
120.000.000,00	0	5.460.000,00	5.460.000,00
0	4.800.000,00	6.240.000,00	11.040.000,00
0	4.800.000,00	6.177.600,00	10.977.600,00
0	4.800.000,00	6.115.200,00	10.915.200,00
0	4.800.000,00	6.052.800,00	10.852.800,00
0	4.800.000,00	5.990.400,00	10.790.400,00
0	4.800.000,00	5.928.000,00	10.728.000,00
0	4.800.000,00	5.865.600,00	10.665.600,00
0	38.400.000,00	5.803.200,00	44.203.200,00
0	38.400.000,00	5.304.000,00	43.704.000,00
0	38.400.000,00	4.804.800,00	43.204.800,00
0	38.400.000,00	4.305.600,00	42.705.600,00
0	38.400.000,00	3.806.400,00	42.206.400,00
0	38.400.000,00	3.307.200,00	41.707.200,00
0	33.600.000,00	2.808.000,00	36.408.000,00
0	24.000.000,00	2.371.200,00	26.371.200,00
0	14.400.000,00	2.059.200,00	16.459.200,00
0	14.400.000,00	1.872.000,00	16.272.000,00
0	14.400.000,00	1.684.800,00	16.084.800,00
0	14.400.000,00	1.497.600,00	15.897.600,00

0	14.400.000,00	1.310.400,00	15.710.400,00
0	14.400.000,00	1.248.200,00	15.648.200,00
0	14.400.000,00	936.000,00	15.336.000,00
0	14.400.000,00	748.800,00	15.148.800,00
0	14.400.000,00	561.600,00	14.961.600,00
0	14.400.000,00	374.400,00	14.774.400,00
0	9.600.000,00	187.200,00	9.787.200,00
0	4.800.000,00	62.400,00	4.862.400,00
480.000.000,00	480.800.000,00	98.592.000,00	535.392.000,00

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Programa de Apoio a Retomada do Desenvolvimento – PROREDES - foi criado com o intuito de contribuir com a retomada do desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, mediante políticas de desenvolvimento voltadas para o sistema produtivo, inovação tecnológica, infraestrutura de transporte e qualificação social.

Os empréstimos do Banco Mundial ao Brasil estão cada vez mais concentrados em operações multissetoriais com os Governos estaduais e municipais, com foco na elaboração e implementação de políticas. A Estratégia de Parceria com o País de 2012-2015 do Grupo Banco Mundial enfatiza quatro objetivos estratégicos: (i) aumentar o volume e a produtividade dos investimentos públicos e privados; (ii) aumentar a qualidade e expandir a oferta de serviços públicos para famílias de baixa renda; (iii) promover o desenvolvimento econômico regional; e (iv) melhorar a gestão de recursos naturais e a resiliência às mudanças climáticas. Estes deverão ser alcançados por meio do apoio às seguintes políticas e instrumentos: (i) melhoria da gestão fiscal e do setor público; políticas de desenvolvimento do setor privado mais eficazes; (ii) educação de melhor qualidade com o corpo docente mais valorizado em ambiente próprio à criação e ao aprendizado; (iii) melhoria de transportes e logística; e (iv) melhoria da gestão de riscos de desastres; melhoria da gestão ambiental e da biodiversidade.

O objetivo desta operação e as políticas e programas que ela apoiará estão intimamente alinhados a essa estratégia. O SWAP fortalecerá a capacidade do Governo do Rio Grande do Sul planejar e executar investimentos públicos em

educação, desenvolvimento do setor privado e transportes ao mesmo tempo em que preserva a disciplina fiscal e melhora a gestão ambiental.

As atuais condições de financiamento ofertadas pelo BIRD apresentam condições diferenciadas para os encargos e prazo de amortização do empréstimo. Carência de quatro anos, fluxo de amortizações customizado e dilatado prazo total a juros baixos são características extremamente positivas principalmente no cenário internacional em que nos encontramos com o Brasil despontando como liderança mundial e o Real valorizado.

Tendo em vista essas condições especiais oferecidas pelo Banco Mundial, com encargos financeiros muito abaixo dos verificados no mercado, é que endossamos o empréstimo que tende a alavancar o desenvolvimento Rio-grandense.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2012.

Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Porto Alegre (RS), 23 de janeiro de 2012.

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de operação de crédito externa, no valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, para o Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, destinada a viabilizar a retomada do desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul por meio de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:
   a) A operação de crédito foi autorizada pela Assembleia Legislativa por meio da Lei Estadual nº 13.700, de 05 de abril de 2011, publicada no DOE de 05 de abril de 2011, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15 de agosto de 2011, publicada no DOE de 16 de agosto de 2011.
   b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão incluídos no orçamento 2012, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

d) O Estado do Rio Grande do Sul não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

e) Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado do Rio Grande do Sul não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Estado do Rio Grande do Sul não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – BIRD PROREDES RS, pelo valor de USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares americanos) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informação sobre adimplência

h) Declaro que o Estado do Rio Grande do Sul está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.21 da Resolução do Senado Federal de nº43 de 2001

i) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operações de crédito com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização

de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

j) Relativamente ao exercício corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nros 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

l) O Estado do Rio Grande do Sul cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

m) O Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os valores das despesas com pessoal relativas ao exercício 2011. Destacamos que, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, foram observados os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20 e 22 da LRF, conforme publicação do Quadro de Despesa com Pessoal, Relatório de Gestão Fiscal.

1º QUADRIMESTRE DE 2011

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (1)	8.409.212.964,19	185.677.011,58	247.946.907,51	433.623.919,09	1.073.410.511,97	15.091.115,08	1.088.501.627,05	380.749.585,94
Pessoal Ativo (a)	4.389.677.657,14	108.491.353,13	157.865.814,19	266.357.167,32	744.477.899,43	8.839.890,84	753.417.790,27	309.469.870,31
Pessoal Inativo (b)	4.019.535.307,05	77.185.658,45	90.081.093,32	167.266.751,77	328.932.612,54	6.151.224,24	335.083.836,78	71.279.715,63
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	442.344.703,51	18.709.993,59	14.690.901,81	33.400.895,40	73.548.650,21	1.431.742,72	74.980.392,93	29.736.445,89
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais								
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II - III)	7.966.868.260,68	166.967.017,99	233.256.005,70	400.223.023,69	999.861.861,75	13.659.372,36	1.013.521.234,12	351.011.140,05
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24	20.876.006.355,24
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	509.359.291,61	39.974.813,22	45.345.910,49	85.320.723,71	191.751.267,44	3.068.750,60	194.820.018,04	75.663.899,80
Pensionistas (d)	1.256.639.242,76	16.284.492,14	34.955.835,72	50.540.327,86	195.263.833,48	1.391.644,24	196.655.477,72	38.600.180,64
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	38,16%	0,80%	1,12%	1,92%	4,79%	0,07%	4,85%	1,68%

Fonte: Contadoria e Auditoria Geral do Estado – Sistema AFE

Notas:

1-Exclui o Imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores – Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2-Não incluí as despesas com Pensionistas – Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

2º QUADRIMESTRE DE 2011

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (1)	8.752.569.799,00	191.350.458,57	256.030.155,59	447.380.614,16	1.096.836.461,34	15.155.050,93	1.111.991.512,27	384.006.197,87
Pessoal Ativo (a)	4.585.898.468,43	111.000.747,99	162.528.421,59	273.527.169,58	754.248.220,09	9.044.632,58	763.292.852,67	311.507.092,32
Pessoal Inativo (b)	4.166.671.324,57	80.349.710,58	93.503.734,00	173.853.444,58	342.588.241,25	6.110.418,35	348.698.659,60	72.499.166,35
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	465.353.301,92	20.325.236,52	15.297.291,99	35.622.528,51	76.790.257,45	1.375.303,35	78.165.560,80	30.839.428,66
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	8.287.216.491,08	171.025.222,05	240.732.863,60	411.758.085,65	1.020.046.203,89	13.779.747,58	1.033.825.951,47	353.166.769,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76	21.202.486.283,76
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	539.274.106,95	41.137.849,22	40.696.623,25	81.833.672,47	183.993.698,93	2.895.814,24	186.890.513,17	74.611.054,04
Pensionistas (d)	1.299.799.802,12	16.400.492,55	35.016.006,50	51.416.498,05	192.005.792,64	1.386.942,39	193.392.736,03	38.600.160,64
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	39,09%	0,81%	1,14%	1,94%	4,81%	0,07%	4,88%	1,67%

Fonte: Contadoria e Auditoria Geral do Estado – Sistema AFE

Notas:

1-Exclui o imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores – Parecer Coletivo do TCE 2/2002

2-Não inclui as despesas com Pensionistas – Informação do TCE 43/2001

3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

3º QUADRIMESTRE DE 2011

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (1)	9.338.821.486,95	203.726.907,39	262.974.124,15	466.701.031,54	1.136.561.105,06	15.389.116,93	1.151.950.221,99	392.991.142,06
Pessoal Ativo (a)	4.781.530.535,97	116.046.434,77	166.636.228,30	282.682.663,07	773.827.548,51	8.139.581,00	782.967.129,51	317.983.200,84
Pessoal Inativo (b)	4.556.290.949,98	87.680.472,62	96.337.895,85	184.018.368,47	362.733.556,55	6.249.535,93	368.983.092,48	75.007.941,22
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	483.594.469,49	22.473.494,77	17.272.956,79	39.746.491,56	63.472.447,78	1.398.502,20	64.870.950,01	33.515.572,47
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	8.856.227.016,46	181.253.412,62	245.701.127,36	428.954.539,98	1.053.088.657,28	13.990.614,70	1.087.079.271,98	359.475.569,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78	21.927.904.938,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	558.940.212,77	39.308.265,90	42.064.406,44	81.370.672,34	178.383.261,59	2.712.520,43	181.095.682,02	74.174.573,80
Pensionistas (d)	1.354.829.088,71	16.791.586,05	36.033.622,54	52.825.208,59	191.310.663,90	1.505.416,06	192.816.079,96	37.570.746,21
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	40,39%	0,83%	1,12%	1,95%	4,80%	0,06%	4,87%	1,64%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW.

Notas:
1-Exclui o Imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores – Parecer Coletivo do TCE 2/2002
2-Não inclui as despesas com Pensionistas – Informação do TCE 43/2001
3- Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

2,06%

Informações sobre garantias honradas

n) Em observância ao §4º do art. 18 da Resolução do Senado nº 43/2001, o Rio Grande do Sul não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

o) (não há pedido de ampliação de limite de garantia).

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o responsável pela administração financeira do Estado é o Sr. Odir Alberto Pinheiro Tonollier, RG. 8008889027, CPF 257977780/68, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

O Sr. Luiz Paulo Freitas Pinto, Contador e Auditor Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Estado.

Informações Orçamentárias

q) Encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2012, os recursos e as dotações dos projetos-atividades referentes às ações previstas para o Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS.

q.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos nos Projetos/Atividades discriminados na tabela abaixo, cujo valor previsto pela Lei Orçamentária Anual nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, para o exercício de 2012, é de **R$ 369.648.776,00** (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais).

Projeto/Atividade	**Fontes**	**Dotação**
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 1.000.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.822.050,00
	TOTAL	**R$ 6.822.050,00**
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 6.430.450,00

	TOTAL	**R$ 6.430.450,00**
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	TESOURO-LIVRES	R$ 1.860.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.647.500,00
	TOTAL	**R$ 6.507.500,00**
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	TESOURO-LIVRES	R$ 996.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 2.500.000,00
	TOTAL	**R$ 3.496.000,00**
5874 - CENTRAL DE PROJETOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 1.000.000,00
	TOTAL	**R$ 1.000.000,00**
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.475.000,00
	TOTAL	**R$ 4.475.000,00**
5852 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.300.000,00
	TOTAL	**R$ 4.300.000,00**
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 2.725.000,00
	TOTAL	**R$ 2.725.000,00**
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R$ 400.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.100.000,00

	TOTAL	**R$ 5.500.000,00**
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R$ 500.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.000.000,00
	TOTAL	**R$ 5.500.000,00**
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R$ 1.543.460,00
	TESOURO-LIVRES - COTRAPARTIDA OpERAÇões CRéDITO	R$ 1.990.001,00
	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	R$ 11.200.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 17.246.540,00
	TOTAL	**R$ 31.980.001,00**
6705 - RS TECNÓPOLE	TESOURO-LIVRES	R$ 2.572.865,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 553.460,00
	TOTAL	**R$ 3.126.325,00**
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 47.690.701,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 45.000.000,00
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 2.540.470,00
	TOTAL	**R$ 95.231.171,00**
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 32.000.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.000.000,00

	TOTAL	**R$ 36.000.000,00**
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 800.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 3.300.000,00
	TOTAL	**R$ 4.100.000,00**
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES	R$ 20.562.250,00
	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R$ 14.543.029,00
	PROPRIOS DA AUTARQUIA - contrapartida operações Crédito	R$ 11.300.000,00
	CONVENIOS	R$ 10.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 6.000.000,00
	TOTAL	**R$ 52.415.279,00**
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R$ 10.750.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 10.000.000,00
	TOTAL	**R$ 20.750.000,00**
3252 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.000.000,00
	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO - contrapartida opererações Crédito	R$ 3.590.000,00
	TOTAL	**R$ 7.590.000,00**
3317 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES contrapartidas oper. Crédito	R$ 1.700.000,00
	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 70.000.000,00

	TOTAL	**R$ 71.700.000,00**
		R$ 369.648.776,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, indicando os projetos/atividades, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 656, 659, 721, 770 e 771.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

q.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 202.100.000,00 (duzentos e dois milhões e cem mil reais), serão alocados nas seguintes Projetos/Atividades:

Projeto/Atividade	**Fontes**	**Dotação**
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.822.050,00
6724 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 6.430.450,00
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.647.500,00
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 2.500.000,00
5874 - CENTRAL DE PROJETOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 1.000.000,00
5851 - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.475.000,00
5852 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.300.000,00
6723 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 2.725.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.100.000,00
3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 5.000.000,00

6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 17.246.540,00
6705 - RS TECNÓPOLE	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 553.460,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 45.000.000,00
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.000.000,00
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 3.300.000,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 6.000.000,00
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 10.000.000,00
3252 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 4.000.000,00
3318 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	R$ 70.000.000,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, indicando os projetos/atividades, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 656, 659, 721, 770 e 771.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

q.3) Haverá aporte de contrapartida local, no montante de R$ 212.627.548,00 (duzentos e doze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais). A contrapartida será composta pelos seguintes projetos relacionados nos itens abaixo:

Projeto/Atividade	**Fontes**	**Dotação**
8089 - GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 1.000.000,00
6336 - REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	TESOURO-LIVRES	R$ 1.860.000,00
6605 - SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	TESOURO-LIVRES	R$ 996.000,00
3342 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	TESOURO-LIVRES	R$ 400.000,00

3334 - EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO	TESOURO-LIVRES	R$ 500.000,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES	R$ 1.543.460,00
6704 - PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	TESOURO-LIVRES - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 1.990.001,00
6705 - RS TECNÓPOLE	TESOURO-LIVRES	R$ 2.572.865,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 47.690.701,00
6344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 2.540.470,00
1909 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 32.000.000,00
6346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS	TESOURO-VINCULADOS POR LEI	R$ 800.000,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES	R$ 20.562.250,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R$ 14.543.029,00
3160 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	PROPRIOS DA AUTARQUIA - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 11.300.000,00
3195 - RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL	PROPRIOS DA AUTARQUIA	R$ 10.750.000,00
3253 - RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 3.590.000,00
3317 - DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	TESOURO-LIVRES - COTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 1.700.000,00
7344 - QUALIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PPC	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 24.853.581,00
7346 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS - PPC	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 4.117.117,00
5638 - MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS	TESOURO-LIVRES	R$ 2.568.510,00

3100 - CONSTRUÇÃO DA RSC/471-TRONCO NORTE	TESOURO-LIVRES	R$ 880.000,00
3100 - CONSTRUÇÃO DA RSC/471-TRONCO NORTE	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 7.338.400,00
3152 - RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ERS/118	TESOURO-LIVRES	R$ 7.530.527,00
3152 - RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ERS/118	TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO	R$ 9.000.637,00

Obs.1: Os Quadros da Lei Orçamentária Anual, ano 2012, indicando os projetos/atividades onde serão aportados os recursos oriundos desta operação de crédito bem como a contrapartida do Estado, encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 197, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 249, 250, 252, 408, 409, 518, 519, 656, 659, 721, 770 e 771.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf
Obs.2: Os Projetos/Atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, ano 2012, cujos recursos fonte estão designados como contrapartidas do Estado para a presente operação de crédito, totalizam R$ 18.580.001,00. Informamos que a diferença entre este montante e o previsto no cronograma de liberação da operação de crédito, no valor de R$ 181.419.999,00, será suplementada no decorrer do ano de 2012. Destaca-se o fato de que os recursos do Tesouro-Livre aportados nestes Projetos/Atividades excedem à exigência de contrapartida do Banco, estando pendentes apenas de designação expressa na Lei Orçamentária Anual como compensação para o empréstimo.

q.4) Para o pagamento de juros e encargos divida, estão previstos na Lei Orçamentária Anual Nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011, de forma global, R$ 2.643.020.773,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, vinte mil, setecentos e setenta e três reais) sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados. Os quadros da lei orçamentária indicando as dotações e fontes para pagamento dos encargos do serviço da dívida podem ser encontradas no site da Secretaria do Planejamento, páginas 107 e 108 (dotações para pagamento de juros e encargos da divida) e páginas 873 e 880 (fontes dos recursos), conforme endereço abaixo:

http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=Volume1_LOA_2012_08122011113321730.pdf

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

r) Declaro que os Programas/Projetos referentes às ações previstas para o Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS, discriminados no quadro abaixo, estão inseridos no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei 13.808, de 18 de outubro de 2011, totalizando no período **R$ 2.501.617.047,00** (dois bilhões, quinhentos e um milhões, seiscentos e dezessete mil e quarenta e sete reais).

PROGRAMA	AÇÃO	MONTANTE PREVISTO PARA O PERÍODO 2012/2015
PROGRAMA DE GESTÃO PATRIMONIAL	GESTÃO DE ATIVOS IMÓVEIS DO ESTADO	R$ 15.761.250,00
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS	R$ 8.637.500,00
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	REMODELAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM	R$ 6.761.250,00
PLANEJAMENTO E GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	R$ 18.750.540,00
	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R$ 4.824.029,00
TUTELA E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	R$ 36.964.130,00
	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO	R$ 7.480.369,00
	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	R$ 6.158.452,00
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA GAÚCHA	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS)	R$ 50.364.430,00
	EXTENSÃO PRODUTIVA	R$ 60.765.000,00
RS TECNÓPOLE	APOIO AOS PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS	R$ 166.111.119,00
	APOIO AOS CENTROS TECNOLÓGICOS DE EXCELÊNCIA EM INOVAÇÃO	R$ 63.831.122,00

QUALIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA E VIABILIZAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ESCOLAS ESTADUAIS	CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	R$ 620.831.816,00
	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	R$ 470.140.360,00
	EQUIPAMENTOS BÁSICOS E DE QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA	R$ 12.317.632,00
TRANSPORTES MULTIMODAIS	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS	R$ 459.903.793,00
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RODOVIAS	R$ 492.014.255,00

Obs.1: Quadros do PPA indicando os programas e ações encontram-se no sítio da Secretaria do Planejamento, conforme endereço abaixo, páginas 136, 142, 151, 167, 188, 207, 208, 218, 222, 225, 226 e 227.
http://www.seplag.rs.gov.br/download.asp?nomeArq=PPA2012-2015-para site_concluido.pdf

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

s) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

s.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2010, o percentual de 13,23%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC29/2000;

s.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, o percentual de 26,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

s.3) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre PPPs

t) Declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

u) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre restos a pagar (exigível apenas nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo)

v) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Rio Grande do Sul não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Outras exigências

x) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

CARLOS HENRIQUE KAIPPER
Procurador-Geral do Estado
OAB nº 28846

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2011.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER
Secretário de Estado da Fazenda

LUIZ PAULO FREITAS PINTO
Contador e Auditor-Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXIX PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2011 Nº 158

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL
2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009
www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.770, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº 13.699, de 5 de abril de 2011, e a Lei nº 13.700, de 5 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O "caput" do art. 2.º da Lei n.º 13.699, de 5 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES –, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PRORETES RS – e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

.....".

Art. 2º O "caput" do art. 2.º da Lei n.º 13.700, de 5 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PRORETES RS – e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

.....".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 224/11, de iniciativa do Poder Executivo.

DECRETO Nº 48.248, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Vista Gaúcha, Caiçara, Alpestre, Seberi, Vista Alegre, Vicente Dutra e Barra do Guarita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, bem como a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

considerando a ocorrência de condições climáticas adversas, verificada nos Municípios, caracterizada como enxurradas ou inundações bruscas, que resultou em danos e prejuízos, devidamente documentados nos Formulários de Avaliação acostados aos Expedientes e constatados pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual;

considerando que de acordo com a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, Conselho Nacional de Defesa Civil, o nível de intensidade dos desastres foi de médio porte (nível II);

considerando a ocorrência de prejuízos econômicos e sociais, além de danos humanos, materiais e ambientais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais, como segue.

Expediente nº	Município	Decreto Municipal nº	Prazo	Área
6209-08.01/11-3	Vista Gaúcha	053/2011, de 24 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural.
6205-08.01/11-2	Caiçara	010/2011, de 24 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda área rural e parte da área urbana no Distrito da Ipiaçu.
6214-08.01/11-1	Alpestre	L.176/11, de 22 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural e parte da área urbana no bairro Águas Claras.
6213-08.01/11-9	Seberi	030/2011, de 24 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda a área rural.
6211-08.01/11-6	Vista Alegre	048/2011, de 27 de junho de 2011.	Noventa dias	Em toda área rural
6373-08.01/11-0	Vicente Dutra	027/2011, 23 de junho de 2011.	Sessenta dias	Em toda a área rural e parte da área urbana nos bairros Centro, Jates, Mariangela e Figueira.
6197-08.01/11-8	Barra do Guarita	24/2011, 23 de junho de 2011.	Sessenta dias	Em toda a área rural e parte da área urbana nos bairros Centro, Alegria e Progresso.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos atos declaratórios dos respectivos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelos prazos indicados no art. 1º.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Cel. LEANDRO RIBEIRO FONSECA,
Secretário Chefe da Casa Militar.

Rodolfo Pacheco
Cel BOEM - Mat.: 1.356/2583

Autenticação Digital ICP Brasil
Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Nelson Roncarati - CPF/CNPJ: 27008437806 em 2011-10-03 14:59:37-03
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2011-08-16 - Página: 001
Certificado sob o protocolo nº 47407 de 2011-10-03 14:59:37-03
Este Certificado Digital poderá ser verificado em http://www.corag.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 05 de abril de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 67/11, de iniciativa do Poder Executivo.

Mari Perusso,
Secretária Chefe da Casa Civil Adjunta

LEI Nº 13.709, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –, para o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS – e a oferecer garantias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –, a serem aplicados na execução do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS –, através de projetos que visem à melhoria da estrutura de funcionamento do Estado e seu apoio aos municípios, à produção local, à consunção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade nos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter incevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput", fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BIRD, outros recursos para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado nos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 05 de abril de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 68/11, de iniciativa do Poder Executivo.

Mari Perusso

DECRETO Nº 47.933, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 13.599, de 30 de dezembro de 2010 – que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS –, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando da competência privativa que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei nº 13.599, de 30 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS.

Parágrafo único. O FUNDEC/RS, vinculado à Casa Militar, pertencente à Governadoria do Estado, será dotado de plano de aplicação e contribuição contábil próprios, por ação de contas específica, sendo o Presidente do Conselho Executivo seu ordenador de despesas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO FUNDEC

Art. 2º O FUNDEC/RS, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivo a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de ações de Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem fontes de recursos financeiros do FUNDEC/RS:

I - os provenientes de dotações orçamentárias do Estado consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os transferidos da União ou do Estado;

S U M Á R I O

Atos do Governador 01
Casa Civil 12
Gabinete do Vice-Governador 13
Defensoria Pública do Estado 55
Secretaria da Fazenda 55
Companhia de Processamento de Dados do RGS 56
BANRISUL Armazéns Gerais S.A. 57
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos 57
Central de Compras do Estado - CECOM/RS 63
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do RS - DETRAN-RS 63
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul 75
Secretaria da Educação 76
Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul ..... 86 e 93
Secretaria da Segurança Pública 94
Brigada Militar 94
Instituto Geral de Perícias 96
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS 96
Secretaria de Habitação e Saneamento 96
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN 96
Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB 97
Secretaria da Saúde 97
Secretaria de Cultura 100
Companhia Estadual de Geração e Transm. de Energia Elétrica - CEEE GT 101
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D 101
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem 101
Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul 101
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem 101
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio 102
Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO 103
Secretaria de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico 103
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS 103
Secretaria do Turismo 103
Junta Comercial do Rio Grande do Sul 104
Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul 108
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos 109
Ministério Público 109
Repartições Municipais 109
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul 115
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE 115
Diversos 115

Autenticação Digital ICP Brasil
Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Dante Murilo Petter - CPF/CNPJ: 54924120006 em 2012-01-16 10:03:36-02
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2011-04-06 - Página: 005
Certificado sob o protocolo nº 50010 de 2012-01-16 10:03:36-02
Este Certificado Digital poderá ser verificado em http://www.corag.com.br

SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2011 Nº 201

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL 2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.808, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA – para o período 2012-2015, conforme o disposto no art. 149, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar n.º 11.180, de 25 de junho de 1998, no que não contrariar as normas estabelecidas pela União.

Art. 2º Constituem as diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, orientadoras do planejamento plurianual para o período 2012-2015:

I - alcançar o crescimento do investimento, do emprego e da renda;

II - promover o desenvolvimento regional;

III - elevar a qualidade de vida e erradicar a pobreza extrema; e

IV - aprimorar a cidadania, promover a paz e os valores republicanos.

Art. 3º O conteúdo do Plano Plurianual 2012-2015 encontra-se explicitado no Anexo desta Lei, no qual são apresentados os programas e ações.

Art. 4º Os programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações necessárias para alcançar um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e destina-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades;

III - Programa de Gestão das Políticas Públicas, aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

IV - Programa de Serviços ao Estado, aquele cujo público-alvo é o próprio Estado;

V - Programa de Política de Crédito, aquele destinado a expressar as operações das instituições de crédito do Estado, caracterizado por não comportar programação de dispêndio e por conter metas quantificadas pelo volume de crédito concedido;

VI - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

VII - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

VIII - Produto, o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IX - Meta, a quantidade de produto que se deseja atingir em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 6º A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro do Estado, das suas autarquias, fundações e empresas estatais, das operações de crédito internas e externas, dos convênios com a União, e, subsidiariamente, poderá apontar recursos de parcerias com municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que dela advirão, cujos parâmetros serão definidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2012-2015 constituem-se em referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 8º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas poderão ser propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou por lei específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano Plurianual, encaminhando projeto de lei à Assembleia Legislativa em até trinta dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 9º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º O acompanhamento da execução dos programas do PPA de que trata o "caput" deste artigo será enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado, concomitantemente com o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, sob a forma de relatório.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º também deverá atender ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº 11.180, de 26 de junho de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 252/11, de iniciativa do Poder Executivo.

Corag
Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
www.corag.com.br

Autenticação Digital ICP Brasil
Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Dante Murilo Petter - CPF/CNPJ: 54924120006 em 2012-01-24 09:51:05-02
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2011-10-19 - Página: 089
Certificado sob o protocolo nº 50193 de 2012-01-24 09:51:05-02
Este Certificado Digital poderá ser verificado em http://www.corag.com.br

SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2011 Nº 235

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL 2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.844, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2012 é estimada em R$ 40.264.489.977,00 (quarenta bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	29.393.242.784,00	971.234.248,00	30.364.476.952,00
Autarquias	9.700.836.664,00	13.411.905,00	9.714.248.569,00
Fundações	148.895.185,00	36.869.271,00	185.764.456,00
Total Geral Consolidado da Receita	39.242.974.553,00	1.021.515.424,00	40.264.489.977,00

§ 1º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R$ 3.826.224.497,00 (três bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R$ 3.219.932.474,00 (três bilhões, duzentos e dezenove milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R$ 6.855.237.494,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), com a seguinte discriminação:

I - R$ 782.882.848,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS –, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –;

II - R$ 1.340.408.910,00 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e dez reais), decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS –;

III - R$ 5.114.361.706,00 (cinco bilhões, cento e quatorze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira ao RPPS/RS;

IV - R$ 17.582.970,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais), decorrentes de operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2012 é fixada em R$ 40.264.489.977,00 (quarenta bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total da Despesa
Administração Direta	26.529.410.678,00	2.504.821.347,00	29.034.232.025,00
Autarquias	9.686.794.049,00	589.922.817,00	10.276.636.866,00
Fundações	616.514.443,00	90.571.953,00	707.086.396,00
Reserva Orçamentária			246.544.690,00
Total Geral Consolidado da Despesa	36.832.629.170,00	3.185.316.117,00	40.264.489.977,00

§ 1º A despesa geral do Estado incorpora R$ 246.544.690,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), com a seguinte discriminação:

I - R$ 245.000.290,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa reais) sob o título de Reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o art. 7º da Lei n.º. 13.769, de 4 de agosto de 2011;

II - R$ 1.544.400,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais) sob o título de Reserva Previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREVMILITAR –, instituído pela Lei Complementar n.º 13.757, de 15 de julho de 2011, e do Fundo Previdenciário - FUNDOPREV –, instituído pela Lei Complementar n.º 13.758, de 15 de julho de 2011.

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 5º, inciso III, desta Lei.

§ 3º A execução das despesas estornadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE –, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no art. 18, da Lei n.º 13.769/2011;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular (Participação Popular e Cidadã) para o exercício de 2012, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecido o disposto na Lei n.º 11.920, de 10 de junho de 2003;

III - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 13.769/2011, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2012, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fontes e seu detalhamento por tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, *Discriminados* por Projeto e por Obra, com a Indicação da Origem dos Recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Participação Popular e Cidadã - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado de Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2012.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de dezembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Projeto de Lei nº 311/11, de iniciativa do Poder Executivo.

Autenticação Digital ICP Brasil

Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Nelson Roncarati - CPF/CNPJ: 27006437806 em 2011-12-08 14:58:33-02
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2011-12-08 - Página: 073
Certificado sob o protocolo nº 49217 de 2011-12-08 14:58:33-02
Este Certificado Digital poderá ser verificado em http://www.corag.com.br

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXX PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2012 Nº 053

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE SOCIAL
2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009 / 2010

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 48.928, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Abre crédito de Orçamento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 13.769, de 04 de agosto de 2011, a Lei nº 13.848, de 27 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Estado crédito suplementar no montante de R$ 193.993.840,00 (cento e trinta milhões, novecentos e oitenta e três mil, e oitocentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
0435.26612301334039 APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - DAER
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....3.338.688,00
0435.26612701334047 RECUPERAÇÃO DE PERFIL ASFALTO - DAER
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....53.600,000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
1201.04012184250001 SISTEMA ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....1.630.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1301.12012901501000 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO BÁSICA
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....1.338.600,00
1301.12038801475101 ENSINO ESPECIAL QUALIFICADO, DEMOCRÁTICO E PARTICIPATIVO
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....6.320.000,00
1401.12038801481 QUALIFICAÇÃO, COMPETÊNCIA, EMPLEABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....9.700.000,00
1901.12012901386401 APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - SEDOC
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....337.600,00
1901.12016601384050 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO PARA O ANSINO BÁSICO
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....10.000.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RPPS/RS
2540.04627501360310 APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - IPERGS - RPPS/RS
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....1.460.860,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
2301.13057103016704 PESQUISA E POLOS TECNOLÓGICOS
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....3.499,860,00
AGÊNCIA GAÚCHA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
2431 2806615442516 EXPANSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....1.831.086,00
2537.27012701346644 APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AGDI
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....980.000,00

TOTAL 193.993.840,00

Art. 2º. Os créditos à que se refere o artigo anterior serão cobertos:

I) Pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
0435.26078303871160 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....5.000.000,00
0435.26078309873195 RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....10.000.000,00
0435.26078703873252 RESTAURAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....8.000.000,00
0435.26078703873317 DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....50.452.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
2101.13054203776851 SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SILAM/RS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....4.323.000,00
0301.13054103778832 ASSENTAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO RS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....5.767.000,00
0501.13054703716733 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....1.150.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
1301.04011910473974 CENTRAL DE PROJETOS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....784.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
2601.04011904231336 MODERNIZAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....2.818.600,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
2301.13057103016705 PQ TECNOPOLE
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....229.460,00
AGÊNCIA GAÚCHA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
2537.27006110423133 TECNOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO DA LIQUIDRIA OCEÂNICA, PETROLEO E GAS - PDPTN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....990.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....257.680,00
2537.27006104423343 FOMENTO A DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....1.864.800,00

Total 193.993.840,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 15 de março de 2012.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil,
Resp. p/ 036054-46.00/12-0

TARSO GENRO,
GOVERNADOR DO ESTADO

Autenticação Digital ICP Brasil
Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Luciano Flores - CPF/CNPJ: 63044510082 em 2012-03-29 08:53:41-03
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2012-03-16 - Página: 001
Certificado sob o protocolo nº 51859 de 2012-03-29 08:53:41-03
Este Certificado Digital poderá ser verificado em http://www.corag.com.br

DECRETO Nº 48.958, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Abre créditos no Orçamento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e da autorização dada pela Lei nº 13.769, de 06 de agosto de 2011, e Lei nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos no Orçamento do Estado créditos suplementares no montante de R$ 81.800.000,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
6481.2868750318B580 COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPORTES MULTIMODAIS
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....4.130.000,00
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
9635.2868782B4B12337 DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....28.598.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1901.12B3E8045B4368 QUALIFICAÇÃO, ESTÍMULO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ENSINO MÉDIO
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....48.100.000,00
TOTAL 81.800.000,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos:

I) Pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
0453.2868128128B467 RESSARCIMENTO DE PESSOAL ATIVO - DAER
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....39.800.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1901.12B2B8048B46 EQUIPAMENTOS E HABILITAÇÕES BÁSICAS E DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....3.800.000,00
1901.1283688128B650 RESSARCIMENTO DO PESSOAL ATIVO PARA O ENSINO BÁSICO
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.....39.800.000,00
Total 82.500.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 28 de março de 2012.

TARSO GENRO,
GOVERNADOR DO ESTADO

Registre-se e Publique-se.
CARLOS PESTANA BAYÓ,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Exp. nº 1100366-14.00/12-1

DECRETO Nº 48.959, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Abre créditos no Orçamento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e da autorização dada pela Lei nº 13.769, de 06 de agosto de 2011, e Lei nº 13.844, de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos no orçamento do Estado créditos suplementares no montante de R$ 10.328.953,52 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE
8157.1303810B39013113 CONSTRUÇÃO DO TEATRO DA OSPA
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-LIVRES.....200.000,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL
1366.8B01B1048F2158 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-LIVRES.....349.970,88
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO - FUNDO DE APOIO AO SETOR PRIMÁRIO
1334.3DC8B8047B4482 DEFESA AGROPECUÁRIA - PEAPP
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....1.500.080,64
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - ENGENHOS HUMANOS
DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL
2158.38C8A808494357 DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS - RS/DMF/TRF - FASE
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-LIVRES.....0,01
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPARTAMENTO DE IRRIGAÇÃO
2204.98C6D704B15429 BARRAGEM DO RIO JAGUARI
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
CONVÊNIOS.....7.369.883,50
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
2877.B4042204685727 EDUCAÇÃO EM DIREITOS DO CONSUMIDOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....230.000,00
2877.1804220409817 PROJETO DE ACESSO INTERNACIONAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....250.000,00
2877.1804220443B48 REESTRUTURAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PROCON
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....40.000,00
2877.1804220B04210 MODERNIZAÇÃO DOS PROCONS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....120.800,00
2877.1804220440732 FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....50.000,00
2877.1804220e06713 PROCON ITINERANTE
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....320.000,00
2877.1401FF04408E19 GERENCIAMENTO DO PROCON
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-VINCULADOS POR LEI.....80.000,00
TOTAL 10.328.953,52

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos:

I) Pelos recursos provenientes do PASSIVO POTENCIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR - R$:
OPERAÇÃO-PEAPP - Recurso 141 - 400.....1.960.000,00

II) Pelos recursos provenientes do PASSIVO POTENCIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR - RECEITAS DO PROCON - Recurso 1150 - 800.....1.110.000,00

III) Pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA CULTURA
8141.1360910B903B67 REESTRUTURAÇÃO DA CASA DE CULTURA MARIO QUINTANA
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-LIVRES.....180.800,00
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL
2198.1801320136A285 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO - FASE
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
APLICAÇÕES DIRETAS
TESOURO-LIVRES.....0,08
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPARTAMENTO DE IRRIGAÇÃO
2904.2D86D7D4918763 CANAL DE DISTRIBUIÇÃO DA BARRAGEM JAGUARI
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
CONVÊNIOS.....7.369.883,50
RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO
2301.0B0720D3B0E3C0 COMPLEMENTAÇÃO PIONEIRAS PARA AO EXPEDIR - MILITAR.
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL
TESOURO-LIVRES.....748.970,00

Corag
Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.com.br
E-mail: corag@corag.com.br
EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL
Homero Alves Palm
Diretor-Presidente
Antônio Alexis Trescastro da Silva
Diretor Industrial
Dorvalino Santana Alvarez
Diretor Administrativo/Financeiro

Autenticação Digital ICP Brasil
Documento Certificado Digitalmente por Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas
Emitido por Luciano Flores - CPF/CNPJ: 63044510082 em 2012-03-29 08:52:09-03
Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 2012-03-29 - Página: 003
Certificado sob o protocolo nº 51858 de 2012-03-29 08:52:09-03
Este Certificado Digital poderá ser verificado em http://www.corag.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Alex Cardoso Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial, autorizado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 1106/2012

Este documento consiste em um contrato de empréstimo.

Departamento Jurídico; Versão Negociada; M.Sabella; 16 de março de 2012; (pequenas revisões rastreadas nas mudanças em 27 de março de 2012); Empréstimo Número [*em branco*]-BR; **Contrato de Empréstimo; (SWAP para Fortalecer Projeto de Investimento Público);** Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul; entre; **Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento e Estado do Rio Grande do Sul; Com data de** [*em branco*] **de** [*em branco*] **de 2012; Contrato de Empréstimo;** Contrato com data de [*em branco*] de [*em branco*] de 201_ entre o **Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento** ("Banco") e o **Estado do Rio Grande Do Sul** ("Tomador"). O Tomador e o Banco acordam o que segue: **Capítulo I — Condições Gerais; Definições;** 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato. 1.02. A menos que o contexto requeira o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais. **Capitulo II — Empréstimo;** 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições especificados ou referidos neste Contrato, o valor de quatrocentos e oitenta milhões de dólares ($480.000.000) ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Roteiro 1 deste Contrato ("Projeto"). 2.02. O Tomador pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com o Artigo IV do Roteiro 2 deste Contrato: (a) em relação à Parte B do Projeto para financiar (através de adiantamentos e/ou reembolsos de despesas retroativas somente) as Despesas Elegíveis contraídas pelo Tomador nos termos do Programa; (b) em relação à Parte A do Projeto para financiar (através de adiantamentos e/ou reembolsos) as Despesas Elegíveis contraídas pelo Tomador; e (c) a Taxa de Administração e Prêmios para Tetos e Limites de Teto e Piso ("Collars") de Taxa de Juros. O Representante do Tomador para fins de tomar qualquer medida que se exija ou permita tomar nos termos deste Artigo é o seu Secretário de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã. 2.03. A Taxa de Administração a ser paga pelo Tomador será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. 2.04. Os juros a serem pagos pelo Tomador para cada Período de Juros será a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que, em uma Conversão de todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor seja determinado de acordo com as disposições relevantes do Capítulo IV das Condições Gerais. Não obstante o exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento persistir por um prazo de trinta dias, os juros a pagar pelo Tomador serão calculados como disposto no Artigo 3.02 (e) das Condições Gerais. 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano. 2.06. O valor principal do Empréstimo deve ser pago de acordo com o cronograma de amortização do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Roteiro 3 deste Contrato. 2.07. (a) O Tomador pode a qualquer momento, em cada caso com o consentimento do Fiador e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar um gerenciamento prudente da dívida: (i) mudança na Moeda do Empréstimo em todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança na base de cálculo da taxa de juros aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em Spread Variável para uma Taxa Variável com base em Spread Fixo; e (iii) estabelecimento de limites à Taxa Variável aplicável em todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente estabelecendo-se um Teto ou limite de Teto e Piso ("Collar") sobre a Taxa Variável. (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) deste Artigo que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão" como definido nas Condições Gerais e será efetuada de acordo com as disposições do Capítulo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão. (c) Logo após a Data de Execução de um Teto de Taxa de Juros ou de um Limite de Teto e Piso de Taxa de Juros ("Collar") para o qual o Tomador tenha solicitado que o prêmio seja pago do produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si os valores necessários para pagar qualquer prêmio que deva ser pago de acordo com o Artigo 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor alocado de tempos em tempos para o objetivo da tabela no Artigo II do Roteiro 1 deste Contrato. **Capítulo III — Projeto;** 3.01. O Tomador declara seu comprometimento com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Tomador, sob a coordenação geral da SEPLAG, deve realizar o Projeto com a participação dos Órgãos Executores, e com a assistência das Entidades Executoras Adicionais, tudo de acordo com as disposições do Capítulo V das Condições Gerais. 3.02. Sem limite sobre as disposições do Artigo 3.01 deste Contrato, e exceto como o Tomador e o Banco venham a acordar em contrário, o Tomador deve assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições do Roteiro 2 deste Contrato. **Capítulo IV – Tutelas do Banco;** 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do que segue: (a) Qualquer das Entidades Executoras Adicionais terem deixado de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Adicional de Implementação correspondente. (b) Qualquer dos Órgãos Executores ter deixado de cumprir suas obrigações nos termos do Convênio Interinstitucional correspondente. 4.02. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste do que segue, no caso, que qualquer evento especificado no parágrafo 4.01 deste Contrato ocorra e persista por um período de 60 dias após ter sido dado aviso do evento pelo Banco ao Tomador. **Capítulo V — Eficácia; Rescisão;** 5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem do que segue: (a) Cada um dos Convênios Interinstitucionais terem sido firmados em nome do Tomador e do Órgão Executor relevante e publicados no Diário Oficial do Tomador; (b) O Tomador ter estabelecido a Comissão Especial de Licitação de forma satisfatória ao Banco; e (c) O Tomador ter apresentado e aprovado o Manual Operacional de Projeto de forma satisfatória ao Banco. 5.02. As Questões Legais Adicionais consistem do que segue: (a) O Empréstimo ter sido devidamente registrado no Banco Central do Fiador; e (b) Cada um dos Convênios Interinstitucionais ter sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Tomador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

através da SEPLAG, e do Órgão relevante, e obrigar legalmente ao Tomador através da SEPLAG e da Órgão Executor relevante, tudo de acordo com seus termos. 5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo Final para Eficácia é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhuma hipótese depois de dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em [*em branco*] [data a ser incluída após aprovação do Conselho]. **Capítulo VI — Representante; Endereços;** 6.01. Exceto como disposto no Artigo 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é o seu Governador. 6.02. O Endereço do Tomador é: Palácio Piratini; Praça Marechal Deodoro S/N; Centro - 90010-282; Porto Alegre – RS; Brasil; Fac-símile: 55 51 3228 2465; 6.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development; 1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433; Estados Unidos da América; Endereço para cabograma:; Telex: ;Fac-símile:;**Intbafrad** 248423(MCI) ou 1-202-477-6391 Washington, D.C. 64145(MCI); **Acordado** em [*em branco*], [*em branco*] de [*em branco*] na data e ano acima escritos em primeiro lugar. **International bank for Reconstruction and development;** Por Representante Autorizado; **Estado do Rio Grande do Sul;** Por; Representante Autorizado; **Roteiro 1;** Descrição do Projeto; O objetivo do Projeto é apoiar e aperfeiçoar o planejamento e implementação de investimentos públicos fortalecendo a capacidade do órgão de planejamento do Tomador e secretarias de setor selecionadas do Tomador. O Projeto consiste das seguintes partes: **Parte A: Assistência Técnica;** Fornecimento de bens, treinamento, serviços consultivos e não-consultivos para fortalecer a capacidade do Tomador de elaborar, implementar, monitorar e avaliar investimentos públicos, incluindo, entre outras coisas, apoio para: 1. Planejamento de investimentos e recursos humanos, gerenciamento de contratos e ativos públicos, da seguinte forma: (a) Fazendo uma revisão do processo atual de planejamento de projetos do Tomador e desenvolvendo termos de referência para desenvolver os procedimentos e manuais relevantes; (b) Desenvolvendo uma metodologia e fornecendo treinamento em preparação de projetos; (c) Fornecendo suporte para planejamento integrado a longo prazo de infraestrutura de transporte e logística; (d) Realizando um estudo diagnóstico do sistema de recursos humanos da SEDUC; (e) Desenvolvendo e implementando um sistema de informações de gerenciamento de contrato; (f) Desenvolvendo e implementando um sistema de gerenciamento de licitações; e (g) Organizando um sistema para gerenciar bens públicos e dispor de bens imóveis excedentes. 2. Monitoração e avaliação de impacto, da seguinte forma: (a) Organizando um sistema multicanal para avaliação do serviço público; e (b) Fornecendo treinamento na metodologia de benchmarking de nível firme. 3. Gerenciamento de risco ambiental e de desastre, da seguinte forma: (a) Organizando um sistema de licenciamento ambiental e comunicações públicas; (b) Organizando um sistema de zoneamento ecológico-econômico; (c) Desenvolvendo um sistema de coordenação de gerenciamento de risco de desastre; (d) Organizando um sistema de informação e monitoramento de risco de desastre; (e) Estabelecendo uma sala de situação de gerenciamento de risco de desastre; (f) Realizando um estudo de viabilidade de simbiose industrial; e (g) Fornecendo treinamento de técnicas de redução de desperdício de nível firme. 4. Consulta pública-privada, da seguinte forma: (a) Elaborando uma estratégia de ICT, sistemas e suporte a implementação; (b) Elaborando e implementando uma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

plataforma multicanal de orçamento participativo e portal de participação; e (c) Redigindo uma proposta para uma nova estrutura legal para procedimentos participativos e monitoração de terceiros, dando suporte a sua aplicação a processos organizacionais e fornecendo treinamento para fortalecer monitoração de terceiros. 5. Outras assistências técnicas, da seguinte forma: (a) Fornecendo assistência técnica a arranjos produtivos locais sobre, entre outras coisas, estratégias de marketing; (b) Examinando novos empreendedores e empresas recentemente estabelecidas para entender as restrições para a formação de empresa e fomentar a coordenação entre intervenções de desenvolvimento do setor privado; (c) Realizando um programa de levantamento de ponto crítico de estradas e desenvolvendo um sistema de gerenciamento de pontes; (d) Fornecendo suporte para a modernização do gerenciamento do sistema de pensão do Tomador; (e) Fornecendo suporte para o fortalecimento e modernização institucional do DAER; (f) Fornecendo suporte à administração da AGDI por todo o primeiro ano do Projeto; e (g) Realizando as auditorias técnicas referidas no Artigo II .A.2 do Roteiro 2 deste Contrato. **Parte B: Implementação dos Programas de Despesas Elegíveis;** Dar suporte à implementação dos Programas de Despesas Elegíveis através de investimentos na administração do setor público (entre outras coisas, administração de bens públicos), transportes (entre outras coisas, reabilitação e reparo de rodovias), educação (entre outras coisas, modernização tecnológica, reparo de prédios) e desenvolvimento do setor privado para pequenas e médias empresas (entre outras coisas, programas de arranjos produtivos locais, serviços de extensão industrial e parques tecnológicos). **Roteiro 2 ; Execução do Projeto; Artigo I. Providências de Implementação; A. Providências Institucionais;** 1. O Tomador, através da SEPLAG, deverá firmar Convênios Interinstitucionais(os Convênios Interinstitucionais), de forma satisfatória ao Banco, com cada um dos Órgãos Executores, especificando a forma com que cada Órgão irá participar da implementação do Projeto incluindo, entre outras coisas: (a) Uma disposição de que o Órgão relevante concorda em colaborar com a implementação do Projeto de acordo com os termos e disposições do Convênio Interinstitucional, o qual deverá incluir devidamente todas as disposições deste Contrato com referência à implementação do Projeto (incluindo, entre outras coisas, conformidade com os Documentos de Salvaguarda, as Diretrizes Anticorrupção e as disposições do Artigo III deste Roteiro 2). (b) Disposições de administração financeira detalhando o fluxo de informações e/ou fluxo de fundos entre o Órgão relevante e a SEPLAG para o Tomador cumprir suas obrigações nos termos do Artigo II deste Roteiro 2; e (c) no caso do DAER, disposições especiais para reger a administração do produto do Empréstimo. 2. O Tomador deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos de cada um dos Convênios Interinstitucionais de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e atingir os objetivos do Empréstimo. Exceto como o Banco venha a acordar em contrário, o Tomador não deverá alterar, ceder, rescindir, dispensar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição de qualquer dos Convênios Interinstitucionais. Em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Convênios Interinstitucionais e os do Contrato, os termos deste Contrato devem prevalecer. 3. Não obstante o Artigo I.A.1 deste Roteiro 2, o Tomador deverá selecionar, de forma satisfatória ao Banco, pessoas jurídicas adicionais públicas e não públicas (tais como universidades, sindicatos, prefeituras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

e organizações não-governamentais) (as Entidades Executoras Adicionais), com qualificação e experiência (incluindo qualificação e experiência para realizar as atividades de compras, seleção de consultores e inscrição dos Documentos de Salvaguarda, obrigatórios nos termos do Contrato de Empréstimo) que sejam satisfatórias ao Banco, para dar suporte ao Tomador na realização da Parte B do Projeto. O Tomador, através de qualquer dos Órgãos Executores, deverá firmar contratos à parte, de forma satisfatória ao Banco, com cada uma das Entidades Executoras Adicionais (os Contratos Adicionais de Implementação), especificando a forma com que cada Entidade Executora Adicional irá participar da implementação do Projeto, incluindo, entre outras coisas: (a) Uma disposição de que a Entidade Executora Adicional relevante concorda em colaborar com a implementação do Projeto de acordo com os termos e disposições do Contrato Adicional de Implementação relevante, o qual deverá incluir devidamente todas as disposições deste Contrato com referência à implementação do Projeto (incluindo, entre outras coisas, conformidade com os Documentos de Salvaguarda, as Diretrizes Anticorrupção e as disposições do Artigo III deste Roteiro 2). e (b) Disposições de administração financeira detalhando o fluxo de informações e/ou fluxo de fundos entre a Entidade Executora Adicional relevante e o Órgão relevante para o Tomador cumprir suas obrigações nos termos do Artigo II deste Roteiro 2. 4. O Tomador deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos de cada um dos Contratos Adicionais de Implementação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e atingir os objetivos do Empréstimo. Exceto como o Banco venha a acordar em contrário, o Tomador não deverá alterar, ceder, rescindir, dispensar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição de qualquer dos Contratos Adicionais de Implementação. Em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos Adicionais de Implementação e os do Contrato, os termos deste Contrato devem prevalecer. 5. O Tomador deverá realizar o Projeto e providenciar para que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições de um manual, que seja satisfatório ao Banco (o Manual Operacional do Projeto), o qual deve incluir, entre outras coisas: (a) Os Indicadores de Desempenho; (b) Os procedimentos para realizar a monitoração e avaliação do Projeto; (c) Os critérios detalhados para a monitoração dos ILDs; (d) Providências, procedimentos e critérios para realizar a Parte B do Projeto; (e) Os requisitos de compra e requisitos financeiros do Projeto (incluindo, entre outras coisas, o requisito de atualizar o Plano de Compras pelo menos anualmente); (f) O Plano de Compras; (g) Os Documentos de Salvaguarda; (h) Um plano de contas e controles internos do Projeto, procedimentos de prestação de informações, formato do Relatório de Gastos do PDE referido no Artigo I.B.1 deste Roteiro 2 e o formato dos Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados referidos no Artigo II.B.3 deste Roteiro 2; e (i) os termos de referência para a Agência de Verificação Independente. Exceto como o Banco possa acordar de outra forma, o Tomador não deverá alterar, dispensar ou deixar de exigir o cumprimento de qualquer disposição do Manual Operacional do Projeto sem aprovação prévia por escrito do Banco. No caso de haver qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato devem prevalecer. Além disso, no caso de qualquer conflito entre o Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro, tais instruções adicionais devem prevalecer. 6. O Tomador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

deverá manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma equipe competente em números, e com qualificações e experiência, e trabalhando sob termos de referência que sejam satisfatórios ao Banco, e de acordo, conforme aplicável, com as disposições do Artigo III deste Roteiro. 7. Não obstante as disposições do Artigo I.A.6 deste Roteiro 2, o Tomador deverá organizar e manter, por toda a implementação do Projeto, uma Comissão Especial de Licitação, com membros em números, com qualificações e experiência, e trabalhando sob termos de referência que sejam satisfatórios ao Banco (a Comissão Especial de Licitação), tal Comissão Especial de Licitação devendo dar suporte ao Tomador na compra de bens, obras, serviços consultivos e não-consultivos nos termos do Projeto, como descrito em mais detalhes no Artigo III deste Roteiro 2. **B. Providências de Implementação de SWAP;** 1. O Tomador deverá fornecer ao Banco imediatamente após a Data de Entrada em Vigor, e em 28 de fevereiro de 31 de agosto de cada ano ou em data próxima, começando na primeira dessas datas após a Data de Entrada em Vigor, relatórios periódicos sobre os gastos de PDE (Os Relatórios de Gastos de PDE) preparados de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto e das instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro. 2. O Tomador deverá fornecer ao Banco em 28 de fevereiro de 31 de agosto de cada ano ou em data próxima, começando na primeira dessas datas após a Data de Entrada em Vigor, um relatório de Compras confirmando que todas as atividades de compra nos termos da Parte B do Projeto foram executadas de acordo com o Plano de Compras, e de forma aceitável ao Banco. 3. O Tomador deverá: (a) fazer com que todos os registros e documentação de compras do Projeto para cada ano fiscal do Tomador sejam auditados, de acordo com os princípios apropriados de auditoria de compras por auditores independentes aceitáveis pelo Banco; (b) fornecer ao Banco assim que estiver disponível, mas em qualquer caso em não mais de seis meses após o final de cada ano fiscal, o relatório de auditoria de compras de tal auditoria pelos citados auditores, no escopo e detalhe que o Banco tiver razoavelmente solicitado; e (c) fornecer ao Banco outras informações em relação a tais registros e documentação de compras do Projeto e a auditoria de compras respectiva que o Banco vier razoavelmente a solicitar de tempos em tempos. 4. Os PDEs devem estar em conformidade com os critérios e procedimentos de qualificação especificados no Manual Operacional do Projeto. 5. O Tomador e o Banco poderão revisar em conjunto, uma vez por ano, os valores atribuídos por código de orçamento ao PDE detalhado no Roteiro 4 deste Contrato e ajustar como seja necessário, de forma satisfatória ao Banco. 6. Os números de código de orçamento indicados no Roteiro 4 deste Contrato devem estar em conformidade com a lei de orçamentos do Tomador. O Tomador e o Banco concordam que tais números de código de orçamento podem mudar de acordo com a lei de orçamento do Tomador, ressalvado, no entanto, que não haja mudança no Programa de Despesas Elegíveis correspondente descrito no Roteiro 4 deste Contrato e nas atividades subjacentes a serem financiadas pelo Banco nos termos de tal Programa de Despesas Elegíveis. 7. Sem limitação às disposições pertinentes das Condições Gerais e se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer parte do financiamento nos termos do Projeto foi usada para itens comprados de forma indevida, em violação ao Artigo III deste Roteiro, não foi usado para Despesas Elegíveis ou, no caso dos Programas de Despesas Elegíveis da Parte B do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Projeto, não teve comprovação do gasto efetivo pelo Tomador nos termos de tais Programas de Despesas Elegíveis e/ou por prova de satisfação de outros critérios especificados neste Contrato ou no Manual Operacional do Projeto, o Tomador deverá restituir tal parte ao Banco da forma que o Banco especificar por aviso ao Tomador. **C. Anticorrupção;** O Tomador deve assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção. **D. Salvaguardas;** 1. O Tomador deve executar o Projeto e fazer com que os Órgãos Executores e as Entidades Executoras Adicionais executem o Projeto de acordo com os Documentos de Salvaguarda. 2. Sem limitação às disposições do Artigo I.D.1 deste Roteiro 2, no caso de atividades do Projeto que não tenham um plano de gerenciamento ambiental, plano de povos indígenas e/ou plano de ação de reassentamento (conforme o caso) implementado na data deste Contrato, o Tomador deverá fazer, e deverá providenciar para que os Órgãos Executores e as Entidades Executoras Adicionais, através do respectivo Contrato Adicional de Implementação ou Convênio Interinstitucional, façam o que segue: (a) Antes da implementação de quaisquer atividades do Projeto, preparar o plano de gerenciamento ambiental, plano de povos indígenas e/ou plano de reassentamento, conforme o caso, exigidos na EGAS, na EPPI e/ou EPR, e seguir os procedimentos especificados na EGAS, EPPI e/ou EPR (conforme aplicável) em relação à preparação de avaliações, encaminhamento ao Banco para aprovação, consultas de divulgação e instrumentos finais; e (b) imediatamente após a aprovação do plano pertinente pelo Banco, executar tal plano de acordo com seus termos. 3. O Tomador deverá garantir que os termos de referência para quaisquer consultas relacionadas a qualquer assistência técnica fornecida nos termos do Projeto seja satisfatória e, para esse fim, tais termos de referência devem exigir que a consultoria prestada nesses casos e a assistência técnica sejam coerentes com os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco. **Artigo III. Monitoração, Relatórios e Avaliação do Projeto; A. Relatórios de Projeto;** 1. O Tomador deverá monitorar e avaliar a evolução do Projeto e preparar Relatórios de Projeto de acordo com as disposições do Artigo 5.08 das Condições Gerais e com base em: (a) Indicadores de Desempenho especificados no Manual Operacional do Projeto; (b) o ILD aplicável; (c) o mais recente Relatório de Gastos de PDE e Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados; (d) o Plano de Compras; e (e) os Documentos de Salvaguarda. Cada Relatório de Projeto deverá cobrir um período de seis meses anteriores à apresentação de tal Relatório de Projeto, e deve ser fornecido ao banco até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, começando na primeira de qualquer dessas datas após a Data de Entrada em Vigor. 2. O Tomador deverá, até 30 de junho de cada ano, começando em 30 de junho de 2013, selecionar e contratar serviços de consultores que sejam independentes do Tomador, com experiência em planejamento e implementação de investimentos públicos, de acordo com os termos do Artigo III deste Roteiro e de acordo com os termos de referência, de forma satisfatória ao Banco. A Agência de Verificação Independente será responsável por realizar as auditorias técnicas anuais do Projeto, particularmente com foco em atingir o ILD. 3. Sem limitação a qualquer outra disposição das Condições Gerais ou deste Contrato, o Tomador e o Banco deverão revisar, em 30 de setembro de 2014 ou a qualquer outro momento, se necessário durante a implementação do Projeto, o andamento da implementação do Projeto, incluindo, entre outras coisas os Indicadores de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Desempenho e os ILDs. **B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias;** 1. O Tomador deverá manter ou providenciar para que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as disposições do Artigo 5.09 das Condições Gerais para todos os desembolsos do Projeto, incluindo aqueles para os quais tenham sido feitos saques da Conta de Empréstimo com base em relatórios, incluindo os Relatórios de Gastos de PDE, os quais estarão sujeitos a: (a) exame prévio pela Agência de Verificação Independente uma vez por ano; e (b) exame pelo Banco a cada semestre. 2. O Tomador deve ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições do Artigo 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um ano fiscal do Tomador e conter, entre outras coisas: (a) (i) um parecer sobre o que segue: (a) se todos os Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados e os Relatórios de Gastos de PDE observaram as disposições acordadas de desembolsos e estão comprovados por documentação qualificada; e (b) se é possível confiar em quaisquer documentos obrigatórios ou outras provas apresentadas durante tal ano fiscal, juntamente com os procedimentos, contabilidade e outros sistemas de monitoração de gerenciamento financeiro, e controles internos envolvidos em sua preparação, para comprovar os saques relacionados; (ii) em relação a cada auditoria, se os valores desembolsados foram usados para bens, obras, serviços consultivos e não-consultivos qualificados para financiamento com o produto do Empréstimo; e (b) Uma carta da administração identificando qualquer fraqueza interna de controle que precise ser tratada pelo Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada período devem ser fornecidas ao Banco em até seis meses após o final de cada período. 3. Sem limitação às disposições do Artigo II.A deste Roteiro, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco, com parte do Relatório de Andamento, Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados do Projeto abrangendo o semestre, em forma e substância que sejam satisfatórias ao Banco. **Artigo III Compras; A. Geral; 1. Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos.** Todos os bens, obras e serviços não-consultivos necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo (através de reembolso e adiantamentos) nos termos da Parte A do Projeto e financiados (através de adiantamentos) nos termos da Parte B do Projeto devem ser obtidos de acordo com os requisitos especificados ou referidos no Artigo I das Diretrizes de Compras e com as disposições deste Artigo. 2. **Serviços de Consultores**. Todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo devem ser obtidos de acordo com os requisitos especificados ou referidos nos Artigo I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições deste Artigo. 3. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados abaixo neste Artigo para descrever métodos de compras em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular se referem ao método correspondente descrito nos Artigos II e III das Diretrizes de Compras ou Artigos II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme o caso. **4. Central de Compras e Comissão Especial de Licitação para Compra de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos.** O Tomador deverá realizar a compra de bens, obras e serviços não-consultivos a serem concedidos com base nos procedimentos de Licitação Internacional através da Comissão Especial de Licitação. O Tomador deverá realizar a compra de bens, obras e serviços não-consultivos a serem concedidos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

com base em qualquer método que não procedimentos Licitação Internacional através da SARH (através da CECOM). **5. Central de Compras e Comissão Especial de Licitação para Seleção e Contratação de Serviços de Consultores** O Tomador deverá realizar a seleção e contratação dos serviços de Consultores através da Comissão Especial de Licitação. **B. Métodos Particulares de Compras de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos. 1. Licitação Internacional** Exceto como de outra forma disposto no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços não-consultivos devem ser comprados mediante contratos concedidos com base em procedimentos de Licitação Internacional. **2. Outros Métodos de Compras de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos.** Os seguintes métodos, que não Licitação Internacional, podem ser usados para a compra de bens, obras e serviços não consultivos para os contratos especificados no Plano de Compras:

Método de Compra
(a) Licitação Nacional (incluindo em relação a obras, bens e serviços não-consultivos, convite, tomada de preços e concorrência (como especificado na Lei do Fiador nº 8.666 de 21 de junho de 1993) e em relação a bens em série e serviços não-consultivos prontamente disponíveis, pregão eletrônico (como especificado na Lei do Fiador nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005), sob "COMPRASNET", o portal de compras do Fiador, Compras-RS, o portal de compras do Estado, ou qualquer outro sistema eletrônico de compras aprovado pelo Banco, sujeito ao seguinte procedimento adicional, ou seja, de que os documentos de licitação devem ser aceitáveis ao Banco).
(b) Compras (incluindo, em relação aos bens em série e serviços não consultivos prontamente disponíveis, pregão eletrônico especificado na Lei do Fiador no. 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005).
(c) Contratação Direta
(d) Métodos Consagrados de Compras do Setor Privado ou Práticas Comerciais que tenham sido consideradas aceitáveis ao Banco

C. Métodos Particulares de Compra de Serviços de Consultores; 1. Seleção com base em Qualidade e Custo. Exceto como disposto de forma diferente no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria devem ser obtidos mediante contratos concedidos através de Seleção com base em Qualidade e Custo. Não serão contratados serviços de consultoria na Parte B do Projeto. **2. Outros Métodos de Compra de Serviços de Consultores.** A seguinte tabela especifica os métodos de compra que não Seleção com base em Qualidade e Custo, os quais podem ser usados para os serviços de consultoria na Parte B do Projeto. O Plano de Compras deve especificar as circunstâncias nas quais tais métodos podem ser usados.

Método de Compra
(a) Seleção com Base em Qualidade
(b) Seleção com base em Orçamento Fixo
(c) Seleção do Menor Custo
(d) Seleção com base nas Qualificações do Consultor
(e) Seleção de Fonte Única

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

(f) Procedimentos especificados nos Parágrafos 5.1 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para Seleção de Consultores Individuais

(g) Procedimentos se Fonte Única para a Seleção de Consultores especificados no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais

D. Exame das Decisões de Compras pelo Banco; Plano de Compras. O Plano de Compras deve especificar: (i) Todos os contratos para bens, serviços não-consultivos e todos os contratos que se esperam para a seleção de consultores na Parte A do Projeto; (ii) Todos os contratos para bens, obras e serviços não consultivos que se esperam comprar nos termos de Licitação Internacional da Parte B do Projeto; e (iii) Contratos que estarão sujeitos a Exame Prévio pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Exame Posterior pelo Banco. Artigo IV. **Retirada do Produto do Empréstimo; A. Geral;** 1. O Tomador poderá sacar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Capítulo II das Condições Gerais, deste Artigo e instruções adicionais que o Banco venha a especificar mediante aviso ao Tomador (incluindo "Diretrizes para Desembolso do Banco Mundial para Projetos" com data de maio de 2006 como seja revisada de tempos em tempos pelo Banco e como se torne aplicável a este Contrato de acordo com tais instruções) para financiar Despesas Elegíveis como especificado na tabela do parágrafo 2 abaixo. 2. A seguinte tabela especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com o produto do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo a cada Categoria e o percentual de despesas a ser financiado para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	**Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares americanos)**	**Percentual de Despesas a ser financiado (incluindo impostos)**
(1) Bens, serviços não consultivos, serviços de consultores e Treinamento na Parte A do Projeto	55.300.000	100%
(2) Programas de Despesas Elegíveis na Parte B do Projeto	423.500.000	Até 55%
(3) Taxa de Administração	1.200.000	Valor a pagar de acordo com o Artigo 2.03 deste Contrato de acordo com o Artigo 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio de Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso (collar) de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos do Artigo 2.07 (c) deste Contrato
Valor Total	480, 000, 000	

3.Para fins deste Artigo, o termo "Treinamento" significa despesas razoáveis contraídas em vinculação com a realização de treinamentos, seminários e workshops nos termos do Projeto tais como logística, custos de viagem (incluindo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

transporte e alojamento), diárias de instrutores e treinandos (conforme aplicável), taxas de instrução e materiais de treinamento (mas não incluindo itens que possam ser comprados como bens, serviços não-consultivos e serviços de consultores). B. Condições para Retirada; **Período de Retirada;** 1. Não obstante as disposições da Parte A deste Artigo, nenhuma retirada será feita: (a) para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto que podem ser feitas retiradas até um valor total que não exceda o equivalente a $11.000.000 para pagamentos feitos antes desta data mas em 1º de janeiro de 2012 ou posteriormente (mas em hipótese alguma mais de doze meses antes da data deste Contrato), para Despesas Elegíveis; e (b) para pagamentos feitos sob a Categoria (2) a menos que: (i) o Relatório de Gastos de PDE, como referido no Artigo I.B.1 deste Roteiro tenha sido apresentado ao Banco e por ele considerado satisfatório, de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto e das instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro; e (ii) todas as demais condições referidas no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro (incluindo, quando aplicável, conformidade com os Indicadores Ligados ao Desembolso (do ano respectivo) como referido no Roteiro 5 deste Contrato e conformidade com o Indicador de Regra de 70%) tenham sido atendidas pelo Tomador em forma e substância que sejam satisfatórias ao Banco. **2. Se o Banco:** (a) Não tiver recebido comprovação da total conformidade com o Indicador de Regra de 70% em relação ao quarto, sexto e oitavo desembolso na Categoria (2) (como referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro), o valor máximo da retirada correspondente será proporcional ao grau de execução do PDE do Tomador, como detalhado nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro. O valor não retirado será somado ao próximo valor de desembolso planejado, tudo como explicado nas citadas instruções adicionais; e (b) Não tiver recebido comprovação da total conformidade com os ILDs referidos no Roteiro 5 deste Contrato em relação ao quarto, sexto e oitavo desembolso na Categoria (2) (como referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro), o Banco deverá: (i) deduzir um valor determinado para cada ILD em desconformidade do valor desembolsável, tudo como especificado nas citadas instruções adicionais; (ii) solicitar ao Tomador que prepare um plano de ação com prazo para obter tal ILD ou ILDs de forma satisfatória ao Banco; e (iii) quando estiver satisfeito que o ILD ou ILDs foram cumpridos e/ou tal plano de ação foi implementado, autorizar que o valor não retirado pelo qual o desembolso correspondente tinha sido reduzido a ser somado ao próximo valor de desembolso planejado, tudo como especificado nas citadas instruções adicionais. (c) Valores de adiantamento não documentados serão considerados disponíveis para cobrir as despesas de PDE do próximo período e serão deduzidas do cálculo do valor a ser desembolsado, tudo como especificado nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro. 3. Na hipótese de o Banco não ter aprovado uma retirada total do produto do Empréstimo pelo Tomador na Categoria (2) (como referido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro), o Banco pode, mediante aviso ao Tomador, cancelar o valor correspondente do Empréstimo no momento do último desembolso (como referido no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas no Artigo IV.A.1 deste Roteiro). 4. A Data do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Fechamento é 30 de junho de 2017. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data do Fechamento depois que o Ministro da Fazenda do Fiador tiver informado ao Banco que concorda com tal prorrogação. **Artigo V. Outros Compromissos;** O Tomador deverá: (i) em até três meses após a Data de Entrada em Vigor, designar os auditores independentes como referido no Artigo II. B.2 deste Roteiro 2 acima; e (ii) em até seis meses após a Data de Entrada em Vigor, designar os auditores de compras como referido no Artigo I.B.3 deste Roteiro 2 acima; tudo de acordo com os termos de referência e com qualificações e experiência que sejam satisfatórias ao Banco e de acordo, se aplicável, com as disposições do Artigo III acima. **Roteiro 3; Cronograma de Amortização;** 1. A seguinte tabela especifica as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se o produto do Empréstimo já tiver sido totalmente retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo pagável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal por; (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, tal valor a pagar sendo ajustado, como necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Roteiro, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa em Percentual)
15 de maio de 2016	0,05
15 de Novembro de 2016	0, 05
15 de maio de 2017	0, 05
15 de novembro de 2017	0, 05
15 de maio de 2018	0, 05
15 de novembro de 2018	0, 05
15 de maio de 2019	0, 05
15 de novembro de 2019	0, 05
15 de maio de 2020	0, 05
15 de novembro de 2020	0, 05
15 de maio de 2021	0,25
15 de novembro de 2021	0,25
15 de maio de 2022	0,25
15 de novembro de 2022	0,30
15 de maio de 2023	4,00
15 de novembro de 2023	4,00
15 de maio de 2024	4,00
15 de novembro de 2024	4,00
15 de maio de 2025	4,00
15 de novembro de 2025	4,00
15 de maio de 2026	4,00
15 de novembro de 2026	4,00
15 de maio de 2027	4,00
15 de novembro de 2027	4,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

15 de maio de 2028	4,00
15 de novembro de 2028	4,00
15 de maio de 2029	4,00
15 de novembro de 2029	4,00
15 de maio de 2030	4,00
15 de novembro de 2030	4,00
15 de maio de 2031	3,00
15 de novembro de 2031	1,50
15 de maio de 2032	1,50
15 de novembro de 2032	1,50
15 de maio de 2033	1,50
15 de novembro de 2033	1,50
15 de maio de 2034	1,50
15 de novembro de 2034	1,50
15 de maio de 2035	1,50
15 de novembro de 2035	1,50
15 de maio de 2036	1,50
15 de novembro de 2036	1,50
15 de maio de 2037	1,50
15 de novembro de 2037	1,50
15 de maio de 2038	1,50
15 de novembro de 2038	1,50
15 de maio de 2039	1,50
15 de novembro de 2039	1,50
15 de maio de 2040	1,50
15 de novembro de 2040	1,50
15 de maio de 2041	1,50
15 de novembro de 2041	1,45
TOTAL	**100,00**

2. Se o produto do Empréstimo não tiver sido totalmente retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo pagável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue: (a) Na medida em que qualquer produto do Empréstimo tenha sido retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá pagar o Saldo do Empréstimo Retirado na data indicada no parágrafo 1 deste Roteiro. (b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deve ser pago na Data de Pagamento do Principal que cair após a data de tal retirada em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada uma dessas retiradas por uma fração, cujo numerador seja a Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Roteiro para tal Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador seja a soma de todas as demais Parcelas Originais para Datas de Pagamento do Principal que caiam nessa data ou depois, tais valores a pagar a serem ajustados, se necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Roteiro, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda. 3. (a) Valores do Empréstimo retirados em até duas semanas civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal, unicamente para fins de cálculo dos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, devem ser tratados como retirados e pendentes no segundo Data de Pagamento do Principal após a data da retirada e serão pagáveis em cada Data de Pagamento do Principal a partir do segundo Data de Pagamento do Principal após a data da retirada. (b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento em que as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou depois, as disposições de tal subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer retiradas feitas após a adoção de tal sistema de cobrança. 4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Roteiro, no caso de Conversão de Moeda de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando-se tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por um dos dois critérios a seguir: (i) pela taxa cambial que espelhe os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco pela Transação de Proteção Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa cambial componente do Screen Rate. 5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Roteiro se aplicarão separadamente ao valor denominado em cada Moeda de Empréstimo, de forma a produzir um roteiro separado de amortização para cada valor.

Roteiro 4; Programas de Despesas Elegíveis

Programa de Despesas Elegíveis	Item do Orçamento	Números de Linha de Orçamento do Tomador (como especificado na Lei de Orçamento do Tomador)	Tipo de Despesa	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2013 em milhões de dólares	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2014 em milhões de dólares	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2015 em milhões de dólares	Valor a ser gasto pelo Tomador no Ano Fiscal de 2016 em milhões de dólares
Transporte	Reabilitação e Reparo de Rodovias	3252	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	0	83,8	142,0	128,6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Educação	Restauração de Instalações	6344	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	110,0	69,7	69,2	44,9
Educação	Modernização Tecnológica	1909	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	24,0	20,5	19,7	11,0
Educação	Sistema de Avaliação Participativa	5791	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	3,6	3,6	3,6	0,2
Desenvolvimento do Setor Privado	Governança e Monitoração de Arranjos produtivos locais	3342/3335	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	2,7	2,9	2,6	2,4
Desenvolvimento do Setor Privado	Serviços de Extensão Industrial	3334	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	3,8	7,0	7,0	6,8
Desenvolvimento do Setor Privado	Parques Científicos e Redes de Inovação	6704	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos	19,0	18,4	18,6	11,3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

			operacionais				
Administração do Setor Público	Administração de bem público	8089	Bens/ obras/ serviços não-consultivos/ e custos operacionais	3,0	2,5	2,1	2,9

Roteiro 5; Indicadores Ligados ao Desembolso;

Administração do Setor Público – Desempenho Fiscal
1. O Saldo Primário (em milhões de reais) deve ter atingido os seguintes valores: ao final do ano civil de 2012: 1.483; ao final do ano civil de 2013: 1.573; ao final do ano civil de 2014: Meta do PAF para 2014; e ao final do ano civil de 2015: Meta do PAF para 2015.
2. As despesas de investimento do Tomador (em milhões de reais) devem ter chegado aos seguintes valores a partir de uma linha de base de 882, no final do ano civil de 2011: ao final do ano civil de 2012: 944; ao final do Ano Civil de 2013: 1.010, ao final do ano civil de 2014: 1.000; e ao final do ano civil de 2015: 1.200.
3. A receita de ICMS do Tomador (em milhões de reais) deve ter chegado aos seguintes valores a partir de uma linha de base de 19.503, no final do ano civil de 2011: ao final do ano civil de 2012: 20.500; ao final do Ano Civil de 2013: 21.500, ao final do ano civil de 2014: 22.500; e ao final do ano civil de 2015: 23.500.
Transporte - Reabilitação e Reparo de Rodovias
4. O percentual cumulativo da rede de rodovias estaduais nos termos dos Contratos CREMA terão chegado aos seguintes percentuais a partir de uma linha de base 0 ao final do ano civil de 2013: 5% ao final do ano civil de 2014, 15% ao final do ano civil de 2015 e 20% ao final do ano civil de 2016.
Educação – Restauração de Instalações
5. O número de projetos de construção e restauração de escolas concluídos por ano deve ter chegado a: Ano Civil 2013: 40; Ano Civil 2014: 60; Ano Civil 2015: 100; Ano Civil 2016: 40.
Desenvolvimento de Setor Privado – Governança de Aglomerado, Serviços de Alcance Industrial, Parques de Ciência e Tecnologia e Redes de Inovação
6. O número de contratos anuais assinados ou renovados entre a AGDI e as organizações de arranjos produtivos locais por ano devem ter chegado ao seguinte (a partir de um valor de linha de base 0 ao final do Ano Civil de 2012): Ano Civil de 2013: 10; Ano Civil de 2014: 20; Ano Civil de 2015: 20; Ano Civil de 2016: 20.
7. O número de contratos anuais assinados ou renovados entre a AGDI e centros de extensão por ano devem ter chegado ao seguinte (a partir de um valor de linha de base 0 ao final do Ano Civil de 2012): Ano Civil de 2013: 10; Ano Civil de 2014: 20; Ano Civil de 2015: 20; Ano Civil de 2016: 20.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

8. O número de novas Alianças de Hélice Tríplice implementadas e/ou renovadas por ano devem ter chegado ao seguinte (a partir de um valor de linha de base 0 ao final do Ano Civil de 2012): Ano Civil de 2013: 5; Ano Civil de 2014: 5; Ano Civil de 2015: 5; Ano Civil de 2016: 5.

Apêndice; Artigo I. Definições; 1. "Contratos Adicionais de Implementação" significa quaisquer dos contratos referidos no Artigo I.A.3 do Roteiro 2 deste Contrato. 2. "Entidade Executora Adicional" significa qualquer das pessoas jurídicas públicas ou privadas (tais como universidades, sindicados, municípios e organizações não-governamentais) selecionadas de forma aceitável ao Banco a qual irá dar suporte ao Tomador na realização da Parte B do Projeto. 3. "AGDI" significa Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos, a agência do Tomador para promoção de desenvolvimento e investimento. 4. "Órgão Executor" pode significar IPERGS, SEPLAG, SARH, SEMA, DAER, SEINFRA, SEDUC, AGDI e SCIT, e "Órgãos" significa coletivamente IPERGS, SEPLAG, SARH, SEMA, DAER, SEINFRA, SEDUC, AGDI e SCIT. 5. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da IDA", com data de 15 de outubro de 2006 e revisada em janeiro de 2011. 6. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco especificadas no Manual Operacional da Associação sob OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, como tal manual se encontra publicado em www.WorldBank.org/opmanual. 7. "Categoria" significa uma categoria especificada na tabela do Artigo IV do Roteiro 2 deste Contrato. 8. "CECOM" significa Central de Compras, a agência central de compras do Tomador. 9. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA pelos Tomadores do Banco Mundial" com data de janeiro de 2011. 10. "Contratos CREMA" significa contratos de reabilitação e manutenção, qualquer contrato de vários anos firmado pelo Tomador através do DAER com um contratado do setor privado, contrato o qual inclui todas as fases de reabilitação de rodovia e trabalho de reparo como um único pacote, do projeto e programação das obras até a execução de tais obras, com relação a uma parte identificada da rede rodoviária correspondente to Tomador. 11. "DAER" significa Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, o departamento autônomo de rodovias do Tomador. 12. "Indicador Ligado ao Desembolso" ou "ILD" significa cada um e qualquer dos indicadores especificados no Roteiro 5 deste Contrato; e "ILDs" significa todos esses indicadores. 13. "PDE" ou "Programas de Despesas Elegíveis" significa um grupo de despesas definidas (excluindo, especificamente, serviços de consultores) para bens, obras, serviços não-consultivos e custos operacionais contraídos pelo Tomador para a Parte B do Projeto de acordo com as linhas de orçamento de Setor do Programa do Tomador como especificado no Roteiro 4 deste Contrato, uma parte dos quais será financiada pelo Empréstimo. 14. "Relatórios de Gastos de PDE" significa os relatórios referidos no Artigo I.B.1 do Roteiro 2 deste Contrato. 15. "Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social" ou "EGAS" significa a estrutura de gerenciamento ambiental e social do Tomador para o Projeto com data de janeiro de 2012 e publicada no site do Tomador (www.seplag.rs.gov.br em 21 de janeiro de 2012, como tal estrutura venha a ser alterada de tempos em tempos com aprovação prévia por escrito do Banco. 16.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

"Ano Fiscal" significa o ano fiscal do Banco, isto é, o período que vai de 1º de julho de cada ano até 30 de junho do ano seguinte. 17. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" com data de 31 de julho de 2010. 18."ICMS" significa imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o imposto sobre circulação de bens e serviços do Tomador. 19. "ICT" significa informações, comunicações e tecnologia. 20. "Agência de Verificação Independente" significa a pessoa jurídica referida no Artigo II.A.2 do Roteiro 2 deste Contrato. 21. "Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas" ou "EPPI" significa a estrutura do Tomador para o Projeto, com data de janeiro de 2012 e publicado no site do Tomador (www.seplag.rs.gov.br) em 26 de janeiro de 2012, especificando, entre outras coisas, disposições para assegurar, entre outras coisas, que povos indígenas se beneficiem do projeto de uma forma culturalmente apropriada, incluindo a base e os procedimentos para preparar planos específicos para povos indígenas ou instrumentos relacionados durante a implementação do Projeto, como tal estrutura possa ser alterada de tempos em tempos com a aprovação prévia por escrito do Banco. 22. "Convênio Interinstitucional" significa quaisquer dos contratos referidos no Artigo I.A.1 do Roteiro 2 deste Contrato. 23. "Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado" ou "RFI" significa o relatório citado no Artigo II.B.3 do Roteiro 2 deste Contrato. 24. "IPERGS" significa Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, o instituto de previdência do Tomador. 25. "PAF" significa o Programa de Ajuste Fiscal acordado periodicamente entre o Fiador e o Tomador nos termos da estrutura da Lei nº 9496 do Fiador, com data de 11 de setembro de 1997, a Resolução do Senado Nº 64/98 do Fiador, e contrato Nº 014/98 STN/COAFI com data de 15 de abril de 1998. 26. "Meta PAF para 2014" significa a meta de saldo primário do Tomador para o ano civil de 2014 como especificado no PAF aplicável mais recente. 27. "Meta PAF para 2015" significa a meta de saldo primário do Tomador para o ano civil de 2015 como especificado no PAF aplicável mais recente. 28. "Indicadores de Desempenho" significa os indicadores de monitoração e avaliação especificados no Manual Operacional do Projeto. 29. "Saldo Primário" significa as receitas atuais menos as despesas não-financeiras do Tomador. 30. "Diretrizes de Compras" significa as "Diretrizes: Compras de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos nos termos dos Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA pelos Tomadores do Banco Mundial" com data de janeiro de 2011. 31. "Plano de Compras" significa o plano de compras do Tomador para o Projeto, com data de 13 de janeiro de 2012 e referido no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Compras e parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, como venham a ser atualizados de tempos em tempos de acordo com as disposições de tais parágrafos. 32. "Programa/Setor" significa qualquer dos oito programas do Tomador listados no Roteiro 4 deste Contrato. 33. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual referido no Artigo I.A.5 do Roteiro 2 deste Contrato, como venha a ser alterado de tempos em tempos com aprovação prévia por escrito do Banco. 34. "Estrutura de Política de Reassentamento" ou "EPR" significa a estrutura do Tomador para o Projeto com data de janeiro de 2012 e publicada no site do Tomador (www.seplag.rs.gov.br) em 26 de janeiro de 2012, especificando, entre outras coisas, os princípios e objetivos que regem a preparação e implementação do reassentamento, e o processo para preparar e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

aprovar planos de reassentamento nos termos do Projeto, como tal estrutura venha a ser alterada de tempos em tempos com aprovação prévia por escrito do Banco. 35. "R$" significa Reais, a moeda do Tomador. 36. "Documentos de Salvaguarda" significa qualquer dos seguintes documentos: a Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social, a Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas, a Estrutura de Política de Reassentamento e qualquer outro plano de gerenciamento ambiental, plano de ação de reassentamento e plano de povos indígenas desenvolvido pelo Tomador durante a implementação do Projeto após os procedimentos especificados no EGAS, EPPI e/ou EPR, como qualquer desses documentos venha a ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia por escrito do Banco. 37. "SARH" significa Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a secretaria da administração e dos recursos humanos do Tomador. 38. "SCIT" significa Secretaria de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, a secretaria de ciência, inovação e desenvolvimento tecnológico do Tomador. 39. "SEDUC" significa Secretaria da Educação, a secretaria estadual de educação do Tomador. 40. "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda, a secretaria estadual da fazenda do Tomador. 41. "SEINFRA" significa Secretaria da Infraestrutura e Logística, a secretaria estadual de infraestrutura do Tomador. 42. "SEMA" significa Secretaria do Meio-Ambiente, a secretaria estadual de meio-ambiente do Tomador. 43. "SEPLAG" significa Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, a secretaria estadual de planejamento e administração do Tomador. 44. "Comissão Especial de Licitação" significa a comissão, com membros em números, com qualificações e experiência, e trabalhando sob termos de referência satisfatórios ao Banco, referidos no Artigo I.A.7 do Roteiro 2 deste Contrato. 45. "Alianças de Hélice Tríplice" significa alianças entre um município, uma universidade e um negócio. 46. "Indicador de Regra de 70%" significa uma condição a ser atendida pelo Tomador para certos desembolsos a serem feitos do Empréstimo, no caso, pelo valor total de todos os PDEs que foram gastos no último período de 1º de julho a 30 de junho, 70% dos fundos PDEs orçados (especificado no Roteiro 4 deste Contrato) para o citado período na Parte B do Projeto.

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 27 de abril de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Alex Cardoso Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial, autorizado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 1108/2012

Este documento consiste em uma Carta de Desembolso.

[*Constam rubricas nas páginas Impares*];[*Constam em cabeçalho*: **Banco Mundial - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Associação Internacional de Desenvolvimento;** 1818H Street N.W.- Washington, D.C. 20433 – Estados Unidos.; (202) 473-1000 – Endereço para Cabograma: INTBAFRAD – Endereço para cabograma: INDEVAS]; **Data da Assinatura do Empréstimo;** Governador - Estado do Rio Grande do Sul - Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro S/n - Centro-90010-282 - Porto Alegre – RS Brasil; **Ref.: Empréstimo BIRD xxxx-BR (SWAp do Brasil para Fortalecer Projeto de Investimento Público) Instruções Adicionais: Carta de Desembolso;** Excelência, faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") e o Estado do Rio Grande do Sul ("Tomador") para o projeto acima referido, com data de **[Data da Assinatura do Empréstimo]**. O Contrato de Empréstimo dispõe que o Banco Mundial poderá emitir instruções adicionais em relação à retirada do produto do Empréstimo BIRD xxxx-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolso"), como seja revisada de tempos em tempos, constitui as instruções adicionais. As Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial em anexo, com data de 1º de maio de 2006 ("Diretrizes de Desembolso") (Anexo 1) são parte integrante da Carta de Desembolso. A forma com que as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo está especificada abaixo. As seções e subseções em parênteses abaixo se referem às seções e subseções relevantes nas Diretrizes de Desembolso e, a menos que definido de outra forma nesta Carta de Desembolso, os termos e expressões em letras maiúsculas possuem os significados a ele atribuídos nas Diretrizes de Desembolso. **i. Providências de Desembolsos: (i) Métodos de Desembolso (seção 2).** Os seguintes Métodos de Desembolso podem ser usados nos termos do Empréstimo: • Adiantamento e Reembolso para Categoria (1); • Adiantamento e Reembolso (somente para despesas retroativas) para Categoria (2); **(ii) Prazo Final do Desembolso (subseção 3.7).** O Prazo Final do Desembolso é quatro meses após a Data do Fechamento especificada no Contrato de Empréstimo. Quaisquer mudanças nessa data serão notificadas pelo Banco Mundial. **(iii) Condições de Desembolso (subseção 3.8).** Favor consultar as Condições de Desembolso no Contrato de Empréstimo. **ii. Retirada do Produto do Empréstimo: (i) Assinaturas Autorizadas (subseção 3.1).** Uma carta de acordo com o Modelo anexo (Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco no endereço indicado abaixo, fornecendo o(s) nome(s) e amostra(s) de assinatura(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar Solicitações de saque: Banco Mundial, Setor Comercial Norte, Quadra 02, Lote A, Edifício Corporate Finance Center, 7o Andar, 70712-900 Brasília, D.F, Brasil. Aos cuidados de: Sra. Deborah Wetzel, Diretora de País - Brasil – Unidade de Administração de País. **(ii) Solicitações (subseções 3.2 - 3.3).** Favor fornecer Solicitações de saque preenchidas e assinadas, juntamente com documentos comprobatórios exigidos, para o endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

indicado abaixo: Banco Mundial, Setor Comercial Norte, Quadra 02, Lote A, Edifício Corporate Finance Center, 7º Andar, 70712-900 Brasília, D.F, Brasil. Brasil, aos cuidados de: Departamento de Empréstimos. **(iii) Entrega Eletrônica (subseção 3.4).** O Banco Mundial pode permitir ao Tomador entregar eletronicamente ao Banco Mundial as Solicitações (com documentos comprobatórios) através da Conexão de Cliente do Banco Mundial via portal web. O opção de entregar Solicitações ao Banco Mundial por meio eletrônico pode ser efetuada se: (a) o Tomador tiver designado por escrito, nos termos do subparágrafo (i) desta Seção, suas pessoas autorizadas a assinar e entregar Solicitações e receber dispositivos de identificação segura do Banco ("Chaves Eletrônicas") do Banco Mundial para a finalidade de entregar tais Solicitações por meio eletrônico; e (b) todas as pessoas autorizadas indicadas pelo Tomador tenham se registrado como usuárias da Conexão de Cliente. Se o Banco Mundial concordar, irá fornecer Chaves Eletrônicas para ao Tomador para as pessoas autorizadas designadas. Depois disso, as pessoas autorizadas designadas poderão entregar Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado na Conexão de Cliente (https://clientconnection.worldbank.org). O Tomador pode continuar exercendo a opção de preparar e entregar Solicitações em papel O Banco Mundial se reserva o direito e pode, a seu exclusivo critério, deixar de aceitar a entrega eletrônica de Solicitações pelo Tomador de forma temporária ou permanente. **(iv) Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas para Processar Solicitações.** Ao indicar pessoas autorizadas para receber Chaves Eletrônicas e ao optar por entregar as Solicitações de forma eletrônica, o Tomador, através da carta de signatário autorizado, confirma sua concordância em: (a) cumprir com os Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação Comprobatória ("Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas") fornecido no Anexo 3; e (b) entregar os Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas a cada uma dessas pessoas autorizadas e fazer com que cumpram esses termos e condições. **(v) Valor Mínimo de Solicitações (subseção 3.5).** O Valor Mínimo uma Solicitação de Reembolso é o equivalente a 3.000.000 Dólares dos Estados Unidos (US$). **(vi) Adiantamentos (seções 5 e 6) para a Categoria (1) - DA-A:** • **Tipo de Conta Designada (subseção 5.3):** Segregada • **Moeda da Conta Designada (subseção 5.4):** Dólares dos Estados Unidos; • **Instituição Financeira na qual a Conta Designada Será Aberta (subseção 5.5):** Banrisul; • **Teto (subseção 6.1):** US$ 10.000.000 **(vii) Adiantamentos (seções 5 e 6) para a Categoria (2) -DA-B:** • **Tipo de Conta Designada (subseção 5.3):** Segregada • **Moeda da Conta Designada (subseção 5.4):** Dólares dos Estados Unidos; • **Instituição Financeira na qual a Conta Designada Será Aberta (subseção 5.5):** Banrisul; • **Teto (subseção 6.1):** Variável, sujeito aos limites especificados na Seção IV. (iv) desta carta. **III. Prestação de Informações sobre o Uso do Produto do Empréstimo: (i) Documentação Comprobatória (seção 4).** Deve ser fornecida documentação comprobatória para cada Solicitação de retirada como especificado abaixo: • **Para solicitações de Reembolso (somente despesas retroativas) feitas pela Categoria (2) e para prestação de informações de Despesas Elegíveis pagas da Conta Designada pela Categoria (2):** • Demonstrativo de Despesas na forma anexa (Anexo 4) o qual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

reflete o Relatório de Gastos do Programa de Despesas Elegíveis (PDE) preparado de acordo com as disposições estabelecidas no Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais fornecidas nesta Carta de Desembolso; e • Lista de pagamentos contra contratos que são sujeitos a exame prévio do Banco Mundial, na forma anexa (Anexo 5). • **Para solicitações de Reembolso feitas pela Categoria (1) e para prestação de informações de Despesas Elegíveis pagas da Conta Designada pela Categoria (1):** o Folha de Resumo na forma anexa (Anexo 6) e Registros comprovando as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores) para os pagamentos feitos: ➤ Nos termos de contratos de Produtos e Serviços Não-Consultivos que custem o equivalente a US$ 2.000.000 por contrato ou mais; ➤ Nos termos de contratos com Empresas de Consultoria que custem o equivalente a USD 100.000 por contrato ou mais; ➤ Nos termos de contratos com consultores individuais que custem o equivalente a USD 50.000 por contrato ou mais; o Declaração de Gastos na forma anexa (Anexo 7) para pagamentos contra contratos que não excedam os limites estabelecidos acima; e o Extrato(s) de Banco de Conta Designada e Conciliação no caso de prestação de informações de Despesas Elegíveis pagas da Conta Designada. **IV. Outras Instruções de Desembolso: (i)** Cada Relatório de Gastos de PDE apresentado como documentação comprobatória para Solicitações de retirada pela Categoria (2) terão que ser examinados e certificados pelo Banco Mundial como sendo aceitáveis em formato e conteúdo de acordo com o Roteiro 2, Seção I, B. e Roteiro 2, Seção II, A do Contrato de Empréstimo e do Manual Operacional do Projeto. **(ii)** Cada Relatório de Gastos de PDE precisará das seguintes informações: (a) Cálculo e demonstração de despesas de PDE elegíveis para financiamento do Banco Mundial, incluindo apresentação das despesas efetivas de PDE, para provar que as despesas efetivas de PDE durante aquele período foram suficientes para justificar o Adiantamento anterior para as despesas estimadas de PDE. (b) Confirmação de que pelo menos 70 por cento dos valores orçados no ano fiscal anterior do Banco (julho a junho) para cada Linha PDE foi gasto na quarta, sexta e oitava Solicitação de retirada. Se a regra de 70 por cento não for atingida para uma Linha PDE, o valor de desembolso daquele período será reduzido em 12,5 por cento (isto é, um dos oito PDEs). O valor não retirado será somado ao próximo valor de desembolso planejado. (c) Conformidade com cada Indicador Ligado ao Desembolso (ILD) para a quarta, sexta e oitava Solicitação de retirada. **(iii)** No caso de o Relatório de Gastos de PDE indicar conformidade parcial com os requisitos listados acima, o seguinte será aplicável: (a) A regra de 70 por cento é o primeiro requisito de desembolso a ser verificado. O valor planejado de desembolso do Empréstimo para o desembolso em questão será reduzido do percentual indicado acima para cada Linha de PDE que não atenda à regra de 70 por cento. (b) A conformidade com ILDs é então verificada. O valor a ser desembolsado é calculado de acordo com a seguinte fórmula: x/y multiplicado pelo valor qualificado para retirada (após a aplicação da regra de 70 por cento), onde x é o número de ILDs atingidos e y é o número total de ILDs. O Banco irá solicitar ao Tomador que prepare um plano de ação com prazo para atingir o ILD ou ILDs não atingidos de forma satisfatória ao Banco; e quando estiver satisfeitos que o ILD ou ILDs tenham sido cumpridos e/ou tal plano de ação tenha sido implementado, autorizar que o valor não retirado pelo qual o desembolso correspondente tenha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

sido reduzido seja adiantado na Solicitação de retirada imediatamente posterior. (c) Valores de adiantamento não documentados serão considerados disponíveis para cobrir as despesas de PDE do período seguinte e serão deduzidos do cálculo do valor a ser desembolsado (após a aplicação de (a) e (b) imediatamente acima). **(iv)** Cronograma de Solicitação de Retirada para a Categoria (2). Cada Solicitação de retirada será apresentada de acordo com o seguinte cronograma: (a) a primeira retirada em relação a pagamentos feitos por Programas de Despesas Elegíveis nos 12 meses antes da data de Assinatura do Contrato de Empréstimo mas não antes de 1º de janeiro de 2012 (despesas retroativas), pode ser feito um desembolso planejado de valor que não exceda US$ 10.000.000 na Data de Entrada em Vigor ou em data próxima. Caso não seja feita a primeira retirada do valor total, qualquer saldo remanescente a ser desembolsado será distribuído de forma igual nos próximos oito desembolsos, com um aumento resultante nos valores planejados de desembolso indicados abaixo. (b) a segunda retirada na Data de Entrada em Vigor ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período desde a Data de Assinatura até dezembro de 2012 até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 30.000.000 (não incluindo valores "rolados"). (b) a terceira retirada em março de 2013 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2013 a junho de 2013, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 40.700.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período desde a Data de Assinatura até dezembro de 2012. (b) a quarta retirada em setembro de 2013 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de julho de 2013 a dezembro de 2013, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 50.000.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2013 até junho de 2013. (b) a quinta retirada em março de 2014 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2014 a junho de 2014, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 53.700.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de julho de 2013 até dezembro de 2013. (b) a sexta retirada em setembro de 2014 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de julho de 2014 a dezembro de 2014, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 72.000.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2014 até junho de 2014. (b) a sétima retirada em março de 2015 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2015 a junho de 2015, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 71.400.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de julho de 2014 até dezembro de 2014. (b) a oitava retirada em setembro de 2015 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Despesas Elegíveis no período de julho de 2015 a dezembro de 2015, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 48.000.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2015 até junho de 2015. (i) a nona retirada em março de 2016 ou em data próxima como Adiantamento em relação a pagamentos a serem feitos por Programas de Despesas Elegíveis no período de janeiro de 2016 a junho de 2016, até um valor planejado de desembolso que não ultrapasse US$ 47.700.00 (não incluindo valores "rolados"). Esta retirada também irá documentar despesas efetivas de PDE do período de julho de 2015 até dezembro de 2015. (j) a décima retirada em setembro de 2016 ou data próxima para documentar despesas efetivas de PDE do período de janeiro de 2016 a junho de 2016. **V. Outras Informações Importantes:** Para informações adicionais sobre sistemas de desembolso, favor consultar o Manual de Desembolso disponível no site público do Banco Mundial em http://www.worldbank.org e no site seguro "Conexão de Cliente" em http://clientconnection.worldbank.org. Cópias impressas estão disponíveis mediante solicitação. No site de Conexão de Cliente você poderá baixar Solicitações, monitorar a situação do Empréstimo quase em tempo real e obter informações relacionadas sobre a política, finanças e aquisições. Todos os oficiais do Tomador autorizados para assinar e entregar Solicitações por meio eletrônico devem se registrar na Conexão de Cliente antes que a entrega eletrônica possa ser efetuada. Para mais informações sobre o site e providências de registro, queira entrar em contato com o Banco Mundial por e-mail no endereço <clientconnection@worldbank.org>. Se tiver quaisquer dúvidas em relação ao exposto, favor entrar em contato com o Setor de Empréstimos do Banco Mundial enviando uma mensagem para loalcr@worldbank.org colocando o nome do Projeto e número do Empréstimo na linha de assunto. Atenciosamente, Deborah Wetzel – Diretora de País do Brasil – Unidade de Administração de País - América Latina e Região do Caribe. **Anexos:** 1 Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial, com data de 1º de maio de 2006; 2. Formato de Carta de Assinatura Autorizada; 3. *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação Comprobatória* com data de 20 de janeiro de 2010; 4. Declaração de Despesas Adaptada para Categoria (2) - Relatório de Gastos de PDE; 5. Formulário de Pagamentos contra contratos sujeitos a Exame Prévio do Banco Mundial; 6. Folha de Formulário de Resumo; 7. Formulário de Declarações de Despesas. DL Preparado Por: Miguel-Santiago Oliveira, CTRLN; DL revisado e liberado por: Mariángeles Sabella, LEGLA, Thomas Kenyon, LCSPF [*Consta em rodapé, em todas as páginas*: compressão PDF, OCR, otimização de web usando cópia de avaliação com marca d'água Compressor PDF CVISION].

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 27 de abril de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 9212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Alex Cardoso Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial, autorizado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 1107/2012

Este documento consiste em um Contrato de Garantia.

[*Constam rubricas nas páginas ímpares*]; [*Consta cabeçalho em todas as páginas*: Rio Grande do Sul SWAP – Contrato de Garantia; **Confidencial;** M. Sabella – Esboço negociado]; Departamento Jurídico – **Esboço Confidencial** (Sujeito a Mudança) – M. Sabella – 16 de março de 2012, esboço negociado; Número do Empréstimo [em branco] –Br; **Contrato de Garantia;** (SWAp para Fortalecer Projeto de Investimento Público - Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul) entre a **República Federativa do Brasil** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.** Data [em branco] de 2012. Número do Empréstimo [em branco] – Br; **Contrato de Garantia;** Contrato com data de 201 201 [em branco] firmado entre a **República Federativa do Brasil** ("Fiador") e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento** ("Banco") ("Contrato de Garantia") em vinculação com o Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o **Estado do Rio Grande do Sul** ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco acordam o que segue: **Capítulo I - Condições Gerais; Definições:** Artigo 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato. Artigo 1.02. A menos que o contexto requeira o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. **Capítulo II – Garantia:** Artigo 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como obrigado principal e não apenas como garantia, o devido e pontual pagamento de todos os Valores do Empréstimo pagáveis pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo. **Capítulo III - Representante; Endereços:** Artigo 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro da Fazenda. Artigo 3.02. O Endereço do Fiador é: Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"- 8º andar, 70048-900 Brasília, DF, Brasil. Cabo: [em branco]; Telex: [em branco]. Fac-símile: + 55 61 3412-1740. Artigo 3.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 h Street, N.W. Washington, D.C. 20433 - Estados Unidos da América Cabo: INTBAFRA - Washington, D.C. Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI); Fac-símile: (202)477-6391; Acordado em [em branco], [em branco], na data e ano acima escritos em primeiro lugar. **República Federativa Do Brasil;** Por representante autorizado [em branco], **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento** Por representante autorizado [em branco].

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 27 de abril de 2012.

Aviso nº 564 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS" (*SWAp to Strengthen Public Investment Project*) de abordagem setorial ampla (*SWAp*).

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 54, DE 2012
(nº 306/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar adicionalmente o "Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

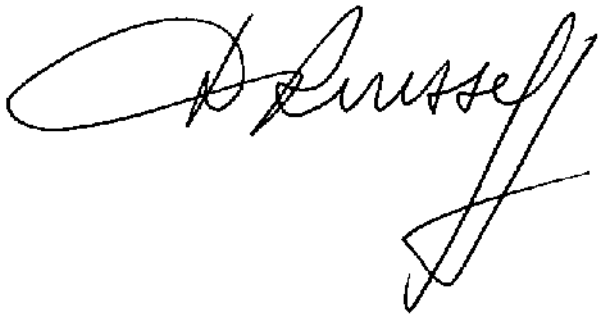

EM nº 00105/2012 MF

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar adicionalmente o "Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, e a formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA 602444.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1129 /2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao "Programa Estadual de Transporte 2 (PET 2)". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento adicional do "Programa Estadual de Transporte 2 (PET 2)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no

Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 957/2012-COPEM/STN, de 30 de maio de 2012 (fls. 348/351), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1245, de 17.06.2011 (fl. 51), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01.07.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 5.860, de 06.01.2011 (fls. 10) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante equivalente a até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Adicional ao Programa Estadual de Transporte 2 – PET .

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 340) as garantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso

esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epigrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 240/245) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 6.126, de 28.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 6.125, de 28.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R$ 248.604.000,00 e o pagamento de juros e encargos da dívida no montante de R$ 337.670.584,00.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1151/2011/COREM/STN, de 28.12.2011 (fls. 273/274), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1º, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GG nº 212/2012, de 23.05.2012 (fls. 344/345), solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 653, de 03.05.2012 (fls. 305/309), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 240/245 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.05.2012 (fls. 341).

Por outro lado, a STN informou, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 346/347), no âmbito da COAFI, que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 393).

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Rio de Janeiro apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas nº 154/2012, nº 155/2012, nº 156/2012 e nº 157/2012, todas datadas de 30.05.2012, (fls. 360/372), válidas até 30.07.2012, atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que

tange ao referido exercício de 2011 que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Rio de Janeiro instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

As certidões manifestaram-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 13 de abril de 2012 (fl. 240/245), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transportes emitiu parecer jurídico, datado de 19.12.2011 (fls. 357/359), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

13. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 e o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 392).

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 074/2012/Depec/Dicin-Surec, de 30 de maio de 2012, sob o número TA602444 (fl. 353), informou que credenciou a operação.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento da condição especial de efetividade; a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 15 de junho de 2012.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de junho de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de junho de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira
Substituta

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 74 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101538483

Brasília, 30 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA602444 – Estado do Rio de Janeiro**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.001680/2011-92

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA602444, de 5.12.2011, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Estadual de Transporte 2 - PET 2.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº072/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

TESOURONACIONAL

Nota nº 409/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 28 de maio de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado do Rio de Janeiro. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 600.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2 - **ROF TA 602444**

Processo MF nº 17944.001076/2011-66

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Rio de Janeiro credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 600.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2, objeto da Recomendação nº1245, de 17/06/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

Processo nº 17944.001680/2011-92
Estado do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 962/2011 - COPEM/STN

Brasília, 07 de novembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no valor de US$ 600.000.000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Estadual de Transporte 2 - PET 2.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2 com as seguintes características (fls. 03/04):

a) Valor da operação: US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2;
c) Liberação na moeda do contrato: US$ 57.617.540,00 em 2011, US$ 82.291.740.00 em 2012, US$ 134.691.120,00 em 2013, US$ 252.624.380,00 em 2014, US$ 59.323.330.00 em 2015, US$ 9.773.920,00 em 2016 e US$ 3.677.970,00 em 2017;
d) Liberação em R$ (câmbio de R$ 1,7415/US$ em 04/11/2011, fl. 71): R$ 100.340.945,91 em 2011, R$ 143.311.065.585,48 em 2012, R$ 234.564.585.48 em 2013, R$ 439.945.357,77 em 2014, R$ 103.311.579,19 em 2015, R$ 17.021.281,68 em 2016 e R$ 6.405.184,75 em 2017;
e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
g) Prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
h) Juros e atualização monetária: LIBOR semestral + spread de 0,49% a.a.;
i) Lei autorizadora: nº 5860, de 06/01/2011 (fl. 10).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em *check list* presente à folha 86.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 73)	R$ 6.518.689.801,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 72)	R$ 1.295.236.509,00
Saldo:	**R$ 5.223.453.292,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 75)	R$ 10.304.066.790,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 47)	R$ 1.773.838.873,71
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05/06)	R$ 100.340.945,91
Saldo:	**R$ 8.429.886.970,38**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05/06 e 47)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	100.340.945,91	1.773.838.873,71	37.593.851.147,47	4,99
2012	143.311.065,21	1.114.934.597,38	39.090.086.423,14	3,22
2013	234.564.585,48	838.244.032,62	40.645.871.862,78	2,64
2014	439.945.357,77	417.566.048,42	42.263.577.562,92	2,03
2015	103.311.579,19	140.517.038,08	43.945.667.949,93	0,55
2016	17.021.281,68	21.458.944,00	45.694.705.534,33	0,08
2017	6.405.184,75	0,00	47.513.354.814,60	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05/06 e 48/50)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	2.612.250,00	4.059.481.359,00	37.593.851.147,47	10,81
2012	1.547.968,31	4.235.972.406,00	39.090.086.423,14	10,84
2013	3.248.408,73	4.317.825.096,00	40.645.871.862,78	10,63
2014	6.283.703,48	4.168.200.351,00	42.263.577.562,92	9,88
2015	8.728.359,70	4.122.674.986,00	43.945.667.949,93	9,40
2016	9.269.857,57	4.169.027.904,00	45.694.705.534,33	9,14
2017	30.691.236,68	4.309.915.105,00	47.513.354.814,60	9,14
2018	51.748.254,54	4.316.368.136,00	49.404.386.336,22	8,84
2019	51.364.567,26	4.355.439.293,00	51.370.680.912,40	8,58
2020	50.980.879,98	4.329.059.581,00	53.415.234.012,72	8,20
2021	50.597.192,70	4.400.622.941,00	55.541.160.326,42	8,01

2022	50.213.505,42	4.482.586.754,00	57.751.698.507,41	7,85
2023	49.829.818,14	4.592.040.818,00	60.050.216.108,01	7,73
2024	49.446.130,86	4.721.165.249,00	62.440.214.709,11	7,64
2025	49.062.443,58	4.820.811.690,00	64.925.335.254,53	7,50
2026	48.678.756,30	4.940.084.439,00	67.509.363.597,66	7,39
2027	48.295.069,02	5.054.080.159,00	70.196.236.268,85	7,27
			Média:	**8,76**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2041, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05/06 e 48/50)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	2.612.250,00	4.059.481.359,00	37.593.851.147,47	10.81
2012	1.547.968,31	4.235.972.406,00	39.090.086.423,14	10.84
2013	3.248.408,73	4.317.825.096,00	40.645.871.862,78	10.63
2014	6.283.703,48	4.168.200.351,00	42.263.577.562,92	9,88
2015	8.728.359,70	4.122.674.986,00	43.945.667.949,93	9,40
2016	9.269.857,57	4.169.027.904,00	45.694.705.534,33	9,14
2017	30.691.236,68	4.309.915.105,00	47.513.354.814,60	9,14
2018	51.748.254,54	4.316.368.136,00	49.404.386.336,22	8,84
2019	51.364.567,26	4.355.439.293,00	51.370.680.912,40	8,58
2020	50.980.879,98	4.329.059.581,00	53.415.234.012,72	8,20
2021	50.597.192,70	4.400.622.941,00	55.541.160.326,42	8,01
2022	50.213.505,42	4.482.586.754,00	57.751.698.507,41	7,85
2023	49.829.818,14	4.592.040.818,00	60.050.216.108,01	7,73
2024	49.446.130,86	4.721.165.249,00	62.440.214.709,11	7,64
2025	49.062.443,58	4.820.811.690,00	64.925.335.254,53	7,50
2026	48.678.756,30	4.940.084.439,00	67.509.363.597,66	7,39
2027	48.295.069,02	5.054.080.159,00	70.196.236.268,85	7,27
2028	47.911.381,74	5.102.245.610,00	72.990.046.472,35	7,06
2029	47.527.694,46	5.396.012.162,00	75.895.050.321,95	7,17
2030	47.144.007,18	5.436.544.067,00	78.915.673.324,76	6,95
2031	46.760.319,90	5.427.080.862,00	82.056.517.123,08	6,67
2032	46.376.632,62	5.389.501.233,00	85.322.366.504,58	6.37
2033	45.992.945,34	5.375.987.165,00	88.718.196.691,47	6.11
2034	45.609.258,06	5.334.596.254,00	92.249.180.919,79	5,83
2035	45.225.570,78	5.305.165.181,00	95.920.698.320,39	5,58
2036	44.841.883,50	5.288.466.051,00	99.738.342.113,55	5,35
2037	44.458.196,22	5.247.428.082,00	103.707.928.129,66	5,10
2038	44.074.508,94	5.246.909.303,00	107.835.503.669,23	4,91
2039	43.690.821,66	4.319.092.204,00	112.127.356.715,26	3,89
2040	43.307.134,38	31.930.202,00	116.590.025.512,53	0,06
2041	43.341.407,10	0,00	121.230.308.527,93	0,04
			Média:	**7,09**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 37.107.942.913,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 52.359.789.522,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.306.559.534,21
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 1.044.900.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 57.711.249.056,21
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,56

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 54/56) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 57.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."*

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 8,76 e para o período de 2011 a 2041, com comprometimento anual de 7,09, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 39/46) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado e em curso (2011).

8. Embora o Parecer do Órgão Jurídico não tenha atestado o cumprimento dos artigos 198 e 212 da CF/88 (exercícios não analisados) e o art. 11 da LRF (exercício não analisado e em curso), os mesmos puderam ser atestados pela Certidão do Tribunal de Contas.

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma,

sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

ALBERTO CARDOSO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101538483 Brasília, de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Rua da Alfândega, 42 – 2° andar
20070-000 – Rio de Janeiro – RJ Fax: (12) 2334-4535

Assunto: **Credenciamento – ROF TA602444 – Estado do Rio de Janeiro**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.001680/2011-92

Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao ROF TA602444, de 5.12.2011, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Estadual de Transporte 2 - Pet 2.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

90.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO N.º 1245, de 17 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2**
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00
6. **Contrapartida:** Sem contrapartida

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

De acordo. Em 1º de julho de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

TESOURONACIONAL

Nota nº 1151/2011/COREM/STN

Em 28 de dezembro de 2011.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito interna com a CAIXA, no valor de R$ 415.372 mil, destinada a financiar o Projeto PAC II - Saneamento.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 1194/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de setembro de 2011, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), referente ao triênio 2011-2013 inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. A partir de 2014, de forma a considerar os valores das liberações de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa em vigor, os investimentos, mostrados no quadro a seguir, foram projetados da seguinte forma:

- Em 2014, no lugar da projeção original, feita mediante a aplicação unicamente do parâmetro do PIB estadual, as despesas com investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no Programa em 2013, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB Estadual e somadas as liberações de operações de crédito previstas no Anexo V para 2014;

- Em 2015, as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados no exercício anterior, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros do PIB estadual e somadas as liberações do Anexo V para 2015;
- Em 2016, repetiu-se o critério utilizado para a projeção referente a 2015;
- Em 2017, tendo em vista o fim das liberações previstas no Anexo V, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foi aplicado o parâmetro do PIB estadual para 2017; e
- De 2018 a 2020, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros do PIB estadual sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

R$ Milhões de nov/11

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Investimentos PAF 2011-2013	4.216	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Anexo V	3.131	4.181	2.083	484	0	0	0	0
Investimentos Exceto Operações	1.085	1.155	1.230	1.298	1.369	1.445	1.524	1.608
PIB Estadual	6,50%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Investimentos CAPAG	4.216*	5.336	3.313	1.782	1.369	1.445	1.524	1.608

*Conforme o Programa em vigor.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R$ 2.386.466 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado [redacted] suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na [redacted], conforme quadro anexo.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da GERES I

De acordo.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Nota n.º 1343 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 178/2012/COPEM/STN

Em, 12 de março de 2012.

Assunto:
- Governo do Estado do Rio de Janeiro
- art. 29, § 1º, da LRF e art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- art. 29, inciso I, da LRF e art. 2º, inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

1. O Governo do Estado do Rio de Janeiro solicitou pedidos para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com o Banco Mundial, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2.

2. Entretanto, no decorrer da análise do pleito, esta Coordenação foi informada, por meio do Memorando nº 534/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de novembro de 2011, da edição do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 42.516, de 16 de junho de 2010 (cópia anexa). Esse Decreto dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes ao período de 2004 a 2009. Conforme Cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2014), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela UFIR-RJ.

3. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de novembro de 2011, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeiras de Estados e Municípios (COREM/STN) solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

4. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (cópia anexa), da Subsecretaria de Política Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com essa Nota, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 158. Pertencem aos Municípios:
>
> (...)
>
> III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
>
> IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

5. Por meio da citada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora de ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme abaixo transcrito:

> "A douta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.
>
> Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas dos últimos 5 anos.
>
> (...)
>
> Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício antecipou passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.
>
> (...)
>
> Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquandrando, portanto como exposto anteriormente em endividamento estadual."

6. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012, de 22 de fevereiro de 2012 (cópia anexa), consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF/STN) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02 de março de 2012 (cópia anexa), assim se manifestou:

> "9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 42.516, independentemente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio de reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do Decreto Estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.
>
> 10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, **enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.**" (grifos nossos)

7. Diante das considerações apontadas nos parágrafos anteriores, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se à operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se à operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

8. Informo que segue anexa a esta Nota a seguinte documentação:

a) Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02 de março de 2012;

b) Técnica nº 03/2012, da Subsecretaria de Política Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, de 10 de fevereiro de 2012;

c) Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 42.516, de 16 de junho de 2010.

9. Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento da matéria à análise e manifestação da PGFN.

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente de Projeto

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN

Em 02 de março de 2012.

ASSUNTO: Esclarecimento sobre a adequada classificação fiscal do parcelamento de multas e juros moratórios do ICMS e do IPVA em favor dos municípios fluminenses adotada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Gerente,

1. De acordo com a Nota Técnica n.º 03/2012, da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, houve o entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de que os valores provenientes das multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal. Esse entendimento resultou na publicação do Decreto nº 42.516, de 16 de junho de 2010 que dispõe sobre o pagamento desses valores aos municípios fluminenses no prazo de 5 (cinco) anos, em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pelo UFIR-RJ.

2. Por meio da Nota Técnica n.º 03/2012, a Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA, conforme descrito no parágrafo anterior, não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual.

> "Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.
>
> (...) verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquandrando, portanto como exposto anteriormente em endividamento estadual".

3. Tendo em vista dúvida suscitada pela Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre os conceitos de operações de crédito e dívida consolidada à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução 43/2001 do Senado Federal, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios COREM, por meio da Nota nº133/2012, de 22 de fevereiro de 2012, enviou consulta sobre a adequada classificação fiscal do parcelamento de multas e juros moratórios do ICMS e do IPVA em favor dos municípios fluminenses adotada pelo Estado do Rio de Janeiro, em especial se a obrigação poderia vir a ser caracterizada com Dívida Consolidada.

> Em razão disso, sugere-se consultar a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) sobre o adequado tratamento da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em decorrência do Decreto nº 42,516, de 2010, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, se a referida obrigação poderia vir a ser caracterizada como Dívida Consolidada.

4. Primeiramente, por questões didáticas e para facilitar a compreensão sobre o tema, faz-se necessário entender os conceitos de operações de crédito e dívida pública consolidada trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. De acordo com o art. 29 da LRF, existem operações de crédito tradicionais, assemelhadas e equiparadas. Desta forma, percebe-se a nítida preocupação da Lei com a capacidade de endividamento do ente estatal, independentemente da forma que venha assumir.

> Art. 29 Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
>
> (...)
>
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
>
> § 1o Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

5. Nesse mesmo sentido consta a abordagem dada pelo art. 3.º da Resolução 43/2001 do Senado Federal para a definição de operações de crédito. A resolução além de listar as operações que são operações de crédito, inclusive as assemelhadas e equiparadas, lista também aquelas que não o são por definição. Percebe-se a divisão do universo das operações de crédito equiparadas ou não em duas partes complementares.

> Art. 3.º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
>
> § 1º Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito:

I - assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução;

II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

6. Para caracterização da dívida consolidada, deve-se analisar as obrigações do ente à luz dos mesmos instrumentos de regulação fiscal, que estabelecem as regras para a dívida e o endividamento dos entes federados. A LRF define a dívida pública fundada como o montante total das obrigações financeiras entre elas as operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

(...)

§ 3o Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Resolução SF nº 43/2001

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

(...)

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

7. Tanto a LRF quanto a Resolução do Senado Federal, ao tratar da definição do reconhecimento de dívida de operações de crédito equiparadas ou assemelhadas, não

vinculam à definição ao entendimento jurídico sobre a existência do fato gerador. O fato gerador da obrigação nasce com a assunção da própria obrigação. O fato gerador é uma expressão jurídico-contábil que representa um fato ou conjunto de fatos a que se vincula o nascimento da obrigação jurídica de pagar ou de receber. Em obediência aos princípios contábeis da oportunidade e da competência, as variações patrimoniais devem ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento ou recebimento.

8. Assim, dois pontos da LRF e da Resolução do Senado merecem ser destacados. Primeiro, as operações de crédito nascem de uma obrigação financeira de pagar. A LRF apenas definiu o reconhecimento de dívida como operação de crédito assemelhada, não estabelecendo nenhuma ressalva para a sua interpretação, ou seja, se a própria lei não condicionou o reconhecimento de dívida a nenhum fato jurídico ou contábil, apenas basta a existência do fato gerador para ser considerada como operação assemelhada. Por oportuno, vale que ressaltar que segundo a 4.ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais MDF, operações de crédito são caracterizadas ou por reconhecimento de um passivo, ou cobrança de juros explícitos ou implícitos, ou haver diferimento no tempo.

> Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:
>
> a) Envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
>
> b) Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e
>
> c) Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.

À consideração superior.

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenadora de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário do Tesouro Nacional.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios COREM.

GILVANILZA SILVA DANTAS
Subsecretário de Contabilidade Pública

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001680/2011-92
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 653/2012/COPEM/STN

Brasília, 03 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Mundial, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Estadual de Transportes II (PET II).
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo **Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ** para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o **Banco Mundial (BIRD)** para ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 (PET 2) com as seguintes características (fls. 176-177):

a) Valor da operação: US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 (PET 2);
c) Juros e atualização monetária: LIBOR semestral dólar acrescida de *spread* de 0,49% a.a.;
d) Liberação: R$ 111.034.760,79 (US$ 57.617.539,72) em 2012, R$ 299.208.730,23 (US$ 155.263.728,00) em 2013, R$ 526.478.144,90 (US$ 273.197.107,00) em 2014, R$ 153.967.940,04 (US$ 79.896.186,00) em 2015, R$ 65.570.424,04 (US$ 34.025.439,28) em 2016 (fls. 179 e 294), à taxa de câmbio de R$ 1,9271/US$ em 03/05/2012 (fl. 279);
e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
g) Prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
h) Lei autorizadora: nº 5.860, de 06/01/2011 (fl. 10).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 17-26) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 240/245) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 276)	6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 275)	1.271.501.228,00
Saldo:	**5.314.118.690,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 278)	10.136.451.685,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 258)	4.396.153.104,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 178-179)	111.034.760,79
Saldo:	**5.629.263.819,39**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 178-179 e 258)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	111.034.760,79	4.396.153.104,82	41.152.971.933,21	10,95	68,45
2013	299.208.730,23	2.902.485.829,89	42.893.742.645,99	7,46	46,65
2014	526.478.144,90	1.894.977.615,05	44.708.147.959,91	5,42	33,85
2015	153.967.940,04	772.771.054,42	46.599.302.618,62	1,99	12,43
2016	65.570.424,04	45.862.700,37	48.570.453.119,38	0,23	1,43

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 178-179 e 259/264)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	4.245.274,07	4.634.990.435,00	41.152.971.933,21	11,27
2013	3.179.797,34	4.713.871.614,00	42.893.742.645,99	11,00
2014	8.216.487,28	4.835.183.997,00	44.708.147.959,91	10,83
2015	12.367.208,40	5.011.951.111,00	46.599.302.618,62	10,78
2016	13.706.392,41	5.161.018.079,00	48.570.453.119,38	10,65
2017	37.694.076,00	5.462.438.643,00	50.624.983.286,33	10,86
2018	60.850.125,02	5.619.578.082,00	52.766.420.079,35	10,77
2019	60.274.585,04	5.645.518.908,00	54.998.439.648,70	10,37
2020	59.699.045,06	5.611.133.784,00	57.324.873.645,84	9,89
2021	59.123.505,08	5.690.568.612,00	59.749.715.801,06	9,62
2022	58.547.965,11	5.760.806.012,00	62.277.128.779,45	9,34
2023	57.972.425,13	5.861.409.738,00	64.911.451.326,82	9,12
2024	57.396.885,15	5.995.669.561,00	67.657.205.717,94	8,95
2025	56.821.345,17	6.020.671.850,00	70.519.105.519,81	8,62

2026	56.245.805,20	6.123.226.092,00	73.502.063.683,30	8,41
2027	55.670.265,22	6.175.739.375,00	76.611.200.977,10	8,13
			Média:	**9,91**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**86,21**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2041, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 178-179 e 259/264)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	4.245.274,07	4.634.990.435,00	41.152.971.933,21	11,27
2013	3.179.797,34	4.713.871.614,00	42.893.742.645,99	11,00
2014	8.216.487,28	4.835.183.997,00	44.708.147.959,91	10,83
2015	12.367.208,40	5.011.951.111,00	46.599.302.618,62	10,78
2016	13.706.392,41	5.161.018.079,00	48.570.453.119,38	10,65
2017	37.694.076,00	5.462.438.643,00	50.624.983.286,33	10,86
2018	60.850.125,02	5.619.578.082,00	52.766.420.079,35	10,77
2019	60.274.585,04	5.645.518.908,00	54.998.439.648,70	10,37
2020	59.699.045,06	5.611.133.784,00	57.324.873.645,84	9,89
2021	59.123.505,08	5.690.568.612,00	59.749.715.801,06	9,62
2022	58.547.965,11	5.760.806.012,00	62.277.128.779,45	9,34
2023	57.972.425,13	5.861.409.738,00	64.911.451.326,82	9,12
2024	57.396.885,15	5.995.669.561,00	67.657.205.717,94	8,95
2025	56.821.345,17	6.020.671.850,00	70.519.105.519,81	8,62
2026	56.245.805,20	6.123.226.092,00	73.502.063.683,30	8,41
2027	55.670.265,22	6.175.739.375,00	76.611.200.977,10	8,13
2028	55.094.725,24	6.175.473.179,00	79.851.854.778,43	7,80
2029	54.519.185,26	6.041.121.729,00	83.229.588.235,56	7,32
2030	53.943.645,29	4.445.593.529,00	86.750.199.817,92	5,19
2031	53.368.105,31	4.342.730.057,00	90.419.733.270,22	4,86
2032	52.792.565,33	4.250.254.223,00	94.244.487.987,55	4,57
2033	52.217.025,35	3.950.306.338,00	98.231.029.829,43	4,07
2034	51.641.485,38	3.886.753.049,00	102.386.202.391,21	3,85
2035	51.065.945,40	3.818.329.044,00	106.717.138.752,36	3,63
2036	50.490.405,42	3.784.888.589,00	111.231.273.721,58	3,45
2037	49.914.865,44	3.702.155.717,00	115.936.356.600,01	3,24
2038	49.339.325,46	3.679.155.225,00	120.840.464.484,19	3,09
2039	48.763.785,49	3.049.312.515,00	125.952.016.131,87	2,46
2040	48.188.245,51	37.806.567,00	131.279.786.414,25	0,07
2041	48.075.209,53	0,00	136.832.921.379,57	0,04
			Média:	**7,07**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**61,52**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 39.268.345.357,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 57.378.213.513,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 10.012.250.304,55
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 1.156.260.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 68.546.723.817,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,75
Percentual do Limite de Endividamento:	**87,14**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 266/267) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 280.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º*
> *[...]*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,91 e para o período de 2012 a 2041, com comprometimento anual de 7,07, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d, e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 240/245).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 252/257) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, *in verbis*:

> *"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."*

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

> *"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.*

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 213/214), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 265).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 58).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 59 e 268/271) cumpre informar que na presente data, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, o Estado encontra-se **adimplente por decisão judicial**.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 215/220 e 272/274).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

22. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011, conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	***R$ 28.251.058.257,00***

23. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 264):

"R$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."

24. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos período de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2014), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

25. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

26. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 288/293), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:
[...]
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação."

27. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

"A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 11-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de

repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

28. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001,a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 285/287), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, ***enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida****."* (grifo nosso)

29. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 283/284), com os seguintes questionamentos:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

30. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012, exarou o seguinte entendimento:

> *"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação*
>
> *8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.*
>
> *9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:*
>
> > *'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza díspar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.*
> >
> > *12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'*
>
> *10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que* ***as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal****, ficando, assim prejudicado o segundo quesito."* (grifo nosso)

31. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 264), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012.

32. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, calculado no item 22 deste parecer (R$ 28.251.058.257,00), é justificado conforme quadro abaixo:

Resíduo (item 23)	R$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA (item 31)	R$ 286.413.428,00
Total	**R$ 28.251.058.255,00**

CONCLUSÃO

33. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

34. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de **180 (cento e oitenta) dias**, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

35. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

36. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

ALBERTO CARDOSO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Larissa Nazaré Mendes

De: _MIP/STN
Enviado em: quarta-feira, 9 de maio de 2012 18:35
Para: presidencia@tce.rj.gov.br
Assunto: Parecer Jurídico
Anexos: Parecer Jurídico Gov. do Rio de Janeiro (Infraestrutura - PET).pdf; Parecer Jurídico Gov. do Rio de Janeiro (PRO-CIDADES).pdf

Boa tarde!!

Em anexo o Parecer Jurídico Gov. do Rio de Janeiro (Infraestrutura - PET) e o Parecer Jurídico Gov. do Rio de Janeiro (PRO-CIDADES).

```
SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S I S C O M E X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577A
------------------------ PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA602444 DE: 05/12/2011
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP              ANL STN/COPEM
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       600000000.00      CERT. AVERBACAO:        -
4. JUROS (S/N) ..........: S                       CA/AP/CR ORIGEM:
5. ENCARGOS (S/N)........: S
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                          c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  40534            102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                -
    GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
  602707           208  ORGAN INTERN CREDOR     600000000.00                -
    INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
  40967            300  GARANT REPUBLICA        600000000.00                -
    RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

 _____________________ _____________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA-SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S I S C O M E X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577B
--------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA602444 DE: 05122011
                                                              ANL STN/COPEM
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:                    b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                   d) INGRESSO MOEDA..:      600000000.00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       600000000.00
 a) NUM.PARCELAS:     49  (vezes)     b) PERIODICIDADE.:      6 (meses)
 c) CARENCIA....:     72  (meses)     d) PRAZO.........:    360 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:        (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:      ,           i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                  12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA-SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S I S C O M E X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA602444 DE: 05/12/2011
                                                              ANL STN/COPEM

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   360  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                    b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES                          -
                                                               -
                                                               -
          d) CRITERIO DE SELECAO.....:
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA-SEGUE                    F2=DETALHA                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                     F6=MENU                     F12=ENCERRA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S I S C O M E X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA602444 DE: 05/12/2011
                                                              ANL STN/COPEM

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   360  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                    b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
-------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
JUROS EXIGIDOS SEMESTRAL, CALCULADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR PERIODICO D
O EMPRÉSTIMO, A UMA TAXA ANUAL COMPOSTA DE LIBOR DE 6 MESES E MARGEM
VARIÁVEL.
-------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S  I  S  C  O  M  E  X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                        NUMERO DA OPERACAO: TA602444 DE: 05/12/2011
                                                                  ANL STN/COPEM


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1090     TAXA INICIO/FIM (FRO
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0.2500
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO...:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      0,25 SOBRE O VL DO EMPRÉSTIMO, PAGAVEL EM ATÉ 60 DIAS APÓS A EFETIVIDA
      DE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S  I  S  C  O  M  E  X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                        NUMERO DA OPERACAO: TA602444 DE: 05/12/2011
                                                                  ANL STN/COPEM


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 1020     JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0.5000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    9    JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO...:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      LIBOR US$6 MESES + SPREAD + 0,5%, CONFORME DISPOSTO NAS NORMAS GERAIS
      SEÇÃO 3,02 DO ITEM 28 DO APENDICE DAS NORMAS GERAIS.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S  I  S  C  O  M  E  X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                        NUMERO DA OPERACAO: TA602444 DE: 05/12/2011
                                                                  ANL STN/COPEM
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      CASO O MUTUÁRIO QUEIRA TER ACESSO AS POSSIBILIDADES DE CONVERSÃO DE MO
      EDAS E TX DE JUROS BEM COMO TETOS E BANDAS NA CLAUSULA 2,07 DO CONTRAT
      O DE EMPRÉSTIMO DEVERÁ ALTERAR A MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO DE MARGEM VA
      RIAVEL PARA MARGEM FIXA.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4   (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.980,DO DECRSTO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: REGINA HELENA CAVALCANTI MILIONE                  CPF..: 66712173787
 CARGO: COORDENADOR                                TELEFONE:( 021 )  23344588
 E-MAIL: RMILLIONE@FAZENDA.RJ.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                          F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                         F12=ENCERRA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH          S  I  S  C  O  M  E  X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA ----------------
EXIBIR EVENTOS: ____                    OPERACAO: TA602444 DE: 05/12/2011
                                                                  ANL STN/COPEM
       TIPO DE EVENTOS                          CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
 _ 9003 MANIFESTACAO DA STN
 _ 9005 CREDENCIAMENTO/APROVACAO

                  MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------- PAG.  1
ENTRA=SEGUE       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN DEPEC/MARIZETH        S I S C O M E X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA602444 DE: ANL STN/COPEM

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....:  5 / 12 / 2011    VALOR..: 600000000.00

DESCRICAO DO EVENTO:
   A)PROCESSO MF: 17944,001680/201192
   B)A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE MARGEM VARIÁVEL PERMITE SUA ALTERAÇÃO PA
   RA CONTRATAÇÃO EM MARGEM FIXA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CREDOR;
   C)A CT EM MARGEM FIXA OFERECE AO MUTUÁRIO OS SEGUINTES PRODUTOS P/COBE
   RTURA DE RISCO: I)CONVERTER A TX DE JUROS APLIC. AO MONTANTE PARCIAL O
   U TOT. DO EMPRÉSTIMO DE FLUTUANTE P/FIXA OU VICE VERSA; II)O ESTABELEC
   IMENTO DE TETOS E BANDAS P/FLUTUAÇÃO DA TX DE JUROS; III) ALT. A MOEDA
   DE REF. DA OP.DE CRED. P/O MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO E A DESEMBOLSAR;
   D)A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS P/CPBERTURA DE RISCO IMPLICARÁ NA COBRANÇA
    DE ENC. E INC. PELO BIRD NA REALIZ. E COMISSÃO DA TRANSAÇÃO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: REGINA HELENA CAVALCANTI MILIONE
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH        S I S C O M E X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA602444 DE: ANL STN/COPEM

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN
DATA DO EVENTO.....: 28 /  5 / 2012    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO N.º 93.872, DE 23.
   12.86, NADA TEM A OPOR SEJA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREDENCIADO A
   NEGOCIAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RE
   CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD,NO VALOR DE ATÉ US$ 600.000.000,00
   CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE 2 , PET
   2, OBJETO DA RECOMENDAÇÃO Nº1245, DE 17/06/2011, DA COMISSÃO DE FINAN-
   CIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISÃO
   DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO
   DO PLEITO AO SENADO FEDERAL


RESPONSAVEL PELO EVENTO.: EDUARDO LUIZ GAUDARD
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA

SISBACEN DEPEC/MARIZETH        S I S C O M E X          30/05/2012 17:30
TRANSACAO PCEX670          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA602444 DE: ANL STN/COPEM

TIPO DO EVENTO.....: 9005 - CREDENCIAMENTO/APROVACAO
DATA DO EVENTO.....: 30 /  5 / 2012    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   ESTE BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM BASE NO ART. 98 DO  DECRETO  93.872,
   DE 1986 E NA PORTARIA 497, DE 1990, DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA
   E PLANEJAMENTO, CREDENCIOU O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,   PARA NEGOCIAR
   A OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO COM O BIRD, COM GARANTIA DA RFB,NOS TER-
   MOS DOS OFÍCIOS INDICADOS ABAIXO:
   072/2012-DEPEC/DICIN/SUREC, DE 30.05.2012 - CREDENCIAMENTO;
   073/2012-DEPEC/DICIN/SUREC, DE 30.05.2012 - STN; E
   074/2012-DEPEC/DICIN/SUREC, DE 30.05.2012 - PGFN.

   PT 1101538483

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DEPEC/DICIN/SUREC
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001680/2011-92
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 957/2012 - COPEM/STN

Brasília, 30 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento adicional ao Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2. Por tratar-se de financiamento adicional, o BIRD financiará 100% das despesas.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1245, de 17/06/2011 (fls. 51), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01/07/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 600.000.000,00, sem contrapartida local.

OBJETIVOS DO PROGRAMA E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls. 17/26, o objetivo do Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2 é melhorar a qualidade dos serviços de transporte urbanos da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RMRJ, mediante suporte ao desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos. As ações adicionais previstas pelo Programa são: i) Aquisição de 60 Trens Unidades Elétricos, ii) Gerenciamento e Supervisão da Fabricação dos Trens; e, iii) Consultoria em Serviços de Engenharia.

4. A execução das ações adicionais do Programa beneficiará diretamente toda a população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Serão disponibilizados serviços de qualidade e maior nível

de segurança para os usuários, com economia de tempo para o deslocamento da população entre as cidades da Região. Além disso, pretende-se aliviar, com o aumento do número de trens urbanos elétricos e não poluentes, o impacto ambiental derivado da emissão de gases produzidos por ônibus e automóveis nos corredores rodoviários, que competem com as linhas ferroviárias.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, o Programa contará adicionalmente com investimentos totais de US$ US$ 6000.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ US$ 6000.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD, sem contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Em US$

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	57.617.539,72	0,00	57.617.539,72
2013	155.263.728,00	0,00	155.263.728,00
2014	273.197.107,00	0,00	273.197.107,00
2015	79.896.186,00	0,00	79.896.186,00
2016	34.025.439,28	0,00	34.025.439,28
TOTAL	**600.000.000,00**	**0,00**	**903.500.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 104/122), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 602444 (fls. 316), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 600.000.000,00
Modalidade	Margem Variável (Variable Spread Loan)
Desembolso	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato.
Amortizacao	49 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de novembro de 2017 e a última em 15 de novembro de 2041. Cada uma das 48 parcelas corresponderá a 2,04% do valor total do empréstimo, sendo que a última parcela corresponderá a 2.08% do valor total.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada em até 60 dias depois data que o contrato entrar em efetividade;
Juros de Mora	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (c) das Normas Gerais.

7. Há que se destacar que a contratação na presente modalidade permite, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de fixa para flutuante ou vice-versa;
b) Estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; e,
d) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (Transaction Fee).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 317), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 3,00% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 653/2012 – COPEM/STN, de 3 de maio de 2012 (fls. 305/309), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação da crédito externo pelo Governo do Estado do Rio De Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Encontra-se às fls. 240/245 Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13.04.2012, atestando que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio De Janeiro para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.126, de 28.12.2011, totalizando R$ 1.205.765.110,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Consta às fls. 240/245, Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado, de 13.04.2012, informando que os recursos para o Programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 6.125, de 28.12.2011, distribuídos da seguinte forma:

a) Recursos provenientes da operação de crédito no montante de R$ 248.604.000,00; e,
b) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos, de forma global, R$ 337.670.584,00 sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 5.860, de 06/01/2011 (fls. 10) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento adicional do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º Quadrimestre de 2011(fls. 318), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1151 - COREM/STN, de 28/12/2011 (fls. 273/274), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Rio de Janeiro resultou em classificação na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 344/345, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi a provado pela COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro oferecer melhorias do serviço aos usuários do transporte ferroviário suburbano de uma maneira segura e custo-eficiente e atender ao compromisso assumido junto ao Comitê Olímpico Internacional para a realização dos Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos de 2016; e, c) o referido Programa não prevê a contrapartida por parte do Estado, logo não cabe a exigência do item "c" do §1º do art. 1º da referida Portaria.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 272 e 346).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se

referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 340), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 26.421,90 milhões em 2011 e chegando a R$ 64.607,06 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 83.551.152,13. Note-se que, em 2020, a margem disponível é de R$ 64.607,06 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2041 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13.04.2012 (fls. 240/245), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.05/2012 (fl. 341).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 347) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, por Decisão Judicial.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Rio de Janeiro não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fls. 342).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Constam no processo as minutas negociadas dos Contratos de Empréstimo (fls. 104/122), e de Garantia (fls.123/125), referentes à operação em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

32. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 319/339), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

33. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões nº 073/2012, nº 074/2012 e nº75/2012 (fls. 252/257), todas de 11/04/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

35. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 13/04/2012, (fls. 240/245) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, em toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 240/245), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13.04.2012 (fls. 240/245), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iii) o pleito exepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro ofercecer melhorias do serviço aos usuários do transporte ferroviário suburbano de uma mancira segura e custo-eficiente e atender ao compromisso assumido junto ao Comitê Olímpico Internacional para a realização dos Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos de 2016; e, c) o referido Programa não prevê a contrapartida por parte do Estado, logo não cabe a exigência do item "c" do §1º do art. 1º da referida Portaria.

Encaminhe-se o processo nº 17944.001680/2011-92 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2	
Mutuário:	Estado do Rio de Janeiro	
Credor	BIRD	
Valor Total	US$	600.000.000,00
Empréstimo:	US$	600.000.000,00
Contrapartida	$	-
Data de Análise pela STN:		28-mai-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	49	
Amortização:	US$ 12.244.897,96	
Data 1ª Amortização		15/11/2017
Data Última Amortização:		15/11/2041
Carência:	5,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Comissão de Administração:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual	0,49%	
Front-end fee (100% financiada):	0,25%	
Front-end fee:	US$ 1.500.000,00	

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo L Descontado Soberana
[redacted]nov-12	57.617.539,72	-	-	1.500.000,00	1,47%	-	1.500.000,00	57.617.539,72	-	0,00%	(56.014,3
15-mai-13	77.631.864,00	-	-	-	0,87%	251.731,68	251.731,68	135.249.403,72	0,50	0,51%	(77.002,5
15-nov-13	77.631.864,00	-	-	-	1,14%	769.738,08	769.738,08	212.881.267,72	1,00	0,53%	(75.662,8
15-mai-14	136.598.553,50	-	-	-	1,31%	1.405.301,27	1.405.301,27	349.479.821,22	1,50	1,26%	(130.957,6
15-nov-14	136.598.553,50	-	-	-	1,36%	2.433.841,11	2.433.841,11	486.078.374,72	2,00	1,70%	(127.958,5
15-mai-15	39.948.093,00	-	-	-	1,45%	3.546.652,07	3.546.652,07	526.026.467,72	2,50	1,97%	(34.195,4
15-nov-15	39.948.093,00	-	-	-	1,77%	4.748.002,20	4.748.002,20	565.974.560,72	3,00	2,14%	(32.561,6
15-mai-16	17.012.719,64	-	-	-	1,94%	5.561.439,95	5.561.439,95	582.987.280,36	3,50	2,27%	(10.441,2
15-nov-16	17.012.719,64	-	-	-	2,29%	6.738.065,70	6.738.065,70	600.000.000,00	4,00	2,37%	(9.216,8
15-mai-17	-	-	-	-	2,47%	7.444.506,94	7.444.506,94	600.000.000,00	4,50	2,44%	6.577,7
15-nov-17	-	12.244.897,96	-	-	2,66%	8.157.920,12	20.402.818,08	587.755.102,04	5,00	2,50%	17.751,3
15-mai-18	-	12.244.897,96	-	-	2,88%	8.463.147,10	20.708.045,06	575.510.204,08	5,50	2,55%	17.746,2
15-nov-18	-	12.244.897,96	-	-	2,91%	8.550.371,07	20.795.269,03	563.265.306,12	6,00	2,59%	17.534,2
15-mai-19	-	12.244.897,96	-	-	3,08%	8.732.841,89	20.977.739,85	551.020.408,16	6,50	2,63%	17.301,2
15-nov-19	-	12.244.897,96	-	-	3,11%	8.749.090,27	20.993.988,23	538.775.510,20	7,00	2,76%	16.903,8
15-mai-20	-	12.244.897,96	-	-	3,26%	8.892.440,22	21.137.338,18	526.530.612,24	7,50	2,90%	16.617,0
15-nov-20	-	12.244.897,96	-	-	3,36%	9.029.460,21	21.274.354,17	514.285.714,28	8,00	3,01%	16.321,2
15-mai-21	-	12.244.897,96	-	-	3,49%	9.018.626,84	21.263.524,80	502.040.816,33	8,50	3,12%	15.904,0
15-nov-21	-	12.244.897,96	-	-	3,40%	8.728.836,88	20.973.734,84	489.795.918,37	9,00	3,23%	15.280,8
15-mai-22	-	12.244.897,96	-	-	3,48%	8.579.955,90	20.824.853,86	477.551.020,41	9,50	3,33%	14.787,2
15-nov-22	-	12.244.897,96	-	-	3,25%	7.939.342,74	20.184.240,70	465.306.122,45	10,00	3,42%	13.961,0
15-mai-23	-	12.244.897,96	-	-	3,34%	7.822.007,11	20.066.905,07	453.061.224,49	10,50	3,51%	13.527,3
15-nov-23	-	12.244.897,96	-	-	3,44%	7.958.945,68	20.203.843,64	440.816.326,53	11,00	3,58%	13.266,6
15-mai-24	-	12.244.897,96	-	-	3,53%	7.868.675,52	20.113.573,48	428.571.428,57	11,50	3,65%	12.868,5
15-nov-24	-	12.244.897,96	-	-	3,63%	7.944.910,95	20.189.808,91	416.326.530,61	12,00	3,72%	12.566,5
15-mai-25	-	12.244.897,96	-	-	3,72%	7.793.186,72	20.038.084,68	404.081.632,65	12,50	3,78%	12.094,2
15-nov-25	-	12.244.897,96	-	-	3,82%	7.894.296,93	20.139.194,89	391.836.734,69	13,00	3,87%	11.774,1
15-mai-26	-	12.244.897,96	-	-	3,92%	7.725.769,59	19.970.667,55	379.591.836,73	13,50	3,96%	11.316,4
15-nov-26	-	12.244.897,96	-	-	4,02%	7.807.536,80	20.052.434,75	367.346.938,78	14,00	4,05%	11.006,4
15-mai-27	-	12.244.897,96	-	-	3,89%	7.181.759,50	19.426.657,45	355.102.040,82	14,50	4,12%	10.334,8
15-nov-27	-	12.244.897,96	-	-	3,30%	5.990.688,29	18.235.784,25	342.857.142,86	15,00	4,20%	9.396,9
15-mai-28	-	12.244.897,96	-	-	3,34%	5.788.784,68	18.033.682,64	330.612.244,90	15,50	4,27%	9.004,0
15-nov-28	-	12.244.897,96	-	-	3,35%	5.710.562,46	17.955.460,42	318.367.346,94	16,00	4,33%	8.684,4
15-mai-29	-	12.244.897,96	-	-	3,42%	5.472.764,12	17.717.662,07	306.122.448,98	16,50	4,39%	8.305,6
15-nov-29	-	12.244.897,96	-	-	3,46%	5.413.248,30	17.658.146,26	293.877.551,02	17,00	4,45%	8.018,1
15-mai-30	-	12.244.897,96	-	-	3,50%	5.171.976,14	17.416.874,10	281.632.653,06	17,50	4,50%	7.664,9
15-nov-30	-	12.244.897,96	-	-	3,54%	5.098.825,21	17.343.723,17	269.387.755,10	18,00	4,55%	7.393,4
15-mai-31	-	12.244.897,96	-	-	3,58%	4.854.090,07	17.098.988,03	257.142.857,14	18,50	4,60%	7.064,4
15-nov-31	-	12.244.897,96	-	-	3,63%	4.766.730,35	17.011.628,31	244.897.959,18	19,00	4,64%	6.807,8
15-mai-32	-	12.244.897,96	-	-	3,45%	4.267.015,86	16.511.913,82	232.653.061,22	19,50	4,69%	6.402,8
15-nov-32	-	12.244.897,96	-	-	3,16%	3.754.985,65	15.999.883,61	220.408.163,27	20,00	4,73%	6.009,8
15-mai-33	-	12.244.897,96	-	-	3,17%	3.515.483,39	15.760.381,35	208.163.265,31	20,50	4,77%	5.737,3
15-nov-33	-	12.244.897,96	-	-	3,19%	3.391.112,34	15.636.010,30	195.918.367,35	21,00	4,80%	5.513,5
15-mai-34	-	12.244.897,96	-	-	3,20%	3.154.231,07	15.399.129,03	183.673.469,39	21,50	4,84%	5.262,5
15-nov-34	-	12.244.897,96	-	-	3,22%	3.020.430,72	15.265.328,68	171.428.571,43	22,00	4,87%	5.053,2
15-mai-35	-	12.244.897,96	-	-	3,23%	2.786.182,50	15.031.080,46	159.183.673,47	22,50	4,91%	4.822,2
15-nov-35	-	12.244.897,96	-	-	3,25%	2.642.735,18	14.887.633,14	146.938.775,51	23,00	4,94%	4.626,4
15-mai-36	-	12.244.897,96	-	-	3,26%	2.424.513,76	14.669.411,72	134.693.877,55	23,50	4,97%	4.424,0
15-nov-36	-	12.244.897,96	-	-	3,28%	2.257.865,88	14.502.763,84	122.448.979,59	24,00	4,99%	4.260,3
15-mai-37	-	12.244.897,96	-	-	3,30%	2.028.900,12	14.273.798,08	110.204.081,63	24,50	5,01%	4.095,0
15-nov-37	-	12.244.897,96	-	-	3,31%	1.865.458,03	14.110.356,99	97.959.183,67	25,00	5,00%	3.951,9
15-mai-38	-	12.244.897,96	-	-	3,33%	1.639.139,45	13.884.037,41	85.714.285,71	25,50	5,00%	3.797,6
15-nov-38	-	12.244.897,96	-	-	3,34%	1.465.329,16	13.710.227,12	73.469.387,76	26,00	4,99%	3.661,0
15-mai-39	-	12.244.897,96	-	-	3,36%	1.241.653,96	13.486.551,92	61.224.489,80	26,50	4,99%	3.517,0
15-nov-39	-	12.244.897,96	-	-	3,38%	1.057.208,52	13.302.107,48	48.979.591,84	27,00	4,99%	3.386,6
15-mai-40	-	12.244.897,96	-	-	3,40%	840.812,06	13.085.710,02	36.734.693,88	27,50	4,99%	3.250,9
15-nov-40	-	12.244.897,96	-	-	3,41%	640.627,80	12.885.725,76	24.489.795,92	28,00	4,99%	3.121,8
15-mai-41	-	12.244.897,96	-	-	3,43%	422.401,68	12.667.299,64	12.244.897,96	28,50	4,99%	2.993,9
15-nov-41	-	12.244.897,96	-	-	3,45%	215.825,87	12.460.723,82	(0,00)	29,00	4,99%	2.872,0
15-mai-42	-	-	-	-	0,49%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	4,99%	(0
	600.000.000,00	600.000.000,00	-	1.500.000,00	-	288.648.388,88	890.148.388,88	-		-	(99.369,8

TIR(1):	3,00%
Duration(2):	14,46
Modified Duration(3):	14,25
TIR Equivalente(4)	4,12%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Abril/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central
Receitas do Tesouro Nacional
Transferências do Tesouro Nacional
Despesas do Tesouro Nacional
Previdência Social
Dívida Líquida do Tesouro Nacional
Dívida Interna Líquida
Dívida Externa Líquida

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra R$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,8 bilhão e R$ 63,0 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	288,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central [3]	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra superávit de R$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R$ 9,3 bilhões

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

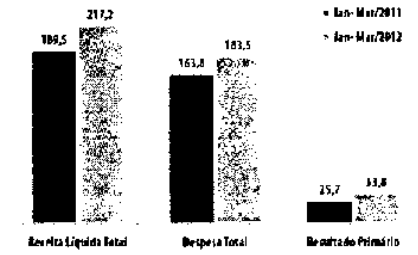

Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

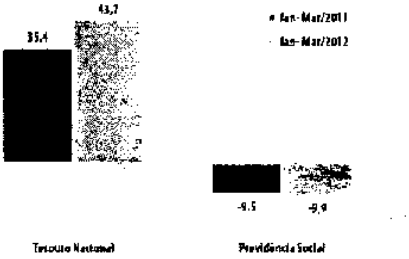

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3,4 bilhões na CSLL e de R$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
I.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta [2]	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.267,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.189,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis-Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	281,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
I.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,1 bilhões e as de contribuições R$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

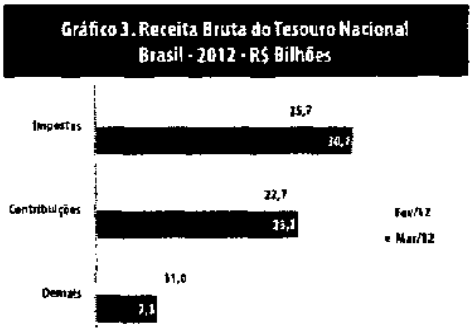

i) aumento de R$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;

ii) crescimento de R$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e

iii) crescimento de R$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R$ 179,0 bilhões para R$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões

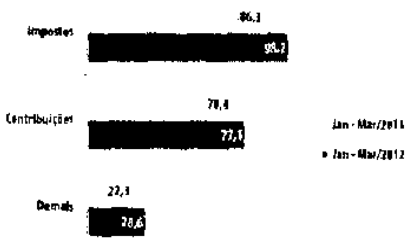

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) crescimento de R$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;

iii) incremento de R$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	10,61%	9,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R$ 12,3 bilhões, contra R$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) queda de R$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões

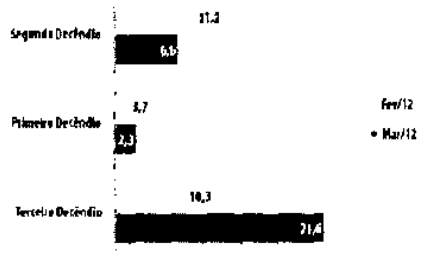

ii) decréscimo de R$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

iii) crescimento de R$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três prmeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R$ 41,9 bilhões em 2011 para R$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
1. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
1.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.425,6	2.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital [5]	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
1.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

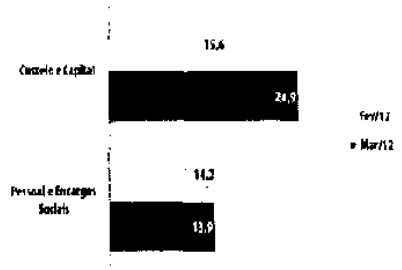

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

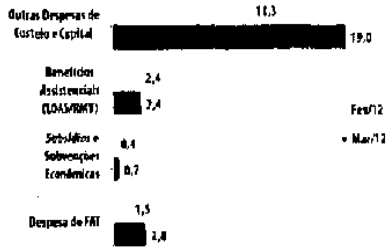

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 24,9 bilhões frente a R$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R$ 652,9 milhões (62,0%);

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário [1]	151,1	174,2	15,3%
PAC [2]	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras [3]	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	11.250,7	18.984,5	68,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	140,5
EGF	0,0	26,6
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,8
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (FGMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-36,3	62,4
Itaipu [2]	17,1	29,8
Total	85,6	388,3

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

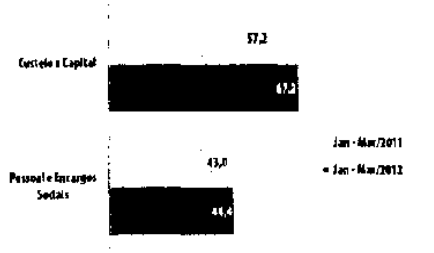

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 396,4 milhões (12,7%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário [1]	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC [2]	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras [3]	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.630,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,7	1614,7
Pesa	318,6	44,6
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,8
FUNCAFE	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcredito (EOMPO)	0,0	70,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-10,3
Itaipu[2]	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se a subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R$ 43,0 bilhões em 2011, para R$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,3 bilhões), da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 508,1 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

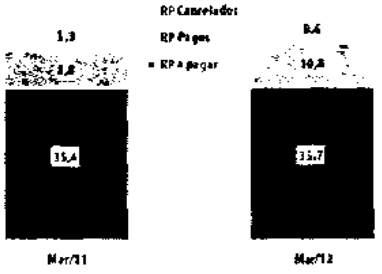

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.603,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CPT	81,9	20,1	-68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,2	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	9.473,0	9.913,3	4,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				0,98%	0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

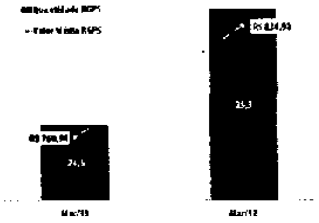

i) aumento de R$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.248	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

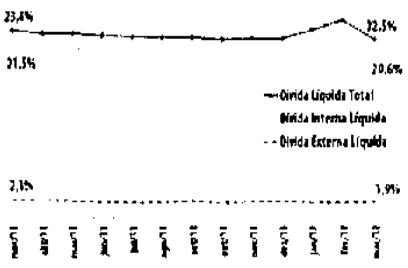

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.901.553,3	2.561.689,5	-11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,6	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.458.617,2	1.697.379,0	16,4%
Disponibilidades Internas	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 31,4 bilhões, passando de R$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R$ 25,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais [1]	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R$ 8,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mar/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais [5]	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.112,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TOTAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	1,8%	1,9%		2,1%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 79,6 bilhões, contra R$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R$ 699,7 milhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Mar/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,7	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 3,6 bilhões, passando de R$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 0742/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101538483

Brasília, 30 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Rua da Alfândega, 42 – 2º andar
20070-000 – Rio de Janeiro – RJ Fax: (12) 2334-4535

Assunto: **Credenciamento – ROF TA602444 – Estado do Rio de Janeiro**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.001680/2011-92

Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao ROF TA602444, de 5.12.2011, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Estadual de Transporte 2 - Pet 2.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

90.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1245, de 14 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2**
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00
6. **Contrapartida:** Sem contrapartida

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

De acordo. Em 1º de julho de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Decreto

Publicado no D.O.E. de 17.06.2010, pág. 01
Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra I - ICMS, Letra I - Índice de Participação dos Municípios e Letra I - IPVA

DECRETO N.º 42.516 DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento aos municípios do Estado do Rio de Janeiro da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes ao período de 2004 a 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme o disposto na Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Estadual n o 287, de 04 de dezembro de 1979.

Considerando a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE/RJ 113.447-6/2004;

Considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado no processo E-14/000.555/2009 e a Nota Técnica SEFAZ/SUPOF n°14/2010;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a efetuar o pagamento da multas e juros moratórios incidentes no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e do Imposto de Propriedade de Veículos - IPVA, relativos a arrecadação estadual do período de 2004 a 2009, aos municípios conforme o anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - O pagamento se dará em 5 (cinco) anos em prestações mensais, sucessivas e iguais atualizadas anualmente pelo UFIR-RJ.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ providenciará o pagamento das parcelas de janeiro a abril de 2010, em julho de 2010; e as de maio a julho, serão pagas em agosto.

Parágrafo Único - A partir de agosto de 2010 a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ providenciará o pagamento de acordo com o fluxo mensal da arrecadação de ICMS e de IPVA.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2010

SÉRGIO CABRAL

Anexo I - Cronograma de pagamento dos valores devidos com início em jul/2010 e liquidação em cinco anos em UFIR-RJ

Código	Natureza	Valor Mensal	Jul/10	2011	2012	2013	2014	Jul/15
1	[illegible]	53.814	253.891	763.763	763.763	763.763	763.763	253.891
2	[illegible]	3.634	18.356	52.528	52.528	52.528	52.528	18.534
3	[illegible]	14.419	68.662	175.384	175.384	175.384	175.384	81.783
4	[illegible]	3.307	13.227	38.415	38.415	38.415	38.415	18.027
5	[illegible]	7.537	45.545	91.289	91.289	91.289	91.289	45.545
6	[illegible]	4.329	26.373	52.760	52.760	52.760	52.760	26.373
7	[illegible]	12.331	74.592	149.184	149.184	149.184	149.184	74.592
8	[illegible]	17.704	109.232	222.444	222.444	222.444	222.444	111.222
9	[illegible]	17.934	107.901	220.911	220.911	220.911	220.911	107.901
10	[illegible]	4.731	28.322	57.221	57.221	57.221	57.221	28.322
11	[illegible]	4.979	29.774	59.548	59.548	59.548	59.548	29.774
12	[illegible]	54.214	328.945	657.890	657.890	657.890	657.890	328.945
13	[illegible]	8.358	49.145	98.429	98.429	98.429	98.429	49.145
14	[illegible]	8.040	48.279	96.558	96.558	96.558	96.558	48.279
15	[illegible]	74.871	446.028	892.056	892.056	892.056	892.056	446.028
16	[illegible]	7.589	44.618	89.236	89.236	89.236	89.236	44.618
17	[illegible]	4.736	28.904	57.808	57.808	57.808	57.808	28.904
18	[illegible]	5.551	33.855	67.710	67.710	67.710	67.710	33.855
19	[illegible]	4.650	28.382	56.765	56.765	56.765	56.765	28.382
20	[illegible]	50.081	63.429	126.859	126.859	126.859	126.859	63.429
21	[illegible]	2.951	17.741	35.482	35.482	35.482	35.482	17.741
22	[illegible]	5.672	33.357	66.714	66.714	66.714	66.714	33.357
23	[illegible]	4.329	26.414	52.828	52.828	52.828	52.828	26.414
24	[illegible]	5.304	32.356	64.712	64.712	64.712	64.712	32.356
25	[illegible]	348.487	820.744	1.641.489	1.641.489	1.641.489	1.641.489	820.744
26	[illegible]	3.809	23.237	46.475	46.475	46.475	46.475	23.237
27	[illegible]	4.921	30.019	60.039	60.039	60.039	60.039	30.019
28	[illegible]	4.316	26.324	52.648	52.648	52.648	52.648	26.324
29	[illegible]	21.735	109.679	219.359	219.359	219.359	219.359	109.679
30	[illegible]	22.750	143.238	286.476	286.476	286.476	286.476	143.238
31	[illegible]	3.874	17.243	34.486	34.486	34.486	34.486	17.243
32	[illegible]	6.252	37.581	75.162	75.162	75.162	75.162	37.581
33	[illegible]	12.342	77.443	154.887	154.887	154.887	154.887	77.443
34	[illegible]	7.836	45.904	91.808	91.808	91.808	91.808	45.904
35	[illegible]	4.824	29.119	58.238	58.238	58.238	58.238	29.119
36	[illegible]	2.826	14.128	28.256	28.256	28.256	28.256	14.128
37	[illegible]	94.281	448.555	897.110	897.110	897.110	897.110	448.555
38	[illegible]	2.810	16.880	33.759	33.759	33.759	33.759	16.880
39	[illegible]	16.873	91.426	182.853	182.853	182.853	182.853	91.426
40	[illegible]	11.731	70.480	140.960	140.960	140.960	140.960	70.480
41	[illegible]	11.056	65.705	131.411	131.411	131.411	131.411	65.705
42	[illegible]	3.513	21.107	42.215	42.215	42.215	42.215	21.107
43	[illegible]	13.573	71.447	144.894	144.894	144.894	144.894	71.447
44	[illegible]	6.151	36.784	73.569	73.569	73.569	73.569	36.784
45	[illegible]	4.054	24.357	48.713	48.713	48.713	48.713	24.357
46	[illegible]	3.241	19.458	38.916	38.916	38.916	38.916	19.458
47	[illegible]	14.888	89.421	178.841	178.841	178.841	178.841	89.421
48	[illegible]	172.879	1.042.572	2.085.143	2.085.143	2.085.143	2.085.143	1.042.572
49	[illegible]	78.564	334.625	669.250	669.250	669.250	669.250	334.625
50	[illegible]	64.143	334.854	669.707	669.707	669.707	669.707	334.854
51	[illegible]	3.181	20.957	41.914	41.914	41.914	41.914	20.957
52	[illegible]	8.806	42.447	84.894	84.894	84.894	84.894	42.447
53	[illegible]	3.766	24.822	49.644	49.644	49.644	49.644	24.822
54	[illegible]	3.781	20.158	40.320	40.320	40.320	40.320	20.158
55	[illegible]	69.751	413.934	826.868	826.868	826.868	826.868	413.934
56	[illegible]	7.452	39.571	79.142	79.142	79.142	79.142	39.571
57	[illegible]	11.024	72.220	144.439	144.439	144.439	144.439	72.220
58	[illegible]	3.884	17.728	35.447	35.447	35.447	35.447	17.728
59	[illegible]	25.081	160.388	320.781	320.781	320.781	320.781	160.388
60	[illegible]	3.118	19.280	37.557	38.557	38.557	38.557	19.280
61	[illegible]	8.888	48.145	101.289	101.289	101.289	101.289	50.648
62	[illegible]	11.854	[illegible]	154.588	154.588	154.588	154.588	[illegible]
63	[illegible]	13.580	221.855	443.717	443.717	443.717	443.717	221.855
64	[illegible]	11.771	65.524	131.048	131.048	131.048	131.048	65.524
65	[illegible]	8.893	48.824	97.648	97.648	97.648	97.648	48.824
66	[illegible]	3.993	17.765	35.577	35.577	35.577	35.577	17.788
67	[illegible]	15.895	84.191	168.382	168.382	168.382	168.382	84.191
68	[illegible]	1.814.163	9.744.377	19.488.754	19.488.754	19.488.754	19.488.754	9.744.377
69	[illegible]	4.190	25.141	50.282	50.282	50.282	50.282	25.141
70	[illegible]	7.408	44.447	88.894	88.894	88.894	88.894	44.447
71	[illegible]	1.845	25.077	50.144	50.144	50.144	50.144	25.072
72	[illegible]	5.909	46.145	92.291	92.291	92.291	92.291	46.145
73	[illegible]	80.341	482.045	964.091	964.091	964.091	964.091	482.045
74	[illegible]	3.704	24.000	48.000	48.000	48.000	48.000	24.000
75	[illegible]	31.751	190.506	381.012	381.012	381.012	381.012	190.506
76	[illegible]	2.415	14.474	28.948	28.948	28.948	28.948	14.474
77	[illegible]	3.791	22.775	45.551	45.551	45.551	45.551	22.775
78	[illegible]	7.830	46.978	93.955	93.955	93.955	93.955	46.978
79	[illegible]	3.354	19.970	39.938	39.938	39.938	39.938	19.970
80	[illegible]	5.284	31.704	63.409	63.409	63.409	63.409	31.704
81	[illegible]	1.931	49.354	98.708	98.708	98.708	98.708	49.354
82	[illegible]	6.215	37.301	74.602	74.602	74.602	74.602	37.301
83	[illegible]	4.214	25.284	50.567	50.567	50.567	50.567	25.284
84	[illegible]	3.489	20.939	41.878	41.878	41.878	41.878	20.939
85	[illegible]	3.781	19.745	39.490	39.490	39.490	39.490	19.745
86	[illegible]	31.406	134.413	268.826	268.826	268.826	268.826	134.413
87	[illegible]	1.844	11.063	22.126	22.126	22.126	22.126	11.063
88	[illegible]	11.206	72.945	137.891	137.891	137.891	137.891	72.945
89	[illegible]	8.716	52.296	104.592	104.592	104.592	104.592	52.296
90	[illegible]	3.781	22.743	37.487	37.487	37.487	37.487	22.743
91	[illegible]	6.161	36.979	73.959	73.959	73.959	73.959	36.979
92	[illegible]	17.824	106.944	213.887	213.887	213.887	213.887	106.944
TOTAL		3.380.784	19.283.703	38.313.407	36.313.407	36.313.407	36.313.407	19.283.703

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado
Parte I-A — Ministério Público
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ANO XXXVI - Nº 127
SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2010 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Arthur Vieira Bastos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Reynaldo da Silva Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio Cesar Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Bruno Feitosa Barboza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Sebastião Rodrigues Pinto Neto

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alberto Mussa Mofati

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ricardo Manuel dos Santos Henriques

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Léa Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ... 1
Atos do Poder Executivo ... 4
Gabinete do Governador ... 11
Governadoria do Estado ...
Gabinete do Vice-Governador ...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil ... 11
Governo ...
Planejamento e Gestão ... 12
Fazenda ... 15
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 17
Obras ... 17
Segurança ... 17
Administração Penitenciária ... 18
Saúde e Defesa Civil ... 18
Educação ... 21
Ciência e Tecnologia ... 24
Habitação ...
Transportes ... 25
Ambiente ... 25
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Trabalho e Renda
Cultura ... 25
Assistência Social e Direitos Humanos
Turismo, Esporte e Lazer ... 26
Procuradoria Geral do Estado ... 26
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ... 26
REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.763 DE 15 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2011, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;

III - os riscos fiscais;

IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

X - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas e prioridades que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 são as relativas à programação do Plano Plurianual para o período 2008/2011, bem como a Programação dos Demais Poderes, respeitadas as disposições constitucionais e legais e a garantia dos serviços essenciais de educação, saúde e segurança pública.

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2011 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo dará prioridade à implementação de metas previstas na Lei nº 5.597/2009 que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2011, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do sistema integrado de gestão orçamentária - SIGO.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, emitidos pelo sistema de gestão orçamentária, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadrem no art. 17, § 3º desta Lei.

Art. 7º - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público e a da Defensoria Pública Geral do Estado deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 1º de agosto, por meio do sistema de gestão orçamentária, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2011, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2010 em função de atualizações [illegible].

Art. 10 - A Lei do Orçamento Anual [illegible]

Art. 11 - [illegible]

I - alterações na estrutura organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública;

V - alterações conjunturais da economia nacional e estadual;

VI - alterações na legislação estadual.

Art. 12 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o § 8º ou art. 201 da Constituição Estadual.

Art. 13 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 14 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 7º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de utilidade pública estadual, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão, com atualização nos termos da Lei nº 5.000/2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131 de 2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 5º - É vedada a destinação de recursos a instituições na forma verificada no caput deste artigo, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seus familiares;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;

III - a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido político.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil.

Art. 15 - As receitas próprias das entidades e fundos especiais a que se refere o art. 7º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos da Dívida Pública Estadual.

Art. 16 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Assembléia Legislativa.

Seção II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§ 1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput far-se-á por fonte de recursos.

§ 2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - O Orçamento de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual somente em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 4º - [illegible] SIAFE-RIO.

Art. 18 - [illegible]

[illegible]

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2624-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2011.
Emolumentos R$4,17 Taxas R$1,23 Total R$5,40

ERNANI COELHO PEREIRA DA SILVA - Mat. 35509/13/RJ
SUBSTITUTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
FSV31439

Ano XXXVI - Nº 12[illegible] - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - [illegible] de julho de 2010

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.

§ 2º - [illegible] atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de que trata o § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I - encargos de pessoal e encargos sociais;

II - atividades de manutenção administrativa;

III - outras atividades de caráter obrigatório;

IV - atividades finalísticas;

V - projetos.

§ 4º - As ações orçamentárias do Orçamento de Investimento serão classificadas como atividades finalísticas ou projetos, de acordo com a finalidade do gasto.

Art. 19 - A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das condições contratuais da dívida fundada;

II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - da despesa por funções;

IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM;

VIII - da aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;

IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;

X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

XI - da evolução da despesa por fonte de recursos;

XII - a síntese da despesa por fonte de recursos;

XIII - do demonstrativo da despesa por programa;

XIV - dos projetos e atividades finalísticas, consolidados, destinados a cada uma das regiões do Estado do Rio de Janeiro;

XV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;

XVI - das receitas oriundas dos royalties do petróleo, assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XVII - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVIII - na hipótese de extensão da vigência da Lei nº 4.056/2002, das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;

XIX - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

XX - da metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XXI - do número de servidores ativos e inativos por órgão de governo.

Art. 20 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos para servir como compensação às emendas apresentadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União para execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Seção IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 23 - Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.638, de 2007, serão considerados investimentos as despesas com:

I - aquisição de ativo imobilizado, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil;

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais.

§ 2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 17 desta Lei.

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - decorrentes de operações de crédito externas;

IV - oriundos de operações de crédito internas;

V - de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 8º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º - Excetua-se do disposto pelo § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 24 - Fica facultado às empresas públicas que compõem o Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executarem ações orçamentárias de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso transferência de recursos orçamentários.

Art. 25 - O Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O anexo mencionado no caput conterá a discriminação:

I - das origens dos recursos;
II - das aplicações dos recursos;
III - da demonstração do fluxo de caixa;
IV - do fechamento do fluxo de caixa; e
V - dos Usos e Fontes dos recursos.

§ 2º - A parcela do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que comporá a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no caput e § 1º do art. 17, e no caput e § 4º do art. 18, ambos desta Lei.

Seção V
DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Estado, no exercício financeiro de 2011, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º da Constituição Estadual, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, em especial os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei, indicando a origem dos recursos para sua cobertura, bem como do demonstrativo de sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 30 - Fica autorizado o Poder Executivo, na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, a incluir previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 31 - A [illegible] governamental que [illegible] de 2011 e quaisquer [illegible] deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 33 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

I - entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designando-se este procedimento de descentralização interna;

II - entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes da Administração Direta e Indireta, designando-se este procedimento de descentralização externa.

Parágrafo Único - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentária-financeira.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35 - A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de recursos federais ou de operações de crédito.

Art. 36 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 37 - Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

§ 1º - O ato de empenho ou comprometimento da despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade do bem ou serviço objeto do gasto de forma explicitada, bem como o lançamento dos contratos firmados, que obrigatoriamente terão que ser lançados pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

§ 2º - A explicitação requerida no § 1º deverá ser suficiente para que o objeto do gasto fique absolutamente transparente.

Art. 38 - As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2011;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

Seção II
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 - Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I - o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Estadual de cada Poder, do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias da despesa com precatórios judiciais;

III - os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados separadamente pelo conjunto de projetos e atividades.

DIÁRIO OFICIAL — Parte I - Poder Executivo

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
[illegible]

Renato de Oliveira Freitas
[illegible]

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofício ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil) Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ Brasil - CEP 22.231-901 - Tels. (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, s. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes - Tel: (0xx21) 2332-6541, 2332-6550 e Fax: 2332-6442

NITERÓI - Shopping Bay Market - 3º piso, loja 321 - Centro, Niterói, RJ - Tel: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R$ 132,00 — cm/col para Municipalidades R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. [illegible] ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ, CEP 24030-170 Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax: (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2011.
Emolumentos R$4,17 Taxas R$1,23 Total R$5,40

ERNANI COELHO PEREIRA DA SILVA - Mat. 35609/113
SUBSTITUTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
FSV31438

ERNANI COELHO PEREIRA DA SILVA
10 SERVIÇO NOTARIAL
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro — PODER EXECUTIVO — Ano XXXVI - Nº 127 - Parte I — Rio de Janeiro, sexta-feira - 16 de julho de 2010

§ 1º - Quantidade e restabelecimento da receita prevista e a compensação da renúncia obedecerá ao estabelecido no § 1º do art. 9 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 40 - Para fins de acompanhamento das despesas com os produtos das ações realizadas e de avaliação de resultados dos programas implementados por meio da Lei de Orçamento Anual, a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá produzir relatório quadrimestral, cotejando os valores liquidados com o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e suas respectivas revisões.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 41 - As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras diretrizes:

I - atendimento à política de promoção a investimentos do Estado;

II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos micro, pequenos e médios produtores rurais;

III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais do Estado;

IV - atendimento a projetos destinados à oferta de microcrédito;

V - atendimento a projetos que contribuam para defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VI - atendimento a projetos de pesquisa científica e tecnológica;

VII - atendimento a projetos de inclusão digital.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão de arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais de legislação tributária estadual e nacional.

§ 1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração de legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 43 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa para apreciação até 30 de setembro de 2010.

Art. 44 - Na hipótese de extensão da vigência da Lei nº 4.056/2002, as despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais serão apresentadas com fonte de recursos específica na Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 45 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - disponham no sentido de reduzir ou anular dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II - impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 46 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Assembleia Legislativa será de imediato convocada extraordinariamente, na forma do art. 107, § 4º, inciso III, da Constituição Estadual, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Lei Orçamentária de 2010 até a sanção da Lei do Orçamento Anual do exercício de 2011, limitados os duodécimos às despesas correntes, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 47 - O detalhamento da dotação inicial da Lei do Orçamento Anual, bem como as modificações orçamentárias que vierem a ser aprovadas na referida Lei, serão publicados através do SIAFEM-RJ, pelas unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O detalhamento e modificações orçamentárias na forma do caput serão efetuados pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, e o Ministério Público estaduais, após expressa autorização dos respectivos titulares.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2011, ajustar os fluxos de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Art. 49 - Serão registrados os compromissos assumidos e legais dos demais Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, os órgãos responsáveis pelos seus lançamentos deverão seguir as orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 50 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, deverão prever em seus orçamentos recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênio, instituído pela Instrução Normativa STN nº 1, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, Regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único - No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência, evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de recebimento e contratação de Transferências Voluntárias e de Financiamentos.

Art. 51 - O Poder Executivo Estadual procederá no sentido de se adequar para que o Estado do Rio de Janeiro esteja habilitado a pleitear a aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2010

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3015/10
Autoria: Poder Executivo - Mensagem 12/2010

* **Os anexos desta Lei serão publicados oportunamente**

Id: [illegible]

Omitido na Lei nº 5.757 de 29 de junho de 2010 publicada no D.O. de 30/06/2010 republicada no D.O. de 09.07.2010

ANEXO I
(Lei nº 5.757, de 29/06/2010)

VENCIMENTO BASE (EM REAIS) - 40 HORAS

INEA

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
MÉDIO SEM EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO	1 A 5 ANOS	A	915,04	930,33	945,87	961,66	977,75	994,08	1.010,59	1.027,50	1.044,75	1.062,21	1.079,96	1.098,00
	6 A 10 ANOS	B	1.116,08	1.137,07	1.156,07	1.175,38	1.195,02	1.214,99	1.235,29	1.255,93	1.276,92	1.298,25	1.319,95	1.342,00
	11 A 15 ANOS	C	1.220,05	1.240,44	1.261,16	1.282,24	1.303,66	1.325,44	1.347,59	1.370,11	1.393,00	1.416,28	1.439,94	1.464,00
	16 A 20 ANOS	D	1.321,72	1.343,81	1.366,26	1.389,09	1.412,30	1.435,90	1.459,89	1.484,28	1.509,08	1.534,30	1.559,94	1.586,00
	21 A 25 ANOS	E	1.423,39	1.447,18	1.471,35	1.495,94	1.520,94	1.546,35	1.572,19	1.598,46	1.625,17	1.652,32	1.679,93	1.708,00
	26 A 30 ANOS	F	1.525,06	1.550,55	1.576,45	1.602,79	1.629,56	1.656,80	1.684,49	1.712,63	1.741,25	1.770,35	1.799,93	1.830,00
	> 30 ANOS	G	1.626,73	1.653,92	1.681,55	1.709,65	1.738,21	1.767,26	1.796,79	1.826,81	1.857,33	1.888,37	1.919,92	1.952,00

Id: [illegible]

RETIFICAÇÕES

ANEXO III
(Tabela da Lei nº 5.758, de 29.06.2010, publicada no D.O. de 30/06/2010 e republicada no D.O. 05/07/2010)
DER VENCIMENTO BASE (EM REAIS) - 40 HORAS

Onde se Lê:

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
1º GRAU GRUPO II	0 A 5 ANOS	A	628,69	637,52	646,56	655,64	664,92	674,30	683,86	693,71	703,62	713,72	723,97	734,40

Leia-se:

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
1º GRAU GRUPO II	0 A 5 ANOS	A	710,03	720,27	730,58	741,12	751,83	762,72	773,81	785,05	796,52	808,14	819,97	832,00

Onde se Lê:

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
2º GRAU GRUPO III	0 A 5 ANOS	A	789,69	799,54	809,56	819,75	830,10	840,63	851,34	862,22	873,28	884,52	895,97	907,65

Leia-se:

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
2º GRAU GRUPO III	0 A 5 ANOS	A	1.115,04	1.130,32	1.145,87	1.161,68	1.177,75	1.194,08	1.210,69	1.227,58	1.244,75	1.262,21	1.279,96	1.298,00

Id: [illegible]

RETIFICAÇÃO

Onde se Lê:

ANEXO VII
(Tabela da Lei nº 5.758, de 29/06/2010, publicada no D.O. de 30/06/2010)
CEPERJ VENCIMENTO BASE (EM REAIS) - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
FUNDAMENTAL COMPLETO GRUPO III	0 A 5 ANOS	A	875,67	890,36	905,11	920,36	935,68	[illegible]	[illegible]	983,37	999,86	1.016,51	1.033,45	1.050,76

Leia-se:

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
FUNDAMENTAL COMPLETO GRUPO III	0 A 5 ANOS	A	977,34	993,67	1.010,28	1.027,11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Id: [illegible]

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA IMPRENSA OFICIAL!
(21)27174141

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2011.
Emolumentos R$4,17 Taxas R$1,23 Total R$5,40

ERNANI COELHO PEREIRA DA SILVA - Mat: 35609/113RJ
SUBSTITUTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EV31437
ERNANI COELHO PEREIRA DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 2 DE MARÇO DE [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº [illegible]
TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2011

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Arthur Vieira Bastos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Carlos Dauaire Brizola

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Baldo Lins Isidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Léa Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 2
Governadoria do Estado .... [illegible]
Gabinete do Vice-Governador .... [illegible]

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 2
Governo .... [illegible]
Planejamento e Gestão 3
Fazenda 3
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 4
Obras 4
Segurança 4
Administração Penitenciária 6
Saúde e Defesa Civil 6
Educação 7
Ciência e Tecnologia 8
Habitação 8
Transportes .... [illegible]
Ambiente 8
Agricultura e Pecuária .... [illegible]
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca .... [illegible]
Trabalho e Renda 9
Cultura 9
Assistência Social e Direitos Humanos 10
Esporte e Lazer .... [illegible]
Turismo .... [illegible]
Procuradoria Geral do Estado 10

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 11
REPARTIÇÕES FEDERAIS .... [illegible]

rio [illegible]

[illegible]

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5897 DE 03 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5181, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2008/2011, instituído pela Lei nº 5.181, de 02 de janeiro de 2008, conforme o que dispõe o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

-Anexo I - Detalhamento dos programas finalísticos setoriais do Poder Executivo;

-Anexo II - Programação finalística das empresas estatais independentes;

-Anexo III - Programação finalística a cargo dos demais Poderes; e

-Anexo IV - Demonstrativos Consolidados.

Art. 2º- Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos àqueles integrantes do PPA/RJ 2008/2011.

Parágrafo Único- Os valores consignados a cada programa no PPA/RJ 2008/2011 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º- A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face à novos cenários e à situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único- Considera-se alteração de programa a adequação de denominação ou objetivo, a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º- Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, modificação de ações nos programas do PPA/RJ 2008/2011 nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa; e

II - inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá adequar as metas das ações dos programas com a disponibilidade orçamentária e financeira, no decorrer do exercício.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3267/2010
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 49/2010

¹ Os anexos serão publicados [illegible].

LEI Nº 5898 DE 03 DE JANEIRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 5.763, de 16 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 60.213.625.437,00 (sessenta bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), assim distribuída:

I - R$ 47.129.942.793,00 (quarenta e sete bilhões, cento e vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais) no total do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 13.083.682.644,00 (treze bilhões, oitenta e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único- [illegible]

Art. 3º- A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º- A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 60.213.625.437,00 (sessenta bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais) discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5o, § 2o, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - R$ 44.554.490.806,00 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e seis reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R$ 13.214.405.435,00 (treze bilhões, duzentos e catorze milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R$ 2.444.729.191,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa e um reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º- Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R$ 4.130.722.750,00 (quatro bilhões, cento e trinta milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º- O valor total da despesa inclui a parcela de R$ 2.120.219.186,00 (dois bilhões, cento e vinte milhões, duzentos e dezenove mil cento e oitenta e seis reais) referente à despesa intraorçamentária.

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

A - cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

B - excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

C - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

D - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

E - dotações consignadas à reserva de contingência; e

F - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo Único- Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

Art. 6º- O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º- Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, da empresa em causa; e

II - geração de recursos na mesma empresa.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º- A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ 203.510.250,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais), [illegible] dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10- As fontes de recursos [illegible] da despesa fixada no artigo anterior, decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme [illegible] do [illegible] do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito [illegible] LDO 2011, até o limite de [illegible]

Parágrafo Único- [illegible]

11º Ofício de Notas
- - Nº 1107224
Rua São José 20 [illegible] A - RJ - Tel. 2533-6593
Certifico que a presente é cópia fiel do documento que me foi exibido como original.
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2011 Conf por
JOSELITA SANTOS OLIMPIO TORQUATO - JOSE - 1
Emol. 0.97 + Dados 3.20 + FETJ 0.83 + Fundos 0.40 - R$ 5,40

JOSELITA SANTOS OLIMPIO TORQUATO
ESCREVENTE
11º OFÍCIO
TEL.: 22[illegible]
RIO DE [illegible]

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
UBL
EBY49887

ANO XXXVII - Nº 002 PARTE I
TERÇA-FEIRA - 4 DE JANEIRO DE 2011
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Integram esta Lei os demonstrativos [illegible] nos termos dos arts. 10 e 25 da Lei Estadual nº [illegible] de [illegible] de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011.

Art. 13- O Poder Executivo fica autorizado a adotar [illegible] aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital, do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; de transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; de concessão de serviços públicos, de liquidação ou extinção de empresas estatais, ou de extinção de pessoa jurídica com alteração dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14- O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 15- O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2011 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - [illegible] de receitas não previstas;
II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
III - [illegible] de emergência [illegible];
IV - alterações conjunturais da economia nacional e estadual, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação; e
V - alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 16- Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2011 de que trata o art. 3º da Lei Estadual nº 5.783, de 15 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2011 constantes desta Lei.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3288/2010
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 41/2010

* Os anexos serão publicados oportunamente.

[illegible]

III - Secretário de Estado da Casa Civil;
IV - Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional da SESEG;
V - Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública - ISP;
VI - Chefe de Polícia Civil;
VII - Comandante Geral da Polícia Militar."

Art. 4º- O inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ______
§ 2º - ______
III - a utilização de um gradiente de incremento ou redução, segundo critérios técnicos, a ser aplicado sobre os dados históricos [illegible]

para identificação das oportunidades possíveis para o ano seguinte."

Art. 6º - O item 2 do Anexo do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
2. CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO

Os resultados aferidos mensalmente pelas RISP - Regiões Integradas de Segurança Pública e AISP - Áreas Integradas de Segurança Pública serão transformados em pontos de acordo com o atingimento ou não da meta estabelecida para o mês vigente e em função de um peso que será atribuído a cada Indicador Estratégico de Criminalidade.

A fórmula abaixo resume o Raciocínio de cálculo estabelecido para pontuar mensalmente as RISP / AISP:

Pontuação para o resultado apurado no mês X Peso do Indicador Estratégico de Criminalidade

Pontuação para o Resultado apurado no Mês	Peso do Indicador Estratégico de Criminalidade
0 PONTOS Farol verde: Meta atingida.	Letalidade violenta: Peso 3 Roubo de Veículos: Peso 2 Roubos de Rua: Peso 1
NENHUM PONTO Farol vermelho: Meta não atingida.	

O somatório dos pontos conseguidos mensalmente servirá para o estabelecimento de um *Ranking* que permitirá avaliar, comparativamente, o desempenho das RISP e AISP entre elas.

Caso haja empate na pontuação final anual das RISP e AISP, a pontuação estabelecida a partir do Indicador de Letalidade Violenta e Roubo de Veículos, nesta ordem, serão utilizados como critério para apuração do desempate."

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2010
SÉRGIO CABRAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.780 DE 03 DE JANEIRO DE 2011

ALTERA O DECRETO Nº 41.931, DE 25 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no E-09/SPIO/SESEG/nº 0005/3002/2010,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de ajustes no sistema de definição e gerenciamento de metas para os Indicadores estratégicos de criminalidade do Estado, de forma a aperfeiçoá-lo e motivar ainda mais os profissionais que serão avaliados; e

- o disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto nº 41.931/2009.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, passará a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se seu Parágrafo Único para § 1º, na forma que se segue:

"Art.1º - ______

§ 1º - Entende-se por meta, para fins de aplicação do sistema de gerenciamento ora implantado, o resultado esperado com relação à diversos indicadores estratégicos de criminalidade.

§ 2º - As metas serão estabelecidas levando-se em consideração a realidade distinta existente entre as localidades objeto de sua aplicação...".

Art. 2º - Os incisos do artigo 2º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - ______

I - letalidade violenta, compreendendo as seguintes categorias:
a) homicídio doloso;
b) autos de resistência;
c) latrocínio;
d) lesão corporal seguida de morte.
II - roubos de veículos;
III - roubos de rua, nas seguintes categorias:
a) a transeuntes;
b) em coletivos;
c) de celulares."

Art. 3º - Os incisos do artigo 3º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - ______

I - Governador do Estado do Rio de Janeiro;
II - Secretário de Estado de Segurança;

Atos do Governador

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/[illegible]/2011,

RESOLVE:

NOMEAR o Procurador de Justiça CLÁUDIO SOARES LOPES para exercer, com mandato de 02 (dois) anos, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, com validade a contar de 17 de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2011
SÉRGIO CABRAL

DECRETOS DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/667/2010,

RESOLVE:

NOMEAR, por recondução, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.395, de 29.3.2000, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, FELIPE IZRAEL [illegible] para exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/[illegible]/2010,

RESOLVE:

NOMEAR, por recondução, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.395, de 29.3.2000, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, CARLOS DE LA ROCQUE para exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

DECRETOS DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ BONIFÁCIO PERREIRA NOVELLINO para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Subsecretário-Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria Adjunta dos Direitos do Consumidor, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por [illegible], matrícula nº [illegible].

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, NATALIA DIAS DA COSTA ALVES, matrícula nº [illegible], do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

NOMEAR HELLEN HARUMI MIYAMOTO, matrícula nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Natalia Dias da Costa Alves, matrícula nº [illegible], e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da mesma Secretaria, tudo com validade a contar de 03 de janeiro de 2011.

NOMEAR ALFREDO JOSÉ MONTEIRO SCAFF, matrícula nº [illegible], para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Hellen Harumi Miyamoto, matrícula nº [illegible], e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Regulação, da mesma Subsecretaria, tudo com validade a contar de 03 de janeiro de 2011.

NOMEAR ANDRÉ SIQUEIRA DE CASTRO para exercer, com validade a contar de 15 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo PRO-3, da Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por [illegible].

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, NATHALIE CARVALHO GIORDANO, Procurador do Estado, matrícula nº [illegible], do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado do Ambiente.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, matrícula nº [illegible], do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Cultura.

NOMEAR RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, matrícula nº [illegible], para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Nathalie Carvalho Giordano, matrícula nº [illegible].

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, JANSON DE SOUZA E SILVA, matrícula nº [illegible], do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/2/2011.

NOMEAR MARIA CÉLIA VASCONCELLOS PUCCI, matrícula nº [illegible], para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Janson de Souza e Silva, matrícula nº [illegible]. Processo nº E-23/2/2011.

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 03 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº E-[illegible] - AUTORIZO a Subsecretaria de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a receber, por cessão de uso, com prazo indeterminado e gratuitamente o imóvel, do Município de Nova Friburgo situado na Avenida Alberto Braune nº 223, Loja A, Centro, Nova Friburgo/RJ.

O imóvel, supracitado, permanecerá sob a utilização e guarda jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de [illegible]/2007,

RESOLVE:

NOMEAR CLARA MARIA DE VASCONCELOS TORRES MOREIRA FRANCO para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Patrícia Christian Villa Secco de Botelho, matrícula nº [illegible].

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Nova Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Nazário Peres
Diretor-Industrial

Renato de Oliveira Freitas
Diretor Administrativo-Financeiro

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edoFs ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3281 e 2334-3144.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market 2º piso, loja 231, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2693, 2719-2689 e 2719-2706

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ______ R$ 132,00
cm/col para Municipalidades ______ R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser adquiridas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos em assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ., CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844075 das 9h às 18h

11º Ofício de Notas
Nº1107287
Rua São José 20 lj A - RJ - Tel. 2533-6593
Certifico que a presente é cópia fiel do documento que foi exibido como original.
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2011 Conf por ____
JOSELITA SANTOS OLIMPIO TORQUATO - J037 - I
Mat. 0,97 + Dados 7,20 + FETJ 0,83 + Fundos 0,46 = R$ 9,46

JOSELITA SANTOS OLIMPIO TORQUATO ESCREVENTE 11º OFÍCIO

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO
FSY49888

ESTA PARTE É LOTADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

80 anos

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº 111
QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2011

www.imprensaoficialrj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João César Cerino Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sergio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rabha
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronaldo Abrahão Azeredo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 1
Governadoria do Estado 1
Gabinete do Vice-Governador 1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 6
Governo 6
Planejamento e Gestão 7
Fazenda 9
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 10
Obras 10
Segurança 12
Administração Penitenciária 13
Saúde 15
Defesa Civil 16
Educação 17
Ciência e Tecnologia 20
Habitação 21
Transportes 21
Ambiente 21
Agricultura e Pecuária 22
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca 22
Trabalho e Renda 23
Cultura 23
Assistência Social e Direitos Humanos 23
Esporte e Lazer 23
Turismo 23
Procuradoria Geral do Estado 23
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 25
REPARTIÇÕES FEDERAIS 25

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Anúncios)
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado
Parte I-A — Diretoria Pública
Parte II — Tribunais de Contas e Parte IV - Municipalidades
(páginas ímpar, par, par, ímpar)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[redacted]

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R$ 789.224.071,08, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
- a Lei Estadual nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011;
- o Decreto nº 42.606, de 18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011; e
- o que consta dos Processos nº E- 01/0043/2011, E- 01/0041/2011, E-31/3165/40/2011, E-02/300185/2011, E-08/875377/2011, E-11/5047/4/2011, E-12/7011/2011, E-12/6909/2/2011, E-12/7019/2011 e E-18/4000812/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R$ 789.224.071,08, (setecentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e setenta e um reais e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será constituído na forma do § 2º, Itens 1, 3, 4 e 6 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo II.

Art. 3º - Fica acrescido o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R$ 1.972.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil reais), na forma do Anexo III.

Art. 4º - Considerando a necessidade de manter-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício em vigor ficam cancelados recursos no valor de R$ 119.980.258,30 (cento e dezenove milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) à conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos constantes do Anexo III, da mesma e não alterar o valor global aprovado para o Orçamento Estadual através da Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011 e Decreto nº 42.606, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 5º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 42.606, de 18 de janeiro de 2011, na forma do Anexo IV.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011
SÉRGIO CABRAL

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS E / B / F	NATUREZA DA DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R$)	VALOR CANCELADO (R$)
Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS					
0707.15.782.0163.1276 Plano Diretor Metrô Região Área Metrô-PAC-RJ	F	4490.00 Aplicações Diretas	00	90.000,00	
0781.15.782.0163.1039 Área Periférica Metrô/Gestão/Engenharia C-PAC-RJ	F	4490.00 Aplicações Diretas	00		80.000,00
0721.17.512.0071.7Y4L Ações de Saneamento Básico	F	4490.00 Aplicações Diretas	12	8.855.576,19	
0781.17.512.0181.1808 Saneam Estrema Rede de Gás e Pavim-PAC-RJ	F	4490.00 Aplicações Diretas	12	10.261.184,19	
Recursos provenientes da Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro-CEDAE.			12		30.384.760,38
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP					
0751.04.122.0002.2467 Despesas Obrigatórias	F	3190.00 Aplicações Diretas	00	100.000,00	
0751.04.122.0024.1005 Reforma e Reaparelhamento das Unid da EMOP	F	4490.00 Aplicações Diretas	00		100.000,00
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG					
1701.04.121.0033.1170 Programa de Desenvolvimento Sustentável do R	F	3390.00 Aplicações Diretas	00	214.178,00	
1701.04.122.0002.2252 Manutenção do Edifício Felício do Sil	F	4490.00 Aplicações Diretas	00		214.178,00
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA					
1234.08.122.4008.3018 Assis Serv-vare Org Ext Aquis Const e Lotar	S	3390.00 Aplicações Diretas	00	1.000.000,00	
1234.08.122.4008.3018 Manut Atvid Operacionais/Administrativas	S	3390.00 Aplicações Diretas	10	2.000.000,00	
1234.08.122.0008.3184 Gestão de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA	S	3390.00 Aplicações Diretas	00	100.000,00	
1234.08.122.4008.3467 Despesas Obrigatórias	S	3390.00 Aplicações Diretas	00	54.000.000,00	
1234.08.122.0008.3960 Pessoal e Encargos Sociais	S	3190.00 Aplicações Diretas	10	5.000.000,00	
1234.08.122.4008.4029 Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	S	3390.00 Aplicações Diretas	00	1.000.000,00	
1234.08.122.4008.4062 Recomposição do Caixa S	S	3390.00 Aplicações Diretas	10	1.000.000.000,00	
1234.08.272.0035.4123 Encargos Previdenc Pessoal Área Admin Estadu	S	3390.00 Aplicações Diretas	10	100.000.000,00	
1234.08.272.0035.4200 Encargos aPensões e Benef Previdenciários	S	3390.00 Aplicações Diretas	10	35.178.115,38	
Recursos provenientes da superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA pela Auditoria Geral do Estado - AGE, referente ao exercício financeiro de 2010.			10		
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO					
1254.20.403.0166.2021 Modernização da Infraestrutura de Pesquisa	F	4490.00 Aplicações Diretas	13	3.791.854,00	
Recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO pela Auditoria Geral do Estado - AGE, referente ao exercício de 2010.			13		
Fundação Jardim Botânico do Estado do Rio de Janeiro - FUNBARJ					
1541.13.392.0044.1108 Ref, Reabilit e Revitaliz Esp Culturais - FUNBARJ	F	4490.00 Aplicações Diretas	00	202.274,00	

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Soares Levada
Av. Erasmo Braga, 245 - Centro - RJ - Fone (021) 2324-3300
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Dou fé.
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2011
Emolumentos R$4,17 Taxa R$1,63 Total R$5,40
JEITRO WILKERSON CHAVES CRUZ - Mat. 20401/164 SP

ANO XXXVII - Nº 111 PARTE I
QUARTA-FEIRA - 15 DE JUNHO DE 2011

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ

2801.10.122.0002.2016 Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	S	3390.00 Aplicações Diretas	00		21.800,00
2801.10.122.0002.2467 Despesas Obrigatórias	S	3390.00 Aplicações Diretas	00	21.800,00	

Fundo Estadual de Saúde - FES

2961.10.122.0002.2016 Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	S	3390.00 Aplicações Diretas	00		833.390,00
	S	4490.00 Aplicações Diretas	00		1.500.000,00
2961.10.302.0093.1521 Ref, Constr e Modern de Unidades de Saúde	S	4440.00 Transferências a Municípios	00	2.333.390,00	

Instituto Vital Brazil SA. - IVB

2971.10.122.0002.2016 Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	S	3390.00 Aplicações Diretas	00		37.000,00
2971.10.122.0002.8021 Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	S	3390.00 Aplicações Diretas	00	37.000,00	
2971.10.303.0097.2012 Produção de Soros	S	3390.00 Aplicações Diretas	13	1.448.027,27	
Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Instituto Vital Brazil S/A - IVB pela Auditoria Geral do Estado - AGE, referente ao exercício de 2010.			13		1.448.027,27

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

3172.26.783.0105.1630 Melhoria no Sistema de Transp Ferrov - PET II	F	4490.00 Aplicações Diretas	11	109.561.000,00	
Recursos provenientes de Operações de Crédito através do Tesouro com financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para o Programa Estadual de Transportes - PET II.			11		109.561.000,00

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

3201.08.422.0115.1049 Implantação de UPP Social	S	3390.00 Aplicações Diretas	22	50.000,00	
3201.14.422.0115.1091 Fundo Especial de Repressão de Entorpecentes	F	3390.00 Aplicações Diretas	22		50.000,00

Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

4043.12.302.0093.4326 Oper do Hospital Universitário Pedro Ernesto	S	3390.00 Aplicações Diretas	25		5.000.000,00
	S	4490.00 Aplicações Diretas	25	5.000.000,00	

Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO

4371.23.122.0002.2010 Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	F	3390.00 Aplicações Diretas	00	22.405,00	
4371.23.122.0002.2016 Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	00	377.595,00	
4371.23.122.0002.2467 Despesas Obrigatórias	F	3190.00 Aplicações Diretas	00		280.000,00
	F	3390.00 Aplicações Diretas	00		120.000,00
TOTAL				799.224.071,06	799.224.071,06

Processo nº. E-01/0040/2011, E-01/0041/2011, E-01/318940/2011, E-02/300185/2011, E-08/970377/2011, E-11/60474/2011, E-12/10111/2011, E-12/660992/2011, E-12/70118/2011 e E-18/400061/2011

NOTAS:
ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" Orçamento Fiscal
ESFERA "S" Orçamento da Seguridade Social
FONTE 00 - Ordinários Provenientes de Impostos
FONTE 10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Soares
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Cont. por ...
Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2011.
Emolumentos R$4,17 Taxas R$ 1,33 Total R$5,40

JETRO WILKESON CHAVES CRUZ - Mat. 20401/154 SP
TABELIÃO SUBSTITUTO

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº 244
QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2011

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sergio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

S U M Á R I O

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	6
Gabinete do Governador	13
Governadoria do Estado	–
Gabinete do Vice-Governador	–
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	25
Obras	25
Segurança	20
Administração Penitenciária	–
Saúde	27
Defesa Civil	30
Educação	30
Ciência e Tecnologia	35
Habitação	–
Transportes	38
Ambiente	38
Agricultura e Pecuária	–
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	38
Trabalho e Renda	38
Cultura	38
Assistência Social e Direitos Humanos	39
Esporte e Lazer	39
Turismo	39
Procuradoria Geral do Estado	39
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	41
REPARTIÇÕES FEDERAIS	–

rio2016

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo [illegible]
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.125 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 64.032.218.033,00 (sessenta e quatro bilhões, trinta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e trinta e três reais), assim distribuída:

I - R$ 52.591.796.293 (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, setecentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 11.440.421.740 (onze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante estimado no caput a parcela de R$2.742.794.551,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais) refere-se à receita intra-orçamentária.

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 64.032.218.033,00 (sessenta e quatro bilhões, trinta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e trinta e três reais), discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - R$ 45.781.998.803,00 (quarenta e cinco bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitocentos e três reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R$ 15.972.886.993,00 (quinze bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R$ 2.277.332.237,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R$4.532.485.253,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

[illegible] valor total da despesa inclui a parcela de [illegible] intra-orçamentária [illegible]

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA [illegible] MENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando-se, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência; e

f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo Único - Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas à despesa com pessoal e encargos.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e

II - geração de recursos na mesma empresa.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$79.169.019,00 (setenta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil e dezenove reais), destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 13 da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011 LDO 2012, até o limite de R$ 2.974.283.000,00 (dois bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões e duzentos e oitenta e três mil reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Parágrafo Único - As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos dos arts. 20 a 26 da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO2012.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital, do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2012 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - verificação de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - calamidade de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - As normas de que tratam o caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado.

Art. 16 - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2012 de que tratam o inciso I do art. 1º e o art. 5º da Lei Estadual nº 6.010, de 18 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2012 constantes desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

LEI Nº 6.126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PPA/RJ PARA O PERÍODO DE 2012-2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA/RJ 2012-2015, para o período de 2012 a 2015, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I - Anexo I - Contextualização Estratégica do Plano constituída de cinco capítulos.
- Cenário Macroeconômico e Estratégias de Desenvolvimento
- Finanças Públicas do Estado
- Oportunidades e Parcerias
- Dimensão Territorial do Planejamento
- Macro-objetivos e Objetivos Setoriais

II - Anexo II - Programação Setorial do Poder Executivo;

III - Anexo III - Programação das Empresas Estatais Independentes;

ANO XXXVII - Nº 133 PARTE I
TERÇA-FEIRA - 19 DE JULHO DE 2011
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.008 DE 18 DE JULHO DE 2011

ALTERA A LEI Nº 5257/2008, INCLUINDO OUTROS TELEFONES ÚTEIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 2º da Lei 5.257/08 passa a vigorar adicionado dos novos incisos V, VI e VII como a seguir:

"Art. 2º - Para efeito de aplicação do que trata o artigo anterior, consideram-se telefones úteis os das seguintes instituições:

[...]

V - Comissão de Proteção da Pessoa com Deficiência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

VI - NUPODE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais e Deficiência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VII - CEPDE - Conselho Estadual para Políticas de Integração da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2497/2009
Autoria do Deputado: Aarnou Cortes

Id: 1164761

LEI Nº 6.009 DE 18 DE JULHO DE 2011

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL CRAVO ALBIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Cravo Albin, situado na Avenida São Sebastião nº 02 - Cobertura, bairro Urca, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3075/2010
Autoria do Deputado Dionísio Lins

Id: 1164762

LEI Nº 6.010 DE 18 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2012, compreendendo:

I - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2012, 2013 e 2014;

II - os riscos fiscais;

III - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

V - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VI - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas e prioridades que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 serão as constantes do Plano Plurianual para o período 2012/2015, a ser enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2011, respeitadas as disposições constitucionais e legais.

Parágrafo Único - Respeitadas as exigências da Constituição Federal e Estadual quanto à alocação dos recursos orçamentários, terão prioridade as políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, turismo, incentivo à pesca, aquicultura sustentável, agricultura familiar e à formação de gerações de atletas com potencial para representar o país nos jogos olímpicos e paraolímpicos, e à reconstrução das áreas atingidas na região serrana, e à promoção dos direitos humanos, com a defesa dos direitos das mulheres e proteção à criança e ao adolescente, e os programas de governo relativos à garantia dos serviços essenciais de educação, em especial à implementação de metas previstas na Lei nº 5.597/2009 que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação, saúde, meio ambiente, segurança pública, habitação, saneamento básico, cultura, erradicação da extrema pobreza com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterá programa de trabalho específico para atender a recuperação da região serrana, atingida pelas fortes chuvas que causaram inundações e deslizamentos de encostas nos dias 11 e 12 de janeiro de 2011.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 refletirá as políticas públicas governamentais e será formulada buscando reduzir as desigualdades de gênero.

Art. 5º - Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto da Lei do Orçamento para 2012, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, emitidos pelo sistema de gestão orçamentária, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadrem no art. 18, § 3º desta Lei.

Art. 8º - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do sistema de gestão orçamentária, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2012, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 10 - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2012 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2012 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite máximo de um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - A Lei do Orçamento Anual para 2012 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes ou Estado;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública e situação de emergência;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI - alterações na legislação estadual.

Art. 13 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos.

I - Que detenham título de utilidade pública estadual, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio-ambiente.

II - Que promovam ou realizem eventos que contribuam para o desenvolvimento econômico do estado, mediante atração de grande número de turistas e geração de emprego.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão, com atualização nos termos da Lei nº 5.006/ 2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, devendo o poder público disponibilizar tais dados por meio eletrônico para consulta pública.

§ 5º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma verificada no caput deste artigo, quando seja verificada:

I - A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - a existência de pagamento, a qualquer título, de pessoas desculas no inciso I;

III - a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil.

Art. 16 - As receitas próprias das entidades e fundos especiais a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos da Dívida Pública Estadual.

Art. 17 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Assembléia Legislativa.

Seção II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 18 - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§ 1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput se dará até a fonte de recursos.

§ 2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - O Orçamento de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Tesouro estadual somente em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 4º - VETADO

Art. 19 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I - atividades de pessoal e encargos sociais;

II - atividades de manutenção administrativa;

III - outras atividades de caráter obrigatório;

IV - atividades finalísticas;

V - projetos.

§ 4º - As ações orçamentárias do Orçamento de Investimento serão classificadas como atividades finalísticas ou projetos, de acordo com a finalidade do gasto.

Art. 20 - A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das condições contratuais da dívida fundada;

II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - da despesa por funções;

IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM;

VIII - da aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;

IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;

X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

XI - da evolução da despesa por fonte de recursos;

XII - a síntese da despesa por fonte de recursos;

XIII - do demonstrativo de despesa por programa;

XIV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;

XV - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI - das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;

XVII - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

XVIII - da metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XIX - das receitas oriundas dos royalties do petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XX - dos projetos e atividades finalísticas consolidados destinados a cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro;

XXI - dos projetos e atividades finalísticas consolidados e os recursos destinados à recuperação da Região Serrana;

XXII - das despesas financiadas com recursos provenientes do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros FUNESBOM, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;

XXIII - do número de servidores ativos e inativos por órgão de governo;

XXIV - das despesas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ratificados pela Lei nº 5.949, de 13 de abril de 2011, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras.

Art. 21 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos no total de no mínimo 0,2% da receita corrente líquida prevista, como compensação às emendas individuais e das comissões a serem apresentadas e aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

PODER EXECUTIVO DIÁRIO OFICIAL ANO XXXVII - Nº 133 - PARTE I TERÇA-FEIRA - 19 DE JULHO DE 2011

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e amparo a pessoa com deficiência, e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195 e 204 da Constituição Federal, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este inciso.

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292 parágrafo único, da Constituição Estadual.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 34 - Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.638/2007, serão considerados investimento as despesas com

I - aquisição de ativo imobilizado, entendidas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas usuárias.

§ 2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 15 desta Lei

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado

III - decorrentes de operações de crédito externas;

IV - oriundos de operações de crédito internas;

V - de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive empresa participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original

§ 5º - Os recursos para investimento oriundos do Orçamento da Seguridade Social deverão destinar-se exclusivamente a ações relativas à seguridade social

§ 6º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento

§ 7º - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis

§ 8º - Excetua-se do disposto pelo § 7º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as Autarquias e que se destinam.

Art. 35 - Fica vedado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento do Estado as solicitações pelo Poder Executivo, a qualquer título, de antecipações pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, dentro das unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta legislação, não se caracterizando nesse caso, transferência de recursos orçamentários.

Art. 36 - O Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, contendo detalhamento de informações econômico financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos a dispêndios, compatibilizando com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O anexo mencionado no caput conterá a discriminação

I - das origens dos recursos;

II - das aplicações dos recursos.

III - da demonstração da fonte de cobertura

IV - do financiamento da fonte de cobertura, e;

V - dos Usos e Fontes dos recursos

§ 2º - A despesa do PDG referente aos investimentos será publicada no Orçamento de Investimentos que compõe a Lei Orçamentária Anual na forma prevista no caput e § 1º do art. 18 e no caput e § 8º do art. 19 acima desta Lei

§ 3º - O Poder Executivo poderá baixar limitação para controle e execução do PDG por empresa não dependente e consolidado que será encaminhado à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Estado, no exercício financeiro de 2012, observarão as normas e limites previstos nos arts 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 38 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos

§ 1º - Entende-se por limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 39 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º, da Constituição Estadual ressalvadas concessões de quinquênio ou Vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser feitas se previamente, e à conta de dotações orçamentárias específicas, houver sido criado o correspondente cargo ou emprego público, ou constituída a função gratificada, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão ou funções gratificadas que não impliquem aumento de despesa.

Art. 40 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 41 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 42 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 43 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 44 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 45 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 46 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 47 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 48 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 49 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 50 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 51 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 52 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 53 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 54 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 55 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 56 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 57 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 58 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 59 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 60 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 61 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 62 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 63 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 64 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 65 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 66 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 67 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 68 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 69 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 70 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 71 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 72 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 73 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 74 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 75 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 76 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 77 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 78 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 79 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 80 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 81 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 82 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 83 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 84 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 85 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 86 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 87 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 88 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 89 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 90 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 91 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 92 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 93 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 94 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 95 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 96 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 97 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 98 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 99 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 100 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 101 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 102 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 103 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 104 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 105 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 106 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 107 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 108 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 109 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 110 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 111 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 112 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 113 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 114 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 115 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 116 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 117 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 118 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 119 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 120 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 121 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 122 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 123 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 124 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 125 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 126 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 127 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 128 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 129 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 130 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 131 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 132 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 133 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 134 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 135 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 136 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 137 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 138 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 139 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 140 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 141 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 142 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 143 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 144 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 145 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 146 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 147 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 148 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 149 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 150 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 151 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 152 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 153 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 154 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 155 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 156 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 157 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 158 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 159 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 160 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 161 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 162 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 163 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 164 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 165 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 166 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 167 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 168 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 169 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 170 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 171 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 172 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 173 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 174 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 175 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 176 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 177 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 178 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 179 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 180 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 181 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 182 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 183 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, observarão os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e suas alterações posteriores.

Art. 184 - Os Poderes do Estado e o Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Feder

ANO XXXVII - Nº 133 PARTE I
TERÇA-FEIRA - 19 DE JULHO DE 2011
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO

bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, (Regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002)

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência, evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de receber o contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 335/2011
Autoria do Poder Executivo (Mensagem 15/2011)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO SUBSTITUTIVO DO CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 335/2011, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar o § 4º do art. 18 desta proposta que resultou da Emenda Parlamentar à Mensagem nº 15/2011, aprovada pelo Plenário, pelas razões a seguir expostas.

O ponto a ser abordado é a ausência de interesse público no acolhimento da norma, mediante sanção.

É que a proposta não se adequa ao peculiar regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista mencionadas no dispositivo aqui vetado.

Tais entidades são pessoas jurídicas de direito privado, das quais o Estado lança mão para executar determinadas atividades econômicas, afastando os embaraços peculiares das pessoas jurídicas de direito público.

Diante desse quadro há que ser considerar que, desde o exercício de 2010, o orçamento da CEDAE não integra mais os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado e sim o orçamento de investimentos. Logo, seus registros deixaram de ser considerados para compor os relatórios e demais demonstrativos de execução orçamentária e financeira do Estado, gerados pela Contadoria-Geral do Estado através do sistema SIAFEM/RJ.

Ademais, a CEDAE, por ser uma empresa de capital aberto, se sujeita à Lei 6.404/76, bem como é subordinada aos regulamentos da CVM, dentre os quais àquele que determina que certas informações estejam à disposição de todos os investidores simultaneamente, na forma e no prazo que indica, sendo, portanto, incompatível com a legislação específica ora vigente a exigência de envio de informações via sistema SIAFEM.

Relevante salientar que a CEDAE, após conclusão de licitação, finalizará implantação do sistema de informações Gerenciais (ERP) por meio do qual a companhia automatizará seus processos negociais e também compartilhará práticas e dados comuns a toda empresa, vez que irá produzir e acessar informações em tempo real. Tal providência gerará maior dinamismo, transparência e qualidade ao acesso às informações. Certo é que a CEDAE disponibilizará estas informações aos diversos órgãos de controle e fiscalização do Estado, respeitando-se a competência de cada um.

As outras empresas de saneamento, de controle estatal, tais como Sabesp e Copasa, mantêm sistemas de informações assemelhados ao em implantação pela CEDAE e fornecem informações aos seus órgãos de controle e fiscalização em obediência à Lei de Sociedades Anônimas e aos regulamentos da CVM.

E, pois, com fulcro no art. 66, § 1º da Carta Magna que fundamento o veto parcial aposto ao mencionado dispositivo, contrário ao interesse público, que ora encaminho à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Id: [illegible]

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.081 DE 18 DE JULHO DE 2011

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO ALEMÃO NA REDE FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-26/31745/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesas, o Centro Vocacional Tecnológico Alemão, que funcionará no imóvel situado na Rua Paranhos, nº 127, Bairro Olaria, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - O Centro Vocacional Tecnológico Alemão funcionará com a estrutura da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, conforme as disposições do Decreto nº 22.011, de 05 de fevereiro de 1997, do Decreto nº 23.644-A, de 23 de outubro de 1997, e do Decreto nº 26.059, de 14 de março de 2000.

Art. 3º - O Centro Vocacional Tecnológico tem por objetivo ser uma unidade de ensino e de profissionalização, voltado para difusão do acesso ao conhecimento científico e tecnológico, de conhecimentos práticos na área de serviços técnicos e para transferência de conhecimentos tecnológicos na área de processo produtivo.

Art. 4º - O Centro Vocacional Tecnológico será direcionado para a capacitação tecnológica da população, como uma unidade de formação profissional média e básica, de experimentação científica, de investigação da realidade e prestação de serviços especializados, levando-se em conta a vocação da região onde está inserido, promovendo a melhoria dos processos produtivos.

Art. 5º - A Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: [illegible]

DECRETO Nº 43.082 DE 18 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O DESTOMBAMENTO PARCIAL DO BEM IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA ENGENHO NOVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso A, da Lei Estadual nº 509 de 03 de dezembro de 1981 e na Ata da 1037ª Sessão Plenária do Conselho Estadual de Tombamento do Estado do Rio de Janeiro, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo E-18/000.662/1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o DESTOMBAMENTO PARCIAL do bem imóvel denominado Fazenda Engenho Novo, localizado na Estrada do Rio Frio s/nº, Monjolo, 3º Distrito do Município de São Gonçalo, com as descrições constantes na Resolução SEC nº 66 de 04 de dezembro de 1998, abaixo identificadas.

"Conjunto Arquitetônico e Paisagístico constituído pelas edificações históricas que compõem a sede da antiga fazenda, especialmente a Casa Grande, a construção lateral que abriga o setor de produção do antigo Engenho e Capela, o Estábulo e o Pórtico da entrada principal bem como a paisagem natural envolvente que caracteriza a ambiência do sítio delimitado pelo quadrilátero ABCD, de acordo com a descrição e mapa que se constituem parte integrante do referido processo de tombamento".

Art. 2º - Fica destombada a parcela que se estende sobre os lotes 07 e 66 da antiga Fazenda Engenho Novo.

Art. 3º - A área tombada fica restrita ao lote 32 da antiga Fazenda Engenho Novo e será redefinida pela linha poligonal fechada ABC'D', com início no Ponto A, localizado a cerca de 634,40m (seiscentos e trinta e quatro metros e quarenta centímetros) da Ponte do Bento, localizada sobre o Rio Alcantara, na estrada do Engenho Novo, na confluência dos eixos da Estrada do Rio Frio e da antiga estrada de acesso à sede da Fazenda Engenho Novo. Deste ponto segue na direção NORDESTE, pelo eixo da Estrada do Rio Frio, por 310,00m (trezentos e dez metros), até atingir o Ponto B. Deste ponto, à esquerda, segue na direção NOROESTE, por 210,00m (duzentos e dez metros) até atingir o Ponto C'. Deste ponto, segue por 328,97m (trezentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros), pela margem do Rio da Aldeia, até atingir o Ponto D'. Deste ponto, continua por 229,00m (duzentos e vinte e nove metros) até encontrar o Ponto A, ponto inicial da linha poligonal fechada.

Os pontos que definem a nova linha poligonal estão identificados pelas coordenadas N x E, abaixo discriminadas:

Ponto A : N= 7.473.354,00 x E= 712.291,10
Ponto B : N= 7.473.642,67 x E= 712.537,55
Ponto C': N= 7.473.674,81 x E= 712.374,26
Ponto D': N= 7.473.487,32 x E= 712.103,95

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Cultura deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para adoção dos atos materiais necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Resolução SEC nº 66, de 04 de dezembro de 1998.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: [illegible]

DECRETO Nº 43.083 DE 18 DE JULHO DE 2011

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO E DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SSINTE/SESEG E DA DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS E DE INQUÉRITOS ESPECIAIS - DRACO/IE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta da CI/SESEG/SSINTE/14/2011,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública, em face do impostergável dever de zelar pelo atendimento aos padrões mínimos de ética e moralidade, possui em sua estrutura órgãos incumbidos do desenvolvimento de atividades de inteligência e de repressão e combate ao crime organizado,

- que os quadros dos órgãos de inteligência são compostos por servidores que, por inexistir, ainda, a formação acadêmica específica para o desenvolvimento de tal função, bem como quadro próprio, advêm dos quadros das respectivas Pastas; e

- a imperativa necessidade de a Administração Pública oferecer aos integrantes desses serviços, pela natureza e peculiaridades de suas funções, garantias ao exercício de suas atividades e mesmo após o seu desligamento.

DECRETA:

Art. 1º - A lotação de servidores públicos na Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança - SSINTE/SESEG e na Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e de Inquéritos Especiais - DRACO/IE, bem como seu desligamento só se efetuará com a aquiescência dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 2º - O servidor integrante da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e de Inquéritos Especiais - DRACO/IE, ao ser desligado, salvo com sua anuência expressa, não poderá ser designado para o exercício de função na qual esteja sob a subordinação direta de servidor que tenha sido alvo de investigação de que tenha sido responsável.

Art. 3º - Quando de seu desligamento, ainda que por interesse do serviço, será garantida ao servidor a possibilidade de escolha de sua nova lotação, onde ficará lotado por período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL

DECRETO Nº 43.084 DE 18 DE JULHO DE 2011

REVOGA O ITEM 57 DO ART. 1º DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO Nº 8.276, DE 22 DE JULHO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o que consta do processo nº E-12/2360/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o item 57 do art. 1º do Decreto nº 8.276, de 22 de julho de 1985, o qual declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado na Rua Edgar Loureiro Valdetaro, designado por Lote 3 do P.A. 22.198, com 27.500m², objeto da transcrição nº 29.089 do Livro 3-BC, fls. 250, do 8º Ofício de Registro de Imóveis, em Pavuna, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: [illegible]

DECRETO Nº 43.085 DE 18 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS PELOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - NOVO DEGASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/91142/2008, e

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 8º da Lei nº 4.599, de 27 de setembro de 2005 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam majorados, a partir da publicação do presente Decreto, os vencimentos dos profissionais contratados temporariamente, no âmbito do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, conforme tabela a seguir,

Profissionais Contratados - DEGASE

FUNÇÕES	VALOR INICIAL
Funções de Nível Superior	R$ 2.300,00
Funções de Nível Médio	R$ 1.800,00
Funções de Nível Fundamental	R$ 1.497,69

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL

DECRETO Nº 43.086 DE 18 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ASFALTO MODIFICADO, "IN SITU", COM ALTA PERCENTAGEM DE BORRACHA, PROVENIENTE DA RECICLAGEM DE PNEUS SEM USO, NA PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-17/250.579/ 2011.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de limitar a utilização de recursos naturais e, por conseguinte, promover a introdução de constituintes reciclados na produção de novos materiais;

- o princípio da prevalência da valorização dos resíduos sobre sua eliminação, com ênfase na reciclagem sobre a valorização energética;

- o incentivo à utilização de produtos com incorporação de materiais reciclados como uma das principais formas de promoção da reciclagem;

- a necessidade de dar melhor aproveitamento à gestão de uso de pneus usados e não utilizados;

- a aplicação de asfaltos modificados com adição de granulados resultantes da reciclagem de pneus usados;

- a relação benefício/custo que poderá resultar da incorporação de asfaltos modificados, "in situ", com alta percentagem de borracha na pavimentação de rodovias, comprovada pela experiência de aplicação em âmbito internacional (Estados Unidos, Alemanha, Suécia, Portugal, África do Sul, China, etc.) e, ora, em aplicação e comprovação no Estado do Rio de Janeiro, através da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ);

- e, ainda, a Política do Governo do Estado do Rio de Janeiro de Incentivo à promoção do Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

DECRETA :

Art. 1º - As Entidades Públicas Estaduais responsáveis pela execução direta ou contratação, por empreitada, de construção, reabilitação ou manutenção de infra-estruturas rodoviárias, devem preferencialmente, em obras de construção ou recapeamento de 20km ou mais de vias públicas, utilizar, em pavimentos asfálticos, misturas asfálticas com incorporação de asfaltos modificados, "in situ", com borracha proveniente da reciclagem de pneus sem uso.

Parágrafo Único - Para a construção ou recapeamento de menos do que 20km de vias públicas a utilização do composto referido no caput será facultativo e dependerá da comprovação da sua viabilidade econômica.

Art. 2º - Sem prejuízo de uma análise caso a caso em função das especificidades de cada empreitada, será considerada vantajosa a utilização de misturas asfálticas que incorporem asfaltos modificados, "in situ", com alta percentagem de borracha que, comprovadamente, cumpra os seguintes objetivos:

a) atrasar a resistência e propagação de fendas, especificamente, através de misturas anti-fissuras ou camadas anti-propagação de fendas;

b) reduzir o custo de manutenção dos pavimentos por via de maior durabilidade dos mesmos;

c) incrementar o atrito no contato pneu/pavimento, por meio das adequadas macro e micro texturas;

d) reduzir o ruído de circulação, através de misturas drenantes abertas ou rugosas e de adequada macro textura.

§1º - Em consonância com o preconizado pela Norma American Society for Testing and Materials (ASTM), será considerada de alta percentagem de borracha, a composição da mistura asfáltica com incorporação de asfalto modificado, "in situ", com borracha cuja participação de granulados de borracha seja igual ou maior que quinze por cento (15%), em peso, do total da mistura.

Art. 3º - Os asfaltos modificados, "in situ", com borracha, e ou as correspondentes misturas asfálticas, deverão seguir as especificações estabelecidas pelas entidades competentes nacionais, internacionais, ou pelo DER-RJ, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º - Os projetos de pavimentos com a utilização de asfaltos modificados, "in situ", com borracha, deverão ser certificados pelas entidades autoras, mediante a emissão de documento de aplicação do qual conste parecer técnico favorável à utilização e respectivas propriedades de desempenho estrutural e funcional.

Art. 5º - Os certificados referidos no artigo anterior deverão ser objetos de ampla divulgação, pelas entidades licenciadoras das obras de infra-estrutura rodoviárias, junto aos organismos técnicos de referência e agentes econômicos intervenientes do setor.

Art. 6º - As entidades referidas no artigo primeiro, emitirão, ao final de cada obra, em que houver aplicação de asfalto modificado "in situ", com borracha, certificados que atestem o uso adequado e quantitativo dos resíduos sólidos originados de pneus usados para comprovação da devida contribuição à preservação ambiental.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011

SERGIO CABRAL

Id: [illegible]

***DECRETO Nº 43.045 DE 01 DE JULHO DE 2011**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R$ 890.843.491,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011;

- o Decreto nº 42.806, de 18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011;
- o Decreto nº 43.017, de 09 de junho de 2011, que altera dispositivos no Decreto nº 40.486, de 01 janeiro de 2007, e

- o que consta dos Processos nº E-01/0040/2011, E-01/0041/2011 e E-01/52194/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R$ 890.843.491,00 (oitocentos e noventa milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 42.806, de 18 de janeiro de 2011, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam excepcionalizados, neste decreto, do art. 1º do Decreto nº 42.280, de 11 de fevereiro de 2010, os Órgãos e as Entidades Estaduais.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2011
SÉRGIO CABRAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012

Ofício GG nº 312/2012

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 472/2011, encaminhado em 14 de outubro de 2011, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados ao projeto que é de relevância para o Governo Federal, vez que possibilitará ao Estado oferecer melhorias do serviço aos usuários do transporte ferroviário suburbano de uma maneira segura e custo-eficiente e melhoria da estrutura do gerenciamento e da política de transporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos.

Destarte, o Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2, abrangerá estudos de engenharia e de planejamento de transportes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que, dentre vários objetivos específicos inclui a obtenção da meta para atender ao compromisso assumido junto ao Comitê Olímpico Internacional para a realização dos Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos de 2016.

Por fim, vale informar que nesta operação não há contrapartida por parte do Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Cabral
Governador

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com ações complementares ao Programa Estadual de Transportes – PET e Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, concebidos para melhoria do serviço oferecido aos usuários do transporte ferroviário suburbano de uma maneira segura e custo-eficiente e melhoria da estrutura do gerenciamento e da política de transporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos. O Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, abrangerá estudos de engenharia e de planejamento de transportes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.° 5.860, de 06/01/2011, publicada em 07/01/2011, no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF e não serão aplicados em despesas correntes; Parecer de 13/04/2012

c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não-financeiras foram objeto de análise da STN;

d) O Estado do Rio de Janeiro, não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n° 9.991, de 24/7/2000;

e) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.° 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de " TRANSPORTES – AQUISIÇÃO DE TRENS", pelo valor de R$ 999.720 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

h) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

j) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;

k) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *janeiro de 2011 a dezembro de 2011, no quadro a seguir*:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	18.211.879.824,42	447.223.738,48	374.140.357,98	1.939.984.590,82	594.503.694,33
Pessoal Ativo (a)	8.346.482.941,11	447.223.738,48	374.140.357,98	1.939.984.590,82	594.503.694,33
Pessoal Inativo (b)	6.948.045.103,49	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.216.144.625,08	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	701.007.254,74	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	9.151.409.564,89	342.637,36	-	181.021.035,04	104.885.686,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	9.261.410,81	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	68.816.682,27	-	-	78.456.800,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	13.722.945,67	342.637,36	-	102.564.236,04	104.885.686,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	9.059.608.526,14	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.251.626.418,75	14.228.321,09	30.241.685,00	150.085.902,92	39.712.787,03
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	10.311.898.778,28	461.109.222,21	404.382.042,98	1.909.049.457,70	529.330.794,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00	39.268.345.357,00
Imposto de Renda na Fonte - IRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	26,26	1,17	1,03	4,86	1,35
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Limites legais fixados para Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

l) Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

LOA 2012

m) Constam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, distribuídas da seguinte forma:

i) A previsão do ingresso de recursos, para o exercício de 2012, provenientes da operação de crédito está alocada de forma global no valor de R$ 523.495.000,00, conforme quadro a seguir:

Em R$

Nº Rubrica	Rubrica	Fonte	Dotação
Nº 2123.99.01	OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA POR PROGRAMA DE TRANSPORTES	11 – Operações de Crédito através do Tesouro Estadual	523.495.000,00
Total			523.495.000,00

ii) Os recursos provenientes do empréstimo foram alocados no Programa Melhoria no Sistema de Transportes Ferroviário PET 2, conforme quadro abaixo, sendo o valor do Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2 de R$ 108.078.981,00:

Em R$

Códificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
3172.26.783.0105.1630	1630	11 – Operações de Crédito através do Tesouro Estadual	248.604.000,00
3172.26.783.0105.3593	3593	11 – Operações de Crédito através do Tesouro Estadual	510.000,00
3172.26.783.0105.3594	3594	11 – Operações de Crédito através do Tesouro Estadual	300.000,00
Total			249.414.000,00

iii) Não haverá aporte de contrapartida local para a operação; e

iv) Para o pagamento de juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

n) O Programa Estadual de Transportes PET, está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.126, de 28 dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro a seguir, totalizando no período R$ 1.205.765.110,00.

Programa/Projeto	Ação
Nº 0105 – Programa Estadual de Transportes – PET	Nº. 1630 – Melhoria no Sistema de Transporte Ferroviário – PET II.
	Nº. 3593 – Gestão do Transporte e Desenvolvimento Urbano
	Nº. 3594 – Projeto Básico para Estações Olímpicas

o) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

i) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,06%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

ii) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,01%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal; e

iii) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

p) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

r) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

s) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

o Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

o Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012.

Erick Ribeiro Maués Paixão
Procurador do Estado
Erick Ribeiro Maués
Procurador do Estado
Assessor Jurídico Especial/SEFAZ
Matr.: 859.948-2

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2011

Ofício GG nº 472 /2011

Exmo. Senhor.
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Mundial - BIRD, destinada ao financiamento do Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 5.860, de 06 de janeiro de 2010.

A operação tem como finalidade garantir recursos para melhoria do serviço oferecido aos usuários do transporte ferroviário suburbano de uma mesma maneira segura e custo-eficiente e melhoria da estrutura do gerenciamento e da política de transporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos. O Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2- PET 2, abrangerá estudos de engenharia e de planejamento de transportes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo total de 30 anos incluída a carência de 5,5 anos na modalidade do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.

Diante do exposto, encaminho os documentos abaixo relacionados, necessários às solicitações em epígrafe:

I. Pedido formal de Verificação de Limites e Cronograma Financeiro da Operação, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Página do exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.860, de 06 de janeiro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BIRD;

III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS, demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo;

IV. Segunda via do parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

V. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.783, de 15 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2011- LDO;

VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda e os respectivos anexos da referida lei comprovando a existência de previsão orçamentária dos recursos destinados ao investimento, a contrapartida e ao pagamento dos encargos e amortização da dívida, conforme cópias autenticadas das páginas nºs 509, 158, 3 e 4, assinaladas com marca texto;

VII. Cópia autenticada das certidões nºs 369/2011 e 370/2011, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito;

VIII. Cópia autenticada das certidões nºs 367/2011 e 368/2011, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a pleitos de operações de crédito;

IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;

X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;

XI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei nº 5181, de 02 de janeiro de 2008, que estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2008/2011, e da Lei Estadual nº 5857, de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011, e os respectivos anexos que destacam a ação em que está inserido o projeto/ programa, conforme cópias autenticadas de nºs 83 e 7, assinaladas com marca texto;

XII. Cópia da Recomendação COFIEX nº 1245, de 17/6/2011; e

XIII. Declaração de Vinculação em Garantias do Chefe do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Exmo. Senhor
Conselheiro **JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2011

Senhor Presidente,

Em observância ao art.32 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 21 da Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar a operação de crédito, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao financiamento do Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2.

Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, tendo em vista o disposto no art. 59 da lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, informamos que encaminharemos àquele Ministério, através da 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal, o seguinte Parecer:

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com ações complementares aos Programa Estadual de Transportes – PET e Programa Estadual de Transportes 2 PET 2, concebidos para melhoria do serviço oferecido aos usuários do Transporte ferroviário suburbano de uma maneira segura e custo-eficiente e melhoria da estrutura do gerenciamento e da política de transporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos. O Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, abrangerá estudos de engenharia e de planejamento de transportes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 5.860, de 06/01/2011, publicada em 07/01/2011, no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e não serão aplicados em despesas correntes;

c) O Estado do Rio de Janeiro não realizou operação de crédito com infração ao disposto no art. 33 da Lei Complementar n.º 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Estado do Rio de Janeiro não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/7/2000;

e) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado assinado em 15/04/2010, com a denominação de "TRANSPORTES – AQUISIÇÃO DE TRENS", pelo valor de R$ 999.720 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

h) O Estado do Rio de Janeiro está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução n.º 43/2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

i) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução n.º 43/2001-SF;

l) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;

m) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *setembro de 2010 a agosto de 2011*:

RGF 2º quadrimestre /2011

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada no período de 09/2010 a 08/2011 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	17.808.015.840,54	421.539.087,08	361.565.514,36	1.930.664.183,64	575.601.973,62
Pessoal Ativo (a)	8.177.706.234,10	421.539.087,08	361.565.514,36	1.930.664.183,64	575.601.973,62
Pessoal Inativo (b)	6.659.125.893,07	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.110.530.166,65	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	660.653.446,72	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	8.749.507.307,30	2.063.831,04	174.651,04	201.956.492,47	99.599.759,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	7.066.383,06	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	52.788.898,86	-	-	41.627.000,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	22.934.032,54	2.063.831,04	174.651,04	160.329.492,47	99.599.759,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	8.666.717.992,82	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.196.794.502,63	12.658.512,67	26.270.029,08	147.081.269,50	35.431.141,38
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	10.055.303.035,87	432.133.768,71	387.660.992,40	1.875.788.937,67	512.433.355,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	37.107.942.918,00	37.107.942.918,00	37.107.942.918,00	37.107.942.918,00	37.107.942.918,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	27,10	1,16	1,04	5,05	1,38
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

n) Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

o) O Estado do Rio de Janeiro não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

p) Constam da Lei n.º 5.858, de 3 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, distribuídas da seguinte forma:

i) A previsão do ingresso de recursos, para o exercício de 2011, provenientes da operação de crédito está alocada de forma global no valor de R$160.562.000,00 conforme quadro a abaixo:

Em R$

Nº Rubrica	Rubrica	Fonte	Dotação
2123.99.01	OPER. DE CRÉD. EXTER. P/ PROGR. TRANSPORTES	11	160.562.000,00
Total:			160.562.000,00

ii) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 109.561000,00 foram alocados, através crédito adicional, na UO:3172, aprovado pelo Decreto nº 43.028 de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial, em 15 de junho de 2011,às páginas 04, conforme quadro abaixo:

Em R$

Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
26.783.0105.1630	1630	11	109.561.000,00
Total:			109.561.000,00

iii) Não haverá aporte de contrapartida local para a operação; e

iv) Para o pagamento de juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 5.858, de 3 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2011, de forma global, R$ 330.344.701,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

q) O Programa / Projeto nº 0154 - SISTEMA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS , está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2008/2011, estabelecido pela Lei nº 5.857 de 3 de janeiro de 2011, no programa e ação apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 101.567.033,00 no período:

Em R$

Programa/Projeto	Ação	Montante Previsto para o Período 2008/2011
Nº. 0154 – Sistema de Transporte Sobre Trilhos	Nº. 1649 – Reestruturação e Desenvolvimento dos Sistemas Metroviários e Ferroviário	101.567.033,00
Total:		101.567,033,00

r) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP);

s) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

t) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

v) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Senhor Renato Augusto Zagallo dos Santos Villela, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Senhor Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Estado Rio de Janeiro.

Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

ADICIONAL AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTES 2 – PET 2

FINANCIAMENTO DO BANCO MUNDIAL - BIRD

PARECER TÉCNICO

Este Parecer Técnico tem o objetivo de evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo, junto ao Banco Mundial – BIRD, autorizada pela Lei Estadual nº 5860, de 06 de janeiro de 2011, destinada à continuação do Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), valor esse totalmente resultante da operação de crédito, sem contrapartida do Estado do Rio de Janeiro.

O conjunto de ações do Adicional do PET 2 compreende três tarefas, sendo a primeira e principal delas a Aquisição de 60 Trens Unidades Elétricos. Uma segunda tarefa será o Gerenciamento e a Supervisão da Fabricação dos 60 Trens. A terceira tarefa trata de um conjunto de subprojetos de Consultoria em serviços de engenharia e transportes na área de abrangência da Secretaria Estadual de Transportes do Estado do Rio de Janeiro.

Além de proporcionar sensíveis melhoras na qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente aquela menos favorecida que circula pela Região Metropolitana, esse Adicional do Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2 tem como objetivos específicos:

- Melhorar a qualidade dos serviços de transportes urbanos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RMRJ mediante suporte ao desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos;
- Melhorar o nível de serviço provido pelo Sistema CENTRAL (hoje operado pela SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A) pela redução de subsídios operacionais que recebe do Mutuário, por intermédio de substancial redução da participação do Mutuário na operação e administração do Sistema CENTRAL;
- Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda reduzindo os custos e os tempos de viagem casa-trabalho-casa.
- Obtenção das seguintes metas:
  a) Número de passageiros transportados por dia útil: 900.000 pass./dia
  b) Trens com ar condicionado da frota operacional: 100%
  c) Atendimento ao compromisso assumido junto ao Comitê Olímpico Internacional para a realização dos Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos de 2016.

O Adicional do PET 2 é descrito nos tópicos a seguir:

a) Relação Custo Benefício:

A Secretaria de Estado de Transportes, coordenadora do Programa, em conjunto com a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL (implementadora), especificam as ações, com seus benefícios associados, conforme mostrado a seguir:

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CUSTO (US$ MILHÕES)	BENEFÍCIO
1) Aquisição de 60 Trens Unidades Elétricos - TUES	Aquisição de 60 Trens Unidades Elétricos – TUES, compostos de 4 carros, cada um deles, num total de 240 carros, de última geração, equipados com ar condicionado.	569,54	Toda a população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (11,14 milhões) com um serviço de transporte moderno, seguro, confiável e confortável
2) Gerenciamento e Supervisão do PET 2	O Gerenciamento e a Supervisão da aquisição dos 60 Trens para que o Estado exerça um acompanhamento permanente do processo desde a fase inicial de elaboração do projeto, seguindo a produção, comissionamento da entrada em operação e garantia dos trens.	12,00	Toda a população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (11,14 milhões) com um serviço de transporte moderno, seguro, confiável e confortável
3) Consultoria em serviços de engenharia	Execução de serviços diversos de consultoria de engenharia e transportes na área de abrangência da Secretaria de Estado de Transportes	16,96	Toda a população do Estado do Rio de Janeiro (15,18 milhões)

Nota: Além dos custos específicos para cada uma das 03 ações da planilha acima, se agrega o montante de 1,5 milhões de dólares, referente à "Front and Fee" do BIRD, totalizando o valor de 600 milhões de americanos para o Adicional do PET2.

b) Interesse Social, Ambiental e Econômico da Operação:

A seguir apresentamos uma descrição do Programa Estadual de Transportes e dos objetivos pretendidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com a operação de crédito pleiteada.

O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTES 2 – PET 2, tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços de transportes urbanos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ, mediante suporte ao desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos. No particular deste trabalho propõe-se a melhorar o nível de serviço provido pelo Sistema CENTRAL, hoje operado pela SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S. A., através da recuperação, de seu papel de modal estruturador. Dessa forma busca conseguir o aumento da capacidade de oferta de lugares, para atender a níveis de demanda da ordem de 1.000.000 (um milhão) de passageiros/dia útil, e melhorar a estrutura do gerenciamento e a política de transporte, beneficiando uma população estimada em 12,1 milhões de habitantes em 20 municípios.

O PET 2, que se encontra em andamento, tem seus objetivos específicos, que são: Aquisição de 30 Trens Unidades Elétricos, novos, equipados com ar condicionado; Atualização do Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU; Gerenciamento do Programa e a Supervisão do Fornecimento desses 30 TUES; Consolidação da Agência Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado do Rio de Janeiro - AMTU-RJ para a RMRJ; e Suporte da Adoção de Tarifas Modais Integradas.

A frota de trens que opera no subúrbio do Rio de Janeiro é antiga e desatualizada. Vários investimentos em manutenção têm sido feitos nos últimos anos pelo Governo Federal e, principalmente, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, porém chegou-se a um momento que não é mais viável economicamente a manutenção de parte dessa frota, decorrente da obsolescência de seus equipamentos que não encontram mais sobressalentes no mercado, da aceleração incompatível com a necessidade operacional, da fadiga de seus componentes estruturais, do alto custo de manutenção, do elevado consumo de energia e do baixo nível de conforto aos usuários.

O Governo do Estado deu início ao processo de substituição da frota com a aquisição no âmbito do Programa Estadual de Transportes – PET de 20 Trens Unidades Elétricos de última geração, com ar condicionado, excelente desempenho e baixo consumo de energia, que estão em operação total desde dezembro de 2007.

Dando prosseguimento, ao compromisso de melhorar a qualidade dos transportes públicos coletivos de massa, de maneira a beneficiar a população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Transportes elaborou o presente trabalho, no intuito principal de adquirir mais 60 Trens Unidades Elétricos de 4 carros, complementarmente à aquisição dos 30 Trens, antes citados, já contratados

no âmbito do PET 2 com o consórcio chinês CMC-CNRCRC, com previsão de entrega para o biênio 2011/2012.

A realização da Copa do Mundo de Futebol, no Brasil em 2014, tendo o Estado do Rio de Janeiro como uma de suas sedes e principalmente tendo a Cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos de 2016, o Compromisso Olímpico assumido de aquisição de 120 trens novos até 2015, e ainda, o Legado que ficará para a população com essa iniciativa, foram fatores que motivaram a tomada de decisão de se aditar o contrato de financiamento com o Banco Mundial para aquisição de novos trens.

Com a implementação do Adicional do Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2 será possível beneficiar socialmente a população com um transporte mais digno, seguro e confortável, diminuindo o tempo gasto nos deslocamentos casa-trabalho-casa e ainda reduzindo a emissão de CO2 da atmosfera com a retirada de veículos (ônibus, vans, kombis) de circulação que tanto contribuem para tal.

As seguintes tarefas fazem parte do Adicional do Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2:

i) Aquisição de 60 Trens Unidades Elétricos:
A frota de trens que opera no subúrbio do Rio de Janeiro é antiga e desatualizada. Vários investimentos em manutenção têm sido feitos nos últimos anos pelo Governo Federal e, principalmente, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, porém chegou-se a um momento que não é mais viável economicamente a manutenção de parte dessa frota, decorrente da obsolescência de seus equipamentos que não encontram mais sobressalentes no mercado, da aceleração incompatível com a necessidade operacional, da fadiga de seus componentes estruturais, do alto custo de manutenção, do elevado consumo de energia e do baixo nível de conforto aos usuários.

Como parte do programa de renovação da frota de trens, o Governo do Estado do Rio de Janeiro pretende, através deste novo Empréstimo, ora pleiteado, adquirir mais 60 Trens Unidades Elétricos de última geração equipados com ar condicionado.

II) Gerenciamento e a supervisão da fabricação dos trens:
É fundamental para o êxito da aquisição dos trens e o desempenho futuro dessa frota que o Estado exerça um acompanhamento permanente do processo desde a fase inicial de elaboração do projeto, seguindo a produção, o comissionamento da entrada em operação e a supervisão da garantia, devendo dessa forma contar com pessoal técnico capacitado e infra-estrutura adequada.

iii) Consultoria em serviços de engenharia:
Essa parcela do programa se refere à execução de serviços diversos de consultoria de engenharia e transportes, visando apoiar a Secretaria de Transportes e a CENTRAL na elaboração de especificações técnicas e termos de referência para licitação de projetos básicos de reforma e adaptação de estações ferroviárias, aquisição, reforma e modernização de material rodante ferroviário, bem como, estudos de transportes para

implantação de novas linhas de veículos sobre trilhos, tarifas intermodais, planos de mobilidade entre outros estudos de engenharia para atendimento ao setor de transportes de todas as regiões do Estado.

A seguir apresentamos os benefícios a serem obtidos com o Adicional do Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2:

b.1) Benefícios Sociais:

É grande o impacto social do empreendimento, beneficiando as camadas mais carentes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Isto acontece porque os dois ramais que terão sua frota aumentada, Japeri e Santa Cruz, são justamente aqueles que servem aos locais mais pobres – a Zona Oeste do Rio e os municípios de Nova Iguaçu, Queimados e Japeri. Em paralelo, as melhorias proporcionadas pela modernização da frota, através da substituição dos antigos trens por novos com ar condicionado em Saracuruna e Belford Roxo, oferecerão, também, trens mais confortáveis e confiáveis para as populações de Belford Roxo e de Caxias.

Considerada a viagem, de estação a estação, conforme o ramal, os tempos de viagem em trens, na média, são 20 a 30% menores do que em ônibus. Isto para uma viagem normal, sem congestionamentos, caso contrário esses valores chegam a dobrar. Por exemplo, uma viagem Santa Cruz - Centro, que em trens leva 1 hora e 15 minutos, em ônibus ou vans será de 2 horas e 30 minutos a 3 horas, face aos permanentes congestionamentos das Avenidas Brasil, Francisco Bicalho e Presidente Vargas (sobretudo nos horários de pico).

O tempo de viagem médio economizado, por cada passageiro transferido dos ônibus para os trens, é de 49 minutos por dia, enquanto de autos é de 7 minutos. Ao final de um dia, a economia total de tempo proporcionada para os passageiros de ônibus monta a 23 mil horas.

Novos trens agregados e a implantação de descontos tarifários (vale transporte, bilhete único) para as populações de rendas mais baixas abrem inéditas perspectivas de realizações sociais, ampliando possibilidades de emprego e aproximando a moradia dos pólos econômicos.

b.2) Benefícios Ambientais:

Os corredores rodoviários que competem com as linhas ferroviárias - Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Washington Luiz e Avenida Brasil – estão entre as vias mais poluidoras da metrópole, com destaque para a Avenida Brasil, a que mais polui. Isto se deve ao pesado fluxo resultante da grande contribuição produzida pela emissão de gases pelos ônibus e autos. A transferência de passageiros dos ônibus e automóveis para o sistema de trens urbanos elétricos e não poluentes será importante para aliviar esse comprometimento ambiental. Em números, significa a retirada de circulação nesses corredores rodoviários de 122 ônibus e 1.077 automóveis. Em relação ao total que servem aos corredores esses 122 ônibus representam 7% do total e, quanto aos carros o valor é insignificante.

b.3) Benefícios Gerais a serem auferidos com a implementação do Adicional do PET 2:

- O acréscimo de 60 trens na frota da SUPERVIA vai levar esta frota, em 2015, para 201 TUES, todos com ar condicionado, um conforto básico para os passageiros em uma cidade quente como o Rio de Janeiro;
- O acréscimo da demanda no ano de 2015 será de 59 mil passageiros/dia, levando a demanda total a superar os 900 mil passageiros/dia, próximo a meta do milhão pretendido;
- É importante destacar que o Bilhete Único representará uma forte demanda acrescida à ferrovia, face à garantia de regularidade de horários (inexistência de congestionamentos); esse incremento não foi considerado nas projeções de demanda face à impossibilidade atual de mensurá-los;
- O crescimento da demanda até 2015 considerou o acréscimo de 30 TUES em 2012, que significou um aumento de 18,6% da capacidade da frota. Continuando, com o alto crescimento vegetativo encontrado para o período, acrescido da nova demanda proporcionada pelos 60 trens, atinge-se aos 902 mil passageiros/dia;
- Esta meta do milhão de passageiros será facilmente batida, quando for equacionada a compra de mais trinta TUES, que não estão considerados neste estudo; com estes 30 TUES a frota nova chegará a 120 TUES, ou seja, 30 + 60 + 30;
- O ramal que terá sua demanda mais aumentada com o Projeto (60 TUES) será Japeri que ficará com mais da metade da demanda acrescida, seguido de Santa Cruz com uma terça parte do acréscimo;
- Em exercício teórico, para efeito exclusivo do Estudo de Viabilidade para o Projeto, alocou-se os 20 TUES para crescimento da frota nos ramais de Japeri e Santa Cruz (os outros 40 TUES serão para substituição). O exercício teórico aqui afirmado decorre do fato que a decisão de alocação dos trens será exclusiva da SUPERVIA, que poderá assumir qualquer outra alocação em função de suas condições operacionais. Esta alocação aqui assumida considerou que o ramal de maior demanda, Deodoro, já estaria operando no limite dos 3 minutos de intervalo, desde a alocação dos 30 TUES do financiamento anterior, e, portanto no limite permitido pela sinalização implantada. Em demandas por ramal, após Deodoro, seguem-se Japeri e Santa Cruz e a estes foram atribuídos os 20 TUES, distribuídos igualmente. Os ramais Belford e Saracuruna irão se beneficiar da substituição dos 40 TUES das séries 400, 400R e 1000 pelos trens novos.
- Os Benefícios Globais Acumulados, ao longo dos 25 anos, ascendem a R$ 2,5 bilhões, sendo a redução do custo operacional (relativo à transferência para os trens, de passageiros de ônibus e autos) responsável por 46% desse total, seguido próximo pelo tempo economizado (ao se andar de trem ao invés de ônibus e autos) da ordem de 37% do Benefício Global;
- Os demais Benefícios que foram considerados no Estudo de Viabilidade para o Projeto foram àqueles proporcionados pelo item de Redução de Acidentes com 11% do total dos Benefícios; e Poluição representando 6% daquele mesmo total; os benefícios relativos à redução do Custo do Controle de Operação e Conservação de vias são insignificantes, em relação aos demais;
- No item dos custos, teve grande peso a economia proporcionada pela redução do consumo de energia, proporcionada pelos trens novos, com eficiência energética, que consomem 2,5 vezes menos do que os antigos que foram substituídos (série 400, 400R e 1.000); este item entra na tabela de custos como custo negativo, abatendo do custo real (total acumulado) em quase R$ 1 bilhão;

- O custo operacional acumulado dos novos TUES montou a R$ 178 milhões, ou seja, 15% da redução do custo operacional acumulado decorrente da retirada de ônibus e autos;

NOTA: AS PRESENTES INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO E SOCIAL, PARTE INTEGRANTE DA CARTA CONSULTA – REVISÃO DE FEVEREIRO DE 2011, PROTOCOLADA NA SEAIN EM 10/02/2011 E APROVADA PELA COFIEX ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO Nº 692, DE 30/05/2011.

c) Análise Financeira da Operação, acompanhada do Cronograma de Dispêndios:

Em cumprimento à exigência contida no art. 11, parágrafo único, alínea i, 1ª parte, da Resolução do Senado federal nº 48/2007 – *"análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio"*, informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições de financiamento do Adicional do Programa Estadual de Transportes 2 – PET 2, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias.

ANÁLISE FINANCEIRA

EMPRÉSTIMO ADICIONAL AO PET 2

Valores em US$ 1,00

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa
2011	57.617.540,00	-	1.500.000,00	(56.117.540,00)
2012	82.291.740,00	-	888.870,69	(81.402.869,31)
2013	134.691.120,00	-	1.865.293,56	(132.825.826,44)
2014	252.624.380,00	-	3.608.213,31	(249.016.166,69)
2015	59.323.330,00	-	5.011.978,01	(54.311.352,00)
2016	9.773.920,00	-	5.322.915,63	(4.451.004,37)
2017	3.677.970,00	12.240.000,00	5.383.449,14	13.945.479,14
2018		24.480.000,00	5.234.760,00	29.714.760,00
2019		24.480.000,00	5.014.440,00	29.494.440,00
2020		24.480.000,00	4.794.120,00	29.274.120,00
2021		24.480.000,00	4.573.800,00	29.053.800,00
2022		24.480.000,00	4.353.480,00	28.833.480,00
2023		24.480.000,00	4.133.160,00	28.613.160,00
2024		24.480.000,00	3.912.840,00	28.392.840,00
2025		24.480.000,00	3.692.520,00	28.172.520,00
2026		24.480.000,00	3.472.200,00	27.952.200,00
2027		24.480.000,00	3.251.880,00	27.731.880,00
2028		24.480.000,00	3.031.560,00	27.511.560,00
2029		24.480.000,00	2.811.240,00	27.291.240,00
2030		24.480.000,00	2.590.920,00	27.070.920,00
2031		24.480.000,00	2.370.600,00	26.850.600,00
2032		24.480.000,00	2.150.280,00	26.630.280,00
2033		24.480.000,00	1.929.960,00	26.409.960,00
2034		24.480.000,00	1.709.640,00	26.189.640,00
2035		24.480.000,00	1.489.320,00	25.969.320,00
2036		24.480.000,00	1.269.000,00	25.749.000,00
2037		24.480.000,00	1.048.680,00	25.528.680,00
2038		24.480.000,00	828.360,00	25.308.360,00
2039		24.480.000,00	608.040,00	25.088.040,00
2040		24.480.000,00	387.720,00	24.867.720,00
2041		24.720.000,00	167.400,00	24.887.400,00
TIR	600.000.000,00	600.000.000,00	88.406.640,33	0,93%

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO E DE REEMBOLSO

EMPRÉSTIMO ADICIONAL AO PET 2

ANO	Contrapartidas	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2011		57.617.540,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2012		82.291.740,00	0,00	888.870,69	888.870,69
2013		134.691.120,00	0,00	1.865.293,56	1.865.293,56
2014		252.624.380,00	0,00	3.608.213,31	3.608.213,31
2015		59.323.330,00	0,00	5.011.978,01	5.011.978,01
2016		9.773.920,00	0,00	5.322.915,63	5.322.915,63
2017		3.677.970,00	12.240.000,00	5.383.449,14	17.623.449,14
2018			24.480.000,00	5.234.760,00	29.714.760,00
2019			24.480.000,00	5.014.440,00	29.494.440,00
2020			24.480.000,00	4.794.120,00	29.274.120,00
2021			24.480.000,00	4.573.800,00	29.053.800,00
2022			24.480.000,00	4.353.480,00	28.833.480,00
2023			24.480.000,00	4.133.160,00	28.613.160,00
2024			24.480.000,00	3.912.840,00	28.392.840,00
2025			24.480.000,00	3.692.520,00	28.172.520,00
2026			24.480.000,00	3.472.200,00	27.952.200,00
2027			24.480.000,00	3.251.880,00	27.731.880,00
2028			24.480.000,00	3.031.560,00	27.511.560,00
2029			24.480.000,00	2.811.240,00	27.291.240,00
2030			24.480.000,00	2.590.920,00	27.070.920,00
2031			24.480.000,00	2.370.600,00	26.850.600,00
2032			24.480.000,00	2.150.280,00	26.630.280,00
2033			24.480.000,00	1.929.960,00	26.409.960,00
2034			24.480.000,00	1.709.640,00	26.189.640,00
2035			24.480.000,00	1.489.320,00	25.969.320,00
2036			24.480.000,00	1.269.000,00	25.749.000,00
2037			24.480.000,00	1.048.680,00	25.528.680,00
2038			24.480.000,00	828.360,00	25.308.360,00
2039			24.480.000,00	608.040,00	25.088.040,00
2040			24.480.000,00	387.720,00	24.867.720,00
2041			24.720.000,00	167.400,00	24.887.400,00
Total	**0,00**	**600.000.000,00**	**600.000.000,00**	**88.406.640,33**	**688.406.640,33**

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro. No cálculo das parcelas foi considerado a taxa de juros de 0,90% a.a. (LIBOR + 0,49%), oferecida pelo Banco Mundial para os contratos com margem variável e duração média entre 15 e 18 anos e taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o total financiado.

As condições do financiamento, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias. O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 0,93% a.a., sendo este o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente US$ 88.4 milhões de dólares, com prazo total de 30 anos, incluindo a carência de 5,5 anos.
Atualmente o maior Banco de Fomento do país, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor e a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 12% a.a.
Comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

d) Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento:

Em cumprimento à exigência contida no art. 11, parágrafo único, alínea i, 2ª parte, da Resolução do senado Federal nº 48/2007 – *"avaliação das fontes alternativas de financiamento"*, informamos que não existem fontes alternativas disponíveis para o Programa.

Portanto, diante da insuficiência de outros recursos de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Mundial – BIRD, cuja aprovação ora se pleiteia junto à secretaria de Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2011

JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES
Secretário de Estado de Transportes

De acordo:

SERGIO CABRAL
Governador do Estado

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Arthur Vieira Bastos
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio Cesar Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Fernando Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Áureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Carlos Daudt Brizola
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Raffes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcos Beatriz Dias Izidoro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 4
Governadoria do Estado .....
Gabinete do Vice-Governador .....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 8
Governo .....
Planejamento e Gestão 10
Fazenda 11
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 11
Obras 11
Segurança 14
Administração Penitenciária 14
Saúde e Defesa Civil 14
Educação 17
Ciência e Tecnologia 18
Habitação 19
Transportes 19
Ambiente 19
Agricultura e Pecuária 19
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca .....
Trabalho e Renda .....
Cultura 20
Assistência Social e Direitos Humanos 20
Esporte e Lazer 20
Turismo .....
Procuradoria Geral do Estado 20

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 21
REPARTIÇÕES FEDERAIS 30

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I A — Ministério Público,
Parte I B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em uso do caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5858 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado do Rio de Janeiro, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo da União.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada nesta artigo, destinam-se ao financiamento do Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2, com ações complementares aos Programa Estadual de Transportes - PET e Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2, concebidos para melhoria do serviço oferecido aos usuários do transporte ferroviário suburbano de uma maneira segura e custo-eficiente e melhoria da estrutura do gerenciamento e da política de transporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos. O Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET 2 abrangerá estudos de engenharia e de planejamento de transportes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento e as despesas serão efetuadas através da abertura de créditos suplementares e especiais abertos por Decreto, do Poder Executivo, conexista a presente autorização legislativa na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art.155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, cópia do mesmo assinado, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, especialmente [illegible]

Art. 6º - O Poder Executivo publicará, em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, no Diário Oficial e na Internet/Portal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, os termos do contrato de empréstimo a que se refere o caput ao art.1º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3368/2010
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 56/10
Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1065771

LEI Nº 5861 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PRÉLIOS ESPORTIVOS PRELIMINARES DE FUTEBOL FEMININO NAS PARTIDAS SEMIFINAIS E FINAIS DO CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização de prélios esportivos preliminares de futebol feminino, nas partidas semifinais e finais do campeonato estadual de futebol profissional do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Não se faz necessário que os prélios esportivos preliminares sejam realizados pelos times do prélio esportivo principal.

Art. 2º - A responsabilidade pelo cumprimento da presente Lei caberá aos clubes - times - participantes do prélio esportivo, bem como aos organizadores do mesmo.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 5% (cinco por cento) da renda obtida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro no prélio esportivo, que deverá ser revertida para a Secretaria Estadual de Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de difundir a prática do futebol feminino no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 694-A/07
Autoria dos Deputados Jorge Picciani e Paulo Melo

Id: 1065772

LEI Nº 5862 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NOS ESTACIONAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o fornecedor de serviços, independente do ramo de sua atividade, que ofereça ao público consumidor área própria ou de terceiros, para estacionamento de veículos automotores obrigados a observar as disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º - É vedada a cobrança mínima de horas não utilizadas, como condição de *entrada* nos estacionamentos.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos consumidores que optem por serviços de pernoite, diária ou mensalista.

§2º - Para a cobrança de fração de hora será admitido um arredondamento de até a metade de cada hora para facilitação da cobrança do estacionamento, ou seja, caso seja 12h15min poderá-se arredondar para 12h30min.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que tratam a presente lei são obrigados a manter registros de entradas de veículos e em caso de extravio do ticket de estacionamento, será o mesmo consultado para que o consumidor seja cobrado apenas o tempo de utilização do serviço.

Parágrafo Único - Fica proibida multa por extravio do cartão de estacionamento.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao fornecedor multa no valor de 1000 UFIRs, a ser revertida para o Fundo especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, aplicada em dobro, ocorrendo reincidência e em caso de *contumácia*, cassação da inscrição estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2720/2009
Autoria: Deputada Cidinha Campos

Id: 1065773

LEI Nº 5863 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

CONCEDE O NOME DE GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA À PONTE SOBRE O RIO PARAÍBA DO SUL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o nome de Governador Leonel de Moura Brizola à ponte sobre o rio Paraíba do Sul que liga a Av. Hélion Póvoa à Av. Tancredo Neves, município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2760/2009
Autoria do Deputado Paulo Ramos

Id: 1065774

LEI Nº 5864 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A "SOCIDADÃO, ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO"

do Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública do estado do Rio de Janeiro, a SOCIDADÃO, Associação de Apoio ao Cidadão, com sede a Rua Buenos Aires, nº 93, sala 101, Centro, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1000/2007
Autoria: Deputado Dionísio Lins

Id: 1065775

LEI Nº 5865 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE MARIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Casa Assistencial Coração de Maria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.125.843/0001-85, situada à Estrada da Boca do Mato, nº 699, Vargem Pequena, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22783-325.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2682/2009
Autoria: Deputado Gilberto Palmares

Id: 1065776

ATOS DO PODER EXECUTIVO

***DECRETO* Nº 42.784 DE 06 DE JANEIRO DE 2011**

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUINDO REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, BEM COMO DE PENSÕES E PROVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto pela Medida Provisória Federal nº 516, de 30 de dezembro de 2010, que fixou em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do salário mínimo nacional a partir de 01 de janeiro de 2011; e

- o constante do processo administrativo nº E-01/ 50009/2011,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da contraprestação mensal paga pela Administração Pública estadual direta e indireta aos servidores e empregados públicos, incluindo remuneração e benefícios não indenizatórios, não será inferior a R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto pelo *caput* deste artigo também aos proventos pagos aos servidores inativos pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊN-

Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício do Profi
Av. Nilo Peçanha, 50 2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262-9371 Telefax: +55-21-3084-8484
CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147
e-mail: anacampbell@vrb.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 1240/12

Departamento Jurídico

MINUTA DE NEGOCIAÇÃO

C. Portelo 30 de novembro de 2011

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Financiamento Adicional do Projeto de Modernização e Melhoria Ambiental do Sistema Urbano sobre Trilhos do Rio de Janeiro para o Projeto 2 de Trânsito de Massa do Rio de Janeiro - Adicional ao Programa Estadual de Transportes - PET 2) firmado entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Datado de _____, de 201 ___ [Rubricado]

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

O presente Contrato, datado de _____ de 20 ____, é firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (o "Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") e tem como dbjeto o financiamento adicional para atividades relacionadas ao Projeto Original (conforme definido no Apêndice deste Contrato). O Tomador e o Banco concordam, por meio do presente instrumento, como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija de outro modo, os termos em maiúscula usados neste Contrato possuem o significado atribuído aos mesmos nas Condições Gerais, ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar para o Tomador, segundo os termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, a

quantia de US$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), conforme essa quantia possa ser ocasionalmente convertida através da Conversão de Moeda em conformidade com o disposto na Seção 2.07 deste Contrato (o "Empréstimo"), para financiar parcialmente o projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (o "Projeto").

2.02. O Tomador poderá sacar o montante do Empréstimo em conformidade com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para fins de adoção de qualquer ação necessária ou permitida em conformidade com esta Seção é o seu Secretário da SETRANS.

2.03. A Taxa Inicial a ser paga pelo Tomador será igual a 0,25% da quantia do Empréstimo. O Tomador pagará a Taxa Inicial no máximo 60 dias após a Data de Vigência Inicial.

2.04. Os juros a serem pagos pelo Tomador a cada Período de Juros será uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; com a ressalva de que, a partir da Conversão total ou parcial do principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Tomador durante o Período de Conversão, sobre essa

quantia serão determinados em conformidade com os dispositivos correspondentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento na data de vencimento e essa falta de pagamento perdurar por um período de trinta dias, os juros devidos pelo Tomador serão calculados, em vez disso, da maneira prevista na Seção 3.03 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro, a cada ano.

2.06. O montante principal do Empréstimo será amortizado em conformidade com o cronograma de amortização previsto no Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Tomador poderá, a qualquer tempo, em cada caso sem qualquer objeção prévia do Garantidor, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo de modo a facilitar o gerenciamento prudente da dívida: (i) uma alteração total ou parcial da Moeda do Empréstimo para o montante principal, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da base de taxa de juros aplicável, no todo ou em

parte, ao montante principal do Empréstimo sacado e pendente, passando de Taxa Variável para Taxa Pré-fixada, ou vice versa, ou de Taxa Variável com base em Spread Variável, para Taxa Variável com base em Spread Fixo; e (iii) o ajuste dos limites da Taxa Variável aplicada, no todo ou em parte, ao montante principal do Empréstimo sacado e pendente por meio do estabelecimento de Cap para a Taxa de Juros, ou Collar de Taxa de Juros na Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada em conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Tomador declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Tomador, através do Contrato Subsidiário, fará com que o Projeto seja implementado pela CENTRAL em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitar o disposto na Seção 3.01 deste Contrato, e ressalvadas as dispposições em contrário acordadas pelo Tomador e pelo Banco, o Tomador garantirá a execução do Projeto em conformidade com o disposto no Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV - MEDIDAS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber: que a CENTRAL tenha deixado de desempenhar quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato Subsidiário em tal medida que, segundo a opinião do Banco, poderia afetar de maneira grave e adversa a consecução dos objetivos do Projeto.

ARTIGO V - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, a saber: que o Empréstimo tenha sido registrado de maneira válida pelo Banco Central do Garantidor.

5.02. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Prazo Final de Vigência é a data 90 (noventa) dias após a data deste Contrato, mas em hipótese alguma mais de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo, o qual expira em _____.

ARTIGO IV – REPRESENTANTE E ENDEREÇO

6.01. Exceto conforme previsto na seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é o seu Governador.

6.02. O Endereço do Tomador é:

Palácio Guanabara

Rua Pinheiro Machado, s/n

Rio de Janeiro - RJ, 22 238-900, Brasil

Fax: (55-21) 2334-3773 / (55-21) 2334-3559

Com cópias para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 5º andar

Brasília - DF, 70040-906, Brasil

Fax: (55-61) 2020 5006

Secretaria de Estado de Transportes

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493 11º andar Rio de Janeiro - RJ, 22031-000 Brasil

Fax: (55-21) 2333-8621

Secretaria de Estado de Fazenda

Avenida Presidente Vargas, 670 – 15º andar

Rio de Janeiro - RJ, 20 070-000 Brasil

Fax: (55-21) 2334-4535

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço de cabo: INTBAFRAD Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fax: (202) 477-6391

ACORDADO em _____, no dia e ano primeiramente escritos acima.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por: _____ Representante Autorizado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por: _____ Representante Autorizado

[Páginas devidamente rubricadas]

ANEXO 1 - Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) melhorar o nível do serviço prestado para os usuários de transporte suburbano sobre trilhos na RMRJ de uma maneira segura e com eficiência de custos; (b) colocar o sistema de transporte sobre trilhos suburbano em uma trilha de crescimento com baixa emissão de carbono; e (c) melhorar o gerenciamento de transportes e a estrutura política dentro do território do Tomador e na RMRJ.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte A: Infraestrutura e Equipamentos

1. Aquisição de 60 (sessenta) composições (EMUs) adicionais com 4 (quatro) carros cada uma, e acessórios, totalizando pelo menos 360 carros (no total) que serão operados pela Concessionária nas linhas do Sistema CENTRAL segundo os termos do Contrato de Concessão.

2. Projeto e implementação de transporte não-motorizado e programa piloto com demonstração de maior adequação ambiental nas estações do Sistema CENTRAL, através da aquisição de bicicletas necessárias para o mesmo.

Parte B: Desenvolvimento Institucional e Política

1. Fornecimento de assistência técnica para que a SERTRANS implemente estudos adicionais sobre desenvolvimento da política, incluindo, entre outras coisas: (a) o projeto (mas excluindo a implementação) de uma política de transporte sustentável para o Tomador, incluindo medidas para reduzir o aumento da trilha de carbono do transporte e aprimorar a sustentabilidade ambiental e social; (b) o projeto e implementação de uma estratégia para o território do Tomador e o sistema de transporte de passageiros e carga da RMRJ, para adaptar os impactos das mudanças climáticas, riscos e responsabilidades ambientais;

e sociais, e desastres naturais; (c) o projeto e implementação de um centro para monitorar o impacto de desastres naturais sobre o sistema de transporte público metropolitano, incluindo aqueles derivados dos impactos de mudanças climáticas; (d) o projeto (mas excluindo a implementação) de uma estratégia para aprimorar a eficiência e reduzir a pegada de carbono do sistema de transporte de carga do Tomador e seus ricos e responsabilidades ambientais e sociais; (e) a implementação de estudos de viabilidade e de engenharia detalhada (mas excluindo a implementação) sobre a possibilidade de corredores BRT na área da RMRJ que não concorram com o transporte sobre trilhos; (f) o projeto (mas excluindo a implementação) de uma política de transporte e redução de acidentes para tornar o sistema de transporte do Tomador mais seguro; (g) o projeto (mas excluindo a implementação) de uma estratégia atualizada para que a SETRANS faça consultas às partes interessadas a fim de aprimorar o seu processo de planejamento de reformas no transporte; (h) a condução de um estudo de avaliação para quantificar os impactos sociais, econômicos e ambientais do Projeto,

particularmente quanto a emissões de carbono; e (i) a condução de estudos para embasar a implementação da Parte A.2 do Projeto.

2. Fornecimento de assistência técnica à CENTRAL para o gerenciamento e supervisão de Projeto, incluindo a aquisição e o recebimento das composições (EMUs).

ANEXO 2

Seção I. Providências para a Implementação

A. Providências Institucionais

1. O Tomador, através da SETRANS, providenciará para que a CENTRAL implemente o Projeto em conformidade com o Plano de Compras e mantenha, em todas as ocasiões durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade de gerenciamento de Projeto que será responsável pelo monitoramento da implementação do Projeto e pela coordenação geral do Projeto (a "PMIG"). A PMIG terá os quadros, responsabilidades, estrutura, e funções que o Banco considerar satisfatórias para auxiliar a CENTRAL a implementar o Projeto. A PMIG será sempre chefiada por um coordenador de Projeto com qualificação, experiência, funções, e responsabilidades que o banco considerar

satisfatórias, e que estará diretamente subordinado ao Diretor Presidente da CENTRAL.

2. Para fins de condução do Projeto, o Tomador, através da SETRANS, deverá cumprir, e providenciar para que a CENTRAL também cumpra, o disposto no Contrato Subsidiário, contrato esse que estabelece as respectivas responsabilidades do Tomador e da CENTRAL para a implementação do Projeto, incluindo, entre outras, as seguintes:

(a) A responsabilidade da CENTRAL pela compra de produtos e serviços previstos no Projeto e o cumprimento de exigências de salvaguarda, técnicas, e fiduciárias, além de outras exigências previstas neste Contrato e aplicáveis ao Projeto; e

(b) A responsabilidade do Tomador, através de suas agências envolvidas, pelo cumprimento e/ou garantia da conformidade pela Concessionária em relação às exigências de salvaguardas, técnicas, fiduciárias, e outras exigências deste Contrato aplicáveis ao Projeto.

3. O Tomador, através da SETRANS, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações previstas no Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco, e a consumar os

propósitos do Empréstimo. Ressalvado qualquer consentimento em contrário pelo Banco, o Tomador não poderá ceder, alterar, ab-rogar, renunciar, ou deixar de aplicar o Contrato Subsidiário ou qualquer dispositivo do mesmo.

B. Anti-Corrupção

O Tomador, através da SETRANS, deverá assegurar a condução do Projeto em conformidade com o disposto pelas Diretrizes Anti-Corrupção.

C. Dispositivos Ambientais e Sociais

1. Sem limitar o disposto na Seção 5.01 (b) das Condições Gerais, o Tomador, através da SETRANS, deverá conduzir, e providenciar para que a CENTRAL e a Concessionária conduzam, o Projeto em conformidade com os dispositivos e recomendações do Plano de Gerenciamento Ambiental do Projeto (incluindo dispositivos sobre gerenciamento de pragas e recursos culturais físicos) e o Plano de Ação para Reassentamentos.

2. O Tomador, através da SETRANS, garantirá que os termos de referência para qualquer consultoria a respeito de qualquer atividade prevista na Parte B do Projeto serão satisfatórios para o Banco, segundo sua revisão dos mesmos e, para esse fim, os termos de referência deverão exigir

devidamente que o aconselhamento transmitido através dessa consultoria ou assistência técnica seja consistente com as exigências das Políticas de Salvaguarda do Banco.

Seção II. Monitoramento, Relatoria e Avaliação de Projeto

A. Relatórios de Projeto

1. O Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que a CENTRAL monitore e avalie o progresso do Projeto e prepare Relatórios de Projeto em conformidade com o disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais, e com base nos indicadores acordados com o Banco ("Indicadores"). Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre do calendário, e será fornecido ao Banco no máximo até três meses após o término do período coberto por esse relatório.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que a CENTRAL mantenha um sistema de gerenciamento financeiro conforme o disposto na Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação do disposto na Parte A desta

Seção, o Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que a CENTRAL prepare e forneça para o Banco, no máximo até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do calendário, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre, com forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

3. O Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que as Demonstrações Financeiras da CENTRAL sejam auditadas em conformidade com o disposto na Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada um desses períodos serão fornecidas para o Banco até no máximo seis meses após o encerramento desse período.

Seção III. Compras

A. Considerações Gerais

1. **Produtos e Serviços diferentes de Consultoria.** Todos os produtos e Serviços diferentes de Consultoria necessários para o Projeto e que devam ser financiados a partir do montante do Empréstimo serão comprados em conformidade com as exigências estabelecidas ou mencionadas na Seção

I das Diretrizes sobre Compras, e com o disposto nesta Seção.

2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e que serão financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com as exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com o disposto nesta Seção.

3. **Definições.** Os termos em maiúscula usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de compra em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular fazem referência ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Compra, ou nas Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. <u>Métodos Particulares de Compra de Produtos e Serviços Diferentes de Consultoria</u>

1. **Licitação com Concorrência Internacional.** Ressalvadas as disposições em contrário previstas no parágrafo 2, abaixo, produtos e Serviços Diferentes de Consultoria, serão adquiridos por meio de contratos adjudicados com base em Licitação com Concorrência Internacional.

2. **<u>Outros Métodos para Compra de Produtos e</u>**

Serviços Diferentes de Consultoria

A tabela abaixo especifica os métodos de compra, exceto Licitação com Concorrência Internacional, que podem ser usados para produtos e Serviços Diferentes de Consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias segundo as quais esses métodos podem ser usados.

Método de Compra

(a) Licitação com Concorrência Internacional (incluindo, a respeito de produtos e Serviços Diferentes de Consultoria, pregão eletrônico estabelecido segundo a Lei do Garantidor). Os Contratos adjudicados com base em Licitação com Concorrência Internacional estão sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais, nomeadamente, os documentos licitatórios deverão ser aceitáveis para o Banco.

(b) Inclusive compras a respeito de produtos e Serviços Diferentes de Consultoria, pregão eletrônico estabelecido segundo a Lei do Garantidor.

C. Métodos Particulares de Compra de Serviços de Consultoria

1. **Seleção com Base em Qualidade e Custo.**

Ressalvadas as disposições em contrário previstas

no parágrafo 2, abaixo, serviços de consultoria serão adquiridos por meio de contratos adjudicados com base na Seleção feita levando-se em consideração a Qualidade e o Custo.

2. Outros Métodos de Compra de Serviços de Consultoria.

A tabela abaixo especifica os métodos de compra, além de Seleção feita com base na Qualidade e Custo, que poderão ser usados para os serviços de consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias segundo as quais esses métodos podem ser usados.

Método de Compra

Seleção segundo Orçamento Fixo (FBS)

Seleção Baseada em Qualificações de Consultoria (CQS)

Seleção pelo Menor Preço (LCS)

Seleção por Fonte Única (SSS)

Seleção com Base em Qualidade (QBS)

Os procedimentos indicados nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Pessoas Físicas

D. Revisão das Decisões de Compra pelo Banco

O Plano de Compras deverá estabelecer aqueles contratos que estarão sujeitos a Revisão Prévia

pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque do Montante do Empréstimo

A. Considerações Gerais

1. O Tomador poderá sacar o montante do Empréstimo em conformidade com o disposto: (a) no Artigo II das Condições Gerais; (b) nesta Seção; e (c) nas instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação para o Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial" datadas de maio de 2006, conforme revistas ocasionalmente pelo Banco e conforme aplicáveis a este Contrato em conformidade com essas instruções), para o financiamento das Despesas Qualificadas da maneira estabelecida na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Qualificáveis que podem ser financiadas a partir do montante do Empréstimo ("Categorias"), a alocação das quantias do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem das despesas que será financiada como Despesas Qualificáveis em cada Categoria.

Categoria | Montante do Empréstimo Alocado

(expresso em US$) | Porcentagem de Despesas a ser financiada:

(1) Produtos e Serviços Diferentes de Consultoria (incluindo armazenagem das composições) para as Partes A.1 e A.2 do Projeto | 570.293.640,00 | 100%

(2) Serviços de Consultoria para as Partes B do Projeto | 29.706.360,00 | 100%

MONTANTE TOTAL: 600.000.000,00

B. Condições para Saque; Período de Saque

1. Não obstante o disposto na Parte A desta Seção, nenhuma saque será feito:

(a) A partir da Contra de Empréstimo até o Banco ter recebido o pagamento integral da Taxa Inicial; ou

(b) Para pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, com a exceção de que saques até um montante total equivalente de até US$ 120.000.000,00 poderão ser feitas para pagamentos efetuados dentro do período de um ano antes desta data, mas até 26 de outubro de 2011 (mas em hipótese alguma mais de um ano antes da data deste Contrato), para Despesas Qualificáveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2017. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da

Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3 - Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir indica as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parte Parcelada"). Se o montante do Empréstimo tiver sido integralmente sacado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia do principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal será determinada pelo Banco pela multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parte Parcelada de cada Data de Pagamento do Principal, montante amortizável asse que será ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais seja aplicada Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal | Parte Parcelada (Expressa como Porcentagem)

A cada dia 15 de maio e 15 de novembro, começando em 15 de novembro de 2017 e até 15 de maio de

2041 | 2,04%

Em 15 de novembro de 2041 | 2,08%

2. Se o montante do Empréstimo não for sacado integralmente na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte maneira:

(a) Na medida em que qualquer quantia do Empréstimo tenha sido sacada a partir da primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador amortizará o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizada em cada Data de Pagamento de Principal que cair após a data desse saque em quantias determinadas pelo Banco pela multiplicação da quantia de cada um desses saques por uma fração cujo numerador é a Parte Parcelada original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para essa Data de Pagamento de Principal ("Parte Parcelada Original") e cujo denominador é a soma de todas as demais Partes Parceladas Originais para as

Datas de Pagamento de Principal que caiam nessa data, ou após a mesma, cujos montantes amortizáveis serão ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais se aplique Conversão de Moeda.

3. (a) Quantias do Empréstimo sacadas dentro de dois meses do calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal serão, somente para o propósito de calcular as quantias do principal devidas em qualquer Data de Pagamento de Principal, tratadas como retiradas e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e serão amortizadas em cada Data de Pagamento de Principal, começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data de saque.

(b) Não obstante o disposto no sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança na data de pagamento segundo o qual faturas sejam emitidas a partir da respectiva Data de Pagamento de Principal, o disposto nesse sub-parágrafo não será mais aplicável a quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de cobrança.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2

deste Anexo, a partir da Conversão de Moeda, total ou parcial, do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Aprovada que for amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal ocorrida durante o Período de Conversão será determinada pelo Banco pela multiplicação dessa quantia em sua moeda de designação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que refletir as quantias do principal na Moeda Aprovada devida pelo Banco segundo a Operação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for indicado em mais de uma Moeda de Empréstimo, o disposto neste Anexo será aplicável separadamente para a quantia indicada em cada Moeda de Empréstimo, de modo à produzir um cronograma de amortização em separado para cada um desses montantes.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e

Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do IBRD e Créditos e Concessões IDA", datadas de 15 de outubro de 2006, e revistas em janeiro de 2011.

2. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco estabelecidas no Manual Operacional do Banco sob a OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, e 4.37, conforme a publicação do referido manual, em www.WorldBank.org/opmanual.

3. "BRT" significa Bus Rapid Transit, um sistema de ônibus que opera em pistas viárias separadas ou reservadas.

4. "Categoria" significa uma categoria indicada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

5. "CENTRAL" significa a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, S.A., a empresa de engenharia e logística de transportes do Tomador responsável pelo transporte de composições urbanas, criada em conformidade com a Legislação sobre a CENTRAL.

6. "Legislação sobre a CENTRAL" significa o Decreto Nº. 27.898 do Tomador, datado de 9 de março de 2001, e o Decreto Nº 28.313 do Tomador, datado de 11 de maio de 2011, conforme alterados

e complementados pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CENTRAL com a data de 30 de maio de 2001.

7. "Sistema da CENTRAL" significa a rede ferroviária na RMRJ (conforme definido mais adiante neste instrumento) e que inclui: (a) cinco corredores eletrificados principais de bitola larga (Deodoro, Japeri, Santa Cruz, Leopoldina e Belford Roxo); e (b) três corredores não-eletrificados em bitola métrica (Vila Inhomirim, Guapimirim, e Niterói-Visconde de Itaboraí).

8. "Contrato de Concessão" significa o contrato firmado entre o Tomador e a Concessionária (conforme definida neste instrumento), datado de 17 de setembro de 1998, e suas alterações posteriores, com a CENTRAL, como terceira parte interessada, regulando a concessão adjudicada a essa Concessionária para operar, administrar e manter o Sistema da CENTRAL (conforme definido neste instrumento).

9. "Concessionária" significa o consórcio (o qual é, atualmente, a SuperVia) para o qual o Tomador adjudicou a concessão para operar, administrar e manter o Sistema da CENTRAL em conformidade com

os termos do Contrato de Concessão.

10. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011.

11. "EMUs" significa unidades múltiplas elétricas.

12. "Plano de Gerenciamento Ambiental" significa o plano para avaliação e gerenciamento dos impactos e riscos ambientais e sociais do Projeto, datado de 1º de julho de 2011, e apresentado no website da Concessionária (que atualmente é www.supervia.com.br) e no website da SETRANS.

13. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 31 de julho de 2010.

14. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implementação acordados com o Banco e indicados numa carta complementar com a mesma data deste instrumento, conforme essa carta possa vir a ser alterada ocasionalmente com o consentimento do Banco.

15. "Serviços Diferentes de Consultoria" significa serviços que são de natureza não-intelectual e que podem ser obtidos com base no desempenho de

resultados físicos, incluindo, entre outros, levantamentos de mercado.

16. "Contrato de Empréstimo Original" significa o contrato datado de 24 de setembro de 2009, firmado entre o Tomador e o Banco (Empréstimo Número 7719), e alterações subsequentes.

17. "Projeto Original" significa o Projeto de Transporte de Massa no Rio de Janeiro 2, cujos objetivos e atividades estão indicados no Anexo 1 do Contrato de Empréstimo Original.

18. "PMIG" significa a unidade de gerenciamento do Projeto (Coordenadoria Executiva de Gerenciamento e Implantação de Programa / BIRD - CEGIP) mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, criada pela Resolução da Diretoria Executiva Número 0179/07, datada de 28 de março de 2007.

.19. "Diretrizes de Compra" significa as "Diretrizes: Compra de Produtos, Trabalhos, e Serviços Diferentes de Consultoria em Empréstimos do IBRD e Créditos e Concessões IDA por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011.

20. "Plano de Compras" significa o plano de compras do Tomador para o Projeto, datado de 27 de outubro de 2011, e mencionado no parágrafo

1.18 das Diretrizes de Compra, e no parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, conforme as mesmas possam ser ocasionalmente atualizadas em conformidade com o disposto nos referidos parágrafos.

21. "Reassentamento" significa o impacto de uma retirada involuntária de terrenos segundo o Projeto, retirada essa que faça com que as pessoas afetadas: (i) tenham os seus padrões de vida afetados de maneira adversa; ou (ii) tenham o seu direito, título, ou interesse sobre qualquer habitação, terreno (inclusive benfeitorias, e terrenos utilizados para agricultura, e pastagem) ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis adquiridos, ou possuídos temporariamente ou permanentemente; ou (iii) tenham o acesso a bens produtivos afetados de maneira adversa, temporariamente ou permanentemente; ou (iv) tenham seus negócios, ocupações, trabalho ou local de residência, ou habitat afetados adversamente, temporariamente ou permanentemente.

22. "Plano de Ação para Reassentamento" (RAP) significa o plano de ação do Tomador datado de 6 de outubro de 2011, publicado e disponível para o

público no website da concessionária (que é atualmente www.supervia.com.br) e no website da SETRANS, para avaliação e gerenciamento de Reassentamentos involuntários, que estabelece os princípios e as políticas de reassentamento, responsabilidades institucionais, critérios de elegibilidade, reparações alternativas, cronogramas de implementação, orçamento, mecanismos de reclamação, e ações de monitoramento e avaliação.

23. "RMRJ" significa a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, uma área que inclui os seguintes municípios do Tomador: (i) Rio de Janeiro; (ii) Belford Roxo; (iii) Duque de Caxias; (iv) Guapimirim; (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí; (vii) Japeri; (viii) Mangaratiba; (ix) Mesquita; (x) Magé; (xi); Nilópolis; (xii) Niterói; (xiii) Nova Iguaçu; (xiv) Paracambi; (xv) Queimados; (xvi) São Gonçalo; (xvii) São João de Meriti; (xviii) Seropédica; (xix) Tanguá e (xx) Maricá.

24. "SETRANS" significa Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro, a Secretaria de Transportes do Tomador.

25. "Contrato Subsidiário" (Instrumento Particular de Contrato Subsidiário ao Contrato de Empréstimo

Extérno) significa o contrato datado de 29 de novembro de 2011, firmado entre o Tomador, através da SETRANS, e CENTRAL da maneira mencionada na Seção I.A.2. (a) do Anexo 2 deste Contrato, conforme o mesmo possa vir a ser alterado ocasionalmente com o consentimento do Banco.

Apenso 3 - Contrato de Garantia

Departamento Jurídico

MINUTA DE NEGOCIAÇÃO

C. Portelo 30 de outubro de 2011

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Financiamento Adicional do Projeto de Modernização e Melhoria Ambiental do Sistema Urbano sobre Trilhos do Rio de Janeiro para o Projeto 2 de Trânsito de Massa do Rio de Janeiro - Adicional ao Programa Estadual de Transportes - PET 2) firmado entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, Datado de _____, de 20 ___

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

O PRESENTE CONTRATO, datado de _____ de

20 ____, firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") ("Contrato de Garantia") relacionado ao Contrato de Empréstimo firmado na mesma data, entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Garante e o Banco concordam, por meio do presente instrumento, como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) são parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outro modo, os termos em maiúscula usados neste Contrato possuem o significado atribuído aos mesmos nas Condições Gerais, ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor concorda incondicionalmente por meio deste instrumento em garantir, como principal obrigado, e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todas os Pagamentos do Empréstimo, devidos pelo Tomador em conformidade com o

Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE E ENDEREÇO

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar

70048-900 Brasília, DF - Brasil

Fax 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Cabo: INTBAFRAD Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fax: (202) 477-6391

ACORDADO em _____, no dia e ano primeiramente escritos acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: _____ Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por: _____ Representante Autorizado

Apenso 4 - Carta de Desembolso com Anexos

[Páginas devidamente rubricadas]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

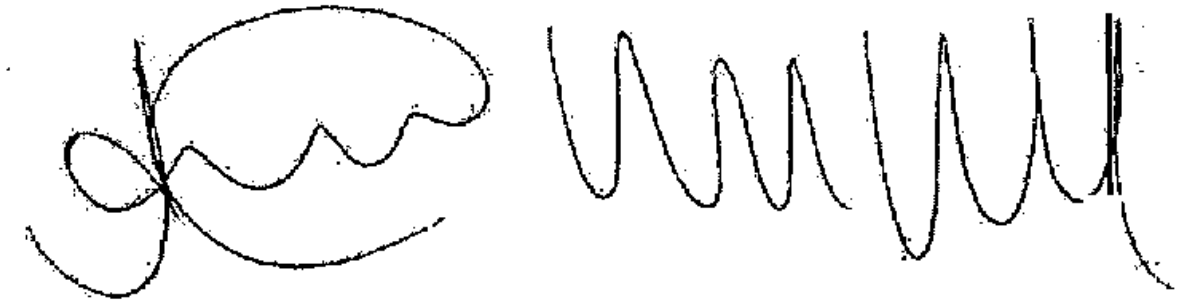

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 1239/12

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL

C. Portelo 27 de outubro de 2011

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Financiamento Adicional do Projeto de Modernização e Melhoria Ambiental do Sistema Urbano sobre Trilhos do Rio de Janeiro para o Projeto 2 de Trânsito de Massa do Rio de Janeiro - Adicional ao Programa Estadual de Transportes - PET 2) firmado entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO, Datado de _____, de 20 ___

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

O PRESENTE CONTRATO, datado de _____ de 20 ____, firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") ("Contrato de Garantia") relacionado ao Contrato de Empréstimo firmado na mesma data, entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Garante e o Banco concordam, por meio do presente instrumento, como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) são parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outro modo, os termos em maiúscula usados neste Contrato possuem o significado atribuído aos mesmos nas Condições Gerais, ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor concorda incondicionalmente por meio deste instrumento em

garantir, como principal obrigado, e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todas os Pagamentos do Empréstimo, devidos pelo Tomador em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE E ENDEREÇO

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF - Brasil
Fax 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América
Cabo: INTBAFRAD Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)
Fax: (202) 477-6391

ACORDADO em _____, no dia e ano primeiramente escritos acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: _____ Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por: _____ Representante Autorizado

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

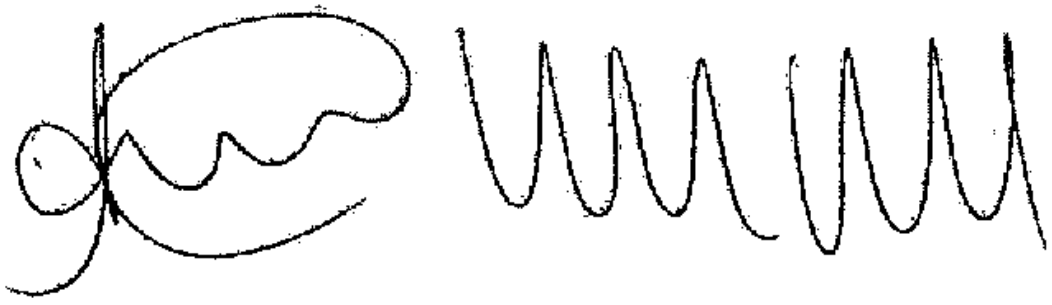

Aviso nº 565 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar adicionalmente o "Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Edição de hoje: 1022 páginas

(OS: 13110/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 116ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE JULHO DE 2012

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se quinta-feira próxima, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a leitura, a apreciação de expedientes e a deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional..... 30038

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 618, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009. 30038

Nº 619, de 2012, de autoria do Senador Ciro Nogueira, solicitando informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República..... 30038

Nº 620, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 2 a 4 de agosto próximo. 30039

Nº 621, de 2012, de autoria do Senador Amando Monteiro, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011. 30039

Nº 622, de 2012, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 30039

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Crítica à omissão do governo brasileiro quanto aos impactos provocados pela lei norte-americana *Foreign Account Tax* – Facta no País..... 30040

SENADORA *ANA AMÉLIA,* como Líder – Alerta para o grande número de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas no País, destacando seminário, a realizar-se em setembro próximo, acerca do tema..... 30041

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Necessidade de uma revolução educacional no Brasil que priorize a remuneração dos professores, a qualidade do conteúdo e a infraestrutura das escolas públicas..... 30042

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Defesa de alterações nas regras de distribuição, entre os estados, dos recursos arrecadados com o comércio eletrônico. 30044

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa da proposta de emenda à Constituição que prevê eleição direta para os administradores das Regiões Administrativas do Distrito Federal..... 30059

SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Considerações a respeito das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico..... 30060

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Anúncio da candidatura de S. Exª à Prefeitura de Manaus-AM nas próximas eleições municipais..... 30061

SENADOR *EDUARDO LOPES* – Registro da participação de S. Exª em convenções partidárias do PRB nas eleições do corrente ano; e outro assunto..... 30066

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Congratulações ao Governador Eduardo Campos pela entrega, em 25 do corrente, do Prêmio das Nações Unidas de Serviço Público ao Estado de Pernambuco. 30067

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Registro da importância do ingresso da Venezuela no Mercosul. 30068

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Homenagem ao Corpo de Bombeiros pelo transcurso, ontem, do Dia do Bombeiro Brasileiro..... 30069

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Questionamento de decisão do Mercosul sobre o ingresso da Venezuela no referido bloco, na ausência do Paraguai..... 30070

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Alegação de inocência a respeito das acusações imputadas a S. Exª, relativas às atividades do Sr. Carlos Cachoeira. 30071

1.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 623, de 2012, de autoria dos Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008. 30074

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Preocupação com a seca que atinge as regiões Nordeste e Sul do País, com destaque à importância da Medida Provisória nº 565, de 2012. 30074

1.2.6 – Posse e prestação do compromisso regimental do Senhor Assis Gurgacz, Primeiro Suplente do Senador Acir Gurgacz

1.2.7 – Comunicação

Do Senador Assis Gurgacz, de filiação partidária (PDT), e adoção do nome parlamentar. 30077

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Lamento pela rejeição de emendas à Medida Provisória nº 563, de 2012, em parecer da Comissão Mista competente..... 30080

1.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências", para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos*. 30081

1.2.10 – Comunicações

Do Senador Blairo Maggi, da impossibilidade da participação de S. Exª na Comissão Externa criada para representar o Senado Federal na Conferência da ONU-Rio+20, no período de 18 a 22 de junho de 2012 **(Ofício nº 54/2012).**..... 30086

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de mudança de denominação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20, criada pelo Requerimento nº 25, de 2011-CMA, para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas adotadas na Rio+20, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 53, de 2012-CMA **(Ofício nº 193/2012)**. 30086

Da Senadora Ana Amélia, da impossibilidade da participação de S. Exª na XXVIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, realizada em 2 do corrente **(Ofício nº 1.197/2012)**. 30086

1.2.11 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 39/2012 (nº 211/2012, na origem), encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de maio do corrente, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 30087

1.2.12 – Parecer

Nº 813, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 45, de 2012.. 30200

1.2.13 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2012 (nº 2.800/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Portal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná*. 30202

Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2012 (nº 2.910/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará*. 30206

Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2012 (nº 2.938/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova/Sergipe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Sergipe*. 30210

Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2012 (nº 2.959/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Província FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul*..... 30214

Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2012 (nº 2.972/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais*..... 30219

Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2012 (nº 3.021/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro II, Estado do Piauí*..... 30224

Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2012 (nº 3.076/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará*. 30227

Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2012 (nº 3.077/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira*

– ARCOMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro..... 30231

Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2012 (nº 3.095/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais*. 30235

Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2012 (nº 76/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu – Rádio Cidade de Ipiaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaçu, Estado de Minas Gerais*. 30239

Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2012 (nº 81/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais*.... 30244

Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2012 (nº 83/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná*. 30248

Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2012 (nº 155/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa Cristã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais*..... 30252

Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2012 (nº 157/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natalândia, Estado de Minas Gerais*..... 30256

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 322 a 335, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente.*..... 30260

1.2.15 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2012 (nº 158/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe*. 30260

Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2012 (nº 248/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Super Rádio Deus é Amor Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado do Paraná*. 30262

Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2012 (nº 252/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul*..... 30264

Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2012 (nº 255/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte*. 30266

Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2012 (nº 282/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul*.... 30268

Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2012 (nº 286/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa São Sebastião para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*. 30270

Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2012 (nº 296/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro*. 30272

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2012 (nº 305/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro*..... 30275

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2012 (nº 319/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*. 30277

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2012 (nº 342/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Urbano Thiesen para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-*

dulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. 30279

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2012 (nº 345/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará*. 30280

Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2012 (nº 374/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte*..... 30282

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2012 (nº 375/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Topsports Ventures S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul*. 30283

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 336 a 348, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. 30284

1.2.17 – Leitura de requerimentos

Nº 624, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Resolução nº 36, de 2011. 30284

Nº 625, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Resolução nº 36, de 2011. 30284

Nº 626, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão..... 30284

Nº 627, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes. 30285

Nº 628, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 5 do corrente. 30285

Nº 629, de 2012, de autoria do Senador João Vicente Claudino, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. 30286

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 561, de 2012), que *altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 11.578, de 26 de novembro de 2007, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 9.636, de 15 de maio de 1998, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973.* **Aprovado**, após **Parecer nº 814, de 2012-PLEN**, proferido pelo Senador Gim Argello (Relator revisor), tendo usado da palavra o Senador José Agripino (Votação nominal) (Prejudicada a Medida Provisória nº 561, de 2012). 30287

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2012 **(Parecer nº 815, de 2012-CDIR). Aprovada**. À sanção..... 30308

1.3.2 – Item 13 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 506, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (gratuidade no transporte coletivo). **Aprovado.**..... 30313

1.3.3 – Item 14 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 513, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição). **Aprovado.** 30313

1.3.4 – Leitura de requerimento

Requerimento nº 630, de 2012, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 513, de 2012..... 30313

1.3.5 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.6 – Item 15 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 522, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (exclui do salário de contribuição valores pagos em indenização de alimentação e transporte). **Aprovado.** 30313

1.3.7 – Item 18 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 526, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo. **Aprovado.**..... 30313

1.3.8 – Item 17 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 525, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (distribuição de recursos públicos federais para a agricultura familiar). **Aprovado.** 30313

1.3.9 – Item 19 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 536, de 2012, do Senador José Agripino, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 522, de 2007; 620, de 2011; e 182, de 2012, por regularem matéria correlata (ausência do empregado ao serviço). **Aprovado.** 30314

1.3.10 – Item 20 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 547, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 413, de 2005; 172, de 2006 (apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2007) e 304, de 2009 (apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 2010), todos Complementares, por regularem matéria correlata (Sistema Financeiro Nacional). **Aprovado.** 30314

1.3.11 – Item 21 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 576, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (proibição da venda de produtos de tabaco em determinados locais). **Aprovado.** 30314

1.3.12 – Leitura de requerimento

Nº 631, de 2012, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012. **Aprovado**. 30315

1.3.13 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 623, de 2012, de iniciativa dos Líderes Partidários. **Aprovado**. 30316

1.3.14 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Parecer

Nº 816, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012..... 30318

1.4.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012, cujo parecer foi lido anteriormente. 30321

1.4.3 – Discursos

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Exaltação da importância do Dois de Julho como data em que se comemora a independência para a Bahia e para o Brasil. 30322

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Apelo pela reestruturação fiscal brasileira. 30323

SENADOR *EDUARDO LOPES*, como Líder – Congratulações ao Rio de Janeiro por ter se tornado a primeira cidade do mundo a receber o título de Patrimônio Mundial como Paisagem Cultural Urbana. 30325

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Congratulações ao Estado da Bahia pela passagem, ontem, da data em que se comemora sua independência..... 30327

SENADORA *ANA RITA* – Análise das discussões realizadas durante a Rio + 20. 30328

SENADORA *KÁTIA ABREU*, como Líder – Análise do Plano Safra, anunciado pela Presidente Dilma no dia 28 de junho último..... 30330

1.4.4 – Comunicações

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 1, de 2012-CN **(Ofício nº 661/2012)**. *Designação do Deputado Vanderlei Macris, como suplente, para compor a referida Comissão.* 30334

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 1, de 2012-CN **(Ofício nº 689/2012)**. *Designação do Deputado Domingo Sávio, como titular, para compor a referida Comissão.* 30335

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 82/2012)**. *Designação do Deputado Newton Lima, como titular, e do Deputado Jilmar Tatto, como suplente, para comporem a referida Representação.* 30335

1.4.5 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012 (nº 3.538/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidente da República, que *autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – Amazul e dá outras providências.*... 30335

1.4.6 – Discursos (continuação)

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Destaque para o crescimento do Estado do Piauí, que se manteve acima da média nacional. 30346

SENADORA *MARTA SUPLICY* – Análise do problema da violência contra a mulher no Estado de São Paulo. 30347

1.4.7 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 628, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral. **Aprovado.** 30351

1.4.8 – Discursos (continuação)

SENADOR JAYME CAMPOS – Apresentação de projeto de lei que altera o Código de Trânsito Brasileiro. 30351

1.4.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização luminosa destinados ao controle de fluxo de tráfego.* 30352

1.4.10 – Discursos (continuação)

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Registro da realização, em maio último, do Fórum de Salvador, que tratou do projeto de criação da Universidade Mundial de Segurança e Desenvolvimento Social. 30352

SENADOR *SÉRGIO PETECÃO* – Registro da votação hoje, na CAE, do projeto do Deputado Pauderney Avelino que trata da volta do fuso horário ao Estado do Acre. 30353

SENADOR *PAULO BAUER* – Relatório acerca da participação de S. Exa. no III Congresso Internacional sobre Educação Sociológica e Vocacional, na cidade de Shangai, China..... 30355

1.4.11 – Comunicações

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 166/2012)**. *Designação do Senador Renan Calheiros, como titular, para compor a referida Comissão*. 30359

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 1, de 2012-CN **(Ofício nº 694/2012)**. *Designação do Deputado Fernando Francischini, como suplente, para compor a referida Comissão.* 30359

1.4.12 – Discursos (continuação)

SENADOR *IVO CASSOL* – Considerações sobre as candidaturas registradas pelo partido de S. Exª às eleições municipais do Estado de Rondônia; e outro assunto. 30359

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Registro da realização, hoje, no âmbito da CMA, de audiência pública para analisar os resultados da Conferência Rio+20. 30362

1.4.13 – Parecer

Nº 817, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 4-PLEN apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2011 (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56 e 113, de 2011). 30364

1.4.14 – Mensagens da Presidente da República

Nº 51, de 2012 (nº 303/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO) (PROFISCO – TO). 30373

Nº 52, de 2012 (nº 304/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró Energia RS..... 30557

Nº 53, de 2012 (nº 305/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul (Proredes RS – Swap to Strengthen Public Investment Project) de abordagem setorial ampla (SWAP)..... 30699

Nº 54, de 2012 (nº 306/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se a financiar adicionalmente o Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2..... 30881

VOLUME II

Nº 55, de 2012 (nº 307/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥16.411.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), cujos recursos destinam-se a financiar parcialmente o Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa. 31057

Nº 56, de 2012 (nº 308/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Uni-

dos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia. 31224

1.4.15 – Comunicação

Do Senador Jayme Campos, da impossibilidade da participação de S. Exª na Conferência da ONU – RIO+20 **(Ofício nº 299/2012).** 31389

1.4.16 – Ofício do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 87/2012, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 272, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer..... 31389

1.4.17 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2012, de autoria do Senador Armando Monteiro, que *estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional*. **.....** 31389

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a orientação vocacional como diretriz curricular no ensino médio. .....* 31392

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *criminaliza as fraudes em concurso público e dá outras providências. .....* 31394

1.4.18 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 33, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. .....* 31394

1.4.19 – Comunicação da Presidência

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 28 de junho de 2012, e publicação em 29 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 574, de 2012, que *estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art.1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 68/2012-Bloco Parlamentar União e Força/SF, 163/2012-PMDB/SF, 79/2012-PSDB/SF, 86/2012-Bloco de Apoio ao Governo/SF)**. 31399

1.4.20 – Pareceres

Nº 818, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012..... 31401

Nºs 819 e 820, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)..... 31413

1.4.21 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 79/2012-CCJ)**. 31505

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 180, 344 e 479, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente. . 31505

1.4.22 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ASSIS GURGACZ* – Discurso de posse de S. Exª no qual aborda os assuntos que dará maior ênfase durante seu mandato. 31505

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Satisfação com a incorporação da Venezuela, em 31 do corrente, ao Mercosul. 31506

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Registro de avanços na área de previdência social no País..... 31507

1.4.23 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 31509

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei nº 16, de 2012-CN (Mensagem nº 64, de 2012-CN – nº 252/2012, na origem). 31513

3 – ATAS

3.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012

Ata da 6ª Reunião, realizada em 27 de junho de 2012..... 31520

3.2 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 2012

Ata da 5ª Reunião, realizada em 27 de junho de 2012..... 31556

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 3-7-2012

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

5.1 – TRADUÇÃO DO DOCUMENTO, EM FRANCÊS, A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPLICY NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

5.2 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 565, de 2012 31581

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 31594

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 31600

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 31606

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 31611

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 31616

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 31627

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 31633

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 31640

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 31645

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 31651

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 31654

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 31656

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 31657

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 31659

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 31659

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 31660

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 31662

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 31664

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 31666

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 31668

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 31673

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA (Resolução nº 2, de 2007) 31675

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 31676

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 31677

12 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 31681

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 31682

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 31683

MENSAGEM
Nº 55, DE 2012
(nº 307/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), destinada a financiar parcialmente o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

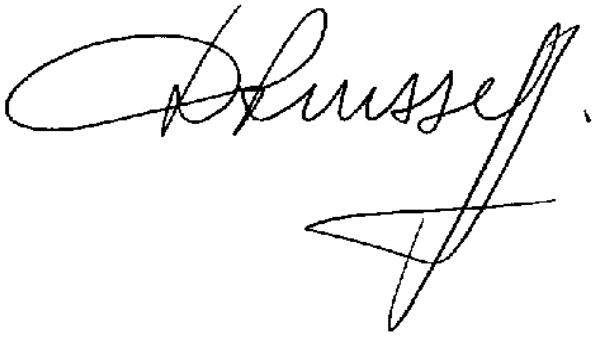

EM nº 00107/2012 MF

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Pará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), destinada a financiar parcialmente o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob os ROFs nº TA 610979 e nº TA 610742.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 1151 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Pará - PA e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses) com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.000921/2011-86

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Pará com a Agência de Cooperação Internacional, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de

4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 947/2012 - COPEM/STN, de 29.05.2012 (fls. 565/568), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com a União, bem como verificada a adimplência do Mutuário. Ressalta ainda, ser o caso de excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.1997.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de

12.06.2000, mediante a Recomendação nº 1169, de 14.12.2009 (fl. 08), homologada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 14.12.2009, prorrogada pela Recomendação nº. 616, de 18.01.2012 (fl. 475).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 7.535, de 29.06.2011 (fls. 10) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a JICA, no montante equivalente a até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), destinada ao financiamento do **Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa.**

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 508) as garantias oferecidas pelo Estado do Pará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

Parecer Jurídico de fls. 436/443, referendado pelo Sr. Governador do Estado, atesta que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Pará para o quadriênio 2012-2015, conforme previsto no Projeto de Lei Estadual nº 7.595/2011.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 7.597, de 30.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R$ 5.129.071.,00 e R$ 512.0907,00 referentes à contrapartida.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o Mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2012.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 839/2011/COREM/STN, de 29.09.2011 (fls. 501/502), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Pará, o qual foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1º, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 280/2011-GG, de 29.09.2011 (fls. 250/251), solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 178/2012, de 12.03.2012 (fls. 494/498), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Pará apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas, datadas de 18.12.2012 (fls. 607/614), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011 que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Pará instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

As certidões manifestaram-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2º; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação aos limites constitucionais de gastos com saúde e educação, entendeu aquele Tribunal que o Estado dispõe de prazo anual para demonstrar seu cumprimento.

10. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 436/443), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

11. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao Garantidor

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 436/443 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Pará.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001,

deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Estado do Pará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 29.05.2012 (fls. 560).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fl. 531/533 e 540), no âmbito da COAFI, que o Estado do Pará encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 616).

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

12. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 e o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 615).

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Pará emitiu o Parecer nº. 008/2012/PGE/GAB, de 13.02.2012 (fls. 571/574), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 077/2012/Depec/Dicin-Surec, de 31.05.2012, informou que credenciou a operação, conforme ROFs nº TA610979 e TA616742 (fls. 595).

15. Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14.02.2011, a fls. 436/443, o Estado do Pará não havia assinado, até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

11. O empréstimo será concedido pela Agência de Cooperação Internacional do Japão "Japan International Cooperation Agency – JICA", cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição

Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 20 de junho de 2012

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 20 de junho de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de junho de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 077/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt 1201557361

Brasília, 31 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROFs TA610979 e TA616742 – Estado do Pará**
Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA)
Processo MF nº 17944.000921/2011-86

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos aos ROFs TA610979, de 2.3.2012 e TA610742, de 11.5.2012, por meio dos quais o Estado do Pará solicita credenciamento para negociar as operações de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil, nos valores de até ¥ 13.855.000.000,00 e até ¥ 2.556.000.000,00, respectivamente, destinados ao financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 075/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Pará para negociar as referidas operações, nas condições constantes dos citados ROFs.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000921/2011-86

Estado do Pará - PA

NOTA Nº 1132/2011 - COPEM/STN

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre Japan International Cooperation Agency - JICA e o Governo do Estado do Pará, no valor de JPY 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Pará para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com Japan International Cooperation Agency para financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém com as seguintes características (fls. 185):

a) Valor da operação: JPY 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes), equivalente a R$ 390.417.690,00 (trezentos e noventa milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e noventa reais), pela Taxa de Câmbio R$ 0,02379;

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém;

c) Liberação: JPY 911.722.222;21 em 2011, JPY 2.735.166.666,67 em 2012, JPY 3.646.888.888,89 em 2013, JPY 3.646.888.888,89 em 2014, JPY 2.735.166.666,67 em 2015, JPY 2.735.166.666,67 em 2016;

d) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

e) Prazo de carência: 120 (cento e vinte) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: 0,50% sobre obras e 0,01%(consultoria);

h) Lei autorizadora: nº 7535, de 29/06/2011;

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa no Check List presente à folha 314.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 311)	R$ 1.669.911.133,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 310)	R$ 756.489.346,45
Saldo:	**R$ 913.421.786,56**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 309)	R$ 1.947.305.358,65
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 267)	R$ 492.219.026,43
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 03/04)	R$ 21.689.871,67
Saldo:	**R$ 1.433.396.460,55**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 03/04 e 267)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	21.689.871,67	492.219.026,43	10.217.410.514,31	5,03
2012	65.069.615,00	291.243.142,97	10.624.063.452,78	3,35
2013	86.759.486,67	100.423.492,75	11.046.901.178,20	1,69
2014	86.759.486,67	22.342.894,30	11.486.567.845,09	0,95
2015	65.069.615,00	0,00	11.943.733.245,32	0,54
2016	65.069.615,00	0,00	12.419.093.828,49	0,52

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 03/04 e 262/266)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	587.378,92	580.312.584,34	10.217.410.514,31	5,69
2012	866.950,24	625.648.201,36	10.624.063.452,78	5,90
2013	1.172.241,28	645.594.507,71	11.046.901.178,20	5,85
2014	1.445.539,49	540.770.758,57	11.486.567.845,09	4,72
2015	1.674.507,77	505.262.311,37	11.943.733.245,32	4,24
2016	1.769.649,85	463.681.354,28	12.419.093.828,49	3,75
2017	1.769.649,85	420.625.065,73	12.913.373.762,86	3,27
2018	1.769.649,85	366.222.942,32	13.427.326.038,62	2,74
2019	1.769.649,85	311.035.828,06	13.961.733.614,96	2,24
2020	1.769.649,85	267.151.538,33	14.517.410.612,84	1,85
2021	1.769.649,85	217.112.067,12	15.095.203.555,23	1,45
2022	20.779.427,97	195.267.467,32	15.695.992.656,72	1,38
2023	20.691.842,15	194.693.228,67	16.320.693.164,46	1,32
2024	20.605.517,87	256.325.433,19	16.970.256.752,41	1,63
2025	20.519.193,59	164.257.502,64	17.645.672.971,15	1,05
2026	20.432.869,30	162.545.023,52	18.347.970.755,41	1,00
2027	20.350.210,84	161.375.759,21	19.078.219.991,47	0,95
			Média:	**2,88**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 03/04 e 262/266)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	587.378,92	580.312.584,34	10.217.410.514,31	5,69

2012	866.950,24	625.648.201,36	10.624.063.452,78	5,90
2013	1.172.241,28	645.594.507,71	11.046.901.178,20	5,85
2014	1.445.539,49	540.770.758,57	11.486.567.845,09	4,72
2015	1.674.507,77	505.262.311,37	11.943.733.245,32	4,24
2016	1.769.649,85	463.681.354,28	12.419.093.828,49	3,75
2017	1.769.649,85	420.625.065,73	12.913.373.762,86	3,27
2018	1.769.649,85	366.222.942,32	13.427.326.038,62	2,74
2019	1.769.649,85	311.035.828,06	13.961.733.614,96	2,24
2020	1.769.649,85	267.151.538,33	14.517.410.612,84	1,85
2021	1.769.649,85	217.112.067,12	15.095.203.555,23	1,45
2022	20.779.427,97	195.267.467,32	15.695.992.656,72	1,38
2023	20.691.842,15	194.693.228,67	16.320.693.164,46	1,32
2024	20.605.517,87	256.325.433,19	16.970.256.752,41	1,63
2025	20.519.193,59	164.257.502,64	17.645.672.971,15	1,05
2026	20.432.869,30	162.545.023,52	18.347.970.755,41	1,00
2027	20.350.210,84	161.375.759,21	19.078.219.991,47	0,95
2028	20.260.220,73	90.218.365,86	19.837.533.147,13	0,56
2029	20.173.896,45	59.202.454,14	20.627.066.966,39	0,38
2030	20.087.572,16	51.459.695,30	21.448.024.231,65	0,33
2031	20.001.247,88	31.130.422,65	22.301.655.596,07	0,23
2032	19.914.923,60	18.750.775,70	23.189.261.488,79	0,17
2033	19.828.599,31	18.382.431,89	24.112.194.096,05	0,16
2034	19.742.275,03	17.991.369,59	25.071.859.421,07	0,15
2035	19.655.950,74	13.222.437,88	26.069.719.426,03	0,13
2036	19.569.626,46	0,00	27.107.294.259,18	0,07
2037	19.483.302,18	0,00	28.186.164.570,70	0,07
2038	19.396.977,89	0,00	29.307.973.920,61	0,07
2039	19.310.653,61	0,00	30.474.431.282,65	0,06
2040	19.224.329,32	0,00	31.687.313.647,70	0,06

2041	19.138.005,04	0,00	32.948.468.730,88	0,06
2042	9.536.542,22	0,00	34.259.817.786,37	0,03
			Média:	**1,61**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 9.985.841.616,90
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.399.677.667,82
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 906.228.556,45
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 390.417.690,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.696.323.914,27
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,27

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 302/303) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 299.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passam a ser calculados da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 2,88 e para o período de 2011 a 2042, com comprometimento anual de 1,61, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 45/50 e 297/298) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3° da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA

Gerente

p/ **ELIANE BUCAR**

Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

LEANDRO GIACOMAZZO

Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto

TESOURONACIONAL

Nota nº 414/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 28 de maio de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado do Pará. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do **Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa.**

ROF: TA610979 - ¥ 13.855.000.000,00
ROF vinculado: TA616742 - ¥ 2.556.000.000,00.

Processo MF nº 17944.000921/2011-86

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação: "**Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Pará credenciado a negociar operação de crédito externo com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 13.855.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, objeto da Recomendação nº 1.169, de 14/12/2009, alterada pela Resolução nº 616, de 18/1/2012, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

GILSON DA SILVA RIBEIRO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

TESOURONACIONAL

Nota n.º 485/2011/COPEM/STN

Em, 06 de junho de 2011.

Assunto: Contratos de cessão de crédito relativos a compensações financeiras e royalties firmados pelo Governo do Estado do Pará com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal. Entendimentos externados pela PGFN. Pareceres PGFN/CAF nºs 575/2011 e 710/2011. Continuidade dos fatos trazidos na Nota nº 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010. Divergência de posicionamento do órgão jurídico.

1. Em análise de operações de crédito do Estado do Pará, esta Secretaria verificou a existência de contratos de cessão de crédito relativos a compensações financeiras e royalties, firmados pelo Governo do Estado do Pará com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal.

2. Com vistas a obter entendimento jurídico sobre o assunto, foram encaminhadas diversas consultas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a possibilidade de as operações serem enquadradas como operação de crédito nos termos do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando em infração ao disposto no art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que não foi realizada análise prévia das condições e limites dessas operações por parte desta Secretaria.

3. Em relação aos contratos firmados com o Banco do Brasil, esta Coordenação-Geral, por meio da Nota n.º 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010, encaminhou consulta à PGFN. Ainda, diante de novos elementos encaminhados por aquela instituição financeira (Ofício Diretoria de Governo - 2011/000757, de 21/01/2011), esta COPEM, por meio da Nota nº 70/2011/COPEM/STN, de 24/01/2011, complementou a consulta supracitada.

4. Por seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 575/2011, de 12/04/2011, assim se manifestou a respeito do assunto:

> *"4. Preliminarmente, importante destacar que as disposições do Código Civil têm perfeita aplicação aos contratos definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, como caracterizadores de operação de crédito, pois não deixam de ser eles negócios jurídicos privados regidos pela legislação de direito privado, muito embora contem com a participação de entes e entidades de direito público. (...)*
>
> *5. Prevê o art. 170 do Código Civil a denominada conversão substancial do negócio jurídico, nestes termos:*

> *"Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.*

(...)

7. Consoante o art. 170 do Código Civil, são requisitos para a conversão ali tratada, (1) a nulidade do negócio jurídico celebrado; (2) a presença, no negócio jurídico nulo, dos requisitos necessários para a existência de outro negócio jurídico, esse capaz de produzir os efeitos práticos desejados pelas partes; e (3) a existência de elementos autorizando a suposição de que as partes celebrariam o negócio jurídico isento de nulidade se houvessem previsto a nulidade do negócio jurídico viciado. (...)

(...)

11. Conclui-se, portanto, que o disposto no art. 170 do Código Civil pode ser aplicado ao caso, de modo que os contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada.

12. (...). Vale dizer, no caso ora examindo, os negócios jurídicos firmados pelo Banco do Brasil S/A e o Estado do Pará hão de ser considerados válidos desde a origem."

5. No que concerne ao contrato firmado pelo Estado do Pará com a Caixa Econômica Federal em fevereiro de 2010, esta Coordenação-Geral, por intermédio também da Nota n.º 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010, encaminhou consulta à PGFN. Ainda, por meio do Memorando nº 128/2011 - COPEM/STN, de 10/03/2011, esta COPEM encaminhou àquele órgão jurídico documentação complementar enviada pela Caixa Econômica Federal.

6. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/N.º 710/2011, de 27/04/2011, em similaridade ao PGFN/CAF/N.º 575/2011, de 12/04/2011, concluiu desta maneira a respeito do assunto em tela:

> *"18. Preliminarmente, importante destacar que as disposições do Código Civil têm perfeita aplicação aos contratos definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, como caracterizadores de operação de crédito, pois não deixam de ser eles negócios jurídicos privados regidos pela legislação de direito privado, muito embora contem com a participação de entes e entidades de direito público. (...)*
>
> *19. Prevê o art. 170 do Código Civil a denominada conversão substancial do negócio jurídico, nestes termos:*
>
> > *"Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.*

21. Consoante o art. 170 do Código Civil, são requisitos para a conversão ali tratada, (1) a nulidade do negócio jurídico celebrado; (2) a presença, no negócio jurídico nulo, dos requisitos necessários para a existência de outro negócio jurídico, esse capaz de produzir os efeitos práticos desejados pelas partes; e (3) a existência de elementos autorizando a suposição de que as partes celebrariam o negócio jurídico isento de nulidade se houvessem previsto a nulidade do ato jurídico viciado. (...)

(...)

25. Conclui-se, portanto, que o disposto no art. 170 do Código Civil pode ser aplicado ao caso, de modo que os contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada.

26. (...). Vale dizer, no caso ora examinado, os negócios jurídicos firmados pela Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará hão de ser considerados válidos desde a origem."

7. Cumpre destacar que anteriormente, antes da solicitação do Banco do Brasil para analisar a aplicabilidade do artigo 170 do Código Civil aos casos em tela, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/CAF/N.º 948/2010, de 14/05/2010) entendera que pelo fato de os montantes repassados pela União que excederem ao limite mínimo de débito estipulado para cada mês ficarem disponíveis ao Estado ficaria "*descaracterizado o instituto da cessão definitiva de crédito, não se verificando, no caso, a transferência definitiva da titularidade dos créditos ao Banco do Brasil, já que os valores excedentes ao valor da prestação mensal pré-fixada não deixaram de constituir receita corrente do Estado do Pará. Logo, o principal efeito jurídico da cessão de crédito definitiva, qual seja, a transferência da titularidade dos créditos ao cessionário, não se aperfeiçoou no momento do ajuste contratual*".

8. Nesse sentido, aquele órgão jurídico concluira anteriormente que "*não estamos diante de uma cessão definitiva de crédito, pura e simples, mas de uma operação de crédito, a qual deve se submeter à verificação do cumprimento dos limites e condições pelo Ministério da Fazenda, conforme preceitua o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*".

9. Por sua vez, ainda anteriormente à solicitação para analisar a aplicabilidade do artigo 170 do Código Civil aos casos em questão, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 1772/2010, de 20/08/2010, assim se manifestou a respeito da operação realizada pelo Estado do Pará com a Caixa Econômica Federal:

"8. Acerca do tema, esta Coordenação-Geral tem entendido que a cessão de crédito só não se caracteriza como operação de crédito se ela for definitiva, assemelhada, como já dito, a uma compra e venda à vista de um bem incorpóreo – o crédito. Para tanto, o cedente não pode conceder qualquer tipo de garantia de adimplemento, ou seja, não deve haver qualquer outra obrigação para o cedente além do repasse ao cessionário do fluxo de recebimentos oriundos da compensação financeira.

9. Dessa forma, considerando as peculiaridades contratuais ora examinadas, pode-se afirmar que não estamos diante de uma cessão definitiva de

crédito, pura e simples, mas de uma operação de crédito, a qual deveria ter sido submetida à verificação do cumprimento dos limites e condições pelo Ministério da Fazenda, conforme preceitua o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*10. (...) **por se tratar de operação de crédito realizada por instituição financeira com ente da Federação, sem a verificação do cumprimento dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a infração ao citado dispositivo tem como desdobramento a aplicação do disposto no art. 33 da referida lei.***

11. (...) entende-se que, diante da efetivação de parte do pagamento pelo Estado do Pará, deverá a instituição financeira, no caso, a CAIXA, devolver ao ente, além do principal, os valores pagos a título de juros e demais encargos financeiros, em atendimento disposto no § 1º do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*12. (...) por se tratar de operação não sujeita a regularização, já que contratada junto à instituição financeira, **cabe, sim, à Secretaria do Tesouro Nacional a adoção das providências previstas no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.**"* (g.n.)

10. Diante da mudança de posicionamento jurídico da PGFN, cumpre ressaltar a competência regimental daquela procuradoria como órgão do Ministério da Fazenda, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto nº 7.386, de 08/12/2010, nos seguintes termos:

"Art. 8º À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao Ministro de Estado da Fazenda, compete:

(...)

VII - fixar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

(...)

*XIV - prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, **consultoria e assessoria** jurídicas nas matérias de que trata este artigo."* (g.n.)

11. Nesse sentido, diante de dúvidas suscitadas que necessitem de um adequado embasamento jurídico a respeito dos assuntos inerentes à área de atuação desta Coordenação, resta claro que aquele órgão jurídico é o responsável por dirimir tais questionamentos, tendo inclusive capacidade regimental de interpretação dos normativos legais e, quando necessário, prestação de consultoria e assessoria jurídicas a todos os órgão integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda. Entretanto, cabe ressaltar que os pareceres exarados pela PGFN não têm caráter vinculante, mas apenas consultivo e opinativo, conforme disposição regimental.

12. Assim, face a conclusão exarada nas Notas nº 1255/2010 e 1256/2010, anexas de 16/12/2010, e tendo em vista que os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

não têm caráter vinculante, sugiro levar o assunto à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional para que seja avaliada a pertinência da adoção dos pareceres da PGFN por esta STN e o envio, nos termos das minutas anexas, das comunicações ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de maneira a atender ao disposto no artigo 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Gerente de Projeto

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Entendo tratar-se de matéria de conteúdo estritamento jurídico sobre a qual já houve manifestação do órgão de assessoramento deste Ministério da Fazenda. Determino a comunicação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal a respeito do posicionamento exarado pela PGFN em seus Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e Nº 710/2011.

ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
96.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 169, de 24 de dezembro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa**
2. **Mutuário: Estado do Pará**
3. **Garantidor: República Federativa do Brasil**
4. **Entidade Financiadora: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA**
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até ¥ 16.411.936.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até ¥ 10.940.112.000,00 - Estado do Pará

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevêdo Bringel
Presidente

De acordo. Em de de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 127

Ofício nº 225/ 2011 – GG

Belém, 21 de julho de 2011.

Senhor Secretário,

Faço referência ao ***Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa***, de elevado interesse deste Estado, no valor de Y 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões ienes), aprovado na Recomendação nº 1.169 de 14/12/2009 emitida pela COFIEX e publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 04 de janeiro de 2010.

De acordo com o limite da referida Recomendação, o Governo do Pará almeja receber o aval da República Federativa do Brasil no valor de Y 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões ienes), montante a ser financiado pela **JICA – Japan International Cooperation Agency**, com as condições financeiras abaixo especificadas:

- Carência de 10 anos;
- Amortização de 40 parcelas semestrais;
- Taxa de Juros Efetiva: 0,50% (obras) e 0,01%(consultoria);
- Encargos: Taxa de compromisso de 1% sobre o saldo não desembolsado.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional da
Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fl. 2 do Ofício nº 225/2011-GG

Desta forma, com o objetivo de dar continuidade ao processo de negociação junto à JICA, este Governo do Estado solicita a devida autorização dessa Secretaria, para a contratação da referida operação de crédito, assim como a concessão de garantia pela União.

Considerando a elevada prioridade do projeto em pauta e o seu perfeito e total enquadramento aos requisitos legais e financeiros, gostaria de contar com a especial atenção de V.Sa. no sentido de ser agendada, no menor prazo de tempo possível, a pré-negociação do instrumento financeiro que aqui se encontra anexado, bem como, fosse indicada a data mais próxima que se apresentaria adequada para a negociação do referido instrumento com a JICA.

Para subsidiar a análise pertinente à autorização ora pleiteada, segue em anexo a documentação exigida pela Lei Complementar nº 101, de 2000 e pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Na certeza do acolhimento da presente solicitação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

HELENILSON CUNHA PONTES
Governador do Estado do Pará, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 280/2011-GG

Belém, 29 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília-DF

Senhor Ministro,

Honrado em cumprimentá-lo, reporto-me ao § 1º do artigo 7º da Portaria nº 276/1997, solicitando, em caráter excepcional, a consideração desse Ministério quanto à concessão de garantia da União para a operação de crédito que o Governo do Estado está negociando com a Japan International Cooperation Agency - JICA para execução do Projeto Ação Metrópole – 2ª etapa, já em análise na Secretaria do Tesouro Nacional, enfatizando que se trata de ação que detém o mais elevado interesse desse Estado.

Dada a relevância desse Projeto para a melhoria dos serviços públicos de transportes na capital deste Estado, assinalo a premente necessidade de se dar continuidade à primeira etapa, posto se tratar de execução basicamente voltada à infraestrutura viária e de transporte, e à gestão do sistema de transporte público coletivo, prevendo, dessa forma, uma rede integrada de transporte.

O elevado crescimento da frota de veículos ocorrido nos últimos anos e o incipiente acréscimo da capacidade viária provocam, hoje, a saturação do tráfego que, somado à ausência de um esquema operacional, traz como consequência negativa para o transporte coletivo o aumento de tempo de percurso, o baixo rendimento da frota e a redução da velocidade comercial, em detrimento da capacidade produtiva e da qualidade de vida da população da Região Metropolitana de Belém - RMB. Para minimizar essa situação, o Projeto visa à implantação do sistema integrado de transporte público coletivo, de modo a propiciar maior mobilidade e, por conseguinte, promover a devida inclusão social da população residente nessa região, beneficiando, assim, cerca de 2,1 milhões de habitantes dessa RMB.

Vale ressaltar que para fazer frente às contrapartidas necessárias ao Projeto temos como balizador o bom desempenho da receita própria do Estado, cuja arrecadação bruta do ICMS até agosto de 2011 alcançou o montante de R$ 3,7 bilhões, registrando um acréscimo real de 6,24% em relação ao mesmo período de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cont. do Ofício nº 280/2011-GG

2010. Ainda sobre a receita própria, a arrecadação do IPVA alcançou até agosto de 2011 o montante de R$ 208 milhões, apresentando em relação ao mesmo período do ano anterior um crescimento real de 12,82%.

Esse crescimento da receita própria aponta ainda razoável margem de expansão, seja pela melhoria dos mecanismos de arrecadação, seja pelo volume de investimentos públicos e privados a serem realizados no Pará nos próximos 4 (quatro) anos. O Governo vem buscando intensificar ações da área fazendária com o objetivo de ampliar a receita, e a implementação de algumas dessas ações já impactam positivamente nos resultados dos dois principais tributos estaduais: ICMS e IPVA.

Ao lado das receitas transferidas, o principal item que é o FPE vem respondendo positivamente neste exercício, apresentando até agosto de 2011 um crescimento real de 20,74% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Saliente-se, por oportuno, que com a edição do Decreto nº 5, de 19 de janeiro de 2011, implementou-se neste Estado um rigoroso controle do fluxo de caixa do tesouro, em que se estabeleceu uma série de medidas de controle orçamentário que objetivou, dentre outros direcionamentos, evitar a realização de despesas sem o devido lastro orçamentário, posto que se normatizou medidas de contingenciamento e de controle dos gastos públicos, no âmbito da administração direta e indireta, que já encontram eco no desempenho das despesas. Exemplo disso foi a redução das despesas de custeio do Executivo Estadual, que já sofreu baixa, nos primeiros 10 meses deste exercício, de 10,37% em relação ao mesmo período do ano de 2010.

Além disso, as metas e compromissos firmados por esta Unidade Federativa, constantes do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará – Período 2011/2013 –, enviados à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, traduzem a disposição e o empenho deste Governo rumo à retomada da trajetória positiva de equilíbrio fiscal do Estado do Pará.

Diante do exposto e confiante na perspectiva positiva da situação fiscal do Governo do Estado do Pará, e na certeza do acolhimento à presente solicitação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

A Região Metropolitana de Belém (RMB) situa-se no Estado do Pará e é composta pelos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará.Com uma população de aproximadamente 2,1 milhões de habitantes[1], equivalente a quase um terço da população do Estado, a RMB concentra35,8% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado[2], revelando, assim, a expressão econômica dessa Região no âmbito estadual.

Diversos problemas de interesse comum aos municípios e característicos das regiões metropolitanas brasileiras podem ser identificados na RMB, com destaque para as sérias dificuldades enfrentadas por sua população quanto à mobilidade interna.

O aumento no fluxo de transporte, fruto do crescimento populacional e do alto incremento de veículos na frota veicular, aliado à ausência de um sistema eficiente de transporte público por ônibus, tem ampliado a desestruturação do trânsito e o agravamento das condições de circulação na RMB.

O Governo do Estado do Pará, no intuito de enfrentar o problema, concebeu o Projeto do Sistema Integrado de Transporte Público da RMB, por meio da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos,com o título AÇÃO METRÓPOLE.

O Projeto, voltado basicamente à infraestrutura viária e de transporte e à gestão do sistema de transporte público coletivo, prevê a implantação de uma rede integrada de transporte público coletivo metropolitano, com adoção de sistema tronco-alimentado no padrão BRT (*Bus Rapid Transit),* operado por ônibus articulado nas linhas troncais - trafegando em canaletas, faixas exclusivas ou faixas preferenciais, as quais deverão ter como ponto de partida terminais de integração dispostos na rede.

O AÇÃO METRÓPOLE será implementado em aproximadamente sete anos, subdividido em duas etapas, no valor total estimado em R$1.114,26 milhões. A primeira etapa, iniciada em dezembro/2008 e concluída em abril de 2011, totalizou investimentos da ordem de R$173,24 milhões, que representam 15,5% do valor total do projeto. Na primeira etapa foram executados um conjunto de vias e obras de arte especiais, com vistas a estabelecer alternativas

[1] Fonte: IBGE, 2010.
[2] Fonte: IBGE, 2005.

de tráfego para ligação das áreas periféricas e de municípios que compõem a RMB com o centro de Belém, quando das intervenções nos principais corredores de transporte.

Ainda na primeira etapa do AÇÃO METRÓPOLE, foi desenvolvida a formulação de um modelo de gestão compartilhada, entre o Estado e os municípiosda RMB, para instalação de um Consórcio Público Metropolitano com a atribuição de gerenciar o novo sistema de transporte que será implantado.

A segunda etapa do AÇÃO METRÓPOLE será realizada no período de julho/2011 a dezembro/2015 e envolverá investimento no total de R$938.020.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões, e vinte mil reais) para implantação de três grandes projetos.O projeto prioritário, objeto do presente empréstimo com orçamento de R$ 530,60 milhões, será a implantação de canaleta exclusiva para ônibus, terminal e estação de integração e plataformas em pontos de parada no corredor BR-316; de faixa exclusiva para ônibus e plataformas em pontos de parada no corredor Almirante Barroso; e de faixas preferenciais para ônibus e plataformas em pontos de paradaem vias do Centro Expandido de Belém.

O segundo projeto envolverá recursos da ordem de R$245,95 milhõesdestinados à implantação de canaleta exclusiva para ônibus, estações de integração e plataformas em pontos de parada de ônibus no corredor Augusto Montenegro e de implantação de faixas preferenciais para ônibus e terminal de integração em Icoaraci (distrito do Município de Belém) e o terceiro, será destinado ao prolongamento de uma importante via, paralela ao corredor BR-316, denominada João Paulo II, com valor estimado em R$140,00 milhões.

A Tabela 1 apresenta os projetos por etapa com seu valor e fonte de financiamento.

Tabela 1: Projetos do AÇÃO METRÓPOLE

Projetos	Etapa	Investimento (milhões de R$)	Financiamento
Independência, Arthur Bernardes e elevados	1.ª	176,24	Banco do Brasil e BNDES
Corredor BR-316/Almirante Barroso	2ª	530,60	JICA e Governo do Estado do Pará
Corredor Augusto Montenegro	2ª	245,95	Ministério das Cidadese Governo do Estado do Pará (em inscrição no PAC2)
João Paulo II	2ª	161,47(*)	Agente financeiro (a definir) e Governo do Estado do Pará
Total		1.114,26	

(*)Valor estimado.

A Figura 1 apresenta um mapa com as intervenções propostas.

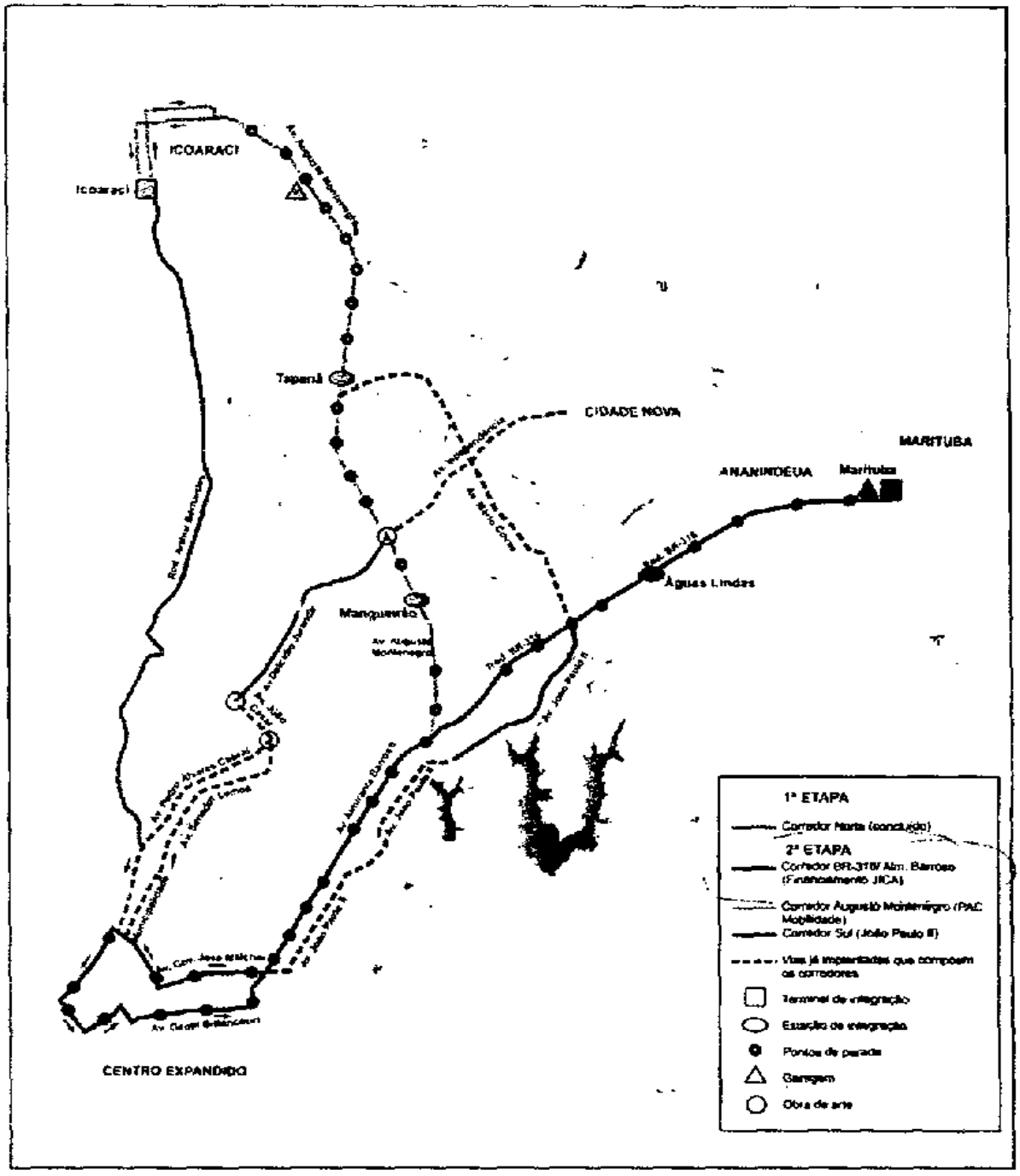

Figura**1**- Situação Proposta doAÇÃO METRÓPOLE

Dentro desse contexto, apresenta-se, a seguir,exclusivamente a intervenção referente ao Corredor BR-316, Almirante Barroso e Centro, constante da 2.ª Etapa do Projeto AÇÃO METRÓPOLE, objeto do presente processo de empréstimo.

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

É inquestionável a forte relação existente entre o transporte, como elemento induzido e indutor de atividades produtivas, e o desenvolvimento social e econômico de uma sociedade.

No caso da Região Metropolitana de Belém, a despeito de sua importância econômica no contexto estadual - expressa pela participação no PIB do Estado, de 35,8% -, essa premissa se confirma quando se identifica no âmbito metropolitano, o destaque para a cidade de Belém, em especial seu centro tradicional, como o espaço mais bem dotado de infraestrutura, comércio e serviços, inclusive os de transporte, e que responde pelo maior número de empregos, mais altos níveis de renda e oportunidades de trabalho.

Não é exagero atribuir à incipiente acessibilidade entre os municípios da RMB, uma parcela considerável de responsabilidade pela concentração em Belém de grande parte das atividades produtivas da RMB.

Tanto é que toda a ligação entre a Primeira Légua Patrimonial de Belém[3] e sua Área de Expansão[4] ocorre através das vias BR-316 e Augusto Montenegro, únicas existentes em condições operacionais adequadas na Área de Expansão, e das vias Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral na Primeira Légua Patrimonial, que absorve significativa parcela da demanda gerada, cujo volume de tráfego na hora de pico, projetado para 2002, segundo o Plano Diretor de Transportes Urbanos da RMB (PDTU), de 2001, já alcançaria 74 mil veículos/hora.

O PDTU evidenciou uma forte atração de demanda de viagens para a Primeira Légua Patrimonial, fato que pode ser atribuído à grande concentração de atividades terciárias nessa região.

O Plano, em simulação feita em 2002, destacou que parte expressiva das principais vias da rede básica de transporte em 2012 apresentará volume de tráfego acima da sua

---

[3] Légua patrimonial doada em 1627, pelo Governo da Província do Maranhão e Grão-Pará ao Conselho da Câmara de Belém, para exploração econômica. Demarcada em 1703, corresponde hoje à porção territorial dotada de melhor infraestrutura e mais valorizada da RMB.

[4] Área periférica de Belém, além da Primeira Légua Patrimonial, e os municípios de Ananindeua e Marituba.

capacidade, ver Figura 2, que representa a rede viária do ano de 2002, com alocação de tráfego no ano de 2012. Pode-se observar a presença de extensos trechos de saturação em diversos locais da rede, com destaque para o congestionamento previsto na Avenida Almirante Barroso e na Rodovia BR-316, totalizando cerca de 7km de congestionamento diário no pico da manhã, no sentido bairro-centro, evidenciando a incapacidade dessa rede de atender a demanda futura de tráfego.

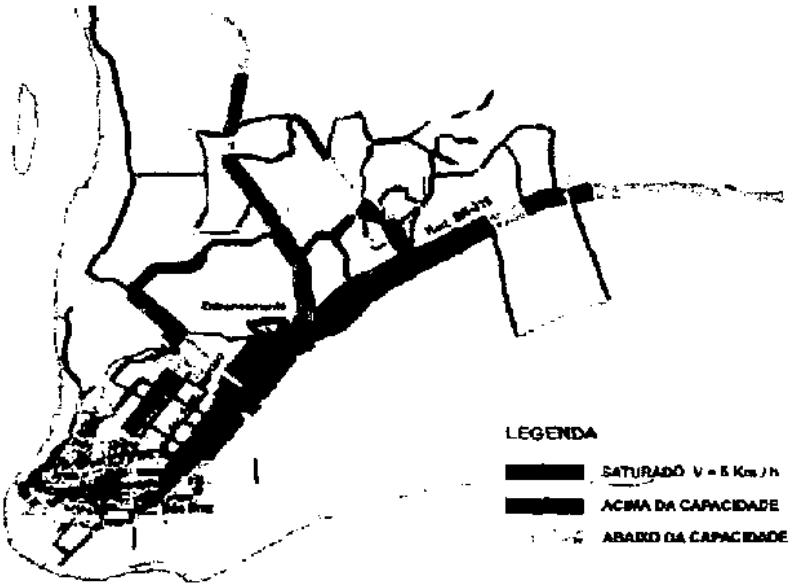

Figura 2: Alocação do tráfego futuro de 2012 na rede viária de 2002 (pico da manhã)
Fonte: PDTU/2001.

O elevado crescimento da frota de veículos ocorrido nos últimos anos e o incipiente acréscimo de capacidade viária, já provoca hoje, em diversos períodos do dia, a saturação do tráfego previsto para ocorrer somente em 2012, antecipando os níveis de saturação previstos.

O atual modelo físico-operacional do sistema de transporte público da RMB, caracterizado pela ausência de integração e por viagens diretas dirigidas à área central de Belém, vem acarretando sucessivos aumentos do número de linhas e de veículos em operação, com alta ocupação em áreas periféricas e baixa ocupação no centro de Belém.

A ausência de um esquema operacional que privilegie a hierarquização de linhas e o transporte público no sistema viário, aliado ao aumento das distâncias dos novos assentamentos populacionais, vem trazendo, como consequências negativas para o transporte coletivo, o aumento de tempo de percurso, o baixo rendimento da frota e a redução da

velocidade comercial, em detrimento da capacidade produtiva e da qualidade de vida da população da RMB. A Tabela 2 mostra a variação de velocidades do transporte coletivo entre os anos 2003 e 2009 na Avenida Almirante Barroso no pico da manhã e nos sentidos bairro-centro e centro-bairro.

Tabela 2 - Velocidade operacional do ônibus no horário de pico da manhã e nos sentidos bairro/centro e centro-bairro

Anos:2003 e 2009

Velocidade operacional de ônibus (km/h)					
Sentido bairro – centro			Sentido centro- bairro		
Ano 2003 (v_1)	Ano 2009 (v_2)	v_2-v_1	Ano 2003 (v_1)	Ano 2009 (v_2)	v_2-v_1
29,2	16,8	-12,4	34,1	17,5	-16,6

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **Objetivo Geral**

O **AÇÃO METRÓPOLF – 2.ª Etapa** objetiva a implantação do sistema integrado de transporte público coletivo da RMB, destinado à maior mobilidade e inclusão social da população residente nessa Região, por meio de integração operacional e tarifária entre os serviços de transporte público municipais e metropolitano.

- **Beneficiários**

Considerando a importância que as intervenções propostas apresentam para o sistemaintegrado de transporte público coletivo da RMB, pode-se indicar como beneficiários do **AÇÃO METRÓPOLE – 2.ª Etapa** toda a população da Região, estimada em 2,1 milhões de habitantes.

Contudo, é indiscutível que os principais beneficiários serão os passageiros cativos do transporte coletivo, que geram atualmente 1,8 milhão de viagens/dia, e aqueles passageiros potenciais atualmente excluídos por restrição de renda, ambos da camada populacional de menor poder aquisitivo, revelando, assim, um alto benefício social decorrente da implantação da proposta apresentada a seguir.

- **Proposta**

O **AÇÃO METRÓPOLE – 2.ª Etapa**prevê a implantação de uma rede de transporte público coletivo tronco-alimentada com integração física, operacional e tarifária, seguindo as características do BRT.

As linhas troncais serão operadas por ônibus articulados em canaleta exclusiva e faixas exclusivas e preferenciais e terão como ponto inicialterminal de integração, instalaçãoque também abrigará atividades terciárias.

O embarquepré-pago nos ônibus das linhas troncais serão facilitados, em especial, para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, por meio de catracas externas a esses veículos e de nivelamento de pisos do ônibus e dos pontos de parada.

A realização das ações previstas no **AÇÃO METRÓPOLE – 2.ª Etapa**, a seguir apresentadas, resultará nas intervenções expostas na Figura 3.

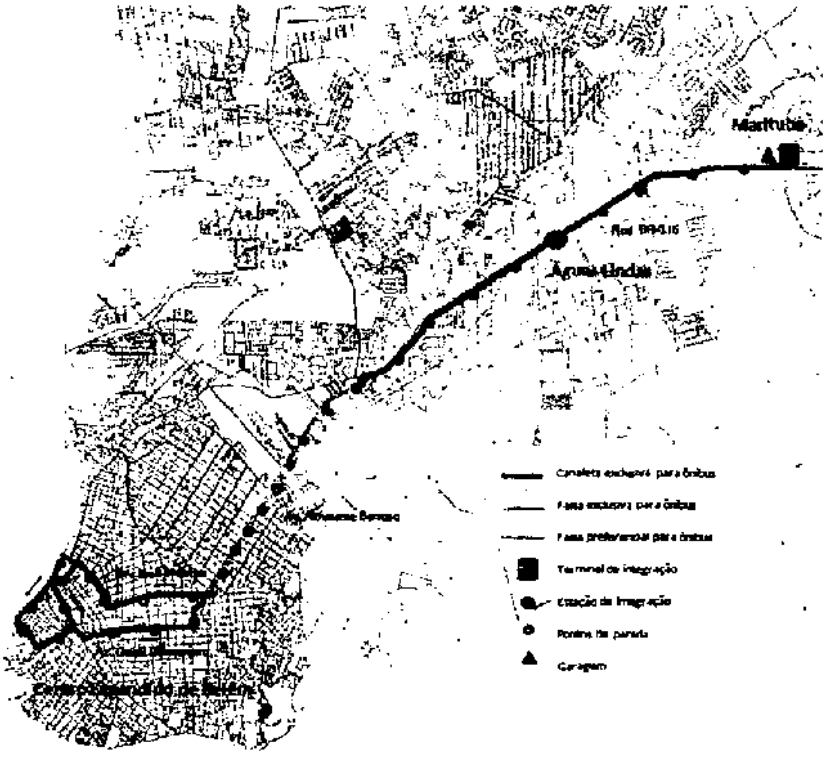

Figura3 - Situação Proposta do **AÇÃO METRÓPOLE- 2.ª Etapa**

- **Ações Previstas**

a)Implantação de10.750m de canaleta exclusiva para ônibus, com pavimentação em concreto e segregação completa das faixas de tráfego geral, na parte central do corredor BR-316, trecho compreendido entre o Entroncamento e a Alça Viária.

b) Implantação de 6.000m de faixa exclusiva para ônibus, com pavimentação em concreto e segregação das faixas de tráfego geral através de supertachões,na parte central da

AvenidaAlmirante Barroso. A largura da Avenida Almirante Barroso é variável de 42,2m a 44,2m, sendo separada com canteiro central, com total de 4 faixas por sentido.

c) Implantação de 10.389m de faixas preferenciais para ônibusno lado esquerdo de vias existentes, onde os ônibus articulados terão prioridade na circulação e os convencionais irão trafegar no lado direito. Não haverá separação física entre a faixa preferencial de ônibus e as demais faixas de tráfego geral, porém as faixas preferenciais terão pavimentação diferenciada em concreto.

d) Construção de terminal de integração para ônibus com área de 22.080m^2, em Marituba, instalação física que permitirá as transferências entre as linhas alimentadoras e as troncais no ponto inicial das linhas troncais. A planta baixa proposta do Terminal de Integração Marituba é apresentada na Figura 11.

e) Construção deestação de integração para ônibus com área de 22.140m^2, no bairro de Águas Lindas em Ananindeua, instalação física que permitirá as transferências entre as linhas alimentadoras e as troncais nos pontos intermediários das linhas troncais.

4. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO DO PROJETO

Em 2010, o Governo do Pará realizou, em cooperação técnica com a JICA, o "Estudo Preparatório para o Projeto de Sistema de Transporte de Ônibus da Região Metropolitana de Belém". Esse estudo atualizou os dados de oferta e de demanda por transporte na RMB, do estudo de viabilidade econômica realizado em 2003 e definiu as diretrizes básicas para implementação do sistema integrado de transporte dessa Região Metropolitana.

O referido Estudo Preparatório recomendou a implantação do sistema BRT– após análise comparativa com outras tecnologias de transporte alternativas como VLT, *monorail* e trem – e a implantação de dois projetos prioritários: O Projeto do Corredor BRT BR-316/Almirante Barroso, objeto do presente processo e o Projeto do Corredor BRT Augusto Montenegro.

Nesse Estudo Preparatório o Projeto do Corredor BRT BR-316/Almirante Barroso apresenta custo médio por quilômetro de R$19,65 milhões, considerando o valor global do projeto e capacidade máxima de 24.000 passageiros/hora/sentido.

Do Estudo Preparatório supramencionado, destacam-se os seguintes pontos relativos ao sistema BRT, no qual está inserido o Corredor BRT BR-316/Almirante Barroso:

- O projeto de ônibus troncal requer pequeno investimento inicial, comparativamente a outras tecnologias de transporte urbano, e, assim, sua Taxa Interna de Retorno (TIR) é normalmente alta. Na avaliação econômica foi obtida uma TIR elevada de 18,9%, ficando claro que o presente projeto é altamente viável. Conforme análise de sensibilidade, a viabilidade permanece mesmo com aumento de 80% do custo ou redução de 36% do benefício;
- A análise financeira global do projeto apresenta uma TIR de 6,6%. É uma taxa razoável para o Governo implementar um projeto público sem fins lucrativos, com o uso de financiamento em condições favoráveis;
- Se implementado no esquema Parceria Público-Privada, com provisão de infraestrutura e aquisição da frota de ônibus sob responsabilidade respectiva do Governo e da iniciativa privada, as empresas privadas de ônibus poderão esperar uma TIR elevada, na ordem de 22,6%, descontados os impostos;
- Na análise do fluxo de caixa da empresa da linha troncal ficou evidente que, mesmo utilizando recurso do BNDES (juros de 16,5%) na primeira aquisição da frota de ônibus, será possível ter uma administração sustentável, sem falta de recursos financeiros; e
- Mesmo que o Governo custeie a infraestrutura, o aumento da arrecadação de impostos decorrente do presente projeto cobrirá, em valores atuais, a metade do valor investido.

Os maiores benefícios resultantes das ações do **AÇÃO METRÓPOLE - 2.ª Etapa** referem-se:

- Economia de tempo: aumento da velocidade comercial, representando um ganho de temp o para o passageiro;
- Economia de custo: menor quantidade de ônibus e maior velocidade média e, como consequência, menos pessoal de operação e maior produtividade, respectivamente;
- Meio ambiente: menor emissão de poluentes;
- Maior mobilidade e inclusão social: mais alternativas de deslocamentos com o pagamento de tarifa única, por meio de integração operacional e tarifária entre os serviços municipais e metropolitano de transporte público;
- Maior atração de passageiros: diminuição do uso do automóvel e consequente diminuição global da poluição atmosférica e de congestionamentos;

- Maior segurança, conforto e agilidade nas operações de embarque/desembarque, em especial a idosos e portadores de necessidades especiais, por meio de instalações físicas apropriadas para essas finalidades;
- Maior segurança jurídica à exploração de serviços públicos de transporte, pela iniciativa privada, por meio de contratos resultantes de processos licitatórios, em cumprimento a imperativo constitucional;
- Maior racionalização do uso de recursos públicos aplicados no planejamento, fiscalização e controle do sistema de transporte público da RMB, por meio da gestão associada do sistema integrado de transporte através de Consórcio Público Multifederativo fundamentado na Lei Federal n.º 11.107/05;
- Maior participação e controle social na gestão do sistema de transporte metropolitano;
- Priorização do transporte público coletivo da RMB em relação ao transporte individual motorizado;
- Eliminação da concorrência ruinosa entre o transporte público regulado e oclandestino; e
- Sistema integrado de transporte como indutor do crescimento ordenado da RMB.

5. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Governo do Estado do Pará, desde 1990 vem realizando estudos de transporte urbano na Região Metropolitana de Belém –RMB, em regime de cooperação técnica, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.

Em 1991 foi realizado o primeiro Plano Diretor de Transporte Urbano, em 2001 este plano foi atualizado, em 2003 foi realizado o Estudo de Viabilidade Econômica do referido plano e em 2009 este estudo foi atualizado e serviu de referência para Carta Consulta encaminhada à COFIEX.

Diante do acúmulo de conhecimento técnico da realidade local por parte da equipe de consultores da JICA, que agilizou o processo de negociação e das vantajosas condições de empréstimo oferecidas através de operação de empréstimo *ODA – Official Development Assistence*, conforme apresentado na Tabela 1, optou-se pelo empréstimo junto a Agência Japonesa.

TABELA 1: Quadro comparativo das condições de financiamento oferecidas por agências internacionais e nacionais

	Taxa de jurus		Amortização	Carência
JICA	0,5 % a.a.(Obras); 0,01 a.a. (Consultoria)		30 anos	10 anos
BIRD[1]	Empréstimo com Margem Fixa (EMF)	Empréstimo com Margem Variável (EMV)	12 a 15 anos	3 a 5 anos
	LIBOR de seis meses [3] + spread que permanece fixo durante a vigência do empréstimo.	*LIBOR de seis meses + spread variável semestralmente.*		
BID[1]	Mecanismo Unimonetário	Mecanismo Unimonetário Baseado na LIBOR	20 a 25 anos	Até 6 anos
	Custo médio ponderado das captações do Banco + "spread"	*Taxa Libor de 3 meses + "spread".*		
CAF[1]	*Com o prazo de amortização de 3 até 12 anos: LIBOR (6 meses[3]) + 2,35% a.a. até 3,75% a.a. Com o prazo de amortização acima de 12 até 15 anos: será analisado caso a caso*		Até 15 anos	Em média 2 anos
BNDES[2]	TJLP, hoje em 6% (Custo Financeiro) + 1,9% a.a. (Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Risco de Crédito)		Até 20 anos	Até 4 anos

FONTE: [1] MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO , Secretaria de Assuntos Internacionais-SEAIN . **Manual de Financiamentos Externos - ANEXO 3.** Brasília, 2005.

[2] BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –BNDES, **Linha de crédito para projetos estruturadores de transporte.**

[3] LIBOR de seis meses em agosto/2011= 0,44%. BANKRATE.COM. **LIBOR, other interest rate indexes**. Disponível em < http://www.bankrate.com/rates/interest-rates/libor.aspx> Acesso em 31 ago.2011.

Representante legal

Maria do Céu Guimarães de Alencar
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais

De acordo

Simão Robison Oliveira Jatene
Governador do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER Nº 007 /2012-PGE
PROCESSO Nº 201200001444
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO (ART. 21, I, DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001, DO SENADO FEDERAL).

Por meio do Ofício de nº 002/2012/SEADT/SEFA, de 13.02.2012, a Exma. Secretária Adjunta do Tesouro da Secretaria da Fazenda solicita a esta Procuradoria Geral, com relação à *operação de crédito externo* que o Governo do Estado do Pará está negociando junto à JICA - Japan International Cooperation Agency, para a execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa, a elaboração de novo parecer jurídico acerca do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no Manual de Instruções de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional, e, ainda, de acordo com as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal, e com a Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal* - LRF).

De acordo com o MIP, relativo a Operações de Crédito de Estados e Municípios, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), tal parecer constitui "instrumento fundamental para a tomada de decisão por parte do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração"[1].

[1] A presente análise registrará os aspectos jurídicos apontados no MIP (fevereiro/2012) com relação ao conteúdo do parecer do órgão jurídico.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Pará, de operação de crédito externo, no valor de Y 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes), destinada à execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 7.535, de 29 de junho de 2011, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo com a JICA - *Japan International Cooperation Agency*, para a execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa, e a prestar contragarantias e dá outras providências, lei que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 01 de julho de 2011. Tal diploma legal autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à JICA - Japan International Cooperation Agency, até o limite de Y16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes).

Assevero que os recursos provenientes da operação de crédito pleitcada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Declaro que o Estado do Pará não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Assevero que o Estado do Pará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Atesto que o Estado do Pará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Declaro que o Estado do Pará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição da República - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, atesto que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Declaro que o Estado do Pará cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2001 - LRF.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Atesto que o Estado do Pará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no **período de 01/2011 a 12/2011:**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	5.128.333.769,59	189.281.157,48	209.308.505,69	482.579.184,53	233.703.397,64
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)[1]	869.428.530,39	31.000.090,77	33.271.930,99	130.072.105,32	77.419.779,94
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	373.864.745,44	11.911.641,60	14.969.024,81	46.013.993,20	20.804.244,13
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	**4.632.769.984,64**	**170.192.708,35**	**191.005.599,51**	**398.521.072,41**	**177.087.861,83**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	**10.426.349.999,11**	**10.426.349.999,11**	**10.426.349.999,11**	**10.426.349.999,11**	**10.426.349.999,11**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	19.320.889,28	10.859.138,43	0,00	34.130.787,53
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**44,43**	**1,63**	**1,83**	**3,82**	**1,70**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	**44,43**	**1,44**	**1,57**	**3,83**	**1,37**

FONTE: Sistema SIAFEM/Pa.

Notas:

[1] Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

[2] Incluído o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público de Contas e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Declaro que constam da Lei Estadual Orçamentária Anual para 2012, Lei estadual ordinária nº 7.597, de 30 de dezembro de 2011, dotações suficientes à execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa, especificadas da seguinte forma:

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica/ação: 95101/26/451/1314/7354, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R$ 5.129.071,00 e R$ 512.907,00 de contrapartida.

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 5.129.071,00, para o exercício de 2012, serão alocados na seguinte rubrica/ação:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
95101/26/451/1314/7354	Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém (1ª etapa)	0131 - Operações de Crédito Externas	5.129.071,00

O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 512.907,00, será feito na seguinte rubrica/ação:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação em R$
95101/26/451/1314/7354	Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém (1ª etapa)	4101 – Recursos de contrapartida de empréstimo	512.907,00

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 7.597, de 30.12.2011, de forma global, R$46.882.502,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o Projeto Ação Metrópole - 2ª etapa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Pará para o período 2012-2015 – PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 7.595, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentado no quadro abaixo, totalizando R$ 5.641.978,00 no período.

Programa	Ação	Montante previsto para o exercício 2012, em R$
Integração Metropolitana	Implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) na Região Metropolitana de Belém (1ª etapa)	5.641.978,00

Atesto que o Estado do Pará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 12,99%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000; no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,03% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que o Estado do Pará não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Pará contida no Cadastro Único de Convênio (CAUC), engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ante o exposto, concluo que, observados os parâmetros do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), relativo a Operações de Crédito de Estados e Municípios, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado do Pará atende os limites e condições para contratação da presente *operação de crédito*, previstos na LRF e nas Resoluções específicas do Senado Federal.

Belém/Pará, 14 de fevereiro de 2012.

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
OAB/PA Nº 9780

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000921/2011-86 107
Governo do Estado do Pará - PA

PARECER Nº 947/2012 - COPEM/STN

Brasília, 29 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Pará com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes) destinados ao financiamento parcial do **Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa**, referente ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.169, de 14/12/2009 (fl. 08), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 14/12/2009, recomendou a preparação do Projeto no valor de até ¥ 16.411.938.000,00, com contrapartida de até ¥ 10.940.112.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 616, de 18/1/2012 (fls. 475), que prorrogou o seu prazo de validade até 4 de janeiro de 2013.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 207/217), o Projeto foi concebido pelo Governo do Estado do Pará com o objetivo de enfrentar os problemas de desestruturação de trânsito e do agravamento das condições de circulação na Região Metropolitana de Belém (RMB).

4. O Projeto, que é voltado principalmente à infraestrutura viária e de transporte e à gestão do sistema de transporte público coletivo, prevê a implantação de uma rede de transporte público tronco-alimentada com integração física, operacional e tarifária, seguindo o padrão BRT (*Bus Rapid Transit*), operado por ônibus articulado nas linhas troncais.

5. A implementação da Ação Metrópole será em 7 anos e o Projeto foi concebido em duas etapas. A primeira etapa teve início em 2008 e foi concluída em 2011. A segunda etapa está prevista para o período 2011 a 2015, cujo projeto prioritário, objeto deste pleito, será executado pelo Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano – NGTM (fls. 563) e se destina à implantação de: (i) caneleta exclusiva para ônibus, terminal, estação de integração e plataformas em pontos de parada no corredor BR-316; (ii) faixa exclusiva para ônibus e plataformas em pontos de parada no corredor Almirante Barroso; e (iii) faixas preferenciais para ônibus e plataformas em pontos de parada nas vias do Centro Expandido de Belém.

6. Consoante o Parecer Técnico, estima-se que os maiores benefícios resultantes do Projeto sejam: (i) aumento da velocidade dos deslocamentos em transporte público, representando economia de tempo para os passageiros; (ii) economia de custo, tendo em vista a menor quantidade de ônibus e a maior velocidade média, e por consequência, menor quantitativo de pessoal para operação do serviço; (iii) menor emissão de poluentes, representando ganhos para o meio ambiente; (iv) maior mobilidade e inclusão social, pela disponibilização de mais alternativas de deslocamentos com o pagamento de tarifa única; (v) maior segurança, conforto e agilidade nas operações de embarque/desembarque, em especial a idosos e portadores de necessidades especiais, por meio de instalações físicas apropriadas para essas finalidades.

7. Essas intervenções foram planejadas para trazer benefícios a toda a população da Região Metropolitana de Belém, em especial aos passageiros de transporte coletivo que atualmente realizam cerca de 1,8 milhão de viagens/dia.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fls. 433), o custo total do Projeto foi estimado em ¥27.350.494.433,00, sendo ¥16.411.000.000,00 de empréstimo e ¥10.939.494.433,00 proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em ¥ 1.000

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
JICA	911.722	2.735.167	3.646.889	3.646.889	2.735.167	2.735.167	**16.411.000**
GOVERNO DO PARÁ	607.815	1.823.444	2.431.259	2.431.259	1.823.444	1.822.272	**10.939.494**
TOTAL	1.519.537	4.558.611	6.078.148	6.078.148	4.558.611	4.557.439	**27.350.494**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 336/387), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA610979 e TA616742 (fls. 543/556), objetos de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 557 e 558, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.	
ROF:	TA610979	TA616742
Valor Financiado:	¥ 13.855.000.000,00	¥ 2.556.000.000,00
Destinação:	Obras Civis e Comissão de Compromisso	Consultoria, Juros Durante a Construção e Contingências
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, a partir da data de entrada em vigor do Contrato.	
Amortização:	Será feita em 41 parcelas semestrais, sucessivas e, na medida do possível, iguais. O 1° pagamento se dará após dez anos e no dia 20 do mês em que o contrato foi assinado. As demais parcelas serão pagas sequencialmente a cada seis meses, sempre no dia 20.	
Juros:	Durante o período de desembolsos os juros serão pagos semestralmente, iniciando-se no dia 20 do 7° mês seguinte ao da assinatura do empréstimo. Após o fim do período de desembolsos, a data de pagamento de juros será a mesma data da amortização. Serão cobradas duas taxas de juros: (i) 0.50 % a.a. sobre o montante alocado às categorias "A", "D", "E" e "C (i)" (respectivamente, Obras de Engenharia Civil, Contingências, Comissão de Compromisso e Juros Durante a Construção referentes aos itens anteriores); e (ii) 0,01% a.a. sobre o montante destinado à categoria "B" e "C (ii)" (Serviços de Consultoria e respectivos Juros Durante a Construção).	
Juros de mora:	Em caso de mora, serão cobrados juros de 2% a.a. acima dos juros devidos, conforme disposto na Seção 3.04 das Normas Gerais da JICA (versão de 2009).	
Comissão de compromisso:	0,1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, referente às categorias "A", "B", "C" e "D"	

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 542), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a JICA, situado em 0,52% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n°. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n°. 40/2001, n.° 43/2001 e n.° 48/2007 e na Portaria MEFP n.° 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 178/2012 – COPEM/STN, de (fls. 494/498), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Pará, tendo sido cumpridas, com as restrições ali descritas, as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. Consoante Parecer do Órgão Jurídico do Governo do Estado do Pará (fls. 436/443 e 539), o Projeto está inserido no Plano Plurianual daquele Estado, nos termos da Lei Estadual nº 7.595/2011. Complementarmente, cabe destacar que o referido Parecer e a declaração complementar, às fls. 539, indicam que as ações do Projeto encontram-se amparadas no Programa "Integração Metropolitana", cujo valor previsto para o quadriênio 2012/2015 é de R$ 469.124.400,00, suficiente para suportar as ações do Projeto no período indicado.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Ainda conforme o Parecer retromencionado, a Lei Estadual nº 7.597/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto no referido ano. Complementarmente, às fls. 440/441, consta declaração de que, tanto o ingresso dos recursos externos no valor de R$ 5.129.071,00, quanto o valor da contrapartida, R$ 512.907,00, estão consignados na Lei Orçamentária de 2012. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados, de forma global, no Orçamento de 2012, ficando garantida, ainda, a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 7.535, de 29/6/2011 (fls. 10) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no montante de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para 2011 (fls. 509), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 839 - COREM/STN, de 29/09/2011 (fls. 501/502), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, os resultados fiscais do Governo do Estado do Pará classifica-se na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, é possível o exame de concessão de garantia da união por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e.
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Governo do Estado do Pará, mediante Ofício nº 280/2011-GG, de 29/9/2011, constante às fls. 250/251, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação. Ademais, vale ressaltar que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 7.535/2011 (fls. 10); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que seus recursos serão destinados à implantação de sistema integrado de transporte público coletivo; e c) o Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 7.597/2011 (fls. 440) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 426 e 562).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Pará (fls. 508), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 9.396,61 milhões em 2011 e chegando a R$ 20.993,40 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2022, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente ¥ 882.713.889,57 (equivalentes, em 29/5/2012, a R$ 21.970.748,71, fls.561).

Note-se que, apesar de não haver previsão para o ano de 2022, a margem disponível tem tendência crescente, o que indica, portanto, ser suficiente para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. Ademais, o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2042 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, conforme informado, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

26. Mediante Parecer nº 007/2012-PGE, de 14/02/2012 (fls. 436/443), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Pará informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Pará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 29/5/2012 (fls. 560).

29. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

30. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 531/533 e 540) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

31. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do Ente, indicando que o Estado do Pará não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 541).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

32. Foram anexadas ao processo, às fls. 336/387, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia. Entendemos que as obrigações contratuais constantes de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 510/530), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, mediante Certidão (fls. 45/50), de 21/7/2011, complementada pelas Certidões às fls. 444/446, de 15/2/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 3º quadrimestre de 2011 (fls. 444/445), que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

36. Consta ainda, Parecer do Órgão Jurídico do Estado do Pará, de 14/2/2012 (fls.436/443) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também informado que, no mesmo exercício, o Estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços públicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88), e que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, também no exercício de 2011, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

*"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Pará.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá

conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente liquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico, de 14/2/2012 (fls. 441), o Estado não firmou, até aquela data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) a adimplência do Ente com a União; ii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) a excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

GILSON DA SILVA RIBEIRO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 7.535/2011 (fls. 10); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que seus recursos serão destinados à implantação de sistema integrado de transporte público coletivo; e c) o Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 7.597/2011 (fls. 440) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012

Encaminhe-se o processo nº 17944.000921/2011-86 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000921/2011-86
Estado do Pará - PA

PARECER Nº 178/2012 - COPEM/STN

Brasília, 12 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre Japan International Cooperation Agency - JICA e o Governo do Estado do Pará, no valor de JPY 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Pará - PA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com Japan International Cooperation Agency para financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém com as seguintes características (fls. 432):

a) Valor da operação: JPY 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém;
c) Juros e atualização monetária: 0,50% sobre obras e 0,01%(consultoria);
d) Liberação: ¥ 911.722.222 em 2012, ¥ 2.735.166.667 em 2013, ¥ 3.646.888.889 em 2014, ¥ 3.646.888.889 em 2015, ¥ 2.735.166.667 em 2016 e ¥ 2.735.166.667 em 2017 (fls. 433/434);
e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) Prazo de carência: 120 (cento e vinte) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 7.535, de 29/06/2011 (fls. 10).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 207/217) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls.436/443) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Pará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 460)	936.663.731,36
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 459)	42.497.444,12
Saldo:	**894.166.287,24**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 435)	2.543.388.602,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 452)	590.088.008,54
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 433/434)*	20.139.943,88
Saldo:	**1.933.160.649,58**

* Valor resultante da cotação do iene do dia 12/03/2012 (fls. 476)

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 433/434 e 452)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame *	Liberações Programadas			
2012	20.139.943,88	590.088.008,54	10.841.318.729,07	5,63	35,18
2013	60.419.831,67	241.215.812,66	11.272.803.214,49	2,68	16,72
2014	80.559.775,56	67.223.986,32	11.721.460.782,43	1,26	7,88
2015	80.559.775,56	22.342.894,30	12.187.974.921,57	0,84	5,28
2016	60.419.831,67	0,00	12.673.056.323,45	0,48	2,98
2017	60.419.831,67	0,00	13.177.443.965,12	0,46	2,87

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.
* Valores resultantes da cotação do iene do dia 12/03/2012 (fls. 476)

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 433/434 e 453/457)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	545.405,66	634.770.708,00	10.841.318.729,07	5,86
2013	804.999,19	657.165.929,28	11.272.803.214,49	5,84
2014	1.088.474,57	560.216.892,76	11.721.460.782,43	4,79
2015	1.342.243,27	523.207.224,04	12.187.974.921,57	4,30

2016	1.554.849,80	475.688.170,24	12.673.056.323,45	3,77
2017	1.643.193,15	438.813.769,91	13.177.443.965,12	3,34
2018	1.643.193,15	391.821.331,95	13.701.906.234,93	2,87
2019	1.643.193,15	341.107.523,25	14.247.242.103,08	2,41
2020	1.643.193,15	291.582.549,75	14.814.282.338,79	1,98
2021	1.643.193,15	229.689.709,57	15.403.890.775,87	1,50
2022	10.451.843,87	213.352.982,28	16.016.965.628,75	1,40
2023	19.213.232,16	209.487.199,71	16.654.440.860,77	1,37
2024	19.133.076,49	279.658.252,64	17.317.287.607,03	1,73
2025	19.052.920,83	176.071.029,71	18.006.515.653,79	1,08
2026	18.972.765,14	174.224.892,76	18.723.174.976,81	1,03
2027	18.896.013,35	172.927.358,70	19.468.357.340,89	0,99
			Média:	**2,77**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**24,05**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 433/434 e 453/457)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	545.405,66	634.770.708,00	10.841.318.729,07	5,86
2013	804.999,19	657.165.929,28	11.272.803.214,49	5,84
2014	1.088.474,57	560.216.892,76	11.721.460.782,43	4,79
2015	1.342.243,27	523.207.224,04	12.187.974.921,57	4,30
2016	1.554.849,80	475.688.170,24	12.673.056.323,45	3,77
2017	1.643.193,15	438.813.769,91	13.177.443.965,12	3,34
2018	1.643.193,15	391.821.331,95	13.701.906.234,93	2,87
2019	1.643.193,15	341.107.523,25	14.247.242.103,08	2,41
2020	1.643.193,15	291.582.549,75	14.814.282.338,79	1,98
2021	1.643.193,15	229.689.709,57	15.403.890.775,87	1,50
2022	10.451.843,87	213.352.982,28	16.016.965.628,75	1,40
2023	19.213.232,16	209.487.199,71	16.654.440.860,77	1,37
2024	19.133.076,49	279.658.252,64	17.317.287.607,03	1,73
2025	19.052.920,83	176.071.029,71	18.006.515.653,79	1,08
2026	18.972.765,14	174.224.892,76	18.723.174.976,81	1,03
2027	18.896.013,35	172.927.358,70	19.468.357.340,89	0,99
2028	18.812.453,79	98.652.099,17	20.243.197.963,06	0,58
2029	18.732.298,13	65.894.746,09	21.048.877.241,99	0,40
2030	18.652.142,47	55.860.567,59	21.886.622.556,22	0,34
2031	18.571.986,78	31.258.228,93	22.757.710.133,96	0,22
2032	18.491.831,12	19.097.720,70	23.663.466.997,29	0,16
2033	18.411.675,45	18.750.775,70	24.605.272.983,78	0,15
2034	18.331.519,77	18.382.431,89	25.584.562.848,53	0,14
2035	18.251.364,11	17.991.369,59	26.602.828.449,90	0,14
2036	18.171.208,42	13.222.437,88	27.661.621.022,21	0,11
2037	18.091.052,76	0,00	28.762.553.538,90	0,06

2038	18.010.897,09	0,00	29.907.303.169,74	0,06
2039	17.930.741,41	0,00	31.097.613.835,90	0,06
2040	17.850.585,74	0,00	32.335.298.866,57	0,06
2041	17.770.430,06	0,00	33.622.243.761,46	0,05
2042	17.697.789,66	0,00	34.960.409.063,16	0,05
			Média:	**1,51**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**13,14**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$10.426.349.999,11
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.020.244.916,43
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 920.870.701,82
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 362.518.990,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 3.303.634.608,25
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,32
Percentual do Limite de Endividamento:	**15,84**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 448/449) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 450/451.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passam a ser calculados da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 2,77 e para o período de 2012 a 2042, com comprometimento anual de 1,51, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Pará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001.

Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d e "e"	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 436/443).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 45/46 e 444/446) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 463/464), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 447).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 458).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 164/165 e 461/462) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 426/427).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

22. Durante a análise do processo nº 17944.001733/2011-75 foi constatada a existência do Contrato nº 047/2009/SEFA/CEF, celebrado entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal (CEF) em 24/09/2009, e seu respectivo instrumento de rerratificação, firmado em dezembro de 2010 (fls. 163v/165 e 168v/171 do Processo nº 17944.001733/2011-75). Tal contrato trata da

"CESSÃO DEFINITIVA DE PARTE DAS RECEITAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA INCIDENTE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SER RECEBIDA PELO ESTADO DO PARÁ DURANTE O PERÍODO DE SETEMBRO/2009 A DEZEMBRO/2009".

23. Vale ressaltar que já foi objeto de discussão o contrato nº 005/2010/SEFA (fls. 144/150 do Processo nº 17944.001733/2011-75), firmado em fevereiro de 2010 (histórico no processo nº 17944.000072/2011-61). O contrato nº 047/2009/SEFA/CEF tem cláusulas semelhantes ao de nº 005/2010/SEFA, a saber:

i) o estabelecimento de um limite monetário (R$ 16.052.000,00, no caso), não caracterizando, portanto, a transferência definitiva da titularidade dos créditos devidos ao Estado no limite temporal pré-determinado (cláusula 1, itens 1.2 e 1.4), e;

ii) criação de mecanismo de apropriação dos recursos envolvidos, consubstanciado em prestações pré-fixadas (cláusula 4, itens 4.1 e 4.2), que deverá observar determinados limites e condições, a saber: caso os valores apurados de acordo com os percentuais da receita de participação governamental devida ao Estado sejam insuficientes para a liquidação da prestação mensal devida à CAIXA, a mesma fica autorizada a debitar, nos meses subsequentes, o valor da diferença que se verificar, sem prejuízo, em qualquer caso, do recebimento do valor total dos direitos cedidos (cláusula 4, itens 4.3 e 4.4). É dizer, o estabelecimento de prestações mensais fixas constituiu objeto de obrigação contratual assumida pelo Estado, que se obrigou a pagar efetivamente os valores dessas prestações.

24. Da análise de tal contrato com estas condições, a PGFN teve o seguinte entendimento, exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1772/2010 (fls. 151/152 do Processo nº 17944.001733/2011-75):

> *9. Dessa forma, considerando as peculiaridades contratuais ora examinadas, pode-se afirmar que não estamos diante de uma cessão definitiva de crédito, pura e simples, mas de uma operação de crédito, a qual deveria ter sido submetida à verificação do cumprimento dos limites e condições pelo Ministério da Fazenda, conforme preceitua o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

25. No que concerne ao contrato firmado pelo Estado do Pará com a Caixa Econômica Federal em fevereiro de 2010, o de nº 005/2010/SEFA, esta Coordenação, por intermédio também da Nota n.º 1186/2010/COPEM/STN, de 02/12/2010, encaminhou consulta à PGFN. Ainda, por meio do Memorando nº 128/2011 - COPEM/STN, de 10/03/2011, esta COPEM encaminhou àquele órgão jurídico documentação complementar enviada pela Caixa Econômica Federal.

26. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 710/2011, de 27/04/2011 (fls. 153/155 do Processo nº 17944.001733/2011-75), concluiu desta maneira a respeito do assunto em tela:

> *"18. Preliminarmente, importante destacar que as disposições do Código Civil têm perfeita aplicação aos contratos definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, como caracterizadores de operação de crédito, pois não deixam de ser eles negócios jurídicos privados regidos pela legislação de direito privado, muito embora contem com a participação de entes e entidades de direito público. (...)*
>
> *19. Prevê o art. 170 do Código Civil a denominada conversão substancial do negócio jurídico, nestes termos:*

"Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

(...)

21. Consoante o art. 170 do Código Civil, são requisitos para a conversão ali tratada, (1) a nulidade do negócio jurídico celebrado; (2) a presença, no negócio jurídico nulo, dos requisitos necessários para a existência de outro negócio jurídico, esse capaz de produzir os efeitos práticos desejados pelas partes; e (3) a existência de elementos autorizando a suposição de que as partes celebrariam o negócio jurídico isento de nulidade se houvessem previsto a nulidade do ato jurídico viciado. (...)

(...)

25. Conclui-se, portanto, que o disposto no art. 170 do Código Civil pode ser aplicado ao caso, de modo que os contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada.

26. (...). Vale dizer, no caso ora examinado, os negócios jurídicos firmados pela Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará hão de ser considerados válidos desde a origem."

27. Dessarte, foi emitida Nota nº 485/2011/COPEM/STN, de 06/06/2011 (fls. 477/481)) onde esta Coordenação sugere ser levada a alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional a pertinência da adoção dos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 (fls. 156/158 do Processo nº 17944.001733/2011-75), de 12/04/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, de 27/04/2011.

28. Assim sendo, e considerando que o contrato nº 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação foram firmados respectivamente em setembro de 2009 e dezembro de 2010, ou seja, em data anterior a dos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, sugerimos que a decisão de aplicação do posicionamento da PGFN exarado nesses pareceres ao contrato nº 047/2009/SEFA/CEF fosse levada à consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

29. À vista de todo o exposto e considerando o entendimento exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN nos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 (fls. 487/491) e PGFN/CAF/N.º 710/2011 (fls. 482/486) quanto à aplicação do disposto no art. 170 do Código Civil a contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito (Contrato nº 05/2010/SEFA), podendo esses subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto à aplicação de tal entendimento ao Contrato nº 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação, firmados em data anterior às datas dos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, conforme consta no Processo nº 17944.001733/2011-75 (Governo do Estado do Pará – PAC 2).

Conclusão

30. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, desde que considerada a Nota nº 485/2011/COPEM/STN (fls. 477/481), os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, e desde que seja aplicado também ao Contrato nº 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação o entendimento exarado nos Pareceres PGFN/CAF/N.º 575/2011 e PGFN/CAF/N.º 710/2011, referentes ao Contrato nº 05/2010/SEFA.

31. Deste modo informamos que, conforme disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos

limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

32. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

CLÁUDIO ROBERTO CARRILHO
Gerente de Projetos

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 3343 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Abril/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal...

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....

Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....

Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....

Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....

Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....

Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....

Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....

Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....

Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....

Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra R$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,8 bilhão e R$ 63,0 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central [3]	10,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra superávit de R$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R$ 9,3 bilhões

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

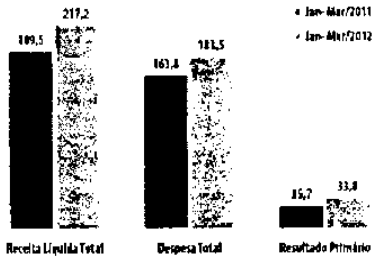

Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

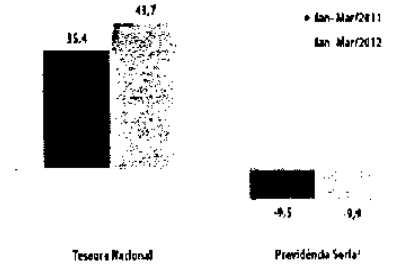

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3,4 bilhões na CSLL e de R$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011/2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
I.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta[2]	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,2	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	66.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.267,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.189,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	281,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,6	-38,6%
I.2. Receitas da Previdência Social[3]	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.623,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
I.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal e a CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,1 bilhões e as de contribuições R$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

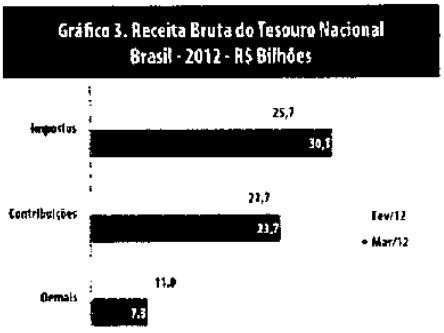

i) aumento de R$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;

ii) crescimento de R$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e

iii) crescimento de R$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e

ii) aumento de R$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R$ 179,0 bilhões para R$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de

vendas e a massa salarial.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões

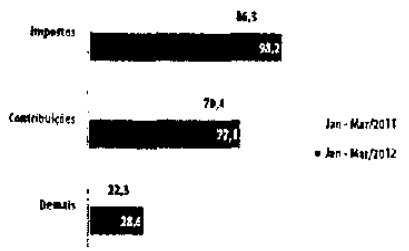

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) crescimento de R$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;

iii) incremento de R$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R$ 12,3 bilhões, contra R$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) queda de R$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões

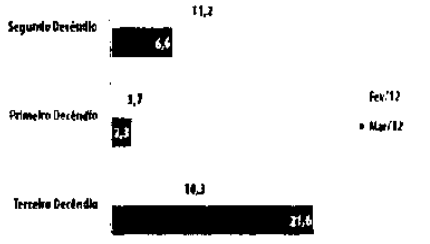

ii) decréscimo de R$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

iii) crescimento de R$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três prmeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R$ 41,9 bilhões em 2011 para R$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	474,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.425,6	2.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,6	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital [5]	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com a complementação da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2012 - R$ Bilhões

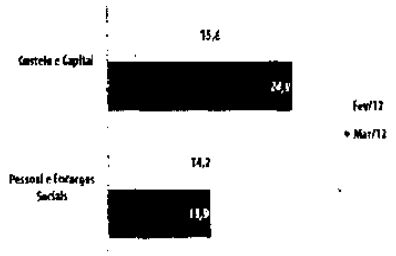

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2012 - R$ Bilhões

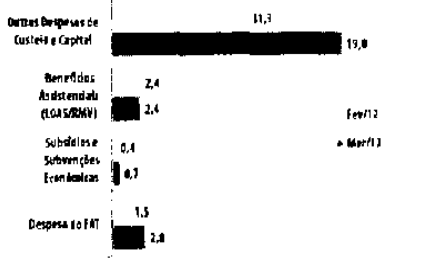

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 24,9 bilhões frente a R$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário [1]	151,1	174,2	15,3%
PAC [2]	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras [3]	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	**11.250,7**	**16.984,5**	**68,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxiliados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R$ 652,9 milhões (62,0%);

ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	140,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcredito (EQMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	38,3	62,4
Itaipu [2]	17,3	29,8
Total	**85,6**	**388,3**

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

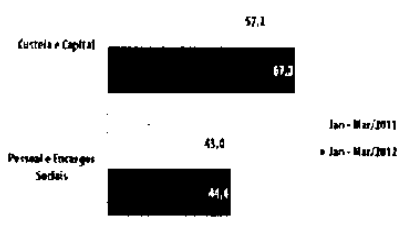

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

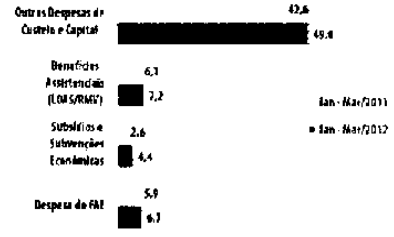

Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 396,4 milhões (12,7%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário [1]	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC [2]	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras [3]	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	**42.630,3**	**49.041,8**	**15,0%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, Indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PRAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário(crescimentode R$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,8	44,6
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,6
FUNCAFÉ	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcrédito (EQUIPO)	0,0	70,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-70,3
Itaipu[2]	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R$ 43,0 bilhões em 2011, para R$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,3 bilhões), da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 508,1 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

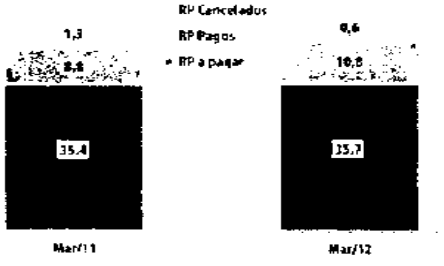

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CPMF	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				0,98%	0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

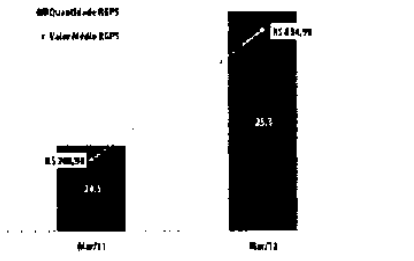

No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.747,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

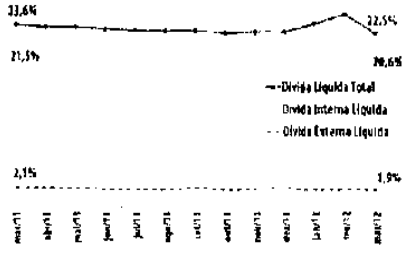

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 31,4 bilhões, passando de R$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R$ 25,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais [1]	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R$ 8,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Fev/12	Emissões [3]	Resgates [3]	Juros [4]	Mar/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais [5]	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.112,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos as aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TOTAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,8%	1,9%		2,1%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 79,6 bilhões, contra R$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R$ 699,7 milhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Fev/12	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Mar/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 3,6 bilhões, passando de R$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Divida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Liquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Dívida Ativa – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	73.535,4	85.354,9	75.880,4	83.685,4	80.139,5	74.915,2	78.476,1	86.715,0	78.738,3	100.382,3	102.443,9	77.758,2	93.101,9
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.588,1	58.328,5	63.849,2	70.188,3	54.213,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.718,5	82.450,5	58.717,9	68.653,7
I.1.1. Receita Bruta	55.541,2	70.914,5	58.800,5	66.282,8	72.654,3	58.511,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.388,8	59.324,5	61.124,5
- Impostos	26.175,8	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.484,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.659,0	32.862,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5
- Contribuições	22.101,8	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.308,9	23.098,8	22.787,8	30.666,5	22.883,5	23.722,4
- Demais [1]	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.158,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.344,5	10.889,6	7.263,6
d/o Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-423,9	-2.433,6	-2.469,8	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-738,3	-607,0	-439,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,8	-100,4	23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,5
I.2. Receitas da Previdência Social	18.029,2	18.546,2	19.039,8	19.612,1	19.758,1	18.450,9	19.793,4	20.521,8	20.559,0	34.899,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	17.636,5	18.084,0	18.542,2	19.147,1	19.314,8	18.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural [2]	383,4	462,2	497,5	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9
I.3. Receitas do Banco Central	222,1	122,8	234,1	204,1	215,1	320,4	210,5	204,8	283,7	852,7	195,8	238,4	137,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.475,2	14.397,7	16.281,9	13.984,7	13.340,1	14.169,4	9.633,4	13.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,8	12.285,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.126,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,8	13.816,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	612,5	612,5	612,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	477,6	0,0	0,0	525,1	0,0	0,0	559,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
II.4. Demais	2.185,8	2.978,5	3.860,3	2.594,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.061,2	74.957,2	59.318,5	69.180,7	77.799,4	60.770,8	68.842,7	71.467,7	64.513,9	80.984,6	88.821,5	59.567,3	70.816,0
IV. DESPESA TOTAL	54.088,8	61.415,8	55.156,4	59.100,5	68.458,1	58.236,8	63.427,1	59.962,4	59.873,5	78.967,0	65.996,7	54.196,3	63.237,4
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [1]	13.770,0	14.393,2	13.868,8	13.769,0	17.338,8	13.501,4	13.765,8	13.530,5	15.303,8	13.847,0	16.318,1	14.226,8	13.885,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.515,8	21.840,9	24.378,9	29.145,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.601,1	23.945,8	23.985,9
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	16.507,8	18.974,5	16.763,9	16.786,6	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.433,8	18.542,7	18.591,2
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
IV.3. Custeio e Capital	18.733,6	18.298,9	19.384,2	23.334,1	26.798,7	19.891,7	20.178,0	24.120,2	19.369,4	29.492,8	26.700,7	15.830,8	24.903,8
IV.3.1. Despesa do FAT	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4
- Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9
- Demais Despesas do FAT	14,5	33,8	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [4]	598,4	644,3	535,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.258,2	414,5	704,5
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	525,1	275,1	262,6	1.057,2	1.001,3	203,5	155,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,1	85,6	388,3
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	369,1	273,3	353,2	203,5	316,7	299,8	101,7	358,3	360,8	412,9	328,8	316,1
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [5]	2.048,3	2.067,3	2.272,2	2.080,2	2.092,2	2.093,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.429,6	2.441,1
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.508,6	11.250,7	18.984,5
- Outras Despesas de Custeio	10.062,4	10.054,5	10.644,5	12.778,2	11.101,4	10.909,8	10.850,6	12.290,0	10.907,4	15.586,0	11.093,4	9.384,4	12.892,8
- Outras Despesas de Capital [8]	3.410,6	3.681,2	3.790,0	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.866,2	6.091,7
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	197,0	186,8	203,1	165,3	155,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	150,5	186,4	192,1
IV.5. Despesas do Banco Central	231,7	274,6	260,7	316,2	282,3	270,8	278,8	276,8	340,3	728,4	287,2	208,9	290,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	8.972,3	13.542,2	4.162,1	10.580,2	11.341,4	2.540,8	5.415,4	11.505,3	4.780,4	2.017,8	20.824,8	5.371,1	7.560,6
VI.1. Tesouro Nacional	12.118,5	21.323,7	5.809,5	12.598,1	13.493,4	6.525,1	14.836,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	23.841,8	10.484,2	9.386,1
VI.2. Previdência Social (RGPS) [8]	-3.135,5	-5.729,5	-2.419,8	-1.903,8	-2.084,8	-3.926,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.855,6	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [2]	1.129,2	-910,6	1.778,4	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-86,8	3.197,3
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [2]	-4.264,7	-4.618,9	-4.198,2	-4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8
VI.3. Banco Central [9]	-10,7	-12,0	-26,6	-112,0	-87,2	-58,3	-65,2	-72,0	-138,8	224,3	-11,4	30,3	-63,0
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [10]	104,5	79,5	211,8	137,8	20,6	190,8	104,4	0,0	0,0	0,0	147,6	144,0	154,6
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	598,9	-401,7	78,2	-1.014,1	-443,7	-709,6	462,5	-101,4	97,7	485,1	-739,1	-118,6	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [11]	9.675,7	15.220,1	4.452,1	9.704,6	10.918,2	2.031,0	5.981,2	11.403,8	4.808,1	2.502,8	20.233,2	5.316,5	nd
X. JUROS NOMINAIS [11]	-13.844,9	-14.105,6	-17.409,6	-16.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.579,7	-15.973,8	-18.048,7	-14.302,3	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [11]	-3.969,2	114,4	-12.957,5	-6.625,5	-5.837,2	-17.213,1	-5.471,9	-3.120,8	-8.771,6	-13.471,0	2.184,4	-9.045,6	nd
Memo.													
Parcela patronal da CPSS [1]	1.020,1	998,7	976,3	1.552,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,6	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3
RMV [5]	152,4	151,5	149,7	148,1	148,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas da contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).
[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
[5] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
[6] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A8. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012

[7] Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
[8] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários
[9] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional)
[10] Recursos financeiros referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional
[11] ...

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	**73.536,4**	**89.354,9**	**75.600,4**	**83.665,4**	**90.139,5**	**74.965,2**	**78.478,1**	**86.715,0**	**79.738,3**	**100.382,3**	**102.443,9**	**77.758,2**	**83.101,9**
I.1. Receitas do Tesouro	**55.294,1**	**70.586,1**	**56.326,5**	**63.849,2**	**70.168,3**	**54.293,8**	**58.472,3**	**65.988,5**	**58.973,7**	**84.710,5**	**82.650,5**	**58.717,5**	**60.652,7**
I.1.1. Receita Bruta	56.541,2	70.914,5	58.800,5	66.282,8	72.584,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5
I.1.1.1. Impostos	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.433,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5
IR	18.458,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,6	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
IR - Pessoa Física	838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.583,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6
IR - Pessoa Jurídica	8.635,0	11.160,9	8.152,9	8.673,6	12.389,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.658,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5
IR - Retido na Fonte	8.994,9	9.911,6	6.662,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,5	5.199,3	6.577,5	6.246,6	6.278,8	5.467,9	5.803,5
IRRF - Rendimentos do Capital	1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,6	3.078,8	1.686,4	1.804,9
IRRF - Remessas ao Exterior	811,5	1.293,6	967,8	815,5	1.451,1	884,6	789,1	1.268,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2
IRRF - Outros Rendimentos	517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8
IPI	3.585,5	3.662,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.136,5	4.036,1	4.882,4	3.487,2	3.802,3
IPI - Fumo	263,2	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	288,9
IPI - Bebidas	197,4	205,0	222,4	227,8	235,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2
IPI - Automóveis	603,4	628,1	588,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0
IPI - Vinculado à importação	1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.199,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5
IPI - Outros	1.459,7	1.695,9	1.522,5	1.599,3	1.905,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
IOF	1.991,5	2.802,1	2.569,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4
Imposto de Importação	2.121,0	1.904,2	2.164,6	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7
Outros	10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6
I.1.1.2. Contribuições	22.101,5	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4
COFINS	12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,8	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.988,0
CPMF	11,7	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	6,4	42,4	4,5
CSLL	4.229,8	5.238,1	3.185,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7
CIDE-Combustíveis	652,5	883,7	795,3	748,7	774,8	847,8	911,9	836,5	636,8	426,1	415,7	399,1	436,1
Pis/Pasep	3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.462,4	3.545,4	3.585,8	3.585,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9
Salário Educação	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4
Outras	415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	493,8	431,0	431,8	481,7	526,1	659,0	466,8	428,9
I.1.1.3. Demais	7.253,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.482,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.253,5
CPSS[1]	857,7	857,0	884,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,5
Cota parte de compensações financeiras	1.222,6	4.616,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0
Diretamente arrecadadas	2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.778,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4	2.910,4
Concessões	15,5	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,8	39,6	17,8	2.068,1	291,3	8,7	5,9
Dividendos	1.818,3	2.245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,6	3,2
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.476,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,8	922,1	1.944,5
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.469,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-735,3	-607,0	-439,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-25,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.2. Receitas da Previdência Social	**18.020,2**	**18.548,2**	**19.039,8**	**19.612,1**	**19.756,1**	**20.450,9**	**19.793,4**	**20.521,8**	**20.559,0**	**34.699,2**	**19.597,7**	**18.802,3**	**22.221,4**
Urbana	17.636,8	18.084,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,5	18.445,6	21.788,5
Rural	383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9
I.3. Receitas do Banco Central	**222,1**	**222,6**	**234,1**	**204,1**	**215,1**	**220,4**	**210,5**	**204,9**	**203,7**	**952,7**	**195,6**	**238,4**	**227,8**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**10.475,2**	**14.397,7**	**16.261,9**	**13.984,7**	**12.340,1**	**14.188,4**	**9.833,4**	**15.247,2**	**15.152,4**	**19.377,7**	**15.632,5**	**18.190,9**	**12.285,9**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[2]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
II.4. Demais	2.185,8	2.978,3	3.840,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
II.4.1. Salário Educação	598,4	586,1	577,0	588,2	606,0	606,0	825,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,3	2.987,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4
II.4.3. Fundef/Fundeb	501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9
II.4.4. Outras	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[2] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. DESPESA TOTAL	**54.888,8**	**59.415,0**	**55.158,4**	**59.180,5**	**66.458,1**	**58.238,0**	**63.427,3**	**59.962,4**	**59.873,5**	**78.987,0**	**65.986,7**	**54.196,2**	**63.257,4**
I.1. Pessoal e Encargos Sociais	13.770,0	16.392,2	13.868,5	13.769,0	17.350,6	13.591,6	13.705,6	13.530,5	15.303,9	18.947,0	16.316,1	14.225,8	13.885,1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	125,3	3.157,6	778,9	278,1	302,0	138,6	181,7	265,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9
I.2. Benefícios Previdenciários	21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.515,9	31.840,9	24.378,9	29.143,8	21.849,6	24.775,7	29.613,3	22.603,1	23.945,9	23.995,9
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	18.587,5	18.974,5	18.763,9	18.778,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.148,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.582,2	18.591,2
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	219,5	2.514,9	234,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	486,3	249,3	114,8	247,2	251,9
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	5.116,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.862,9	5.167,3	5.363,1	5.394,7
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	62,2	708,6	66,2	90,8	82,3	107,3	80,2	69,4	156,4	59,0	34,3	72,5	75,5
I.3. Custeio e Capital	16.733,4	18.285,8	19.364,2	23.334,1	26.798,7	19.891,7	20.118,0	24.120,3	19.268,4	29.402,8	26.709,7	16.630,0	24.905,5
I.3.1. Despesa do FAT	2.315,7	1.810,0	2.221,7	2.030,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.775,4
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.805,4	2.218,4	1.955,3	7.556,7	3.059,8	3.210,8	3.410,3	2.371,4	2.764,8	2.315,6	1.507,2	2.729,9
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	28,3	24,7	42,6	82,5	30,3	32,0	13,5
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	896,4	644,3	835,9	1.478,4	1.204,8	530,2	455,2	1.527,5	805,5	876,9	3.256,2	814,5	704,5
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	283,5	165,5	1.475,8	247,2	516,1	2.845,3	85,5	388,5
Equalização de custeio agropecuário	178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	66,7
Equalização de invest. rural e agroindustrial[4]	0,0	0,1	6,2	-12,4	22,7	-15,8	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3
Política de preços agrícolas	39,0	-63,6	80,7	109,3	244,8	-34,6	15,4	471,2	-20,9	+160,5	373,8	84,9	140,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,6	0,0	28,8
Equalização Aquisições do Governo Federal	-91,4	-63,9	-69,3	57,6	34,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7
Garantia à Sustentação de Preços	130,0	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0
Pronaf	39,3	163,1	122,5	314,1	564,9	-11,5	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.548,9	-0,6	66,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	8,1	151,4	117,1	291,0	542,5	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3
Concessão de Financiamento[5]	31,3	11,7	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1
Proex	26,9	1,4	30,1	9,7	25,3	62,7	61,4	12,8	-2,5	23,5	-34,4	-36,3	62,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	-65,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1
Concessão de Financiamento[5]	-20,7	-22,6	29,4	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,6	-9,9	-79,9	-57,7	15,4
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	172,1	6,6	15,7	126,4	84,6	23,1	0,0	19,1	49,3	209,0	44,9	0,0	0,0
Álcool											0,7	0,0	0,0
Cacau	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra/ INCRA[5]	32,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	78,8	0,4	12,6
Funcafé	12,2	5,2	6,4	0,8	0,5	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9
Revitaliza	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	129,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)											37,4	20,6	12,5
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu									65,7	15,8	17,0	17,1	29,8
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	369,1	373,3	383,2	203,5	316,7	280,6	701,7	358,3	360,9	410,9	328,9	316,1
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	2.046,3	2.067,6	2.072,2	2.090,2	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.475,6	2.441,1
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,5	15.924,7	14.185,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.508,6	11.250,7	18.984,5
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	42,6	77,3	736,1	1.416,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	38,4	25,0	39,2	47,2
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	561,3	572,1	610,3	598,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	601,5	604,9	607,4	709,6
Legislativo	95,8	105,2	114,6	111,3	103,6	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	83,9	126,3
Judiciário	465,5	466,9	495,7	486,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	479,2	490,5	511,5	583,3
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	329,4	354,7	505,2	351,5	321,4	305,3	319,9	427,6	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.993,3	2.097,3	2.213,6	2.391,0	2.672,4	1.556,7	1.258,9	2.631,5	2.014,3	5.193,0	3.114,9	1.015,7	3.890,3
I.3.5.5. Outras Corrigíveis	92,9	113,9	124,2	145,0	141,2	156,5	120,5	581,5	121,4	407,3	512,9	156,8	913,6
I.3.5.6. Discricionárias	10.453,6	10.520,3	10.213,0	12.843,6	12.725,7	11.237,2	12.033,1	12.300,1	11.199,4	16.853,0	14.354,7	9.280,0	13.249,8
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	197,0	185,8	203,1	185,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	178,4	158,5	188,6	192,1
I.5. Despesas do Banco Central	232,7	274,8	260,7	316,2	282,3	278,8	278,8	276,8	340,3	728,4	207,2	208,1	230,8
Memo:													
Parcela patronal da CPSS	1.020,1	998,7	975,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.108,3	996,2	1.011,3
RMV[7]	152,4	151,5	149,7	148,3	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,6	154,1

[1] Abrange pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do título efetivado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alterações. Não incluem receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária cobertas pela Lei Complementar nº 110/2001.

[2] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural e receita pelo Un. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de subsídios.

[4] Inclui também devolução de recursos judiciais relativos aos programas "Urucuzeiros Rurais" e "Urucuzeiros Irrigados".

[5] Líquido de amortizações e outras deduções.

[6] Inclui "Sistemas de correntes de pagamento através de títulos" (Lei 10.179/01) e "Dívida Ativa da União".

[7] Benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e Renda Mensal Vitalícia - RMV.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**73.611,2**	**80.508,6**	**87.599,8**	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.358,6**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.794,7**	**76.641,1**	**93.974,8**	**81.788,7**
I.1 - Recolhimento Bruto	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.810,0	1.386,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	116,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**76.132,6**	**80.238,3**	**88.486,6**	**82.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.288,2**	**99.952,2**	**103.890,5**	**84.887,1**	**91.132,1**	**91.784,9**
II.1 - Liberações Vinculadas	**13.611,2**	**17.908,4**	**19.784,7**	**15.869,8**	**15.827,0**	**17.659,0**	**13.578,2**	**18.077,3**	**18.409,9**	**19.816,0**	**19.337,9**	**22.791,2**	**15.871,3**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.684,0	1.876,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.801,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5
II.2 - Liberações Ordinárias	**62.521,4**	**62.239,9**	**68.781,9**	**66.037,3**	**78.287,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.542,2**	**84.274,5**	**65.549,2**	**68.340,9**	**75.913,6**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.888,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	334,8	807,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	89,6	191,8
i) Dívida Contratual Interna	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	172,8
ii) Dívida Contratual Externa	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	19,0
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,6	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	19.674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,1	20.679,7	26.156,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	815,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**-2.521,4**	**270,3**	**-886,8**	**-5.037,8**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**-8.246,0**	**2.842,7**	**-9.996,2**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**38.212,3**	**49.524,4**	**39.214,5**	**38.019,8**	**38.671,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.704,7**	**82.376,3**	**77.693,0**	**28.711,7**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,5	21.346,7	21.486,0	22.203,3	29.398,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.760,7
V. DESPESAS	**26.283,3**	**22.785,6**	**37.333,0**	**18.031,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**600,8**	**23.997,0**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	25.551,0	22.085,8	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.955,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1
V.1.2 - Dívida Contratual	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	378,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 + V.1.1)	**11.535,2**	**26.276,5**	**1.992,3**	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.489,5**	**74.845,8**	**3.373,9**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**2.557,8**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.864,3**	**-14.449,8**	**19.185,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.056,1**	**52.629,9**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**11.965,1**	**36.869,1**	**-3.392,2**	**9.686,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-53.094,8**	**91.993,1**	**47.346,3**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	30.431,4	9.869,3	9.519,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	104.701,0
I.1. Emissão de Títulos	21.528,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.608,5	21.682,0	22.469,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.810,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
I.4. Resultado do Banco Central	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
II. DESPESAS NO BACEN	27.873,8	9,4	13.908,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0
II.1. Resgate de Títulos	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8
II.2. Encargos da DPMF	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2
III. RESULTADO (I - II)	2.557,6	9.860,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	49.701,0

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.742,4	864.310,5
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.586,2	2.430.961,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.804,3	2.561.689,5
DPMFi em Poder do Público[1]	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
DPMFi em Poder do Banco Central	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
Demais Obrigações Internas	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
I.2. HAVERES INTERNOS	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
Disponibilidades Internas	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
Haveres junto aos Governos Regionais	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Haveres da Administração Indireta	241.689,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.838,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
Haveres Administrados pela STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.677,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.621,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
Dívida Mobiliária	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
Dívida Contratual	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.420,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,8	287,1	369,5	396,6
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,8	287,1	369,5	396,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,8	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.224,1	943.946,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	23,6%	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
LFT	535.040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.726,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3
LTN	328.864,9	341.510,3	368.353,2	416.108,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2
NTN-B	405.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6
NTN-C	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2
NTN-F	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	188.190,5
Dívida Securitizada	8.986,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.969,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7
Demais Títulos em Poder do Público	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
LFT	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1
LTN	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	126.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8
Demais Títulos na Carteira do BCB	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	356.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.483,0	9.151,1	8.868,8
II. DÍVIDA EXTERNA	83.534,8	81.600,6	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,9	69.383,5	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
Euro	4.569,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2
Global US$	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.626,8	49.807,8	53.022,9
Global BRL	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,8	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.466,6	11.594,0	11.700,4
Demais Títulos Externos	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
Organismos Multilaterais	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.385.088,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	64,1%	62,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui TDA e dívida securitizada.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. HAVERES INTERNOS	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,8	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.558.555,3	1.628.281,9	1.697.379,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.184,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.858,5
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.584,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Bônus Renegociados	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.658,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.828,5	1.802,5	1.780,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,6	11.907,1	11.879,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.380,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.807,3	368.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0
Antecipação de Royalties	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.085,6	8.885,3	7.681,5	7.574,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.178,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,6
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	158.787,2	157.790,6	159.905,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.825,5	63.298,6	63.830,1	64.718,0	65.350,5	66.175,6	66.844,6	67.757,4	68.393,4
Fundos Diversos	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.670,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,6
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.591,4	57.330,3	59.976,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4
Haveres Originários de Privatizações	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,8	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7
Haveres de Legislação Específica	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.182,8	314.604,1	317 943,9	336 235,0	344 487,9	344.741,2	347.408,9
Demais Haveres Administrados pela STN	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26 474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6
II. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.558.842,4	1.628.651,5	1.697.775,6
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,8	3.167,6	829,3	829,3	13.528,8	14.358,1	207.627,1	5.191,9	110,5	110,46	7.706,4	7.816,8
Senado Federal	57.216,5	2.550,8	309,5	309,5	7.903,8	8.213,3	53.612,8	1.767,0	573,4	573,4	1.774,3	2.347,6
Tribunal de Contas da União	48.665,2	1.222,4	459,4	459,4	9.605,8	10.065,2	48.953,9	5.625,3	1.542,6	1.542,6	5.792,7	7.335,3
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	3.497,6	95,3	92,2	4.231,2	4.323,4	56.460,3	4.190,9	447,0	446,9	3.730,0	4.176,9
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.750,4	407,8	406,0	1.632,2	2.038,2	24.531,0	3.301,0	8,9	6,0	4.743,7	4.750,7
Justiça Federal	298.578,5	241.025,6	1.440,9	1.433,4	67.917,7	69.351,1	263.256,9	457.429,8	2.486,3	2.412,6	49.662,0	52.074,6
Justiça Militar	11.737,2	73,7	7,5	7,5	1.515,0	1.522,5	17.968,8	114,5	17,1	17,1	2.817,0	2.834,1
Justiça Eleitoral	241.838,4	8.598,6	281,3	251,4	53.411,3	53.662,7	260.220,5	6.583,6	485,0	412,5	80.766,0	81.178,5
Justiça do Trabalho	275.485,8	35.151,2	1.322,0	1.270,6	44.135,7	45.406,3	530.101,3	50.224,1	5.811,1	5.738,0	50.471,6	56.209,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.593,7	47,5	46,2	8.592,6	8.638,7	75.638,9	6.983,7	431,4	431,4	13.698,2	14.129,5
Conselho Nacional da Justiça	77.101,5	5.410,7	4,5	4,5	5.344,6	5.349,1	95.069,3	499,9	8,9	8,9	55.371,8	55.380,7
Presidência da República[3]	1.317.357,5	6.591,8	937,6	721,9	400.307,9	401.029,7	2.185.856,3	27.236,7	793,3	67,9	143.890,9	143.958,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	99,7	1,2	1,2	15.613,6	15.614,8	202.545,4	4.673,5	55,7	55,7	80.665,2	80.720,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	2.034,8	9,4	9,2	104.168,2	104.197,3	1.825.238,8	289,2	-	-	98.069,8	98.069,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.268.946,1	200.301,4	31.790,5	7.764,0	199.589,8	207.353,9	1.908.868,6	163.912,3	31.009,9	7.711,7	126.339,1	134.050,8
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	57.334,3	25.869,5	25.854,0	228.304,2	254.158,2	1.049.902,9	83.900,0	18.916,3	18.544,7	176.046,5	194.591,2
Ministério da Educação	8.778.920,6	795.271,0	30.009,9	23.785,1	2.035.542,4	2.059.727,5	12.279.906,2	787.177,3	55.109,3	51.923,9	2.019.197,0	2.071.120,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	731,5	2,4	2,4	5.647,1	5.649,5	204.833,8	8.011,1	1.327,3	1.327,3	17.387,2	18.694,5
Ministério da Justiça	1.503.553,8	34.058,7	3.407,1	3.403,1	125.066,7	128.469,8	2.100.795,3	49.315,5	427,0	242,0	95.770,2	96.012,3
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	4.280,7	6,9	6,9	18.704,3	18.711,3	112.805,3	10.992,7	1.957,7	1.943,9	11.999,9	13.943,8
Ministério da Previdência Social	173.501,0	6.114,9	215,3	-	38.456,6	38.456,6	277.418,4	40.997,1	937,1	334,0	21.505,6	21.839,6
Ministério Público da União	301.041,0	11.931,4	2.160,2	2.158,4	41.752,3	43.910,7	208.680,9	1.576,8	154,8	130,0	92.058,4	92.188,4
Ministério das Relações Exteriores	55.965,0	1.280,5	1.244,2	1.244,2	945,3	2.189,5	70.950,0	8.532,5	7.390,5	7.390,5	1.111,5	8.502,0
Ministério da Saúde	4.812.267,5	129.039,0	38.070,3	37.383,2	511.308,4	548.691,7	9.698.355,0	442.016,0	123.924,2	109.018,9	665.238,5	774.257,3
Ministério do Trabalho e Emprego	84.189,3	414,3	25,9	25,9	8.752,8	8.778,7	89.043,3	3.505,0	24,3	22,3	9.551,9	9.574,2
Ministério dos Transportes	17.445.510,5	1.498.807,8	14.209,7	468,4	3.693.532,7	3.694.001,1	17.758.231,5	2.102.725,5	25.068,8	25.068,8	1.674.716,2	1.699.784,8
Ministério das Comunicações	347.127,4	50.004,4	-	-	8.145,7	8.145,7	433.383,2	3.745,7	0,5	0,5	25.045,8	25.046,0
Ministério da Cultura	332.307,7	1.521,2	-	-	20.108,7	20.108,7	646.692,4	298.454,5	119,1	97,1	20.670,0	20.767,1
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	1.677,8	82,1	13,5	17.631,2	17.644,8	228.569,0	2.102,8	224,2	224,2	17.874,0	18.098,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	146,6	0,1	0,1	69.007,0	69.007,0	2.446.886,4	98.859,5	38,0	38,0	100.566,1	100.604,1
Ministério do Esporte	1.441.920,3	17,1	0,1	0,1	28.921,7	28.921,8	1.468.569,1	21,2	3,7	3,7	147.778,8	147.782,5
Ministério da Defesa	7.016.454,4	685.037,7	36.357,1	30.672,1	1.915.122,8	1.945.794,6	9.279.067,2	2.271.781,8	582.629,8	581.203,2	1.068.390,8	1.649.594,0
Ministério da Integração Nacional	4.616.395,0	280.693,9	170.077,9	168.210,9	832.580,0	1.000.790,9	6.473.445,4	453.202,9	97.248,3	97.241,8	592.096,0	689.337,8
Ministério do Turismo	2.644.014,8	13.345,7	-	-	60.145,3	60.145,3	1.907.944,5	550,0	4,3	4,3	156.777,1	156.781,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	2.948,1	1,2	1,2	56.988,3	56.989,5	1.146.594,4	2.848,4	441,8	441,8	262.030,9	262.472,6
Ministério das Cidades	17.050.076,0	209.223,1	17.311,2	1.588,8	1.703.355,8	1.704.944,4	17.262.109,6	145.067,4	8.318,5	8.318,4	6.820.048,4	6.828.366,8
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	10,4	-	-	23.293,5	23.293,5	125.848,5	688,0	2,3	2,0	28.478,7	28.480,7
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	-	-	-	340,9	340,9	18.511,8	4,2	-	-	333,0	333,0
TOTAL	77.057.439,4	4.297.958,2	376.994,9	307.824,4	12.379.172,6	12.686.997,0	93.344.392,6	7.521.694,7	966.237,2	923.057,2	14.748.161,1	15.671.218,3

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de -32,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.302.205,0 (mil), ante R$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.685,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.082,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.988,1	3.069.553,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV /3° DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1° DEC	1.862.535	1.949.165	162.577	**3.974.277**
MAR/1° DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2° DEC	305.528	319.739	54.460	**679.727**
MAR/2° DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3° DEC	1.400.060	1.465.179	51.188	**2.916.426**
TOTAL	**3.352.814**	**17.392.086**	**20.744.900**	**TOTAL**	**3.568.123**	**3.734.082**	**268.225**	**7.570.430**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPÍRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	136.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	489.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAÍBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	187.281,8	246.207,6	1.266,6
PIAUÍ	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	48.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	84.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.664,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		**3.734.082,1**	**3.568.122,8**	**268.225,1**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma c datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

TESOURONACIONAL

NOTA Nº 3142 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
(...)
Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa aquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6 Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar a COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 2 de janeiro de 2012.

À Senhora Coordenadora-Geral
Suzana Teixeira Braga

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municipios - Relação de Mutuários Controlados pela COAFI**

1. Referimo-nos à solicitação dessa Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, encaminhada à COAFI por meio do Memorando n º 2.153/2009/ COPEM/STN, de 14/10/2009, com referência à relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações.

2. Em atendimento à solicitação supramencionada, e em linha com a atualização semestral da lista de mutuários proposta na Nota n º 1.462/STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, encaminhamos em anexo relação atualizada dos mutuários responsáveis por obrigações originárias de operações financeiras firmadas/transferidas à União, sob administração e controle desta COAFI, com posição em **31/12/2011**.

3. Ressaltamos ainda que, adicionalmente ao presente Memorando, encaminhamos por correio eletrônico a versão em Excel da listagem anexa, em linha com a solicitação da COPEM efetuada em janeiro do presente ano.

Atenciosamente,

Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora-Geral de Haveres Financeiros, Substituta

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB

Relação de Mutuários de Haveres controlados pela COAFI

PA	BANPARA-2	LEI Nº 8.727/93
PA	CELPA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
PA	COHAB PA	LEI Nº 8.727/93
PA	COHAB-2 PA	LEI Nº 8.727/93
PA	COSANPA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
PA	GOV. PA	CARTEIRA DE SANEAMENTO
PA	GOV. PA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
PA	GOV. PA	LEI Nº 8.727/93
PA	GOV. PA	LEI Nº 9.496/97
PA	GOV. PA	PNAFE
PA	P.M. BELÉM	CARTEIRA DE SANEAMENTO
PA	P.M. CASTANHAL	LEI Nº 8.727/93
PA	P.M. REDENCAO	CARTEIRA DE SANEAMENTO

REGISTRO DISPONIVEL PARA ALTERACAO
SISBACEN EMFTN/GILSON S I S C O M E X 15/05/12 17:41
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A
---------- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S ----------

NUMERO DA OPERACAO.: TA610979

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 15 / 05 / 2012
DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:
DEVOLVO O PRESENTE ROF PARA QUE O INTERESSADO PROVIDENCIE OS AJUSTES
NECESSARIOS.

RESPONSAVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD

ENTER=SEGUE PF1/13=SOS PF3/15=RETORNAR

```
REGISTRO DISPONIVEL PARA ALTERACAO
SISBACEN EMFTN/GILSON       S  I  S  C  O  M  E  X              15/05/12 17:42
TRANSACAO PCEX770  REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC.  MCEX671A
--------------   PCEX671A  -  D A D O S   D E   E V E N T O S   --------------

                          NUMERO DA OPERACAO.: TA616742

 TIPO DO EVENTO..........: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
 DATA DO EVENTO..........: 15 / 05 / 2012
 DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:
   DEVOLVO O PRESENTE ROF PARA QUE O INTERESSADO PROVIDENCIE OS AJUSTES__
   NECESSARIOS._____________________________________________________________
   _____________________________________________________________________
   _____________________________________________________________________
   _____________________________________________________________________
   _____________________________________________________________________
   _____________________________________________________________________
   _____________________________________________________________________
   _____________________________________________________________________
   _____________________________________________________________________

 RESPONSAVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD_____________________
--------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE                    PF1/13=SOS                  PF3/15=RETORNAR
```

Gilson da Silva Ribeiro

De: Eliane Batista Bucar
Enviado em: terça-feira, 15 de maio de 2012 17:36
Para: alba@sefa.pa.gov.br
Cc: Gilson da Silva Ribeiro; Angela Semiramis de Andrade Freitas Ribeiro Soares; Eduardo Luiz Gaudard
Assunto: PARÁ - JICA - Ação Metrópole II

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluida

Prezada Alba,

Conforme contato telefônico, encaminhamos abaixo a solicitação de alteração (em vermelho) dos ROFs **TA610979** e **TA616742**, referentes à operação de crédito externo de interesse do Estado do Pará, no valor de ¥ 16.411.000.000,00, com recursos destinados ao Projeto Ação metrópole – 2ª. Etapa.

TA610979

Itens a serem incluídos e detalhados:
Incluir e detalhar informações sobre JUROS DE MORA

Inserir Informações Complementares (Evento 7100):
TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: XX / XX / 20XX VALOR..: XXXXXXX,00
DESCRICAO DO EVENTO:
1) PROCESSO NO MF Nº 17944.000921/2011-86;
2) ROF 610979 REFERE-SE A OBRAS CIVIS;
3) O MONTANTE REGISTRADO (XXXXX,00 IENES) REPRESENTA O VALOR DESTINADO A OBRAS CIVIS (XXXXX,00 IENES), ACRESCIDO DE XXXX E XXXX Detalhar como se deu a composição para alcançar o montante informado no ROF.
ROF VINCULADO: TA616742

TA616742

Itens a serem incluídos e detalhados:
Incluir e detalhar informações sobre JUROS DE MORA e sobre COMISSÃO DE COMPROMISSO

Itens a serem alterados:
06. ENCARGOS (S/N) .....: S

Inserir Informações Complementares (Evento 7100):
TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: XX / XX / 20XX VALOR..: XXXXXXX,00
DESCRICAO DO EVENTO:
1) PROCESSO NO MF Nº 17944.000921/2011-86;
2) ROF 616742 REFERE-SE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

3) O MONTANTE REGISTRADO (XXXXX,00 IENES) REPRESENTA O VALOR DESTINADO A SERVIÇOS DE CONSULTORIA (XXXXX,00 IENES), ACRESCIDO DE XXXX E XXXX Detalhar como se deu a composição para alcançar o montante informado no ROF.
4) ROF VINCULADO: TA610979

Ademais, reitero que o Parecer do Órgão Jurídico do Estado do Pará informa apenas os valores previstos no PPA para o exercício **2012**. No entanto, conforme o MIP, há necessidade de o documento contemplar o montante previsto para o **período integral do PPA**. Desta forma, faz-se necessário o envio de Declaração do Chefe do Poder Executivo com estas informações complementares.

Assim, para que possamos dar prosseguimento à análise do pleito, aguardaremos o saneamento dessas pendências, com a brevidade que a situação requer.

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL

Elione Bucar
Gerente de Projeto
Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI/COPEM
Tel:+55 61 3412-3542 e Fax: +5561 3412-1580
Twitter: @_tesouro

Caderno 1

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.541, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no exercício de 2011, em favor da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2011, Crédito Especial em favor da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH), no montante de R$ 1.300.000,00, (um milhão e trezentos mil reais) para atender a Programação de Trabalho, em conformidade com a Lei nº 7.077, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 2º A Programação do Trabalho da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH), referida no *caput* do artigo anterior, constante do Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incluídas em favor da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH), de modo a garantir a operacionalização de suas ações, as Atividades 4534 "Operacionalização das Ações Administrativas", 4535 "Operacionalização das Ações de Recursos Humanos" 6004 "Auxílio Alimentação", 4668 "Implementação do Gerenciamento das Unidades de Abastecimento do Estado e o Projeto 6121 "Implementação de Ações de Infraestrutura Portuária e Hidroviária", constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Lei nº 7.493, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão à conta de recursos disponíveis conforme estabelecem os incisos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizado, durante o exercício de 2011, o ajuste dos valores orçamentários do Anexo I desta Lei, de modo a garantir a continuidade das ações previstas pela Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO I

PROGRAMA/Projeto/Atividade/Operação Especial/Localizador/Produto	F	GND	Fonte	Unidade Orçamentária	Valor
0125 - Apoio Administrativo					
26 - Transporte					
127 - Administração Geral					
4534 - Operacionalização das Ações Administrativas	F	90	0101	153.000,00	
Objetivo: Implementar ações que viabilizem a gestão administrativa do Estado					
Produto: Ação Realizada Qde: 100 Pct					
4668 - Implementação do Gerenciamento das Unidades de Abastecimento do Estado	F	90	0101	15.000,00	
Objetivo: Ampliar os pontos de abastecimento oficial do Estado - veículos terrestres, aeroviários e aquaviários					
Produto: Unidade Abastecida Qde: 3 Un					
2.201 - Valorização do Servidor Público					
26 - Transporte					
331 - Previdência e Benefícios ao Trabalhador					
6004 - Auxílio Alimentação	F	90	0101	15.000,00	
Objetivo: Proporcionar aos servidores públicos auxílio-alimentação					
Produto : Servidor Beneficiado Qde: 14 Un					
2181 - Conselhos de Fiscaliza					
26 - Transporte					
784 - Transporte Aeroviário					
6121 - Implementação de Ações de Infra-Estrutura Portuária e Hidroviária	F	90	0101	50.000,00	250.000,00
Objetivo: Gerir o sistema de portos e hidrovias do Estado					
Produto : Unidade Gerenciada Qde : 1 Un					

LEI Nº 7.542, DE 20 DE JULHO DE 2011

Altera os arts. 20, 21 e o inciso IV do art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará nº 7.453, de 30 de julho de 2010, do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 7.453, de 30 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica alterada o *caput* dos arts. 20 e 21 e o inciso IV do art. 28 e acrescenta o § 3º ao art. 20, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 20. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais, benefícios eventual e material de distribuição gratuita" -

.....

.....

"§ 3º As organizações sociais, sem fins econômicos e de interesse social e os consórcios intermunicipais estão incluídos nos termos do presente artigo".

"Art. 21. As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º do artigo anterior, serão realizadas somente com entidades sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que observem, no mínimo, três das seguintes condições".

"Art. 28. .....

.....

IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios, excetuando, neste caso a transferida para a Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz, bem como para organizações sem fins econômicos e de interesse social declaradas de utilidade pública".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.543, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional e as vinculações entre os órgãos e entes no âmbito do Poder Executivo Estadual são regulados por esta Lei.

Art. 2º Os Secretários de Estado e os titulares dos órgãos da administração direta do Poder Executivo compõem a administração superior do Estado, na forma deste artigo:

§1º Integram o Secretariado do Estado:

I - Os titulares das Secretarias de Estado, das Secretarias Especiais de Estado, na forma desta Lei, e os Secretários Extraordinários de Estado;

II - O Consultor Geral do Estado, o Procurador Geral do Estado, o Chefe da Casa Civil e o Auditor Geral do Estado.

§ 2º São equiparados a Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras do cargo:

I - O Comandante da Polícia Militar do Estado e o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

II - O Delegado Geral de Polícia Civil e o Chefe da Casa Militar.

§ 3º Aos agentes públicos referidos neste artigo aplica-se o padrão remuneratório de Secretário de Estado.

Art. 3º Ficam diretamente subordinados ao Governador do Estado, os seguintes órgãos da administração direta:

- CASA CIVIL;
- CASA MILITAR;
- CONSULTORIA GERAL DO ESTADO;
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ;
- AUDITORIA-GERAL DO ESTADO;
- AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO;
- SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO;
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Art. 4º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, como órgãos da Administração Direta, de natureza estratégica e instrumental, subordinados ao Governador do Estado, as seguintes Secretarias Especiais de Estado:

I - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO;
II - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO;
III - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
IV - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
V - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Especiais de Estado, em sua área de atuação:

I - coordenar e articular a formulação de políticas públicas e o desenvolvimento de programas setoriais;

II - promover a articulação institucional inter e intrasetorial em conformidade com o planejamento estratégico;

III - formular diretrizes gerais e incentivar a adoção de mecanismos de gestão que contribuam para elevar a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos;

IV - articular e coordenar a formulação e implementação de mecanismos de participação da sociedade na programação, controle e avaliação da prestação dos serviços públicos;

V - coordenar a formulação e consolidação das propostas setoriais para o Plano Plurianual de Trabalho e para o Orçamento-Programa Anual;

VI - coordenar na sua área de atuação a implantação de projetos de modernização da gestão e sistemas de acompanhamento e avaliação de desempenho relativo à prestação de serviços públicos.

Art. 5º Ficam vinculados às Secretarias Especiais de Estado os seguintes órgãos e entidades:

I - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO:
- Secretaria de Estado de Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará;
- Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará;
- Escola de Governo do Estado do Pará;
- Loteria do Estado do Pará;
- Imprensa Oficial do Estado;
- Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará;
- Banco do Estado do Pará S.A.

II - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO:
- Secretaria de Estado de Agricultura;
- Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;
- Junta Comercial do Estado do Pará;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;
- Centrais de Abastecimento do Pará S.A;
- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará;
- Companhia Paraense de Turismo;

III - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
- Secretaria de Estado de Transporte;
- Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;
- Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Instituto de Terras do Pará;
- Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará;
- Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará;
- Companhia de Saneamento do Pará;
- Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará;
- Companhia de Habitação do Estado do Pará;
- Companhia de Gás do Pará;
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará.

IV - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL:
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Universidade do Estado do Pará;
- Instituto de Artes do Pará;
- Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves";
- Fundação Carlos Gomes;
- Fundação Curro Velho.

V - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Assistência Social;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- Instituto de Metrologia do Estado do Pará;
- Hospital Ophir Loyola;
- Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;
- Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará;
- Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana;
- Fundação de atendimento Socioeducativo do Pará.

Art. 6º Fica alterada a denominação da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, criada através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Assistência Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, criada através da Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, cuja reestruturação organizacional será objeto de lei específica.

§1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social terá como finalidade a coordenação, a supervisão, a articulação, a integração e a avaliação dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

§ 2º Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, os seguintes órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública: Polícia Civil do Estado do Pará; Polícia Militar do Pará; Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 8º A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, vincula-se à Secretaria de Estado de Comunicação, conforme a Lei nº 7.213, de 3 de novembro de 2008.

Art. 9º Para o cumprimento de suas competências, os Secretários Especiais de Estado poderão estabelecer acordos de resultados, com os titulares dos órgãos e entidades vinculados, como instrumento de acompanhamento do desempenho de cada área de atuação, através de indicadores e metas previamente pactuados.

Parágrafo único. Os acordos de resultados de que trata o caput deste artigo serão amplamente divulgados pela Secretaria Especial envolvida, inclusive, através de publicação no Diário Oficial do Estado e meios eletrônicos.

Art. 10. Fica criado o quadro de cargos em comissão das Secretarias Especiais de Estado, conforme Anexo I desta Lei.

Art.11. Fica criado o Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Gestão, como unidade gestora e com orçamento próprio, com a competência de coordenar e executar atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento, finanças, materiais, patrimônio e serviços gerais, necessários ao funcionamento das Secretarias Especiais.

§ 1º O Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro será o ordenador de despesas, com remuneração do cargo estabelecida no valor de R$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

§ 2º Para o seu funcionamento, o Núcleo Administrativo e Financeiro adotará a estrutura de cargos em comissão constante no Anexo II desta Lei.

Art. 12. Fica reestruturada a Governadoria do Estado que passa a ser composta pelos cargos em comissão conforme o Anexo III desta Lei.

§1º Aos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Diretor de Cerimonial e Assessor de Relações Internacionais do Gabinete do Governador será estabelecida remuneração no valor de R$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor Especial III, serão providos por portadores de diploma de graduação de ensino superior e, no mínimo, de título de especialização em nível de pós-graduação.

§ 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos cargos em comissão previstos no Anexo III referentes a Chefe de Gabinete, Diretor de Cerimonial, Assessor de Relações Internacionais, Assessor de Gabinete e Assessor Especial do Gabinete do Governador.

Art. 13. A lotação dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete e Assessor Especial, criados no Anexo III desta Lei será efetivada pelo Chefe da Casa Civil e obedecerá à seguinte distribuição:

I - 80% (oitenta por cento) para serem providos nos diversos órgãos e entidades na coordenação, implantação e desenvolvimento de projetos estratégicos de interesse do Governo do Estado; e,

II - 20% (vinte por cento) para serem providos na Governadoria e na Vice-Governadoria do Estado.

Art. 14. Fica criado um cargo de Secretário Extraordinário de Estado para atuação em área a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. Ficam criados para dar suporte à execução das atividades dos Secretários Extraordinários de Estado, quatro cargos de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4; quatro cargos de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.3; oito cargos de Assistente Técnico I, padrão GEP-DAS-012.4 e doze cargos de Assistente Técnico II, padrão GEP-DAS-012.5.

Art. 15. Fica a Casa Civil da Governadoria do Estado, responsável pela efetivação das despesas relativas a gastos com pessoal e encargos do cargo de Secretário Extraordinário de Estado, criado por esta Lei e dos cargos de Secretários Extraordinários de Estado, criados pela Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001.

Art. 16. Ficam transferidas as funções previstas na Lei nº 7.024, de 24 de julho de 2007, que criou a Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, que passa a denominar-se Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Parágrafo Único. O Anexo IV desta Lei substituirá o Anexo III da Lei nº 6.213, de 28 de abril de 1999, que criou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.

Art. 17. Fica alterada a denominação da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, para Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA.

Parágrafo único. Ficam criados no quadro de cargos em comissão da FASEPA, três cargos de Gerente I, padrão GEP-DAS-011.4; quatro cargos de Gerente II, padrão GEP-DAS-011.3; três cargos de Gerente III, padrão GEP-DAS-011.2; três cargos de Assessor I, padrão GEP-DAS-012.4 e dois cargos de Assessor II, padrão GEP-DAS-012.3.

Art. 18. Ficam extintos os cargos em comissão dos órgãos que compõem a Governadoria do Estado, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 19. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, da Vice-Governadoria, criados no Anexo II da Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 20. Ficam extintas a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, criada através da Lei nº 7.021, de 24 de julho de 2007, a Coordenação de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável - CIDS, criada pela Lei nº 7.011, de 24 de julho de 2007, a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, criada pela Lei nº 7.018, de 24 de julho de 2007 e a Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR, criada pela Lei nº 7.024 de 24 de julho de 2007, e seus respectivos cargos efetivos e comissionados, conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 21. O Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, sucederá a Secretaria de Estado de Governo nos bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

Art. 22. A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano sucederá a Secretaria de Estado de Integração Regional em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

Art. 23. O art. 1º da Lei nº 6.797, de 15 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, como unidade orçamentária, o Núcleo de Gerenciamento do PARÁ RURAL, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, com o objetivo de gerenciar e coordenar o Programa PARÁ RURAL, objeto de acordo de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Pará e o Banco Mundial".

Art. 24. Fica vinculado à Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, o Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base produtiva do Estado do Pará - BANCO DO PRODUTOR, criado pela Lei nº 6.345, de 29

de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os incisos I e II do §1º do art.7º da Lei nº 6.345, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§1º .....

I - Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico - Incentivo à Produção - Presidente;

II - Secretário Especial de Estado da Gestão - Membro;

§2º .....

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2011, em favor do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais de Estado e dos órgãos cujas estruturas estão sendo alteradas por esta Lei, até o valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender às despesas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos necessários à criação do crédito referido no caput deste artigo, correrão à conta de recursos provenientes da, conforme estabelece o §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a programação de trabalho constante nos Programas do Plano Plurianual 2008-2011, Lei nº 7.077, de 28 de dezembro de 2007, para atender as alterações propostas nesta Lei.

Art. 27. Os saldos orçamentários dos órgãos e cargos extintos por esta Lei, serão remanejados aos respectivos órgãos que o sucederem.

Art. 28. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, também compete suceder à Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos nos bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

Art. 29. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual a, mediante Decreto, proceder a revisão das vinculações dos Conselhos dos órgãos e entidades no que for afetado pelas extinções das Secretarias de Estado de Governo, de Estado de Integração Regional e de Estado de Projetos Estratégicos e pela criação das Secretarias Especiais de Estado, além de efetuar, pelo mesmo instrumento infra-legal, as substituições, nas respectivas composições, de integrantes indicados pelo Poder Executivo, para efeito de compatibilizá-las com as novas vinculações.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 20 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, os arts. 29, §§ 1º e 2º e 30, da Lei nº 5.378, de 15 de julho de 1987 e o art.10 da Lei nº 5.986, de 7 de agosto de 1996.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS NAS SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO

	Secretário Especial de Estado	Chefe de Gabinete	Assessor Especial I	Assessor Especial II	Assessor Especial III	Secretário Adjunto	FG-4
		GEP-DAS-011.5	GEP-DAS-012.4	GEP-DAS-011.5	GEP-DAS-012.4	GEP-DAS-011.3	
Secretaria Especial de Projetos Estratégicos	1	1	6	5	2	2	2
Secretaria Especial de Integração Regional e Articulação Institucional	1	1	4	5	2	2	2
Secretaria Especial de Assuntos Fundiários e Apoio aos Municípios	1	1	4	5	2	2	2
Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas	1	1	4	5	2	2	2
Secretaria Especial de Inclusão Social	1	1	4	5	1	2	2
TOTAL	5	5	23	25	9	10	10

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DO NÚCLEO	-	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.3	04
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	02
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	GEP-DAS -011.5	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	04
TOTAL		14

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-4	08

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

CARGO	CÓDIGO/ PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	-	01
ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	-	01
DIRETOR DE CERIMONIAL	-	01
COORDENADOR DE EVENTOS	GEP-DAS-011.3	02
MESTRE DE CERIMÔNIA	GEP-DAS-012.5	02
ASSESSOR II	GEP-DAS-012.5	02
ASSESSOR I	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
ASSESSOR DE CERIMONIAL	GEP-DAS-012.4	06
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CERIMONIAL	GEP-DAS-011.4	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	01
TOTAL		21

DENOMINAÇÃO	REF.	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE GABINETE	-	100	834,89
ASSESSOR ESPECIAL	I	250	2.907,84
	II	100	4.177,40
	III	50	5.192,77

CASA CIVIL

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	02
CHEFE DA REPRESENTAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	GEP-DAS-011.4	01
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE NÚCLEO	GEP-DAS-011.4	04
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE GESTÃO DE LOGÍSTICA	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	12
ASSESSOR TÉCNICO	GEP-DAS-012.4	15
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.4	03
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	05
ASSESSOR DE IMPRENSA	GEP-DAS-012.4	01
ASSISTENTE DE GABINETE	GEP-DAS-012.1	05
ASSISTENTE OPERACIONAL I	GEP-DAS-012.1	10
ASSISTENTE OPERACIONAL II	GEP-DAS-012.2	30
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GEP-DAS-012.2	05
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	GEP-DAS-012.3	06
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	18
GERENTE	GEP-DAS-011.3	06
TOTAL		128

CASA MILITAR

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	01
DIRETOR DE OPERAÇÕES	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE TRANSPORTES AÉREOS	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA	GEP-DAS-011.4	04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	GEP-DAS-012.2	14
ASSESSOR OPERACIONAL I	GEP-DAS-012.2	25
ASSESSOR OPERACIONAL II	GEP-DAS-012.3	02
ASSESSOR DE SEGURANÇA ESPECIAL	GEP-DAS-012.4	13
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-012.4	02
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE ANÁLISE	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA	GEP-DAS-011.4	01
AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS-011.4	06
ASSESSOR DE SEGURANÇA	GEP-DAS-012.2	60
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS-012.2	10
COMANDANTE DE AERONAVE	I	01
COMANDANTE DE AERONAVE	II	06
COMANDANTE DE AERONAVE	III	02
CO-PILOTO DE AERONAVE	-	03
INSPETOR-MECÂNICO DE AERONAVE	I	01
INSPETOR-MECÂNICO DE AERONAVE	II	03
TOTAL		165

Obs: Remuneração correspondente a Comandante de Aeronave: I - 4.600,25; II - 6.221,49 e III - 7.477,79; Co-Piloto de Aeronave: 3.461,92 e Inspetor-Mecânico de aeronave I - 1.615,53 e II - 2.907,83.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO		
ASSESSOR SUPERIOR III	GEP-DAS-012.5	01
ASSESSOR JURÍDICO	GEP-DAS-012.5	06
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	GEP-DAS-011.4	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	GEP-DAS-012.3	01
TOTAL		10

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	-	1
Secretário-Adjunto	-	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	7
Assessor II	GEP-DAS-011.5	4
Assessor I	GEP-DAS-011.4	5
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Gerente	GEP-DAS-011.4	28
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	2
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	7
TOTAL	-	56

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
CASA CIVIL

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE DA REPRESENTAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	GEP-DAS-011.6	01
CHEFE DA ASSESSORIA ASSISTENCIAL	GEP-DAS-011.6	01
SECRETÁRIO PARTICULAR - GOVERNADOR	GEP-DAS-011.6	01
ASSESSOR PARA ASSUNTOS FINANCEIROS	GEP-DAS-011.5	01
DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	GEP-DAS-011.5	01
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	06
ASSESSOR DE IMPRENSA	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR DO CERIMONIAL	GEP-DAS-012.4	01
ASSESSOR ESPECIALIZADO	GEP-DAS-012.4	06
COORDENADOR DE RESIDÊNCIA	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO	GEP-DAS-011.4	01
ASSESSOR	GEP-DAS-011.3	06
ASSESSOR ADJUNTO	GEP-DAS-011.3	01
CHEFE DA ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO	GEP-DAS-011.3	01
ASSESSOR	GEP-DAS-011.1	05
ASSESSOR SINDICAL	GEP-DAS-012.2	01
ASSISTENTE DE GABINETE	GEP-DAS-012.2	06
SUBCOORDENADOR DE RESIDÊNCIA	GEP-DAS-011.2	01
ASSESSOR ADJUNTO	GEP-DAS-012.1	01
OFICIAL DE GABINETE	GEP-DAS-012.1	06
TOTAL		50

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR	GEP-DAS-011.5	01
GERENTE	GEP-DAS-011.4	02
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	01
COMANDANTE DE AERONAVE	I	01
	II	09
	III	02
CO-PILOTO DE AERONAVE	-	03
DISPETCHA-MECÂNICO DE AERONAVE	I	01
	II	03
TOTAL		22

CASA MILITAR

CARGO	CÓDIGO/ PADRÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DA ÁREA DE SEGURANÇA	GEP-DAS-011.5	01
AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS-011.5	09
ASSESSOR DA CASA MILITAR	GEP-DAS-011.5	01
ASSESSOR DE SEGURANÇA	GEP-DAS-011.5	01
TOTAL		12

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

CARGO	CÓDIGO/ PADRÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR	GEP-DAS-012.4	01

ANEXO VI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS
VICE-GOVERNADORIA

CARGO	CÓDIGO/ PADRÃO	QUANTIDADE
CHEFE MILITAR	DAS.011.5	01
CHEFE DE SEGURANÇA	DAS.011.4	01
AJUDANTE DE ORDEM	DAS.011.3	04
TOTAL		06

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA em:	
Administração	6
Ciências Econômicas	3
Ciências Contábeis	2
	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7
MOTORISTA	9
TOTAL	22

QUADRO DE CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO

CARGO	NÍVEL	QTD.
Consultor Jurídico	I	2
	II	1
	III	1
TOTAL		4

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Secretário de Estado de Governo	-	1
Secretário-Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Câmaras de Políticas Setoriais	GEP-DAS-011.6	6
Diretor Administração Finanças	GEP-DAS-011.5	1
Assessor de Câmara III	GEP-DAS-012.5	14
Assessor de Câmara II	GEP-DAS-012.4	24
Assessor de Câmara I	GEP-DAS-012.3	15
Coordenador Administração Serviços	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Orçamento Finanças	GEP-DAS-011.4	1
Assessor	GEP-DAS-012.4	3
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	1
Gerente	GEP-DAS-011.3	3
Secretário de Câmara	GEP-DAS-011.2	6
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	2
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	1
TOTAL		81

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Função Gratificada	FG-4	9

COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDS
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador	Gratificação cumulativa a Secretário de Estado	01
Assessor de Cooperação Internacional	GEP-DAS-011.5	05
Assessor de Comunicação	GEP-DAS-011.4	01
Assessor Administrativo	GEP-DAS-011.4	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-012.4	01
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-012.3	01
Motorista	DAK	01
TOTAL		11

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - SEPE
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA em:	02
Administração	01
Ciências Contábeis	01
TÉCNICO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS em:	14
Arquitetura e Urbanismo	01
Ciências Biológicas	01
Ciências Econômicas	02
Engenharia	08
Geografia	01
Geologia	01
Serviço Social	01
Ciências Sociais	01
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, em: Ciência da Computação / Sistemas de Informação, Tecnologo em Processamento de Dados	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17
MOTORISTA	04
TOTAL	41

CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO

CARGO	NÍVEL	QTD
CONSULTOR JURÍDICO	I	01
	II	01
	III	
TOTAL		

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO/ PADRÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	-	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	-	01
COORDENADOR DE NÚCLEOS	GEP-DAS-011.6	02
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	GEP-DAS-011.5	01
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.4	01
COORDENADOR DO NÚCLEO JURÍDICO	GEP-DAS-011.4	01
ASSESSOR SUPERIOR II	GEP-DAS-012.5	05
ASSESSOR SUPERIOR I	GEP-DAS-012.4	14
ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	04
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	02
ASSESSOR	GEP-DAS-012.2	04
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	03
TOTAL		41

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-04	04

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL – SEIR
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA em:	6
Administração	3
Ciências Contábeis	1
Psicologia	1
Serviço Social	1
TECNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, em:	1
Ciência da Computação/Tecnologia de Processamento de Dados.	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8
MOTORISTA	7
TOTAL	23

QUADRO DE CARGO DE CONSULTOR JURIDICO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Consultor Jurídico	I	2
	II	1
	III	1
TOTAL		4

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CODIGO/ PADRÃO	QUANT.
Secretario de Estado de Integração Regional	-	1
Secretário-Adjunto	-	1
Diretor de Integração Territorial	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Logística para Integração	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Descentralização Administrativa	GEP-DAS.011.5	1
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS.011.5	1
Assessor Superior II	GEP-DAS.012.5	2
Assessor Superior I	GEP-DAS.012.4	10
Assessor de Articulação Territorial	GEP-DAS.012.4	12
Coordenador do Núcleo Jurídico	GEP-DAS.011.4	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Informação e Monitoramento de Políticas Públicas	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Políticas e Planejamento Territorial	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Projetos Regionais	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Descentralização Regional	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Planejamento e Finanças	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador de Administração e Serviços	GEP-DAS.011.4	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.3	1
Secretário de Gabinete	GEP-DAS.011.2	3
Secretário de Diretoria	GEP-DAS.011.1	4
TOTAL		46

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG-4	Função Gratificada	5

D E C R E T O Nº 155, DE 20 DE JULHO DE 2011

Altera o montante de recursos financeiros fixados no Decreto nº. 77, de 20 de abril de 2011, para a utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a disposta na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e no Decreto nº 0847, de 8 de janeiro de 2004;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 7.453, de 30 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita;

Considerando, ainda, que o limite estabelecido pela Lei nº. 7.453, de 30 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, no valor de R$ 5.278.720,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais) é superior ao aprovado no Decreto nº. 77, de 20 de abril de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado, em R$ 1.055.760,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), o limite do exercício financeiro de 2011, a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

Art. 2º O valor total dos recursos disponíveis, para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais em 2011, passa a totalizar R$ 5.278.720,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 219/2011-SCCG, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Nome	:	Manoel Moraes da Silva
Cargo	:	Gerente de Núcleo
Nº de Diárias	:	4.½ (quatro e meia)
Origem	:	Belém/Pa
Destino	:	Salinópolis/PA
Objetivo	:	Para participar do Pró-Paz Verão, a serviço do Governo do Estado.
Período	:	20 a 24/07/2011.

SOFIA FEIO COSTA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 220/2011-SCCG, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Nome	:	Luiz Carlos de Moraes Correia Lima
Cargo	:	Gerente de Área
Nº de Diárias	:	9.½ (nove e meia)
Origem	:	Belém/Pa
Destino	:	Tucuruí e Marabá/PA
Objetivo	:	Para realizar visita técnica do Pró-Paz Cidadania, a serviço do Governo do Estado.
Período	:	19 a 28/07/2011.

SOFIA FEIO COSTA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Casa Militar da Governadoria

ERRATA DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259002
ERRATA DA PORTARIA Nº 148 - CMG DE 14/06/2011.
PUBLICAÇÃO Nº 257194, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.957, DE 15/07/2011.

Onde se lê: 14 DE JUNHO DE 2011.
Leia-se: 14 DE JULHO DE 2011.
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA – TEN CEL PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259157
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 252882
PORTARIA: 138/2011

Objetivo: A SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL Nº 5.119 DE 16 DE MAIO DE 1984.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MARABÁ/PA - Brasil
Servidor(es):
5197384/CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES (CB PM) / 1.5 diarias (Completa) / de 09/07/2011 a 10/07/2011
5122910/1/CLAUDECYR ALVES FÉ DA CRUZ (CB PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/07/2011 a 10/07/2011
5419455/9/ESMALIE DA SILVA HESQUITA (1º TEN QOPM) / 2.5 diarias (Completa) / de 08/07/2011 a 10/07/2011
3395570/ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA (1º SGT PM) / 1.5 diarias (Completa) / de 09/07/2011 a 10/07/2011
5360269/WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS (CB PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 08/07/2011 a 10/07/2011
Ordenador: FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258030
PORTARIA Nº 411/2011-PGE.G., DE 12 DE JULHO DE 2011

PRORROGAR por 30 (trinta) dias a licença para tratamento de saúde da servidora Nádia Socorro Castelo Oliveira Pereira, identidade funcional nº3135544/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, no período de 05.07 a 03.08.2011, de acordo com o Laudo Médico nº113779A/1 da SEAD.
Caio de Azevedo Trindade
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 412/2011-PGE.G., DE 12 DE JULHO DE 2011

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente a 1ª parcela do triênio 2007/2010 ao servidor Rogério Rodrigues Cordeiro, ocupante do cargo de Assistente de Procuradoria, identidade funcional nº57191394/1, no período de 18.07 a 16.08.2011.
Caio de Azevedo Trindade
Procurador-Geral do Estado

Portaria nº 413/2011-PGE.G., de 13 de julho de 2011.

INTERROMPER a contar de 15.07.2011, por necessidade de serviço, o gozo de férias da Procuradora do Estado Giselle Benarrach Barcessat Freire, identidade funcional nº57476S1/1, transferida por meio da portaria nº 301/11-PGE.G., de 25.05.11, ficando o saldo remanescente para 25.11 a 07.12.11.
Caio de Azevedo Trindade
Procurador-Geral do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258400
PORTARIA: 423/2011

Objetivo: Tratar de assunto de interesse do Estado do Pará, junto a proprietário de área desapropriada
Fundamento Legal: Dec. 1116/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Suplemento 1

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2007

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 7.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no art. 204, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo 1 - Orientação Estratégica de Governo, Regiões de Integração e o Planejamento Territorial Participativo (PTP);

II - Anexo 2 - Programas de Governo, Ações e seus respectivos, Objetivos.

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública a que se refere o §1º do art. 2º da Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, estão incorporadas a esta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por Programas dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, para o do art. 204, da Constituição Estadual, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º As leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas e Ações constantes neste plano ou das leis que o modificarem.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será assegurada a participação popular e realização de audiências públicas, dentre outros mecanismos de transparência da gestão fiscal adotado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As metas físicas e financeiras, estabelecidas neste plano para as ações financiadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas, são estimadas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias.

CAPÍTULO I

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

Art. 6º O Plano Plurianual será, obrigatoriamente, revisado, contemplando o período do plano, e será encaminhando à Assembléia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) até o dia 31 de agosto de cada exercício.

§ 1º A revisão prevista no *caput* deste artigo deverá conter todos os elementos constitutivos do Anexo 2, integrante desta Lei;

§ 2º Considera-se como revisão anual do Plano as seguintes alterações:

I - inclusão e exclusão de Programas;

II - adequação de denominação ou de objetivo e modificação do público-alvo do Programa;

III - inclusão ou exclusão de Ações do Programa;

IV - alteração de título, objetivo, produto e unidade de medida das Ações dos Programas.

§ 3º Na hipótese de exclusão de Programas constantes desta Lei, deverá ser incluída exposição de motivos que a justifiquem e o seu impacto nos macro objetivos e objetivos setoriais definidos neste Plano.

Art. 7º A inclusão de Programas no Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específica, contendo todos os elementos constitutivos do Anexo 2, integrante desta Lei e, ainda:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstrativo da compatibilidade com os macro-objetivos e com os objetivos setoriais definidos neste Plano;

III - demonstrativo dos efeitos financeiros e da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano;

IV - as fontes do financiamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores e os índices fixados, relativos aos Programas constantes deste Plano.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo divulgará, pela *Internet*, e encaminhará a cada deputado, o Plano Plurianual e suas revisões anuais, no prazo de até sessenta dias, a contar da data da aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos Programas e do próprio Plano, promovendo subsídios para alterações que assegurem maior eficiência e eficácia à ação pública.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação dos programas do Plano Plurianual, em acordo à metodologia do Planejamento Territorial Participativo (PTP).

Art. 12. Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pela gestão dos Programas, deverão:

I - registrar, no Sistema GP PARÁ tempestivamente, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas;

III - avaliação do resultado do programa nas Políticas setoriais e dos mecanismos de participação da sociedade.

§ 1º Os órgãos referidos no *caput* deste artigo devem concluir o relatório de avaliação dos Programas, até 30 de janeiro do exercício subseqüente ao da execução.

§ 2º As Câmaras Setoriais deverão em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, elaborar e divulgar, pela *Internet*, e encaminhar cópia a cada deputado, do Relatório de Avaliação dos programas do Plano, até o dia 15 de março de cada exercício.

Art. 13. O Relatório de Avaliação do Plano Plurianual conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Planejamento disponibilizará, pela Internet, resumo das informações constantes do Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP PARÁ), em módulo específico, e do Relatório de Avaliação dos Programas para fins de consulta pela sociedade civil.

Art. 15. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, órgãos constitucionais independentes e a Defensoria Pública, responsáveis pela gestão dos seus Programas, deverão elaborar e enviar à Secretaria de Estado de Planejamento, e a cada deputado, o Relatório de Avaliação dos Programas sob suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

PACTUAÇÃO

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a firmar compromissos, agrupados por regiões, com o Governo Federal, Estados e Municípios, na forma do Pacto de Concertamento, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus Programas.

Parágrafo único. Os Pactos de Concertamento, de que trata o *caput* deste artigo, constituem-se instrumento de gestão, orientado para a conciliação de interesses dos diferentes níveis territoriais, federal, estadual e regional, capazes de pôr em prática uma política compartilhada e articulada de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

- Governadora do Estado

Suplemento 1

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

LEI ORÇAMENTÁRIA - 2011

LEI Nº. 7.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R$ 12.453.361.958,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), desdobrada em:

I - R$ 10.896.817.688,00 (dez bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais) oriundos do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 1.556.544.270,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Impresso do Diário Oficial
Edição 31/12/2010 Suplemento nº 31823.

Erika Medeiros de Siqueira
Gerente GEAPE II/COPEM/STN
Matrícula 1708703

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I, anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido nos arts. 7º, 8º e inciso

III do art. 12 da Lei Estadual nº 7.453, de 30 de julho de 2010 / Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com atualização da Portaria nº. 163/2001, aprovada pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/SOF.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 12.453.361.958,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), apresentando a seguinte composição:

I - R$ 8.951.799.747,00 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 3.501.562.211,00 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 1.945.017.941,00 (hum bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais) será custeada com recursos da Receita Fiscal.

§ 2º. O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº. 7.453, de 30 de julho de 2010/LDO, com atualização da Portaria nº. 163/2001, aprovada pela Portaria Interministerial da STN/SOF.

Art. 5º. A despesa fixada, especificando a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, são apresentados no volume anexo, que é parte integrante desta Lei, observado o disposto no inciso III, art. 12, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº. 7.453/2010, a abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) transferências constitucionais aos municípios:
b) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

c) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e indireta e suas aplicações financeiras;
d) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua aplicação financeira;
e) recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de sua aplicação financeira e de outros recursos vinculados à educação;
f) recursos dos fundos estaduais;
g) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação no mesmo projeto em que os recursos dessa fonte tenham sido originalmente programados; e
h) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde.

II - com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes ou pela necessidade de programar grupos de despesas e fontes não incluídos em projetos, atividades e operações especiais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, incluindo-se a reserva de contingência;
b) do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual e das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração indireta.

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo no âmbito de cada Poder.

IV - mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de recursos inter grupos de despesa, no âmbito do mesmo projeto ou atividade.

V - à conta de recursos provenientes de operações de crédito como fonte específica de recursos para projetos ou atividades, nos seguintes casos:

a) operações realizadas no segundo semestre de 2010, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2011;
b) operações realizadas no exercício de 2011;
c) antecipação do cronograma de recebimento; e
d) saldo de recursos de operações de crédito.

VI - a conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica autorizado aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes a transpor ou transferir total ou parcialmente dotações

Suplemento 1 Diário Oficial SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada em seus orçamentos, respeitando, para os ajustes, os prazos estabelecidos no art. 41, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Parágrafo único. A transposição ou a transferência de dotação orçamentária de que trata o "*caput*" deste artigo será por meio de crédito adicional suplementar, sendo autorizado por ato próprio do Poder ou dos órgãos constitucionais independentes conforme estabelece o art. 42, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Art. 8º. Fica vedado a transposição, o remanejamento e a transferência, parcial ou total, de recursos de projetos/atividades constantes dos Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e de Serviço ao Estado para as atividades do Programa de Apoio Administrativo.

§ 1º. Excetua-se do disposto no "*caput*" deste artigo a transposição, o remanejamento ou a transferência autorizada:

I – no âmbito do Poder Executivo, pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo;
II – no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público, da Defensoria e demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio do órgão, respeitado o limite estabelecido no art. 7º desta Lei.

§ 2º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos destinados a reforçar a Ação de Operacionalização das Ações de Recursos Humanos, integrante do Programa de Apoio Administrativo.
§ 3º. A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo só ocorrerá após aprovação, pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, de justificativa circunstanciada do titular do órgão ou dirigente responsável pela execução da programação do orçamento.

Art. 9º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010, a serem reabertos na forma do § 2º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 206, da Constituição do Estado do Pará, e ao art. 61, da Lei Estadual nº. 7.453/2010, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder ao remanejamento, total ou parcial, das dotações orçamentárias consignadas a órgãos em extinção, dissolução, terceirização ou privatização para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta;
II - realocar, na sua origem, as fontes de recursos destinados à contrapartida estadual, quando os convênios e as operações de crédito não se concretizarem;

Diário Oficial
SEXTA FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010 Suplemento 1

III - definir como contrapartida estadual os recursos anteriormente classificados pela sua origem, quando convênios e operações de créditos celebrados assim o exigirem;

§ 1º. Os ajustes na codificação das fontes de financiamento referidos nos incisos II e III do presente artigo, desde que não impliquem em acréscimo na dotação orçamentária e em alteração de grupo de despesa, deverão ser autorizados por meio de portaria do Chefe de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, o disposto no parágrafo anterior caberá ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11. As fontes das Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas, estimadas em R$ 276.837.145,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), decorrerão da transferência de recursos do Tesouro do Estado e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Tesouro	262.336.032,00
2. Outras Fontes	14.501.113,00
TOTAL	**276.837.145,00**

Art. 12. A Despesa fixada à conta do Orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 12, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Parágrafo Único. As empresas, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de que trata este Capítulo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento de Investimento das Empresas, mediante:

Suplemento 1 Diário Oficial SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

a) geração adicional de recursos próprios; e
b) anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ocorrida nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com as empresas estatais previstas nesta Lei; e
III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de convênios e operações de crédito, no limite do respectivo excesso de arrecadação.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010, a serem reabertos na forma do §2º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 206, da Constituição do Estado do Pará, e o art. 61 da Lei Estadual nº. 7.453/2010, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) serão operacionalizadas mediante a descentralização das dotações orçamentárias, por meio de provisão às unidades orçamentárias executoras do Fundo e, por meio de destaque de crédito a outros órgãos da administração pública que executem ações de saúde.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias executoras do Fundo, referidas no "caput" deste artigo são:

I- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
II- Regional de Proteção Social – Belém;
III- Regional de Proteção Social - Santa Izabel do Pará;
IV- Regional de Proteção Social - Castanhal;
V- Regional de Proteção Social - Capanema;
VI- Regional de Proteção Social - São Miguel do Guamá;
VII- Regional de Proteção Social - Barcarena;
VIII- Regional de Proteção Social - Região das Ilhas;
IX- Regional de Proteção Social - Breves;
X- Regional de Proteção Social - Santarém;
XI- Regional de Proteção Social - Altamira;
XII- Regional de Proteção Social - Marabá;
XIII- Regional de Proteção Social - Conceição do Araguaia;
XIV- Regional de Proteção Social - Cametá;
XV- Hospital Abelardo Santos;
XVI- Hospital Regional de Cametá;
XVII- Hospital Regional de Conceição do Araguaia;
XVIII- Hospital Regional de Salinópolis;

Diário Oficial
SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010 Suplemento 1

XIX- Hospital Regional de Tucuruí; e
XX- Laboratório Central - LACEN.

Art. 16. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) serão operacionalizadas mediante a descentralização das dotações orçamentárias à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) por meio de provisão e, por meio de destaque de crédito a outros órgãos da administração pública que executem ações de assistência social.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes autorizados a redefinir:

I - a modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza da despesa;
II - a modalidade de aplicação e o(s) elemento(s) de despesa, quando atrelado(s) um(s) ao outro, desde que não altere o grupo de natureza da despesa; e
III - a quantificação física dos produtos para atender aos objetivos e diretrizes do Governo e para compatibilização à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. As alterações na modalidade de aplicação referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverão ser efetivadas por ato do Chefe de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.
§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, as alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

Art. 18. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 / Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 19. Os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão efetuar descentralização interna da programação prevista na Lei Orçamentária Anual, implementando Unidade Gestora para efetivar a execução da referida programação.

Parágrafo Único. A Unidade Gestora referida no "caput" deste artigo será inserida no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), após aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 20. Constituem-se Anexos desta Lei, os previstos nos Incisos II a VII do art. 12 da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor no exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado do Pará

Nº 1, segunda-feira, 4 de janeiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 3 ISSN 1677-7069 105

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins

2.Mutuário: Estado do Tocantins

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 40.431.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 4.581.000,00 - Estado do Tocantins

Resolve(u):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias assinaladas ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Nome: Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins

2.Mutuário: Estado do Tocantins

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 75.000.000,00 -

Estado do Tocantins

Resolve(u):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias assinaladas ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Sergipe

2.Mutuário: Estado de Sergipe

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 16.000.000,00

6. Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 34.000.000,00 -

Estado de Sergipe

Resolve(u):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias assinaladas ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Projeto Agita Manaus - 2ª Etapa

2.Mutuário: Estado do Pará

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até ¥ 16.411.918.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até ¥ 10.860.112.000,00 - Estado do Pará

Resolve(u):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias assinaladas ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Programa PROSIM de Desenvolvimento Urbano no Município de Manaus

2.Mutuário: Município de Manaus - AM

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$21.512.846,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$21.649.522,04 - Município de Manaus - AM

Resolve(u):

a) O Mutuário, previamente à negociação de operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias assinaladas ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Programa de Reestruturação Urbana na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia

2.Mutuário: Município de Aparecida de Goiânia - GO

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00 - Município de Aparecida de Goiânia -GO

Resolve(u):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias assinaladas ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Projeto de Modernização da Gestão Comercial da CASAN - GECOM

2.Mutuário: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

3. Garantidor: Sem Garantia da República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: International Finance Corporation - IFC/BIRD

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até R$ 40.000.000,00

6. Contrapartida: pelo equivalente a até R$ 12.430.100,75 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

1.Nome: Projeto de Desenvolvimento Institucional da DESO - PROPESIN

2.Mutuário: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

3.Garantidor: Sem Garantia da República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: International Finance Corporation - IFC/BIRD

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até R$ 23.640.696,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até R$ 4.728.139,00 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

autorize, em substituição à Recomendação nº 916, de 18 de maio de 2007, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1.Nome: Modernização de Usinas Hidrelétricas

2.Mutuário: FURNAS Centrais Elétricas S/A

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 150.000.000,00

6.Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 372.000.000,00 - FURNAS Centrais Elétricas S/A

Resolve(u):

O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias assinaladas ao Tesouro Nacional.

autorize a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1.Nome: Projeto de Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia

2.Doador: República Federativa do Brasil

3.Executor: Ministério do Meio Ambiente - MMA

4.Entidade Doadora: KfW Entwicklungsbank

5.Valor da Doação: pelo equivalente a até € 14.999.484,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até € 20.896.929,00 - República Federativa do Brasil.

1.Nome: Projeto de Implantação de Bibliotecas Unida - BIBUNILA e do Instituto Mercosul de Estudos Avançados - IMEA da Universidade Federal Latino-Americana

2.Locatário: Ministério da Educação - MEC

3.Executor: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

4.Entidade doadora: Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento da Estrutura Institucional do MERCOSUL - FOCEM .

5.Valor da Doação: pelo equivalente a até US$ 17.000.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente à até US$ 5.000.000,00 - República Federativa do Brasil.

ALEXANDRE MEIRA DA ROSA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2009

Consoante ao Dec. n.º 5.450/05, Art. 30, XII,letra "b" informamos o resultado do pregão n.º10/2009, processo n.º 46661.000024/2009-22 que empresa Fortaval Serviços Especiais de Vigilancia e Segurança Ltda., vencedora dos itens 1 e11.

ILSON CESAR PEREIRA BRANCO
Pregoeiro

(SIDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2009

A CPL da SRTE/MS torna público o resultado de julgamento do PE nº 007/2009, declarando vencedora a empresa: FERNANDES NETO E CIA LTDA, CNPJ nº 00.721.575/0001-18, com a proposta no valor global de: R$ 70.800,35 , com o maior desconto ofertado de 0,005%, para o item 1; com a proposta no valor global de R$ 4.410,00 para o item 2; valor global de: R$ 4.770,00 para o item 3, valor global de R$ 6.160,00 para o item 4; valor global de R$ 3.800,00 para o item 5; valor global de R$ 2.466,00 para o item 6; valor global de R$ 520,00 para o item 7; valor global de R$ 23.650,00 para o item 8. Os autos do processo nº 46704.000059/2009-18 encontram-se para vistas na Rua Treze de Maio, nº 3214, Centro, Campo Grande/MS.

KELLY D. MULLER
Membro da Equipe de Apoio

(SIDEC - 31/12/2009)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2010

Nº Processo: 46213.177133/09-67 . Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Energia Elétrica - CELPE S/A para as Unidades da SRTE/PE, no exercício 2010. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24, XXII, Lei 8666/93. . Justificativa: Manutenção das Unidades da SRTE/PE no exercício de 2010. Declaração de Dispensa em 30/12/2009 . VICENTE DE PAULO BRITO DE PAIVA . Ordenador de despesa - SRT/PE . Ratificação em 30/12/2009 . ANDRE LUZ NEGROMONTE . Superintendente do Trabalho em Pernambuco. . Valor: R$ 257.813,12 . Contratada :COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUC. Valor: R$ 257.813,12

(SIDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NE900001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2010

Nº Processo: 46213.173305/09-01 . Objeto: Contratacao de empresa especializada para fornecimento de agua e coleta de esgoto para SRTE/PE, no exercicio de 2010, com base no art.25, CP, da Lei 8.666/93. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Manutencao das unidades da SRTE/PE. Declaração de Inexigibilidade em 30/12/2009 . VICENTE DE PAULO BRITO DE PAIVA . Ordenador de Despesa - SRT/PE. Ratificação em 30/12/2009 . ANDRE LUZ NEGROMONTE. Superintendente do Trabalho e Emprego/PE . Valor: R$ 75.842,38 . Contratada :COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO . Valor: R$ 75.842,38

(SIDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NE900001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2007

Nº Processo: 46213.194911/06-03 . Objeto: Renovacao do Contrato de 06/2007 Servi-cos Postais/Correspondencias para o ano de 2010com abrangencia:Servicos MULTIPLOS DE MALOTE,CARTAS,SERVICOS TELEMATICOS-Port.974/2009,26/11/09 qualitativo e Unificação dos Servicos Postais SEDEX/CA - com fulcro no Art. 25, CP, Lei 8666/93. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Serviços postais - Manutenção da Unidade Regional. Declaração de Inexigibilidade em 30/12/2009 . VICENTE DE PAULO BRITO DE PAIVA . Ordenador de Despesa - SRT/PE . Ratificação em 30/12/2009 . ANDRÉ LUZ NEGROMONTE . Superintendente do Trabalho e Emprego/PE . Valor: R$ 120.000,00 . Contratada :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . Valor: R$ 120.000,00

(SIDEC - 31/12/2009) 340918-00001-2009NE900001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010104000105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Caderno 1

SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.533, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Nazaré de Comunicação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Nazaré de Comunicação, pessoa jurídica de direito privado (sociedade civil sem fins econômicos), registrada no CNPJ nº 83.169.470/0001-54, com sede e foro na Cidade de Belém/PA, situada na Avenida Governador José Malcher nº 915, no Bairro de Nazaré.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas contidas pela Lei nº 5.114 - C, de 15 de maio de 1984 e Lei nº 5.821, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.534, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara o Círio da Vila de Americano integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Círio da Vila de Americano integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.535, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Estado do Pará a realizar operação de crédito externo e a prestar contragarantias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir empréstimo externo com a JICA - *Japan International Cooperation Agency*, até o limite de ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões ienes), para execução do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o *caput* deste artigo destina-se à implantação do Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa, referente ao Projeto do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a vincular, como contragarantias à dívida da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, I, e 159, I, combinados com as receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a garantia do principal e dos encargos e acessórios da dívida, e demais obrigações decorrentes dos financiamentos ou operação de crédito a serem contratados pelo Estado, observada a finalidade indicada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, nos instrumentos contratuais, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e cuja quota seja titular, e do produto de arrecadação de outros impostos.

§ 2º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei, encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Pará, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empréstimos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros e acessórios resultantes, bem como os valores necessários ao atendimento da contrapartida do Estado no financiamento junto à JICA - *Japan International Cooperation Agency*, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os prazos estabelecidos serão de dez anos de carência e trinta anos para amortização da dívida e demais encargos resultantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 18, incisos VI e VII, art. 239, § 3º, e o art. 255, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

Considerando a Lei nº 6.462, de 4 de julho de 2002, e a Lei nº 6.963, de 17 de abril de 2007;

Considerando o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.560, de 13 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.658, de 17 de dezembro de 2010, que reservam, respectivamente, partes das glebas de terras denominadas Mamuru, Curumucuri, Nova Olinda I e II, localizadas nos municípios de Aveiro, Juruti e Santarém, para fins de proteção da biodiversidade e/ou para gestão florestal sob as modalidades de concessão ou gestão direta;

Considerando a necessidade do Estado de implantar um centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro que atenda à demanda das comunidades locais, organizações governamentais, instituições de pesquisa, ensino e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor privado;

Considerando a localização geográfica da área a ser destinada ao centro de treinamento em relação ao acesso e logística da atividade pretendida, bem como a vocação natural com potencial ao manejo florestal;

Considerando a atuação do Estado do Pará na promoção da política florestal, desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável;

Considerando os resultados ambientais, consultas públicas, concessões florestais promovidas e em andamento que indicam a necessidade da criação de um centro de treinamento para práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais às futuras gerações, com impacto ambiental reduzido,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada, para fins de implantação do Centro de Treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, do Estado do Pará, parte da Gleba de terra denominada Curumucuri, situada no município de Juruti, com área total de 33.998,716 hectares, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A implantação e a gestão do Centro de treinamento mencionado no art. 1º serão realizadas diretamente pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR ou desenvolvidas mediante concessão florestal.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA arquivará os processos administrativos de regularização fundiária, tendo como objeto a área referida neste Decreto e que não se enquadrem nos termos do artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL

NOME: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MEMORIAL Nº

MUNICÍPIO: JURUTI

DENOMINAÇÃO: ÁREA PARA CENTRO DE TREINAMENTO – GESTÃO FLORESTAL

PERÍMETRO: 82.909,79 m.

ÁREA: 33.998,710 ha

LIMITES: NORTE: PEAEX CURUMUCURI - LESTE: PEAEX ARUÃ; ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II) - SUL: ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II) - OESTE: PAE JURUTI VELHO

Partindo do marco M-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°30'19,92" Sul e Longitude 56°08'13,94" Oeste, Elipsóide SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.723.029,340m Norte e 595.920,330m Leste, referida ao meridiano central 57° WGr; deste, seguindo ajusante do braço do rio Aruã sem denominação, confrontando com o PEAEX CURUMUCURI, chega-se no marco M-02 de Latitude 2°35'50,22" Sul e Longitude 55°58'09,63" Oeste e de coordenada N = 9.712.872,850m e E = 614.576,090m; deste, seguindo a montante do rio Aruã, confrontando com o PEAEX ARUÃ, chega-se no marco M-03 de Latitude 2°37'44,26" Sul e Longitude 56°01'39,54" Oeste e de coordenada N = 9.709.375,820m e E = 608.090,805m; deste, seguindo a montante do braço do rio Aruã sem denominação, confrontando com o PEAEX ARUÃ, chega-se no marco M-04 de Latitude 2°41'24,33" Sul e Longitude 56°01'33,10" Oeste e de coordenada N = 9.702.617,810 m e E = 608.284,376 m; deste, seguindo com distância de 10.882,832 metros e azimute plano de 237°31'42", confrontando com a ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II), chega-se ao marco M-05 de Latitude 2°44'38,30" Sul e Longitude 56°06'35,36" Oeste e de coordenada N = 9.696.668,324 m e E = 598.945,975 m, deste, seguindo com distância de 6.795,622 metros e azimute plano de 291°37'26", confrontando com a ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Gleba Estadual Nova Olinda II), chega-se ao marco M-06 de Latitude 2°43'16,90" Sul e Longitude 56°10'00,01" Oeste e de coordenada N = 9.699.172,600m e E = 592.628,612m; deste, seguindo a montante do rio Aruã, sem denominação, confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-07 de Latitude 2°40'06,04" Sul e Longitude 56°09'39,19" Oeste e de coordenada N = 9.705.032,890m e E = 593.275,618m; deste, seguindo com uma distância de 267,0[illegible] metros e com o azimute plano de 25°04'51", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-08 de Latitude 2°39'58,17" Sul e Longitude 56°09'35,53" Oeste e de coordenada N = 9.705.274,710m e E = 593.388,805m; deste seguindo com uma distância de 602,88 metros e com o azimute plano de 43°53'27", confrontando com o PAE JURUTI VELHO chega-se no marco M-09 de Latitude 2°39'44,01" Sul e Longitude 56°09'22,00" Oeste e de coordenada N = 9.705.709,200m e E = 593.806,772m; deste, seguindo com uma distância de 7.846,1[illegible] metros e com o azimute plano de 9°33'14", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-10 de Latitude 2°35'32,01" Sul e Longitude 56°08'40,00" Oeste e de coordenada N = 9.719.446,470m e E = 595.109,032m; deste, seguindo com uma distância de 7.859,53 metros e com o azimute plano de 0°02'17", confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-11 de Latitude 2°31'16,05" Sul e Longitude 56°08'40,00" Oeste e de coordenada N = 9.721.306,000m e E =

Atas de Discussões

Da

Negociação do Acordo de Empréstimo

Em

Belém Trunk Metropolitan Project System Bus
(Projeto Ação Metrópole - 2 ª Etapa)

Entre

Japan International Cooperation Agency,

Estado do Pará

E

Governo da República Federativa do Brasil

Data: 09 de fevereiro de 2012
Local: Brasília, Brasil

A Japan International Cooperation Agency (doravante referida como "JICA") teve uma negociação acerca do Acordo de Empréstimo sobre o Sistema de Ônibus Troncal da Região Metropolitana de Belém (doravante referido como o "Projeto"), com o Estado do Pará (doravante referida como o "Mutuário"), e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como o "Garantidor"), entre os dias 8 e 9 de fevereiro de 2012. A lista de participantes consta do Anexo 1.

A JICA, o Mutuário e o Garantidor (doravante referidos como "as Partes") discutiram e concordaram com a proposta de Acordo de Empréstimo (doravante referido como o "L /A") constante do Anexo 2, e os principais pontos de discussão durante o negociação são as seguintes, embora permaneçam sujeitos à aprovação pelas autoridades superiores competentes das Partes

Nome do Projeto

O Mutuário e o Garantidor explicaram à JICA a necessidade de adicionar um nome de projeto em Português "Projeto Ação Metrópole – 2. ª Etapa" entre parênteses, na capa do L/A, a fim de manter a coerência com os documentos legais aprovados pelo Governo Federal e Estadual. No entanto, as Partes confirmaram que o nome em Inglês deve prevalecer sobre o Português.

Normas Específicas

Os representantes do Garantidor avisaram que quaisquer alterações no L/A requer aprovação da COFIEX nos termos do Decreto 3.502/2000, devendo ser formalmente solicitada pelo Mutuário à COFIEX.

Anexos

Quanto à Seção 3. (1) (a) (vi), (d) (i) e à Seção 4. (5) do Anexo 4, o termo "exame e aprovação da JICA" significa "confirmação da JICA no que diz respeito à coerência com o Acordo de Empréstimo e manifestação de não ter nenhuma objeção".

Minuta de Carta de Garantia para o Empréstimo

No que diz respeito a 2. (3) ii), os representantes do Garantidor solicitaram a exclusão do Mutuário da aplicação deste termo porque a Constituição Brasileira faz com que seja impossível para o Garantidor tomar qualquer ação de dissolução ou extinção do Mutuário, ou para o suspensão das suas atividades.

Pela JICA

Masayuki Eguchi
Representante Sênior
Japan International Cooperation Agency

Pelo Mutuário

César Augusto Meira Brasil
Coordenador Geral do NGTM
Estado do Pará

Pelo Garantidor

Ângela Semiramis de Andrade Freitas
Analista de Finanças e Controle
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério das Finanças

Sandra Maria de Carvalho Amaral
Assistente
Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo 1: Lista de Participantes

Anexo 2: Minuta do Acordo de Empréstimo

Anexo 3: Minuta de Parecer Jurídico sobre o Acordo de Empréstimo

Anexo 4: Minuta de Garantia para o Empréstimo

Anexo 5: Minuta de Parecer Jurídico sobre a Garantia

Anexo 1

Negocição do L/A para o Projeto do Sistema de Ônibus Troncal

Participantes

<Estado do Pará>
Sr. César Meiral, Diretor Geral, NGTM
Sra. Marilena Mácola Marques, Diretora Executiva, NGTM
Sr. Paulo de Castro Ribeiro, Diretor de Planejamento, NGTM
Sra. Cláudia Bitar, Assessora Jurídica, NGTM
Sra. Patricia Brito Nasser, Consultora Jurídica, SEINFRA
Sr. José Aloysio C. Campos, Procurador do Estado
Sra. Adélia Maria da S. Macedo, Secretária Adjunta de Tesouro, SEFA
Sra. Alba Nazaré Pinto do Carmo, Coordenadora de Endividamento, SEFA

<PGFN, Ministério da Fazenda>
Sra. Ana Rechel F. Silva Fiatkoski, Procuradora da Fazenda

<STN, Ministério de Fazenda>
Sra. Ângela Semíramis de Andrade Freitas, Analista Finanças e Controle

<SEAIN, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão>
Sra. Sandra Maria de Carvalho Amaral, Assistente
Sr. Humberto Leite Freitas Filho, Assistente

<JICA- Escritório do Brasil>
Sr. Masayuki Eguchi, Representante Sênior
Sr. Ichiro Sato, Representante Sênior
Sr. Mauro Manabu Inoue, Coordenador de Projetos

Contrato de Empréstimo Nº. XX

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Para

Belem Metropolitan Trunk Bus System Project
(Projeto do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém)

Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

E

ESTADO DO PARÁ

Datado de xx de xx de 20xx

Índice

Cláusula I Empréstimo

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Cláusula II Amortização, Juros e Taxa de Compromisso

Seção 1. Amortização do Principal

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento

Seção 4. Pagamento Insuficiente

Cláusula III Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Seção 2. Garantia do Empréstimo

Seção 3. Procedimento para Aquisição

Seção 4. Procedimento para Desembolso

Seção 5. Administração do Empréstimo

Seção 6. Alteração

Seção 7. Avisos e Solicitações

Anexo 1 Descrição do Projeto

Anexo 2 Alocação dos Recursos do Empréstimo

Anexo 3 Cronograma de Amortizações

Anexo 4 Procedimento para Aquisição

Anexo 5 Procedimento para Compromisso

Anexo 6 Procedimento para Reembolso

Anexo 7 Procedimento para Transferência

Contrato de Empréstimo N.º xx datado de xx de xx de xx, entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e ESTADO DO PARÁ

Com base nos conteúdos da Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, datada de xx de xx de xx, com relação a um empréstimo japonês a ser concedido visando a promover os esforços de desenvolvimento da República Federativa do Brasil,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como "JICA") e ESTADO DO PARÁ (doravante referido como "Mutuário") por este instrumento celebram o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante referido como "Contrato de Empréstimo", que inclui todos os contratos suplementares a este documento).

Cláusula I

Empréstimo

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo

A JICA concorda em emprestar ao Mutuário o montante não superior a ¥16.411.000.000 (DEZESSEIS BILHÕES E QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses) como valor principal para a implementação do Projeto do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém descrito no Anexo 1 deste Contrato (doravante denominado como o "Projeto"), nos termos e condições especificados no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos japoneses relevantes (doravante denominado como o "Empréstimo"), sendo que, entretanto, quando o total acumulado de desembolsos previstos pelo Contrato de Empréstimo atingir a referido limite, a JICA não fará nenhum outro desembolso.

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

(1) O Mutuário usará os recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços adequados, necessários para a implementação do Projeto, de fornecedores, empreiteiros ou consultores (doravante denominados coletivamente como "Fornecedor(es)"), originários de país(es) habilitado(s) descritos na Seção 2 do Anexo 4 deste Contrato (doravante denominados como "País(es) Fonte Habilitado(s)"), de acordo com a alocação descrita no Anexo 2 deste Contrato.

(2) O desembolso final previsto pelo Contrato de Empréstimo será realizado dentro do período compreendido entre a data efetiva da vigência do Contrato de Empréstimo e, no mesmo dia, 5(cinco) anos e 6(seis) meses após a data efetiva da vigência do Contrato de Empréstimo, salvo acordo em contrário pactuado entre a JICA e o Mutuário (doravante denominado como "Prazo de Desembolso"), e nenhum desembolso será feito pela JICA após expirar o Prazo de Desembolso.

(3) Não obstante o estipulado na subseção (2) acima, se a data da conclusão do Prazo de Desembolso não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil imediatamente subsequente será considerado como a data de conclusão do Prazo de Desembolso.

Cláusula II

Amortização, Juros e Taxa de Compromisso

Seção 1. Amortização do Principal

O Mutuário amortizará o valor principal do Empréstimo à JICA, de acordo com o Cronograma de Amortizações estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento

(1) O Mutuário pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,50%(cinco décimos por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado como "Principal (I)") e devido:
(a) O valor principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocados às categorias (A), (C)(i) e (E) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
(b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (D) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com referência ao item (1)(a) acima.

(2) O Mutuário pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,01%(um centésimo por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado "Principal (II)") e devido:
(a) O valor principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocado às categorias (B) e (C)(ii) (estabelecido na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
(b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (D) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com referência ao item (2)(a) acima.

(3) O Mutuário pagará à JICA, (i) anteriormente à data de conclusão do desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante denominada como "Data de Conclusão"), em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, menos 6 meses) do ano anterior, e em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 de do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano, e, (ii) após a Data de Conclusão, em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, menos 6 meses) do ano anterior, e em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) de cada ano, os juros acumulados de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), desse ano.

(4) Não obstante a subseção acima, quando a Data de Conclusão não for anterior a 3 (três) meses de (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) ou (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses), o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será efetuado em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) ou (o dia da 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses), o que ocorrer primeiro.

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento

(1) O Mutuário pagará uma taxa de compromisso (doravante denominada "Taxa de Compromisso") à JICA, semestralmente, à taxa de 0,1%(um décimo por cento) ao ano sobre o saldo total não utilizado do valor que se enquadre nas

Categorias (A), (B), (C) e (D), conforme indicadas no Anexo 2, com base no método de cálculo indicado na Seção 1(4) da Cláusula III, para o período de 120(cento e vinte) dias da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão, sendo que, entretanto, se a Data de Conclusão não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil imediatamente subsequente será considerado como a Data de Conclusão.

(2) O Mutuário pagará à JICA, (i) em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês) a cada ano, a Taxa de Compromisso acumulada de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano anterior à Data de Conclusão até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, menos 6 meses) do ano anterior, e em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses) de cada ano, a Taxa de Compromisso acumulada de (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) desse ano anterior à Data de Conclusão até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) desse ano, e (ii) o último pagamento da Taxa de Compromisso, quer em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), ou em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) imediatamente após a Data de Conclusão, o que vier primeiro, que tenha acumulado quer da Data de Conclusão até(o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) ou (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), imediatamente anterior à Data de Conclusão, o que incidir por último.

(3) Não obstante a subseção (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso será efetuado quer em (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 1 mês), quando a Data de Conclusão incidir dentro do período de (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 2 meses) a (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo), desse ano, ou (o dia 20 do mês de a assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 7 meses), quando a Data de Conclusão é abrangida pelo período de (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais quatro meses) a (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo, mais 6 meses) desse ano.

(4) A JICA concorda em emprestar ao Mutuário a quantia equivalente ao valor da Taxa de Compromisso, na sua totalidade, mas não parcialmente, a ser calculada e prevista na Seção (1) acima como valor principal, retirada dos recursos do Empréstimo, exceto para o valor equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso devida para pagamento após a Data de Conclusão, salvo se pactuado de forma diversa entre a JICA e o Mutuário.

Seção 4. Pagamento Insuficiente

Caso o valor de qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário conforme o Contrato de Empréstimo seja inferior ao valor total devido para pagamento, o Mutuário concorda que o valor do pagamento efetuado seja aplicado e apropriado na ordem seguinte: (i) encargos sobre vencidos, (ii) Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal. Não obstante o exposto, a JICA poderá, por si só e a seu exclusivo critério, aplicar e apropriar o valor do pagamento recebido.

Cláusula III

Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições gerais aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos Japoneses da ODA [*Ajuda Oficial para o Desenvolvimento*], datado de março de 2009, (doravante denominados "Termos e Condições Gerais"), com as seguintes estipulações complementares:

(1) O termo "principal" sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais será substituído por "Principal (I) e Principal (II)".

(2) Seção 3.02(2) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Quando todos os desembolsos, a serem realizados de acordo com o Contrato de Empréstimo, tiverem sido realizados:

(a) Caso tenha havido qualquer realocação entre as categorias que tenha causado quaisquer alterações no valor do Principal (I) e do Principal (II), o cronograma de amortizações anexado ao Contrato de Empréstimo será recalculado e alterado pela JICA, com base nos valores do Principal (I) e do Principal (II), após tal realocação (doravante denominada "Cronograma Recalculado"); e

(b) Caso o total acumulado de todos os desembolsos seja inferior ao montante total do Empréstimo estipulado naquele documento, a diferença entre o valor integral do Empréstimo e o valor total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subsequentes de amortização do principal, conforme indicado no cronograma de amortizações anexado ao Contrato de Empréstimo ou no Cronograma Recalculado, caso a realocação estabelecida no parágrafo (a) tenha sido realizada, conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de amortização do principal para as quais a JICA já tenha enviado o aviso estabelecido na Seção 3.08 (doravante denominadas "Parcelas Subsequentes");

(c) Sendo que, entretanto, todas as frações inferiores a ¥1.000(MIL) ienes japoneses) de tais Parcelas Subsequentes, após os cálculos de acordo com o(s) parágrafo(s) (a) e/ou (b) acima, serão adicionadas à primeira parcela das Parcelas Subsequentes.

(3) A Seção 3.04(1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Caso haja atraso no reembolso do principal ou pagamento de juros ou quaisquer outros encargos, excluindo a Taxa de Compromisso, exigidos pelo Contrato de Empréstimo, os juros especificados na Seção 3.03. dos Termos e Condições Gerais deixarão de acumular em tal quantia vencida do principal, a contar da data de vencimento, e uma taxa de atraso calculada a 2%(dois por cento) ao ano, acima e além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo, deverá ser paga sobre o valor em atraso do principal, juros ou quaisquer outros encargos, excluindo a Taxa de Compromisso, exigidos pelo Contrato de Empréstimo, por um período a partir da data de vencimento até o dia imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, ambos inclusive.

(4) A Seção 3.05. dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Seção 3.05. Cálculo de Juros, Taxa de Compromisso e Encargo sobre Valores Vencidos.

Os Juros, a Taxa de Compromisso e o Encargo sobre Valores Vencidos incidirão diariamente e serão calculados com base em 365(trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e no número de dias efetivamente decorridos.

(5) Com relação à Seção 3.06 dos Termos e Condições Gerais, o Mutuário creditará todos os pagamentos do principal, juros e outros encargos do Empréstimo na conta "Empréstimo JICA" n.º 0207787 junto ao The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., com sede no Japão.

(6) O primeiro parágrafo da Seção 5.06(1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Quando (i) o montante total das Categorias (A), (B), (C) e (D) como definido na Seção 1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo tiver sido desembolsado, (ii) o Prazo de Desembolso tiver terminado ou (iii) o Mutuário notificar à JICA de que nenhum outro desembolso adicional é necessário para o Projeto, conforme estabelecido no parágrafo a seguir, a JICA enviará ao Mutuário um Aviso de Conclusão de Desembolso (Formulário n.º 3 anexo neste Contrato de Empréstimo), em duas vias.

(7) O segundo parágrafo da Seção 5.06(1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação:
Quando o total acumulado de desembolsos for inferior que o valor total das categorias (A), (B), (C) e (D), conforme definido na Seção 1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo e nenhum outro desembolso adicional seja necessário para o Projeto, o Mutuário dará um aviso por escrito à JICA com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data solicitada de conclusão do desembolso.

(8) A seguinte seção será adicionada à Cláusula V dos Termos e Condições Gerais:
Seção 5.07. Condições Anteriores ao Desembolso
A JICA não está obrigada a efetuar desembolsos, salvo se todas as condições estabelecidas em cada um dos seguintes itens tiverem sido cumpridas no momento de cada desembolso. O cumprimento de tais condições será determinado pela JICA.

(a) Os documentos apresentados na Seção 5.03. e 5.04. dos Termos e Condições Gerais atendam os requisitos estabelecidos em tais seções (e sejam satisfatórios para a JICA).

(b) Nenhuma ordem ou notificação de sequestro provisório, sequestro cautelar ou sequestro (inclusive qualquer um de tais procedimentos realizados fora do Japão) tenha sido enviada com relação a quaisquer valores a receber, detidos pelo Mutuário contra a JICA.

(c) Não tenha ocorrido qualquer evento que desencadeie a utilização dos recursos da JICA estabelecidos na Seção 6.01. dos Termos e Condições Gerais.

(d) O Mutuário não tenha descumprido qualquer disposição do Contrato de Empréstimo e não haja qualquer ameaça de que tal descumprimento possa ocorrer durante ou após o desembolso pertinente.

(9) A Seção 8.08 dos Termos e Condições Gerais receberá o seguinte acréscimo:
Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, conforme a legislação aplicável na Seção 9.01 dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Mutuário pelo presente concorda em

não fazer qualquer objeção a se submeter à arbitragem de acordo com a Seção 8.01 acima.

Seção 2. Garantia do Empréstimo

O Mutuário, de acordo com a Seção 7.02. dos Termos e Condições Gerais, prestará uma garantia para o Empréstimo (doravante denominada "Garantia"), firmada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Avalista") a ser entregue à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Seção 3. Procedimento para Aquisição

As diretrizes para a aquisição e para a contratação de consultores mencionadas na Seção 4.01 dos Termos e Condições Gerais serão aquelas estipuladas no Procedimento para Aquisição, em apenso a este contrato como Anexo 4.

Seção 4. Procedimento para Desembolso

O procedimento para desembolso mencionado na Seção 5.01. dos Termos e Condições Gerais será o seguinte:

(1) O Procedimento para Compromisso, em apenso a este Contrato como Anexo 5, será aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para aquisição de bens e serviços de Fornecedor(es) de País(es)-Fonte Habilitado(s) com relação à parte do contrato estabelecida em moeda negociada internacionalmente, exceto a moeda da República Federativa do Brasil.

(2) O Procedimento para Reembolso, em apenso ao presente como Anexo 6, será aplicado para o desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento dos(s) Fornecedor(s) de País(es)-Fonte Habilitado(s) com relação à parte do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil.

(3) Não obstante as disposições dos parágrafos (1) e (2) acima, o Procedimento para Transferência, em apenso a este Contrato como Anexo 7, poderá ser aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem efetuados ao(s) Fornecedor(es) de País(es)-Fonte Habilitado(s).

Seção 5. Administração do Empréstimo

(1) O Mutuário contratará consultores para auxiliá-lo na implementação do Projeto.

(2) Caso os fundos disponíveis dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Projeto, o Mutuário deverá imediatamente tomar providências para prover tais fundos quando for necessário.

(3) O Mutuário encaminhará à JICA relatórios trimestrais (em março, junho, setembro e dezembro de cada ano), sobre o andamento do Projeto, até que o Projeto esteja concluído, da forma e com o detalhamento que a JICA possa razoavelmente solicitar.

(4) Imediatamente, porém em qualquer hipótese até 6(seis) meses da conclusão do Projeto, o Mutuário encaminhará à JICA um relatório de conclusão do projeto, da forma e com o detalhamento que a JICA possa razoavelmente solicitar.

(5) O Mutuário se certificará de que seja realizada uma auditoria retrospectiva da aquisição por auditores independentes, a serem contratados pela JICA a fim de assegurar a lisura e a competitividade do procedimento de aquisição, nos casos em que JICA considere necessária tal auditoria.

Seção 6. Alteração

Qualquer alteração de disposição do Contrato de Empréstimo deve ser pactuada por escrito entre a JICA e o Mutuário.

Não obstante o parágrafo anterior, qualquer alteração das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive alteração da Seção 2.(2) da Cláusula I, o Mutuário deverá obter a concordância prévia do Avalista.

Seção 7. Avisos e Solicitações

Para os fins da Seção 9.03. dos Termos e Condições Gerais, ficam especificados os seguintes endereços:

Para a JICA

Endereço postal:
JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL
SCN. Quadra 2, Bloco A – 4 andar, Sala 402
Ed. Corporate Financial Center CEP 70712900 Brasília, DF. BRASIL
A/C: Representante-Chefe

Para o Mutuário:

Endereço postal:
ESTADO DO PARÁ
Endereço
A/C: Nome do cargo

Para o Avalista

Endereço postal:
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8.° andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil
A/C: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Caso os endereços acima e/ou nomes sofram alteração, a parte em questão imediatamente avisará por escrito a outra parte deste Contrato sobre os novos endereços e/ou nomes.

E POR ESTAREM ASSIM CONTRATADAS, a JICA e o Mutuário, através dos seus representantes devidamente autorizados, determinaram que este Contrato de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus nomes respectivos e entregue no escritório da JICA, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão, na data constante no inicio deste documento.

Pela

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

Nome:

Cargo:

Pelo

ESTADO DO PARÁ

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo 1

Descrição do Projeto

Seção 1. Esboço do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é melhorar o congestionamento do tráfego e reduzir a poluição do ar, através da criação do sistema troncal de ônibus da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida na área.

(2) Localização:

Região Metropolitana de Belém com a sua localização física no MUNICÍPIO de Belém, Ananindeua e Marituba

(3) Agência Executora:

Estado do Pará

(4) Escopo do Trabalho:

(a) Construção de vias de ônibus (vias troncais, faixas exclusivas e faixas prioritárias)

(b) Construção de terminal, estação e pontos de parada de ônibus

(c) Serviços de Consultoria

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) a (c) acima.

Quaisquer saldos remanescentes para os itens anteriormente mencionados deverão ser financiados pelo Mutuário.

Seção 2. Desembolso dentro do limite das dotações orçamentais anuais do Governo Japonês destinado à JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das dotações orçamentais anuais do Governo Japonês destinado à JICA.

Anexo 2

Alocação dos Recursos do Empréstimo

Seção 1. Alocação

Categoria	Valor Alocado do Empréstimo (Em milhões de ienes japoneses)	% dos gastos a serem financiados
(A) Obras Civis	13774	78%
(B) Serviços de Consultoria	1772	100%

(C) Juros durante a Construção	95	
i) com relação à (A), (D) e (E)	94	-
ii) com relação à (B)	1	-
(D) Contingências	689	-
(E) Taxa de Compromisso	81	-
Total	16411	

Nota: Os itens não habilitados para financiamento são indicados abaixo.

(a) Despesas gerais de administração
(b) Impostos e taxas
(c) Aquisição de terrenos e outros bens imóveis
(d) Indenizações
(e) Outros itens indiretos

(1) Com relação a desembolsos nas categorias (A) e (B), a quantia a ser desembolsada será calculada da despesa habilitada, multiplicando-se com o percentual da respectiva Categoria estipulado nessa seção, salvo disposição em contrário pactuada entre a JICA e o Mutuário.

(2) A Categoria (C) indica o custo estimado de juros sobre o principal desembolsado e devido durante a construção. A JICA estará autorizada a desembolsar como principal dos recursos do Empréstimo e a pagar a si própria, em nome do Mutuário, as quantias necessárias para satisfazer os pagamentos, quando devidos, dos juros durante o período de construção do Projeto. Tal desembolso, retirado dos recursos do Empréstimo, constituirá uma obrigação válida e vinculatória do Mutuário, conforme os termos e condições do Contrato de Empréstimo. A data final de tal desembolso, como descrito acima, será determinada pela JICA.

(2) A Categoria (E) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA estará autorizada a desembolsar como principal dos recursos do Empréstimo e a pagar a si própria, em nome do Mutuário, as quantias necessárias para satisfazer os pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso retirado dos recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e vinculatória do Mutuário, conforme os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Seção 2. Realocação quando da alteração dos custos estimados

(1) Caso aumentem os custos estimados de itens incluídos nas Categorias (A), (B) e (C), a quantia equivalente à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado a partir dos recursos do Empréstimo, será alocada pela JICA por solicitação do Mutuário para tal Categoria, remanejada de outras Categorias, exceto a Categoria (E), sujeita, entretanto, aos requisitos para despesas eventuais, conforme determinados pela JICA, com relação ao custo dos itens nas outras Categorias.

(2) Caso aumente o custo estimado da Categoria (E), a quantia equivalente à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado a partir dos recursos do Empréstimo, poderá ser alocada pela JICA por solicitação do Mutuário, em prazo não inferior a 30(trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (E), remanejada de outras Categorias. O valor da Categoria (E) não será realocado para outras Categorias.

(3) Caso diminua o custo estimado de itens incluídos nas Categorias (A) até (D), o valor então alocado, e não mais necessários para tal Categoria, poderá ser realocado pela JICA por solicitação do Mutuário, em prazo não inferior a 30(trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (E). O valor da Categoria (E) não será realocado para outras Categorias.

Anexo 3

Cronograma de Amortizações

1. Amortização do Principal (I)

Data de Vencimento	Quantia (em ienes japoneses)
Em 20 de xx de 20xx	357.040.000
Em cada 20 de xx e 20 de xx iniciando em 20 de xx de 20xx até 20 de xx de 20xx	357.024.000

O montante do empréstimo alocado na Categoria (D), conforme estipulado na Seção 1 do Anexo 2, está provisoriamente incluído no "Principal (I)".

2. Amortização do Principal (II)

Data de Vencimento	Quantia (em ienes japoneses)
Em 20 de xx de 20 xx	43.280.000
Em cada 20 de xx e 20 de xx iniciando em 20 de xx de 20xx até 20 de xx de 20xx	43.243.000

Anexo 4

Procedimento para Aquisição

Seção 1. Diretrizes a serem utilizadas para aquisições de acordo com o Empréstimo

(1) Aquisição de todos os bens e serviços, exceto serviços de consultoria, a ser financiada com os recursos do Empréstimo será feita de acordo com as Diretrizes para Aquisição conforme o Empréstimo Japonês ODA, datadas de março de 2009 (doravante denominadas as "Diretrizes para Aquisição").

(2) A contratação de consultores a ser financiada com os recursos do Empréstimo será feita de acordo com as Diretrizes para Contratação de Consultores conforme o Empréstimo Japonês ODA datadas de março de 2009 (doravante denominadas as "Diretrizes para Consultoria").

Seção 2. País(es)-Fonte Habilitado(s)

O(s) País(es)-Fonte Habilitado(s) para a aquisição de todos os bens e serviços (incluídos os serviços de consultoria), a serem financiados com recursos do Empréstimo são todos os países e áreas.

Seção 3. Exame, pela JICA, das decisões relativas à aquisição de bens e serviços (exceto serviços de consultoria)

(1) No caso dos contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (A), conforme especificado na Seção 1 do Anexo 2 em apenso a este documento, os seguintes procedimentos estarão, de acordo com a Seção 4.02 dos Termos e Condições Gerais, sujeitos ao exame e aprovação da JICA. Para tais contratos, a fase única: procedimento de licitação de dois envelopes, como estabelecido na Seção 2.03(1) das Diretrizes para Aquisição, deve ser adotado.

(a) Com relação a qualquer contrato cujo valor é estimado acima de ¥500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de ienes japoneses):

(i) Caso o Mutuário deseje adotar procedimentos para aquisição salvo uma Concorrência Pública Internacional, o Mutuário submeterá à JICA um Pedido de Exame do(s) Método(s) de Aquisição (conforme Formulário N.º 1 em anexo ao presente). O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção, informará ao Mutuário a sua aprovação por meio de um Aviso sobre Método(s) de Aquisição.

(ii) Quando empresas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma lista dessas empresas e um relatório sobre o processo de seleção, com as razões para a escolha realizada, anexando todos os documentos pertinentes, juntamente com uma Solicitação de Exame do Resultado da Pré-qualificação. O Mutuário submeterá à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com a pré-qualificação que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção aos referidos documentos, informará ao Mutuário a respeito, através de um Aviso sobre o Resultado da Pré-qualificação.

(iii) Quando o procedimento de licitação com dois envelopes é adotado, o Mutuário, irá, antes de abrir as propostas de preço, submeter à JICA,

para exame e aprovação, a análise das propostas técnicas, juntamente com uma Solicitação de Exame de Análise de Proposta Técnica. O Mutuário submeterá à JICA, para referência, tais documentos relevantes conforme a JICA possa, dentro do razoável, solicitar. Quando a JICA não tiver objeção, informará ao Mutuário, por meio de um Aviso com relação à Análise de Propostas Técnicas.

(iv) Antes de enviar um aviso de adjudicação ao licitante vencedor, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, a análise das propostas e a proposta vencedora, juntamente com uma Solicitação de Exame da Análise das Propostas e da Proposta Vencedora. (Quando o passo (iii) acima for tomado, "Análise das Propostas" será lido doravante como "Análise das Propostas de Preço"). O Mutuário submeterá à JICA, para referência da JICA, todos os demais documentos relacionados com a adjudicação, tais como os documentos da proposta, conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objecção a esses documentos, a JICA informará ao Mutuário a respeito, por meio de um Aviso sobre a Análise das Propostas e a Proposta Vencedora.

(v) Quando, conforme indicado na Seção 5.10 das Diretrizes para Aquisição, o Mutuário desejar rejeitar todas as propostas ou negociar com o licitante de avaliação mais baixa (ou, não havendo um resultado satisfatório para tal negociação, com o licitante de avaliação mais baixa seguinte), visando a obter um contrato satisfatório, o Mutuário informará à JICA suas razões, solicitando revisão e aprovação prévias. Quando a JICA não opuser objeções, informará ao Mutuário sobre sua aprovação. No caso de um relançamento de licitação, todos os procedimentos subsequentes serão substancialmente de acordo com os subparágrafos (i) a (iv).

(vi) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame do Contrato (conforme Formulário Nº. 2 em anexo a este documento). O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará ao Mutuário a respeito através de um Aviso sobre o Contrato.

(vii) Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA.

(viii) Não obstante a disposição da subseção (vii) acima, com relação ao ajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de valor (inclusive as cláusulas de aumento de valor ou reavaliação com base no valor original) estabelecidas no contrato original que já tenha sido examinado e aprovado pela JICA, o Mutuário poderá fazer um ajuste no valor do contrato conforme o contrato original, submetendo à JICA imediatamente uma notificação pós-fato informando o ajuste

realizado no valor do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

(b) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado acima de ¥1.000.000.000 (UM BILHÃO de ienes japoneses):

Além do todos os procedimentos mencionados de (a)(i) a (viii) acima, a seguinte providência será tomada:

Antes do anúncio e/ou notificação de pré-qualificação, o Mutuário submeterá à JICA, os critérios de avaliação da pré-qualificação, juntamente com um Pedido de Exame dos Critérios de Avaliação da Pré-qualificação. O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com a pré-qualificação, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção aos referidos critérios, a JICA informará ao Mutuário através de um Aviso sobre os Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. Qualquer modificação posterior dos referidos critérios pelo Mutuário, necessitará da aprovação prévia por escrito da JICA para tal. Quando a JICA julgar necessário, os documentos de pré-qualificação serão exigidos ao seu exame e aprovação.

(c) Com relação a qualquer contrato cujo valor esteja estimado acima de ¥3.000.000.000 (TRÊS BILHÕES de ienes japoneses):

Além de todos os procedimentos mencionados de (a)(i) a (viii) e em (b) acima, a seguinte providência será tomada.

Antes da solicitação das propostas, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os critérios de avaliação das propostas, juntamente com a Solicitação de Exame dos Critérios de Avaliação das Propostas. A JICA se reserva o direito de solicitar ao Mutuário que encaminhe os documentos relacionados com a licitação para referência da JICA. Quando a JICA não opuser objeção a tais critérios, a JICA informará ao Mutuário a respeito através de um Aviso sobre Critérios de Avaliação das Propostas. Qualquer modificação posterior dos referidos critérios pelo Mutuário necessitará de aprovação prévia por escrito da JICA para tal. Quando a JICA julgar necessário, os documentos da licitação serão exigidos ao seu exame e aprovação.

(d) Com relação a qualquer contrato cujo valor estimado seja menor que ¥500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de ienes japoneses):

1. O Mutuário apresentará à JICA, imediatamente após a assinatura de um contrato, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame de Contrato (conforme Formulário N.º 2 em anexo a este documento). Quando a JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará ao Mutuário a respeito através de um Aviso sobre o Contrato. O Mutuário encaminhará à JICA, para referência da JICA, quaisquer outros documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar.

2. Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração

significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA.

3. Não obstante o estabelecido pela subseção (ii) acima, com respeito ao ajuste de preços do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de preços (incluindo as cláusulas de aumento de preço ou de redimensionamento do desenho original) definidas no contrato original que já tenham sido revistas e aprovadas pela JICA, o Mutuário pode fazer um ajuste de preço do contrato original submetendo imediatamente à JICA uma notificação pós-fato reportando o ajuste feito no preço contratado, ao invés de obter a prévia aprovação por escrito da JICA.

Seção 4. Exame pela JICA das decisões relativas à contratação de consultores

No caso de contratos a serem financiados pelos recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (B), conforme especificado na Seção 1 do Anexo 2 em apenso a este documento, os seguintes procedimentos serão submetidos ao exame e aprovação da JICA, conforme Seção 4.02 dos Termos e Condições Gerais,.

(1) Antes que as propostas sejam solicitadas aos consultores, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, a Lista Curta de Consultores e a Carta-Convite, juntamente com uma Solicitação de Exame desses documentos. O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA não opuser objeção a tais documentos, a JICA informará ao Mutuário a respeito por meio de um Aviso sobre os Termos de Referência, a Lista Curta de Consultores e a Carta-Convite. Qualquer alteração posterior de tais documentos por parte do Mutuário exigirá a aprovação prévia da JICA.

(2) Quando Qualidade-e-Custo Baseado em Seleção (QCBS), conforme previsto na Seção 3.02 das Diretrizes de Consultores, for adotado, o Mutuário, antes de abrir as propostas financeiras, deverá apresentar à JICA, para exame e aprovação da JICA, a análise de proposta técnica do Mutuário, juntamente com um Pedido de Revisão de Avaliação das Propostas Técnicas. O Mutuário deverá submeter à JICA, para referência da JICA, os demais documentos, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Se a JICA não tiver qualquer objeção, a JICA informará ao Mutuário por meio de uma comunicação relativa à Avaliação das Propostas Técnicas.

(3) Antes de convidar o consultor melhor classificado para o início das negociações contratuais, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, os resultados de sua avaliação das propostas recebidas, juntamente com uma Solicitação de Exame do Relatório de Avaliação das Propostas dos Consultores. Quando a JICA não opuser objeção a tais documentos, a JICA informará ao Mutuário a respeito por meio de um Aviso sobre o Relatório de Avaliação das Propostas dos Consultores.

(4) Caso o Mutuário deseje, conforme estabelecido na Seção 3.02(4) das Diretrizes para Consultoria, contratar um consultor específico, o Mutuário informará à JICA, por escrito, sobre suas razões, para exame e aprovação da JICA, juntamente com a Carta-Convite e os Termos de Referência. Após obter a aprovação da JICA, o Mutuário poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência ao respectivo consultor. Caso o Mutuário considere a proposta do Consultor

satisfatória, poderá então negociar as condições (incluindo os termos financeiros) do contrato.

(5) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Mutuário submeterá à JICA, para exame e aprovação da JICA, uma cópia do contrato devidamente autenticada, juntamente com uma Solicitação de Exame do Contrato (conforme Formulário N.º 3 em anexo a este documento). O Mutuário deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, os demais documentos relacionados com o contrato, que a JICA possa razoavelmente solicitar. Quando a JICA determinar que o contrato seja consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA informará ao Mutuário a respeito por meio de um Aviso sobre o Contrato.

(6) Qualquer alteração ou cancelamento de um contrato examinado pela JICA exigirá a aprovação prévia por escrito da JICA para tal, sendo que, entretanto, qualquer alteração que não constitua uma alteração significativa do contrato e que não afete o valor do contrato, não exigirá tal aprovação da JICA.

(7) Não obstante a disposição da subseção (6) acima, com relação ao ajuste do valor do contrato feito de acordo com as cláusulas de ajuste de valor (inclusive as cláusulas de aumento de valor ou reavaliação com base no valor original) estabelecidas no contrato original que já tenha sido examinado e aprovado pela JICA, o Mutuário poderá fazer um ajuste no valor do contrato conforme o contrato original, submetendo à JICA imediatamente uma notificação pós-fato informando o ajuste realizado no valor do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

Formulário N.º 1

Data:

N.º de Ref.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DO(S) MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO

Referência: Contrato de Empréstimo N.º XX, datado de XX, para Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém).

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame o(s) Método(s) de Aquisição que segue(m) na ficha em anexo.

Ficaríamos gratos se os senhores nos avisassem sobre sua aprovação.

Atenciosamente,

Em nome de: _____

(Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

Ficha Anexa N.°

1. Nome do Projeto:

2. Método(s) de Aquisição

( ) Licitação Internacional Limitada (Local)

( ) Compra Internacional (Local)

( ) Contratação Direta

( ) Outros

3. Razões Detalhadas para a Escolha do(s) Método(s) de Aquisição

(Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos e capacidades)

4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor

(Nos casos de Licitação Internacional Limitada (Local) e Contratação Direta)

5. Valor estimado do Contrato

Moeda Estrangeira:

Moeda Local:

6. Os Principais Itens Cobertos pelo Contrato

7. Tipo de Contrato

( ) Contrato de Empreitada

( ) Aquisição de Bens/Equipamentos/Materiais

( ) Contrato de Obras Civis

( ) Aquisição de Serviços

( ) Outros

8. Anexo

i) Data de Assinatura do Contrato:

ii) Data de Embarque e/ou Data de Início das Obras/Serviços:

iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção):

Formulário N.° 2

Data:

N.° de Ref.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CONTRATO

Referência: Contrato de Empréstimo N.° XX, datado XX, para Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém)

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame uma cópia autenticada do Contrato em anexo a este documento. Os dados do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: _____
3. Endereço do Fornecedor: _____
4. Nome do Comprador: _____
5. Valor do Contrato: _____
6. Despesa Habilitada: _____
7. Valor do Financiamento Aplicado para: _____

(representando __% das despesas habilitadas)

8. Descrição e Origem dos Bens: _____
9. (No caso do Fornecedor ser uma *joint venture*) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada sociedade pertencente à *Joint Venture*:

(Sociedade A): _____

(Sociedade B): _____

Ficaríamos gratos se nos avisassem sobre sua aprovação do Contrato, enviando-nos um Aviso sobre o Contrato.

Atenciosamente,

Em nome de: _____

(Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

Formulário N.º 3

Data:

N.º de Ref.:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CONTRATO (para serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo N.º XX, datado de XX, para o Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém)

De acordo com as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo mencionado, pela presente submetemos ao seu exame uma cópia autenticada do Contrato em anexo a este documento. Os dados do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: _____
3. Endereço do Empregador: _____
4. Nome do Empregador: _____
5. Valor do Contrato: _____
6. Despesa Habilitada: _____
7. Valor do Financiamento Aplicada para: _____

(representando __% das despesas habilitadas)

8. (No caso do Consultor ser uma *joint venture*) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada sociedade pertencente à *Joint Venture*:

(Sociedade A): _____

(Sociedade B): _____

Ficariamos gratos se nos avisassem sobre sua aprovação do Contrato, enviando-nos um Aviso sobre o Contrato.

Atenciosamente,

Para: _____

(Nome do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento para Compromisso

O Procedimento para Compromisso para os Empréstimos Japoneses ODA datados de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante denominado o "Procedimento para Compromisso") será aplicado, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços do(s) Fornecedor(es) do(s) País(es)-Fonte Habilitado(s) no que diz respeito à parcela do contrato estabelecida em moeda estrangeira negociada internacionalmente, salvo aquela da República Federativa do Brasil.

Com referência à Seção 1.(3) do Procedimento para Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emissor serão o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

Anexo 6

Procedimento para Reembolso

O Procedimento para Reembolso para Empréstimos Japoneses ODA de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante denominado como o "Procedimento para Reembolso") será aplicado, *mutatis mutandis*, para o reembolso dos recursos do Empréstimo para pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Habilitados com respeito à porção do contrato definida na moeda da República Federativa do Brasil, com as seguintes estipulações suplementares:

1. O banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio, sempre que mencionado nesse Anexo, incluindo o Procedimento para Reembolso, será o The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

2. O banco designado para câmbio estrangeiro no território do Mutuário mencionado no Procedimento para Reembolso será nome do banco no Brasil (doravante denominado "Banco XXXXX").

(Em caso de não haver definição do Banco até a data da assinatura do Contrato de Empréstimo será utilizado o parágrafo abaixo)

2. Imediatamente após a assinatura do Acordo de Empréstimo, o Mutuário deverá designar um Banco Agente como seu agente para o objetivo de tomar qualquer ação ou entrar em qualquer acordo exigido ou permitido por este Procedimento de Reembolso e, sem demora, fornecer à JICA um aviso sobre o nome do Banco Agente.

3. Os documentos comprobatórios para cada pagamento e seu uso, como mencionado em 2(b) do Procedimento para Reembolso, serão como segue:

(1) Para pagamentos a fornecedor(es) contra entrega/embarque de mercadorias:

(a) fatura do(s) fornecedor(es) especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que tenham sido ou estejam sendo fornecidas/embarcadas;

(b) conhecimento de embarque ou documentos similares comprovando a contra entrega/embarque das mercadorias listadas na fatura;

(c) letra de câmbio ou documento comprovando a data e valor do pagamento feitos ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também será suficiente.

(2) Para pagamentos a fornecedor(es) efetuados anteriormente à entrega/embarque de mercadorias

Letra de câmbio ou documento semelhante comprovando a data e valor de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também será suficiente.

(3) Para pagamentos por serviços de consultoria:

(a) pedido de pagamento apresentado pelos consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, periodo abrangido, e o valor pago por eles;

(b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento semelhante, comprovando a data e o valor do pagamento feito ao(s) consultor(es); um recibo simples do(s) consultor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também e suficiente.

(4) Para pagamentos de outros serviços prestados:

(a) a conta, reclamação ou nota fiscal especificando a natureza dos serviços prestados e valores cobrados para os mesmos;

(b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento similar, comprovando a data e o valor do pagamento feito; um recibo simples demonstrando a data e o valor do pagamento também é suficiente.

Caso tais serviços se refiram à importação de mercadorias (por exemplo: fretes, pagamentos de seguro), as referências adequadas serão feitas para permitir que a JICA relacione cada um destes itens às mercadorias específicas cujos custos foram ou devam ser financiadas pela JICA.

(5) Para pagamentos referentes a contratos para obras civis:

(a) pedido, nota ou fatura do(s) empreiteiro(s), mostrando em detalhe suficiente, o trabalho executado pelo(s) empreiteiro(s) e o valor cobrado para tal, certificado pelo engenheiro chefe do Mutuário designado para o Projeto, atestando que o trabalho executado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e de acordo com o termos do contrato pertinente, tal certificado feito separadamente pode ser suficiente;

(b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento semelhante, demonstrando a data e o valor do pagamento feito ao(s) contratado(s), um recibo simples do(s) empreiteiro(s) demonstrando a data e o valor do pagamento também é suficiente.

4. Com relação ao item 4. do Procedimento para Reembolso, o valor na Solicitação de Reembolso será expresso em ienes japoneses. O valor pago na moeda do contrato e a taxa de câmbio utilizada para conversão em iene japonês devem ser descritos na Folha de Resumo de Pagamentos no Formulário JICA-SSP juntamente com a evidência da tal taxa de conversão.

Anexo 7

Procedimento para Transferência

O Procedimento para Transferência estabelecido neste documento poderá ser aplicado para o desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem efetuados ao(s) Fornecedor(es) dos Países-Fonte Habilitados.

O banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio, sempre que mencionado nesse Anexo, será o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., de Tóquio, Japão (doravante denominado o "Banco Pagador").

O banco designado para câmbio estrangeiro no território do Mutuário mencionado neste Anexo será nome do banco no Brasil (doravante denominado o "Banco Agente").

(Em caso de não haver definição do Banco até a data da assinatura do Contrato de Empréstimo será utilizado o parágrafo abaixo)

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, o Mutuário designará um banco como seu agente para o fim de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato exigido ou permitido conforme este Procedimento (doravante denominado o "Banco Agente") e sem demora encaminhará à JICA um aviso comunicando o nome do Banco Agente.

1. Solicitação de Desembolso

(1) Quando o Mutuário receber Pedidos de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme Formulário CFP em anexo), o Mutuário solicitará à JICA que faça o desembolso de um valor que não exceda o valor efetivamente solicitado pelo(s) fornecedor(es), encaminhado à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF em anexo a este documento. Cada solicitação será acompanhada dos seguintes documentos:

(a) Ficha Resumida de Pagamentos de acordo com o Formulário TRF em anexo a este documento;

(b) Uma cópia da Instrução para Transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-TI;

(c) Pedidos de Pagamento que comprovem a quantia a ser paga ao(s) Fornecedor(es);

(d) Os seguintes documentos comprobatórios de cada pagamento e de sua utilização:

(i) Para pagamentos ao(s) Fornecedor(es) contra entrega/embarque de bens e/ou serviços–

fatura do fornecedor/fornecedores especificando os bens, com suas quantidades e preços, que foram ou estão sendo fornecidos/enviados;

conhecimento de embarque ou documento similar que comprove a contra entrega/embarque dos bens enumerados na fatura;

(ii) Para pagamentos de serviços de consultoria –

o pedido feito pelo(s) consultor(es) indicando em detalhes suficientes os serviços prestados, o período abrangido e a quantia que lhe(s) é devida;

(iii) Para pagamentos sob contratos de obras civis–

o pedido, nota ou fatura do(s) empreiteiro(s) demonstrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) e o valor cobrado pelo trabalho realizado;

uma certidão confirmando que o trabalho realizado pelo(s) empreiteiro(s) está satisfatório e de acordo com os termos do contrato pertinente; tal certidão será assinada pelo engenheiro-chefe ou pelo gerente de projeto do Mutuário designado para o Projeto.

(2) O valor indicado na Solicitação de Desembolso estará expresso em iene japonês ou outra moeda comercializada internacionalmente aceitável pela JICA, convertidos à taxa de compra para Transferência Telegráfica (doravante denominada "T/T") cotada por Banco Agente no dia imediatamente precedente ao dia em que é feita a Solicitação de Desembolso. O valor a ser pago na moeda corrente do contrato e a taxa de câmbio utilizada para a conversão para o iene japonês ou outra moeda comercializada internacionalmente aceitável pela JICA será descrito na Ficha Resumida para Pagamentos conforme o Formulário TRF-a, juntamente com a comprovação de tal taxa de conversão.

(3) Não obstante a estipulação em (2) acima, a taxa de referência fixada pelo Banco Agente em jornais de grande circulação pode ser usada, também.

(4) O Mutuário deverá submeter-se à Instrução de Transferência do Banco Agente (conforme Formulário JICA-TI), acompanhada da cópia da Solicitação de Desembolso e pedidos de pagamento.

2. Desembolso

(1) Quando a JICA considerar que a Solicitação de Desembolso se encontra em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA fará o desembolso em ienes japoneses. O desembolso será feito no prazo de 15(quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da Solicitação, através do crédito na conta de não-residente, em iene, do Banco Agente, a qual será aberta previamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos japoneses pertinente.

(2) Na hipótese da quantia indicada na Solicitação de Desembolso estar em moeda corrente internacional aceitável pela JICA que não iene japonês, a quantia do desembolso em ienes japoneses será calculada à taxa de venda para T/T (Transferência Telegráfica), cotada pelo Banco Pagador 2(dois) dias úteis anteriormente ao dia da realização de desembolso.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta de não-residente, em iene, do Banco Agente, mencionada no item 2 acima, o Mutuário determinará ao Banco Pagador que informe ao Banco Agente por cabograma. Ao receber um aviso por cabograma do Banco Pagador, o Banco Agente transferirá imediatamente o valor efetivamente solicitado pelos(s) Fornecedor(es) nos Pedidos de Pagamento para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) de acordo com a instrução especificada no Pedido de Pagamento.

4. Delegação de Autoridade

(1) O Mutuário designará o Banco Agente como seu representante para fim de realizar qualquer ato ou celebrar qualquer contrato exigido ou permitido conforme este Procedimento para Transferência.

(2) Qualquer ato realizado ou contrato celebrado pelo Banco Agente de acordo com a autoridade que lhe foi conferida vinculará plenamente o Mutuário e terá o mesmo vigor e efeito como se tal ato fosse realizado ou tal contrato fosse celebrado pelo Mutuário.

(3) A autoridade outorgada ao Banco Agente poderá ser revogada ou modificada através de acordo entre o Mutuário e a JICA.

5. Providências

(1) O Mutuário determinará ao Banco Agente que tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador, incluindo as seguintes, de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente e estabelecida no item 4. acima:

(a) Abrir a conta de não-residente, em iene, do Banco Agente em nome do Mutuário, junto ao Banco Pagador.

(b) Permitir ao Banco Pagador enviar aviso por cabograma ao Banco Agente sobre o desembolso efetuado pela JICA.

(2) O Mutuário deverá fazer um acerto de contas necessário com o Banco Agente contendo o seguinte, em conformidade com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecidos no item 4. acima.

Depois de receber aviso via telecomunicações a cabo do Banco Pagador, o Banco Agente creditará imediatamente o montante na moeda do contrato, o valor solicitado pelo(s) Fornecedor(es) para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) em conformidade com a Instrução de Transferência emitida pelo Mutuário.

6. A JICA não será responsável por quaisquer perdas a que o Mutuário e/ou o(s) Fornecedor(es) incorram no momento do câmbio, devido a qualquer diferença entre os pedidos de pagamento do(s) Fornecedor(es) ao Mutuário e os efetivos pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es).

Formulário TRF

Solicitação de Desembolso
Data:
N.° do Contrato de Empréstimo:
N.° de Série do Requerimento:

Para: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Escritório da JICA no Brasil
A/C: Representante-Chefe
Senhoras e Senhores:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo N.° XX, datado XX, para Belem Metropolitan Trunk Bus System Project (Projeto do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém) entre a JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante denominada "JICA") e o Estado do Pará, o abaixo-assinado pela presente solicita o desembolso, conforme o referido Contrato de Empréstimo, da soma de [não preenchido] (por extenso, [não preenchido] para o pagamento de despesas, conforme descritas na(s) Ficha(s) Resumida(s) em anexo a este documento.

2. O abaixo-assinado não solicitou anteriormente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo com o propósito de quitar os gastos descritos na(s) Ficha(s) Resumida(s). O abaixo-assinado não obteve nem obterá recursos para tal fim que sejam provenientes de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão de recursos disponibilizados ao abaixo-assinado.

3. O abaixo-assinado certifica que:

a) os gastos descritos na(s) Ficha(s) Resumida(s) foram efetuados para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;

b) os bens e serviços comprados com esses gastos foram adquiridos de acordo com os procedimentos para aquisição aplicáveis, pactuados com a JICA, conforme o referido Contrato de Empréstimo e o custo e os termos de sua aquisição são razoáveis;

c) os referidos bens e serviços foram ou serão fornecidos pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Ficha(s) Resumida(s) em anexo, e foram ou serão produzido(s) nos (ou, no caso de serviços prestados pelo(s)) País(es) habilitado(s) para o empréstimo da JICA .

4. Solicitamos que proceda ao desembolso da quantia solicitada neste documento, creditando-a na conta de não-residente, em ienes, do Banco Agente do Mutuário junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., de Tóquio, Japão.

5. Esta solicitação contém [não preenchido] página(s) e [não preenchido] Ficha(s) Resumida(s), assinadas e numeradas.

Atenciosamente,
Em nome de: _____
(Nome do Mutuário)
Por: _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário TRF-a

Data:

N.° de Série:

Ficha Resumida de Pagamentos

1	2	3	4	5	6		7	8
N° da Aprovação da JICA/ N.°-N.°/C-	Descrição de bens e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser pago na moeda do Contrato		Valor Acumulado	Comentários
				Valor aprovado pela JICA	Valor Solicitado para Financiamento da JICA (=valor solicitado nesse momento)	Valor a ser Pago na Moeda a ser Recebida pelo Fornecedor	Valor Acumulado do Financiamento da JICA Já Pago	

Notas: 1. O valor solicitado para financiamento da JICA é calculado conforme a seguir: [não preenchido].
(Caso qualquer taxa de desembolso seja utilizada para esse cálculo, solicitamos indicá-la especificamente).

2. Valor solicitado para financiamento da JICA = Moeda do Contrato equivalente a [não preenchido] ienes japoneses (Taxa de Câmbio: Moeda do Contrato por iene japonês).

3. O valor solicitado para financiamento da JICA é equivalente ao valor solicitado indicado na cópia em anexo dos Pedidos de Pagamento (Formulário CFP).

4. A Taxa de Câmbio será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar o iene japonês abaixo do ponto decimal.

5. A Coluna 8 deve indicar se o pagamento é um pagamento antecipado, pagamento inicial ou parcela (Nesse caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final para quitação total.

Em nome de: (Nome do Mutuário)
Por : _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário JICA-TI

Instrução para Transferência

Data:

N.º do Contrato de Empréstimo:

N.º de Série do Requerimento:

Para: Banco Agente

Após a recepção do aviso via telecomunicação a cabo do Banco Pagador, o Banco Agente creditará imediatamente o montante na moeda corrente do contrato efetivamente solicitado pelo Fornecedor para a correspondente conta.

Em nome de: _____

(Nome e endereço do Mutuário)

Por: _____

(Assinatura autorizada)

Anexos: Solicitação de Desembolso

Pedidos de Pagamento

Formulário CFP

Pedidos de Pagamento

Data:

N.º do Contrato de Empréstimo:

N.º de Série do Requerimento:

Para: (Nome e endereço do Mutuário)

Pela presente apresentamos Pedidos de Pagamento para o andamento do trabalho com o seguinte conteúdo:

1. Nome do Beneficiário:

2. N.º e data do Contrato:

3. Aviso sobre o n.º e data do Contrato (se houver):

4. Descrição dos bens e/ou serviços concluídos:

5. Valor solicitado para o financiamento da JICA:

6. Valor acumulado já pago:

7. Valor total (5. + 6.):

Favor efetuar o pagamento do valor solicitado no item 5. acima, na seguinte conta:

N.º da conta:

Nome do correntista:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da agência do banco do Fornecedor:

Endereço do cabograma:

Em nome de:

_____

(Nome do Fornecedor)

Por:

_____

(Assinatura autorizada)

ANEXO 3
Data:....
Ref.N.:...

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão
Em atenção ao: Presidente
Senhores:

PARECER JURÍDICO SOBRE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Com relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (adiante designada como "JICA") ao ESTADO DO PARÁ (adiante designado como "Mutuário") em um montante total do empréstimo não superior a DEZESSEIS BILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses (¥16.411.000.000) como principal, em conformidade com os termos e condições do Acordo de Empréstimo n.º....., datado de....., entre o Mutuário e a JICA e outros acordos complementares do mesmo (adiante designado como "Acordo de Empréstimo"). Eu, abaixo assinado, na qualidade de consultor jurídico do Mutuário certifico o seguinte:

Eu considerei e analisei, dentre outros, os seguintes documentos:

(a) A Troca de Notas entre o Governo do.... e o Governo do Japão, datada de.....;
(b) O Acordo de Empréstimo;
(c) Prova de Autoridade e amostras de assinaturas, datadas de..... emitidas por.....;
(d) Outros documentos;
(e) Todas as leis e regulamentos do país do Mutuário relevantes ao poder e à autoridade do Mutuário de fazer, assinar e entregar o Acordo de Empréstimo.

Com base no acima exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Acordo de Empréstimo foi feito, assinado e entregue pelo (nome e título da pessoa autorizada), que tem o poder e a autoridade para fazer, assinar e entregar subordinado a (leis ou regulamentos);
2. Que o Mutuário está autorizado a contrair empréstimos em moeda estrangeira ao abrigo de (leis ou regulamentos), e que os termos e condições do Acordo de Empréstimo estão em conformidade com as disposições do (leis ou regulamentos);
3. Que, portanto, o Acordo de Empréstimo foi devidamente autorizado e feito, assinado e emitido em nome do Mutuário e constitui uma válida e vinculada obrigação para o Mutuário no que diz respeito a todos os seus termos e condições; e
4. Que a autorização e quaisquer outros procedimentos necessários à implementação do Acordo de Empréstimo foram devidamente efetuados e concluídos.

EM FÉ, eu, abaixo assinado, assino o presente documento e aposto meu selo oficial, neste dia de.....

Atenciosamente,

.....
ESTADO DO PARÁ

ANEXO 4
Data:.....
Ref.N:.....

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão
Em atenção ao: Presidente
Senhoras e Senhores:

GARANTIA AO EMPRÉSTIMO

Em consideração ao Empréstimo de DEZESSEIS BILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses (¥16.411.000.000), a ser concedido ao ESTADO DO PARÁ (adiante designado "Mutuário") pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (adiante designada "JICA") no âmbito do Acordo de Empréstimo n.º....., datado de....., entre o Mutuário e a JICA (adiante designado "Acordo de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando para e em nome da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (adiante designado como "Garantidor"), venho afirmar:

1. Que o Garantidor aceitou todas as disposições do Acordo de Empréstimo relacionadas às condições financeiras para o reembolso do Empréstimo e concorda em garantir, em conjunto e solidariamente com o Mutuário, o devido e pontual pagamento do principal e de juros e de outros encargos do Empréstimo como previsto no Acordo de Empréstimo.

2. Que o Garantidor, além disso, concorda que:

(1) O Garantidor deve assegurar, dentro da sua competência, que o Mutuário cumprirá as obrigações do Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo;

(2) O Garantidor não poderá se isentar de quaisquer das suas responsabilidades, no âmbito da presente Garantia, por motivo de qualquer tolerância ou concessão dada ao Mutuário, de qualquer exercício de direito ou ação contra o Mutuário, ou de qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo que tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Garantidor;

(3) Desde que qualquer parte do Empréstimo, no âmbito do Acordo de Empréstimo, esteja pendente e não paga, o Garantidor deverá:

i) Não tomar qualquer ação que impeça ou interfira no desempenho do Mutuário ou, se houver, de quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, das obrigações decorrentes do Acordo de Empréstimo, e

ii) Sem autorização prévia e por escrito da JICA, não tomar quaisquer medidas para a dissolução ou extinção dos beneficiários do Empréstimo ou para a suspensão de suas atividades no caso de eles se tornarem direta ou indiretamente controlados pelo Garantidor no futuro,

3. Que o Garantidor concorda que em qualquer procedimento arbitral, incluindo execução de sentença na República Federativa do Brasil para o qual é parte, ele não irá levantar qualquer defesa que pudesse sendo uma entidade soberana (exceto para a limitação na alienação de propriedade pública referida no artigo 100 do Código Civil do País do Mutuário e sujeito ao artigo 10 da Constituição do País do Mutuário e artigo 730 e seguinte do Código de Processo Civil do País do Mutuário

EM FÉ, eu, abaixo assinado, assino o presente documento e aposto meu selo oficial, neste dia....

Atenciosamente,

.....

(Assinatura Autorizada)

ANEXO 5
Data:....
Ref. N.:...

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão

Em atenção ao: Presidente
Senhoras e Senhores:

PARECER JURÍDICO SOBRE A GARANTIA

Referindo-se à Garantia dada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (adiante designada "JICA") ao ESTADO DO PARÁ (adiante designado "Mutuário"), em um montante total do empréstimo não superior a DEZESSEIS BILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses (¥16.411.000.000) como principal, em conformidade com os termos e condições do Acordo de Empréstimo n.º....., datado de....., entre o Mutuário e a JICA e outros acordos complementares do mesmo (adiante designado "Acordo de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (adiante designado "Garantidor"), certifico o seguinte:

Eu considerei e analisei, dentre outros, os seguintes documentos:
(a) A Troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, datada de 30 de junho de 2011;
(b) O Acordo de Empréstimo;
(c) A Garantia, datada de .....(adiante designada " Garantia"); e
(d) Todas as leis e regulamentos do país do Mutuário relevantes ao poder e à autoridade do Garantidor para fazer, assinar e entregar a Garantia.
Com base no acima exposto, eu certifico o seguinte:
1. Que o Garantidor tem o pleno poder e autoridade para garantir o empréstimo feito pela JICA para o Mutuário, de acordo com os termos e condições do Acordo de Empréstimo subordinado à legislação brasileira;
2. Que a Garantia foi feita e assinada no dia (data), pelo (nome e título), que é autorizado a fazê-la e a assiná-la para e em nome do Garantidor sob (leis ou regulamentos);
3. Que, portanto, a Garantia foi devidamente autorizada e feita, assinada e entregue em nome do Garantidor e constitui uma obrigação válida e vinculante ao Garantidor com relação a todos os seus termos e condições;
4. Que nem a legislação nem qualquer outro procedimento são necessários para a efetividade da Garantia; e
5. Que qualquer sentença arbitral obtida em relação ao Acordo de Empréstimo e/ou a Garantia para o Empréstimo será reconhecida e executável contra o Garantidor no País do Mutuário após ter uma ratificação do Tribunal Superior de Justiça do País do Mutuário, a qual será obtida se tal sentença arbitral:
(i) Não cause danos à soberania do Brasil, política pública, padrões morais e boas práticas; e
(ii) Cumpra todas as formalidades exigidas ao reconhecimento ou à execução de sentença arbitral estrangeira conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.307 de 23 de setembro de 1996 e regulamentos internos do Tribunal Superior de Justiça
EM FÉ, eu, abaixo assinado, assino o presente documento e aposto meu selo oficial, neste dia .....

Atenciosamente,

.....
(Procurador-Geral ou outra Autoridade Competente)

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8.º andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil
Em atenção: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5.º andar, Gabinete
70046-906, Brasília, DF, Brasil.
Em atenção: Secretário de Assuntos Internacionais

Se os endereços acima e/ou nomes forem modificados, a parte concernente deverá imediatamente notificar a outra parte por escrito dos novos endereços e/ou nomes.

Aviso nº 566 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), destinada a financiar parcialmente o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 56, DE 2012
(nº 308/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

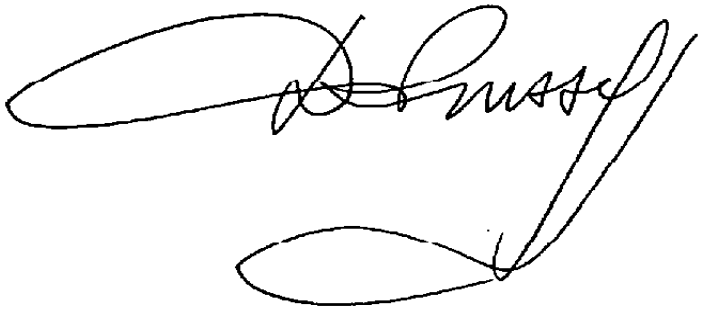

EM nº 00113/2012 MF

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Aparecida de Goiânia referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000291/2011-40

PARECER
PGFN/COF/Nº 1143/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Aparecida de Goiânia, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1057/2012-COPEM/STN, de 11 de maio de 2012 (fls. 570/573), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de

adimplência da Administração Direta do Município com a União e suas entidades controladas; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1174 (fl. 09), de 14.12.2009, e prorrogada pela Recomendação nº 598, de 22 de novembro de 2011 (fl. 287).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 2.919, de 11.06.2010 (fl. 12/13) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 19, fl. 571-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 530/535) informa que este

Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Aparecida de Goiânia para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 2.884, de 22.12.2009, no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

A Lei Municipal Orçamentária nº 2.996, de 28.11.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 530/535), contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, complementada pelo Decreto Orçamentário 540, de 21/05/2012, distribuídas da seguinte forma: R$ 27.500.000,00 destinados ao ingresso dos recursos externos; R$ 39.353.213,97, destinados à contrapartida local e R$ 8.600.000,00 destinados ao pagamento do dispêndio da operação, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa. Informou, ainda que, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 434/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01.06.2012 (fls. 539/540), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia o qual foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 842/2012, de 18.05.2012 (fls. 502/505), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido o Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 11.05.2012, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas (item 26, fl. 572).

Entretanto, conforme o Parecer nº 1057/2012-COPEM/STN, de 11 de maio de 2012 (fls. 570/573), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 22 do Parecer 1057-COPEM/STN, fl. 572). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e **foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Município de Aparecida de Goiânia** (fl. 583).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa ao item 1.1 - Regularidade quanto à Tributo e

Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN/RFB), item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN) e item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Convênios (SIAFI/Subsistema Transferências).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Aparecida de Goiânia apresentou Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, datada de 05.06.2012, (fls. 524/529), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito, por ocasião de sua prestação de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 e 2011, que o Município cumpriu os art. 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal. Em relação ao último exercício analisado, o Tribunal atestou também o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados,

que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, tanto no último exercício analisado, como no exercício de 2011.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 167, III da Constituição Federal e 52 e 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 530/535), quanto ao exercício não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 354/394, cópia da minuta contratual negociada, sendo que, na Cláusula 5 do Anexo "A", constam uma condição precedente ao primeiro desembolso, a qual, via de regra, tem seu cumprimento exigido previamente à assinatura do contrato de empréstimo. Entretanto, é sabido que o momento de se apresentar esse parecer é exatamente após a assinatura do contrato de empréstimo, porque ele trata também da assinatura em si, demonstrando se quem assinou tinha poderes para tanto. Por conseguinte, não há como se exigir este parecer anteriormente à assinatura do instrumento contratual.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico nº 1194/2012, datado de 26.03.2012 (fls. 576/578), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ nº 115 e o Município de Aparecida de Goiânia encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 584).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 082/2012/Depec/Dicin-Surec, de 12 de junho de 2012, sob o número TA618202 (fl. 582), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação, por parte da STN, se o Estado encontra-se adimplente; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de junho de 2012.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de junho de 2012.

SUELY DIRCE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de junho de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

TESOURONACIONAL

Nota nº 305 /2011/COREM/STN

Em 16 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia/GO referente à operação de crédito com Corporação Andina de Fomento (CAF).

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios COPEM solicitou, por intermédio do Memorando nº 200/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/03/2011, a avaliação da capacidade pagamento do Município de Aparecida de Goiânia/GO, em relação à operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 35 milhões, destinada a implantação de ações de pavimentação de vias estruturantes e residenciais, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água e a implantação de um centro tecnológico.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2007 a 2010 e projeções para os anos de 2011 a 2020, conforme anexos.

3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário positivo nos anos de 2008 e 2009. A necessidade de financiamento líquida foi observada apenas no primeiro ano da série e a necessidade de financiamento bruta nos anos de 2007, 2009 e 2010.

4 Em relação às projeções, cabe salientar que foram consideradas, para 2011, a média observada no período retrospectivo para as contas "Materiais de Consumo" e "Despesas de Exercícios Anteriores", do grupo de natureza da despesa "Outras Despesas Correntes", uma vez que tais rubricas apresentaram significativa variação no período de 2007 a 2010.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2011 a 2020 foram apurados superávits primários no ano de 2011 e a partir de 2014. A necessidade de financiamento líquida foi observada nos anos de 2012 e 2013, enquanto a necessidade de financiamento bruta nos anos de 2011 a 2013. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento iniciando em 2011 e se estendendo até 2013, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada também a média, o Município não apresenta necessidade de financiamento líquida, porém apresenta necessidade de financiamento bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Aparecida de Goiânia/GO possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35. A relação entre a Dívida Financeira Total e a Receita Líquida Real passa de 0,50 para 0,74 com a inclusão da operação de crédito pretendida.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM/STN

Processo nº 17944.000291/2011-40
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Parecer nº 842/2012/COPEM/STN

Brasília, 18 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, destinada ao financiamento do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, com as seguintes características (fls. 447/448):

a) Valor da operação: US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), correspondendo a R$ 69.884.500,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia;
c) Juros e atualização monetária: 2,65% a.a + Libor semestral;
d) Liberação: US$ 15.714.285,71 em 2012, US$ 14.722.440,30, em 2013, US$ 4.563.273,99 em 2014, correspondendo a R$ 31.376.714,28 em 2012, R$ 29.396.296,55 em 2013, R$ 9.111.489,18 em 2014 (fls. 449/450), considerada a taxa de câmbio de 1,9967 (fl. 483);
e) Prazo total: 198 (cento e noventa e oito) meses;
f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
g) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
h) Lei autorizadora: nº 2.919, de 11/06/2010 (fls. 12/13).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 126/147) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 416/421) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao *exercício anterior:***

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 485)	103.962.629,13
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 484)	0,00
Saldo:	**103.962.629,13**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 487)	264.084.586,72
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 451)	8.385.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 449/450 e 496)	31.376.714,28
Saldo:	**224.322.872,44**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 449/451 e 496)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	31.376.714,28	8.385.000,00	488.234.517,33	8,14	50,90
2013	29.396.296,55	2.580.000,00	508.886.837,41	6,28	39,27
2014	9.111.489,18	1.935.000,00	530.412.750,63	2,08	13,02

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com *amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.***

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 449/450 e 468/469 e 496)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.449.229,82	9.830.534,06	488.234.517,33	2,31
2013	2.898.459,64	9.768.021,56	508.886.837,41	2,49
2014	2.898.459,64	9.055.806,88	530.412.750,63	2,25
2015	2.898.459,64	8.829.564,66	552.849.209,98	2,12
2016	5.810.313,80	9.310.369,57	576.234.731,57	2,62
2017	8.541.014,26	9.284.006,96	600.609.460,71	2,97

2018	8.299.475,95	9.248.589,71	626.015.240,90	2,80
2019	8.057.937,65	9.236.062,55	652.495.685,59	2,65
2020	7.816.399,35	9.215.660,99	680.096.253,09	2,50
2021	7.574.861,04	9.198.231,66	708.864.324,59	2,37
2022	7.333.322,74	9.279.403,31	738.849.285,52	2,25
2023	7.091.784,44	8.617.821,98	770.102.610,30	2,04
2024	6.850.246,13	8.586.764,67	802.677.950,72	1,92
2025	6.608.707,83	8.557.560,75	836.631.228,03	1,81
2026	6.367.169,53	8.529.189,13	872.020.728,98	1,71
2027	6.125.631,22	24.992.877,20	908.907.205,82	3,42
			Média:	**2,39**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**20,79**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 449/450 e 468/469 e 496)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.449.229,82	9.830.534,06	488.234.517,33	2,31
2013	2.898.459,64	9.768.021,56	508.886.837,41	2,49
2014	2.898.459,64	9.055.806,88	530.412.750,63	2,25
2015	2.898.459,64	8.829.564,66	552.849.209,98	2,12
2016	5.810.313,80	9.310.369,57	576.234.731,57	2,62
2017	8.541.014,26	9.284.006,96	600.609.460,71	2,97
2018	8.299.475,95	9.248.589,71	626.015.240,90	2,80
2019	8.057.937,65	9.236.062,55	652.495.685,59	2,65
2020	7.816.399,35	9.215.660,99	680.096.253,09	2,50
2021	7.574.861,04	9.198.231,66	708.864.324,59	2,37
2022	7.333.322,74	9.279.403,31	738.849.285,52	2,25
2023	7.091.784,44	8.617.821,98	770.102.610,30	2,04
2024	6.850.246,13	8.586.764,67	802.677.950,72	1,92
2025	6.608.707,83	8.557.560,75	836.631.228,03	1,81
2026	6.367.169,53	8.529.189,13	872.020.728,98	1,71
2027	6.125.631,22	24.992.877,20	908.907.205,82	3,42
2028	2.972.238,68	0,00	947.353.980,62	0,31
			Média:	**2,27**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**19,72**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 475.477.026,27
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 61.523.201,40
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 12.900.000,00

f.6) Valor da operação em exame:	R$ 69.884.500,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 144.307.701,40
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,30
Percentual do Limite de Endividamento:	**25,29**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 435/436) coletado junto ao SISTN. *Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011* (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 471.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 2,39 e para o período de 2012 a 2028, com comprometimento anual de 2,27, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relaçao DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11 Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) passou a ser realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 416/421). Ocorre que, em razão da variação cambial, o ente declara à fl. 418 o montante de R$ 27.500.000,00, enquanto que à taxa de câmbio da data desta análise, o valor de US$ 15.714.285,71 passou a corresponder a R$ 31.376.714,28. Desta forma faz-se necessária a correspondente complementação.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 422/425) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvao (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito.

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls.500/501), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 482).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 473) e da União (fl. 472).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fl. 488) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 476 e 480/481), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observação:

Como o cronograma financeiro da operação prevê pagamentos até 2028 e o cronograma de pagamentos apresenta valores discriminados anualmente até 2027, para o cálculo do limite estabelecido no art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001, de forma conservadora, o montante constante na coluna "Restante a pagar" foi integralmente considerado em 2027.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos

prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, à exceção da comprovação de inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação (inciso II, §1°, art. 32 da LRF), a qual, em razão da variação cambial foi realizada apenas parcialmente (valor incluso declarado: R$ 27.500.000,00, valor a ser recebido em 2012: R$ 31.376.714,28).

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e verificação da complementação da inclusão orçamentária dos recursos a serem recebidos em 2012 e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

TAINÁ SILVA CARNEIRO
Analista de Finanças e Controle

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER Nº 1057/2012 - COPEM/STN

Brasília, 11 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Reestruturaçao Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antonio de Aparecida de Goiânia.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operaçâo de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antonio de Aparecida de Goiânia.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1174, de 14.12.2009, (fls. 09), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 35.000.000,00, com contrapartida de até US$ 35.000.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 598, de 22/11/2011 (fls. 287), que prorrogou o prazo da Recomendação até 04.01.2013.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3 O parecer do órgão técnico (fls. 126/147) informa que o Programa tem por finalidade a implantação de ações de pavimentação de vias estruturantes e residenciais, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, além da implantação de um Centro Tecnológico que irá constituir um ambiente de inovação para a criação de empresas intensivas de conhecimento.

4. A Secretaria Municipal de Fazenda de Aparecida de Goiânia, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será o órgão executor do Programa.

5. De acordo com o Parecer Técnico apresentado, o programa beneficiará toda a população do Município com a melhoria da infraestrutura viária com a redução de custo de transporte e de viagens, além de melhoria da saúde e bem estar da população com a implantação de serviços de coleta e tratamento de esgoto e melhoria nos serviços de abastecimento de água.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 70.000.000,00, sendo US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	-	8.351.221,45
2012	15.714.285,71	13.000.000,00
2013	14.722.440,30	8.000.000,00
2014	4.563.273,99	5.648.778,55
TOTAL	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 356/367), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA618202 (fls.515/521), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, *serão as seguintes:*

Credor	Corporação Andina de Fomento
Valor da Operação	US$ 35.000.000,00
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, estimada em 2,65 % a.a. Na data da assinatura do contrato, será fixada a taxa de juros que irá vigorar para o empréstimo.
Comissões	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Despesas	Custo de avaliação: US$15.000,00
Comissão de Financiamento	0,85% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso
Juros de mora	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls.513). o cálculo estimativo do serviço da divida. bem como do custo efetivo médio da operação com a Corporação Andina de Fomento, situado em 4,75 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional. a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001. n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações. com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 842/2012/COPEM/STN. de 18.05.2012 (fls. 502/505), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações. e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 530/535, informa que o Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antonio de Aparecida de Goiânia está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 2.884. de 22/12/2009. nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 754.357.998.25 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa e. caso seja necessário, os valores constantes do PPA deverão ser revisados de forma a contemplar a totalidade do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, às fls. 530/535, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, informando que constam na Lei nº 2.996, de 28/11/2011. que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, complementadas pelo Decreto Orçamentário nº 540, de 21/05/2012, e estão consignadas da seguinte forma:

a) o montante de R$ 27.500.000,00 para o ingresso dos recursos externos;
b) R$ 39.353.213,97 destinados ao aporte da contrapartida local; e,
c) para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R$ 8.600.000,00 orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 2.919, de 11.06.2010 (fls. 12/13), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 541), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 434/2012 - COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01.06.2012 (fls. 539/540), a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

17. Ressaltamos que, conforme folha 480, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL (SOLICITADO A COAFI)

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (fls. 512), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange as projeções para 2011 até 2021. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 118.030,50 mil em 2012 e chegando a R$ 284.571,82 mil em 2021. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 9.007.920,84. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R$ 216.776,30 mil, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2027 e a projeção das receitas foi feita

até 2021. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Declaração, (fls. 530/535), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão incluídos com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 06.06.2012 (fl. 536).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 566/567), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Município de Aparecida de Goiânia não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fls. 537).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontram-se às fls. 356/367 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 5 do Anexo "A" estabelece, como condição prévia ao primeiro desembolso, o cumprimento, pelo Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória, que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis.

29. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso e a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 391/394), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional *riscos superiores* àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 542/562), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

32. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante Certidão (fls. 524/529) de 04.06.2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na Certidão constante às fls. (fls. 524/529) de 04.06.2012, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011(ainda não analisado).

34. Consta, ainda, às fls. 530/535, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informando que, para os exercícios não analisados o Município cumpre o pleno exercício da competência tributária, bem como os artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Complementada a declaração acima citada, a Declaração do Chefe do Poder Executivo, à folha 565, informa que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo nos exercícios ainda não analisados e no exercício em curso cumpre o disposto no art. 23 da LRF.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Conforme Declaração, (fls. 530/535), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informa que o Município não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha

parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração, (fls. 530/535), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informa que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parcerias Público-Privada – PPP.

39. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 28 deste Parecer; ii) verificada a adimplência da Administração Direta do Município com a União e suas entidades controladas; e, iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

40. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000291/2011-40 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

PAULA GUILDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa Reestruturação Viária - Bacia Ribeirão Santo Antônio	
Mutuário:	Município de Aparecida de Goiânia	
Credor	Corporação Andina de Fomento (CAF)	
Valor Total	US$	70.000.000,00
Empréstimo:	US$	35.000.000,00
Contrapartida	US$	35.000.000,00
Data de Análise pela STN:		25-mai-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	24	
Amortização:	US$ 1.458.333,33	
Data 1ª Amortização		15/06/2016
Data Última Amortização:		15/12/2027
Carência:	4,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,35%	
Comissão de Administração:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread	
Spread Atual	2,65%	
Front-end fee (100% financiada):	0,85%	
Front-end fee:	US$ 297.500,00	

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jun-12	7.857.142,85	-	-	297.500,00	2,65%	-	297.500,00	7.857.142,85	-	0,00%	(7.559.642,85)
15-dez-12	7.857.142,85	-	46.291,67	-	3,78%	151.129,25	196.420,92	15.714.285,70	0,50	0,51%	(7.637.902,4
15-jun-13	7.381.220,18	-	34.126,00	-	3,81%	331.833,38	365.959,38	23.076.505,88	1,00	0,69%	(7.955.270,6
15-dez-13	7.381.220,18	-	21.216,66	-	3,36%	394.641,89	415.857,55	30.436.726,01	1,50	1,26%	(8.311.907,5
15-jun-14	2.281.637,00	-	9.074,46	-	3,49%	537.051,89	546.126,35	33.715.363,01	2,00	1,70%	(1.877.503,7
15-dez-14	2.281.637,00	-	-	-	3,53%	587.585,63	587.585,63	35.000.000,00	2,50	1,97%	(1.811.547,5
15-jun-15	-	-	-	-	3,85%	845.285,60	845.285,60	35.000.000,00	3,00	2,14%	804.997,6
15-dez-15	-	-	-	-	3,98%	705.135,57	705.135,57	35.000.000,00	3,50	2,27%	650.609,8
15-jun-16	-	1.458.333,33	-	-	4,15%	737.793,26	2.196.126,59	33.541.666,67	4,00	2,37%	1.995.513,3
15-dez-16	-	1.458.333,33	-	-	4,48%	760.261,03	2.218.594,36	32.083.333,33	4,50	2,44%	1.985.238,9
15-jun-17	-	1.458.333,33	-	-	4,66%	755.931,74	2.214.265,07	30.625.000,00	5,00	2,50%	1.951.424,2
15-dez-17	-	1.458.333,33	-	-	4,85%	755.639,16	2.213.972,49	29.166.666,67	5,50	2,55%	1.921.479,6
15-jun-18	-	1.458.333,33	-	-	5,03%	741.781,78	2.200.115,11	27.708.333,33	6,00	2,59%	1.880.391,1
15-dez-18	-	1.458.333,33	-	-	5,10%	717.899,43	2.176.232,77	26.250.000,00	6,50	2,63%	1.828.412,5
15-jun-19	-	1.458.333,33	-	-	5,25%	696.226,35	2.154.559,68	24.791.666,67	7,00	2,76%	1.759.895,3
15-dez-19	-	1.458.333,33	-	-	5,29%	667.099,59	2.125.432,92	23.333.333,33	7,50	2,90%	1.704.565,2
15-jun-20	-	1.458.333,33	-	-	5,44%	645.118,47	2.103.451,81	21.875.000,00	8,00	3,01%	1.646.905,2
15-dez-20	-	1.458.333,33	-	-	5,54%	616.192,42	2.074.495,75	20.416.666,67	8,50	3,12%	1.584.829,6
15-jun-21	-	1.458.333,33	-	-	5,63%	580.899,49	2.039.332,82	18.958.333,33	9,00	3,23%	1.518.665,8
15-dez-21	-	1.458.333,33	-	-	5,68%	556.064,70	1.990.398,04	17.500.000,00	9,50	3,33%	1.448.483,4
15-jun-22	-	1.458.333,33	-	-	5,80%	498.141,25	1.853.474,58	16.041.666,67	10,00	3,42%	1.381.040,1
15-dez-22	-	1.458.333,33	-	-	5,43%	442.807,30	1.900.840,63	14.583.333,33	10,50	3,51%	1.309.295,8
15-jun-23	-	1.458.333,33	-	-	5,52%	406.915,89	1.865.249,22	13.125.000,00	11,00	3,58%	1.251.870,2
15-dez-23	-	1.458.333,33	-	-	5,61%	374.455,58	1.832.788,92	11.666.666,67	11,50	3,65%	1.195.388,0
15-jun-24	-	1.458.333,33	-	-	5,71%	338.455,49	1.796.788,82	10.208.333,33	12,00	3,72%	1.144.445,8
15-dez-24	-	1.458.333,33	-	-	5,60%	301.126,10	1.759.459,43	8.750.000,00	12,50	3,78%	1.089.616,9
15-jun-25	-	1.458.333,33	-	-	5,90%	260.982,46	1.719.315,79	7.291.666,67	13,00	3,87%	1.032.187,0
15-dez-25	-	1.458.333,33	-	-	6,00%	222.348,43	1.680.681,76	5.833.333,33	13,50	3,96%	977.547,9
15-jun-26	-	1.458.333,33	-	-	6,10%	179.857,91	1.638.191,24	4.375.000,00	14,00	4,05%	923.315,9
15-dez-26	-	1.458.333,33	-	-	6,20%	137.911,63	1.596.244,96	2.916.666,67	14,50	4,12%	871.652,0
15-jun-27	-	1.458.333,33	-	-	6,01%	97.156,03	1.555.489,36	1.458.333,33	15,00	4,20%	817.762,1
15-dez-27	-	1.458.333,33	-	-	5,47%	40.329,48	1.498.662,82	0,00	15,50	4,27%	768.355,9
15-jun-28	-	-	-	-	5,51%	0,00	0,00	0,00	16,00	4,33%	0,0
15-dez-28	-	-	-	-	5,55%	0,00	0,00	0,00	16,50	4,39%	0,0
15-jun-29	-	-	-	-	5,59%	0,00	0,00	0,00	17,00	4,45%	0,0
15-dez-29	-	-	-	-	5,63%	0,00	0,00	0,00	17,50	4,50%	0,0
15-jun-30	-	-	-	-	5,67%	0,00	0,00	0,00	18,00	4,55%	0,0
15-dez-30	-	-	-	-	5,71%	0,00	0,00	0,00	18,50	4,60%	0,0
15-jun-31	-	-	-	-	5,75%	0,00	0,00	0,00	19,00	4,64%	0,0
15-dez-31	-	-	-	-	5,78%	0,00	0,00	0,00	19,50	4,69%	0,0
15-jun-32	-	-	-	-	5,52%	0,00	0,00	0,00	20,00	4,73%	0,0
15-dez-32	-	-	-	-	5,33%	0,00	0,00	0,00	20,50	4,77%	0,0
15-jun-33	-	-	-	-	5,33%	0,00	0,00	0,00	21,00	4,80%	0,0
15-dez-33	-	-	-	-	5,35%	0,00	0,00	0,00	21,50	4,84%	0,0
15-jun-34	-	-	-	-	5,36%	0,00	0,00	0,00	22,00	4,87%	0,0
15-dez-34	-	-	-	-	5,38%	0,00	0,00	0,00	22,50	4,91%	0,0
15-jun-35	-	-	-	-	5,40%	0,00	0,00	0,00	23,00	4,94%	0,0
15-dez-35	-	-	-	-	5,41%	0,00	0,00	0,00	23,50	4,97%	0,0
15-jun-36	-	-	-	-	5,43%	0,00	0,00	0,00	24,00	4,99%	0,0
15-dez-36	-	-	-	-	5,44%	0,00	0,00	0,00	24,50	5,01%	0,0
15-jun-37	-	-	-	-	5,46%	0,00	0,00	0,00	25,00	5,00%	0,0
15-dez-37	-	-	-	-	5,47%	0,00	0,00	0,00	25,50	5,00%	0,0
15-jun-38	-	-	-	-	5,49%	0,00	0,00	0,00	26,00	4,99%	0,0
15-dez-38	-	-	-	-	5,51%	0,00	0,00	0,00	26,50	4,99%	0,0
15-jun-39	-	-	-	-	5,52%	0,00	0,00	0,00	27,00	4,99%	0,0
15-dez-39	-	-	-	-	5,54%	0,00	0,00	0,00	27,50	4,98%	0,0
15-jun-40	-	-	-	-	5,56%	0,00	0,00	0,00	28,00	4,98%	0,0
15-dez-40	-	-	-	-	5,58%	0,00	0,00	0,00	28,50	4,98%	0,0
15-jun-41	-	-	-	-	4,58%	0,00	0,00	0,00	29,00	4,98%	0,0
15-dez-41	-	-	-	-	5,61%	0,00	0,00	0,00	29,50	4,98%	0,0
	35.000.000,00	35.000.000,00	111.706,75	297.500,00	-	14.752.592,04	50.161.798,83	-		-	2.991.663,2

TIR(1):	4,75%
Duration(2):	8,26
Modified Duration(3):	8,08
TIR Equivalente(4)	3,12%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo de operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação

Nota nº 434 /2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 04 de junho de 2012.

ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia/GO referente a operação de crédito com Corporação Andina de Fomento (CAF).

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou, por intermédio do Memorando nº 688/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/05/2012, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO de contratação da operação de crédito externo com garantia da União destinada ao Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, no valor de US$ 35.000.000,00, a ser contratada com a CAF.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021, conforme quadros anexos.

3. Da análise retrospectiva, apurou-se superávit primário nos anos de 2008, 2009 e 2011. Não houve necessidade de financiamento líquida em todo período de 2008 a 2011. Entretanto, houve necessidade de financiamento bruta em 2009 e em 2010.

4. Quanto às projeções, procedeu-se a apenas um ajuste nas receitas devido à grande variação dos montantes registrados na conta 1.9.3.0.00.00 - receita da dívida ativa, optando-se pela projeção desse item a partir da média observada.

5. Dessa forma, nas projeções feitas para o período de 2012 a 2021, foram apurados superávits primários em quase todo o período, exceto pelos exercícios de 2013 e de 2014. As necessidades de financiamento líquida e bruta foram constatadas nos exercícios de 2013 e de 2014.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada a média, o Município não apresenta necessidade de financiamento nem líquida nem bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "**A**".

7. Acrescenta-se que o Município de Aparecida de Goiânia/GO possui contratos de renegociação de dívidas assinados ao amparo da Lei n.º 8.727, de 1993, e da MP nº 2.185, de 2001.

8. Conforme informação contida no Memorando nº 250/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/05/2012, com a contratação da operação objeto desta análise a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município passa de 0,54 para 0,78.

À consideração superior.

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

NOTA Nº 1162/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia. **PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA**

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com aCorporação Andina de Fomento para financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia com as seguintes características (fls. 121/123):-

a) Valor da operação: US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares);-

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia;

c) Liberação: US$ 3.800.000,00 em 2011, US$ 17.477.559,70 em 2012, US$ 13.722.440,30 em 2013 (fls. 124);

d) Prazo total: 198 (cento e noventa e oito) meses;

e) Prazo de carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;

f) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor semestral + 2,40%;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 2919, de 11/06/2010 (fls. 12/13);.

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente às folhas 335.

3. A análise do Cronograma de Pagamento (fls. 326/328) e do Demonstrativo da Dívida Consolidada (fls. 307) levou em consideração a Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 29/11/2011 (fls. 299), que esclarece a diferença de valores nos documentos, referindo-se a soma dos valores de amortização e encargos dos itens 1; 2; 3; 4; 8 e Aparecidaprev e a soma dos valores da amortização dos itens 5, 6, 7 e 9 do Cronograma de Pagamento.

4. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 334)	R$ 71.784.201,19
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 332)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 71.784.201,19**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 331)	R$ 332.483.626,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 282)	R$ 8.385.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 124/125)	R$ 6.813.020,00
Saldo:	**R$ 317.285.606,64**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 124/125 e 282)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	6.813.020,00	8.385.000,00	444.224.184,66	3,42
2012	31.335.516,79	2.580.000,00	461.904.307,21	7,34
2013	24.602.963,21	1.935.000,00	480.288.098,63	5,53

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 124/125 e 326/328)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	497.529,75	4.322.128,37	444.224.184,66	1,08
2012	2.198.156,48	4.138.477,79	461.904.307,21	1,37
2013	2.109.083,38	4.000.894,19	480.288.098,63	1,27
2014	2.078.329,68	3.458.148,74	499.403.564,96	1,11
2015	2.078.329,68	4.298.330,76	519.279.826,85	1,23
2016	7.264.322,82	4.320.419,75	539.947.163,95	2,15
2017	7.091.128,68	4.348.749,97	561.437.061,08	2,04
2018	6.917.934,54	4.363.792,91	583.782.256,11	1,93
2019	6.744.740,40	4.405.849,23	607.016.789,90	1,84

2020	6.571.546,26	4.461.477,97	631.176.058,14	1,75
2021	6.398.352,12	4.511.386,29	656.296.865,26	1,66
2022	6.225.157,98	4.566.878,29	682.417.480,49	1,58
2023	6.051.963,84	4.221.957,06	709.577.696,22	1,45
2024	5.878.769,70	4.267.474,72	737.818.888,53	1,38
2025	5.705.575,56	4.315.196,96	767.184.080,29	1,31
2026	5.532.381,42	4.365.199,71	797.718.006,69	1,24
2027	5.359.187,28	4.417.571,18	829.467.183,35	1,18
			Média:	**1,50**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1.20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 431.632.461,93
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -54.377.176,31
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 12.900.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 62.751.500,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 21.274.323,69
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,05

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 304/306) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 307.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 1,50 e para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 1,50, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 275/280) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), aos exercícios ainda não analisados (2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011).

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finança e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente Substituto – GEAPE III

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente GERFI

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 1093 /2011/COREM/STN

Em 13 de dezembro de 2011.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio Grande do Sul (94ª Reunião da COFIEX).

1. A pauta da 94ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a ser realizada em 20 de dezembro de 2011, contempla a operação de crédito Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de US$ 200.000 mil. Para subsidiar as informações da referida reunião, realizou-se a análise da capacidade de pagamento desta e das demais operações de crédito a contratar previstas no Programa do Estado, revisado em 10 de novembro de 2011.

2. Esta operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul sob a denominação "PROCONFIS" limitada ao montante de US$ 200.000 mil (duzentos milhões de dólares), decorrente da conversão de R$ 333.240 mil (trezentos e trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil de reais), a preços de dezembro de 2010, indicados no Anexo V do Programa em vigor, (considerando a taxa de câmbio de R$ 1,6662/US$ de 31 de dezembro de 2010).

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 a 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custeios.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R$ 1.503.763 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado não possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "C", conforme quadro anexo.

À consideração superior.

GALBAS PIRES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle

LUISA HELENA F. DE SA CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo.

BENTO ANDRE DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

Nota n.º 3343 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em *impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação* esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Histórico das Declarações

UF: GO
Município: APARECIDA DE GOIâNIA
Código IBGE: 52
Código IBGE Município: 0140
DV IBGE: 5

Poder/Orgão: Executivo
Orgão: Prefeitura Municipal
CNPJ do Orgão: 01.005.727/0001-24

DECLARAÇÕES HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Data Finalização	Data Homologação
1998	Balanço Anual		12/07/2001
1999	Balanço Anual		12/07/2001
2000	Balanço Anual		17/05/2001
2001	Balanço Anual		30/04/2002
2002	Balanço Anual		09/05/2003
2003	Balanço Anual		26/05/2004
2004	Balanço Anual		22/04/2005
2005	Balanço Anual	26/12/2006	26/12/2006
2006	RGF - 1º Quadrimestre	13/02/2007	06/03/2007
2006	RGF - 2º Quadrimestre	13/02/2007	06/03/2007
2006	RGF - 3º Quadrimestre	13/03/2007	13/03/2007
2006	Bal Anual - 1º Anual	20/04/2007	24/04/2007
2006	COC - 1º Anual	04/08/2009	04/08/2009
2006	RREO - 1º Bimestre	08/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 2º Bimestre	08/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 3º Bimestre	09/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 4º Bimestre	12/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 5º Bimestre	12/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 6º Bimestre	12/02/2007	06/03/2007
2007	RGF - 1º Quadrimestre	23/06/2007	25/06/2007
2007	RGF - 2º Quadrimestre	28/11/2007	29/02/2008
2007	RGF - 3º Quadrimestre	05/03/2008	06/03/2008
2007	Bal Anual - 1º Anual	10/04/2008	10/04/2008
2007	COC - 1º Anual	04/08/2009	18/08/2009
2007	RREO - 1º Bimestre	23/06/2007	25/06/2007
2007	RREO - 2º Bimestre	23/06/2007	25/06/2007
2007	RREO - 3º Bimestre	22/08/2007	22/08/2007
2007	RREO - 4º Bimestre	29/10/2007	19/11/2007
2007	RREO - 5º Bimestre	04/03/2008	04/03/2008
2007	RREO - 6º Bimestre	05/03/2008	05/03/2008
2008	RGF - 1º Quadrimestre	05/06/2008	12/06/2008
2008	RGF - 2º Quadrimestre	29/10/2008	19/11/2008
2008	RGF - 3º Quadrimestre	20/08/2009	20/08/2009
2008	Bal Anual - 1º Anual	31/08/2009	25/09/2009
2008	COC - 1º Anual	09/06/2010	09/06/2010
2008	RREO - 1º Bimestre	18/04/2008	23/04/2008
2008	RREO - 2º Bimestre	30/05/2008	12/06/2008
2008	RREO - 3º Bimestre	30/09/2008	03/10/2008
2008	RREO - 4º Bimestre	30/09/2008	03/10/2008

2008	RREO - 5º Bimestre	10/12/2008	18/12/2008
2008	RREO - 6º Bimestre	20/08/2009	20/08/2009
2009	RGF - 1º Quadrimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	RGF - 2º Quadrimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	RGF - 3º Quadrimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	Bal Anual - 1º Anual	22/07/2011	29/07/2011
2009	COC - 1º Anual	19/07/2011	29/07/2011
2009	RREO - 1º Bimestre	08/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 2º Bimestre	09/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 3º Bimestre	09/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 4º Bimestre	10/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 5º Bimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 6º Bimestre	14/06/2011	29/07/2011
2010	RGF - 1º Quadrimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	RGF - 2º Quadrimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	Bal Anual - 1º Anual	01/08/2011	02/08/2011
2010	COC - 1º Anual	29/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 1º Bimestre	28/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 2º Bimestre	28/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 3º Bimestre	28/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 4º Bimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 5º Bimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 6º Bimestre	24/10/2011	07/11/2011
2011	RREO - 1º Bimestre	27/10/2011	07/11/2011
2011	RREO - 2º Bimestre	07/11/2011	07/11/2011
2011	RREO - 3º Bimestre	07/11/2011	07/11/2011
2011	RREO - 4º Bimestre	07/11/2011	07/11/2011

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2010	RGF - 3º Quadrimestre	Finalizada	24/10/2011	U	25/11/2011
2011	RGF - 1º Quadrimestre	Finalizada	07/11/2011	U	25/11/2011
2011	RGF - 2º Quadrimestre	Finalizada	07/11/2011	U	25/11/2011
2011	RREO - 5º Bimestre	Pendente	23/11/2011	U	

Legenda

HOMOLOGADA	-Concluida a entrega da declaração
FINALIZADA	-Declaração consistente mas não homologada
PENDENTE	-Declaração em processo de digitação
ENTREGUE E NÃO DIGITADA	-Declaração entregue na agência mas ainda não digitada
NÃO INFORMADA	-Preenchimento da declaração não iniciada no SISTN

Resultado do
Tesouro Nacional

Brasília
Maio/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em abril de 2012, foi superavitário em R$ 11,2 bilhões, contra R$ 7,6 bilhões em março de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 16,6 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 5,3 bilhões e R$ 76,8 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr 2011	Jan - Abr 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	83.101,9	96.812,1	16,5%	320.745,8	360.119,4	12,3%
Receitas do Tesouro	60.652,7	74.804,1	23,3%	248.513,9	276.874,8	11,4%
Receitas da Previdência Social	22.221,4	21.765,6	-2,1%	71.459,8	82.387,0	15,3%
Receitas do Banco Central	227,8	242,5	6,4%	772,0	904,4	17,2%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.285,9	16.557,7	34,8%	56.277,4	62.657,0	11,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	70.816,0	80.254,5	13,3%	264.468,4	297.459,2	12,5%
IV. DESPESA TOTAL	61.188,5	69.042,1	9,3%	223.217,0	257.430,9	15,3%
Despesas do Tesouro	38.911,8	41.641,6	7,0%	135.547,8	153.789,6	13,5%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.985,9	27.081,2	12,9%	86.662,3	97.616,0	12,6%
Despesas do Banco Central	290,8	319,3	9,8%	1.006,9	1.025,3	1,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	7.627,5	11.212,3	47,0%	41.251,4	45.028,4	9,2%
Tesouro Nacional	9.455,0	16.604,8	75,6%	56.688,8	60.376,2	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-1.704,3	-5.313,7	201,5%	-15.202,4	-15.239,8	0,2%
Banco Central[3]	-63,0	-76,8	21,9%	-234,9	-120,9	-48,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em abril de 2012, foi superavitário em R$ 11,2 bilhões, contra superávit de R$ 7,6 bilhões, em março de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R$ 13,7 bilhões (16,5%), passando de R$ 83,1 bilhões em março de 2012, para R$ 96,8 bilhões em abril de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do aumento de R$ 4,7 bilhões (475,9%) na arrecadação de IRPF; de R$ 4,2 bilhões (281,6%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras; e de R$ 3,1 bilhões (105,8%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 5,9 bilhões (9,3%) em relação a março, sobretudo em virtude do aumento de R$ 3,1 bilhões (12,9%) observado nos benefícios da Previdência Social.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

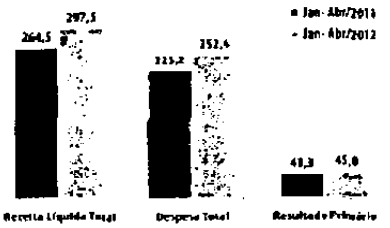

Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

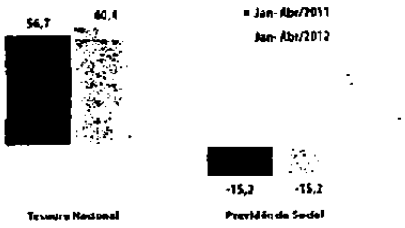

Comparativamente ao acumulado até abril de 2011, houve crescimento de R$ 3,8 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 3,7 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 26,6 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 114,1 milhões no déficit do Banco Central.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 3,8 bilhões ao realizado no mesmo período do ano

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 39,4 bilhões (12,3%) relativamente ao acumulado até abril de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,4 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3,7 bilhões na Cofins e de R$ 3,6 bilhões na CSLL) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 3,3 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 6,4 bilhões no primeiro quadrimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 3,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 2,0 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 29,2 bilhões (13,1%) destacando-se os incrementos de R$ 17,2 bilhões (22,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,0 bilhões (12,6%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	3,19%	3,24%
Tesouro Nacional	4,38%	4,35%
Previdência Social	-1,18%	-1,10%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr 2011	Jan - Abr 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	83.101,9	96.812,1	16,5%	320.745,8	360.116,2	12,3%
1.1. Receitas do Tesouro	60.652,7	74.804,1	23,3%	248.513,9	276.824,8	11,4%
Receita Bruta[2]	61.124,3	75.459,0	23,5%	249.938,5	279.295,3	11,7%
Impostos	30.138,5	37.059,4	23,0%	120.783,0	135.243,0	12,0%
IR	21.522,5	27.837,1	29,3%	88.795,8	99.413,0	12,0%
IPI	3.602,3	4.201,7	16,6%	14.792,7	15.873,6	7,3%
Outros	5.013,7	5.020,5	0,1%	17.194,4	19.956,4	16,1%
Contribuições	23.722,4	35.436,0	7,2%	94.047,5	102.488,4	9,0%
COFINS	12.966,0	14.058,8	8,4%	50.357,6	54.036,5	7,3%
CSLL	5.189,7	5.414,7	4,3%	20.848,0	24.413,5	17,1%
Pis/Pasep	3.577,9	3.664,7	2,4%	13.465,9	14.679,8	9,0%
CIDE-Combustíveis	436,1	416,9	0,2%	2.947,7	1.687,8	-42,7%
Outras	1.552,7	1.861,0	19,9%	6.428,1	7.670,8	19,3%
Demais	7.263,6	12.964,2	78,5%	35.107,9	41.563,9	18,4%
Cota parte de compensações financeiras	1.491,0	5.690,0	281,6%	10.952,9	14.256,3	30,2%
Diretamente arrecadadas	2.901,2	5.970,2	105,8%	12.444,3	14.735,0	18,4%
Concessões	15,1	35,5	135,3%	292,9	384,0	31,1%
Dividendos	3,7	76,6	2261,8%	5.413,5	5.041,7	-6,9%
Outras	2.853,1	1.191,8	-58,2%	6.004,3	7.146,9	19,0%
(-) Restituições	-439,9	-550,0	25,0%	-1.372,7	-2.333,2	70,0%
(-) Incentivos Fiscais	-131,8	-305,5	131,9%	-51,9	-137,3	164,6%
1.2. Receitas da Previdência Social[3]	22.221,4	21.765,8	-2,1%	71.459,8	82.387,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.788,5	21.204,8	-2,7%	69.881,0	80.649,7	15,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	432,9	560,8	29,5%	1.578,8	1.737,3	10,0%
1.3. Receitas do Banco Central	227,8	242,5	6,4%	772,0	904,4	17,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 23,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do aumento na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única da declaração de ajuste 2012, ano base 2011.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 14,3 bilhões (23,5%), passando de R$ 61,1 bilhões, em março, para R$ 75,5 bilhões, em abril de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 6,9 bilhões (23,0%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,7 bilhão (7,2%) na de contribuições e de R$ 5,7 bilhões (78,5%) nas demais receitas.

Entre março e abril de 2012 a arrecadação de IRPF apresentou aumento de R$ 4,7 bilhões devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2012, ano base 2011.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 37,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,4 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 8,6 bilhões (16,0%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 4,7 bilhões (475,9%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única do saldo a pagar deste imposto referente à declaração de ajuste/2012, ano base 2011;

ii) aumento de R$ 1,3 bilhão (12,5%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 225,0 milhões (4,3%) na da CSLL. Tal evolução refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011;

iii) crescimento de R$ 1,1 bilhão (8,4%) na arrecadação da Cofins; e

iv) redução de R$ 694,1 milhões (10,2%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação de março, sem correspondência em abril.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R$ 5,7 bilhões (78,5%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (281,6%) na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e

ii) aumento de R$ 3,1 bilhões (105,8%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento de R$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os quatro primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 29,4 bilhões (11,7%), passando de R$ 249,9 bilhões para R$ 279,3 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

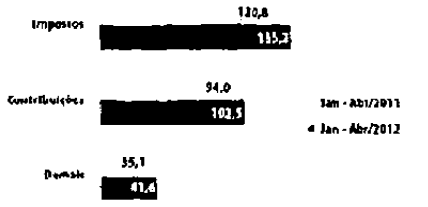

Nos quatro primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

i) crescimento de R$ 6,4 bilhões (15,4%) no IRPJ e de R$ 3,6 bilhões (17,1%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) crescimento de R$ 3,0 bilhões (7,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 2,0 bilhões (8,3%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a março de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iii) incremento de R$ 3,7 bilhoes (7,3%) na Cofins e de R$ 1,2 bilhão (9,0%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,5% do volume de vendas de dezembro de 2011 a março de 2012 em relação a dezembro de 2010 a março de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao aumento na arrecadação das entidades financeiras; e

iv) incremento de R$ 1,1 bilhão (7,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,2% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R$ 320 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a abril de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 8,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 12,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 8,6% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a março de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R$ 149 milhões, no mês de janeiro/2011, e de R$ 111 milhões, no mês de abril/2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,5 bilhões (18,4%), em relação aos primeiros quatro meses de 2011, *decorrente dos seguintes fatores:*

i) aumento de R$ 3,3 bilhões (30,2%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

ii) crescimento de R$ 2,3 bilhões (18,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iii) redução de R$ 371,8 milhões (6,9%) em dividendos.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	19,22%	20,12%
Impostos	9,34%	9,74%
IR	6,87%	7,16%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,33%	1,44%
Contribuições	7,27%	7,38%
[illegible]	[illegible]	[illegible]
CSLL	1,61%	1,76%
Pis/Pasep	1,04%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,50%	0,55%
Demais	2,71%	2,99%
Cota parte de compensações financeiras	0,85%	1,03%
Diretamente arrecadadas	0,96%	1,06%
Concessões	0,07%	0,03%
Dividendos	0,42%	0,36%
Outras	0,46%	0,51%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr 2011	Jan - Abr 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	12.285,9	16.557,7	34,8%	56.277,4	62.657,0	11,3%
Transferências Constitucionais	9.463,0	11.859,7	25,3%	42.870,5	46.429,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	650,0	650,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	292,2	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	2.660,4	4.243,3	59,5%	11.801,8	14.837,2	25,7%
Salário Educação	687,5	671,6	-2,3%	2.765,4	3.122,1	12,9%
Royalties	1.349,4	1.181,4	-12,5%	4.849,3	6.836,6	41,2%
Fundef/Fundeb	606,9	2.372,9	291,0%	4.097,1	4.775,4	16,6%
Outras	16,6	17,3	4,7%	99,0	103,1	4,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,3 bilhões (34,8%) em abril de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e no Fundeb.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 4,3 bilhões (34,8%), totalizando R$ 16,6 bilhões, contra R$ 12,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R$ 2,4 bilhões (25,3%) frente a março nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril; e

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões

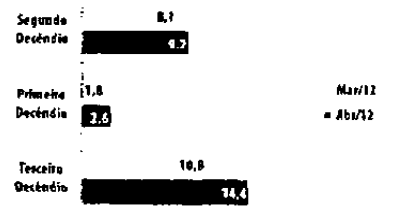

ii) crescimento de R$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011 e ao ajuste da complementação da União, de acordo com a Portaria MEC nº 437/2012.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro quadrimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,3% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo dos primeiros quatro meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,4 bilhões (11,3%), elevando-se de R$ 56,3 bilhões em 2011 para R$ 62,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 2,0 bilhões (41,2%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,51%
Transferências Constitucionais	3,31%	3,34%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,05%
Demais Transferências	0,91%	1,07%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr 2011	Jan - Abr 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	41.188,5	69.041,1	9,3%	223.217,0	252.430,9	13,1%
I.1. Despesas do Tesouro	38.911,8	41.641,6	7,0%	135.547,8	153.789,6	13,5%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	13.885,1	15.977,4	15,1%	59.400,0	60.406,5	1,7%
Custeio e Capital	24.834,6	25.481,3	2,6%	75.480,0	92.663,0	22,8%
Despesa do TAT	2.773,4	2.179,4	-21,4%	7.772,0	8.837,9	13,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	626,2	2.076,4	231,6%	3.221,0	6.367,2	97,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.441,1	2.447,8	0,3%	8.121,1	9.615,6	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.993,9	18.777,6	-1,1%	56.365,9	67.842,3	20,4%
Outras Despesas de Custeio	12.902,7	13.353,1	3,5%	39.997,7	46.744,6	16,9%
Outras Despesas de Capital [5]	6.091,7	5.476,6	-10,9%	16.368,2	21.097,8	28,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	192,1	182,9	-4,8%	667,7	720,1	7,8%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	23.985,9	27.081,2	12,9%	86.662,3	97.616,0	12,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.591,2	21.024,9	13,1%	67.673,4	75.594,5	11,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.394,7	6.056,4	12,3%	18.988,9	22.021,5	16,0%
I.3. Despesas do Banco Central	290,8	319,3	9,8%	1.006,9	1.025,3	1,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R$ 2,7 bilhões (7,0%) em relação a março de 2012, devido, principalmente, ao aumento de R$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos, influenciado pelo crescimento R$ 2,1 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 41,6 bilhões, representando um aumento de R$ 2,7 bilhões (7,0%) em relação a março de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e aumento de R$ 646,6 milhões nas despesas de Custeio e Capital.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

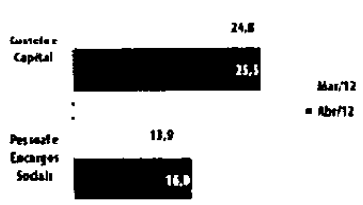

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil 2012 - R$ Bilhões

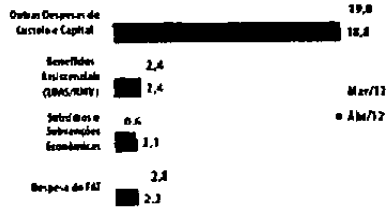

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 2,1 bilhões (15,1%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao incremento de R$ 2,1 bilhões em precatórios de pessoal, que atingiram R$ 2,3 bilhões em abril ante R$ 178,9 milhões em março de 2012.

As despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego reduziram R$ 594,0 milhões (21,4%) no comparativo entre abril e março de 2012.

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 25,5 bilhões frente a R$ 24,9 bilhões em março de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	47,2	91,7	94,2%
Legislativo	126,3	111,8	-11,5%
Judiciário	583,1	529,7	-9,2%
Crédito Extraordinário[1]	174,2	94,7	-45,7%
PAC[2]	3.890,3	3.310,2	-14,9%
Outras[3]	922,9	153,0	-83,4%
Discricionárias	13.249,6	14.480,5	9,3%
Min. da Saúde	6.218,4	6.357,3	2,2%
Min. do Des. Social	1.890,9	2.085,1	10,3%
Min. da Educação	1.709,1	2.224,5	30,1%
Min. da Defesa	1.301,0	877,5	-32,7%
Min. da Ciência e Tec.	335,2	439,5	31,1%
Min. do Des. Agrário	96,9	277,7	186,3%
Min. da Justiça	211,4	190,2	-10,1%
Min. da Previdência	171,7	288,2	67,9%
Min. dos Transportes	111,1	68,9	-38,0%
Min. das Cidades	109,9	94,6	-14,0%
Demais	1.095,8	1.577,2	43,9%
Total	18.993,9	18.777,6	-1,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superavit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, amistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

i) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 1,5 bilhão (231,6%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com aumento de R$ 500,0 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R$ 428,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R$ 322,0 milhões em relação ao mês anterior;

ii) redução nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R$ 594 milhões (21,4%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

iii) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 216,3 milhões (1,1%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram

acréscimo de R$ 1,2 bilhão (9,3%), e redução de R$ 574,1 milhões (14,8%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Educação, de R$ 519,2 milhões (30,4%), do Desenvolvimento Social, de R$ 194,2 milhões (10,3%) e da Saúde, de R$ 138,9 milhões (2,2%).

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12
Agricultura	286,8	1152,0
Custeio Agropecuário	86,7	515,5
Investimento Rural	-18,3	5,2
Preços Agrícolas	148,5	158,4
EGF	26,8	76,6
AGF	63,7	41,8
Sustent. de preços	50,0	40,0
Pronaf	68,1	390,3
Pesa	0,0	61,3
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terra/Incra	12,6	10,7
FUNCAFÉ	7,9	8,6
Revitaliza	-10,9	0,0
Outros	101,6	578,3
PSI	0,0	500,0
Op. Microcrédito (EGMPO)	12,5	15,3
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-3,2	-5,0
Exportação (Proex)	62,4	38,5
Itaipu[2]	29,8	29,4
Total	388,3	1.730,3

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 18,2 bilhões (13,5%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 17,2 bilhões (22,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,0 bilhão (1,7%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,24% do PIB nas despesas com pessoal.

As despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,24 p.p. do PIB, atingindo 4,35%.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

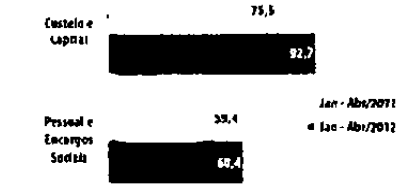

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

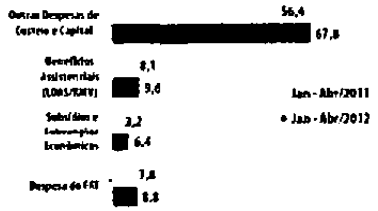

No primeiro quadrimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 3,8 bilhões (50,0%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 17,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Abr		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	192,1	303,2	5,8%
Legislativo	395,6	448,5	13,4%
Judiciário	1.755,8	2.115,0	20,5%
Crédito Extraordinário [1]	2.165,7	614,3	-71,6%
PAC [2]	7.558,7	11.337,4	50,0%
Outras [3]	465,5	1.759,1	277,9%
Discricionárias	43.832,6	51.364,9	17,2%
Min. da Saúde	18.242,3	21.948,7	20,3%
Min. do Des. Social	6.034,3	7.647,0	26,7%
Min. da Educação	6.679,0	7.411,8	11,0%
Min. da Defesa	4.089,6	3.596,1	-12,1%
Min. da Ciência e Tec.	1.212,5	1.330,4	9,7%
Min. do Des. Agrário	358,7	591,7	65,0%
Min. da Justiça	824,2	715,8	-13,2%
Min. da Previdência	596,9	676,8	13,4%
Min. dos Transportes	306,0	369,5	20,8%
Min. das Cidades	140,1	279,8	99,6%
Demais	5.349,1	6.797,3	27,1%
Total	56.365,9	67.842,3	20,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

i) crescimento de R$ 11,5 bilhões (20,4%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 7,5 bilhões (17,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 3,8 bilhões (50,0%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,6 bilhão (71,6%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,7 bilhões (20,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,6 bilhão (26,7%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 493,5 milhões (12,1%);

ii) aumento de R$ 3,1 bilhões (97,7%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 6,4 bilhões no acumulado até abril de 2012, contra R$ 3,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 1,0 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 853,8 milhões); c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 740,0 milhões) e d) Custeio Agropecuário (crescimento de

R$ 708,4 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,5 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,24% p.p do PIB, passando de 4,59% em 2011 para 4,35% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 1,0 bilhão (1,7%), passando de R$ 59,4 bilhões em 2011, para R$ 60,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R$ 1,4 bilhão (10,2%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 2,4 bilhões (5,2%). Houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 821,1 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
Agricultura	1.724,1	4.122,9
Custeio Agropecuário	346,9	1.055,4
Investimento Rural	23,3	67,7
Preços Agrícolas	-270,3	757,6
EGF	28,4	157,2
AGF	-576,8	450,4
Sustent. de preços	278,0	150,0
Pronaf	1.151,3	2.005,1
Pesa	325,2	107,9
Álcool	-	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	-	-
Fundo da Terra/Incra	85,1	42,5
FUNCAFÉ	36,8	35,2
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	103,8	936,6
PSI	-	740,0
Op. Microcrédito (FCOMPO)	-	85,8
Habitação (PSH)	-	-
FND	-	-20,7
Exportação (Proex)	102,8	28,2
Itaipu[2]	-	93,3
Total	1.826,8	5.049,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reescalonamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 179/2011.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até abril de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 13,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,9 bilhões), da Educação (R$ 3,1 bilhões), da Defesa (R$ 1,5 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 726,9 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

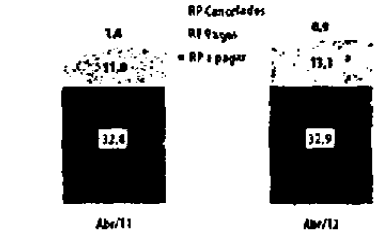

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,1	9,5%	1.335.817,8	6,1%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,1	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Abr/07	2.507.670,5	-	1.201.526,8	-	1.306.143,8	-
Jan-Abr/08	2.724.998,8	8,7%	1.316.853,0	9,6%	1.408.145,8	7,8%
Jan-Abr/09	2.981.123,3	9,4%	1.447.978,3	10,0%	1.533.145,0	8,9%
Jan-Abr/10	3.209.653,5	7,7%	1.555.132,0	7,4%	1.654.521,3	7,9%
Jan-Abr/11	3.439.119,3	7,1%	1.636.079,5	5,2%	1.803.039,8	9,0%
Jan-Abr/12	3.623.676,5	5,4%	1.697.281,0	3,7%	1.926.395,5	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,48%	11,08%
Pessoal e Encargos Social	4,59%	4,35%
Custeio e Capital	5,84%	6,68%
Despesas do FAT	0,60%	0,64%
Subsídios e Subvenções[1]	0,25%	0,46%
LOAS/RMV	0,63%	0,69%
Outras	4,36%	4,89%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reaparelhamento de parceiros.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr 2011	Jan - Abr 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	23.221,4	21.765,6	-6,3%	71.459,8	82.387,0	15,3%
Arrecadação Bruta	24.484,2	24.003,8	-2,0%	80.682,5	93.103,9	15,4%
Contribuição Previdenciária	20.889,3	21.541,1	3,1%	72.976,0	83.777,1	14,8%
Simples	3.347,2	2.200,5	-34,3%	6.931,1	8.532,5	23,1%
CPT	20,1	34,4	71,6%	115,1	94,4	-18,0%
Depósitos Judiciais	219,5	217,6	-0,9%	620,2	658,9	6,2%
Refis	8,2	10,1	23,7%	40,0	40,0	-0,1%
(-) Restituição/Devolução	-71,7	-52,3	-27,1%	-212,1	-342,9	61,7%
(-) Transferências a Terceiros	-2.191,2	-2.185,9	-0,2%	-9.010,6	-10.373,0	15,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.985,9	27.081,2	12,9%	86.662,3	97.816,0	12,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-1.764,5	-5.315,7	201,3%	-15.202,4	-15.219,0	0,2%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,18%	-1,10%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em abril de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,3 bilhões contra déficit de R$ 1,8 bilhão em março, em virtude do pagamento de precatórios e sentenças judiciais neste mês.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,3 bilhões, contra um déficit de R$ 1,8 bilhão em março. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R$ 3,1 bilhões (12,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de março, totalizando R$ 27,1 bilhões em abril de 2012. Esse incremento deve-se, em grande medida, ao pagamento de precatórios previdenciários no montante de R$ 2,9 bilhões em abril frente a R$ 325,4 milhões no mês anterior, com crescimento de R$ 2,6 bilhões.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro quadrimestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,08 p.p. do PIB, passando de 1,18% em 2011, para 1,10% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado foi de R$ 26,6 milhões (0,2%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,9 bilhões (15,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e março de 2012, apresentou crescimento de 15,6% comparada à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 10,9 bilhões (12,6%) comparativamente ao primeiro quadrimestre de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

No primeiro quadrimestre deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,18% para 1,10% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média

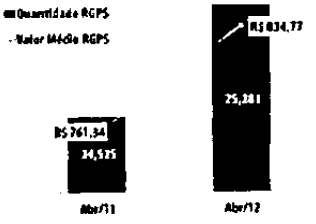

i) aumento de R$ 73,4 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 758,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 550,5 mil aposentadorias (3,5%), de 168,0 mil pensões por morte (2,5%) e 24,8 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr 2011	Jan - Abr 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.304	25.373	0,3%	24.525	25.283	3,1%
Previdenciários	24.474	24.545	0,3%	23.780	24.453	3,2%
Aposentadorias	16.255	16.311	0,3%	15.696	16.238	3,5%
Idade	8.521	8.551	0,4%	8.210	8.512	3,7%
Invalidez	3.021	3.028	0,2%	2.965	3.019	1,8%
Tempo de contribuição	4.713	4.732	0,4%	4.520	4.707	4,1%
Pensão por morte	6.834	6.857	0,3%	6.660	6.829	2,5%
Auxílio-Doença	1.244	1.235	-0,7%	1.213	1.243	2,5%
Salário - maternidade	72	75	4,5%	70	72	2,5%
Outros	70	72	3,2%	61	70	14,8%
Acidentários	829	827	-0,2%	825	830	0,6%
Aposentadorias	176	176	0,5%	168	175	4,5%
Pensão por morte	124	123	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	172	169	-1,8%	179	173	-3,2%
Auxílio - acidente	290	291	0,2%	287	294	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs - Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Abr			Jan - Abr	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	71.459,8	82.387,0	15,3%	5,53%	5,94%
Urbano	69.881,0	81.233,4	16,2%	5,40%	5,85%
Rural	1.578,8	1.609,4	1,9%	0,12%	0,11%
BENEFÍCIOS	86.662,3	97.616,0	12,6%	6,70%	7,03%
Urbano	67.673,4	75.594,5	11,7%	5,23%	5,45%
Rural	18.988,9	22.021,5	16,0%	1,47%	1,59%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.202,4	-15.229,0	0,2%	-1,18%	-1,10%
Urbano	2.207,6	5.055,2	129,0%	0,17%	0,36%
Rural	-17.410,1	-20.284,2	16,5%	-1,35%	-1,46%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 944,0 bilhões em abril de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 860,5 milhões, consequência do aumento de R$ 5,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida, compensado pela redução de R$ 4,8 bilhões na dívida interna líquida.

Em abril de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a abril de 2011. Em relação a março de 2012, a redução foi de 0,2 p.p do PIB.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.552,0	858.783,2	-0,6%	829.439,2	858.783,2	3,5%
Dívida Interna	2.561.689,5	2.614.426,8	2,1%	2.354.545,6	2.614.426,8	11,0%
Haveres Internos	1.698.137,5	1.755.643,6	3,4%	1.525.106,5	1.755.643,6	15,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	79.636,0	85.265,3	7,1%	81.278,1	85.265,3	4,9%
Dívida Externa	80.032,6	85.733,2	7,1%	81.600,8	85.733,2	5,1%
Haveres Externos	396,6	467,9	18,0%	322,7	467,9	45,0%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	943.188,0	944.048,5	0,1%	910.717,3	944.048,5	3,7%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,5%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a abril de 2011, a DLTN aumentou R$ 33,3 bilhões. Essa diferença é resultado do aumento de R$ 29,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 4,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN reduziu 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,3% em abril de 2011 para 22,3% em abril de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB

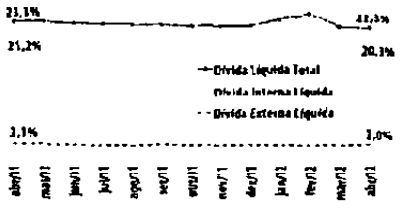

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.561.689,5	2.614.426,8	2,1%	2.354.545,6	2.614.426,8	11,0%
Dívida Mobiliária	2.552.820,8	2.605.880,3	2,1%	2.341.702,0	2.605.880,3	11,3%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.775.901,2	1.794.708,1	1,1%	1.653.078,6	1.794.708,1	8,6%
DPMFi em Poder do Banco Central	807.570,3	842.898,3	4,4%	718.642,1	842.898,3	17,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.650,7	-31.726,1	3,5%	-30.218,7	-31.726,1	5,0%
Demais Obrigações Internas	8.868,8	8.546,4	-3,6%	12.843,6	8.546,4	-33,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.698.137,5	1.755.643,6	3,4%	1.525.106,5	1.755.643,6	15,1%
Disponibilidades Internas	496.530,6	546.733,4	10,1%	432.057,2	546.733,4	26,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	483.994,7	485.791,2	0,4%	481.784,8	485.791,2	0,8%
Haveres da Administração Indireta	269.693,2	272.963,3	1,2%	243.159,1	272.963,3	12,3%
Haveres Administrados pela STN	447.921,0	450.155,6	0,5%	368.105,4	450.155,6	22,3%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.552,0	858.783,2	-0,6%	829.439,2	858.783,2	3,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	20,6%	20,3%		21,2%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui FDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a abril de 2011.

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 858,8 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R$ 4,8 bilhões, resultado do efeito conjugado do aumento de R$ 52,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do crescimento de R$ 57,5 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em abril de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 29,3 bilhões, passando de R$ 829,4 bilhões, em abril de 2011, para R$ 858,8 bilhões, em abril de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 259,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 230,5 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,2% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 53,1 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 32,9 bilhões ocorrida no período. A apropriação de juros foi de R$ 21,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.775.901,2	1.794.708,1	1,1%	1.653.078,6	1.794.708,1	8,6%
LFT	475.496,3	477.900,2	0,5%	544.186,9	477.900,2	-12,2%
LTN	491.030,2	489.538,8	-0,3%	341.510,3	489.538,8	43,3%
NTN-B	514.458,6	527.459,5	2,5%	421.960,9	527.459,5	25,0%
NTN-C	61.848,2	62.153,7	0,5%	60.986,4	62.153,7	1,9%
NTN-F	198.190,5	202.377,7	2,1%	250.571,2	202.377,7	-19,2%
Demais [1]	34.877,4	35.278,2	1,1%	33.862,8	35.278,2	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.650,7	-31.726,1	3,5%	-30.218,7	-31.726,1	5,0%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	807.570,3	842.898,3	4,4%	718.842,1	842.898,3	17,3%
TOTAL	2.552.820,8	2.605.880,3	2,1%	2.341.702,0	2.605.880,3	11,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 18,8 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R$ 14,4 bilhões e à emissão líquida de R$ 4,4 bilhões. Na carteira do Banco Central o aumento de R$ 35,3 bilhões pode ser explicado pela emissão de títulos no valor de R$ 28,4 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 6,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Mar/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Abr/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.775.901,2	32.696,2	-28.258,4	14.369,1	1.794.708,1
LFT	475.496,3	1.586,3	-2.560,4	3.377,9	477.900,2
LTN	491.030,2	17.918,7	-23.537,6	4.127,5	489.538,8
NTN-B	514.458,6	10.224,3	-618,3	3.394,7	527.459,5
NTN-C	61.848,2	-	-682,7	988,2	62.153,7
NTN-F	198.190,5	2.347,5	-7,0	1.846,7	202.377,7
Demais [5]	34.877,4	619,4	-857,6	634,1	35.278,2
EM PODER DO BANCO CENTRAL	807.570,3	28.447,5	0,0	6.880,5	842.898,3
TOTAL	2.583.471,5	61.143,7	-28.258,4	21.249,6	2.637.606,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 57,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta, de R$ 2,2 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 1,8 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	496.530,6	546.733,4	10,1%	432.057,2	546.733,4	26,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	483.994,7	485.791,2	0,4%	481.784,8	485.791,2	0,8%
Lei 9.496/97	370.239,3	372.111,1	0,5%	360.930,9	372.111,1	3,1%
MP 2.185/01	59.725,0	60.174,5	0,8%	58.057,3	60.174,5	3,6%
Lei 8.727/93	25.561,1	25.083,3	-1,9%	32.548,1	25.083,3	-22,5%
Antecipação de Royalties	7.574,1	7.608,2	0,4%	9.293,5	7.608,2	-18,1%
Bônus Renegociados	4.944,9	4.836,1	-2,2%	4.721,1	4.836,1	2,4%
Demais Haveres	15.950,3	15.975,8	0,2%	16.433,9	15.975,8	-2,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	269.691,2	272.963,3	1,2%	243.159,1	272.963,3	12,3%
FAT	159.905,6	161.604,5	1,1%	150.092,9	161.604,5	7,7%
Fundos Regionais	68.477,8	69.249,4	1,1%	60.553,8	69.249,4	14,4%
Demais	41.307,8	42.109,4	1,9%	32.512,4	42.109,4	29,5%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	447.921,0	450.155,6	0,5%	368.105,4	450.155,6	22,3%
TOTAL	1.698.137,5	1.755.643,6	3,4%	1.525.106,5	1.755.643,6	15,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R$ 771,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 801,5 milhões nos saldos dos demais fundos. Nos saldos dos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos foram influenciados pela variação do dólar, que no mês teve alta de 3,83%. Destacam-se os aumentos verificados nos saldos dos haveres de legislação específica (R$ 1, 4 bilhão) e das operações estruturadas (R$ 660,4 milhões).

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 2,3 bilhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01. O saldo das dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 reduziu R$ 475,6 milhões no mesmo período.

Dívida Externa
Líquida

Em abril de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 85,3 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB, valor inferior, em 0,1 p.p. ao registrado em abril do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	80.033,0	85.733,2	7,1%	81.270,8	85.733,2	5,1%
Dívida Mobiliária	69.010,3	74.501,0	8,0%	62.612,6	74.501,0	19,0%
Euro	4.202,2	4.356,6	3,7%	4.638,9	4.356,6	-6,1%
Global US$	53.022,9	55.118,3	4,0%	46.040,1	55.118,3	19,7%
Global BRL	*11.700,4*	*14.937,6*	*27,7%*	*11.810,9*	*14.937,6*	*26,5%*
Demais	84,9	88,5	4,3%	122,7	88,5	-27,9%
Dívida Contratual	11.022,7	11.232,2	1,9%	18.988,2	11.232,2	-40,8%
Organismos Internacionais	6.638,6	6.810,1	2,6%	15.485,2	6.810,1	-56,0%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.383,6	4.422,0	0,9%	3.503,0	4.422,0	26,2%
II. HAVERES EXTERNOS	396,6	467,9	18,0%	322,7	467,9	45,0%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	396,6	467,9	18,0%	322,7	467,9	45,0%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	79.636,0	85.265,3	7,1%	80.948,1	85.265,3	5,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,9%	2,0%		2,1%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 85,3 bilhões, contra R$ 79,6 bilhões em março. Houve aumento de R$ 5,6 bilhões em relação ao mês anterior. O efeito da valorização cambial representou no mês um crescimento de R$ 2,6 bilhões e a apropriação de juros totalizou R$ 588,3 milhões. Houve emissão líquida de R$ 2,5 bilhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Mar/12	Fatores de Variação [1]				Saldo Abr/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	69.010,3	3.116,12	-339,6	537,23	2.356,88	74.501,0
Global US$	53.022,9	-	-285,2	352,3	2.028,3	55.118,3
Euro	4.202,2	-	-	29,0	125,4	4.356,6
Global BRL	11.700,4	3.116,12	-34,3	155,4	-	14.937,6
Demais	84,9	-	-	0,4	3,2	88,5
DÍVIDA CONTRATUAL	11.022,7	17,2	-284,9	51,3	426,5	11.232,2
Org Internacionais	6.638,6	17,2	-125,3	25,7	253,8	6.810,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.383,6	-	-159,6	25,3	172,7	4.422,0
TOTAL	80.033,0	3.133,3	-624,4	588,3	2.783,4	85.733,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se a metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o crescimento foi de R$ 4,0 bilhões, passando de R$ 81,3 bilhões, em abril de 2011, para R$ 85,3 bilhões, em abril de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,9% (R$ 74,5 bilhões) e a dívida contratual representa 13,1% (R$ 11,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,1 p.p., passando de 2,1%, em abril de 2011 para 2,0% em abril de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Divida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Abr/2011	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2012
I. RECEITA TOTAL	89.354,8	76.606,4	83.665,4	90.139,5	74.968,2	78.478,1	86.711,0	79.756,3	160.881,3	101.443,9	77.756,2	83.181,8	95.812,1
I.1.Receitas do Tesouro	78.846,1	66.326,8	63.849,2	70.188,3	54.293,1	58.472,3	63.988,5	59.973,7	64.710,5	81.658,8	59.717,5	69.682,7	74.804,1
I.1.1. Receita Bruta	70.814,5	56.800,5	58.282,8	72.684,3	56.611,4	58.9095	66.858,6	58.781,5	65556,4	81.306,0	59.324,5	61.124,5	75.459,6
I.1.1.1. Impostos	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.484,9	25.321,3	25.4350	35.346,3	27.489,0	32852,3	41.373,8	25.871,4	30.138,5	37.059,4
IR	25.833,8	17.650,7	21.107,9	23.311,3	16.150,4	15.8731	25.425,8	18.328,5	23364,5	32.505,7	17.847,7	21.522,5	27.857,1
IR - Pessoa Física	4.861,4	2.835,7	1.842,2	1.697,4	1.719,1	1.5638	2.385,7	1.414,9	1235,7	1.188,2	857,6	982,6	5.716,8
IR - Pessoa Jurídica	11.160,9	6.182,8	5.873,6	12.389,8	6.880,9	5.6043	12.611,7	9.658,1	6100,6	17.727,1	8.207,9	10.382,5	11.655,9
IR - Retido na Fonte	9.811,6	8.632,2	12.392,0	9.233,0	8.359,4	8.5050	10.428,4	10.257,5	16828,2	13.590,3	8.462,2	10.157,4	10.484,7
RRF - Rendimentos do Trabalho	5.998,5	5.363,2	5.183,1	5.225,7	5.078,6	5.3306	5.189,3	8.377,5	6248,8	6.278,8	5.497,9	6.603,5	6.109,5
RRF - Rendimentos do Capital	2.078,5	1.732,2	5.928,1	1.843,8	1.617,1	1.7651	3.389,9	2.225,4	7238,8	3.078,8	1.888,4	1.804,9	2.485,3
RRF - Remessas ao Exterior	1.293,8	987,8	815,5	1.451,1	884,3	7881	1.285,1	857,8	1782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,8
RRF - Outros Rendimentos	540,8	550,0	667,5	712,4	580,3	6202	575,0	597,0	657,1	709,4	820,7	675,8	826,1
IPI	3.862,8	3.837,8	3.755,0	4.115,0	3.781,3	4.0737	4.587,3	4.108,5	4038,1	4.582,4	3.467,2	3.602,3	4.201,7
IPI - Fumo	331,4	282,1	304,9	288,3	297,1	3182	305,1	318,8	341,2	324,7	300,4	288,9	409,7
IPI - Bebidas	295,0	223,4	227,8	236,2	231,3	2637	280,1	295,5	293,0	445,8	235,7	252,2	297,1
IPI - Automóveis	628,1	586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	398,0	452,2
IPI - Vinculado à importação	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.199,9	1.2484	1.359,3	1.444,9	1331,4	1.287,8	1.233,0	1.355,5	1.285,6
IPI - Outros	1.695,9	1.522,6	1.599,3	1.905,9	1.441,4	1.6603	1.929,2	1.611,0	1699,4	1.772,2	1.313,9	1.311,8	1.767,1
IOF	2.502,1	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,1	2.7409	2.858,5	2.627,7	2899,7	2.638,8	2.450,9	2.583,4	2.785,4
Imposto de Importação	1.904,2	2.164,8	2.082,3	2.166,6	2.462,8	2.3973	2.427,3	2.744,2	2505,6	2.337,7	2.172,6	2.415,7	2.243,1
Outros	10,2	8,3	13,4	15,5	13,1	3600	66,9	50,1	40,3	17,4	13,6	14,6	12,0
I.1.12. Contribuições	23.606,2	21.409,2	22.577,0	30.757,5	23.171,1	22.7537	25.309,9	23.088,8	22767,6	30.686,5	22.863,5	23.722,4	25.436,0
COFINS	12.677,3	12.843,8	13.192,2	13.368,6	13.634,3	13.5287	13.539,4	13.729,8	13656,2	14.748,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8
CPMF	5,3	7,0	4,6	11,2	32,2	78	9,4	23,5	17,3	8,4	42,6	4,5	9,5
CSLL	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.580,3	3.335,1	3.0884	5.921,9	3.585,0	3152,4	5.905,2	4.905,9	5.180,7	5.414,7
CIDE-Combustíveis	683,7	796,3	748,7	774,6	847,4	9118	838,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	438,9
Pis/Pasep	3.396,6	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,9	3.5858	3.815,7	3.572,4	3685,3	3.893,7	3.443,5	3.577,9	3.864,7
Salário Educação	968,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.2188	1.039,2	1.056,8	1104,3	1.934,7	1.145,8	1.119,4	1.114,1
Outras[3]	448,3	390,1	570,2	357,2	493,1	4310	431,8	481,7	526,1	856,0	466,8	426,9	736,4
I.1.13. Demais	12.793,2	9.459,1	14.158,9	9.462,3	8.116,9	11.7206	9.140,5	9.033,7	9838,5	10.346,5	10.969,8	7.283,6	12.964,2
CPSS[4]	857,0	864,7	885,0	881,9	878,3	9554	857,3	1.021,7	1155,9	980,1	856,2	908,6	869,8
Cota parte de compensações financeiras	4.818,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,3	1.4173	4.765,5	1.852,0	1580,4	5.518,8	1.856,4	1.481,0	5.890,8
Diretamente arrecadadas	4.818,4	2.329,1	2.244,6	2.776,2	2.401,8	2.5864	2.382,5	3.013,5	2759,5	3.188,0	2.677,7	2.861,2	5.970,2
Concessões	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,1	1408	39,0	17,9	2068,1	317,6	16,8	18,1	35,5
Dividendos	2.245,9	2.570,8	2.303,8	1.511,6	932,1	4.5853	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,8
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	243,4	1.213,3	6.902,6	-765,0	2.478,2	2.1418	146,5	1.326,1	1709,8	423,6	822,1	1.844,5	322,8
I.1.2. (-) Restituições	-326,4	-403,8	-2.433,6	-2.489,8	-2.319,7	-1.3367	-2.641,0	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-450,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-70,6	0,0	-26,4	-8,3	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5
I.2 Receitas da Previdência Social	18.946,2	19.039,8	19.842,1	19.756,1	20.460,9	19.7914	20.611,6	20.588,8	34699,2	19.597,7	18.892,3	22.221,6	29.765,6
Urbana	18.084,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,6	19.3014	20.047,9	20.139,3	34178,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8
Rural	482,2	497,6	465,0	442,1	482,3	4840	473,7	418,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8
I.3 Receitas do Banco Central	332,6	234,1	264,1	215,9	220,8	211,8	234,9	203,7	952,7	186,6	238,4	237,6	242,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.397,7	16.281,9	13.584,7	13.340,9	14.158,8	9.631,4	18.247,3	19.192,6	19377,7	15.022,8	16.190,6	13.268,9	16.557,7
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	10.779,2	12.259,1	11.126,2	9.512,1	9.802,8	7.8614	10.314,8	10.807,7	15447,4	11.290,8	13.810,2	9.463,9	11.658,7
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[5]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	1615	812,5	112,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	477,8	0,0	0,0	585,1	0,3	0 0	589,6	0,0	0 0	447,9	0,0	0,0	282,2
II.4. Demais	2.978,3	3.860,3	2.894,9	2.100,4	4.223,5	1.6015	3.430,2	3.432,2	3117,8	3.721,4	2.217,2	3.660,4	4.243,3
II.4.1. Salário Educação	568,1	577,0	589,2	588,3	605,3	6218	721,3	634,0	835,8	602,2	1.180,8	667,5	671,6
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	791,3	2.787,3	1.044,0	961,3	2.987,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1181,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4
II.4.3. Funtet/Fundeb	1.566,2	501,5	1.047,8	512,7	614,3	1,0	1.298,0	0,0	1266,0	1.795,7	0 0	608,9	2.372,9
II.4.4. Outros	14,7	14,4	14,3	38,2	16,1	4 0	224,6	65,3	52,9	51,7	17,5	16,8	17,3

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.

[2] A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[3] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS de servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A6 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2011	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	89.808,6	87.599,8	77.869,8	82.579,2	92.358,8	77.614,4	78.795,0	93.412,8	113.794,7	76.841,1	93.974,8	84.663,1	93.978,7
I.1 - Recebimento Bruto	58.108,1	63.938,5	55.178,7	60.819,4	67.878,0	53.431,3	54.411,8	71.615,5	73.765,4	54.858,6	72.460,9	59.683,1	71.338,1
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.388,6	2.284,2	1.637,8	1.297,9	2.478,8	1.872,5	1.950,4	1.184,7	3.218,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1
I.4 - Receita das Operações de Crédito	145,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	176,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5
I.5 - Receita do Salário Educação	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.934,4	21.066,5	21.098,4	19.362,7	35.613,9	11.779,8	16.346,6	19.926,0	19.587,1
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	84.238,3	88.486,6	82.907,2	94.114,2	91.446,3	78.088,1	79.288,2	89.982,3	103.190,6	84.887,1	91.132,1	91.707,6	88.661,4
II.1 - Liberações Vinculadas	17.998,4	19.704,7	16.869,8	18.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,8	19.116,0	15.337,8	13.791,2	16.871,3	19.815,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11.488,9	13.073,7	11.863,4	13.137,5	12.447,5	8.384,4	11.051,8	11.822,8	16.278,1	12.048,2	14.732,8	10.085,4	12.644,1
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.870,0	3.358,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.446,4	1.139,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.184,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.528,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3
II.2 - Liberações Ordinárias	62.239,9	59.781,9	56.037,3	76.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	61.542,2	84.274,6	61.549,2	68.340,9	75.836,7	67.346,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.716,8	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.888,0	15.147,2	14.878,9	21.849,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	807,4	529,4	148,7	1.305,7	540,3	106,8	943	119,4	213,0	1.571,8	99,8	112,8	1.096,9
i) Dívida Contratual Interna	107,4	98,8	101,0	104,4	134,4	95,9	943	85,8	143,8	86,5	92,5	94,6	96,8
ii) Dívida Contratual Externa	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	8.131,3	2.021,4	2.264,1	8.183,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,8	25.179,8	22.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.216,9	22.160,1	22.723,3	38.176,0	18.192,1	20.679,7	26.159,2	23.440,2
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	8189	146,8	253,1	3.555,8	141,3	398,5	848,3
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	270,3	-886,8	-5.037,4	-11.735,0	913,3	-473,7	-493,1	-8.479,4	9.604,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,6	7.114,3
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	41.524,4	39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.786,6	23.797,4	32.189,9	18.304,7	82.378,3	77.693,0	28.756,6	34.170,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	40.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.348,7	21.489,0	22.200,3	29.386,2	17.115,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.451,3	1.291,5	1.5940	2.793,7	1.189,5	1.928,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3
V. DESPESAS	21.785,6	37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	25.6499	18.408,2	16.153,8	110.320,4	600,8	23.563,2	25.800,2
V.1 - Amortização da Dívida Interna	21.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	25.5696	15.580,2	16.144,5	106.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.670,5	25.3120	15.353,1	16.151,3	106.939,0	358,1	23.577,1	22.780,5
V.1.2 - Dívida Contratual	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,8	2576	240,1	393,2	188,2	234,1	235,1	239,5
V.2 - Amortização da Dívida Externa	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,7	03	3.018,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	26.276,5	1.992,3	20.788,3	-64.003,6	21.274,4	14.679,2	-4.108,7	14.043,1	-336,1	-28.486,5	74.645,6	3.373,9	9.469,0
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO *TESOURO/BACEN*	3.850,0	-4.397,0	-6.564,3	-14.449,5	19.195,3	8.745,8	13.4685	8.726,8	-336,1	-18.904,7	12.058,1	61.629,9	32.769,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	34.869,1	-3.392,2	9.686,0	-91.492,1	42.084,1	23.971,9	18.1908	13.827,9	10.619,0	-53.094,8	91.993,1	67.487,4	48.274,9

* Valores apurados pelo cenário de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2011	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.859,3	9.519,9	8.135,7	36.014,6	22.908,3	7.745,8	25.858,5	26.539,4	29.699,6	4.085,3	18.058,1	187.829,9	32.788,7
I.1. Emissão de Títulos	5.436,1	5.065,0	4.381,4	32875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.469,2	25.071,8	0,0	14.182,5	0,0	28.447,5
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.137,8	4.272,9	4.381,5	2990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,8	3.863,0	4.067,5
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	285,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	159,5	188,3	377,3	344,8	282,8	274,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	183.484,1	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	9,4	13.506,9	18.300,0	50.484,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	19.155,2	21.000,0	6.000,0	55.800,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	9,4	10.135,6	13.135,4	43702,9	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,6	0,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	3.371,2	1.764,6	6762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0
III. RESULTADO (I - II)	9.850,0	-3.987,0	-9.164,3	-14449,8	19.108,3	7.745,8	13.458,5	6.726,6	-258,1	-16.914,7	12.058,1	52.029,9	32.788,7

* Valores apurados pela ocorrência de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas de estatística pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados sensíveis, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/11	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	839.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,1	847.681,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.752,3	864.716,3	863.552,0	858.783,2
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.364.545,6	2364.576,2	2.424.800,6	2.343.668,1	2.387.596,2	2.430.581,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.486.317,6	2.593.014,3	2.561.689,5	2.614.426,8
DPMFi em Poder do Público[1]	1.653.078,6	1665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.682.957,5	1.723.518,3	1.732.624,8	1.752.813,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.773.901,2	1.794.708,1
DPMFi em Poder do Banco Central	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.311,9	723.190,8	739.455,6	749.081,1	751.837,2	791.340,1	854.211,8	807.570,3	842.898,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.218,7	-30.324,8	-30.509,3	-29.250,4	-28.321,6	-27.495,8	-26.781,4	-26.619,6	-27.249,9	-29.606,8	-30.815,1	-30.650,7	-31.726,1
Demais Obrigações Internas	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,8	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4
I.2. HAVERES INTERNOS	1.515.106,5	1525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.915,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1664.008,2	1.580.855,3	1.828.298,0	1.691.137,5	1.755.643,6
Disponibilidades Internas	412.057,2	424.830,3	449.146,5	364.980,1	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,8	396.852,5	433.940,2	496.530,6	546.733,4
Haveres junto aos Governos Regionais	411.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,1	480.491,9	483.523,5	486.580,8	488.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2
Haveres da Administração Indireta	243.159,1	245.736,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.082,8	255.821,1	258.179,8	264.639,5	263.867,8	266.435,3	261.691,2	272.863,3
Haveres Administrados pela STN	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	449.821,0	450.155,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,4	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	78.507,1	75.481,7	79.836,8	85.265,3
II.1. DÍVIDA EXTERNA	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,8	75.434,8	84.821,3	73.937,1	80.926,2	83.292,6	78.794,2	76.851,2	80.032,8	85.733,2
Dívida Mobiliária	62.612,6	62.111,3	61.666,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,8	69.010,3	74.501,0
Dívida Contratual	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,8	11.022,2	11.232,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,6	936.288,5	985.259,4	1.040.216,0	943.188,8	944.048,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,8%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%	22,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/11	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.354.545,6	2.384.575,2	2.424.100,8	2.343666,6	2.387.556,2	2.410.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,5	2.553.024,3	2.561.889,5	2.614.426,8
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.653.071,6	1.665.211,9	1.729.161,2	1.659807,1	1.692.957,5	1.713.818,3	1.732.624,9	1782.613,4	1.783.060,6	1.724.320,6	1.760.118,8	1.778.901,2	1.794.708,1
LFT	544.181,9	553.808,7	544.947,7	552534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,8	548.564,1	556.027,5	497.730,4	475.496,3	477.900,2
LTN	341.518,3	366.353,2	416.106,3	333517,2	347.775,0	345.593,4	157.675,5	380.893,8	402.376,0	426.578,5	470.872,9	481.030,2	489.538,6
NTN-B	421.966,8	391.740,4	412.326,0	427018,9	432.793,1	441.275,3	451.148,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,8	527.458,5
NTN-C	60.989,4	61.758,8	62.134,3	60547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,3	61.103,1	61.848,2	62.153,7
NTN-F	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252759,2	251.328,2	260.177,5	263.372,8	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	196.190,5	202.377,7
Dívida Securitizada	8.034,8	8.673,8	8.963,4	9032,6	10.066,4	8.982,5	9.009,8	8.989,8	9.718,6	9.557,2	9.582,5	9.642,7	9.601,9
Demais Títulos em Poder do Público	24.830,1	24.933,0	24.895,3	23997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	718.842,1	717.264,2	713.445,6	701172,6	711.316,9	723.196,8	739.455,6	749.061,1	761.837,2	791.346,1	854.291,8	807.670,3	842.888,3
LFT	253.118,7	255.810,5	243.861,5	245433,4	241.068,6	250.404,0	252.611,8	254.784,4	228.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.818,0
LTN	136.421,7	142.864,2	144.251,8	127842,7	131.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.878,8	184.218,5	200.286,1	202.302,8	217.440,3
Demais Títulos na Carteira do BCB	329.301,5	318.729,5	326.312,2	327896,4	339.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	378.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.211,7	-30.324,8	-30.508,3	-29260,4	-28.320,8	-27.498,8	-26.781,4	-26.610,8	-27.248,8	-29.608,0	-30.826,1	-30.650,7	-31.726,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.844,6	12.484,9	12.252,1	11937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,3	10.770,6	9.770,8	8.463,0	9.161,1	8.888,8	8.546,4
II. DÍVIDA EXTERNA	81.601,8	81.976,8	76.572,7	74839,9	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,8	78.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.611,6	62.111,3	61.868,6	60883,5	61.024,6	68.201,3	63.500,0	69.383,6	71.722,5	68.211,6	65.417,6	69.018,3	74.501,6
Euro	4.636,9	4.108,1	4.044,2	3866,1	4.077,2	4.235,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.917,0	4.202,2	4.356,6
Global US$	45.040,1	45.960,0	45.670,7	45023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,6	48.867,8	53.022,9	55.118,3
Global BRL	11.811,8	11.919,3	12.028,7	11490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.514,0	11.700,4	14.937,8
Demais Títulos Externos	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	116,1	105,4	113,6	118,2	110,2	118,8	84,9	88,9
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.991,2	19.864,5	14.704,1	14039,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.433,6	11.022,2	11.232,2
Organismos Multilaterais	15.488,2	15.393,4	10.264,6	10166,8	10.370,7	12.046,6	8.312,1	8.726,4	8.913,0	8.396,5	8.302,1	8.638,6	8.810,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.502,9	3.571,1	3.641,3	3868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.131,5	4.383,6	4.422,0
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.436.144,5	2.445.851,9	2.500.773,3	2.418305,7	2.461.010,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.628.875,5	2.641.722,1	2.700.159,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	62,7%	61,9%	63,6%	60,1%	60,9%	61,7%	61,7%	62,3%	62,6%	61,9%	64,1%	62,9%	63,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui TDA e dívida securitizada.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A6 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/11	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/12
I. HAVERES INTERNOS	1.625.108,9	1.626.493,4	1.581.920,9	1.498.154,6	1.539.912,4	1.586.418,6	1.608.117,0	1.635.236,8	1.664.806,2	1.648.555,3	1.626.288,0	1.596.137,5	1.765.643,6
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	432.057,2	424.630,3	449.148,5	364.962,7	403.164,2	435.015,3	456.118,1	474.838,8	471.209,8	391.952,8	433.980,2	396.530,8	549.733,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	481.784,8	482.685,1	482.259,9	481.914,7	480.499,9	483.923,5	486.160,8	486.584,7	481.316,1	464.195,9	464.284,8	483.994,7	485.791,2
Bônus Renegociados	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.725,2	5.595,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.058,1	2.039,1	2.011,4	1.983,1	1.963,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.856,1	11.112,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.736,8	29.360,7	28.983,0	28.511,6	28.046,2	25.581,1	25.085,5
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	380.930,9	382.304,4	382.302,5	382.263,1	381.507,6	383.697,3	388.334,8	387.584,0	381.357,5	369.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.605,2	58.485,9	58.979,8	59.490,8	58.951,1	51.271,6	58.258,8	58.570,4	58.725,0	60.174,5
Antecipação de Royalties	9.269,8	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	8.918,2	8.850,7	8.069,2	8.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.475,4	2.485,8	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.708,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	243.169,1	245.738,8	247.992,7	248.811,3	250.686,2	253.042,8	255.621,1	258.178,8	264.639,5	265.887,6	266.436,3	269.691,2	272.963,3
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.814,8	153.631,8	154.522,7	154.477,7	155.787,2	157.790,6	159.905,8	161.604,5
Fundos Constitucionais Regionais	60.553,8	61.251,9	61.940,3	62.625,5	63.286,8	63.870,1	64.716,0	65.350,5	66.175,6	66.844,8	67.763,5	68.477,8	69.249,4
Fundos Diversos	32.512,4	32.614,7	33.229,2	34.870,5	35.485,8	36.437,9	37.483,2	38.306,6	40.186,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.583,4	414.717,0	418.787,1	415.866,7	431.643,0	443.539,1	463.587,7	447.921,0	450.168,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.853,0	5.559,3	5.566,3	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.728,4	5.729,2
Haveres de Operações Estruturadas	50.408,3	53.533,1	53.561,3	53.678,8	54.209,8	56.680,9	55.681,4	57.330,3	56.978,6	58.677,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7
Haveres Originários de Privatizações	7.783,8	7.769,8	7.764,3	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.178,0	8.171,7	8.165,7
Haveres de Legislação Específica	277.901,8	278.975,1	309.377,3	310.062,1	311.535,9	317.102,8	314.604,1	317.343,9	338.235,0	344.467,9	344.741,2	347.406,9	348.774,8
Demais Haveres Administrados pela STN	26.356,8	26.301,8	26.186,1	26.294,1	26.391,0	27.024,0	26.391,8	26.174,0	26.525,8	26.287,4	26.143,2	26.439,6	26.851,2
II. HAVERES EXTERNOS	322,7	279,2	294,9	384,2	421,8	481,2	403,8	405,3	414,9	367,1	369,5	396,6	467,9
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	322,7	279,2	294,9	384,2	421,8	481,2	403,8	405,3	414,9	367,1	369,5	396,6	467,9
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.625.429,2	1.626.772,6	1.582.221,8	1.498.321,8	1.540.334,2	1.586.879,9	1.609.520,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.648.842,4	1.626.657,6	1.596.534,1	1.766.111,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	39,0%	38,6%	38,6%	37,3%	38,4%	38,8%	39,2%	39,7%	40,2%	39,2%	39,1%	40,4%	41,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2012/2011 *

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	199.227,6	4.327,6	1.582,9	1.380,8	18.445,7	19.8084	207.637,1	5.503,1	479,5	471,65	1.494,0	11.965,7
Senado Federal	57.216,5	3.601,2	939,0	939,0	9.483,6	10.4226	55.812,6	2.634,7	924,9	924,9	5.156,5	6.101,8
Tribunal de Contas da União	49.844,9	13.758,4	484,3	484,3	14.037,2	14.5216	49.853,9	8.282,3	1.907,1	1.907,1	6.251,6	10.158,7
Supremo Tribunal Federal	62.478,3	4.575,8	829,4	829,3	7.497,3	8.1255	58.480,3	6.332,0	1.847,3	1.0461	7.254,8	8.300,9
Superior Tribunal de Justiça	28.210,4	1.761,8	506,5	506,5	1.881,9	2.3885	24531,0	3.054,2	2.203,1	2.1882	7.347,8	9.546,0
Justiça Federal	381.597,0	271.843,7	5218,4	3.915,2	80.888,8	84.8029	258.744,9	253.808,9	4.022,7	3.9441	72.267,5	76.211,6
Justiça Militar	11.737,2	120,9	33,3	33,3	1.801,5	1.8348	17988,8	226,7	38,9	389	3.258,4	3.297,2
Justiça Eleitoral	242.038,0	10.829,3	890,7	856,5	89.946,3	90.7966	250.226,5	10.797,4	874,6	8438	91.333,2	92.475,8
Justiça do Trabalho	278.267,9	39.877,9	3972,8	3.839,8	52.192,6	56.0324	531.200,4	57.313,3	7.777,8	7.4477	52.737,6	60.185,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	6.145,0	188,8	143,2	10.480,8	10.6240	75838,8	13.884,6	5.0908	5.0303	75.170,4	80.321,3
Conselho Nacional de Justiça	77.181,5	6.410,2	55,7	55,8	10.934,4	10.9920	95072,2	905,9	319,9	3193	80.568,0	80.978,0
Presidência da República[3]	1.317.357,5	35.706,9	2882,2	2.702,5	484.212,9	487.0051	2.185898,3	50.853,6	1.784,8	1.4322	181.354,2	183.980,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	567,9	34,0	27,3	21.033,6	21.0859	202846,4	4.873,7	121,1	1211	61.061,6	62.182,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.284,4	5.277,6	280,4	27,3	192.455,4	192.4827	1.825238,8	1.035,5	43,4	78	131.235,1	131.243,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.280.503,2	247.462,9	55817,7	15.174,5	237.658,3	253.0333	1.906866,8	191.359,4	42.480,8	23.7349	215.280,4	239.015,3
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	63.804,4	30584,4	30.589,0	258.714,0	289.3030	1.049902,9	111.413,8	30.222,1	37.6817	745.038,2	782.920,0
Ministério da Educação	9.718.399,6	894.4881	87801,4	60.772,4	2.413.491,5	2.474.1859	12.279806,2	1.142.984,0	149.428,1	143.5748	2.574.496,5	2.728.071,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	87.405,3	1.118,8	114,1	113,5	9.478,4	9.5928	204633,8	9.313,8	6.727,5	6.7133	72.018,6	58.731,7
Ministério da Justiça	1.503.533,8	41.819,1	9214,7	9.101,9	155.943,9	164.8487	2.400795,3	52.471,6	895,1	6758	156.371,6	129.047,2
Ministério da Minas e Energia	267.136,1	5.900,3	47,8	46,2	21.314,2	21.3544	112805,3	12.978,5	4.807,8	4.7055	14.462,1	19.277,6
Ministério da Previdência Social	173.501,0	7.508,3	403,4	250,8	58.149,7	58.4008	277418,4	56.493,8	1.202,4	9967	72.975,9	33.972,6
Ministério Público da União	301.041,0	13.572,9	3042,1	2.987,5	59.599,5	62.5870	208880,9	2.007,5	282,0	2773	108.154,3	108.431,6
Ministério das Relações Exteriores	98.965,0	3.388,7	2128,9	2.129,9	1.008,1	3.1370	70950,0	12.851,8	11.602,4	11.6024	1.265,6	12.868,2
Ministério da Saúde	4.812.287,5	210.352,3	81206,8	79.890,8	767.251,2	847.1421	6.886355,0	546.110,0	271.883,0	271.0011	1.112.945,7	1.383.946,8
Ministério do Trabalho e Emprego	84.189,3	5003	188,1	107,3	8.641,1	8.7484	89043,3	5.912,8	112,2	1122	11.578,0	11.691,2
Ministério dos Transportes	17.446.510,5	5.018.481,8	93269,3	66.692,1	4.473.025,5	4.541.9178	17.751731,5	3561.500,2	40.587,8	39.3938	2.310.932,3	2.350.925,8
Ministério das Comunicações	347.127,4	51.412,8	0,8	0,8	8.983,3	8.9842	433385,2	4.665,4	9,7	97	28.708,7	28.718,4
Ministério da Cultura	353.307,7	2.783,2	23,1	23,1	34.610,1	34.6332	646662,4	303.741,3	10.145,4	10.1234	19.925,6	29.848,9
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	1.619,2	481,5	457,0	20.888,3	21.3253	228568,0	2.887,7	318,6	3188	23.447,0	23.765,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.686.700,8	1.400,1	139,1	139,1	134.436,1	134.5752	2.449866,4	93.124,1	2.338,4	2.3384	166.546,3	168.884,6
Ministério do Esporte	1.441.920,3	254,6	18,8	18,8	41.772,8	41.7891	1.488568,1	29,2	4,8	48	158.600,1	158.604,8
Ministério da Defesa	7.016.464,4	636.350,2	92574,4	81.635,8	2.279.134,2	2.360.7886	8.270867,2	2721.314,5	601.868,7	767.2551	1.302.688,0	2.069.943,1
Ministério da Integração Nacional	4.686.385,0	435.789,6	315315,5	291.040,5	938.339,0	1.228.3798	8.533445,4	1090.873,8	110.874,1	110.6345	806.524,6	917.159,3
Ministério do Turismo	2.844.014,8	15.946,2	647,0	647,9	99.151,0	99.7980	1.907944,5	1.551,9	5,5	55	243.985,6	243.990,9
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	218.741,0	34.455,1	1,2	1,2	59.624,9	59.6261	1.148594,4	149.123,8	444,0	4440	289.631,4	289.975,4
Ministério das Cidades	17.080.076,6	382.5081	27427,4	25.175,5	3.561.616,8	3.586.7921	17.282109,8	976.098,0	57.309,8	40.3712	8.447.937,9	8.488.309,1
Ministério da Pesca e Agricultura	268.389,8	891	21,7	20,9	28.647,6	28.6686	125949,5	459,0	2,3	23	12.230,2	12.232,5
Conselho Nacional do Ministério Público	286.340,5	-	-	-	415,4	4154	19511,8	108,1	-	-	2.776,1	2.776,1
TOTAL	77.139.498,4	6.893.039,9	793.699,7	665.496,1	13.682.394,4	14.348.0224	93.394482,8	11.676.371,2	1.577.818,9	1.519.1383	18.479.633,1	19.097.770,4

Dados sujeitos à alteração.

* Correspondem ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 518/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui os conceitos "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2012

Comentários

Em abril de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 26,0 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 9.203.173,3 (mil), ante R$ 7.302.205,0 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Março	Abril	Março	Abril	Abr/2012 Mar/2012	Abr/2012 Abr/2011
FPM	3.212.323,4	4.257.924,5	3.734.082,1	4.706.188,3	26,0%	10,5%
FPE	3.069.553,4	4.068.883,2	3.568.122,8	4.497.005,0	26,0%	10,5%
IPI-Exp	219.687,7	296.773,6	268.225,1	284.606,1	6,1%	-4,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	17%	26,0%	17%	26,0%	-5,0%	6,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 11,0%	+ 4,0%	- 24,0%
IPI - EXP	+ 11,0%	+ 5,0%	+ 9,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2012 a 21/04/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	1.938.110	12.450.907	14.389.018	ABR/1º DEC	2.474.911	2.590.023	155.049	5.219.983
ABR/1ª DEC	852.180	1.720.466	2.572.647	ABR/2º DEC	442.495	463.076	68.174	973.746
ABR/2ª DEC	767.286	8.416.428	9.183.714	ABR/3º DEC	1.579.599	1.653.069	61.383	3.294.050
TOTAL	3.557.577	22.587.802	26.145.378	TOTAL	4.497.005	4.706.168	284.606	9.487.779

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Na receita do IPI e IR estão incluídas as receitas da dívida ativa e dos parcelamentos do SIMPLES, REFIS, PAES, PAEX e SIMPLES NACIONAL.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	23.349,2	153.842,5	27,2
ALAGOAS	AL	112.018,5	187.079,9	397,7
AMAZONAS	AM	69.614,3	125.484,4	2.058,5
AMAPÁ	AP	16.733,4	153.437,8	484,0
BAHIA	BA	427.978,6	422.547,6	14.829,2
CEARÁ	CE	245.476,5	329.940,8	1.864,2
DISTRITO FEDERAL	DF	7.909,5	31.038,3	279,3
ESPÍRITO SANTO	ES	82.961,0	67.455,1	17.404,3
GOIÁS	GO	171.708,8	127.854,4	4.725,7
MARANHÃO	MA	195.756,6	324.602,8	2.812,6
MINAS GERAIS	MG	616.541,8	200.319,1	43.069,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	71.454,9	59.900,1	3.966,2
MATO GROSSO	MT	85.887,2	103.786,4	3.290,0
PARÁ	PA	173.117,7	274.856,9	18.316,9
PARAÍBA	PB	152.042,4	215.357,1	303,2
PERNAMBUCO	PE	236.036,5	310.302,3	1.343,9
PIAUÍ	PI	124.753,6	194.333,6	64,2
PARANÁ	PR	319.707,4	129.657,6	21.474,4
RIO DE JANEIRO	RJ	141.857,2	68.700,7	51.055,9
RIO GRANDE DO NORTE	RN	118.544,8	187.880,4	237,7
RONDÔNIA	RO	39.841,0	126.617,7	392,7
RORAIMA	RR	12.951,7	111.557,2	17,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	318.787,1	105.895,5	24.197,5
SANTA CATARINA	SC	183.206,8	57.552,7	14.857,3
SERGIPE	SE	70.207,0	186.864,1	102,3
SÃO PAULO	SP	620.864,5	44.970,1	56.921,2
TOCANTINS	TO	66.860,4	195.170,0	112,5
TOTAL		4.706.168,3	4.497.005,0	284.606,1

Observação: valores já deduzidos de retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 082 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201558261

Brasília, 12 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA618202 – Município de Aparecida de Goiânia**
Corporação Andina de Fomento (CAF)
Processo MF nº 17944.000291/2011-40

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA618202, de 28.5.2012, por meio do qual o Município de Aparecida de Goiânia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 080/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Aparecida de Goiânia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

219.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 598, de 22 de Novembro de 2011

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX e ouvido o GTEC na sua 219.ª Reunião, realizada em 17 de novembro de 2011,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.174, datada de 14 de dezembro de 2009, referente ao "Programa de Reestruturação Urbana na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia", de interesse do Município de Aparecida de Goiânia/GO, prorrogar o seu prazo de validade até 4 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

85.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1 041 , de 14 de dezembro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Reestruturação Urbana na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia
2. **Mutuário:** Município de Aparecida de Goiânia - GO
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00 - Município de Aparecida de Goiânia -GO

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL
APARECIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2011.

OFÍCIO 063/2011

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Ministério da Fazenda – Bloco "P"
Esplanada dos Ministérios – Anexo "B"- Térreo
Brasília/DF
CEP.: 70048-900

Oficio Nº 298 -2007 GAPRE

Senhor Coordenador Geral,

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: **Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo**, nos temos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções Nº s 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções Nºs 5 e 3, todas de 2002, Portaria/MF/STN nº 04, de 18 de janeiro de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos – MIP abril/2007, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si, o **Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento – CAF**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação.

INTERESSADOS: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e o Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

- **PARECER**

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer técnico, acerca da Operação de Crédito Externo, que o Município de Aparecida de Goiânia, está contratando junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, que está orçado em **US$70.000.000,00** (setenta milhões de dólares norte americanos), dos quais a CAF se compromete a conceder ao Município, um Financiamento de **US$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), para a execução do **Programa Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia** , conforme estabelecido nas clausulas segunda e terceira das Condições Particulares de Contratação do Contrato de Empréstimo.

- **O PROGRAMA**

O Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, busca a melhoria da qualidade de vida da população do município com a implantação de ações de Pavimentação de vias Estruturantes e Residenciais, a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água e a implantação de um Centro Tecnológico,

O Projeto está orçado em US$ 70,0 milhões, dos quais o município de está pleiteando junto , a CAF um financiamento no valor de US$ 35,0 milhões, equivalente a R$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), considerando a taxa de cambio no valor de R$ 1,75 (hum real e setenta e cinco centavos), do dia 11/12/2009, que correspondente a 50% do Projeto, com uma contrapartida de mesma proporcionalidade, ou seja, (50%).

Assim temos na tabela abaixo os valores equivalentes em Reais.

Corporação Andina de Fomento - CAF	50%	US$ 35.000.000,00	R$ 61.250.000,00
Município de Aparecida de Goiânia	50%	US$ 35.000.000,00	R$ 61.250.000,00
TOTAL	100%	US$ 70.000.000,00	R$ 122.500.000,00

Tabela de custos por componente em US$

Componente/Intervenção	Consolidação Geral					
	CAF		PMAG		TOTAL	%
1. Obras de Infra-Estrutura	$ 32.220.440,00	49,41%	$ 32.985.089,70	50,59%	$ 65.205.529,70	53,15%
1.1 Pavimentação	$ 32.220.440,00	76,44%	$ 9.933.029,70	23,56%	$ 42.153.469,70	60,22%
Pavimentação Estrutural	$ 23.863.000,00	75,72%	$ 7.650.033,70	24,28%	$ 31.513.033,70	45,02%
Pavimentação Residencial	$ 8.357.440,00	82,91%	$ 1.722.559,60	17,09%	$ 10.079.999,60	14,40%
Imprevistos de obras de infra	$ -	0,00%	$ 560.436,40	100,00%	$ 560.436,40	0,80%
1.2 Centro Tecnológico	$ [illegible]	0,00%	$ 2.500.000,00	100,00%	$ 2.500.000,00	3,57%
Implatação do Centro tecnologico	$ -	0,00%	$ 2.500.000,00	100,00%	$ 2.500.000,00	3,57%
3 Ampliação do Sistema Esgotamento	$ [illegible]	0,00%	$ 7.980.633,00	100,00%	$ 7.980.633,00	11,40%
Rede Coletora	$ -	0,00%	$ 1.460.378,00	100,00%	$ 1.460.378,00	2,09%
Interceptor	$ -	0,00%	$ 1.377.999,00	100,00%	$ 1.377.999,00	1,97%
Estação Elevatória	$ -	0,00%	$ 571.428,00	100,00%	$ 571.428,00	0,82%
Estação de Tratamento	$ -	0,00%	$ 4.571.428,00	100,00%	$ 4.571.428,00	6,53%
1.4 Ampliação do Sistema de	$ [illegible]	0,00%	$ 12.571.427,00	100,00%	$ 12.571.427,00	17,96%
Rede Distribuidora	$ -	0,00%	$ 7.342.857,00	100,00%	$ 7.342.857,00	10,20%
Adutora	$ -	0,00%	$ 3.714.285,00	100,00%	$ 3.714.285,00	5,31%
Elevatória	$ -	0,00%	$ 571.428,00	100,00%	$ 571.428,00	0,82%
Reservatório	$ -	0,00%	$ 1.342.857,00	100,00%	$ 1.342.857,00	1,63%
2. Projetos e Administração do Programa	$ 2.502.000,00	55,4%	$ 2.014.510,30	44,6%	$ 4.516.570,30	6,45%
Estudos e Projetos Complementares e	$ -	0,0%	$ 1.100.000,00	100,0%	$ 1.100.000,00	1,57%
Supervisão de Obras (Técnica e ambiental)	$ 1.366.400,00	83,3%	$ 277.500,00	16,9%	$ 1.643.900,00	2,35%
Execução de planos de controle ambiental	$ 657.580,00	83,7%	$ 128.198,70	16,3%	$ 785.758,70	1,12%
Plano de gestão ambiental	$ 288.100,00	100,0%	$ -	0,0%	$ 288.100,00	0,41%
Auditoria Externa	$ 140.000,00	100,0%	$ -	0,0%	$ 140.000,00	0,20%
Auditoria de Seguridad Vial	$ 50.000,00	100,0%	$ -	0,0%	$ 50.000,00	0,07%
UGP - Gerenciamento do Projeto	$ -	0,0%	$ 509.211,60	100,0%	$ 509.211,60	0,73%
3 Comissão e gasto de avaliação	$ 277.500,00	100,0%	$ [illegible]	0,0%	$ 277.500,00	0,40%
Total do Projeto	$ 35.000.000,00	50,0%	$ 35.000.000,00	50,0%	$ 70.000.000,00	100,00%

Tabela de custos por componente em R$

taxa cambio R$1,75

Componente/Intervenção	Consolideção Geral					
	CAF		FMAG		TOTAL	%
[illegible]	R$ 56.385.770,00	49,41%	R$ 57.721.906,98	50,59%	R$ 114.107.676,98	93,15%
1. Obras de Infra-Estrutura	R$ 56.385.770,00	78,44%	R$ 17.381.801,98	21,56%	R$ 73.768.571,98	60,22%
1.1 Pavimentação	R$ 43.760.250,00	75,72%	R$ 33.387.558,98	34,28%	R$ 95.147.808,98	45,02%
Pavimentação Estrutural	R$ 34.625.520,00	82,91%	R$ 3.654.479,30	17,09%	R$ 37.639.999,30	34,40%
Pavimentação Residencial	R$ -	0,00%	R$ 980.763,70	100,00%	R$ 980.763,70	0,80%
Imprevistos de obras de infra-	R$ -	0,00%	R$ 4.375.000,00	100,00%	R$ 4.375.000,00	3,57%
1.2 Centro Tecnológico	R$ -	0,00%	R$ 4.375.000,00	100,00%	R$ 4.375.000,00	3,57%
Implantação do Centro tecnologico	R$ -	0,00%	R$ 13.966.107,75	100,00%	R$ 13.966.107,75	11,40%
3 Ampliação do Sistema Esgotamento	R$ -	0,00%	R$ 2.555.663,50	100,00%	R$ 2.555.663,50	2,09%
Rede Coletora	R$ -	0,00%	R$ 2.430.448,25	100,00%	R$ 2.430.448,25	1,97%
Interceptor	R$ -	0,00%	R$ 999.999,00	100,00%	R$ 999.999,00	0,82%
Estação Elevatória	R$ -	0,00%	R$ 7.999.999,00	100,00%	R$ 7.999.999,00	6,53%
Estação de Tratamento	R$ -	0,00%	R$ 21.999.997,75	100,00%	R$ 21.999.997,75	17,96%
1.4 Ampliação do Sistema de	R$ -	0,00%	R$ 12.499.999,75	100,00%	R$ 12.499.999,75	10,20%
Rede Distribuidora	R$ -	0,00%	R$ 6.499.999,75	100,00%	R$ 6.499.999,75	5,31%
Adutora	R$ -	0,00%	R$ 999.999,00	100,00%	R$ 999.999,00	0,82%
Elevatória	R$ -	0,00%	R$ 1.999.999,00	100,00%	R$ 1.999.999,00	1,63%
Reservatório	R$ 14.378.605,00	55,43%	R$ 3.576.091,00	24,64%	R$ 17.954.696,05	14,65%
2. Projetos e Administração do Programa	R$ -	0,0%	R$ 1.925.000,00	100,0%	R$ 1.925.000,00	1,57%
Estudos e Projetos Complementares e	R$ 2.201.200,00	83,1%	R$ 485.625,00	16,9%	R$ 2.876.825,00	2,35%
Supervisão de Obras (Técnica y ambiental)	R$ 1.150.730,00	83,7%	R$ 224.347,73	16,3%	R$ 1.375.077,73	1,12%
Execução de planos de controle ambiental	R$ 504.175,00	100,0%	R$ -	0,0%	R$ 504.175,00	0,41%
Plano de gestão ambiental	R$ 245.000,00	100,0%	R$ -	0,0%	R$ 245.000,00	0,20%
Auditoria Externa	R$ 87.500,00	100,0%	R$	0,0%	R$ 87.500,00	0,07%
Auditoria de Seguridad Vial	R$ -	0,0%	R$ 891.320,30	100,0%	R$ 891.320,30	0,73%
UGP - Gerenciamento do Projeto	R$ 2.485.625,00	100,0%	R$ [illegible]	0,0%	R$ 2.485.625,00	2,03%
3 Comissão e gasto de avaliação	R$ 61.250.000,00	50,0%	R$ 61.250.000,00	50,0%	R$ 122.500.000,00	100,00%

- **Objetivo Geral**

O Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antonio de Aparecida de Goiânia tem como objetivo geral adequar à estrutura urbana da cidade, para melhorar o sistema viário municipal oferecendo boas condições de circulação e de segurança, diminuindo os índices de acidentes e arrimando adequadamente o escoamento da produção, reduzindo, inclusive, os custos do transporte de bens e pessoas. Ou seja, um sistema viário compatível com as necessidades de desenvolvimento sustentável do Município.

O Programa também contribuirá para a superação de déficits de abastecimento de água, esgotamento sanitário.

O Centro Tecnológico terá a finalidade de constituir um ambiente de inovação para promover a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, e a conquista de competitividade e do mercado internacional.

- **Componentes do Programa**

O Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo do Município de Aparecida de Goiânia ficou estruturado contemplando os seguintes componentes:

- **Componente 1 - Obras de Infra-Estrutura**

1.1 Sub Componente - Pavimentação

- Pavimentação Estrutural;
- Pavimentação Residencial

- Sub componente - Centro Tecnológico

- Sub Componente - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

1.3.1. Rede Coletora;
- Interceptor;
- Estação Elevatória;
- Estação de Tratamento.

- Sub Componente - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

- Rede de Distribuição;
- Adutora;
- Estação Elevatória;
- Reservatórios.

- **Componente 2 - Projetos e Administração do Programa**

- Estudos e Projetos Complementares e Ambientais;
- Supervisão;
- Plano de Controle Ambiental
- Plano de Gestão Ambiental
- Auditoria Externa
- Auditoria de Segurança Viária
- Apoio a UGP – Unidade de Gerenciamento de Programa

- **Componente 3 - Custos de Financiamento**

- **Detalhamento dos Componentes**

- **Componente 01 - Obras de Infra-Estrutura**

A cidade de Aparecida de Goiânia teve, nas décadas de 70 e 80, um processo de parcelamento do solo extremamente acelerado e caótico, onde cada loteamento foi aprovado sem a mínima consideração de integração do sistema viário desse loteamento com os adjacentes.

Esse fato trouxe, entre outras conseqüências, uma dificuldade enorme de integração do sistema viário da cidade, fazendo com que atualmente as pessoas sejam obrigadas a realizar grandes percursos para vencer distancias curtas.

A falta de travessias dos cursos d'água, pontes e bueiros, contribui ainda mais para acentuar esse problema.

Além do sistema viário estrutural ser deficiente, a cidade é pobre em vias residenciais asfaltadas, visto que possui uma malha viária de cerca de 15 milhões de metros quadrados e apenas um terço desse total é pavimentado.

Para resolver esse problema, a administração municipal propôs uma hierarquização do sistema viário, com a criação de 18 eixos de vias arteriais, formadas pela ligação entre vias existentes.

Desses, sete eixos são na direção Leste-Oeste e 11 na direção Norte-Sul, com uma extensão total de 120,74 Km, sendo 74,04 Km pavimentados e 46,71 Km a pavimentar.

Tendo como prioridade os eixos localizados na bacia do córrego Santo Antônio, por ser a área mais densamente habitada, foram selecionados 4 eixos, que deverão receber serviços de restauração do pavimento em 12,76 Km e serem pavimentados 27,71 Km.

Esses serviços representam cerca de 60% das obras necessárias para consolidar a malha completa de Eixos Estruturais da cidade.

Os bairros não pavimentados da bacia do Ribeirão Santo Antonio são em número de 40 e tem um sistema viário de 5.579.472,35 m2 não pavimentados. No presente Programa, propõe-se a pavimentação, equivalentes a 285.000 m2 de vias.

Complementando o Plano de Melhorias de Propostas, na área de Sistema Viário, foi prevista a construção de seis pontes, seis bueiros e de um Km de gabiões, para proteger a entrada e saída de algumas dessas obras.

O sub-componente Pavimentação representa 60,2% do custo total do Programa, consiste na implantação de 342.000 m² de pavimento em vias estruturais, e a pavimentação asfáltica de 285.000 m² de vias locais dos bairros Buriti Sereno, Jardim Bonança, Parque Primavera, Parque Santa Cecília, Residencial Cândido Queiroz e Vila Maria. Inclui, também, obras para a construção de pontes, tubulação, canalização de riachos e sinalização

O Quadro apresenta a síntese das obras de pavimentação viária propostas,

Tabela de intervenções do componente

Pavimentação				
Localização	**Especificações**	**Quantidades**	**Und.**	**Valor em R$**
Vias Estruturais NS-01/NS-03/ NS-03*/ NS-05-B/	Pavimentação Estrutural	342.000	m^2	R$ 55.147.808,98
Parque Santa Cecília, Residencial Candido Queiroz,Jardim Bonança,Parque Primavera; Vila Maria,Buriti Sereno	Pavimentação Residencial	285.000	m^2	R$ 17.639.999,30

- **Sub-componente Pavimentação Estrutural – Relação dos Eixos**
- EIXO NS-01
  -
  - VIAS FORMADORAS
  - Av. Edilberto Veiga Jardim;
  - Av. Independência;
  - Ligação da Av. Independência - Av. 15 de Novembro;

- Av. 15 de Novembro;
- Rua Alfa/Uirapuru;
- Ligação Rua Alfa/Uirapuru - Av. Caiapós;
- Av. Caiapós; FAIS
- Ligação Av. Caiapós;
- Ligação Rua 82 até Rua 3;
- Rua 3;
- Ligação Rua 3 - Rua das Palmas;
- Rua das Palmas;
- Av. das Palmeiras;
- Alameda C;
- Travessia Córrego até Alameda;
- Alameda C (Entre Al.B e Av. W6);
- Av. W1

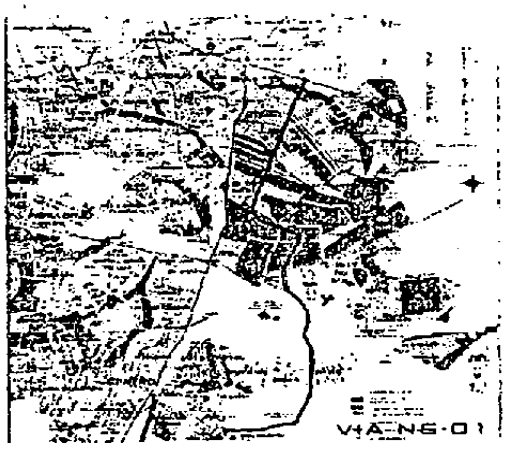

-EIXO NS-03

- VIAS FORMADORAS
- Fim da Av. Ipanema até Avenida;
- Avenida I até Anel Viário;
- Ligação do Anel Viário – Av. Ministro José A Porto;
- Av. Ministro José A Porto;
- Av. Odorico Nery;
- Av. Wilton P. de Lima;
- Av. Dr. Mário R. de Carvalho;
- Travessia Chácara;
- Cont. Av. Dr. Mário R. de Carvalho;
- Av. Juscelino Kubstcheck;
- Alameda das Hortências;
- Av. São Paulo;

•EIXO NS-03A

- VIAS FORMADORAS
- Av. Ipanema;
- Travessia Pólo Empresarial Goiás,
- Ligação . Pólo Empresarial. - Av. F Veiga Jardim
- Av. Francisco Veiga Jardim

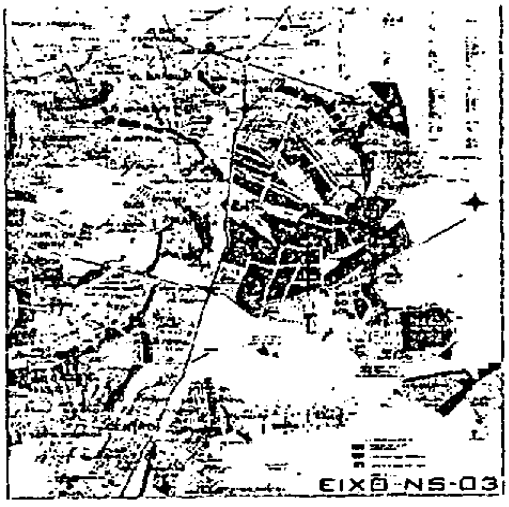

EIXO NS-05B

- VIAS FORMADORAS
- Av. Embaixador;
- Travessia Córrego;
- Ligação até Av. V3;
- Avenida V6;
- Travessia Córrego;
- Av. Coemitanga;
- Av. Abaeté;



- **Sub-componente – Pavimentação Residencial – relação de Bairros**

- Parque Santa Cecília.
- Residencial Candido Queiroz
- Jardim Bonança;
- Parque Primavera;
- Vila Maria
- Buriti Sereno

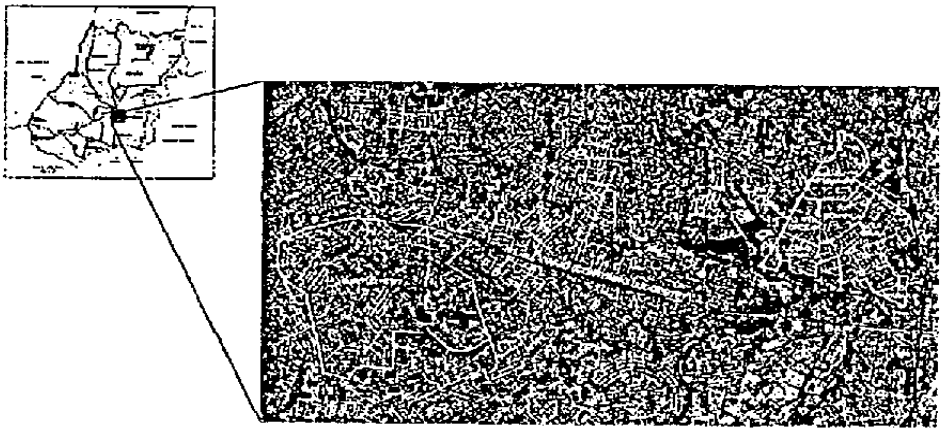

• **Sub-componente - Centro Tecnológico**

Este subcomponente, com um orçamento de US$ 2.500.000 (3,6% do custo total), tem como objetivo a instalação de um Centro Tecnológico próximo a área industrial, que vinculados às competências municipais possam contribuam para a integração e ampliação da cadeia econômica

Para tanto a implantação de uma boa infra-estrutura é um ativo estratégico e a base essencial para o desenvolvimento do centro possa desempenhar os seus serviços e para operar de forma eficaz e bem-sucedida.

Desta forma pretende-se, implementar em uma área, do Município, com cerca de 180.000 m.², toda infra-estrutura necessárias, como vias pavimentadas, rede de esgoto, rede de água, área de estacionamento, criando assim, 6 quadras com cerca 10.000 m.², para que empresas de tecnologia possam ser instaladas

Os passos para a implantação do Centro Tecnológico são:

- Elaboração do projeto de estruturação;
- Elaboração do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira;
- Elaboração dos projetos detalhados de implantação física, considerando as recomendações provenientes do estudo de viabilidade;
- Elaboração do plano de negócios do parque, destacando as condições em que o empreendimento é viável e a estratégia para a obtenção de tais condições;
- Implementação das obras de infra-estrutura.

O município já destinou área para a construção do Centro Tecnológico de Aparecida.

O detalhamento desde componente será encaminhado posteriormente

Tabela de intervenções do componente

Metas para as Obras de Implantação do Centro Tecnológico		
ITENS	UNID.	QUANTIDADE
Pavimentação	m^2	28.000
Rede coletora de Esgoto	m	2.000
Rede de Distribuição de Água	m	2.000

• **Sub-componente - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário**

Este sub-componente, com um orçamento de US$ 7.980.633,00 (11,6% do custo total), objetiva melhorar as condições atuais dos serviços de esgotamento da cidade de Aparecida de Goiânia.

O horizonte de plano é o ano 2040; ou seja, alcance de 30 anos, considerando que se dará em 2010 o início de operação das primeiras novas instalações indicadas para ampliação e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aparecida de Goiânia – SES Aparecida.

O serviço de esgotamento sanitário em Aparecida de Goiânia é prestado pela SANEAGO – Saneamento de Goiás SA, empresa de economia mista controlada pelo Governo do Estado, mediante o Contrato de Concessão nº 1105, firmado entre a Prefeitura Municipal e a SANEAGO em dezembro de 2005.

O SES Aparecida de Goiânia é constituído por dois sistemas: o Sistema Lajes, parcialmente implantado e em funcionamento regular há cerca de 5 anos; e o Sistema Santo Antônio, cujas obras de implantação encontram-se em fase inicial.

Atualmente menos de 20% da população urbana é atendida pelo sistema público de esgotos

Síntese do Esgotamento Sanitário em Aparecida

- Rede Coletora: 386 km de rede coletora e 30.044 ligações;
- Interceptores: Galhardo, 4.098 m em DN 300 a 400, e Lajes, 4.689 m em DN 500;
- Elevatórias: Cruzeiro do Sul e Maria Inês (a serem desativadas);
- Estação de Tratamento de Esgotos Cruzeiro do Sul (a ser desativada): capacidade para 40 l/s, composta por três lagoas facultativas aeradas, em série;
- Estação de Tratamento de Esgotos Lajes: capacidade para 140 l/s, composta por tratamento

Tabela de intervenções do componente

METAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Especificações	Localização	Extensão	Um.	Valor em US$
Rede Coletora	Jd. Dos Buritis / Chac. São Pedro / S.Tocantins / Santa Lucia / Jd. Olímpico / Bela Vista	31.300	M	1.460.378,00
Interceptor	Almeida	800	M	1.377.399,00
Elevatória	Almeida	1	Und.	571.428,00
Estação de Tratamento	Santo Antônio	1	Und.	4.571.428,00
Total				7.980.633,00

A existência de boas condições de infra-estrutura de saneamento básico é um fator primordial para o desenvolvimento sustentavel.

• Sub -componente – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA

Este sub-componente, com um orçamento de US$ 12.571.427,00 (11,4% do custo total), Ampliação e Melhoria do Abastecimento de Água de Aparecida de Goiânia' tem como horizonte de alcance o ano 2.040 e abrange toda a área urbanizável do município, tendo como objetivo de promover a universalização da cobertura e a adequação do serviço prestado, nos termos da Lei do Saneamento – Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O serviço de abastecimento de água em Aparecida de Goiânia é prestado pela SANEAGO – Saneamento de Goiás SA, empresa de economia mista controlada pelo Governo do Estado, mediante o Contrato de Concessão nº 1105, firmado entre a Prefeitura Municipal e a SANEAGO em dezembro de 2005.

O SAA- Aparecida de Goiânia atualmente compreende extensas instalações, porém não integradas, supridas por meio de quatro sistemas produtores: Sistemas João Leite e Meia Ponte, através de extensões do sistema de distribuição e sub-adução de Goiânia; Sistema Lajes, com capacidade de produção total em torno de 80 l/s; e, poços profundos, constituindo os Sistemas Independentes.

Hoje, pouco mais de 200.000 habitantes de Aparecida de Goiania contam com abastecimento público de água, o que corresponde ao índice de atendimento da ordem de apenas 49 % da população urbana. Estão cadastradas 80.587 economias ativas e a rede de distribuição apresenta extensão total de 1.160 km.

Síntese do Abastecimento de Água em Aparecida

- Sistema Existente (atende a 49% da população urbana):
- Produção: Sistemas João Leite e Meia Ponte (abastecedores de Goiânia); Poços profundos; e, Sistema Lajes.
- Reservação: 15.000 m³;
- Adutoras e sub-adutoras: 23,7 km em diâmetros 150 a 700 mm;
- Rede: 1.160 km
- Ligações.e 68.568
- Centro de Reservação (CR's) 'Alto Paraíso', 'Buriti Sereno' e 'Park Sul', 108 km de rede coletora e 6.250 ligações;
- Sistema de Adução 'Vila Adélia', CR's 'Morada dos Pássaros' e 'Jardim Helvécia', 176 km de rede coletora e 5.250 ligações;
- Sistema de Produção por Poços, Sistema de Adução Lajes, Adutoras do 'Linhão Oeste', CR 'Delfiori', 300 km de rede coletora e 7.600 ligações.

Tabela de intervenções do componente

Especificações	Localização	Extensão	Und.	Valor em US$
Rede Distribuidora	Jd. Helvécia/Morada Nova/Cardoso/ Buriti	350.000	M	7.142.857,00
Adutora	Jd. Helvécia/Morada Nova/Cardoso/ Buriti	13.000	M	3.714.286,00
Elevatória	Garavelo /Jd. Helvécia/Morada Nova	01	Und.	571.48,00
Reservatório	Garavelo / Jd. Helvécia / Morada Nova	01	Und.	1.142.857,00
Total				12.571.427,00

- **Componente 02 – Projetos e Administração do Programa**

O Componente Projetos e Administração do Programa inclui os estudos diversos e os projetos necessários para a execução do Programa de Reestruturação e também diz respeito ao conjunto de ações que tem por objetivo contribuir para que os órgãos da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, envolvidos no campo de ação do Projeto, exerçam, com maior eficiência e eficácia, as funções pertinentes à execução, acompanhamento e avaliação.

Está previsto o desenvolvimento de um sistema de informações que possibilite o gerenciamento das ações do Programa no que diz respeito ao acompanhamento físico financeiro, aos objetivos propostos e aos benefícios da sua realização para o município e para a população, utilizando o apoio de outras prefeituras que tenham passado por um processo equivalente.

Esse componente, além da supervisão das ações implementadas, contempla também a realização de atividades voltadas para avaliação periódica do impacto das atividades do Projeto junto à comunidade, ao meio urbano e ao meio ambiente e contará com serviços terceirizados de fiscalização das obras e auditoria do aspecto financeiro do projeto.

Assim a sua estrutura consistirá nos seguintes ações:

- **Estudos e Projetos**

Estudos diversos e os projetos necessários para a execução do Programa de Reestruturação Viária de Aparecida de Goiânia.

- **Supervisão**

O Programa prevê a contratação de uma empresa para a supervisão e fiscalização das atividades das construtoras durante a implantação do Programa e, também, para dar sustentabilidade às intervenções físicas e, conseqüentemente, apoiar o município para que consiga gerenciar melhor as ações relacionadas ao meio ambiente.

O escopo da supervisão das obras do Programa deverá contemplar:

- Controle Físico e Geométrico / Locações Topográficas e Medidas;
- Controle Tecnológico de Materiais, Equipamentos e Serviços / Ensaios Tecnológicos;
- Controle das Medidas de Segurança do Trabalho;
- Controle das Medidas de Proteção Ambiental;
- Medição de serviços para efeito de liberação de pagamentos;
- Registros de Ocorrências no Diário de Obras;
- Relatórios Mensais de Desenvolvimento de Obras / Quantitativos / Gráficos / Avaliações;
- Relatórios Especiais sobre Ocorrências;
- Controle de Arquivo Técnico e de Documentação da Obra;
- Elaboração de Relatório Final e de Desenhos *"As Built"*.

- **Plano de controle Ambientais**

Implantação de métodos e procedimentos de construção adequados, planejamento de obras e disponibilidade de procedimentos de segurança e seguros de acidentes, reconstituição urbana e paisagística das áreas utilizadas, priorização da contratação de mão-de-obra local, articulação com concessionárias de serviços e registro das interferências, eficiente sinalização nas áreas de obras para proteção do tráfego nas vias existentes, controle da velocidade dos veículos e maquinário de prestadores, adoção de um sistema eficiente de drenagem das águas pluviais, limitar a remoção e limpeza da vegetação ao mínimo necessário, estabelecimento de vias de serviço em áreas já alteradas, reutilização do solo orgânico removido durante as obras para recuperar áreas, ordenar a fluência do trânsito, manejo ambiental dos locais das obras do empréstimo e acampamentos de trabalhadores, controle de ruído, horários de trabalho, abertura de canais e aterros, execução de um programa de recuperação de áreas degradadas, execução de um programa de paisagismo, execução de um programa de controle de erosão.

- **Plano de Gestão Ambiental**

Elaboração de um Plano de Gestão Ambiental para as Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra de Areia, como também a execução, por um ano, do Plano de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá

- **Auditoria externa.**

Visando garantir a segurança e a confiabilidade dos registros contábeis e financeiros e a compatibilidade com o desenvolvimento físico do Programa, deverão ser periodicamente executadas auditorias sem nenhuma vinculação com o mutuário e com os órgãos executores do Programa.

- **Auditoria de Segurança Viária**

Preparar os Estudos de Segurança e Sinalização Viária do Programa, para que incluam os planos de manejo do trânsito durante a obra, os dispositivos de sinalização, desvios, alterações de fluxo e outros, assim como os custos associados a estas medidas e os ajustes ao projeto operacional das vias como resultado dos dispositivos de segurança viária recomendados

- **Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa;**

Será necessário contratar serviços de consultoria, para apoiar e capacitar a UCP que será especialmente criada para gerir o Programa, nas atividades correlatas e para o gerenciamento do Programa.

Tabela de intervenções do componente

2. Projetos e Administração do Programa		
Estudos e Projetos Complementares	$	1.100.000,00
Supervisão	$	1.643.900,00
planos de controle ambiental	$	1.044.698,37
plano de gestão ambiental	$	288.100,00
Auditoria Externa	$	140.000,00
Auditoria de Segurança Viária	$	50.000,00
Apoio ao Gerenciamento	$	509.211,60
TOTAL	$	4.775.909,97

- **Componente 3 – Comissão e gastos de avaliação**

Este componente refere-se ás taxas financeiras necessárias para o contrato de financiamento externo com uma agência multilateral de crédito.
Assim a sua estrutura consistirá nas seguintes taxas:

- Comissão de compromisso – taxa de 0,25%, sobre o saldo do desembolso. Esta taxa é um incentivo para que o mutuário utilize o recurso de maneira adequada e eficiente, evitando assim que o recurso fique parado, não sendo utilizado pelo município e nem por outro possível mutuário;
- Comissão de Financiamento – comissão de 0,75% requerida para possibilitar o financiamento da proposta e pagar os custos de funcionamento do banco;
- Despesas avaliação e estruturação: US$ 15.000,00

- **RELAÇÃO CUSTO BENEFICIO**

A análise custo-benefício bascia-se no conceito de bem estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

O método consiste, de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

O estudo de viabilidade econômica foi realizado com base no método custo-benefício e compõe-se de uma avaliação específica para o componente de pavimentação de vias, uma para o componente de esgotamento sanitário e uma o componente de abastecimento de água, e uma avaliação global do Programa, envolvendo todos os componentes.

Foram considerados os investimentos incrementais em infra-estrutura viária e respectiva drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, centro tecnológico, estudos e projetos complementares e supervisão das obras do Programa.

Na quantificação dos benefícios, considerou-se redução de custo de transporte, redução de tempo de viagem, poupança de recursos de manutenção de vias e a valorização dos imóveis beneficiados pelos investimentos em pavimentação de vias, a disposição a pagar das famílias beneficiadas pelos investimentos em esgotamento sanitário e a poupança de recursos e receita do operador dos serviços resultantes dos investimentos em abastecimento de água.

A metodologia de Preços Hedônicos, foi o instrumento utilizado para mensurar os benefícios da valorização imobiliária, com base em dados levantados em campo por meio de uma pesquisa de realizada junto aos chefes de família, de uma amostra de 518 famílias, em oito bairros de Aparecida de Goiânia, envolvendo áreas a serem beneficiadas pelo Programa (área de projeto) e áreas onde já existe infra-estrutura implantada (área de controle). Os dados da pesquisa realizada junto às famílias beneficiadas foram complementados com dados obtidos junto à PMAG, relativas áreas dos terrenos, área construída e valor do IPTU.

Para mensurar os benefícios resultantes da melhoria de bem estar da população a ser contemplada com serviços de coleta e tratamento de esgotos, utilizou-se a metodologia de valoração contingente, cujos valores de disposição a pagar resultam de trabalhos desenvolvidos em períodos anteriores, por técnicos contratados pela companhia SANEAGO, com base em pesquisas realizadas em Aparecida de Goiânia, e na capital Goiânia.

Para cada avaliação, foram realizadas, também, análises de sensibilidade, com o objetivo e verificar se os parâmetros adotados na avaliação econômica são robustos e oferecem margem de cobertura para variações nos custos e benefícios.

- **CALCULO DA TIR/VPL**

A avaliação econômica do Programa foi realizada com o uso de análise custo-benefício. Para tanto, os componentes do Programa foram agrupados segundo os objetivos a serem alcançados e se estimou os benefícios e custos incrementais de cada um dos componentes estruturantes do Programa para um período de 20 anos, a preços de eficiência, os quais foram atualizados a uma taxa de desconto de 12% a.a. calculando-se a rentabilidade com base em indicadores como: taxa interna de retorno, relação benefício-custo e valor presente líquido.

Foram realizadas avaliações para os componentes estruturantes, isoladamente, e uma avaliação global do programa que agrupou custos e benefícios de todos os componentes.

Os componentes avaliados foram: pavimentação viária, esgotamento sanitário e abastecimento de água. Na avaliação destes componentes, foram incluídos, proporcionalmente, os custos dos demais componentes do programa que agrupam atividades de apoio para sua implantação, como: estudos e projetos complementares, supervisão de obras e auditorias, bem como os custos de implantação do centro tecnológico que se encontra em fase de concepção.

No componente de pavimentação viária foi avaliado a implantação de ações que envolvem implantação de vias estruturais, restauração de pavimento e implantação de pavimento asfáltico em vias locais de bairros residenciais. No componente de esgotamento sanitário foi avaliado a implantação de um conjunto de ações envolvendo redes coletoras, interceptores, estação elevatória e estação de tratamento. No componente de abastecimento de água foi avaliado a implantação de um conjunto de obras envolvendo redes de distribuição, adutoras, estações elevatórias e reservatórios.

Os custos das ações não estruturantes foram considerados proporcionalmente nas avaliações dos componentes estruturantes na seguinte proporção: 68% foram somados aos custos do componente de pavimentação viária, 12% no componente de esgotamento sanitário e 20% foi somado aos custos do componente de abastecimento de água.

- **A Estimativa dos Benefícios**

Para o componente de pavimentação viária foram estimados os benefícios de redução de custo de transporte, redução de tempo de viagem e da valorização imobiliária. Os benefícios de valorização imobiliária foram estimados, mediante a utilização de uma função hedônica com base em dados de pesquisa de campo realizada na área de influência.

No componente de esgotamento sanitário os benefícios foram estimados com base no método de valoração contingente, utilizando estudo realizado no município em 1997.

No componente de abastecimento de água, foram estimados os benefícios de poupança de recursos dos usuários, por substituir fontes alternativas não seguras, pelo sistema regularizado, bem como o benefício associado ao consumo, a ser apropriado pelo operador do sistema, referente à diferença entre a tarifa média dos serviços e o seu custo operacional.

Outros benefícios potenciais, como redução do custo operacional de operação dos veículos, redução de tempo de viagem, excedente do consumidor pelo aumento do consumo de água não foram estimados em função de limitações relativas às disponibilidades de informações seguras. Ainda assim, os benefícios estimados foram suficientes para proporcionar a viabilidade econômica dos componentes e do programa como um todo.

Foram realizadas avaliações por componentes estruturantes e para o projeto como um todo.

As avaliações consistiram da construção de um fluxo de caixa comparativo de custos e benefícios incrementais resultantes das diferenças entre as situações com projeto e sem projeto.

Na tabela a seguir apresenta-se o resumo dos resultados obtidos nas avaliações por componente e na avaliação global do programa.

Componentes Estruturantes	Valor Presente (em R$ milhões)				TIRE (%)	B/C
	Benefícios	Investimentos	Operação e Manutenção	Benefícios Líquidos		
Pavimentação Viária	141,0	51,8	3,1	86,1	31,1	2,6
Esgotamento Sanitário	11,1	8,2	1,0	1,9	15,6	1,2
Abastecimento de Água	19,0	13,3	1,7	4,0	10,5	1,3
PROGRAMA	171,1	73,3	5,8	92,0	25,0	2,2

Fonte: Cálculos do próprio autor.

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em seus componentes estruturantes considerados isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%.

Foram realizadas, também, analises de sensibilidade para testar se os parâmetros considerados nas estimativas são robustos. Na primeira análise de sensibilidade foi calculado o percentual máximo de aumento dos custos suportado para que os componentes e o programa em seu conjunto permaneçam viáveis em 12% de taxa interna de retorno.

Na segunda sensibilidade foi calculada a redução máxima suportada no montante dos benefícios para a manutenção da condição de viabilidade em 12% de taxa interna de retorno.

Os resultados das análises de sensibilidade são apresentados no quadro a seguir:

Componentes Estruturantes	Tipos de Sensibilidade		TIRE (%)
	Aumento dos Custos para TIRE = 12%	Redução dos Benefícios para TIRE	
Pavimentação Viária	100,0%	81,0%	12
Esgotamento Sanitário	23,0%	17,0%	12
Abastecimento de Água	29,0%	21,0%	12
PROGRAMA	134,0%	88,0%	12

Fonte: Cálculos do próprio autor.

Com o objetivo de demonstrar os resultados consolidados de todos os investimentos previstos no Programa, foi realizada uma avaliação econômica global, considerando os custos econômicos e benefícios vinculados a todos os componentes de investimento avaliados, de forma a demonstrar a viabilidade do programa em seu conjunto.

Os resultados obtidos demonstram que o projeto tem um custo econômico total, em valor presente, de R$ 79,1 milhões, dos quais R$ 73,3 milhões referentes a custos de investimentos e R$ 5,8 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, estima-se a geração de R$ 171,1 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela 6.1, os resultados demonstram que o projeto é viável em seu conjunto, com uma taxa interna de retorno econômico - TIRE de 26,0%, relação benefício custo B/C de 2,2 e valor presente líquido de R$ 92,1 milhões. Portanto, economicamente viável.

Tabela 6.1 – Avaliação Econômica Global do Programa

ANOS	Benefícios (R$ 1.00)				Custos Econômicos (R$ 1.00)								Resultado Líquido (R$1.00)
					Investimentos				Operação e Manutenção				
	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Total	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Total dos Custos
2010													
2011	-	-	-	-	10.482.226	2.450.605	1.223.483	14.306.314	-	-	-	-	14.306.314
2012	27.395.761	389.498	220.187	27.997.758	29.126.772	2.129.629	14.674.881	45.945.183	-	-	-	-	45.945.183
2013	69.788.383	699.319	2.824.126	71.752.828	23.266.829	5.864.908	852.425	29.884.264	-	-	-	-	29.884.264
2014	95.997.958	1.895.852	2.829.508	80.923.318	-			-	961.387	285.944	304.412	1.697.884	1.697.884
2015	6.389.449	1.931.710	2.994.866	10.226.225	-			-	670.917	285.944	304.412	1.909.273	1.909.273
2016	6.571.887	1.947.952	3.668.453	11.579.850	-			-	590.765	285.944	304.412	1.121.121	1.121.121
2017	6.845.306	1.974.580	3.127.496	11.947.475	-			-	602.855	285.944	304.412	1.133.211	1.133.211
2018	7.131.877	2.001.699	3.196.425	12.329.111	-			-	615.192	285.944	304.412	1.145.548	1.145.548
2019	7.429.254	2.029.838	3.268.673	12.725.165	-			-	627.782	285.944	304.412	1.158.138	1.158.138
2020	7.749.473	2.058.878	3.338.673	13.136.222	-			-	640.630	285.944	304.412	1.170.986	1.170.986
2021	8.065.394	2.086.439	3.411.969	13.563.802					653.746	285.944	304.412	1.184.102	1.184.102
2022	8.404.344	2.113.806	3.487.676	14.005.827	-			-	667.139	285.944	304.412	1.197.475	1.197.475
2023	8.752.865	2.142.917	3.564.538	14.460.319	11.544.862			11.544.862	680.772	285.944	304.412	1.271.128	12.755.790
2024	9.032.736	2.172.456	3.643.098	14.848.289	-			-	693.307	285.944	304.412	1.097.664	13.756.626
2025	9.365.065	2.202.441	3.723.391	15.290.897	-			-	670.917	285.944	304.412	1.909.273	14.781.563
2026	9.709.936	2.232.878	3.805.453	15.748.268	-			-	590.765	285.944	304.412	1.121.121	14.627.147
2027	10.068.014	2.263.775	3.889.324	16.221.112	-			-	602.855	285.944	304.412	1.133.211	15.087.901
2028	10.439.737	2.295.137	3.975.044	16.709.918	-			-	615.192	285.944	304.412	1.145.548	15.564.369
2029	10.825.627	2.326.974	4.062.652	17.215.253	-			-	627.782	285.944	304.412	1.158.138	16.057.114
2030	11.225.773	2.359.290	4.152.192	17.737.707	-			-	640.630	285.944	304.412	1.170.986	16.566.721
VPL	141.894.508	16.943.827	43.998.508	171.549.905	31.793.957	8.174.822	13.348.760	73.316.839	3.082.645	1.043.645	6.843.994	5.770.395	79.087.234

RESULTADOS

TIR – [illegible] 26,0%

Relação B/C – [illegible] 2,2

VPL – [illegible] 92.061.981

Fonte: Cálculos elaborados pela PROPEM Consultoria.

- **Análise de Sensibilidade**

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.
Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o aumento máximo suportado de aumento de custos de investimento para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar a redução máxima permitida nos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 134% e de redução de até 55% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 6.2 e 6.3, a seguir.

Tabela 6.2 – Sensibilidade de Aumentos nos Custos

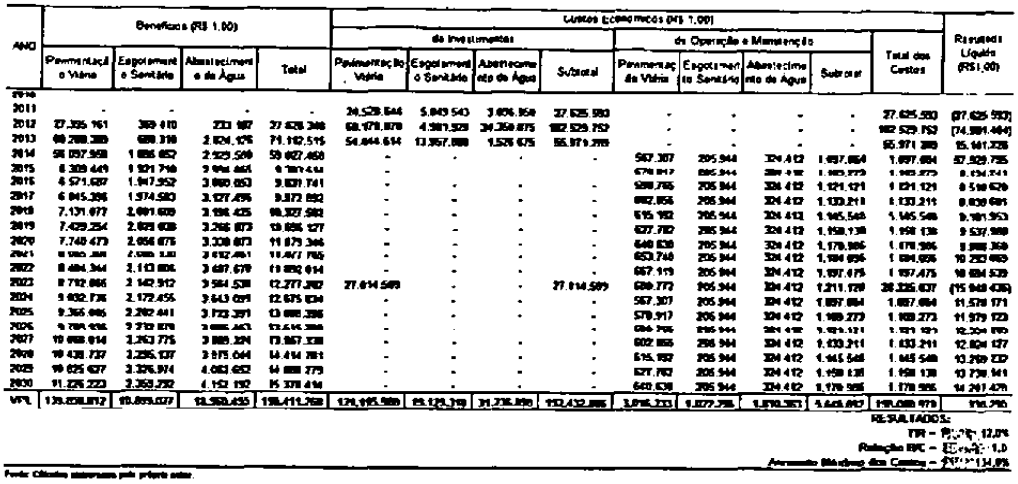

ANO	Benefícios (R$ 1,00)				Custos Econômicos (R$ 1,00)								Resultado Líquido (R$1,00)
					de Investimentos				de Operação e Manutenção				
	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Total	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Total dos Custos
2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	34.529.844	5.849.543	3.896.956	37.626.993	-	-	-	-	37.626.993
2012	37.356.761	369.410	233.167	37.626.248	68.978.870	4.981.529	34.350.875	107.529.752	-	-	-	-	107.529.752
2013	69.288.389	689.318	2.824.176	71.102.515	54.844.614	13.957.888	1.526.675	55.979.378	-	-	-	-	55.971.378
2014	91.057.958	1.886.652	2.925.569	59.827.450	-	-	-	-	567.307	295.944	324.412	1.697.664	57.929.785
2015	8.309.649	1.921.746	3.966.865	6.787.444	-	-	-	-	676.917	295.944	324.412	1.965.273	8.154.741
2016	4.571.687	1.947.952	3.980.853	9.831.741	-	-	-	-	580.786	295.944	324.412	1.121.121	8.540.620
2017	6.945.396	1.974.583	3.127.496	9.372.892	-	-	-	-	882.855	295.944	324.412	1.133.211	8.839.681
2018	7.131.677	2.001.609	3.196.435	10.327.582	-	-	-	-	515.192	295.944	324.412	1.145.548	9.181.953
2019	7.429.254	2.029.038	3.266.873	10.696.127	-	-	-	-	527.782	295.944	324.412	1.158.138	9.537.989
2020	7.749.473	2.056.875	3.338.873	11.875.346	-	-	-	-	540.630	295.944	324.412	1.170.986	9.888.360
2021	8.085.388	2.085.131	3.412.461	13.477.785	-	-	-	-	553.740	295.944	324.412	1.184.096	10.293.689
2022	8.484.344	2.113.806	3.487.679	14.085.814	-	-	-	-	567.119	295.944	324.412	1.197.475	10.884.339
2023	8.792.886	2.142.912	3.564.538	12.277.302	27.614.509	-	-	27.614.509	580.772	295.944	324.412	1.211.128	28.225.637
2024	9.032.736	2.172.455	3.643.099	12.675.834	-	-	-	-	567.307	295.944	324.412	1.697.664	11.578.171
2025	9.365.046	2.202.441	3.723.391	13.088.386	-	-	-	-	578.917	295.944	324.412	1.989.273	11.979.123
2026	9.709.456	2.232.878	3.805.443	13.646.388	-	-	-	-	696.786	295.944	324.412	2.121.121	12.204.189
2027	10.068.614	2.263.775	3.889.324	13.957.338	-	-	-	-	802.855	295.944	324.412	1.133.211	12.824.127
2028	10.438.737	2.295.137	3.975.044	14.414.781	-	-	-	-	515.192	295.944	324.412	1.145.548	13.269.233
2029	10.825.437	2.326.974	4.063.652	14.888.779	-	-	-	-	527.782	295.944	324.412	1.158.138	13.730.641
2030	11.226.223	2.359.292	4.152.192	15.378.414	-	-	-	-	540.630	295.944	324.412	1.170.986	14.207.428
VPL	139.038.812	19.899.037	38.580.495	198.411.769	126.195.989	25.129.319	39.774.506	192.432.886	3.916.233	1.877.296	3.870.383	9.663.912	190.088.979

RESULTADOS:
TIR = [illegible] 12,0%
Relação B/C = [illegible] 1,0
Aumento Máximo dos Custos = [illegible] 34,8%

Fonte: Cálculos elaborados pelo próprio autor.

Tabela 6.3 – Sensibilidade de Redução de Benefícios

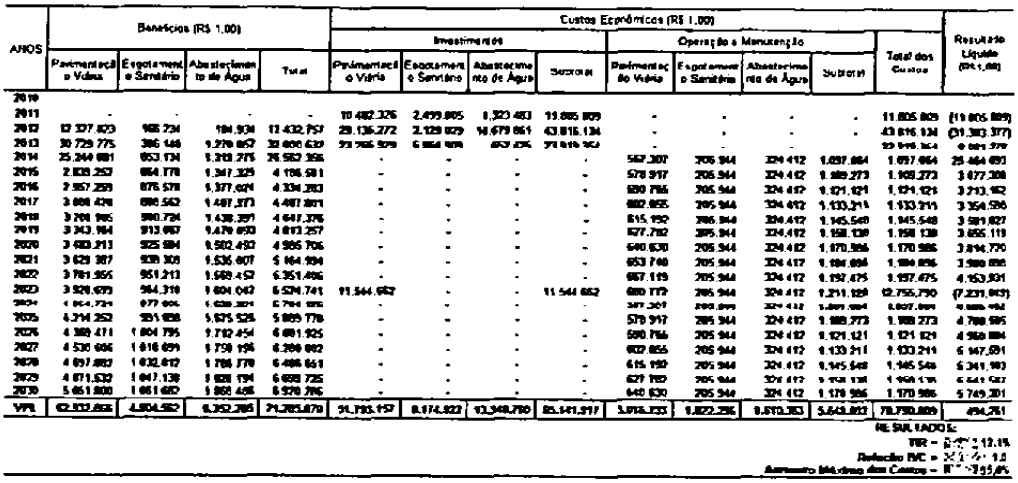

ANOS	Benefícios (R$ 1,00)				Custos Econômicos (R$ 1,00)								Resultado Líquido (R$1,00)
					Investimentos				Operação e Manutenção				
	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Total	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Total dos Custos
2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	10.482.326	2.499.805	1.323.483	13.805.809	-	-	-	-	11.805.809
2012	17.317.823	165.724	104.934	12.432.757	29.136.272	2.129.829	14.679.861	43.816.134	-	-	-	-	43.816.134
2013	30.729.775	306.148	1.970.957	32.006.639	23.765.599	6.864.699	653.276	31.818.363	-	-	-	-	31.818.363
2014	25.344.681	953.134	1.313.775	26.562.356	-	-	-	-	567.307	295.944	324.412	1.697.664	24.864.691
2015	2.838.253	864.178	1.347.325	4.186.581	-	-	-	-	578.917	295.944	324.412	1.989.273	3.477.308
2016	2.957.259	876.578	1.377.624	4.334.283	-	-	-	-	580.786	295.944	324.412	1.121.121	3.213.162
2017	3.088.426	889.562	1.407.373	4.487.861	-	-	-	-	882.855	295.944	324.412	1.133.211	3.354.586
2018	3.206.985	900.724	1.438.391	4.647.376	-	-	-	-	515.192	295.944	324.412	1.145.548	3.501.827
2019	3.343.164	913.667	1.470.650	4.813.257	-	-	-	-	527.782	295.944	324.412	1.158.138	3.655.119
2020	3.480.213	925.894	1.502.493	4.986.706	-	-	-	-	540.630	295.944	324.412	1.170.986	3.814.720
2021	3.629.387	939.308	1.535.807	5.164.994	-	-	-	-	553.740	295.944	324.412	1.184.096	3.980.898
2022	3.781.955	951.213	1.569.452	5.351.466	-	-	-	-	567.119	295.944	324.412	1.197.475	4.153.991
2023	3.929.699	964.310	1.604.042	6.524.741	11.544.662	-	-	11.544.662	580.772	295.944	324.412	1.211.128	12.755.790
2024	4.064.734	977.606	1.638.301	6.784.641	-	-	-	-	567.307	295.944	324.412	1.697.664	6.827.099
2025	4.214.252	991.108	1.673.526	5.895.778	-	-	-	-	578.917	295.944	324.412	1.989.273	4.788.595
2026	4.388.411	1.004.795	1.712.454	6.881.925	-	-	-	-	580.786	295.944	324.412	1.121.121	4.960.804
2027	4.536.606	1.018.699	1.758.196	6.298.002	-	-	-	-	882.855	295.944	324.412	1.133.211	5.167.091
2028	4.697.882	1.032.812	1.786.178	6.486.861	-	-	-	-	515.192	295.944	324.412	1.145.548	5.341.313
2029	4.871.532	1.047.138	1.828.194	6.698.725	-	-	-	-	527.782	295.944	324.412	1.158.138	5.540.587
2030	5.051.800	1.061.680	1.868.406	6.979.886	-	-	-	-	540.630	295.944	324.412	1.170.986	5.749.201
VPL	62.337.666	4.804.982	8.352.285	71.285.879	31.793.157	8.174.922	13.348.780	53.341.917	3.916.233	1.877.296	3.870.383	9.663.912	78.730.889

RESULTADOS:
TIR = [illegible] 12,1%
Relação B/C = [illegible] 1,0
Aumento Máximo dos Custos = [illegible] 35,6%

- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Antônio tem como interesse econômico e social objetivo o desenvolvimento sustentável tendo como base a interação entre o ambiente natural e o ambiente

antropizado, de forma a torná-los solidários para a garantia da qualidade de vida dos cidadãos, sem prejuízo da disponibilidade dos recursos naturais, em condições de uso para as gerações futuras, preservando a biodiversidade.

O Município de Aparecida de Goiânia, inserido na Mesorregião do Centro Goiano, é considerado pólo regional de desenvolvimento e ponto atrativo de populações que demandam empregos e serviços públicos.

O crescimento populacional de Aparecida de Goiânia parecia atrelado ao próprio desenvolvimento de Goiânia. Durante a década de 80, com o custo de vida crescendo rapidamente na capital, Aparecida ganhou o status de cidade-dormitório. Os aparecidenses dormiam lá, mas trabalhavam e consumiam em Goiânia.

Isso mudou completamente. Atualmente, se ainda existem milhares de moradores de Aparecida que ainda ganham a vida na capital, o inverso também é verdadeiro. Há milhares de goianienses que "viajam" todos os dias para trabalhar nas milhares empresas estabelecidas em Aparecida.

De fato, o aumento da população se faz, de forma significativa, com a participação de saldos migratórios atraídos, sobretudo, pelo crescimento da oferta de empregos na indústria, no comércio e no setor de serviços.

Esse contingente, associado às características físicas da região e à falta de investimento em infra-estrutura urbana, vem causando problemas que necessitam ser resolvidos, sob pena de se tornarem críticos num futuro próximo.

Hoje, apenas 50% das vias urbanas da cidade são pavimentada. Este baixo índice contribui para deficiências de outros sistemas urbanos, notadamente o de transporte, prejudicando tanto os deslocamentos das pessoas como o escoamento da produção; isso sem falar nas perdas da qualidade ambiental e na incidência de doenças respiratórias.

Outro problema importante é a falta de sinalização – tanto horizontal quanto vertical – das vias urbanas. Esse problema prejudica os usuários – cidadãos ou empresas – com transtornos como atraso no tempo de viagem, aumento no consumo de combustível e elevação dos custos de manutenção dos veículos, além claro – de maiores índices de acidentes de trânsito.

Com relação ao saneamento básico, a cobertura do sistema atual é baixa, sobretudo no caso da rede de esgotos, que atende apenas 17% dos endereços residenciais, comerciais e industriais. Já a rede de abastecimento de água tem um índice de cobertura bem mais importante, mas ainda assim chega a menos da metade dos endereços (48%).

A ampliação desses dois indicadores é fundamental para reduzir as ameaças de poluição e contaminação dos corpos d'água e promover o desenvolvimento sustentável da cidade, em particular, e da região como um todo.

De fato, os problemas atuais da infra-estrutura urbana podem ser assim resumidos:

- Baixo índice percentual de revestimento do sistema viário;
- Falta de sinalização adequada nas vias urbanas,
- Déficit de atendimento do esgotamento sanitário e no abastecimento de água;
- Contaminação dos corpos d'água por lançamentos diretos ou difusos em redes de drenagem ou ainda, devido à ausência de interceptores e demais dispositivos do sistema de esgotamento

Outra vertente que deve ser analisada e incentivada é a capacitação da população de modo a ampliar o mercado produtivo e fixar os trabalhadores próximos de suas residências. Esta iniciativa deve ter como mote

um maior acesso à informação e à tecnologia para, desta forma, gerar conhecimento e aumentar a inserção social.

A Sociedade do Conhecimento impõe o desafio de estruturar um processo de desenvolvimento local que seja socialmente responsável, mas que também permita a participação da região numa economia globalizada e fundamentada no conhecimento e na inovação, de modo a perenizar a geração de emprego e renda e a qualidade de vida para toda a população.

A inserção competitiva da região requer, entre outros fatores, capacidade para gerar conhecimentos especialmente em domínios científicos e tecnológicos - e de transformá-los em bens e serviços inovadores e aptos a conquistar parcelas do mercado globalizado.

A resposta de Aparecida de Goiania sera a implantaçao de um Centro Tecnológico associado ao apoio a organização e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais em setores intensivos de conhecimento.

O planejamento de desenvolvimento sustentável atende aos seguintes princípios.

- Estimular o desenvolvimento do município nas áreas ambiental, social, econômica, administrativa, cultural e técnica, buscando melhorar a qualidade de vida de todos os munícipes;
- Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico,artístico, paisagístico e arqueológico;
- Definir normas para distribuição espacial da população e das atividades econômicas de forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- Impedir a utilização inadequada dos imóveis urbanos e rurais, a proximidade de usos incompatíveis e/ou inconvenientes e uso excessivo e inadequado em relação à infra-estrutura existente;
- Promover a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município e do território sob sua influência;
- Adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua influência;
- Garantir o direito à moradia, ao sancamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- Viabilizar a justa distribuiçao dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Neste contexto ficaram estabelecidos os seguintes princípios norteadores:

- Preservar o ambiente natural;
- Ordenar o ambiente construído;
- Garantir a participação popular;
- Promover o desenvolvimento econômico, cultural e científico;
- Estimular o desenvolvimento institucional;
- Buscar uma melhor qualidade de vida; e
- Garantir a equidade social.

As Diretrizes do Programa são:

- Identificar as necessidades e motivos de deslocamento da população, fundamentando planos e projetos de trânsito e transporte, bem como orientando a localização de novos equipamentos públicos de atendimento regional;
- Elaborar e implantar o Plano de Alinhamento e Reestruturação Viária, para que a malha urbana se torne articulada e integrada, ordenando os grandes eixos e dinamizando os fluxos de forma harmônica;
- Estruturar o sistema viário em consonância com o zoneamento e o desenvolvimento urbano previsto no Plano Diretor, onde as vias estruturadoras o uso do solo seja compatível com o fluxo e a característica dos

veículos que compõem este fluxo, e para que qualquer ocupação esteja adequada às futuras transformações físicas e conceituais da malha viária;

- Promover intervenções físicas nas vias para que a acessibilidade seja garantida a todos;
- Regulamentar o transporte seguro de cargas perigosas na área urbana;
- Elaborar um programa de sinalização viária para o município, para que o fluxo de trânsito possa ser ordenado de forma clara e objetiva;
- Elaborar projetos de reurbanização das vias estruturais da cidade, tornando-as atrativas, valorizando as atividades de comércio e serviços ali instaladas e, principalmente, garantindo segurança e conforto aos usuários;
- Disponibilizar aos moradores de todos os loteamentos o acesso à água potável; coleta e destinação de esgotos; pavimentação; fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;
- Garantir que, num horizonte máximo de cinco anos, todo o esgoto produzido nas Áreas Prioritárias de Ocupação e Áreas Prioritárias para Investimentos Públicos sejam tratados antes de sua destinação aos cursos d'água.

- **PARECER**

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em seus componentes estruturantes considerados isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%.

Desta forma, os resultados obtidos na avaliação financeira demonstraram que as receitas esperadas são suficientes para cobrir todos os custos de operação e parte dos custos de investimentos.

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Secretário de Fazenda
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues

Coordenar Geral /Técnico Responsável
André Luis Ferreira da Rosa

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Em atendimento ao disposto no item (a) da Cláusula 5.- Condições Prévias Aos Desembolsos do **ANEXO "A" do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÂO**, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto à **Corporação Andina de Fomento - CAF**, no de **US$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), a uma taxa de **US$ 1= R$ 1,75** equivalendo em reais a **R$ 61.250.000,00** (sessenta e um milhões duzentos e cinquenta mil reais), para a execução do **Programa Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia**

INTERESSADOS: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

Constatamos que:

- A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 2.919/2009, publicada em no Mural da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia em 11 de junho de 2010
- Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.
- O Município de Aparecida de Goiânia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
- O Município de Aparecida de Goiânia *não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.*
- O Município de Aparecida de Goiânia, *em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;*
- O Município de Aparecida de Goiânia *não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º* da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- Declaro que o Município de Aparecida de Goiânia está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Divida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.
- *Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.*

- O Município de Aparecida de Goiânia *cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.*

- O Município de Aparecida de Goiânia, *relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores,* para demonstrar que cumpre os limites *dos despesas com pessoal no período de 09/2010 a 12/2010*, que conforme abaixo:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 09/2010 a 12/2010 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo (R$)	Poder Legislativo (R$)
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	169.231.441,82	7.092.337,49
Pessoal Ativo (a)	140.033.814,20	6.745.434,64
Pessoal Inativo e pensionistas (b)	2.097.249,84	234.122,85
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	27.100.377,78	112.780,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)	0,00	366.007,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	366.007,83
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	0,00	00,00
Despesas de Exercícios anteriores(g)	0,00	00,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	0,00	00,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.566.997,52	32.104,81
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	169.231.441,82	6.726.329,66
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	369.488.107,90	211.162.652,65
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero) Inativos	4.284.904,98	429.870,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	00,00	00,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,80	3,19

O valor do IRFF está (não está) incluído na despesa com pessoal.

- Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Município de Aparecida de Goiânia não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

- O Município de Aparecida de Goiânia não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

- *Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Carlos Eduardo de Paula Rodrigues, RG. 10.294.075-7 SSP/SP, CPF: 766.886.748-15, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município."*

- *O Sr. (a) Wellington Carlos da Silva, Secretário Municipal de Controle Interno é o responsável pelo controle interno.*

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Município de Aparecida de Goiânia

- 01.005.727/0001-24 PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- 08.204.360/0001-17 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO – SMTA;
- 06.086.543/0001-50 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- 11.809.185/0001-04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 11.671.903/0001-10 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 10.732.372/0001-11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tarcísio Francisco dos Santos
Procurador Geral do Município de Aparecida de Goiânia

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Wellington Carlos da Silva
Secretario Municipal de Controle Interno

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Aparecida de Goiânia (Goiás), 29, de Fevereiro de 2012.

Modelo de Estrutura do Parecer do Órgão Jurídico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Aparecida de Goiânia de operação de crédito, no valor de R$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), junto ao banco Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, que contempla um conjunto de ações de pavimentação, implantação de centro tecnológico e ações de saneamento

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 2.919/2010 , publicada em 11/06/2010, no mural da Prefeitura.

Informaçao quanto à inclusão dos recursos no orçamento

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) "Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

Nome da instituição não-financeira / financeira/ cooperativa de crédito	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em mm/aaaa (*)

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

Observação 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria(referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Observação 2: *"As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de*

***dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica*", após 29/4/2010, não se** sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

d) *O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000";*

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em mm/aaaa (*)

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

Observação: Operações no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000" contratadas antes de 05/11/2003 e não comunicadas à STN deverão ser informadas no quadro acima para sua regularização **nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, inseridos pela Resolução nº 19/2003**

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Nome do Ente com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em mm/aaaa (*)

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais não representam violação do art. 35 da LRF.

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 6º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ";

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

j) "Em observância ao § 1º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.";

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011."

MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de mm/aaaa a mm/aaaa - *último RGF publicado*)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO(2)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	185.449.990,80	8.260.046,18
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	0,00	0,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	6.725.124,78	306.795,35
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II-III)	192.175.115,58	8.566.841,53
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	473.611.991,61	473.611.991,61
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,58%	1,81%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento:

l) Declaro que constam da Lei nº 2.996, de 28/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida de Goiânia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, especificadas da seguinte forma:

l.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos nas rubricas / ação especificadas a seguir: APOIO ADMINISTRATIVO/APOIO ADM. A SEC. DE INFRA-ESTRUTURA; ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA/ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS; ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA/CONSTRUÇAO DE PONTES E BUEIROS; ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS/CONSTRUÇÃO DE REDE DE AGUA; APOIO ADMINISTRATIVO/APOIO ADM. SEMMA, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R$ R$ 27.500.000,00

I.2)Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 27.500.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADM. SEC. DE INFRAESTRUTURA	191	R$ 1.000.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS	191	R$ 16.441.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇAO DE PONTES E BUEIROS	191	R$ 5.000.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE REDE DE AGUA	191	R$ 4.559.000,00
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADM. SEMMA	191	R$ 500.000,00
Total:			R$ 27.500.000

I.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 39.353.213,97 (Trinta e nove milhões trezentos e cinqüenta e três mil duzentos e treze reais e noventa e sete centavos), será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO SEC. DE INFRAESTRUTURA	100	6.404.480,96
ESTRUTURACÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS	100	23.249.900,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS	116	3.000.000,00
ESTRUTURAÇAO VIÁRIA	CONSTRUÇAO DE PONTES E BUEIROS	100	498.833,01
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	100	12.000.000,00
Total:			39.353.213,97

I.4)Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 2.996, de 28/11/2011, de forma global, R$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

o) Declaro que o Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antônio está inserido no Plano Plurianual do Município de Aparecida de Goiânia para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 2.884, de 22/12/2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 754.357.998,25no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2010/2013, em R$.
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO SEC. DE INFRAESTRUTURA	R$ 34.235.895,25
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADM. SEMMA	R$ 6.448.103,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS	R$ 363.388.000,00

ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA	R$ 107.586.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONTRUCÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO	R$ 89.350.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇAO DE PONTES E BUEIROS	R$ 73.200.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	R$ 80.150.000,00
Total:		R$ 754.357.998,25

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

p) A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

p.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2011 os percentuais de 16,19%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

p.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2011, os percentuais de 25,32%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

p.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

"q) *Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).*"

Informação sobre restos a pagar

r) *Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

s) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

t) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

u) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Carlos Eduardo de Paula Rodrigues, CI. RG10294075-7 ,SSP – GO, CPF 776886748-15,

ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. (a) Wellington Carlos Silva, Secretário de Controle Interno é o responsável pelo controle interno do Ente.

Informação sobre adimplência

v) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Outras exigências

x) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

Tarcísio Francisco dos Santos
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Aparecida de Goiânia, 29 de Fevereiro de 2012

Luiz Alberto Máguito Vilela
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário da Fazenda

Wellington Carlos da Silva
Secretário de Controle Interno

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2011.

OFÍCIO 055 /2011

À Sua Excelência o Senhor GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
Brasília/DF - CEP: 70048-900

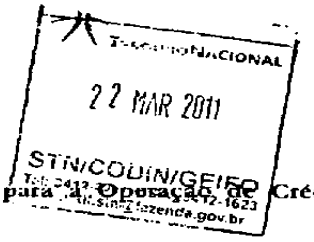

Ref.: Pedido de concessão da Garantia da União para a Operação de Crédito Externo

O Município de Aparecida de Goiânia vem preparando junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, o **Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia** que tem como objetivo principal, possibilitar uma melhora na qualidade de vida da população com a implantação de ações de pavimentação de vias urbanas, ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água .

O Projeto será implantado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Governo Federal recomendou a sua preparação mediante a "Recomendação COFIEX nº 1.174, de 14 de dezembro de 2009". Desde então, este Município tem procurado atender as exigências da CAF na elaboração dos estudos de viabilidade e nos projetos de engenharia, além da documentação exigida pelo Tesouro Nacional, necessária para a contração da operação de crédito.

O Projeto está orçado em US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte americanos), dos quais o CAF se compromete a conceder ao Município, um Financiamento de **US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos)**, representando 50% do Projeto, com uma contrapartida de mesma proporção.

A contratação da Operação de Crédito foi autorizada pela Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, mediante Lei Municipal nº 2.919, de 11 de junho de 2010,

No que diz respeito às dotações orçamentárias, o Projeto foi incluído no Plano Plurianual – PPA/2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO/2011 e na Lei de Orçamento Anual/LOA/2011, conforme demonstrado nos pareceres apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional nos moldes estabelecidos pela legislação brasileira para operações dessa natureza.

Pelo exposto, venho solicitar de Vossa Excelência a **Concessão da Garantia da União para a Operação de Crédito,** ressaltando a importância e os benefícios que as ações contempladas no Projeto certamente darão para a população de Aparecida de Goiânia.

Luiz Alberto Maguito Vilela

Prefeito de Aparecida de Goiânia

LEI MUNICIPAL Nº. 2.919, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto a CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Projeto.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, Operação de Crédito Externo, junto **Corporação Andina de Fomento - CAF**, até o limite de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), que serão convertidos em moeda corrente nacional na data de seu efetivo ingresso no movimento financeiro do município, de acordo com a cotação do Dólar (U$$) estabelecido pelo Banco Central do Brasil S.A.., no dia do ingresso dos recursos no Brasil.

§ 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito, serão destinados ao Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, que contempla um conjunto de ações de pavimentação, implantação de centro tecnológico e ações de saneamento.

§ 2º – A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo, será processado nos termos da Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal e Recomendação nº. 1174, de 14/12/2009, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que recomendou a preparação do Projeto.

§ 3º - A Recomendação nº. 1174, da COFIEX trata da aprovação da primeira parte do projeto de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), ficando a aprovação da segunda parte de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), para aprovação posterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contra garantias, à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

Parágrafo único – Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - suprimido

II – firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido Projeto.

III – criar uma Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP, com a finalidade de desenvolver, acompanhar e supervisionar a execução do contrato de empréstimo objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2010.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

ELI DE FARIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA-GOIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais deu lhe confere a legislação vigente, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, para o exercício financeiro de 2011, nos Termos do art. 165 §5º da Constituição e dos art. 6º e 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em milhares de reais R$

672.376.125,22 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Total e a Despesa Total foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 672.376.125,22 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) a preços correntes e conforme a legislação tributária.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º - A Receitas será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observado os seguintes desdobramentos decorrentes da arrecadação de tributo, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, que são discriminados por categoria econômica conforme abaixo:

FONTES	VALOR (R$) Em milhares
RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1. RECEITAS CORRENTES	540.778
1.1 - Receita Tributária	108.457
1.2 - Receita de Contribuições	2.888
1.3 - Receita Patrimonial	8.138
1.4 - Receita de Serviços	400
1.5 - Transferências Correntes	416.435
1.6 - Outras Receitas Correntes	4.460
2. RECEITAS DE CAPITAL	146.007
2.1 - Alienação de Bens	50
2.2 Operação de Crédito	40.511
2.3 - Transferências de Capital	104.946
2.4 - Outras Receitas de Capital	500
3. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(23.877)

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	662.908
2. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA CORRENTE	9.467
TOTAL GERAL DA RECEITA	672.376

Art. 4° - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2011, a Receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à

sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 672.376.125,22 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), distribuída da seguinte forma:

I. No Orçamento Fiscal, em R$ 660.158.925,22 (SEISCENTOS E SESSENTA MILHÕES CENTO E CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correspondente a 98,18% do valor da Despesa Total e;

II. II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 12.217.200,00 (DOZE MILHÕES DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS) correspondente a 1,82% do valor da Despesa Total e;

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o ano de 2011.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I. – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	VALOR (R$) Em milhares
01. PODER LEGISLATIVO	11.560
3. DESPESAS CORRENTES	392.720
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	195.651
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.660
3.3 – Outras Despesas Correntes	197.203
4. DESPESAS DE CAPITAL	248.769
4.1 – Investimentos	241.529
4.2 Amortizações da Dívida	7.240
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.110
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	570.320
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	VALOR (R$) Em milhares
3. DESPESAS CORRENTES	10.462
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.025
3.2 – Outras Despesas Correntes	3.437
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.753

4.1 – Investimentos	2.428
4.2 – Inversões Financeiras	4.325
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.110
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.215
TOTAL GERAL DA DESPESA	600.157

Art. 8º - À conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

II. DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA	VALOR	% ORÇAMENTÁRIO
AGENCIA REG. SERV. SANEAM. BAS. APARECID	301.500,00	0,04%
CAMARA MUNICIPAL	11.800.000,00	1,75%
FUNDEF / FUNDEB	68.100.000,00	10,13%
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	12.217.200,00	1,82%
FUNDO MUN. DES. AMBIENTAL SUSTENTAVEL	994.000,00	0,15%
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	1.332.230,00	0,20%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.951.069,00	1,63%
GABINETE DO PREFEITO	2.560.000,00	0,38%
INST.DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	12.265.443,00	1,82%
PROCON	550.000,00	0,08%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.300.000,00	0,34%
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.110.000,00	0,31%
SECRETARIA COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000,00	0,45%
SECRETARIA DA EDUCACAO	50.284.566,00	7,48%
SECRETARIA DA FAZENDA	27.929.940,00	4,15%
SECRETARIA DA SAUDE	196.756.807,22	29,26%
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	5.003.882,00	0,74%
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	15.483.000,00	2,30%
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	501.696,00	0,07%
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	1.600.000,00	0,25%
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.900.000,00	0,88%
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	23.412.628,00	3,48%
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	600.357,00	0,09%
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	166.206.302,00	24,72%

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.063.903,00	0,46%
SECRETARIA DE REGULAÇAO URBANA	3.205.000,00	0,48%
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO	30.708.000,00	4,57%
SECRETARIA DO GOVERNO	453.603,00	0,07%
SECRETARIA EXECUTIVA	960.000,00	0,14%
SECRETARIA EXTRAORDINARIA	6.725.000,00	1,00%
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	5.000.000,00	0,74%
Total geral	672.376.125,22	100,00%

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 9° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2011, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1°, do Art. 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, efetuar remanejamento até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada e transposição até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2011.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre órgãos do mesmo Poder entre elementos do mesmo grupo de despesas; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

I. A realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 – Poderá o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Aparecida de Goiânia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14 - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – Fica alterada a Lei Municipal nº 2.928, de 09 de setembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do orçamento de 2011, artigo 6º, Parágrafo 2º, que constará os seguintes incisos:

I - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da Lei 4.320/64;

II - receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei 4.320/64;

III - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 113, da Lei Orgânica Municipal;

IV - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas do governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2010.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL.

ELI DE FARIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento** (doravante denominada "CAF"), representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García em seu caráter de Presidente Executivo da "CAF", perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de janeiro de 2005, por uma Parte; e por outra parte, o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Mutuário"), representado neste ato pelo Senhor Luis Alberto Maguito Vilela, de nacionalidade brasileira, Identidade Nº 150.730 SSP-GO, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução nº 7290/2010, de 17 de dezembro de 2010, o Diretório da "CAF" aprovou o Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antonio de Aparecida de Goiânia, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. As Partes concordam em que, tanto os desembolsos, quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O "Mutuário" solicitou à "CAF" um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antonio de Aparecida de Goiânia, doravante denominado "Programa".

3. A "CAF" considerou que o "Programa" é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do "Mutuário", sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo, e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "CAF" compromete-se a emprestar ao "Mutuário", sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa", bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a "CAF" concede ao "Mutuário" será de até US$35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: a) custos diretos de pavimentação; b) elaboração dos Planos de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra da Areia; c) execução, por um ano, do Plano de Gestão Ambiental da Unidade de Conservação Ambiental Tamanduá; d) supervisão; e) auditoria externa; f) auditoria de

segurança viária; g) à Comissão de Financiamento; e h) Gastos de Avaliação Técnica.

O "Programa" está descrito de forma detalhada no Anexo B, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo A, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda do "Mutuário", por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade de Gerenciamento do Programa" (UGP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do "Mutuário", de forma que a "CAF" considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo A e das seguintes condições:

Prévias ao início das obras

1. Apresentar um Relatório Inicial que contenha uma atualização dos custos da totalidade das obras do "Programa" (de pavimentação, do Centro Tecnológico, de ampliação do sistema de esgoto sanitário e de ampliação do sistema de abastecimento de água), incluindo o orçamento ambiental e social, o plano de financiamento, o cronograma de execução e o cronograma de desembolsos, de acordo com formato estabelecido pela "CAF".

2. Apresentar o plano de desapropriações que será aplicado às obras do "Programa", incluído um cronograma detalhado de execução, garantindo que seja sincronizado com a programação de obras. Este Plano deverá detalhar, no

mínimo: (i) propriedades envolvidas (tipo e quantidade); (ii) pessoas afetadas (quantidade); (iii) negociações previstas (tipo de indenização/compensação/doações); e (iv) orçamento atualizado das intervenções que sejam necessárias.

3. Entregar, antes do início de cada obra de pavimentação, um plano com o objetivo específico de reduzir ao mínimo o impacto sobre o cotidiano da população afetada pela execução de obras civis, incluindo, entre outras possíveis: (i) acessos a propriedades residenciais; (ii) comerciais e de qualquer outro tipo; (iii) fluxo de pedestres e veículos; e (iv) sinalização para pedestres e veículos.

4. Apresentar a comprovação da homologação da licitação para contratação da empresa de consultoria que prestará apoio operacional à UGP para a gestão do "Programa".

5. Apresentar os documentos que evidenciem os convênios ou acordos assinados com as empresas de serviços públicos, sobre a participação nas atividades que impliquem interferências sobre as redes existentes e a responsabilidade dos custos associados, quando for o caso.

6. Antes do início de cada uma das obras, fornecer, conforme o caso e de acordo com a legislação aplicável: (i) a Licença Ambiental Prévia; (ii) a Licença Ambiental de Instalação ou a Licença Simplificada; (iii) os planos de gestão ambiental; e (iv) cópias da publicação dos editais de licitações, da relação das empresas interessadas e países de origem, da pré-qualificação, se aplicável, dos pareceres jurídicos finais, dos termos de homologação dos contratos de obra e de supervisão.

Durante o período de desembolso

1. Fornecer a Licença Ambiental de Operação de cada projeto, antes da sua operação, quando for o caso.

2. Ao completar 50% dos desembolsos acumulados do empréstimo da "CAF", entregar um Plano de Gestão Ambiental para as Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra da Areia.

3. Ao completar 50% e 90% dos desembolsos acumulados do empréstimo da "CAF", apresentar evidência de que se respeitou a condição de *part-passu* do empréstimo, na relação 50%-50%.

4. Evidenciar: (i) durante o segundo semestre de cada ano e durante todo o tempo de desembolsos de recursos da "CAF" e aplicação de recursos locais, que no projeto da "Lei do Orçamento Anual (LOA)" do Município de Aparecida de Goiânia para o ano subseqüente, a inclusão dos aportes locais correspondentes à execução do "Programa"; e (ii) dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício fiscal, a dotação orçamentária dos aportes locais para a execução do "Programa" (Lei Orçamentária Sancionada). Caso a Lei Orçamentária Anual não tenha sido sancionada dentro do prazo anterior, a mesma deverá ser enviada, no mais tardar, até 10 dias depois da sua sanção.

5. Ao completar 80% da execução de cada uma das obras, apresentar evidência das atividades previstas para a manutenção das vias do "Programa", indicando fontes de financiamento que serão utilizadas.

6. Apresentar: (i) para informação da "CAF" qualquer modificação nas obras e/ou componentes que integram o "Programa"; (ii) para aprovação da "CAF", modificações significativas nas obras e/ou componentes que integram o "Programa".

7. Cumprir com os seguintes requisitos em matéria de relatórios sobre os avanços do "Programa", nos formatos estabelecidos pela "CAF":

a. Semestrais, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao vencimento do período semestral de cada ano, e durante todo o tempo dos desembolsos de recursos da "CAF" e aplicação de recursos locais: (i) sobre o avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do "Programa", e (ii) sobre o avanço na implementação das medidas de manejo ambiental e social do "Programa" incluindo, no mínimo: (1) as medidas/ações estabelecidas nas licenças ambientais das obras; (2) o plano de desapropriações; (iii) a execução do Plano de Gestão Ambiental do Parque Tamanduá; e (iv) o orçamento ambiental e social do "Programa".

b. De Encerramento, uma vez concluída a execução do "Programa", nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

c. Outros específicos que a "CAF", com razoabilidade, solicitar durante a execução do "Programa".

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Despesas

A "CAF", a pedido do "Mutuário", poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do "Programa" efetuados com recursos próprios a partir da data da autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, até a data que a "CAF" tiver estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao desembolso. Esse reembolso não poderá exceder os 20% do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela "CAF", correspondentes as obras executadas que sejam parte do "Programa", de acordo com o estabelecido no orçamento do "Programa" (Quadro do Orçamento Estimado do "Programa" no Anexo B).

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização de capital efetuar-se-á aos 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da entrada em vigência do presente contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a "CAF" terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

(a) O "Mutuário" obriga-se a pagar semestralmente à "CAF" juros sobre os saldos devedores de capital do empréstimo à taxa anual variável que

resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1 da Cláusula 6 do Anexo A.

(b) Para o caso de mora, o "Mutuário" obriga-se a pagar a "CAF", além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2 da Cláusula 6 do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará a "CAF" uma comissão denominada Comissão de Compromisso, por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula Terceira. Esta comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo A; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação

O "Mutuário" pagará a "CAF" somente uma vez uma comissão denominada Comissão de Financiamento pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Além disso, o "Mutuário" pagará diretamente à "CAF" a soma de US$15.000,00 (quinze mil dólares) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O "Mutuário" assume, diante da "CAF", a obrigação de divulgar que o "Programa" está sendo executado com financiamento parcial da "CAF" e, para tanto, deverá coordenar com a "CAF" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa" ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este contrato, a "CAF" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um Contrato conforme o Anexo C, que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, relacionado ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

"CAF"
Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax N° +582122092422
Caracas, Venezuela

Ao "Mutuário"

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Gabinete do Prefeito.
Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal s/n
Residencial Solar Central Parque
CEP: 74988-500
Aparecida de Goiânia - GO, Brasil
+00556232386902

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

"CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do "Programa" a:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° Andar
CEP-70040-906
Brasília - DISTRITO FEDERAL
Fax N°.+ 00556120205006

"CAF" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do "Programa" também ao:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União.
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
CEP-70040-900
Brasília - DISTRITO FEDERAL
Fax N°. +00556134121740

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA (UGP):
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Secretaria da Fazenda
Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal s/n
Residencial Solar Central Parque.
CEP-74988-500
Aparecida de Goiânia - GO, Brasil
+00556232386811

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a "CAF", o "Mutuário" e o "Garantidor" por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as partes derivada da interpretação ou aplicação do presente Contrato e que não possa ser solucionada por acordo entre as partes deverá ser submetida à decisão de um Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo será regido pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos A e B, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo ao disposto na Cláusula 29 do Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São parte integrante do presente contrato, os anexos descritos a seguir:

Anexo A: Condições Gerais de Contratação.
Anexo B: Descrição do "Programa".
Anexo C: Contrato de Garantia.

As partes, em comum acordo, firmam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português, sendo ambos os textos iguais em teor e forma, na cidade de[.....], aos [___]([___]) dias do mês de [___] de 201[___].



p. "Mutuário"

_____

[Nome]
[Cargo]

p. "CAF"

_____

[Nome]
[Cargo]

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

CLÁUSULA 1. GENERALIDADES

1.1 ***Definições***
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a "CAF" e do outro, o "Mutuário".

"CAF"
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio do Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a "CAF" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a "CAF" e o "Mutuário", contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "CAF", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a "CAF" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da "CAF", caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da "CAF".
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "CAF" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao "Mutuário" ou à "CAF", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste

Contrato em favor da "CAF", ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a "CAF" notificará ao "Mutuário" que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "CAF".

"Mutuário"
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a "CAF", que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o "Mutuário" pagará à "CAF" os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "CAF" se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do "Mutuário", e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a "CAF" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "CAF" não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "CAF" poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3. MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "CAF" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) ***Transferências diretas***
A "CAF" transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o "Mutuário" solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela "CAF" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) ***Emissão de Cartas de Crédito***
A "CAF" emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a "CAF" coloque à disposição do "Mutuário".
As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total destes.

(c) ***Fundo Rotativo***
A "CAF" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A "CAF" poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo "Mutuário", desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "CAF". Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do "Mutuário".

(d) ***Outras modalidades***
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4. PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "CAF" o desembolso do empréstimo e a "CAF" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à "CAF" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a "CAF" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à "CAF" o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5. CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Mutuário":

a) *Para o primeiro desembolso:*
Que a "CAF" tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "CAF" considere pertinente.

(b) *Para todos os desembolsos:*

(i) *Que o "Mutuário" tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela "CAF".*

(ii) *Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.*

CLÁUSULA 6. JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais.

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará a "CAF" juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à "CAF" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "CAF" poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar

o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base na número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7. CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, pericias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo "Mutuário", que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8. MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9. MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a titulo de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10. LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo "Mutuário" à "CAF", decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a "CAF" estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao "Mutuário"e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11. IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "CAF", decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12. PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da "CAF" e mediante comunicação ao Garantidor, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros. (b) que não seja devida nenhuma quantia à "CAF" a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo "Mutuário", de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à "CAF" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14. RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do "Garantidor", mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da "CAF".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário", não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15. AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "CAF" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16. SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA "CAF"

A "CAF", mediante comunicação por escrito ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a "CAF"; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo

"Mutuário" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo "Mutuário", dos procedimentos estabelecidos pela "CAF" para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".

CLÁUSULA 17. SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "CAF" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da "CAF"; ou

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18. DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A "CAF" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à "CAF" o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a "CAF" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a "CAF" terá direito de requerer ao "Mutuário" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19. DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20. OBRIGAÇÔES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a "CAF", por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao "Programa".

CLÁUSULA 21. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22. AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA" E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela "CAF".

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24. LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e

(b) A operação do "Programa".

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados pela "CAF", conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à "CAF" em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25. SUPERVISÃO

A "CAF" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "CAF" inspecionem, a qualquer momento, o andamento do "Programa", inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o "Programa".

CLÁUSULA 26. RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a "CAF" considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do "Programa".

CLÁUSULA 27. AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "CAF" os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" com relação à execução do "Programa" e ao cumprimento do presente Contrato.

A "CAF" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o "Mutuário", o "Programa", ou ambos.

CLÁUSULA 28. CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "CAF" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a "CAF" comunicará, por escrito, ao "Mutuário" e ao "Garantidor", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da "CAF" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "CAF" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 29. ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à "CAF" solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a "CAF" designará 1 (um) membro, o "Mutuário", outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do "Garantidor", o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de

60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30. JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "CAF", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" comunicará à "CAF" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "CAF" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário" perante a "CAF" o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32. DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO B

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA DA BACIA DO RIBEIRÃO DO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

A - OBJETIVO

Objetivo Geral: Melhorar a qualidade de vida da população mediante a adequação da estrutura urbana da cidade ao desenvolvimento dinâmico que ficou evidenciado na última década. Busca-se, particularmente, que: (i) o sistema viário municipal ofereça condições adequadas de trânsito e segurança, com menores índices de acidentes e uma redução nos custos de transporte de bens e pessoas; (ii) sejam minorados os déficits de abastecimento de água e esgoto; e (iii) ofereça um ambiente de inovação para promover a criação, instalação e o desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento.

Objetivos Específicos:

- Melhorar o trânsito nos acessos à cidade pela BR-153, reduzindo a alta taxa de acidentes de hoje.
- Reduzir os custos de operação de veículos e o tempo das viagens.
- Melhorar os serviços públicos de limpeza, segurança e transporte urbano.
- Diminuir os níveis de assoreamento das redes de drenagem e dos cursos de água, facilitando o sistema de coleta de resíduos e limpeza de ruas e aumentando sua cobertura e eficácia.
- Promover a instalação de novas indústrias.
- Reduzir a mortalidade resultante da baixa cobertura sanitária.
- Melhorar a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade dos recursos hídricos.
- Incrementar a arrecadação municipal.

B - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa executará obras de infraestrutura urbana com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. Serão executadas, especialmente, obras de infraestrutura viária, instalação de um centro tecnológico, ampliação do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água atividades que serão acompanhadas pelo componente de administração do Programa. O Programa contem 3 (três) componentes, apresentados a seguir.

1. Obras de infra-estrutura, incluem quatro subcomponentes:

- *1.1- Pavimentação:*
  - 1.1-1. Estrutural .
  - 1.1-2. Residencial
  - 1.1-3. Imprevistos
- *1.2- Centro Tecnológico.*
- *1.3- Ampliação do sistema de esgotamento sanitário:*
  - 1.3-1. Rede coletora
  - 1.3-2. Interceptora
  - 1.3-3. Estação elevatória
  - 1.3-4. Estação de tratamento.
- *1.4- Ampliação do sistema de abastecimento de água:*
  - 1.4-1. Rede distribuidora
  - 1.4-2. Adutora
  - 1.4-3. Estação elevatória
  - 1.4-4. Reservatório.

2. Administração do Programa e estudos, consiste na implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui ainda o desenvolvimento de projetos para as obras e serviços de auditorias e acompanhamento da execução do mesmo. Inclui, entre outras atividades, o apoio e supervisão das obras, a auditoria externa e de segurança viária, avaliações do Programa e o apoio à UGP para a coordenação do Programa.

3. Custos de Financiamento, incluem a comissão de financiamento do empréstimo CAF e gastos de avaliação técnica.

C - COMPONENTES DO PROGRAMA

COMPONENTE 1 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Subcomponente 1.1 - Pavimentação (estrutural e residencial)
Consiste na implantação de aproximadamente 320.000 m² de pavimentação em vias estruturais, a restauração de cerca de 15.000 m² da pavimentação em vias estruturais e a pavimentação asfáltica de cerca de 285.000 m² de vias locais. Inclui, também, obras para a construção de pontes, tubulação, canalização de riachos e sinalização.

Pavimentação Estrutural - "Eixos Estruturais": Este subcomponente prevê obras em três eixos estruturais (EIXO NS-01, EIXO NS-03 e EIXO NS-05).

EIXO NS – 01. O traçado deste eixo, com uma extensão aproximada de 12,5 km, começa na Avenida W1 e, em direção a Goiânia, termina na Av. Bela Vista. O

traçado da via é paralelo à rodovia tronco BR-153, e atravessa vários bairros residenciais e alguns distritos industriais existentes e em construção.

EIXO NS – 03. Esta via, de aproximadamente 1,5 km de extensão, une os bairros Vila Maria, Jardim Bonança, Residencial Cândido Queiroz, Parque Santa Cecília e Parque Primavera ao Pólo Empresarial Goiás.

EIXO NS – 05. Esta via, com extensão aproximada de 5,49 km, conectará as avenidas V6, V3, Coemitanga, Embaixados e Tiradentes. O projeto inclui a construção de uma rotatória na interseção destas avenidas.

Pavimentação Residencial: Serão pavimentados 285.000 m2 de vias nos seguintes bairros: Parque Santa Cecília, Residencial Candido de Queiroz, Jardim Paraíso, Jardim Bonança, Parque Primavera, Vila Maria e Buriti Sereno.

Subcomponente 1.2 – Implantação do Centro Tecnológico

Tem como objetivo construir infraestrutura básica necessária para apoiar a instalação de um Centro Tecnológico , mediante a implantação de : vias pavimentadas (cerca de 28.000 m^2), redes de esgotamento sanitário (cerca de 2.000 m), rede de abastecimento de água (2.000 m aproximadamente) e área para estacionamento.

Subcomponente 1.3 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Tem como objetivo (i) a construção de aproximadamente 31.300 m lineares de redes coletoras; (ii) a implantação de cerca de 800 m de interceptores de águas residuais domésticas e uma estação elevatória no Ribeirão Almeida; e (iii) a construção de um módulo da estação de tratamento.

Subcomponente 1.4 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Tem como objetivo ampliar a cobertura de abastecimento de água no município, por meio da instalação de uma rede de distribuição de aproximadamente 350 km e 13 km de adutoras de água tratada, além da construção de uma estação elevatória e de um reservatório.

COMPONENTE 2 – ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Inclui os seguintes subcomponentes:

Subcomponente 2.1 Administração, estudos e projetos

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui, ainda, a elaboração de projetos para as obras, contratação de auditorias, o apoio e supervisão das obras, segurança viária, avaliações do Programa e

o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP para a coordenação do Programa.

Subcomponente 2.2 - Imprevistos

Recursos destinados a atender às possíveis variações no orçamento e aos aumentos de custos das obras de pavimentação do Programa.

COMPONENTE 3 – CUSTOS DE FINANCIAMENTO

Recursos destinados ao pagamento da comissão de financiamento do empréstimo e de gastos de avaliação do Programa.

D - ORÇAMENTO DO PROGRAMA

O orçamento do Programa é de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) que será financiado em partes iguais entre a CAF e o Mutuário.

Orçamento estimado por fonte de financiamento (US$)

	CAF		MUTUARIO		TOTAL	
1. Obras de Infraestrutura	**32.843.000**	**49,9%**	**33.038.288**	**50,1%**	**65.881.288**	**94,1%**
1.1 Pavimentação	**32.843.000**	**76,7%**	**9.986.228**	**23,3%**	**42.829.228**	**61,2%**
(1.1.1) Pavimentação - estrutural, (1.1.2) Pavimentação residencial.						
1.1.3. Imprevistos	0	0,0%	1.271.195	100,0%	1.271.195	1,8%
1.2 Centro Tecnológico	**0**	**0,0%**	**2.500.000**	**100,0%**	**2.500.000**	**3,6%**
Implantação de centro tecnológico	0	0,0%	2.500.000	100,0%	2.500.000	3,6%
1.3 Ampliação do sistema de esgotamento sanitário	**0**	**0,0%**	**7.980.633**	**100,0%**	**7.980.633**	**11,4%**
(1.3.1) Rede coletora, (1.3.2) Interceptora, (1.3.3) Estação elevatória, (1.3.4) Estação de tratamento.						
1.4 Ampliação do sistema de abastecimento de água	**0**	**0,0%**	**12.571.427**	**100,0%**	**12.571.427**	**18,0%**
(1.4.1) Rede distribuidora, (1.4.2) Adutora, (1.4.3) Elevatória e (1.4.4) Reservatório.						
2. Administração do Programa e estudos	**1.844.500**	**48,5%**	**1.961.712**	**51,6%**	**3.806.212**	**5,4%**
a. Estudos e projetos complementarios e ambientais	0	0,0%	1.100.000	100,0%	1.100.000	1,0%
b. Supervisão de Obras e Ambiental.	1.291.400	78,6%	352.500	21,4%	1.643.900	2,3%
c. Elaboração e Execução dos Planos de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental.	363.100	100,0%	0	0,0%	363.100	0,5%
d. Auditoria Externa	140.000	100,0%	0	0,0%	140.000	0,2%
e. Auditoria de Segurança Viária	50.000	100,0%	0	0,0%	50.000	0,1%
f. Apoio a UGP	0	0,0%	509.212	100,0%	509.212	0,7%
3. Comissões e gastos de avaliação	**312.500**	**100,0%**	**0**	**0,0%**	**312.500**	**0,4%**
TOTAL	**35.000.000**	**50,0%**	**35.000.000**	**50,0%**	**70.000.000**	**100,0%**

E – GESTÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Interrelação entre a CAF e o Órgão Executor. O Órgão Executor será responsável perante a CAF por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo e o acompanhamento da realização do Programa.

Mecanismo para realizar os desembolsos. O Órgão Executor deverá, por meio da UGP, preparar, nos formulários estabelecidos pela CAF, os pedidos de desembolso necessários para a execução normal do Programa, que serão assinados pelo(s) representante(s) autorizado(s) e acompanhados da documentação pertinente.

Auditoria externa. O Órgão Executor contratará uma auditoria independente, com o fim de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, a execução do Programa, verificando, com base dos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos, os pagamentos efetuados e o cumprimento das condições contratuais.

Supervisão e acompanhamento. O Órgão Executor apresentará, para aprovação da CAF, com periodicidade semestral, durante o período de desembolso do empréstimo, relatórios sobre o avanço físico-financeiro do Programa e sobre os progressos das ações socioambientais, para tanto deverá dispor de instrumento de informações gerenciais.

Gestão ambiental e social. As ações ambientais e sociais previstas no Programa:

- Desapropriações;
- Execução do Plano de Controle Ambiental dos projetos pertencentes aos componentes infraestrutura Viária e Centro Tecnológico;
- Execução da supervisão ambiental;
- Elaboração do Plano de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra de Areia;
- Execução, por um ano, do Plano de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo Senhor(a) _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria Nº _____da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20___, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato por _____, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre "CAF" e o Município de Aparecida de Goiânia, doravante denominado "Mutuário", em que a "CAF" concordou em emprestar ao "Mutuário" até US$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. *O "Garantidor" se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.*

b. *As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.*

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

a. *Informar o mais breve possível à "CAF" sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário"*

b. *Informar o mais breve possível à "CAF" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.*

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a "CAF" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "CAF" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "CAF" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "CAF", mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900
Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF- Brasil
Fax No. + 55 61 3412 1461

À "CAF"

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422

Em comum acordo, a "CAF" e o "Garantidor", atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [___], no dia [___]([___]) de [___] de 201[___].

p. CAF

_____

[_____]
[ ]

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[____]
[____]

Aviso nº 567 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

OFGSJAYM nº 299/2012-H

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença de V. Exª para registrar que, por imprevistos supervenientes e alheios a minha vontade, não pude participar da Conferência da ONU – Rio+20, para a qual fui honrosamente indicado por esta Casa, como integrante da Comissão Externa criada para representar o Senado Federal na Conferência da ONU – Rio+20.

Ao solicitar a V. Exª que tal ausência seja devidamente justificada, renovo-lhe na oportunidade, expressões de minha estima e apreço. – Senador **Jayme Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – O Senado Federal recebeu o seguinte Ofício do Ministro de Estado dos Transportes:

– **Nº 87, de 29 de junho de 2012**, em resposta ao Requerimento nº 272, de 2012, de informações, de autoria do Senador Paulo Bauer.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2012

Estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional.

Art. 2º É direito de todo cidadão ter registrado, em boletim de ocorrência, infração penal ou administrativa que ofenda a incolumidade das pessoas e do patrimônio, assim como a preservação da ordem pública.

Art. 3º É dever de toda autoridade policial registrar em boletim de ocorrência as infrações penais ou administrativas que presenciar, bem como as que lhe forem comunicadas pelos agentes da autoridade policial, pela vítima, por testemunha ou por qualquer pessoa que venha a tomar conhecimento do ocorrido.

§ 1º O registro deverá ser realizado pela primeira autoridade policial que presenciar ou receber a solicitação de registro da infração, podendo ser iniciado no atendimento telefônico de emergências dos órgãos de policiamento ostensivo, ou eletronicamente, via internet.

§ 2º Considera-se autoridade policial, para os fins previstos nesta Lei e para os dispositivos equivalentes previstos na legislação processual penal, todo servidor público civil ou militar que atuar nas atividades de policiamento ostensivo, preservação da ordem pública ou investigação criminal, sem distinção de nível hierárquico.

§ 3º Considera-se agente da autoridade policial, para os fins previstos nesta Lei e para os dispositivos equivalentes previstos na legislação processual penal, os agentes públicos ou privados que exercerem atividade complementar ou auxiliar aos órgãos de segurança pública através de proteção e guarda de bens, serviços e instalações públicas, ou na proteção e guarda de pessoas, valores, patrimônio ou atividades privadas, regulamentada por lei e autorizada por autoridade policial competente.

§ 4º Os militares das Forças Armadas, quando exercerem atividades próprias de segurança pública, para a garantia da lei e da ordem, nas hipóteses autorizadas e previstas em lei, passam à condição análoga de autoridade policial e deverão registrar as infrações nos termos desta Lei.

Art. 4º O boletim de ocorrência será confeccionado em três modalidades:

I – Boletim de Ocorrência de Infração Administrativa, destinado ao registro de infrações administrativas que provoquem dano, perigo, cerceamento de direito ou que ofendam a ordem pública;

II – Boletim de Ocorrência de Infração Penal, destinado ao registro de infrações penais que não resultem em prisão em flagrante delito, inclusive os crimes sem autoria determinada e os de menor potencial ofensivo;

III – Boletim de Ocorrência de Infração Penal com Prisão ou Apreensão em Flagrante Delito, destinado ao registro da prisão de pessoa que incide nas hipóteses previstas nos artigos 302 e 307 do Código de Processo Penal, ou à apreensão de adolescente infrator, nos termos do artigo 173 do Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º No âmbito de suas atribuições legais, as Guardas Municipais são obrigadas a confeccionar o boletim de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de infração de menor potencial ofensivo, a autoridade policial deverá confeccionar boletim de ocorrência com lavratura do termo circunstanciado, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 3º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o preso ou apreendido deverá ser encaminhado, mediante recibo de entrega, para a autoridade de polícia judiciária, que avaliará a possibilidade de arbitrar fiança e instaurar inquérito policial, comunicará a prisão ao juiz competente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, e, em seguida, encaminhará o preso à unidade prisional e o menor infrator à unidade socioeducativa.

§ 4º A execução das ações previstas no parágrafo anterior deverão ser referendadas por superior imediato da autoridade policial responsável pela prisão, que deverá informar à corregedoria da polícia judiciária as circunstâncias do não encaminhamento e ao Ministério Público as circunstâncias e as providências decorrentes.

§ 5º Nos casos em que o preso for policial militar e o crime estiver previsto no Código Penal Militar, será encaminhado à autoridade de polícia judiciária militar estadual, que observará o disposto no § 3º deste artigo e as disposições pertinentes do Código de Processo Penal Militar, devendo remeter posteriormente todos os feitos à autoridade da polícia judiciária civil da circunscrição do local do crime.

§ 7º As apreensões decorrentes de qualquer um dos tipos de registros de ocorrências deverão ser encaminhadas à autoridade de polícia judiciária, civil ou militar, quando for o caso, do local do crime, imediatamente se houver prisão ou apreensão em flagrante delito, ou até o primeiro dia útil após o registro, nos demais casos.

Art. 5º O boletim de ocorrência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – data, hora, local da ocorrência e unidade policial responsável;

II – nome, posto, cargo ou função e número do registro da autoridade policial e do perito, quando houver;

III – nome, idade, número de registro civil e endereço residencial de todas as vítimas, testemunhas e suspeitos ou presos, assim como os sinais físicos característicos destes últimos, quando possível;

IV – descrição do fato e classificação da infração penal ou administrativa vislumbrada pela autoridade policial responsável pelo atendimento ou pela prisão ou apreensão;

V – condição física da vítima, da autoridade policial responsável pela prisão ou apreensão, atestado em exame de corpo de delito, quando houver violência física, resistência à prisão ou prisão em flagrante;

VI – descrição da quantidade e tipo de droga apreendida, no caso de exame de constatação química já realizado, ou do tipo de substâncias suspeita de ser droga e enviada para a polícia técnico-científica para exame de constatação química, quando for o caso;

VII – descrição do tipo, quantidade, cor e marca das armas, veículos e objetos apreendidos, furtados, roubados ou danificados, quando for o caso;

VIII – croqui do local da infração com a disposição dos envolvidos, veículos, edificações e demais objetos.

IX – assinatura da vítima, do autor e da testemunha, ou a assinatura de duas testemunhas na hipótese de qualquer dos dois primeiros se recusarem a assinar.

§ 1º Logo que tiver conhecimento da infração penal, por meio do centro de operações das polícias ostensivas ou após receber boletim de ocorrência confeccionado por outra autoridade policial, a autoridade de polícia judiciária dirigir-se-á à unidade policial responsável pelo registro, se necessário, e ao local da ocorrência do fato, para os fins do disposto no art. 6º do Código de Processo Penal, complementando ou retificando o registro referido nos incisos V a VIII do *caput* deste artigo, se necessário.

§ 2º Nos casos em que a autoridade de polícia judiciária não entender necessário ou não for possível cumprir o previsto no parágrafo anterior, no boletim de ocorrência constará apenas os dados preenchidos pela autoridade policial que realizou o atendimento.

§ 3º As perícias e os resultados de exames de constatação química, exames de corpo de delito e demais elementos técnicos de prova, solicitados pela autoridade policial que realizou o atendimento, serão remetidos diretamente para a autoridade de polícia judiciária quando conclusos, atrelado ao número único de boletim de ocorrência, que será atualizado com a informação da polícia técnico-científica.

Art. 6º A autoridade de polícia judiciária poderá, a qualquer momento após receber o boletim de ocorrência, rever e alterar a classificação penal do fato atribuída por outra autoridade policial.

Art. 7º Os órgãos policiais federais, estaduais e do Distrito Federal deverão possuir numerador único de boletins de ocorrência e compartilhá-los entre si e com o órgão do Ministério Público competente, preferencialmente de forma eletrônica.

§ 1º No caso de boletim de ocorrência de infração administrativa confeccionado por guarda municipal, o compartilhamento de que trata o *caput* deverá ser feito também com a prefeitura local.

§ 2º No caso de prisão em flagrante, o compartilhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito também com a Defensoria Pública e a autoridade judiciária competente.

Art. 8º Os bancos de dados de registros criminais serão administrados pela União, Estados e Distrito

Federal, de acordo com a respectiva competência e circunscrição, e periodicamente transmitidos ao órgão competente da União para a formação do sistema nacional de estatísticas criminais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei visa atender uma demanda social emergente e urgente no Brasil: assegurar o atendimento adequado à população brasileira e a definição de um padrão mínimo para os registros criminais no País, além de ampliar a presença do Ministério Público no controle da atividade policial. Um dos efeitos indiretos da proposta seria a ampliação dos efetivos policiais destinados ao policiamento ostensivo e à investigação.

Esses efeitos serão possíveis por meio da regulamentação e descentralização do registro de boletins de ocorrência, que, conforme a proposta, deixarão de ser realizados apenas pelo delegado de polícia, Civil ou Federal, e passarão a ser realizados também pelos policiais militares e rodoviário federal, quando em patrulhamento, e pelo policial federal, quando em policiamento de fronteira, portos e aeroportos. Ou ainda pelo militar em missão de garantia da lei e da ordem.

É missão constitucional da União legislar privativamente sobre a formação de sistemas estatísticos e registros públicos (art. 22, incisos XVIII e XXV). O presente projeto busca, portanto, uniformizar os registros criminais em todo o território nacional.

O projeto ainda assegura o acesso e o controle do Ministério Público aos registros e as atividades policiais, nos termos da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e a formação de bancos de dados criminais únicos na União, nos Estados e no Distrito Federal, para planejamento, avaliação e controle das intervenções policiais e políticas públicas de segurança. Com isso viabilizaremos a implementação do Sistema Nacional de Estatísticas Criminais (SINESP), recentemente aprovado no Congresso Nacional, que propiciará o planejamento técnico de políticas públicas de controle do crime no País.

Por essencial, o projeto tem como objetivo acabar com o sistemático desrespeito ao cidadão brasileiro causado pela extrema dificuldade de se registrar um boletim de ocorrência no Brasil. Tem-se obstruído um direito básico do cidadão, o direito à justiça e à reparação.

Além da obstrução do acesso à justiça, o atual sistema de registro de ocorrências realizado de forma burocrática e ineficaz causa prejuízo direto à segurança pública e ao erário público, pois na maior parte dos Estados os crimes são registrados duas vezes, uma pela Polícia Militar e outra pela Polícia Civil.

Com a proposta, esperamos o fim da "segunda vitimização" do cidadão, que é obrigado a esperar horas nas delegacias de Polícia Civil, depois de ter sido vítima de um crime. Hoje, o cidadão é obrigado a ir a uma delegacia e aguardar o segundo registro criminal para registrar um crime de que foi vítima, quando poderia ser atendido no local onde houve o crime, inclusive na sua própria casa, quando o crime lá ocorrer. O desrespeito às vítimas foi institucionalizado pelo duplo registro, constituindo inclusive o principal motivo da subnotificação que tanto prejudica o planejamento da segurança pública.

Mesmo em regiões ricas e urbanizadas, há várias cidades que não contam com delegacias de polícia nos horários noturnos, o que acaba obrigando o deslocamento da população vitimada, por vários quilômetros, até a delegacia mais próxima, em plena madrugada, junto com a viatura da Polícia Militar. Com o registro realizado pelo policial que lhe atendeu, o cidadão poderá inclusive ser atendido em casa, por exemplo, num caso de roubo de residência.

Importante ressaltar que o projeto não desrespeita as atribuições legais das Polícias Civil e Federal. Funções típicas de polícia judiciária, como arbitrar fiança, apreender objetos e periciar a cena do crime permanecem no seu campo de atuação. O que se pretende é apenas descentralizar os registros que não precisam ser feitos necessariamente pela autoridade de polícia judiciária.

Nesse aspecto destaca-se a inovação ao trazermos a luz o registro das atuações da polícia judiciária militar estadual, que também possuem a competência de investigar crimes cometidos por policiais militares contra civis, como nos crimes dolosos contra a vida, quando remete o IPM para a Justiça comum julgar. E nos casos em que o processo ocorre na própria justiça militar estadual, como nas situações previstas nas Súmula 30/TRF (Crimes concorrentes entre civis e militares, processo de ambas Justiças) e súmula 199/TRF e 45/STJ (Crimes praticados por PM contra civil, com arma de fogo da PM, processo e julgamento ocorre na Justiça Militar Estadual).

Com a proposta, esperamos também o aumento do número de policiais militares prevenindo crime, através do policiamento ostensivo. Hoje os policiais militares são obrigados a se ausentar do policiamento ostensivo aguardando o segundo registro dos crimes nas delegacias de polícia, principalmente nos casos de prisão em flagrante. Em São Paulo, há casos de 12 horas de espera para registrar uma prisão em flagrante delito. A eliminação do segundo registro trará um aumento real de efetivo a Polícia Militar sem a necessidade de contratação, canalizando as equipes de patrulhamento para a sua atividade fim.

Com a proposta, esperamos ainda o aumento do número de policiais civis fazendo investigações. Sem o duplo registro criminal, não seria mais necessário os plantões nas delegacias de Polícia Civil. Logo, o número de equipes de investigação (delegado, escrivão, investigador e agente) aumentaria, transferindo para a investigação os policiais civis que hoje atendem o público nos balcões das delegacias, fazendo o cartorial registro de ocorrências. A população passaria a fazer os registros no atendimento das viaturas da PM ou no telefone de emergência 190. E a delegacia voltaria a ser a unidade de polícia judiciária, exclusivamente dedicada à elucidação de crimes. Outro ganho seria a preservação da imagem e da identidade dos policiais civis, para seus trabalhos de investigação e diligências em campo.

Esperamos, também, o fim dos atritos entre as Polícias Civis e Militares. O duplo registro de infrações penais "hierarquiza as polícias", colocando a polícia judiciária, em especial os delegados de polícia, acima da polícia ostensiva. Com isso, além da quebra da harmonia, o quadro atual causa confronto constante, pelo tempo que o PM fica afastado da atividade de policiamento ostensivo, em especial durante os registros das prisões em flagrante delito e pelas diferentes interpretações dos fatos ocorridos.

Todos esses problemas decorrem da ausência de regras para o registro das infrações penais atendidas pelas polícias, concentram-se todos os registros nas polícias judiciárias, que deveriam se dedicar exclusivamente a investigação.

A autonomia do registro das infrações penais atendidas e das solicitações dos procedimentos correlacionados pela polícia ostensiva, inclusive nas prisões em flagrante delito, além de corrigir grave distorção de ordem técnico jurídica e administrativa do sistema de segurança pública, ainda o moderniza, colocando-o em sintonia com a realidade social e administrativa do Brasil; prepara-o para enfrentar o problema criminal contemporâneo, que requer agilidade e eficiência das forças policiais, em detrimento da burocratização paralisante que domina os atuais registros criminais, constituindo-se, portanto, em avanços incalculáveis para a prestação da segurança pública a população brasileira.– Senador **Armando Monteiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Código de Processo Penal – CPP
L-003.689-1941

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:
I – está cometendo a infração penal;
II – acaba de cometê-la;
III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 307. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Estatuto da Criança e do Adolescente
ECA – L-008.069-1990

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II – apreender o produto e os instrumentos da infração;

III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a orientação vocacional como diretriz curricular no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V e VI:

"Art. 36. .....
.....
V – incluirá, a partir do primeiro ano, atividades de orientação vocacional, com profissionais especializados;
VI – reservará parte da jornada de tempo integral à formação técnico-profissional, nos termos dos arts. 36-B, inciso I, e 36-C.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Como se sabe, o ensino médio, etapa final da educação básica, passou por reforma recente, por meio da Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Antes disso, por muito tempo, o ensino médio foi visto como percurso escolar exclusivamente destinado à preparação dos estudantes para o prosseguimento de estudos em nível superior. Com efeito, ao acentuar a relevância da educação técnico-profissional de nível médio, a lei em referência rompeu com esse pensamento. Graças a essa inovação, hoje se reconhece e se divulga o papel estratégico da educação técnico-profissional no desenvolvimento do País e na criação de novas perspectivas de acesso ao mundo do trabalho.

A despeito da inflexão no tratamento dado ao ensino médio, é importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação brasileira continua omissa no que diz respeito à preocupação com as escolhas profissionais dos estudantes, tema ausente nos sistemas de ensino. A decisão por uma profissão, ou carreira, envolve interesse pessoal, aptidões específicas e formação adequada.

Daí a importância da atuação das instituições escolares e de profissionais especializados em contribuir para o acerto das escolhas dos estudantes. Isso, decerto, pode ser feito por meio de alguma forma de orientação sistematizada. Sendo assim, remanesce aberto, na LDB, mas, sobretudo, nas atividades curriculares das escolas, o espaço para a inserção de orientação vocacional, o que pode ocorrer simultaneamente à oferta de preparação básica para o mundo do trabalho.

Atento a esse dado da realidade, buscamos, com este projeto, suprir essa lacuna da LDB. Na prática, estamos incumbindo as escolas de incluir a orientação vocacional entre suas atividades e destinando parte da jornada de tempo integral para a profissionalização dos estudantes do ensino médio. Tais atividades poderão conduzir ao melhor aproveitamento do tempo dos estudantes na escola, além de ampliar suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho, conferindo, assim, maior eficácia ao ensino médio. Além disso, esperamos que a medida tenha reflexo na própria educação superior, onde servirá à redução de vagas desperdiçadas em razão de escolhas equivocadas.

Por essas razões, conclamo o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto de lei. – Senador **Cyro Miranda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção IV
Do Ensino Médio

Art. 35. .....

.....

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. (Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008)

~~§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.~~ (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

~~§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.~~ (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção IV-A

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2012

Criminaliza as fraudes em concurso público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas que cometerem ou, de qualquer forma, concorrerem para o cometimento de fraudes em concursos públicos sujeitam-se às penas previstas nesta lei.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta lei aplicam-se, naquilo que couber, aos exames vestibulares para ingresso nas instituições de ensino superior e aos exames de avaliação promovidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º É crime favorecer a aprovação de candidato em concurso público de qualquer natureza, utilizando-se, para tanto, de poder político ou do acesso de que se dispõe a informação privilegiada, sob qualquer pretexto, sem prejuízo de outros meios.

Parágrafo único. As pessoas que incorrerem no crime previsto no caput deste artigo sujeitam-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 3º É obrigatório o afastamento da comissão organizadora do concurso de membros do órgão público para cujo ingresso se destina o certame, quando eles próprios, seus assessores, funcionários ocupantes de cargo de confiança ou seus subordinados estiverem inscritos como candidatos.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo resulta em pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, sem prejuízo de sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 4º É vedada a participação como coordenador, fiscal de sala ou em qualquer outra função atinente à realização de concurso, de qualquer pessoa cujo parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, venha a ser candidato.

Parágrafo único. As pessoas que não atenderem ao disposto neste artigo sujeitam-se à pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 5º É obrigatória a comunicação da inscrição pelos servidores em concurso público aos seus superiores diretos, quando houver a possibilidade destes virem a fazer parte da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica, além das sanções administrativas, pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 6º Quando o favorecimento for praticado por empregado ou indivíduo contratado por entidade aplicadora do certame, ainda que sob regime de terceirização ou sublocação de mão de obra, esta incorrerá em multa e ficará suspensa de realizar outro concurso pelo prazo mínimo de cinco anos, sem prejuízo da pena prevista no Artigo 2º para aquele que praticou o ato criminoso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição tem por finalidade coibir e punir as constantes fraudes em concursos públicos, vestibulares e exames de avaliação promovidos pelo Ministério da Educação que tanto têm prejudicado os candidatos, ora com a anulação de etapas, ora com o cancelamento de todo o certame.

As fraudes em concursos, além dos prejuízos materiais que envolvem a organização e aplicação de provas, muitas vezes, em diversas cidades do Brasil, trazem inegável prejuízo emocional. Os candidatos ficam abalados com os cancelamentos, porque veem desperdiçado precioso tempo de preparação. Muitos chegam mesmo a desistir.

Mas o pior de todo esse processo de fraudes e crimes é não existir, na legislação em vigor, mecanismos claros que tipifiquem e criminalizem as fraudes em concurso público, tanto de quem as comete quanto de quem se beneficie destas.

Da mesma forma, não existem critérios para impedir a participação como membro da Banca Examinadora de agentes políticos cujos servidores sob sua chefia ou parentes, em linha reta ou colateral, participem de determinados certames e obtenham benefícios diretos ou indiretos.

Acrescente-se que há inúmeras fraudes cometidas por verdadeiras quadrilhas especializadas, que precisam ser igualmente coibidas por punições severas e proporcionais ao delito.

Já é tempo, portanto, de se tipificarem e criminalizarem as fraudes em concursos públicos, com a aplicação de penas duras para os transgressores da lei, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares à presente proposição. – Senador **Cyro Miranda.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2012

Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilida-

de de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I, do art. 129 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> I – promover, privativamente, a ação penal pública e o incidente de desconsideração de inimputabilidade penal de menores de dezoito e maiores de dezesseis anos. (NR)

Art. 2º Acrescente-se um parágrafo único ao art. 228 da Constituição Federal com a seguinte redação:

> "Art. 228. .....
> Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá os casos em que o Ministério Público poderá propor, nos procedimentos para a apuração de ato infracional praticado por menor de dezoito e maior de dezesseis anos, incidente de desconsideração da sua inimputabilidade, observando-se:
> I – Propositura pelo Ministério Público especializado em questões de infância e adolescência;
> II – julgamento originário por órgão do judiciário especializado em causas relativas à infância e adolescência, com preferência sobre todos os demais processos, em todas as instâncias;
> III – cabimento apenas na prática dos crimes previstos no inciso XLIII, do art. 5º desta Constituição, e múltipla reincidência na prática de lesão corporal grave e roubo qualificado;
> IV – capacidade do agente de compreender o caráter criminoso de sua conduta, levando em conta seu histórico familiar, social, cultural e econômico, bem como de seus antecedentes infracionais, atestado em laudo técnico, assegurada a ampla defesa técnica por advogado e o contraditório;
> V – efeito suspensivo da prescrição até o trânsito em julgado do incidente de desconsideração da inimputabilidade.
> VI – cumprimento de pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O tema da maioridade penal tem sido objeto de ampla discussão na sociedade brasileira. No Congresso Nacional tramitam e tramitaram diversas Propostas de Emenda à Constituição, com diferentes amplitudes. Nenhuma delas prosperou, em função do desvirtuamento do debate, em que as posições se radicalizaram a ponto de impedir qualquer acordo.

No Senado, a proposta que mais avançou, a PEC nº 478, de 2007, que tramitou em conjunto com outras seis PEC's, com diferentes conteúdos, limites e condições.

A todas estas propostas, foi oferecido substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa. O Relatório propôs a redução da maioridade penal para os 16 anos, mas condicionou a imputabilidade, dos maiores de 16 e menores de 18 anos, à capacidade dos agentes de entenderem o caráter ilícito do fato, atestada por laudo de peritos nomeados pelo juiz.

A proposta prevê ainda que a pena imposta pudesse ser substituída por medidas sócio-educativas, exceto na prática dos crimes de tortura, terrorismo e tráfico ilícito de entorpecentes, além dos previstos na Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos), e do cumprimento da pena em estabelecimento diferenciado daqueles destinados a criminosos maiores de 18 anos, aprovada na CCJ em um apertado placar de 12 a 10.

Como se vê, a polêmica que envolve a matéria recomenda cautela na sua apreciação. O Senado, como de resto toda a sociedade brasileira, parece dividida. São plenos de validade os principais argumentos de todas as correntes.

É fato que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) ainda não foi integralmente implementado e, portanto, não se pode ainda avaliar concretamente seus resultados, de molde a apontarmos para o seu sucesso ou fracasso.

Por outra via, não se pode questionar o fato de que sob a proteção deste mesmo estatuto, menores infratores, muitas das vezes patrocinados por maiores criminosos, praticam reiterada e acintosamente delitos que vão desde pequenos furtos, até crimes como tráfico de drogas e mesmo homicídios, confiantes na impunidade que a Constituição e o ECA lhes conferem.

É o caso, por exemplo, de Genilson Torquato, de Jaguaretama, no Ceará, hoje já maior de idade e livre, assassino confesso de 11 pessoas, dos 15 aos 18 anos. Ou do adolescente de Maringá, conhecido como o "Cão de Zorba" que confessou ter matado 3 pessoas e teria encomendada a morte de mais 4.

Ou ainda de M.B.F., o "Dimenor", ligado à facção criminosa paulista P.C.C., que aos 17 anos confessou a morte de 6 pessoas a mando de traficantes, a primeira delas quando tinha apenas 12 anos de idade.

Muitos hão de lembrar-se do menino "Champinha", que comandou o sequestro e morte de um casal de jovens em São Paulo. Ressalte-se que este garoto

já houvera sido assistido e recolhido por diversas instituições especializadas na recuperação de menores infratores, antes de praticar tão odioso crime.

Mais recentemente, tivemos notícia do menor no Rio Grande do Sul, autor de 112 atos infracionais, no momento de uma audiência tentou matar a promotora de um dos seus casos.

Compreendemos perfeitamente os riscos de se legislar em função de casos específicos, dando um caráter geral ao que poderia ser tratado de forma particular, especialmente em se tratando de reforma da nossa ainda jovem Constituição. Também somos contra o que se convencionou chamar de "legislação penal de urgência", em que o legislativo se move motivado por tragédias ou crimes que chocam a comunidade, com grande repercussão midiática.

Mas algo precisa ser feito em relação a determinados e específicos casos, que infelizmente têm se proliferado à sombra da impunidade e longe do alcance de nossas leis.

Outro dado a ser considerado pode ser extraído de recente pesquisa executada pelo Conselho Nacional de Justiça. Intitulada "Panorama Nacional, a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação", o CNJ levantou, de julho de 2010 a outubro de 2011, as condições de internação de 17.502 jovens em conflito com a lei. Entre os adolescentes entrevistados (pouco mais de 10% do total), 43,3% já haviam sido internados ao menos uma outra vez. O percentual é ainda maior quando levados em conta os 14.613 processos de execução de medida socioeducativa, também analisados pelos técnicos do Conselho: há registros de reincidência em 54% dos casos.

Não queremos dizer que os reincidentes são irrecuperáveis, muito pelo contrário. O ECA continua a ser uma das mais avançadas legislações do mundo e é necessário que o Estado proveja os meios à sua total e efetiva implementação. Mas os números revelam que a tendência à reincidência é muito alta. E um dos motivos para é a sensação de impunidade, que o espírito do ECA atualmente transmite. Para determinados menores infratores e mesmo para adultos que deles se aproveitam, nada valem as boas intenções da Lei. Ao contrário, ali encontram abrigo seguro para seguirem na prática de delitos, literalmente "valendo à pena" continuar na prática de delitos, na medida em que a sanção aplicável não impõe o devido temor.

Neste sentido nossa proposta atende também ao caráter pedagógico do Estatuto, na medida em que, sabedores de que a prática reiterada de crimes graves poderá ensejar a desconsideração da menoridade, os infratores deixem de se sentirem seguros para prosseguirem na delinquência. Assim, a medida visa suprir uma deficiência no regime jurídico relativo ao menor infrator, impedindo que alguns tirem proveito dessa lacuna, desvirtuando o magnífico intento de recuperar adolescentes em situação de risco.

Partindo de outro ponto de vista, nosso entendimento é que se mantenha o limite atual, mas abrindo a possibilidade de que esta regra geral possa vira ser excepcionalizada, em casos igualmente excepcionais. Assim, estamos tratando de casos extraordinários, sim, mas que inimputabilidade atual oferece vasto campo para florescer. Antecipando-nos aos argumentos de que a idéia fere o princípio da igualdade, de que todos são iguais perante a lei, insculpida no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, lembramos a já consagrada lição de tantos mestres doutrina dores, acatada pela jurisprudência, tanto pelos filósofos quanto pelos operadores do direito aos quais homenageamos ao citar Rui Barbosa, na sua consagrada "Oração aos Moços":

> "A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade...
> Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real."

Assim, a proposta é uma norma constitucional de eficácia limitada, na clássica definição do José Afonso da Silva, a depender, portanto, do advento de uma lei infraconstitucional (Complementar), algo como uma "Ação de Desconsideração da Menoridade". Na construção desta lei, a sociedade brasileira, através do Congresso Nacional, no momento que considerar oportuno, definirá os casos excepcionais e extraordinários em que o menor infrator poderá ser considerado maior criminoso, sujeito não mais ao ECA, mas ao Código Penal.

Preocupamo-nos de antemão, em estabelecer no texto constitucional, alguns marcos e condicionantes ao que viria conter essa novel legislação, a saber:

> I – propositura pelo Ministério Público – dentre as diversas funções institucionais, ressaltam-se a de agir como fiscal da legalidade e ser o titular da ação penal pública. Há no Ministério Público Federal setores especializados em questões de infância e adolescência, que detêm conhecimento e experiência na área, em muitos casos no acompanhamento de menores infratores e a observância do ECA, com capacidade inclusive de avaliar os resultados em relação a cada menor. Nada mais natural – inclusive como forma de evitar abusos

e a ação de promotores que desconheçam a área – que seja competência privativa do MP especializado a propositura da ação.

II – julgamento originário por varas especializadas e com preferência para julgamento – a experiência destes juízes, que atuam diretamente junto aos menores infratores é fundamental na compreensão desta realidade. Da mesma forma, a preferência para o julgamento destes casos se justifica quer seja pela sua excepcionalidade, quer seja pela urgência no julgamento em função do *periculum in mora*, que poderia levar à prejudicialidade do julgamento com o avanço da idade do infrator. Neste particular, previmos também a suspensão da prescrição (inciso V).

III – crimes específicos – Entendemos que o caráter excepcional desta medida, deve-se limitar a casos igualmente excepcionais. Somente poderia ser proposta a desconsideração de inimputabilidade a menores de dezoito e maiores de dezesseis anos que tivessem praticado crimes de maior gravidade, como tortura, tráfico de drogas, terrorismo, aqueles capitulados na Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos como homicídio qualificado, extorsão mediante sequestro, estupro, etc.) além de múltipla reincidência em lesão corporal grave e roubo qualificado. A estes últimos decidimos incluir pela gravidade da lesão e também pela enorme quantidade de roubos que são praticados por menores nas ruas de todas as grandes e médias cidades brasileiras, acobertadas por maiores, às vezes pelos próprios familiares, que se valem da menoridade para garantir a sua própria impunidade.

IV – análise das condições psicológicas, sociais e dos precedentes do menor infrator – busca garantir a excepcionalidade dos casos, devendo a lei definir as formas de avaliação, as espécies de laudos, as qualificações dos peritos, etc.

V – Cumprimento em estabelecimento em separado – é notória a falência de nosso sistema prisional e sua incapacidade de recuperação. Colocar estes menores infratores, mesmo que de comprovada periculosidade, em contato direto com criminosos mais velhos, seria simplesmente piorar o problema, como por exemplo, fornecendo novos soldados para as facções criminosas que dominam o sistema penitenciário de boa parte do país.

Neste particular adotamos grande parte do substitutivo apresentado, mas a partir de uma lógica inversa. Em vez de reduzir a maioridade para 16 anos e impor condicionantes para a imputabilidade do menor de 16 a 18 anos, nossa ideia é manter a regra geral dos 18 anos e aguardar a edição de uma norma complementar que autorize a desconsideração da menoridade entre 18 e 16 anos.

Nesse sentido, a presente proposta, mais do que uma alternativa ao conflito de posições que já está posto pelas diferentes correntes de opinião, surge de uma perspectiva diferente. Não pretendemos nem mesmo trazer uma mediação entre estas posições. Entendemos que a discussão ainda não está madura e a sociedade brasileira ainda não está preparada para uma tomada definitiva de posição, que pode ter consequências desastrosas. Tratar genericamente todos os maiores de dezesseis anos, por exemplo, de uma forma absolutamente igual, não nos parece razoável.

Um adolescente em grandes centros do país, como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Fortaleza, ou mesmo capitais menores como Boa Vista ou Porto Velho, não podem ser comparados, em termos de informação, de conhecimento ou mesmo dos exemplos de vida ao seu redor, com meninos e meninas isolados nos rincões mais distantes do país, presos ao convívio de pouquíssimas pessoas, numa sociedade carente de educação, cultura, informação, enfim; os condicionantes de uma razoável formação moral e intelectual.

Da mesma forma, não nos parece insuperável a questão da possibilidade de se aferir, com acurado rigor científico, o nível de consciência acerca da ilicitude de seus atos, de um adolescente infrator de dezesseis anos, levando-se em conta seus antecedentes pessoais, seu histórico familiar, as condições sócio-econômicas e culturais que lhe foram impostas, as oportunidades para sua recuperação, enfim; as características extraordinárias que justificariam a desconsideração de sua inimputabilidade. Tudo isso a ser apurado em procedimento em que lhe seja assegurada a ampla defesa técnica por advogado e todas as oportunidades do contraditório.

É importante ressaltar – e o fazemos por meio de um exemplo prático – o alcance dessa nova lei. Imaginemos o caso de um menor de 16 anos e um dia que pratique um homicídio doloso. O Ministério Público, analisando o histórico pessoal do menor, com diversas e reiteradas práticas de crimes violentos, diversas oportunidades e tentativas de recuperação por meio da aplicação das medidas sócio educativas previstas na lei, implementadas pelo juízo competente, julgue que aquele específico menor, pela prática daquele exato crime, não mereça mais a proteção legal do ECA.

O promotor proporia então o incidente de desconsideração, em um novo procedimento, em que o juiz da Vara da Infância e da Adolescência competente, somente após dilação probatória, envolvendo a ouvida de testemunhas, entidades e técnicos especialistas, decidiria ou não, pela desconsideração.

Note-se que por força do proposto inciso IV, a prescrição estaria suspensa até o trânsito em julgado da ação, o que garantiria no caso de concedida a desconsideração, mesmo que após alcançada a maioridade, a possibilidade de julgamento pelo tribunal do Júri.

Note-se que não estamos aqui a cuidar, das centenas de menores que vagueiam por nossas ruas – com boa parcela de responsabilidade do Estado, diga-se de passagem – praticando toda sorte de pequenos delitos, consumindo drogas e servindo de mulas para traficantes.

A estes continuaremos no dever de encontrar solução adequada, dirigindo recursos, equipamentos e profissionais na forma preconizadas pelo ECA. Reitera-se, o que se busca é tratar, de forma específica e extraordinária, casos igualmente específicos e extraordinários, à luz do que nos ensinou o grande Rui.

Esta é nossa proposta, que oferecemos ao julgamento dos nobres pares, solicitando seu apoio à aprovação, salvo o seu melhor juízo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

1	Senador **Aloysio Nunes Ferreira**	
2	Romero Jucá	
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – A Senhora Presidente da República adotou, em 28 de junho de 2012, e publicou, em Edição Extra, no dia 29 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 574, de 2012**, que "Estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art.1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona".

Nos termos dos arts 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, bem como estabelecido o calendário de sua tramitação:

Composição
Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV)	
Jader Barbalho	1. Roberto Requião
Clésio Andrade	2. Valdir Raupp
Ricardo Ferraço	3. Vital do Rêgo
Casildo Maldaner	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
José Pimentel	1. Anibal Diniz
Jorge Viana	2. Wellington Dias
Walter Pinheiro	3. Zeze Perrella
Lídice da Mata	4. Vanessa Grazziotin
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Flexa Ribeiro	1. Cássio Cunha Lima
José Agripino	2. Cyro Miranda
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Blairo Maggi	1. Alfredo Nascimento
Gim Argello	2. Eduardo Amorim
***PSOL**	
Randolfe Rodrigues	1.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Jilmar Tatto	1. Beto Faro
Janete Rocha Pietá	2. Valmir Assunção
PMDB	
Henrique Eduardo Alves	1. Teresa Surita
Marcelo Castro	2. Antônio Andrade
PSDB	
Bruno Araújo	1. Cesar Colnago
PP	
Arthur Lira	1. Jerônimo Goergen
DEM	
Antonio Carlos Magalhães Neto	1. Pauderney Avelino
PR	
Lincoln Portela	1.
PSB	
Sandra Rosado	1. Glauber Braga
PDT	
André Figueiredo	1. Ângelo Agnolin
Bloco (PV/PPS)	
Rubens Bueno	1. Sarney Filho
PTB	
Jovair Arantes	1. Arnon Bezerra
PRB*	
Antonio Bulhões	1. Otoniel Lima

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Calendário

–Publicação no DO: 29-6-2012 (Edição Extra)

–Designação da Comissão: até 3-7-2012(SF)

–Instalação da Comissão: 24 horas após designação

–Emendas: até 5-7-2012 (6 dias após a publicação)

–Prazo na Comissão: **

–Remessa do processo à CD: -

–Prazo na CD: até 9-8-2012 (até 28º dia)

–Recebimento previsto no SF: 9-8-2012

–Prazo no SF: de 10-8-2012 a 23-8-2012 (42º dia)

–Se modificado, devolução à CD: 23-8-2012

–Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 24-8-2012 a 26-8-2012 (43º ao 45º dia)

–Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 27-8-2012 (46º dia)

–Prazo final no Congresso: 10-9-2012

**Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Ofícios das lideranças:

Of. nº 68/2012/BLUFOR/SF

Brasília, 2 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, os Senadores Blairo Maggi e Gim Argello, como membros Titulares e os Senadores Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim como membros Suplentes, para integrarem da Comissão Mista para apreciar a Medida Provisória nº 574, de 2012.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

Of. GLPMDB nº 163/2012

Brasília, 2 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores abaixo relacionados para compor a Comissão Mista, com a finalidade de analisar a Medida Provisória nº 574, de 29 de junho de 2012.

Senadores

Titulares	**Suplentes**
Jáder Barbalho	Roberto Requião
Clésio Andrade	Valdir Raupp
Ricardo Ferraço	Vital do Rêgo
Casildo Maldaner	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Ofício nº 79/12-GLPSDB

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os seguintes Senadores para integrarem a Comissão Mista para análise da Medida Provisória nº 574 de 2012:

Senadores

Titular	**Suplente**
Flexa Ribeiro	Cássio Cunha Lima

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Alvaro Dias**, Líder do PSDB.

Ofício nº 86/2012-GLDBAG

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, conforme tabela abaixo, os Senadores representantes do Bloco de Apoio ao Governo para integrarem, na qualidade de titulares e suplentes, a Comissão Temporária para análise da MP nº 574/2012.

Senadores

Titulares	**Suplentes**
José Pimentel	Aníbal Diniz
Jorge Viana	Wellington Dias
Walter Pinheiro	Zezé Perrella
Lídice da Mata	Vanessa Grazziotin

Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 818, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012 (nº 805/2007, na Casa de origem, do Deputado Lincoln Portela), que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, que objetiva, mediante o seu art. 1º, alterar o § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*, para suprimir a exigência de efetivo exercício da advocacia *há mais de cinco anos* atualmente imposta ao advogado, regularmente inscrito, que queira concorrer à eleição para os órgãos da OAB.

O art. 2º veicula a usual cláusula de vigência de entrada em vigor da Lei que decorrer do projeto *na data de sua publicação*.

O objetivo do autor do projeto, conforme expressa em sua justificação, é remover o que ele denomina de *cláusula de barreira* que impede os jovens advogados, com menos de cinco anos de pleno exercício da advocacia, de se tornarem, mediante eleição, membros dos órgãos da OAB.

Aduz, finalmente, que a proposição foi discutida e apoiada pelos jovens advogados, por ocasião do *Congresso Nacional de Jovens Advogados – OAB/MG, realizado em Belo Horizonte, no período de 26 a 28 de abril de 2007.*

Na Casa iniciadora, o projeto foi submetido à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação com duas emendas de redação.

Nesta Casa, submete-se o PLC à apreciação terminativa desta Comissão, nos termos do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não lhe tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 22 de maio de 2012, apresentei Relatório favorável ao projeto. Em 21 de junho solicitei reexame da proposição para reformulação do Relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem assim quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 101, I e II, do RISF.

O projeto em exame trata de assunto atinente às *condições para o exercício de profissões*, inserto entre as matérias de competência legislativa privativa da União, por força do que dispõe o inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal.

Ressalte-se, ademais, que os conselhos de fiscalização de profissões – a OAB é um deles – têm natureza autárquica (AI nº 221.459, DJ de 09/04/99; MS nº 22.643, DJ de 04/12/98; ADIMC nº 641, DJ de 12/03/93). Sua criação e, por conseguinte, sua organização devem ser previstas em lei específica, a teor do art. 37, XIX, da Lei Maior. Como não fazem parte da Administração Pública, não há se falar em iniciativa privativa do Presidente da República em lei que disponha sobre a organização dos referidos conselhos.

Consideramos, pois, atendidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, inexistindo reparos de técnica legislativa a fazer ao projeto.

No tocante ao mérito, reconhecemos que a Lei nº 8.906, de 1994, está a reclamar aprimoramento quanto aos requisitos para a eleição dos membros dos órgãos da OAB, especialmente no que se refere à proibição de que advogados com menos de cinco anos de pleno exercício da advocacia concorram a qualquer um dos cargos da referida instituição, que é reconhecida por sua luta em prol do fortalecimento da democracia brasileira, além de firme defensora da ampla liberdade de participação do cidadão nos processos eleitorais, seja como eleitor, seja como candidato.

Não obstante, não se pode negar que a exigência de tempo mínimo de exercício da profissão de advogado objetiva aprimorar a escolha dos eleitos que, por possuírem maior experiência, podem compreender melhor a realidade e identificar os meios mais eficazes de se exercer os papéis institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, quais sejam, a defesa da Constituição, da democracia, dos direitos humanos e da justiça social, bem como a atuação em prol da boa aplicação das leis, da rápida administração da justiça e do aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Assim, como forma de se minimizar a distinção entre advogados veteranos e novatos no tocante à prerrogativa de disputar cargos eletivos nos órgãos da OAB, oferecemos emenda que reduz para três anos o prazo de exercício da profissão para os candidatos aos cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e mantém o prazo de cinco anos de efetivo exercício da profissão para os candidatos aos demais cargos.

Apresentamos, ainda, emenda que altera a ementa do PLC, de forma a atender o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que a *ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, a seguinte redação:

Altera o § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para tratar dos prazos de exercício da profissão para participação nas eleições dos membros dos órgãos da OAB.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na forma dada pelo art. 1º do PLC nº 17, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º O § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 63.....

.....

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos.'" (NR)

Sala da Comissão, 27 de junho de 2012.

Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente em Exercício

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 12 DE 20...

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE em Exercício: Senador Antonio Carlos Valadares	
RELATOR: Senadora Marta Suplicy	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 17 **, DE** 2012

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 – EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY					2 – ANA RITA				
PEDRO TAQUES					3 – ANÍBAL DINIZ	X			
JORGE VIANA					4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 – LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 – HUMBERTO COSTA				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EUNÍCIO OLIVEIRA					1 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					2 – VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCÁ	X				3 – EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO					4 – RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 – LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE	X				6 – WALDEMIR MOKA	X			
FRANCISCO DORNELLES					7 –BENEDITO DE LIRA				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS (Liderança)	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRÍPINO					4 – PAULO BAUER				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
GIM ARGELLO					2 – CIRO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA	X				3 – JOÃO RIBEIRO				
					4 – EDUARDO AMORIM				
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES	X								
TITULAR – PSD	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO					1 – KÁTIA ABREU				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 06 / 2012 **Senador** _____

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas ao

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 17 **, DE** 2012

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 – EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY					2 – ANA RITA				
PEDRO TAQUES					3 – ANÍBAL DINIZ	X			
JORGE VIANA					4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 – LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 – HUMBERTO COSTA				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EUNÍCIO OLIVEIRA					1 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					2 – VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCÁ	X				3 – EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO					4 – RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 – LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE	X				6 – WALDEMIR MOKA	X			
FRANCISCO DORNELLES					7 –BENEDITO DE LIRA				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS (Relator)			X		3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRÍPINO					4 – PAULO BAUER				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
GIM ARGELLO					2 – CIRO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA	X				3 – JOÃO RIBEIRO				
					4 – EDUARDO AMORIM				
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES	X								
TITULAR – PSD	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO					1 – KÁTIA ABREU				

TOTAL: 13 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 06 / 2012

Senador _____
Presidente em/exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 11/05/2012).

TEXTO FINAL
Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, a seguinte redação:

Altera o § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para tratar dos prazos de exercício da profissão para participação nas eleições dos membros dos órgãos da OAB.

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na forma dada pelo art. 1º do PLC nº 17, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º O § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 63.....

.....

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos.'" (NR)

Sala da Comissão, 27 de junho de 2012

, Presidente em exercício

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

.....

Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

.....

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos.

.....

Ofício nº 79/12 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, que "*Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*", de autoria do Deputado Lincoln Portela.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, que objetiva, mediante o seu art. 1º, alterar o § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB)*, para suprimir a exigência de efetivo exercício da advocacia *há mais de cinco anos* atualmente imposta ao advogado, regularmente inscrito, que queira concorrer à eleição para os órgãos da OAB.

O art. 2º veicula a usual cláusula de vigência de entrada em vigor da Lei que decorrer do projeto *na data de sua publicação*.

O objetivo do autor do projeto, conforme expressa em sua justificação, é remover o que ele denomina de *cláusula de barreira* que impede os jovens advogados, com menos de cinco anos de pleno exercício da advocacia, de se tornarem, mediante eleição, membros dos órgãos da OAB.

Aduz, finalmente, que a proposição foi discutida e apoiada pelos jovens advogados, por ocasião do *Congresso Nacional de Jovens Advogados – OAB/MG, realizado em Belo Horizonte, no período de 26 a 28 de abril de 2007.*

Na Casa iniciadora, o projeto foi submetido à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação com duas emendas de redação.

Nesta Casa, submete-se o PLC à apreciação terminativa desta Comissão, nos termos do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não lhe tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem assim quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 101, I e II, do RISF.

O projeto em exame trata de assunto atinente às *condições para o exercício de profissões*, inserto entre as matérias de competência legislativa privativa da União, por força do que dispõe o inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal.

Ressalte-se, ademais, que os conselhos de fiscalização de profissões – a OAB é um deles – têm natureza autárquica (AI nº 221.459, DJ de 09/04/99; MS nº 22.643, DJ de 04/12/98; ADIMC nº 641, DJ de 12/03/93). Sua criação e, por conseguinte, sua organização devem ser previstas em lei específica, a teor do art. 37, XIX, da Lei Maior. Como não fazem parte da Administração Pública, não há se falar em iniciativa privativa do Presidente da República em lei que disponha sobre a organização dos referidos conselhos.

Consideramos, pois, atendidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, inexistindo reparos de técnica legislativa a fazer ao projeto.

No tocante ao mérito, é forçoso reconhecer que a Lei nº 8.906, de 1994, está a reclamar aprimoramento quanto aos requisitos para a eleição dos membros dos órgãos da OAB, especialmente para remover a proibição que impede os advogados com menos de cinco anos de pleno exercício da advocacia de concorrer ao pleito eleitoral da referida instituição, que é reconhecida pela luta em prol do fortalecimento da democracia brasileira e propugnadora de ampla liberdade de participação do cidadão nos processos eleitorais, seja como eleitor, seja como candidato.

Ademais, o projeto vai ao encontro do princípio da igualdade ao estabelecer que a OAB, na escolha dos membros que comporão os seus órgãos, não fará distinção entre os advogados veteranos e novatos, cabendo a essa instituição de fiscalização profissional zelar para que não haja distinção entre eles quanto às suas prerrogativas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 819 E 820, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, da Deputada Nice Lobão, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 344, de 2008; e 479, de 2008).*

PARECER Nº 819, DE 2012
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, de iniciativa da Deputada Nice Lobão, "dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências". Nesse sentido a proposição estabelece, em seu art. 1º, que as instituições federais de educação superior, assim como as vinculadas ao Ministério da Educação reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Sendo que deste total, metade das vagas deverá ser reservada para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio, *per capita*.

Já no art. 3º, *caput*, o projeto de lei estabelece que em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo à proporção de negros, pardos e indígenas da população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E o parágrafo único preceitua que no caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput*, as remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Os arts. 4º e 5º ampliam estas mesmas disposições dos artigos1º e 3º supracitados para o ingresso em instituições federais de ensino técnico em nível médio.

O art. 7º estabelece que o Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação da lei almejada, a revisão do programa de acesso nas instituições de educação superior.

Por fim, o art. 8º estipula que as instituições de que trata o art. 1º deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas prevista, a cada ano, tendo o prazo de quatro anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto naquele artigo. O art. 9º traz a cláusula de vigência a partir da publicação.

Já o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, estabelece que as instituições públicas de educação superior, durante doze anos, reservarão vagas nos cursos de graduação para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais ou municipais. O parágrafo único do art. 1º consigna que o percentual das vagas será de cinqüenta por cento nos quatro primeiros anos, de quarenta por cento nos quatro anos seguintes e de trinta por cento nos últimos quatro anos.

Além disso, o art. 2º estatui que em cada concurso seletivo os estudantes que preencherem os requisitos para participar da reserva de vagas a que se refere o art. 1º concorrerão entre si, incumbindo a cada instituição estabelecer desempenho mínimo para todos os candidatos, correspondente aos conhecimentos do currículo do ensino médio indispensáveis para o acompanhamento do curso pretendido.

. Por fim, o art. 3º fixa a vigência da lei que se quer aprovar com a respectiva publicação e determina a sua aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

Cabe, ainda, fazer referência à terceira e última das proposições ora relatadas, o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, de iniciativa do Senador Alvaro Dias, que reserva vinte por cento das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, inadmitido qualquer privilégio ou discriminação relativo a cor, gênero, credo religioso ou posição política.

Distribuído o PLC nº 180, de 2008, a esta Comissão, a Senadora Serys Slhessarenko foi designada relatora, tendo apresentado voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação.

Porém, antes da apreciação do relatório foi apresentado o Requerimento nº 40, de 2008, da iniciativa da própria Senadora Serys e dos Senadores Cristovam Buarque, Demóstenes Torres e Paulo Paim, para que fosse realizada audiência pública sobre a matéria objeto da proposição. No dia 18 de dezembro de 2008 foi realizada a primeira audiência pública. Posteriormente, foi apresentado o Requerimento nº 2, de 2009, da iniciativa dos Senadores Francisco Dornelles e Tasso Jereissati, com termo aditivo da Senadora Ideli Salvatti e do Senador Cristovam Buarque, para realização de uma segunda audiência pública, que foi concretizada no dia 18 de março de 2009.

Em 1º de abril de 2009 foi realizada a terceira audiência pública, tendo sido também aprovado o Requerimento nº 275, de 2009, para a tramitação em conjunto do PLC nº 180, de 2008, com o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008.

Posteriormente foram também aprovados os Requerimentos nºs 389, 405 e 406, todos de 2009, que resultaram na apensação do PLS nº 479, de 2008, e do PLS nº 215, de 2003, ao PLC nº 180, de 2008 e, mais adiante, foi aprovado o Requerimento nº 125, de 2010, que resultou igualmente na apensação do PLC nº 129, de 2009.

Embora a Senadora Serys Slhessarenko tenha se empenhado em dar prosseguimento à matéria, infelizmente as proposições de que tratamos não puderam ser apreciadas na legislatura passada.

Com o fim da 53ª Legislatura, nos termos regimentais foi arquivado o PLS nº 215, de 2003, que determina a reserva, mediante processo seletivo, de trinta por cento das vagas em universidades públicas para alunos carentes, assim considerados aqueles com renda familiar inferior a cinco salários mínimos.

Por outro lado, designada relatora da matéria nesta nova Legislatura optamos por requerer o desapensamento do PLC nº 129, de 2009, que pretende estabelecer reserva de dez por cento de vagas para pessoas com deficiência, nas instituições públicas de ensino médio e superior, para que essa proposição tenha tramitação autônoma, desapensamento que foi acolhido pela Mesa.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre as proposições em exame, nos termos regimentais, cabendo, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte analisar a matéria.

No que diz respeito à constitucionalidade, cabe consignar que os três Projetos de Lei em pauta tratam de matéria relativa a acesso à educação, sobre a qual a União detém expressa competência para legislar.

Com efeito, o art. 23, V, do Estatuto Magno, estabelece a competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para proporcionar os meios de acesso à educação e o art. 24, IX, preceitua a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação.

Por outro lado, no que se refere às políticas de ação afirmativa, que todas as proposições em tela pretendem adotar, cabe recordar que a Constituição Federal estabelece como um dos objetivos da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da CF).

E quanto às ações afirmativas, devemos recordar lição da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, que registra que os verbos utilizados pelo legislador constituinte para definir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são verbos que evocam ação: construir, erradicar, reduzir, promover (Cf. Ação Afirmativa – O conteúdo democrático do Princípio da Igualdade Jurídica, Revista Trimestral de Direito Público, 15/1996, 92).

Em seu último relatório, apresentado em abril de 2009, a ex-Senadora Serys Slhessarenko nos lembra das palavras do grande jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, que no "Princípio da isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas" demonstra como o tratamento diferenciado garante a igualdade constitucional:

> Em verdade, o que se tem de indagar para concluir se uma norma desatende a igualdade ou se convive bem com ela é o seguinte: se o tratamento diverso outorgado a uns for 'inquestionável', por existir uma 'correlação lógica' entre o 'fator de discrímen' tomado em conta e o regramento que se lhe deu, a norma ou a conduta são compatíveis com o princípio da igualdade, se, pelo contrário, inexistir esta relação de congruência lógica ou – o que ainda seria mais flagrante – se nem ao menos houvesse um fator de discrímen identificável, a norma ou a conduta serão incompatíveis com o princípio da igualdade.[...] sempre que a correlação lógica entre o fator de discrímen e ocorrespondente tratamento encartar-se na mesma linha de valores reconhecidos pela Constituição, a disparidade professada pela norma exibir-se-á como esplendorosamente ajustada ao preceito isonômico. Será fácil, pois, reconhecer-lhe a presença em lei que, *exempli gratia*, isente do pagamento de imposto de importação automóvel hidramático para uso de paraplégico.[1]

Ora, nossa constituição respalda a adoção de medidas afirmativas como forma de romper com desigualdades solidificadas em nossa sociedade e que só poderão ser superadas com a atuação do Estado. A própria Constituição possui em seu texto exemplos, como a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência, insculpida no texto constitucional no inciso VIII do art. 37.

Por tudo isso, que a necessidade de adoção de ações afirmativas para que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil sejam alcançados devem ser adotados comportamentos ativos, como as ações afirmativas. E é isso que os Projetos de lei que estamos aqui examinando propõem.

---

1 MELLO. Celso Antônio Bandeira de. **Princípio da isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas** *In*: Revista Trimestral de Direito Público. nº 1. 1993. p. 81-2.

A Lei Maior, portanto, confere amplo respaldo às presentes proposições. Ademais, o art. 48, *caput*, prevê a competência do Congresso Nacional para legislar sobre todas as matérias da competência da União.

Assim, quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, somos da opinião de que não há óbices à livre tramitação dos projetos de lei em pauta.

No que se refere ao mérito, embora deva ser mais especificamente examinado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, devemos ponderar que com muito acerto os autores de propostas de ações afirmativas mostram-se sensibilizados com significativa parcela da população brasileira, que desde os primórdios do Brasil colonial foi sempre posta em situação de iniqüidade.

Referimo-nos às desigualdades sociais que têm origem na relação de forças de dominação e de exploração que acarretou a formação de um juízo de superioridade de um grupo social sobre outro e que gerou, desastrosamente, privilégios para uns e exclusão para outros que, por serem mais vulneráveis, não conseguiram se igualar àqueles, a exemplo dos negros, pardos e indígenas.

Nem mesmo a educação, alçada à dignidade constitucional desde 1824 com nossa primeira Carta, e que se afirma como direito público subjetivo, consoante o que dispõe o § 1° do art. 208 da Constituição de 5 de outubro de 1988, tem seu acesso franqueado ao conjunto da população brasileira.

Em face à brilhante justificativa apresentada pela ex-Senadora Serys Slhessarenko e, como homenagem ao seu intenso trabalho na relatoria da matéria quero aqui resgatar trechos que considero importantes para melhor esclarecimento da relevância da matéria:

> A questão que demarca campos no debate em torno dessas proposições é a que diz respeito à licitude ou não da desequiparação, para fins de promoção, com base em elementos étnico-raciais. É bom lembrar que esse critério é secundário, em face daquilo que é o principal no discrímen positivo: a reserva de vagas para egressos de escola pública. Neste ponto, cremos não

haver divergências.

Entendemos ser necessário promover o acesso às instituições federais de ensino pelo fortalecimento da escola pública, por excelência espaço democrático da cidadania e de oferta de oportunidades aos amplos extratos de excluídos de formação e, em consequência, de ascensão social.

Todos os quatro projetos em análise assumem que é necessária uma cota para egressos da escola pública, demonstrando que há uma concordância da sociedade nesse ponto. Segundo dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), embora o número médio de estudantes do nível médio matriculados em escolas públicas corresponda a 85% do total do segmento nos últimos anos, menos de 25% dos alunos das instituições de ensino superior federais são oriundos dos sistemas públicos de ensino.

É notório que o destino da maioria dos egressos do ensino público são as instituições de ensino superior privadas, e daí, a necessidade de se criar programas de auxílio financeiro aos mais carentes. Surgiram para o atendimento dessa clientela o Crédito educativo (CREDUC), hoje substituído pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

O aspecto primordial do PLC nº 180, de 2008, e demais projetos, é corrigir essa distorção, enquanto os avanços na educação básica pública feitas nos últimos anos possam se reflitam na melhora da qualidade de nossa escola pública, equiparando-a, pelo menos, às escolas privadas.

No que concerne às questões étnico-raciais, entendemos que o projeto deve ser aprovado tal como veio da Câmara dos Deputados.

Escoramos esse entendimento na firme convicção de que o Brasil precisa dar oportunidades de acesso ao ensino profissionalizante e ao ensino superior público a todas as camadas e seguimentos sociais, em especial, aos mais excluídos. E todos sabemos que os negros e os índios estão no topo das listas de exclusão.

Desse modo, cabe-nos saudar os três projetos que ora analisamos, cujos autores concordam que é necessário fixar cotas para estudantes em situação de desvantagem. A propósito, cumpre recordar que todo o período pós-abolição da escravidão foi marcado pela ausência de políticas públicas destinadas à integração dos ex-escravos e seus descendentes.

Mesmo com a adoção de legislação punitiva ao crime de racismo, não observamos redução da assimetria entre brancos e negros. De acordo com dados, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)[2], os brasileiros negros, pretos e pardos, constituem 49,5% da população e encontram-se em situação de grande desigualdade em relação aos brancos, em todos os indicadores sociais. Mesmo nos períodos de aquecimento econômico observamos baixa mobilidade social dos negros.

2 IPEA. *Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição*. 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br.

No mercado de trabalho encontramos também grandes assimetrias, a taxa de desocupação aberta é maior entre os negros. Isso faz com que o rendimento da população negra seja significativamente inferior à população branca. O que explica encontrarmos poucos negros em posição de destaque na estrutura laboral brasileira.

Mais uma vez recorremos ao grande relatório da Senadora Serys Slhessarenko, que não chegou a ser apreciado, para enriquecer nossa argumentação:

> É bom lembrar que o PLC 180/08 está em consonância com os princípios constitucionais e com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), de 21 de dezembro de 1965, que foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968 (Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969). Essa convenção foi o primeiro sistema normativo a recomendar as ações afirmativas como mecanismo de enfrentamento das desigualdades entre negros e brancos.
> Somente a partir do ano de 2001, sobretudo, por conta do ativismo do Movimento Negro na Conferência de Durban, na África do Sul, o Brasil começou a adotar políticas públicas de ação afirmativa para promoção da cidadania dos afro-brasileiros. A partir desse momento,
> assistimos a uma verdadeira profusão legislativa em prol das políticas e inclusão.
> O projeto homenageia a igualdade social e a diversidade étnica, na medida em que determina que as vagas nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio serão preenchidas por candidatos autodeclarados negros, pardos e indígenas, na proporção existente na população da unidade da federação onde está instalada a instituição segundo o último censo do IBGE.
> Posto isso, devemos discutir as críticas que são desferidas em relação aos projetos, em especial, quanto a suposição de constituir ação feita na ponta e não na base do problema, de modo a não intentar a melhoria do ensino básico, mas apenas garantir o acesso de jovens à universidade pública e gratuita. Eis uma falácia, pois as proposições complementam diversas ações que visam à melhoria da educação como um todo. Vários são os programas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que objetivam progressos nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Além disso, a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permitiu substancial aumento de recursos para os primeiros níveis escolares.
> No entanto, esses investimentos somente surtirão efeito em médio prazo, no que tange à igualdade de condições dos alunos das escolas públicas e privadas ao concorrerem pelas vagas em universidades públicas. Talvez somente os alunos que estão hoje no início de seus estudos tenham uma base mais sólida de aprendizado, fruto dessas modificações do sistema educacional.

Aprovar a matéria é garantir pluralidade racial em nossa sociedade, garantir que a cor da pele não será barreira para ocupação de espaços no mercado de trabalho.

Em que pesem os méritos das matérias apensadas, cumpre aqui registrar que as regras regimentais que balizam a tramitação conjunta de proposições não admitem a possibilidade de pareceres separados, com conclusões múltiplas, para os projetos de lei que tramitam conjuntamente.

Com efeito, o art. 260, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estipula que as proposições apensadas terão um único relatório.

Ademais, o art. 260, II, estipula também que na tramitação em conjunto terá precedência projeto da Câmara sobre o do Senado e o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa.

Por essa razão, optamos por opinar pela aprovação do PLC nº 180, de 2008, que é oriundo da Câmara dos Deputados e regulamenta a matéria com mais extensão do que os demais e contemplar o objetivo de promover o acesso à educação técnica e superior de brasileiros hoje em situação de exclusão.

Apenas estamos apresentando uma emenda de mera redação ao art. 2º, *caput*, do PLC nº 180, de 2008, para retificar o nome do Ministério da Educação, cuja denominação não é mais Ministério da Educação e do Desporto, mas apenas Ministério da Educação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 344, de 2008, e nº 479, de 2008, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Suprima-se a expressão "e do Desporto" ao final do art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente,

Relatora.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de junho de 2012, aprova o Parecer contrário aos Projetos de Lei do Senado nº 344, de 2008, e nº 479, de 2008, e favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, conforme Relatório da Senadora Ana Rita, e as Emendas nº 1-CCJ e nº 2 - CCJ, a seguir:

Emenda nº 1 – CCJ

Suprima-se a expressão "e do Desporto" ao final do art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008.

Emenda nº 2 – CCJ

Suprima-se a expressão "e estaduais" da ementa do PLC nº 180, de 2008.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2012

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 180 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/06/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senadora Ana Rita	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

PARECER Nº 820, DE 2012

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008 (Projeto de Lei nº 73, de 1999, na origem), de iniciativa da Deputada Nice Lobão, define sistema de cotas para ingresso de alunos nas universidades e instituições de ensino técnico federais e estaduais. Com nove artigos, a proposição trata de reservar, no mínimo, cinquenta por cento das vagas para quem tenha feito integralmente o ensino médio em escolas públicas, além de sugerir critérios complementares de renda familiar e identidade étnica ou racial.

De acordo com o texto do PLC nº 180, de 2008, em cada instituição federal de ensino superior, parte das vagas será preenchida por autodeclarados negros, pardos e indígenas. Conforme disposto no projeto, isso ocorrerá, no mínimo, em proporção equivalente à parcela de negros, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ademais, no caso de não preenchimento das vagas segundo esses critérios, as remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Também pelos termos da proposição, essas normas foram estendidas para o ingresso em instituições federais de ensino técnico em nível médio.

Segundo o projeto, o Poder Executivo promoverá, a cada dez anos, a contar da publicação da lei, a revisão do programa de acesso nas instituições de educação superior.

Por fim, estipula que as instituições deverão cumprir, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas prevista, a cada ano e, também, que terão prazo de quatro anos, a partir da data da publicação, para cumprir integralmente o disposto na lei.

O segundo projeto apensado, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 344, de 2008, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, estabelece que as instituições públicas de educação superior, durante doze anos, reservarão vagas nos cursos de graduação para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais ou municipais.

A proposição busca consignar que o percentual das vagas será de 50% nos quatro primeiros anos, de 40% nos quatro anos seguintes e de 30% nos últimos quatro anos. Além disso, estatui que, em cada concurso seletivo, os estudantes que preencherem os requisitos para participar da reserva de vagas concorrerão entre si. Nesse caso, incumbirá a cada instituição estabelecer desempenho mínimo para todos os candidatos, correspondente aos conhecimentos do currículo do ensino médio indispensáveis para o acompanhamento do curso pretendido.

O terceiro projeto, o PLS nº 479, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias, busca reservar 20% das vagas dos vestibulares das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família de renda *per capita* de até um salário mínimo e meio. O projeto veda, na distribuição dessa reserva de vagas, qualquer tipo de privilégio ou discriminação relativo à cor, ao gênero, a credo religioso ou a posição política.

Na análise da matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) entendeu que os três projetos de lei apensados (PLC nº 180, de 2008, e PLS nº 344 e nº 479, ambos de 2008), tratam de matéria relativa ao acesso à educação, sobre a qual a União detém expressa competência para legislar. Decidiu, pois, pela constitucionalidade da proposta no que respeita à matéria. Enfatizou, ademais, que o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, determina a competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para proporcionar os meios de acesso à educação. Também, o inciso IX do art. 24 da Carta

Magna preceitua a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação.

59808.31180

Aquele colegiado observou, ainda, que, no que se refere às políticas de ação afirmativa pretendida, as proposições vão ao encontro dos ditames de nossa Lei Maior, que estabelece como um dos objetivos da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3°, inciso III).

O parecer aprovado pela CCJ foi aprovado com apenas duas emendas que não alteraram o mérito da proposição: uma primeira emenda, apresentada pela Senadora Ana Rita, relatora, foi de mera redação, referindo-se ao *caput* do art. 2°. Esse dispositivo mencionava o Ministério da Educação e do Desporto, que passou a ser denominado simplesmente Ministério da Educação. A segunda emenda, apresentada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, suprimiu a expressão "e estaduais" da ementa, ficando a norma imposta direcionada apenas às universidades federais.

As proposições estão distribuídas, além da CCJ que já emitiu parecer, a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Neste colegiado, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Estamos de pleno acordo com a avaliação da CCJ, que conclui pela constitucionalidade das propostas no que respeita à matéria.

Quanto à questão regimental, não há óbices quanto à análise dos projetos por este colegiado. A CDH é, sim, fórum competente para avaliar a matéria à luz do que dispõe o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Segundo o referido dispositivo, cabe a esta comissão opinar sobre a garantia e a proteção dos direitos humanos (inciso III); e, também, sobre a proteção à juventude (VI). Assim, este colegiado deve avaliar o mérito de se utilizar as cotas na educação superior e técnica de nível médio como instrumento de fomento da igualdade de direitos e da proteção das minorias para promover os direitos de todos os cidadãos.

Nesse contexto, importa observar que a educação, de uma maneira geral, tem como objetivo oferecer condições de acesso a uma

SF39808.31180

melhor qualidade de vida e promover o pleno exercício da cidadania. Por meio da sistematização dos conhecimentos, a educação é, sim, instrumento de promoção da igualdade, multiplicadora de ações protetivas dos jovens, e promotora dos direitos humanos. De fato, os espaços universitário e técnico configuram ambientes de socialização; locais de aquisição de conhecimentos e informações especializadas; e espaços de promoção do amadurecimento educacional. E, no caso das instituições federais, é um ambiente público e, como tal, deve estar acessível a todos, possibilitando igualdade de oportunidades e de tratamento, garantindo a inclusão das minorias.

Portanto, essa estratégia da facilitar o acesso à educação superior e técnica no País, democratizando-a, é extremamente meritória e justa. Contudo, observemos que, no sistema de classificação da população por cor ou etnia, atualmente utilizado pelo IBGE, constam cinco categorias: branca, **preta**, amarela, **parda** e indígena. Ainda que, por vezes, alvo de críticas, essas categorias têm exercido um papel legitimador das representações sobre os diferentes grupos étnicos e raciais que convivem no País. Ademais, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que define como **população negra** "o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

Em face do exposto, entendemos que a expressão "negros e pardos" utilizada no projeto é redundante, pois o termo isolado "negros" já engloba pessoas "pretas e pardas", de acordo com o Estatuto. Assim, é necessário alterar a redação do projeto para corrigir esse equívoco. Lembramos, contudo, que essa é uma alteração meramente redacional, que não modifica o conteúdo normativo da proposição.

Também é necessário suprimir do texto da proposição a expressão "Fundação", pois o nome oficial do instituto de pesquisas brasileiro é "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística". Essa alteração, igualmente, configura mera emenda de redação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, ambos de 2008, e pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as emendas promovidas pela CCJ e as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 3 – CDH

Substitua-se, nos arts. 3º, 5º e 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 180 de, 2008, a expressão "negros" por "pretos".

EMENDA Nº 4 - CDH

Substitua-se a expressão "da Fundação Instituto" inscrita no *caput* do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, por "do Instituto".

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

, Presidente

, Relator

CDH
(Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)
Emenda Nº 3 - CDH
(nos termos do art. 122, I, - RISF)

CDH
(Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)
Emenda Nº 4 - CDH
(nos termos do art. 122, I, - RISF)

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, de 2008, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 344/2008 e PLS 479/2008

ASSINAM O PARECER NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, de 2008, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 344/2008 e PLS 478/2008

ASSINAM O PARECER NA 37ª REUNIÃO DE 28/06/2012 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cassio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, de autoria da ilustre deputada Nice Lobão, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados é fruto de intensas negociações entre os vários seguimentos e atores envolvidos na problemática do acesso aos ensinos superior e técnico de nível médio. Outrossim, a redação final é resultado da unificação de diversas outras proposições com o mesmo objeto, dentre as quais destaco o PL nº 3.913, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, e o PL nº 3.627, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

De acordo com PLC 180, de 2008, as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. No preenchimento dessas vagas, 50% (cinqüenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* (art. 1º)

As universidades públicas deverão selecionar os alunos advindos do ensino médio em escolas públicas tendo como base o Coeficiente de Rendimento – CR, obtido por meio de média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação. O texto faculta às instituições privadas a adoção desse mesmo procedimento em seus exames de ingresso (art. 2º).

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas serão preenchidas por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo igual à proporção de negros, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de não-preenchimento das vagas segundo esses critérios, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (art. 3º).

O PLC 180, de 2008, aplica essas mesmas disposições às instituições federais de ensino técnico de nível médio (arts. 4º e 5º).

Nos termos do art. 6º, o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Ademais, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo promoverá a revisão do programa especial para o acesso de estudantes negros, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nas instituições de educação superior (art. 7º).

As instituições federais de educação superior terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos para o cumprimento integral do disposto nesta Lei, sendo que deverão implementar ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas a cada ano (art. 8º).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Por força do art. 101, I do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania "opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando, em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário".

Quanto à constitucionalidade formal, foram obedecidas as disposições relativas à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (art. 61, caput).

Outrossim, não vemos qualquer óbice quanto à juridicidade da proposição. Também nada temos a opor no que concerne à técnica legislativa.

No âmbito da constitucionalidade material, a proposição em exame procura dar cumprimento ao princípio da isonomia, inscrito no art. 5º da Constituição Federal, estabelecendo políticas de ação afirmativa que virão compensar a histórica desvantagem a que foram submetidos os grupos sociais e étnicos ali compreendidos.

Não é demais lembrar que a República Federativa do Brasil organiza-se como um Estado Democrático que tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, II e III).

Outrossim, o art. 3º da Magna Carta estatui que a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais: I – **construir** uma sociedade livre, justa e solidária; III – **erradicar** a pobreza e a marginalização e **reduzir** as desigualdades sociais e regionais; IV – **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (grifo nosso).

Neste ponto, devemos recordar lição da Ministra do STF Carmem Lúcia Antunes Rocha quando registra que os verbos utilizados pelo legislador constituinte para definir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são verbos que evocam ação: **construir**, **erradicar**, **reduzir**, **promover** etc. (Cf. Ação afirmativa – O conteúdo democrático do

Princípio da Igualdade Jurídica, Revista Trimestral de Direito Público, 15/1996, 92).

Desse modo, para que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil sejam alcançados, reclamam comportamentos ativos ou, dizendo de outro modo, pedem ações afirmativas. Essas ações afirmativas nada mais são que estratégias para se garantir a chamada igualdade material, cujo sentido é buscar, segundo Ingber, "realizar a igualização das condições desiguais" (*Apud* SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 214).

Tudo isso está em sintonia com o *caput* do art. 5º, na medida em que esse dispositivo afirma que todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade.

A propósito do princípio da igualdade ou da isonomia, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Em verdade, o que se tem de indagar para concluir se uma norma desatende a igualdade ou se convive bem com ela é o seguinte: se o tratamento diverso outorgado a uns for 'justificável', por existir uma 'correlação lógica' entre o 'fator de discrímen' tomado em conta e o regramento que se lhe deu, a norma ou a conduta são compatíveis com o princípio da igualdade, se, pelo contrário, inexistir esta relação de congruência lógica ou – o que ainda seria mais flagrante – se nem ao menos houvesse um fator de discrímen identificável, a norma ou a conduta serão incompatíveis com o princípio da igualdade." (Cf. Princípio da Isonomia: Desequiparações Proibidas e Desequiparações Permitidas, Revista Trimestral de Direito Público, 1/1993, p. 81/82).

E mais:

> ...sempre que a correlação lógica entre o fator de discrímen e o correspondente tratamento encartar-se na mesma linhã de valores reconhecidos pela Constituição, a disparidade professada pela norma exibir-se-á como esplendorosamente ajustada ao preceito isonômico. Será fácil, pois, reconhecer-lhe a presença em lei que, 'exempli gratia', isente do pagamento de imposto de importação automóvel hidramático para uso de paraplégico." (Cf. ob. cit, p. 83).

O Brasil adota ações afirmativas para superar desigualdades em diversos seguimentos. Como exemplos, lembro a reserva de percentual de

cargos e empregos para as pessoas com deficiência (CF, art. 37, VIII); o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país (CF, art. 170, IX); e a dispensa de licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (Lei nº 8.666/93, art. 24, XX).

É exatamente de ações afirmativas que trata o PLC 180, de 2008. Com muito acerto os autores dos projetos de lei que serviram de base à proposição em epígrafe apresentaram, em suas respectivas proposições, a preocupação com a significativa parcela da população brasileira que, desde os primórdios do Brasil colonial, foi sempre colocada em situação de desigualdade.

Não estamos nos referindo às diferenças que têm base natural ou que são produto de hábitos intelectuais e psíquicos de determinados grupos sociais.

Referimo-nos, sim, às desigualdades sociais que têm origem numa relação de forças, de dominação e exploração. Relação desigual essa que acarretou um juízo de superioridade de um grupo social sobre outro, e gerou, desastrosamente, privilégios para uns e a exclusão de direitos para os outros, que, por serem mais vulneráveis, não conseguiram se igualar àqueles.

É impossível deixar de reconhecer que o Brasil possui uma imensa dívida social com seu povo. Amplas fatias da população foram historicamente alijadas da participação no produto da riqueza nacional.

Sequer a educação, alçada à dignidade constitucional em 1988 e que se afirma como direito público subjetivo (CF, art. 208, § 1º), tem seu acesso franqueado ao conjunto da população brasileira. Apesar da massiva expansão do ensino superior que vem ocorrendo nos anos recentes, amplas camadas da população seguem excluídas das Universidades Públicas.

O PLC nº 180, de 2008, representa um passo importante no resgate dessa dívida social. É sintomático que a proposição tenha sido aprovada na Câmara dos Deputados no dia 20 de novembro, que é um Dia Nacional de Luta contra a Discriminação.

O projeto homenageia a igualdade material e a diversidade étnica, na medida em que estabelece que as vagas nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio serão preenchidas por autodeclarados negros, pardos e indígenas, na proporção existente na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da IBGE.

O projeto representa uma conquista histórica do movimento social da educação, em especial do MSU, da Educafro, da Coiab, da UNE, da UBES, da CNTE.

E mais, o PLC 180, de 2008, expande para todo o Brasil as experiências bem-sucedidas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Federal de Sergipe.

Posto isto, devemos discutir as críticas que são desferidas contra a proposição em tela, principalmente com relação a ser uma ação na ponta e não na base, ou seja, por não intentar a melhora do ensino básico, mas, conforme os críticos, apenas garantir acesso de jovens a universidade pública e gratuita.

Sobre esta argumentação podemos dizer que é uma falácia. É um projeto que aprovado, neste momento, tem grande significação, uma vez que várias alterações estruturais na educação brasileira estão em processo. Não podemos nos esquecer que aprovamos o FUNDEB, que destina recursos para a educação básica, garantindo investimentos substanciais para o desenvolvimento da principal etapa do ensino. Aprovamos o Piso salarial dos Professores, que com certeza significa vitória na valorização do ensino básico público através da melhoria salarial dos profissionais da educação, assim como a iminente aprovação da desvinculação da DRU que ampliará os recursos a serem investidos em educação.

Além destas ações legislativas, o MEC está criando o Sistema Nacional Público de Formação de Professores do Magistério que permitirá ampliar o percentual de professores formados por instituições públicas de ensino superior. Até o final de 2008 serão investidos R$350 milhões na formação de professores da educação básica pública. A partir de 2009, o sistema contará com R$1 bilhão por ano.

A capacitação do professor, aliado aos maiores recursos investidos em infra-estrutura, resulta em maior qualidade do ensino público

gratuito. Com professores mais capacitados e estimulados, já é possível transpor a tão falada desmotivação dos professores da rede pública de ensino.

No entanto, estes investimentos somente surtirão efeito, com relação à igualdade de condições dos alunos de escolas públicas e privadas na concorrência dos vestibulares pelas vagas em universidades públicas, entre 5 e 10 anos. Somente os alunos que estão iniciando sua vida escolar hoje terão uma base sólida de aprendizado, fruto de todo estas modificações do sistema educacional.

Por tudo isso não podemos esperar todo este tempo para garantir justiça social, penalizando aqueles que não tiveram esta chance, mas possuem força de vontade e capacidade para cursarem uma graduação oferecida por uma universidade pública e gratuita, ou um curso técnico oferecido por CEFET.

Todos sabem que o PLC nº 180, de 2008, não resolverá todos os problemas da educação pública brasileiro. Nem esse é seu propósito. Mas representa medida da mais alta importância, que certamente renderá frutos importantes no sentido de se corrigir as desigualdades sociais.

Daí porque opinamos, entusiasticamente, pela sua aprovação.

III – VOTO

Ante o arrazoado exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008.

Sala da Comissão,

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para exame duas proposições que tramitam em conjunto, determinando regras para a reserva de vagas no ingresso nas instituições de ensino superior das redes federal e estadual e nas instituições federais de ensino técnico.

A tramitação conjunta deu-se em atendimento ao Requerimento nº 275, de 2009, de autoria do Senador MARCONI PERILLO. O assunto será ainda tratado pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Educação, Cultura e Esporte (CE), nesta em análise terminativa.

Antes de ser apensado, o PLS nº 344, de 2008, que *institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino fundamental e médio públicos*, tramitou na CDH, tendo como relator o Senador CRISTOVAM BUARQUE, cujo parecer favorável, com apresentação de uma emenda, foi retirado da pauta durante a discussão realizada na reunião de 11 de março de 2009.

O PLC nº 180, de 2008, de autoria da deputada NICE LOBÃO, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados é fruto de intensas negociações entre os vários segmentos e atores envolvidos na problemática do acesso aos ensinos superior e técnico de nível médio. Outrossim, a redação final é resultado da unificação das ideias apresentadas em diversas proposições com o mesmo objeto, dentre as quais o Projeto de Lei (PL) nº 3.913, de 2008 (originalmente PLS nº 546, de 2007), de autoria da Senadora IDELI SALVATTI, e o PL nº 3.627, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

De acordo com o PLC nº 180, de 2008, em seu art. 1º, as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. No preenchimento dessas vagas, metade deve ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda de até um salário mínimo e meio *per capita*.

O art. 2º determina que as universidades públicas deverão selecionar os alunos advindos do ensino médio em escolas públicas com base no Coeficiente de Rendimento (CR), resultante da média aritmética das notas e menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC). O texto faculta às instituições privadas a adoção desse mesmo procedimento em seus exames de ingresso.

Por fim, o art. 3º estabelece que as vagas nas instituições de educação superior públicas serão preenchidas por autodeclarados negros, pardos e indígenas na mesma proporção da população da unidade da federação onde está instalada, segundo o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Não havendo o preenchimento dessas vagas, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Os arts. 4º e 5º do PLC estendem as mesmas disposições dos artigos 1º e 3º supracitados para o ingresso em instituições federais de ensino técnico em nível médio.

O MEC e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade

Racial da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta proposição, ouvida a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), segundo estabelece o art. 6º.

Pelo art. 7º, no prazo de dez anos, a contar da data de publicação da Lei em que vier a se tornar este projeto, o Poder Executivo promoverá a revisão do programa especial para o acesso de estudantes negros, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nas instituições de educação superior.

Por fim, o PLC, no art. 8º, determina que as instituições de ensino superior terão o prazo de quatro anos para o cumprimento integral do disposto na lei, devendo implementar ao menos 25% da reserva de vagas a cada ano. No art. 9º, a proposição estabelece que a lei entrará em vigor na data da publicação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Para instruir a matéria, foram realizadas três audiências públicas: em 18 de dezembro de 2008, em 18 de março e em 1º de abril de 2009.

À primeira compareceram: André Lázaro, Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (MEC), representando o Ministro Fernando Haddad; Frei David Santos, representante do Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO); Sérgio José Custódio, representante do Movimento dos Sem-Universidades (MSU); Yvonne Maggie, professora titular do Departamento de Antropologia Cultural do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); José Roberto Ferreira Militão, advogado da Afrosol-Lux Promotora de Soluções em Economia Solidária; José Carlos Miranda, coordenador do Movimento Negro Socialista (MNS); Jerson César Leão Alves, coordenador do movimento Nação Mestiça; e Deise Benedito, ativista da área de direitos humanos e igualdade étnica.

Estiveram presentes à segunda audiência pública: Bolívar Lamounier, cientista político; Demétrio Magnoli, doutor em Geografia Humana; Helderli Castro de Sá Alves, presidente da ONG Nação Mestiça; Francisco Jhony Rodrigues Silva, presidente do Fórum Afro da Amazônia (FORAFRO); Vera Fávero, coordenadora do Movimento Negro Socialista de Santa Catarina; William Douglas, da coordenação do Educafro; Augusto Werneck, procurador do Estado do Rio de Janeiro e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de

Janeiro (PUC-Rio); Daniel Cara, da Campanha Mundial pelo Direito à Educação; Wellington do Carmo Faria, da coordenação do MSU; e Rosani Fernandes Kaingang, do Fórum da Educação Indígena.

Compareceram à última audiência pública: Édson Santos de Souza, ministro-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Amaro Lins, reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Ismael Cardoso, presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES); Simon Schwartzman, ex-presidente do IBGE; e Renato Ferreira, advogado e pesquisador do Laboratório de Políticas Públicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

PLS nº 344, de 2008

O PLS nº 344, de 2008, de autoria do Senador MARCONI PERILLO, institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio público.

O art. 1º especifica que a reserva de vagas será para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais e municipais. Dispõe também sobre a gradualidade do instituto da reserva proposto: 50% das vagas em cada curso nos primeiros quatro anos de vigência da lei; 40% nos quatro seguintes e 30% nos quatro últimos.

Já o art. 2º estabelece que os estudantes que fizerem jus à reserva concorrerão, entre si, às vagas de cada curso, cabendo a cada instituição definir desempenho mínimo correspondente aos conhecimentos do ensino médio indispensáveis ao acompanhamento do curso pretendido.

De acordo com o art. 3º, a lei entrará em vigor na data da publicação, valendo seus efeitos para ingresso nos cursos que se iniciarem após 1º de janeiro do ano subseqüente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. Contudo, o parecer apresentado pelo relator na CDH, Senador CRISTOVAM BUARQUE, não votado devido à retirada de pauta do projeto, concluía pela aprovação com uma emenda.

II – ANÁLISE

Tendo em conta o disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade das proposições em tela. No entanto, não deixaremos de lado o mérito socioeducacional e a técnica legislativa.

O mérito de ambos os projetos é o de criar métodos de justiça social no ingresso nas escolas técnicas e instituições de ensino superior públicas. Devido à boa fase de instrução que teve o PLC nº 180, de 2008, o analisaremos com mais atenção.

Quanto à constitucionalidade formal, foram obedecidas as disposições relativas à competência legislativa da União, segundo o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal (CF). Com efeito, o Congresso Nacional possui competência para dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (art. 61, *caput*).

Outrossim, não vemos qualquer óbice quanto à juridicidade das proposições. Tampouco são questionáveis quanto à técnica legislativa.

No âmbito da constitucionalidade material, as proposições em tela procuram dar cumprimento ao princípio da isonomia, inscrito no art. 5º da Constituição Federal, estabelecendo políticas de ação afirmativa que virão compensar a histórica desvantagem a que foram submetidos os grupos sociais e étnicos compreendidos.

Não é demais lembrar que a República Federativa do Brasil organiza-se como um Estado Democrático, que tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, como ditam os incisos II e III do art. 1º de nossa Constituição.

Além disso, o art. 3º da Magna Carta estatui que nosso país tem como objetivos fundamentais: "I – **construir uma sociedade livre, justa e solidária**; [...] III – **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**; IV – **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**".

Neste ponto, devemos recordar lição da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Carmem Lúcia Antunes Rocha, no texto "Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica", quando registra que o constituinte, ao definir os objetivos supracitados, utiliza-se de verbos que evocam ação. Desse modo, para que sejam alcançados, os objetivos fundamentais reclamam comportamentos ativos ou, de outra forma, ações afirmativas.

Tudo isso está em sintonia com o *caput* do art. 5º, na medida em que esse dispositivo afirma que todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade.

A propósito do princípio da igualdade ou da isonomia, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, no artigo "Princípio da isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas":

> Em verdade, o que se tem de indagar para concluir se uma norma desatende a igualdade ou se convive bem com ela é o seguinte: se o tratamento diverso outorgado a uns for 'inquestionável', por existir uma 'correlação lógica' entre o 'fator de discrímen' tomado em conta e o regramento que se lhe deu, a norma ou a conduta são compatíveis com o princípio da igualdade, se, pelo contrário, inexistir esta relação de congruência lógica ou – o que ainda seria mais flagrante – se nem ao menos houvesse um fator de discrímen identificável, a norma ou a conduta serão incompatíveis com o princípio da igualdade.

E mais:

> sempre que a correlação lógica entre o fator de discrímen e o correspondente tratamento encartar-se na mesma linha de valores reconhecidos pela Constituição, a disparidade professada pela norma exibir-se-á como esplendorosamente ajustada ao preceito isonômico. Será fácil, pois, reconhecer-lhe a presença em lei que, *exempli gratia*, isente do pagamento de imposto de importação automóvel hidramático para uso de paraplégico.

Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao poder sinistro que representa para a raça negra a maldição da cor, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria, a lenta estratificação de 300 anos de cativeiro, isto é, de despotismo, superstição e ignorância".

A frase de Joaquim Nabuco, em seu "O abolicionista", de longa data já estabelecia a educação dos libertos e seus descendentes como uma verdadeira opção republicana, não só para redução das desigualdades legadas pela escravidão, mas também para fomentar um desenvolvimento possível e necessário ao país. 121 anos se passaram sem que tais políticas públicas fossem implementadas de modo efetivo.

O período pós-abolição da escravatura se constitui pela ausência de políticas públicas de integração para os ex-escravos e a população negra livre. Não obstante a isto, ainda se configurou pela adoção de iniciativas que contribuíram para que o horizonte verdadeiramente libertador dos ex-escravos ficasse restrito aos extratos sociais mais baixos. Isso possibilitou a consolidação de um racismo estrutural que se caracteriza pela manutenção de processos nefastos de exclusão que legaram aos negros uma trajetória inconclusa em relação à cidadania.

A ausência de efetividade das políticas públicas (seja proibidoras de racismo, seja de promoção da integração dos afrodescendentes), não permitiu a redução significativa de assimetrias abissais entre negros e brancos tornando a superação dessas desigualdades como um dos principais desafios republicanos para este início de século.

De acordo com dados do IPEA os brasileiros negros (pretos e pardos) constituem 49,5% população encontrando-se em situação profundamente desigual em relação aos brancos em todos os indicadores sociais. Nem mesmo durante o desenvolvimentismo (período que vai do final da década de 30 até meados dos anos 70 (caracterizado pela aceleração do desenvolvimento econômico, sobretudo, através da industrialização) houve uma alteração significativa das desigualdades raciais, pois, se constata a baixa mobilidade social dos negros. Sobre isto, é significativo notar que o Brasil a partir da década de 30, sai de uma estrutura rural e em menos de 50 anos se projeta entre os Países mais industrializados do planeta, contudo, esse processo de crescimento não significou uma distribuição da riqueza entre os mais pobres, em especial entre os negros.

As estatísticas mais recentes revelam que em relação ao mercado de trabalho, a taxa de desocupação aberta é maior entre os negros, e corresponde a 9,3% (4,5 milhões de trabalhadores). Já entre os brancos, essa taxa reduz-se para 7,5% (3,7 milhões). Constata-se que há quase um milhão a mais de negros em situação de desocupação aberta. Isto faz com que o rendimento da população negra seja significativamente inferior à população branca, dando a este grupo uma sub-representação nas posições mais qualificadas da estrutura laboral. (Idem)

No ano de 2006, entre os negros, 16% maiores de 15 anos, eram analfabetos, esse valor era de 7% entre os brancos. Entre as crianças negras, de 10

a 14 anos de idade, o analfabetismo chega a 5,5% comparados a 1,8% entre as crianças brancas da mesma idade. Em 2004, 47% dos negros com 60 anos ou mais de idade eram analfabetos, enquanto 25% dos brancos estavam na mesma situação.

De 1995 a 2006, quando se verifica a população maior de 15 anos, se observa que o número médio dos anos de estudo de uma pessoa branca ampliou de 6,4 para 8,0 (aumento dc 1,6 anos). Já entre os negros houve um aumento de 4,6 para 6,2 (aumento de 1,9 anos). Houve redução da desigualdade, muito embora a média de estudo dos negros ainda não tivesse atingido o necessário para concluir o ensino fundamental. Por outro lado a redução entre os dois grupos é paulatina e se continuar neste ritmo somente em 17 anos se atingiria a igualdade entre estes grupos.

Em 1976 em torno de 5% da população branca tinha um diploma de educação superior aos 30 anos contra uma porcentagem essencialmente residual para os negros. Já em 2006 algo em torno de 5% dos negros tinha curso superior aos 30 anos. O problema, para as desigualdades raciais, é que quase 18% dos brancos tinham completado um curso superior até os 30 anos. O hiato racial que era de 4,3 pontos quase que triplicou para 13 pontos (IPEA, 2008). Em suma, não enfrentar as desigualdades raciais impediu a integração material entre negros e brancos no Brasil. Nesse sentido, estamos ainda atados a uma pré-modernidade (herdada de nossos colonizadores) que insistimos em não superar, ancorados no sofisma "miscigenação não se coaduna com desigualdade". Ser um país mestiço nos autoriza ainda mais a querer enfrentar, por meio de políticas, as desigualdades raciais.

Para a redução das desigualdades apontadas, vem se assentando na doutrina, na jurisprudência e em diversos organismos públicos e privados do Brasil o entendimento de que, em conjunto com as políticas universalistas, devem ser adotadas as chamadas ações afirmativas. Essas medidas, segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa Gomes, são políticas públicas e privadas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física.

Hoje, 121 anos após a abolição da escravatura, o projeto 108/08, está em consonância com os princípios constitucionais e com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) de 21 de dezembro de 1965 que foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, e, publicada a 8 de dezembro de 1969 pelo Decreto nº. 65.810, sendo a rigor o primeiro sistema normativo a instituir uma ação afirmativa para negros no Brasil. Contudo, foram necessários 30 anos para que os mandamentos contidos naquela legislação começassem a ter efetividade.

Somente a partir do ano de 2001; sobretudo, por conta do ativismo do Movimento Negro na Conferência de Durban na África do Sul, o Brasil começou a adotar políticas públicas de ação afirmativa para promoção da cidadania dos afro-brasileiros. A partir deste momento, assistimos a uma verdadeira profusão legislativa em prol das políticas de inclusão. Dentre as duzentas e vinte e quatro instituições públicas de ensino superior, oitenta e duas promovem algum tipo de ação afirmativa e diversas instituições já iniciaram os debates sobre qual será a sua modalidade de ação afirmativa.

Em suma, nesse momento, em que buscamos redefinir e consolidar valores como a ética, a democracia, a justiça e a solidariedade, o projeto 108/08 representa a promoção de direitos que se impõe de maneira legítima e sem revanchismo para que não continuemos a banalizar desigualdades incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

O Brasil adota ações afirmativas para superar desigualdades em diversos segmentos. Como exemplos retirados da própria Constituição, lembro a reserva de percentual de cargos e empregos para as pessoas com deficiência, no inciso VIII do art. 37, e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, no inciso IX do art. 170.

Outro exemplo, na legislação federal, é a dispensa de licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado com o mercado, como estabelece o inciso XX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

É exatamente de ações afirmativas que tratam as proposições em exame. Com muito acerto, seus autores mostram-se sensibilizados com a significativa parcela da população brasileira que, desde os primórdios do Brasil colonial, foi sempre colocada em situação de desigualdade.

Não nos referimos às diferenças que têm base natural ou que são produto de hábitos intelectuais de determinados grupos sociais. Referimo-nos, sim, às desigualdades sociais que têm origem numa relação de forças, de dominação e de exploração. Relação desigual essa que acarretou um juízo de superioridade de um grupo social sobre outro, e gerou, desastrosamente, privilégios para uns e a exclusão de direitos para os outros, que, por serem mais vulneráveis, não conseguiram se igualar àqueles.

Sequer a educação, alçada à dignidade constitucional desde 1824 com nossa primeira Carta, e que se afirma como direito público subjetivo, consoante o que afirma o § 1º do art. 208 da atual Constituição, tem seu acesso franqueado ao conjunto da população brasileira. Apesar da massiva expansão do ensino superior que vem ocorrendo nos anos recentes, amplas camadas da população seguem excluídas das universidades públicas.

Especialmente o PLC nº 180, de 2008, representa um passo importante no resgate dessa dívida social. É sintomático que a proposição tenha sido aprovada na Câmara dos Deputados no dia 20 de novembro, que é o Dia Nacional de Luta contra a Discriminação.

O projeto homenageia a igualdade social e a diversidade étnica, na medida em que determina que as vagas nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de ensino médio serão preenchidas por autodeclarados negros, pardos e indígenas, na proporção existente na população da unidade da federação onde está instalada a instituição segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Posto isso, devemos discutir as críticas que são desferidas em relação a ambos os projetos, em especial, quanto a ser uma ação feita na ponta e não na base do problema, ou seja, não intenta a melhoria do ensino básico, mas apenas garante o acesso de jovens à universidade pública e gratuita.

Eis uma falácia, pois as proposições chegam para complementar diversas ações que visam à melhoria da educação como um todo. Vários são os programas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que objetivam progressos nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Além disso, a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permitiu substancial aumento de recursos para os primeiros níveis escolares.

No entanto, esses investimentos somente surtirão efeito em médio prazo, no que tange à igualdade de condições dos alunos das escolas públicas e privadas ao concorrerem pelas vagas em universidades públicas. Talvez somente os alunos que estão hoje no início de seus estudos tenham uma base mais sólida de aprendizado, fruto dessas modificações do sistema educacional.

Todos sabem que estas proposições não resolverão todos os problemas da educação pública brasileira. Nem esse é o propósito. Contudo, representam medida da mais alta importância, que certamente renderá frutos importantes no sentido de corrigir as desigualdades sociais.

Outra questão levantada pelos críticos contrários à aprovação do PLC nº 180, de 2008, é a de que poderia levar à uma racialização de nossa população, criando uma segregação entre uns e outros por sua cor ou raça. No entanto, nenhuma política de ação afirmativa no mundo levou à apartação de indivíduos de diferentes etnias ou raças. Não seria no Brasil que tal situação ocorreria.

Durante as audiências públicas que instruíram o PLC em tela foi levantada à questão da fragilidade dos números do IBGE quanto à distribuição das raças, visto que mulatos, cafuzos e caboclos são comumente enquadrados como pardos, e esta categoria, em geral, é utilizada nas estatísticas para se referir erroneamente como parte do conjunto de afrodescendentes. No entanto, não é o projeto que peca e sim a utilização de nomenclatura equivocada. O problema deve ser realmente resolvido, devendo o próximo censo, a ser realizado em 2010, corrigir as distorções observadas.

Vemos também que o questionamento à "discriminação" dos brancos pobres apresentada na discussão do PLC mostra o desconhecimento do projeto, pois são claras as determinações quanto à reserva de vagas aos estudantes oriundos dos sistemas públicos de ensino e quanto à distribuição proporcional das vagas entre as diversas raças, segundo dados do último censo do IBGE.

Por fim, questionou-se a inconstitucionalidade das proposições em exame, por ferirem a autonomia das universidades, determinada no *caput* do art. 207 da Constituição Federal. Contudo, esta autonomia não é irrestrita, conforme vários entendimentos do Superior Tribunal Federal (STF).

O Ministro Eros Grau, como relator do Agravo Regimental no Recurso em Mandato de Segurança nº 22.047, asseverou que "o exercício desta autonomia não pode, contudo, sobrepor-se ao quanto dispõem a Constituição e as leis". Sua decisão foi baseada em dois precedentes, o voto do Ministro Soares Muñoz, como relator do Recurso Extraordinário nº 83.962, e no parecer do Ministro Maurício Corrêa, ao relatar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADI 1.599-MC, este afirmando:

> **O princípio da autonomia das universidades não é irrestrito, mesmo porque não cuida de soberania ou independência, de forma que**

> **as universidades devem ser submetidas a diversas outras normas gerais previstas na Constituição**, como as que regem o orçamento (art. 165, § 5º, I), a despesa com pessoal (art. 169), a submissão dos seus servidores ao regime jurídico único (art. 39), bem como às que tratam do controle e da fiscalização. (grifo nosso.)

Portanto, seguindo o que já é ponto-comum às decisões de nossa Suprema Corte, também não verificamos inconstitucionalidade nesse aspecto.

Apesar do incontestável mérito do PLS nº 344, de 2008, acreditamos que o PLC nº 180, de 2008, leva a vantagem de ser o resultado de amplas discussões feitas tanto na Câmara dos Deputados quanto nesta Casa, após quatro meses de ampla instrução e enriquecedor debate.

III – VOTO

Ante o arrazoado exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008,** e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 344, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

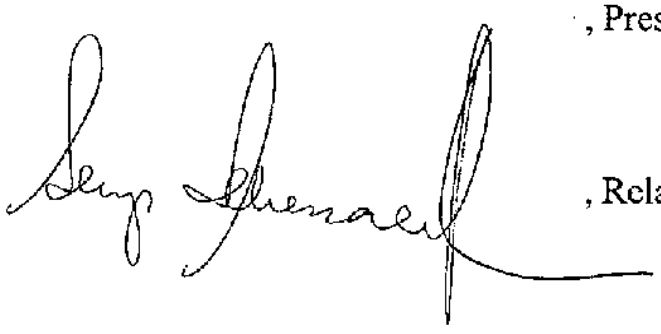

, Relatora

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, quatro proposições que tramitam em conjunto, determinando regras para a reserva de vagas no ingresso nas instituições de ensino superior das redes federal e estadual e nas instituições federais de ensino técnico.

A tramitação conjunta dessas proposições, onde figura como principal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, deu-se em atendimento aos Requerimentos nº 275, de 2009, de autoria do Senador Marconi Perillo, nº 389, de 2009, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, nº 405, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, e nº 406, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias. As matérias serão apreciadas, ainda, pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Educação, Cultura e Esporte (CE), nesta, em decisão terminativa.

O PLC nº 180, de 2008, de autoria da Deputada Nice Lobão, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados é fruto de intensas negociações entre os vários segmentos e atores envolvidos na problemática do

acesso aos ensinos superior e técnico de nível médio. Outrossim, a redação final é resultado da unificação das ideias apresentadas em diversas proposições com o mesmo objeto, dentre as quais o Projeto de Lei (PL) nº 3.913, de 2008 (originalmente PLS nº 546, de 2007), de autoria da Senadora Ideli Salvatti, e o PL nº 3.627, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

De acordo com o PLC nº 180, de 2008, em seu art. 1º, as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. No preenchimento dessas vagas, metade deve ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda de até um salário mínimo e meio *per capita*.

O art. 2º determina que as universidades públicas deverão selecionar os alunos advindos do ensino médio em escolas públicas com base no Coeficiente de Rendimento (CR), resultante da média aritmética das notas e menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo MEC. O texto faculta às instituições privadas a adoção desse mesmo procedimento em seus exames de ingresso.

Por fim, o art. 3º estabelece que as vagas nas instituições de educação superior públicas serão preenchidas por autodeclarados negros, pardos e indígenas na mesma proporção da população da unidade da federação onde está instalada, segundo o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Não havendo o preenchimento dessas vagas, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Os arts. 4º e 5º do PLC estendem as mesmas disposições dos artigos 1º e 3º supracitados para o ingresso em instituições federais de ensino técnico em nível médio.

O MEC e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta proposição, ouvida a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), segundo estabelece o art. 6º.

Pelo art. 7º, no prazo de dez anos, a contar da data de publicação da Lei em que vier a se transformar o projeto, o Poder Executivo promoverá a revisão

do programa especial para o acesso de estudantes negros, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nas instituições de educação superior.

Por fim, o PLC, no art. 8º, determina que as instituições de ensino superior terão o prazo de quatro anos para o cumprimento integral do disposto na lei, devendo implementar ao menos 25% da reserva de vagas a cada ano. No art. 9º, a proposição estabelece que a lei entrará em vigor na data da publicação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Para instruir a matéria, foram realizadas três audiências públicas: em 18 de dezembro de 2008, em 18 de março e em 1º de abril de 2009, as quais se prestaram a fornecer importante subsídio à análise da matéria, corroborando, ao final, a sua aprovação.

PLS nº 215, de 2003

O PLS nº 215, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo, determina a reserva 30% das vagas nas universidades públicas em cada um dos cursos para os alunos comprovadamente carentes, definidos como aqueles cuja renda familiar seja inferior a cinco salários mínimos. A proposição define ainda que o ingresso dependerá de aprovação no processo seletivo adotado para todos os candidatos.

No art. 2º, a proposição estabelece que a lei entrará em vigor na data da publicação. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Antes da apensação ao PLC nº 180, de 2008, o PLS nº 215, de 2003, tramitou na CE, onde foi aprovado, em 7 de dezembro de 2004, nos termos de relatório da lavra do Senador Leonel Pavan. Nesta Comissão, onde ora tramita, o projeto tem como relator o Senador Aloízio Marcadante, que já ofereceu relatório pela rejeição. Entretanto, a matéria foi retirada de pauta em 11 de março de 2009, por conta da leitura do citado Requerimento nº 389, de 2009.

PLS nº 344, de 2008

O PLS nº 344, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio público.

O art. 1° especifica que a reserva de vagas será para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais e municipais. Dispõe também sobre a gradualidade do instituto da reserva proposto: 50% das vagas em cada curso nos primeiros quatro anos de vigência da lei; 40% nos quatro seguintes e 30% nos quatro últimos.

Já o art. 2° estabelece que os estudantes que fizerem jus à reserva concorrerão, entre si, às vagas de cada curso, cabendo a cada instituição definir desempenho mínimo correspondente aos conhecimentos do ensino médio indispensáveis ao acompanhamento do curso pretendido.

De acordo com o art. 3°, a lei entrará em vigor na data da publicação, valendo seus efeitos para ingresso nos cursos que se iniciarem após 1° de janeiro do ano subseqüente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

O PLS n° 344, de 2008, tramitou na CDH, tendo como relator o Senador Cristovam Buarque. Com relatório favorável e uma emenda de aprimoramento, o projeto foi igualmente retirado da pauta durante a reunião de 11 de março deste ano, sendo apensado ao PLC n° 180, de 2008, após aprovação do Requerimento n° 275, de 2009, em 1° de abril.

PLS n° 479, de 2008

Por seu turno, o PLS n° 479, de 2008, de autoria do Senador Álvaro Dias, *reserva 20% das vagas dos vestibulares das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família de renda per capita de até um salário mínimo e meio.* O projeto veda, na distribuição dessa reserva de vagas, qualquer tipo de privilégio ou discriminação relativo a cor, gênero, credo religioso ou posição política.

No art. 2°, a proposição estabelece que a lei entrará em vigor na data da publicação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

O projeto foi apensado ao PLC nº 180, de 2008, por força dos Requerimentos nºs 405 e 406, de 2009. A matéria encontrava-se, então, na CDH, distribuída à relatoria do Senador Marcelo Crivella.

II – ANÁLISE

Tendo em conta o disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CCJ deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade das proposições em tela. No entanto, os projetos em exame serão apreciados, também, sob a ótica do mérito socioeducacional e da técnica legislativa.

O mérito maior dos projetos é o de criar métodos de justiça social no ingresso nas escolas técnicas e instituições de ensino superior públicas. Devido à instrução privilegiada obtida pelo PLC nº 180, de 2008, será ele objeto de análise mais judiciosa.

Quanto à constitucionalidade formal, é de registrar que foram obedecidas as disposições relativas à competência legislativa da União, segundo o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal (CF). Com efeito, o Congresso Nacional possui competência para dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (art. 61, *caput*).

Outrossim, não vemos qualquer óbice quanto à juridicidade das proposições. Tampouco os projetos são questionáveis quanto à técnica legislativa.

No âmbito da constitucionalidade material, as proposições intentam dar cumprimento ao princípio da isonomia, inscrito no art. 5º da Constituição Federal, estabelecendo políticas de ação afirmativa que compensarão a histórica desvantagem a que foram submetidos os grupos sociais e étnicos compreendidos.

Não é demais lembrar que a República Federativa do Brasil organiza-se como Estado Democrático, que tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, como ditam os incisos II e III do art. 1º de nossa Constituição.

Além disso, o art. 3º da Magna Carta estatui que nosso país tem como objetivos fundamentais:

> I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]
>
> III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse ponto, devemos recordar lição da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Carmem Lúcia Antunes Rocha, em texto intitulado "Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica". Nesse documento, a douta Ministra registra que o constituinte, ao definir os objetivos supracitados, recorre a verbos que evocam ação. Desse modo, para que sejam alcançados, os objetivos fundamentais reclamam comportamentos ativos ou, de outra forma, ações afirmativas.

Tudo isso está em sintonia com o *caput* do art. 5º da mesma Carta, na medida em que esse dispositivo afirma que todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade. A propósito do princípio da igualdade ou da isonomia, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, no artigo "Princípio da isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas":

> Em verdade, o que se tem de indagar para concluir se uma norma desatende a igualdade ou se convive bem com ela é o seguinte: se o tratamento diverso outorgado a uns for 'inquestionável', por existir uma 'correlação lógica' entre o 'fator de discrímen' tomado em conta e o regramento que se lhe deu, a norma ou a conduta são compatíveis com o princípio da igualdade, se, pelo contrário, inexistir esta relação de congruência lógica ou – o que ainda seria mais flagrante – se nem ao menos houvesse um fator de discrímen identificável, a norma ou a conduta serão incompatíveis com o princípio da igualdade.

E adiante:

> sempre que a correlação lógica entre o fator de discrímen e o correspondente tratamento encartar-se na mesma linha de valores reconhecidos pela Constituição, a disparidade professada pela norma exibir-se-á como esplendorosamente ajustada ao preceito isonômico. Será fácil, pois, reconhecer-lhe a presença em lei que, *exempli gratia*, isente do pagamento de imposto de importação automóvel hidramático para uso de paraplégico.

O Brasil adota ações afirmativas para superar desigualdades em

diversos segmentos. Como exemplos retirados da própria Constituição, lembramos a reserva de percentual de cargos e empregos para as pessoas com deficiência, no inciso VIII do art. 37, e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, no inciso IX do art. 170.

Outro caso, na legislação federal, é a dispensa de licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado com o mercado, como estabelece o inciso XX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

É exatamente de ações afirmativas que tratam as proposições em exame. Com muito acerto, seus autores mostram-se sensibilizados com a significativa parcela da população brasileira que, desde os primórdios do Brasil colonial, foi sempre colocada em situação de desigualdade.

Não nos referimos às diferenças que têm base natural ou que são produto de hábitos intelectuais de determinados grupos sociais. Referimo-nos, sim, às desigualdades sociais que têm origem numa relação de forças, de dominação e de exploração. Relação desigual essa que acarretou um juízo de superioridade de um grupo social sobre outro, e gerou, desastrosamente, privilégios para uns e a exclusão de direitos para os outros, que, por serem mais vulneráveis, não conseguiram se igualar àqueles.

Sequer a educação, alçada à dignidade constitucional desde 1824 com nossa primeira Carta, e que se afirma como direito público subjetivo, consoante o que afirma o § 1º do art. 208 da atual Constituição, tem seu acesso franqueado ao conjunto da população brasileira. Apesar da massiva expansão do ensino superior que vem ocorrendo nos anos recentes, amplas camadas da população seguem excluídas das universidades públicas.

A questão que demarca campos no debate em torno dessas proposições é a que diz respeito à licitude ou não da desequiparação, para fins de promoção, com base em elementos étnico-raciais. É bom lembrar que esse critério é secundário, em face daquilo que é o principal no discrímen positivo: a reserva de vagas para egressos de escola pública. Neste ponto, cremos não haver divergências. Entendemos ser necessário promover o acesso às instituições federais de ensino pelo fortalecimento da escola pública, por excelência espaço democrático da cidadania e de oferta de oportunidades aos amplos extratos de excluídos de formação e, em consequência, de ascensão social.

Todos os quatro projetos em análise assumem que é necessária uma cota para egressos da escola pública, demonstrando que há uma concordância da sociedade nesse ponto. Segundo dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), embora o número médio de estudantes do nível médio matriculados em escolas públicas corresponda a 85% do total do segmento nos últimos anos, menos de 25% dos alunos das instituições de ensino superior federais são oriundos dos sistemas públicos de ensino.

É notório que o destino da maioria dos egressos do ensino público são as instituições de ensino superior privadas, e daí, a necessidade de se criar programas de auxílio financeiro aos mais carentes. Surgiram para o atendimento dessa clientela o Crédito educativo (CREDUC), hoje substituído pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

O aspecto primordial do PLC nº 180, de 2008, e demais projetos, é corrigir essa distorção, enquanto os avanços na educação básica pública feitas nos últimos anos possam se reflitam na melhora da qualidade de nossa escola pública, equiparando-a, pelo menos, às escolas privadas.

No que concerne às questões étnico-raciais, entendemos que o projeto deve ser aprovado tal como veio da Câmara dos Deputados. Escoramos esse entendimento na firme convicção de que o Brasil precisa dar oportunidades de acesso ao ensino profissionalizante e ao ensino superior público a todas as camadas e seguimentos sociais, em especial, aos mais excluídos. E todos sabemos que os negros, índios e pardos estão no topo das listas de exclusão.

Joaquim Nabuco, em seu clássico *O abolicionista*, já estabelecia a educação dos libertos e seus descendentes como uma verdadeira opção republicana, não só para a redução das desigualdades legadas pela escravidão, mas também para fomentar um desenvolvimento possível e necessário ao País. Vale reproduzir aqui a sua reflexão:

> Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao poder sinistro que representa para a raça negra a maldição da cor, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria, a lenta estratificação de 300 anos de cativeiro, isto é, de despotismo, superstição e ignorância.

Mais de cento e vinte anos se passaram sem que tais políticas públicas fossem implementadas de modo efetivo.

O período pós-abolição da escravatura se constitui pela ausência de políticas públicas de integração para os escravos e a população negra livre.

A ausência de efetividade das politicas públicas, seja proibidora de racismo, seja de promoção da integração dos afrodescendentes, não permitiu a redução significativa de assimetrias entre negros e brancos, tornando a superação dessas desigualdades como um dos principais desafios republicanos para este início de século.

De acordo com dados, largamente disseminados, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os brasileiros negros, pretos e pardos, constituem 49,5% da população e encontram-se em situação profundamente desigual em relação aos brancos, em todos os indicadores sociais. Nem mesmo durante o desenvolvimentismo, período que vai do final da década de 30 até meados dos anos 70, caracterizado pela aceleração do desenvolvimento cconômico, sobretudo, através da industrialização, houve alteração significativa das desigualdades raciais. Constata-se, nesse intervalo, a baixa mobilidade social dos negros.

As estatísticas mais recentes revelam que, em relação ao mercado de trabalho, a taxa de desocupação aberta é maior entre os negros, e corresponde a 9,3%, cerca dc 4,5 milhões de trabalhadores. Já entre os brancos, essa taxa reduz-se para 7,5%, cerca de 3,7 milhões de trabalhadores. Constata-se que há quase um milhão a mais dc negros cm situação de desocupação aberta. Isso faz com que o rendimento da população negra seja significativamente inferior à população branca, dando àquele grupo uma sub-representação nas posições mais qualificadas da estrutura laboral.

Ainda dc acordo com o Ipea, no ano de 2006, por exemplo, 16% dos negros maiores de 15 anos, eram analfabetos; esse índice era de 7% entre os brancos. Entre as crianças negras, de 10 a 14 anos de idade, o analfabetismo chegava a 5,5% comparados a 1,8% entre as crianças brancas da mesma idade. Em 2004, 47% dos negros com 60 anos ou mais de idade eram analfabetos, enquanto 25% dos brancos estavam na mesma situação.

Em 1976, em torno de 5% da população branca tinha um diploma de educação superior aos 30 anos contra uma porcentagem essencialmente residual para os negros. Já em 2006, 18% dos brancos tinham curso superior aos 30 anos, contra 5% de negros. O hiato racial que era de 4,3 pontos quase que triplicou para 13 pontos.

O problema é maior quando tratamos da questão indígena, sendo este segmento, talvez, o mais esquecido em nossa sociedade. Dos cerca de cinco milhões de indígenas que se calcula habitavam o território nacional quando da chegada de Cabral, hoje são, segundo dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pouco mais de meio milhão de habitantes, cerca de meio por cento da população brasileira.

A educação superior para os índios brasileiros tem se resumido aos cursos de Licenciatura Específica para Indígenas em universidades federais e estaduais das mais diferentes regiões do País, como forma de melhorar a formação de 9 mil professores de cerca de 90 etnias espalhadas pelo território nacional.

Em suma, o não enfrentamento das desigualdades raciais impediu a integração material entre negros e brancos no Brasil. Nesse sentido, estamos ainda atados a uma pré-modernidade (herdada de nossos colonizadores) que insistimos em não superar, ancorados no sofisma "miscigenação não se coaduna com desigualdade". Ser um país mestiço nos autoriza ainda mais a querer enfrentar, por meio de políticas, as desigualdades raciais.

As ações afirmativas representam, desse modo, uma forte e precisa ferramenta para enfrentamento das desigualdades apontadas.

É bom lembrar que o PLC 180/08 está em consonância com os princípios constitucionais e com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), de 21 de dezembro de 1965, que foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968 (Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969). Essa convenção foi o primeiro sistema normativo a recomendar as ações afirmativas como mecanismo de enfrentamento das desigualdades entre negros e brancos.

Somente a partir do ano de 2001, sobretudo, por conta do ativismo do Movimento Negro na Conferência de Durban, na África do Sul, o Brasil começou a adotar políticas públicas de ação afirmativa para promoção da cidadania dos afro-brasileiros. A partir desse momento, assistimos a uma verdadeira profusão legislativa em prol das políticas de inclusão.

Hoje, dentre as 224 instituições públicas de ensino superior, 82 promovem algum tipo de ação afirmativa e diversas instituições já iniciaram os debates sobre qual será a sua modalidade de ação afirmativa.

Nesse contexto, o PLC nº 180, de 2008, representa passo importante no resgate dessa dívida social. É emblemático, pois, que a proposição tenha sido aprovada na Câmara dos Deputados no dia 20 de novembro, que é o Dia Nacional de Luta contra a Discriminação.

O projeto homenageia a igualdade social e a diversidade étnica, na medida em que determina que as vagas nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio serão preenchidas por candidatos autodeclarados negros, pardos e indígenas, na proporção existente na população da unidade da federação onde está instalada a instituição segundo o último censo do IBGE.

Posto isso, devemos discutir as críticas que são desferidas em relação aos projetos, em especial, quanto a suposição de constituir ação feita na ponta e não na base do problema, de modo a não intentar a melhoria do ensino básico, mas apenas garantir o acesso de jovens à universidade pública e gratuita. Eis uma falácia, pois as proposições complementam diversas ações que visam à melhoria da educação como um todo. Vários são os programas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que objetivam progressos nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Além disso, a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permitiu substancial aumento de recursos para os primeiros níveis escolares.

No entanto, esses investimentos somente surtirão efeito em médio prazo, no que tange à igualdade de condições dos alunos das escolas públicas e privadas ao concorrerem pelas vagas em universidades públicas. Talvez somente os alunos que estão hoje no início de seus estudos tenham uma base mais sólida de aprendizado, fruto dessas modificações do sistema educacional.

Sabe-se que essas proposições não resolverão todos os problemas da educação pública brasileira. Nem esse é o propósito delas. Contudo, representam medida da mais alta importância, que certamente renderá frutos importantes no sentido de corrigir as desigualdades sociais.

Outra questão levantada em desfavor do PLC nº 180, de 2008, é a de que poderia levar à racialização de nossa população, criando uma segregação entre uns e outros por sua cor ou raça. No entanto, nenhuma política de ação afirmativa no mundo levou à apartação de indivíduos de diferentes etnias ou raças. Não seria no Brasil que tal situação ocorreria.

A experiência de cotas implantadas em algumas universidades do Brasil já mostrou o sucesso da iniciativa. Na Universidade Federal da Bahia (UFBA), por exemplo, 11 dos 18 cursos com maior concorrência na instituição têm os cotistas com desempenho acadêmico igual ou superior ao dos demais alunos.

Em 4 de agosto de 2008, o jornal Correio Braziliense divulgou a situação profissional de 38 dos 44 alunos cotistas da Universidade de Brasília (UnB) que estavam prestes a concluir seus cursos no segundo semestre de 2008: 57,9% ingressaram no mercado de trabalho, 18,4% ainda estavam concluindo estágios e 23,7% estudavam para concursos públicos ou pós-graduação.

Durante as audiências públicas que instruíram o PLC, questionou-se a suposta da fragilidade dos números do IBGE quanto à distribuição das raças, visto que mulatos, cafuzos e caboclos são comumente enquadrados como pardos, e esta categoria, em geral, é utilizada nas estatísticas para se referir erroneamente como parte do conjunto de afrodescendentes. No entanto, não é o projeto que é falho e sim a utilização de nomenclatura equivocada. O problema deve ser realmente resolvido, devendo o próximo censo, a ser realizado em 2010, corrigir as distorções observadas.

Vemos também que o questionamento à "discriminação" dos brancos pobres apresentada na discussão do PLC mostra o desconhecimento do projeto, pois são claras as determinações quanto à reserva de vagas aos estudantes oriundos dos sistemas públicos de ensino e quanto à distribuição proporcional das vagas entre as diversas raças, segundo dados do último censo do IBGE.

Por fim, questionou-se a inconstitucionalidade das proposições em exame, por ferirem a autonomia das universidades, determinada no *caput* do art. 207 da Constituição Federal. Contudo, esta autonomia não é irrestrita, conforme vários entendimentos do Superior Tribunal Federal (STF).

O Ministro Eros Grau, relator do Agravo Regimental no Recurso em Mandato de Segurança nº 22.047, asseverou que "o exercício desta autonomia não pode, contudo, sobrepor-se ao quanto dispõem a Constituição e as leis". Sua decisão foi baseada em dois precedentes, o voto do Ministro Soares Muñoz, como relator do Recurso Extraordinário nº 83.962, e no parecer do Ministro Maurício Corrêa, ao relatar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADI 1.599-MC, este afirmando:

> **O princípio da autonomia das universidades não é irrestrito, mesmo porque não cuida de soberania ou independência, de forma que as universidades devem ser submetidas a diversas outras normas gerais previstas na Constituição,** como as que regem o orçamento (art. 165, § 5º, I), a despesa com pessoal (art. 169), a submissão dos seus servidores ao regime jurídico único (art. 39), bem como às que tratam do controle e da fiscalização. (grifo nosso.)

Portanto, seguindo o que já é ponto comum às decisões de nossa Suprema Corte, também não verificamos qualquer obstáculo ao PLC nº 180, de 2008, no que tange ao aspecto de constitucionalidade.

Por fim, apesar do incontestável mérito e da preocupação louvável do PLS nº 344, de 2008, razão pela qual seu autor merece as homenagens desta Casa, acreditamos que o PLC nº 180, de 2008, leva a vantagem de refletir as mais amplas discussões e contribuições, acumuladas tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

III – VOTO

Ante o arrazoado exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008,** e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 215, de 2003, nº 344, de 2008, e nº 479, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

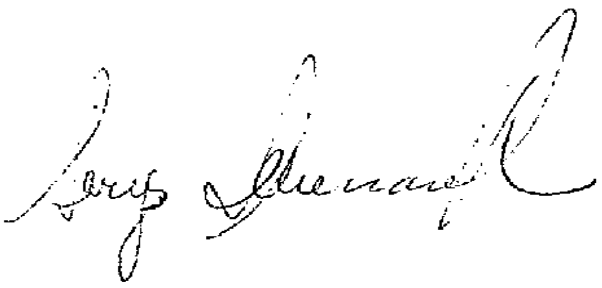

, Relatora

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, de iniciativa da Deputada Nice Lobão, "dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências". Nesse sentido a proposição estabelece, em seu art. 1º, que as instituições federais de educação superior, assim como as vinculadas ao Ministério da Educação reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Sendo que deste total, metade das vagas deverá ser reservada para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio, *per capita*.

Já no art. 3º, *caput*, o projeto de lei estabelece que em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo à proporção de negros, pardos e indígenas da população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E o parágrafo único preceitua que no caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput*, as remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Os arts. 4º e 5º ampliam estas mesmas disposições dos artigos1º e 3º supracitados para o ingresso em instituições federais de ensino técnico em nível médio.

O art. 7º estabelece que o Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação da lei almejada, a revisão do programa de acesso nas instituições de educação superior.

Por fim, o art. 8º estipula que as instituições de que trata o art. 1º deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas prevista, a cada ano, tendo o prazo de quatro anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto naquele artigo. O art. 9º traz a cláusula de vigência a partir da publicação.

Já o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, estabelece que as instituições públicas de educação superior, durante doze anos, reservarão vagas nos cursos de graduação para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais ou municipais. O parágrafo único do art. 1º consigna que o percentual das vagas será de cinqüenta por cento nos quatro primeiros anos, de quarenta por cento nos quatro anos seguintes e de trinta por cento nos últimos quatro anos.

Além disso, o art. 2º estatui que em cada concurso seletivo os estudantes que preencherem os requisitos para participar da reserva de vagas a que se refere o art. 1º concorrerão entre si, incumbindo a cada instituição estabelecer desempenho mínimo para todos os candidatos, correspondente aos conhecimentos do currículo do ensino médio indispensáveis para o acompanhamento do curso pretendido.

Por fim, o art. 3º fixa a vigência da lei que se quer aprovar com a respectiva publicação e determina a sua aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

Cabe, ainda, fazer referência à terceira e última das proposições ora relatadas, o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, de iniciativa do Senador Alvaro Dias, que reserva vinte por cento das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, inadmitido qualquer privilégio ou discriminação relativo a cor, gênero, credo religioso ou posição política.

Distribuído o PLC nº 180, de 2008, a esta Comissão, a Senadora Serys Slhessarenko foi designada relatora, tendo apresentado voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação.

Porém, antes da apreciação do relatório foi apresentado o Requerimento nº 40, de 2008, da iniciativa da própria Senadora Serys e dos Senadores Cristovam Buarque, Demóstenes Torres e Paulo Paim, para que fosse realizada audiência pública sobre a matéria objeto da proposição. No dia 18 de dezembro de 2008 foi realizada a primeira audiência pública. Posteriormente, foi apresentado o Requerimento nº 2, de 2009, da iniciativa dos Senadores Francisco Dornelles e Tasso Jereissati, com termo aditivo da Senadora Ideli Salvatti e do Senador Cristovam Buarque, para realização de uma segunda audiência pública, que foi concretizada no dia 18 de março de 2009.

Em 1º de abril de 2009 foi realizada a terceira audiência pública, tendo sido também aprovado o Requerimento nº 275, de 2009, para a tramitação em conjunto do PLC nº 180, de 2008, com o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008.

Posteriormente foram também aprovados os Requerimentos nºs 389, 405 e 406, todos de 2009, que resultaram na apensação do PLS nº 479, de 2008, e do PLS nº 215, de 2003, ao PLC nº 180, de 2008 e, mais adiante, foi aprovado o Requerimento nº 125, de 2010, que resultou igualmente na apensação do PLC nº 129, de 2009.

Embora a Senadora Serys Slhessarenko tenha se empenhado em dar prosseguimento à matéria, infelizmente as proposições de que tratamos não puderam ser apreciadas na legislatura passada.

Com o fim da 53ª Legislatura, nos termos regimentais foi arquivado o PLS nº 215, de 2003, que determina a reserva, mediante processo seletivo, de trinta por cento das vagas em universidades públicas para alunos carentes, assim considerados aqueles com renda familiar inferior a cinco salários mínimos.

Por outro lado, designada relatora da matéria nesta nova Legislatura optamos por requerer o desapensamento do PLC nº 129, de 2009, que pretende estabelecer reserva de dez por cento de vagas para pessoas com deficiência, nas instituições públicas de ensino médio e superior, para que essa proposição tenha tramitação autônoma, desapensamento que foi acolhido pela Mesa.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre as proposições em exame, nos termos regimentais, cabendo, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte analisar a matéria.

No que diz respeito à constitucionalidade, cabe consignar que os três Projetos de Lei em pauta tratam de matéria relativa a acesso à educação, sobre a qual a União detém expressa competência para legislar.

Com efeito, o art. 23, V, do Estatuto Magno, estabelece a competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para proporcionar os meios de acesso à educação e o art. 24, IX, preceitua a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação.

Por outro lado, no que se refere às políticas de ação afirmativa, que todas as proposições em tela pretendem adotar, cabe recordar que a Constituição Federal estabelece como um dos objetivos da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da CF).

E quanto às ações afirmativas, devemos recordar lição da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, que registra que os verbos utilizados pelo legislador constituinte para definir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são verbos que evocam ação: construir, erradicar, reduzir, promover (Cf. Ação Afirmativa – O conteúdo democrático do Princípio da Igualdade Jurídica, Revista Trimestral de Direito Público, 15/1996, 92).

Em seu último relatório, apresentado em abril de 2009, a ex-Senadora Serys Slhessarenko nos lembra das palavras do grande jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, que no "Princípio da isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas" demonstra como o tratamento diferenciado garante a igualdade constitucional:

> Em verdade, o que se tem de indagar para concluir se uma norma desatende a igualdade ou se convive bem com ela é o seguinte: se o tratamento diverso outorgado a uns for 'inquestionável', por existir uma 'correlação lógica' entre o 'fator de discrímen' tomado em conta e o regramento que se lhe deu, a norma ou a conduta são compatíveis com o princípio da igualdade, se, pelo contrário, inexistir esta relação de congruência lógica ou – o que ainda seria mais flagrante – se nem ao menos houvesse um fator de discrímen identificável, a norma ou a conduta serão incompatíveis com o princípio da igualdade.[...] sempre que a correlação lógica entre o fator de discrímen e ocorrespondente tratamento encartar-se na mesma linha de valores reconhecidos pela Constituição, a disparidade professada pela norma exibir-se-á como esplendorosamente ajustada ao preceito isonômico. Será fácil, pois, reconhecer-lhe a presença em lei que, *exempli gratia*, isente do pagamento de imposto de importação automóvel hidramático para uso de paraplégico.[1]

Ora, nossa constituição respalda a adoção de medidas afirmativas como forma de romper com desigualdades solidificadas em nossa sociedade e que só poderão ser superadas com a atuação do Estado. A própria Constituição possui em seu texto exemplos, como a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência, insculpida no texto constitucional no inciso VIII do art. 37.

Por tudo isso, que a necessidade de adoção de ações afirmativas para que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil sejam alcançados devem ser adotados comportamentos ativos, como as ações afirmativas. E é isso que os Projetos de lei que estamos aqui examinando propõem.

---

1 MELLO. Celso Antônio Bandeira de. **Princípio da isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas** *In*: Revista Trimestral de Direito Público. nº 1. 1993. p. 81-2.

A Lei Maior, portanto, confere amplo respaldo às presentes proposições. Ademais, o art. 48, *caput*, prevê a competência do Congresso Nacional para legislar sobre todas as matérias da competência da União.

Assim, quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, somos da opinião de que não há óbices à livre tramitação dos projetos de lei em pauta.

No que se refere ao mérito, embora deva ser mais especificamente examinado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, devemos ponderar que consoante já registramos em relatório anterior sobre a matéria, com muito acerto os autores de propostas de ações afirmativas mostram-se sensibilizados com significativa parcela da população brasileira, que desde os primórdios do Brasil colonial foi sempre posta em situação de iniqüidade.

Referimo-nos às desigualdades sociais que têm origem na relação de forças de dominação e de exploração que acarretou a formação de um juízo de superioridade de um grupo social sobre outro e que gerou, desastrosamente, privilégios para uns e exclusão para outros que, por serem mais vulneráveis, não conseguiram se igualar àqueles, a exemplo dos negros, pardos e indígenas.

Nem mesmo a educação, alçada à dignidade constitucional desde 1824 com nossa primeira Carta, e que se afirma como direito público subjetivo, consoante o que dispõe o § 1º do art. 208 da Constituição de 5 de outubro de 1988, tem seu acesso franqueado ao conjunto da população brasileira.

Em face à brilhante justificativa apresentada pela ex-Senadora Serys Slhessarenko e, como homenagem ao seu intenso trabalho na relatoria da matéria quero aqui resgatar trechos que considero importantes para melhor esclarecimento da relevância da matéria:

> A questão que demarca campos no debate em torno dessas proposições é a que diz respeito à licitude ou não da desequiparação, para fins de promoção, com base em elementos étnico-raciais. É bom lembrar que esse critério é secundário, em face daquilo que é o principal no discrimen positivo: a

reserva de vagas para egressos de escola pública. Neste ponto, cremos não haver divergências.

Entendemos ser necessário promover o acesso às instituições federais de ensino pelo fortalecimento da escola pública, por excelência espaço democrático da cidadania e de oferta de oportunidades aos amplos extratos de excluídos de formação e, em consequência, de ascensão social.

Todos os quatro projetos em análise assumem que é necessária uma cota para egressos da escola pública, demonstrando que há uma concordância da sociedade nesse ponto. Segundo dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), embora o número médio de estudantes do nível médio matriculados em escolas públicas corresponda a 85% do total do segmento nos últimos anos, menos de 25% dos alunos das instituições de ensino superior federais são oriundos dos sistemas públicos de ensino.

É notório que o destino da maioria dos egressos do ensino público são as instituições de ensino superior privadas, e daí, a necessidade de se criar programas de auxílio financeiro aos mais carentes. Surgiram para o atendimento dessa clientela o Crédito educativo (CREDUC), hoje substituído pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

O aspecto primordial do PLC nº 180, de 2008, e demais projetos, é corrigir essa distorção, enquanto os avanços na educação básica pública feitas nos últimos anos possam se reflitam na melhora da qualidade de nossa escola pública, equiparando-a, pelo menos, às escolas privadas.

No que concerne às questões étnico-raciais, entendemos que o projeto deve ser aprovado tal como veio da Câmara dos Deputados.

Escoramos esse entendimento na firme convicção de que o Brasil precisa dar oportunidades de acesso ao ensino profissionalizante e ao ensino superior público a todas as camadas e seguimentos sociais, em especial, aos mais excluídos. E todos sabemos que os negros e os índios estão no topo das listas de exclusão.

Desse modo, cabe-nos saudar os três projetos que ora analisamos, cujos autores concordam que é necessário fixar cotas para estudantes em situação de desvantagem. A propósito, cumpre recordar que todo o período pós-abolição da escravidão foi marcado pela ausência de políticas públicas destinadas à integração dos ex-escravos e seus descendentes.

Mesmo com a adoção de legislação punitiva ao crime de racismo, não observamos redução da assimetria entre brancos e negros. De acordo com dados, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)[2], os brasileiros negros, pretos e pardos, constituem 49,5% da população e encontram-se em situação de grande desigualdade em relação aos brancos, em todos os indicadores sociais. Mesmo nos períodos de aquecimento econômico observamos baixa mobilidade social dos negros.

---

2 IPEA. *Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição*. 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br.

No mercado de trabalho encontramos também grandes assimetrias, a taxa de desocupação aberta é maior entre os negros. Isso faz com que o rendimento da população negra seja significativamente inferior à população branca. O que explica encontrarmos poucos negros em posição de destaque na estrutura laboral brasileira.

Mais uma vez recorremos ao grande relatório da Senadora Serys Slhessarenko, que não chegou a ser apreciado, para enriquecer nossa argumentação:

> É bom lembrar que o PLC 180/08 está em consonância com os princípios constitucionais e com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), de 21 de dezembro de 1965, que foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968 (Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969). Essa convenção foi o primeiro sistema normativo a recomendar as ações afirmativas como mecanismo de enfrentamento das desigualdades entre negros e brancos.
> Somente a partir do ano de 2001, sobretudo, por conta do ativismo do Movimento Negro na Conferência de Durban, na África do Sul, o Brasil começou a adotar políticas públicas de ação afirmativa para promoção da cidadania dos afro-brasileiros. A partir desse momento,
> assistimos a uma verdadeira profusão legislativa em prol das políticas c inclusão.
> O projeto homenageia a igualdade social e a diversidade étnica, na medida em que determina que as vagas nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio serão preenchidas por candidatos autodeclarados negros, pardos e indígenas, na proporção existente na população da unidade da federação onde está instalada a instituição segundo o último censo do IBGE.
> Posto isso, devemos discutir as críticas que são desferidas em relação aos projetos, em especial, quanto a suposição de constituir ação feita na ponta e não na base do problema, de modo a não intentar a melhoria do ensino básico, mas apenas garantir o acesso de jovens à universidade pública e gratuita. Eis uma falácia, pois as proposições complementam diversas ações que visam à melhoria da educação como um todo. Vários são os programas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que objetivam progressos nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Além disso, a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permitiu substancial aumento de recursos para os primeiros níveis escolares.
> No entanto, esses investimentos somente surtirão efeito em médio prazo, no que tange à igualdade de condições dos alunos das escolas públicas e privadas ao concorrerem pelas vagas em universidades públicas. Talvez somente os alunos que estão hoje no início de seus estudos tenham uma base mais sólida de aprendizado, fruto dessas modificações do sistema educacional.

Aprovar a matéria é garantir pluralidade racial em nossa sociedade, garantir que a cor da pele não será barreira para ocupação de espaços no mercado de trabalho.

Em que pesem os méritos das matérias apensadas, cumpre aqui registrar que as regras regimentais que balizam a tramitação conjunta de proposições não admitem a possibilidade de pareceres separados, com conclusões múltiplas, para os projetos de lei que tramitam conjuntamente.

Com efeito, o art. 260, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estipula que as proposições apensadas terão um único relatório.

Ademais, o art. 260, II, estipula também que na tramitação em conjunto terá precedência projeto da Câmara sobre o do Senado e o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa.

Por essa razão, optamos por opinar pela aprovação do PLC nº 180, de 2008, que é oriundo da Câmara dos Deputados e regulamenta a matéria com mais extensão do que os demais e contemplar o objetivo de promover o acesso à educação técnica e superior de brasileiros hoje em situação de exclusão.

Apenas estamos apresentando uma emenda de mera redação ao art. 2º, *caput*, do PLC nº 180, de 2008, para retificar o nome do Ministério da Educação, cuja denominação não é mais Ministério da Educação e do Desporto, mas apenas Ministério da Educação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 344, de 2008, e nº 479, de 2008, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Suprima-se a expressão "e do Desporto" ao final do art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008.

Sala da Comissão,

Presidente,

Ilma Rita Rogério Relatora,

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, da Deputada Nice Lobão, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências,* apensados: o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que *institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos*; e o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que *reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda* per capita *familiar de até um salário mínimo e meio.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, de iniciativa da Deputada Nice Lobão, "dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências". Nesse sentido, o *caput* do art. 1º da proposição estabelece que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Já o parágrafo único do mesmo artigo prevê que metade das vagas de que trata o *caput* deverá ser reservada para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio, *per capita*.

O *caput* do art. 2º estatui que as universidades públicas deverão selecionar os alunos advindos do ensino médio em escolas públicas tendo como base o Coeficiente de Rendimento, obtido por meio de média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação. Por seu turno, o parágrafo único do mesmo artigo preceitua que as instituições privadas de ensino superior poderão adotar o procedimento descrito no *caput* em seus exames de admissão.

Outrossim, *caput* do art. 3º do projeto de lei de que se trata, firma que em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo à proporção de negros, pardos e indígenas da população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E o parágrafo único preceitua que no caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput*, as remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Além disso, o *caput* do art. 4º dispõe no sentido de que as instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. O parágrafo único do mesmo artigo prevê que metade das vagas de que trata o *caput* deverá ser reservada para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio, *per capita*.

Por seu turno, o art. 5º, *caput*, consigna que em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo igual à proporção de negros, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. E o parágrafo único expressa que no caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

O art. 6º dispõe que o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa que está sendo proposto, ouvida a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O art. 7º estabelece que o Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação da lei almejada, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes negros, pardos e indígenas e daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nas instituições de educação superior.

Por fim, o art. 8º estipula que as instituições de que trata o art. 1º deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas prevista, a cada ano, tendo o prazo de quatro anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto naquele artigo. O art. 9º traz a cláusula de vigência a partir da publicação.

O Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, estabelece que as instituições públicas de educação superior, durante doze anos, reservarão vagas nos cursos de graduação para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais ou municipais. O parágrafo único do art. 1º consigna que o percentual das vagas será de cinqüenta por cento nos quatro primeiros anos, de quarenta por cento nos quatro anos seguintes e de trinta por cento nos últimos quatro anos.

Além disso, o art. 2º estatui que em cada concurso seletivo os estudantes que preencherem os requisitos para participar da reserva de vagas a que se refere o art. 1º concorrerão entre si, incumbindo a cada instituição estabelecer desempenho mínimo para todos os candidatos, correspondente aos conhecimentos do currículo do ensino médio indispensáveis para o acompanhamento do curso pretendido.

Por fim, o art. 3º fixa a vigência da lei que se quer aprovar com a respectiva publicação e determina a sua aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

Cabe, ainda, fazer referência à terceira e última das proposições ora relatadas, o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, de iniciativa do Senador Alvaro Dias, que reserva vinte por cento das vagas

dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, inadmitido qualquer privilégio ou discriminação relativo a cor, gênero, credo religioso ou posição política.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre as proposições em exame, nos termos regimentais, cabendo, a seguir, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte também analisar a matéria.

Especificamente com relação ao PLC nº 180, de 2008, cabe recordar que essa proposição tem a precedência - entre os três projetos apensados - em razão do disposto no art. 260, II, que estipula que na tramitação em conjunto terá precedência projeto da Câmara sobre o do Senado, visto que os outros dois tiveram origem nesta Casa.

Por outro lado, embora estejamos de acordo com a ilustre relatora no sentido de que os objetivos da proposição são meritórios e que esta Comissão deve aprová-la, com a devida vênia estamos apresentando o presente Voto em Separado, que conclui por Substitutivo que propõe as seguintes alterações.

Em primeiro lugar, no que se refere às chamadas 'cotas raciais', embora tenhamos consciência de que o Supremo Tribunal Federal as considerou em acordo com a Constituição, somos da convicção de que preferencialmente devemos adotar sistema de 'cotas sociais', que permite e favorece o acesso à educação superior e técnica a todos os brasileiros que tenham cursado o ensino médio e fundamental nas escolas públicas, em especial àqueles oriundos de famílias com baixa renda.

Cabe salientar, a propósito, que as 'cotas sociais' não são de modo algum antagônicas às 'cotas raciais', pois os seus beneficiários são os brasileiros de menor renda, que estudam nas escolas públicas e, como todos bem sabemos, os dados estatísticos comprovam que a maioria dos

brasileiros negros e pardos compõe exatamente a parcela de menor renda da nossa população.

Desse modo, as 'cotas sociais' permitem alcançar os mesmos objetivos das 'cotas raciais', sem os riscos de uma perigosa divisão da sociedade brasileira contidos nessas últimas.

Além disso, estamos alterando a exigência referente ao tempo de escola pública exigido para que o estudante seja beneficiado pelo programa que ora pretendemos instituir. O texto atual do projeto exige que o estudante beneficiado pelo programa tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública, no caso do acesso à universidade e todo o ensino fundamental em escola pública, no caso do acesso à escola técnica.

Entendemos que para evitar o seu desvirtuamento, é correto vedar que um estudante curse apenas um ano ou mesmo menos em escola pública e seja beneficiado pelo programa.

Como o ensino fundamental é composto por nove anos e o ensino médio por três anos, num total de doze anos, parece-nos que exigir que o estudante tenha cursado pelo menos quatro anos em escola pública é um requisito razoável para que possa ser beneficiado pelo programa.

De outra parte, ao invés de criarmos novos e não conhecidos critérios para selecionar os estudantes que participarão do programa, entendemos que devemos privilegiar os processos seletivos já vigentes e testados, como o vestibular e o exame nacional do ensino médio, que preservarão os necessários critérios de impessoalidade e mérito.

Por fim, estamos mantendo os artigos referentes ao acompanhamento do programa pelo órgão competente do Poder Executivo e a sua revisão ao fim de dez anos, para a necessária reavaliação.

Igualmente estamos também mantendo o artigo relativo à implementação gradual do programa de modo que ao fim de quatro anos tenhamos o seu cumprimento integral.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 344, de 2008, e nº 479, de 2008, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais e estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições públicas de ensino superior, federais e estaduais, reservarão em cada concurso seletivo para ingresso em cada um dos seus cursos de graduação, por turno, cinqüenta por cento das vagas para estudantes que tenham comprovadamente cursado pelo menos quatro anos em escolas públicas.

Art. 2º As instituições de ensino superior de que trata o art. 1º deverão selecionar os alunos advindos de escolas públicas por meio de processos seletivos convencionais, como o vestibular e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 3º As instituições públicas de ensino técnico de nível médio, federais e estaduais, reservarão em cada concurso seletivo para ingresso em cada um dos seus cursos, por turno, cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham comprovadamente cursado pelo menos quatro anos em escolas públicas.

Art. 4º Cabe ao órgão competente do Poder Executivo acompanhar e avaliar a aplicação do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso ao ensino superior e ao ensino técnico de nível médio, de estudantes oriundos de escolas públicas.

Art. 6º As instituições de que trata os arts. 1º e 3º desta Lei deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento do total da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, tendo o prazo máximo de quatro anos, a partir da data da sua publicação, para o seu cumprimento integral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador LOBÃO FILHO

VOTO EM SEPARADO

Do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA sobre o Projeto de Lei da Câmara Senado nº 180, de 2008, da Deputada Nice Lobão, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências,* apensados: o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que *institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos*; e o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que *reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda* per capita *familiar de até um salário mínimo e meio.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, de iniciativa da Deputada Nice Lobão, "dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências". A proposição traz as seguintes inovações:

- as instituições federais de educação superior, assim como as vinculadas ao Ministério da Educação reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas sendo que deste total, metade das vagas deverá ser reservada para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio, *per capita*.
- em cada instituição federal de ensino superior, as vagas reservadas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, no mínimo, à proporção de negros, pardos e indígenas da população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- O mesmo se dará em relação a instituições federais de ensino técnico em nível médio.
- Ainda em relação às universidades federais, os alunos serão selecionados mediante a apuração do Coeficiente de Rendimento, que consistirá na média aritimética das notas obtidas pelos alunos no ensino médio, observado um currículo estabelecido pelo MEC.

- o Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação da lei, a revisão do programa de acesso nas instituições de educação superior.
- as instituições federais de ensino superior deverão implementar, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas previstas, a cada ano, tendo o prazo de quatro anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto naquele artigo.

SF59125.58940

Já o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, estabelece que:

- as instituições públicas de educação superior, durante doze anos, reservarão vagas nos cursos de graduação para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais ou municipais.
- o percentual das vagas será de cinqüenta por cento nos quatro primeiros anos, de quarenta por cento nos quatro anos seguintes e de trinta por cento nos últimos quatro anos.
- em cada concurso seletivo os estudantes que preencherem os requisitos para participar da reserva de vagas concorrerão entre si, incumbindo a cada instituição estabelecer desempenho mínimo para todos os candidatos, correspondente aos conhecimentos do currículo do ensino médio indispensáveis para o acompanhamento do curso pretendido.

Por sua vez, o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, de iniciativa do Senador Alvaro Dias, reserva vinte por cento das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, inadmitido qualquer privilégio ou discriminação relativo a cor, gênero, credo religioso ou posição política.

A matéria foi objeto de três audiências públicas, tendo sido aprovado requerimentos para a tramitação em conjunto do PLC nº 180, de 2008, com os PLS nºs 344 de 2008, 479 de 2008, 215 de 2003 e 129, de 2009.

Com o fim da 53ª Legislatura, nos termos regimentais foi arquivado o PLS nº 215, de 2003.

Nesta nova legislatura foi designada relatora, a Senadora Ana Rita, que requereu o desapensamento do PLC nº 129, de 2009 e proferiu Relatório concluindo pela Rejeição dos PLS 344 e 479 de 2008 e pela aprovação, sem alteração, do PLC nº 180 de 2008.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

59126.58940

Compete a esta Comissão opinar sobre as proposições em exame, nos termos regimentais, cabendo, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte analisar a matéria.

No que diz respeito à constitucionalidade, o art. 23, V, da Constituição Federal, estabelece a competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para proporcionar os meios de acesso à educação e o art. 24, IX, preceitua a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação.

As chamadas políticas de ação afirmativa, que são trazidas por todas as proposições sob análise, atendem ao mandamento constitucional e objetivo da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da CF).

Este foi um dos fundamentos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, acatado à unanimidade pelo plenário daquela Côrte, que cuidava das cotas raciais para ingresso na Universidade de Brasília.

O Eminente Ministro fez a defesa da constitucionalidade daquele procedimento de seleção, em contraposição ao argumento de que se estaria conflitando o princípio constitucional da igualdade, fazendo a distinção entre igualdade formal e igualdade material (substancial). Discorreu o Ministro sobre a adoção das políticas afirmativas como instrumento voltado a *".....grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permiti-lhes a superação das desigualdades decorrentes de situações históricas particulares."*

Não se confundem, entende ainda o Ministro Relator, com as políticas universalistas materiais, citando Daniela Ikawa: "*Embora ambas levem em consideração os resultados, as políticas universalistas matérias, diferentemente das ações afirmativas, não tomam em conta a posição relativa dos grupos sociais entre si*".

Para o Ministro Lewandowski, o modelo constitucional brasileiro acolhe o princípio da justiça distributiva ou compensatória, citando inclusive mecanismos para corrigir desigualdades, como por exemplo, a reserva de vagas em concursos públicos para a pessoa deficiente (CF, art, 37, VIII).

Menciona outro julgado do STF, na ADI 1946-MC/DF, em que o Ministro Nelson Jobim inaugura o precedente da "discriminação positiva", mencionando as medidas legislativas adotadas nos EUA, para combater as práticas discriminatórias contra negros e mulheres, salientando: "A discriminação positiva introduz tratamento desigual para produzir, no futuro, e em concreto, a igualdade".

Traz ainda uma sequência de dados estatísticos para a confirmação da premissa básica justificadora dessa discriminação positiva: a existência de uma

desigualdade estrutural, mesmo entre indivíduos da mesma classe.

Taxas de analfabetismo, analfabetismo funcional, acesso à educação, tempo de permanência na escola, entre outros, indicam visível inferioridade do grupo de negros ou pardos, em relação a brancos da mesma faixa de renda.

Em outras palavras: O BRANCO POBRE, EM FUNÇÃO DE DISTORÇÕES ESTRUTURAIS HISTÓRICAS, ENCONTRA-SE EM VANTAGEM EM RELAÇÃO AO PRETO E AO PARDO POBRE, O QUE JUSTIFICARIA A ADOÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, MESMO QUE DISCRIMINATÓRIAS EM RELAÇÃO AOS BRANCOS DE MESMA FAIXA DE RENDA, ATÉ QUE SE PRODUZISSE A PRETENDIDA IGUALDADE MATERIAL.

Reside aí, exatamente, nossa divergência com o Relatório da nobre Senadora Ana Rita. Decidiu o Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade das ações afirmativas, provocada pela arguição do descumprimento do preceito fundamental da igualdade, no que se refere ao processo seletivo da Universidade de Brasília. Embora se tratasse de questão específica preferiram os senhores ministros, à unanimidade, avançar na discussão do mérito das chamadas cotas raciais e ações afirmativas, consagrando-as como coerentes com os valores e princípios de nossa Carta Magna.

Não se pode confundir o julgamento ocorrido no STF, com a análise das presentes proposições. Estamos analisando três projetos de lei distintos e específicos que pretendem ser o marco regulatório da implementação destas cotas, no ensino superior e técnico público no país.

A começar pela forma de seleção entre candidatos às vagas reservadas a estudantes oriundos das escolas públicas e igualmente pertencentes a famílias com renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo.

A Constituição Federal dispõe que educação e direito de todos e dever do Estado (art. 205) e o ensino deve subordinar-se, entre outros, ao princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola *(art. 206, I)*.

Por sua vez a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e prevê em seu artigo 44, inciso II, que a educação superior abrangerá cursos e programas de "graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;"

É a própria LDB que exige a realização de processo seletivo para acesso aos cursos de graduação. É portanto direito difuso de todos os brasileiros que atendam aos requisitos legais, fundamentais ao ingresso no ensino superior, participar de um processo público seletivo legítimo *(LDB, art. 44, II)*.

Um processo seletivo apenas será legítimo à [illegible] *59126.58940* respeitadas todas as disposições legais pertinentes e observados todos os princípios jurídicos a que se encontram submetidas as partes. Deve também esse processo seletivo, primar pelo estímulo à educação de qualidade.

A fórmula proposta pelo art. 2º do PLC 180/2008 labora, ao nosso ver, em sentido contrário. Isto porque utilizar como parâmetro para a seleção dos candidatos oriundos da escola pública um "Coeficiente de Rendimento" aferido pela *"média aritmética de notas ou menções obtidas no período"* desprestigia a escola pública de qualidade. É notório que as boas escolas públicas que primam pela abrangência de conteúdo e rigor na aferição de resultados, submetem seus alunos a um processo bem mais rigoroso de avaliação do que escolas de menor qualidade. Assim, aquele aluno oriundo de uma escola pública que oferece um melhor conteúdo, em que é mais exigido tende a obter notas mais baixas, ou ao menos ter maior dificuldade para obter notas mais altas. Esse aluno, por mais aplicado que seja, será fatalmente preterido por aquele advindo de uma escola menos rigorosa, em que o nível de exigência seja mais elevado e portanto, com tendência a obter melhor resultados em termos de notas. Haverá assim o risco de um nivelamento por baixo, em que o que importa é a nota, não necessariamente a aprendizagem. Isto sem falar na possibilidade de fraude ou pressões sobre os professores para serem mais "generosos" ao avaliarem seus alunos, tendo em vista a importância destas notas no momento de ingressarem na universidade pública.

Muito mais razoável se apresenta um modelo em que definidos os pré-requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, quais sejam a origem na escola pública, nível de renda familiar e mesmo a devida proporção em termos raciais, seja realizado certame seletivo que assegure a igualdade de condições previstas na Constituição. Apesar das eventuais distorções, não pode haver forma mais impessoal e objetiva de aferição de méritos do que a sujeição a avaliação de conhecimentos por meio de concurso vestibular, em que todos concorram em igualdade de condições, aferindo o mérito e a qualidade de sua formação.

De qualquer forma, esses critérios deveriam ser definidos pela própria instituição de ensino, observados os limites de sua autonomia.

Por outro lado, se o que deve ser buscado é a superação de "distorções historicamente consolidadas", não cremos que o critério racial seja a melhor solução. Se tais distorções são o fruto de condições estruturais extremamente desfavoráveis aos negros (o que não negamos de forma alguma), há de se

59126.58940

concordar que a situação de exclusão e dificuldade de acesso ao ensino superior dos brancos pobres (oriundos da escola pública e do mesmo nível de renda) não é diferente. Assim, a proposta de seleção por raça ou cor, a pretexto de gerar uma Justiça distributiva e compensatória, certamente produzirá injustiça para quem hoje, independentemente das razões, se encontra na mesma situação de exclusão dos negros e pardos a quem se busca recompensar.

Por outro lado, não estamos convencidos de que fazer o corte por raça seja menos favorável ao negro pobre do que um corte por renda, somada à condição de escola pública. Sendo verdade que a população negra é pobre e estuda na escola pública, não há aparente razão, para duvidar de que o resultado da seleção por nível de renda e a pré-condição de origem na escola pública não traga os mesmos ou até melhores resultados do que o corte por raça, com a vantagem de não gerar a exclusão do branco pobre.

A pobreza, é a maior chaga social do Brasil. Ela não discrimina: atinge brancos, negros, mulatos. "Negros e pardos são maioria entre os pobres porque o nosso modelo econômico foi sempre concentrador de renda: quem foi pobre (e os escravos, por definição, não tinham posses) esteve fadado a continuar pobre", observa Ali Kamel, em seu revelador e provocante "Não Somos Racistas" (Ed. Nova Fronteira). Negros, brancos e pardos, diz o autor, só sairão da pobreza por força de políticas que incluam a todos – especialmente com investimentos consistentes em educação.

Entendemos portanto que a pobreza e a exclusão, de raízes igualmente históricas, atingem hoje milhões de brasileiros, independentemente da cor de sua pele. Neste sentido não há diferença entre o pobre ou excluído, pardo ou o negro das periferias do Norte, Nordeste e Sudeste e o igualmente coitado e sofrido gaúcho, alemão, polaco ou italiano dos subúrbios da região Sul, assim como o caboclo em qualquer bolsão de pobreza em qualquer região do Brasil.

Não devemos esquecer que muitos brasileiros pobres são oriundos das massas de imigrantes europeus que vieram substituir a mão de obra escrava e foram também explorados em áreas urbano-industriais, mediante o sistema assalariado.

A questão que se coloca na implantação de cotas não é se beneficiaremos os negros e afrodescendentes, mas, se ao agirmos somente sob o critério étnico e racial, não estaríamos ignorando a natureza da mestiçagem do povo brasileiro, e colocando à margem do benefício população não negra igualmente excluída.

Cabe ainda observar que a desde a Declaração Contra o Racismo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1950, o mundo civilizado trabalha na direção do fim do conceito de raças. Neste sentido, a proposição caminha na contramão da história.

Não podemos encerrar esse relatório, sem ressaltar a óbvia e crônica

deficiência de nosso ensino público, especialmente o ensino fundamental e médio. Aí se encontra o principal gargalo de nosso desenvolvimento. Medidas paliativas, mesmo as cotas sociais, devem ser tratadas com um mal necessário. Hoje temos 97 % de nossas crianças matriculadas, sejam elas, brancas, negras, pardas, amarelas ou indígenas. É com esse enorme contingente que devemos trabalhar, fazê-las permanecer na escola o maior tempo possível, fornecendo-lhes educação de qualidade. Enquanto isso não é possivel que se estabeleçam estas cotas para o acesso ao ensino superior, mas sem discriminar, tratando desigualmente os desiguais. Favorecendo os igualmente pobres e excluídos, sem nenhuma distinção.

59126.58940

Assim, julgamos que o texto do PLS nº 479, de 2009, seja mais justo socialmente e, por isso, optamos por mantê-lo apenas com emenda excluindo de seu âmbito as universidades estaduais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pela REJEIÇÃO dos Projetos de lei do Senado nº 180 e 344, de 2008, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA - CCJ

Exclua-se, da ementa e do caput do art. 1º do PLS 479, de 2008, a expressão "e estaduais"

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008 (PL nº 73, de 1999, na Casa de origem), que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, e dos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 215, de 2003, nº 344, de 2008, e nº 479, de 2008, apensados.

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008 (PL nº 73, de 1999, na Casa de origem), de autoria da Deputada NICE LOBÃO, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, e também os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 215, de 2003, de autoria da Senadora ÍRIS DE ARAÚJO, que *dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos carentes*, nº 344, de 2008, que *institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino fundamental e médio públicos*, de minha autoria, e nº 479, de 2008, de autoria Senador ALVARO DIAS, que *reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio*, apensados.

Distribuído à Senadora SERYS SLHESSARENKO, manifestou-se a Relatora, em seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, e pela rejeição dos demais.

As proposições serão ainda tratadas pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Educação, Cultura e Esporte (CE), nesta em análise terminativa.

II – ANÁLISE

Concordamos com a relatora quando afirma que, ao se analisarem projetos para a criação de cotas raciais, é preciso considerar os trezentos anos de escravidão do Brasil. Realmente, ao final do processo de abolição, não houve qualquer mecanismo de integração dos afrobrasileiros à sociedade e, sem dúvida, estes foram extremamente prejudicados na ascensão e conquista de espaço no campo educacional e laboral.

É preciso entender, também, que o mito da democracia social, preconizado por autores como Gilberto Freire, em "Casa Grande e Senzala", escamoteou durante décadas o preconceito no Brasil. Note-se que, somente no Governo Fernando Henrique Cardoso, reconheceu-se, oficialmente, a existência de racismo no País, tendo o Estado assumido a meta de criar mecanismos de ação afirmativa, sobretudo por meio de cotas para o acesso às instituições de ensino superior.

Seguiu-se, para tanto, modelo adotado nos Estados Unidos, onde a discriminação racial sempre foi patente, sobretudo porque, até a década de 1960, aquela sociedade foi marcada por forte *apartheid* social, com base na legislação vigente em vários Estados Federados. A discriminação foi objeto da luta de líderes negros como Martin Luther King e Malcolm X, entre outros, que encabeçaram os pleitos por direitos iguais e livre acesso às escolas, bens e equipamentos públicos.

Entretanto, comparada a realidade norte-americana à brasileira, temos de reconhecer que, se não houve no Brasil uma verdadeira democracia racial, tampouco houve, entre nós, um processo de segregação nos moldes estadunidenses. Talvez isso tenha ocorrido porque o colonizador português fosse já mestiço, como bem observa Sérgio Buarque de Holanda, em "Raízes do Brasil". A mestiçagem do português se deu com o invasor mouro e, mais tarde, entre a burguesia e a nobreza, porque esta encontrou naquela uma forma de se fortalecer economicamente.

Desde o primeiro momento da colonização da América portuguesa, o processo de miscigenação foi marcante: tão logo aportou na terra *brasilis*, cuidou o colonizador ibérico de se mesclar, lubricamente, com as índias e, mais tarde, com as negras. Esse processo, conquanto marcado pela submissão, caracterizou a formação de um novo povo, mistura de três etnias que dariam origem ao caboclo, ao mameluco, ao cafuzo, em suma, ao brasileiro mestiço, que se reconheceu como tal por oposição ao europeu e talvez possa ser sintetizado no anti-herói

Macunaíma de Mário de Andrade, índio nascido no fundo do mato virgem, fenotipicamente um "preto retinto".

A mestiçagem do povo brasileiro também foi objeto de acurada análise em Darcy Ribeiro, que nos definiu como oriundos de uma "ninguendade", porque o filho do branco com o índio não era branco nem índio, era ninguém, como ninguém era, também, o filho do branco com o negro. É por esse marcante processo de mestiçagem que a maioria dos brasileiros se enquadram no extrato de pigmentação da pele definido como "pardo", nas estatísticas oficiais, ou na expressão mais poética e literária de "mestiço".

Se é forçoso reconhecer a existência de racismo no Brasil, é necessário apontar também que a pobreza e a exclusão na forma como as temos visto até os nossos dias na sociedade atingem os contingentes populacionais das periferias metropolitanas do Oiapoque ao Chuí, a despeito da cor da pele.

Desse modo, não é menos excluído o pardo ou o negro das periferias do Norte, Nordeste e Sudeste que o gaúcho pelo duro, alemão, polaco ou italiano dos subúrbios da região Sul, conquanto estes e aqueles estejam, também, em bolsões de pobreza no Centro-Oeste e em todo o território nacional. Na verdade, muitos brasileiros pobres são oriundos das massas de imigrantes europeus que vieram substituir a mão de obra escrava e foram também explorados em áreas urbano-industriais, mediante o sistema assalariado.

A questão que se coloca na implantação de cotas não é se beneficiaremos os negros e afrodescendentes, mas, se ao agirmos somente sob o critério étnico e racial, não estaríamos ignorando a natureza da mestiçagem do povo brasileiro, e colocando à margem do benefício população não negra igualmente excluída. Até mesmo Barack Obama, o primeiro Presidente negro dos Estados Unidos, já admitiu, em *The Audacy of Hope*, sua preferência por políticas universalistas às de recorte racial.

Por isso é que se o desejo do Estado brasileiro consistir na ruptura do ciclo de exclusão e pobreza, por meio do acesso ao ensino superior, haveremos que vislumbrar o critério social, de poder aquisitivo e indicadores socioeconômicos, por serem estes mais abrangentes e justos, quando comparado ao critério étnico e racial. A nós não se revela necessário percorrermos o mesmo caminho norte-americano, mas antes encontrarmos o sistema compensatório mais adequado à nossa realidade, considerada a nossa conjuntura, a nossa história e o marcante processo de miscigenação que nos define como povo.

Na prática, tratà-se de princípio matemático, até porque o critério de natureza social contém o de natureza étnica e racial, embora a recíproca não seja verdadeira. A proposta para a implantação de reserva de vagas nos cursos de graduação ficará mais bem assentada se a voltarmos para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental, e todo ensino médio, em escolas públicas dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal.

Ademais, cabe observar que desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, e com a da Declaração Contra o Racismo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1950, tem-se reiterado o consenso de que a luta contra o racismo exige esforços estatais para a destruição da crença em raças. Pode-se argumentar, portanto, que o projeto de cotas para universidades públicas federais, basicamente centrado em critério racial, vai na contramão da história.

Além disso, observando-se as diferentes formas de políticas afirmativas adotadas no mundo, as políticas de cotas raciais foram raramente adotadas, havendo mais opções de reservas por critério de castas/etnias reprimidas.

Vale também ressaltar as diferenças entre raças e etnias, nos termos da declaração do Conselho de Segurança e Econômico da Organização das Nações Unidas, chamada "A Questão da Raça" (*The Race Question*), de 1950, assinada por intelectuais e especialistas no assunto, entre eles, Ashley Montagu, Claude Lévi-Strauss, Gunnar Myrdal, Julian Huxley. No documento, afirmou-se que:

> Grupos nacionais, religiosos, geográficos, linguísticos e culturais não coincidem necessariamente com grupos raciais: e os traços culturais de tais grupos não têm demonstrado conexão genética com traços raciais.

Excetuados os casos de algumas universidades brasileiras, pode-se apontar como casos reais de reserva de vagas por critério racial apenas o da África do Sul, com vários problemas referentes a privilégios de determinadas etnias sobre outras, e o dos Estados Unidos, já abolido.

Se, de um lado, as cotas raciais parecem ir de encontro ao que o mundo tem seguido em termos de ações afirmativas; por outro, a cota social, já adotada experimentalmente em algumas universidades do País, inova e nos torna únicos em todo o mundo.

Note-se, por oportuno, que, por serem as cotas medida paliativa, devem ser aplicadas por tempo determinado, porquanto escondem a incapacidade do Poder Público de oferecer ao conjunto da sociedade escolas públicas de qualidade, aptas à preparação dos alunos para o ensino propedêutico. À preocupação do Governo com a quantidade de alunos efetivamente matriculados deve suceder política pública para tratar a educação no Brasil como questão de Estado.

É preciso considerar, ainda, que o Brasil sofre de uma crise de valores culturais constatável na pouca importância das bibliotecas em nossas cidades e na ausência de políticas pacificadoras, capazes de fazer frente à contracultura da violência, cada vez mais presente em nossa sociedade. Os homicídios, latrocínios e sequestros tornam-se tão frequentes que o valor da vida banaliza-se, a escola perde a função de educar para o humanismo e a sociedade entra em crise, mergulhada na abulia e na inação típicas dos que já perderam toda a esperança no devir.

A polícia pode combater o delinquente, o transgressor e o marginal, porém o Poder Público, além não ter a capacidade de reintegrá-los ao meio social por intermédio de penas recuperadoras, a serem cumpridas nos estabelecimentos prisionais, não conta com mecanismos efetivos para evitar que milhares de jovens se lancem ao crime, como forma de ascensão social e material. Isso ocorre porque o Estado perdeu a capacidade de oferecer ao jovem, independentemente da origem étnica ou da condição financeira, os equipamentos públicos e demais meios necessários ao desenvolvimento individual pleno.

Já passamos da hora de debelarmos a doença crônica que atinge o Brasil nos mais diversos setores, aí incluso o da educação: Brasil, país de contrastes. Conforme observa Arnaldo Niskier, em artigo sob o título "Educação em Crise": temos, no Brasil, 14 milhões de analfabetos e, paradoxalmente, uma pós-graduação de primeiro mundo; o ensino fundamental universalizou-se, muito embora sua qualidade deixe a desejar; temos ampla oferta de cursos superiores, mas são bem poucos os centros de excelência em nosso país.

Diante desse quadro social, as cotas para acesso ao ensino superior são necessárias como mecanismo emergencial, de curto e médio prazos, mas deverão ser substituídas pela efetiva reforma educacional, urgente e inadiável. O Brasil só trilhará o caminho da modernidade no momento em que, nas salas de aula dos Estados e Municípios, estiverem à frente do ensino as melhores cabeças, incentivadas por boa remuneração e formação continuada a preparar os novos cidadãos para uma sociedade fraterna e humanista.

Outros questionamentos são cabíveis à aprovação do PLC nº 180, de 2008, em especial, de forma integral. Além da discussão da questão da diferença antropológica entre raça e etnia, há problemas relativos à autodenominação de raça, à fragilidade dos números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a nomenclatura utilizada para descrever a cor da pele (não a raça) nos censos, citados reiteradamente durante as audiências públicas pelos grupos representantes dos mestiços. Afinal, mulatos, cafuzos e caboclos são comumente enquadrados como pardos, e esta categoria, em geral, é utilizada nas estatísticas para se referir erroneamente como parte do conjunto de afrodescendentes.

Outro problema do PLC, alvo de crítica quase unânime durante as audiências públicas de instrução da matéria, é a criação, no art. 2º, do Coeficiente de Rendimento (CR), praticamente uma forma de substituição do exame vestibular. Deve-se reparar que ele é, quando nada, inoportuno, sobretudo no momento em que o Ministério da Educação discute o fim do vestibular e fortalece o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos termos da recente reestruturação anunciada na última semana. O dispositivo perde, pois, sua razão de ser, devendo, em nossa opinião, ser excluído do texto da proposição.

Questão também levantada pelos críticos à aprovação do PLC nº 180, de 2008, é a de que este poderia levar a uma racialização de nossa população, criando uma segregação entre uns e outros por sua cor ou raça. No entanto, nenhuma política de ação afirmativa no mundo levou à apartação de indivíduos de diferentes etnias ou raças. Não será no Brasil que tal situação ocorrerá.

Cumpre observar que os PLS nºs 215, de 2003, e 479, de 2008, ao introduzirem reserva de cotas sociais para ingresso às universidades públicas pátrias, atende com mais propriedade do que o PLC nº 180 às necessidades da sociedade. Estabelece, contudo, respectivamente, percentual único, no montante de 30% e de 20% das vagas destinadas a cada curso, para candidatos economicamente desfavorecidos. Desconsideram, portanto, o fato de que as cotas devem ser progressivamente reduzidas, já que se pressupõe uma gradual melhoria do ensino público no país.

Entendemos que o PLS nº 344, ao propor a redução gradual do percentual das vagas destinadas aos alunos oriundos da rede pública de ensino, obedece à premissa de que, com o passar do tempo, haja melhoria no ensino público pátrio e, por conseqüência, diminua a necessidade de reserva de cotas para ingresso nas universidades.

Outrossim, avaliamos que não se pode, por meio do estabelecimento de faixa salarial, determinar, com precisão, quem é ou não é merecedor da medida. Isso porque o custo de vida varia conforme a localidade no território nacional, bem como o orçamento de cada família. Ademais, a causa da disparidade reside não na renda familiar propriamente dita, mas na baixa qualidade do ensino público fundamental e médio pátrio.

Desse modo, também nesse aspecto julgamos que o critério estabelecido no PLS nº 344 é mais adequado, já que prevê a obrigatoriedade de o candidato ter cursado os últimos quatro anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais ou municipais.

Quanto às críticas sobre as proposições serem inconstitucionais, malferindo, assim, o que determina o *caput* do art. 207 da Constituição Federal, sobre a autonomia das universidades, ressaltamos, como fez a relatora, que é entendimento comum do Superior Tribunal Federal (STF) que esta autonomia não é irrestrita.

Acreditamos que o PLC nº 180, de 2008, não peca como um todo, pois cria cotas também para o ingresso nas instituições técnicas de nível médio, com a correção ao texto, em virtude da promulgação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que *institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências*.

Julgamos que o texto do PLS nº 344, de 2008, seja mais justo socialmente e, por isso, optamos por mantê-lo com ajustes e acréscimos, mesmo tendo por obrigação regimental de rejeitar o projeto, aprovando a proposição preferencial, o PLC nº 180, de 2008, conforme dita o art. 268, combinado com o art. 260 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, informamos que não encontramos óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em nenhum dos três projetos analisados.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do PLC nº 180, de 2008, e rejeição dos PLS nºs 215, de 2003, 344, de 2008, e 479, de 2008, **na forma do seguinte substitutivo**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino superior e nas instituições de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para alunos oriundos dos sistemas públicos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior, durante doze anos, reservarão percentual de vagas nos cursos de graduação para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas dos sistemas de ensino federal, dos Estados e do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. O percentual das vagas a que se refere o *caput* será de 50% (cinquenta por cento) nos quatro primeiros anos, 40% (quarenta por cento) nos quatro seguintes e 30% (trinta por cento) nos quatro últimos.

Art. 2º Em cada concurso seletivo, os estudantes que preencherem os requisitos para participar da reserva de vagas a que se refere o art. 1º concorrerão entre si, incumbindo a cada instituição estabelecer desempenho mínimo para todos os candidatos, correspondente aos conteúdos do currículo do ensino médio indispensáveis para o acompanhamento do curso pretendido.

Art. 3º As instituições de ensino médio integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica reservarão, durante doze anos, vagas nos cursos de graduação para estudantes que tenham cursado todo o ensino fundamental em escolas públicas dos sistemas de ensino federal, dos Estados e do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. O percentual das vagas a que se refere o *caput* será de 50% (cinquenta por cento) nos quatro primeiros anos, 40% (quarenta por cento) nos quatro seguintes e 30% (trinta por cento) nos quatro últimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e se aplica para os cursos a iniciar a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

Sala da Comissão,

Senador **MARCONI PERILLO**

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008 (PL nº 73, de 1999, na Casa de origem), que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, e dos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 215, de 2003, nº 344, de 2008, e nº 479, de 2008, apensados.

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008 (PL nº 73, de 1999, na Casa de origem), de autoria da Deputada NICE LOBÃO, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, e também os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 215, de 2003, de autoria da Senadora ÍRIS DE ARAÚJO, que *dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos carentes*, nº 344, de 2008, que *institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino fundamental e médio públicos*, de minha autoria, e nº 479, de 2008, de autoria Senador ALVARO DIAS, que *reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio*, apensados.

Distribuído à Senadora SERYS SLHESSARENKO, manifestou-se a Relatora, em seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, e pela rejeição dos demais.

As proposições serão ainda tratadas pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Educação, Cultura e Esporte (CE), nesta em análise terminativa.

II – ANÁLISE

Concordamos com a relatora quando afirma que, ao se analisarem projetos para a criação de cotas raciais, é preciso considerar os trezentos anos de escravidão do Brasil. Realmente, ao final do processo de abolição, não houve qualquer mecanismo de integração dos afrobrasileiros à sociedade e, sem dúvida, estes foram extremamente prejudicados na ascensão e conquista de espaço no campo educacional e laboral.

É preciso entender, também, que o mito da democracia social, preconizado por autores como Gilberto Freire, em "Casa Grande e Senzala", escamoteou durante décadas o preconceito no Brasil. Note-se que, somente no Governo Fernando Henrique Cardoso, reconheceu-se, oficialmente, a existência de racismo no País, tendo o Estado assumido a meta de criar mecanismos de ação afirmativa, sobretudo por meio de cotas para o acesso às instituições de ensino superior.

Seguiu-se, para tanto, modelo adotado nos Estados Unidos, onde a discriminação racial sempre foi patente, sobretudo porque, até a década de 1960, aquela sociedade foi marcada por forte *apartheid* social, com base na legislação vigente em vários Estados Federados. A discriminação foi objeto da luta de líderes negros como Martin Luther King e Malcolm X, entre outros, que encabeçaram os pleitos por direitos iguais e livre acesso às escolas, bens e equipamentos públicos.

Entretanto, comparada a realidade norte-americana à brasileira, temos de reconhecer que, se não houve no Brasil uma verdadeira democracia racial, tampouco houve, entre nós, um processo de segregação nos moldes estadunidenses. Talvez isso tenha ocorrido porque o colonizador português fosse já mestiço, como bem observa Sérgio Buarque de Holanda, em "Raízes do Brasil". A mestiçagem do português se deu com o invasor mouro e, mais tarde, entre a burguesia e a nobreza, porque esta encontrou naquela uma forma de se fortalecer economicamente.

Desde o primeiro momento da colonização da América portuguesa, o processo de miscigenação foi marcante: tão logo aportou na terra *brasilis*, cuidou o colonizador ibérico de se mesclar, lubricamente, com as índias e, mais tarde, com as negras. Esse processo, conquanto marcado pela submissão, caracterizou a formação de um novo povo, mistura de três etnias que dariam origem ao caboclo, ao mameluco, ao cafuzo, em suma, ao brasileiro mestiço, que se reconheceu como tal por oposição ao europeu e talvez possa ser sintetizado no anti-herói Macunaíma de Mário de Andrade, índio nascido no fundo do mato virgem, fenotipicamente um "preto retinto".

A mestiçagem do povo brasileiro também foi objeto de acurada análise em Darcy Ribeiro, que nos definiu como oriundos de uma "ninguendade", porque o filho do branco com o índio não era branco nem índio, era ninguém, como ninguém era, também, o filho do branco com o negro. É por esse marcante processo de mestiçagem que a maioria dos brasileiros se enquadram no extrato de pigmentação da pele definido como "pardo", nas estatísticas oficiais, ou na expressão mais poética e literária de "mestiço".

Se é forçoso reconhecer a existência de racismo no Brasil, é necessário apontar também que a pobreza e a exclusão na forma como as temos visto até os nossos dias na sociedade atingem os contingentes populacionais das periferias metropolitanas do Oiapoque ao Chuí, a despeito da cor da pele.

Desse modo, não é menos excluído o pardo ou o negro das periferias do Norte, Nordeste e Sudeste que o gaúcho pelo duro, alemão, polaco ou italiano dos subúrbios da região Sul, conquanto estes e aqueles estejam, também, em bolsões de pobreza no Centro-Oeste e em todo o território nacional. Na verdade, muitos brasileiros pobres são oriundos das massas de imigrantes europeus que vieram substituir a mão de obra escrava e foram também explorados em áreas urbano-industriais, mediante o sistema assalariado.

A questão que se coloca na implantação de cotas não é se beneficiaremos os negros e afrodescendentes, mas, se ao agirmos somente sob o critério étnico e racial, não estaríamos ignorando a natureza da mestiçagem do povo brasileiro, e colocando à margem do benefício população não negra igualmente excluída. Até mesmo Barack Obama, o primeiro Presidente negro dos Estados Unidos, já admitiu, em *The Audacy of Hope*, sua preferência por políticas universalistas às de recorte racial.

Por isso é que se o desejo do Estado brasileiro consistir na ruptura do ciclo de exclusão e pobreza, por meio do acesso ao ensino superior, haveremos que vislumbrar o critério social, de poder aquisitivo e indicadores socioeconômicos, por serem estes mais abrangentes e justos, quando comparado ao critério étnico e racial. A nós não se revela necessário percorrermos o mesmo caminho norte-americano, mas antes encontrarmos o sistema compensatório mais adequado à nossa realidade, considerada a nossa conjuntura, a nossa história e o marcante processo de miscigenação que nos define como povo.

Na prática, trata-se de princípio matemático, até porque o critério de natureza social contém o de natureza étnica e racial, embora a recíproca não seja verdadeira. A proposta para a implantação de reserva de vagas nos cursos de graduação ficará mais bem assentada se a voltarmos para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental, e todo ensino médio, em escolas públicas dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal.

Ademais, cabe observar que desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, e com a da Declaração Contra o Racismo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1950, tem-se reiterado o consenso de que a luta contra o racismo exige esforços estatais para a destruição da crença em raças. Pode-se argumentar, portanto, que o projeto de cotas para universidades públicas federais, basicamente centrado em critério racial, vai na contramão da história.

Além disso, observando-se as diferentes formas de políticas afirmativas adotadas no mundo, as políticas de cotas raciais foram raramente adotadas, havendo mais opções de reservas por critério de castas/etnias reprimidas.

Vale também ressaltar as diferenças entre raças e etnias, nos termos da declaração do Conselho de Segurança e Econômico da Organização das Nações Unidas, chamada "A Questão da Raça" (*The Race Question*), de 1950, assinada por intelectuais e especialistas no assunto, entre eles, Ashley Montagu, Claude Lévi-Strauss, Gunnar Myrdal, Julian Huxley. No documento, afirmou-se que:

> Grupos nacionais, religiosos, geográficos, linguísticos e culturais não coincidem necessariamente com grupos raciais: e os traços culturais de tais grupos não têm demonstrado conexão genética com traços raciais.

Excetuados os casos de algumas universidades brasileiras, pode-se apontar como casos reais de reserva de vagas por critério racial apenas o da África do Sul, com vários problemas referentes a privilégios de determinadas etnias sobre outras, e o dos Estados Unidos, já abolido.

Se, de um lado, as cotas raciais parecem ir de encontro ao que o mundo tem seguido em termos de ações afirmativas; por outro, a cota social, já adotada experimentalmente em algumas universidades do País, inova e nos torna únicos em todo o mundo.

Note-se, por oportuno, que, por serem as cotas medida paliativa, devem ser aplicadas por tempo determinado, porquanto escondem a incapacidade do Poder Público de oferecer ao conjunto da sociedade escolas públicas de qualidade, aptas à preparação dos alunos para o ensino propedêutico. À preocupação do Governo com a quantidade de alunos efetivamente matriculados deve suceder política pública para tratar a educação no Brasil como questão de Estado.

É preciso considerar, ainda, que o Brasil sofre de uma crise de valores culturais constatável na pouca importância das bibliotecas em nossas cidades e na ausência de políticas pacificadoras, capazes de fazer frente à contracultura da violência, cada vez mais presente em nossa sociedade. Os homicídios, latrocínios e sequestros tornam-se tão frequentes que o valor da vida banaliza-se, a escola perde a função de educar para o humanismo e a sociedade entra em crise, mergulhada na abulia e na inação típicas dos que já perderam toda a esperança no devir.

A polícia pode combater o delinquente, o transgressor e o marginal, porém o Poder Público, além não ter a capacidade de reintegrá-los ao meio social por intermédio de penas recuperadoras, a serem cumpridas nos estabelecimentos prisionais, não conta com mecanismos efetivos para evitar que milhares de jovens se lancem ao crime, como forma de ascensão social e material. Isso ocorre porque o Estado perdeu a capacidade de oferecer ao jovem, independentemente da origem étnica ou da condição financeira, os equipamentos públicos e demais meios necessários ao desenvolvimento individual pleno.

Já passamos da hora de debelarmos a doença crônica que atinge o Brasil nos mais diversos setores, aí incluso o da educação: Brasil, país de contrastes. Conforme observa Arnaldo Niskier, em artigo sob o título "Educação em Crise": temos, no Brasil, 14 milhões de analfabetos e, paradoxalmente, uma pós-graduação de primeiro mundo; o ensino fundamental universalizou-se, muito embora sua qualidade deixe a desejar; temos ampla oferta de cursos superiores, mas são bem poucos os centros de excelência em nosso país.

Diante desse quadro social, as cotas para acesso ao ensino superior são necessárias como mecanismo emergencial, de curto e médio prazos, mas deverão ser substituídas pela efetiva reforma educacional, urgente e inadiável. O Brasil só trilhará o caminho da modernidade no momento em que, nas salas de

aula dos Estados e Municípios, estiverem à frente do ensino as melhores cabeças, incentivadas por boa remuneração e formação continuada a preparar os novos cidadãos para uma sociedade fraterna e humanista.

Outros questionamentos são cabíveis à aprovação do PLC nº 180, de 2008, em especial, de forma integral. Além da discussão da questão da diferença antropológica entre raça e etnia, há problemas relativos à autodenominação de raça, à fragilidade dos números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a nomenclatura utilizada para descrever a cor da pele (não a raça) nos censos, citados reiteradamente durante as audiências públicas pelos grupos representantes dos mestiços. Afinal, mulatos, cafuzos e caboclos são comumente enquadrados como pardos, e esta categoria, em geral, é utilizada nas estatísticas para se referir erroneamente como parte do conjunto de afrodescendentes.

Outro problema do PLC, alvo de crítica quase unânime durante as audiências públicas de instrução da matéria, é a criação, no art. 2º, do Coeficiente de Rendimento (CR), praticamente uma forma de substituição do exame vestibular. Deve-se reparar que ele é, quando nada, inoportuno, sobretudo no momento em que o Ministério da Educação discute o fim do vestibular e fortalece o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos termos da recente reestruturação anunciada na última semana. O dispositivo perde, pois, sua razão de ser, devendo, em nossa opinião, ser excluído do texto da proposição.

Questão também levantada pelos críticos à aprovação do PLC nº 180, de 2008, é a de que este poderia levar a uma racialização de nossa população, criando uma segregação entre uns e outros por sua cor ou raça. No entanto, nenhuma política de ação afirmativa no mundo levou à apartação de indivíduos de diferentes etnias ou raças. Não será no Brasil que tal situação ocorrerá.

Cumpre observar que os PLS nºs 215, de 2003, e 479, de 2008, ao introduzirem reserva de cotas sociais para ingresso às universidades públicas pátrias, atende com mais propriedade do que o PLC nº 180 às necessidades da sociedade. Estabelece, contudo, respectivamente, percentual único, no montante de 30% e de 20% das vagas destinadas a cada curso, para candidatos economicamente desfavorecidos. Desconsideram, portanto, o fato de que as cotas devem ser progressivamente reduzidas, já que se pressupõe uma gradual melhoria do ensino público no país.

Entendemos que o PLS nº 344, ao propor a redução gradual do percentual das vagas destinadas aos alunos oriundos da rede pública de ensino, obedece à premissa de que, com o passar do tempo, haja melhoria no ensino público pátrio e, por conseqüência, diminua a necessidade de reserva de cotas para ingresso nas universidades.

Outrossim, avaliamos que não se pode, por meio do estabelecimento de faixa salarial, determinar, com precisão, quem é ou não é merecedor da medida. Isso porque o custo de vida varia conforme a localidade no território nacional, bem como o orçamento de cada família. Ademais, a causa da disparidade reside não na renda familiar propriamente dita, mas na baixa qualidade do ensino público fundamental e médio pátrio.

Desse modo, também nesse aspecto julgamos que o critério estabelecido no PLS nº 344 é mais adequado, já que prevê a obrigatoriedade de o candidato ter cursado os últimos quatro anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas estaduais ou municipais.

Quanto às críticas sobre as proposições serem inconstitucionais, malferindo, assim, o que determina o *caput* do art. 207 da Constituição Federal, sobre a autonomia das universidades, ressaltamos, como fez a relatora, que é entendimento comum do Superior Tribunal Federal (STF) que esta autonomia não é irrestrita.

Acreditamos que o PLC nº 180, de 2008, não peca como um todo, pois cria cotas também para o ingresso nas instituições técnicas de nível médio, com a correção ao texto, em virtude da promulgação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que *institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.*

Julgamos que o texto do PLS nº 344, de 2008, seja mais justo socialmente e, por isso, optamos por mantê-lo com ajustes e acréscimos, mesmo tendo por obrigação regimental de rejeitar o projeto, aprovando a proposição preferencial, o PLC nº 180, de 2008, conforme dita o art. 268, combinado com o art. 260 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, informamos que não encontramos óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em nenhum dos três projetos analisados.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do PLC nº 180, de 2008, e rejeição dos PLS nºs 215, de 2003, 344, de 2008, e 479, de 2008, **na forma do seguinte substitutivo:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino superior e nas instituições de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para alunos oriundos dos sistemas públicos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior, durante doze anos, reservarão percentual de vagas nos cursos de graduação para os estudantes que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental e todo o ensino médio em escolas públicas dos sistemas de ensino federal, dos Estados e do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. O percentual das vagas a que se refere o *caput* será de 40% (quarenta por cento) nos quatro primeiros anos, 30% (trinta por cento) nos quatro seguintes e 20% (vinte por cento) nos quatro últimos.

Art. 2º Em cada concurso seletivo, os estudantes que preencherem os requisitos para participar da reserva de vagas a que se refere o art. 1º concorrerão entre si, incumbindo a cada instituição estabelecer desempenho mínimo para todos os candidatos, correspondente aos conteúdos do currículo do ensino médio indispensáveis para o acompanhamento do curso pretendido.

Art. 3º As instituições de ensino médio integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica reservarão, durante doze anos, vagas nos cursos de graduação para estudantes que tenham cursado todo o ensino fundamental em escolas públicas dos sistemas de ensino federal, dos Estados e do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. O percentual das vagas a que se refere o *caput* será de 40% (quarenta por cento) nos quatro primeiros anos, 30% (trinta por cento) nos quatro seguintes e 20% (vinte por cento) nos quatro últimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e se aplica para os cursos a iniciar a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

Sala da Comissão,

Senador **MARCONI PERILLO**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 79, de 2012**, do Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 79/12–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de junho de 2012

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB", de autoria do Deputado Lincoln Portela.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Com referência ao Ofício nº 79, de 2012, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 819 e 820, de 2012**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e, de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre as seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008;
- Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008; e
- Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – O Sr. Senador Assis Gurgacz, a Srª Senadora Angela Portela e o Sr. Senador Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ASSIS GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assumo o mandato de senador da república pelo estado de Rondônia, na condição de suplente do senador Acir Gurgacz, com o pensamento voltado para o nosso Estado de Rondônia, onde chegamos em 1972, com o desafio de ajudar o governo brasileiro na colonização da Amazônia.

Sinto uma vontade imensa de retribuir tudo o que recebi dessa terra, que na época ainda era território federal.

Foi em Rondônia que consolidamos o sonho de integrar o Brasil de norte a sul, e por isso, tenho uma gratidão muito grande para com a nossa Rondônia e para com o povo desse Estado que também ajudamos construir.

Neste período de quatro meses em que vou exercer o mandato de senador, vou trabalhar focado em atender o Estado de Rondônia em suas necessidades, nas necessidades de seu povo, dando sequência ao trabalho que tão bem vem desempenhando o Senador Acir.

Vou focar a minha atuação na luta dos servidores de Rondônia pela transposição, que é um direito sagrado já assegurado em lei, mas que temos ainda algumas questões pontuais para resolver, como a equiparação dos salários e a abrangência da transposição.

Digo que esta e uma causa justa, pois quando chegamos em Rondônia, na década de 70, presenciamos estes servidores, pioneiros, que com seu trabalho ajudaram a construir um estado próspero e que hoje oferece muitas oportunidades para todos os brasileiros.

Continuarei o trabalho em defesa da agricultura rondoniense e brasileira. Trabalho este iniciado pelo Senador Acir, como presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, e vou cobrar da mesma maneira a regularização fundiária das terras de Rondônia, pelo Incra e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Serei um aliado da bancada federal de Rondônia nas questões de interesse do Estado e principalmente na cobrança da restauração completa da BR-364, a espinha dorsal de nosso estado, que está em situação muito precária.

Também vou dar uma atenção especial para as questões da educação e da saúde, que são bandeiras do PDT e do nosso mandato.

Espero, dessa forma, contribuir com o Governador Confúcio Moura, e com o Vice-Governador Airton Gurgacz, na melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida e no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Muito obrigado!

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs e Srs. Senadores, o Mercosul – Mercado Comum do Sul – decidiu que a República da Venezuela será incorporada ao bloco econômico regional como "membro de pleno direito". A incorporação se dará em 31 de julho próximo, no Rio de Janeiro.

A decisão pela incorporação da Venezuela ao bloco econômico foi anunciada na semana passada, no final do encontro de cúpula semestral do bloco, realizado em Mendoza, na Argentina.

Instituído pela assinatura do Tratado de Assunção (26/03/1991) e pelo Protocolo de Ouro Preto (17/12/1994), o Mercosul, como todos nós sabemos, é a União Aduaneira (livre comércio intrazona e política comercial comum) entre Argentina, Brasil, Paraguai (suspenso, devido ao golpe aplicado contra o presidente Fernando Lugo) e Uruguai. Inclui, também, dois países associados que são: Bolívia (28/02/1997) e Chile (25/06/1996), na região denominada Cone Sul do Continente Americano.

O principal objetivo do Mercosul é criar um mercado comum com livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos. Para complementar este objetivo, o Mercosul visa, ainda, adotar política externa comum, coordenar posições conjuntas em foros internacionais, formular políticas macroeconômicas e setoriais e harmonizar as legislações nacionais, com vistas a ampliar a integração.

Com a incorporação da Venezuela, o Mercosul passa a constituir um bloco com mais de 250 milhões de habitantes, 12,7 milhões de km² de área, um PIB superior a um trilhão de dólares, ou aproximadamente 76% do PIB da América do Sul, e comércio exterior global superior a US$ 300 bilhões, e que, nesta nova configuração, o Mercosul torna-se um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, manufaturados e energia.

Como presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela, pensando de forma macrorregional, avalio como muito positiva a incorporação do país vizinho ao Mercosul. Acredito que esta incorporação será muito importante para fortalecer as relações comerciais, econômicas e educacionais existentes entre os dois países, particularmente, Roraima, que tem relações comerciais, sociais e educacionais com o país vizinho.

Terceira economia da região, a Venezuela é o quinto maior exportador de petróleo do mundo. Penso que seu ingresso no bloco econômico refletirá diretamente na relação fronteiriça com nosso Estado, beneficiando os processos de exportação, além de vários convênios que nosso Estado mantém com aquele país, principalmente no setor educacional.

Outra medida positiva que a incorporação trará é a desburocratização de questões cotidianas existentes na região de fronteira. Sobre estas questões assim como a respeito de assuntos ligados ao turismo na fronteira, conversei, recentemente, com o embaixador da Venezuela no Brasil.

Entendo, portanto, que os fluxos comerciais Mercosul-Venezuela poderão impulsionar o desenvolvimento da infraestrutura de transportes e comunicação da porção setentrional da América do Sul, contribuindo, sobremaneira, para a consecução da meta de promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, proporcionar melhores condições de vida às populações dos Estados Partes do bloco e reduzir a violência na fronteira.

Aliás, na semana passada, tivemos o prazer de vermos inaugurado em Pacaraima, o Centro Binacional de Assistência a Mulheres Migrantes na Fronteira Brasil-Venezuela, destinado a atender mulheres que vivem situação de risco de violência sexual e doméstica. Este centro faz parte de um acordo bilateral, firmado em 2010, pelo ex-Presidente Lula e pelo Presidente Hugo Chávez.

Trata-se do primeiro centro, criado com esta modalidade, e tem a função de acolher e assistir, de forma humanizada, respeitosa e cidadã, as mulheres migrantes vítimas da violência de gênero.

Avaliando a incorporação no contexto regional, considero-a supra relevante para alavancar o projeto de desenvolvimento regional de Roraima. E, neste projeto, estamos caminhando a passos largos. No âmbito local, uma de nossas ações tem sido a luta pela instalação da Zona de Processamento de Exportações de Boa Vista, a ser implantada às margens da BR-174, numa área de 166 hectares, no sentido Venezuela.

Aprovada pelo Conselho Nacional de ZPE's, em 2010, ao ser criada, também pelo então presidente Lula, a ZPE de Boa Vista dispõe de R$ 33 milhões em recursos. Por seu caráter de área delimitada, a ZPE permitirá às empresas, produzirem bens destinados à exportação recebendo incentivos tributários, cambiais e administrativos.

Um destes incentivos é a suspensão da exigência de impostos como o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), além do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Empenhada na concretização deste projeto, assinei, junto com os senadores Aníbal Diniz (PT/AC) e Jorge Viana (PT/AC), Projeto de Lei do Senado (PLS Nº 526/2011), propondo a alteração da Lei 11.508/2009, que disciplina o funcionamento das ZPE's no País.

De acordo com esta lei, as empresas devem destinar 80% de sua produção ao mercado externo. Já a parcela dos 20% da produção que é comercializada no mercado doméstico deve pagar integralmente os impostos que são cobrados sobre as importações.

Apresentada em 2011, esta propositura visa reduzir de 80% para 60%, o limite mínimo destinado a exportações, que é exigido das empresas a serem instaladas nestas ZPEs.

Neste caso, o percentual mínimo de 40% restantes de produção das empresas a serem instaladas na ZPE, ao longo da BR-174, poderia ser destinado ao mercado interno, promovendo, sobremaneira, o desenvolvimento regional.

A adoção da redução de 80% destinados a exportações, para a casa dos 60%, acaba com a regra única, estabelecida para todo território nacional. Regra esta, que limita qualquer possibilidade de atrair empresários para investir numa ZPE situada na faixa de fronteira da região Norte.

Esta proposta está em fase de análise na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo desta Casa. Devo dizer que é grande a expectativa da população de Boa Vista em torno de sua aprovação.

Para se ter ideia do tamanho desta expectativa, basta dizer que estimativas mostram que, somente com a criação da ZPE de Boa Vista, serão criados inicialmente, algo próximo de 10 mil empregos diretos, só na iniciativa privada do Estado. O empreendimento ZPE de Boa Vista terá capacidade para 200 indústrias. De olho nesta possibilidade, investidores nacionais e estrangeiros estão a procurar a Prefeitura da capital.

Também trabalhamos em prol do Terminal de Cargas Alfandegado do Aeroporto Internacional de Boa Vista, outra grande conquista da população de Roraima, que resulta do trabalho que estamos empenhados em fazer, visando dotar Roraima da infraestrutura necessária ao funcionamento das Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Boa Vista, assim como da ZPE da capital.

A obra do Terminal de Cargas Alfandegado, para a qual foram utilizados R$ 2,5 milhões, é, sem sombra de dúvidas, fundamental para deslanchar o desenvolvimento econômico e social do Estado por meio da ZPE e das ALC's.

Com o terminal, os empresários habilitados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus para atuar nas ALC's de Boa Vista e Bonfim, terão à disposição a logística adequada para receber os produtos vindos do exterior com benefícios fiscais. Significa um projeto de ampliação da presença de nosso Estado na Amazônia Ocidental, aproveitando-se da complementaridade com as economias do Amazonas e do sul da Venezuela.

Senhoras e senhores, a ZPE de Boa Vista e as ALC's são dois dos mais ousados empreendimentos que estamos a construir, com vistas ao projeto maior da população de Roraima, que é promover o desenvolvimento socioeconômico de nosso Estado.

Neste grande projeto desenvolvimentista assenta-se mais um, não menos vultoso. É o projeto de construção da Usina Hidrelétrica Bem-Querer, no Rio Branco, agora incluído entre as obras prioritárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2. A inclusão desta obra no PAC 2 se deu por empenho que fiz junto à ministra do Planejamento e Gestão, Mirian Belchior. O projeto de construção da Usina Hidrelétrica Bem-Querer fica nas proximidades de Caracaraí, cidade situada a 125 Km de Boa Vista.

Como já relatei aqui, estudos de viabilidade energético-econômica e socioambiental são favoráveis à construção de mais três barragens menores em Paredão, no rio Mucajaí. Com a junção das corredeiras de Bem Querer e de Paredão, o complexo passaria a ter potência instalada de 1.050 MW, com investimentos próximos de R$ 5,5 bilhões. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) a realizar o Estudo de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Branco, concluído em 2010.

A análise chegou a seis alternativas, contemplando os rios Branco e Mucajaí - para a construção de barragens. Assim, as quatro opções são: Bem-Querer J1, Paredão M1, Paredão e Fé Esperança, totalizando cerca de 1.050 MW de potência.

Considerada uma obra estratégica, a Usina Hidrelétrica Bem-Querer, poderá promover nova dinâmica ao desenvolvimento econômico e social do nosso Estado. Desta feita, fazendo a ligação do desenvolvimento econômico com a preservação dos valores socioambientais e culturais. Falando especificamente, da Usina Hidrelétrica Bem-Querer, penso que essa construção poderá ser estratégica na produção de energia para a região e até para outros países da América do Sul.

É, portanto, imbuída da esperança de ver nosso Estado inserido no desenvolvimento econômico continental, que venho a esta tribuna destacar que a incorporação da Venezuela ao Mercosul, vem ao encontro dos anseios da população de Roraima.

Era o que tinha a destacar hoje.

Muito obrigada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o Brasil vem conquistando, no período recente, notáveis avanços na área da Previdência Social, podendo-se observar sua aproximação cada vez maior dos cidadãos, mediante a promoção de

um amplo processo de inclusão e a conscientização mais ampla da sociedade brasileira acerca da necessidade da participação de todos na seguridade social.

São facilmente perceptíveis as melhorias que vêm sendo introduzidas na qualidade da gestão da Previdência. Todos os indicadores disponíveis revelam que o Governo atua, cada vez mais, com olhar empreendedor e inovador na área, aplicando os recursos disponíveis com mais eficiência.

A análise de alguns números relativos ao ano passado dá uma boa idéia da dimensão dos avanços já conquistados. Chama a atenção, por exemplo, o fato de a Previdência haver fechado o ano de 2011 com o melhor resultado desde 2002, registrando um déficit de cerca de 36 bilhões e 500 milhões de reais, ou 10 bilhões e 500 milhões de reais a menos do que o verificado em 2010.

Outro aspecto que merece destaque é o intenso processo de modernização da Previdência levado a efeito pelo Governo, o qual prevê, por exemplo, a expansão das agências de atendimento, com a construção de mais 729 unidades em todo o País. E o esforço para facilitar o acesso aos serviços da Previdência não se limita, de forma alguma, ao aumento do número das agências. Mediante o uso de outros canais de atendimento, como a central telefônica 135, o cidadão resolve seus problemas previdenciários e agenda sua visita às agências. Com medidas desse tipo, a Previdência conseguiu eliminar as filas nas agências que, até tempos atrás, representavam um tremendo tormento e eram motivo de justas queixas.

O processo de inclusão previdenciária foi ampliado mediante o lançamento de novos produtos. O Empreendedor Individual, que já obteve mais de 1 milhão e 900 mil adesões, incluiu gente que vivia à margem dos benefícios e da assistência da Previdência. Já no Governo da Presidenta Dilma Rousseff, foi criado mecanismo similar com o objetivo de permitir que também as donas de casa de famílias de baixa renda finalmente tenham acesso aos direitos previdenciários.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

O Ministério da Previdência Social vem realizando, em conjunto com as demais áreas de governo envolvidas e com o apoio firme da Presidenta Dilma Rousseff, um grande esforço de combate ao déficit previdenciário.

Como já mencionei, a Previdência Social fechou 2011 com o melhor resultado desde 2002, com um déficit de 36 bilhões e 500 milhões de reais, o que corresponde a uma queda de 22,3% em relação a 2010, uma economia de 10 bilhões e 500 milhões de reais, considerados os valores atualizados pela inflação. Esse resultado considera a soma das arrecadações e das despesas dos setores urbano e rural.

Em 2011, o crescimento da receita da Previdência Social foi de 8,9%, bem acima do aumento das despesas, que ficou em 3,6%. No ano, o setor urbano registrou dez superávit, com um acumulado positivo de 20 bilhões e 800 milhões de reais, um aumento de nada menos que 135,1% em relação a 2010, quando o resultado foi de 8 bilhões e 800 milhões de reais. A arrecadação somou 245 bilhões e 700 milhões de reais – elevação de 9% frente a 2010 - e a despesa com pagamento de benefícios foi de 224 bilhões e 900 milhões de reais – um crescimento de apenas 3,8%. O resultado deficitário no conjunto das contas previdenciárias deriva apenas dos déficit registrados no setor rural.

As renúncias previdenciárias no setor urbano somaram 19 bilhões de reais em 2011. Desse total, 11 bilhões e 500 milhões de reais referem-se ao Simples Nacional e 7 bilhões e 400 milhões de reais, às entidades filantrópicas.

Uma análise mais detida das contas da Previdência Social revela que a melhora do resultado se deve ao aumento da arrecadação e ao fato de as despesas terem ficado contidas, além da manutenção do nível de emprego em todo o País. A expectativa é de que o bom resultado seja mantido no corrente ano, pois o País está com um bom nível de emprego e não há redução de vagas. Mesmo se levando em conta o expressivo aumento no valor do salário mínimo, as projeções indicam que o déficit de 2012 deve ficar no mesmo patamar de 2011.

O setor rural apresentou, no acumulado de 2011, arrecadação de 5 bilhões e 500 milhões de reais, valor 4,4% maior que o registrado em 2010. A despesa com pagamento de benefícios foi de 62 bilhões e 800 milhões de reais, um aumento de 2,7%, muito menor, portanto, do que aquele observado na arrecadação. A necessidade de aporte do Tesouro Nacional foi, assim, da ordem de 57 bilhões e 300 milhões de reais.

O número de benefícios pagos pela Previdência Social em dezembro do ano passado superou a casa dos 29 milhões, sendo pouco mais de 25 milhões de benefícios previdenciários e acidentários e pouco menos de 4 milhões de benefícios assistenciais. Esse total de benefícios pagos representa elevação de 3,2% em comparação com o mesmo mês de 2010. O valor médio dos benefícios pagos pela Previdência entre janeiro e dezembro de 2011 teve crescimento de 17,3%, chegando a 847 reais e 85 centavos. Em relação à economia do País, os benefícios do Regime Geral de Previdência Social representaram 6,8% do Produto Interno Bruto

(PIB) de 2011, sendo 5,9% de arrecadação e 0,9% de necessidade de financiamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entre os fatores que influenciaram os resultados positivos da Previdência Social no ano de 2011 estão o crescimento da economia do País, a melhora do salário do trabalhador, o aumento da formalização do mercado de trabalho, o incremento da arrecadação e a contenção das despesas. O patamar de crescimento da arrecadação tem superado o da despesa com benefícios.

Em julho passado, por exemplo, a arrecadação líquida urbana cresceu 9,8% em relação ao mesmo mês de 2010, alcançando 19 bilhões e 300 milhões de reais, o maior valor da série histórica, desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há incremento significativo da arrecadação por causa do 13º salário. Já as despesas, naquele mês, aumentaram apenas 4,7%. Em agosto também se alcançou o maior valor da série histórica em termos de arrecadação, Ela passou de 18 bilhões e 100 milhões de reais em agosto de 2010 para 20 bilhões de reais em agosto de 2011 – crescimento de 10%.

Esses desempenhos vigorosos ao longo de 2011 levam a equipe da Previdência a esperar um resultado pelo menos semelhante em 2012, apesar do crescimento das despesas, por conta do aumento do salário mínimo. Na opinião do Ministro Garibaldi Alves Filho, a manutenção do nível de emprego e a elevação do valor do salário mínimo são fatores que devem ser levados em conta. A tendência, segundo ele, é de um crescimento mais robusto no setor urbano, como já vem ocorrendo, o que deverá compensar o déficit no setor rural. Nas palavras do Ministro, "o crescimento do novo Brasil urbano vai compensar o gargalo do setor rural" no que tange às contas da Previdência,

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

O excelente momento vivido pelo Brasil oferece-nos todas as oportunidades para continuarmos nossa rota de desenvolvimento. O Governo da Presidenta Dilma vem realizando um trabalho muito sério para que possamos prosseguir nessa trajetória, preservando as conquistas alcançadas e completando o ciclo do desenvolvimento, como todos almejam.

No âmbito da Previdência Social, o Governo vem implementando uma série de ações voltadas para sua melhoria e para o combate ao seu déficit. A recente aprovação, pelo Congresso Nacional, do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público - Funpresp - representa, certamente, a mais importante mudança que ainda se fazia necessário introduzir na legislação brasileira a fim de assegurar que a Previdência tenha, no médio prazo, equilíbrio em suas contas.

Devemos todos estar atentos ao fato de que os ajustes necessários em nossa Previdência Social devem ser feitos agora, aproveitando que a sociedade está consciente de que é preciso estancar os déficit previdenciários existentes, de modo a podermos destinar mais recursos para investimentos que assegurem dignidade e conforto para as gerações de hoje e de amanhã.

Os múltiplos e significativos avanços que vimos conquistando em nossa Previdência Social no período recente - seja no que tange à inclusão previdenciária, à melhoria no atendimento ou à redução do déficit – evidenciam que estamos no caminho certo. O que precisamos, a partir daqui, é, simplesmente, seguir adiante.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai declarar encerrada a presente sessão, convocando os Srs. Senadores e Senadoras para a sessão ordinária no dia de amanhã, às 14 horas, lembrando que constará a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 10, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 562, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2012, que *dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 562, de 2012).*

Parecer sob nº 5, de 2012, da Comissão Mista, Relator: Deputado Padre João (PT/MG) e Relator Revisor: Senador José Pimentel (PT/CE), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2012.

(Lido no Senado Federal no dia 29.6.2012)
(Sobrestando a pauta a partir de: 5.5.2012)
Prazo final prorrogado: 1º.8.2012

2
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2009
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 606, de 2012 - art. 336, II)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2009 (nº 3.754/2012, naquela Casa), da Senadora Lúcia Vânia, que *altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares (estabelece no mínimo um Conselho Tutelar em cada Município e em cada Região Administrativa do DF).*
A matéria depende de pareceres das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004
(Votação nominal)
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda a Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*
Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Antonio Carlos Valadares, sob nºs:
- 1.058, de 2006, 1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 38, de 2004), favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece;
- 1.185, de 2007, 2º Pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário, à Proposta de Emenda a Constituição nº 38, de 2004), pela rejeição; e
- 974, de 2010, 3º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004; e 86, de 2007, nos termos do Requerimento nº 701, de 2009, de tramitação conjunta), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 38, de 2004, nos termos da Emenda nº 3-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, que tramita em conjunto.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004; e 86, de 2007)

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*
Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1-Plen): Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Subemenda (Substitutivo), que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*
Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*
Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

9
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2012 (nº 576/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.*
Parecer favorável, sob nº 776, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Francisco Dornelles.

10
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que *modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.*
Parecer sob nº 633, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Vicentinho Alves, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.*
Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues.

12
REQUERIMENTO Nº 493, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 493, de 2012, do Senador Eduardo Lopes, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da do Senado nº 169, de 2008, dos Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 494, de 2009; e 148, de 2011 (isenção de IPI em bens adquiridos para serviços de reciclagem).*

13
REQUERIMENTO Nº 494, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 494, de 2012, do Senador Eduardo Lopes, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da do Senado nº 494, de 2009, dos Proje-*

tos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 169, de 2008; e 148, de 2011 (utilização de aterros sanitários como fonte de energia elétrica).

14
REQUERIMENTO Nº 502, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 502, de 2012, do Senador Cyro Miranda, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da do Senado nº 148, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 169, de 2008; e 494, de 2009 (descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário).*

15
REQUERIMENTO Nº 523, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 523, de 2012, do Senador Clésio Andrade, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

16
REQUERIMENTO Nº 630, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 630, de 2012, do Senador Humberto Costa, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 513, de 2012, que submete o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2011, ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, apresentado em tempo oportuno e que deixou de ser votado na sessão do dia 3 de julho último (registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Muito obrigado e boa-noite a todos. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 16, de 2012- CN

MENSAGEM

N.º 00064/2012 – CN

(Nº 00252/2012, na origem)

Ementa: ".Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 93.045.987,00 (noventa e três milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

EMENDA - 00001
PL 016/2012-CN
Mensagem 0064/2012-CN
00252 na origem

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/2012- CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementação:
Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Funcional programática: 18.542.2036.20MY.0024
Ação- Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais-Estado do Rio Grande do Norte.
GND: 3
Valor R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Funcional programática: 18.542.2036.20MY.0001
Ação- Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais-Nacional
GND: 3
Valor R$ 5.000.000,00

Antigamente, a Mata Atlântica estendia-se quase ininterruptamente ao longo da costa brasileira, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul , interiorizando-se até cerca de 100 km na costa norte e até mais de 500 km no litoral sul, alcançando também a Argentina e o Paraguai. Nos 500 anos de Brasil Colônia, Império e República, a "Zona da Mata" passou por uma série de ciclos de conversão de seus ecossistemas em outros usos: cana-de-açúcar, campos de pastagem de gado, cacau, banana, eucalipto e tantos outros. Neste processo, a floresta se reduziu de 1.295.000 km2 para menos de um décimo deste tamanho, e mesmo assim, muito fragmentada e deteriorada. A região abriga hoje os maiores pólos industriais e as mais densas concentrações urbanas do país, que continuam crescendo. Os últimos redutos de floresta correm risco de serem invadidos por plantações de coqueiros, loteamentos e estradas. Todos os argumentos intelectuais e instrumentos legais são poucos frente à nova avalanche de oportunismo.
Não é só romantismo querer salvar a floresta e os trechos mais significativos da paisagem litorânea. Além de sua beleza visual e influência espiritual, a Mata Atlântica abriga uma parcela significativa da diversidade biológica do país e assegura serviços importantes para cerca de 120 milhões de pessoas que habitam seus domínios, como o abastecimento de água, a estabilização do solo, filtração do ar, amenização do clima e controle de pragas. A riqueza da sua biodiversidade é tão significativa que os dois maiores recordes mundiais de diversidade botânica foram registrados nesta região. É um dos recordistas também em termos do número de endemismos (espécies que não são encontradas em qualquer outro lugar no Brasil ou no mundo).
Além da floresta, a própria orla marítima (ilhas, praias, arrecifes, falésias, dunas e serras) tem encantos, valores e funções ecológicas que justificam a preservação de extensos trechos, evitando o seu sacrifício em prol de interesses de curto prazo no complicado jogo econômico.
No Estado do Rio Grande do Norte, temos como ara de preservação ecológica, o santuário Ecológico de Pipa, no município de Tibau do Sul. Lá encontra-se uma imensa diversidade da flora e fauna, sob a guarda do IBAMA/IDEMA.
Tendo em vista as dificuldades operacionais e de preservação diante dos parcos recursos, a presente emenda tem por finalidade alocar recursos no OGU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. João Maia	RN	PR

DATA ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002
PL 016/2012-CN
Mensagem 0064/2012-CN
00252 na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 016/2012- CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementação:
Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44101 – Ministério do Meio Ambiente
Funcional programática: 18.541.2018.20GF.0024
Ação- Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011) – Estado do Rio Grande do Norte
GND: 3
Fonte: 388
Mod. 90
Valor R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44101 – Ministério do Meio Ambiente
Funcional programática: 18.541.2018.20GF.0001
Ação- Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011) – Nacional
GND: 3
Fonte: 388
Mod. 90
Valor R$ 5.000.000,00

A presente emenda tem por finalidade alocar recursos no OGU para o pagamento a famílias em situação de extrema pobreza pela prestação de serviços da conservação de recursos naturais no meio rural, no estado do Rio Grande do Norte. O "Plano Brasil sem Miséria" estabelece como linha uma renda familiar mensal per capita de até R$ 70,00. Vale ressaltar que com base no Censo Demográfico de 2010, das 16,2 milhões de pessoas que vivem na extrema pobreza no Brasil, 47% ou 7,5 milhões encontram-se em áreas rurais, e se concentram no Norte e no Nordeste, regiões nas quais possuem respectivamente 56% e 52% da sua população vivendo em condição de extrema pobreza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. João Maia	RN	PR

DATA

ASSINATURA

EMENDA - 00003
PL 016/2012-CN
Mensagem 0064/2012-CN
00252 na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 016/2012- CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementação:

Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Funcional programática: 18.542.2036.20MY.0024
Ação- Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais-Estado do Rio Grande do Norte.

GND: 3
Valor R$ 5.000.000,00
Cancelamento:

Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Funcional programática: 18.542.2036.20MY.0001
Ação- Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais-Nacional
GND: 3
Valor R$ 5.000.000,00

O Parque Estadual Dunas de Natal "Jornalista Luiz Maria Alves", mais conhecido simplesmente como Parque das Dunas ou Bosque dos Namorados, é uma reserva de 1.172 hectares de Mata Atlântica situada no coração da cidade de Natal, capital do estado brasileiro do Rio Grande do Norte. Criado através do Decreto Estadual nº 7.237 de 22 de novembro de 1977, o Parque das Dunas foi a primeira unidade de conservação ambiental implantada no estado do Rio Grande do Norte. É parte integrante da reserva da biosfera da Mata Atlântica reconhecida pela UNESCO e, por isso, declarada Patrimônio Ambiental da Humanidade. A entrada principal do parque localiza-se no bairro do Tirol, porém, de fato, o parque se distribui ao longo dos bairros de Ponta Negra, Mãe Luíza e Capim Macio, se estendendo ao longo da Via Costeira, onde abriga também o Centro de Convenções de Natal.

Considerado o segundo maior parque urbano do Brasil (superado apenas pela Floresta da Tijuca), exerce uma grande importância na regulação do clima local, contribuindo com a recarga do aquífero subterrâneo, fixação das dunas e purificação do ar, além de ser uma paisagem belíssima para a cidade.

Tendo em vista as dificuldades operacionais e de preservação diante dos parcos recursos, a presente emenda tem por finalidade alocar recursos no OGU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. João Maia	RN	PR

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00004
PL 016/2012-CN
Mensagem 0064/2012-CN
00252 na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 016/2012- CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementação:

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Funcional programática: 06.182.2040.8172.0029
Ação- Coordenaçao e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Estado da Bahia
GND: 4
Fonte: 388
Mod. 90
Valor R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Funcional programática: 06.182.2040.8172.0001
Ação - Coordenaçao e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional
GND: 4
Fonte: 388
Mod. 90
Valor R$ 5.000.000,00

Considerando, que quando da ocorrência de fortes chuvas em muitas áreas do Estado da Bahia, principalmente na Região Metropolitana de Salvador – RMS, as quais ocasionam enchentes que causam enormes prejuízos, é a presente emenda necessária para regionalizar os recursos propostos na ação de *Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional*, com base em portaria do Ministro de Estado da Defesa, conforme determina a legislação vigente.

Com efeito, a emenda ora proposta será essencial no apoio de ações relacionadas a estudos, implantação e acompanhamento das coordenações municipais, à implementação do sistema de alerta, ao monitoramento e modelagem hidrológica, ao treinamento e capacitação para os municípios, à implantação do sistema regional de defesa civil e à integração com o sistema Nacional de Defesa Civil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto	BA	Democratas

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00005
PL 016/2012-CN
Mensagem 0064/2012-CN
00252 na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 016/2012- CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementação:
Órgão: 44000 Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Funcional programática: 18.542.2036.20MY.0029
Ação - Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais - Estado da Bahia.
GND: 3
Valor R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Funcional programática: 18.542.2036.20MY.0001
Ação - Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais - Nacional
GND: 3
Valor R$ 5.000.000,00

Considerando que o estado da Bahia ocupa o segundo lugar em desmatamento da Mata Atlântica, de acordo com o Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica divulgado em maio deste ano pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que analisou o período de 2010 para 2011, tem-se que a presente emenda é necessária para alocar recursos para o combate de tal prática, uma vez que o bioma acima citado abriga grande parcela da diversidade biológica do país e assegura serviços importantes para cerca de 120 milhões de pessoas que habitam seus domínios, como o abastecimento de água, a estabilização do solo, filtração do ar, amenização do clima e controle de pragas. A riqueza da sua biodiversidade é tão significativa, que os dois maiores recordes mundiais de diversidade botânica foram registrados nesta região. É um dos recordistas também em termos do número de endemismos (espécies que não são encontradas em qualquer outro lugar no Brasil ou no mundo).

Além da floresta, a própria orla marítima (ilhas, praias, arrecifes, falésias, dunas e serras) tem encantos, valores e funções ecológicas que justificam a preservação de extensos trechos, evitando o seu sacrifício em prol de interesses de curto prazo no complicado jogo econômico.

Diante das dificuldades operacionais e de preservação frente aos recursos insuficientes, a presente emenda tem por finalidade alocar recursos no OGU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto	BA	Democratas

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00006
PL 016/2012-CN
Mensagem 0064/2012-CN
00252 na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 016/2012- CN		PAGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementação:

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Funcional programática: 06.182.2040.8172.0029
Ação - Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Estado da Bahia
GND: 4
Fonte: 388
Mod. 90
Valor R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional
Funcional programática: 06.182.2040.8172.0001
Ação - Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional
GND: 4
Fonte: 388
Mod. 90
Valor R$ 5.000.000,00

Considerando que o estado da Bahia tem atualmente o maior número de municípios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste e, ainda, que o Governo Federal vem desenvolvendo várias metas para combater os efeitos dessa grande estiagem, é a presente emenda necessária para regionalizar os recursos propostos na ação de *Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional*, com base em portaria do Ministro de Estado da Defesa, conforme determina a legislação vigente.

Com efeito, a emenda ora proposta será essencial no apoio de ações relacionadas a estudos, implantação e acompanhamento das coordenações municipais, à implementação do sistema de alerta, ao monitoramento e modelagem hidrológica, ao treinamento e capacitação para os municípios, à implantação do sistema regional de defesa civil e à integração com o sistema Nacional de Defesa Civil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto	BA	Democratas

DATA	ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº **563**, ADOTADA EM 03 DE ABRIL DE 2012, E PUBLICADA NO DIA 04 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DEVIDAS PELAS EMPRESAS QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E ADENSAMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE BANDA LARGA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO A COMPUTADORES PARA USO EDUCACIONAL, O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA, O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RESTABELECE O PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO, ALTERA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ATA DA SEXTA REUNIÃO (27-6-2012)

Ás quinze horas e um minuto do dia vinte e sete de junho de dois mil e doze, no plenário número nove da Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, sob a Presidência do Deputado Newton Lima e com a presença dos Senadores Francisco Dornelles, Paulo Davim, José Pimentel, Walter Pinheiro, Wellington Dias, Acir Gurgacz, Gim Argello, Romero Jucá, Sérgio Souza, Ângela Portela, Flexa Ribeiro e os Deputados João Magalhães, Marcus Pestana, Flávia Morais, Carmen Zanotto, Jesus Rodrigues, Eduardo Barbosa, Sandro Mabel, Paes Landim, Arnon Bezerra. Deixam de comparecer os demais membros da Comissão, registrando-se, no entanto, presença dos não membros Senador Inácio Arruda e o Deputado Izalci. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos destinados a discussão e votação do Relatório e, ato contínuo, submete à Comissão a dispensa da leitura e discussão da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo o Senhor Presidente expõe as considerações, que seguem na íntegra, constantes das Notas Taquigráficas: "quero, antes de passar a palavra ao Relator, registrar, com muita satisfação, o lançamento, pela Presidenta Dilma, de mais uma ação em defesa da nossa indústria, pondo na prática aquilo que o Congresso já aprovou em relação ao chamado poder de compra governamental que outros países desenvolvidos, já usaram e só no ano passado, só recentemente, nós aprovamos nas duas Casas. Serão oito vírgula quatro bilhões (R$ 8,4 bilhões) investidos na aquisição, até o limite de vinte por cento (20%) a mais do valor em relação ao congênere estrangeiro, de equipamentos para a área de defesa, para a área de saúde, como ambulâncias, ônibus e carteiras escolares para o nosso sistema educacional, oito mil caminhões, perfuratrizes para o trabalho de combate à seca, medidas que, portanto, vêm no escopo do plano Brasil Maior. Ao lado das medidas

de desoneração, uma ação concreta de poder de compra governamental para estimular ainda mais a produção e os empregos na nossa indústria num momento tão conturbado da economia internacional. E também outra medida que vem ao encontro da 563 e 564, que dá conta da redução da TJLP pelo BNDES, de seis por cento para cinco e meio por cento (6% para 5,5%), mais uma medida de apoio ao nosso setor industrial. Quero que fiquem registradas em ata as considerações desta Presidência. Nossas congratulações a todos aqueles que defendem a nossa indústria, a indústria nacional, e eu, particularmente, o faço na qualidade, se me permitem os Senadores – os Deputados já sabem –, de Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Nacional. Eu quero, antes de passar a palavra ao Relator Romero Jucá e colocar o texto, já lido, em discussão, informar que estou indeferindo o recurso apresentado pelo Deputado Arnaldo Jardim, do PPS de São Paulo, apoiado por três outros parlamentares, um recurso à não admissão da emenda apresentada de nº 170, relativa ao setor elétrico, em função de ela ser extemporânea. Ela foi apresentada no dia 26 de junho e, de acordo com os termos do § 2º do art. 11 do Regimento Comum, que dá 24 horas após a decisão da Presidência, essa matéria, portanto, por ser extemporânea, não será apreciada pelo Plenário." Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator Senador Romero Jucá para suas considerações das modificações sofridas no texto original da Medida Provisória em discussão. Finalizadas as considerações o Senhor Presidente solicita a inclusão na íntegra da errata e, das alterações do texto inicial: "**ERRATA,** na nova redação dada pelo art. 14 do PLV ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica excluída a expressão "e jurídicas" do inciso VIII e acrescida linha pontilhada após referido texto. **ERRATA.** Nos arts. 35, 36 e 37 do PLV, leia-se: "Art. 35. Os serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL, ficam isentos de tributos federais incidentes sobre o seu faturamento até 31 de dezembro de 2018, nos termos definidos em regulamento." - "Art. 36. Ficam isentas das taxas de fiscalização previstas no art. 6º da Lei nº 5.070, de 1966, até 31 de dezembro de 2018, as estações de telecomunicações que operem nas subfaixas de radiofreqüência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como as estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL, e atendam aos critérios estabelecidos em regulamento." - "Art. 37. Fica isenta de tributos federais, até 31 de dezembro de 2018, a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de redè, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL."**ERRATA.** Nos arts. 40, 41 e 42 do PLV, leia-se: "Art. 40. ..... § 5º A habilitação fica condicionada à: I – a realização no País, pela empresa, de atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros; II – realização no País, pela empresa, de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou por terceiros; III – realização no País, pela empresa, de dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e de capacitação de fornecedores, diretamente ou por terceiros; e IV – adesão da empresa a programa de etiquetagem veicular de âmbito nacional, nos termos de regulamento, exceto quanto aos veículos com motor de

pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel). § 6º A empresa deverá cumprir pelo menos três dos quatro requisitos estabelecidos no § 5º, com exceção das fabricantes que produzam exclusivamente veículos com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), as quais deverão cumprir pelo menos dois dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do mencionado parágrafo. § 7º A habilitação terá validade de doze meses, contados a partir de sua concessão, podendo ser renovada, por solicitação da empresa, por novo período de doze meses, desde que tenham sido cumpridas todas condições e compromissos assumidos. § 8º No caso do inciso III do § 2º, a empresa deverá solicitar habilitação específica para cada fábrica ou planta industrial que pretenda instalar, a qual poderá ser renovada somente uma vez, desde que tenha sido cumprido o cronograma do projeto de instalação. § 9º O Poder Executivo estabelecerá termos, limites e condições para a habilitação ao INOVAR-AUTO." - "Art. 41.....§ 6º Fica suspenso o IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos veículos importados nos termos do § 3º. § 7º Os créditos presumidos de IPI de que trata este artigo: I – não estão sujeitos a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS; e II – não devem ser computados para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido."- "Art. 42.....§ 1º O cancelamento da habilitação ao INOVAR-AUTO implicará a exigência do imposto que deixou de ser pago desde a primeira habilitação em função da utilização do crédito presumido do IPI, com os acréscimos previstos na legislação tributária. § 2º O Poder Executivo poderá dispor em regulamento que a exigência do IPI e acréscimos de que trata o § 1º será proporcional ao descumprimento dos compromissos assumidos. § 3º No caso de a empresa possuir mais de uma habilitação ao INOVAR-AUTO, o cancelamento de uma delas não afetará as demais." **ERRATA.** Na redação dada pelo art. 53 do PLV ao art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, leia-se: "Art. 8º .....§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: .....§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do *caput* é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. .....§ 23. Aplica-se ao condensado destinado a centrais petroquímicas o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. § 24. O disposto no § 21 não se aplica na hipótese de os bens nele referidos serem importados por fabricantes de automóveis, comerciais leves (camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões), caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas auto propelidas." (NR). **ERRATA.** No inciso I do § 2º do art. 77 do PLV, leia-se: "I – da nova redação dada ao § 15 e ao novo § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que entram em vigor na data de publicação desta Lei;". **ERRATA.** Na redação dada pelo art. 55 do PLV ao inciso III do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, leia-se: "III – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0." **ERRATA.** Na redação dada pelo art. 55 do PLV ao § 3º do art. 8º da Lei nº

12.546, de 14 de dezembro de 2011, leia-se: "§ 3º O disposto no *caput* também se aplica às empresas: I – de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; II – de transporte aéreo de carga; III – de transporte aéreo de passageiros regular; IV – de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; V – de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; VI – de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; VII – de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; VIII – de transporte por navegação interior de carga; IX – de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e X – de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário." **ERRATA.** Na redação dada pelo art. 55 do PLV ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, fica incluído o seguinte § 8º: "§ 8º Para os efeitos do disposto no § 1º, a receita bruta decorrente das atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador será computada dentre as receitas com outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º." **ERRATA.** No art. 55 do PLV fica incluída a seguinte alteração na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: "Art. 47. .....§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às aquisições de matérias-primas de origem vegetal, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar a matéria prima destinada à produção de biodiesel. ....." (NR) "Art. 47-A. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de matéria-prima *in natura* de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referida no § 1º do art. 47 desta Lei." **ERRATA.** Na redação dada pelo art. 62 do PLV ao inciso VIII do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, onde se lê "produzidos" leia-se "desenvolvidos". **ERRATA.** No art. 76 do PLV fica excluído o inciso IV, renumerando-se o atual inciso V. **ERRATA.** No último inciso do § 2º do art. 77 do PLV, leia-se "III" ao invés de "II"." Iniciando a fase de discussão, fazem uso da palavra para discutir o Relatório os Senhores Senadores Romero Jucá, Flexa Ribeiro, Francisco Dornelles, Gim Argello, Sérgio Souza, José Pimentel, os Deputados Sandro Mabel, Carmen Zanotto, Eduardo Barbosa, João Magalhães, e Izalci (não membro). Foram apresentados 37 Requerimentos de Destaques para Votação em Separado de nºs 1 a 37. Colocados em votação em globo a admissibilidade dos requerimentos, são os mesmos aprovados. Colocado em Votação o Relatório do Senador Romero Jucá, manifestando-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Medida Provisória, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; e aprovação da Medida Provisória, pela aprovação integral ou parcial das Emendas nºs 1, 4, 6, 12, 13, 23, 29, 30, 41, 52, 56, 60, 64, 65, 67 e 68, 71 a 75, 95 a 97, 100, 102, 112, 117, 118, 123, 124 e 146, na forma do Projeto de Lei Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 8, 9, 10, 11, 14 a 22, 24 a 28, 31 a 40, 42 a 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 66, 69, 70, 76 a 94, 98, 99, 101, 103 a 111, 113, 115, 119 a 122, 125 a 130, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 145, 147, 148, 150 a 166, 168, 169, 172, 173, 175 a 183, é o mesmo aprovado, ressalvados os destaques. Foram apresentados os Requerimentos de Destaques para Votação em Separado: nº 01, 02 e 14, de autoria do Senador Francisco Dornelles, destacando parte da emenda 60; nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, do Deputado Pauderney Avelino, destacando as

emendas nºs, 111, 92, 108, 85, 86, 89, 141, 155, 154, 156, e a supressão do § 2º do art. 7° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pelo art.55 do PLV, respectivamente; nº 15, 16, 19, 20, de autoria do Deputado João Magalhães, destacando as emendas 38, 181, 101, 50, respectivamente; nºs 17, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, do Deputado Eduardo Barbosa destacando as emendas 137, 58, 55, 27, 10, 110, 17, 87, 81, 37, 69, 62 respectivamente; nº 18, do Deputado Sandro Mabel, destacando a emenda 101; nºs 21, 22, 23, 28, do Senador Flexa Ribeiro, destacando as emendas 66, 151, 122, 168; nº 24 do Senador Gim Argello, destacando a emenda 181; e nº 37, da Deputada Carmen Zanotto, destacando a emenda 18. Passando à Votação dos Destaques são: rejeitados os referentes às emendas nºs 60, 151, 168; prejudicados os referentes às emendas nºs 60 (anterior rejeitada), 85, 86, 89, 92, 101(anterior acatada parcialmente), 108, 111, 137, 141, 154, 155, 156, 181(anterior acatada), e a supressão do § 2º do art. 7° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pelo art.55 do PLV; e retirados os referentes às emendas nºs 17, 27, 37, 55, 58, 62, 69, 81, 87, 110, 122; e, acatados os referentes às emendas nºs 10, 18, 38, 50, 66, 181, acatada parcialmente a nº 101, que serão incorporados ao Parecer da Comissão, na forma do Projeto de Lei de Conversão. Assinam o Relatório os parlamentares com votos favoráveis: Senadores Francisco Dornelles, Paulo Davim, José Pimentel, Walter Pinheiro, Wellington Dias, Gim Argello, Romero Jucá (Relator), Sérgio Souza, Ângela Portela, Flexa Ribeiro e os Deputados Newton Lima (Presidente), João Magalhães, Flávia Morais, Carmen Zanotto, Paes Landim, Jesus Rodrigues, Eduardo Barbosa e Sandro Mabel. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Marta Helena Pinto Ferreira Parente, Secretária da Comissão, a presente ata aprovada nesta reunião, que será assinada e irá a publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico.

Deputado Newton Lima
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Boa tarde, senhoras e senhores. Eu queria pedir silêncio no recinto, por favor.

Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão Mista destina a examinar a Medida Provisória nº 563.

Vou pedir, mais uma vez, silêncio, por favor, no plenário.

Encontra-se, sobre a mesa, a Ata da 5ª Reunião. Proponho a dispensa da sua leitura e a aprovação da mesma.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A Ata aprovada irá à publicação.

Conforme convocação, esta reunião destina-se à discussão e votação do relatório do Senador Romero Jucá, Relator da Comissão Mista da Medida Provisória nº 563, que trata de medidas, fundamentalmente, de desoneração para defender nossa indústria do momento econômico bastante delicado que sobretudo a Europa e o mundo vivem.

Quero, antes de passar a palavra ao Relator, registrar, com muita satisfação, o lançamento, pela Presidenta Dilma, de mais uma ação em defesa da nossa indústria, pondo na prática aquilo que o Congresso já aprovou em relação ao chamado poder de compra governamental que outros países desenvolvidos, já usaram e só no ano passado, só recentemente, nós aprovamos nas duas Casas.

Serão R$8,4 bilhões investidos na aquisição, até o limite de 20% a mais do valor em relação ao congênere estrangeiro, de equipamentos para a área de defesa, para a área de saúde, como ambulâncias, ônibus e carteiras escolares para o nosso sistema educacional, oito mil caminhões, perfuratrizes para o trabalho de combate à seca, medidas que, portanto, vêm no escopo do plano Brasil Maior. Ao lado das medidas de desoneração, uma ação concreta de poder de compra governamental para estimular ainda mais a produção e os empregos na nossa indústria num momento tão conturbado da economia internacional.

E também outra medida que vem ao encontro da 563 e da 564, que dá conta da redução da TJLP pelo BNDES, de 6% para 5,5%, mais uma medida de apoio ao nosso setor industrial.

Quero que fiquem registradas em ata as considerações desta Presidência. Nossas congratulações a todos aqueles que defendem a nossa indústria, a indústria nacional, e eu, particularmente, o faço na qualidade, se me permitem os Senadores – os Deputados já sabem –, de Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Nacional.

Eu quero, antes de passar a palavra ao Relator Romero Jucá e colocar o texto, já lido, em discussão, informar que estou indeferindo o recurso apresentado pelo Deputado Arnaldo Jardim, do PPS de São Paulo, apoiado por três outros parlamentares, um recurso à não admissão da emenda apresentada de nº 170, relativa ao setor elétrico, em função de ela ser extemporânea.

Ela foi apresentada no dia 26 de junho e, de acordo com os termos do § 2º do art. 11 do Regimento Comum, que dá 24 horas após a decisão da Presidência, essa matéria, portanto, por ser extemporânea, não será apreciada pelo Plenário.

Passo a palavra ao Senador Romero Jucá...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – ... para apresentar...

Pois não, Senador.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Eu quero cumprimentar o Senador Romero Jucá pelo seu brilhante e profundo trabalho apresentado. Esse Projeto de Conversão é coerente com a sua competência, com a sua habilidade, com o seu conhecimento profundo da matéria.

Eu tenho dois ou três requerimentos de destaque sobre o assunto específico, mas isso não me deixa muito à vontade para reconhecer o trabalho extremamente competente feito por V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Muito obrigado, Senador Dornelles.

Passo a palavra ao Senador Jucá, que tem uma preliminar sobre uma errata a ser apresentada.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesse ínterim, enquanto nós negociávamos e, de certa forma, demandávamos esses entendimentos, nós fizemos uma checagem com o texto, inclusive com o Governo, de alguns temas que efetivamente precisam de algum ajuste, numa errata que eu estou apresentando ou por questões técnicas ou por questões de redação ou mesmo por uma questão do Programa INOVAR-AUTO, uma modificação de correção feita pelo Governo nessa sistemática.

Portanto, vou ler aqui a errata. A errata já está incluída no texto que foi distribuído. Os ajustes já estão inseridos no texto, mas eu faço questão de ler aqui.

Errata.

"Na nova redação dada para o art. 14 do PLV ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica excluída a expressão 'e jurídicas' do inciso VIII e acrescida linha pontilhada após referido texto", exatamente para não derrubar o restante do texto, porque não tinha vindo pontilhado, e isso criaria um problema técnica depois e, de certa forma, poderia parecer que o restante do texto estava revogado, e não está.

Nos arts. 35, 36 e 37 do PLV, nós estamos acrescentando ao texto a expressão "assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com o objetivo de implantação do PNBL". Isso atende, Senador Flexa Ribeiro, principalmente as regiões Norte, Centro-Oeste e interior do Nordeste, porque, no Programa Nacional de Banda Larga, as cidades terão rede, mas a zona rural não terá rede. Então, o Programa está incentivando as pequenas parabólicas, exatamente para dar condição também de a banda larga chegar a esse interiorzão do Brasil, inclusive a todo o meu Estado de Roraima e ao Estado do Pará de V. Exª. Na verdade, nos arts. 35, 36 e 37 fica incluída essa expressão.

Ao art. 40 foi solicitado o ajuste pelo Governo no Programa INOVAR-AUTO. O § 5º fica:

Art. 40.

§ 5º A habilitação fica condicionada:

I – à realização no País, pela empresa, de:

a) atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros;

b) investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação [diretamente ou por terceiros]; e

c) dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e de capacitação de fornecedores,diretamente ou por terceiros;

II – à adesão da empresa ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), de âmbito nacional, nos termos do regulamento, exceto quanto aos veículos com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel);

§ 6º A empresa deverá cumprir, pelo menos, três dos quatro requisitos estabelecidos no § 5º, com exceção dos fabricantes que produzam exclusivamente veiculos com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), os quais deverão cumprir, pelo menos, dois dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do mencionado parágrafo.

§ 7º A habilitação terá validade de doze meses, contados a partir de sua concessão, podendo ser renovada, por solicitação da empresa, por novo período de doze meses, desde que tenham sido cumpridas todas as condições e compromissos assumidos.

§ 8º No caso do inciso III do § 2º, a empresa deverá solicitar habilitação especifica para cada fábrica ou planta industrial que pretenda instalar, a qual poderá ser renovada somente uma vez, desde que tenha sido cumprido o cronograma do projeto de instalação.

§ 9º O Poder Executivo estabelecerá termos, limites e condições para a habilitação ao INOVAR-AUTO.

O texto do art. 51, § 6º, fica assim:

§ 6º Fica suspenso o IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos veículos importados, nos termos do § 2º.

§ 7º Os créditos presumidos do IPI de que trata este artigo:

I – não estão sujeitos à incidência da contribuição para PIS/Pasep e Cofins;

II – não devem ser computados para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

O art. 52, § 1º, registra:

§ 1º O cancelamento da habilitação ao INOVAR-AUTO implicará a exigência do imposto que deixou de ser pago, desde a primeira habilitação, em função da utilização do crédito presumido do IPI com os acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor, em regulamento, que a exigência do IPI e acréscimos de que trata o § 1º será proporcional ao descumprimento dos compromissos assumidos.

§ 3º No caso de a empresa possuir mais de uma habilitação ao INOVAR-AUTO, o cancelamento de uma delas não afetará as demais.

Na redação dada ao art. 53 do PLV, no art. 8º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, leia-se:

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de:

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do *caput* é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 23. Aplica-se ao condensado destinado às centrais petroquímicas o disposto no art. 56 e art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 24.O disposto no § 21 não se aplica na hipótese de os bens nele referidos serem importados por fabricantes de automóveis comerciais leves, camionetas, picapes, utilitários e vans e furgões, caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas, autopropelidas.

Errata:

No inciso I do § 2º do PLV leia-se:

Inciso I. Da nova redação dada ao § 15º e ao § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que entra em vigor na data de publicação dessa Lei.

Na redação dada ao art. 55 do PLV ao inciso III, *caput* do art. 7º da Lei, de 14 de dezembro de 2011, leia-se:

As empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal, intermunicipal, em região metropolitana, intermunicipal, em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4921-3 e 4922-1 das CNA em 2.0.

Errata:

Na redação dada pelo art. 55 do PLV, § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, leia-se:

O disposto no *caput* também se aplica às empresas – aí relacionamos os itens.

1. manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;
2. transporte aéreo de carga;
3. transporte aéreo de passageiro regular;
4. transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;
5. transporte marítimo de passageiro na navegação de cabotagem;
6. transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;
7. transporte marítimo de passageiro na navegação de longo curso;
8. transporte por navegação interior de carga;
9. transporte por navegação interior de passageiro em linhas regulares;e
10. transporte por navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

Na redação dada ao art. 55 PLV, no art. 9º, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, fica incluído o seguinte item:

§ 8º. Para efeito do disposto no § 1º, a receita bruta decorrente das atividades do representante, distribuidor, revendedor de programas de computador será computada entre as receitas com outras atividades, além das previstas no art. 7º e art. 8º.

No art. 55 do PLV, fica incluida a seguinte alteração na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

Art. 47. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às aquisições de matéria-prima de origem vegetal de pessoas juridicas que exerçam atividade agropecuária de cooperativa, de produção agropecuária ou de cerealista que exerça cumulativamente, as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar matéria-prima destinada à produção de biodiesel.

Art. 47-A. Fica suspensa a incidência de contribuição para PIS/PASEP do Confins sobre as receitas decorrentes da venda da matéria-prima *in natura* de origem vegetal destinada à produção de biodiesel, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referida no § 1º do art. 47 desta Lei.

Na redação dada ao art. 62 do PLV, no inciso VIII do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, onde se lê: "produzidos" leia-se "desenvolvidos".

No art. 76 do PLV, fica excluído o inciso IV, renumera-se no atual inciso V.

Por último, Sr. Presidente, no inciso do § 2º do art. 77 do PLV, leia-se: inciso III ao invés de inciso II.

Portanto, essas são as modificações, os ajustes que já estão no texto que está sendo distribuído aos Senadores e Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Eu agradeço ao Relator.

Peço a inclusão, na íntegra, do texto da errata na Ata desta reunião.

Considerando que o Sr. Relator já havia procedido do seu relatório, somada a errata, vamos abrir o processo de discussão.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, Deputado Newton Lima.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Peço silêncio para ouvirmos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu queria só que...

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Um momentinho só, Senador. Em deferência a sua pessoa, vou pedir silêncio.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª. Eu só queria que o nosso competente Relator Romero Jucá pudesse explicar a todos nós aqui o significado da palavra "errata". Porque V. Exª disse que encaminhou uma "errata".

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – "Errata" é um adendo que na verdade estamos fazendo corrigindo um termo que antes estava de outra forma no relatório. Então estamos modificando, fazendo esse ajuste. Já está no texto do relatório, mas eu fiz questão de ler aqui para que não haja conflito entre o relatório anterior e o relatório agora distribuído.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu quero dizer da competência do Senador Romero Jucá. Entendi como "errata" um novo relatório, mas vou ficar com o conceito de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Obrigado, Senador.

Pois não, o Senador Dornelles é o primeiro inscrito para a fase de discussão do relatório.

Tem a palavra, Senador.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente, eu queria, mais uma vez, cumprimentar o Senador Romero Jucá, que repete aquele relatório sempre brilhante, como tudo por ele feito neste Senado. Quero me referir ao Requerimento nº 1, que trata da Emenda 60, que procura suprir a alteração proposta no artigo 20.

Sr. Presidente, o artigo 39 da medida provisória, e 49 do projeto de conversão, dá nova redação ao artigo 20 da Lei 9.430, dando ao Ministro da Fazenda poderes para alterar os percentuais relacionados com o cálculo do preço de exportação. O que significa dar poderes ao ministro para alterar a base de cálculo do imposto, o que significa dar poderes ao ministro para aumentar imposto. Entendo eu que essa delegação fere o ordenamento jurídico do País, é totalmente inconstitucional, e por isso defendo que o artigo 20 da Lei nº 9.430 não seja alterado.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu quero me referir ao relatório nº 2, assinado pelo Senador Blairo Maggi e também por mim, e ao 19, o 14 por mim assinado trata do artigo 40 da MP e 50 do projeto de lei de conversão. O artigo 19 da Lei nº 9.430 estabelece que as receitas auferidas pela pessoa jurídica ficam sujeitas ao arbitramento quando o preço médio da venda de bens e serviços for inferior a 90% do preço médio. Ou seja, só quando ele for inferior a 90% é que o ministro poderá fazer o arbitramento. O parágrafo 4º do artigo 19-a e ratificado pelo artigo 50 do projeto estabelece que o arbitramento poderá ser realizado mesmo quando o preço médio não for inferior a 90% o que aumenta consideravelmente a insegurança da empresa exportadora.

Eu apresentei emenda, Sr. Presidente, limitando o arbitramento somente na situação existente no *caput* do artigo 19, ou seja, somente nos casos em que o preço médio de venda da exportação for inferior a 90% do preço médio praticado na venda dos mesmos bens.

Eu queria fazer esses comentários, Senador Jucá, e queria, no momento em que forem apreciados estes destaques, que V. Exª os pudesse levar em consideração.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Obrigado, Senador.

Passo a palavra ao Senador Gim Argelo.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Agradeço, Sr. Presidente, da mesma forma parabenizando o Relator, sabemos que quando ele trabalha sua lavra é sempre perfeita. Parabéns pelo relatório, Senador Jucá.

Venho apoiar também as colocações feitas pelo ministro Dornelles, em especial as colocações feitas na lavra do brilhante Senador Blairo Maggi. As receitas auferidas nas operações previstas no *caput* deste artigo efetuadas com a pessoa vinculada ficam sujeitas ao arbitramento quando o preço médio de venda dos bens e serviços com direito a exportação efetuados durante o respectivo período de apuração da base do cálculo do imposto de renda for inferior a 90% do preço médio praticado na venda dos mesmos bens e serviços com direito ao mercado brasileiro durante o mesmo período em condições de pagamento semelhante.

Vou deixar a cópia, Senador Romero Jucá porque é a respeito do Blairo Maggi e do Dornelles é muito importante ser atendido.

Da mesma forma, peço que seja votada em separado a Emenda nº 181, porque ela trata da água mineral. A Emenda, na sua origem, foi a 81, de autoria do Senador Inácio Arruda.

Trata da redução do PIS/Pasep, Cofins, alíquota zero para água mineral nas embalagens de 1,5 litro a 20 litros. Não estou falando de garrafinha.

É o consumo tipicamente domiciliar. Tem o condão de corrigir o equivoco da legislação atual que onera água mineral com tributos que se igualam aos tributos conferidos a cervejas e refrigerantes. Não faz sentido o tambor de água mineral de 20 litros ter o mesmo custo de cerveja e refrigerante.

Ao reduzir a carga tributária sobre a água mineral para consumo domiciliar, estaremos tornando o produto mais acessível às famílias e garantindo melhores condições de saúde à população brasileira, e, ao mesmo tempo, o Governo estará reduzindo gastos com tratamento de doenças oriundas da ingestão de água contaminada ou de má qualidade.

Isso é muito significativo em um país que tem graves déficits de saneamento básico.

E aproveitando, Senador Romero Jucá, quero dizer que sou relator da Medida Provisória 561, em que estamos abrindo prazo de negociação dos Estados e Municípios – foi votada já na Câmara – de 60 dias para renegociação de PIS/Pasep. Não faz sentido termos um assunto desses onerando a água mineral de garrafão de 20 litros.

Então, seria esse o nosso destaque.

Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Senador Gim Argello, eu lhe pergunto se está formalizado este destaque para ser levado à consideração do Plenário?

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – Já está formalizado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Obrigado.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Antes de dar a palavra a quem pediu pela ordem, anuncio que temos inscritos o Senador Flexa Ribeiro e o Deputado Eduardo Barbosa.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – A Emenda é 181 mesmo, Romero Jucá. É 181.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, Deputado Newton Lima, Relator Romero Jucá, quero também da mesma forma que os anteriores parabenizar o Senador Romero Jucá, pois todas as tarefas, por mais difíceis que sejam, quando lhe são atribuídas, ele consegue transformar o limão em uma limonada, ele consegue fazer com que os seus pares, ao final, sejam instados a parabenizá-lo.

Eu quero pedir a V. Exª que sejam destacadas para votação em separado as Emendas 151 e 66.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Já estão conosco?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – O pedido de destaque já está aí.

Eu não vou cansar os meus pares aqui. São as Emendas 151 e 66. Eu ia pedir a 122, mas foi inabilitada pelo Sr. Relator.

A 151 estabelece que o valor equivalente a perda de arrecadação de IPI em razão dos benefícios desta Medida Provisória integrará o cálculo da parcela de IPI destinada ao FPE e ao FPM.

E a Emenda 66 dá ao Cfem o mesmo tratamento que estabelece ao Imposto de Renda e à Contribuição Social Sobre Lucro Liquido do preço de mercado para as exportações.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Obrigado, Senador.

Só para registrar que já temos inscritos para o debate da matéria: Deputado Eduardo Barbosa, Deputado Sandro Mabel, Deputado João Magalhães, Senador Sérgio Souza, por hora.

A SRª CARMEM ZANOTTO (PPS – SC) – Presidente, Deputada Carmem também, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não, Deputada.

Deputado Eduardo Barbosa, por favor.

O SR. EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Da mesma forma, quero cumprimentar o Senador Romero Jucá pelo trabalho feito. No meu entendimento, avançando e aprimorando a Medida Provisória com o seu relatório.

Da mesma forma, gostaria de solicitar ao Senador Romero Jucá o destaque a duas Emendas, a Emenda nº10 e a Emenda 137. Todas as duas assinadas por nós, sendo que a Emenda nº10 é em relação ao Pronas, que estamos ampliando a possibilidade de canalização de recursos também para as pessoas com deficiência múltipla e autismo.

No nosso entendimento, ela foi rejeitada dizendo que estávamos instituindo regras burocráticas ou estabelecendo novos incentivos fiscais. No entanto, o que estamos fazendo é apenas a ampliação do conceito, já que em toda política na área de deficiência as duas são incluídas, tendo, então, também o alcance desses benefícios, com o risco de elas não poderem usufruir do mesmo tipo de estimulo que as outras entidades que trabalham com outras deficiências.

E a outra é a Emenda, nº 137, também corrige, no nosso entendimento, uma injustiça. Ou seja, é sabido e já de forma tradicional que os estabelecimentos públicos de ensino, tanto universitários, como de ensino médio, podem conceder bolsas de estudo aos professores, para os filhos de professores. E hoje estamos nos deparando com uma situação em que a Receita Federal vem buscando justamente tributar os professores nesse tipo de concessão do empregador, considerando que seria uma renda e, por isso, fazendo com que tenham de contribuir com essa concessão que, inclusive, muitas vezes, já faz parte de litígio entre professores e as escolas empregadoras.

Então, era isso e, de alguma forma também, agradecer ao Senador Romero Jucá por ter acatado uma emenda de nossa autoria que estende também o processo de exoneração às empresas de pedras ornamentais, que é um impacto importante, fazendo com que eles possam ter mais competitividade no processo de exportação.

Agradeço desde já a acolhida.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima PT – SP) – Agradecer ao Deputado Eduardo Barbosa e cumprimentá-lo, mais uma vez, pelo dia de ontem, quando aprovamos na Câmara o Plano Nacional de Educação. V. Exª teve um papel extraordinário em relação à Meta nº 4, que trata das pessoas com deficiência. Quero fazer esse registro para que os Senadores se empolguem em votar, sem modificações, se possível, o relatório do Plano Nacional de Educação que aprovamos ontem na Câmara.

Quero passar a palavra ao Deputado Sandro Mabel.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores e Srª Deputada, dentro do Brasil Maior, não foi contemplado em momento algum a agroindústria. A agroindústria hoje gera algumas centenas de milhares de emprego e gera um emprego muito barato e muito fácil de ser criado. Ela merece ter um esforço fiscal também, para que possamos ter competitividade.

O nosso frango e o nosso suíno não têm mais competitividade para vender para o exterior. Estamos perdendo essa competitividade, e, em vez de ficarmos exportando milho, soja e exportando grãos *in natura*, Senador Jucá, nós gostaríamos de poder exportar a carne, a proteína transformada, que agregaria valor, emprego e tudo o mais.

Só que acontece o seguinte: falando com o governo, o governo topa contemplar esse setor. Porém, o que ele pede? Ele pede que esse setor possa ser contemplado a partir de janeiro do próximo ano.

Fizemos o nosso destaque, da Emenda nº 101. Gostaríamos de fazer um acordo aqui e, se o relator pudesse topar, para destacar os NCMs (Nomenclatura Comum do Mercosul), que são relativos a suínos – é a menor parte, mas é a parte que está fechando efetivamente. A parte de suínos poderíamos colocar para vigorar imediatamente. A parte de bovino tiraríamos fora, como compensação. E a parte de aves nós colocaríamos para vigorar a partir de 2013, Senador Jucá.

Acho que, com isso, nós conseguiríamos construir um acordo nesse sentido. O senhor acataria como relator e faria uma modificação acatando essa emenda.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Deputado Sandro, isso seria uma subemenda da emenda de V. Exª? V. Exª quer restringir a sua emenda. Eu preciso do texto disso, ver o que seria restringido, para poder apreciar.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Está bem. Eu preparo agora. Então, se é possível, vamos fazer isso antes de fazer o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – É que nós apreciaremos, depois da fase de discussão, cada um dos requerimentos de destaque. Por isso, é preciso que ele seja formalizado, Deputado Sandro Mabel, para que possamos apresentar e, primeiro, verificar se vai ser acolhido para o debate.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Quais são os NCMs que V. Exª quer cortar da emenda?

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Separo para V. Exª neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Perfeito.

Pela ordem e só para atualizar a informação, temos inscritos o Deputado João Magalhães, o Senador Sérgio Souza, o Deputado Izalci e a Deputada Carmen Zanotto.

Com a palavra o Deputado João Magalhães.

O SR. JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG) – Sr. Presidente, Sr. Relator, quero solicitar destaque para votação em separado do Destaque nº 16, que destaca a Emenda nº 181, de autoria do Senador Inácio Arruda, que já foi apresentada pelo Senador Gim Argello.

Quero também, Sr. Presidente, Sr. Relator, solicitar destaque para votação em separado do Requerimento nº 20, referente à Emenda nº 50, do Deputado Hugo Motta ...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG) – Hein? Bateria.

E também destaque para votação em separado do Requerimento nº 15 da Emenda 38, que versa sobre as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiramente, gostaria de cumprimentar o nosso nobre Relator, o Senador Romero Jucá, pela forma que conduz o seu relatório, abrindo a possibilidade de os parlamentares todos conversarem, conversarem com o Governo, e até mesmo no último momento podermos fazer os ajustes.

Todos aqui, Deputado Newton Lima, V. Exª que preside a Frente Parlamentar em defesa da industrialização, todos aqui estamos preocupados com geração de emprego e renda no Brasil.

Eu vim há pouco da tribuna do Senado, fiz um breve relato sobre o setor de carnes no Brasil, mas em especial sobre o setor de aves e de suinocultura, setor que emprega 500 mil funcionários diretos e mais de 4 milhões indiretos. É um dos setores que mais emprega neste País, 4 milhões de pessoas direta e indiretamente.

No entanto, esse setor, principalmente o setor da suinocultura, está sofrendo um grande desgaste face aos embargos da Rússia, embargos da Argentina, que é a nossa irmã, vizinha, que não está cumprindo, Senador Romero Jucá, a lei do Mercosul, o livre comércio do Mercosul, porque embargou toda a carne suína brasileira. E o Brasil, que é um dos produtores mundiais de carnes, vem sofrendo com o aumento do custo da energia, com aumento do custo de produção, até mesmo o custo do grão, que é a matéria-prima para produzir carnes no Brasil. Se compararmos os Estados Unidos e a Argentina, que são nossos dois grandes concorrentes no mercado mundial, eles barateiaram o custo nestes últimos anos por conta do dólar e até mesmo da inflação, e não houve uma valorização salarial como houve no Brasil, valorização real do salário. Fatores como estes trazem hoje a iminência de uma crise no setor de suínos.

Estamos, inclusive, com uma marcha já marcada para o próximo dia 12, aqui em Brasília, quando produtores vão assar alguns suínos na Esplanada dos Ministérios.

Então, é importante, construirmos esse acordo aqui com o Sr. Relator, junto com o Governo. Já falei com o nosso querido Líder do Governo, Senador Pimentel, sobre esse assunto, para que venhamos incluir pelo menos a questão da suinocultura dentro do texto.

O Deputado Sandro Mabel está construindo uma retirada dos demais setores de carnes, bovinos e aves, para um segundo momento, deixando exclusivamente o setor de suínos, que é o que mais sofre neste momento.

Então, meu caro colega Jucá, parabenizo V. Exª pela postura em ouvir os parlamentares e tentar resolver os problemas, pois que isso tudo é em favor, em defesa da indústria nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Muito obrigado, Senador.

Passo a palavra ao Deputado Izalci.

O SR. IZALCI (PR – DF) – Sr. Presidente, ontem aprovamos, como V. Exª comunicou, o Plano Nacional de Educação na Câmara e que deve agora seguir para o Senado.

Também quero fazer um apelo...

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – (*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. IZALCI (PR – DF) – Obrigado, Sr. Presidente.

Mas eu quero insistir que precisamos, além de aprovar o Plano Nacional de Educação, de fato priorizar a educação neste País, na execução, porque já tivemos planos nacionais aprovados anteriormente e que não foram executados. Então, toda vez que apreciarmos uma matéria da Educação, devemos fazê-lo com o maior carinho possível.

Apresentei uma emenda – parabenizo o Relator – com relação também a desonerar um pouco a questão da folha de pagamento da Educação, porque pesa muito no custo do aluno. Essa emenda foi rejeitada, mas, de qualquer forma, quero reforçar o pedido do destaque apresentado pelo meu colega Eduardo com relação à questão da justiça com relação às bolsas dos dependentes. Nós temos mais de 200 mil professores no País que sempre tiveram, há mais de 40 anos que vinham recebendo as bolsas dos seus filhos, dos seus dependentes, e agora, de repente, a Receita Federal quer cobrar imposto de renda e a parte previdenciária no valor correspondente à bolsa de estudo.

Então, peço a V. Exª e também aos nobres pares que a gente possa aprovar este Destaque 137, com relação às bolsas dos dependentes para que não seja tributado como a Receita está querendo fazer a partir de agora. Acho uma injustiça muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Com a palavra a Deputada Carmen Zanotto.

Um minuto só, Deputada Carmen Zanotto.

Deputado Izalci.

O SR. IZALCI (PR – DF) – O destaque 137, Sr. Presidente, agora está como 17? Porque a emenda foi indeferida.

Eu pediria a V. Exª se pudesse reconsiderar esse indeferimento dessa 137.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Deputado Izalci, esta tarefa cabe à Presidência. Infelizmente, com todo o carinho, não posso admitir por uma razão muito concreta: o mesmo que tivemos que fazer com a proposta de revisão da decisão tomada pelo ilustre Deputado Arnaldo Jardim.

Abrimos a reunião em que expliquei que não poderíamos retornar a isso, uma vez que é extemporânea a apresentação do pedido de reconsideração, recurso.

O Regimento prevê, no artigo citado, art. 11, § 2º, do Regimento Comum, 24 horas para recurso da medida tomada de inadmissão.

Portanto, lamentavelmente, não poderá ser apreciada.

O SR. IZALCI (PR – DF) – Infelizmente estive aqui ontem...

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Só para esclarecer V. Exª.

Passo a palavra à Deputada Carmen Zanotto.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS – SC) – Sr. Presidente nobre Deputado Newton Lima, nobre Relator Senador Romero Jucá, colegas Deputados, nobres Senadores, quero abrir aqui uma discussão pela magnitude desta MP, mas em especial quando ela traz a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas deduzirem do seu Imposto de Renda aquilo que poderá ser doado para os serviços de câncer ou o programa nacional de atenção à pessoa com deficiência.

Quando a gente apresentou a Emenda nº 18, e gente acredita e reafirma aqui que não tem renúncia de receita, porque nós só estamos pedindo a equiparação com a Lei Rouanet do Incentivo da Cultura, porque senão vamos ficar com uma situação desigual. E olha que sou da Frente Parlamentar da Cultura. Temos votado todos os projetos da cultura, defendo a cultura, mas preciso, neste momento, também defender as pessoas, o Programa Nacional de Atenção a Pessoa com Deficiência e o Programa de Apoio às Pessoas com Câncer, porque, quando eu tenho valores de dedução diferentes, o que vai acontecer em especial com a pessoa jurídica? A pessoa jurídica pelo projeto, pela Medida Provisória, poderá descontar um valor de até 50% das doações.

Quando na Lei da Cultura pode ser até 100% das doações. Então, fica uma competição de tomada de decisão, se vou investir na cultura, se apoio a cultura para deduzir ou se apoio os serviços de saúde.

E todos nós sabemos da magnitude que é em especial o atendimento aos pacientes de câncer neste País. Eu conheço, por exemplo, no meu Estado, uma pessoa física que doou todos os equipamentos necessários para instalação de um serviço de radioterapia no Estado de Santa Catarina, precisamente no Município de Jaraguá do Sul, para atender toda a população usuária do Sistema Único de Saúde. E, posteriormente, o Ministério e a Secretaria de Estado credenciaram esse serviço.

Ela doou por livre e espontânea vontade, sem nenhum tipo de dedução

Quando a gente abre a possibilidade de deduzirmos isso, com certeza todos os serviços, em especial estes dois programas: pessoas com deficiência e serviço de câncer, terão outro olhar tanto por parte das pessoas físicas, quanto jurídicas para incentivar, e a gente implementar estas redes que são fundamentais para a assistência das saúde da nossa população.

Se entendermos que saúde é importante, e é importante, como todos os outros programas... Eu queria, aqui, pedir encarecidamente ao nosso nobre Relator e aos pares que estão aqui que efetivamente pudéssemos ter a mesma possibilidade de dedução da Lei Rouanet, para que as duas não competissem de forma desigual, porque, na cultura, posso deduzir até 100% e, na saúde, 50%. Quer dizer, os dois são fundamentais. Mas, para um deles, pode significar o direito à vida ou a morte de um dos nossos pacientes, por falta de acesso. E digo isso, como sei, em relação a regiões que são menos favorecidas no País do que o meu Estado propriamente, que é o Estado de Santa Catarina. Mas, com certeza, esta emenda irá possibilitar que tenhamos um outro serviço e uma outra rede para o câncer e para as pessoas com deficiência.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Muito obrigado, Deputada.

Temos, ainda, uma última inscrição na fase de discussão, o Senador Flexa Ribeiro; e, depois, passaremos à apreciação dos requerimentos de destaque.

O Senador, por favor.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, Sr. Relator, só para pedir também destaque à Emenda nº 168, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira – que não se encontra e que eu subscrevo –, que pede a inclusão, no programa Reintegra, de pessoa jurídica produtora que efetue exportação de produtos classificados nos códigos 1507.10.00, 1701.11.00 e 2304 do NCM.

Como?

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – (*Inaudível.)*

Deixe-me olhar aqui.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Não, não fala na emenda, aqui, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Já foi formalmente apresentado. Não é verdade?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Já, já. A emenda... O destaque se encontra sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Nós vamos fazer apreciação, uma a uma.

Muito obrigado, Senador.

Quero, então, encerrar a fase de discussão, e passarmos, imediatamente, à fase de apreciação dos requerimentos.

Temos, sobre a mesa, 34 requerimentos de destaque. Perdão. Trinta e sete.

Eu proponho, considerando que tenho certeza de que todos os Srs. Deputados e Senadores estão claramente interessados em melhorar ainda mais o projeto que vem do Executivo, que aprovemos os requerimentos, ressalvado, evidentemente, o conteúdo, porque serão apreciados e votados, um a um, mas em bloco, para que não tenhamos de ler cada um e aprovar a sua apreciação.

Se todos estiverem de acordo, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Então, todos os requerimentos de destaque foram aprovados. Vamos, depois, apreciar o conteúdo, um a um.

Neste momento, quero submeter o relatório do Relator, sem prejuízo dos destaques, à aprovação.

Os Srs. Parlamentares que forem favoráveis à aprovação do relatório do nobre Senador Romero Jucá, sem prejuízo dos destaques, permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

O relatório está aprovado.

Quero dar os parabéns ao nosso Senador.

Passaremos, agora, à apreciação dos destaques que serão apresentados um a um.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não, Sr. Senador.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Sr. Presidente, para fazer um encaminhamento.

Pelo que vi, aqui, alguns dos Srs. Parlamentares solicitaram que alguns destaques fossem votados em separado, e, para muitos outros, parece-me que não houve uma manifestação de votar em separado.

Então, gostaria de sugerir à Mesa que sejam votados em bloco aqueles destaques que não foram solicitados, aqui, pelos parlamentares.

O encaminhamento...

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Eles já foram acolhidos. Vamos analisar um a um agora.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Nós vamos analisando e vamos votando rapidamente, até para não cometer injustiça alguma, porque alguns números não estão aqui, alguns parlamentares já saíram, outros não vieram, para os que não vieram e não estão presentes, é inadmitido o destaque, porque não estão presentes. Então, vamos ter de analisar, um a um, mas fazemos isso rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Requerimento nº 1.

Peço a todos atenção para que possamos fazê-lo da maneira mais ágil possivel, por se tratarem de 37 requerimentos admitidos à apreciação.

Requerimento nº 1, de autoria do Senador Francisco Dornelles.

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos do artigo 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, e artigos 312, inciso II, e 313, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado de parte da Emenda nº 60, de minha autoria, apresentada à Medida Provisória 563, de 2012, para suprimir a alteração proposta ao artigo 20 da Lei 9.430/96, proposta no artigo 39 da MP 563, de 2012.

Autoria: Senador Francisco Dornelles

Com a palavra, para suas considerações, o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, na verdade, em relação à Emenda nº 60, o Senador Dornelles destaca duas questões que são distintas.

A primeira delas, quero dizer ao Senador Dornelles que tive o cuidado de colocar um adendo no relatório, que diz o seguinte: O Ministro de Estado da Fazenda poderá reduzir o percentual de *spread*, bem assim como restabelecê-lo até o valor fixado no *caput*. Portanto, o Ministro não poderá aumentar. Já deixamos uma trava, exatamente para evitar que, a bel prazer do Ministro, houvesse um aumento de posto. Então, a lei está criando os 3%, mas efetivamente o Ministro só poderá baixar, não poderá aumentar, o que é, de certa forma, já um controle.

No que diz respeito à questão de V. Exª e também do Senador Gim Argello, do limite de 90% na questão do preço de referência, discuti isso com o Governo, o Governo coloca que um novo modelo de preço de referência seria, de certa forma, destruído, se optasse por esse valor dos 90%, e não os preços fixados de exportação e de importação.

Portanto, como é um modelo construído e extremamente sensível, vou dar parecer contrário, respeitando a posição de V. Exª. Mas o parecer é contrário, nessa questão dos 90%.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – No primeiro caso, a minha dúvida é relacionada ao art. 20, sobre o qual V. Exª não se manifestou.

A Emenda nº 60.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – A Emenda nº 60...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – A Emenda nº 60 tem três itens.

O primeiro, V. Exª acolheu parcialmente.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – O art. 22 foi acolhido...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – E o art. 20 é o segundo ponto.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Não, não tem art. 20, na emenda.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – É o art. 49, que dá nova redação ao art. 20.

O art. 39 do Projeto de Conversão, que dá nova redação ao art. 20, porque eu acho que dá poderes ao Ministro para aumentar imposto.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Art. 39.

Hoje já é assim, a redação já é assim. Nós estamos alterando, colocando limite, exatamente para o Ministro não poder aumentar. Então, na verdade, o que fizemos foi colocar uma trava.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Muito bem.

Próxima.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Então, o parecer é contrário.

Votação.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Vamos à votação do Requerimento nº 1, com parecer contrário do Relator.

Vamos votar da seguinte maneira.

Os Srs. Parlamentares que concordam com o Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Então, a matéria foi rejeitada.

Passamos para o segundo destaque.

Destaque nº 2, de autoria do Senador Blairo Maggi.

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2012 – MPV Nº 563

Nos termos do art. 313, II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado de parte da Emenda nº 60 à Medida Provisória nº 563, de 2012 – que altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidos pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Autoria: Senador Blairo Maggi.

Pois não.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Já foi votada. Essa matéria já é matéria vencida, que acabamos de votar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Está prejudicada, pela votação anterior, no seu entendimento. É o entendimento do Plenário.

Passamos à votação do Requerimento de Destaque nº 3, de autoria do nobre Deputado Pauderney Avelino.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Uma vez que ele não está presente, pelo Regimento, o requerimento não será apreciado.

O Requerimento nº 4, da mesma forma, do Senador Pauderney Avelino, pelo Regimento, fica prejudicado.

Requerimento nº 5.

Requerimento nº 6, também.

Requerimento nº 7, idem.

Requerimento nº 8.

E, da mesma forma, pela mesma razão, os Requerimentos nºs 9 e 10.

Pela mesma razão, Requerimentos nºs 11, 12 e 13.

Requerimento nº 14, Senador Francisco Dornelles.

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, e artigos 312, inciso II, e 313, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado de parte da Emenda nº 60, de minha autoria, apresentada à Medida Provisória 563, de 2012, para alterar o art. 40 da MPV 563/12 a fim de conferir nova redação ao § 4º do art. 19-A.

Autoria: Senador Francisco Dornelles.

Tem a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, já é matéria vencida. Já votamos e apreciamos essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Segundo o Relator, a matéria está prejudicada.

Passamos, então, à apreciação do Requerimento nº 15, de autoria do Deputado João Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 15, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos dos artigos 50 do Regimento Comum c/c o art. 312 do Regimento Interno do Senado, destaque para votação em separado da Emenda nº 38, de minha autoria, proposta à Medida Provisória 563/2012.

Autoria: Deputado João Magalhães, PMDB – MG.

Vamos verificar, aqui, o texto: "Inclua-se, onde couber, o art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002.

Art. 8º.....

XII – as receitas decorrentes de operações relativas à comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita (Tipi 25.27).

Com a palavra, o Relator

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, essa matéria, inclusive, faz parte já do texto da Medida Provisória nº 559, que terá que ser votada hoje, senão, perde a validade.

Então, dentro de um entendimento com o Deputado João Magalhães, é claro que sem ter o compromisso do Governo de sanção ou não, vou dar parecer favorável, e vamos acatar a medida.

Meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Destaque acolhido. O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Parlamentares que acolhem o parecer do Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A matéria é aprovada, do Destaque nº 15.

O Requerimento nº 16, de Destaque, é de autoria também do Deputado João Magalhães.

Silêncio, por favor.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos dos artigos 50 do Regimento Comum c/c o art. 312 do Regimento Interno do Senado, destaque para votação em separado da Emenda nº 181, de autoria do Deputado Inácio Arruda, proposta à Medida Provisória nº 563/2012.

Autoria: Deputado João Magalhães, PMDB – MG.)

Este requerimento propõe incluir, onde couber, o seguinte artigo:

"Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos classificados nos códigos 2201.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006."

Com a palavra, o Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, esse também é um destaque do Senador Gim Argello, que diz respeito à questão da água mineral.

Também sem o compromisso efetivo do Governo, mas no sentido de procurar ampliar o debate e tentar resolver a questão, vamos dar parecer favorável e pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Os Srs. Parlamentares que acompanham o voto do Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Matéria aprovada.

O próximo Requerimento é o de nº 18, de autoria do Deputado Sandro Mabel.

Desculpe.

O 17 já foi superado, já foi prejudicado, por causa da intempestividade.

Passamos ao Requerimento nº 18, de autoria do Deputado Sandro Mabel.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2012 – MPV Nº 563

Sr. Presidente, requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 50 do Regimento Comum, do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 161, inciso II, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque da Emenda nº 0101, de minha autoria, apresentada na MPV 563, de 2012.

Autoria: Deputado Sandro Mabel, PMDB – GO.)

Propõe, Sr. Relator, acrescentar ao anexo previsto no art. 8º da Lei nº 12.546, os seguintes NCMs.

Há uma tabela extensa que já está à consideração de V. Exª.

Com a palavra, o Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, vou acatar essa emenda parcialmente, ou seja, alguns itens serão atendidos; outros itens não serão atendidos.

Então, como vai se ter de fazer a exclusão, vou ler, aqui, cada item.

O Item nº 0102 está excluído; o Item nº 0103 vigora a partir deste ano; o Item nº 0203 continua este ano; o Item nºs 0207 e 02010 continuam este ano; o Item nº 0302 está excluído; o Item nº 0304 está excluído; o Item nº 0305 está excluído; o Item nº 0306 está excluído; o Item nº 0206 começa a valer este ano; aliás, os Itens nºs 0203, 0207, 02010 começam a valer a partir de janeiro de 2013, corrigindo; os Itens nºs 0206, 0207, 0209, 02010 começam a valer este ano; o Item nº 0504, este ano; o Item nº 0505, valendo este ano; o Item nº 0507, valendo este ano; o Item nº 05010, valendo este ano; o Item nº 05011, valendo este ano; o Item nº 0703 é excluído; o Item nº 07010, excluído; o Item nº 07012, excluído; o Item nº 07014, excluído; o Item nº 0901, excluído; o Item nº 09010, excluído; o Item nº 1005, valendo este ano; o Item nº 1106, valendo este ano; o Item nº 1201, valendo este ano; o Item nº 1208, valendo este ano; o Item nº 1213, valendo este ano; o Item nº 1302, excluído; o Capítulo 15, valendo este ano; o Capítulo 16, valendo este ano; o Item 1806, excluído; o Capítulo 19, valendo este ano; o Item 2004, excluído; o Item 2009, excluído; o Capítulo 21, excluído; o Item 2202, excluído; o Item 2301, valendo este ano; o Item 2304, valendo este ano; o Item 2306, valendo este ano; o Item 2309.90, valendo este ano; o Item 3002, valendo este ano; o Item 3003, valendo este ano; o Item 30.4, valendo este ano; o Item 35.04, excluído; e o Item 4101, excluído.

Registro que estamos acatando parcialmente essa emenda, sem o compromisso do Governo de sanção. Na verdade, isso está sendo colocado por diversos parlamentares aqui, devido à crise principalmente por que passa o setor de suinocultura. E vamos efetivamente colocar para debate no Governo, no sentido de discutir tanto no Plenário da Câmara quanto no do Senado e depois, na apreciação, a possibilidade de veto ou não. Mas fica aqui o gesto exatamente na direção de procurar assim encaminhar uma solução para o setor.

Então, fica atendida parcialmente a Emenda nº 101.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Senador Sérgio Souza, algum comentário?

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Mais uma vez, somente para parabenizar e agradecer ao Nobre Relator, e dizer que nós vamos trabalhar na Câmara e depois no Senado, quando da votação, no Plenário; e depois com o Governo. E o Governo vai entender essa situação. Inclusive, ele está anunciando amanhã no Plano Safra algumas medidas já nesse sentido.

Muito obrigado, nobre colega, Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Deputado Sandro Mabel.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Eu gostaria de agradecer ao Senador Jucá e de dizer que estivemos com o Governo. O Governo inclusive tem já autorização e vai concordar com essas modificações. Quanto ao setor dos suínos, estamos acabando, para poder valer este ano, pois a crise do setor é muito grande.

Então, eu gostaria de agradecer ao Senador Jucá, ao senhor, e a todos os membros da comissão pela sensibilidade e pelo trabalho do Senador Sérgio, que também tem lutado bastante nesse sentido.

Muito obrigado, Senador Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não. Em votação a emenda aditiva com acolhimento parcial, de acordo com a leitura feita pelo Relator, Senador Romero Jucá.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada parcialmente a tabela anexa a este requerimento, nos termos já proferidos pelo relator.

Passo agora a colocar sob apreciação do Plenário o Requerimento nº 19, de autoria do Deputado João Magalhães, que apresenta também um rol de modificações aditivas à tabela NCM.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 50 do Regimento Comum, do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 161, inciso II, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque da Emenda de nº 0101, de autoria do Deputado Sandro Mabel, apresentada na MPV 563 de 2012.

Autoria: Deputado João Magalhães)

Peço ao Sr. Relator que faça as suas considerações.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, essa era também a Emenda nº 101, que já foi atendida parcialmente. Portanto, a matéria está prejudicada. O Deputado João Magalhães tinha também requerido a discussão da questão.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Portanto, a matéria prejudicada não vai à apreciação do Plenário.

Passamos à apreciação do requerimento de emenda aditiva, votação em separado nº 20, também de autoria do Deputado João Magalhães.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2012, MPV Nº 563

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum c/c com o art. 312 do Regimento Interno do Senado, destaque para votação em separado da Emenda nº 50, de autoria do Deputado Hugo Motta, proposta à Medida Provisória nº 532/2012.

Autoria: Deputado João Magalhães)

Peço a consideração do Relator sobre a modificação do art. 31, que passa a vigorar com dois novos parágrafos, o 8º e o 9º. Peço a consideração do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, Sr. Deputado João Magalhães, essa questão trata de colocar, no programa de incentivos, a questão de baterias também no programa de carros.

Então, na mesma linha de contribuição ao debate, sem compromisso do Governo de sanção, estamos dando parecer favorável para acatar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Os Srs. Parlamentares que concordam com o parecer favorável do Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Emenda aditiva aprovada.

O próximo é o requerimento nº 21, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos do art. 312, II, destaque para votação em separado da Emenda nº 66, de minha autoria, apresentada à MP nº 563, de 2012.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro)

Propõe acrescentar o seu art. 19-A, da Lei nº 9.430, na redação dada pelo art. 40 da MP nº 563, a seguinte redação:

§6. O preço definido na forma desse artigo será adotado para fins de apuração da base de cálculo da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, Cefem, de que trata o art. 6º da Lei nº 7.090, de dezembro de 1989.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, Senador Flexa Ribeiro, em homenagem ao Senador Flexa Ribeiro, dentro desse espirito de entendimento, também para levar para discussão, sem o compromisso de sanção do Governo, porque o Governo discute que está apresentando, dentro de alguns dias, o Código de Mineração. Mas, independente disso, levando em conta o interesse do Estado do Pará, do Estado de Minas Gerais, enfim, das bancadas todas, do Senador Flexa Ribeiro, nós vamos dar parecer favorável, exatamente para que se possa colocar em discussão esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Permaneçam como se encontram os Srs. Parlamentares que acolhem o parecer do nosso Relator.

Matéria aprovada.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Quero agradecer ao Relator Romero Jucá por ter acatado a Emenda que faz justiça, porque o mesmo tratamento que o Governo está dando na Medida Provisória à tributação do Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Liquido, o mesmo tratamento ele estende nessa emenda à compensação financeira sobre exploração mineral.

E digo, Senador Jucá, tenho aqui uma tabela do DNPM, são dezenas de Estados. Eu acho que chega aqui a quase 15, 17 Estados que são beneficiados com o Cfem. Evidentemente que Minas e depois o Pará são os que têm na sua economia. E o Pará em especial, 40% da economia do Pará vem da extração mineral e não é tributado. Então o Pará tem que atender às demandas dos seus 7,5 milhões de paraenses só tributando 60% da economia. Nós estamos fazendo aqui apenas uma correção mínima do Cfem, dando o mesmo tratamento que o Governo, pelo Ministério da Fazenda, está dando ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Quero agradecer aos Senadores e aos Deputados que acompanharam o acatamento do Relator e aos Deputados de Minas Gerais. Quero, neste momento, Presidente Deputado Newton Lima, pedir o apoio de todos os Parlamentares de todos os Estados, que nós possamos em conjunto solicitar à Presidenta Dilma Rousseff, que tem se demonstrado uma Presidenta que olha o Brasil sem coloração partidária, que ela possa realmente fazer tecnicamente justiça com os Estados mineradores.

E tenho certeza de que vamos juntos à Presidenta Dilma para que ela sancione a medida provisória com a emenda que foi acatada pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Muito bem, Senador Flexa Ribeiro. É também de sua autoria o requerimento que passaremos agora a apreciar.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS – SC) – Presidente, por favor, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS – SC) – Eu gostaria de pedir se seria possível uma inversão de pauta, porque exatamente agora, às 16 horas, há uma audiência do nosso Governo de Santa Catarina com o Ministro da Saúde e a Bancada de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Eu peço a deferência do Senador Flexa Ribeiro, para que possamos atender a Deputada. Tenho que submeter evidentemente a inversão de pauta ao Plenário.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Da minha parte não há nenhum problema. Fico feliz em poder atender à Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Os Deputados e os Senadores que concordarem com a inversão de pauta permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Inversão aprovada.

Em apreciação, o Requerimento nº 37, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, que propõe modificações, como já exposto por ela na fase de discussão, sobre o art. 4º da MP.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 37, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos regimentais, destaque da Emenda nº 18.
Autoria: Deputada Carmen Zanotto)

Com a palavra, o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós discutimos muito, Deputada Carmen Zanotto, com a Receita Federal, com a área econômica, essa questão dos incentivos. Na verdade, a Receita Federal e a Fazenda sempre colocaram as questões de limitação.

Entendo que há momentos em que a questão social tem que estar acima da limitação econômica.

Assim, no caso da Emenda 18, dou parecer favorável para que possamos aprovar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Os Srs. Parlamentares que acompanham o voto do Relator permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Requerimento nº 37 aprovado.

Voltamos e damos a palavra ao Relator, para fazer suas considerações a respeito do Requerimento nº 22.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos do art. 312, II, destaque para votação em separado da Emenda nº 151, de minha autoria, apresentada à MP 563, de 2012.
Autoria: Senador Flexa Ribeiro)

De autoria do Senador Flexa Ribeiro, propõe modificações na Medida Provisória, de modo a incluir um artigo com o seguinte teor: o valor equivalente à perda de arrecadação originada pelos incentivos fiscais relativos ao IPI previsto nos artigos aqui citados, consistentes da suspensão da incidência do imposto e sua posterior conversão em alíquota zero e, na concessão de crédito presumido, integrará o cálculo da entrega a ser efetuada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do art. 159 da Constituição.

Há, ainda, um parágrafo único: o valor da perda da arrecadação originada pelos incentivos enunciados no *caput* deste artigo será calculado utilizando-se os valores constantes do demonstrativo previsto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a palavra, o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apesar de entender o espírito do Senador Flexa Ribeiro, dou parecer contrário por dois motivos: primeiro porque o Governo quando dá incentivo fiscal e dá desoneração é no sentido de reativar a economia. Quando se reativa a economia, Estados e Municípios ganham do outro lado também, porque se tivermos recessão pega todo mundo. Então, na verdade, os mecanismos que estamos aplaudindo, e essa medida provisória inclusive procura estimular a economia, é exatamente no sentido de estimular a economia do País como um todo. Então economia federal é economia estadual e é economia municipal. É claro que há um sacrifício momentâneo de Estados e Municípios por conta da diminuição do IPI, de redução de Imposto de Renda, o Fundo de Participação dos Estados e Municípios cai como no meu Estado. Mas, na verdade, se fôssemos, além de ter a recessão, impactar o Governo mandando ele devolver para Estados e Municípios, isso criaria uma situação de descontrole fiscal e de desequilíbrio financeiro no Governo, que não teria condição efetiva de fazer qualquer mecanismo de desoneração para incentivar a economia.

Com essas explicações, o meu parecer é contrário. Vamos rejeitar essa proposta do Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Quero discordar do parecer do Senador Romero Jucá. E é por uma razão muito simples. É de conhecimento de todos que o pacto federativo está ferido de morte. Nós não podemos mais, o Congresso Nacional não pode voltar as vistas para esta questão, não há mais como se permitir que 60% do que é arrecadado pelos esforços dos brasileiros em contribuir com a nação permaneça nas mãos da União e somente 40% distribuídos entre Estados e Municípios. Os Estados e em especial os Municípios estão em situação falimentar.

No meu Estado, o Estado do Pará, que tem 143 Municípios, 126 estão inadimplentes, estão sem poder receber transferências do Governo Federal ou do Governo Estadual, porque estão inadimplentes. E isso se rebate, eu tenho quase certeza, em todo o Brasil.

Então, não é possível. A União, eu concordo que ela tem que fazer ações de incentivo à economia, mas ela pode fazê-lo na parte que lhe cabe. Lá atrás, no Governo do PSDB, foi preciso um esforço do Brasil para incentivar a exportação quando a balança brasileira de exportação era deficitária. Então, se exoneraram as exportações dos semielaborados, porque do produto industrializado já era exonerada. E isso penalizou os Estados que tinham, como o Pará, a base de exportação em semielaborado, com a promessa de que esta perda de receita estadual, que era de ICM, seria compensada pela Lei Kandir. E o Congresso Nacional não faz a sua parte, porque não regulamenta a Lei Kandir. Está aí há mais de 20 anos e não regulamenta. Nós não fazemos a nossa parte.

Então a União continua fazendo isso. Ela incentiva, mas incentiva tirando dos Estados e Municípios. O que a Emenda aqui diz é que ela deve fazer o incentivo, mas que ela o faça da parte que lhe cabe no IPI e não na parte que cabe aos Estados e Municípios. Isso não representa para a União nada que seja insuportável. Ela tem demonstrado, ao longo do tempo, que tem outros instrumentos. Ainda agora, ela acaba de aumentar o preço da gasolina para as distribuidoras e retirar a Cide, desonerar a Cide, penalizando de novo os Estados e Municípios.

Quer dizer, não há como se manter essa situação, Senador Romero Jucá. V. Exª é um municipalista – ou, pelo menos, diz isso na tribuna, diz isso no plenário do Senado. V. Exª defende o seu Estado de Roraima como eu defendo o Estado do Pará. E o Senador João... O Senador Eduardo defende o Estado de Minas, o Senador Pimentel defende...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Deputados. Mas vão ser Senadores.

O Senador Pimentel defende o Ceará, o Deputado Newton defende São Paulo. Então, nós não podemos ficar aqui alheios à situação que é real, quando nós caminhamos, nos nossos Estados, e recebemos prefeitos e vemos a situação de penúria em que eles se encontram.

Então, quero pedir aos meus Pares que, na votação, acompanhem o voto contrário ao do Relator, para que nós possamos aprovar. E vamos deixar para discutir mais à frente, Senador Jucá. Vamos discutir no plenário da Câmara, vamos discutir no plenário do Senado. V. Exª é um articulador, V. Exª é um debatedor da melhor qualidade e há de convencer, no plenário do Senado, os seus Pares a que derrubem lá essa emenda que nós poderemos aprovar aqui. Mas é um gesto de V. Exª de apoio a começar a revisão do pacto federativo e a começarmos o respeito aos Estados e aos Municípios em especial.

Quero pedir o apoio dos membros da Comissão Mista da Medida Provisória nº 563 para que nós possamos, votando contrariamente ao parecer de rejeição do nobre Senador Relator Romero Jucá, aprovar a Emenda nº 151.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Senador Flexa...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Um minutinho só. Está inscrito o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, quero começar registrando que toda a estrutura do plano Brasil Maior, que está na MP 563, é para fortalecer a indústria brasileira, fortalecer o mercado nacional e, com isso, gerar emprego. E os empregos são gerados nos Municípios, ali, onde estão sediadas as nossas indústrias, pagando seus salários e comprando mercadoria. E, todas as vezes em que os trabalhadores compram mais mercadoria, aumenta a arrecadação do ICMS, que vai direto para os Estados. O pior dos mundos é quebrar a indústria, que é desempregar, não ter salário, não comprar mercadoria. Aí, sim, os Estados membros deixam de arrecadar o ICMS.

Todo o desenho feito a partir da crise econômica de 2008 tem exatamente esse desenho. É verdade que a União perde receitas com o IPI, os Municípios e os Estados perdem receita com o FPE e o FPM, mas aumentam e compensam essa perda com a elevação do ICMS e, no setor de serviços, com o ISS. Esse cálculo tem demonstrado que as receitas dos Municípios, as receitas dos Estados tiveram aumento, e, naqueles que, eventualmente, tiveram algum erro, haveria a compensação nos anos de 2008, 2009.

Portanto, quero apoiar a posição do Sr. Relator, por entender que esse é o melhor projeto para fortalecer a indústria brasileira, para fortalecer o mercado brasileiro e para aumentar a arrecadação do ICMS nos Estados com impacto nos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Devolvo a palavra ao Senador Romero Jucá, para suas considerações finais, para apreciarmos a matéria.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar que todos nós defendemos o pacto federativo. Aliás, o Senado está com uma comissão rediscutindo o pacto federativo. É importante se fazer uma reforma tributária; é importante, e eu defendo, o compartilhamento de todos os impostos e contribuições entre os entes federados; nós não podemos mais ficar no modelo do FPE e do FPM, só calculado em cima do IPI e do Imposto de Renda – isso distorce e dá uma sazonalidade na arrecadação, o que é ruim para Estados e Municípios –, mas tudo isso tem que ser feito em uma discussão mais ampla, e não em um mecanismo como esse, nessa medida provisória.

Portanto, o meu parecer, apesar de entender as considerações do Senador Flexa Ribeiro, é contrário. Nós vamos dar parecer contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Os senhores...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Votação nominal.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Quero pedir a V. Exª, inclusive... Quero dizer ao Senador Jucá, em respeito ao acordo que fizemos – eu disse isso no início –, que nós estamos para ajudar o Brasil. A medida provisória é importante...

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Isso derruba... Nós não vamos continuar apreciando os demais requerimentos, os demais... Quero só pedir a sua consideração. O entendimento está tão bonito aqui...

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Você marca posição.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – V. Exª poderia registrar o seu protesto com relação ao relatório. Caso contrário, não teremos a oportunidade de apreciar os demais requerimentos, que são importantes para aperfeiçoar o texto, defendendo a nossa indústria e o nosso País também, tanto quanto a sua tão bem colocada preocupação.

É um clamor desta Presidência a V. Exª.

Votação nominal, cairá a sessão, e nós teremos dificuldade de aprovar também, até por problemas de prazo, as demais... Podemos correr o risco de não ter a MP apreciada a tempo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu não entendi. V. Exª falou calor ou clamor?

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Clamor. Com calor!

Posso continuar a apreciação da matéria, Sr. Senador?

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Quero dizer a V. Exª que a democracia se faz pelo entendimento, e não pela imposição.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – É verdade.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – O que nós estamos vendo aqui acontecer, no Congresso Nacional, é uma pena. É uma pena, porque a base do Governo está querendo impor algumas condições. Isso não é bom para o Brasil. Isso não é bom para a democracia.

Eu não vou pedir votação nominal...

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Agradeço.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu não vou pedir verificação de quórum. Não vou pedir. Eu só quero o compromisso do Relator Romero Jucá e do Presidente para que possamos trabalhar em conjunto, para que não haja veto da Presidenta na questão da extensão do mesmo tratamento dado ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre Lucros Líquidos ao Cfem. Esse compromisso, Senador Jucá, eu quero de V. Exª. Até porque o Senador Pimentel deu uns *loopings* aí...

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Senador Flexa, eu posso...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu acho que ele vive no Brasil virtual, e não no Brasil real.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Eu posso fazer...

Aliás, eu tenho me pautado aqui pela busca da convergência e do entendimento. Na verdade, nós acatamos aqui mais de 40 emendas de Parlamentares, em uma medida provisória complexa como essa, exatamente para tentar ampliar a base de negociação. E eu sei do papel e da importância que cada Parlamentar tem, no Congresso, da sua luta, do que representa, de tudo mais. Eu não posso me comprometer aqui com o não veto do Governo. Aliás, eu não sou mais nem Líder do Governo. Agora, eu posso me comprometer em trabalhar...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Eu diria até que é uma pena que V. Exª não seja, mas o será do governo próximo, do Senador Aécio Neves.

O SR. RELATOR (Bloco/Romero Jucá. PMDB – RR) – Eu posso trabalhar no sentido de discutir, de ampliar, de buscar caminhos, no sentido de procurar a convergência. Nisso aí V. Exª já sabe que estou trabalhando, mas eu não posso aqui fazer um compromisso além da minha competência.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Em votação o requerimento...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, com licença.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não, desculpe.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Só quero que V. Exª se comprometa em ajudar, porque, V. Exª ajudando, eu já tenho certeza de que vamos conseguir.

Então, está retirada a votação nominal e o pedido de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Eu agradeço.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Mas que fique registrado aí, Senador Jucá, o apoio, a ajuda da oposição, mesmo que seja pequena.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Em votação o Requerimento nº 22.

Os Srs. Parlamentares que acompanham o voto do Relator, pela rejeição, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A matéria, então, foi rejeitada.

Nº 23.

O autor, Senador Flexa Ribeiro, retirou a nº 23.

A do nº 24, de autoria do Senador Gim Argello.

S. Exª está ausente, portanto, não será apreciada.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Já foi atendida.

Prejudicada por já ter sido atendida.

A do nº 28. *(Pausa.)*

Só organizando aqui um pouquinho.

Nº 25, de autoria do Deputado Alfredo Kaefer.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não.

O SR. EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG) – As emendas apresentadas pelo Deputado Alfredo, nós estamos retirando todas elas, *o.k.*?

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Pois não.

O SR. EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG) – Parece-me que são quatro ou cinco.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Então, vamos fazer a leitura.

A do nº 25, então, retirada por solicitação da bancada.

Nº 26, da mesma forma, do mesmo autor.

Nº 27, idem, do nobre Deputado Alfredo Kaufer.

A do nº 30, da mesma forma, retirada... Essa é do Deputado Walter Feldman. Essa, não. Essa nós vamos... Por ausência, é também retirada.

Por ausência do Deputado, prejudicada.

Idem a do nº 31, do mesmo Deputado Walter Feldman.

Passamos à apreciação da do nº 32. Deputado Duarte Nogueira.

Ela propõe à consideração do Relator... Essa também, retirada.

Retirada, também, pela bancada.

Idem, do mesmo Deputado... Retirada... Duarte Nogueira.

A do nº 34, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Retirada também pela bancada.

A do Requerimento nº 35, do Deputado Alfredo Kaefer, da mesma forma.

A do nº 36, da mesma forma, do Deputado Alfredo Kaefer, também retirada.

Voltamos, aqui, para o Requerimento nº 28, de autoria do Senador Aloysio Nunes.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 28, DE 2012 – MPV Nº 563

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação da Emenda nº 168, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, apresentada à Medida Provisória nº 563.)

Peço a consideração do Sr. Relator à proposta do Sr. Senador que dá conta do Reintegra.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – O parecer é contrário, porque ela fixa prazo de devolução de 90 dias para devolução do imposto e também coloca no Reintegra o trigo, que, na verdade, não é para ser integrado a esse programa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Já tenho a resposta que V. Exª solicitou: o 15071000 é o óleo de soja; o 17011100 é o açúcar; e não tem trigo, não. O 2304 é o farelo de soja. Não tem trigo.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – O parecer do Relator é contrário.

Os Srs. Parlamentares que acompanham o voto do Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A matéria foi rejeitada.

O próximo item, e última emenda aditiva, é o de nº 29, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa.

(É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2012 – MPV Nº 563

Nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) e art. 151 do RCCN c/c art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exª destaque para votação em separado da Emenda nº 10 do Deputado Eduardo Barbosa, apresentada à MP 563.)

Peço a consideração do Sr. Relator à proposta que envolve o art. 3º, o Pronas, para as pessoas com deficiência.

À consideração do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Romero Jucá. Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, nós já tínhamos ampliado o atendimento ao Pronas e também ao Programa de pessoas Portadoras de Deficiência, mas, explicitamente, o Deputado Eduardo está colocando a questão também do autismo. Então, nós vamos dar parecer favorável para que a emenda possa ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Os Srs. Parlamentares que acompanham o voto do Relator permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Emenda do nº 29 aprovada.

Não havendo mais nada a tratar, tendo certeza absoluta de que nós estamos engrandecendo a indústria nacional, a economia brasileira...

Tenho que aprovar a ata, caso contrário, não conseguimos seguir adiante.

Antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta reunião.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – V. Exª fará a leitura da Ata?

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Não, desta reunião.

Essa leitura da Ata explicitará todas as aprovações que aqui fizemos. Peço a sua consideração para que, em confiança, possamos ter essa redação aprovada por todos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Terá a consideração, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Newton Lima. PT – SP) – Permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Ata aprovada.

Obrigado a todos.

Viva a indústria brasileira!

(Iniciada às 15 horas e 01 minuto, a reunião é encerrada às 16 horas e 24 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

ATA DA 5ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E PUBLICADA EM 04 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007, PARA INCLUIR NO PROGRAMA REVITALIZA DO BNDES OS SETORES QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES INDIRETAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIAS S.A. - ABGF, AUTORIZA A UNIÃO A PARTICIPAR DE FUNDOS DEDICADOS A GARANTIR OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR OU PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE GRANDE VULTO, ALTERA A LEI NO 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2012, QUARTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 7, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ED. ANEXO II, DO SENADO FEDERAL.

Às quatorze horas e trinta e oito minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e doze, na sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Wellington Dias, reúne-se a Comissão Mista da MPV 564, de 2012, com a presença dos Senadores Francisco Dornelles, Paulo Davim, José Pimentel, Walter Pinheiro, Wellington Dias, Randolfe Rodrigues, Romero Jucá, Sérgio Souza e Inácio Arruda e dos Deputados Zezéu Ribeiro, Henrique Fontana, Danilo Forte, Alfredo Kaefer, Alexandre Leite, Leopoldo Meyer, Eduardo Cunha, Marcos Rogério e Arnon Bezerra. Deixam de comparecer os demais membros da Comissão, registrando-se, no entanto, presença de parlamentar não membro, correspondente ao Deputado Arthur Oliveira Maia. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão e, ato contínuo, propõe a dispensa da leitura e discussão da ata da reunião anterior, aprovada. Passando a Palavra ao Relator, o Deputado Danilo Forte conclui a leitura de seu Relatório sobre a matéria. Conhecido o voto proferido pelo Relator, são formulados pedidos de vista pelos Deputados Alexandre Leite, Zezéu Ribeiro, Alfredo Kaefer e Marcos Rogério, motivando a concessão de vista coletiva pelo Senhor Presidente, nos termos regimentais. Fizeram uso da palavra o Senador Wellington Dias, Presidente, e os Deputados Danilo Forte, Relator, Alexandre Leite, Zezéu Ribeiro, Alfredo Kaefer e Marcos Rogério. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e quarenta e sete minutos, lavrando eu, Valéria Rodrigues Martins, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Wellington Dias, e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador Wellington Dias
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão Mista, destinada a examinar a Medida Provisória nº 564, adotada em 3 de abril de 2012 e publicada no dia 4 do mesmo mês e ano, que *altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza, do BNDES, os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. (ABGF), autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências*".

Encontram-se sobre a mesa as Atas da 1ª e 2ª reuniões conjuntas, às quais proponho a dispensa de suas leituras. *(Pausa.)*

Dispensada as leituras, submeto-as para a aprovação deste Colegiado.

O Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

As Atas vão à publicação.

Discussão da matéria.

Conforme convocação, esta reunião destina-se à discussão e votação do Relatório do Deputado Danilo Forte.

Para discussão da matéria, peço aos parlamentares que desejarem usar da palavra que se inscrevam durante a discussão.

Cada parlamentar terá a palavra uma única vez, por 15 minutos, nos termos do art. 13 do Regimento Comum, conforme a ordem de inscrição.

Como a palavra o Relator, Deputado Danilo Forte.

O SR. DANILO FORTE (PMDB – CE) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Wellington Dias.

Agradeço o meu amigo Zezéu Ribeiro, grande parlamentar, que contribuiu... O Zezéu está pedindo uma cópia do relatório. *(Pausa.)*

Está sendo providenciado.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Peço que providencie cópias para serem distribuídas aos parlamentares.

O SR. DANILO FORTE (PMDB – CE) – Agradeço especialmente a toda a equipe que me ajudou na elaboração deste Relatório; agradeço aos consultores da Câmara, que trabalharam conosco; aos Parlamentares que deram contribuição significativa, até porque nós tivemos a preocupação de fazer uma oitiva grande com todos os segmentos da Câmara dos Deputados sobre as emendas e questões pertinentes; agradeço ao Deputado Zezéu Ribeiro, que deu grande contribuição na elaboração deste relatório.

Vamos ao relatório.

Conforme expresso em ementa, a MP nº 564, de 3 de abril de 2012, *altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A.(ABGF), autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências*.

O art. 1º amplia em até R$18 bilhões o limite dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) passíveis de subvenção econômica pela União, nos termos da Lei nº 12.096, de 2009, e prorroga o prazo para a concessão desses financiamentos de 31/12/2012 para 31/12/2013. Além disso, incluem-se no rol dos financiamentos do BNDES passíveis de subvenção pela União os destinados a projetos de investimento em capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia. Esses projetos deverão ser submetidos à aprovação de um conselho interministerial, cuja composição e competências serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Por meio do art. 2º, amplia-se em até R$ 45 bilhões a autorização dada à União pela Lei nº 12.453/2011 para concessão de crédito em favor do BNDES, em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. A exemplo do crédito autorizado originalmente pela Lei nº 12.453/2011, os novos valores concedidos serão remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O art. 3º altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997, para:

I) modificar o conceito de exportação indireta, dispensando, para o acesso às linhas externas de crédito comercial, o requisito de aceite do título representativo de venda de insumos que integrem o processo produtivo, de montagem ou de embalagem de mercadorias destinadas à exportação pela exportadora final, restando apenas a declaração desta de que os insumos serão utilizados em quaisquer dos processos referidos acima;

II) considerar como exportação indireta a venda a empresas comerciais exportadoras de bens destinados a exportação;

III) estabelecer que a falsidade de declaração sujeita a empresa adquirente dos insumos ao pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo de outras penalidades; e

IV) dispor que, no caso, de intervenção, liquidação ou falência de instituição financeira que tenha concedido crédito de exportação indireta, as importâncias recebidas serão destinadas ao pagamento das linhas de crédito que lhes deram origem; e, no caso de falência ou recuperação judicial do exportador indireto financiado, a instituição financeira poderá pedir a restituição do crédito.

O art. 4º inclui entre os beneficiários da subvenção econômica concedida nos financiamentos do Programa Revitaliza os setores de fabricação de calçados, de fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos, de fabricação de equipamentos de informática e periféricos, de fabricação de material eletrônico e de comunicações, de fabricação de brinquedos e jogos recreativos, de fabricação de móveis, de fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado, e de transformados plásticos.

O art. 5º modifica os arts. 3º, 4º e 6º da Medida Provisória nº 2.156-5, e inclui o art. 7º-A, para modificar a sistemática de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE. É estabelecido inicialmente que os recursos do FDNE a serem aplicados em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, tenham como base de cálculo o retorno das operações de financiamentos concedidos e não mais as parcelas de recursos liberados (§ 2º do art. 3º). Além disso, são acrescidas como fontes de recursos do FDNE: a reversão dos saldos anuais não aplicados e o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos.

A alteração do art. 6º da MP nº 2.156-5 estende a outras instituições financeiras federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, a competência para atuarem como agentes operadores do FDNE, papel que era exclusivo do Banco do Nordeste do Brasil.

O art. 7º-A autoriza os agentes operadores a assumirem integralmente os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDNE, permitindo inclusive que a Sudene e os agentes operadores celebrem aditivos aos contratos vigentes para aumento da remuneração do agente operador, caso este assuma 100% do risco das operações. Esses aditivos deverão considerar a redução da parcela dos juros correspondente à remuneração do FDNE, de forma que a taxa total de encargos ao tomador dos recursos não seja alterada.

O art. 6º modifica os arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e inclui nesta o art. 7º-A, para, de forma paralela, estabelecer em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA as mesmas medidas referidas em relação à aplicação dos recursos do FDNE.

O art. 7º autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais, na forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito para investimentos concedidas com recursos do FDA e do FDNE, nos casos em que os agentes operadores dos fundos assumam integralmente os riscos das operações.

A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre a remuneração do agente operador e os encargos cobrados do tomador final do crédito. O pagamento da subvenção será efetuado com dotações orçamentárias específicas, alocadas no Orçamento Geral da União, e serão condicionadas à apresentação pela instituição financeira beneficiária de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações sobre as operações realizadas. Estabelece-se ainda que a aplicação irregular dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução em dobro da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 1964.

O art. 8º encarrega o Conselho Monetário Nacional de, mediante proposta do Ministério da Integração Nacional, definir os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras federais nos financiamentos subvencionados na forma do art. 7º.

O art. 9º estabelece que caberá ao Ministério da Fazenda definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica de que trata o art. 7º.

O art. 10 dispõe que as instituições financeiras oficiais federais beneficiárias da subvenção econômica de que trata o art. 7º deverão encaminhar, ao Ministério da Fazenda, informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

O art. 11 estabelece que a subvenção econômica de que trata o art. 7º poderá ser concedida nas operações já contratadas até a data de publicação da MP, desde que a instituição financeira oficial passe a assumir integralmente o risco da operação.

O art. 12 especifica que a remuneração do agente operador para a análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos será definida pelo Conselho Monetário Nacional e será de responsabilidade dos proponentes das operações de financiamento.

O art. 13 submete à Procuradoria-Geral da Fazenda o exame prévio dos instrumentos de contratação, bem como a autoriza a padronizar os instrumentos de contratação relativos a operações da mesma espécie.

O art. 14 altera os arts. 5º e 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, para dispor que os percentuais do risco do financiamento de responsabilidade das instituições de ensino serão calculados com base na parcela não garantida pelos fundos instituídos pelo inciso III do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para concessão de garantia direta do risco em operações de crédito educativo. A alteração do art. 20-A visa a prorrogar, para 30 de junho de 2013, o prazo para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE assuma o papel de agente operador dos contratos do Fies, em lugar da Caixa Econômica Federal, devendo esta, até aquela data, dar continuidade ao desempenho do cargo.

O art. 15 altera dispositivos da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009: no art. 9º, § 4º, para dispor que, na elaboração dos estatutos dos fundos, se excetue, da exigência de aporte de garantias mínimas, o caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087/2009, e, além disso, no caso das operações de crédito educativo, devem os estatutos prever que o limite máximo de garantia prestado pelo fundo será de 90% de cada operação garantida. A alteração do art. 10 da Lei nº 12.087/2009 destina-se a incluir as operações de crédito educativo dentre as que estarão a cargo do Conselho de Participação, órgão colegiado instituído por essa Lei.

O art. 16 vem estabelecer que a exceção estabelecida quanto às garantias nos contratos de crédito educativo poderá incidir também sobre as operações já contratadas com a garantia dos fundos de que trata o inciso II do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, ressalvados os depósitos das garantias mínimas relativos a essas operações devidos até o mês de publicação da MP nº 564 (abril/2012), que deverão ser depositados e utilizados nos termos do estatuto do fundo.

O art. 17 autoriza a União a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, para substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE, observada a equivalência econômica.

O art. 18 autoriza a União a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R$ 14 bilhões, de fundos que tenham por finalidade garantir: o risco comercial em operações de crédito ao comércio exterior com prazo total superior a dois anos; o risco político e extraordinário em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo; o risco de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços sob as formas de garantias previstas em estatuto.

A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e dar-se-á a critério do Ministério de Estado da Fazenda, em moeda corrente, em títulos públicos, por meio de ações de sociedade em que a União tenha participação minoritária ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário pela União.

Caberá ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional a representação da União na assembleia de cotistas.

De acordo com os parágrafos do art. 18 e com o art.19, os fundos de que trata o art. 18 terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, serão sujeitos a direitos e obrigações próprias, não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público – respondendo por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio –, não deverão realizar a distribuição de suas cotas e deverão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente pela Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A., ABGF, empresa pública criada pelo art. 27 da MP. Até que a ABGF esteja em plena operação, no entanto, os fundos poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional.

A administradora fará jus à remuneração pela administração dos fundos conforme estabelecido nos respectivos estatutos. Também não responderá por qualquer obrigação dos fundos dedicados a operações de comércio exterior – assim como os cotistas, salvo pela integralização das cotas que subscreverem. Os fundos não poderão pagar rendimento a seus cotistas, embora esteja assegurado a qualquer deles o direito de requerer o resgate parcial ou total de suas respectivas cotas.

A liquidação dar-se-á com base na situação patrimonial dos fundos, vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos dos respectivos estatutos.

Aos fundos caberá comissão pecuniária com a finalidade de remunerá-los pelas garantias concedidas. Além dessa comissão e das cotas integralizadas, o patrimônio dos fundos será constituído pelo resultado das aplicações financeiras de seus recursos, pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por eles providos e por outras fontes definidas em estatuto.

Os rendimentos auferidos pelos fundos não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate, parcial ou total, de cotas ou na dissolução do fundo, conforme o art. 22.

O estatuto de cada fundo deverá prever: as operações passíveis de garantia pelo fundo; as contragarantias mínimas a serem exigidas; a competência para a administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando por sua rentabilidade, liquidez e solvência; a remuneração da administradora; a possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar na administração, gestão e representação judicial e extrajudicial do fundo; os limites máximos de garantia prestada pelo fundo e os níveis máximos de risco em que o fundo poderá operar; o percentual mínimo de participação da instituição administradora no patrimônio do fundo; e os casos em que será exigida a aquisição de cotas pelas entidades envolvidas em operações que contem com garantias dos fundos.

Segundo o art. 20, a dissolução dos fundos a que se refere o art. 18 fica condicionada à prévia quitação de todos os débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos beneficiários e pelas instituições ou entidades concedentes do crédito. O patrimônio será então repartido proporcionalmente às participações dos cotistas, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

O art. 23 autoriza a União a participar, como cotista, no limite global de R$ 11 bilhões do fundo garantidor para cobertura de riscos relacionados às operações referentes a projetos de infraestrutura constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo, de financiamento à construção naval, operações de crédito à aviação civil, projetos resultantes de parcerias público-privadas e outros programas estratégicos de infraestrutura.

O art. 24 determina que o fundo referido no artigo anterior deverá ser criado, administrado, gerido e representado pela ABGF. Estabelece que a administradora fará jus à remuneração na forma estabelecida em estatuto: § 1º; que o fundo deverá oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para risco de crédito, risco de performance, risco de descumprimento de obrigações contratuais ou risco de engenharia, conforme as condições e formas previstas no estatuto: § 2º.

Determina que o fundo somente oferecerá cobertura direta quando não houver aceitação total ou parcial dos riscos pelas sociedades seguradoras e resseguradoras: § 3º; e poderá oferecer cobertura de forma indireta, quando suplementar ou complementar operações de seguro e resseguro vinculadas aos riscos citados, desde que a parcela de responsabilidade a ser retida pelas seguradoras e resseguradoras não seja inferior a 20% da responsabilidade total da operação: § 4º.

Neste caso, a remuneração devida pelas seguradoras e resseguradoras ao fundo deverá corresponder ao risco por ele assumido, na forma em que dispuser seu estatuto: § 5º. O § 6º condiciona a cobertura de forma indireta pelo fundo à autorização pela legislação aplicável aos seguros privados, e observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros: Conselho Nacional de Seguros Privados.

O art. 25 dispõe que se aplicam ao fundo criado pelo art. 23 o disposto nos §§ 1º a 3º e 5º do art. 18 e nos arts. 19, 20 e 22.

A MP cria dois Conselhos na estrutura do Ministério da Fazenda: o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Operações de Comércio Exterior: art. 21; e o Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto: art. 26. Esses Conselhos têm a competência de examinar previamente os estatutos dos fundos em que a União participará como cotista, dentro dos limites estabelecidos pela MP nos arts. 18 e 23, respectivamente. As demais competências e a composição dos Conselhos serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Os arts. 27 a 44 tratam da ABGF, dispondo sobre a autorização legislativa para sua criação, bem como sua estrutura, organização e competência.

A ABGF será criada como empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, tendo seu capital social representado por ações nominativas; terá sede e foro em Brasília, mas poderá criar subsidiárias e instalar escritórios, filiais, representações e outros estabelecimentos no País e no exterior.

A ABGF terá como finalidade básica conceder garantias contra riscos de crédito: em operações de crédito habitacional no âmbito de programas oficiais; em operações de aquisição de máquinas e implementos agrícolas no âmbito de programas oficiais; em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo; contra riscos comerciais em operações de crédito ao comércio exterior com prazo superior a dois anos; riscos políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo; e risco de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens e serviços.

Além disso, caberá à ABGF a constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores e a constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

A ABGF não concederá garantias contra riscos que encontrem plena cobertura no mercado de seguros privados a taxas e condições compatíveis com as por ela praticadas, ressalvada, porém, a prerrogativa de recusa de casos individuais pelo mercado. Por outro lado, a ABGF não estará obrigada a conceder garantia contra risco em casos individuais que não obtiveram contratação no mercado de seguros em virtude de recusa das seguradoras privadas.

A ABGF estará sujeita a regime jurídico próprio das empresas privadas, uma vez que explora atividade econômica semelhante e eventualmente concorrente com a atividade das seguradoras no mercado privado.

A ABGF terá o seu capital representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União, podendo a integralização dar-se pela incorporação de bens móveis ou imóveis, créditos e outras formas admitidas em lei – art. 30, caput e § 1º.

A Medida Provisória autoriza também o Poder Executivo a transformar a ABGF em sociedade de economia mista e a alienar as ações excedentes ao necessário para a manutenção do controle acionário: § 2º.

Do art. 31. Os recursos da ABGF serão: os oriundos da transferência de recursos, bens e direitos da União, o produto da alienação das ações e dos títulos e valores mobiliários, o resultado das aplicações financeiras dos recursos, o resultado de suas operações comerciais e de serviços, a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos e o produto da alienação de bens patrimoniais, entre outros.

De acordo com os arts. 33 a 36, a ABGF será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato a ser definido no estatuto da ABGF. Uma vez formado o Conselho de Administração, os seus membros elegerão os membros da Diretoria Executiva dentre pessoas de ilibada reputação e competência. A ABGF terá também um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral. A composição, funcionamento e competência desses órgãos também serão definidos em estatuto.

Quanto ao recrutamento de pessoal pela ABGF, a medida provisória prevê quatro possibilidades. O quadro de pessoal permanente, cujo regime jurídico será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será contratado por meio de concurso público de provas e títulos (art. 37).

A ABGF também poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por entidades da Administração Pública Federal, mediante acordos de cooperação técnica, ou das instituições financeiras federais que administram fundos garantidores dos quais a União seja cotista, mediante cessão com ônus para a cessionária.

A quarta possibilidade de formação do quadro de pessoal, especificada no art. 41, é a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, limitado a 48 meses, para fins de implantação da ABGF, selecionados por meio de títulos acadêmicos e tempo de experiência do candidato na área em que pretenda desempenhar suas atividades.

Após sete anos de operação (art. 42), pelo menos 80% das funções gerenciais e 50% dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoal do quadro permanente da ABGF.

De acordo com o art. 43 da MP, competirá à ABGF na qualidade de administradora e gestora de fundos:

I) praticar todos os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantias e monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

II) receber comissão pecuniária pelas garantias outorgadas;

III) realizar a análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;

IV) efetuar o pagamento de honras decorrentes das garantias outorgadas;

V) impugnar garantias, adiantamentos e honras prestadas em desacordo com as normas aplicáveis à Agência e aos fundos por ela administrados;

VI) promover a recuperação de créditos referentes às garantias honradas;

VII) criar fundos para garantia de suas operações na forma da legislação;

VIII) administrar e gerir fundos garantidores; e ix) exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objetivo social.

A legislação aplicável às sociedades seguradoras será aplicada, no que couber, à ABGF, inclusive no que se refere ao regime disciplinar, intervenção, liquidação, mandato e responsabilidade de administradores. O órgão regulador de seguros (Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP) poderá definir para a ABGF regras de exceção em relação à legislação própria do setor de seguros, assim como estabelecer-lhe condições próprias de tratamento.

Tal como as seguradoras, a ABGF, seus administradores, empregados e prestadores de serviços de auditoria independente estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. O órgão fiscalizador de seguros, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP –, definirá as informações que deverão ser prestadas pela ABGF.

A MP estabelece ainda que, no caso de dissolução do Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE ou do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, as garantias por eles concedidas poderão ser transferidas para o fundo de que trata o art. 23, desde que haja anuência das instituições ou entidades concedentes e beneficiárias do crédito. Leia-se: o texto da MP se refere ao fundo criado pelo art. 6º, que não trata de fundo. Assumimos que se trata do art. 23, que cria o fundo para cobertura de riscos relacionados aos projetos de infraestrutura de grande vulto, financiamento à construção naval, aviação civil e projetos de parceria público-privadas. Isso é uma errata em cima da medida provisória original.

As revogações constantes dos incisos I a III do art. 48 guardam relação com as alterações recentes na legislação tributária promovidas pela MP nº 563/2012.

Os arts. 50 a 52 da Medida Provisória nº 563/2012 estendem o conceito de empresa preponderantemente exportadora às pessoas jurídicas que exportem, no mínimo, 50% de sua receita bruta, com o objetivo de aumentar a competitividade do comércio exterior brasileiro. De acordo com a Exposição de Motivos daquela MP, "as empresas preponderantemente exportadoras podem adquirir insumos produtivos com suspensão de IPI, PIS e Cofins. Com isso, as empresas não precisam empregar parte significativa do seu capital de giro no

pagamento dos tributos indiretos que ainda incidem sobre a compra de seus insumos e são desonerados na exportação. Portanto, a empresa é aliviada do custo de capital entre a compra dos insumos e o ressarcimento dos seus créditos tributários após a exportação de seus produtos. Ao estender o conceito de empresa preponderantemente exportadora para aquelas que exportam até 50% de sua receita bruta, inclusive aquelas candidatas ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – Repes e ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – Recap, abarcar-se-á a quase totalidade das empresas brasileiras que geram créditos a serem ressarcidos em espécie na sua atividade exportadora. Assim, espera-se que, pelo menos no âmbito federal, o fenômeno da acumulação de créditos decorrentes da exportação perca sua relevância.

Estabelecido pela MP nº 563/2012 percentual mínimo de 50% de receita bruta decorrente de exportações para uma pessoa jurídica ser considerada preponderantemente exportadora, perdem objeto o § 8º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, o § 10 do art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e os §§ 2º do art. 2º e 5º do art. 13 da Lei nº 11.196/2005, uma vez que as Leis nºs 10.637/2002 e 10.865/2004 fixavam em 60% tal percentual para produtos de determinados segmentos – como pedras calcárias; têxtil, malas, vestuário e calçados; máquinas e equipamentos e peças; máquinas e equipamentos de uso agrícola e peças; veículos, partes e peças –, e a Lei nº 11.196/2005 facultava ao Poder Executivo reduzi-lo para 50%.

O inciso IV revoga o art. 9º da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, o qual dava nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.529, de 2007, que trata dos setores beneficiários do programa Revitaliza, agora modificado pelo art. 4º da MP.

O inciso V também do art. 48 revoga o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, que tratam respectivamente dos poderes do Conselho Deliberativo da Sudene para dispor sobre a remuneração do agente operador e as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento e da participação da Sudene nos projetos de investimento sob a forma de debêntures conversíveis em ações, matérias disciplinadas na medida provisória.

Foram apresentadas à Comissão 69 emendas, todas descritas em anexo. Usando de prerrogativa constante do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, o Presidente da Comissão Mista, Senador Wellington Dias, indeferiu a tramitação das Emendas nºs 20, 21, 27, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68 e 69, por tratarem de matéria estranha à tratada na medida provisória.

É o relatório.

Voto do Relator.

Da Admissibilidade. A urgência e a relevância da MP justificam-se pela necessidade de se:

I) ampliar a capacidade competitiva das empresas brasileiras por meio do incremento nos investimentos em tecnologia e inovação, com reflexos positivos na renda e no emprego, de forma a consolidar a recuperação da economia nacional;

II) ampliar a capacidade de financiamento do BNDES, concorrendo para a expansão da formação bruta de capital fixo da economia brasileira – com a presente medida, empresas brasileiras poderão recorrer ao BNDES, que é o principal agente fornecedor de crédito de longo prazo;

III) incluir setores selecionados no Programa Revitaliza, trazendo reflexos positivos, diretos e indiretos, sobre vários segmentos da economia nacional;

IV) tornar o processo de tramitação e liberação de recursos para financiamento de grandes empreendimentos prioritários ao desenvolvimento regional;

V) evitar a descontinuidade das atribuições de agente operador da Caixa Econômica Federal no âmbito dos financiamentos concedidos até 14 de janeiro de 2010 e de não haver redução no fluxo de acesso ao ensino superior em virtude da evasão de entidades mantenedoras do FGEDUC;

VI) ampliar as condições para a execução de operações de aumentos de capital, dotando a União de mecanismos imprescindíveis à administração de sua carteira de participações societárias – por exemplo, a União poderá reter essas ações em carteira, para capitalização estratégica, no curto prazo, de empresas e de fundos garantidores privados dos quais participe;

VII) incentivar o segmento exportador a aceitar garantias providas por fundos de natureza privada, sem que essa opção acarrete redução de competitividade por majoração de custos;

VIII) oferecer, de forma suplementar ou complementar, ao mercado privado de seguros e resseguros capacidade adicional para assunção de riscos não absorvidos, parcial ou integralmente, sejam esses de crédito, de *performance*, de descumprimento de obrigações contratuais ou de engenharia em projetos de infraestrutura de grande vulto; e

IX) centralizar a administração dos fundos garantidores da União, de forma a reduzir as ineficiências de escala na gestão dos recursos públicos.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da MP nº 564/2012.

II.2 – Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

No que se refere à juridicidade, a proposição guarda harmonia com a lei, e não se constata qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional vigente. A MP apresenta, ainda, adequada técnica legislativa.

No que se refere às emendas apresentadas, não se observam óbices nos quesitos ora analisados.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 564/2012, e das emendas que lhe foram apresentadas.

II.3 – Da Adequação Financeira e Orçamentária.

A presente MP atende, em termos gerais, às normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF –, na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária da União para o presente exercício financeiro.

Quanto às despesas geradas pelo art. 1º da MP, a Exposição de Motivos registra que a proposta atende ao art. 26 da LRF e ao art. 46 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), ao estabelecer os critérios e as condições para as operações de financiamento de que trata ato específico, ou seja, mediante edição de medida provisória. Quanto ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, considera-se que a distribuição dos limites por linha de financiamento, conforme definição do Conselho Monetário Nacional, ocasionará custo adicional para a cobertura das despesas de equalização previsto em R$6,8 bilhões ao longo de todo o período dos financiamentos, sendo que para o exercício corrente e o subsequente, não haverá impacto adicional devido à metodologia de pagamento de equalização adotada. Para 2014, o custo adicional estimado é de aproximadamente R$956 milhões, a serem incluídos na respectiva proposta orçamentária anual. O referido custo adicional poderá ser reestimado por ocasião da distribuição dos limites e condições a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

A reformulação da legislação sobre financiamento da exportação indireta, proposta no art. 3º, não envolve a utilização de recursos públicos.

Os arts. 5º a 12 desoneram o resultado primário do Tesouro Nacional dos efeitos dos investimentos a serem realizados com recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional. Dessa forma, existirá maior flexibilidade ao fluxo financeiro para os projetos de investimentos aprovados, visto que tais recursos estarão imunes às necessidades da política fiscal quanto à geração de superávit primário. A proposta também exclui a obrigatoriedade da participação dos Fundos em projetos de investimento por meio de emissão de debêntures conversíveis em ações, o que é compatível com a desoneração da União do risco dos empreendimentos.

Assim, a participação do FDA e do FDNE nos projetos de investimentos nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam será dada por meio de apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimos realizados pelos bancos definidos como seus agentes operadores, os quais assumirão integralmente os riscos dessas operações e passarão a ser remunerados com taxas de juros a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Por outro lado, a fim de evitar que o aumento da remuneração dos bancos, decorrente da transferência do risco das operações realizadas com recursos dos FDNE e do FDA para seus agentes operadores, onere o tomador final do crédito, é necessário autorizar a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito dos referidos Fundos. Tal subvenção corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes operadores dos Fundos, e os encargos cobrados do tomador final do crédito. O montante dessas despesas de equalização será limitado anualmente pela Lei Orçamentária Anual, e as condições para sua execução serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Fazenda.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, para o presente exercício não haverá despesa de equalização, tendo em vista que a sistemática de pagamento proposta é a de que as despesas incorridas em determinado exercício poderão ser pagas no exercício seguinte. Com relação aos exercícios subsequentes, as despesas de equalização estão estimadas em R$51 milhões em 2013, R$56 milhões em 2014 e R$62 milhões em 2015.

Registre-se, ainda, que a proposta atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 12.465 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), de 12 de agosto de 2011, ao autorizar a concessão de subvenção econômica por meio de ato específico.

O art. 17 permite que a União adquira um determinado ativo com os títulos que ela foi autorizada a emitir. A Exposição de Motivos esclarece que a medida não tem custos e prescinde de orçamento imediato.

Cabe destacar, entretanto, que, com a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, haverá a necessidade de previsão orçamentária para a ocasião em que ocorrer o resgate dos títulos, inclusive para o pagamento dos juros. Ademais, a União poderá reter os ativos, no caso específico, 139,4 milhões de ações ordinárias do Banco do Brasil detidas pelo FGE, para capitalização estratégica, no curto prazo, de empresas e de fundos garantidores privados dos quais a União participe. Não foram apresentadas estimativas para as despesas públicas resultantes das medidas propostas.

Com relação aos arts. 18 a 46, a autorização para participação da União no FGIE é limitada a R$11 bilhões. Esse valor corresponde aproximadamente ao limite atualmente estabelecido que a União poderá integralizar em fundos com funções semelhantes ao FGIE. A autorização para participação da União em fundos garantidores dedicados a operações de comércio exterior é limitada a R$14 bilhões.

Conforme expusemos anteriormente, o FGCE e o FGIE deverão ser criados e administrados pela ABGF, terão natureza privada e patrimônio próprio, separado dos cotistas e do administrador. No caso do FGCE, está sendo permitido que sua criação e administração possam ser feitas por instituição financeira federal, até que a ABGF esteja constituída e apta a operar no ramo de comércio exterior.

Os recursos necessários para a implantação do modelo proposto serão principalmente aqueles já alocados pela União em cotas de fundos garantidores ou recursos autorizados para esta finalidade. Os recursos dos fundos de risco diluído (Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab, Fundo Garantidor de Investimento – FGI, Fundo Garantidor de Operações – FGO e Fundo Garantidor de Investimento Rural – FGIR) virão a compor o capital da ABGF, e os recursos dos fundos de risco concentrado (Fundo Garantidor de Parcerias Público – Privadas – FGP, Fundo Garantidor da Construção Naval – FGCN e Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE) formarão o patrimônio líquido do FGIE. A formação do patrimônio do FGCE dependerá de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para a criação da ABGF, a União integralizará seu capital inicial com recursos oriundos de dotações a serem consignadas no Orçamento da União.

Quantos às emendas, não se evidenciam problemas quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Portanto, nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 564, de 2012, assim como das emendas apresentadas.

II.4 – Do Mérito.

A MP nº 564, de 2012 é mais uma entre várias que, desde 2008, têm autorizado a concessão de créditos e subvenções econômicas ao BNDES.

Esses recursos têm possibilitado àquele Banco desempenhar papel fundamental após a crise financeira mundial, oferecendo acesso ao crédito às empresas brasileiras em um cenário de incertezas ainda presentes quanto à recuperação das economias avançadas.

O ano de 2010 fechou com um crescimento real do PIB de 7,5%, segundo o IBGE, maior taxa desde 1985, quando a economia brasileira ainda se recuperava da crise da dívida, que havia provocado forte redução da atividade econômica desde o início daquela década.

No entanto, sabemos que o País poderá encontrar dificuldades para manter-se em ritmo de crescimento acelerado. Em 2011, por exemplo, o PIB brasileiro registrou crescimento abaixo de nossas expectativas, fechando o ano com incremento real de 2,7% em relação a 2010. Em 2012, a despeito dos incentivos já oferecidos e do ciclo de queda da taxa de juros, a produção industrial amargou queda de 3% no primeiro trimestre, o que representa um viés de baixa para o PIB nesse início de ano. Entendemos que a falta de infraestrutura, especialmente em áreas como energia e transportes, ainda se apresenta como um dos principais obstáculos para que o Brasil sustente seu crescimento, ao longo dos anos, em níveis semelhantes ao de 2010.

E é na solução desse gargalo que o BNDES vem atuando. Desde o ápice da crise financeira, em 2008, a formação bruta de capital fixo vem-se recuperando. Na comparação entre 2011 e 2009, desde o vale ocorrido no primeiro trimestre de 2009, o crescimento foi de 43%, na série livre de efeitos sazonais. A manutenção do crescimento econômico, com a continuidade de seus efeitos benéficos sobre o emprego, a renda e a qualidade de vida da população brasileira, depende fundamentalmente da sustentação do investimento. Ganha relevo, nesse particular, a disponibilidade de recursos para o financiamento de projetos de longo prazo.

A aprovação da presente MP contribuirá para a manutenção do momento positivo que a economia brasileira atravessa, como dissemos antes, num ambiente ainda marcado por incertezas. A continuidade e ampliação das medidas de incentivo ao investimento são fundamentais para estimular o aumento da competitividade da indústria brasileira, sobretudo por meio da modernização do parque industrial a partir de investimentos em projetos de engenharia e de inovação tecnológica, voltados à produção crescente e sustentável de bens de capital, em consonância com os objetivos estipulados pelo Governo Federal no Plano Brasil Maior.

Posicionamo-nos igualmente favoráveis ao conjunto de medidas que visam a ampliar a inserção das empresas brasileiras de micro, pequeno e médio porte no comércio internacional, diversificando nossa pauta de exportações com produtos de maior valor agregado, retendo mais renda em nosso País e, consequentemente, mais empregos, em um círculo virtuoso.

Atualmente, micro e pequenas empresas enfrentam escassez de capital financeiro e humano para buscarem por si mesmas uma inserção definitiva no comércio internacional. Concordamos que as empresas comerciais exportadoras podem e devem prover a estrutura e as competências necessárias para a inserção exitosa dos produtos dessas empresas no mercado internacional.

É nesse mesmo espírito que a MP propõe incluir mais setores no Programa BNDES Revitaliza, cujo objetivo é o de apoiar empresas brasileiras que atuem em setores afetados negativamente pela conjuntura econômica internacional, priorizando a agregação de valor ao produto nacional, a adoção de métodos de produção mais eficientes, o fortalecimento da marca das empresas e a ampliação da inserção de bens e serviços brasileiros no mercado internacional. Os setores incluídos, ademais, apresentam grandes encadeamentos com o restante da economia brasileira, e o apoio à sua competitividade se traduz em manutenção de empregos e de renda em todo o País.

Também somos favoráveis às alterações promovidas no processo de aplicação de recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional. Tais medidas oferecerão mais flexibilidade ao fluxo financeiro para os projetos de investimentos aprovados – já que os recursos aportados aos Fundos não mais onerarão o resultado primário do Tesouro Nacional –, o que se reverterá, após alguns anos, em uma fonte de recursos expressiva para o financiamento de projetos estruturantes nas Regiões Norte e Nordeste.

A MP também exclui a obrigatoriedade – mas não elimina essa possibilidade – da participação dos Fundos em projetos de investimento por meio de emissão de debêntures conversíveis em ações, o que é compatível com a desoneração da União do risco dos empreendimentos. Essa medida agilizará os processos de análise, aprovação dos projetos e liberação dos recursos, visto que essas etapas passarão a serem realizadas por instituições com expertise na área financeira, liberando a Sudene e a Sudam para o desempenho de suas funções estratégicas de planejamento da política de desenvolvimento regional.

Assim, a participação do FDA e do FDNE nos projetos de investimentos nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam será dada por meio de apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimos realizados pelos bancos definidos como seus agentes operadores, os quais assumirão integralmente os riscos destas operações e passarão a ser remunerados com taxas de juros a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional, passíveis de subvenção econômica pela União, a fim de que não se inviabilizem os projetos para os tomadores finais dos créditos.

Acerca das disposições trazidas pelos arts. 14 a 16, que tratam do FIES, colocamo-nos favoráveis diante da necessidade de se evitar a descontinuidade das atribuições de agente operador exercidas pela Caixa Econômica Federal relativamente aos financiamentos concedidos até 14 de janeiro de 2010 e de não haver redução no fluxo de acesso ao ensino superior por causa da evasão de entidades mantenedoras do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo.

Também posicionamo-nos favoravelmente à troca de ações do FGE por títulos da dívida pública federal, prevista no art. 17. Com isso, possibilitam-se à União mecanismos importantes para a administração de sua carteira de participações societárias, inclusive nos fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou operações de infraestrutura de grande vulto cuja criação é autorizada pela própria MP.

Sobre esses fundos, aliás, espera-se que sua criação possa facilitar e aumentar o acesso ao crédito pelos diversos agentes econômicos – elevando a confiança nas obrigações contratuais entre esses agentes –, com o Estado atuando em iniciativas em que os setores privados de seguros tenham pouco ou nenhum interesse em operar. O provimento de garantias, sobretudo para os projetos de grande vulto, segmentos de menor poder aquisitivo e de comércio exterior, revela-se como obstáculo fundamental a ser vencido frente à crescente demanda gerada pelos vultosos investimentos previstos pela iniciativa privada, pelos Programas de Aceleração do Crescimento e pela ampliação do comércio internacional. Importa ressaltar que, conforme aponta a Exposição de Motivos, esses fundos atuarão paralelamente ao FGE com o objetivo de criar uma cultura exportadora que incentive a iniciativa privada a aceitar garantias providas por fundos de natureza privada, sem que essa opção acarrete em redução de competitividade por aumento de custos.

É com esse intuito que se coloca a autorização para se criar a ABGF: ampliar as economias de escalas e possibilitar a alavancagem dos recursos alocados nos fundos. Com a reformulação trazida pela MP, será possível reduzir as falhas de mercado nos setores de seguros e de garantias, otimizar a utilização de recursos públicos já alocados em fundos garantidores e ampliar a estrutura de apoio governamental às exportações. Conforme a MP, a ABGF atuará nos segmentos de crédito habitacional, crédito educativo, crédito para micro, pequenas e médias empresas, crédito para microempreendedores individuais e autônomos, comércio exterior e crédito para aquisição de máquinas agrícolas. Essas áreas refletem a atuação de fundos garantidores cujas participações da União já possuem autorização legal e cujas operações são consideradas de pequena monta e diversificadas, ou seja, o risco é diluído.

Convém ressaltar que, em vista da importância que a ABGF deverá ter para os agentes econômicos e a solidez que se pretende garantir às suas operações – atuará de forma complementar ao mercado segurador e ressegurador –, a empresa seguirá normas prudenciais e de transparência semelhantes às impostas às sociedades seguradoras e resseguradoras, sujeitando-se à regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados e à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados.

Gerido pela ABGF, o Fundo Garantidor de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto – FGIE atuará de forma complementar ou suplementar ao mercado segurador e ressegurador, oferecendo capacidade adicional para assunção de riscos não absorvidos, parcial ou integralmente, pelo mercado securitário em grandes projetos de infraestrutura estratégicos para o País, em projetos de financiamento à construção naval, em operações de crédito para o setor de aviação civil e em projetos resultantes de parcerias público-privadas. Sendo assim, faz todo sentido centralizar o processo de concessão de garantias do FGP, do FGEE e do FGCN em uma única estrutura de governança, contribuindo para uma maior especialização técnica e para a redução de ineficiências de escala e de se melhorar o processo de gerenciamento de risco com a diversificação dos setores e operações a serem garantidos.

Quanto às revogações, trata-se de medidas complementares às adotadas pela presente MP e pela MP nº 563/2012, sendo, portanto, plenamente justificáveis.

A despeito de todo o exposto, houvemos por bem oferecer os seguintes aperfeiçoamentos à MP nº 564/2012, na forma de um Projeto de Lei de Conversão, que consideram, integral ou substancialmente, as emendas apresentadas e as audiências públicas realizadas pela Comissão Mista e discussões havidas com os parlamentares sobre as medidas constantes da Medida Provisória.

Acrescentamos aos setores econômicos beneficiários do REVITALIZA os setores de processamento de proteína animal, pesca e aquicultura, óleo de palma, torrefação e moagem de café e fabricação de solúvel, castanha de caju e ceras de origem vegetal.

O objetivo dos acréscimos é potencializar os efeitos do REVITALIZA na economia, com o alcance de um maior número de setores econômicos que, da mesma forma, encontram-se em dificuldades na disputa pelo mercado.

Alteramos o dispositivo que permite a outras instituições financeiras federais atuarem como agentes operadores do FDNE, para garantir ao Banco do Nordeste do Brasil a preferência na aplicação dos recursos, assim com a sua exclusividade na aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse regional. Essas alterações têm por objetivo reconhecer a experiência e expertise do BNB na seleção e financiamento de projetos na Região Nordeste. Da mesma forma, estamos garantindo ao Banco da Amazônia a exclusividade na aplicação do custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia do desenvolvimento regional, com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA.

Com vista a reforçar a capacidade de atuação do Banco do Nordeste do Brasil, de forma a corresponder às demandas de investimento da Região Nordeste, inserimos dispositivo que autoriza a União a aumentar, em R$ 4 bilhões, até o final de 2014, o capital social do BNB. Essa capitalização é indispensável para que a instituição continue a exercer seu papel de fomentador da economia nordestina, sem desatender aos limites prudenciais estipulados pelo Acordo de Basileia, sobretudo diante de uma perspectiva de considerável elevação dos investimentos estruturantes para a Região nos próximos anos. Com o mesmo objetivo, em relação à sua área de atuação, propomos a autorização para que a União aumente, até o final de 2014, o capital do Banco da Amazônia S.A. em R$ 1 bilhão.

Além disso, como forma de promover a capitalização do BNB de forma continuada, propomos que a União dispense o recolhimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos dividendos e juros sobre o capital próprio devido pelo BNB a partir do exercício de 2014, montante que será utilizado, em cada exercício exclusivamente para aumento de capital. Com essas correções, entendemos, que, embora seja conveniente abrir a operação dos recursos do FDNE para outras instituições financeiras federais, deva-se assegurar a preferência do BNB na aplicação desses recursos, ao tempo em que se reforça a capacidade operacional do banco.

Visando igualmente ao interesse do investimento nas Regiões Norte e Nordeste estamos propondo a prorrogação, para 31 de dezembro de 2018, dos incentivos fiscais contidos nos artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 12.546, de 24 de agosto de 2011, assim como dos incentivos previstos no art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Propomos a alteração da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resultante da conversão da Medida Provisória nº 554, de 2011, para estender aos demais municípios do Estado do Espírito Santo, além dos localizados na área de atuação da Sudene, a subvenção econômica instituída por aquela lei. De fato, embora fosse vontade expressa do Governo alcançar o maior número de beneficiários, promovendo a geração de emprego e renda a milhões de empreendedores brasileiros, ficaram de fora diversos produtores de cana do Espírito Santo, na mesma difícil situação, apenas por não estarem situados na área da Sudene, mas sofrendo as mesmas penalizações do clima e da economia, e especialmente do custo do dinheiro.

Estendemos a disposição que estabelece a remuneração dos agentes operadores do FDNE e do FDA pelos serviços de análise de viabilidade econômico-financeira também aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, uma vez que se trata de atividade essencial para a aprovação dos financiamentos, na qual os bancos incorrem em custos elevados e que requer mão de obra especializada, de custo significativo, devendo ser devidamente remunerada pelos proponentes. Para evitar abusos, entretanto, fica estabelecido que o Conselho Monetário Nacional regulamentará a cobrança.

Estamos propondo também a alteração à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para conceder aos bancos administradores dos fundos constitucionais maior flexibilidade para negociar as operações inadimplidas. É certo que os empreendimentos financiados com recursos dos fundos podem, por razões externas, como dificuldades de comercialização dos produtos, frustração de safras, concorrência com produtos importados, terem prejudicada sua capacidade de pagamento e inadimplirem o contrato de financiamento. Em razão disso, a dívida é onerada com encargos moratórios, honorários e custas judiciais, quando do início do processo de cobrança judicial, inviabilizando o processo de renegociação das dívidas ao limite da capacidade de pagamento do devedor. Por essa razão, autorizam-se os bancos administradores a renegociar o saldo devedor tendo como limite mínimo o valor da operação com os encargos contratuais normais, desconsiderando, pois, os acréscimos decorrentes da inadimplência.

Por se tratar de fundo destinado a tratar dos interesses da exportação e do comércio exterior, entendemos que a vinculação mais adequada do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Operações de Comércio Exterior seja com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, razão pela qual alteramos a redação do artigo que o incluía na estrutura básica do Ministério da Fazenda. Para preservar a orientação da Camex (Câmara de Comércio Exterior) nas políticas de apoio à exportação, estabelecemos a necessidade de sua aprovação aos Estatutos dos fundos garantidores de comércio exterior e da ABGF. Ainda no que toca ao fundo garantidor das operações de comércio exterior, incluímos dispositivo para oferecer cobertura específica contra o risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas Camex, cujos prazos sejam de até 180 dias, na fase de préembarque, e de até dois anos, na fase de pós-embarque.

Fruto de diálogo coordenado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, em conjunto com os demais parceiros operadores do programa, Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura – Conepe e principais representantes do setor produtivo, são propostas alterações ao texto da Lei nº 10.849, de 2004, com objetivo de aperfeiçoar as normas do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira. As alterações destinam-se a:

a) abrir a modernização e equipagem de embarcações a toda a frota nacional remetendo as definições, critérios e condicionantes para concessão do financiamento e de exploração dos estoques à regulação por instrumento específico, permitido maior flexibilidade;

b) a exclusão do texto da lei das metas e quantitativos por modalidade de financiamento, visando permitir que a matéria de ordem técnica seja reavaliada periodicamente em conformidade com as constantes variações dos estoques pesqueiros de forma a primar pela eficiência e aproveitamento ordenado dos recursos;

c) definição dos beneficiários do programa;

d) estabelecer novos parâmetros gerais de concessão de crédito a serem regulados por decreto;

e) estabelecer o sistema de concessão de financiamentos, de forma a identificar as etapas que o interessado deve percorrer para obtenção de financiamento.

A autorização para a realização de desapropriações em áreas lindeiras aos complexos aeroportuários, para o fim de desenvolver atividades complementares de suporte ao usuário de serviços públicos aeroportuários, tais como serviços de restaurantes, hotéis, *shopping centers*, objetiva proporcionar aos passageiros a comodidade de diversos serviços e o benefício da competição entre prestadores, elevando o padrão de qualidade dos serviços no País.

Ressalte-se que o art. 11 da Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, já prevê, em atendimento às peculiaridades de cada serviço público e em favor da concessionária, a possibilidade de outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. A medida incentivará o desenvolvimento dos aeroportos nacionais à semelhança dos grandes complexos internacionais, bem como assegurará aos usuários uma infraestrutura adequada.

Vale destacar a inclusão de novos riscos passíveis de serem cobertos por seguros do fundo destinado a garantir projetos de infraestrutura grande vulto: os de operações relacionadas à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, além de projetos resultantes de parcerias público-privadas organizadas por Estados ou pelo Distrito Federal – para estes últimos, desde que respeitados os limites de contratação de operações de crédito estabelecidos pelo Senado Federal.

Finalmente, por demanda do Poder Executivo, acrescemos diversos dispositivos que aperfeiçoam o modelo institucional e o funcionamento da Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. – ABGF, de forma a viabilizar a consecução de seus objetivos.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da MP nº 564, de 2012, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, que contempla, integral ou parcialmente, as Emendas de nºs 19, 23, 24, 26, 29, 30 e 64, restando as demais emendas rejeitadas.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Deputado DANILO FORTE
Relator

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Parabéns. Quero saudar o nosso Relator e dizer que estive acompanhando nesse período todo seu esforço, todo seu trabalho, dialogando com os parlamentares, com o Governo, ouvindo os diversos empreendedores da indústria e do comércio, principalmente do comércio exterior, creio que chegou a um texto muito importante para todo o povo brasileiro. Por essa razão, acho que é relevante termos as condições de apreciação.

Como eu tinha dito, a ideia era abrir para discussão. Com a palavra, o Deputado Alexandre.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM – SP) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de parabenizar o nobre Relator Danilo Forte, colega nosso, pelo trabalho e dizer da complexidade de um relatório um tanto quanto vultoso, apresentado há pouco e lido também. Porém, mesmo acompanhando atenciosamente a leitura do Relator, precisamos de algum tempo para analisar e apreciar a fundo o projeto, a fim de talvez até aprimorá-lo, em virtude das mudanças feitas no relatório. Então, peço vistas, Presidente.

Gostaria de sugerir que V. Exª desse um prazo razoável, levando em consideração que os trabalhos na Câmara provavelmente se encerram hoje e, amanhã, talvez não tenhamos quórum. Se puder deixar para semana que vem, será um prazo razoável para que possamos trabalhar em cima do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Deputado Alexandre, com o maior prazer, teremos condições de encaminhar para terça-feira à tarde a apreciação do relatório.

Deputado Zezéu.

O SR. ZEZÉU RIBEIRO (PT – BA) – Vou pedir vista também.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Vista coletiva, vista conjunta.

Nada mais havendo a tratar, fica marcado para terça-feira, às 14 horas e 30 minutos. Teremos, aqui, se Deus quiser, condições de votação.

Muito obrigado.

(Iniciada às 14 horas e 39 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 45 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
03/07/2012
terça-feira

15h30 **Recebe o Desembargador Marco Villas Boas, Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais acompanhado de Desembargadores Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais**
Sala de Audiências

15h45 **Recebe o Senhor Luis Álvaro de Oliveira Ribeiro, Presidente do Santos Futebol Clube**
Sala de Audiências

16h **Recebe o Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
Sala de Audiências

16h **Ordem do Dia**
Plenário

DOCUMENTO EM FRANCÊS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY NA SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2012, QUE, RETIRADO PARA TRADUÇÃO, ORA SE PUBLICA.

Uma Renda Básica de Cidadania para construir a democracia e a justiça

Ensaio apresentado ao Projeto NOPOOR
Paris, 12 de junho de 2012.

Eduardo Matarazzo Suplicy[1]

É para mim uma honra ser convidado a participar desta reunião inaugural do Projeto NOPOOR, organizada por *Development, Institutions & Globalization – DIAL* e pelo *Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento – IRD* de 11 a 13 de junho em Paris. Em especial, por termos aqui uma notável oportunidade de intercambiar ideias sobre as experiências realizadas em tantos países, nos sete continentes, e sobre as formas pelas quais podemos melhorar o nível de justiça de nossas sociedades, por vias democráticas e sem sacrificar a liberdade, para nelas vivermos com um espírito de solidariedade e de paz.

Como sou senador brasileiro, membro do Partido dos Trabalhadores e autor da Lei nº 10.835 de 2004 que institui uma Renda Básica de Cidadania para todas as pessoas residentes no Brasil, inclusive os estrangeiros que nele residem há pelo menos 5 anos, independentemente da origem, raça, sexo, idade ou situação socioeconômica pessoal, e como sou também copresidente de honra da *Basic Income Earth Network – BIEN*, fico feliz em trazer aos senhores algumas informações sobre o que está ocorrendo em meu país e sobre o desenvolvimento dessa proposta em outras partes do mundo.

Nos termos dessa lei, aprovada por unanimidade em dezembro de 2002 no Senado Federal e, em dezembro de 2003, na Câmara dos Deputados, sancionada em 8 de janeiro de 2004 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Renda Básica de Cidadania consistirá em um benefício monetário de igual valor para todos, suficiente para cobrir as necessidades essenciais de cada pessoa. Poderá ser pago mensalmente, em valor fixo. Seu valor será estabelecido em função do nível de desenvolvimento do país e de suas possibilidades financeiras. Será instituída gradativamente, a critério do Executivo, priorizando os mais necessitados, à imagem do que hoje se faz no âmbito do programa Bolsa-Família.

Em sua obra "*L'idée de justice*", publicada pela editora Flammarion, o Prêmio Nobel de Economia Amartya Sem fala-nos da importância da busca de justiça, da construção da democracia, de um governo construído mediante debate, e também da natureza, da exeqüibilidade e da extensão das demandas de direitos humanos. Menciona a sensibilidade às injustiças gritantes que caracterizou as ações dos parisienses durante a Revolução de 1789, as de Mahatma Ghandi na Índia e de Martin Luther King Jr na América.

Amartya Sen dá vários exemplos de como a democracia, a liberdade de expressão e de imprensa contribuíram para que sociedades resolvessem seus problemas, inclusive aqueles vinculados a graves penúrias alimentares.

Sen afirma que a história do Oriente Médio e dos povos muçulmanos compreende expressivo número de episódios de debates públicos e de políticas participativas mediante diálogo. Em reinos muçulmanos com sede no Cairo, em Bagdá e em Istambul, no Irã, na Índia e até na Espanha, houve numerosos partidários de debates públicos. Sustenta que a tolerância e o respeito pelos diversos pontos de vista eram, ali, muitas vezes superiores ao que existia na Europa dos séculos XVI e XVII.

O ponto de partida de Sen é a teoria da justiça enquanto equidade de John Rawls. Em seu livro "*Teoria da Justiça*" (Editora Seuil), Rawls coloca os princípios de justiça que deveriam ser implementados por uma sociedade:

1. Cada pessoa tem igualmente direito ao mais amplo sistema de liberdades básicas iguais, desde que compatível com um sistema similar de liberdade para todos (princípio de igual liberdade);

2. As disparidades de vantagens econômicas e sociais só se justificam quando:

i. contribuem para a melhoria dos menos privilegiados da sociedade (princípio de diferença);

ii. são vinculadas a posições que cada pessoa tem chances iguais de ocupar (princípio de igualdade de oportunidades).

Em 2005, tive a oportunidade de assistir à primeira conferência conjunta de Amartya Sen e Philippe Van

[1] Eduardo Matarazzo Suplicy nasceu em 21 de junho de 1941 em São Paulo-Brasil. Graduou-se em Economia na Escola de Administração de Empresas de São Paulo, vinculada à Fundação Getúlio Vargas, onde veio a ser professor de Economia em 1966. Obteve um diploma de Máster em 1968 e, em 1973, um PhD em Economia na Michigan State University. Em 1978, elegeu-se Deputado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Foi um dos cofundadores do Partido dos Trabalhadores, em 10 de fevereiro de 1980. Em 1982, tornou-se Deputado Federal. Em 1988, foi Vereador e presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Paulo. Em 1990, 1998 e 2006, foi eleito e reeleito Senador representante do Estado de São Paulo pelo Partido dos Trabalhadores para três mandatos de oito anos. Foi no Senado que ele pôde fazer aprovar a Lei que instituiu uma Renda Básica de Cidadania, que no futuro será incondicional. Sua principal obra, "*Renda de cidadania. A saída é pela porta*", editada pela Fundação Perseu Abramo e a Cortez Editora em 2002, chegou à sexta edição em 2010.

Parijs, ministrada a seus alunos de pós-graduação da Universidade de Harvard em sua disciplina, "Justiça e Diversidade Cultural". Van Parijs perguntou aos estudantes quem, entre eles, tinha outra língua materna que o inglês. Aproximadamente um terço deles levantaram a mão. Ele reparou, então, que, embora tenhamos *backgrounds* diferentes, - em termos de origem, raça, língua, religião, etc. – podemos compartilhar certos pontos de vista sobre a melhor maneira de construir uma sociedade justa.

Amartya Sen explicou, então, que nessa disciplina se examinaria quais instituições poderiam ajudar-nos a melhorar o nível de justiça. Por exemplo, quando se aboliu a escravidão, isso melhorou o nível de justiça na sociedade. Se garantimos a todos os meninos e meninas da sociedade um bom nível educacional, isso melhora o nível de justiça. "*Neste curso, iremos examinar* – disse Sen – *em que medida uma Renda Básica incondicional, como defendida pelo Professor Philippe Van Parijs e pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, que hoje nos visita, melhorará ou não o grau de justiça na sociedade.*" Eu estava encantado!

Poder-se-ia pensar em outros instrumentos que nos ajudem nesse sentido, como o incentivo à criação de cooperativas, a extensão do microcrédito, a reforma agrária, um bom sistema público de saúde, o orçamento participativo e assim em diante. John Rawls menciona, em "*Teoria da Justiça*", que um imposto de renda negativo que garantiria uma renda mínima para todos ajudaria a implementar os princípios de justiça.

Segundo o Professor Philippe Van Parijs, em "*Real Freedom for All. What (If anything) may justify capitalism?*" (1995, Oxford), o que poderia garantir uma renda mínima, muito mais do que o imposto de renda negativo, seria a Renda básica incondicional, independente da origem, sexo, raça, idade ou condição socioeconômica, para os fins de aplicação dos três princípios de justiça.

Vou agora apresentar aos Senhores o desenvolvimento do texto que preparei para o livro de ensaios organizado por Philippe Van Parijs, "*Arguing about Justice*", editado por Axel Grosseries e Yannick Vanderborght (2011, UCL, Presses Universitaires de Louvain), por ocasião de seu vigésimo ano na Cátedra Hoover de Ética Econômica e Social da Universidade Católica de Louvain e, também, de seu sexagésimo aniversário.

Como a Renda Mínima inspirou a política social do Brasil

Em 1966-1968 e, novamente, em 1970-1973, eu fazia meu Máster e meu PhD em Ciências Econômicas na Michigan State University, nos Estados Unidos, e deparei com o conceito de renda garantida por um imposto de renda negativo, o NIT. Já de volta ao Brasil, interagi com o Professor Antônio Maria da Silveira, que tinha proposto a instauração desse NIT em nosso país (Silveira, 1975). Quando me elegi senador por primeira vez, em 1990, trabalhamos juntos numa proposta denominada *Guaranteed Minimum Income Scheme*, PGRM. Todo adulto de até 25 anos que ganhasse menos de 45.000 cruzeiros por mês (na época, cerca de 150 dólares americanos) deveria ter direito a um complemento, em valor equivalente a 30 a 50% da diferença entre esse nível e a renda de que dispunha. Essa proposta foi aprovada pelo Senado federal em 16 de dezembro de 1991, por consenso entre todas as partes. Foi a seguir transmitida à Comissão de finanças e tributação da Câmara dos Deputados, onde o deputado Germano Rigotto (PMDB/RS) lhe deu um parecer favorável e, até, entusiasta. Mas essa proposta acabou não sendo votada com essa redação, devido a desenvolvimentos posteriores.

Foi então que o debate dessa questão começou a deslanchar no Brasil. Em 1991, em um debate com uns cinqüenta economistas próximos do Partido dos Trabalhadores, Antônio Maria da Silveira e eu apresentamos a proposta de PGRM. O Professor José Márcio Camargo opinou que garantir uma renda mínima era um passo na direção certa, mas que essa deveria ser outorgada unicamente às famílias necessitadas cujos filhos tivessem freqüência escolar. Assim, essas crianças não seriam induzidas a trabalhar para ajudar sua família.

Em 1995, tendo em conta essas considerações, José Roberto Magalhães Teixeira, prefeito de Campinas-SP pelo PSDB, e o governador do Distrito Federal pelo PT, Cristovam Buarque, implementaram um esquema de renda mínima associado à escolarização. Esses programas eram chamados *Bolsa-Escola*. Todas as famílias cuja renda per capita fosse inferior à metade do salário mínimo passavam a ter direito a:

em Campinas, um benefício suficiente para que a família dispusesse de meio-salário mínimo por pessoa;

no Distrito Federal, um benefício de um salário mínimo, independentemente do tamanho da família e de quantas pessoas dessa família trabalhassem ou não.

Essas experiências serviram de inspiração para várias outras prefeituras e, no Congresso Nacional, propostas foram apresentadas para que o Governo Federal outorgasse um apoio financeiro às prefeituras que introduzissem programas de renda mínima associada à escolarização.

Em 1996, levei Philippe Van Parijs para audiências com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e com o Ministro de Educação, Paulo Renato de Souza. Nelas, Van Parijs argumentou que uma renda básica incondicional seria o ideal, mas reconheceu

que começar com uma renda mínima associada à escolarização ia no sentido certo, na medida em que isso representava um investimento em capital humano. Então, o Presidente Fernando Henrique Cardoso deu sinal verde a sua base parlamentar para aprovar uma lei que autorizasse o governo federal a outorgar um apoio financeiro de 50% dos dispêndios das prefeituras para oferecer uma renda mínima associada à escolarização e a oportunidades sociais.

Em março de 2001, novamente sob impulso de Fernando Henrique Cardoso, o Congresso Nacional aprovou outra lei, que autoriza o governo federal a fazer convênios com todas as prefeituras brasileiras para implementar a *Bolsa-Escola*. A seguir, o governo instituiu os programas chamados *Bolsa-Alimentação* e *Auxílio-Gás*.

Em outubro de 2003, o governo do Presidente Lula decidiu unificar e racionalizar esses diferentes programas reunindo-os em apenas um, o programa *Bolsa-Família*, que contava com 3,5 milhões de famílias inscritas em dezembro de 2003. O número de famílias beneficiárias alcançou 6,5 milhões em dezembro de 2004, 11 milhões em dezembro de 2006 e 13.394.893 famílias, isto é, aproximadamente 50 milhões de pessoas, em abril de 2012.

A Bolsa-Família: uma história de sucesso

O Programa *Bolsa-Família*, junto com outros instrumentos de política econômica, contribuiu sobremaneira para reduzir a pobreza absoluta e o grau de desigualdade no Brasil. O coeficiente de Gini tinha chegado a 0.599 em 1995, mas foi diminuindo gradativamente ano após ano para ficar em 0.581 em 2003, 0.544 em 2008, 0.530 em 2009 e 0.526 em 2010.[2] A proporção de famílias abaixo da linha de extrema pobreza, com renda per capita inferior a 93,75 reais, passou de 39,4% em 2003 a 25,3% em 2008. Esses resultados favoráveis também podem ser apresentados da seguinte maneira: os 20% de famílias mais pobres viram sua renda per capita crescer 47% mais rápido que a das 20% de famílias mais ricas. Enquanto, em 2001, a renda média dos 20% de famílias mais ricas era 27 vezes superior à das 20% de famílias mais pobres, em 2008, só era 19 vezes superior, ou seja, houve uma redução da desigualdade de 30% em 7 anos.

2 Fontes: Estudo nº 30 do IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Primeira análise dos resultados da PNAD-Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios 2008, publicada em 24 de setembro de 2009, assim como o PNAD 2009 e os resultados do Censo de 2010 oficialmente publicados pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010 e 2011.

A Presidente Dilma Rousseff foi eleita em 31 de outubro de 2010, no segundo turno, com cerca de 55,7 milhões de votos, 56% do total. No ato de posse, em 1º de janeiro de 2011, ela anunciou que a erradicação da miséria ou da extrema pobreza seria sua primeira e mais importante prioridade.

Em junho de 2011, a Presidente Dilma Rousseff anunciou o plano "*Brasil sem Miséria*". Esse plano visa, antes de tudo, incluir os 16,27 milhões de pessoas ainda não beneficiárias do Programa *Bolsa-Família*, embora vivam – segundo o censo de 2010 – com menos de R$ 70,00 por pessoa. A Presidente anunciou que o governo começaria localizando essas pessoas, onde quer que estejam. Uma vez que muitas dessas pessoas são crianças menores de 14 anos, o Programa *Bolsa-Família* estendeu o direito ao benefício de 3 a 5 filhos menores de 15 anos, que recebem R$ 32,00 por pessoa. Essa medida deveria alcançar cerca de 800.000 famílias suplementares depois de 2014, assim incluindo aproximadamente 1,3 milhões de crianças a mais.

Desde junho de 2011, quando a Presidente Dilma Rousseff, recém-eleita, anunciou o plano *Brasil sem Miséria* e um ajuste no programa *Bolsa-Família*, esse começou a funcionar da seguinte maneira: se a renda por pessoa for inferior a R$ 70,00 por mês, ela tem o direito de receber um benefício mensal básico de R$ 70,00.[3] Todas as famílias com renda mensal inferior a R$ 140,00 por pessoa têm direito a um benefício de R$ 32,00, R$ 64,00, R$ 96,00, R$ 128,00 ou R$ 160,00, conforme tenham um, dois, três, quatro, cinco ou mais filhos menores de 16 anos, além de um suplemento de R$ 38,00 para cada adolescente entre 16 e 18 anos (até um máximo de dois adolescentes). Por conseguinte, o valor médio do benefício por família é agora de R$ 120,00 por mês, com um piso de R$ 32,00 e um teto de R$ 306,00.

Em agosto de 2011, a Presidente Dilma Rousseff firmou acordos com vários governadores de Estados brasileiros, inclusive com o de São Paulo, nos termos dos quais todos os níveis de governo, com a colaboração de organizações da sociedade civil, ajudariam a encontrar todas as famílias cuja renda por pessoa lhes dá o direito de receber a *Bolsa-Família*. No caso do Estado de São Paulo, seu governo fornecerá o complemento eventualmente requerido para que cada família tenha, ao menos, uma renda mensal de R$ 70,00 por pessoa.

Em maio de 2012, a Presidente Dilma Rousseff deflagrou uma nova fase do programa *Bolsa-Família*, o *Brasil Carinhoso*, pelo qual toda família do Brasil com um ou vários filhos menores de 6 anos receberá pelo

3 Em 1º de junho de 2011, R$ 1,00 equivalia a US$ 0,63 e a 0,44 euros.

menos R$ 70,00 por mês e por pessoa. Além disso, medidas estão sendo adotadas para aumentar o número de creches públicas e reforçar os serviços de saúde.

A família brasileira é composta, em média, de 3,3 pessoas. Mas essa média é sempre, por um motivo ou outro, superior no caso das famílias beneficiárias do programa. Essas famílias devem cumprir certos requisitos importantes. Se a mãe estiver grávida, ela deve recorrer à rede pública de saúde para os exames e o acompanhamento prenatais. Os pais devem mandar vacinar seus filhos menores de 6 anos de acordo com o calendário de vacinações do Ministério da Saúde. Entre 7 e 16 anos, os filhos devem ser escolarizados, com uma freqüência de pelo menos 85%. Os que têm de 16 a 18 anos também devem ir à escola, mas com uma freqüência de pelo menos 75%.

A despeito dos progressos registrados, o Brasil ainda é um dos países do mundo que têm mais desigualdade. Pelo censo de 2010 do IBGE, enquanto os 10% de cidadãos mais pobres vivem com 1,1% da renda nacional, os 10% mais ricos dispõem de mais de 44,5% dessa. Não cabe dúvida de que a instauração e a expansão do programa *Bolsa-Família* tiveram efeitos positivos. Entretanto, se quiser ficar mais perto de uma erradicação mais eficaz e direta da pobreza absoluta, obter mais igualdade e garantir liberdade real para todos, o Brasil deverá implementar uma verdadeira Renda Básica de Cidadania (Citizen's Basic Income-CBI).

Passos em direção a uma Renda Básica de Cidadania.

Ao longo da década de 90, interagi crescentemente com os fundadores do *Basic Income European Network-BIEN*[4] e participei de seus congressos semestrais. Convenci-me, então, de que uma renda básica incondicional para todos é muito melhor que qualquer sistema condicional ou, até, que um imposto de renda negativo. Por isso, em dezembro de 2001, apresentei no Senado brasileiro uma nova proposta de lei que sugeria a instauração de uma Renda Básica de Cidadania (Citizen's Basic Income-CBI). Depois de estudar essa proposta, o Senador Francelino Pereira (PFL-MG) opinou que era preciso compatibilizá-la com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe criar títulos de despesa sem antes verificar que se dispõe de renda suficiente. Assim, o Senador sugeriu incluir um parágrafo pelo qual a Renda Básica de Cidadania seria instituída por etapas, começando pelos mais desfavorecidos, até que um dia se tornasse incondicional para todos, independentemente da renda. Isso me lembrou a recomendação de James Edward Meade, constante do último capítulo de sua obra "*Agathotopia*". O importante é termos em mente nossos objetivos claramente e caminharmos firme e gradativamente em direção a eles.

Com isso, a proposta de lei foi aprovada por unanimidade no Senado em dezembro de 2002 e, na Câmara dos Deputados, em dezembro de 2003. Quando foi remetida ao Presidente para que a examinasse, o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, disse-lhe: "*Já que isso deve ser introduzido por etapas, é exeqüível, pode sancionar*". Em 8 de janeiro de 2004, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 10.835/2004, que instaurava uma Renda Básica de Cidadania por etapas e a critério do governo, começando pelos mais desfavorecidos, como no programa *Bolsa-Família*. Assim teremos, mais tarde, uma Renda Básica de Cidadania com o mesmo valor para todos, expressão do direito do indivíduo a ter sua parte da prosperidade da nação. Naquele mesmo dia, o Presidente recebeu do economista Celso Furtado a seguinte mensagem:

"Neste momento em que Vossa Excelência sanciona a Lei de Renda Básica de Cidadania quero expressar-lhe minha convicção de que, com essa medida, nosso país coloca-se na vanguarda daqueles que lutam pela construção de uma sociedade mais solidária. Com frequência o Brasil foi referido como um dos últimos países a abolir o trabalho escravo. Agora, com este ato que é fruto do civismo e da ampla visão social do senador Eduardo Matarazzo Suplicy, o Brasil será referido como o primeiro que institui um sistema de solidariedade tão abrangente e, ademais, aprovado pelos representantes de seu povo."

Na forma como a vejo, uma verdadeira Renda Básica de Cidadania deveria ter um valor tão alto quanto possível para cobrir as necessidades vitais de cada pessoa e deveria ser paga a todos os habitantes de uma comunidade, um município, um Estado, um país ou até, um dia, a toda a população de um continente ou do mundo. Independentemente da origem, raça, sexo, idade, estatuto civil ou situação social e econômica, cada pessoa teria o direito de receber a Renda Básica de Cidadania, enquanto direito a participar da prosperidade dessa comunidade, município, Estado, país, continente ou planeta. Tal sistema comporta numerosas vantagens. Permitam que eu mencione algumas:

Em primeiro lugar, seria eliminada toda a burocracia requerida para conhecer a renda de cada pessoa no mercado formal e no mercado informal. Isso também permitiria acabar com a vergonha ou o estigma, já que as pessoas não precisariam mais dizer a um servidor público: "*Eu ganho* apenas isso*, então, preciso de uma renda suplementar para viver.*"

Em segundo lugar, a principal vantagem da Renda Básica de Cidadania talvez seja a elevação do nível de dignidade e liberdade de cada pessoa. Do ponto

4 O BIEN transformou-se em *Basic Income Earth Network* em 2004.

de vista do que disse Amartya Sen em "*Development as Freedom*" (1999, New York: Knopf": "*O desenvolvimento, para ser significativo, deve significar um maior grau de liberdade na sociedade."* Considerem o caso, por exemplo, de uma jovem que, para viver, não tem outra opção do que vender o corpo. Ou de um rapaz que, para sustentar sua família, é obrigado a trabalhar para narcotraficantes. Se existir uma Renda Básica de Cidadania, podem rechaçar essas soluções e esperar por oportunidades acordes com seus gostos e sua vocação.

Em terceiro lugar, uma renda básica permite escapar do fenômeno da dependência. Os programas de benefício condicional funcionam da seguinte maneira: se a renda da pessoa for inferior a certo nível, ela tem direito a um suplemento de renda. Quando acha um emprego, ela perde o benefício ou perde parte dele. Por isso, pode decidir não aceitar esse emprego e cai então na armadilha do desemprego, na armadilha da pobreza. Com uma Renda Básica de Cidadania, essa pessoa terá mais opções de emprego.

Uma das objeções mais freqüentes contra a renda básica é que ela incitaria à preguiça. A Constituição brasileira e as leis deste país, assim como as de numerosos outros países, garantem o direito à propriedade privada. Isso significa que os proprietários de fábricas, fazendas, hotéis, restaurantes, bancos, bens imobiliários e obrigações têm o direito de auferir rendas de capital, isto é, lucros, aluguéis e juros. Será que as leis do Brasil e da maioria dos outros países especificam que, para auferir essas rendas, os possuidores de capitais têm que provar que trabalharam? Não. Entretanto, geralmente trabalham, e muitos entre eles dedicam boa parte do seu tempo a trabalho benévolo. Devem eles provar que seus filhos vão à escola? Não. Mas seus filhos freqüentam, em geral, as melhores escolas.

Então, se garantimos àqueles que têm mais recursos o direito de auferir suas rendas sem condições, por que não estendermos a todos, ricos ou pobres, o direito de usufruir da prosperidade da nação, exatamente como se tem o direito de ser brasileiro? Se quisermos eliminar a pobreza absoluta, vir a ser uma sociedade mais equitativa e mais justa, sem deixar de garantir a todos dignidade e liberdade real, a instauração da Renda universal de cidadania é uma solução tão simples quanto sair de casa pela porta.

Existe um aspecto importante: o efeito que produz a introdução da Renda Básica de Cidadania na competitividade da economia, em comparação com a situação de outros países. Quando estou no Brasil, costumo lembrar que os países desenvolvidos fazem uso de programas de transferência de renda, tais como o Earned Income Tax Credit ou o Family Tax Credit, nos Estados Unidos e no Reino Unido, que tornam suas economias mais competitivas que as dos outros países que não recorrem a esses programas. Deveríamos então, nos países em desenvolvimento, ter programas semelhantes ou até melhores. E a Renda básica incondicional é um instrumento melhor que o EITC ou o FTC. Querem uma prova? O fato de o Alasca, após 29 anos de utilização de um dividendo de igual valor pago a todos seus habitantes, vir a ser o mais igualitário dos 50 Estados dos Estados Unidos sem frear seu crescimento econômico é uma excelente prova. O coeficiente de Gini dos Estados Unidos era de 0.47, o mais alto desse país é o do District of Columbia, 0.533. O coeficiente do Alasca é de 0.40.

Finalmente, cada um de nós pode facilmente entender que todos temos o direito de participar da prosperidade da nação, igualmente, pelo menos em parte, mediante uma Renda básica incondicional.

Fazer da Renda básica incondicional uma realidade, no Brasil

No Brasil, temos considerado que a instituição da Renda Básica de Cidadania é coerente com os valores defendidos pelos indígenas, pelos quilombolas em luta, por todos aqueles que lutaram pela abolição da escravidão e por todos esses pesquisadores e cientistas que estão lutando para criar uma nação justa.

Assim como a primeira renda mínima, associada à escolarização, começou localmente em Campinas e no Distrito Federal, pode-se iniciar a Renda básica incondicional em comunidades ou em municípios.

Vejam o exemplo dado por *Recivitas – Instituto pela Revitalização da Cidadania*, uma organização fundada por uma biblioteca e uma creche gratuitas em Vila de Paranapiacaba, um vilarejo de 1.200 moradores situado no município de Santo André-SP, no meio da Serra do Mar. *Recivitas* propôs recentemente a instauração de uma renda básica incondicional para esse povoado. Mas a presidente da organização, Bruna Augusto Pereira, e seu coordenador, Marcus Branglione dos Santos, aguardam que o prefeito de Santo André dê os passos necessários para começar o projeto. Enquanto isso, começaram uma experiência pioneira em outro povoado, Quatinga Velha, onde pagam R$ 30,00 por mês – cerca de US$ 18,00 – a 83 pessoas desde o início de 2009. Isso tornou-se possível graças às contribuições benévolas de vários cidadãos.

Outra experiência com futuro está tendo início em Santo Antonio do Pinhal, município de 6.560 habitantes que fica na Serra da Mantiqueira, a 177 km de São Paulo. Em 29 de outubro de 2009, os 9 vereadores aprovaram um projeto de lei municipal sobre a renda mínima, apresentado pelo prefeito José Augusto de Guarnieri Pereira, do Partido dos Trabalhadores – PT.

Este é o primeiro dos 5.565 municípios brasileiros a adotar uma lei instaurando a Renda Básica de Cidadania. O Artigo Primeiro dessa lei declara:

"Com o objetivo de se fazer de Santo Antonio do Pinhal um Município que harmonize o desenvolvimento econômico e social sustentável com a aplicação dos princípios de justiça, que signifiquem a prática da solidariedade entre todos os seus moradores, e, sobretudo para garantir maior grau de dignidade para todos os habitantes, fica instituído a Renda Básica de Cidadania de Santo Antonio do Pinhal – RBC, que se constituirá no direito de todos os registrados e residentes ou residentes no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, não importando sua condição socioeconômica, de receberem um benefício monetário."

Exatamente como na Lei Federal, fica estabelecido que essa Renda Básica de Cidadania será paga gradativamente, dando prioridade aos setores mais desfavorecidos da população. E, para fazer face ao custo dessa Renda, será criado um fundo municipal.

Entretanto, para viabilizar a Renda Básica de Cidadania em todo o território brasileiro, seria necessário reunir expressivo volume de recursos. Se quiser implementar, apenas, uma modesta melhoria em relação à Bolsa-Família, o Brasil deverá começar com um benefício ao menos superior ao que é pago por esse programa, ou seja, R$ 120,00 por família, o que representa cerca de R$ 40,00 por pessoa em uma família de 3 membros. Portanto, se pensarmos numa alocação de R$ 40,00 por pessoa, isso daria R$ 240,00 por mês para uma família de 6 pessoas, em um montante anual de R$ 480,00 por pessoa. Como a população brasileira chegou a 191 milhões de pessoas em 2011, precisaríamos de R$ 91,680 bilhões, isto é, aproximadamente 2,71% de nosso Produto Nacional Bruto de R$ 3.388 bilhões, ou 2.287 bilhões de dólares americanos, quase 6,7 vezes o orçamento da Bolsa-Família, que é de R$ 13,60 bilhões por ano. Isso seria um salto considerável.

Na realidade, devido a medidas anunciadas há pouco, o valor mais baixo da Renda Básica de Cidadania deveria ser pelo menos R$ 70,00 por mês, ou seja, R$ 840,00 ao ano, para 191 milhões de brasileiros, o que acarretaria um montante de R$ 160 bilhões.

R$ 40,00 ou US$ 20,00, ou até R$ 70,00 ou US$ 35,00 ao mês são valores modestos mas, com o passar do tempo, graças aos progressos do país e à crescente aprovação pela população, a Renda Básica de Cidadania poderá atingir R$ 100,00, a seguir R$ 1.000,00, e assim por diante. Uma maneira de tornar isso possível seria a criação de um Fundo Cidadão do Brasil, conforme o Projeto de Lei nº 82/1999 que eu apresentei ao Senado. Foi aprovado por unanimidade no Senado e está sendo examinado pela Câmara dos Deputados, cuja Comissão de Seguridade Social e Família já o aprovou. Esse Fundo seria constituído por 50% dos recursos obtidos das autorizações ou concessões de exploração de recursos naturais, 50% das rendas provenientes da locação de imóveis pertencentes ao governo federal e 50% das provenientes da concessão de serviços, obras públicas e outros recursos. O produto dos investimentos realizados pelo Fundo seria, como ocorre no Fundo permanente do Alasca, utilizado para custear os benefícios pagos às pessoas residentes no Brasil.

A legislação relativa ao Fundo Cidadão do Brasil ainda deve ser aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Foi designado um novo relator, o Deputado Cláudio Puty, representante do Estado do Pará pelo Partido dos Trabalhadores. Este terá condições de dar um parecer favorável tão logo o Executivo dê sinal verde. Tudo isso não é assim tão fácil, embora eu sempre diga que estou aberto a qualquer sugestão que vise melhorar a exeqüibilidade de minha proposta, por exemplo, reduzindo as proporções dela constantes. É preciso ter em consideração que o Congresso aprovou, em 2010, a iniciativa do Presidente Lula que regula a renda do petróleo pré-sal detectado no Oceano Atlântico. Essa legislação tem como principais objetivos a erradicação da pobreza, a expansão da oferta de escolarização, o progresso científico e tecnológico e o aprimoramento das atividades ambientais e culturais. Mas está ocorrendo uma batalha feroz entre os deputados das unidades da Federação, 26 Estados e um Distrito Federal, para saber como distribuir as rendas auferidas da exploração do petróleo pré-sal. A forma como será distribuída essa renda é objeto de uma nova legislação, que será aprovada no segundo semestre de 2012.

Outra iniciativa de futuro é-nos assinalada pelo Professor Philippe Van Parijs, que traz à nossa atenção a excelente obra de Edward Glaeser, "*The Triumph of the City*", publicado em 2011 pela editora Penguin, em que podemos ler, à página 221:

Um ambientalismo inteligente deve compreender incentivos (...) Podemos adotar, mundo afora, um imposto global sobre as emissões, pago pelas pessoas em razão de suas emissões de carbono (...) Aqueles que se opõem a um governo grande receiam – compreensivelmente – ver esse tipo de política transformar-se em mais uma fonte de renda para o governo; mas esses receios podem ser minorados mediante um compromisso público de reduzir os impostos pagos pelos cidadãos, como um dividendo de energia, assim como o Estado do Alasca paga a todos seus cidadãos um dividendo anual sobre todas suas rendas."

Neste momento em que cada vez mais gente entende de que maneira uma Renda Básica de Cidadania poderia contribuir para a construção de um Brasil mais justo e civilizado, mais e mais vozes hão de levantar-se para dizer ao Presidente da República, aos governadores e aos prefeitos: *"Esta é uma boa proposta. Ponhamo-la em prática imediatamente!"*

Concluindo: quais as perspectivas imediatas?

Durante o IV Congresso Nacional do Partido dos Trabalhadores, realizado em Brasília do 19 ao 21 de agosto de 2010, os 1.350 delegados decidiram por unanimidade inserir os parágrafos seguintes no programa nacional de Dilma Rousseff, que fora aclamada por unanimidade como candidata à Presidência da República:

"***A Grande Transformação:***

O crescimento acelerado e a luta contra as desigualdades raciais, sociais, regionais e a promoção do desenvolvimento sustentável será o eixo da estrutura do desenvolvimento econômico.

...

19) A expansão e o fortalecimento do mercado de bens de consumo popular, que produz impacto positivo forte sobre o conjunto do setor produtivo, será alcançado por:

a)...

f) permanente aperfeiçoamento dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, para erradicar a fome e a pobreza, para facilitar o acesso da população ao emprego, educação, saúde e maior renda;

g) transição do Programa Bolsa Família para a Renda Básica de Cidadania – RBC, incondicional, como um direito de toda a pessoa de participar da riqueza da nação, como previsto na Lei 10.853/2004, uma iniciativa do PT, aprovada por todos os partidos no Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 8 de janeiro de 2004."

Seria conveniente unificar o programa de Bolsa-Família e os programas sociais do Estado, uma vez que são quase semelhantes. Poderiam ver crescer o valor de seus benefícios e ampliar-se o número de beneficiários, em uma progressão em direção à Renda Básica de Cidadania.

Seria um desafio formidável, para uma instituição financeira nascida há 150 anos, como a Caixa Econômica Federal, a *Caixa de Poupança Federal*, administrar esse direito incondicional para 191 milhões de brasileiros, ou até mais, no futuro. Mas, para uma instituição que se mostrou capaz de aumentar o número de famílias beneficiárias do programa de Bolsa-Família de 3,5 milhões em dezembro de 2003 a 13 milhões em dezembro de 2011, o que corresponde a cerca de 50 milhões de pessoas, com tanta eficácia, administrar a Renda Básica de Cidadania para todos os brasileiros é um objetivo que pode ser alcançado. Tenho a firme intenção de ajudar a Presidente Dilma Rousseff e seus ministros a realizar todas as etapas necessárias para a instauração da Renda Básica de Cidadania, a mais tardar, em 2014.

(Fim de minha leitura no NOPOOR-Project. Minha exposição oral será de 20 minutos, como pedido pela organização. O ensaio seguinte é apenas uma informação mais completa sobre as origens da proposta de Renda Básica e o desenvolvimento dessa, inclusive no Mundo Árabe e na África, em particular, no Iraque e na Namíbia.)

BIBLIOGRAFIA

CASTRO, Josué (1951). Geopolítica da fome : ensaio sobre os problemas de alimentação e de população do mundo. Rio de Janeiro, Editora da Casa do Estudante do Brasil.

FRIEDMAN, Milton (1962). Capitalismo e liberdade. Rio de Janeiro, Editora Arte Nova, 1975.

INSTITUTO CIDADANIA (2001). Projeto Fome Zero: uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil. São Paulo. Instituto Cidadania/Fundação Djalma Guimarães.

LAVINAS, Lena (2001). The appeal of minimum income programmes in Latin America. ILO Brasil Regional Office – World Bank Agreement. SES (Seeking Distributive Justice – Basic Security for All) n. 7.

MEADE, James Edward (1989). Agathotopia: the economics of partnership. Aberdeen, Aberdeen University Press.

RAWLS, John (1971). A theory of justice. Cambridge, MA: Harvard University Press.

SEN, Amartya (1999). Development as Freedom. New York: Knofp.

SEN, Amartya (2009). The idea of Justice. Great Britain, Penguin Books.

SILVEIRA, Antônio Maria (1975). "Moeda e redistribuição da renda". Revista Brasileira de Economia, abr/jun. [Reproduzido em Silveira (1981). Moeda e redistribuição de renda. Rio de Janeiro. Edições Multiplic.]

VAN PARIJS, Philippe (2001). What's wrong with a Free Lunch? Foreword by Robert M. Solw. New Democracy Forum Series. Boston, Beacon Press.

VAN PARIJS, Philippe (1995). Real freedom for all: what (if anything) can justify capitalism? Oxford, Oxford University Press.

VAN PARIJS, Philippe & VANDERBORGHT, Yannick (2006). Renda Básica de Cidadania, argumentos éticos e econômicos. Rio de Janeiro: Record.

CONGRESSO NACIONAL
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, DE 2012

TERMO DE REUNIÃO

Convocada 2ª Reunião para o dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e doze, quarta-feira, às dezesseis horas, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 565**, adotada em 24 de abril de 2012, e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que "altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro", com as presenças dos Senhores Senadores Waldemir Moka e José Pimentel, a reunião não foi realizada por falta de quórum.

Para constar foi lavrado o presente Termo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Sérgio da Fonseca Braga
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
S/PARTIDO - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
VAGO*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011
Prazo final: 25/05/2012
Prazo prorrogado: 24/06/2012

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
VAGO (3)
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

*******. Em 22.05.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012/GMGD, de 9.05.2012, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por trinta dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 22.05.2012.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.
2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.
3. Em 2.04.2012, foi lido o Ofício nº 022/2012-CJECP, comunicando a solicitação do Doutor René Ariel Dotti de seu afastamento dos trabalhos a partir de 21 de março do corrente.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 061 33033501
E-mail: ref.codigopenal@senado.gov.br

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012
Instalação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012
Designação: 07/03/2012
Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (13)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Blairo Maggi (PR) (4)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9)

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedidda pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 04/04/2012
Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (35)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSD PSOL (25)

Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício n° 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. n° 6/2012 - GLPSD).
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. n° 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB n° 32/2012).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. N° 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. n° 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. n° 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT) (3)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
VAGO (24)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. n° 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. n° 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (8)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (8)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (8,10)
Jorge Viana (PT) (6)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (7)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (33,34)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	1. Roberto Requião (PMDB) (2,4,16,21,28,40)
Pedro Simon (PMDB) (3,17,40)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,16,37,40,47)
Romero Jucá (PMDB) (40)	3. Eduardo Braga (PMDB) (14,16,40)
Vital do Rêgo (PMDB) (40)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,16,40)
Renan Calheiros (PMDB) (21,40)	5. Lobão Filho (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	7. Benedito de Lira (PP) (40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (9)
José Agripino (DEM) (18,43)	4. Paulo Bauer (PSDB) (19,43,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (11,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (41,42,44)	1. Kátia Abreu (30,31,32,38,41,42,44)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
********. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
*********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,32,42,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (31,34,43,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (23,46,49)
Valdir Raupp (PMDB) (46,49)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,27)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (27)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (37)	
Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16,41)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (33,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,27)	6. VAGO (9,30,31,32,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,26)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL (36)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (6)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,35)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

36. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir

Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (9)	1. Anibal Diniz (PT) (9,11)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (11)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) (12)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,12)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,7)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (16)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (5,8,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) (15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,14)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (16)	
Vicentinho Alves (PR) (11,17)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
16. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
17. Em 30.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 177/2012/CMA e OF. Nº 054/2012/GLBUF/SF).
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (1,13,28,29,30,42)	2. VAGO (39)
VAGO (32,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,31)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (2)	1. Gim Argello (PTB) (47)
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO (13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
**********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
***********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Acir Gurgacz (PDT) (32)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Valdir Raupp (PMDB) (27)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (30)	4. VAGO (30)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,31)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,31)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) (4,5)

Notas:
1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
***. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,23,28,31,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (38)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Ricardo Ferraço (PMDB) (22,23,24,26,32,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
24. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) (12)
VAGO (10)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (40)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (25,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) (25)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (32)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (21)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1. Sérgio Souza (PR) (10)
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (2)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (1)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) (11)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3°, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (S/PARTIDO/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (9,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (22)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (22)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,20,21)
PP
Ivo Cassol (RO) (15)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (17,23)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (13,14)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,18,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
14. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
23. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (6)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (8)
PV
Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES)[7]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL)[5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.

3- Em 26-3-2012 (Sessão do Sena do Federal), foi lido o Ofício n º 042/2012, da Lidera nça do PMDB, comuni cando a retirada do no me do Senador Benedito de Lira.

4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.

5- Designa do o S enador Bene dito d e Lira, como mem bro ti tular, em substituição ao Senad or Ciro Nogueira , em 16-4-2012 (Sessão do S enado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

6- Designados o Senador Romero Ju cá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013 , e o Deputado Cláudi o Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-20 12 (Sessão do Se nado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.

7- Designad a a S enadora Ana Ri ta, como membro suplente, em 26-6- 2012 (Se ssão do S enado Federal) , conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7] 5.	
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3.
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA)
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO)	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.

6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.

7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-

2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Vicentinho Alves (PR/TO)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo[15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin[15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza[16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC)[7]	1. Wellington Dias (PT/PI)[7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)[7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ)[7]
Blairo Maggi (PR/MT)[7]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)[7]
Cristovam Buarque (PDT/DF)[7] 4.	[7 e 17]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR)[3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB)[3]
Eduardo Braga (PMDB/AM)[3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR)[3]
Ciro Nogueira (PP/PI)[3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL)[3]
Sérgio Petecão (PSD/AC)[3 e 18] 4.	[3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)[2]	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[2]
Jayme Campos (DEM/MT)[6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN)[6 e 10]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI)[4] 1.	[8, 9 e 12]
PSOL[1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[5] 1.	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

-

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2] 1.	[2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2] 1.	[2 e 7]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22- 3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e De signado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5 -4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011 , da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em r azão do desligamen to do Deputado Domingos Ne to, em 22- 9-2011 (Se ssão do Senado Federa l), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012 , vago em razão do afastamento do De putado Walter Ih oshi (PSD/SP), nos termos do ar tigo 230, § 2º , do Regimento In terno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Sen ado Federal), foram designados os Deputados André Za charow, como membro ti tular, e Adria n, como mem bro suplente, conforme Oficios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4- 2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Depu tado Bernardo Santana De Vascon cellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
1.	
2.	
3.	
PSDB	
1.	
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
1.	
PSOL [1]	
	1.

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [6]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:
1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.
6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação da Comissão: 14-12-2011
Instalação da Comissão: 8-2-2012
Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8 e 12]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)[14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13] 2.	
3.	
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argelo (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argelo, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB)[9]
Jô Moraes (PCdoB/MG)[1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP)[8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL)[5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ)[2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP)[7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN)[7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR)[6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO)[3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Wellington Dias (PT/PI)
Jorge Viana (PT/AC) [6]	2. Aníbal Diniz (PT/AC) [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Walter Pinheiro (PT/BA)
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS)
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Acir Gurgacz (PDT/RO) [3]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Blairo Maggi (PR/MT) [2]
Vicentinho Alves (PR/TO)	2. Eduardo Amorim (PSC/SE) [2]
PSD [1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

3- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Ricardo Berzoini (PT/SP) [4]
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) [2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Domingos Sávio (PSDB/MG)
Fernando Francischini (PSDB/PR)	2. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3,7]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Glauber Braga (PSB/RJ)
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB [1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Jô Moraes (PCdoB/MG) [5]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

6- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Anibal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

7- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das em presas de rádio (inciso I)		
Representante das em presas de televisão (inciso II)		
Representante de em presas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notóri o conhecimento na áre a de comunicação social (inciso IV)		
Representante da cate goria profissional d os jorn alistas (i nciso V)		
Representante da cate goria profissional d os radi alistas (i nciso VI)		
Representante da cate goria profissional d os artistas (inciso VII)		
Representante das categ orias profissionais de ci nema e v ídeo (inciso VIII)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
vago [10] Si	bá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9] Lel	o Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja [3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta Augusto	Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
Henri	que Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Assis Melo[11] Manu	ela D'ávila[12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 16.3.2012)

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/ 2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12- Designada para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 640 páginas

(OS: 13110/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL